



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	9
Ministério da Cidadania.....	291
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	291
Ministério das Comunicações.....	293
Ministério da Defesa.....	295
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	297
Ministério da Economia.....	298
Ministério da Educação.....	326
Ministério da Infraestrutura.....	327
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	336
Ministério de Minas e Energia.....	342
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	353
Ministério da Saúde.....	353
Ministério do Turismo.....	377
Ministério Público da União.....	385
Tribunal de Contas da União.....	385
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	400
.....Esta edição completa do DOU é composta de 405 páginas.....	

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.092 (1)

ORIGEM : ADI - 164113 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : SÃO PAULO
 RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
 REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADV.(A/S) : DIANA COELHO BARBOSA (126835/SP)
 ADV.(A/S) : ALEXANDRE ISSA KIMURA (123101/SP)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, do Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber. O Ministro Roberto Barroso acompanhou o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 12.6.2020 a 19.6.2020.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PROIBIÇÃO DE CONTRATAR - EMPRESA - QUADRO - CRIME OU CONTRAÇÃO - ATOS DISCRIMINATÓRIOS - CONDENADO. Surge inconstitucional vedação, à Administração Pública, de contratação de empresa cujo quadro seja integrado por pessoa condenada ante a prática de crime ou contravenção envolvendo atos discriminatórios, considerada a inobservância ao princípio da intransmissibilidade da pena e ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.111 (2)

ORIGEM : ADI - 1949 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : RIO DE JANEIRO
 RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
 REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei estadual 3.761/2002, naquilo em que confere nova redação ao art. 10, § 1º, do Decreto-lei 122/1969; e para declarar a não recepção do Decreto-lei estadual 122/1969 e das Leis estaduais 290/1979, 489/1981 e 590/1982. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Roberto Barroso, e, participando do Seminário de Verão 2017, na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em Portugal, o Ministro Ricardo Lewandowski. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 30.6.2017.

Ementa: CONSTITUCIONAL. ADI. EFEITO REPRISTINATÓRIO E IMPUGNAÇÃO DA CADEIA NORMATIVA POSTERIOR À CF/88. DESTINAÇÃO DE RECEITAS DECORRENTES DE CUSTAS E EMOLUMENTOS A ENTES PRIVADOS. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES.

1. O efeito repristinatório da declaração de inconstitucionalidade não revigora a vigência de normas pré-constitucionais, não havendo óbice ao conhecimento de ação direta que se limita a impugnar parte de cadeia normativa editada após a CF/88, conforme precedente firmado na ADI 3.660 (Rel. Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, DJe de 8/5/2008).

2. A Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal assentou a inconstitucionalidade de normas que destinam receitas oriundas do recolhimento de custas ou emolumentos a pessoas de direito privado. Precedentes: ADI 2.892, Rel. Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, DJ de 12/11/2004; ADI 1.145, Rel. Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, DJ de 8/11/2002; ADI 2.211-MC, Rel. Min. SYDNEY SANCHES, Tribunal Pleno, DJ de 15/3/2002; ADI 2.040, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, DJ de 25/2/2000.

3. Ação direta julgada procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.723 (3)

ORIGEM : ADI - 4723 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : AMAPÁ
 RELATOR : **MIN. EDSON FACHIN**
 REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator, vencidos o Ministro Marco Aurélio, que julgava procedente o pedido, e o Ministro Gilmar Mendes, que divergia do Relator em menor parte para julgar parcialmente procedente o pedido formulado. Falou, pelo requerente, o Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador do Estado. Plenário, Sessão Virtual de 12.6.2020 a 19.6.2020.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL. LEI 1.597/2011, DO ESTADO DO AMAPÁ. CRIAÇÃO DA CASA DE APOIO AOS ESTUDANTES E PROFESSORES PROVENIENTES DO INTERIOR DO ESTADO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. AÇÃO DIRETA JULGADA IMPROCEDENTE.

1. Norma de origem parlamentar que não cria, extingue ou altera órgão da Administração Pública não ofende a regra constitucional de iniciativa privativa do Poder Executivo para dispor sobre essa matéria. Precedentes.

2. Não ofende a separação de poderes, a previsão, em lei de iniciativa parlamentar, de encargo inerente ao Poder Público a fim de concretizar direito social previsto na Constituição. Precedentes.

3. Ação direta julgada improcedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.072 (4)

ORIGEM : ADI - 5072 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : RIO DE JANEIRO
 RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
 REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ADPERJ
 ADV.(A/S) : ORLINDO ELIAS FILHO (16748/RJ)
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ADEPOL/RJ
 ADV.(A/S) : WLADIMIR SERGIO REALE (3803-D/RJ, 003803D/RJ)
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
 ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077/DF, 53357/GO) E OUTRO(A/S)
 AM. CURIAE. : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
 AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
 ADV.(A/S) : LUIZ GUSTAVO ANTÔNIO SILVA BICHARA (0021445/DF) E OUTRO(A/S)
 AM. CURIAE. : ABRASF - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS
 ADV.(A/S) : RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA (81438/RJ)
 AM. CURIAE. : COLÉGIO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - CNPGEF
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 147 do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 12.6.2020 a 19.6.2020.

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Procurador-Geral da República. 3. Lei Complementar 147, de 27 de junho de 2013, do Estado do Rio de Janeiro. 4. Alteração pela Lei Complementar 163, de 31 de março de 2015, do Estado do Rio de Janeiro. 5. Depósitos Judiciais e extrajudiciais. Transferência para conta do Poder Executivo. 6. Alegação de ofensa aos artigos 5º, caput; 22, I; 96, I; 100, caput; 148; 168; 170, II; e 192 da Constituição Federal. 7. Usurpação da competência legislativa da União. Precedentes. Inconstitucionalidade formal configurada. 8. Violação ao direito de propriedade, configuração de empréstimo compulsório, aumento do endividamento do Estado. Inconstitucionalidade material configurada. 9. Precedentes: ADI 5409, Rel. Min. Edson Fachin; ADI 5099, Rel. Min. Cármen Lúcia; ADI 5080, Min. Luiz Fux; ADI 5353, Min. Alexandre de Moraes. 10. Ação julgada procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.133 (5)

ORIGEM : 6133 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : RIO DE JANEIRO
 RELATOR : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**
 REQTE.(S) : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE SHOPPING CENTERS ABRASCE
 ADV.(A/S) : JOSE RICARDO PEREIRA LIRA (054128/RJ, 145613/SP)
 ADV.(A/S) : SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA (45037/DF, 33244/GO, 094239/RJ, 175217/SP) E OUTRO(A/S)
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 8.174/2018 do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Alexandre de Moraes e Cármen Lúcia. Plenário, Sessão Virtual de 5.6.2020 a 15.6.2020.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEGITIMIDADE DA REQUERENTE. LEI 8.174/2018, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. INSTITUIÇÃO DO FERIADO DO DIA DAS MÃES. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. DIREITO DO TRABALHO. OFENSA AO ART. 22, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE.

AVISO

Foi publicada em 27/8/2020 a edição extra nº 165-A do DOU. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



I - A legitimidade da Associação Brasileira de *Shopping Centers* - Abrasce para propor ação direta de constitucionalidade questionando dispositivos do interesse e com impacto direto na situação jurídica de setores dos *shopping centers*. Precedente.

II - Lei estadual que estabelece o feriado do Dia das Mães, comemorado no segundo domingo do mês de maio. Usurpação de competência da União para legislar sobre direito do trabalho. Violação do disposto no art. 22, I, da Constituição Federal. Precedentes.

III - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar inconstitucional a Lei 8.174/2018, do Estado do Rio de Janeiro.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.263 (6)

ORIGEM : 6263 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : MATO GROSSO DO SUL
 RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
 REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
 ADV.(A/S) : FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY (38672/DF, 095573/RJ) E OUTRO(A/S)
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
 ADV.(A/S) : LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (7684/MS)
 AM. CURIAE. : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL - CÉSAR CARDOSO

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade das Leis Complementares 201/2015, 249/2018 e 267/2019, editadas pelo Estado de Mato Grosso do Sul, com eficácia prospectiva a partir da data do presente julgamento, nos termos do voto do Relator, vencido parcialmente o Ministro Marco Aurélio, que divergia apenas quanto à modulação dos efeitos da decisão. Plenário, Sessão Virtual de 1.5.2020 a 8.5.2020.

Ementa: Ementa: CONSTITUCIONAL. REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS. LEIS COMPLEMENTARES 201/2015, 249/2018 E 267/2019 DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS JUDICIAIS PARA UTILIZAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR PRIVATIVAMENTE SOBRE DIREITO PROCESSUAL E NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO. CONTRARIEDADE AO REGRAMENTO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 151/2015. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

1. Rejeitada preliminar de perda do objeto das Ações Diretas em razão de alegado exaurimento da eficácia das normas impugnadas, uma vez que a LC 201/2015 permanece regulando a custódia dos valores transferidos ao Estado, além de admitir a realização de novas transferências.

2. Leis estaduais que regulam a transferência de depósitos judiciais para o Poder Executivo são formalmente inconstitucionais por violação à competência da União para legislar privativamente sobre direito processual (art. 22, I, da CF) e para editar normas gerais de direito financeiro (art. 24, I, da CF). Precedentes: ADI 4.163, Rel. Min. CEZAR PELUSO, Tribunal Pleno, DJe de 19/3/2013; ADI 4.925, Rel. Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, DJe de 10/3/2015; ADI 5.253, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, DJe de 19/8/2017; ADI 4.788 AgR, Rel. Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, DJe de 8/8/2017; ADI 6.083, Rel. Min. ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 29/11/2019, DJe de 18/12/2019; e ADI 6031, Rel. Min. CARMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 27/3/2020, DJe de 16/4/2020.

3. A legislação impugnada, além disso, é inconstitucional por contrariar a norma nacional editada pela União, Lei Complementar 151/2015, especialmente no que diz respeito ao montante provisionado como Fundo de Reserva e à limitação de transferência apenas de depósitos realizados em ações nas quais a Fazenda Pública é parte.

4. Necessidade de modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, em razão do estado atual das finanças públicas estaduais, a demonstrar que a restituição imediata dos valores transferidos teria impacto sobre a continuidade de ações governamentais de interesse social.

5. Ação direta conhecida e julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade das LCs 201/2015, 249/2018 e 267/2019, com eficácia prospectiva a partir da data do presente julgamento.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.903 (7)

ORIGEM : 5903 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
 AGTE.(S) : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA - ABHH
 ADV.(A/S) : MARIA CLEUSA GUEDES (95680/SP)
 AGDO.(A/S) : MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator, vencido parcialmente o Ministro Marco Aurélio. O Ministro Edson Fachin acompanhou o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 5.6.2020 a 15.6.2020.

Ementa: Processo constitucional. Agravo regimental em ação direta de inconstitucionalidade. Natureza regulamentar do ato impugnado. Ato secundário (regulamentar). Inexistência de ofensa direta à Constituição Federal. Controle de legalidade. Pretensão manifestamente incompatível com a via da ação direta de inconstitucionalidade. Associação fracionária. Associação representativa apenas de fração da categoria profissional. Art. 2º da Portaria nº 2.265, de 16.10.2014, do Ministro de Estado da Saúde. Precedentes.

1.A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que ação direta de inconstitucionalidade não configura meio idóneo para impugnar ato secundário (regulamentar) em face de legislação infraconstitucional. Nesse sentido: ADI 4.095 AgR, Rel. Min. Rosa Weber; ADI 2.792 AgR, Rel. Min. Carlos Velloso; ADI 1.383 MC, Rel. Min. Moreira Alves; ADI 3.074 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki.

2.A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal também é pacífica no sentido de que entidade que represente somente fração da categoria profissional atingida pela norma carece de legitimidade ativa para ingressar com ação direta de inconstitucionalidade. Nesse sentido: ADI 1.486 MC, Rel. Min. Moreira Alves; ADI 1.875 AgR, Rel. Min. Celso de Mello; ADI 1.788, Red. para o Ac. Min. Nelson Jobim; ADI 3.617 AgR, Rel. Min. Cezar Peluso; ADI 5.444 AgR, Rel. Min. Alexandre de Moraes.

3.Agravo Regimental a que se nega provimento.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO 43 (8)

ORIGEM : 43 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
 AGTE.(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO - CONAMP E OUTRO(A/S)
 ADV.(A/S) : ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA (12500/DF, 1352A/MG) E OUTRO(A/S)
 AGDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 AGDO.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que negava provimento ao agravo regimental, pediu vista dos autos o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, Sessão Virtual de 17.4.2020 a 24.4.2020.

Decisão: O Tribunal, por maioria, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Ricardo Lewandowski, Alexandre de Moraes, Luiz Fux e Gilmar Mendes. O Ministro Roberto Barroso acompanhou o Relator com ressalvas. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Impedida a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, Sessão Virtual de 22.5.2020 a 28.5.2020.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INÉPCIA DA INICIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO PRECISA DA AUTORIDADE A QUE SE IMPUTA A OMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DA AÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Nas ações diretas de inconstitucionalidade por omissão, a ausência de indicação do Presidente da República no polo passivo da demanda não permite depreender a exata dimensão da ofensa ao dever de legislar, a desautorizar o conhecimento da ação.

2. É do Presidente da República a iniciativa legislativa para a lei que disponha sobre a revisão geral anual. Precedentes.

3. A causa de pedir aberta nas ações objetivas não dispensa as partes do ônus da fundamentação suficiente. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

Secretaria Judiciária
 PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
 Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.475, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Altera o Decreto nº 9.858, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre a Comissão Interministerial para os Recursos do Mar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 9.858, de 25 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

- II - Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- III - Ministério da Defesa;
- IV - Ministério das Relações Exteriores;
- V - Ministério da Economia;
- VI - Ministério da Infraestrutura;
- VII - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- VIII - Ministério da Educação;
- IX - Ministério da Cidadania;
- X - Ministério da Saúde;
- XI - Ministério de Minas e Energia;
- XII - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;
- XIII - Ministério do Meio Ambiente;
- XIV - Ministério do Turismo;
- XV - Ministério do Desenvolvimento Regional; e
- XVI - Comando da Marinha do Ministério da Defesa.

§ 6º Os membros titulares da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar deverão ser ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança equivalente ou superior ao nível 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e correspondentes." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
 Fernando Azevedo e Silva

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
 Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
 Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE
 Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
 Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
 Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
 SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
 SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
 SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
 CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



DECRETO Nº 10.476, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Altera o Decreto nº 8.867, de 3 de outubro de 2016, que aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Nacional de Saúde, e remaneja cargos em comissão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, da Fundação Nacional de Saúde - Funasa para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - dois DAS 101.4;

II - quatro DAS 101.3; e

III - três DAS 102.1.

Art. 2º O Anexo II ao Decreto nº 8.867, de 3 de outubro de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo II a este Decreto.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos em comissão que deixam de existir no Estatuto da Funasa por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados.

Art. 4º Aplica-se o disposto nos art. 13 ao art. 19 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, quanto ao regimento interno, ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg, à permuta entre DAS e FCPE e à realocação de cargos em comissão e funções de confiança no Estatuto da Funasa.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor em 4 de setembro de 2020.

Brasília, 27 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Eduardo Pazuello

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA FUNASA PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.4	3,84	2	7,68
DAS 101.3	2,10	4	8,40
DAS 102.1	1,00	3	3,00
TOTAL		9	19,08

ANEXO II

(Anexo II ao Decreto nº 8.867, de 3 de outubro de 2016)

"a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE:

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FCPE/FG
	1	Presidente	DAS 101.6
	1	Assessor	DAS 102.4
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
	8	Assistente Técnico	DAS 102.1
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
DIRETORIA-EXECUTIVA	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Assistente I	FG-1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Convênios	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	1	Procurador-Chefe	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente I	FG-1
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente I	FG-1
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Corregedoria	1	Corregedor	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	6	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1

Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Modernização e de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE SAÚDE PÚBLICA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	2	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Saneamento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Engenharia	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
DEPARTAMENTO DE SAÚDE AMBIENTAL	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	2	Assistente I	FG-1
UNIDADES DESCENTRALIZADAS			
Superintendências Estaduais	26	Superintendente Estadual	DAS 101.4
Divisão	52	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	52	Chefe	FCPE 101.1
Seção	156	Chefe	FG-1
Setor	234	Chefe	FG-2

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO, DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	6	30,24	6	30,24
DAS 101.4	3,84	37	142,08	35	134,40
DAS 101.3	2,10	37	77,70	33	69,30
DAS 101.1	1,00	1	1,00	1	1,00
DAS 102.4	3,84	1	3,84	1	3,84
DAS 102.3	2,10	5	10,50	5	10,50
DAS 102.1	1,00	11	11,00	8	8,00
SUBTOTAL 1		99	282,63	90	263,55
FCPE 101.2	0,76	54	41,04	54	41,04
FCPE 101.1	0,60	58	34,80	58	34,80
FCPE 102.2	0,76	2	1,52	2	1,52
SUBTOTAL 2		114	77,36	114	77,36
FG-1	0,20	172	34,40	172	34,40
FG-2	0,15	234	35,10	234	35,10
SUBTOTAL 3		406	69,50	406	69,50
TOTAL		619	429,49	610	410,41

" (NR)

DECRETO Nº 10.477, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Altera o Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Saúde, e remaneja cargos em comissão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o Ministério da Saúde, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - um DAS 101.5;

II - dois DAS 101.4; e

III - três DAS 101.3.

Art. 2º O Anexo I ao Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I -

b)

9. Departamento de Saúde Digital;

10. Superintendências Estaduais; e

11. Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro;

....." (NR)

"Art. 14-A. À Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro compete:

I - coordenar, monitorar, avaliar e definir as diretrizes de atuação dos hospitais federais no Estado do Rio de Janeiro;



II - articular as ações de implementação das políticas de saúde nos hospitais federais com os demais serviços de saúde localizados no Estado do Rio de Janeiro, com vistas ao planejamento, ao fortalecimento e à qualificação das ações para a prestação dos serviços de saúde;

III - supervisionar e avaliar a atuação técnica e administrativa do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva, do Instituto Nacional de Cardiologia e do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad;

IV - promover a integração operacional e assistencial dos serviços de saúde vinculados ao Ministério;

V - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil relativas aos créditos orçamentários sob a sua gestão;

VI - coordenar as atividades relacionadas à administração de pessoal e ao desenvolvimento de pessoas, em consonância com as diretrizes do Ministério;

VII - planejar e executar a contratação de serviços e aquisição de bens, materiais e de insumos estratégicos para saúde sob a sua responsabilidade; e

VIII - planejar e monitorar a armazenagem e a distribuição de bens e materiais para os hospitais federais sob a sua responsabilidade." (NR)

"Art. 22.

VI - avaliar, em âmbito nacional, as ações de atenção especializada à saúde; (NR)

Art. 3º Aplica-se o disposto nos art. 13 ao art. 19 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, quanto ao regimento interno, ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg, à permuta entre DAS e FCPE e à realocação de cargos em comissão e funções de confiança na Estrutura Regimental do Ministério da Saúde.

Art. 4º O Anexo II ao Decreto nº 9.795, de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo II a este Decreto.

Art. 5º Fica revogado o inciso IV do caput do art. 23 do Anexo I ao Decreto nº 9.795, de 2019.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em 4 de setembro de 2020.

Brasília, 27 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Eduardo Pazuello

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA O MS	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.5	5,04	1	5,04
DAS 101.4	3,84	2	7,68
DAS 101.3	2,10	3	6,30
SUBTOTAL		6	19,02
TOTAL		6	19,02

ANEXO II

(Anexo II ao Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019)

"a)

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
	5	Assessor Especial	DAS 102.5
	3	Diretor de Programa	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	20	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	4	Assistente I	FG-1
Assessoria de Assuntos Internacionais em Saúde	1	Chefe de Assessoria	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Seção	3	Chefe	FG-1
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Seção	2	Chefe	FG-1
Assessoria Parlamentar	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Seção	1	Chefe	FG-1
	1	Assistente I	FG-1
Assessoria de Cerimonial e Eventos	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Seção	2	Chefe	FG-1
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	DAS 101.6

	2	Diretor de Programa	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
	3	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	4	Assistente I	FG-1
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	4	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Gestão de Demandas Judiciais em Saúde	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	6	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Inovação de Processos e de Estruturas Organizacionais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Documentação e Informação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	5	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	8	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Seção	2	Chefe	FG-1
	7	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	7	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	15	Chefe	FCPE 101.1
	5	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Seção	5	Chefe	FG-1
	15	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Acompanhamento e Execução de Contratos Administrativos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	6	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Material e Patrimônio	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
Seção	1	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Gerente de Projeto	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	3	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Planejamento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
	3	Assistente	FCPE 102.2
	3	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	4	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
	3	Assistente	FCPE 102.2
	5	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente I	FG-1
DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	1	Diretor-Executivo	DAS 101.5
	1	Gerente de Projeto	DAS 101.4
	1	Gerente de Projeto	FCPE 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Análise e Formalização de Investimentos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2



Coordenação-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	6	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Investimentos e Análise de Contas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Logística de Insumos Estratégicos para Saúde	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO	1	Diretor	DAS 101.5
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Economia da Saúde	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Programas e Projetos de Cooperação Técnica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERFEDERATIVA E PARTICIPATIVA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Cooperação à Gestão Interfederativa	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Articulação Tripartite	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Fortalecimento da Gestão dos Instrumentos de Planejamento do Sistema Único de Saúde	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente I	FG-1
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	2	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Sistemas de Informação e Operação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Inovação em Sistemas Digitais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Infraestrutura	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	3	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Governança e Gestão de Projetos em Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4

Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Gestão da Informação Estratégica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
DEPARTAMENTO DE SAÚDE DIGITAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Política e Inovação em Saúde Digital	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Gestão de Projetos de Saúde Digital	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
SUPERINTENDÊNCIAS ESTADUAIS	25	Superintendente	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	32	Chefe	FCPE 101.1
Seção	67	Chefe	FG-1

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO	1	Superintendente	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Transferência de Recursos e Articulação Federativa	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Seção	1	Chefe	FG-1
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Assistência	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral dos Hospitais Federais no Rio de Janeiro	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Hospitais Federais			
Hospital Federal de Ipanema	1	Diretor de Hospital	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	6	Chefe	FCPE 101.1
Seção	3	Chefe	FG-1
	2	Assistente I	FG-1
Hospital Federal da Lagoa	1	Diretor de Hospital	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	7	Chefe	FCPE 101.1
	5	Assistente I	FG-1
Hospital Federal do Andaraí	1	Diretor de Hospital	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	7	Chefe	FCPE 101.1
	7	Assistente I	FG-1
Hospital Federal Cardoso Fontes	1	Diretor de Hospital	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	7	Chefe	FCPE 101.1
Seção	3	Chefe	FG-1
	3	Assistente I	FG-1
Hospital Federal dos Servidores do Estado	1	Diretor de Hospital	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	8	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	2	Assistente III	FG-3
Hospital Federal de Bonsucesso	1	Diretor de Hospital	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	9	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde	1	Secretário-Executivo	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente I	FG-1
	2	Assistente II	FG-2
	2	Assistente III	FG-3
DIRETORIA DE INTEGRIDADE	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
	2	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Controle Interno	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3



Ouvidoria-Geral do Sistema Único de Saúde	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Corregedoria-Geral	1	Corregedor	FCPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	DAS 101.5
	1	Consultor Jurídico Adjunto	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	4	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Gestão, Assuntos Disciplinares e de Pessoal	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Assuntos de Saúde e Atos Normativos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Análise Jurídica de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Seção	26	Chefe	FG-1
	2	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Auditoria	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	4	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Promoção do Sistema Nacional de Auditoria	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Monitoramento de Recomendações de Auditoria	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	1	Secretário	DAS 101.6
	2	Diretor de Programa	DAS 101.5
	1	Gerente de Projeto	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	2	Assistente	FCPE 102.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	4	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação da Atenção Primária	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
DEPARTAMENTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Financiamento da Atenção Primária	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Garantia dos Atributos da Atenção Primária	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Provisão de Profissionais para Atenção Primária	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Saúde Bucal	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Informação da Atenção Primária	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3

DEPARTAMENTO DE AÇÕES PROGRAMÁTICAS ESTRATÉGICAS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Ciclos da Vida	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Promoção da Atividade Física e Ações Intersetoriais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Prevenção de Doenças Crônicas e Controle do Tabagismo	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Diretor de Programa	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	4	Assistente	FCPE 102.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	2	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	2	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Monitoramento de Indicadores de Serviços na Atenção Especializada à Saúde	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Articulação Intersetorial na Atenção Especializada	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	3	Assistente I	FG-1
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO HOSPITALAR, DOMICILIAR E DE URGÊNCIA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Urgência	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	2	Assistente I	FG-1
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Controle de Sistemas e Serviços de Saúde	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	4	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	5	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Regulação e Avaliação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Planejamento e Programação das Ações de Saúde	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3



	2	Assistente I	FG-1
DEPARTAMENTO DE CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM SAÚDE	1	Diretor	DAS 101.5
Divisão	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Análise e Gestão da Informação de Certificação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2

DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E TEMÁTICA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Atenção Especializada	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente I	FG-1
Institutos Nacionais			
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA	1	Diretor-Geral	DAS 101.5
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.3
Coordenação	6	Coordenador	FCPE 101.3
Hospital	4	Diretor de Hospital	FCPE 101.3
Centro	1	Chefe de Centro	FCPE 101.3
Divisão	32	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
Serviço	33	Chefe	FCPE 101.1
Seção	44	Chefe	FG-1
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA	1	Diretor de Instituto	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	6	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	2	Assistente III	FG-3
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA JAMIL HADDAD	1	Diretor de Instituto	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	6	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	2	Assistente III	FG-3
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	4	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	5	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral do Complexo Industrial da Saúde	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4

Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Monitoramento das Políticas Nacionais de Assistência Farmacêutica e de Medicamentos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Fomento à Pesquisa em Saúde	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Ações Estratégicas em Pesquisa Clínica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Ética em Pesquisa	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIAS E INOVAÇÃO EM SAÚDE	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Gestão de Tecnologias em Saúde	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Inovação Tecnológica na Saúde	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1	Secretário	DAS 101.6
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	3	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Instituto Evandro Chagas	1	Diretor de Instituto	DAS 101.4
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Seção	9	Chefe	FG-1
Setor	6	Chefe	FG-2
Centro Nacional de Primatas	1	Diretor de Centro	DAS 101.3
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Seção	5	Chefe	FG-1
DEPARTAMENTO DE IMUNIZAÇÃO E DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	2	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Vigilância de Zoonoses e Doenças de Transmissão Vetorial	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Vigilância Arbovirose	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE EM SAÚDE E VIGILÂNCIA DE DOENÇAS NÃO TRANSMISSÍVEIS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	2	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Informações e Análise Epidemiológicas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3



DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO ESTRATÉGICA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
DEPARTAMENTO DE DOENÇAS DE CONDIÇÕES CRÔNICAS E INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Vigilância do HIV/Aids e das Hepatites Virais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Vigilância das Infecções Sexualmente Transmissíveis	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Vigilância das Doenças de Transmissão Respiratória de Condições Crônicas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Vigilância das Doenças em Eliminação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
DEPARTAMENTO DE SAÚDE AMBIENTAL, DO TRABALHADOR E VIGILÂNCIA DAS EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Saúde do Trabalhador	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Emergências em Saúde Pública	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Gerente de Projeto	FCPE 101.4
	5	Assistente I	FG-1
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE INDÍGENA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Casa de Saúde Indígena Nacional	3	Chefe	FCPE 101.2
Seção	1	Chefe	FG-1
DEPARTAMENTO DE DETERMINANTES AMBIENTAIS DA SAÚDE INDÍGENA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Seção	1	Chefe	FG-1
DISTRITOS SANITÁRIOS ESPECIAIS INDÍGENAS			
Tipo I	21	Coordenador Distrital de Saúde Indígena	DAS 101.4
Divisão	21	Chefe	FCPE 101.2
Casa de Saúde Indígena	1	Chefe	FCPE 101.2
Casa de Saúde Indígena	47	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	63	Chefe	FCPE 101.1
Seção	21	Chefe	FG-1
	19	Assistente I	FG-1
Tipo II	13	Coordenador Distrital de Saúde Indígena	DAS 101.3
Divisão	13	Chefe	FCPE 101.2
Casa de Saúde Indígena	16	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	42	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Seção	13	Chefe	FG-1
	13	Assistente I	FG-1
SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	6	Assistente I	FG-1

Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente I	FG-1
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	2	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Ações Estratégicas, Inovação e Avaliação da Educação em Saúde	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Ações Técnicas em Educação na Saúde	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO TRABALHO EM SAÚDE	1	Diretor	DAS 101.5
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	2	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Gestão, Regulação e Provimento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	2	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1

b)

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	1	6,41
DAS 101.6	6,27	7	43,89	7	43,89
DAS 101.5	5,04	41	206,64	42	211,68
DAS 101.4	3,84	148	568,32	150	576,00
DAS 101.3	2,10	78	163,80	81	170,10
DAS 102.5	5,04	5	25,20	5	25,20
DAS 102.4	3,84	10	38,40	10	38,40
DAS 102.3	2,10	36	75,60	36	75,60
SUBTOTAL 1		326	1.128,26	332	1.147,28
FCPE 101.4	2,30	24	55,20	24	55,20
FCPE 101.3	1,26	64	80,64	64	80,64
FCPE 101.2	0,76	178	135,28	178	135,28
FCPE 101.1	0,60	334	200,40	334	200,40
FCPE 102.3	1,26	39	49,14	39	49,14
FCPE 102.2	0,76	61	46,36	61	46,36
FCPE 102.1	0,60	65	39,00	65	39,00
SUBTOTAL 2		765	606,02	765	606,02
FG-1	0,20	401	80,20	401	80,20
FG-2	0,15	8	1,20	8	1,20
FG-3	0,12	8	0,96	8	0,96
SUBTOTAL 3		417	82,36	417	82,36
TOTAL		1.508	1.816,64	1.514	1.835,66

" (NR)

Machado de Assis
Patrono da Imprensa Nacional

SERVIDOR
Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título conferido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997. Aqui ele iniciou sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida. Posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE
IMPRESSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA EXECUTIVA****SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ****PORTARIA Nº 19, DE 27 DE AGOSTO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da PORTARIA Nº 561, DE 11 DE ABRIL DE 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.008877/2019-40, resolve:

Art. 1º Converter em definitivo o credenciamento da empresa FN FRENATEC FUMIGAÇÃO LTDA, CNPJ 23.125.312/0001-27, credenciada sob o nº 736, localizada na Rua Monções, nº 01, bairro Gaivotas, Matinhos-PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos na modalidade de:

Fumigação em Contêineres (FEC) - fosfina;
Fumigação em Silos Herméticos (FSH) - fosfina;
Fumigação em Porões de Navio (FPN) - fosfina;
Fumigação sob Câmara de Lona (FCL) - fosfina.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura no Paraná, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEVERSON FREITAS

PORTARIAS DE 12 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.º326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 196 - Habilitar a Médica Veterinária POLIANA BRESAN, CRMV-PR Nº 18528 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies SUÍNOS no Estado do Paraná (processo nº 21034.009466/2020-13).

Nº 197 - Habilitar a Médica Veterinária IVY CRAVEIRO DE SÁ ULIANA, CRMV-PR Nº 16357 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para as espécies EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná (processo nº 21034.009467/2020-50).

CLEVERSON FREITAS

PORTARIAS DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.º326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 203 - Habilitar a Médica Veterinária JÉSSICA MARIA PIAZZA LEMES, CRMV-PR Nº 10094 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies SUÍNOS no Estado do Paraná (Processo nº 21034.009813/2020-08).

Nº 204 - Habilitar o Médico Veterinário JUAREZ VICENTE OTTONELLI, CRMV-PR Nº 2621 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies SUÍNOS no Estado do Paraná (Processo nº 21034.009814/2020-44).

Nº 205 - Cancelar a Habilitação do Médico Veterinário RÔMULO LUAN IRIO FONTANA CANAN, CRMV-PR Nº 12768, de acordo com o item VII do Art. 9º da instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 586 de 16/10/2015 (Processo nº 21034.009815/2020-99).

Nº 206 - Cancelar a Habilitação do Médico Veterinário CEZAR LEOPOLDO SZEKUT, CRMV-PR Nº 13732, de acordo com o item VII do Art. 9º da instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 106 de 14/03/2017 (Processo nº 21034.009816/2020-33).

Nº 207 - Cancelar a Habilitação da Médica Veterinária PAULA LETÍCIA NEMES SCHWAB GOMES, CRMV-PR Nº 10037, de acordo com o item VII do Art. 9º da instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando as Portarias nº 208 de 09/04/2012 e nº 209 de 09/04/2012 (Processo nº 21034.009817/2020-88).

CLEVERSON FREITAS

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SANTA CATARINA****PORTARIAS DE 13 DE AGOSTO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Nº 154 - Revogar a Portaria 278 de 2018, do(a) médico(a) veterinário(a) Amauri Antonio Rigo, inscrito(a) no CRMV/SC 8274, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.004299/2018-93, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 155 - Cancelar a pedido do(a) interessado(a), a habilitação concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Thaise Bendo, inscrito(a) no CRMV/SC 4250, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.052637/2020-11, no Estado de Santa Catarina.

Revoga-se a Portaria 210 de 2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

PORTARIA Nº 156, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Revogar a Portaria 160 de 2019, do(a) médico(a) veterinário(a) Laís Campos Paes, inscrito(a) no CRMV/SC 8591, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.003991/2019-85, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

PORTARIA Nº 157, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a), Renata Cesco, inscrito(a) no CRMV/SC 8267, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.053221/2020-11, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

PORTARIA Nº 158, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a), José Maria Carvalho Santana Júnior, inscrito(a) no CRMV/SC 9260, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.053695/2020-54, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

PORTARIA Nº 159, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a), Kelyn Cristine Wentz, inscrito(a) no CRMV/SC 3560, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.053997/2020-22, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**PORTARIA Nº 134, DE 7 DE AGOSTO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.088662/2019-91, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do Laboratório Veterinário de Análises, nome empresarial R.A. de Azevedo ME, CNPJ nº 05.917.685/0001-59, localizado na Avenida Castelo Branco, nº 1154, sala 02, Centro, CEP: 77.600-000, Paraíso do Tocantins/TO, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 135, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.088738/2019-89, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do Saúde Animal - Laboratório e Clínica Veterinária, nome empresarial Ana Flávia Motta Gomes ME, CNPJ nº 09.573.135/0001-10, localizado na Rua General Sampaio, nº 825, sala A, Centro, CEP: 97541-260, Alegrete/RS, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 136, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.088638/2019-52, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do Laboratório Pró Turfe, nome empresarial Del Duca & Del Duca Laboratório de Análises Veterinárias LTDA, CNPJ nº 10.448.366/0001-81, localizado na Rua Barão do Triunfo, nº 199, Centro, CEP: 96.400-120, Bagé/RS, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL



PORTARIA Nº 137, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.088577/2019-23, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do laboratório Hippius Veterinária, nome empresarial Hippius Veterinária LTDA ME, CNPJ nº 02.865.536/0001-03, localizado na Avenida 22 de Maio, nº 8329, Bairro Venda das Pedras, CEP: 24.804-706, Itaboraí/RJ, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 223, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Distrito Federal, ano-safra 2020/2021 conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente. O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona no Distrito Federal em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias iguais ou abaixo de 5°C.

II. Precipitação: Foi utilizado o risco de excesso de chuva da colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo;

Adicionalmente, não para contabilização do risco, mas como estratégia de escape à ocorrência severa do mofo cinzento, foi incluído critério auxiliar. O mofo cinzento é uma doença fúngica ainda sem métodos de controle eficientes, podendo se tornar incontrolável em regiões com períodos de chuva muito prolongado. Por isso, foram bloqueadas as datas de plantio que resultavam em coincidência do período de florescimento com extenso período em condições de elevado ISNA, normalmente nos períodos mais chuvosos

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 130 dias); Grupo II (131 dias ≤ n ≤ 160 dias); Grupo III (161 dias ≤ n ≤ 190), Grupo IV (n ≥ 190 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0,45 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

O Distrito Federal foi indicado por ter apresentado, em no mínimo, 20% de seu território, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural do Distrito Federal, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônomicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Distrito Federal, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

4. PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 7		8

PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6		



PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
2	3		2 a 3		4	2 a 3	4	

PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
	2		2		3	2	3	

PORTARIA Nº 224, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Estado de Goiás, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente.

O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias iguais ou abaixo de 5°C.

II. Precipitação: Foi utilizado o risco de excesso de chuva da colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo;

Adicionalmente, não para contabilização do risco, mas como estratégia de escape à ocorrência severa do mofo cinzento, foi incluído critério auxiliar. O mofo cinzento é uma doença fúngica ainda sem métodos de controle eficientes, podendo se tornar incontrolável em regiões com períodos de chuva muito prolongado. Por isso, foram bloqueadas as datas de plantio que resultavam em coincidência do período de florescimento com extenso período de elevado ISNA, normalmente nos períodos mais chuvosos.

III. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 130 dias); Grupo II (131 dias ≤ n ≤ 160 dias); Grupo III (161 dias ≤ n ≤ 190), Grupo IV (n > 190 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

IV. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

V. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0,45 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônomico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônomicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS energia e BRS Gabriela;

HELIAGRO AGRICULTURA E PECUARIA LTDA: AKB 02.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos grupos I, III e IV.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Abadiânia	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Acreúna	2 a 5			2 a 5	6	7	2 a 6	7	8
Adelândia	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 6	7	



Água Fria De Goiás	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Água Limpa	2 a 5			2 a 5	6	7	2 a 7		8
Águas Lindas De Goiás	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Alexânia	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Aloândia	2 a 5		6	2 a 5	6	7	2 a 7		8
Alto Horizonte	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		
Alto Paraíso De Goiás	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6	7	
Alvorada Do Norte	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 6	7	
Amaralina	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		
Americano Do Brasil	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7		
Amorinópolis	2 a 5			2 a 5	6		2 a 6	7	
Anápolis	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Anhanguera	2 a 5			2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Anicuns	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7		8
Aparecida De Goiânia	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Aparecida Do Rio Doce	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	9
Aporé	3 a 5	6	7	3 a 7	8		3 a 8	9	10
Araçu	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 7		8
Aragarças	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Aragoiânia	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Araguapaz	2 a 5			2 a 5	6		2 a 6		
Arenópolis	2 a 4	5		2 a 5		6	2 a 6		7
Aruanã	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5	6	
Aurilândia	2 a 5			2 a 5	6	7	2 a 6	7	
Avelinópolis	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 7		8
Baliza	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6	7	
Barro Alto	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6		7
Bela Vista De Goiás	3 a 5		6	3 a 6	7		3 a 7	8	
Bom Jardim De Goiás	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Bom Jesus De Goiás	2 a 5			2 a 5	6		2 a 7		8
Bonfinópolis	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Bonópolis	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		
Brazabrantes	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Britânia	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5		6
Buriti Alegre	2 a 5			2 a 5	6	7	2 a 7		8
Buriti De Goiás	2 a 5			2 a 5	6		2 a 6	7	
Buritinópolis	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Cabeceiras	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Cachoeira Alta	3 a 5		6	3 a 6	7		3 a 8		
Cachoeira De Goiás	2 a 5			2 a 5	6		2 a 6	7	
Cachoeira Dourada	2 a 5			2 a 5	6		2 a 7		8
Caçu	3 a 5		6	3 a 6	7		3 a 8		9
Caiapônia	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 7	8	
Caldas Novas	2 a 5			2 a 6		7	2 a 7		8
Caldazinha	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Campestre De Goiás	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 7		8
Campinaçu	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		
Campinorte	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		
Campo Alegre De Goiás	2 a 4	5		2 a 6		7	2 a 6	7	8
Campo Limpo De Goiás	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Campos Belos	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6		7
Campos Verdes	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		
Carmo Do Rio Verde	2 a 5			2 a 5	6		2 a 6	7	
Castelândia	2 a 5			2 a 5	6		2 a 6	7	8
Catalão	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 7		8
Caturai	3 a 5		6	3 a 6	7		3 a 7	8	
Cavalcante	2 a 4	5		2 a 5		6	2 a 6		7
Ceres	2 a 5			2 a 5	6		2 a 6	7	
Cezarina	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 7		8
Chapadão Do Céu	4 a 6	7		4 a 7	8	9	4 a 8	9	10
Cidade Ocidental	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 7	8	
Cocalzinho De Goiás	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7		8
Colinas Do Sul	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Córrego Do Ouro	2 a 5			2 a 5	6		2 a 6	7	
Corumbá De Goiás	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Corumbaíba	2 a 5			2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Cristalina	2 a 4	5		2 a 6		7	2 a 6	7	8
Cristianópolis	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7		8
Crixás	2 a 4	5		2 a 5		6	2 a 6		
Cromínia	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 7		8
Cumari	2 a 5		6	2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Damianópolis	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Damolândia	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Davinópolis	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 7		8
Diorama	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Divinópolis De Goiás	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Doverlândia	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Edealina	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7		8
Edéia	2 a 5		6	2 a 5	6	7	2 a 7		8
Estrela Do Norte	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		
Faina	2 a 5			2 a 5	6		2 a 6		7
Fazenda Nova	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6		7
Firminópolis	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 6	7	
Flores De Goiás	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6	7	
Formosa	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6	7	
Formoso	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		
Gameleira De Goiás	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Goianápolis	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Goianira	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Goianésia	2 a 5			2 a 6			2 a 7		
Goiânia	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Goianira	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Goiás	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7		
Goiatuba	2 a 5			2 a 5	6	7	2 a 7		8
Gouvelândia	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6	7	8
Guapó	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Guaraíta	2 a 5			2 a 6		7	2 a 6	7	
Guarani De Goiás	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Guarinos	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6		7
Heitorai	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7		



Hidrolândia	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Hidrolina	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Iaciara	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Inaciolândia	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8
Indiara	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7		8
Inhumas	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Ipameri	2 a 4	5		2 a 6		7	2 a 7		8
Ipiranga De Goiás	2 a 5			2 a 5	6		2 a 6	7	
Iporá	2 a 4	5		2 a 5		6	2 a 6	7	
Israelândia	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6		7
Itaberaí	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7		8
Itaguari	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7		8
Itaguaru	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7		8
Itajá	3 a 5		6	3 a 6	7	8	3 a 8		9
Itapaci	2 a 5			2 a 5	6		2 a 6		7
Itapirapuã	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Itapuranga	2 a 5			2 a 6		7	2 a 7		
Itarumã	3 a 5	6		3 a 6	7	8	3 a 7	8	9
Itauçu	3 a 5		6	3 a 6	7		3 a 7	8	
Itumbiara	2 a 5			2 a 5	6	7	2 a 7		8
Ivolândia	2 a 5			2 a 5	6		2 a 6	7	
Jandaia	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7		8
Jaraguá	3 a 5	6		3 a 6		7	3 a 7		
Jataí	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 6	7 a 8	9
Jaupaci	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Jesúpolis	3 a 5	6		3 a 6		7	3 a 7		8
Joviânia	2 a 5			2 a 5	6	7	2 a 7		8
Jussara	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5	6	
Lagoa Santa	2 a 5			2 a 5	6	7	2 a 7	8	9
Leopoldo De Bulhões	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Luziânia	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 7	8	
Mairipotaba	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 7		8
Mambaí	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Mara Rosa	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		
Marzagão	2 a 5			2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Matrinchã	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Maurilândia	2 a 5			2 a 5	6		2 a 6	7	8
Mimoso De Goiás	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6	7	
Minaçu	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Mineiros	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8	9	
Moiporá	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6	7	
Monte Alegre De Goiás	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Montes Claros De Goiás	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5	6	
Montividiu	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 7	8	
Montividiu Do Norte	2 a 5			2 a 5	6		2 a 6		
Morrinhos	2 a 5			2 a 5	6	7	2 a 7		8
Morro Agudo De Goiás	2 a 5			2 a 5	6		2 a 6	7	
Mossâmedes	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7		
Mozarlândia	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Mundo Novo	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		
Mutunópolis	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6		
Nazário	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 7		8
Nerópolis	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Niquelândia	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Nova América	2 a 5			2 a 5	6		2 a 6		7
Nova Aurora	2 a 5			2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Nova Crixás	1 a 4	5		1 a 5			1 a 5	6	
Nova Glória	2 a 5			2 a 5	6		2 a 6	7	
Nova Iguaçu De Goiás	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		
Nova Roma	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Nova Veneza	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Novo Brasil	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6		7
Novo Gama	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 7	8	
Novo Planalto	2 a 5			2 a 5	6		2 a 6		7
Orizona	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 7	8	
Ouro Verde De Goiás	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Ouvidor	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 7		8
Padre Bernardo	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7		
Palestina De Goiás	2 a 5			2 a 5	6		2 a 6	7	
Palmeiras De Goiás	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 7		8
Palmelo	2 a 5			2 a 6		7	2 a 7	8	
Palminópolis	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 6	7	8
Panamá	2 a 5			2 a 5	6	7	2 a 7		8
Paranaiguara	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6	7 a 8	
Paraúna	2 a 5		6	2 a 5	6	7	2 a 6	7	8
Perolândia	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 6	7 a 8	
Petrolina De Goiás	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Pilar De Goiás	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Piracanjuba	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 7		8
Piranhas	2 a 4	5		2 a 5		6	2 a 6	7	
Pirenópolis	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Pires Do Rio	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Planaltina	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6	7	
Pontalina	2 a 5		6	2 a 5	6	7	2 a 7		8
Porangatu	2 a 5			2 a 5	6		2 a 6		
Porteirão	2 a 5			2 a 5	6		2 a 6	7	8
Portelândia	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 6	7 a 8	9
Posse	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Professor Jamil	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 7		8
Quirinópolis	2 a 5		6	2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Rialma	2 a 5			2 a 6			2 a 7		
Rianópolis	2 a 5		6	2 a 6			2 a 7		
Rio Quente	2 a 5			2 a 5	6	7	2 a 7		8
Rio Verde	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Rubiataba	2 a 5			2 a 5	6		2 a 6	7	
Sanclerlândia	2 a 5			2 a 6		7	2 a 6	7	



Santa Bárbara De Goiás	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 7		8
Santa Cruz De Goiás	2 a 5			2 a 6		7	2 a 7		8
Santa Fé De Goiás	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5		6
Santa Helena De Goiás	2 a 5		6	2 a 5	6	7	2 a 6	7	8
Santa Isabel	2 a 5			2 a 6			2 a 7		
Santa Rita Do Araguaia	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 8		9
Santa Rita Do Novo Destino	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6		7
Santa Rosa De Goiás	3 a 5	6		3 a 6		7	3 a 7	8	
Santa Tereza De Goiás	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6		
Santa Terezinha De Goiás	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		
Santo Antônio Da Barra	2 a 5		6	2 a 5	6	7	2 a 6	7	8
Santo Antônio De Goiás	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Santo Antônio Do Descoberto	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
São Domingos	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
São Francisco De Goiás	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
São João Da Paraúna	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 6	7	
São João D'Aliança	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
São Luís De Montes Belos	2 a 5			2 a 5	6	7	2 a 6	7	
São Luíz Do Norte	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6		7
São Miguel Do Araguaia	2 a 5			2 a 5	6		2 a 6	7	
São Miguel Do Passa Quatro	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 7	8	
São Patrício	2 a 5			2 a 5	6		2 a 6	7	
São Simão	2 a 4	5		2 a 5		6	2 a 6	7	8
Senador Canedo	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Serranópolis	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 7	8	9 a 10
Silvânia	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Simolândia	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Sítio D'Abadia	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Taquaral De Goiás	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7		8
Teresina De Goiás	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Terezópolis De Goiás	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Três Ranchos	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 7	8	9
Trindade	3 a 5		6	3 a 6	7		3 a 7	8	
Trombas	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6		
Turvânia	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 6	7	8
Turvelândia	2 a 5			2 a 5	6		2 a 6	7	8
Uirapuru	1 a 4	5		1 a 5			1 a 5	6	
Uruaçu	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		
Uruana	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7		
Urutaí	2 a 5			2 a 6		7	2 a 7		8
Valparaíso De Goiás	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 7	8	
Varjão	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 7		8
Vianópolis	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 7	8	
Vicentinópolis	2 a 5			2 a 5	6		2 a 7		
Vila Boa	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Vila Propício	2 a 5		6	2 a 6			2 a 7		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		7
Abadiânia	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		7
Acreúna	2 a 3	4	5	2 a 4	5		2 a 5	6	7
Adelândia	2 a 4			2 a 4	5		2 a 5	6	
Água Fria De Goiás	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Água Limpa	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Águas Lindas De Goiás	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		
Alexânia	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		7
Aloândia	2 a 4		5	2 a 4	5	6	2 a 6		7
Alto Horizonte	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		
Alto Paraíso De Goiás	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 4	5 a 6	
Alvorada Do Norte	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	6
Amaralina	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		
Americano Do Brasil	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 5	6	
Amorinópolis	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5		
Anápolis	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		7
Anhanguera	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Anicuns	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 5	6	
Aparecida De Goiânia	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		7
Aparecida Do Rio Doce	3 a 4	5		3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7
Aporé	3 a 5		6	3 a 5	6	7	3 a 5	6 a 7	8
Araçu	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 5	6	
Aragarças	1 a 3			1 a 3	4		1 a 4	5	
Aragoiânia	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		7
Araguapaz	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 4	5	
Arenópolis	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 4	5	
Aruanã	1 a 3			1 a 3	4	5	1 a 4		5
Aurilândia	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5		6
Avelinópolis	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 5	6	
Baliza	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5		6
Barro Alto	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5		
Bela Vista De Goiás	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		7
Bom Jardim De Goiás	1 a 3		4	1 a 4			1 a 4	5	
Bom Jesus De Goiás	2 a 4		5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	
Bonfinópolis	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		7
Bonópolis	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 5		
Brazabrantes	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 6		7
Britânia	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		
Buriti Alegre	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Buriti De Goiás	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5		6
Buritinópolis	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Cabeceiras	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Cachoeira Alta	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		7
Cachoeira De Goiás	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5		6
Cachoeira Dourada	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	
Caçu	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		7
Caiapônia	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 5	6	7
Caldas Novas	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Caldazinha	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		7
Campestre De Goiás	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6		7
Campinaçu	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		
Campinorte	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		
Campo Alegre De Goiás	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5	6	
Campo Limpo De Goiás	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		7
Campos Belos	2 a 3	4		2 a 3	4	5	2 a 5		
Campos Verdes	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Carmo Do Rio Verde	2 a 4			2 a 4	5		2 a 5		6
Castelândia	2 a 4		5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Catalão	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5	6	7
Caturai	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 6		7
Cavalcante	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 4	5	6
Ceres	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5		6
Cezarina	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6		7



Chapadão Do Céu	4 a 5	6		4 a 5	6	7	4 a 5	6	7 a 8
Cidade Ocidental	2 a 4		5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	
Cocalzinho De Goiás	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 6		
Colinas Do Sul	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		6
Córrego Do Ouro	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5		6
Corumbá De Goiás	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		7
Corumbaíba	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Cristalina	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5	6	
Cristianópolis	2 a 4		5	2 a 4	5	6	2 a 6		7
Crixás	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 4	5	
Cromínia	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6		7
Cumari	2 a 3	4	5	2 a 5		6	2 a 5	6	7
Damianópolis	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5
Damolândia	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 6		7
Davinópolis	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Diorama	1 a 3		4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Divinópolis De Goiás	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Doverlândia	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 5	6	7
Edealina	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6		7
Edéia	2 a 4		5	2 a 4	5		2 a 5	6	7
Estrela Do Norte	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		
Faina	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5		
Fazenda Nova	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 4	5	
Firminópolis	2 a 4			2 a 4	5		2 a 5	6	
Flores De Goiás	1 a 2	3	4	1 a 4			1 a 4	5	6
Formosa	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5		6
Formoso	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		
Gameleira De Goiás	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		7
Goianápolis	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		7
Goianira	2 a 3	4	5	2 a 4	5		2 a 5	6	7
Goianésia	2 a 4			2 a 4	5		2 a 5	6	
Goiânia	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		7
Goianira	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		7
Goiás	2 a 4			2 a 4	5		2 a 5		6
Goiatuba	2 a 4		5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Gouvelândia	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 5	6	
Guapó	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		7
Guaraíta	2 a 4			2 a 4	5		2 a 5		6
Guarani De Goiás	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Guarinos	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5		
Heitorá	2 a 4		5	2 a 5			2 a 5		6
Hidrolândia	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		7
Hidrolina	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		
Iaciara	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	6
Inaciolândia	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 5	6	
Indiara	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 5	6	
Inhumas	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 6		7
Ipameri	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5	6	7
Ipiranga De Goiás	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5		
Iporá	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5		
Israelândia	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5		
Itaberaí	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 5	6	
Itaguari	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 5	6	
Itaguaru	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 5	6	
Itajá	3 a 4	5		3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Itapaci	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5		
Itapirapuã	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Itapuranga	2 a 4			2 a 4	5		2 a 5		6
Itarumã	3 a 4	5		3 a 5	6	7	3 a 5	6	7
Itaçu	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 6		
Itumbiara	2 a 4		5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Ivolândia	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5		
Jandaia	2 a 4		5	2 a 4	5		2 a 5	6	
Jaraguá	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 6		
Jataí	3	4 a 5	6	3	4 a 5	6	3	4 a 5	6
Jaupaci	1 a 3		4	1 a 4			1 a 4	5	
Jesúpolis	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 6		
Joviânia	2 a 4		5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Jussara	1 a 3			1 a 3	4		1 a 4		5
Lagoa Santa	2 a 3	4		2 a 5		6	2 a 5	6	7
Leopoldo De Bulhões	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		7
Luziânia	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6		7
Mairipotaba	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6		7
Mambaí	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5
Mara Rosa	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		
Marzagão	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Matrinchã	1 a 3		4	1 a 4			1 a 4		5
Maurilândia	2 a 4		5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Mimoso De Goiás	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5		6
Minaçu	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		
Mineiros	3 a 5		6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Moiporá	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5		
Monte Alegre De Goiás	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Montes Claros De Goiás	1 a 3			1 a 3	4		1 a 4		5
Montividiu	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 5	6	7
Montividiu Do Norte	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5		
Morrinhos	2 a 4		5	2 a 4	5	6	2 a 6		7
Morro Agudo De Goiás	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5		
Mossâmedes	2 a 4			2 a 4	5		2 a 5	6	
Mozarlândia	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4		5
Mundo Novo	1 a 3		4	1 a 5			1 a 4		5
Mutunópolis	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5		
Nazário	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 5	6	
Nerópolis	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		7
Niquelândia	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		
Nova América	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5		
Nova Aurora	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Nova Crixás	1 a 3		4	1 a 5			1 a 4		5
Nova Glória	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5		
Nova Iguaçu De Goiás	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		
Nova Roma	1 a 3		4	1 a 4			1 a 4	5	6
Nova Veneza	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		7
Novo Brasil	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 4	5	
Novo Gama	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6		7
Novo Planalto	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5		



Orizona	2 a 4		5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Ouro Verde De Goiás	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		7
Ouvidor	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5	6	7
Padre Bernardo	2 a 4		5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	
Palestina De Goiás	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5		
Palmeiras De Goiás	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 5	6	
Palmelo	2 a 4		5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Palminópolis	2 a 4		5	2 a 4	5		2 a 5	6	
Panamá	2 a 4		5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Paranaiguara	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Paraúna	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5	6	
Perolândia	3	4 a 5	6	3	4 a 5	6	3	4 a 5	6
Petrolina De Goiás	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 6		7
Pilar De Goiás	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		
Piracanjuba	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6		7
Piranhas	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 4	5	
Pirenópolis	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		7

Pires Do Rio	2 a 4		5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Planaltina	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5	6	
Pontalina	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6		7
Porangatu	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5		
Porteirão	2 a 4		5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Portelândia		3 a 5	6		3 a 6			3 a 7	
Posse	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	6
Professor Jamil	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6		7
Quirinópolis	2 a 4		5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Rialma	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5		6
Rianópolis	2 a 4			2 a 4	5		2 a 5	6	
Rio Quente	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Rio Verde	3 a 4	5		3 a 4	5 a 6		3 a 5	6	7
Rubiataba	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5		
Sanclerlândia	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5		6
Santa Bárbara De Goiás	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6		7
Santa Cruz De Goiás	2 a 4		5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Santa Fé De Goiás	1 a 3			1 a 3	4		1 a 4		
Santa Helena De Goiás	2 a 4		5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Santa Isabel	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5		6
Santa Rita Do Araguaia	3 a 4	5	6	3 a 6			3 a 6	7	
Santa Rita Do Novo Destino	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5		
Santa Rosa De Goiás	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 6		
Santa Tereza De Goiás	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5		
Santa Terezinha De Goiás	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Santo Antônio Da Barra	2 a 3	4	5	2 a 4	5		2 a 5	6	7
Santo Antônio De Goiás	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		7
Santo Antônio Do Descoberto	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 6		7
São Domingos	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
São Francisco De Goiás	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		
São João Da Paraúna	2 a 4			2 a 4	5		2 a 5		6
São João D'Aliança	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
São Luís De Montes Belos	2 a 4			2 a 4	5		2 a 5		6
São Luís Do Norte	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5		
São Miguel Do Araguaia	2 a 3	4		2 a 5			2 a 5		
São Miguel Do Passa Quatro	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6		7
São Patrício	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5		
São Simão	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5	6	7
Senador Canedo	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		7
Serranópolis	3 a 4	5	6	3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7
Silvânia	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 6		7
Simolândia	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	6
Sítio D'Abadia	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Taquaral De Goiás	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 5	6	
Teresina De Goiás	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Terezópolis De Goiás	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		7
Três Ranchos	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Trindade	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		7
Trombas	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5		
Turvânia	2 a 4		5	2 a 5			2 a 5	6	
Turvelândia	2 a 3	4	5	2 a 4	5		2 a 5	6	7
Uirapuru	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4		5
Uruaçu	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		
Uruana	2 a 4		5	2 a 5			2 a 5		6
Urutaí	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5	6	7
Valparaíso De Goiás	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6		
Varjão	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6		7
Vianópolis	2 a 4		5	2 a 4	5	6	2 a 6		7
Vicentinópolis	2 a 4		5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	
Vila Boa	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Vila Propício	2 a 4		5	2 a 4	5		2 a 5	6	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás		3		3	4		3 a 4		5
Abadiânia	3			3	4		3 a 4		
Acreúna	2		3	2 a 3		4	2 a 4		
Adelândia	2 a 3			2 a 3			2 a 3	4	
Água Fria De Goiás	1		2	1 a 2	3		1 a 3		4
Água Limpa	2	3		2 a 3		4	2 a 3	4	
Águas Lindas De Goiás		3		3		4	3 a 4		
Alexânia		3		3	4		3 a 4		
Aloândia	2	3		2 a 3		4	2 a 3	4	
Alto Horizonte	1		2	1 a 2		3	1 a 2	3	
Alto Paraíso De Goiás		2		2	3		2 a 3		4
Alvorada Do Norte		1	2	1	2	3	1 a 2	3	
Amaralina	1		2	1 a 2		3	1 a 2	3	
Americano Do Brasil	2 a 3			2 a 3		4	2 a 3	4	
Amorinópolis		2 a 3		2	3		2 a 3	4	
Anápolis	3			3	4		3 a 4		5
Anhanguera	2		3	2 a 3		4	2 a 3	4	5
Anicuns	2 a 3			2 a 3		4	2 a 4		
Aparecida De Goiânia		3		3	4		3 a 4		5
Aparecida Do Rio Doce		3	4		3	4		3	4 a 5
Aporé		3	4		3 a 4	5		3 a 4	5
Araçu	2	3		2 a 3		4	2 a 4		
Aragarças	1		2	1	2		1 a 2	3	
Aragoiânia		3		3	4		3 a 4		5



Araguapaz		2		2	3		2 a 3		
Arenópolis		2		2		3	2 a 3		
Aruanã	1		2	1	2		1 a 2	3	
Aurilândia	2 a 3			2 a 3			2 a 4		
Avelinópolis	2	3		2 a 3		4	2 a 4		
Baliza		2		2	3		2 a 3		4
Barro Alto		2		2	3		2	3	
Bela Vista De Goiás		3		3	4		3 a 4		5
Bom Jardim De Goiás	1		2	1 a 2		3	1 a 2	3	
Bom Jesus De Goiás	2		3	2 a 3		4	2 a 3	4	
Bonfinópolis		3		3	4		3 a 4		5
Bonópolis	1		2	1 a 2		3	1 a 3		
Brazabrantes		3		3	4		3 a 4		5
Britânia		1		1	2		1 a 2		3
Buriti Alegre	2			2 a 3		4	2 a 3	4	5
Buriti De Goiás	2 a 3			2	3		2 a 3		4
Buritinópolis		1	2	1	2		1 a 2		3
Cabeceiras	1		2	1 a 2		3	1 a 2	3	
Cachoeira Alta		3		3	4		3	4	5
Cachoeira De Goiás	2		3	2	3		2 a 4		
Cachoeira Dourada	2		3	2 a 3		4	2 a 4		5
Caçu		3	4	3	4		3	4	5
Caiapônia		3		3		4	3	4	
Caldas Novas	2		3	2 a 3		4	2 a 3	4	
Caldazinha		3		3	4		3 a 4		5

Campestre De Goiás	2	3		2 a 3		4	2 a 4		
Campinaçu	1	2		1 a 2		3	1 a 2	3	
Campinorte	1		2	1 a 2		3	1 a 2	3	
Campo Alegre De Goiás		2	3	2	3		2 a 3	4	
Campo Limpo De Goiás		3		3	4		3 a 4		5
Campos Belos			2	2		3	2	3	
Campos Verdes	1		2	1 a 2		3	1 a 2	3	
Carmo Do Rio Verde	2		3	2	3		2 a 3		4
Castelândia	2		3	2 a 3		4	2 a 3	4	5
Catalão		2	3	2	3	4	2 a 3	4	
Caturai		3		3	4		3 a 4		
Cavalcante			2	2		3	2	3	4
Ceres		2	3	2	3		2 a 3		4
Cezarina	2	3		2 a 3		4	2 a 4		
Chapadão Do Céu			4			4 a 5			4 a 6
Cidade Ocidental	2		3	2 a 3		4	2 a 3	4	
Cocalzinho De Goiás		3		3		4	3 a 4		
Colinas Do Sul	1		2	1 a 2		3	1 a 2	3	4
Córrego Do Ouro	2 a 3			2	3		2 a 3	4	
Corumbá De Goiás	3			3	4		3 a 4		
Corumbáiba	2	3		2 a 3		4	2 a 3	4	5
Cristalina		2	3	2	3		2 a 3	4	
Cristianópolis	2	3		2 a 3		4	2 a 4		
Crixás		2		2	3		2 a 3		
Cromínia		3		2 a 3	4		2 a 4		
Cumari	2		3	2 a 3		4	2 a 3	4	5
Damianópolis		1	2	1	2		1 a 2		3
Damolândia		3		3	4		3 a 4		5
Davinópolis	1	2	3	1 a 2	3		1 a 3	4	
Diorama	1		2	1 a 2		3	1 a 2	3	
Divinópolis De Goiás		1	2	1	2	3	1 a 2	3	
Doverlândia	2	3		2 a 3		4	2 a 4		
Edealina	2	3		2 a 3		4	2 a 4		
Edéia	2		3	2 a 3		4	2 a 4		
Estrela Do Norte	1		2	1 a 2		3	1 a 2	3	
Faina		2	3	2	3		2 a 3		
Fazenda Nova	2 a 3			2		3	2 a 3		4
Firminópolis	2 a 3			2 a 3			2 a 4		
Flores De Goiás		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	
Formosa		2		2	3		2 a 3		4
Formoso	1		2	1 a 2		3	1 a 2	3	
Gameleira De Goiás		3		3	4		3 a 4		
Goianápolis		3		3	4		3 a 4		5
Goianira		2	3	2 a 3		4	2 a 3	4	
Goianésia	2		3	2	3		2 a 3		4
Goiânia		3		3	4		3 a 4		5
Goianira		3		3	4		3 a 4		5
Goiás	2 a 3			2 a 3			2 a 3	4	
Goiatuba	2	3		2 a 3		4	2 a 3	4	
Gouvelândia	2		3	2 a 3		4	2 a 3	4	5
Guapó		3		3	4		3 a 4		5
Guaraíta	2	3		2 a 3			2 a 3		4
Guarani De Goiás		1	2	1	2		1 a 2	3	
Guarinos		2		2	3		2 a 3		
Heitorai	2	3		2 a 3		4	2 a 3		4
Hidrolândia		3		3	4		3 a 4		5
Hidrolina	1		2	1 a 2		3	1 a 3		
Iaciara		1	2	1	2	3	1 a 2	3	
Inaciolândia	2		3	2 a 3		4	2 a 3	4	5
Indiara	2	3		2 a 3		4	2 a 4		
Inhumas		3		3	4		3 a 4		
Ipameri		2	3	2 a 3		4	2 a 3	4	
Ipiranga De Goiás		2		2	3		2 a 3		
Iporá		2	3	2		3	2 a 3		4
Israelândia	2 a 3			2	3		2 a 3		4
Itaberaí	2	3		2 a 3		4	2 a 3	4	
Itaguari	2	3		2 a 3		4	2 a 3	4	
Itaguaru	2	3		2 a 3		4	2 a 3	4	
Itajá		3		3	4		3	4	5
Itapaci		2		2	3		2 a 3		
Itapirapuã	1	2	3	1 a 2		3	1 a 3		
Itapuranga	2	3		2 a 3		4	2 a 3		4
Itarumã		3	4	3	4		3	4	5
Itauçu		3		3		4	3 a 4		
Itumbiara	2	3		2 a 3		4	2 a 4		5
Ivolândia	2	3		2	3		2 a 3	4	
Jandaia	2	3		2 a 3		4	2 a 4		
Jaraguá		3		3		4	3	4	
Jataí			3			3			3
Jaupaci	1	2	3	1 a 2		3	1 a 3		
Jesópolis		3		3	4		3 a 4		
Joviânia	2	3		2 a 3		4	2 a 3	4	



Jussara		1		1	2		1 a 2	3	
Lagoa Santa	2		3	2 a 3	4		2 a 3	4	5
Leopoldo De Bulhões		3		3	4		3 a 4		5
Luziânia	2	3		2 a 3		4	2 a 4		
Mairipotaba	2	3		2 a 3		4	2 a 4		
Mambaí		1			1 a 2		1 a 2		3
Mara Rosa	1		2	1 a 2		3	1 a 2	3	
Marzagão	2		3	2 a 3		4	2 a 3	4	
Matrinchã	1		2	1 a 2		3	1 a 3		
Maurilândia	2		3	2 a 3		4	2 a 3	4	
Mimoso De Goiás		2		2	3		2 a 3		4
Mináçu	1		2	1 a 2		3	1 a 2	3	
Mineiros		3	4	3	4	5	3 a 4		5 a 6
Moiporá	2 a 3			2	3		2 a 3	4	
Monte Alegre De Goiás		1	2	1	2	3	1 a 2	3	
Montes Claros De Goiás	1			1	2		1 a 2	3	
Montividiu		3		3		4	3	4	
Montividiu Do Norte			2	2	3		2 a 3		
Morrinhos	2	3		2 a 3		4	2 a 3	4	
Morro Agudo De Goiás		2	3	2	3		2 a 3		
Mossâmedes	2 a 3			2 a 3		4	2 a 3	4	
Mozarlândia	1		2	1 a 2		3	1 a 3		
Mundo Novo	1		2	1 a 2		3	1 a 2	3	
Mutunópolis			2	2		3	2	3	
Nazário	2	3		2 a 3		4	2 a 4		
Nerópolis		3		3	4		3 a 4		5
Niquelândia	1		2	1 a 2		3	1 a 2	3	
Nova América		2		2	3		2 a 3		
Nova Aurora	2		3	2 a 3		4	2 a 3	4	
Nova Crixás	1		2	1 a 2		3	1 a 2	3	
Nova Glória		2		2	3		2 a 3		
Nova Iguaçu De Goiás	1		2	1 a 2		3	1 a 2	3	
Nova Roma		1	2	1	2	3	1 a 2	3	
Nova Veneza		3		3	4		3 a 4		5
Novo Brasil	2 a 3			2	3		2 a 3		4
Novo Gama	2	3		2 a 3		4	2 a 4		
Novo Planalto		2		2		3	2 a 3		
Orizona	2		3	2 a 3		4	2 a 4		
Ouro Verde De Goiás		3		3	4		3 a 4		5
Ouvidor		2	3	2 a 3		4	2 a 3	4	
Padre Bernardo	2		3	2 a 3			2 a 3	4	
Palestina De Goiás	2		3	2	3		2 a 3		4
Palmeiras De Goiás	2	3		2 a 3		4	2 a 4		
Palmelo	2		3	2 a 3		4	2 a 3	4	
Palminópolis	2	3		2 a 3		4	2 a 4		
Panamá	2	3		2 a 3		4	2 a 4		5
Paranaiguara	2		3	2 a 3		4	2 a 3	4	5
Paraúna	2	3		2 a 3			2 a 4		
Perolândia			3			3			3
Petrolina De Goiás		3		3	4		3 a 4		
Pilar De Goiás	1		2	1 a 2		3	1 a 3		
Piracanjuba	2	3		2 a 3	4		2 a 4		
Piranhas		2		2	3		2 a 3		
Pirenópolis	3			3	4		3 a 4		
Pires Do Rio	2		3	2 a 3		4	2 a 4		
Planaltina		2		2	3		2 a 3		4
Pontalina	2	3		2 a 3		4	2 a 3	4	
Porangatu		2		2	3		2 a 3		
Porteirão	2		3	2 a 3		4	2 a 3	4	
Portelândia		3				4		3	4 a 5
Posse		1	2	1	2		1 a 2	3	
Professor Jamil	2	3		2 a 3	4		2 a 4		5
Quirinópolis	2	3		2 a 3		4	2 a 3	4	5
Rialma	2		3	2	3		2 a 3		4
Rianópolis	2		3	2 a 3		4	2 a 3		4
Rio Quente	2	3		2 a 3		4	2 a 3	4	
Rio Verde		3		3		4	3	4	5
Rubiataba		2		2	3		2 a 3		
Sanclerlândia	2 a 3			2	3		2 a 3	4	
Santa Bárbara De Goiás	2	3		2 a 3		4	2 a 4		
Santa Cruz De Goiás	2		3	2 a 3		4	2 a 4		
Santa Fé De Goiás		1		1	2		1 a 2	3	
Santa Helena De Goiás	2		3	2 a 3		4	2 a 3	4	5
Santa Isabel	2		3	2	3		2 a 3		4
Santa Rita Do Araguaia	3		4	3 a 4			3 a 4	5	
Santa Rita Do Novo Destino		2		2		3	2	3	
Santa Rosa De Goiás		3		3	4		3 a 4		
Santa Tereza De Goiás			2	2		3	2 a 3		
Santa Terezinha De Goiás	1		2	1 a 2		3	1 a 2	3	
Santo Antônio Da Barra	2		3	2 a 3		4	2 a 4		
Santo Antônio De Goiás		3		3	4		3 a 4		5
Santo Antônio Do Descoberto		3		3	4		3 a 4		
São Domingos		1	2	1	2		1 a 2	3	
São Francisco De Goiás		3		3	4		3 a 4		
São João Da Paraúna	2	3		2 a 3			2 a 4		
São João D'Aliança	1		2	1 a 2		3	1 a 3		4
São Luís De Montes Belos	2 a 3			2 a 3			2 a 4		
São Luiz Do Norte		2		2		3	2 a 3		
São Miguel Do Araguaia		2		2	3		2 a 3		
São Miguel Do Passa Quatro	2	3		2 a 3	4		2 a 4		
São Patrício	2		3	2	3		2 a 3		4
São Simão		2	3	2 a 3		4	2 a 3	4	5
Senador Canedo		3		3	4		3 a 4		5
Serranópolis		3	4		3	4		3	4
Silvânia		3		3	4		3 a 4		
Simolândia		1	2	1	2	3	1 a 2	3	
Sítio D'Abadia		1	2	1	2	3	1 a 2		3
Taquaral De Goiás	2	3		2 a 3		4	2 a 3	4	
Teresina De Goiás		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4
Terezópolis De Goiás		3		3	4		3 a 4		5
Três Ranchos	2		3	2 a 3		4	2 a 3	4	
Trindade		3		3	4		3 a 4		5
Trombas			2	2		3	2 a 3		
Turvânia	2 a 3			2 a 3		4	2 a 4		
Turvelândia	2		3	2 a 3		4	2 a 3	4	
Uirapuru	1		2	1	2		1 a 2	3	
Uruaçu	1		2	1 a 2		3	1 a 2	3	
Uruana	2	3		2 a 3		4	2 a 3		4



Urutaí	2		3	2 a 3		4	2 a 3	4	
Valparaíso De Goiás	2	3		2 a 3		4	2 a 4		
Varjão	2	3		2 a 3		4	2 a 4		
Vianópolis	2	3		2 a 3	4		2 a 4		
Vicentinópolis	2	3		2 a 3		4	2 a 3	4	
Vila Boa		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	
Vila Propício	2		3	2 a 3			2 a 3		4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás					3		3		4
Abadiânia			3		3		3		4
Acreúna			2	2		3	2 a 3		
Adelândia		2		2		3	2	3	
Água Fria De Goiás			1	1			1 a 2		3
Água Limpa		2		2		3	2 a 3		4
Águas Lindas De Goiás					3			3	
Alexânia					3		3		
Aloândia		2		2		3	2 a 3		4
Alto Horizonte			1	1		2	1	2	
Alto Paraíso De Goiás					2			2	3
Alvorada Do Norte			1		1		1	2	
Amaralina			1	1		2	1	2	
Americano Do Brasil		2		2		3	2	3	
Amorinópolis			2	2			2	3	
Anápolis			3		3		3		4
Ananguera		2		2		3	2	3	4
Anicuns		2		2		3	2 a 3		
Aparecida De Goiânia					3		3		4
Aparecida Do Rio Doce			3			3			3 a 4
Aporé			3			3 a 4			3 a 4
Araçu		2		2		3	2 a 3		
Aragarças			1	1			1 a 2		
Aragoiânia					3		3		4
Araguapaz					2		2		
Arenópolis					2		2		3
Aruanã				1			1	2	
Aurilândia			2	2		3	2	3	
Avelinópolis		2		2		3	2 a 3		
Baliza				2			2	3	
Barro Alto						2	2		3
Bela Vista De Goiás					3		3		4
Bom Jardim De Goiás		1		1		2	1 a 2		3
Bom Jesus De Goiás		2		2		3	2 a 3		4
Bonfinópolis					3		3		4

Bonópolis			1	1		2	1	2	
Brazabrantes					3		3		4
Britânia					1		1	2	
Buriti Alegre		2		2		3	2 a 3		4
Buriti De Goiás			2	2			2	3	
Buritinópolis					1	2	1	2	
Cabeceiras			1	1		2	1	2	3
Cachoeira Alta			3		3			3	4
Cachoeira De Goiás			2	2		3	2	3	
Cachoeira Dourada		2		2		3	2 a 3		4
Caçu			3		3			3	4
Caiapônia					3		3		4
Caldas Novas		2		2		3	2 a 3		
Caldazinha					3		3		4
Campestre De Goiás		2		2		3	2 a 3		4
Campinaçu		1		1		2	1	2	
Campinorte			1	1		2	1	2	
Campo Alegre De Goiás					2	3	2	3	
Campo Limpo De Goiás			3		3		3		4
Campos Belos						2		2	
Campos Verdes			1	1			1	2	
Carmo Do Rio Verde			2	2			2	3	
Castelândia			2	2		3	2	3	4
Catalão			2	2		3	2	3	
Caturai					3		3		4
Cavalcante						2		2	
Ceres			2	2			2	3	
Cezarina		2		2		3	2 a 3		4
Chapadão Do Céu						4			4
Cidade Ocidental			2	2		3	2	3	
Cocalzinho De Goiás					3			3	
Colinas Do Sul			1	1		2	1	2	
Córrego Do Ouro				2			2	3	
Corumbá De Goiás					3		3		
Corumbáiba		2		2		3	2 a 3		4
Cristalina			2		2		2	3	
Cristianópolis		2		2		3	2 a 3		
Crixás					2		2		
Cromínia		2		2		3	2 a 3		4
Cumari		2		2		3	2	3	4
Damianópolis					1	2	1	2	
Damolândia					3		3		4
Davinópolis		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	
Diorama		1		1		2	1 a 2		
Divinópolis De Goiás			1		1	2	1	2	
Doverlândia		2		2		3	2 a 3		
Edealina		2		2		3	2 a 3		4
Edéia		2		2		3	2 a 3		4
Estrela Do Norte			1	1		2	1	2	
Faina					2		2		3
Fazenda Nova					2		2		3
Firminópolis		2		2		3	2	3	
Flores De Goiás			1		1	2	1	2	3
Formosa					2		2		3
Formoso		1		1		2	1	2	3
Gameleira De Goiás					3		3		4
Goianápolis					3		3		4
Goianândia			2	2		3	2	3	
Goianésia			2	2			2	3	
Goiânia					3		3		4
Goianira					3		3		4
Goiás		2		2			2	3	



Goiatuba		2		2	3		2 a 3		4
Gouvelândia			2	2		3	2	3	4
Guapó					3		3		4
Guaráíta		2		2			2	3	
Guarani De Goiás					1	2	1	2	
Guarinos					2		2		
Heitorai		2		2		3	2	3	
Hidrolândia					3		3		4
Hidrolina			1	1		2	1 a 2		
Iaciara					1	2	1	2	
Inaciolândia			2	2		3	2 a 3		4
Indiara		2		2			2 a 3		
Inhumas					3		3		
Ipameri			2	2		3	2	3	
Ipiranga De Goiás			2		2		2		3
Iporá					2		2		3
Israelândia					2		2		3
Itaberaí		2		2	3		2 a 3		
Itaguari		2		2	3		2 a 3		
Itaguaru		2		2		3	2	3	
Itajá			3			3		3	4
Itapaci					2		2		3
Itapirapuã		1		1	2		1 a 2		3
Itapuranga		2		2			2	3	
Itarumã			3			3		3	4
Itauçu					3		3		
Itumbiara		2		2	3		2 a 3		4
Ivolândia			2	2			2	3	
Jandaia		2		2	3		2 a 3		
Jaraguá					3		3		
Jaupaci		1		1	2		1 a 2		3
Jesópolis					3		3		
Joviânia		2		2	3		2 a 3		4
Jussara				1			1	2	
Lagoa Santa		2			2	3		2	3 a 4
Leopoldo De Bulhões					3		3		4
Luziânia		2		2	3		2	3	
Mairipotaba		2		2	3		2 a 3		4
Mambá					1		1		2
Mara Rosa			1	1		2	1	2	
Marzagão		2		2	3		2 a 3		4
Matrinchã			1	1		2	1 a 2		
Maurilândia			2	2		3	2	3	4
Mimoso De Goiás					2		2		3
Minaçu		1		1		2	1	2	3
Mineiros			3		3 a 4			3	4
Moiporá				2			2	3	
Monte Alegre De Goiás			1		1	2	1	2	
Montes Claros De Goiás				1			1	2	
Montividiu					3			3	4
Montividiu Do Norte						2		2	3
Morrinhos		2		2	3		2 a 3		4
Morro Agudo De Goiás			2		2		2		3
Mossâmedes		2		2		3	2	3	
Mozarlândia			1	1		2	1 a 2		
Mundo Novo			1	1			1	2	
Mutunópolis						2		2	
Nazário		2		2	3		2 a 3		
Nerópolis					3		3		4
Niquelândia			1	1		2	1	2	3
Nova América					2		2		3
Nova Aurora			2	2		3	2	3	
Nova Crixás			1	1			1	2	
Nova Glória					2		2		3
Nova Iguaçú De Goiás			1	1		2	1	2	
Nova Roma			1		1	2	1	2	
Nova Veneza					3		3		4
Novo Brasil					2		2		3
Novo Gama		2		2	3		2	3	
Novo Planalto					2			2	3
Orizona		2		2	3		2 a 3		
Ouro Verde De Goiás					3		3		4
Ouidor			2	2		3	2	3	
Padre Bernardo			2	2		3	2	3	
Palestina De Goiás			2	2		3	2	3	
Palmeiras De Goiás		2		2	3		2 a 3		
Palmelo			2	2	3		2 a 3		
Palminópolis		2		2	3		2 a 3		
Panamá		2		2	3		2 a 3		4
Paranaiguara			2	2		3	2	3	4
Paraúna			2	2		3	2 a 3		
Petrolina De Goiás					3		3		4
Pilar De Goiás			1	1		2	1 a 2		
Piracanjuba		2		2	3		2 a 3		4
Piranhas					2		2		3
Pirenópolis					3		3		
Pires Do Rio		2		2	3		2 a 3		
Planaltina			2		2		2		3
Pontalina		2		2	3		2 a 3		4
Porangatu					2			2	3
Porteirão			2	2		3	2 a 3		4
Portelândia			3			3 a 4			3 a 4
Posse					1	2	1	2	
Professor Jamil		2		2	3		2 a 3		4
Quirinópolis		2		2	3		2	3	4
Rialma			2	2			2	3	
Rianópolis			2	2			2	3	
Rio Quente		2		2	3		2 a 3		4
Rio Verde						3		3	4
Rubiataba			2		2		2		3
Sanclerlândia			2	2			2	3	
Santa Bárbara De Goiás		2		2	3		2 a 3		4
Santa Cruz De Goiás		2		2	3		2 a 3		
Santa Fé De Goiás				1			1	2	
Santa Helena De Goiás		2			2 a 3			2 a 3	4
Santa Isabel			2	2			2	3	
Santa Rita Do Araguaia		3		3 a 4			3	4	
Santa Rita Do Novo Destino					2		2		3



Santa Rosa De Goiás				3		3		
Santa Tereza De Goiás					2		2	3
Santa Terezinha De Goiás		1	1			1 a 2		
Santo Antônio Da Barra	2		2	3		2 a 3		4
Santo Antônio De Goiás				3		3		4
Santo Antônio Do Descoberto				3		3		
São Domingos		1		1	2	1	2	
São Francisco De Goiás				3		3		
São João Da Paraúna	2		2		3	2	3	
São João D'Aliança		1	1		2	1	2	3
São Luís De Montes Belos	2		2		3	2	3	
São Luíz Do Norte				2		2		3
São Miguel Do Araguaia				2			2	3
São Miguel Do Passa Quatro	2		2	3		2 a 3		4
São Patrício		2	2			2	3	
São Simão		2	2		3	2	3	4
Senador Canedo				3		3		4
Silvânia				3		3		4
Simolândia				1	2	1	2	
Sítio D'Abadia				1	2	1	2	
Taquaral De Goiás	2		2	3		2 a 3		
Teresina De Goiás		1		1	2	1	2	
Terezópolis De Goiás				3		3		4
Três Ranchos		2	2		3	2	3	
Trindade				3		3		4
Trombas					2		2	3
Turvânia	2		2	3		2 a 3		
Turvelândia		2	2		3	2 a 3		4
Uirapuru			1			1	2	
Uruaçu		1	1		2	1 a 2		
Uruana	2		2		3	2	3	
Urutaí		2	2		3	2	3	
Valparaíso De Goiás	2		2	3		2	3	
Varjão	2		2	3		2 a 3		4
Vianópolis	2		2	3		2 a 3		
Vicentinópolis	2		2	3		2 a 3		4
Vila Boa		1		1	2	1	2	3
Vila Propício		2	2			2	3	

PORTARIA Nº 225, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente. O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias iguais ou abaixo de 5°C.

II. Precipitação: Foi utilizado o risco de excesso de chuva da colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo;

Adicionalmente, não para contabilização do risco, mas como estratégia de escape à ocorrência severa do mofo cinzento, foi incluído critério auxiliar. O mofo cinzento é uma doença fúngica ainda sem métodos de controle eficientes, podendo se tornar incontrolável em regiões com períodos de chuva muito prolongado. Por isso, foram bloqueadas as datas de plantio que resultavam em coincidência do período de florescimento com extenso período em condições de elevado ISNA, normalmente nos períodos mais chuvosos.

III. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n £ 130 dias); Grupo II (131 dias £ n £ 160 dias); Grupo III (161 dias £ n £ 190), Grupo IV (n > 190 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0,45 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônômicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno



3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

HELIAGRO AGRICULTURA E PECUARIA LTDA: AKB 02.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos grupos II, III e IV.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	
Água Boa	2 a 5			2 a 5	6		2 a 6	7	
Alta Floresta	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 9		
Alto Araguaia	3 a 5	6	7	3 a 7	8		3 a 8		9
Alto Boa Vista	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Alto Garças	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Alto Paraguai	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 8		9
Alto Taquari	3 a 6	7		3 a 8			3 a 8	9	
Apiacás	6 a 9			6 a 9		10	6 a 10		11
Araguaiana	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5	6	
Araguainha	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Araputanga	3 a 5	6	7	3 a 7		8	3 a 8		9
Arenópolis	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 8		
Aripuanã	5 a 8		9	5 a 9			5 a 9	10	
Barão De Melgaço	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	8
Barra Do Bugres	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 8		9
Barra Do Garças	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Bom Jesus Do Araguaia	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 7		8
Brasnorte	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 8		9
Cáceres	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7 a 8	2 a 7	8	
Campinápolis	2 a 5		6	2 a 6			2 a 6	7	
Campo Novo Do Parecis	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 8		9
Campo Verde	3 a 6		7	3 a 7		8	3 a 7	8	
Campos De Júlio	4 a 7		8	4 a 7	8		4 a 8	9	
Canabrava Do Norte	3 a 6		7	3 a 7			3 a 7	8	
Canarana	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 6	7	
Carlinda	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 9		
Castanheira	4 a 7		8	4 a 7	8		4 a 8	9	
Chapada Dos Guimarães	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	
Cláudia	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	
Cocalinho	2 a 5			2 a 5		6	2 a 6		7
Colíder	4 a 7		8	4 a 7	8		4 a 8	9	
Colniza	6 a 9			6 a 9		10	6 a 10		11
Comodoro	4 a 7	8		4 a 8			4 a 9		
Confresa	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
Conquista D'Oeste	4 a 6	7		4 a 7	8		4 a 8		9
Cotriguaçu	5 a 8	9		5 a 9			5 a 9	10	
Cuiabá	3 a 6		7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	
Curvelândia	3 a 5		6	3 a 5	6 a 7	8	3 a 7	8	9
Denise	3 a 6		7	3 a 6	7	8	3 a 8		9
Diamantino	3 a 6		7	3 a 7			3 a 8		
Dom Aquino	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	
Feliz Natal	3 a 6		7	3 a 6	7		3 a 7	8	
Figueirópolis D'Oeste	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	9
Gaúcha Do Norte	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7		8
General Carneiro	2 a 5			2 a 5	6		2 a 6	7	
Glória D'Oeste	3 a 5		6	3 a 5	6 a 7	8	3 a 7	8	9
Guarantã Do Norte	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 9		
Guiratinga	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7		8
Indiavaí	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	9
Ipiranga Do Norte	3 a 6		7	3 a 7			3 a 7	8	
Itanhangá	3 a 6			3 a 7			3 a 8		
Itaúba	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
Itiquira	3 a 5	6	7	3 a 7		8	3 a 7	8	9
Jaciara	3 a 6		7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	
Jangada	3 a 5	6		3 a 6	7	8	3 a 7	8	9
Jauru	3 a 5	6	7	3 a 7		8	3 a 8		9
Juara	4 a 7		8	4 a 8			4 a 8	9	
Juina	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 9		
Juruena	4 a 7		8	4 a 8		9	4 a 9		
Juscimeira	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 7		8
Lambari D'Oeste	3 a 5	6		3 a 6	7	8	3 a 7	8	9
Lucas Do Rio Verde	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7		8
Luciara	3 a 6		7	3 a 7			3 a 7	8	
Marcelândia	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
Matupá	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 8	9	
Mirassol D'Oeste	3 a 5		6	3 a 6	7	8	3 a 7	8	9
Nobres	3 a 5	6		3 a 7			3 a 7	8	
Nortelândia	3 a 6	7		3 a 7			3 a 8		
Nossa Senhora Do Livramento	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 7	8	
Nova Bandeirantes	5 a 8		9	5 a 9			5 a 9	10	
Nova Brasilândia	3 a 5	6		3 a 6	7	8	3 a 7		8

Nova Canaã Do Norte	4 a 7		8	4 a 7	8		4 a 8	9	
Nova Guarita	4 a 7		8	4 a 8			4 a 8	9	
Nova Lacerda	4 a 6	7		4 a 7	8		4 a 8	9	
Nova Marilândia	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 8		
Nova Maringá	3 a 6			3 a 6	7		3 a 8		
Nova Monte Verde	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 9		
Nova Mutum	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Nova Nazaré	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Nova Olímpia	3 a 6		7	3 a 6	7	8	3 a 8		9
Nova Santa Helena	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
Nova Ubiratã	2 a 5	6		2 a 6		7	2 a 7		8
Nova Xavantina	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Novo Horizonte Do Norte	4 a 6	7		4 a 7	8		4 a 8		9
Novo Mundo	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 9		
Novo Santo Antônio	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 6	7	8
Novo São Joaquim	2 a 5			2 a 5	6		2 a 6	7	
Paranaíta	5 a 7	8		5 a 8	9		5 a 9		
Paranatinga	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 7		8
Pedra Preta	3 a 5		6	3 a 6	7		3 a 7		8
Peixoto De Azevedo	4 a 7		8	4 a 8			4 a 8	9	
Planalto Da Serra	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 7		8
Poconé	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 6	7	8
Pontal Do Araguaia	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6	7	
Ponte Branca	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7	8	
Pontes E Lacerda	3 a 5	6	7	3 a 7		8	3 a 7	8	9
Porto Alegre Do Norte	3 a 6		7	3 a 7		8	3 a 8		
Porto Dos Gaúchos	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 8		
Porto Esperidião	3 a 5	6	7	3 a 5	6 a 7	8	3 a 7	8	9
Porto Estrela	2 a 5		6	2 a 6		7 a 8	2 a 7	8	9
Poxoréo	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7		8
Primavera Do Leste	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 7		8
Querência	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Reserva Do Cabaçal	3 a 6		7	3 a 7		8	3 a 8		9
Ribeirão Cascalheira	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 6	7	
Ribeirãozinho	2 a 5			2 a 5	6		2 a 7		8
Rio Branco	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	9
Rondonlândia	5 a 8		9	5 a 8	9		5 a 9	10	
Rondonópolis	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7		8
Rosário Oeste	3 a 5	6		3 a 7		8	3 a 7	8	
Salto Do Céu	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 8		9
Santa Carmem	3 a 6			3 a 6	7		3 a 6	7 a 8	
Santa Cruz Do Xingu	4 a 7		8	4 a 7	8		4 a 8		9
Santa Rita Do Trivelato	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7		8
Santa Terezinha	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
Santo Afonso	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 8		
Santo Antônio Do Leste	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 7		
Santo Antônio Do Leverger	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	
São Félix Do Araguaia	3 a 6		7	3 a 7			3 a 8		
São José Do Povo	2 a 5			2 a 5	6	7	2 a 7		8
São José Do Rio Claro	3 a 6			3 a 6	7		3 a 7	8	
São José Do Xingu	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
São José Dos Quatro Marcos	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	9
São Pedro Da Cipa	3 a 5		6	3 a 6	7		3 a 7		8
Sapezal	4 a 6	7		4 a 7	8		4 a 8	9	
Serra Nova Dourada	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 7		8
Sinop	3 a 6		7	3 a 7		8	3 a 7	8	
Sorriso	3 a 6			3 a 6	7		3 a 7	8	
Tabaporã	4 a 6	7		4 a 7	8		4 a 8		9
Tangará Da Serra	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 8		9
Tapurah	3 a 6			3 a 6	7		3 a 7	8	
Terra Nova Do Norte	4 a 7		8	4 a 7	8		4 a 8	9	
Tesouro	2 a 5			2 a 5	6	7	2 a 7		8
Torixoréu	2 a 5			2 a 5	6		2 a 7		8
União Do Sul	3 a 6		7	3 a 7		8	3 a 7	8	
Vale De São Domingos	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
Várzea Grande	3 a 5	6		3 a 6	7	8	3 a 7	8	
Vera	3 a 5	6		3 a 6		7	3 a 6	7 a 8	
Vila Bela Da Santíssima Trindade	3 a 6		7	3 a 7	8		3 a 7	8 a 9	
Vila Rica	4 a 6	7	8	4 a 7	8		4 a 8		9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6	7	
Água Boa	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5		6
Alta Floresta	4 a 6		7	4 a 7			4 a 7		8
Alto Araguaia	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Alto Boa Vista	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 5	6	
Alto Garças	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6	7	
Alto Paraguai	3 a 5			3 a 5	6		3 a 6	7	
Alto Taquari	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 7		8
Apiacás	6 a 7	8		6 a 8		9	6 a 8	9	
Araguaiana	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		
Araguinha	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6		7
Araputanga	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	
Arenópolis	3 a 5		6	3 a 5	6		3 a 6	7	
Aripuanã	5 a 7			5 a 7	8		5 a 8		
Barão De Melgaço	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 5	6	
Barra Do Bugres	3 a 5		6	3 a 5	6		3 a 6	7	
Barra Do Garças	1 a 3		4	1 a 4			1 a 4	5	
Bom Jesus Do Araguaia	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 5	6	
Brasnorte	3 a 5		6	3 a 6			3 a 6	7	
Cáceres	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Campinápolis	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5		6
Campo Novo Do Parecis	3 a 5		6	3 a 6			3 a 6	7	
Campo Verde	3 a 5		6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	
Campos De Júlio	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 7		
Canabrava Do Norte	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 6		7
Canarana	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5		6



Carlinda	4 a 6		7	4 a 6	7		4 a 7		8
Castanheira	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 7		8
Chapada Dos Guimarães	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Cláudia	3 a 5			3 a 6			3 a 6	7	
Cocalinho	2 a 3	4		2 a 5			2 a 4	5	
Colíder	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 7		
Colniza	6 a 7	8		6 a 8			6 a 9		
Comodoro	4 a 6		7	4 a 6	7		4 a 7		8
Confresa	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Conquista D'Oeste	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 6	7	
Cotriguaçu	5 a 7			5 a 7	8		5 a 8		
Cuiabá	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Curvelândia	3	4 a 5		3 a 5		6	3 a 5	6	7
Denise	3 a 5			3 a 5	6		3 a 6	7	
Diamantino	3 a 5		6	3 a 5	6		3 a 6		7
Dom Aquino	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 6		7
Feliz Natal	3 a 4	5		3 a 6			3 a 5	6	7
Figueirópolis D'Oeste	3 a 4	5	6	3 a 5	6		3 a 6	7	
Gaúcha Do Norte	2 a 4		5	2 a 4	5		2 a 5	6	
General Carneiro	2 a 4			2 a 4	5		2 a 5		6
Glória D'Oeste	3	4 a 5		3 a 5		6	3 a 5	6	7
Guarantã Do Norte	4 a 6		7	4 a 7			4 a 7		8
Guiratinga	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 5	6	7
Indiavaí	3 a 4	5	6	3 a 5	6		3 a 6	7	
Ipiranga Do Norte	3 a 5			3 a 5	6		3 a 6		7
Itanhangá	3 a 5			3 a 5	6		3 a 6		7
Itaúba	3 a 5		6	3 a 6			3 a 6	7	
Itiquira	3 a 5		6	3 a 5	6		3 a 6	7	
Jaciara	3 a 5		6	3 a 5	6		3 a 6		7
Jangada	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6	7	
Jauru	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	
Juara	4 a 6			4 a 6	7		4 a 7		
Juína	4 a 6		7	4 a 6	7		4 a 7		8
Juruena	4 a 6		7	4 a 6	7		4 a 7		8
Juscimeira	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 6		7
Lambari D'Oeste	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6	7	
Lucas Do Rio Verde	3 a 4	5		3 a 5			3 a 6		
Luciara	3 a 5			3 a 5	6		3 a 6		7
Marcelândia	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Matupá	4 a 6		7	4 a 6	7		4 a 7		
Mirassol D'Oeste	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 5	6	7
Nobres	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		7
Nortelândia	3 a 5		6	3 a 5	6		3 a 6	7	
Nossa Senhora Do Livramento	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6		7
Nova Bandeirantes	5 a 7			5 a 7		8	5 a 7	8	
Nova Brasilândia	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 6		7
Nova Canaã Do Norte	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 7		
Nova Guarita	4 a 6			4 a 6	7		4 a 7		
Nova Lacerda	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 7		8
Nova Marilândia	3 a 5		6	3 a 6			3 a 6	7	
Nova Maringá	3 a 5			3 a 5		6	3 a 6		7
Nova Monte Verde	4 a 6		7	4 a 7			4 a 7		8
Nova Mutum	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 6		7
Nova Nazaré	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 4		5
Nova Olímpia	3 a 5			3 a 5	6		3 a 6	7	
Nova Santa Helena	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Nova Ubiratã	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6		
Nova Xavantina	1 a 3		4	1 a 4			1 a 4		5
Novo Horizonte Do Norte	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 7		
Novo Mundo	4 a 6		7	4 a 7			4 a 7		8
Novo Santo Antônio	2 a 4		5	2 a 5			2 a 5		6
Novo São Joaquim	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5		6
Paranaíta	5 a 6	7		5 a 7		8	5 a 7	8	
Paranatinga	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 5	6	
Pedra Preta	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 6		7
Peixoto De Azevedo	4 a 6			4 a 6	7		4 a 7		
Planalto Da Serra	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 5	6	7
Poconé	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5	6	7
Pontal Do Araguaia	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5		
Ponte Branca	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 5	6	7
Pontes E Lacerda	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	
Porto Alegre Do Norte	3 a 5			3 a 5	6		3 a 6	7	
Porto Dos Gaúchos	3 a 5		6	3 a 6			3 a 6	7	
Porto Esperidião	3	4 a 5		3 a 5		6	3 a 5	6	7
Porto Estrela	2 a 3	4	5	2 a 5		6	2 a 6		7
Poxoréo	2 a 4		5	2 a 5			2 a 5	6	7
Primavera Do Leste	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 5	6	7
Querência	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 5	6	7
Reserva Do Cabaçal	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Ribeirão Cascalheira	2 a 3	4		2 a 5			2 a 5		6
Ribeirãozinho	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5	6	
Rio Branco	3 a 4	5	6	3 a 5	6		3 a 6	7	
Rondolândia	5 a 7			5 a 7	8		5 a 8		9
Rondonópolis	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 5	6	7
Rosário Oeste	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6	7	
Salto Do Céu	3 a 5		6	3 a 5	6		3 a 6	7	
Santa Carmem	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		
Santa Cruz Do Xingu	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 7		
Santa Rita Do Trivelato	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 6		
Santa Terezinha	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Santo Afonso	3 a 5		6	3 a 6			3 a 6	7	
Santo Antônio Do Leste	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 5		6
Santo Antônio Do Leverger	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		7
São Félix Do Araguaia	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 5	6	7
São José Do Povo	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5	6	7
São José Do Rio Claro	3 a 5			3 a 5	6		3 a 6		7
São José Do Xingu	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
São José Dos Quatro Marcos	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 5	6	7



São Pedro Da Cipa	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 6		7
Sapezal	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 6	7	
Serra Nova Dourada	2 a 4		5	2 a 5			2 a 5	6	
Sinop	3 a 5			3 a 5	6		3 a 6		7
Sorriso	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 6		
Tabaporã	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 7		
Tangará Da Serra	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Tapurah	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 6		
Terra Nova Do Norte	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 7		
Tesouro	2 a 4			2 a 4	5		2 a 5		6
Torixoréu	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5	6	
União Do Sul	3 a 4	5		3 a 6			3 a 6		7
Vale De São Domingos	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Várzea Grande	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6	7	
Vera	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 6		
Vila Bela Da Santíssima Trindade	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Vila Rica	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 7		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal		3		3	4		3 a 4		5
Água Boa		2		2	3		2 a 3		
Alta Floresta	4		5	4 a 5			4 a 5		6
Alto Araguaia	3	4		3 a 4			3 a 4	5	
Alto Boa Vista		3		3		4	3	4	
Alto Garças	3			3	4		3 a 4		5
Alto Paraguai	3			3	4		3 a 4		5
Alto Taquari	3	4		3 a 4		5	3 a 4	5	6
Apiacás		6		6		7	6	7	
Araguaiana		1		1	2		1 a 2	3	
Araguainha	2	3		2 a 3	4		2 a 3	4	
Araputanga	3		4	3	4		3 a 4		5
Arenápolis	3		4	3 a 4			3 a 4		5
Aripuanã	5			5	6		5 a 6		7
Barão De Melgaço	1	2		1 a 2	3		1 a 3		4
Barra Do Bugres	3		4	3	4		3 a 4		5
Barra Do Garças	1		2	1 a 2		3	1 a 3		
Bom Jesus Do Araguaia	2		3	2 a 3		4	2 a 3	4	
Brasnorte	3		4	3 a 4			3 a 4	5	
Cáceres		2	3	2	3	4	2 a 3	4	
Campinápolis		2		2	3		2 a 3		4
Campo Novo Do Parecis	3		4	3 a 4			3 a 4	5	
Campo Verde	3		4	3	4		3 a 4		5
Campos De Júlio	4			4	5		4 a 5		
Canabrava Do Norte		3		3	4		3	4	5
Canarana		2	3	2	3		2 a 3		4
Carlinda	4			4	5		4 a 5		6
Castanheira		4		4	5		4 a 5		6
Chapada Dos Guimarães	3		4	3	4		3 a 4		5
Cláudia	3			3	4		3 a 4		5
Cocalinho		2		2		3	2	3	
Colíder		4		4		5	4 a 5		
Colniza		6		6			6 a 7		
Comodoro	4		5	4	5		4 a 5		6
Confresa	3		4	3 a 4			3 a 4	5	
Conquista D'Oeste		4		4		5	4	5	
Cotriguaçu	5			5	6		5 a 6		7
Cuiabá	3		4	3	4		3 a 4		5
Curvelândia			3	3		4	3 a 4		
Denise	3		4	3	4		3 a 4		5
Diamantino	3		4	3 a 4			3 a 4		5
Dom Aquino	3			3	4		3	4	5
Feliz Natal		3		3		4	3 a 4		
Figueirópolis D'Oeste		3	4	3	4		3 a 4		5
Gaúcha Do Norte	2		3	2	3		2 a 3		4
General Carneiro	2		3	2 a 3			2 a 3		4
Glória D'Oeste			3	3		4	3	4	5
Guarantã Do Norte	4		5	4 a 5			4 a 5		6
Guiratinga	2	3		2 a 3		4	2 a 3	4	
Indiavaí	3		4	3	4		3 a 4		5
Ipiranga Do Norte	3			3	4		3 a 4		5
Itanhangá	3			3	4		3 a 4		
Itaúba	3		4	3 a 4			3 a 4	5	
Itiquira	3		4	3	4		3 a 4		5
Jaciara	3			3	4		3 a 4		5
Jangada		3		3	4		3 a 4		5
Jauru	3		4	3	4		3 a 4		5
Juara	4			4	5		4 a 5		
Juína	4		5	4	5		4 a 5	6	
Juruena	4		5	4 a 5			4 a 5	6	
Juscimeira		3		3		4	3	4	
Lambari D'Oeste		3		3	4		3 a 4		
Luças Do Rio Verde		3		3	4		3	4	
Luciara	3			3	4		3 a 4		5
Marcelândia	3		4	3 a 4			3 a 4	5	
Matupá	4			4	5		4 a 5		6
Mirassol D'Oeste		3		3		4	3 a 4		
Nobres		3		3	4		3 a 4		5
Nortelândia	3		4	3 a 4			3 a 4		5
Nossa Senhora Do Livramento	2	3		2 a 3		4	2 a 4		
Nova Bandeirantes	5			5		6	5 a 6		7
Nova Brasilândia		3		3	4		3 a 4		5
Nova Canaã Do Norte		4		4		5	4 a 5		
Nova Guarita		4		4	5		4 a 5		
Nova Lacerda		4		4	5		4	5	
Nova Marilândia	3	4		3 a 4			3 a 4		5
Nova Maringá	3			3	4		3 a 4		5
Nova Monte Verde	4		5	4 a 5			4 a 5	6	
Nova Mutum		3		3	4		3 a 4		5
Nova Nazaré	1	2		1 a 2		3	1 a 2	3	
Nova Olímpia	3		4	3	4		3 a 4		5
Nova Santa Helena	3		4	3 a 4			3 a 4	5	
Nova Ubiratã	2	3 a 4		2 a 3		4	2 a 3	4	



Nova Xavantina	1		2	1 a 2		3	1 a 3		
Novo Horizonte Do Norte		4		4			4	5	
Novo Mundo	4		5	4 a 5			4 a 5	6	
Novo Santo Antônio	2		3	2 a 3			2 a 3		4
Novo São Joaquim	2			2	3		2 a 3		4
Paranaíta		5		5			5	6	
Paranatinga	2	3 a 4		2 a 3		4	2 a 3	4	
Pedra Preta	3			3	4		3	4	5
Peixoto De Azevedo	4			4	5		4 a 5		
Planalto Da Serra	2	3	4	2 a 3	4		2 a 3	4	
Poconé		2	3	2	3		2 a 3	4	
Pontal Do Araguaia		2		2	3		2 a 3		
Ponte Branca	2	3		2 a 3		4	2 a 3	4	
Pontes E Lacerda	3		4	3	4		3 a 4		5
Porto Alegre Do Norte	3			3	4		3 a 4		5
Porto Dos Gaúchos	3		4	3 a 4			3 a 4		5
Porto Esperidião			3	3		4	3 a 4		5
Porto Estrela	2		3	2 a 3		4	2 a 3	4	
Poxoréo	2	3		2 a 3		4	2 a 3	4	
Primavera Do Leste	2	3		2 a 3		4	2 a 3	4	
Querência		3		3		4	3	4	
Reserva Do Cabaçal	3		4	3 a 4			3 a 4		5
Ribeirão Cascalheira	2		3	2	3		2 a 3		4
Ribeirãozinho	2		3	2 a 3			2 a 3	4	
Rio Branco		3		3	4		3 a 4		5
Rondolândia	5			5	6		5 a 6		7
Rondonópolis	2	3		2 a 3		4	2 a 3	4	
Rosário Oeste		3		3	4		3 a 4		5
Salto Do Céu	3		4	3	4		3 a 4		5
Santa Carmem		3		3		4	3 a 4		
Santa Cruz Do Xingu		4		4		5	4 a 5		
Santa Rita Do Trivelato		3	4	3	4		3 a 4		
Santa Terezinha	3	4		3 a 4			3 a 4	5	
Santo Afonso	3	4		3 a 4			3 a 4		5
Santo Antônio Do Leste	2		3	2 a 3		4	2 a 3		4
Santo Antônio Do Leverger		3		3	4		3 a 4		5
São Félix Do Araguaia		3		3		4	3 a 4		
São José Do Povo	2		3	2 a 3		4	2 a 3		4
São José Do Rio Claro	3			3 a 4			3 a 4		5
São José Do Xingu	3		4	3 a 4			3 a 4	5	
São José Dos Quatro Marcos		3		3	4		3 a 4		
São Pedro Da Cipa		3		3	4		3	4	5
Sapezal		4		4		5	4 a 5		
Serra Nova Dourada	2		3	2 a 3		4	2 a 3	4	
Sinop	3			3	4		3 a 4		5
Sorriso		3		3		4	3 a 4		
Tabaporã		4		4		5	4	5	
Tangará Da Serra	3	4		3 a 4		5	3 a 4	5	
Tapurah	3			3	4		3 a 4		
Terra Nova Do Norte		4		4		5	4 a 5		
Tesouro	2		3	2 a 3			2 a 3		4
Torixoréu	2		3	2 a 3			2 a 3	4	
União Do Sul	3			3	4		3 a 4		
Vale De São Domingos	3		4	3 a 4		5	3 a 4		5
Várzea Grande		3		3	4		3 a 4		5
Vera		3		3		4	3 a 4		
Vila Bela Da Santíssima Trindade	3		4	3 a 4		5	3 a 4		5
Vila Rica		4		4		5	4	5	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal					3		3		4
Água Boa					2		2		3
Alta Floresta			4	4			4		5
Alto Araguaia	3			3 a 4			3	4	
Alto Boa Vista						3	3		
Alto Garças			3	3		4	3		4
Alto Paraguai			3		3		3	4	
Alto Taquari	3				3 a 4			3 a 4	
Apiacás						6		6	
Araguaiana					1		1	2	
Araguainha	2			2	3		2 a 3		
Araputanga			3		3		3	4	
Arenópolis			3	3			3	4	
Aripuanã						5		5	6
Barão De Melgaço	1			1	2		1 a 2		3
Barra Do Bugres			3	3			3	4	
Barra Do Garças			1	1		2	1 a 2		
Bom Jesus Do Araguaia	2			2		3	2	3	
Brasnorte	3			3			3	4	
Cáceres			2	2		3	2	3	4
Campinápolis			2		2		2		3
Campo Novo Do Parecis	3			3			3	4	
Campo Verde			3		3		3		4
Campos De Júlio			4		4		4		
Canabrava Do Norte					3		3		
Canarana			2		2		2		3
Carlinda			4		4		4		5
Castanheira					4		4		
Chapada Dos Guimarães			3	3			3	4	
Cláudia			3		3		3		4
Cocalinho						2		2	
Colíder						4		4	
Colniza						6		6	



Comodoro			4	4			4		5
Confresa			3		3		3	4	
Conquista D'Oeste						4		4	
Cotriguaçu					5		5		6
Cuiabá			3	3			3	4	
Curvelândia					3		3		4
Denise			3	3			3	4	
Diamantino			3	3			3	4	
Dom Aquino			3		3		3		4
Feliz Natal					3		3		
Figueirópolis D'Oeste					3		3		4
Gaúcha Do Norte			2	2			2	3	
General Carneiro			2	2		3	2	3	
Glória D'Oeste					3			3	4
Guarantã Do Norte			4	4			4		5
Guiratinga	2			2	3		2 a 3		
Indiavaí			3		3		3		4
Ipiranga Do Norte			3		3		3		4
Itanhangá			3	3			3		4
Itaúba	3			3		4	3	4	
Itiquira			3	3		4	3		4
Jaciara			3		3		3		4
Jangada					3		3		4
Jauru			3		3		3	4	
Juara					4		4		
Juína			4		4		4		5
Juruena			4	4			4		5
Juscimeira					3		3		
Lambari D'Oeste					3		3		4
Lucas Do Rio Verde					3			3	
Luciara					3		3		4
Marcelândia	3			3			3		4
Matupá			4		4		4		
Mirassol D'Oeste					3		3		4
Nobres			3		3		3		4
Nortelândia			3	3			3	4	
Nossa Senhora Do Livramento	2			2	3		2 a 3		4
Nova Bandeirantes						5		5	
Nova Brasilândia					3		3		4
Nova Canaã Do Norte					4		4		
Nova Guarita					4		4		
Nova Lacerda					4			4	
Nova Marilândia	3			3			3	4	
Nova Maringá			3	3			3		4
Nova Monte Verde			4	4			4	5	
Nova Mutum					3		3		4
Nova Nazaré			1	1		2	1	2	
Nova Olímpia			3	3			3	4	
Nova Santa Helena	3			3		4	3		4
Nova Ubiratã	2			2		3	2	3	
Nova Xavantina	1			1		2	1 a 2		
Novo Horizonte Do Norte						4		4	
Novo Mundo			4	4			4		5
Novo Santo Antônio			2	2		3	2	3	
Novo São Joaquim			2	2		3	2	3	
Paranaíta								5	
Paranatinga	2			2	3		2	3	
Pedra Preta					3		3		
Peixoto De Azevedo						4		4	
Planalto Da Serra	2			2	3		2 a 3		4
Poconé			2		2	3	2	3	
Pontal Do Araguaia					2		2		3
Ponte Branca	2			2	3		2 a 3		
Pontes E Lacerda			3		3		3	4	
Porto Alegre Do Norte					3		3		4
Porto Dos Gaúchos	3			3			3	4	
Porto Esperidião					3			3	4
Porto Estrela			2	2	3		2 a 3		4
Poxoréo	2			2	3		2 a 3		
Primavera Do Leste	2			2	3		2 a 3		
Querência						3		3	
Reserva Do Cabaçal			3	3		4	3	4	
Ribeirão Cascalheira			2		2		2	3	
Ribeirãozinho			2	2		3	2	3	
Rio Branco					3		3		4
Rondolândia						5	5		
Rondonópolis	2			2		3	2	3	
Rosário Oeste			3		3		3		4
Salto Do Céu			3	3			3	4	
Santa Carmem						3	3		
Santa Cruz Do Xingu						4		4	
Santa Rita Do Trivelato					3			3	
Santa Terezinha	3			3			3	4	
Santo Afonso	3			3			3	4	
Santo Antônio Do Leste	2			2		3	2	3	
Santo Antônio Do Leverger					3		3		4
São Félix Do Araguaia					3		3		
São José Do Povo			2	2		3	2 a 3		
São José Do Rio Claro			3	3			3		4
São José Do Xingu			3	3			3	4	
São José Dos Quatro Marcos					3		3		4
São Pedro Da Cipa					3		3		
Sapezal					4		4		
Serra Nova Dourada			2	2		3	2	3	
Sinop			3		3		3		4
Sorriso					3			3	
Tabaporã						4		4	
Tangará Da Serra	3			3		4	3	4	
Tapurah					3		3		4
Terra Nova Do Norte						4		4	



Tesouro		2	2	3	2	3	
Torixoréu		2	2	3	2	3	
União Do Sul				3	3		
Vale De São Domingos		3	3	4	3	4	
Várzea Grande				3	3		4
Vera				3		3	
Vila Bela Da Santíssima Trindade		3	3	4	3	4	
Vila Rica				4		4	

PORTARIA Nº 226, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente. O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias iguais ou abaixo de 5°C.

II. Precipitação: Foi utilizado o risco de excesso de chuva da colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo;

Adicionalmente, não para contabilização do risco, mas como estratégia de escape à ocorrência severa do mofo cinzento, foi incluído critério auxiliar. O mofo cinzento é uma doença fúngica ainda sem métodos de controle eficientes, podendo se tornar incontornável em regiões com períodos de chuva muito prolongado. Por isso, foram bloqueadas as datas de plantio que resultavam em coincidência do período de florescimento com extenso período em condições de elevado ISNA, normalmente nos períodos mais chuvosos.

III. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n £ 130 dias); Grupo II (131 dias £ n £ 160 dias); Grupo III (161 dias £ n £ 190), Grupo IV (n £ 190 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

IV. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

V. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA \geq 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA \geq 0,45 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônomico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônômicas mais adequadas ao cultivo da mamona

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara	3 a 5		6 a 7	3 a 6	7 a 8	9 a 10	3 a 8	9 a 10	11
Alcinópolis	3 a 5	6	7	3 a 7	8		3 a 8	9	10
Amambai	36 a 5		6	36 a 5		6	36 a 5		6
Anastácio	3	4 + 8	5 a 7 + 9 a 10	3 a 7	8 a 10	11	3 a 9	10	11
Anaurilândia	3	4 a 7	8 a 9	3 a 7	8	9	3 a 7	8	9
Angélica	2 a 3	4 a 6	7 a 8	2 a 6	7	8	2 a 6	7	8
Antônio João	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Aparecida Do Taboado	1 a 4		5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 6	7 a 9	

Fátima Do Sul	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5
Figueirão	3 a 5		6	3 a 5	6	7	3 a 6	7 a 8	
Glória De Dourados	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Guia Lopes Da Laguna	4	5 a 6		4	5 a 6		4	5 a 6	
Iguatemi	36 a 1	2	3	36 a 2		3	36 a 2		3
Inocência	3 a 4	5		3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Itaporã	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Itaquiraí		36 a 2	3	36 a 2		3	36 a 2		3
Ivinhema	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Japorã		36 a 2	3	36 a 2		3	36 a 2		3
Jaraguari	3 a 4	5	6 a 7	3 a 5	6 a 7		3 a 5	6 a 7	
Jardim	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7
Jateí	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Juti	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Ladário		36 a 2	3	36 a 2	3	4 a 6	36 a 4	5 a 6	7
Laguna Carapã	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Maracaju	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Miranda	36 a 1	2	3 a 4	36 a 3	4 a 5	6 a 8	36 a 6	7 a 8	
Mundo Novo		36 a 2	3	36 a 2		3	36 a 2		3
Naviraí	1	2 a 3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Nioaque		4 a 6	7	4 a 6		7	4 a 6		7
Nova Alvorada Do Sul	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Nova Andradina	2	3 a 4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Novo Horizonte Do Sul	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Paraíso Das Águas	3 a 5		6	3 a 5	6 a 7		3 a 6	7	8
Paranaíba	2 a 3	4	5	2 a 5		6	2 a 5	6	7 a 8
Paranhos	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Pedro Gomes	3 a 5		6	3 a 5	6		3 a 6	7	
Ponta Porã	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Porto Murtinho		4 a 6	7	4 a 6	7	8 a 10	4 a 6	7	8 a 10
Ribas Do Rio Pardo	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7 a 8	3 a 5	6 a 7	8
Rio Brillante	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Rio Negro	2	3 a 4	5	2 a 4	5 a 6	7	2 a 6	7 a 8	9
Rio Verde De Mato Grosso	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6 a 7	2 a 6	7	8
Rochedo	3 a 4	5		3 a 5	6 a 7	8	3 a 6	7	8 a 10
Santa Rita Do Pardo	2	3 a 4	5 a 6	2 a 4	5 a 6	7	2 a 4	5 a 6	7
São Gabriel Do Oeste	2 a 3	4	5	2 a 5	6	7	2 a 6	7 a 8	
Selvíria	1 a 3		4 a 5	1 a 5		6 a 7	1 a 6	7 a 8	9
Sete Quedas	1	36 + 2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Sidrolândia	3 a 4	5	6	3 a 4	5 a 6		3 a 4	5 a 6	
Sonora	3 a 5		6	3 a 6			3 a 6	7	
Tacuru	1	36 + 2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Taquarussu	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Terenos	3 a 4	5	6 a 7	3 a 5	6 a 7		3 a 5	6 a 7	
Três Lagoas	2 a 3	4	5	2 a 5	6	7 a 8	2 a 6	7	8 a 9
Vicentina	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III											
	SOLO 1				SOLO 2				SOLO 3			
	RISCO 20% DE	RISCO 30% DE	RISCO 40% DE	RISCO 20% DE	RISCO 30% DE	RISCO 40% DE	RISCO 20% DE	RISCO 30% DE	RISCO 40% DE	RISCO 20% DE	RISCO 30% DE	RISCO 40% DE
Água Clara		3	4	3	4	5	3	4	5 a 6			
Alcinópolis	3	4		3 a 4		5	3 a 4	5	6			
Amambai			36			36			36			
Anastácio		3	4	3	4	5 a 6	3	4	5 a 6			
Anaurilândia			3			3			3			
Angélica			2			2			2			
Antônio João			1			1			1			
Aparecida Do Taboado	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4		5			
Aquidauana		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	6			
Aral Moreira			36			36			36			
Bandeirantes		3	4	3	4	5	3	4	5 a 6			
Bataguassu			3 a 4		3	4		3	4			
Batayporã			2			2			2			
Bela Vista			3			3			3			
Bodoquena		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6 a 7			
Bonito			4		4	5 a 6		4	5 a 6			
Brasilândia		2	3	2	3	4	2	3	4			
Caarapó			1			1			1			
Camapuã		3	4	3	4	5	3 a 4	5	6			
Campo Grande		3			3			3				
Caracol			4			4			4			
Cassilândia	3	4		3	4	5	3	4 a 5	6			
Chapadão Do Sul	3	4		3	4	5	3	4	5 a 6			
Corguinho		2	3	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5 a 6			
Coronel Sapucaia			36			36			36			
Corumbá		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5			
Costa Rica	3	4		3 a 4		5	3 a 4	5	6			
Coxim	2	3		2 a 3	4		2 a 4	5				
Deodápolis			1 a 2			1 a 2			1 a 2			
Dois Irmãos Do Buriti		3	4	3	4	5	3	4	5 a 6			
Douradina			1			1			1			
Dourados			1 a 2			1 a 2			1 a 2			
Eldorado			36			36			36			
Fátima Do Sul			2			2			2			
Figueirão	3		4	3 a 4			3 a 4	5	6			
Glória De Dourados			1			1			1			
Iguatemi			36			36			36			
Inocência		3	4	3	4	5	3	4	5 a 6			
Itaporã			1 a 2			1 a 2			1 a 2			
Itaquiraí			36			36			36			
Ivinhema			1			1			1			
Japorã			36			36			36			
Jaraguari		3	4		3 a 4			3 a 4				
Jardim			4			4			4			
Jateí			1			1			1			
Juti			36			36			36			
Ladário			36 a 1		36	1 a 2	3	36 a 2	3	4 a 5		



Laguna Carapã			36			36			36
Maracaju			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Miranda		36	1 a 2	36 a 1	2 a 4		36 a 3	4 a 5	6 a 7
Mundo Novo			36			36			36
Nioaque			4			4			4
Nova Alvorada Do Sul			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Nova Andradina			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Novo Horizonte Do Sul			1			1			1
Paraíso Das Águas	3	4		3	4	5	3	4 a 5	6
Paranaíba	2		3	2 a 3		4	2 a 3	4	5
Paranhos			36			36			36
Pedro Gomes	3		4	3 a 4			3 a 4	5	
Ponta Porã			1			1			1
Porto Murtinho		4			4	5 a 6		4	5 a 8
Ribas Do Rio Pardo		3	4		3 a 4	5		3 a 4	5
Rio Brilhante			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Rio Negro	2		3	2 a 3	4		2 a 4	5	6
Rio Verde De Mato Grosso	2		3	2 a 3	4		2 a 4		5
Rochedo	3		4	3	4	5	3	4	5 a 6
Santa Rita Do Pardo	2		3 a 4		2 a 3	4		2 a 3	4
São Gabriel Do Oeste	2	3		2 a 3	4		2 a 4	5	6
Selvíria	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Sete Quedas			36			36			36
Sidrolândia					3			3	
Sonora	3	4		3 a 4			3 a 4	5	
Tacuru			36			36			36
Taquarussu			1			1			1
Terenos		3	4		3 a 4			3 a 4	
Três Lagoas	2	3		2 a 3	4	5	2 a 3	4	5 a 7
Vicentina			1			1			1

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV											
	SOLO 1				SOLO 2				SOLO 3			
	RISCO 20%	DE	RISCO 30%	DE	RISCO 40%	DE	RISCO 20%	DE	RISCO 30%	DE	RISCO 40%	DE
Água Clara					3				3 a 4			3 a 5
Alcinópolis			3				3			4		
Anastácio									3 a 4			3 a 4
Aparecida Do Taboado	1			2	1 a 2	3		1 a 2		3		4
Aquidauana		1		2	1 a 2	3		4	1 a 2	3		4 a 5
Bandeirantes				3				3 a 4				3 a 5
Bodoquena		1		2	1	2 a 3		4	1	2 a 3		4 a 5
Bonito								4				4
Brasilândia				2				2				2
Camapuã				3				3		3 a 4		5
Cassilândia			3					3		3		4 a 5
Chapadão Do Sul				3				3 a 4				3 a 5
Corguinho			2	3				2	3 a 4	2		3 a 5
Corumbá				1	1	2		3	1 a 2	3		4
Costa Rica			3				3 a 4			3 a 4		5
Coxim			2	3	2	3		4	2 a 3	4		
Dois Irmãos Do Buriti								3 a 4				3 a 4
Figueirão			3					3		3 a 4		5
Inocência				3				3 a 4				3 a 4
Ladário				36	36	1		2	36 a 2	3		
Miranda			36 a 1		36 a 1		2	3 a 4	36 a 2	3 a 4		5
Paraíso Das Águas			3				3 a 4			3 a 4		5
Paranaíba			2				2			2		3 a 4
Pedro Gomes				3	3			4	3	4		
Porto Murtinho								4 a 5				4 a 5
Ribas Do Rio Pardo				3				3				3
Rio Negro			2		2	3		4	2 a 3	4		5
Rio Verde De Mato Grosso			2		2	3			2 a 3			4
Rochedo				3				3 a 4				3 a 5
Santa Rita Do Pardo				2				2				2
São Gabriel Do Oeste			2	3	2	3		4	2	3 a 4		5
Selvíria	1		2		1 a 2	3		4	1 a 2	3 a 4		5
Sonora				3	3	4			3			4
Três Lagoas			2	3			2	3 a 4		2		3 a 5

PORTARIA Nº 227, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Estado de Alagoas, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente. O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias iguais ou abaixo de 5°C.

II. Precipitação: Foi utilizado o risco de excesso de chuva da colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo;

Adicionalmente, não para contabilização do risco, mas como estratégia de escape à ocorrência severa do mofo cinzento, foi incluído critério auxiliar. O mofo cinzento é uma doença fúngica ainda sem métodos de controle eficientes, podendo se tornar incontável em regiões com períodos de chuva muito prolongado. Por isso, foram bloqueadas as datas de plantio que resultavam em coincidência do período de florescimento com extenso período em condições de elevado ISNA, normalmente nos períodos mais chuvosos

III. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n £ 130 dias); Grupo II (131 dias £ n £ 160 dias); Grupo III (161 dias £ n £ 190), Grupo IV (n £ 190 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.



Marechal Deodoro	17 a 19	20	21	17 a 20	21		17 a 21		22 a 23
Maribondo	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 20	21	
Mata Grande		13 a 14	11 a 12 + 15	14	11 a 13 + 15	16	13	11 a 12 + 14 a 15	16
Matriz De Camaragibe	17 a 19	20		17 a 20	21		17 a 21		22
Messias	17 a 19	20	21	17 a 20	21		17 a 21		22 a 23
Minador Do Negrão	14 a 17	18		14 a 18	19		14 a 19		20
Monteirópolis	14 a 16	17	18	14 a 17	18		14 a 18		19
Murici	17 a 19	20		17 a 20	21		17 a 21		22
Novo Lino	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 21		
Olho D'Água Das Flores	14 a 17		18	14 a 17	18	19	14 a 18		19
Olho D'Água Do Casado		13 a 15	16	13 a 15	16		13 a 15	16	17
Olho D'Água Grande	16 a 19		20	16 a 19	20		16 a 20	21	
Oliveira	14 a 17		18	14 a 17	18	19	14 a 18	19	
Ouro Branco	15	12 a 14 + 16		13 a 15	12 + 16	17	13 a 16	12 + 17	18
Palestina	14 a 17		18	14 a 18		19	14 a 18	19	
Palmeira Dos Índios	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 20		21
Pão De Açúcar	14 a 16	17	18	14 a 17	18		14 a 18		19
Pariconha			12 a 14		12 a 14	15		12 a 14	15
Paripueira	17 a 20		21	17 a 20	21		17 a 21		22 a 23
Passo De Camaragibe	17 a 20		21	17 a 20	21		17 a 21		22
Paulo Jacinto	16 a 18	19	20	16 a 19	20		16 a 20	21	
Penedo	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 21		
Piaçabuçu	17 a 20			17 a 20	21		17 a 21		22
Pilar	17 a 19	20	21	17 a 20	21		17 a 21		22 a 23
Pindoba	16 a 19	20		16 a 19	20	21	16 a 20	21	
Piranhas		13 a 16		14 a 15	13 + 16	17	13 a 16	17	18
Poço Das Trincheiras	13 a 16		17	13 a 16	17	18	13 a 17	18	
Porto Calvo	17 a 19	20		17 a 20	21		17 a 21		22
Porto De Pedras	17 a 20			17 a 20	21		17 a 21		22
Porto Real Do Colégio	16 a 19		20	16 a 19	20		16 a 20	21	
Quebrangulo	16 a 18	19	20	16 a 19	20		16 a 20	21	
Rio Largo	17 a 19	20	21	17 a 20	21		17 a 21		22 a 23
Roteiro	16 a 19	20		16 a 20	21		16 a 21		22
Santa Luzia Do Norte	17 a 19	20	21	17 a 20	21		17 a 21		22 a 23
Santana Do Ipanema	13 a 16	17		13 a 17	18		13 a 18		19
Santana Do Mundaú	16 a 19		20	16 a 19	20		16 a 20	21	
São Brás	16 a 19		20	16 a 19	20		16 a 20		21
São José Da Laje	16 a 18	19	20	16 a 19	20		16 a 20	21	
São José Da Tapera	13 a 16	17		13 a 17	18		13 a 17	18	
São Luís Do Quitunde	17 a 19	20	21	17 a 20	21		17 a 21		22
São Miguel Dos Campos	16 a 19	20		16 a 20	21		16 a 21		22
São Miguel Dos Milagres	17 a 20		21	17 a 20	21		17 a 21		22
São Sebastião	16 a 19		20	16 a 20		21	16 a 20	21	
Satuba	17 a 19	20	21	17 a 20	21		17 a 21		22 a 23
Senador Rui Palmeira	15	13 a 14 + 16	17	13 a 16	17		13 a 17	18	
Tanque D'Arca	16 a 19		20	16 a 19	20	21	16 a 20	21	
Taquarana	16 a 19		20	16 a 19	20		16 a 20	21	
Teotônio Vilela	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 21		
Traipu	15 a 18	19		15 a 19		20	15 a 20		21
União Dos Palmares	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 20	21	
Viçosa	16 a 19	20		16 a 19	20	21	16 a 20	21	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca			11 a 13		10 a 12	13 a 14		10 a 13	14
Anadia	16 a 18		19	16 a 18	19		16 a 19	20	
Arapiraca	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 19		
Atalaia	16 a 18		19	16 a 19		20	16 a 19	20	21
Barra De Santo Antônio	17 a 18	19	20	17 a 19	20		17 a 20		21
Barra De São Miguel	16 a 18		19	16 a 19		20	16 a 19	20	
Batalha	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 17	18	
Belém	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 19		20
Belo Monte	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 17	18	
Boca Da Mata	16 a 18		19	16 a 18	19	20	16 a 19	20	
Branquinha	16 a 17	18	19	16 a 18	19	20	16 a 19	20	
Cacimbinhas	15 a 16	17		15 a 16	17	18	15 a 17	18	
Cajueiro	16 a 17	18	19	16 a 18	19	20	16 a 19	20	
Campestre	16 a 18		19	16 a 19		20	16 a 19	20	
Campo Alegre	16 a 18		19	16 a 18	19		16 a 19	20	
Campo Grande	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 19		
Canapi		11 a 13	14	13	11 a 12 + 14	15	13	11 a 12 + 14 a 15	
Capela	16 a 18		19	16 a 18	19	20	16 a 19	20	
Carneiros	14	13 + 15	16	13 a 15	16		13 a 15	16	17
Chã Preta	16 a 17	18		16 a 18	19		16 a 19		20
Coité Do Nóia	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 18	19	
Colônia Leopoldina	16 a 17	18	19	16 a 18	19	20	16 a 19	20	
Coqueiro Seco	17 a 18	19		17 a 19	20		17 a 20		21
Coruripe	16 a 18		19	16 a 19		20	16 a 19	20	
Craibas	15 a 17		18	15 a 17	18		15 a 18	19	
Delmiro Gouveia			11 a 13		11 a 13	14		11 a 13	14
Dois Riachos	14 a 15	16		14 a 16		17	14 a 16	17	18
Estrela De Alagoas	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 17	18	19
Feira Grande	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 19		
Feliz Deserto	17 a 18	19		17 a 19		20	17 a 19	20	
Flexeiras	17 a 18	19		17 a 19		20	17 a 19	20	21
Girau Do Ponciano	15 a 17		18	15 a 17	18		15 a 18	19	
Ibateguara	16 a 17	18	19	16 a 18	19		16 a 19		20
Igaci	15 a 17		18	15 a 17	18		15 a 18	19	
Igreja Nova	16 a 18			16 a 18	19		16 a 19		20
Inhapi		12 a 13	14		12 a 14	15	13	12 + 14 a 15	
Jacaré Dos Homens	14 a 15	16	17	14 a 16	17		14 a 16	17	18



Jacuípe	16 a 18		19	16 a 19		20	16 a 19	20	
Japaratinga	17 a 18	19		17 a 19		20	17 a 19	20	
Jaramataia	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 17	18	
Jequiá Da Praia	16 a 18		19	16 a 19		20	16 a 19	20	
Joaquim Gomes	16 a 18		19	16 a 18	19	20	16 a 19	20	
Jundiá	17 a 18	19		17 a 19		20	17 a 19	20	
Junqueiro	16 a 18			16 a 18	19		16 a 19		20
Lagoa Da Canoa	15 a 17		18	15 a 18			15 a 18	19	
Limoeiro De Anadia	16 a 17	18		16 a 18	19		16 a 19		20
Maceió	17 a 18	19	20	17 a 19	20		17 a 20		21
Major Isidoro	14 a 16		17	14 a 16	17	18	14 a 17	18	
Mar Vermelho	16 a 17	18		16 a 18	19		16 a 19		20
Maragogi	17 a 18	19		17 a 19		20	17 a 19	20	
Maravilha		12 a 14	15	13 a 14	12 + 15		13 a 15	12 + 16	
Marechal Deodoro	17 a 18	19		17 a 19		20	17 a 20		21
Maribondo	16 a 17	18	19	16 a 18	19		16 a 19	20	
Mata Grande			11 a 13		11 a 13			11 a 13	14
Matriz De Camaragibe	17 a 18	19		17 a 19		20	17 a 20		
Messias	17 a 18	19		17 a 19		20	17 a 19	20	21
Minador Do Negrão	14 a 16		17	14 a 16	17	18	14 a 17	18	
Monteirópolis	14 a 15	16		14 a 15	16	17	14 a 16	17	
Murici	17 a 18	19		17 a 19		20	17 a 19	20	21
Novo Lino	16 a 18		19	16 a 19		20	16 a 19	20	
Olho D'Água Das Flores	14 a 15	16		14 a 16		17	14 a 16	17	18
Olho D'Água Do Casado		13	14		13	14	13	14	15
Olho D'Água Grande	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 19		
Olivença	14 a 15	16		14 a 16		17	14 a 16	17	18
Ouro Branco		12 a 14	15	13 a 14	12 + 15		13 a 14	12 + 15	16
Palestina	14 a 15	16		14 a 16	17		14 a 16	17	18
Palmeira Dos Índios	15 a 17		18	15 a 17	18		15 a 18	19	

Pão De Açúcar	14 a 15	16		14 a 15	16	17	14 a 16	17	
Pariconha						12		12	13
Paripueira	17 a 18	19	20	17 a 19	20		17 a 20		21
Passo De Camaragibe	17 a 18	19	20	17 a 19	20		17 a 20		21
Paulo Jacinto	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 18	19	20
Penedo	16 a 18		19	16 a 18	19		16 a 19	20	
Piaçabuçu	17 a 18	19		17 a 19		20	17 a 19	20	
Pilar	17 a 18	19		17 a 19		20	17 a 19	20	21
Pindoba	16 a 17	18	19	16 a 18	19		16 a 19	20	
Piranhas		13 a 14			13 a 15		13 a 14	15	16
Poço Das Trincheiras	13 a 14	15		13 a 15		16	13 a 15	16	17
Porto Calvo	17 a 18	19		17 a 19		20	17 a 19	20	
Porto De Pedras	17 a 18	19		17 a 19		20	17 a 20		
Porto Real Do Colégio	16 a 18			16 a 18		19	16 a 19		20
Quebrangulo	16 a 17	18		16 a 17	18	19	16 a 18	19	
Rio Largo	17 a 18	19		17 a 19	20		17 a 20		21
Roteiro	16 a 18		19	16 a 19		20	16 a 19	20	
Santa Luzia Do Norte	17 a 18	19		17 a 19	20		17 a 20		21
Santana Do Ipanema	13 a 15		16	13 a 15	16	17	13 a 16	17	
Santana Do Mundaú	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 18	19	20
São Brás	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 19		
São José Da Laje	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 18	19	20
São José Da Tapera	14	13 + 15	16	13 a 15	16		13 a 15	16	17
São Luís Do Quitunde	17 a 18	19		17 a 19	20		17 a 20		21
São Miguel Dos Campos	16 a 18		19	16 a 19		20	16 a 19	20	
São Miguel Dos Milagres	17 a 18	19	20	17 a 19	20		17 a 20		21
São Sebastião	16 a 18			16 a 18	19		16 a 19	20	
Satuba	17 a 18	19		17 a 19	20		17 a 20		21
Senador Rui Palmeira		13 a 15		13 a 14	15	16	13 a 15	16	
Tanque D'Arca	16 a 17	18		16 a 18	19		16 a 19		20
Taquarana	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 19		20
Teotônio Vilela	16 a 18		19	16 a 18	19		16 a 19	20	
Traipu	15 a 17		18	15 a 17	18		15 a 18	19	
União Dos Palmares	16 a 17	18	19	16 a 18	19	20	16 a 19	20	
Viçosa	16 a 17	18	19	16 a 18	19		16 a 19		20

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca						10			10 a 11
Anadia	16		17	16	17		16 a 17		18
Arapiraca		16		16			16	17	
Atalaia	16	17		16	17	18	16 a 17	18	19
Barra De Santo Antônio		17	18	17	18		17 a 18		19
Barra De São Miguel	16		17	16	17	18	16 a 17	18	
Batalha			15		15		15		16
Belém		16		16		17	16	17	
Belo Monte			15		15		15		16
Boca Da Mata	16		17	16	17		16 a 17	18	
Branquinha	16		17	16	17	18	16 a 17	18	
Cacimbinhas			15		15		15		16
Cajueiro	16		17	16	17	18	16 a 17	18	
Campestre	16		17	16	17	18	16 a 17	18	
Campo Alegre	16		17	16	17		16 a 17		18
Campo Grande			16		16		16		17
Canapi			11		11	12		11 a 12	13
Capela	16		17	16	17	18	16 a 17	18	
Carneiros		13			13	14	13	14	
Chã Preta		16		16		17	16	17	18
Coité Do Nóia			16	16			16	17	
Colônia Leopoldina	16		17	16	17		16 a 17		18
Coqueiro Seco		17		17		18	17	18	19
Coruripe	16		17	16	17		16 a 17	18	
Craíbas	15			15	16		15 a 16		17
Delmiro Gouveia						11			11
Dois Riachos			14		14	15	14	15	
Estrela De Alagoas		15		15		16	15	16	
Feira Grande		16		16			16	17	
Feliz Deserto			17		17		17	18	
Flexeiras		17		17		18	17	18	19
Girau Do Ponciano	15		16	15	16		15 a 16		17
Ibateguara		16	17	16	17		16 a 17		18



Igaci	15		16	15	16		15 a 16		17
Igreja Nova		16		16		17	16 a 17		
Inhapi						12			12
Jacaré Dos Homens		14		14		15	14	15	
Jacuípe	16		17	16	17	18	16 a 17	18	
Japaratinga		17		17		18	17	18	19
Jaramataia			15		15		15	16	
Jequiá Da Praia	16		17	16	17		16 a 17	18	
Joaquim Gomes	16		17	16	17	18	16 a 17	18	
Jundiá			17		17	18	17	18	
Junqueiro		16		16		17	16 a 17		18
Lagoa Da Canoa	15		16	15	16		15 a 16	17	
Limoeiro De Anadia		16		16		17	16 a 17		18
Maceió		17	18	17	18		17	18	19
Major Isidoro	14		15	14	15		14 a 15		16
Mar Vermelho		16		16		17	16	17	
Maragogi		17			17	18	17	18	
Maravilha		12			12	13	12	13	14
Marechal Deodoro		17		17		18	17	18	19
Maribondo	16		17	16	17		16 a 17		18
Mata Grande									11
Matriz De Camaragibe		17		17		18	17	18	19
Messias		17		17		18	17	18	19
Minador Do Negrão		14	15	14	15		14 a 15		16
Monteirópolis			14		14			14	15
Murici		17			17	18	17	18	19
Novo Lino	16		17	16	17	18	16 a 17	18	
Olho D'Água Das Flores			14		14	15	14	15	
Olho D'Água Grande		16		16			16	17	

Olivença			14		14	15	14	15	
Ouro Branco			12		12	13		12	13
Palestina		14			14	15	14	15	
Palmeira Dos Índios	15		16	15	16		15 a 16		17
Pão De Açúcar			14		14		14		15
Paripueira		17	18	17	18		17 a 18		19
Passo De Camaragibe		17		17	18		17 a 18		19
Paulo Jacinto		16		16		17	16	17	
Penedo	16		17	16	17		16 a 17		18
Piaçabuçu			17		17		17	18	
Pilar		17		17		18	17	18	19
Pindoba		16	17	16	17		16 a 17		18
Piranhas						13			13
Poço Das Trincheiras			13		13	14		13	14
Porto Calvo		17		17		18	17	18	
Porto De Pedras		17		17		18	17	18	19
Porto Real Do Colégio		16		16		17	16	17	
Quebrangulo			16		16	17	16	17	
Rio Largo		17	18	17	18		17	18	19
Roteiro	16		17	16	17	18	16 a 17	18	
Santa Luzia Do Norte		17		17		18	17	18	19
Santana Do Ipanema		13	14	13	14		13	14	15
Santana Do Mundaú		16		16		17	16	17	18
São Brás			16		16		16	17	
São José Da Laje		16		16		17	16	17	18
São José Da Tapera		13			13	14	13	14	
São Luís Do Quitunde		17		17	18		17	18	19
São Miguel Dos Campos	16		17	16	17	18	16 a 17	18	
São Miguel Dos Milagres		17		17	18		17 a 18		19
São Sebastião		16		16		17	16 a 17		
Satuba		17		17		18	17	18	19
Senador Rui Palmeira			13		13			13	14
Tanque D'Arca		16		16		17	16	17	
Taquarana		16		16		17	16	17	
Teotônio Vilela	16			16	17		16 a 17		18
Traipu	15		16	15	16		15 a 16		17
União Dos Palmares	16		17	16	17		16 a 17		18
Viçosa		16	17	16	17		16 a 17		18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Anadia					16			16	17
Arapiraca									16
Atalaia		16		16		17	16	17	18
Barra De Santo Antônio			17		17		17	18	
Barra De São Miguel			16	16		17	16	17	18
Batalha									15
Belém						16			16
Belo Monte									15
Boca Da Mata			16		16	17	16	17	
Branquinha			16		16	17		16 a 17	18
Cacimbinhas									15
Cajueiro			16		16			16 a 17	18
Campestre			16		16	17	16	17	
Campo Alegre			16		16		16		17
Campo Grande									16
Canapi									11
Capela			16		16	17	16	17	18
Carneiros									13
Chã Preta						16		16	17
Coité Do Nóia									16
Colônia Leopoldina			16		16			16 a 17	
Coqueiro Seco					17		17	18	
Coruripe			16		16		16	17	
Craíbas						15		15	
Dois Riachos									14
Estrela De Alagoas									15
Feira Grande									16
Feliz Deserto									17
Flexeiras					17		17	18	
Girau Do Ponciano					15		15		
Ibateguara			16		16			16	17
Igaci			15		15		15		
Igreja Nova						16		16	
Jacaré Dos Homens						14			14



Jacuípe		16		16		17		16		17		17		18
Japaratinga						17						17		15
Jaramataia														15
Jequiá Da Praia			16			16		17		16		17		18
Joaquim Gomes			16			16		17		16		17		18
Jundiá								17				17		
Junqueiro								16				16		
Lagoa Da Canoa			15			15				15				16
Limoeiro De Anadia								16				16		
Maceió			17			17				17		18		
Major Isidoro						14				14				15
Mar Vermelho								16				16		17
Maragogi						17						17		
Maravilha								12						12
Marechal Deodoro								17				17		18
Maribondo						16						16		17
Matriz De Camaragibe						17						17		18
Messias						17						17 a 18		
Minador Do Negrão						14						14		15
Monteirópolis														14
Murici								17				17		18
Novo Lino			16			16		17		16		17		18
Olho D'Água Das Flores														14
Olho D'Água Grande														16
Oliveira														14
Ouro Branco														12
Palestina														14
Palmeira Dos Índios			15			15				15				16
Pão De Açúcar														14
Paripueira			17			17				17		18		
Passo De Camaragibe			17			17				17				18
Paulo Jacinto								16						16
Penedo						16				16				17
Piaçabuçu														17
Pilar								17				17		18
Pindoba						16						16		17
Poço Das Trincheiras														13
Porto Calvo								17				17		18
Porto De Pedras						17				17				18
Porto Real Do Colégio								16				16		
Quebrangulo								16						16
Rio Largo						17				17		18		
Roteiro			16		16			17		16		17		18
Santa Luzia Do Norte						17						17 a 18		
Santana Do Ipanema								13				13		
Santana Do Mundaú								16				16		17
São Brás														16
São José Da Laje								16				16		17
São José Da Tapera								13						13
São Luís Do Quitunde						17				17				18
São Miguel Dos Campos			16			16		17		16		17		18
São Miguel Dos Milagres			17			17				17				18
São Sebastião								16				16		
Satuba						17						17 a 18		
Tanque D'Arca								16				16		
Taquarana								16				16		
Teotônio Vilela						16				16				17
Traipu						15				15				
União Dos Palmares			16			16						16 a 17		
Viçosa			16			16						16		17

PORTARIA Nº 228, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Estado da Bahia, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO**1. NOTA TÉCNICA**

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente. O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decênios com temperaturas mínimas médias iguais ou abaixo de 5°C.

II. Precipitação: Foi utilizado o risco de excesso de chuva da colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decênio final do ciclo;

Adicionalmente, não para contabilização do risco, mas como estratégia de escape à ocorrência severa do mofo cinzento, foi incluído critério auxiliar. O mofo cinzento é uma doença fúngica ainda sem métodos de controle eficientes, podendo se tornar incontrolável em regiões com períodos de chuva muito prolongado. Por isso, foram bloqueadas as datas de plantio que resultavam em coincidência do período de florescimento com extenso período em condições de elevado ISNA, normalmente nos períodos mais chuvosos.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 130 dias); Grupo II (131 dias ≤ n ≤ 160 dias); Grupo III (161 dias ≤ n ≤ 190), Grupo IV (n > 190 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.



IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0,45 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônômicas mais adequadas ao cultivo da mamona

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS energia.

HELIAGRO AGRICULTURA E PECUARIA LTDA: AKB 02.

GRUPO III

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos grupos I e IV.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaíra									3 a 5
Abaré								3 a 4	5
Acajutiba	17 a 19	20	21	17 a 20	21		17 a 21		22
Adustina	14 a 17	18		14 a 17	18	19	14 a 18	19	20
Água Fria	14 a 18		19	14 a 18	19		14 a 19	20	
Aiquara	12 a 13	14 a 16	17	12 a 16	17	18	12 a 16	17	18 a 19
Alagoinhas	17 a 19	20	21	17 a 20	21	22	17 a 21	22	
Alcobaça		12 a 16		13 a 16	12 + 17	18 a 19	12 a 17	18	19 a 20
Almadina	14 a 16	17	18 a 19	14 a 17	18	19 a 20	14 a 18	19 a 20	21 a 22
Amargosa	13 a 16	17	18	13 a 17	18	19	13 a 18	19	20
Amélia Rodrigues	17 a 19	20	21	17 a 20	21	22	17 a 21	22	
América Dourada									2
Anagé						31			31 a 32
Andaraí									4 a 7
Angical		34 a 1	2 a 3	34 a 2	3	4	34 a 3	4	5
Anguera	13 a 16	17	18	13 a 17	18		13 a 18	19	
Antas	14 a 15	12 a 13 + 16	17	14 a 15	12 a 13 + 16 a 17		14 a 16	12 a 13 + 17	18
Antônio Cardoso	14 a 17	18	19	14 a 18	19		14 a 19	20	
Aporá	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 21		22
Apuarema	13 a 16	17	18	13 a 17	18	19 a 20	13 a 17	18 a 19	20 a 21
Araças	18 a 20	21		18 a 21	22		18 a 22		23
Aracatu						31			31 a 32
Araci		12 a 14	15	14	12 a 13 + 15 a 16	17	13 a 15	12 + 16	17
Aramari	16 a 19	20		16 a 19	20	21	16 a 21		22
Arataca	15 a 17	18	19	15 a 18	19	20 a 23	15 a 18	19 a 23	
Aratuípe	19	20 a 21	22	19 a 22	23	24	19 a 23	24	
Aurelino Leal	17 a 18	19 a 20	21	17 a 19	20 a 25		17 a 22	23 a 25	
Baianópolis			1 a 3		1 a 3	4	1 a 2	3 a 4	5
Baixa Grande									10 a 13
Banzaê		12 a 15	16		12 a 16	17	14 a 15	12 a 13 + 16	17
Barra			2		2 a 3	4	2	3 a 4	5
Barra Do Choça									1 a 10
Barra Do Mendes									1 a 4
Barra Do Rocha	15 a 17	18	19 a 20	15 a 18	19 a 20	21 a 22	15 a 19	20 a 22	23
Barreiras	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Barro Alto									2 a 4
Barro Preto	15 a 17	18 a 19	20	15 a 18	19 a 23		15 a 20	21 a 23	
Barrocas		12 a 15	16	14 a 15	12 a 13 + 16	17	13 a 16	12 + 17	18
Belmonte	15 a 17	18	19 a 20	15 a 18	19 a 23		15 a 19	20 a 23	
Biritinga	13 a 16	17	18	13 a 17	18	19	13 a 18	19	20
Boa Nova			9 a 13		8 a 14	15	8 a 13	14 a 15	16
Boa Vista Do Tupim									9 a 12
Bom Jesus Da Lapa						2		36 a 2	3 a 4
Bom Jesus Da Serra									2 a 11
Boninal									2 a 7
Bonito									4
Boquira						32 a 33		2 + 32 a 33	34 a 1 + 3
Botuporã						32		32 a 33	34 a 3
Brejões		11 a 14	15	11 a 15		16	11 a 15	16	17
Brejo Lindaia			2 + 32 a 33	32	33 a 2	3	1 a 2 + 32 a 33	34 a 36 + 3	



Ibitiara						32		32	33 a 2
Ibititá									2
Ibotirama					2	3		2 a 4	
Ichu	14	12 a 13 + 15	16	14 a 15	12 a 13 + 16	17	13 a 16	12 + 17	18
Igaporã						32		32 a 33	34 a 3
Igrapiúna	20 a 21	22 a 23	24	20 a 24		25 a 28	20 a 24	25 a 28	
Iguaí		10 a 14	15	10 a 14	15 a 16		10 a 16	17	
Ilhéus		20 a 23 + 27 a 28	24 a 26	20 a 23 + 27	24 a 26 + 28		20 a 28		
Inhambupe	16 a 19		20	16 a 19	20	21	16 a 20	21	
Ipecaetá	13 a 16		17	13 a 17		18	13 a 18		19
Ipiaú	14 a 16	17	18	14 a 17		18	19 a 20	14 a 18	19 a 20
Ipirá		11 a 13	14 a 15	11	12 a 15	16		11 a 15	16
Ipupiara								2	3 a 4
Irajuba		10 a 11	9 + 12 a 13	11	9 a 10 + 12 a 13	14 a 15	13	9 a 12 + 14 a 15	
Iraquara									2 a 5 + 32
Irará	15 a 18	19		15 a 19		20	15 a 20		21
Irecê									2 a 3
Itabela	14 a 15	12 a 13 + 16	17	12 a 16	17	18 a 19	12 a 17	18	19 a 20
Itaberaba					11	12 a 13		11 a 13	14
Itabuna	16 a 18	19	20 a 24	16 a 19	20 a 24		16 a 24		
Itacaré		21 a 23	24 a 28	21 a 24	25 a 28	29	21 a 27	28 a 29	
Itaeté									4 a 7
Itagi		11 a 14	10 + 15	10 a 13	14 a 16		10 a 13	14 a 16	17
Itagibá	13 a 16	17	18	13 a 17	18	19	13 a 18	19	20 a 21
Itagimirim		11 a 15	16	11 a 15	16	17	11 a 16	17	18 a 19
Itaguaçu Da Bahia						2 a 3		2 a 3	4
Itaju Do Colônia	13 a 15	16	17	13 a 16	17	18 a 19	13 a 17	18	19 a 20
Itajuípe	16 a 17	18 a 19	20 a 21	16 a 19	20 a 24		16 a 20	21 a 24	
Itamaraju		11 a 15	16	14 a 15	11 a 13 + 16	17	11 a 16	17	18 a 19

Itamari	14 a 17	18	19	14 a 18	19	20 a 21	14 a 18	19 a 20	21 a 22
Itambé						8 a 9		8 a 10	11 a 14
Itanagra	18 a 21		22	18 a 22		23	18 a 22	23	24
Itanhém		7 a 8	6	6 a 8	9	10	6 a 9	10 a 13	
Itaparica	19 a 21	22		19 a 22	23	24	19 a 23	24	25
Itapé	15 a 17	18	19	15 a 18	19	20 a 23	15 a 19	20 a 23	
Itapebi	13 a 15	12 + 16	17	12 a 16	17	18	12 a 17	18	19 a 20
Itapetinga		12 a 14	8 a 11 + 15	12 a 14	8 a 11 + 15	16	8 a 16		
Itapicuru	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 20		21
Itapitanga	15 a 17	18	19	15 a 18	19	20 a 23	15 a 19	20 a 21	22 a 23
Itaquara	11	12 a 15	16	11 a 15	16	17	11 a 16	17	18
Itarantim			5 a 14		5 a 15	16	5 a 15	16	17
Itatim		11 a 15		11 a 15	16	17	13 a 16	11 a 12	17
Itiruçu			11		10 a 13	9		9 a 14	15
Itiúba						12 a 13		12	13 a 14
Itororó		13 a 14	9 a 12 + 15	12 a 14	9 a 11 + 15	16	9 a 15	16	
Ituaçu									32
Ituberá	20 a 21	22 a 23	24	20 a 24		25 a 28	20 a 24	25 a 27	28
Iuiú			31 a 32		31 a 32	33	32	31 + 33	34 a 3
Jaborandi	36 a 3	4	5	36 a 4	5		36 a 5		6
Jacaraci			31		31 a 32		32	31 + 33	34 a 2
Jacobina						12 a 13			7 a 14
Jaguaquara	12 a 13	14 a 15	16	12 a 16	17		12 a 16	17	18
Jaguaripe	20	21 a 22	23	20 a 23	24		20 a 24		25 a 26
Jandaíra	18 a 20	21		18 a 21	22		18 a 21	22 a 23	
Jequié		11 a 14	10 + 15	10 a 13	14 a 15	16	10 a 13	14 a 16	17
Jeremoabo		13 a 14	11 a 12 + 15		11 a 15	16		11 a 16	17
Jiquiriçá	14 a 17		18	14 a 18		19 a 20	14 a 18	19 a 20	21
Jitaúna	12 a 13	14 a 16	17	12 a 16	17	18	12 a 16	17 a 18	19
João Dourado									2 a 3
Juazeiro									2 a 4
Jucuruçu		7 a 8	9 a 14	7 a 8	9 a 14		7 a 14		
Jussara									2 a 4
Jussari	14 a 16	17	18 a 19	14 a 18	19	20 a 22	14 a 18	19 a 20	21 a 22
Jussiape									4
Lafaiete Coutinho						9 a 12		9 a 11	12 a 14
Lagoa Real						32		32	33
Laje	16 a 18	19 a 20	21	16 a 19	20 a 21	22 a 23	16 a 21	22 a 23	
Lajedão		5 a 7	8	5 a 8	9	10 a 11	5 a 9	10 a 11	
Lajedinho									4 a 7
Lajedo Do Tabocal						9 a 11		9 a 11	12 a 13
Lamarão	13 a 16	17	18	13 a 17	18		13 a 18	19	
Lapão									2
Lauro De Freitas	19 a 21	22	23	19 a 23	24		19 a 24	25	26
Lençóis									4 a 7
Licínio De Almeida			31		31 a 32		32	31	33 + 1 a 2
Livramento De Nossa Senhora						32		32	33
Luis Eduardo Magalhães	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Macajuba									7 a 13
Macarani						10		10 a 12	13 a 14
Macaúbas						32		2 + 32 a 33	34 a 1 + 3
Macururé									4
Madre De Deus	18 a 20	21	22	18 a 22		23	18 a 22	23	24
Maetinga						32		32	
Maiquinique			5 a 7		5 a 9	10 a 11	5 a 6 + 10	7 a 9 + 11	
Mairi						12 a 13		12	13 a 14
Malhada			31 a 32	32	31	33	32	31 + 33 a 1	
Malhada De Pedras						32		32	33
Manoel Vitorino						9		9 a 10	11 a 13
Mansidão			33 a 2		33 a 4		33 a 3	4 a 5	
Maracás									8 a 11
Maragogipe	18 a 20	21		18 a 21	22 a 23		18 a 22	23	24
Marauá	21	22 a 23	24 a 28	21 a 24	25 a 28	29	21 a 25	26 a 29	
Marcionílio Souza									9 a 11
Mascote	14 a 16	17	18 a 19	14 a 17	18	19 a 22	14 a 18	19 a 22	
Mata De São João	18 a 21	22		18 a 22	23		18 a 23	24	25
Matina			32		32	33	32	33	34 a 3
Medeiros Neto		7 a 8	5 a 6 + 9	5 a 8	9	10 a 13	5 a 10	11 a 13	
Miguel Calmon						12			11 a 13
Milagres		12 a 15	16	12 a 15	16	17	12 a 16	17	18



Mirangaba									3
Mirante									9
Monte Santo						12 a 13			10 a 14
Morpará					2	3		2 a 4	
Mortugaba			31		31 a 32		32	31 + 33	34 a 2
Mucugê									3 a 7
Mucuri		5 a 8	5 a 7		8 a 9	10 a 11	5 a 8	9 a 11	
Mulungu Do Morro									4
Mundo Novo									11 a 13
Muniz Ferreira	17 a 19	20	21	17 a 20	21 a 23		17 a 22	23	24
Muquém De São Francisco			2		2	3 a 4	2	3 a 4	
Muritiba	16 a 19		20	16 a 19	20	21	16 a 20	21	22
Mutiúpe	15 a 17	18	19	15 a 18	19	20 a 21	15 a 19	20 a 21	22
Nazaré	18 a 19	20 a 21	22	18 a 21	22 a 23	24	18 a 22	23 a 24	
Nilo Peçanha	20 a 21	22 a 23		20 a 24		25 a 27	20 a 24	25 a 26	27 a 28
Nordestina			11 a 13		11 a 13	14 a 15		11 a 14	15
Nova Canaã			5 a 9 + 13		5 a 14	15	8 a 14	5 a 7 + 15	16
Nova Fátima		12	11 + 13 a 14		11 a 13	14 a 15		11 a 15	16
Nova Ibiá	15 a 17	18	19 a 20	15 a 18	19 a 20	21 a 22	15 a 19	20 a 22	23
Nova Itarana		11 a 12	13	11	12 a 14	15	13	11 a 12 + 14 a 15	
Nova Redenção									4 a 7
Nova Soure	14 a 17	18		14 a 18		19	14 a 18	19	20
Nova Viçosa		8	6 a 7 + 9 a 13	6 a 8	9 + 13	10 a 12	6 a 10	11 a 13	
Novo Horizonte									2 a 5
Novo Triunfo		12 a 15	16	15	12 a 14 + 16	17	14 a 15	12 a 13 + 16	17

Olindina	15 a 18	19		15 a 19		20	15 a 19	20	
Oliveira Dos Brejinhos						2 + 33		1 a 2 + 33	34 a 36 + 3
Ouriçangas	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 20	21	
Ouroândia									2 a 4
Palmas De Monte Alto			31 a 32		31 a 32	33	32	31 + 33	34 a 3
Palmeiras									3 a 7
Paramirim						32		32	33 + 2
Paratinga						2		36 a 2	3 a 4
Paripiranga	14 a 17	18	19	14 a 18	19	20	14 a 19	20	
Pau Brasil	12 a 15	16	17	12 a 16	17	18	12 a 17	18	19
Paulo Afonso		13	11 a 12 + 14 a 15		12 a 14	11 + 15		11 a 15	16
Pé De Serra		12 a 13	10 a 11 + 14 a 15		10 a 15	16		10 a 15	16
Pedrao	16 a 19		20	16 a 19	20		16 a 20	21	
Pedro Alexandre	14 a 16	13 + 17		13 a 16	17	18	13 a 17	18	
Piatã									2 a 6
Pilão Arcado			36 a 2	1 a 2	34 a 36 + 3 a 4	5	34 a 4	5	
Pindaí					31 a 32		32	31 + 33	1 a 3
Pindobaçu									12
Pintadas			11 a 12		11 a 12	10 + 13 a 14		10 a 13	14 a 15
Piraí Do Norte	18 a 19	20 a 21	22	18 a 20	21 a 24	25 a 26	18 a 23	24	25 a 26
Piripá			31		31	32	32	31	33
Piritiba									11 a 13
Planaltino					11	12 a 13		11 a 13	14
Planalto						7 a 9		7 a 9	10 a 13
Poçoões						11 a 13		11 a 13	14 a 15
Pojuca	18 a 20	21	22	18 a 21	22		18 a 22	23	24
Ponto Novo			12			12 a 13		12 a 13	14
Porto Seguro	14 a 16	17	18 a 19	14 a 17	18	19 a 22	14 a 18	19 a 22	
Potiraguá	14	12 a 13 + 15	16	12 a 15	16 a 17	18	12 a 17	18	19
Prado	13 a 16		17	13 a 17	18	19 a 21	13 a 18	19	20 a 21
Presidente Dutra									2 a 4
Presidente Jânio Quadros						32		32	33
Presidente Tancredo Neves	16 a 18	19 a 20	21	16 a 19	20 a 22	23	16 a 22	23	24
Queimadas			12 a 13		12 a 13	14		12 a 14	15
Quijingue		12 a 13	11 + 14 a 15		11 a 14	15		11 a 15	16
Quixabeira			12			11 a 14		11 a 13	14
Rafael Jambeiro	14 a 15	12 a 13 + 16		12 a 16	17		13 a 17	12 + 18	
Remanso					2 a 3	4	2	3 a 4	5
Retirolândia		12 a 13	11 + 14 a 15		11 a 15	16	14	11 a 13 + 15 a 16	
Riachão Das Neves	36 a 1	2 a 3	4	36 a 3	4	5	36 a 4	5	6
Riachão Do Jacuípe		12 a 15		14	12 a 13 + 15 a 16		14 a 15	12 a 13 + 16	17
Riacho De Santana			32		32	33	32	33 + 2	34 a 1 + 3
Ribeira Do Amparo	14 a 16	17	18	14 a 17	18	19	14 a 18	19	
Ribeira Do Pombal	14 a 15	12 a 13 + 16	17	14 a 15	12 a 13 + 16 a 17	18	14 a 16	12 a 13 + 17 a 18	
Ribeirão Do Largo						5 a 6		5 a 7	8 a 10
Rio De Contas									32
Rio Do Antônio						32		32	33
Rio Do Pires						32		32	33 + 2
Rio Real	17 a 20		21	17 a 20	21	22	17 a 21	22	
Rodelas									11 a 13
Ruy Barbosa									7 a 12
Salinas Da Margarida	18 a 20	21	22	18 a 22	23	24	18 a 23	24	
Salvador	19 a 21	22	23	19 a 23	24		19 a 24	25	26
Santa Bárbara	14 a 16	17	18	14 a 17	18	19	14 a 18	19	20
Santa Brígida		12 a 15	11 + 16		11 a 16		13 a 15	11 a 12 + 16	17
Santa Cruz Cabrália	15 a 17		18 a 20	15 a 18	19	20 a 23	15 a 18	19 a 23	



Santa Cruz Da Vitória	12 a 15	16		12 a 16	17	18	12 a 17	18	19
Santa Inês		11 a 15		11 a 15	16	17	11 a 16		17
Santa Luzia	15 a 17	18	19 a 20	15 a 18	19 a 23		15 a 19	20 a 23	
Santa Maria Da Vitória		32	33 a 2	32 a 33	34 a 2		32 a 2		
Santa Rita De Cássia		34 a 2	3 a 4	34 a 2	3 a 4	5	34 a 4	5	
Santa Teresinha	14 a 15	13 + 16	17	13 a 17		18	13 a 17	18	19
Santaluz		12 a 13	11 + 14		11 a 14	15		11 a 15	16
Santana			32 a 33	32	33 a 2		1 a 2 + 32 a 33	34 a 36	
Santanópolis	14 a 17	18	19	14 a 18	19		14 a 19	20	
Santo Amaro	17 a 19	20 a 21		17 a 21	22		17 a 22		23
Santo Antônio De Jesus	16 a 19		20 a 21	16 a 19	20 a 21	22 a 23	16 a 21	22	23
Santo Estêvão	14 a 17	18		14 a 18		19	14 a 19		20
São Desidério	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
São Domingos		12 a 13	11 + 14		11 a 14	15		11 a 15	16
São Felipe	16 a 19	20	21	16 a 19	20 a 21	22 a 23	16 a 21	22	23
São Félix	16 a 19	20		16 a 19	20 a 21	22	16 a 21	22	
São Félix Do Coribe		32	31 + 33	32	31 + 33 + 2	34 a 1	1 + 32 a 33	34 a 36 + 2 + 31	
São Francisco Do Conde	18 a 20	21	22	18 a 21	22	23	18 a 22	23	24
São Gabriel									2 a 4
São Gonçalo Dos Campos	16 a 18	19	20	16 a 19	20		16 a 20	21	22
São José Da Vitória	15 a 17	18	19 a 20	15 a 18	19 a 23		15 a 19	20 a 23	
São José Do Jacuípe			12		12	11 + 13 a 14		11 a 13	14
São Miguel Das Matas	15 a 17	18	19	15 a 18	19	20	15 a 19	20	21 a 22
São Sebastião Do Passé	18 a 20	21	22	18 a 21	22	23	18 a 22	23	24
Sapeaçu	15 a 18	19		15 a 19		20	15 a 20	21	22
Sátiro Dias	14 a 18		19	14 a 19			14 a 19	20	
Saubara	18 a 20	21		18 a 21	22	23	18 a 22	23	24
Saúde									11 a 13
Seabra									2 a 5
Sebastião Laranjeiras			31		31 a 32		32	31 + 33	34 a 3
Senhor Do Bonfim									12
Sento Sé						2 a 3		2 a 3	4
Serra Do Ramalho			31 a 32	32	31 + 33	34 a 2	32 a 33	31 + 34 a 2	
Serra Dourada			32 a 33	32	33 + 1 a 2	34 a 36	1 a 2 + 32 a 33	34 a 36	
Serra Preta	14	12 a 13 + 15	16	12 a 16		17	14 a 16	12 a 13 + 17	18
Serrinha	13 a 15	16	17	14 a 16	13 + 17	18	13 a 17	18	
Serrolândia						12 a 13		12	13 a 14
Simões Filho	19 a 21	22		19 a 22	23	24	19 a 23	24	25 a 26
Sítio Do Mato					2	1 + 3		1 a 3	4
Sítio Do Quinto	14 a 15	13 + 16	17	13 a 16	17	18	13 a 17	18	
Sobradinho						3			1 a 4
Souto Soares									2 a 4
Tabocas Do Brejo Velho			32 a 2	32	33 a 3	4	32 a 2	3 a 4	5
Tanhaçu						31			31 a 32
Tanque Novo						32		32 a 33	34 a 3
Tanquinho	13 a 16		17	13 a 17		18	13 a 18		19
Taperoá	20	21 a 23		20 a 24		25 a 27	20 a 24	25	26 a 28
Tapiramutá									7 + 11 a 12
Teixeira De Freitas		8	7 + 9 a 14	7 a 9	10 a 14		7 a 14		
Teodoro Sampaio	16 a 19	20		16 a 20	21		16 a 21	22	
Teofilândia	14	12 a 13 + 15	16	14 a 15	12 a 13 + 16 a 17		13 a 16	12 + 17 a 18	
Teolândia	16 a 18	19 a 20	21	16 a 19	20 a 22	23	16 a 21	22 a 23	24
Terra Nova	17 a 19	20	21	17 a 20	21	22	17 a 22		23
Tremedal			31		31	32	32	31	33
Tucano	14	12 a 13 + 15 a 16		14 a 15	12 a 13 + 16 a 17		13 a 16	12 + 17	18
Ubaíra	13 a 16	17	18	13 a 17	18	19	13 a 17	18	19 a 20
Ubatuba	18 a 19	20	21 a 23	18 a 20	21 a 26		18 a 23	24 a 26	
Ubatã	16 a 18	19	20 a 21	16 a 19	20 a 21	22 a 24	16 a 20	21 a 24	
Uibaí									1 a 4
Umburanas									2 a 4
Una		26 a 28	22 a 25 + 29 a 30	27	22 a 26 + 28 a 30		22 a 29	30	
Urandi									1 a 2
Uruçuca		21 a 23	24 a 28	21 a 23	24 a 29		21 a 27	28 a 29	
Utinga									7
Valença	20	21 a 23		20 a 23	24		20 a 24		25 a 27
Valente		12 a 13	11 + 14		11 a 14	15		11 a 15	16
Várzea Da Roça						11 a 13		11 a 12	13 a 14
Várzea Do Poço						12 a 13		12	13 a 14
Várzea Nova									3
Varzedo	15 a 17	18	19	15 a 18	19	20	15 a 19	20	21 a 22
Vera Cruz	19 a 21	22	23	19 a 23	24		19 a 24		25 a 26
Vereda		7 a 9	10 a 14	7 a 9	10 a 14		7 a 14		
Vitória Da Conquista			31		31	32		31 a 32	33 + 2
Wagner									4 a 7
Wanderley			33 a 2		33 a 3	4	33 a 2	3 a 4	5
Wenceslau Guimarães	15 a 17	18	19 a 20	15 a 18	19 a 20	21 a 22	15 a 19	20 a 22	23
Xique-Xique					2	3		2 a 4	



Cristópolis			32 a 1	32 a 34	35 a 1	2 a 3	32 a 1	2 a 3	
Cruz Das Almas	16 a 17	18		16 a 18	19	20	16 a 18	19	20 a 21
Dário Meira		11 a 13	14	11 a 13	14	15	11 a 14	15	16
Dias D'Ávila	18 a 20		21	18 a 21		22	18 a 22		23 a 24
Dom Macedo Costa	16 a 17	18	19	16 a 18	19	20	16 a 19	20 a 22	
Elísio Medrado	14 a 15	16		14 a 16	17		14 a 16	17	18
Encruzilhada						31		31	32 a 2
Entre Rios	18 a 19	20		18 a 20		21	18 a 21	22	
Érico Cardoso									32
Esplanada	18 a 19	20		18 a 20		21	18 a 21	22	
Euclides Da Cunha			11 a 13		11 a 12	13 a 14		11 a 13	14
Eunápolis	12	13 a 14	15	12 a 14	15	16 a 17	12 a 15	16 a 17	18
Fátima	14	13 + 15	16	13 a 15	16	17	13 a 16	17	
Feira Da Mata			31 a 32		31 a 32	33 a 2	32 a 35	31 + 36 a 1	2
Feira De Santana	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 17	18	19
Firmino Alves		11 a 13	14	11 a 13	14	15	11 a 14	15	16
Floresta Azul	13 a 14	15	16	13 a 15	16	17 + 21	13 a 16	17	18 a 21
Formosa Do Rio Preto	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Gandu	17	18 a 19	20	17 + 21	18 a 20	22	17 a 18 + 23	19 a 22	24 a 25
Gavião			11			11 a 12		11 a 12	13
Gentio Do Ouro									1 a 2
Glória									10 a 11
Gongogi	15 a 16	17	18 a 19	15 a 17 + 21	18 a 20	22 a 23	15 a 18	19 a 23	
Governador Mangabeira	16 a 17	18		16 a 17	18	19	16 a 18	19	20
Guajeru									32
Guanambi					31	32		31 a 32	33 a 36
Guaratinga		8 a 10	11 a 13	8 a 9	10 a 13	14 a 15	8 a 13	14 a 15	16
Heliópolis	14	13 + 15	16	13 a 15	16	17	13 a 15	16	17
Iaçú		11	12	11	12	13		11 a 13	14
Ibiassucê									32
Ibicaraí	14 a 15	16	17	14 a 16	17 + 21	18 a 20 + 22	14 a 17	18 a 22	
Ibicuí	13	14 a 15	16	13 a 15	16 + 21	17	13 a 15	16	17
Ibipeba									1
Ibipitanga									32 a 1
Ibirapitanga	17	18 a 19	20 a 22	17 a 21	22	23 a 25	17 a 23	24	25
Ibirapuã		5 a 6	7 a 8	5	6 a 9	10 a 12	5 a 8	9 a 12	
Ibirataia	15	16 a 17	18	15 a 16 + 21	17	18 a 20	15 a 17	18	19 a 23
Ibitiara									32 a 2
Ibotirama									2 a 3
Ichu		12 a 14	15	14	12 a 13 + 15	16	13 a 15	12 + 16	
Igaporã						32		32	33 a 36
Igrapiúna	20 a 21	22	23	20 a 23		24 a 28	20 a 23	24	25 a 28
Iguaí		10 a 12	13	10 a 12	13	14 a 15	10 a 14	15	16
Ilhéus		20 a 22	23 a 28	20 a 23	24 a 28		20 a 27	28	
Inhambupe	16 a 17	18		16 a 18	19		16 a 19		20
Ipecaetá	14	13 + 15		13 a 15	16		13 a 16	17	
Ipiauí	14	15 a 16	17	14 a 16	17 + 21	18 a 20	14 a 16	17 a 18	19 a 22
Ipirá		11 a 12	13	11	12 a 13	14		11 a 14	15
Ipupiara									2
Irajuba			9 a 11	10 a 11	9 + 12	13	11 a 12	9 a 10 + 13	14
Irará	15 a 16	17	18	15 a 17	18		15 a 18	19	
Itabela	12	13 a 14	15	12 a 14	15 a 16	17	12 a 15	16 a 17	18
Itaberaba						11		11 a 12	
Itabuna	16 a 17	18	19 a 24	16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Itacaré		21 a 23	24 a 25	21 a 23	24 a 26	27 a 29	21 a 24	25 a 29	
Itagi		10 a 12	13	10 a 11	12 a 13	14 a 15	10 a 13	14	15
Itagibá	13 a 14	15	16	13 a 15	16 + 21	17	13 a 16	17	18 a 21
Itagimirim		11 a 13	14	11 a 13	14 a 15	16	11 a 15	16	17
Itaguaçu Da Bahia									2
Itaju Do Colônia	13	14 a 15	16	13 a 15	16	17	13 a 15	16 a 17	18
Itajuípe	16	17 a 18	19 a 24	16 a 17 + 21	18 a 20 + 22 a 24		16 a 18 + 22 a 23	19 a 21 + 24	
Itamaraju		11 a 13	14	11 a 13	14 a 15	16	11 a 14	15	16 a 17
Itamari	14	15 a 16	17 a 18	14 a 16	17 + 21	18 a 20	14 a 16	17 a 18	19 a 22
Itambé								8 a 10	11
Itanagra	18 a 20			18 a 20	21	22	18 a 21	22	23
Itanhém		6 a 7		6	7	8 a 10	6 a 8	9 a 11	12
Itaparica	19 a 20	21	22	19 a 21	22	23	19 a 22	23	24
Itapé	15	16 a 17	18	15 a 16	17 a 23		15 a 17 + 23	18 a 22	
Itapebi	12	13 a 14	15	12 a 14	15	16 a 17	12 a 15	16 a 17	18
Itapetinga		8 a 10	11 a 13	9 a 12	8 + 13	14 a 15	8 a 13	14	15
Itapicuru	15 a 17		18	15 a 17	18	19	15 a 18	19	
Itapitanga	15	16 a 17	18	15 a 16 + 21	17 a 20	22 a 23	15 a 17	18 a 23	
Itaquara	11	12 a 13	14	11	12 a 15		11 a 13	14 a 15	16
Itarantim			5 a 12	9	5 a 8 + 10 a 12	13	5 a 12	13 a 14	15
Itatim		11 a 13	14	11	12 a 14	15	12 a 14	11 + 15	16
Itiruçu			9		9 a 10	11 a 12	10 a 12	9	13
Itiúba									12
Itororó		9 a 10	11 a 13	9 a 10	11 a 13	14	9 a 13	14	15
Ituberá	20 a 21	22	23	20 a 23		24 a 26	20 a 23	24	25 a 28
Iuiú					31	32 a 33	32	31 + 33 a 35	36 a 1
Jaborandi	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4	36 a 3	4	5
Jacaraci					31			31 a 32	33 a 35
Jacobina									10 a 11
Jaguaquara	12 a 13	14	15	12 a 13	14 a 15	16	12 a 13	14 a 15	16
Jaguaripe	20	21 a 22		20 a 22		23	20 a 23		24
Jandaíra	18 a 19	20		18 a 20		21	18 a 20	21	22
Jequié		10 a 11	12 a 13	10 a 11	12 a 13	14	10 a 13	14	15
Jeremoabo			11 a 13		11 a 13	14		11 a 14	15
Jiquiriçá	14 a 15	16	17	14 a 16	17	18	14 a 16	17 a 18	19
Jitaúna	12 a 13	14	15	12 a 13	14 a 15	16	12 a 13	14 a 16	17
Jucuruçu		7 a 8	9 a 10	7	8 a 11	12 a 13	7 a 11	12 a 13	14
Jussari	14 a 15	16	17	14 a 16	17	18 a 22	14 a 17	18 a 22	
Lafaiete Coutinho						9 a 10		9 a 12	
Lagoa Real									32
Laje	16 a 17	18	19	16 a 18	19 a 20	21 a 22	16 a 19	20 a 22	23
Lajedão		5	6 a 7	5	6 a 7	8 a 10	5 a 7	8 a 11	

Lajedo Do Tabocal						9 a 10		9 a 10	11 a 12
Lamarão	13 a 14	15	16	13 a 15	16	17	13 a 16	17	18
Lauro De Freitas	19 a 20	21	22	19 a 21	22	23	19 a 22	23	24
Licínio De Almeida						31		31 a 32	33 a 34
Livramento De Nossa Senhora									32
Luís Eduardo Magalhães	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Macajuba									10
Macarani								10	11
Macaúbas						32		32	33 a 1
Madre De Deus	18 a 19	20		18 a 20	21	22	18 a 21	22	23
Maiquinique			5			5 a 11	9	5 a 8 + 10 a 11	
Mairi									12
Malhada			31		31 a 32	33	32	31 + 33 a 36	1
Manoel Vitorino									9 a 10
Mansidão			33 a 1		33 a 2	3	33 a 2	3	4
Maracás									8 a 9
Maragogipe	18 a 19	20	21	18 a 20	21	22	18 a 22		23
Maraú	21 a 22	23		21 a 23	24 a 26	27 a 29	21 a 24	25 a 29	
Mascote	14 a 15	16	17	14 a 16	17	18 a 22	14 a 17	18 a 22	
Mata De São João	18 a 20		21	18 a 20	21	22	18 a 21	22	23 a 24
Matina						32		32	33 a 36
Medeiros Neto		5 a 7	8	5 a 6	7 a 8	9 a 11	5 a 8	9 a 12	13
Milagres		12 a 14			12 a 15		12 a 15		16
Monte Santo									10 a 11
Morpará									2 a 3
Mortugaba					31	32		31 a 32	33 a 35
Mucugê									3
Mucuri		5	6 a 7	5	6 a 7	8 a 11	5 a 7	8 a 11	
Muniz Ferreira	17 a 18	19	20 a 21	17 a 20	21	22	17 a 22		23
Muquém De São Francisco								2	3
Muritiba	16 a 17	18		16 a 18	19	20	16 a 18	19	20 a 21
Mutuípe	15 a 16	17	18	15 a 17	18	19 a 20	15 a 17	18	19 a 22
Nazaré	18	19 a 20	21	18 a 20	21 a 22		18 a 22	23	
Nilo Peçanha	20 a 22		23	20 a 23			20 a 23	24	25 a 28
Nordestina			11			11 a 12		11 a 12	13
Nova Canaã			5 a 10		5 a 11	12 a 13	8 a 10	5 a 7 + 11 a 13	14
Nova Fátima			11 a 12		11	12 a 13		11 a 13	14
Nova Ibiá	15 a 16	17	18 a 19	15 a 16 + 21	17 a 20		15 a 17	18 a 20	21 a 23
Nova Itarana		11	12	11	12	13	11 a 12	13	14
Nova Soure	14 a 15	16		14 a 16	17		14 a 17		18
Nova Viçosa		6 a 7	8 a 12		6 a 11	12 a 13	6 a 9	10 a 13	
Novo Horizonte									2
Novo Triunfo		12 a 13	14		12 a 14	15		12 a 15	
Olindina	15 a 16	17	18	15 a 17	18		15 a 18	19	
Oliveira Dos Brejinhos								33 a 36	1 a 2
Ouriçangas	15 a 17		18	15 a 17	18	19	15 a 18	19	
Palmas De Monte Alto					31	32		31 a 34	35 a 1
Paramirim									32
Paratinga								36	1 a 2
Paripiranga	14 a 16		17	14 a 16	17	18	14 a 17	18	
Pau Brasil	12 a 13	14	15	12 a 14	15	16	12 a 15	16	17
Paulo Afonso			11 a 12			11 a 13		11 a 12	13 a 14
Pé De Serra			10 a 13		10 a 13	14		10 a 13	14
Pedrao	16 a 17	18		16 a 18	19		16 a 19		20
Pedro Alexandre	14	13 + 15	16	13 a 14	15 a 16		13 a 15	16	17
Piatã									2
Pilão Arcado			34 a 1	36	34 a 35 + 1 a 2	3	34 a 2	3	4
Pindaí					31			31 a 32	33 a 34
Pintadas			10			10 a 11		10 a 12	
Piraí Do Norte		18 a 20	21 a 22	18 a 21	22	23 a 26	18 a 23		24 a 26
Piripá						31		31	32
Planaltino						11		11 a 12	
Planalto									7 a 10
Poções									11
Pojuca	18 a 19	20		18 a 20		21	18 a 21	22	
Ponto Novo									12
Porto Seguro	14	15 a 16	17 a 18	14 a 16	17	18 a 22	14 a 17	18 a 22	
Potiraguá		12 a 14	15	12 a 13	14 a 15	16	12 a 15	16	17
Prado	13 a 14	15	16 a 17	13 a 15	16 a 17	18	13 a 16	17 a 18	19 a 21
Presidente Jânio Quadros									32
Presidente Tancredo Neves	16 a 17	18	19 a 21	16 a 17	18 a 21	22	16 a 18 + 22	19 a 21 + 23	
Queimadas						12			12 a 13
Quijingue			11 a 13		11 a 12	13 a 14		11 a 13	14
Quixabeira									11 a 12
Rafael Jambeiro	14	12 a 13	15	12 a 15		16	12 a 15	16	17
Remanso						2		2	3
Retirolândia			11 a 13		11 a 13	14		11 a 14	15
Riachão Das Neves	36 a 1	2	3	36 a 2	3		36 a 3		4
Riachão Do Jacuípe		12 a 13	14		12 a 14	15		12 a 15	
Riacho De Santana						32 a 33		32 a 33	34 a 1
Ribeira Do Amparo	14 a 15	16		14 a 15	16	17	14 a 16	17	18
Ribeira Do Pombal		12 a 14	15	14	12 a 13 + 15	16	14 a 15	12 a 13 + 16	17
Ribeirão Do Largo									5 a 9
Rio Do Antônio									32
Rio Do Pires									32 a 33
Rio Real	17 a 18	19		17 a 19	20		17 a 20		21
Salinas Da Margarida	18 a 19	20	21	18 a 21	22		18 a 22	23	
Salvador	19 a 20	21	22	19 a 21	22	23	19 a 22	23	24
Santa Bárbara	14 a 15	16		14 a 16		17	14 a 16	17	18
Santa Brígida			11 a 14		11 a 13	14		11 a 14	15
Santa Cruz Cabrália	15	16 a 17	18 + 23	15 a 16	17 a 18 + 23	19 a 22	15 a 17	18 a 23	
Santa Cruz Da Vitória	12	13 a 14	15	12 a 14	15	16	12 a 15	16	17



Santa Inês	11	12 a 13	14	11	12 a 14	15	11 a 13	14 a 15	16
Santa Luzia	15 a 16	17	18 a 23	15 a 17	18 a 23		15 a 18 + 23	19 a 22	
Santa Maria Da Vitória		32	33 a 36	32 a 35	36 a 1	2	32 a 1	2	
Santa Rita De Cássia		34 a 36	1	34 a 36	1 a 2	3	34 a 2	3	4
Santa Teresinha	14	13 + 15		13 a 15	16	17	13 a 16		17
Santaluz			11 a 12		11	12 a 13		11 a 13	14
Santana			32	32	33 a 36	1 a 2	32 a 36	1 a 2	
Santanópolis	14 a 16		17	14 a 16	17	18	14 a 17	18	
Santo Amaro	17 a 18	19	20	17 a 20		21	17 a 21		22
Santo Antônio De Jesus	16 a 17	18	19	16 a 18	19 a 20	21	16 a 19	20 a 22	
Santo Estêvão	14 a 15	16	17	14 a 16	17		14 a 17	18	
São Desidério	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
São Domingos			11 a 13		11 a 12	13		11 a 13	14
São Felipe	16 a 17	18	19	16 a 18	19 a 20	21	16 a 19	20 a 22	
São Félix	16 a 17	18	19	16 a 18	19	20	16 a 19	20	21
São Félix Do Coribe			31 a 32		31 a 35	36 a 1	32 a 36	31 + 1 a 2	
São Francisco Do Conde	18 a 19	20		18 a 20	21	22	18 a 21	22	23
São Gonçalo Dos Campos	16 a 17	18		16 a 18	19		16 a 18	19	20
São José Da Vitória	15 a 16	17	18 a 23	15 a 17	18 a 23		15 a 18 + 23	19 a 22	
São José Do Jacuípe						11			11 a 12
São Miguel Das Matas	15 a 16	17	18	15 a 17	18		15 a 17	18	19
São Sebastião Do Passé	18 a 19	20		18 a 20		21	18 a 21	22	
Sapeaçu	15 a 16	17	18	15 a 17	18	19	15 a 18	19	
Sátiro Dias	14 a 16		17	14 a 17	18		14 a 17	18	19
Saubara	18 a 19	20		18 a 20	21	22	18 a 21	22	23
Seabra									2
Sebastião Laranjeiras					31	32		31 a 32	33 a 36
Sento Sé									2 a 3
Serra Do Ramalho			31 a 32		31 a 32	33 a 36	32 a 33	31 + 34 a 1	2
Serra Dourada			32		32 a 36	1	32 a 36	1 a 2	
Serra Preta		12 a 14	15	14	12 a 13 + 15	16	14 a 15	12 a 13	16
Serrinha	14	13 + 15		13 a 15		16	13 a 15	16	17
Serrolândia									12
Simões Filho	19 a 20	21	22	19 a 21	22	23	19 a 22	23	24
Sítio Do Mato								1	2
Sítio Do Quinto	14	13 + 15		14	13 + 15	16	13 a 15	16	17
Sobradinho									1 a 2
Tabocas Do Brejo Velho			32 a 36	32 a 33	34 a 1	2	32 a 1	2	3
Tanque Novo									32 a 36
Tanquinho	14	13 + 15	16	13 a 15	16		13 a 16	17	
Taperoá	20	21 a 22		20 a 22	23		20 a 23		24 a 27
Teixeira De Freitas		7 a 8	9 a 13	7	8 a 13	14	7 a 12	13 a 14	
Teodoro Sampaio	16 a 18		19	16 a 19		20	16 a 19	20	21
Teofilândia		12 a 14	15		12 a 15	16	13 a 15	12 + 16	
Teolândia	16 a 17	18	19 a 20	16 a 17 + 21	18 a 20	22	16 a 18	19 a 23	
Terra Nova	17 a 18	19		17 a 19	20		17 a 20	21	22
Tremedal						31		31	32
Tucano		12 a 14	15	14	12 a 13 + 15	16	13 a 15	12 + 16	
Ubaíra	13 a 14	15	16	13 a 15	16 a 17		13 a 16	17	18
Ubaitaba		18 a 20	21 a 22	18 a 21	22 a 26		18 a 23	24 a 26	
Ubatã	16	17 a 18	19 a 20	16 a 17 + 21	18 a 20	22 a 24	16 a 18	19 a 23	24
Una		22 a 24	25 a 30	26	22 a 25 + 27 a 30		22 a 27	28 a 30	
Uruçuca		21 a 23	24 a 28	21 a 23	24 a 28	29	21 a 24	25 a 29	
Valença	20	21 a 22		20 a 22	23		20 a 23		24
Valente			11 a 13		11 a 12	13		11 a 13	14
Várzea Da Roça									11 a 12
Várzea Do Poço									12
Varzedo	15 a 16	17	18	15 a 17	18		15 a 18		19
Vera Cruz	19 a 20	21	22	19 a 22		23	19 a 23		24

Vereda		7 a 8	9 a 13	7	8 a 13	14	7 a 12	13 a 14	
Vitória Da Conquista								31	32
Wanderley			33 a 36		33 a 1	2	33 a 1	2	3
Wenceslau Guimarães	15 a 16	17	18 a 19	15 a 17	18 a 21		15 a 17	18 a 20	21 a 23
Xique-Xique									2 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acajutiba		17		17		18		17	19
Ajustina			14		14		14		15
Água Fria	14		15	14	15	16	14 a 15	16	
Aiquara			12		12 a 13	14		12 a 13	14 a 15
Alagoinhas		17		17		18	17 a 18		19
Alcobaça			12		12 a 13	14 + 20		12 a 14	15 a 20
Almadina			14 a 15		14	15 a 22	14	15 a 16 + 22	17 a 21
Amargosa		13	14	13	14	15	13 a 14	15	
Amélia Rodrigues		17		17		18 a 19	17 a 18		19 a 20
Angical			34 a 35	34	35	36	34 a 35	36	1
Anguera		13	14	13	14	15	13 a 14		15
Antas			12		12	13		12 a 13	14
Antônio Cardoso		14	15	14	15	16	14 a 15	16	
Aporá		16	17	16	17		16 a 17	18	
Apuarema		13	14	13	14	15	13 a 14	15	16 a 17
Araçás			18	18		19	18	19	20
Araci						12		12 a 13	
Aramari		16	17	16	17		16 a 17	18	
Arataca			15 a 18		15 a 16 + 21 a 23	17 a 20	15	16 a 23	
Aratuípe		19	20	19 a 20			19 a 20	21	
Aurelino Leal		17 a 19	20		17 a 21	22 a 25	17 a 20	21 a 25	
Baianópolis									1
Banzaé						12		12 a 13	
Barra Do Rocha		15	16 a 17		15 a 16	17 a 19	15	16 a 20	21 a 23
Barreiras		1		1	2		1	2	3
Barro Preto		15	16 a 19	15	16 a 21	22 a 23	15 a 20	21 a 23	
Barrocas						12 a 13		12 a 13	
Belmonte		15	16 a 23		15 a 23		15 a 16	17 a 23	
Biritinga		13	14	13	14	15	13 a 14		15
Boa Nova						8 a 10		8 a 10	11
Boquira								32	33 a 34
Botuporã									32
Brejões			11	11		12	11	12	13
Brejolândia			32		32 a 33	34 a 35	32 a 33	34 a 35	36



Buerarema		16 a 19	20 a 21		16 a 24		16 a 21	22 a 24	
Buritirama			33		33 a 34	35 a 36	33 a 34	35 a 36	1
Cabaceiras Do Paraguaçu		15			15	16	15	16	17
Cachoeira		17	18	17	18	19	17 a 18	19	20
Caetité									32
Cairu	20	21		20 a 21			20 a 21	22	
Camacan		13	14	13	14	15 a 21	13 a 14	15 + 20 a 21	16 a 19
Camapari		19	20	19	20	21	19 a 20	21	22
Camamu		20 a 21		20 a 21		22 + 26 a 28	20 a 21	22	23 a 28
Campo Alegre De Lourdes						36		36	1 a 2
Canápolis			32	32	33 a 34	35	32 a 33	34 a 35	36 a 1
Canavieiras		16 a 17	18 a 24		16 a 24		16 a 24		
Candeal		12	13		12 a 13			12 a 13	14
Candeias	18		19	18 a 19	20		18 a 19	20	21
Candiba								31	32
Cândido Sales									31
Caravelas			9 a 11		9 a 10	11 a 12	9	10 a 12	13 a 14
Cardeal Da Silva			18	18		19	18	19	20
Carinhanha					31	32 a 33	32	31 + 33	34 a 35
Castro Alves		14	15	14	15	16	14 a 15	16	
Catolândia		34	35	34	35	36	34 a 35	36 a 1	
Catu	17		18	17	18	19	17 a 18	19	20
Caturama									32
Cícero Dantas			12		12	13		12 a 13	14
Cipó		13	14	13	14		13	14	15
Coaraci		14	15 a 18	14	15 a 16	17 a 22	14 a 15	16 a 22	
Cocos			36 a 1	36	1	2	36 a 1	2	
Conceição Da Feira		16			16	17	16	17	18
Conceição Do Almeida			16		16	17	16	17	18
Conceição Do Coité						12		12 a 13	
Conceição Do Jacuípe		16	17	16	17		16 a 17	18	19
Conde		18		18	19		18 a 19		
Condeúba									31 a 32
Coração De Maria		16			16	17	16	17	18
Cordeiros									31 a 32
Coribe			31 a 32	32	31 + 33	34	32 a 33	31 + 34 a 35	36
Coronel João Sá		13	14	13	14		13	14	15
Correntina		1			1 a 2		1 a 2		3
Cotegipe			32 a 34	32	33 a 35	36	32 a 35	36	1
Cravolândia			12 a 13		12 a 13	14	12 a 13		14 a 15
Crisópolis		16		16		17	16	17	18
Cristópolis			32 a 34	32	33 a 35	36	32 a 35	36	1
Cruz Das Almas		16			16	17	16	17	18
Dário Meira			11		11 a 12	13	11	12 a 13	14
Dias D'Ávila	18	19		18 a 19	20		18 a 19	20 a 21	22
Dom Macedo Costa		16	17	16	17	18 a 19	16 a 17	18 a 20	
Elísio Medrado			14		14	15	14	15	16
Encruzilhada									31 a 33
Entre Rios		18	19	18	19		18 a 19		20
Esplanada		18	19	18	19		18 a 19		20
Euclides Da Cunha						11			11
Eunápolis		12	13		12 a 13	14	12	13 a 14	15 a 16 + 20
Fátima		13			13	14	13	14	
Feira Da Mata					31 a 32	33	32	31 + 33 a 34	35
Feira De Santana			15		15	16	15	16	
Firmino Alves			11		11	12 a 13	11	12	13 a 14
Floresta Azul			13 a 14		13 a 14	15	13	14 a 15	16 a 21
Formosa Do Rio Preto		1	2	1	2	3	1 a 2	3	
Gandu		17	18 a 19		17 a 19	20 a 21	17 a 20	21	22
Gongogi		15	16 a 19	15	16 a 19	20 a 21	15 a 16	17 a 21	22 a 23
Governador Mangabeira			16		16	17	16	17	18
Guanambi						31		31	32 a 33
Guaratinga		8	9		8 a 10	11	8 a 9	10 a 11	12 a 13
Heliópolis		13			13	14	13	14	
Iaçú						11			11
Ibicarai		14	15		14 a 15	16 a 22	14	15 a 22	
Ibicuí			13		13	14	13	14	15 a 16
Ibipitanga									32
Ibirapitanga		17	18 a 20		17 a 21		17 a 20	21 a 22	23 a 25
Ibirapuã			5 a 7		5 a 6	7 a 9	5	6 a 9	10 a 11
Ibirataia			15 a 16		15	16 a 19	15	16 a 17	18 a 21
Ibitiara									32
Ichu			12		12	13		12 a 13	14
Igaporã									32
Igrapiúna		20 a 21		20 a 21			20 a 21	22	23 a 28
Iguaí			10		10 a 11	12	10	11 a 12	13
Ilhéus		20 a 21	22 + 26 a 28	20	21 a 28		20 a 22	23 a 28	
Inhambupe		16		16		17	16	17	18
Ipecaetá		13		13		14		13 a 14	15
Ipiaú			14 a 15		14 a 15	16 a 17	14	15 a 16	17 a 20
Ipirá					11			11	12
Irajuba						9 a 10		9 a 10	11
Irará		15		15	16		15 a 16		17
Itabela		12	13		12 a 13	14	12	13 a 14	15 a 16 + 20
Itabuna		16 a 19	20 a 21	16	17 a 24		16 a 21	22 a 24	
Itacaré		21		21		22 a 29	21 a 22	23 a 29	
Itagi			10		10	11 a 12	10	11 a 12	13
Itagibá		13	14	13	14	15	13	14 a 15	16 a 21
Itagimirim			11 a 12		11 a 12	13	11	12 a 13	14
Itaju Do Colônia			13 a 14		13	14	13	14	15 a 17 + 21
Itajuípe		16	17 a 20		16 a 21	22 a 24	16 a 20	21 a 24	
Itamaraju			11 a 12		11	12 a 13	11	12 a 13	14
Itamarí		14	15	14	15	16 a 17	14	15 a 16	17 a 20
Itambé									8
Itanagra		18	19	18	19	20	18 a 19	20	21
Itanhém			6		6	7		6 a 7	8 a 9
Itaparica		19	20		20	21	19 a 20	21	22



Itapé			15 a 19		15 a 21	22 a 23	15	16 a 23	
Itapebi		12	13		12 a 13	14	12	13 a 14	15 a 16 + 20
Itapetinga		8	9 a 10		8 a 10	11 a 12	8 a 10	11	12 a 13
Itapicuru		15	16	15	16		15 a 16	17	
Itapitanga			15 a 18		15 a 16	17 a 23	15	16 a 23	
Itaquara		11	12	11	12	13	11	12 a 13	14
Itarantim			5 a 9		5 a 9	10 a 11	5 a 8	9 a 10	11 a 12
Itatim		11		11	12	13	11	12 a 13	
Itiruçu								9	10
Itororó			9		9 a 10	11 a 12	9 a 10	11	12 a 13
Ituberá		20 a 21		20 a 21			20 a 21	22	23 a 28
Iuiú						31		31 a 32	33 a 34
Jaborandi		36	1	36	1	2	36 a 1	2	3
Jacaraci								31	32
Jaguaquara			12		12	13		12 a 13	14
Jaguarípe			20	20		21	20 a 21		22
Jandaíra		18		18		19	18 a 19		
Jequié			10		10	11 a 12		10 a 11	12 a 13
Jeremoabo						11			11 a 12
Jiquiriçá		14	15	14	15	16	14	15 a 16	17
Jitaúna			12 a 13		12 a 13	14	12	13	14 a 15
Jucuruçu			7 a 8		7 a 8	9 a 10	7	8 a 10	11
Jussari		14	15	14	15	16 a 22	14 a 15	16 a 22	
Lafaiete Coutinho									9
Laje		16	17 a 19	16	17 a 19	20	16 a 20		21
Lajedão					5	6 a 7		5 a 7	8 a 9
Lamarão		13	14	13	14		13 a 14		15
Lauro De Freitas		19	20	19 a 20		21	19 a 20	21	22
Licínio De Almeida									31 a 32
Luís Eduardo Magalhães		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	
Macaúbas								32	33 a 34
Madre De Deus		18	19	18 a 19	20		18 a 19	20	21
Maiquinique						5 a 8		5 a 8	9
Malhada						31 a 32		31 a 33	34
Mansidão			33		33 a 35	36	33 a 34	35 a 36	1
Maragogipe		18	19	18 a 19	20		18 a 19	20	21
Maraú		21		21		22 a 29	21 a 22	23 a 25 + 29	26 a 28
Mascote			14 a 15		14 a 15	16 a 22	14	15 a 22	
Mata De São João	18		19	18 a 19		20	18 a 19	20	21
Matina								32	33
Medeiros Neto			5 a 6		5 a 6	7 a 8	5	6 a 9	10
Milagres			12		12	13		12 a 13	14
Mortugaba								31	32 a 33
Mucuri			5 a 6		5	6 a 9		5 a 9	10 a 11
Muniz Ferreira		17 a 18	19	17 a 19	20		17 a 20		21
Muritiba		16	17	16		17	16	17	18
Mutupe			15 a 16		15	16 a 17	15	16 a 17	18 a 20
Nazaré		18 a 19		18 a 19	20		18 a 20	21	23
Nilo Peçanha		20 a 21		20 a 21			20 a 21	22	23
Nova Canaã			7		6 a 7	5 + 8 a 10		5 a 10	11
Nova Fátima									11
Nova Ibiá		15	16 a 17		15 a 16	17 a 19	15	16 a 20	21
Nova Itarana						11		11	
Nova Soure		14			14	15	14	15	16
Nova Viçosa			6 a 8		6 a 8	9 a 11	6	7 a 10	11 a 13
Novo Triunfo						12			12 a 13
Olindina		15		15		16	15	16	17
Oliveira Dos Brejinhos									33 a 34
Ouriçangas	15		16	15	16		15 a 16		17
Palmas De Monte Alto						31		31 a 32	33
Paripiranga		14	15	14	15		14 a 15		16
Pau Brasil		12	13		12 a 13	14	12	13 a 14	15 a 16
Paulo Afonso									11
Pé De Serra			10			10 a 11		10	11
Pedrao		16		16		17	16	17	18
Pedro Alexandre			13			13		14	
Pilão Arcado					34 a 35	36	34 a 35	36	1
Pindaí								31	32
Piraí Do Norte		18 a 19	20	18 a 19	20 a 21		18 a 21		22
Piripá									31
Pojuca		18	19	18	19	20	18 a 19		20
Porto Seguro		14	15 + 21 a 22		14 a 15 + 21 a 22	16 a 20	14	15 a 22	
Potiraguá			12		12	13		12 a 13	14 a 15
Prado		13	14 + 21		13 a 14	15 a 16 + 20 a 21	13	14 a 16 + 21	17 a 20
Presidente Tancredo Neves		16 a 17	18 a 19	16	17 a 20		16 a 20		21
Quijingue						11			11
Rafael Jambeiro		12	13		12 a 13	14		12 a 14	
Retirolândia						11		11	12
Riachão Das Neves			36	36	1		36 a 1		2
Riachão Do Jacuípe						12			12 a 13
Riacho De Santana								32	33 a 34
Ribeira Do Amparo			14		14			14	15
Ribeira Do Pombal		12	13		12 a 13		13	12	14
Rio Real		17		17	18		17 a 18		19
Salinas Da Margarida	18	19		18 a 19	20		18 a 20	21	
Salvador		19	20	19 a 20		21	19 a 21		22
Santa Bárbara			14		14	15	14	15	
Santa Brígida						11 a 12		11	12
Santa Cruz Cabrália		15	16 + 21 a 23		15 a 16 + 21 a 23	17 a 20	15	16 a 23	
Santa Cruz Da Vitória			12		12 a 13	14	12	13	14 a 15
Santa Inês		11		11	12	13	11	12 a 13	14
Santa Luzia		15	16 a 21	15	16 a 23		15 a 17	18 a 23	
Santa Maria Da Vitória			32 a 33	32	33 a 34	35 a 36	32 a 34	35 a 36	1
Santa Rita De Cássia			34 a 35		34 a 36		34 a 35	36 a 1	
Santa Teresinha			13	13		14		13 a 14	15
Santaluz									11
Santana			32		32 a 33	34	32 a 33	34 a 35	36
Santanópolis		14	15	14	15		14 a 15	16	
Santo Amaro	17		18	17	18	19	17 a 18	19	20
Santo Antônio De Jesus		16	17 a 18	16	17 a 19	20	16 a 17	18 a 20	



Santo Estêvão		14		14	15		14	15	16
São Desidério		1	2	1	2		1 a 2	3	
São Domingos						11			11
São Felipe		16	17 a 18	16	17 a 19	20	16 a 17	18 a 20	
São Félix		16	17	16	17	18 a 19	16 a 17	18	19 a 20
São Félix Do Coribe			31		31 a 32	33 a 34	32 a 33	31 + 34 a 35	
São Francisco Do Conde		18	19	18	19	20	18 a 19	20	21
São Gonçalo Dos Campos		16			16	17	16	17	18
São José Da Vitória		15	16 a 20	15	16 a 23		15 a 17	18 a 23	
São Miguel Das Matas		15			15	16	15	16	17
São Sebastião Do Passé		18	19	18	19	20	18 a 19	20	21
Sapeaçu		15	16	15	16		15 a 16		17
Sátiro Dias	14		15	14	15	16	14 a 15	16	
Saubara		18	19	18 a 19	20		18 a 19	20	21
Sebastião Laranjeiras						31		31 a 32	33
Serra Do Ramalho					31 a 32	33	32	31 + 33 a 34	35
Serra Dourada					32 a 33	34	32 a 33	34 a 35	36
Serra Preta			12		12 a 13			12 a 13	14
Serrinha			13		13	14	13	14	
Simões Filho		19	20	19	20	21	19 a 20	21	22
Sítio Do Quinto			13		13	14	13		14
Tabocas Do Brejo Velho			32 a 33	32	33 a 34	35 a 36	32 a 34	35	36 a 1
Tanque Novo									32
Tanquinho		13		13		14	13	14	15
Taperoá		20		20	21		20 a 21		22
Teixeira De Freitas		7	8 a 9		7 a 9	10 a 11	7 a 8	9 a 11	12 a 13
Teodoro Sampaio	16		17	16	17		16 a 17	18	19
Teofilândia			12		12	13	13	12	14
Teolândia		16 a 17	18 a 19		16 a 19	20	16 a 20		21
Terra Nova		17		17	18	19	17 a 18		19 a 20
Tremedal									31
Tucano			12		12	13	13	12	14
Ubaitaba		13	14	13	14	15	13 a 14		15
Ubatã		18 a 19	20		18 a 21	26	18 a 21	22	23 a 26
Una		16	17 a 19		16 a 19	20 a 21	16 a 17	18 a 21	22 a 24
Uruçuca			22 a 30		22 a 30		22 a 30		
Uruçuca		21		21		22 a 29	21 a 22	23 a 29	
Valença		20		20	21		20 a 21		22
Valente						11			11
Varzedo		15		15		16	15	16	17
Vera Cruz	19		20	19 a 20		21	19 a 21		22
Vereda		7	8 a 9		7 a 9	10 a 11	7 a 8	9 a 11	12 a 13
Wanderley			33		33 a 34	35	33 a 34	35	36 a 1
Wenceslau Guimarães		15	16 a 17		15 a 16	17 a 19	15	16 a 20	21

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acajutiba						17		17	18
Adustina									14
Água Fria			14		14		14		15
Aiquara						12 a 13			12 a 13
Alagoinhas						17		17	18
Alcobaça			12		12	13 a 20		12 a 13 + 19 a 20	14 a 18
Almadina			14			14 a 22		14 a 19	20 a 22
Amargosa					13			13	14
Amélia Rodrigues			17		17	18		17	18 a 19
Angical					34	35	34	35	36
Anguera					13			13	14
Antas						12			12
Antônio Cardoso			14		14			14	15
Aporá			16		16		16		17
Apuarema			13		13	14 a 15		13 a 14	15 a 17
Araças						18		18	19
Araci									12
Aramari					16	17	16		17
Arataca			15 a 19		15 a 19 + 23	20 a 22	19	15 a 18 + 20 a 23	
Aratuípe			19	19		20	19	20	
Aurelino Leal	17 a 18		19	17 a 19		20 a 21	17 a 19	20 a 21	22 a 25
Barra Do Rocha			15 a 18		15 a 17	18 a 19		15 a 19	20 a 21
Barreiras						1	1		
Barro Preto	15 a 18		19		15 a 19	20 a 23	15 a 19	20 a 23	
Barrocas									12
Belmonte	15 a 16		17 a 19		15 a 23		15 a 20	21 a 23	
Biritinga			13		13			13	14
Boa Nova						8		8	9 a 10
Boquira									32 a 33
Botuporã									32
Brejões						11		11	12
Brejoândia					32	33 a 35	32	33 a 34	35
Buerarema	16 a 19		20	16 a 19	20 a 24		16 a 20	21 a 24	
Buritirama					33	34	33	34 a 35	36
Cabaceiras Do Paraguaçu						15			15 a 16
Cachoeira			17	17	18	19	17	18 a 19	
Cairu				20			20	21	28
Camacan			13 a 14		13	14 a 21		13 a 21	
Camapari			19	19		20	19	20	21
Camamu			20	20		21 + 27 a 28	20	21 + 28	22 a 27
Campo Alegre De Lourdes									36
Canápolis					32 a 33	34 a 35	32	33 a 34	35
Canavieiras	16 a 19		20	16 a 19	20 a 24		16 a 23	24	
Candeal						12		12	13
Candeias	18		19	18	19	20	18 a 19		20
Candiba									31 a 32
Cândido Sales									31
Caravelas			9		9	10 a 11		9 a 11	12 a 13 + 17



Cardeal Da Silva						18		18	19
Carinhanha					31	32		31 a 32	33
Castro Alves		14			14			14	15
Catolândia					34 a 35		34	35	36
Catu		17	17			18	17	18 a 19	
Cícero Dantas						12			12
Cipó						13		13	14
Coaraci		14 a 18			14 a 17	18 a 22		14 a 22	
Cocos					36	1	36		1 a 2
Conceição Da Feira						16		16	17
Conceição Do Almeida						16 a 17		16	17 a 19
Conceição Do Jacuípe		16			16	17	16		17
Conde						18	18		19
Condeúba									31
Coração De Maria						16		16	17
Cordeiros									31
Coribe		31			31 a 32	33	32	31 + 33 a 34	
Coronel João Sá						13		13	
Correntina					1			1	2
Cotegipe		32 a 33	32		33 a 34	35	32 a 33	34 a 35	
Cravolândia						12 a 13		12	13
Crisópolis						16		16	
Cristópolis		32 a 33	32		33	34 a 35	32 a 33	34 a 35	
Cruz Das Almas						16 a 17	16		17
Dário Meira						11		11	12
Dias D'Ávila	18	19	18		19	20	18 a 19		20
Dom Macedo Costa		16			16 a 17	18 a 19	16 a 19		
Elísio Medrado						14			14
Encruzilhada									31 a 32
Entre Rios		18			18		18	19	
Esplanada		18			18		18	19	
Eunápolis		12			12	13 + 19 a 20		12 + 20	13 a 19
Fátima						13		13	
Feira Da Mata					31	32 a 33	32	31 + 33	34
Feira De Santana						15			15
Firmino Alves						11			11 a 12
Floresta Azul					13	14 a 21		13 a 15	16 a 21
Formosa Do Rio Preto					1	2	1		2
Gandu		17 a 19			17 a 19	20	17 a 19	20	
Gongogi	15	16 a 18			15 a 19	20	15	16 a 20	21 a 23
Governador Mangabeira						16		16	17
Guanambi								31	32
Guaratinga		8			8 a 9	10	8	9 a 10	11
Heliópolis						13			13
Ibicarai			14 a 19		14 a 19	20 a 22	19	14 a 18 + 20 a 22	
Ibicuí						13		13	14 a 21
Ibipitanga									32
Ibirapitanga	17 a 18	19	17		18 a 19	20	17 a 19	20	21 a 25
Ibirapuã		5 a 6			5 a 6	7 a 8		5 a 7	8 a 9
Ibirataia		15 a 16				15 a 19		15 a 17	18 a 20
Ibitiara									32
Ichu						12			12
Igaporã									32
Igrapiúna			20			28	20	21	22 a 28
Iguaí						10		10	11
Ilhéus		20 + 26 a 28			20 a 28		20 a 21	22 a 28	
Inhambupe						16		16	
Ipecaetá						13		13	
Ipiaú		14				14 a 17		14	15 a 19
Ipirá									11
Irajuba						9		9	10
Irará					15			15	16
Itabela		12			12	13 a 14 + 19 a 20		12 a 13 + 19 a 20	14 a 18
Itabuna	16 a 19		16 a 19		20	21 a 24	16 a 20	21 a 24	
Itacaré		28 a 29			27 a 29	21 a 26	21 + 29	22 a 28	
Itagi						10		10	11
Itagibá		13			13	14 a 15		13 a 14	15 a 19
Itagimirim						11 a 12		11 a 12	13 + 19
Itaju Do Colônia						13 a 14		13	14 a 21
Itajuípe	16 a 18	19	19		16 a 18	20 a 24	16 a 19	20 a 24	
Itamaraju						11 a 12 + 19		11 a 12	13 + 17 a 19
Itamari		14			14	15 a 17		14 a 16	17 a 19
Itanagra		18			18	19	18	19	20
Itanhém						6 a 7		6	7 a 8
Itaparica	19		19			20	19	20	
Itapé		15 a 19			15 a 19	20 a 23	19	15 a 18 + 20 a 23	
Itapebi		12			12	13 + 19 a 20		12 + 20	13 a 19
Itapetinga		8			8	9 a 10	8	9 a 10	11
Itapicuru					15			15	16
Itapitanga		15 a 18			15 a 17	18 a 20		15 a 20	21 a 23
Itaquara						11 a 12		11	12
Itarantim		5 a 7			5 a 8	9		5 a 9	10
Itatim						11		11	12
Itiruçu									9
Itororó						9 a 10		9 a 10	11
Ituberá			20			28	20	21	22 + 27 a 28
Iuiú						31		31	32
Jaborandi		36			36	1	36	1	2
Jacaraci									31 a 32
Jaguaquara						12			12 a 13
Jaguaripe						20		20	
Jandaíra						18	18		19
Jequié						10		10	11
Jiquiriçá						14 a 15		14	15 a 16
Jitaúna						12 a 13			12 a 14
Jucuruçu		7			7	8 a 9		7 a 9	10
Jussari		14 a 18			14 a 18	19 a 22		14 a 22	
Laje		16 a 18	16 a 17		18	19	16 a 19		20
Lajedão		5				5 a 7		5 a 6	7 a 8
Lamarão						13		13	14



Lauro De Freitas		19		19	20		19	20	21
Licínio De Almeida									31
Luís Eduardo Magalhães			1		1	2	1		2
Macaúbas									32
Madre De Deus		18		18	19		18 a 19		20
Maiquinique						5 a 7		5 a 6	7 a 8
Malhada						31		31 a 32	33
Mansidão					33	34	33	34 a 35	36
Maragogipe		18		18	19		18 a 19		20
Maraú			28 a 29		28 a 29	21 a 27	29	27 a 28 + 21 a 22	23 a 26
Mascote			14 a 15 + 19		14	15 a 22		14 a 22	
Mata De São João		18		18	19		18 a 19		20
Matina									32
Medeiros Neto			5 a 6		5	6 a 7		5 a 7	8 a 9
Milagres						12			12 a 13
Mortugaba									31 a 32
Mucuri					5	6 a 7		5 a 7	8 a 9
Muniz Ferreira		17 a 18		17 a 18	19		17 a 19		20
Muritiba						16 a 17	16		17
Mutuípe			15			15 a 17		15 a 16	17 a 19
Nazaré	18		19	18	19		18 a 19	20	
Nilo Peçanha				20			20	21	28
Nova Canaã			5		6	5 + 7 a 8		5 a 8	9 a 10
Nova Ibiá			15 a 16		15 a 17	18 a 19		15 a 19	20
Nova Soure						14		14	
Nova Viçosa			6 a 7		6 a 7	8 a 9		6 a 9	10
Olindina						15		15	
Oliveira Dos Brejinhos									33
Ouriçangas			15		15			15	16
Palmas De Monte Alto						31		31	32
Paripiranga						14		14	15
Pau Brasil			12		12	13		12	13 a 20
Pé De Serra									10
Pedrao						16		16	17
Pedro Alexandre									13
Pilão Arcado						34		34 a 35	36
Pindaí									31
Piraí Do Norte		18	19	18 a 19		20	18 a 19	20	21
Piripá									31
Pojuca			18		18	19	18	19	
Porto Seguro			14 a 22		14 + 19 a 22	15 a 18		14 a 22	
Potiraguá						12		12	13 + 20
Prado			13 a 14		13 a 14 + 20 a 21	15 a 19		13 a 21	
Presidente Tancredo Neves		16	17 a 18	16 a 17	18 a 19		16 a 19	20	
Rafael Jambeiro					12			12	13
Riachão Das Neves						36		36	1
Riacho De Santana									32
Ribeira Do Amparo									14
Ribeira Do Pombal						12		12	13
Rio Real					17			17	18
Salinas Da Margarida		18	19	18 a 19		20	18 a 19	20	
Salvador		19		19	20		19	20	21
Santa Bárbara									14
Santa Cruz Cabralia			15 a 19		15 a 23		19 + 23	15 a 18 + 20 a 22	
Santa Cruz Da Vitória						12 a 13		12	13 a 15 + 20
Santa Inês						11		11	12
Santa Luzia		15 a 16	17 a 19		15 a 23		15 a 20	21 a 23	
Santa Maria Da Vitória			32	32	33	34 a 35	32 a 33	34	35
Santa Rita De Cássia					34	35	34	35	36
Santa Teresinha						13		13	
Santana					32	33 a 35	32	33	34 a 35
Santanópolis					14			14	15
Santo Amaro			17	17	18	19	17	18 a 19	
Santo Antônio De Jesus			16 a 18		16 a 18	19	16 a 19		
Santo Estêvão						14		14	
São Desidério			1		1	2	1		2
São Felipe		16	17	16	17 a 18	19	16 a 19		
São Félix			16		16 a 17	18	16	17	18 a 19
São Félix Do Coribe					31 a 32	33	32	31 + 33	34
São Francisco Do Conde			18		18 a 19		18 a 19		20
São Gonçalo Dos Campos						16		16	17
São José Da Vitória			15 a 18	19	15 a 19	20 a 23	15 a 19	20 a 23	
São Miguel Das Matas						15		15	16
São Sebastião Do Passé			18		18	19	18	19	
Sapeaçu			15		15			15	16
Sátiro Dias			14		14		14		15
Saubara		18		18	19		18 a 19		20
Sebastião Laranjeiras								31	32
Serra Do Ramalho					31	32		31 a 33	
Serra Dourada					32	33 a 35	32	33	34 a 35
Serra Preta						12		12	13
Serrinha									13
Simões Filho			19	19		20	19	20	21
Sítio Do Quinto									13
Tabocas Do Brejo Velho			32		32 a 33	34 a 35	32 a 33	34	35
Tanque Novo									32
Tanquinho						13		13	
Taperoá					20		20		21 + 28
Teixeira De Freitas			7 a 8		7 a 8	9 a 10	7	8 a 9	10 a 11
Teodoro Sampaio			16		16	17	16		17 a 18
Teofilândia						12		12	
Teolândia		16	17 a 18	16 a 17	18 a 19		16 a 19	20	
Terra Nova			17		17	18	17	18	19
Tremedal									31
Tucano						12		12	
Ubaíra					13			13	14
Ubatuba		18 a 19		18 a 19	20	21	18 a 20	21	22 a 26
Ubatã			16 a 18		16 a 19	20	16	17 a 20	21
Una		30	22 a 29	30	22 a 29		22 a 30		
Uruçuca			28 a 29		27 a 29	21 a 26	21 + 29	22 a 28	
Valença						20	20		21
Varzedo						15		15	16



Vera Cruz		19		19		20		19		20		21	
Vereda			7 a 8			7 a 8		9 a 10		7		8 a 10	11
Vitória Da Conquista													31
Wanderley								33 a 35				33 a 34	35
Wenceslau Guimarães			15 a 16			15 a 17		18 a 19				15 a 19	20

PORTARIA Nº 229, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Estado do Ceará, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluviométrica acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente. O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias iguais ou abaixo de 5°C.

II. Precipitação: Foi utilizado o risco de excesso de chuva da colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo;

Adicionalmente, não para contabilização do risco, mas como estratégia de escape à ocorrência severa do mofo cinzento, foi incluído critério auxiliar. O mofo cinzento é uma doença fúngica ainda sem métodos de controle eficientes, podendo se tornar incontrolável em regiões com períodos de chuva muito prolongado. Por isso, foram bloqueadas as datas de plantio que resultavam em coincidência do período de florescimento com extenso período em condições de elevado ISNA, normalmente nos períodos mais chuvosos

III. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n £ 130 dias); Grupo II (131 dias £ n £ 160 dias); Grupo III (161 dias £ n £ 190), Grupo IV (n > 190 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

IV. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

V. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0,45 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônomicas mais adequadas ao cultivo da mamona

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS energia e BRS Gabriela.

GRUPO III

EMBRAPA - CNPA: BRS Paraguaçu.

GRUPO IV

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordeste.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo I.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaiara	4 a 6		7	4 a 6	7 a 8		4 a 7	8 a 9	
Acarape	7 a 10	11	12	7 a 11	12		7 a 12	13	
Acaraú	6 a 9	10		6 a 9	10	11	6 a 11		12
Acopiara	5 a 6	7 a 8	9	5 a 8	9	10	5 a 9	10	11
Aiuaba	5	4 a 6	7	4 a 6	7	8	4 a 7	8 a 9	
Alcântaras	6 a 8	9	10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	
Altaneira	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9	4 a 8	9	
Alto Santo		5 a 8	9	5 a 8	9	10	5 a 9	10 a 11	



Amontada	7 a 9	10	11	7 a 10	11	12	7 a 11	12	13
Antonina Do Norte	5 a 6	4	7	4 a 6	7 a 8	9	4 a 7	8 a 9	
Apuiarés	7 a 9	10	11	7 a 10	11	12	7 a 11	12	13
Aquiraz	8 a 10	11	12	8 a 11	12	13	8 a 12	13	14
Aracati	7	6 + 8 a 9	10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Aracoiaba	7 a 9	10	11	7 a 10	11 a 12		7 a 12		13
Ararendá	5 a 6	7 a 8		5 a 7	8 a 9		5 a 9	10	
Araripe	4 a 5	6	7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9
Aratuba	7 a 9	10	11	7 a 10	11	12	7 a 12		13
Arneiroz	5	6	7	5 a 6	7 a 8	9	5 a 7	8 a 9	10
Assaré	4 a 6	7		4 a 6	7 a 8	9	4 a 8	9	
Aurora	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9	4 a 8	9	10
Baixio	5 a 6	4 + 7 a 8		4 a 7	8 a 9		4 a 9	10	
Banabuiú	6 a 7	8 a 9	10	6 a 8	9 a 10	11	6 a 10	11	12
Barbalha	4 a 6	7	3	3 a 6	7 a 8		3 a 7	8 a 9	
Barreira	7 a 9	10 a 11	12	7 a 11	12		7 a 12	13	
Barro	5 a 6	4 + 7	8	4 a 7	8	9	4 a 8	9	10
Barroquinha	6 a 8	9	10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Baturité	7 a 9	10	11	7 a 10	11 a 12		7 a 12	13	
Beberibe	7 a 9	10	11	7 a 10	11	12	7 a 11	12	13
Bela Cruz	6 a 9		10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Boa Viagem		5 a 8	9	5 a 8	9	10	5 a 9	10 a 11	
Brejo Santo	5	4 + 6	7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9
Camocim	6 a 8	9	10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Campos Sales	5 a 6	4	7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9
Canindé	6 a 8	9 a 10		6 a 10	11	12	6 a 11	12	13
Capistrano	7 a 9	10	11	7 a 10	11	12	7 a 12		13
Caridade	7 a 9	10	11	7 a 10	11 a 12		7 a 12	13	
Cariré	6 a 8	9		6 a 9	10		6 a 10		11
Caririaçu	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9	4 a 8	9	10
Cariús	5 a 6	4 + 7 a 8		4 a 8	9		4 a 9		10
Carnaubal	6 a 8	9	10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	
Cascavel	7 a 10	11	12	7 a 11	12		7 a 12	13	
Catarina	5 a 6	7	8	5 a 7	8	9	5 a 8	9	10
Catunda	6 a 7	5 + 8	9	5 a 8	9	10	5 a 9	10	11
Caucaia	8 a 10	11	12	8 a 11	12	13	8 a 12	13	
Cedro	5 a 6	4 + 7 a 8	9	4 a 7	8 a 9		4 a 9	10	
Chaval	6 a 8	9	10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Choró	6 a 8	9 a 10	11	6 a 9	10 a 11	12	6 a 11	12	13
Chorozinho	7 a 9	10 a 11	12	7 a 11	12		7 a 12	13	
Coreaú	6 a 9		10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Crateús	5 a 6	7	8	5 a 7	8	9	5 a 8	9	10
Crato	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9	4 a 8	9	
Croatá	5 a 7	8 a 9		5 a 9	10		5 a 10	11	
Cruz	6 a 9		10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Deputado Irapuan Pinheiro	5 a 7	8 a 9		5 a 8	9 a 10		5 a 9	10 a 11	
Ererê	7	5 a 6 + 8	9	5 a 8	9	10	5 a 9	10	11
Eusébio	8 a 10	11	12	8 a 12		13	8 a 12	13	14
Farias Brito	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9	4 a 8	9	10
Forquilha	5 a 7	8	9	5 a 8	9	10	5 a 9	10	11
Fortaleza	8 a 10	11	12	8 a 12		13	8 a 12	13	
Fortim	6 a 8	9	10	6 a 9	10 a 11		6 a 11		12
Frecheirinha	6 a 9		10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
General Sampaio	6 a 8	9	10	6 a 9	10 a 11		6 a 11	12	
Graça	6 a 8	9		6 a 9	10		6 a 10	11	
Granja	6 a 9		10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Granjeiro	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9	4 a 8	9	10
Groaíras	5 a 8	9		5 a 9	10		5 a 10		11
Guaiúba	8 a 10	11	12	8 a 11	12	13	8 a 12	13	
Guaraciaba Do Norte	6 a 8	9		6 a 9	10		6 a 10	11	
Guaramiranga	7 a 9	10	11	7 a 10	11 a 12		7 a 12	13	
Hidrolândia	5 a 7	8	9	5 a 8	9	10	5 a 9	10	11
Horizonte	7 a 10	11	12	7 a 11	12	13	7 a 12	13	
Ibaretama	6 a 8	9 a 10	11	6 a 10	11	12	6 a 11	12	13
Ibiapina	6 a 8	9	10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Ibicuitinga		6 a 9	10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Icapuí		5 a 9	10	6 a 7	5 + 8 a 10	11	6 a 10	5 + 11	12
Icó	5 a 6	7 a 8	9	5 a 7	8 a 9	10	5 a 9	10	11
Iguatu	5 a 6	7 a 8	9	5 a 8	9	10	5 a 9	10	11
Independência		5 a 6	7 a 8	5 a 6	7 a 8	9	5 a 7	8 a 10	
Ipaporanga	5 a 6	7	8	5 a 7	8 a 9		5 a 8	9 a 10	
Ipauimirim	5 a 6	4 + 7 a 8		4 a 7	8	9	4 a 8	9	10
Ipu	5 a 8	9		5 a 9	10		5 a 10		11
Ipueiras	5 a 7	8	9	5 a 8	9	10	5 a 10		11
Iracema	7	5 a 6 + 8	9	5 a 8	9	10	5 a 9	10	11
Irauçuba	5 a 7	8 a 9		5 a 9	10		5 a 10	11	
Itaipaba		6 a 9	10	6 a 8	9 a 10	11	6 a 10	11	12
Itaitinga	8 a 10	11	12	8 a 11	12	13	8 a 12	13	
Itapajé	6 a 8	9	10	6 a 9	10	11	6 a 11	12	
Itapipoca	7 a 9	10	11	7 a 10	11	12	7 a 11	12	13
Itapiúna	7 a 9	10	11	7 a 10	11	12	7 a 11	12	13
Itarema	7 a 9	10	11	7 a 10	11	12	7 a 11	12	
Itatira	6 a 7	8 a 9	10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Jaguaretama	7	6 + 8 a 9		6 a 8	9 a 10	11	6 a 9	10 a 11	12
Jaguaribara		5 a 9		5 a 8	9 a 10		5 a 9	10 a 11	
Jaguaribe	5 a 6	7 a 8	9	5 a 8	9	10	5 a 9	10	11
Jaguaruana		5 a 9	10	6 a 8	5 + 9 a 10	11	6 a 9	5 + 10 a 11	12
Jardim	4 a 5	6	7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9
Jati		4 a 5	6	4 a 5	6	7 a 8	4 a 6	7 a 8	9
Jijoca De Jericoacoara	6 a 9		10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Juazeiro Do Norte	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9	4 a 8	9	10
Jucás	5 a 6	4 + 7 a 8		4 a 8	9		4 a 9		10
Lavras Da Mangabeira	4 a 6	7 a 8		4 a 7	8 a 9		4 a 9		10
Limoeiro Do Norte		6 a 8	9	6 a 8	9 a 10		6 a 9	10 a 11	
Madalena	6 a 7	8 a 9	10	6 a 9	10	11	6 a 10	11 a 12	
Maracanaú	8 a 10	11	12	8 a 11	12	13	8 a 12	13	
Maranguape	8 a 10	11	12	8 a 11	12	13	8 a 12	13	14
Marco	6 a 8	9	10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Martinópolis	6 a 8	9	10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Massapé	6 a 8	9		6 a 9	10		6 a 10	11	
Mauriti	5	4 + 6	7	4 a 6	7 a 8	9	4 a 7	8 a 9	
Meruoca	6 a 8	9		6 a 9	10		6 a 10	11	
Milagres	4 a 6		7 a 8	4 a 6	7 a 8	9	4 a 8	9	
Milhã	6 a 7	5 + 8 a 9		5 a 8	9 a 10		5 a 9	10 a 11	



Miraíma	6 a 8	9	10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Missão Velha	4 a 6		7 a 8	4 a 6	7 a 8	9	4 a 8	9	
Mombaça		5 a 8	9	5 a 8	9	10	5 a 9	10	11
Monsenhor Tabosa		5 a 8	9	5 a 7	8 a 9	10	5 a 9	10	11
Morada Nova	6	7 a 9	10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Moraújo	6 a 9		10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Morrinhos	6 a 8	9	10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Mucambo	6 a 8	9	10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Mulungu	7 a 9	10	11	7 a 10	11 a 12		7 a 12	13	
Nova Olinda	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9	4 a 8	9	
Nova Russas	5 a 7	8	9	5 a 8	9	10	5 a 9	10	11
Novo Oriente	5	6	7	5 a 6	7	8	5 a 7	8 a 9	
Ocara	7 a 9	10	11	7 a 10	11	12	7 a 11	12	13
Orós	5 a 6	7 a 8	9	5 a 8	9	10	5 a 9	10	11
Pacajus	7 a 10	11	12	7 a 11	12		7 a 12	13	
Pacatuba	8 a 10	11	12	8 a 11	12	13	8 a 12	13	
Pacoti	7 a 10	11	12	7 a 11	12		7 a 12	13	
Pacujá	6 a 8	9		6 a 9	10		6 a 10	11	
Palhano	6 a 7	8 a 9	10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Palmácia	8 a 10	11	12	8 a 11	12	13	8 a 12	13	
Paracuru	8 a 10	11	12	8 a 11	12	13	8 a 12	13	
Paraipaba	7 a 10	11	12	7 a 11	12		7 a 12	13	
Parambu		5 a 6	4 + 7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9
Paramoti	7 a 8	9 a 10	11	7 a 10	11	12	7 a 11	12	13
Pedra Branca		5 a 8	9	5 a 7	8 a 9	10	5 a 9	10	11
Penaforte		4 a 5	6	4 a 5	6	7	4 a 6	7	8
Pentecoste	7 a 10	11		7 a 11	12		7 a 12	13	
Pereiro	7	5 a 6 + 8	9	5 a 8	9	10	5 a 9	10	11
Pindoretama	8 a 10	11	12	8 a 11	12	13	8 a 12	13	14
Piquet Carneiro	5 a 6	7 a 9		5 a 8	9	10	5 a 9	10 a 11	
Pires Ferreira	5 a 8	9		5 a 9	10		5 a 10		11
Poranga	5 a 7	8	9	5 a 8	9	10	5 a 9	10	11
Porteiras	4 a 5	6	7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9
Potengi	5 a 6	4	7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9
Potiretama		5 a 8	9	5 a 8	9	10	5 a 9	10	11
Quiterianópolis		5 a 6	4 + 7	5 a 6	4 + 7	8	5 a 7	4 + 8	9
Quixadá	6 a 8	9 a 10		6 a 9	10 a 11	12	6 a 11	12	13
Quixelô	5 a 6	7 a 8	9	5 a 8	9	10	5 a 9	10	11
Quixeramobim	6 a 7	8 a 9	10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Quixeré		6 a 9		6 a 8	9 a 10		6 a 9	10 a 11	
Redenção	7 a 10	11	12	7 a 11	12		7 a 12	13	
Reriutaba	6 a 8	9		6 a 9	10		6 a 10		11
Russas	6	7 a 9	10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Saboeiro	5 a 6	4 + 7	8	4 a 7	8	9	4 a 8	9	10
Salitre	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 7	8	9
Santa Quitéria	5 a 7	8	9	5 a 8	9	10	5 a 9	10	11
Santana Do Acaraú	6 a 8	9	10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	
Santana Do Cariri	4 a 6	7		4 a 6	7 a 8		4 a 7	8 a 9	
São Benedito	6 a 8	9	10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
São Gonçalo Do Amarante	8 a 10	11	12	8 a 11	12		8 a 12	13	
São João Do Jaguaribe		5 a 9		6 a 8	5 + 9 a 10		6 a 9	5 + 10 a 11	
São Luís Do Curu	7 a 9	10	11	7 a 10	11	12	7 a 12		13
Senador Pompeu	6 a 7	5 + 8 a 9		5 a 8	9 a 10		5 a 9	10 a 11	
Senador Sá	6 a 8	9	10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Sobral	6 a 8	9		6 a 9	10		6 a 10	11	
Solonópole	5 a 6	7 a 9		5 a 8	9 a 10		5 a 9	10 a 11	
Tabuleiro Do Norte		6 a 8	9	6 a 8	9	10	6 a 9	10 a 11	
Tamboril	6	5 + 7	8	5 a 7	8 a 9		5 a 9	10	11
Tarrafas	5 a 6	4 + 7	8	4 a 7	8	9	4 a 8	9	10
Tauá		5 a 6	4 + 7 a 8	5 a 6	4 + 7 a 8	9	5 a 7	4 + 8 a 9	10
Tejuçuoca	6 a 7	8 a 9	10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Tianguá	6 a 9		10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Trairi	7 a 10	11		7 a 11	12		7 a 12	13	
Tururu	7 a 9	10	11	7 a 10	11	12	7 a 11	12	13
Ubajara	6 a 8	9	10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Umari	5 a 6	4 + 7 a 8	9	4 a 7	8 a 9		4 a 9	10	11
Umirim	7 a 9	10	11	7 a 10	11	12	7 a 11	12	13
Uruburetama	6 a 8	9	10	6 a 10	11		6 a 11	12	
Uruoca	6 a 9		10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Varjota	5 a 8	9		5 a 9	10		5 a 10		11
Várzea Alegre	4 a 6	7 a 8		4 a 7	8 a 9		4 a 9		10
Viçosa Do Ceará	6 a 9		10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaiara	4	5	6	4 a 5	6	7	4 a 6	7	8
Acarape	7 a 8	9	10	7 a 9	10	11	7 a 10	11	12
Acaraú	6 a 8		9	6 a 8	9	10	6 a 9	10	
Acopiara	5	6 a 7	8	5 a 7	8	9	5 a 8	9	
Aiuaba		4	5	4 a 5	6	7	4 a 6	7	8
Alcântaras	6 a 7	8		6 a 8	9		6 a 9		10
Altaneira	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 6	7	8
Alto Santo		5 a 7	8	5 a 7	8	9	5 a 8	9	10
Amontada	7 a 8	9		7 a 9		10	7 a 9	10	11
Antonina Do Norte		4 a 5	6	4 a 5	6	7	4 a 6	7	8
Apuiarés	7 a 8	9		7 a 9	10		7 a 10		11
Aquiraz	8 a 9	10		8 a 10	11		8 a 10	11	12
Aracati		6 a 8	9	6 a 8	9	10	6 a 9	10	
Aracoiaba	7 a 8	9	10	7 a 9	10	11	7 a 10	11	
Ararendá	5	6 a 7		5 a 6	7	8	5 a 7	8	9
Araripe		4 a 5	6	4 a 5	6	7	4 a 6	7	
Aratuba	7 a 8	9	10	7 a 9	10		7 a 10		11
Arneiroz		5	6	5	6	7	5 a 6	7	8
Assaré		4 a 5	6	4 a 6	7	8	4 a 6	7	8
Aurora	4 a 5	6	7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	
Baixio		4 a 6	7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9
Banabuiú		6 a 8	9	6 a 7	8 a 9		6 a 8	9	10
Barbalha	4	3 + 5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Barreira	7 a 8	9	10	7 a 9	10	11	7 a 10	11	
Barro		4 a 5	6	4 a 5	6 a 7	8	4 a 6	7 a 8	
Barroquinha	6 a 7	8	9	6 a 8	9		6 a 9		10
Baturité	7 a 8	9	10	7 a 9	10	11	7 a 10	11	
Beberibe	7 a 8	9		7 a 9	10		7 a 10		11



Bela Cruz	6 a 7	8	9	6 a 8	9		6 a 9		10
Boa Viagem		5 a 7	8	5 a 7	8	9	5 a 8	9	
Brejo Santo		4 a 5	6	4 a 5	6	7	4 a 6	7	8
Camocim	6 a 7	8	9	6 a 8	9		6 a 9		10
Campos Sales		4	5	4	5	6	4 a 5	6 a 7	
Canindé	6 a 7	8	9	6 a 8	9	10	6 a 9	10	11
Capistrano	7 a 8	9	10	7 a 9	10		7 a 10		11
Caridade	7 a 8	9	10	7 a 9	10	11	7 a 10	11	
Cariré	6 a 7	8		6 a 8		9	6 a 9		10
Caririaçu	4 a 5	6	7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	
Cariús	5	4 + 6	7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9
Carnaubal	6 a 7	8		6 a 8	9		6 a 9		10
Cascavel	7 a 8	9	10	7 a 9	10	11	7 a 10	11	
Catarina		5 a 6	7	5 a 6	7	8	5 a 7	8	9
Catunda		5 a 7	8	5 a 6	7 a 8		5 a 8	9	
Caucaia	8 a 9	10		8 a 10	11		8 a 10	11	12
Cedro	5	4 + 6	7	4 a 6	7 a 8		4 a 7	8	9
Chaval	6 a 7	8	9	6 a 8	9		6 a 9		10
Choró	6 a 7	8	9	6 a 8	9	10	6 a 9	10	11
Chorozinho	7 a 8	9	10	7 a 9	10	11	7 a 10	11	
Coreaú	6 a 7	8	9	6 a 8	9		6 a 9		10
Crateús		5 a 6		5	6 a 7		5 a 6	7 a 8	
Crato	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 6	7	8
Croatá	5 a 7		8	5 a 7	8	9	5 a 8	9	
Cruz	6 a 7	8	9	6 a 8	9		6 a 9		10
Deputado Irapuan Pinheiro	5 a 6	7	8	5 a 7	8	9	5 a 8	9	10
Ererê		5 a 7	8	5 a 7	8	9	5 a 7	8 a 9	
Eusébio	8 a 9	10		8 a 10	11		8 a 10	11	12
Farias Brito	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 6	7 a 8	
Forquilha	5 a 6	7	8	5 a 7	8	9	5 a 8	9	
Fortaleza	8 a 9	10		8 a 10	11		8 a 10	11	12
Fortim	6 a 7	8	9	6 a 8	9	10	6 a 9	10	11
Frecheirinha	6 a 7	8	9	6 a 8	9		6 a 9		10
General Sampaio	6 a 7	8	9	6 a 8	9	10	6 a 9	10	11
Graça	6 a 7	8		6 a 8	9		6 a 9		10
Granja	6 a 7	8	9	6 a 8	9		6 a 9		10
Granjeiro	4 a 5	6	7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9
Groaíras	5 a 7		8	5 a 8		9	5 a 8	9	
Guaiúba	8 a 9	10		8 a 10	11		8 a 10	11	12
Guaraciaba Do Norte	6 a 7	8		6 a 8		9	6 a 8	9	10
Guaramiranga	7 a 8	9	10	7 a 9	10	11	7 a 10	11	
Hidrolândia	5 a 6	7	8	5 a 7	8		5 a 8	9	
Horizonte	7 a 9		10	7 a 10		11	7 a 10	11	12
Ibaretama	6 a 7	8	9	6 a 8	9	10	6 a 9	10	11
Ibiapina	6 a 7	8	9	6 a 8	9		6 a 9		10
Ibicuitinga		6 a 8	9	6 a 7	8 a 9		6 a 8	9	10
Icapuí		5 a 7	8 a 9	6 a 7	5 + 8 a 9		6 a 8	5 + 9	10
Icó	5	6 a 7	8	5 a 7	8		5 a 7	8 a 9	
Iguatu	5	6 a 7	8	5 a 7	8		5 a 8		9
Independência			5 a 7		5 a 7	8	5 a 6	7 a 8	9
Ipaporanga	5	6	7	5 a 6	7	8	5 a 7	8	9
Ipauimirim		4 a 6	7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9
Ipu	5 a 6	7	8	5 a 7	8	9	5 a 8	9	
Ipueiras	5 a 6	7	8	5 a 7	8	9	5 a 8	9	
Iracema		5 a 7	8	5 a 7	8	9	5 a 8	9	10
Irauçuba	5 a 6	7	8	5 a 7	8	9	5 a 8	9	10
Itaíba		6 a 8	9	6 a 7	8 a 9		6 a 8	9 a 10	
Itaitinga	8 a 9	10		8 a 10	11		8 a 10	11	12
Itapajé	6 a 7	8	9	6 a 8	9	10	6 a 9	10	
Itapipoca	7 a 8	9		7 a 9		10	7 a 9	10	11
Itapiúna	7 a 8	9		7 a 9		10	7 a 9	10	11
Itarema	7 a 8	9		7 a 9		10	7 a 9	10	11
Itatira		6 a 8	9	6 a 8	9		6 a 9		10
Jaguaretama		6 a 8		6 a 7	8	9	6 a 8	9	10
Jaguaribara		5 a 7	8	5 a 7	8	9	5 a 8	9	10
Jaguaribe	5	6 a 7	8	5 a 7	8	9	5 a 8	9	
Jaguaruana		5 a 7	8	6 a 7	5 + 8 a 9		6 a 8	5 + 9	10
Jardim		4 a 5	6	4 a 5	6	7	4 a 6	7	
Jati		4	5	4	5	6	4 a 5	6	7
Jijoca De Jericoacoara	6 a 7	8	9	6 a 8	9		6 a 9		10
Juazeiro Do Norte	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 6	7	8
Jucás	5	4 + 6	7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9
Lavras Da Mangabeira	4 a 5	6	7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9
Limoeiro Do Norte		6 a 7	8	6 a 7	8	9	6 a 8	9	10
Madalena	7	6 + 8	9	6 a 8	9		6 a 9	10	
Maracanau	8 a 9	10		8 a 10	11		8 a 10	11	12
Maranguape	8 a 9	10		8 a 10	11		8 a 10	11	12
Marco	6 a 7	8	9	6 a 8	9		6 a 9		10
Martinópolis	6 a 7	8	9	6 a 8	9		6 a 9		10
Massapê	6 a 7	8		6 a 8		9	6 a 8	9	
Mauriti		4	5 a 6	4 a 5	6	7	4 a 6	7	8
Meruoca	6 a 7	8		6 a 8		9	6 a 8	9	10
Milagres	4	5	6	4 a 5	6	7	4 a 6	7	8
Milhã		5 a 7	8	5 a 7	8	9	5 a 8	9	10
Miraíma	6 a 7	8		6 a 8	9		6 a 9		10
Missão Velha	4	5 a 6		4 a 6		7	4 a 6	7	8
Mombaça		5 a 7	8	5 a 6	7 a 8	9	5 a 7	8 a 9	
Monsenhor Tabosa		5 a 7	8	5 a 6	7 a 8	9	5 a 7	8 a 9	
Morada Nova		6 a 8	9	6 a 8	9	10	6 a 8	9 a 10	
Moraújo	6 a 7	8	9	6 a 8	9		6 a 9		10
Morrinhos	6 a 7	8	9	6 a 8	9		6 a 9		10
Mucambo	6 a 7	8		6 a 8	9		6 a 9		10
Mulungu	7 a 8	9	10	7 a 9	10	11	7 a 10	11	
Nova Olinda	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 6	7	8
Nova Russas	5 a 6	7	8	5 a 7	8		5 a 8	9	
Novo Oriente		5	6		5 a 6	7	5 a 6	7	8
Ocara	7 a 8	9	10	7 a 9	10		7 a 10	11	
Orós	5	6 a 7	8	5 a 7	8	9	5 a 8	9	
Pacajus	7 a 9		10	7 a 9	10	11	7 a 10	11	12
Pacatuba	8 a 9	10		8 a 10	11		8 a 10	11	12
Pacoti	7 a 8	9	10	7 a 9	10	11	7 a 10	11	12
Pacujá	6 a 7	8		6 a 8		9	6 a 9		10
Palhano	6	7 a 8	9	6 a 8	9	10	6 a 9	10	
Palmácia	8 a 9	10		8 a 10		11	8 a 10	11	12
Paracuru	8 a 9	10		8 a 10		11	8 a 10	11	12



Paraipaba	7 a 9		10	7 a 9	10	11	7 a 10	11	12
Parambu			4 a 5	4	5	6	4 a 5	6	7
Paramoti	7	8 a 9		7 a 8	9	10	7 a 9	10	11
Pedra Branca		5 a 7	8	5 a 6	7 a 8	9	5 a 7	8 a 9	
Penaforte			4		4 a 5	6	4 a 5	6	7
Pentecoste	7 a 8	9	10	7 a 9	10	11	7 a 10	11	
Pereiro		5 a 7	8	5 a 7	8	9	5 a 8	9	
Pindoretama	8 a 9	10		8 a 10		11	8 a 10	11	12
Piquet Carneiro	5	6 a 7	8	5 a 7	8	9	5 a 8	9	
Pires Ferreira	5 a 7		8	5 a 7	8	9	5 a 8	9	
Poranga	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 8	9	
Porteiras		4 a 5	6	4 a 5	6	7	4 a 6	7	8
Potengi		4 a 5	6	4 a 5	6	7	4 a 6	7	8
Potiretama		5 a 7	8	5 a 7	8	9	5 a 8	9	10
Quiterianópolis			4 a 5		4 a 5	6 a 7	4 a 5	6 a 7	8
Quixadá	6 a 7	8	9	6 a 8	9	10	6 a 9	10	11
Quixelô	5 a 6	7	8	5 a 7	8	9	5 a 8	9	
Quixeramobim		6 a 8	9	6 a 8	9		6 a 8	9	10
Quixeré		6 a 7	8	6 a 7	8	9	6 a 8	9	10
Redenção	7 a 8	9	10	7 a 9	10	11	7 a 10	11	12
Reriutaba	6 a 7	8		6 a 8		9	6 a 8	9	10
Russas	6	7 a 8	9	6 a 8	9		6 a 8	9 a 10	
Saboeiro	5	4 + 6		4 a 6	7	8	4 a 7	8	
Salitre		4	5	4	5	6	4 a 5	6	7
Santa Quitéria	5 a 6	7	8	5 a 7	8	9	5 a 8	9	
Santana Do Acaraú	6 a 7	8		6 a 8		9	6 a 8	9	10
Santana Do Cariri	4	5	6	4 a 5	6	7	4 a 6	7	8
São Benedito	6 a 7	8		6 a 8	9		6 a 9		10
São Gonçalo Do Amarante	8 a 9	10		8 a 10		11	8 a 10	11	12
São João Do Jaguaribe		5 a 7	8	6 a 7	5 + 8	9	6 a 8	5 + 9	10
São Luís Do Curu	7 a 8	9	10	7 a 9	10		7 a 10		11
Senador Pompeu		5 a 7	8	5 a 7	8	9	5 a 8	9	10
Senador Sá	6 a 7	8		6 a 8	9		6 a 9		10
Sobral	6 a 7	8		6 a 8		9	6 a 9		10
Solonópole	5 a 6	7	8	5 a 7	8	9	5 a 8	9	10
Tabuleiro Do Norte		6 a 7	8	6 a 7	8	9	6 a 8	9	10
Tamboril		5 a 6	7	5 a 6	7	8	5 a 7	8	9
Tarrafas	5	4 + 6		4 a 6	7		4 a 6	7 a 8	
Tauá			4 a 6	5	4 + 6 a 7	8	5 a 6	4 + 7 a 8	9
Tejuçuoca	6	7 a 8	9	6 a 8	9		6 a 9		10
Tianguá	6 a 7	8	9	6 a 8	9		6 a 9		10
Trairi	7 a 9		10	7 a 9	10	11	7 a 10	11	
Tururu	7 a 8	9		7 a 9	10		7 a 9	10	11
Ubajara	6 a 7	8	9	6 a 8	9		6 a 9		10
Umari		4 a 6	7	4 a 6	7 a 8		4 a 7	8	9
Umirim	7 a 8	9		7 a 9		10	7 a 9	10	11
Uruburetama	6 a 7	8	9	6 a 8	9	10	6 a 9	10	11
Uruoca	6 a 7	8		6 a 8	9		6 a 9		10
Varjota	5 a 7		8	5 a 8		9	5 a 8	9	
Várzea Alegre	4 a 5	6	7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9
Viçosa Do Ceará	6 a 7	8	9	6 a 8	9		6 a 9		10

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaiara			4		4	5	4		6
Acarape		7	8	7	8	9	7 a 8	9	
Acaraú	6		7	6	7	8	6 a 7	8	
Acopiara			5	5	6		5 a 6	7	
Aiuaba						4		4 a 5	
Alcântaras		6		6	7		6 a 7		8
Altaneira			4	4		5	4	5	6
Alto Santo		5	6		5 a 6	7	5 a 6	7	8
Amontada		7		7		8	7	8	9
Antonina Do Norte			4		4	5	4	5	6
Apuiarés		7			7	8	7	8	9
Aquiraz		8		8		9	8	9	10
Aracati		6	7		6 a 7		6	7	8
Aracoiaba		7	8	7	8		7	8	9
Ararendá			5		5	6	5	6	7
Araripe					4		4	5	
Aratuba		7	8	7	8		7	8	9
Arneiroz						5		5	6
Assaré			4		4	5	4	5	6
Aurora		4		4	5		4	5 a 6	
Baixio		4	5	4	5	6	4 a 5	6	7
Banabuiú		6			6 a 7		6	7	8
Barbalha			3 a 4	3	4	5	3 a 4	5	6
Barreira		7	8	7	8	9	7 a 8		9
Barro			4		4	5	4	5	6
Barroquinha		6	7	6	7		6 a 7		8
Baturité		7	8	7	8		7 a 8		9
Beberibe		7		7	8		7	8	9
Bela Cruz		6	7	6	7		6 a 7		8
Boa Viagem		5	6	5	6	7	5	6 a 7	
Brejo Santo					4	5	4	5	6
Camocim		6	7	6	7		6 a 7		8
Campos Sales						4		4	5
Canindé		6	7	6	7	8	6 a 7	8	9
Capistrano		7	8	7	8		7	8	9
Caridade		7	8	7	8		7	8	9
Cariré		6		6	7		6	7	8
Caririçu		4	5	4	5		4 a 5	6	
Cariús		4	5	4	5	6	4 a 5	6	7
Carnaubal		6		6	7		6	7	8
Cascavel		7	8	7	8	9	7 a 8	9	
Catarina					5			5 a 6	
Catunda		5			5 a 6		5	6	7



Caucaia			8	8		9	8	9	
Cedro		4	5	4	5	6	4 a 5	6	7
Chaval		6	7	6	7		6 a 7		8
Choró		6	7	6	7	8	6 a 7	8	9
Chorozinho		7	8	7	8		7 a 8		9
Coreaú		6	7	6	7		6 a 7		8
Crateús					5			5	6
Crato		4		4		5	4	5	6
Croatá	5		6	5	6	7	5 a 6	7	8
Cruz		6	7	6	7		6 a 7		8
Deputado Irapuan Pinheiro		5	6	5	6	7	5 a 6		8
Ererê		5	6		5 a 6	7	5	6 a 7	
Eusébio		8		8		9	8	9	10
Farias Brito		4	5	4	5		4 a 5	6	
Forquilha		5	6	5	6	7	5 a 6	7	
Fortaleza		8		8		9	8	9	
Fortim		6	7	6	7	8	6 a 7	8	
Frecheirinha		6	7	6	7		6 a 7		8
General Sampaio		6	7	6	7	8	6 a 7	8	
Graça		6		6	7		6	7	8
Granja		6	7	6	7		6 a 7		8
Granjeiro		4	5	4	5	6	4 a 5	6	
Groaíras	5		6	5	6	7	5 a 6	7	
Guaiúba			8		8	9	8	9	
Guaraciaba Do Norte			6	6		7	6	7	8
Guaramiranga		7	8	7	8	9	7 a 8		9
Hidrolândia		5	6	5	6		5 a 6	7	
Horizonte	7		8	7	8	9	7 a 8	9	
Ibaretama		6	7	6	7	8	6 a 7	8	9
Ibiapina		6		6	7		6 a 7		8
Ibicuitinga		6	7		6 a 7		6	7	8
Icapuí		5	6		5 a 6	7	6	5 + 7	8
Icó			5		5 a 6		5	6 a 7	
Iguatu			5	5	6		5 a 6		7
Independência						5 a 6		5 a 6	7
Ipaporanga			5		5	6	5	6	7
Ipauimirim		4	5	4	5	6	4 a 5	6	7
Ipu	5		6	5	6	7	5 a 6	7	
Ipueiras		5	6	5	6	7	5 a 6	7	
Iracema		5	6		5 a 6	7	5	6 a 7	8
Irauçuba		5	6	5	6	7	5 a 6	7	8
Itaíçaba		6	7		6 a 7		6	7	8
Itaitinga		8		8		9	8	9	
Itapajé		6	7	6	7		6 a 7	8	
Itapipoca		7		7		8	7	8	9
Itapiúna		7			7	8	7	8	9
Itarema		7		7		8	7	8	
Itatira		6	7	6	7		6	7	8
Jaguaretama			6		6	7	6	7	8
Jaguaribara		5	6	5	6	7	5 a 6	7	8
Jaguaribe		5	6		5 a 6	7	5 a 6	7	
Jaguaruana		5	6		5 a 6	7	6	5 + 7	8
Jardim					4	5	4	5	
Jati						4		4	5
Jijoca De Jericoacoara		6	7	6	7		6 a 7		8
Juazeiro Do Norte		4		4	5		4	5	6
Jucás		4	5	4	5	6	4 a 5	6	7
Lavras Da Mangabeira		4	5	4	5	6	4 a 5	6	7
Limoeiro Do Norte			6		6	7	6	7	8
Madalena		6	7	6	7		6	7	8
Maracanaú		8		8		9	8	9	
Maranguape		8		8		9	8	9	
Marco		6	7	6	7		6 a 7		8
Martinópolis		6	7	6	7		6 a 7		8
Massapé		6		6		7	6	7	
Mauriti					4	5	4	5	6
Meruoca		6		6		7	6	7	
Milagres			4		4	5	4	5	6
Milhã		5	6	5	6	7	5 a 6	7	8
Miraima		6		6	7		6	7	8
Missão Velha			4	4		5	4	5	6
Mombaça			5		5 a 6		5	6	7
Monsenhor Tabosa			5		5 a 6		5	6	7
Morada Nova		6	7		6 a 7		6	7	8
Moraújo		6	7	6	7		6 a 7		8
Morrinhos		6	7	6	7		6 a 7		8
Mucambo		6		6	7		6 a 7		8
Mulungu		7	8	7	8		7	8	9
Nova Olinda			4	4		5	4	5	6
Nova Russas		5		5	6		5	6	7
Novo Oriente						5		5	
Ocara		7	8	7	8		7	8	9
Orós			5		5 a 6	7	5	6 a 7	
Pacajus		7	8	7	8	9	7 a 8	9	
Pacatuba		8		8		9	8	9	
Pacoti		7	8	7	8	9	7 a 8	9	
Pacujá		6		6	7		6	7	
Palhano		6	7		6 a 7		6	7	8
Palmácia			8		8	9	8	9	
Paracuru			8	8		9	8	9	
Paraipaba	7		8	7 a 8		9	7 a 8	9	
Parambu						4		4	5
Paramoti			7		7	8	7	8	9
Pedra Branca			5		5 a 6		5	6	7
Penaforte						4		4	5
Pentecoste		7	8	7	8	9	7 a 8	9	
Pereiro		5	6		5 a 6	7	5	6 a 7	
Pindoretama			8	8		9	8	9	
Piquet Carneiro		5	6	5	6	7	5 a 6	7	
Pires Ferreira	5		6	5 a 6		7	5 a 6	7	
Poranga		5		5	6		5 a 6		7
Porteiras					4	5	4	5	
Potengi					4	5	4	5	
Potiretama		5	6	5	6	7	5 a 6	7	8
Quiterianópolis						4		4	5
Quixadá		6	7	6	7	8	6 a 7	8	
Quixelô			5	5	6	7	5 a 6	7	
Quixeramobim		6	7		6 a 7		6	7	8
Quixeré			6		6	7		6 a 7	



Redenção		7	8	7	8	9	7 a 8	9	
Reriutaba		6		6	7		6	7	
Russas		6	7		6 a 7		6	7	8
Saboeiro			4	4	5		4 a 5	6	
Salitre						4		4	5
Santa Quitéria		5	6	5	6	7	5 a 6	7	
Santana Do Acaraú		6		6		7	6	7	8
Santana Do Cariri			4		4	5	4	5	6
São Benedito		6		6	7		6 a 7		8
São Gonçalo Do Amarante			8	8		9	8	9	
São João Do Jaguaribe		5	6		5 a 6	7	6	5 + 7	8
São Luís Do Curu		7	8	7	8		7	8	9
Senador Pompeu		5	6	5	6	7	5 a 6	7	8
Senador Sá		6		6	7		6 a 7		8
Sobral		6		6	7		6	7	
Solonópole		5	6	5	6	7	5 a 6	7	8
Tabuleiro Do Norte			6		6	7	6	7	8
Tamboril			5		5	6	5	6	7
Tarrafas		4		4	5		4 a 5	6	
Tauá					4	5		4 a 5	6
Tejuçuoca		6	7	6	7		6	7	8
Tianguá		6	7	6	7		6 a 7		8
Trairi	7		8	7	8	9	7 a 8	9	
Tururu		7		7		8	7	8	9
Ubajara		6	7	6	7		6 a 7		8
Umari		4	5	4	5	6	4 a 5	6	7
Umirim		7		7		8	7	8	9
Uruburetama		6	7	6	7	8	6 a 7	8	
Uruoca		6		6	7		6 a 7		8
Varjota	5		6	5 a 6		7	5 a 6	7	
Várzea Alegre		4	5	4	5	6	4 a 5	6	7
Viçosa Do Ceará		6	7	6	7		6 a 7		8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaiara						4		4	5
Acarape			7		7	8	7		8
Acaraú			6		6		6		7
Acopiara					5			5	6
Aiuaba									4
Alcântaras						6		6	
Altaneira						4		4	5
Alto Santo			5		5			5 a 6	
Amontada						7		7	
Antonina Do Norte						4		4	5
Apuiarés						7		7	8
Aquiraz						8		8	
Aracati					6			6	7
Aracoiaba			7		7			7	8
Ararendá						5		5	
Araripe									4
Aratuba						7		7	8
Arneiroz									5
Assaré						4		4	5
Aurora					4		4		5
Baixio			4		4		4	5	
Banabuiú						6		6	7
Barbalha			3		3	4	3	4	5
Barreira			7		7		7		8
Barro						4		4	5
Barroquinha			6		6			6	7
Baturité			7		7			7	8
Beberibe						7		7	8
Bela Cruz			6		6			6	7
Boa Viagem			5		5			5	6
Brejo Santo						4		4	
Camocim			6		6			6	7
Campos Sales									4
Canindé			6		6		6	7	
Capistrano						7		7	8
Caridade			7		7			7	8
Cariré						6		6	
Caririaçu			4		4	5	4	5	
Cariús			4		4	5	4	5	
Carnaubal						6		6	
Cascavel			7		7	8	7		8
Catarina									5
Catunda						5		5	6
Caucaia						8		8	
Cedro			4		4	5	4	5	6
Chaval			6		6			6	7
Choró			6		6	7	6	7	
Chorozinho			7		7			7	8
Coreaú					6		6		
Crateús									5
Crato					4		4		5
Croatá			5		5	6	5	6	
Cruz			6		6		6		7
Deputado Irapuan Pinheiro			5		5	6	5	6	
Ererê					5			5	6
Eusébio						8		8	
Farias Brito			4		4		4		5
Forquilha			5		5		5		6
Fortaleza						8		8	
Fortim			6		6	7		6	7
Frecheirinha					6		6		7
General Sampaio			6		6	7		6	7
Graça						6		6	
Granja			6		6			6	7
Granjeiro			4		4	5	4	5	



Groaíras			5		5	6	5	6	
Guaiúba						8		8	
Guaraciaba Do Norte						6		6	
Guaramiranga			7		7			7	8
Hidrolândia			5		5		5		6
Horizonte			7		7	8	7	8	
Ibaretama			6		6	7	6	7	
Ibiapina					6			6	
Ibicuitinga						6		6	7
Icapuí			5		5	6		5 a 6	7
Icó						5		5	6
Iguatu						5		5	6
Independência						5			5
Ipaporanga						5		5	
Ipaumirim					4	5	4	5	
Ipu			5		5		5	6	
Ipueiras			5		5		5		6
Iracema			5		5	6		5 a 6	
Irauçuba			5		5	6	5	6	
Itaíba						6		6	7
Itaitinga						8		8	
Itapajé			6		6			6	7
Itapipoca						7		7	
Itapiúna						7		7	8
Itarema						7		7	
Itatira					6			6	7
Jaguaretama						6		6	7
Jaguaribara			5		5	6		5 a 6	7
Jaguaribe					5	6		5 a 6	
Jaguaruana			5		5	6		5 a 6	7
Jardim									4
Jati									4
Jijoca De Jericoacoara			6		6		6		7
Juazeiro Do Norte					4		4		5
Jucás			4		4	5	4	5	
Lavras Da Mangabeira			4		4	5	4	5	
Limoeiro Do Norte						6		6	
Madalena					6			6	7
Maracanaú						8		8	
Maranguape						8		8	
Marco						6		6	7
Martinópolis						6		6	7
Massapé						6		6	
Mauriti						4		4	5
Meruoca						6		6	
Milagres						4		4	5
Milhã			5		5	6	5	6	7
Miraíma						6		6	7
Missão Velha						4		4	5
Mombaça						5		5	6
Monsenhor Tabosa						5		5	6
Morada Nova			6		6			6	7
Moraújo					6			6	
Morrinhos					6			6	7
Mucambo					6			6	
Mulungu			7		7			7	8
Nova Olinda						4		4	5
Nova Russas						5		5	6
Ocara						7		7	8
Orós					5			5	6
Pacajus			7		7	8	7	8	8
Pacatuba						8		8	
Pacoti			7		7	8		7	8
Pacujá						6		6	
Palhano					6			6	7
Palmácia						8		8	
Paracuru						8		8	
Paraipaba			7		7	8	7	8	
Parambu									4
Paramoti						7		7	
Pedra Branca						5		5	6
Penaforte									4
Pentecoste			7		7	8	7		8
Pereiro					5			5	6
Pindoretama						8		8	
Piquet Carneiro			5		5	6		5 a 6	
Pires Ferreira			5	5		6	5	6	
Poranga					5			5	6
Porteiras						4			4
Potengi								4	
Potiretama			5		5	6		5 a 6	
Quiterianópolis									4
Quixadá			6		6	7	6	7	
Quixelô					5			5	6
Quixeramobim						6		6	7
Quixeré						6		6	
Redenção			7		7	8	7		8
Reriutaba						6		6	
Russas						6		6	7
Saboeiro					4			4	5
Salitre									4
Santana Do Acaraú						6		6	
Santana Do Cariri						4		4	5
Santa Quitéria					5			5	6
São Benedito					6			6	
São Gonçalo Do Amarante						8		8	
São João Do Jaguaribe			5		5	6		5 a 6	
São Luís Do Curu						7		7	8
Senador Pompeu			5		5	6	5	6	
Senador Sá						6		6	
Sobral						6		6	
Solonópolis			5		5	6	5	6	7
Tabuleiro Do Norte						6		6	
Tamboril						5		5	
Tarrafas					4		4		5
Tauá						4		4	5



Tejuçuoca				6				6	7
Tianguá			6		6		6		7
Trairi			7		7		7		8
Tururu						7		7	
Ubajara					6		6		7
Umari			4		4	5	4	5	6
Umirim						7		7	
Uruburetama			6		6	7	6	7	
Uruoca						6		6	
Varjota			5	5		6	5	6	
Várzea Alegre			4		4	5	4	5	
Viçosa Do Ceará			6		6		6		7

PORTARIA Nº 230, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Estado do Maranhão, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluviométrica acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente. O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias iguais ou abaixo de 5°C.

II. Precipitação: Foi utilizado o risco de excesso de chuva da colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo;

Adicionalmente, não para contabilização do risco, mas como estratégia de escape à ocorrência severa do mofo cinzento, foi incluído critério auxiliar. O mofo cinzento é uma doença fúngica ainda sem métodos de controle eficientes, podendo se tornar incontrolável em regiões com períodos de chuva muito prolongado. Por isso, foram bloqueadas as datas de plantio que resultavam em coincidência do período de florescimento com extenso período em condições de elevado ISNA, normalmente nos períodos mais chuvosos

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 130 dias); Grupo II (131 dias ≤ n ≤ 160 dias); Grupo III (161 dias ≤ n ≤ 190), Grupo IV (n > 190 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0,45 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônômicas mais adequadas ao cultivo da mamona

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS Gabriela.

GRUPO IV

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos grupos I e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Açailândia	6 a 7	8		6 a 8		9	6 a 8	9	
Afonso Cunha	7 a 8	9		7 a 9		10	7 a 9	10	
Água Doce Do Maranhão	7 a 9		10	7 a 9	10	11	7 a 10	11	
Alcântara	12 a 13	14		12 a 14			12 a 14	15	
Aldeias Altas	6 a 7	8	9	6 a 8	9		6 a 9		10
Altamira Do Maranhão	7 a 9			7 a 9	10		7 a 10		11
Alto Alegre Do Maranhão	7 a 8	9		7 a 9		10	7 a 9	10	11
Alto Alegre Do Pindaré	8 a 9	10		8 a 10		11	8 a 10	11	
Alto Parnaíba	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 5	6	
Amapá Do Maranhão	13 a 15		16	13 a 15	16	17	13 a 16	17	
Amarante Do Maranhão	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 8		9
Anajatuba	9 a 11		12	9 a 11	12	13	9 a 12	13	
Anapurus	8 a 9	10		8 a 10		11	8 a 10	11	12
Apicum-Açu	13 a 15			13 a 15		16	13 a 15	16	
Araguanã	10 a 11	12		10 a 12	13		10 a 13		14
Araioses	7 a 8	9	10	7 a 9	10	11	7 a 10	11	
Arame	5 a 7		8	5 a 8		9	5 a 8	9	
Arari	9 a 10	11		9 a 11		12	9 a 11	12	13
Axixá	10 a 11	12		10 a 12	13		10 a 13		14
Bacabal	7 a 8	9		7 a 9	10		7 a 9	10	11
Bacabeira	10 a 11	12	13	10 a 12	13		10 a 13		14
Bacuri	13 a 15			13 a 15		16	13 a 15	16	
Bacurituba	11 a 12	13		11 a 13		14	11 a 13	14	15
Balsas	3 a 5			3 a 5	6		3 a 6		7
Barão De Grajaú	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 6		7
Barra Do Corda	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 8		9
Barreirinhas	9 a 10	11	12	9 a 11		12	9 a 11	12	13
Bela Vista Do Maranhão	8 a 9	10		8 a 10	11		8 a 11		12
Belágua	9 a 10	11	12	9 a 11	12		9 a 11	12	13
Benedito Leite	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 5	6	
Bequimão	12 a 13	14		12 a 14			12 a 14	15	
Bernardo Do Mearim	6 a 7	8		6 a 8	9		6 a 9		10
Boa Vista Do Gurupi	13 a 15		16	13 a 15	16	17	13 a 16	17	
Bom Jardim	8 a 9	10		8 a 10		11	8 a 11		12
Bom Jesus Das Selvas	6 a 7	8		6 a 8		9	6 a 9		10
Bom Lugar	7 a 8	9		7 a 9		10	7 a 9	10	
Brejo	7 a 9		10	7 a 9	10	11	7 a 10	11	
Brejo De Areia	6 a 8		9	6 a 9		10	6 a 9	10	
Buriti	7 a 8	9	10	7 a 9	10		7 a 10		11
Buriti Bravo	4 a 6		7	4 a 6	7		4 a 7	8	
Buriticupu	6 a 8		9	6 a 8	9		6 a 9	10	
Buritirana	4 a 6		7	4 a 7		8	4 a 7	8	
Cachoeira Grande	9 a 11		12	9 a 11	12	13	9 a 12	13	
Cajapió	10 a 12		13	10 a 12	13	14	10 a 13	14	
Cajari	9 a 10	11	12	9 a 11	12		9 a 12		13
Campestre Do Maranhão	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 7	8	
Cândido Mendes	13 a 15		16	13 a 15	16	17	13 a 16		17
Cantanhede	8 a 9	10	11	8 a 10	11		8 a 11		12
Capinzal Do Norte	6 a 7	8		6 a 8	9		6 a 9		10
Carolina	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 6	7	
Carutapera	14 a 15	16		14 a 16		17	14 a 16	17	
Caxias	6 a 7	8		6 a 8		9	6 a 8	9	10
Cedral	12 a 14			12 a 14	15		12 a 15		16
Central Do Maranhão	12 a 13	14		12 a 14		15	12 a 15		
Centro Do Guilherme	12 a 14		15	12 a 14	15		12 a 15		16
Centro Novo Do Maranhão	11 a 12	13		11 a 13		14	11 a 14		15
Chapadinha	7 a 9		10	7 a 9	10	11	7 a 10	11	
Cidelândia	5 a 7		8	5 a 8		9	5 a 8	9	
Codó	6 a 8		9	6 a 8	9		6 a 9		10
Coelho Neto	7 a 8	9		7 a 9		10	7 a 9	10	
Colinas	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 7	8	
Conceição Do Lago-Açu	8 a 9	10		8 a 10	11		8 a 11		12
Coroatá	7 a 8	9	10	7 a 9	10		7 a 10		11
Cururupu	13 a 14	15		13 a 15			13 a 15	16	
Davinópolis	4 a 6		7	4 a 7		8	4 a 7	8	
Dom Pedro	5 a 7		8	5 a 8		9	5 a 8	9	
Duque Bacelar	7 a 8	9		7 a 9		10	7 a 9	10	11
Esperantinópolis	5 a 7		8	5 a 8		9	5 a 8	9	
Estreito	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 7		
Feira Nova Do Maranhão	3 a 5		6	3 a 5	6		3 a 6	7	
Fernando Falcão	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 7		8
Formosa Da Serra Negra	3 a 5		6	3 a 6			3 a 6	7	
Fortaleza Dos Nogueiras	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 5	6	7
Fortuna	4 a 6		7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	
Godofredo Viana	14 a 15	16		14 a 16		17	14 a 16	17	
Gonçalves Dias	5 a 6	7	8	5 a 7	8		5 a 8		9
Governador Archer	5 a 7		8	5 a 8		9	5 a 8	9	
Governador Edison Lobão	4 a 6		7	4 a 7		8	4 a 7	8	
Governador Eugênio Barros	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 8		9
Governador Luiz Rocha	5 a 6	7		5 a 7		8	5 a 8		
Governador Newton Bello	9 a 10	11		9 a 11	12		9 a 11	12	13
Governador Nunes Freire	13 a 15			13 a 15		16	13 a 15	16	17
Graça Aranha	5 a 6	7		5 a 7		8	5 a 8		
Grajaú	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 7	8	
Guimarães	12 a 13	14		12 a 14		15	12 a 15		
Humberto De Campos	10 a 11	12		10 a 12	13		10 a 12	13	14
Icatu	10 a 12		13	10 a 12	13		10 a 13		14
Igarapé Do Meio	8 a 10		11	8 a 10	11	12	8 a 11		12
Igarapé Grande	6 a 7	8	9	6 a 8	9		6 a 9		10
Imperatriz	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 8		9
Itaipava Do Grajaú	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 8		9
Itapecuru Mirim	9 a 10	11		9 a 11		12	9 a 11	12	13
Itinga Do Maranhão	7 a 8	9		7 a 9		10	7 a 9	10	
Jatobá	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 7	8	
Jenipapo Dos Vieiras	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 8		9
João Lisboa	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 8		9
Joselândia	5 a 7		8	5 a 8		9	5 a 8	9	



Junco Do Maranhão	13 a 15		16	13 a 15	16	17	13 a 16		17
Lago Da Pedra	6 a 7	8		6 a 8	9		6 a 9		10
Lago Do Junco	6 a 8		9	6 a 8	9		6 a 9		10
Lago Dos Rodrigues	6 a 7	8		6 a 8	9		6 a 9		10
Lago Verde	7 a 9		10	7 a 9	10	11	7 a 10	11	
Lagoa Do Mato	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 7		8
Lagoa Grande Do Maranhão	5 a 7		8	5 a 8		9	5 a 8	9	
Lajeado Novo	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 7		8
Lima Campos	6 a 7	8	9	6 a 8	9		6 a 9		10
Loreto	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 5	6	7
Luís Domingues	14 a 15	16		14 a 16		17	14 a 16	17	
Magalhães De Almeida	7 a 8	9	10	7 a 9	10	11	7 a 10	11	
Maracaçumé	13 a 15		16	13 a 15	16	17	13 a 16		17
Marajá Do Sena	6 a 7	8		6 a 8	9		6 a 9		10
Maranhãozinho	12 a 14		15	12 a 14	15		12 a 15		16
Mata Roma	8 a 9	10		8 a 9	10	11	8 a 10	11	12
Matinha	10 a 11	12		10 a 12	13		10 a 13		14
Matões	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 8		9
Matões Do Norte	8 a 9	10		8 a 10	11		8 a 11		12
Milagres Do Maranhão	7 a 9		10	7 a 9	10	11	7 a 10	11	12
Mirador	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Miranda Do Norte	8 a 10		11	8 a 10	11	12	8 a 11	12	
Mirinzal	12 a 14		15	12 a 14	15		12 a 15		16
Monção	9 a 10	11		9 a 11	12		9 a 11	12	13
Montes Altos	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 7	8	
Morros	10 a 11	12		10 a 12	13	14	10 a 12	13	
Nina Rodrigues	8 a 10		11	8 a 10	11	12	8 a 11	12	
Nova Colinas	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 5	6	7
Nova Iorque	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 6		7
Nova Olinda Do Maranhão	11 a 12	13		11 a 13		14	11 a 14		15
Olho D'Água Das Cunhãs	7 a 9		10	7 a 9	10		7 a 10	11	
Olinda Nova Do Maranhão	10 a 12		13	10 a 12	13		10 a 13	14	
Paço Do Lumiar	11 a 12	13		11 a 13	14		11 a 13	14	15
Palmeirândia	11 a 12	13		11 a 13	14		11 a 14		15
Paraibano	3 a 5		6	3 a 5	6		3 a 6	7	
Parnarama	5 a 6	7		5 a 6	7	8	5 a 7	8	
Passagem Franca	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 6	7	8
Pastos Bons	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		7
Paulino Neves	8 a 9	10	11	8 a 10	11		8 a 11		12
Paulo Ramos	6 a 8		9	6 a 8	9		6 a 9		10
Pedreiras	6 a 7	8	9	6 a 8	9		6 a 9		10
Pedro Do Rosário	11 a 12	13		11 a 13		14	11 a 13	14	
Penalva	9 a 11		12	9 a 11	12	13	9 a 12	13	
Peri Mirim	11 a 13		14	11 a 13	14		11 a 14	15	
Peritoró	6 a 8		9	6 a 9			6 a 9	10	
Pindaré-Mirim	8 a 10		11	8 a 10	11	12	8 a 11		12
Pinheiro	12 a 13	14		12 a 14		15	12 a 14	15	
Pio Xii	8 a 9	10		8 a 10		11	8 a 11		12
Pirapemas	8 a 9	10		8 a 10		11	8 a 10	11	
Poção De Pedras	6 a 7	8		6 a 8	9		6 a 8	9	
Porto Franco	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 7		8
Porto Rico Do Maranhão	12 a 14		15	12 a 14	15		12 a 15		16
Presidente Dutra	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 8		9
Presidente Juscelino	10 a 11	12		10 a 12	13		10 a 12	13	
Presidente Médici	12 a 14		15	12 a 14	15		12 a 15		16
Presidente Sarney	12 a 13	14		12 a 14		15	12 a 14	15	
Presidente Vargas	9 a 10	11		9 a 11		12	9 a 11	12	13
Primeira Cruz	10 a 11	12		10 a 12	13		10 a 12	13	
Raposa	11 a 12	13		11 a 13	14		11 a 13	14	15
Riachão	3 a 5		6	3 a 5	6		3 a 6	7	
Ribamar Fiquene	4 a 5	6	7	4 a 6	7		4 a 7	8	
Rosário	10 a 11	12		10 a 12	13		10 a 13		14
Sambaíba	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 5	6	7
Santa Filomena Do Maranhão	4 a 6		7	4 a 7		8	4 a 8		
Santa Helena	12 a 14		15	12 a 14	15		12 a 15		16
Santa Inês	8 a 9	10		8 a 10	11		8 a 11		12
Santa Luzia	7 a 8	9		7 a 9	10		7 a 10		11
Santa Luzia Do Paruá	12 a 13	14		12 a 14		15	12 a 14	15	
Santa Quitéria Do Maranhão	8 a 9	10	11	8 a 10	11		8 a 10	11	12
Santa Rita	9 a 11		12	9 a 11	12	13	9 a 12	13	
Santana Do Maranhão	8 a 9	10		8 a 10		11	8 a 10	11	12
Santo Amaro Do Maranhão	10 a 11	12		10 a 12	13		10 a 12	13	
Santo Antônio Dos Lopes	6 a 7	8		6 a 8	9		6 a 8	9	
São Benedito Do Rio Preto	8 a 10		11	8 a 10	11	12	8 a 11	12	
São Bento	11 a 12	13		11 a 13		14	11 a 13	14	
São Bernardo	7 a 9		10	7 a 9	10	11	7 a 10	11	
São Domingos Do Azeitão	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 6		7
São Domingos Do Maranhão	4 a 6		7	4 a 7		8	4 a 8		
São Félix De Balsas	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 5	6	7
São Francisco Do Brejão	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 8		9
São Francisco Do Maranhão	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
São João Batista	10 a 11	12	13	10 a 12	13		10 a 13		14
São João Do Carú	8 a 10		11	8 a 10	11		8 a 11		12
São João Do Paraíso	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 7		8
São João Do Soter	5 a 7		8	5 a 8		9	5 a 8	9	
São João Dos Patos	3 a 5			3 a 5	6		3 a 6		7
São José De Ribamar	11 a 12	13		11 a 13		14	11 a 13	14	
São José Dos Basílios	5 a 7		8	5 a 8		9	5 a 8	9	
São Luís	11 a 12	13		11 a 13		14	11 a 13	14	15
São Luís Gonzaga Do Maranhão	7 a 8	9		7 a 9		10	7 a 9	10	
São Mateus Do Maranhão	7 a 9		10	7 a 9	10		7 a 10	11	
São Pedro Da Água Branca	6 a 7	8		6 a 8		9	6 a 8	9	
São Pedro Dos Crentes	3 a 5		6	3 a 6			3 a 6	7	
São Raimundo Das Mangabeiras	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 5	6	7
São Raimundo Do Doca Bezerra	5 a 7		8	5 a 7	8		5 a 8		9
São Roberto	5 a 7		8	5 a 8		9	5 a 8	9	
São Vicente Ferrer	10 a 12		13	10 a 13		14	10 a 13	14	
Satubinha	8 a 9	10		8 a 10		11	8 a 10	11	
Senador Alexandre Costa	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 8		9
Senador La Rocque	4 a 6		7	4 a 7		8	4 a 8		
Serrano Do Maranhão	13 a 14	15		13 a 15			13 a 15	16	
Sítio Novo	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 7		8
Sucupira Do Norte	3 a 5		6	3 a 5	6		3 a 6	7	
Sucupira Do Riachão	3 a 5		6	3 a 5	6		3 a 6	7	
Tasso Fragoso	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 5	6	



Timbiras	7 a 8	9		7 a 9		10	7 a 9	10	11
Timon	5 a 6	7	8	5 a 7	8		5 a 8		9
Trizidela Do Vale	6 a 7	8	9	6 a 8	9		6 a 9		10
Tufilândia	8 a 9	10		8 a 10	11		8 a 11		12
Tuntum	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 8		9
Turiaçu	13 a 15			13 a 15		16	13 a 16		17
Turilândia	13 a 14	15		13 a 15			13 a 15	16	
Tutóia	8 a 9	10		8 a 10		11	8 a 10	11	12
Urbano Santos	8 a 10		11	8 a 10	11	12	8 a 11	12	
Vargem Grande	8 a 9	10		8 a 10	11		8 a 10	11	12
Viana	10 a 11	12		10 a 12	13		10 a 12	13	14
Vila Nova Dos Martírios	5 a 7		8	5 a 8		9	5 a 8	9	
Vitória Do Mearim	9 a 10	11		9 a 11		12	9 a 11	12	13
Vitorino Freire	7 a 8	9		7 a 9	10		7 a 9	10	11
Zé Doca	9 a 11		12	9 a 11	12	13	9 a 12	13	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Açailândia			6	6		7	6	7	
Afonso Cunha		7		7		8	7	8	
Água Doce Do Maranhão	7		8	7	8		7 a 8		9
Alcântara			12		12		12		13
Aldeias Altas		6	7	6	7		6 a 7		8
Altamira Do Maranhão	7		8	7	8		7 a 8		9
Alto Alegre Do Maranhão		7		7		8	7	8	
Alto Alegre Do Pindaré		8		8		9	8	9	
Alto Parnaíba		3		3		4	3 a 4		
Amapá Do Maranhão	13	14		13 a 14			13 a 14		15
Amarante Do Maranhão		5		5	6		5 a 6		7
Anajatuba	9		10	9	10		9 a 10		11
Anapurus		8		8		9	8	9	
Apicum-Açu		13		13		14	13 a 14		
Araguanã		10		10		11	10	11	
Araioeses	7		8	7	8		7 a 8		9
Arame	5		6	5	6		5 a 6	7	
Arari		9		9		10	9	10	
Axixá		10		10		11	10	11	
Bacabal		7		7	8		7	8	9
Bacabeira		10		10		11	10	11	
Bacuri		13		13		14	13 a 14		
Bacurituba		11			11	12	11		12
Balsas	3			3	4		3 a 4		5
Barão De Grajaú		3		3	4		3	4	5
Barra Do Corda		5		5		6	5	6	
Barreirinhas		9		9		10	9	10	
Bela Vista Do Maranhão		8		8	9		8 a 9		10
Belágua		9		9		10	9	10	
Benedito Leite		2	3	2 a 3		4	2 a 3	4	
Bequimão			12		12		12		13
Bernardo Do Mearim		6		6	7		6	7	
Boa Vista Do Gurupi	13	14		13 a 14		15	13 a 14		15
Bom Jardim		8		8	9		8	9	
Bom Jesus Das Selvas		6		6	7		6	7	
Bom Lugar		7		7		8	7	8	
Brejo	7		8	7	8		7 a 8		9
Brejo De Areia	6		7	6 a 7			6 a 7		8
Buriti	7		8	7	8		7 a 8		9
Buriti Bravo	4		5	4	5		4 a 5	6	
Buriticupu	6		7	6	7		6 a 7		8
Buritirana	4		5	4 a 5			4 a 5	6	
Cachoeira Grande		9	10	9	10		9 a 10		11
Cajapió	10		11	10	11		10 a 11		12
Cajari		9		9	10		9 a 10		11
Campestre Do Maranhão		4		4		5	4 a 5		6
Cândido Mendes	13		14	13	14		13 a 14		15
Cantanhede		8	9	8	9		8 a 9		10
Capinzal Do Norte		6		6	7		6	7	
Carolina			4	4			4	5	
Carutapera		14		14		15	14	15	
Caxias		6		6		7	6	7	
Cedral		12		12		13	12	13	
Central Do Maranhão		12		12		13	12	13	
Centro Do Guilherme	12		13	12	13		12 a 13	14	
Centro Novo Do Maranhão		11		11		12	11	12	13
Chapadinha	7	8		7	8	9	7 a 8	9	
Cidelândia	5		6	5	6	7	5 a 6	7	
Codó	6		7	6	7		6 a 7		8
Coelho Neto			7	7		8	7	8	
Colinas		4		4	5		4	5	
Conceição Do Lago-Açu		8		8	9		8 a 9		
Coroatá		7	8	7	8		7 a 8		9
Cururupu		13			13		13	14	
Davinópolis	4		5	4 a 5			4 a 5	6	
Dom Pedro	5		6	5	6	7	5 a 6	7	
Duque Bacelar		7		7		8	7	8	
Esperantinópolis	5		6	5 a 6		7	5 a 6	7	
Estreito		4		4		5	4 a 5		
Feira Nova Do Maranhão		3		3	4		3 a 4		5
Fernando Falcão		4		4		5	4	5	
Formosa Da Serra Negra	3		4	3	4		3 a 4	5	
Fortaleza Dos Nogueiras		3		3	4		3	4	5
Fortuna	4		5	4 a 5			4 a 5	6	
Godofredo Viana		14		14		15	14	15	
Gonçalves Dias	5		6	5	6		5 a 6		7
Governador Archer	5		6	5	6	7	5 a 6	7	
Governador Edison Lobão	4		5	4	5		4 a 5	6	
Governador Eugênio Barros		5		5		6	5	6	
Governador Luiz Rocha		5		5		6	5	6	
Governador Newton Bello		9		9		10	9	10	
Governador Nunes Freire		13		13		14	13 a 14		
Graça Aranha		5		5		6	5	6	
Grajaú		4		4	5		4 a 5		6
Guimarães		12		12		13	12	13	
Humberto De Campos		10		10		11	10	11	



Icatu		10		10	11		10 a 11		12
Igarapé Do Meio	8		9	8	9		8 a 9		10
Igarapé Grande		6	7	6	7		6 a 7		8
Imperatriz		5		5		6	5 a 6		7
Itaipava Do Grajáú		5		5	6		5 a 6		7
Itapecuru Mirim		9		9		10	9	10	
Itinga Do Maranhão		7		7			7	8	
Jatobá		4		4	5		4 a 5		6
Jenipapo Dos Vieiras		5		5		6	5	6	
João Lisboa		5		5		6	5 a 6		7
Joselândia	5		6	5	6	7	5 a 6	7	
Junco Do Maranhão	13		14	13	14		13 a 14		15
Lago Da Pedra		6		6	7		6 a 7		
Lago Do Junco		6	7	6	7		6 a 7		8
Lago Dos Rodrigues		6	7	6	7		6 a 7		8
Lago Verde	7		8	7	8		7 a 8	9	
Lagoa Do Mato		4		4	5		4	5	6
Lagoa Grande Do Maranhão	5		6	5	6	7	5 a 6	7	
Lajeado Novo		4		4		5	4 a 5		6
Lima Campos		6	7	6	7		6 a 7		8
Loreto	2		3	2 a 3		4	2 a 3	4	
Luís Domingues		14		14		15	14	15	
Magalhães De Almeida	7		8	7	8		7 a 8		9
Maracaçumé	13		14	13	14		13 a 14		15
Marajá Do Sena		6		6	7		6 a 7		
Maranhãozinho	12		13	12	13		12 a 13	14	
Mata Roma		8			8	9	8	9	
Matinha		10		10		11	10	11	
Matões		5		5	6		5	6	7
Matões Do Norte		8		8	9		8 a 9		10
Milagres Do Maranhão	7		8	7	8	9	7 a 8	9	
Mirador	3		4	3 a 4		5	3 a 4		5
Miranda Do Norte	8		9	8	9		8 a 9	10	
Mirinzal		12	13	12	13		12 a 13		14
Monção		9		9		10	9	10	
Montes Altos		4		4	5		4 a 5		6
Morros			10		10		10	11	
Nina Rodrigues	8		9	8	9		8 a 9	10	
Nova Colinas		3		3		4	3	4	5
Nova Iorque		3		3		4	3	4	
Nova Olinda Do Maranhão		11			11	12	11		12
Olho D'Água Das Cunhãs	7		8	7	8		7 a 8		9
Olinda Nova Do Maranhão		10	11	10		11	10 a 11		12
Paço Do Lumiar		11			11	12	11		12
Palmeirândia		11		11		12	11	12	
Paraibano	3		4	3	4		3 a 4		5
Parnarama		5		5		6	5	6	
Passagem Franca		4		4		5	4	5	
Pastos Bons		3		3	4		3 a 4		5
Paulino Neves		8	9	8	9		8	9	10
Paulo Ramos	6		7	6	7		6 a 7		8
Pedreiras		6	7	6	7		6	7	8
Pedro Do Rosário			11		11		11		12
Penalva	9		10	9	10		9 a 10		11
Peri Mirim	11			11	12		11	12	13
Peritoró	6		7	6	7	8	6 a 7		8
Pindaré-Mirim	8		9	8	9		8 a 9		10
Pinheiro			12	12		13	12	13	
Pio Xii		8		8		9	8	9	
Pirapemas		8		8		9	8	9	
Poço De Pedras		6		6	7		6	7	
Porto Franco		4		4		5	4 a 5		6
Porto Rico Do Maranhão	12		13	12	13		12 a 13		14
Presidente Dutra		5		5	6		5 a 6		7
Presidente Juscelino			10		10		10		11
Presidente Médici	12		13	12	13		12 a 13	14	
Presidente Sarney			12		12		12	13	
Presidente Vargas		9		9		10	9	10	
Primeira Cruz		10		10		11	10	11	
Raposa		11		11		12	11	12	
Riachão	3			3	4		3 a 4		5
Ribamar Fiquene		4		4	5		4 a 5		6
Rosário		10		10		11	10	11	
Sambaíba	2		3	2 a 3		4	2 a 3	4	
Santa Filomena Do Maranhão	4		5	4 a 5		6	4 a 5	6	
Santa Helena		12		12		13	12 a 13		14
Santa Inês		8		8	9		8 a 9		
Santa Luzia		7		7	8		7	8	
Santa Luzia Do Paruá			12	12		13	12	13	
Santa Quitéria Do Maranhão		8	9	8	9		8	9	10
Santa Rita	9		10	9	10		9 a 10		11
Santana Do Maranhão		8		8		9	8	9	
Santo Amaro Do Maranhão			10		10	11	10	11	
Santo Antônio Dos Lopes		6		6		7	6	7	
São Benedito Do Rio Preto	8		9	8	9	10	8 a 9	10	
São Bento			11		11	12	11		12
São Bernardo	7		8	7	8	9	7 a 8		9
São Domingos Do Azeitão		3		3	4		3 a 4		
São Domingos Do Maranhão	4		5	4 a 5		6	4 a 5	6	
São Félix De Balsas		3		3		4	3 a 4		
São Francisco Do Brejão		5		5		6	5 a 6		7
São Francisco Do Maranhão	3		4	3 a 4		5	3 a 4	5	
São João Batista		10		10		11	10	11	
São João Do Carú	8		9	8	9		8 a 9		10
São João Do Paraíso			4	4		5	4	5	
São João Do Soter	5		6	5	6		5 a 6	7	
São João Dos Patos		3	4	3	4		3 a 4		5
São José De Ribamar			11		11	12	11		12
São José Dos Basílios	5		6	5	6	7	5 a 6		7
São Luís		11			11	12	11		12
São Luís Gonzaga Do Maranhão			7	7		8	7	8	
São Mateus Do Maranhão	7		8	7	8		7 a 8		9
São Pedro Da Água Branca			6	6		7	6	7	



São Pedro Dos Crentes	3		4	3 a 4			3 a 4	5	
São Raimundo Das Mangabeiras		3		3		4	3	4	
São Raimundo Do Doca Bezerra		5		5	6		5 a 6		7
São Roberto	5		6	5	6		5 a 6		7
São Vicente Ferrer	10		11	10	11		10 a 11		12
Satubinha		8		8		9	8	9	
Senador Alexandre Costa		5		5	6		5 a 6		7
Senador La Rocque	4		5	4 a 5		6	4 a 5	6	
Serrano Do Maranhão		13			13		13	14	
Sítio Novo		4		4		5	4 a 5		6
Sucupira Do Norte	3		4	3	4		3 a 4		5
Sucupira Do Riachão	3		4	3	4		3 a 4		5
Tasso Fragoso		3		3		4	3 a 4		
Timbiras		7		7	8		7	8	9
Timon		5	6	5	6		5 a 6		7
Trizidela Do Vale		6	7	6	7		6 a 7		8
Tufilândia	8			8	9		8 a 9		10
Tuntum		5		5		6	5	6	
Turiação	13		14	13	14		13 a 14		
Turilândia			13		13		13	14	
Tutóia		8			8	9	8	9	
Urbano Santos	8		9	8	9		8 a 9	10	
Vargem Grande		8		8	9		8	9	10
Viana		10		10		11	10	11	
Vila Nova Dos Martírios	5		6	5 a 6		7	5 a 6	7	
Vitória Do Mearim		9		9		10	9	10	
Vitorino Freire		7		7	8		7	8	9
Zé Doca	9		10	9	10		9 a 10		11

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Açailândia								6	
Afonso Cunha						7		7	
Água Doce Do Maranhão			7		7	8	7		8
Aldeias Altas			6		6		6		7
Altamira Do Maranhão			7		7		7		8
Alto Alegre Do Maranhão						7		7	
Alto Alegre Do Pindaré						8		8	
Alto Parnaíba					3			3	
Amapá Do Maranhão			13		13		13		14
Amarante Do Maranhão					5		5		6
Anajatuba					9			9	
Anapurus						8		8	
Apicum-Açu						13			13
Araguanã						10		10	
Araioses			7		7		7		8
Arame			5	5			5		6
Arari						9		9	
Axixá						10		10	
Bacabal						7		7	
Bacabeira						10		10	
Bacuri						13			13
Bacurituba									11
Balsas					3		3		
Barão De Grajaú					3			3	4
Barra Do Corda						5		5	
Barreirinhas						9			9
Bela Vista Do Maranhão					8		8		
Belágua						9			9
Benedito Leite			2	2		3	2	3	
Bequimão									12
Bernardo Do Mearim						6		6	
Boa Vista Do Gurupi			13		13		13		14
Bom Jardim					8			8	
Bom Jesus Das Selvas						6		6	
Bom Lugar						7		7	
Brejo			7		7		7		8
Brejo De Areia			6	6			6		7
Buriti			7		7		7		8
Buriti Bravo			4		4		4		5
Buriticupu					6		6		7
Buritirana			4	4			4		5
Cachoeira Grande					9			9	
Cajapió			10		10			10	
Cajari					9			9	
Campestre Do Maranhão					4		4		
Cândido Mendes			13		13		13		14
Cantanhede			8		8			8	
Capinzal Do Norte						6		6	
Carolina						4		4	
Carutapera								14	
Caxias						6		6	
Cedral						12		12	
Central Do Maranhão									12
Centro Do Guilherme						12	12		13
Centro Novo Do Maranhão						11		11	
Chapadinha			7	7		8	7		8
Cidelândia			5		5		5		6
Codó			6		6		6		7
Coelho Neto						7		7	
Colinas						4		4	
Conceição Do Lago-Açu						8		8	
Coroatá			7		7		7		8
Davinópolis			4	4			4		5
Dom Pedro			5		5		5		6
Duque Bacelar						7		7	
Esperantinópolis			5	5			5		6
Estreito						4		4	
Feira Nova Do Maranhão			3		3		3		4
Fernando Falcão						4		4	
Formosa Da Serra Negra			3		3		3		4



Fortaleza Dos Nogueiras				3		3		
Fortuna		4	4			4	5	
Godofredo Viana							14	
Gonçalves Dias		5		5		5		6
Governador Archer		5	5			5		6
Governador Edison Lobão		4		4		4		5
Governador Eugênio Barros					5		5	
Governador Luiz Rocha					5		5	
Governador Newton Bello					9		9	
Governador Nunes Freire					13		13	
Graça Aranha					5		5	
Grajaú				4		4		5
Guimarães								12
Humberto De Campos					10			10
Icatu				10			10	
Igarapé Do Meio		8		8		8		9
Igarapé Grande				6		6		
Imperatriz					5		5	
Itaipava Do Grajaú				5		5		
Itapecuru Mirim					9		9	
Itinga Do Maranhão					7		7	
Jatobá				4		4		5
Jenipapo Dos Vieiras					5		5	
João Lisboa					5		5	
Joselândia		5		5		5		6
Junco Do Maranhão		13		13			13	14
Lago Da Pedra					6		6	
Lago Do Junco				6		6		7
Lago Dos Rodrigues				6		6		7
Lago Verde		7		7		7		8
Lagoa Do Mato				4			4	

Lagoa Grande Do Maranhão		5	5			5		6
Lajeado Novo					4		4	
Lima Campos				6		6		7
Loreto		2	2		3	2	3	
Luis Domingues							14	
Magalhães De Almeida		7		7		7		8
Maracaçumé					13		13	
Marajá Do Sena					6		6	
Maranhãozinho					12	12		13
Mata Roma					8		8	
Matinha					10		10	
Matões				5			5	
Matões Do Norte				8			8	
Milagres Do Maranhão		7		7	8	7		8
Mirador		3	3			3	4	
Miranda Do Norte		8		8		8		9
Mirinzal					12		12	
Monção					9		9	
Montes Altos				4		4		5
Morros								10
Nina Rodrigues		8		8		8		9
Nova Colinas					3	3		
Nova Iorque				3			3	
Nova Olinda Do Maranhão								11
Olho D'Água Das Cunhãs		7		7		7		8
Olinda Nova Do Maranhão				10			10	
Paço Do Lumiar								11
Palmeirândia					11		11	
Paraibano		3		3		3		4
Parnarama					5		5	
Passagem Franca					4		4	
Pastos Bons				3		3		4
Paulino Neves		8		8			8	
Paulo Ramos		6		6		6		7
Pedreiras				6			6	
Pedro Do Rosário								11
Penalva		9		9		9		10
Peri Mirim					11		11	
Peritoró		6		6		6		7
Pindaré-Mirim		8		8		8		9
Pinheiro								12
Pio Xii					8		8	
Pirapemas					8		8	
Poção De Pedras					6		6	
Porto Franco				4		4		
Porto Rico Do Maranhão					12		12	
Presidente Dutra				5		5		
Presidente Juscelino								10
Presidente Médici					12		12	
Presidente Sarney								12
Presidente Vargas					9		9	
Primeira Cruz					10		10	
Raposa								11
Riachão				3		3		4
Ribamar Fiquene				4		4		5
Rosário					10		10	
Sambaíba		2	2		3	2	3	
Santa Filomena Do Maranhão		4	4		5	4	5	
Santa Helena					12		12	
Santa Inês				8			8	
Santa Luzia				7			7	
Santa Luzia Do Paruá								12
Santa Quitéria Do Maranhão					8		8	
Santa Rita		9		9			9	
Santana Do Maranhão					8		8	
Santo Amaro Do Maranhão								10
Santo Antônio Dos Lopes					6		6	
São Benedito Do Rio Preto		8		8		8		9
São Bento								11
São Bernardo		7		7	8	7		8
São Domingos Do Azeitão				3		3		
São Domingos Do Maranhão		4	4		5	4	5	
São Félix De Balsas					3		3	



São Francisco Do Brejão				5		5		6
São Francisco Do Maranhão	3	3			4	3	4	
São João Batista					10		10	
São João Do Carú		8		8		8		9
São João Do Paraíso					4		4	
São João Do Soter		5	5			5		6
São João Dos Patos		3		3		3		4
São José De Ribamar								11
São José Dos Basílios		5		5		5		6
São Luís								11
São Luís Gonzaga Do Maranhão								7
São Mateus Do Maranhão		7		7		7		8
São Pedro Da Água Branca							6	
São Pedro Dos Crentes		3		3		3		4
São Raimundo Das Mangabeiras					3	3		
São Raimundo Do Doca Bezerra				5		5		6
São Roberto		5		5		5		6
São Vicente Ferrer		10		10			10	
Satubinha					8		8	
Senador Alexandre Costa				5		5		
Senador La Rocque		4	4		5	4	5	
Sítio Novo					4		4	
Sucupira Do Norte		3		3		3		4
Sucupira Do Riachão		3		3		3		4
Tasso Fragoso				3			3	
Timbiras					7		7	
Timon		5		5		5		6
Trizidela Do Vale				6		6		7
Tufilândia				8		8		
Tuntum					5		5	
Turiaçu					13		13	
Turilândia								13
Tutóia					8		8	
Urbano Santos		8		8			8	9
Vargem Grande					8		8	
Viana					10		10	
Vila Nova Dos Martírios		5	5			5	6	
Vitória Do Mearim					9		9	
Vitorino Freire				7			7	
Zé Doca		9		9		9		10

PORTARIA Nº 231, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Estado da Paraíba, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente.

O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias iguais ou abaixo de 5°C.

II. Precipitação: Foi utilizado o risco de excesso de chuva da colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo;

Adicionalmente, não para contabilização do risco, mas como estratégia de escape à ocorrência severa do mofo cinzento, foi incluído critério auxiliar. O mofo cinzento é uma doença fúngica ainda sem métodos de controle eficientes, podendo se tornar incontrolável em regiões com períodos de chuva muito prolongado. Por isso, foram bloqueadas as datas de plantio que resultavam em coincidência do período de florescimento com extenso período em condições de elevado ISNA, normalmente nos períodos mais chuvosos

III. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 130 dias); Grupo II (131 dias ≤ n ≤ 160 dias); Grupo III (161 dias ≤ n ≤ 190); Grupo IV (n > 190 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA > 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0,45 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônômicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		



Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS energia e BRS Gabriela.

GRUPO IV

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos grupos I e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca			5 a 7		5 a 7	4 + 8 a 9		5 a 8	4 + 9
Aguiar	5	4 + 6	7 a 8	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9	4 a 8	3 + 9	2
Alagoa Grande	13 a 16	17		13 a 17	18		13 a 17	18 a 19	
Alagoa Nova	13 a 16			13 a 16	17		13 a 17	18	
Alagoínha	13 a 16	17		13 a 17	18		13 a 17	18 a 19	
Alcantil	12 a 15	16		12 a 16	17		12 a 17		18
Algodão De Jandaíra	12 a 15			12 a 16			12 a 16	17	
Alhandra	16 a 19		20	16 a 19	20		16 a 20	21	
Amparo						5 a 9		7 a 9	5 a 6
Aparecida	5	6 a 7	8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 8	3 a 4 + 9	
Araçagi	14 a 17		18	14 a 17	18	19	14 a 19		
Arara	12 a 15	16		12 a 16	17		12 a 17		18
Araruna	12 a 15	16		12 a 16		17	12 a 17		
Areia	13 a 16		17	13 a 16	17		13 a 17	18	19
Areia De Baraúnas					7 a 9	5 a 6		7 a 9	5 a 6
Areial	12 a 15		16	12 a 16		17	12 a 16	17	
Aroeiras	14 a 17		18	14 a 17	18		14 a 18	19	
Assunção			9		7 a 9	5 a 6		7 a 9	5 a 6
Baía Da Traição	15 a 17	18	19	15 a 18	19		15 a 19		20
Bananeiras	13 a 16		17	13 a 17			13 a 17	18	19
Baraúna			8 a 9		7 a 9	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Barra De Santa Rosa	11 a 14	15		11 a 15	16		11 a 16		17
Barra De Santana	13 a 16		17	13 a 16	17		13 a 17	18	
Barra De São Miguel		9			8 a 9	7	9	8	7
Bayeux	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 19	20	21
Belém	13 a 16	17		13 a 17		18	13 a 17	18 a 19	
Belém Do Brejo Do Cruz			5 a 9	6 a 7	5 + 8 a 9		6 a 8	5 + 9	
Bernardino Batista	5 a 6	7 a 8	9 + 4	4 a 8	3 + 9		4 a 9	3	
Boa Ventura		5	4 + 6 a 8	4 a 6	3 + 7	2 + 8 a 9	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Boa Vista		9	8		8 a 9	6 a 7	9	8	6 a 7
Bom Jesus	5	4 + 6 a 8		4 a 7	3 + 8	2 + 9	3 a 8	9	2
Bom Sucesso		5 a 8	9	5 a 7	8 a 9	4	5 a 8	4 + 9	3
Bonito De Santa Fé	5	4 + 6	7 a 8	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9	4 a 7	3 + 8 a 9	2
Boqueirão	12 a 14	15	16	12 a 15	16		12 a 16	17	
Borborema	13 a 16		17	13 a 17			13 a 17	18	19
Brejo Do Cruz			5 a 8	6	5 + 7 a 8	9	6 a 7	5 + 8 a 9	4
Brejo Dos Santos		5 a 8	9	5 a 7	8 a 9	4	5 a 8	9	4
Caaporã	16 a 19		20	16 a 20			16 a 20	21	
Cabaceiras		9	8		8 a 9	7	9	8	6 a 7
Cabedelo	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 19	20	21
Cachoeira Dos Índios	5	4 + 6 a 7	8	3 a 7	8	9 + 2	3 a 8	9	2
Cacimba De Areia					7	5 a 6 + 8 a 9		6 a 9	5
Cacimba De Dentro	12 a 15		16	12 a 16		17	12 a 16	17	
Cacimbas						5 a 9		7 a 9	5 a 6
Caiçara	13 a 16	17		13 a 17	18		13 a 17	18 a 19	
Cajazeiras	5	4 + 6 a 7	8	4 a 7	3 + 8	2 + 9	3 a 8	9	2
Cajazeirinhas		5	6 a 8	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Caldas Brandão	14 a 17	18		14 a 18	19		14 a 19		
Camalaú			9		9	6 a 8		8 a 9	6 a 7
Campina Grande	12 a 15	16		12 a 16	17		12 a 17		18
Capim	14 a 17	18		14 a 18	19		14 a 19		20
Caraúbas			9		9	7 a 8		8 a 9	6 a 7
Carrapateira	5	4 + 6	7 a 8	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9	4 a 8	3 + 9	2
Casserengue	12 a 15		16	12 a 16		17	12 a 16	17	
Catingueira			5 a 8		5 a 7	4 + 8 a 9	5 a 6	7 a 9	4
Catolé Do Rocha		6 a 8	5 + 9	5 a 7	8 a 9	4	5 a 8	9	4
Caturité	12 a 15		16	12 a 16		17	12 a 16	17	
Conceição	5	4 + 6	7	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Condado			5 a 8	5	6 a 8	9 + 4	5 a 7	8 a 9	4
Conde	16 a 19		20	16 a 19	20		16 a 20	21	
Congo			9		9	6 a 8		8 a 9	6 a 7
Coremas	5	6	7 a 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	3 a 4 + 8 a 9	
Coxixola			9		9	6 a 8		8 a 9	6 a 7
Cruz Do Espírito Santo	15 a 18		19	15 a 19		20	15 a 19	20	
Cubati			8 a 9		7 a 9	5 a 6	9	7 a 8	5 a 6
Cuité	11 a 14		15	11 a 15		16	11 a 16		17
Cuité De Mamanguape	14 a 17	18		14 a 18	19		14 a 19		
Cuitegi	13 a 16	17		13 a 17		18	13 a 17	18 a 19	
Curral De Cima	14 a 17		18	14 a 18		19	14 a 19		
Curral Velho		5	4 + 6 a 7	5	3 a 4 + 6 a 7	2 + 8 a 9	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Damião	11 a 14	15		11 a 15	16		11 a 16	17	
Desterro						5 a 9		7 a 9	5 a 6
Diamante	5	6	7 a 8 + 4	4 a 6	3 + 7	2 + 8 a 9	4 a 7	3 + 8	2 + 9



Dona Inês	13 a 16			13 a 16	17		13 a 17	18	
Duas Estradas	14 a 16	17		14 a 17	18		14 a 17	18 a 19	
Emas		5	6 a 8	5	6 a 8	9 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Esperança	12 a 15	16		12 a 16		17	12 a 17		
Fagundes	13 a 16		17	13 a 17		18	13 a 17	18	19
Frei Martinho			8 a 9		6 a 9	5	9	6 a 8	5
Gado Bravo	13 a 16	17		13 a 17	18		13 a 18		19
Guarabira	13 a 16	17		13 a 17	18		13 a 17	18 a 19	
Gurinhém	14 a 17		18	14 a 18		19	14 a 19		
Gurjão			8 a 9		8 a 9	6 a 7		7 a 9	6
Ibiara		5	4 + 6 a 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Igaracy	5	6	7 a 8 + 4	4 a 6	3 + 7 a 8	9	4 a 7	3 + 8 a 9	2
Imaculada			5 a 7		5 a 7	4 + 8 a 9		5 a 9	4
Ingá	14 a 17			14 a 17	18		14 a 18	19	
Itabaiana	14 a 17	18		14 a 18	19		14 a 19		
Itaporanga	5	6	7 a 8 + 4	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9	4 a 7	3 + 8 a 9	2
Itapororoca	14 a 17		18	14 a 18		19	14 a 19		
Itatuba	14 a 17		18	14 a 17	18		14 a 18	19	
Jacaraú	14 a 17		18	14 a 17	18	19	14 a 19		
Jericó		5 a 7	8	5 a 7	8 a 9	4	5 a 8	9	4

João Pessoa	16 a 19		20	16 a 19	20		16 a 20	21	
Joca Claudino	5 a 6	7 a 8	9 + 4	4 a 8	3 + 9		4 a 9	3	
Juarez Távora	13 a 16	17		13 a 17	18		13 a 18	19	
Juazeirinho			8 a 9		7 a 9	5 a 6		7 a 9	5 a 6
Junco Do Seridó			8 a 9		7 a 9	5 a 6		7 a 9	5 a 6
Juripiranga	15 a 18		19	15 a 19		20	15 a 19		20
Juru		5	6 a 8		5 a 7	3 a 4 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Lagoa		5 a 7	8	5 a 7	8	9 + 3 a 4	5 a 8	4 + 9	3
Lagoa De Dentro	14 a 16	17		14 a 17	18		14 a 17	18 a 19	
Lagoa Seca	12 a 15	16		12 a 16	17		12 a 17		18
Lastro	5	6 a 8	9	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	4 + 9	3
Livramento			9			5 a 9		7 a 9	5 a 6
Logradouro	13 a 16	17		13 a 17		18	13 a 17	18 a 19	
Lucena	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 19	20	21
Mãe D'Água			5		5 a 7	8 a 9		5 a 9	4
Malta			5 a 8		5 a 8	4 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9	4
Mamanguape	14 a 17	18		14 a 18	19		14 a 19		
Manaíra		5	6 a 7	5	3 a 4 + 6 a 7	8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	2 + 9
Marcação	15 a 18		19	15 a 18	19		15 a 19	20	
Mari	14 a 17	18		14 a 18	19		14 a 19		
Marizópolis	5	4 + 6 a 8		4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	2
Massaranduba	13 a 16		17	13 a 17			13 a 17	18	19
Mataraca	14 a 17	18		14 a 18	19		14 a 19		20
Matinhas	13 a 16			13 a 16	17		13 a 17	18	19
Mato Grosso			5 a 8	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 8	9	4
Maturéia					6 a 7	5 + 8 a 9		6 a 9	5
Mogeirolândia	14 a 17	18		14 a 18	19		14 a 19		
Montadas	12 a 15		16	12 a 16		17	12 a 16	17	
Monte Horebe	5	4 + 6	7 a 8	3 a 6	7 a 8	9 + 2	3 a 8	2 + 9	
Monteiro						5 a 9		8 a 9	5 a 7
Mulungu	14 a 17		18	14 a 17	18		14 a 18	19	
Natuba	14 a 17	18		14 a 18	19		14 a 19		
Nazarezinho	5	4 + 6 a 7	8	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	2
Nova Floresta		9	8		7 a 9	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Nova Olinda		5	6 a 8	5	4 + 6 a 7	3 + 8 a 9	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Nova Palmeira			8 a 9		7 a 9	5 a 6	9	7 a 8	5 a 6
Olho D'Água		5	6 a 8	5	6 a 7	8 a 9 + 4	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Olivedos		9	8		8 a 9	6 a 7	9	7 a 8	6
Ouro Velho						5 a 9		7 a 9	5 a 6
Parari			9		9	6 a 8		7 a 9	5 a 6
Passagem					7	5 a 6 + 8 a 9		7 a 9	5 a 6
Patos			8		5 a 7	8 a 9		5 a 9	
Paulista			5 a 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9	5 a 7	8 a 9	4
Pedra Branca		5	4 + 6 a 8	5 a 6	3 a 4 + 7	8 a 9	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Pedra Lavrada			8 a 9		7 a 9	5 a 6	9	7 a 8	5 a 6
Pedras De Fogo	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 19	20	21
Pedro Régis	14 a 17		18	14 a 17	18	19	14 a 18	19	
Piancó		5 a 6	7 a 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	3 a 4 + 8 a 9	
Picuí		9	8		6 a 9	5	8 a 9	6 a 7	5
Pilar	15 a 17	18	19	15 a 18	19		15 a 19		20
Pilões	13 a 16		17	13 a 17			13 a 17	18	19
Pilõeszinhos	13 a 16	17		13 a 17		18	13 a 17	18	19
Pirpirituba	13 a 16	17		13 a 17		18	13 a 17	18 a 19	
Pitimbu	16 a 19		20	16 a 20			16 a 20	21	
Pocinhos	11 a 14	15		11 a 15	16		11 a 16	17	
Poço Dantas	5 a 6	7 a 8	9 + 4	4 a 8	3 + 9		4 a 9	3	
Poço De José De Moura	5 a 6	4 + 7 a 8	9	4 a 7	3 + 8 a 9		4 a 9	3	
Pombal		5 a 7	8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Prata						5 a 9		7 a 9	5 a 6
Princesa Isabel		5	6 a 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	2 + 9
Puxinanã	12 a 15		16	12 a 16		17	12 a 16	17	
Queimadas	12 a 15	16		12 a 16	17		12 a 17		18
Quixaba					6 a 7	5 + 8 a 9		6 a 9	5
Remígio	12 a 15	16		12 a 16	17		12 a 17		
Riachão	12 a 15	16		12 a 16	17		12 a 17	18	
Riachão Do Bacamarte	13 a 16	17		13 a 17		18	13 a 17	18	19
Riachão Do Poço	14 a 17	18		14 a 18	19		14 a 19		
Riacho De Santo Antônio	12 a 15		16	12 a 16		17	12 a 17		
Riacho Dos Cavalos			5 a 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9	6 a 8	5 + 9	4
Rio Tinto	15 a 18		19	15 a 19		20	15 a 19	20	
Salgadinho			9			5 a 9		7 a 9	5 a 6
Salgado De São Félix	14 a 17	18		14 a 18	19		14 a 19		
Santa Cecília	13 a 16	17		13 a 17		18	13 a 17	18	19
Santa Cruz		5 a 8	9	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	4 + 9	3
Santa Helena	5	4 + 6 a 8		4 a 7	3 + 8 a 9		4 a 8	3 + 9	2
Santa Inês		4 a 5	6	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Santa Luzia			8 a 9		7 a 9	5 a 6		6 a 9	5
Santa Rita	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 19	20	21
Santa Teresinha			5 a 8		5 a 7	4 + 8 a 9		5 a 9	4
Santana De Mangueira		5	4 + 6 a 7	5	3 a 4 + 6 a 7	2 + 8	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9
Santana Dos Garrotes		5	6 a 8	5	4 + 6 a 7	3 + 8 a 9	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Santo André			8 a 9		9	6 a 8		7 a 9	5 a 6



São Bentinho		5	6 a 8	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 7	8 a 9	4
São Bento			5 a 8	6	5 + 7 a 8	9	6 a 7	5 + 8 a 9	4
São Domingos		5 a 7	8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
São Domingos Do Cariri			9		9	7 a 8		8 a 9	6 a 7
São Francisco		5 a 7	8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
São João Do Cariri			8 a 9		9	6 a 8		8 a 9	6 a 7
São João Do Rio Do Peixe	5 a 6	4 + 7 a 8	9	4 a 7	3 + 8 a 9		4 a 8	3 + 9	2
São João Do Tigre			9		9	7 a 8		8 a 9	6 a 7
São José Da Lagoa Tapada	5	6	7 a 8 + 4	4 a 6	3 + 7 a 8	9	4 a 8	3 + 9	
São José De Caiana	5	4 + 6	7 a 8	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9	4 a 7	3 + 8 a 9	2
São José De Espinharas			5 a 8		5 a 8	9	6	5 + 7 a 9	4
São José De Piranhas	5	4 + 6	7 a 8	3 a 6	7 a 8	9 + 2	3 a 8	9	2
São José De Princesa		5	6 a 7	5	3 a 4 + 6 a 7	8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	2 + 9
São José Do Bonfim					6 a 7	5 + 8 a 9		6 a 9	5

São José Do Brejo Do Cruz			5 a 8	6	5 + 7 a 8	9	6 a 7	5 + 8 a 9	
São José Do Sabugi			8 a 9		7 a 9	5 a 6		7 a 9	5 a 6
São José Dos Cordeiros			9			5 a 9		7 a 9	5 a 6
São José Dos Ramos	14 a 17	18		14 a 18	19		14 a 19		
São Mamede			8		6 a 7	5 + 8 a 9		6 a 9	5
São Miguel De Taipu	15 a 18		19	15 a 18	19		15 a 19		20
São Sebastião De Lagoa De Roça	12 a 15	16		12 a 16	17		12 a 17		18
São Sebastião Do Umbuzeiro			9			6 a 9		8 a 9	6 a 7
São Vicente Do Seridó			8 a 9		7 a 9	5 a 6	9	7 a 8	5 a 6
Sapé	15 a 17	18	19	15 a 18	19		15 a 19		20
Serra Branca			9		9	6 a 8		8 a 9	5 a 7
Serra Da Raiz	13 a 16	17		13 a 17	18		13 a 17	18 a 19	
Serra Grande	5	4 + 6	7 a 8	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9	4 a 7	3 + 8 a 9	2
Serra Redonda	13 a 16	17		13 a 17		18	13 a 17	18	19
Serraria	13 a 16		17	13 a 16	17		13 a 17	18	19
Sertãozinho	13 a 16	17		13 a 17	18		13 a 17	18 a 19	
Sobrado	14 a 17	18		14 a 18	19		14 a 19		20
Solânea	12 a 15	16		12 a 16	17		12 a 17		18
Soledade			8 a 9		8 a 9	6 a 7	9	7 a 8	6
Sossêgo	11 a 13	10 + 14		10 a 14	15		10 a 15	16	
Sousa	5	6 a 8	4	4 a 7	3 + 8 a 9		4 a 8	3 + 9	
Sumé			9			5 a 9		8 a 9	5 a 7
Tacima	13 a 16		17	13 a 17		18	13 a 17	18	19
Taperoá			9			5 a 9		7 a 9	5 a 6
Tavares		5	6 a 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Teixeira					6 a 7	5 + 8 a 9		6 a 9	5
Tenório			8 a 9		7 a 9	5 a 6		7 a 9	5 a 6
Triunfo	5 a 6	4 + 7 a 8	9	4 a 7	3 + 8 a 9		4 a 9	3	
Uiraúna	5 a 6	7 a 8	9 + 4	4 a 8	3 + 9		4 a 9	3	
Umbuzeiro	14 a 17		18	14 a 17	18	19	14 a 18	19	
Várzea			8		6 a 7	5 + 8 a 9		6 a 9	5
Vieirópolis	5 a 6	7 a 8	9 + 4	4 a 7	3 + 8 a 9		4 a 8	3 + 9	
Vista Serrana			5 a 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9	5 a 7	8 a 9	4
Zabelê			9			6 a 9		9	5 a 8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca			5		5	4 + 6 a 7		5 a 7	4 + 8 a 9
Aguiar		4 a 5	6 a 7	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9
Alagoa Grande	13 a 15		16	13 a 15	16		13 a 16	17	
Alagoa Nova	13 a 14	15		13 a 15		16	13 a 16		
Alagoinha	13 a 15		16	13 a 15	16		13 a 16	17	
Alcantil	12 a 14		15	12 a 15		16	12 a 15	16	
Algodão De Jandaira	12 a 13	14		12 a 14		15	12 a 15		16
Alhandra	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 18	19	
Amparo						5 a 9		7 a 9	5 a 6
Aparecida		5	6 a 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	9
Araçagi	14 a 15	16		14 a 16		17	14 a 17		
Arara	12 a 14		15	12 a 15		16	12 a 15	16	
Araruna	12 a 14		15	12 a 14	15		12 a 15	16	
Areia	13 a 14	15		13 a 15		16	13 a 16		17
Areia De Baraúnas						5 a 9		7 a 9	5 a 6
Areial	12 a 13	14		12 a 14	15		12 a 15		16
Aroeiras	14 a 15	16		14 a 16		17	14 a 16	17	
Assunção			8 a 9		8 a 9	5 a 7		7 a 9	5 a 6
Baía Da Traição	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 18		
Bananeiras	13 a 14	15		13 a 15		16	13 a 16		17
Baraúna		9	8	9	7 a 8	5 a 6	9	7 a 8	5 a 6
Barra De Santa Rosa	11 a 12	13	14	11 a 13	14		11 a 14	15	
Barra De Santana	13 a 14	15		13 a 15		16	13 a 16		
Barra De São Miguel			9	9	8	7	9	8	7
Bayeux	15 a 17	18	15 a 17	18			15 a 18		19
Belém	13 a 15		16	13 a 15	16		13 a 16	17	
Belém Do Brejo Do Cruz			5 a 7		5 a 7	8	6	5 + 7 a 8	9
Bernardino Batista	5	6	7 + 4	4 a 6	3 + 7 a 8		4 a 7	3 + 8 a 9	
Boa Ventura			4 a 6	4	3 + 5 a 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Boa Vista		9	8	9	8	6 a 7	9	7 a 8	6
Bom Jesus		4 a 6	7	4 a 6	3 + 7	2 + 8	3 a 7	8	9 + 2
Bom Sucesso		5 a 6	7	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Bonito De Santa Fé		4	5 a 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7 a 8	3 a 6	7	8 + 2
Boqueirão	12 a 13	14		12 a 14		15	12 a 15		
Borborema	13 a 14	15		13 a 15		16	13 a 16		17
Brejo Do Cruz			5 a 7		5 a 7	8	6	5 + 7 a 8	9
Brejo Dos Santos		5 a 6	7	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	8	9 + 4
Caaporã	16 a 17	18		16 a 18	19		16 a 18	19	
Cabaceiras		9	8	9	8	7	9	8	7
Cabedelo	15 a 17		18	15 a 18			15 a 18		19
Cachoeira Dos Índios		4 a 6	7	4 a 6	3 + 7	2 + 8	3 a 7	8	2
Cacimba De Areia						5 a 9		7 a 9	5 a 6
Cacimba De Dentro	12 a 13	14		12 a 14	15		12 a 15	16	
Cacimbas						5 a 9		7 a 9	5 a 6
Caiçara	13 a 15		16	13 a 15	16		13 a 16	17	
Cajazeiras		4 a 6	7	4 a 6	3 + 7	2 + 8	3 a 7	8	9 + 2
Cajazeirinhas			5 a 6	5	6 a 7	8 + 4	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Caldas Brandão	14 a 16		17	14 a 16	17		14 a 17	18	
Camalaú			8 a 9		8 a 9	6 a 7		8 a 9	5 a 7
Campina Grande	12 a 14		15	12 a 15			12 a 15	16	



Riachão	12 a 14	15	12 a 15	16	12 a 15	16	12 a 15	16	
Riachão Do Bacamarte	13 a 15	16	13 a 15	16	13 a 16	17	13 a 16	17	
Riachão Do Poço	14 a 16	17	14 a 17	18	14 a 17	18	14 a 17	18	
Riacho De Santo Antônio	12 a 13	14	12 a 14	15	12 a 15	16	12 a 15	16	16
Riacho Dos Cavalos		5 a 7	5 a 7	5 a 7	4 + 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9	
Rio Tinto	15 a 16	17	15 a 17	18	15 a 18	18	15 a 18		
Salgadinho		8 a 9	9	5 a 8	5 a 8	7 a 9	5 a 6		
Salgado De São Félix	14 a 16	17	14 a 16	17	14 a 17	18	14 a 17	18	
Santa Cecília	13 a 15	16	13 a 15	16	13 a 16	17	13 a 16	17	
Santa Cruz		5 a 6	7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Santa Helena		4 a 6	7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Santa Inês		4	5	4	3 + 5	2 + 6 a 7	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8
Santa Luzia					5 a 9	7 a 9	5 a 6		
Santa Rita	15 a 17	18	15 a 17	18	15 a 18	19	15 a 18	19	
Santa Teresinha		5	5 a 6	4 + 7 a 8	5 a 8	4 + 9	5 a 8	4 + 9	
Santana De Mangueira		4 a 5	4	3 + 5 a 6	2 + 7	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8	
Santana Dos Garrotes		5 a 6	4 a 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	2 + 9	
Santo André		8 a 9	8 a 9	6 a 7	9	7 a 8	5 a 6		
São Bentinho		5 a 6	5 a 7	4 + 8	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4		
São Bento		5 a 7	5 a 7	8	6	5 + 7 a 8	9		
São Domingos	5	6 a 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	
São Domingos Do Cariri	9	8	9	8	7	9	8	7	
São Francisco	5 a 6	7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	
São João Do Cariri	9	8	8 a 9	6 a 7	9	7 a 8	6		
São João Do Rio Do Peixe	4 a 6	7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	2 + 9	
São João Do Tigre		9	8 a 9	7	8 a 9	7	8 a 9	7	
São José Da Lagoa Tapada	5	4 + 6 a 7	4 a 5	3 + 6 a 7	8	4 a 6	3 + 7 a 8	9	
São José De Caiana	4	5 a 6	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8	4 a 6	3 + 7	2 + 8 a 9	
São José De Espinharas		5 a 6	5 a 6	7 a 8	5 a 6	5 a 8	4 + 9		
São José De Piranhas	4 a 5	6	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8	3 a 6	7 a 8	9 + 2	
São José De Princesa		5	4 a 6	3 + 7	5	3 a 4 + 6 a 7	2 + 8		
São José Do Bonfim			5 a 7	5 a 7	8	5 a 8	9		
São José Do Brejo Do Cruz		8	8 a 9	5 a 7	7 a 9	5 a 6			
São José Do Sabugi		8 a 9	9	5 a 8	7 a 9	5 a 6			
São José Dos Cordeiros		17	14 a 17	6	5 + 7 a 9	6 a 9	5		
São José Dos Ramos	14 a 16	17	14 a 17	18	14 a 17	18			
São Mamede									
São Miguel De Taipu	15 a 16	17	15 a 17	18	15 a 17	18			
São Sebastião De Lagoa De Roça	12 a 14	15	12 a 15	16	12 a 15	16			
São Sebastião Do Umbuzeiro		8 a 9	9	6 a 8	8 a 9	5 a 7			
São Vicente Do Seridó		9	8 a 9	5 a 7	9	7 a 8	5 a 6		
Sapé	15 a 16	17	15 a 17	18	15 a 17	18			
Serra Branca		8 a 9	8 a 9	6 a 7	9	7 a 8	5 a 6		
Serra Da Raiz	13 a 15	16	13 a 15	16	13 a 16	17			
Serra Grande		4	5 a 6	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8	3 a 6	7 a 8	9 + 2
Serra Redonda	13 a 15	16	13 a 15	16	13 a 16	17			
Serraria	13 a 14	15	13 a 15	16	13 a 16	17			
Sertãozinho	13 a 15	16	13 a 15	16	13 a 16	17			
Sobrado	14 a 16	17	14 a 17	18	14 a 17	18			
Solânea	12 a 14	15	12 a 15	16	12 a 15	16			
Soledade		9	8	9	8	6 a 7	9	7 a 8	5 a 6
Sossêgo		10 a 12	10 a 12	13	14	10 a 13	14		
Sousa		5 a 6	4 + 7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	9
Sumé		8 a 9	9	5 a 8	7 a 9	5 a 6			
Tacima	13 a 15	16	13 a 15	16	13 a 16	17			
Taperoá		8 a 9	8 a 9	5 a 7	7 a 9	5 a 6			
Tavares		5	4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8		
Teixeira			5 a 9	5 a 7	9	7 a 8	5 a 6		
Tenório		8 a 9	8 a 9	5 a 7	9	7 a 8	5 a 6		
Triunfo		4 a 6	7	4 a 6	3 + 7 a 8	4 a 7	3 + 8	9	
Uiraúna	5	6 a 7	4	4 a 6	7 a 8	3	4 a 7	3 + 8 a 9	
Umbuzeiro	14 a 15	16	14 a 16	17	14 a 16	17			
Várzea			6	5 + 7 a 9	6 a 9	5			
Vieirópolis		5 a 6	4 + 7	4 a 6	7 a 8	3	4 a 7	3 + 8	9
Vista Serrana		5 a 7	5 a 7	4 + 8	5 a 6	7 a 8	9 + 4		
Zabelê		9	5 a 9	8 a 9	8 a 9	5 a 7			

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca						4 a 5			4 a 6
Aguiar			4		3 a 4	2 + 5 a 6	4	3 + 5 a 6	2 + 7
Alagoa Grande		13		13	14		13 a 14		15
Alagoa Nova			13	13			13	14	
Alagoinha	13		14	13	14		13 a 14		15
Alcantil		12	13	12	13		12 a 13		14
Algodão De Jandaíra			12		12	13	12	13	
Alhandra		16		16		17	16	17	
Amparo						5 a 7			5 a 9
Aparecida					4 a 5	3 + 6		3 a 6	7
Araçagi		14		14		15	14	15	
Arara		12	13	12	13		12 a 13	14	
Araruna		12		12	13		12 a 13		14
Areia		13		13		14	13	14	
Areia De Baraúnas						5 a 7		7	5 a 6 + 8 a 9
Areial			12	12		13	12	13	
Aroeiras			14	14			14	15	
Assunção						5 a 8		8	5 a 7 + 9
Baía Da Traição		15		15			15	16	
Bananeiras		13		13		14	13	14	
Baraúna		8	9		7 a 9	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Barra De Santa Rosa			11	11	12		11	12	13
Barra De Santana			13	13		14	13	14	
Barra De São Miguel		9			8 a 9	7	9	8	7
Bayeux	15		16	15	16		15 a 16		17
Belém		13		13		14	13 a 14		15
Belém Do Brejo Do Cruz			5	5		6		5 a 6	7
Bernardino Batista			4 a 5	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	7
Boa Ventura					3	2 + 4 a 5		3 a 5	2 + 6
Boa Vista		9	8	9	8	6 a 7	9	8	6 a 7
Bom Jesus		4			3 a 5	2 + 6	3 a 4	5 a 6	7 + 2
Bom Sucesso			5	5		4 + 6	5	4 + 6	3 + 7
Bonito De Santa Fé			4		3 a 4	2 + 5	3 a 4	5	6 + 2
Boqueirão					12		12		13
Borborema		13		13		14	13	14	
Brejo Do Cruz			5		5	6		5 a 6	4 + 7



Brejo Dos Santos			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Caaporã		16		16		17	16	17	
Cabaceiras		9			8 a 9	7	9	8	7
Cabedelo	15		16	15	16		15 a 16	17	
Cachoeira Dos Índios			4	3	4 a 5	2	3 a 4	5 a 6	2
Cacimba De Areia						5 a 7			5 a 8
Cacimba De Dentro		12		12		13	12	13	
Cacimbas						5 a 7		7	5 a 6 + 8
Caiçara	13		14	13	14		13 a 14		15
Cajazeiras			4		3 a 5	2	3 a 4	5 a 6	7 + 2
Cajazeirinhas						4 a 5		4 a 5	3 + 6
Caldas Brandão	14			14	15		14 a 15		16
Camalaú			9		8 a 9	6 a 7		8 a 9	7
Campina Grande		12		12	13		12 a 13		14
Capim	14		15	14	15		14 a 15		16
Caraubas			9		8 a 9	7	9	8	7
Carrapateira			4		3 a 5	2 + 6	4	3 + 5 a 6	2 + 7
Casserengue		12		12		13	12	13	
Catingueira						4 a 5		5	3 a 4 + 6
Catolé Do Rocha			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Caturité			12		12	13	12	13	
Conceição					3 a 4	2 + 5	3	4 a 5	6 + 2
Condado						4 a 5		5	3 a 4 + 6
Conde		16		16		17	16	17	
Congo			9		8 a 9	6 a 7	9	8	7
Coremas					4	3 + 5		3 a 5	6 a 7
Coxixola			9		8 a 9	6 a 7		8 a 9	7
Cruz Do Espírito Santo		15		15		16	15 a 16		
Cubati			8 a 9		7 a 9	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Cuité			11		11	12	11	12	
Cuité De Mamanguape	14			14	15		14 a 15		16
Cuitegi		13		13	14		13 a 14		15
Curral De Cima		14		14		15		15	
Curral Velho					3	4 a 5		3 a 4	2 + 5
Damião		11		11	12		11 a 12		13
Desterro						5 a 7			5 a 8
Diamante					3 a 4	2 + 5		3 a 5	2 + 6
Dona Inês		13		13			13	14	
Duas Estradas		14			14		14	15	
Emas						4 a 5		5	3 a 4 + 6
Esperança		12		12		13	12	13	
Fagundes		13		13		14	13	14	
Frei Martinho			8		6 a 8	5 + 9		6 a 9	5
Gado Bravo		13		13	14		13 a 14		15
Guarabira	13		14	13	14		13 a 14	15	
Gurinhém		14		14		15	14	15	
Gurjão			8 a 9		8 a 9	6 a 7	9	8	6 a 7
Ibiara					3	2 + 4 a 5		3 a 5	2 + 6
Igaracy			4		3 a 4	5	4	3 + 5	2 + 6 a 7
Imaculada						4 a 5		5	4 + 6 a 7
Ingá			14		14		14	15	
Itabaiana	14		15	14	15		14 a 15		16
Itaporanga			4		3 a 4	2 + 5	4	3 + 5	2 + 6
Itapororoca		14		14		15	14 a 15		
Itatuba			14		14		14	15	
Jacaraú		14		14		15	14	15	
Jericó			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
João Pessoa			16	16			16	17	
Joca Claudino			4 a 5	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	7
Juarez Távora	13		14	13	14		13 a 14		15
Juazeirinho			8		8	5 a 7 + 9		8 a 9	5 a 7
Junco Do Seridó						5 a 8		7 a 8	5 a 6 + 9
Juripiranga		15		15		16	15	16	
Juru						4		4	3 + 5
Lagoa			5		5	4 + 6		4 a 6	3 + 7
Lagoa De Dentro			14		14		14	15	
Lagoa Seca		12		12	13		12 a 13		14
Lastro			5		4 a 5	3 + 6	5	3 a 4 + 6	7
Livramento						5 a 8		8	5 a 7 + 9

Logradouro		13		13	14		13 a 14		15
Lucena	15			15	16		15 a 16		17
Mãe D'Água						5		5	4 + 6 a 7
Malta						4 a 5		5	4 + 6
Mamanguape	14		15	14	15		14 a 15		16
Manaíra					3	4		3 a 4	2 + 5
Marcação		15		15		16	15	16	
Mari	14			14	15		14 a 15		16
Marizópolis			4 a 5		3 a 5	6	4	3 + 5 a 6	2 + 7
Massaranduba		13		13		14	13	14	
Mataraca	14		15	14	15		14 a 15		16
Matinhas		13		13			13	14	
Mato Grosso			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Maturéia						5			5 a 7
Mogeiro		14		14		15	14	15	
Montadas			12	12		13	12	13	
Monte Horebe			4	3	4	5 + 2	3 a 4	2 + 5	6
Monteiro						5 a 8		8	5 a 7 + 9
Mulungu		14		14		15	14	15	
Natuba		14		14		15	14 a 15		
Nazarezinho			4		3 a 5	6	4	3 + 5 a 6	2 + 7
Nova Floresta		8	9		7 a 9	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Nova Olinda						3 a 5		3 a 5	6
Nova Palmeira			8		7 a 8	5 a 6 + 9	8	7 + 9	5 a 6
Olho D'Água						4 a 5		4 a 5	3 + 6
Olivedos			8 a 9	9	8	6 a 7	8 a 9		6 a 7
Ouro Velho						5 a 7			5 a 8
Parari			8			6 a 9		8 a 9	5 a 7
Passagem						5 a 7		7	5 a 6 + 8
Patos						5		5	6 a 7
Paulista						4 a 5		5 a 6	4 + 7
Pedra Branca						3 a 5		3 a 5	2 + 6
Pedra Lavrada			8 a 9		7 a 9	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Pedras De Fogo	15		16	15	16		15 a 16		17
Pedro Régis		14		14		15	14	15	
Piancó					4	3 + 5		3 a 5	6
Picuí			8 a 9		7 a 9	5 a 6	8 a 9	6 a 7	5



Pilar			15	15			15	16	
Pilões		13		13		14	13	14	
Pilõezinhos		13		13		14	13 a 14		
Pirpirituba		13		13	14		13 a 14		15
Pitimbu		16		16		17	16 a 17		
Pocinhos		11		11	12		11 a 12		13
Poço Dantas			4 a 5	4	5	6 + 3	4 a 5	3 + 6	7
Poço De José De Moura			4 a 5	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	7
Pombal					4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7
Prata						5 a 7			5 a 9
Princesa Isabel						3 a 4		3 a 4	2 + 5
Puxinanã			12	12		13	12	13	
Queimadas		12	13	12	13		12 a 13		14
Quixaba						5 a 7		7	5 a 6 + 8
Remígio		12		12	13		12	13	14
Riachão		12	13	12	13		12 a 13		14
Riachão Do Bacamarte		13		13	14		13 a 14		15
Riachão Do Poço	14		15	14	15		14 a 15		16
Riacho De Santo Antônio			12	12		13	12	13	
Riacho Dos Cavalos			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Rio Tinto		15		15		16	15	16	
Salgadinho						5 a 8		7 a 8	5 a 6 + 9
Salgado De São Félix	14			14	15		14 a 15		16
Santa Cecília		13		13		14	13 a 14		
Santa Cruz			5		4 a 5	3 + 6	5	4 + 6	3 + 7
Santa Helena			4 a 5	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	2 + 7
Santa Inês					3	2 + 4		3 a 4	2 + 5
Santa Luzia						5 a 7		7	5 a 6 + 8 a 9
Santa Rita	15			15	16		15 a 16		17
Santa Teresinha						4 a 5		5	4 + 6 a 7
Santana De Mangueira					3	2 + 4		3 a 4	2 + 5
Santana Dos Garrotes					4	3 + 5		4 a 5	3 + 6
Santo André			8		8	6 a 7 + 9		8 a 9	5 a 7
São Bentinho						4 a 5		5	3 a 4 + 6 a 7
São Bento					5	6		5 a 6	7
São Domingos					4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7
São Domingos Do Cariri			9		8 a 9	7	9	8	7
São Francisco			5		4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7
São João Do Cariri			8 a 9		8 a 9	6 a 7	9	8	7
São João Do Rio Do Peixe			4 a 5	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	2 + 7
São João Do Tigre			9		8 a 9	7		8 a 9	7
São José Da Lagoa Tapada			4		3 a 5	6	4	3 + 5 a 6	7
São José De Caiana			4		3 a 4	2 + 5	4	3 + 5	2 + 6
São José De Espinharas						5		5	4 + 6 a 7
São José De Piranhas			4	3	4	5 + 2	3 a 4	5	6 + 2
São José De Princesa						3 a 4		3 a 4	2 + 5
São José Do Bonfim						5			5 a 7
São José Do Brejo Do Cruz			5		5	6		5 a 6	7
São José Do Sabugi						5 a 8		7 a 8	5 a 6 + 9
São José Dos Cordeiros						5 a 8		8	5 a 7 + 9
São José Dos Ramos	14		15	14	15		14 a 15		16
São Mamede						5 a 7		6 a 7	5 + 8
São Miguel De Taipu		15		15			15	16	
São Sebastião De Lagoa De Roça		12		12	13		12 a 13		14
São Sebastião Do Umbuzeiro						7 a 9		8 a 9	7
São Vicente Do Seridó			8		8	5 a 7 + 9	8	7 + 9	5 a 6
Sapé			15	15			15	16	
Serra Branca					8	6 a 7 + 9		8 a 9	6 a 7
Serra Da Raiz	13		14	13	14		13 a 14		15
Serra Grande			4		3 a 4	2 + 5	4	3 + 5	2 + 6
Serra Redonda		13		13		14	13 a 14		15
Serraria		13		13		14	13	14	
Sertãozinho	13		14	13	14		13 a 14		15
Sobrado	14		15	14 a 15			14 a 15		16
Solânea		12	13	12	13		12 a 13		14
Soledade			8 a 9		8 a 9	6 a 7	9	8	6 a 7
Sossêgo					10	11	10	11	12
Sousa			4 a 5		3 a 5	6	4	3 + 5 a 6	7
Sumé						5 a 9		8	5 a 7 + 9
Tacima		13		13		14	13	14	
Taperoá						5 a 8		8	5 a 7 + 9
Tavares						3 a 4		4	3 + 5
Teixeira						5 a 7			5 a 8
Tenório						5 a 9		7 a 9	5 a 6
Triunfo			4 a 5	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	7
Uiraúna			4 a 5	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	7
Umbuzeiro		14		14		15	14	15	
Várzea						5 a 7		6 a 7	5 + 8
Vieirópolis			4 a 5		4 a 5	3 + 6	4 a 5	3 + 6	7
Vista Serrana						4 a 5		5	4 + 6 a 7
Zabelê						6 a 9		8	7 + 9



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca						4			4 a 5
Aguiar					3	2 + 4		3 a 4	2 + 5
Alagoa Grande						13		13	
Alagoa Nova									13
Alagoinha						13	13		14
Alcantil						12		12	
Algodão De Jandaíra									12
Alhandra						16		16	
Amparo						5 a 6			5 a 7
Aparecida					4	3 + 5		3 a 5	
Araçagi								14	
Arara					12		12		
Araruna						12		12	
Areia									13
Areia De Baraúnas						5 a 6			5 a 7
Areial									12
Aroeiras									14
Assunção						5 a 7		7	5 a 6 + 8
Baía Da Traição								15	
Bananeiras									13
Baraúna			8		7 a 8	5 a 6 + 9		7 a 9	5 a 6
Barra De Santa Rosa								11	
Barra De Santana									13
Barra De São Miguel			8 a 9		8 a 9	7	9	8	7
Bayeux			15		15		15		16
Belém						13		13	
Belém Do Brejo Do Cruz						5		5	6
Bernardino Batista			4		3 a 4	5	4	3 + 5	6
Boa Ventura						2 a 4		3 a 4	2 + 5
Boa Vista			8 a 9		8 a 9	6 a 7	9	8	6 a 7
Bom Jesus					3 a 4	2 + 5	3	4 a 5	2
Bom Sucesso						4 a 5		4 a 5	3 + 6
Bonito De Santa Fé					3	2 + 4	3	4	5 + 2
Borborema									13
Brejo Do Cruz						5		5	4
Brejo Dos Santos						4 a 5		5	4 + 6
Caaporã					16			16	17
Cabaceiras			8 a 9		8 a 9	7	9	8	6 a 7
Cabedelo			15		15		15	16	
Cachoeira Dos Índios					3	2 + 4	3	4	5 + 2
Cacimba De Areia									5 a 6
Cacimba De Dentro								12	
Cacimbas						5 a 6			5 a 7
Caicara					13		13		14
Cajazeiras					3 a 4	2	3	4	5 + 2
Cajazeirinhas						4		4	3 + 5
Caldas Brandão						14	14		
Camalaú						6 a 9		8	5 a 7 + 9
Campina Grande						12		12	
Capim			14		14		14		15
Caraúbas			8 a 9		8 a 9	7		8 a 9	6 a 7
Carrapateira					3	2 + 4		3 a 4	2 + 5
Casserengue								12	
Catingueira						4			4 a 5
Catolé Do Rocha						4 a 5		5	4 + 6
Caturité									12
Conceição						2 a 4		3 a 4	2 + 5
Condado						4			4 a 5
Conde						16		16	
Congo			8		8	6 a 7 + 9		8 a 9	5 a 7
Coremas						3 a 4		3 a 4	5
Coxixola						6 a 9		8	5 a 7 + 9
Cruz Do Espírito Santo						15		15	
Cubati			8		7 a 8	5 a 6 + 9		7 a 9	5 a 6
Cuité									11
Cuité De Mamanguape						14	14		15
Cuitegi						13		13	
Curral De Cima						14		14	
Curral Velho						2 a 4		3	2 + 4
Damião						11		11	12
Desterro						5			5 a 7
Diamante						2 a 4		3 a 4	2 + 5
Dona Inês									13
Duas Estradas									14
Emas						4		4	3 + 5
Esperança								12	
Fagundes									13
Frei Martinho					6 a 7	5 + 8		6 a 8	5 + 9
Gado Bravo						13		13	
Guarabira					13		13		14
Gurinhém						14		14	
Gurjão			8		8	6 a 7 + 9		7 a 9	5 a 6
Ibiara						2 a 4		3 a 4	2 + 5
Igaracy					3	4		3 a 4	2 + 5
Imaculada						4			4 a 5
Ingá									14
Itabaiana					14		14		15
Itaporanga					3	2 + 4		3 a 4	2 + 5
Itapororoca						14		14	
Itatuba									14
Jacaraú						14		14	
Jericó						4 a 5		5	4
João Pessoa						16		16	
Joca Claudino			4		3 a 4	5	4	3 + 5	6
Juarez Távora					13		13		14
Juazeirinho						5 a 8		7 a 8	5 a 6 + 9
Junco Do Seridó						5 a 7			5 a 8
Juripiranga						15		15	
Juru									3 a 4
Lagoa						3 a 5		4 a 5	3
Lagoa De Dentro									14
Lagoa Seca						12		12	
Lastro					4	3 + 5		4 a 5	3 + 6
Livramento						5 a 7			5 a 7



Logradouro					13		13	
Lucena				15		15		16
Mãe D'Água								4 a 6
Malta					4			4 a 5
Mamanguape				14		14		15
Manaira					2 a 3		3	2 + 4
Marcação					15		15	
Mari					14		14	15
Marizópolis		4		3 a 4	5		3 a 5	2
Massaranduba								13
Mataraca		14		14		14		15
Matinhas								13
Mato Grosso					4 a 5		5	4
Maturéia								5 a 6
Mogeyro					14		14	
Montadas								12
Monte Horebe				3	2 + 4	3	4	5 + 2
Monteiro					5 a 7			5 a 8
Mulungu								14
Natuba					14		14	
Nazarezinho				3	4 a 5		3 a 5	2
Nova Floresta		8		6 a 8	5 + 9	8	7 + 9	5 a 6
Nova Olinda					3 a 4		4	3 + 5
Nova Palmeira				7	5 a 6 + 8		7 a 8	5 a 6 + 9
Olho D'Água					4		4	3 + 5
Olivedos		8		7 a 9	6		7 a 9	5 a 6
Ouro Velho					5			5 a 7
Parari					6 a 8		7	5 a 6 + 8 a 9
Passagem					5 a 6			5 a 7
Patos								5 a 6
Paulista					4			4 a 5
Pedra Branca					3 a 4		3 a 4	2 + 5
Pedra Lavrada				7 a 8	5 a 6 + 9		7 a 8	5 a 6 + 9
Pedras De Fogo		15		15		15		16
Pedro Régis								14
Piancó					3 a 4		3 a 4	5
Picuí				6 a 8	5 + 9		7 a 8	5 a 6 + 9
Pilar								15
Pilões								13
Pilõeszinhos					13		13	
Pirpirituba					13		13	
Pitimbu				16		16		17
Pocinhos					11		11	
Poço Dantas		4		4	3 + 5	4	3 + 5	6
Poço De José De Moura		4		3 a 4	5	4	3 + 5	6
Pombal					3 a 5		4	3 + 5
Prata					5 a 6			5 a 7
Princesa Isabel					3			3 a 4
Puxinanã								12
Queimadas					12		12	
Quixaba					5 a 6			5 a 7
Remígio							12	
Riachão				12		12		
Riachão Do Bacamarte					13		13	
Riachão Do Poço				14		14		15
Riacho De Santo Antônio								12
Riacho Dos Cavalos					4 a 5		5	4
Rio Tinto					15		15	
Salgadinho					5 a 7			5 a 8
Salgado De São Félix					14		14	
Santa Cecília							13	
Santa Cruz				4	3 + 5		4 a 5	3 + 6
Santa Helena				3 a 4	5		3 a 5	2
Santa Inês					2 a 3		3	2 + 4
Santa Luzia					5 a 6		6	5 + 7
Santa Rita				15		15		16
Santa Teresinha					4			4 a 6
Santana De Mangueira					2 a 3		3	2 + 4
Santana Dos Garrotes					3 a 4		4	3 + 5
Santo André					6 a 8		7	5 a 6 + 8 a 9
São Bentinho					4			3 a 5
São Bento					5			4 a 5
São Domingos				4	3 + 5		4 a 5	3
São Domingos Do Cariri		8		8	7 + 9		8 a 9	6 a 7
São Francisco				4	3 + 5		4 a 5	3
São João Do Cariri		8		8	6 a 7 + 9		8 a 9	5 a 7
São João Do Rio Do Peixe		4		3 a 4	5		3 a 5	2 + 6
São João Do Tigre		8		8	7 + 9		8 a 9	7
São José Da Lagoa Tapada				3 a 4	5		3 a 5	
São José De Caiana				3	2 + 4		3 a 4	2 + 5
São José De Espinharas								4 a 5
São José De Piranhas				3	2 + 4	3	4	5 + 2
São José De Princesa					3		3	2 + 4
São José Do Bonfim								5 a 6
São José Do Brejo Do Cruz					5		5	6
São José Do Sabugi					5 a 6		6	5 + 7
São José Dos Cordeiros					5 a 7			5 a 8
São José Dos Ramos				14		14		15
São Mamede					5 a 6			5 a 7
São Miguel De Taipu							15	
São Sebastião De Lagoa De Roça					12		12	
São Sebastião Do Umbuzeiro					6 a 8		8	6 a 7 + 9
São Vicente Do Seridó				7	5 a 6 + 8		7 a 8	5 a 6 + 9
Sapé							15	
Serra Branca					6 a 8		7	5 a 6 + 8 a 9
Serra Da Raiz					13		13	
Serra Grande				3	2 + 4		3 a 4	2 + 5
Serra Redonda					13		13	
Serraria								13
Sertãozinho				13		13		14
Sobrado		14		14		14		15
Solânea					12		12	
Soledade		8		7 a 8	6 + 9		7 a 9	5 a 6
Sossêgo								10
Sousa		4		3 a 4	5		3 a 5	



Sumé						5 a 7			5 a 8
Tacima						13		13	
Taperoá						5 a 7			5 a 8
Tavares						3			3 a 4
Teixeira									5 a 6
Tenório						5 a 7		7	5 a 6 + 8
Triunfo			4		3 a 4	5	4	3 + 5	6
Uiraúna			4		3 a 4	5	4	3 + 5	6
Umbuzeiro									14
Várzea						5 a 6		6	5 + 7
Vieirópolis			4		3 a 4	5		3 a 5	6
Vista Serrana						4			4 a 5
Zabelê						6 a 7			5 a 8

PORTARIA Nº 232, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Estado de Pernambuco, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente.

O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias iguais ou abaixo de 5°C.

II. Precipitação: Foi utilizado o risco de excesso de chuva da colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo;

Adicionalmente, não para contabilização do risco, mas como estratégia de escape à ocorrência severa do mofo cinzento, foi incluído critério auxiliar. O mofo cinzento é uma doença fúngica ainda sem métodos de controle eficientes, podendo se tornar incontrolável em regiões com períodos de chuva muito prolongado. Por isso, foram bloqueadas as datas de plantio que resultavam em coincidência do período de florescimento com extenso período em condições de elevado ISNA, normalmente nos períodos mais chuvosos.

III. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 130 dias); Grupo II (131 dias ≤ n ≤ 160 dias); Grupo III (161 dias ≤ n ≤ 190), Grupo IV (n > 190 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura argilosa), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0,45 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônomico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônomicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS energia e BRS Gabriela.

GRUPO III

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordestina.

GRUPO IV

EMBRAPA - CNPA: BRS Paraguaçu.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo I.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreu E Lima	16 a 19	20		16 a 20			16 a 20	21	
Afogados Da Ingazeira			5 a 7		5 a 7	8 a 9		5 a 8	4 + 9
Afrânio					2	3 a 4		2 a 4	5
Agrestina	15 a 18		19	15 a 18	19		15 a 19	20	
Água Preta	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 20	21	
Águas Belas	13 a 16	17		13 a 17	18		13 a 17	18	19
Alagoinha	13 a 15	12 + 16		12 a 16	17		12 a 17		18
Aliança	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 19	20	
Altinho	15 a 18		19	15 a 18	19		15 a 19		20
Amaraji	16 a 19			16 a 19	20		16 a 20		21
Angelim	15 a 18	19		15 a 19		20	15 a 19	20	
Araçoiaba	16 a 19		20	16 a 19	20		16 a 20		21
Araripina			5	5	6		5 a 6	7	
Arcoverde	13	10 a 12 + 14	15	11 a 14	10 + 15	16	10 a 16		17
Barra De Guabiraba	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 19	20	21
Barreiros	17 a 19	20		17 a 20	21		17 a 21		
Belém De Maria	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 20		21
Belém Do São Francisco						2 a 4		3 a 5	2 + 6
Belo Jardim	13 a 16		17	13 a 17		18	13 a 17	18	19
Betânia					5	4 + 6 a 8		5 a 7	4 + 8 a 9
Bezerros	15 a 18		19	15 a 18	19		15 a 19		20
Bodocó		4 a 6		4 a 6	7		4 a 7	8	
Bom Conselho	15 a 18		19	15 a 19		20	15 a 19	20	
Bom Jardim	14 a 17	18		14 a 18	19		14 a 19		
Bonito	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 20		21
Brejão	15 a 18		19	15 a 18	19		15 a 19	20	
Brejinho					6 a 7	5 + 8 a 9		6 a 9	5
Brejo Da Madre De Deus	13 a 16		17	13 a 17		18	13 a 17	18	
Buenos Aires	15 a 18	19		15 a 19		20	15 a 19	20	
Buíque	13 a 14	12 + 15	16	12 a 15	16	17	12 a 16	17	18
Cabo De Santo Agostinho	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 20	21	
Cabrobó					3	2 + 4 a 5		3 a 5	2 + 6
Cachoeirinha	14 a 17	18		14 a 18		19	14 a 18	19	
Caetés	14 a 17		18	14 a 18		19	14 a 18	19	
Caçado	15 a 18		19	15 a 18	19		15 a 19	20	
Calumbi			5 a 6		4 a 6	3 + 7 a 8	5 a 6	3 a 4 + 7	2 + 8 a 9
Camargibe	16 a 19	20		16 a 20			16 a 20	21	
Camocim De São Félix	15 a 18		19	15 a 18	19		15 a 19	20	
Camutanga	15 a 18		19	15 a 18	19		15 a 19		20
Canhotinho	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 20		21
Capoeiras	14 a 17		18	14 a 18		19	14 a 18	19	
Carnaíba			5 a 7		5 a 7	4 + 8 a 9		5 a 8	4 + 9
Carnaubeira Da Penha					3	2 + 4 a 5		3 a 6	2 + 7
Carpina	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 19	20	
Caruaru	14 a 17	18		14 a 18		19	14 a 19		
Casinhas	14 a 17		18	14 a 18		19	14 a 18	19	
Catende	16 a 19		20	16 a 19	20		16 a 20	21	
Cedro		4 a 5	3 + 6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Chã De Alegria	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 19	20	21
Chã Grande	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 19	20	
Condado	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 19	20	21
Correntes	16 a 18	19	20	16 a 19	20		16 a 20		21
Cortês	16 a 19		20	16 a 19	20		16 a 20		21
Cumarú	14 a 17	18		14 a 18	19		14 a 19		20
Cupira	15 a 18	19		15 a 19		20	15 a 19	20	
Custódia						5 a 9		6 a 9	5
Dormentes						2 a 4		2 a 4	5
Escada	16 a 19		20	16 a 20			16 a 20	21	
Exu	5	4 + 6	7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9
Feira Nova	15 a 18	19		15 a 19		20	15 a 19	20	
Ferreiros	15 a 18	19		15 a 19		20	15 a 19	20	
Flores			5 a 7		5 a 7	3 a 4 + 8 a 9		4 a 8	3 + 9
Floresta						4 a 5		5	3 a 4 + 6 a 9
Frei Miguelinho	14 a 17		18	14 a 17	18		14 a 18	19	
Gameleira	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 20	21	
Garanhuns	15 a 18		19	15 a 18	19		15 a 19	20	
Glória Do Goitá	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 19	20	
Goiana	16 a 19		20	16 a 20			16 a 20	21	
Granito		4 a 5	6	4 a 5	6	7	4 a 6	7	8
Gravatá	15 a 18	19		15 a 19		20	15 a 19	20	
Iati	14 a 17		18	14 a 18		19	14 a 18	19	
Ibimirim			11 a 13		11 a 13	10 + 14 a 15	13	10 a 12 + 14 a 15	
Ibirajuba	15 a 18		19	15 a 18	19		15 a 19		20
Igarassu	16 a 19		20	16 a 20			16 a 20	21	
Iguaracy						5 a 9		6 a 9	5
Ilha De Itamaracá	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 20	21	
Inajá			13		13	12 + 14		12 a 14	15
Ingazeira						5 a 9		6 a 9	5
Ipojuca	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 20	21	
Ipubi		4 a 5	6	4 a 5	6	7	4 a 7		8
Itacuruba						4			3 a 6
Itaíba	14 a 15	12 a 13 + 16		13 a 16	12 + 17		13 a 16	12 + 17	18
Itambé	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 19	20	21
Itapetim						5 a 9		7 a 9	5 a 6
Itapissuma	16 a 19		20	16 a 20			16 a 20	21	
Itaquitinga	16 a 19		20	16 a 19	20		16 a 20	21	
Jaboatão Dos Guararapes	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 20	21	
Jaqueira	16 a 19		20	16 a 19	20		16 a 20		21

Jatobá	13 a 14	11 a 12 + 15	16	11 a 15	16	17	11 a 16	17	
João Alfredo	14 a 17	18	19	14 a 18	19	13 a 14	14 a 19	13 a 14	15
Joaquim Nabuco	16 a 19		20	16 a 19	20		16 a 20	21	
Jucati	14 a 17	18		14 a 18	19		14 a 18	19	20
Jupi	14 a 17	18		14 a 18	19		14 a 19		20
Jurema	15 a 18	19		15 a 19		20	15 a 19	20	
Lagoa De Itaenga	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 19	20	
Lagoa Do Carro	15 a 18	19		15 a 19		20	15 a 19	20	
Lagoa Do Ouro	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 19	20	21
Lagoa Dos Gatos	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 20		21
Lagoa Grande						2 a 4		2 a 4	5
Lajedo	15 a 18		19	15 a 18	19		15 a 19	20	
Limoeiro	15 a 18	19		15 a 19		20	15 a 19	20	
Macaparana	14 a 17	18		14 a 18	19		14 a 19		
Machados	14 a 17	18		14 a 18	19		14 a 19		
Manari		12 a 14	10 a 11 + 15	13	10 a 12 + 14 a 15		13	10 a 12 + 14 a 15	16
Maraial	16 a 19		20	16 a 20			16 a 20	21	
Mirandiba					3 a 5	2 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7 a 8
Moreilândia	4 a 5	6	7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9
Moreno	16 a 19		20	16 a 20			16 a 20	21	
Nazaré Da Mata	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 19	20	
Olinda	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 20	21	
Orobó	14 a 17	18		14 a 18		19	14 a 19		
Orocó						3 a 4		3 a 5	6
Ouricuri			4		4 a 5	6	4 a 5	6	7
Palmares	16 a 19		20	16 a 20			16 a 20	21	
Palmeirina	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 19	20	21
Panelas	15 a 18	19		15 a 19		20	15 a 19	20	
Paranatama	14 a 17		18	14 a 18		19	14 a 18	19	
Parnamirim			4		4	5 a 6	4	5 a 6	7 a 8
Passira	15 a 18		19	15 a 19		20	15 a 19	20	
Paudalho	16 a 19			16 a 19	20		16 a 20		21
Paulista	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 20	21	
Pedra	13 a 15	16	17	13 a 16	17	18	13 a 17	18	
Pesqueira	13 a 15	12 + 16	17	12 a 16	17		12 a 17	18	
Petrolândia									5
Petrolina						2 a 4		2 a 4	5
Poção	13 a 14	11 a 12 + 15	16	11 a 15	16	17	11 a 16	17	
Pombos	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 20		21
Primavera	16 a 19		20	16 a 19	20		16 a 20		21
Quipapá	16 a 18	19	20	16 a 19	20		16 a 20		21
Quixaba			5 a 7		5 a 7	3 a 4 + 8		4 a 8	3 + 9
Recife	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 20	21	
Riacho Das Almas	14 a 17	18		14 a 18		19	14 a 18	19	
Ribeirão	16 a 19	20		16 a 20			16 a 20	21	
Rio Formoso	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 21		
Sairé	15 a 18	19		15 a 19		20	15 a 19	20	
Salgadinho	15 a 18		19	15 a 18	19		15 a 19		20
Salgueiro			4		3 a 5	2 + 6	3 a 5	2 + 6	7 a 8
Saloá	14 a 17		18	14 a 18		19	14 a 18	19	
Sanharó	13 a 15	16	17	13 a 16	17	18	13 a 17	18	
Santa Cruz					3	4 a 5		3 a 5	6
Santa Cruz Da Baixa Verde			5 a 7	5	4 + 6	3 + 7 a 8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	2 + 9
Santa Cruz Do Capibaribe	12 a 15		16	12 a 16		17	12 a 16	17	
Santa Filomena					3	4 a 5		3 a 5	6
Santa Maria Da Boa Vista						2 a 4		2 a 4	5
Santa Maria Do Cambucá	13 a 16	17		13 a 17	18		13 a 18	19	
Santa Terezinha					6 a 7	5 + 8 a 9		6 a 9	5
São Benedito Do Sul	16 a 18	19	20	16 a 19	20		16 a 20		21
São Bento Do Una	14 a 17		18	14 a 18		19	14 a 18	19	
São Caitano	14 a 17		18	14 a 18		19	14 a 18	19	
São João	15 a 18		19	15 a 19		20	15 a 19	20	
São Joaquim Do Monte	15 a 18	19		15 a 19		20	15 a 19	20	
São José Da Coroa Grande	17 a 19	20		17 a 20	21		17 a 21		22
São José Do Belmonte		5	4 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7 a 8	4 a 6	2 a 3 + 7 a 8	9
São José Do Egito						5 a 9		6 a 9	5
São Lourenço Da Mata	16 a 19		20	16 a 20			16 a 20		
São Vicente Ferrer	14 a 17	18		14 a 18	19		14 a 19		
Serra Talhada			5 a 6	5	3 a 4 + 6	2 + 7 a 8	5 a 6	3 a 4 + 7	2 + 8 a 9
Serrita		4 a 5	6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Sertânia						5 a 9		9	5 a 8
Sirinhaém	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 20	21	
Solidão			5 a 7		5 a 7	4 + 8 a 9		5 a 8	4 + 9
Surubim	14 a 17	18		14 a 18		19	14 a 19		
Tabira					5 a 7	8 a 9		5 a 9	4
Tacaimbó	14 a 17		18	14 a 17	18		14 a 18	19	
Tacaratu						13 a 14		13 a 14	15
Tamandaré	17 a 19	20		17 a 20	21		17 a 21		
Taquaritinga Do Norte	13 a 16		17	13 a 17		18	13 a 17	18	
Terezinha	15 a 17	18		15 a 18	19		15 a 19		20
Terra Nova					4	5 a 6	4	5 a 6	7 a 8
Timbaúba	15 a 18		19	15 a 18	19		15 a 19		20
Toritama	13 a 16	17		13 a 17	18		13 a 18		19
Tracunhaém	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 19	20	21
Trindade			5		5	6	5	6 a 7	
Triunfo			5 a 7		4 a 7	3 + 8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	2 + 9
Tupanatinga	14	11 a 13 + 15	16	13 a 15	11 a 12 + 16	17	13 a 16	11 a 12 + 17	
Tuparetama						5 a 9		7 a 9	5 a 6
Venturosa	13 a 16		17	13 a 17		18	13 a 17	18	
Verdejante			4 a 5	4	3 + 5	2 + 6	3 a 6	2 + 7	8
Vertente Do Lério	14 a 17		18	14 a 17	18		14 a 18	19	
Vertentes	13 a 16	17		13 a 17	18		13 a 18		19



Vicência	15 a 18	19		15 a 19		20	15 a 19		20
Vitória De Santo Antão	16 a 19			16 a 19	20		16 a 20		21
Xexéu	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 20	21	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreu E Lima	16 a 17	18	19	16 a 18	19		16 a 19		20
Afogados Da Ingazeira					5	4 + 6 a 7		5 a 7	4 + 8 a 9
Afrânio								2	3
Agrestina	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 17	18	
Água Preta	16 a 18		19	16 a 18	19	20	16 a 19	20	
Águas Belas	13 a 14	15	16	13 a 15	16		13 a 16		17
Alagoinha	13	12 + 14	15	12 a 14	15		12 a 15	16	
Aliança	15 a 17		18	15 a 17	18		15 a 18		19
Altinho	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 17	18	
Amaraji	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 18	19	
Angelim	15 a 16	17	18	15 a 17	18		15 a 18		19
Araçoiaba	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 18	19	
Araripina						5		5	6
Arcoverde		10 a 12	13	11 a 12	10 + 13	14	11 a 13	10 + 14	15
Barra De Guabiraba	15 a 17		18	15 a 17	18		15 a 18		19
Barreiros	17 a 18	19		17 a 19		20	17 a 19	20	
Belém De Maria	15 a 17		18	15 a 17	18		15 a 18	19	
Belém Do São Francisco									2 a 4
Belo Jardim	13 a 14	15		13 a 15	16		13 a 16		17
Betânia						4 a 6		5 a 6	4 + 7 a 9
Bezerros	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 17	18	
Bodocó		4	5	4	5	6	4 a 5	6	7
Bom Conselho	15 a 16	17		15 a 17	18		15 a 18		19
Bom Jardim	14 a 16		17	14 a 17			14 a 17	18	
Bonito	15 a 17		18	15 a 18		19	15 a 18	19	
Brejão	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 17	18	

Brejinho						5 a 9		6 a 8	5 + 9
Brejo Da Madre De Deus	13 a 14	15		13 a 15		16	13 a 15	16	17
Buenos Aires	15 a 17			15 a 17	18		15 a 18		
Buíque	13	12 + 14		13 a 14	12	15	12 a 14	15	16
Cabo De Santo Agostinho	16 a 18		19	16 a 18	19	20	16 a 19		20
Cabrobó						2 a 3		3	2 + 4
Cachoeirinha	14 a 15	16	17	14 a 16	17		14 a 17		18
Caetés	14 a 15	16		14 a 16	17		14 a 16	17	18
Calçado	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 17	18	
Calumbi			5		4 a 5	3 + 6	5	4 + 6	2 a 3 + 7 a 8
Camaragibe	16 a 17	18	19	16 a 18	19		16 a 19		20
Camocim De São Félix	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 17	18	
Camutanga	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 17	18	
Canhotinho	15 a 17		18	15 a 17	18	19	15 a 18	19	
Capoeiras	14 a 15	16		14 a 16		17	14 a 16	17	18
Carnaíba			5		5	4 + 6 a 7		5 a 6	4 + 7 a 9
Carnaubeira Da Penha						2 a 4		3 a 4	2 + 5
Carpina	15 a 17		18	15 a 17	18		15 a 18		19
Caruaru	14 a 16		17	14 a 16	17		14 a 17		18
Casinhas	14 a 15	16		14 a 16		17	14 a 17		
Catende	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 19		20
Cedro			3 a 4	3	4 a 5	6	3 a 5	6	7
Chã De Alegria	15 a 17		18	15 a 18		19	15 a 18	19	
Chã Grande	15 a 17		18	15 a 17	18		15 a 18		19
Condado	15 a 17		18	15 a 18			15 a 18		19
Correntes	16 a 17	18		16 a 17	18	19	16 a 18	19	
Cortês	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 18	19	
Cumarú	14 a 16		17	14 a 17			14 a 17	18	
Cupira	15 a 16	17		15 a 17	18		15 a 18		19
Custódia						5 a 7		6	5 + 7 a 9
Dormentes								2	3
Escada	16 a 17	18	19	16 a 18	19		16 a 19		20
Exu		4 a 5	6	4 a 5	6	7	4 a 6	7	
Feira Nova	15 a 17			15 a 17	18		15 a 18		19
Ferreiros	15 a 16	17		15 a 17	18		15 a 18		
Flores			5		5	4 + 6 a 7		4 a 6	3 + 7 a 9
Floresta									3 a 6
Frei Miguelinho	14 a 15	16		14 a 16		17	14 a 16	17	
Gameleira	16 a 18		19	16 a 18	19	20	16 a 19		20
Garanhuns	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 17	18	19
Glória Do Goitá	15 a 17		18	15 a 17	18		15 a 18		19
Goiana	16 a 17	18		16 a 18	19		16 a 18	19	
Granito			4		4	5	4 a 5	6	7
Gravatá	15 a 17		18	15 a 17	18		15 a 18		19
Iati	14 a 15	16		14 a 16	17		14 a 16	17	18
Ibimirim			10			10 a 12		10 a 12	13
Ibirajuba	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 17	18	
Igarassu	16 a 17	18		16 a 18	19		16 a 19		
Iguaracy						5 a 9		6 a 7	5 + 8 a 9
Ilha De Itamaracá	16 a 18		19	16 a 18	19		16 a 19		20
Inajá						12			12 a 13
Ingazeira						5 a 8		6 a 7	5 + 8 a 9
Ipojuca	16 a 18		19	16 a 19		20	16 a 19	20	
Ipubi			4 a 5	4	5		4 a 5	6	
Itacuruba									3 a 4
Itaíba	13	12 + 14	15	13 a 14	12 + 15		13 a 14	12 + 15	16
Itambé	15 a 17		18	15 a 17	18		15 a 18		19
Itapetim						5 a 9		7 a 9	5 a 6
Itapissuma	16 a 17	18		16 a 18	19		16 a 18	19	
Itaquitinga	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 18	19	
Jaboatão Dos Guararapes	16 a 18		19	16 a 18	19	20	16 a 19		20
Jaqueira	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 18	19	20
Jataúba	12 a 13	11	14	11 a 14		15	11 a 14	15	

João Alfredo	14 a 16		17	14 a 17			14 a 17	18	
Joaquim Nabuco	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 19		20
Jucati	14 a 16		17	14 a 16	17		14 a 17		18
Jupi	14 a 16		17	14 a 16	17	18	14 a 17	18	
Jurema	15 a 16	17	18	15 a 17	18		15 a 18		19
Lagoa De Itaenga	15 a 17		18	15 a 17	18		15 a 18		19
Lagoa Do Carro	15 a 17			15 a 17	18		15 a 18		19
Lagoa Do Ouro	15 a 17		18	15 a 17	18		15 a 18	19	
Lagoa Dos Gatos	15 a 17		18	15 a 17	18	19	15 a 18	19	
Lagoa Grande									2 a 3
Lajedo	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 17	18	
Limoeiro	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 18		
Macaparana	14 a 16		17	14 a 17			14 a 17	18	
Machados	14 a 16		17	14 a 17			14 a 17	18	
Manari			10 a 13		10 a 12	13 a 14		10 a 13	14
Maraial	16 a 17	18		16 a 18	19		16 a 19		20
Mirandiba					3	2 + 4 a 5		3 a 5	2 + 6
Moreilândia		4	5	4	5	6	4 a 5	6	7
Moreno	16 a 17	18		16 a 18	19		16 a 19		
Nazaré Da Mata	15 a 17		18	15 a 17	18		15 a 18		19
Olinda	16 a 18		19	16 a 18	19	20	16 a 19		20
Orobó	14 a 16		17	14 a 16	17		14 a 17		18
Orocó									3 a 4
Ouricuri						4		4 a 5	
Palmares	16 a 17	18		16 a 18	19		16 a 19		20
Palmeirina	15 a 17		18	15 a 17	18		15 a 18	19	
Panelas	15 a 16	17	18	15 a 17	18		15 a 18		19
Paranatama	14 a 15	16		14 a 16		17	14 a 16	17	18
Parnamirim						4		4	5
Passira	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 17	18	
Paudalho	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 18	19	
Paulista	16 a 18		19	16 a 18	19		16 a 19		20
Pedra	13 a 14	15		13 a 15		16	13 a 15	16	17
Pesqueira	13 a 14	12	15	12 a 15		16	12 a 15	16	
Petrolina									2 a 3
Poção		11 a 13	14	11 a 13	14	15	11 a 14	15	
Pombos	15 a 17		18	15 a 18		19	15 a 18	19	
Primavera	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 18	19	
Quipapá	16 a 17	18		16 a 17	18	19	16 a 18	19	
Quixaba			5		5	4 + 6 a 7		4 a 6	3 + 7 a 8
Recife	16 a 18		19	16 a 18	19	20	16 a 19		20
Riacho Das Almas	14 a 16			14 a 16	17		14 a 17		18
Ribeirão	16 a 18		19	16 a 18	19		16 a 19		20
Rio Formoso	16 a 18		19	16 a 19		20	16 a 19	20	
Sairé	15 a 16	17		15 a 17	18		15 a 18		19
Salgadinho	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 17	18	
Salgueiro					3	2 + 4		2 a 5	6
Saloá	14 a 15	16	17	14 a 16	17		14 a 17		18
Sanharó	13 a 14	15		13 a 15		16	13 a 15	16	17
Santa Cruz						3		3	4
Santa Cruz Da Baixa Verde			5		4 a 5	3 + 6	5	3 a 4 + 6	2 + 7
Santa Cruz Do Capibaribe	12 a 13	14		12 a 14	15		12 a 15		16
Santa Filomena						3		3	4
Santa Maria Da Boa Vista									2 a 3
Santa Maria Do Cambucá	13 a 15		16	13 a 16		17	13 a 16	17	
Santa Terezinha						5 a 8		5 a 8	9
São Benedito Do Sul	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 18	19	20
São Bento Do Una	14 a 15	16		14 a 16		17	14 a 16	17	
São Caitano	14 a 15	16		14 a 16	17		14 a 17		18
São João	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 17	18	19
São Joaquim Do Monte	15 a 16	17		15 a 17	18		15 a 18		19
São José Da Coroa Grande	17 a 18	19		17 a 19		20	17 a 19	20	
São José Do Belmonte			4	4	3 + 5	2 + 6	4 a 5	2 a 3 + 6	7
São José Do Egito						5 a 9		7 a 9	5 a 6
São Lourenço Da Mata	16 a 17	18		16 a 18	19		16 a 19		
São Vicente Ferrer	14 a 16		17	14 a 17			14 a 17	18	
Serra Talhada					3 a 5	2 + 6	5	3 a 4 + 6	2 + 7
Serrita			4	3	2 + 4 a 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Sertânia						5 a 9		8 a 9	5 a 7
Sirinhaém	16 a 18		19	16 a 19		20	16 a 19	20	
Solidão					5	4 + 6 a 7		5 a 7	4 + 8 a 9
Surubim	14 a 16			14 a 16	17		14 a 17		18
Tabira						5 a 8		5 a 7	4 + 8 a 9
Tacaibó	14 a 15	16		14 a 16		17	14 a 16	17	
Tamandaré	17 a 18	19		17 a 19		20	17 a 19	20	
Taquaritinga Do Norte	13 a 14	15		13 a 15		16	13 a 15	16	17
Terezinha	15 a 16	17		15 a 16	17		15 a 17	18	
Terra Nova						4		4	5
Timbaúba	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 17	18	
Toritama	13 a 15		16	13 a 15	16		13 a 16	17	
Tracunhaém	15 a 17		18	15 a 17	18		15 a 18		19
Trindade						5		5	6
Triunfo			5		4 a 5	3 + 6 a 7	5	3 a 4 + 6	2 + 7
Tupanatinga		11 a 13	14	13	11 a 12 + 14	15	13	11 a 12 + 14 a 15	
Tuparetama						5 a 9		7 a 9	5 a 6
Venturosa	13 a 14	15		13 a 15	16		13 a 15	16	17
Verdejante					3 a 4	2 + 5	4	2 a 3 + 5	6 a 7
Vertente Do Lério	14 a 15	16		14 a 16		17	14 a 16	17	
Vertentes	13 a 15		16	13 a 15	16		13 a 16	17	
Vicência	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 18		
Vitória De Santo Antão	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 18	19	
Xexéu	16 a 17	18	19	16 a 18	19	20	16 a 19		20

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreu E Lima	16		17	16		17	16 a 17		18
Afogados Da Ingazeira						4			4 a 6
Agrestina		15		15		16	15	16	
Água Preta	16		17	16	17	18	16 a 17		18
Águas Belas		13			13	14	13	14	15
Alagoinha		12			12	13	12	13	14



Aliança	15		15	16		15 a 16		17
Altinho		15		15		15	16	
Amaraji		16		16	17	16	17	
Angelim		15		15	16	15 a 16		17
Araçoiaba		16		16	17	16	17	
Arcoverde		10		10	11	10	11	12
Barra De Guabiraba	15		16	15	16	15 a 16		17
Barreiros		17		17	18	17	18	
Belém De Maria	15		16	15	16	15 a 16		17
Belém Do São Francisco								2
Belo Jardim		13		13	14	13	14	
Betânia								4 a 5
Bezerros		15		15		15	16	
Bodocó					4		4	
Bom Conselho		15		15	16	15	16	
Bom Jardim	14		15	14	15	14 a 15		16
Bonito	15		16	15	16	15 a 16		17
Brejão		15		15		15	16	
Brejinho					5			5 a 7
Brejo Da Madre De Deus		13		13	14	13	14	
Buenos Aires		15		15	16	15 a 16		
Buíque		12		12	13		12	13
Cabo De Santo Agostinho	16		17	16	17	18	16 a 17	18
Cabrobó								2
Cachoeirinha		14		14	15	14	15	
Caetés		14		14	15	14	15	
Calçado		15		15		15	16	
Calumbi					3 a 4		3 a 4	2 + 5
Camaragibe	16		17	16	17	16 a 17		18
Camocim De São Félix		15		15	16	15	16	
Camutanga		15		15		15	16	
Canhotinho	15		16	15	16	15 a 16		17
Capoeiras		14		14	15	14	15	
Carnaíba					4			4 a 6
Carnaubeira Da Penha								2 a 3
Carpina	15		15	16		15 a 16		17
Caruaru		14		14	15	14	15	16
Casinhas		14		14	15	14	15	
Catende		16		16	17	16	17	
Cedro					3 a 4		3 a 4	5
Chã De Alegria	15		16	15	16	15 a 16	17	
Chã Grande	15		16	15	16	15 a 16		17
Condado	15		16	15	16	15 a 16		17
Correntes		16		16	17	16	17	
Cortês		16		16	17	16	17	
Cumaru	14		15	14	15	14 a 15		16
Cupira		15		15	16	15 a 16		17
Custódia								4 a 7
Escada		16	17	16	17	16 a 17		18
Exu				4		4		5
Feira Nova	15		15	16		15 a 16		17
Ferreiros		15		15	16	15	16	
Flores					4		4	3 + 5
Frei Miguelinho		14		14		14	15	
Gameleira	16		17	16	17	16 a 17		18
Garanhuns		15		15	16	15	16	
Glória Do Goitá	15		16	15	16	15 a 16		17
Goiana		16		16	17	16 a 17		18
Granito								4
Gravatá	15		15	16		15 a 16		17
Iati		14		14	15	14	15	
Ibimirim								10
Ibirajuba		15		15		15	16	
Igarassu		16	17	16	17	16 a 17		18
Iguaracy					5			5 a 8
Ilha De Itamaracá	16		17	16	17	16 a 17		18
Ingazeira					5			5 a 7
Ipojuca	16		17	16	17	16 a 17	18	
Ipubi								4
Itaíba		12		12	13		12 a 13	
Itambé	15		16	15	16	15 a 16		17
Itapetim					5 a 7			5 a 8
Itapissuma		16		16	17	16 a 17		18
Itaquitinga		16		16	17	16	17	
Jaboatão Dos Guararapes	16		17	16	17	16 a 17	18	
Jaqueira		16		16	17	16	17	
Jataúba		11		11	12	11	12	13
João Alfredo	14		15	14	15	14 a 15		16
Joaquim Nabuco		16		16	17	16	17	
Jucati		14		14	15	14	15	16
Jupi		14	15	14	15	14 a 15		16
Jurema		15		15	16	15 a 16		17
Lagoa De Itaenga	15		16	15	16	15 a 16		17
Lagoa Do Carro		15		15	16	15 a 16		17
Lagoa Do Ouro		15	16	15	16	15 a 16		17
Lagoa Dos Gatos	15		16	15	16	15 a 16		17
Lajedo		15		15		15	16	
Limoeiro		15		15	16	15	16	
Macaparana	14		15	14	15	14 a 15		16
Machados	14		15	14	15	14 a 15		16
Manari					10		10	11
Maraial		16	17	16	17	16	17	18
Mirandiba					2			2 a 4
Moreilândia					4		4	5
Moreno		16		16	17	16	17	18
Nazaré Da Mata	15		15	16		15 a 16		17
Olinda	16		17	16	17	16 a 17	18	
Orobó		14		14	15	14 a 15		
Palmares		16		16	17	16	17	
Palmeirina		15	16	15	16	15 a 16		17
Panelas		15		15	16	15 a 16		17
Paranatama		14		14	15	14	15	
Passira		15		15	16	15	16	



Paudalho		16		16		17	16	17	
Paulista	16		17	16	17		16 a 17	18	
Pedra			13		13	14		13	14
Pesqueira		12	13	12	13		12	13	14
Poção			11		11 a 12		11	12	13
Pombos	15		16	15	16		15 a 16	17	
Primavera		16		16		17	16	17	
Quipapá			16		16	17	16	17	
Quixaba						4		4	3 + 5
Recife	16		17	16	17		16 a 17	18	
Riacho Das Almas		14		14		15	14	15	
Ribeirão	16		17	16	17		16 a 17		18
Rio Formoso	16	17		16	17	18	16 a 17	18	
Sairé		15		15		16	15 a 16		
Salgadinho			15	15			15	16	
Salgueiro						2		2	3 a 4
Saloá		14			14	15	14	15	
Sanharó			13		13		13		14
Santa Cruz Da Baixa Verde						3 a 4		3 a 4	2 + 5
Santa Cruz Do Capibaribe			12		12	13	12	13	
Santa Maria Do Cambucá	13		14	13	14		13 a 14		15
Santa Terezinha						5			5 a 7
São Benedito Do Sul		16		16		17	16	17	
São Bento Do Una			14		14	15	14	15	
São Caitano		14		14		15	14	15	
São João		15		15		16	15	16	
São Joaquim Do Monte		15		15		16	15 a 16		
São José Da Coroa Grande		17			17	18	17	18	19
São José Do Belmonte						2 a 4		2 a 4	5
São José Do Egito						5			5 a 8
São Lourenço Da Mata		16		16		17	16	17	18
São Vicente Ferrer	14		15	14	15		14 a 15		16
Serra Talhada						2 a 4		3 a 4	2 + 5
Serrita					2	1 + 3 a 4		2 a 4	1 + 5
Sertânia						7 a 9			5 a 9
Sirinhaém	16		17	16	17		16 a 17	18	
Solidão						4 a 5			4 a 6
Surubim		14		14		15	14	15	
Tabira						5			4 a 7
Tacaimbó			14		14		14	15	
Tamandaré		17			17	18	17	18	
Taquaritinga Do Norte			13	13		14	13	14	
Terezinha			15		15		15	16	
Timbaúba		15		15		16	15	16	
Toritama		13		13	14		13 a 14		
Tracunhaém	15		16	15	16		15 a 16		17
Triunfo						3 a 4		3 a 4	2 + 5
Tupanatinga			11		11	12		11 a 12	13
Tuparetama						5 a 7			5 a 8
Venturosa		13		13	13	14	13	14	
Verdejante						2 a 3		2 a 3	4
Vertente Do Lério			14		14		14	15	
Vertentes		13		13	14		13 a 14		15
Vicência		15		15		16	15	16	
Vitória De Santo Antão		16		16		17	16	17	
Xexéu		16	17	16	17		16 a 17		18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreu E Lima			16		16		16	17	
Afogados Da Ingazeira									4 a 5
Agrestina						15	15		
Água Preta			16		16	17	16	17	
Águas Belas						13			13
Alagoinha						12			12
Aliança					15		15		16
Altinho									15
Amaraji						16		16	
Angelim						15		15	
Araçoiaba						16		16	
Arcoverde						10			10 a 11
Barra De Guabiraba			15		15		15		16
Barreiros					17			17	
Belém De Maria			15		15		15		16
Belo Jardim									13
Betânia									4
Bezerros						15		15	15
Bom Conselho									
Bom Jardim					14		14		15
Bonito			15		15		15		16
Brejão						15			15
Brejinho									5 a 6
Brejo Da Madre De Deus									13
Buenos Aires						15		15	
Buíque									12
Cabo De Santo Agostinho			16		16	17	16	17	18
Cachoeirinha						14		14	
Caetés									14
Calçado									15
Calumbi									2 a 4
Camaragibe			16		16		16	17	
Camocim De São Félix						15		15	
Camutanga								15	
Canhotinho			15		15		15		16
Capoeiras									14
Carnaíba									4 a 5
Carpina					15		15		16
Caruaru						14		14	
Casinhas									14
Catende						16		16	17
Cedro						3		3	4
Chã De Alegria			15		15		15	16	
Chã Grande					15		15		16
Condado			15		15		15		16



Correntes					16			16
Cortês					16		16	
Cumarú				14		14		15
Cupira					15		15	
Custódia								5
Escada				16		16		17
Exu								4
Feira Nova				15		15		
Ferreiros					15		15	
Flores								3 a 4
Frei Miguelinho								14
Gameleira		16		16		16	17	
Garanhuns					15			15
Glória Do Goitá		15		15		15		16
Goiana				16			16	17
Gravatá				15			15	
Iati								14
Ibirajuba								15
Igarassu				16		16		17
Iguaracy								5 a 6
Ilha De Itamaracá		16		16		16	17	
Ingazeira								5 a 6
Ipojuca	16		16		17	16	17	18
Itaíba								12
Itambé				15		15		16
Itapetim					5			5 a 7
Itapissuma				16		16		17
Itaquitinga					16		16	
Jaboatão Dos Guararapes		16		16	17	16	17	18
Jaqueira					16		16	
Jataúba					11		11	
João Alfredo				14		14		15
Joaquim Nabuco					16		16	17
Jucati					14		14	
Jupi				14			14	15
Jurema					15		15	
Lagoa De Itaenga				15		15		16
Lagoa Do Carro					15		15	
Lagoa Do Ouro					15		15	
Lagoa Dos Gatos		15		15		15		16
Lajedo								15
Limoeiro					15		15	
Macaparana				14		14		15
Machados				14		14		15
Manari								10
Maraial				16			16	17
Mirandiba								2
Moreilândia								4
Moreno				16			16	17
Nazaré Da Mata				15		15		16
Olinda		16		16	17	16	17	
Orobó					14		14	
Palmares					16		16	17
Palmeirina		15		15			15	
Panelas					15		15	
Paranatama								14
Passira					15		15	
Paudalho					16		16	
Paulista		16		16	17	16	17	
Pedra								13
Pesqueira					12		12	
Poção					11		11	
Pombos		15		15		15		16
Primavera					16		16	
Quipapá					16			16
Quixaba								3 a 4
Recife		16		16	17	16	17	18
Riacho Das Almas					14		14	
Ribeirão		16		16		16	17	
Rio Formoso		16		16	17	16	17	18
Sairé					15		15	
Salgadinho								15
Salgueiro								2
Saloá					14			14
Sanharó								13
Santa Cruz Da Baixa Verde					3		3	2 + 4
Santa Cruz Do Capibaribe								12
Santa Maria Do Cambucá					13		13	
Santa Terezinha								5 a 6
São Benedito Do Sul					16			16
São Bento Do Una								14
São Caitano							14	
São João					15		15	
São Joaquim Do Monte					15		15	
São José Da Coroa Grande				17			17	
São José Do Belmonte					2 a 3		2 a 3	4



São José Do Egito									5 a 6
São Lourenço Da Mata				16				16	17
São Vicente Ferrer				14			14		15
Serra Talhada						2			2 a 4
Serrita						1 a 2		2	1 + 3 a 4
Sertânia									5 a 8
Sirinhaém		16		16		17	16	17	18
Solidão						4			4 a 5
Surubim						14		14	
Tabira									4 a 5
Tacaimbó									14
Tamandaré					17			17	18
Taquaritinga Do Norte									13
Terezinha									15
Timbaúba								15	
Toritama						13		13	
Tracunhaém			15		15		15		16
Triunfo						3			2 a 4
Tupanatinga									11
Tuparetama									5 a 7
Venturosa									13
Verdejante								2	3
Vertente Do Lério									14
Vertentes						13		13	
Vicência						15		15	
Vitória De Santo Antão						16		16	
Xexéu			16		16			16	17

PORTARIA Nº 233, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Estado do Piauí, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente. O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias iguais ou abaixo de 5°C.

II. Precipitação: Foi utilizado o risco de excesso de chuva da colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo;

Adicionalmente, não para contabilização do risco, mas como estratégia de escape à ocorrência severa do mofo cinzento, foi incluído critério auxiliar. O mofo cinzento é uma doença fúngica ainda sem métodos de controle eficientes, podendo se tornar incontrolável em regiões com períodos de chuva muito prolongado. Por isso, foram bloqueadas as datas de plantio que resultavam em coincidência do período de florescimento com extenso período em condições de elevado ISNA, normalmente nos períodos mais chuvosos

III. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 130 dias); Grupo II (131 dias < n < 160 dias); Grupo III (161 dias < n < 190), Grupo IV (n > 190 dias); onde n expressa o número de dias da maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA > 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA > 0,45 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônomico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônomicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		



4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS energia e BRS Gabriela.

GRUPO IV

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordestina e BRS Paraguauçu.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos grupos I e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acauã					3	4	3	4 a 5	
Agricolândia	4 a 6	7	8	4 a 7	8		4 a 8	9	
Água Branca	4 a 6	7		4 a 7	8		4 a 8		9
Alagoinha Do Piauí		4 a 5	6	4 a 5	6	7	4 a 6	7	8
Alegrete Do Piauí			5	5	6		5 a 7		8
Alto Longá	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9	4 a 8	9	10
Altos	5 a 7	8	9	5 a 8	9	10	5 a 9	10	11
Alvorada Do Gurguéia	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Amarante	3 a 6		7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	
Angical Do Piauí	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	9
Anísio De Abreu			1 a 2	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	6
Antônio Almeida	2 a 5	6		2 a 6		7	2 a 6	7	8
Aroazes	4 a 5	3 + 6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	9
Aroeiras Do Itaim		4	3 + 5	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7
Arraial	4 a 5	2 a 3 + 6		2 a 5	6	7	2 a 6	7	8
Assunção Do Piauí	5	6	7 + 4	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9
Avelino Lopes		1	34 a 36 + 2 a 4	36 a 3	34 a 35 + 4		34 a 4		
Baixa Grande Do Ribeiro	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 7		8
Barra D'Alcântara	4 a 5	2 a 3	6	2 a 5	6	7	2 a 6	7	8
Barras	6 a 9		10	6 a 10		11	6 a 11		12
Barreiras Do Piauí	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6	7	
Barro Duro	4 a 6	7	8	4 a 7	8		4 a 8		9
Batalha	6 a 9	10		6 a 10	11		6 a 11		12
Bela Vista Do Piauí			1 a 4	2 a 3	1 + 4	5	1 a 4	5	
Belém Do Piauí		4	5	4	5	6	4 a 5	6	7
Beneditinos	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9	4 a 8	9	10
Bertolândia	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Betânia Do Piauí					3	4	3	4 a 5	6
Boa Hora	6 a 8	9	10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Bocaina		4	3 + 5	3 a 5		6	3 a 6	7	
Bom Jesus	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Bom Princípio Do Piauí	7 a 9	10	11	7 a 10	11	12	7 a 11	12	
Bonfim Do Piauí			1 a 2	2	1 + 3 a 4		1 a 4	5	
Boqueirão Do Piauí	6 a 8	9		6 a 9	10		6 a 10	11	
Brasileira	6 a 8		10	6 a 9	10		6 a 10	11	12
Brejo Do Piauí		1	2 a 4	1 a 4		5	1 a 5		6
Buriti Dos Lopes	7 a 9	10	11	7 a 10	11	12	7 a 11	12	13
Buriti Dos Montes	5 a 6	4 + 7	8	4 a 7	8	9	4 a 8	9	10
Cabeceiras Do Piauí	6 a 8	9	10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Cajazeiras Do Piauí	4 a 5	2 a 3	6	2 a 5	6		2 a 6	7	8
Cajueiro Da Praia	6 a 9		10	6 a 9	10	11	6 a 11		12
Caldeirão Grande Do Piauí		4 a 5	6	4 a 5	6		4 a 7		8
Campinas Do Piauí		4	1 a 3	2 a 4	1 + 5		1 a 5		6
Campo Alegre Do Fidalgo					3 a 4		3 a 4		5
Campo Grande Do Piauí			5		5	6	5	6 a 7	
Campo Largo Do Piauí	7 a 9	10	11	7 a 10	11	12	7 a 11	12	
Campo Maior	5 a 7	8	9	5 a 8	9	10	5 a 9	10	11
Canavieira	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Canto Do Buriti		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Capitão De Campos	5 a 8	9		5 a 9	10		5 a 10	11	
Capitão Gervásio Oliveira					3 a 4		3	4 a 5	
Caracol		1	2 a 4	1 a 4		5	1 a 5		6
Caraúbas Do Piauí	7 a 9	10	11	7 a 10	11	12	7 a 11	12	
Caridade Do Piauí			4	3	4	5	3 a 5		6 a 7
Castelo Do Piauí	5 a 6	4 + 7	8	4 a 7	8	9	4 a 8	9	10
Caxingó	7 a 9	10	11	7 a 10	11	12	7 a 11	12	13
Cocal	7 a 9	10	11	7 a 10	11	12	7 a 11	12	
Cocal De Telha	5 a 8	9	10	5 a 9	10	11	5 a 10		11
Cocal Dos Alves	6 a 9		10	6 a 10		11	6 a 10	11	12
Coivaras	4 a 6	7 a 8		4 a 7	8 a 9		4 a 9	10	
Colônia Do Gurguéia	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 6		
Colônia Do Piauí	4		1 a 3 + 5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Conceição Do Canindé			4	3	4	5	3 a 4	5	
Coronel José Dias					3 a 4		3 a 4	5	
Corrente	36 a 1	2 a 4		36 a 4	5		36 a 5		6
Cristalândia Do Piauí	36 a 1	35 + 2	3 a 4	35 a 3	4	5	35 a 4	5	6
Cristino Castro	1	36 + 2 a 4	5	36 a 4	5	6	36 a 6		7
Curimatá		35 a 4		35 a 4	5		35 a 5	6	
Currais	2 a 5		6	2 a 5	6		2 a 6	7	
Curral Novo Do Piauí			4		3 a 4	5	3 a 5		6
Currálinhos	4 a 7		8	4 a 8		9	4 a 8	9	
Demerval Lobão	4 a 7	8		4 a 8	9		4 a 9		10
Dirceu Arcoverde					3	4	3	4 a 5	
Dom Expedito Lopes	4		2 a 3 + 5	2 a 5	1	6	2 a 6	1	7
Dom Inocêncio					2 a 3	4	2 a 3	4	5
Domingos Mourão	6 a 8	9	10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	12
Elesbão Veloso	4 a 5	3 + 6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	9
Eliseu Martins	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 6		
Esperantina	7 a 9	10	11	7 a 10	11	12	7 a 11		12
Fartura Do Piauí					3 a 4		3	4 a 5	
Flores Do Piauí		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Floresta Do Piauí		4	1 a 3	2 a 4	1 + 5		2 a 5	1 + 6	
Floriano	2 a 5		6	2 a 6			2 a 6	7	8
Francinópolis	4 a 5	2 a 3 + 6		2 a 6		7	2 a 6	7	8
Francisco Ayres	4 a 5	2 a 3 + 6		2 a 5	6	7	2 a 6	7	8
Francisco Macedo			5	5		6	5 a 6	7	
Francisco Santos		4	5 a 6	4 a 5	6		4 a 6	7	
Fronteiras		4 a 5	6	4 a 5	6	7	4 a 7		8



São José Do Piauí	4	5	6 + 3	3 a 5	6		3 a 6	7	
São Julião		5		5	6		5 a 7		8
São Lourenço Do Piauí					3 a 4		3	4 a 5	
São Luis Do Piauí		4 a 5	3 + 6	3 a 5	6		3 a 6	7	8
São Miguel Da Baixa Grande	4 a 6	3 + 7		3 a 7	8		3 a 7	8	9
São Miguel Do Fidalgo		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
São Miguel Do Tapuio	5	4 + 6	7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9
São Pedro Do Piauí	4 a 6	7	8	4 a 7	8		4 a 8	9	
São Raimundo Nonato			1 a 4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Sebastião Barros		35 a 2	3 a 4	35 a 3	4	5	35 a 4	5	6
Sebastião Leal	2 a 5			2 a 5	6		2 a 6		7
Sigefredo Pacheco	4 a 7	8		4 a 8	9		4 a 9	10	11
Simões		4		4	5	6	4 a 5	6	7
Simplício Mendes		4	1 a 3	1 a 4	5		1 a 5		6
Socorro Do Piauí		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Sussuapara		4	3 + 5	3 a 5		6	3 a 6		7
Tamboril Do Piauí		1 a 2	3 a 4	1 a 4	5		1 a 5		6
Tanque Do Piauí	4 a 5	2 a 3	6	2 a 5	6	7	2 a 6	7	8
Teresina	5 a 7	8	9	5 a 8	9	10	5 a 9	10	11
União	6 a 9		10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	
Uruçuí	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 6	7	8
Valença Do Piauí	4 a 5	3 + 6	7	3 a 6		7	3 a 6	7	8
Várzea Branca			1 a 2	2	1 + 3 a 4		1 a 4	5	
Várzea Grande	4 a 5	2 a 3	6	2 a 5	6	7	2 a 6	7	8
Vera Mendes		4	3	3 a 4	5		3 a 5		6
Vila Nova Do Piauí			5		5	6	5 a 6	7	
Wall Ferraz	4		1 a 3 + 5	2 a 4	1 + 5	6	1 a 5	6	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acauã									3
Agricolândia	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 6	7	8
Água Branca	4 a 5	6		4 a 5	6	7	4 a 6	7	
Alagoinha Do Piauí			4		4	5	4	5	6
Alegrete Do Piauí						5		5	6
Alto Longá	4 a 5	6	7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	
Altos	5 a 6	7	8	5 a 7	8		5 a 8		9
Alvorada Do Gurguéia	1	2 a 3		1 a 3	4		1 a 5		
Amarante	3 a 4	5	6	3 a 5	6		3 a 6		7
Angical Do Piauí	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	
Anísio De Abreu			1		1 a 2	3	1	2 a 3	4
Antônio Almeida	2 a 4		5	2 a 4	5		2 a 5	6	
Aroazes	4	3 + 5		3 a 4	5	6	3 a 5	6	7
Aroeiras Do Itaim			3	3		4	3 a 4		5
Arraial		2 a 4	5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	
Assunção Do Piauí			4 a 5	4	5	6	4 a 5	6 a 7	
Avelino Lopes		34	35 a 2	34 a 36	1 a 2	3	34 a 2	3	4
Baixa Grande Do Ribeiro	2 a 4		5	2 a 5			2 a 5	6	
Barra D'Alcântara		2 a 4	5	2 a 4	5		2 a 5	6	
Barras	6 a 8		9	6 a 8	9	10	6 a 9	10	
Barreiras Do Piauí	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Barro Duro	4 a 5	6		4 a 5	6	7	4 a 6	7	8
Batalha	6 a 8		9	6 a 8	9	10	6 a 9	10	
Bela Vista Do Piauí			1		1 a 2	3	2	1 + 3	4
Belém Do Piauí						4	4	5	
Benedictinos	4 a 5	6	7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	
Bertolândia	1	2 a 3		1 a 4		5	1 a 5		
Betânia Do Piauí						3		3	4
Boa Hora	6 a 7	8		6 a 8	9		6 a 9		10
Bocaina			3 a 4	3	4	5	3 a 4	5	6
Bom Jesus	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Bom Princípio Do Piauí	7 a 8	9		7 a 9		10	7 a 9	10	11
Bonfim Do Piauí			1		1 a 2	3	1	2 a 3	4
Boqueirão Do Piauí	6 a 7	8		6 a 8		9	6 a 8	9	10
Brasileira	6 a 7	8	9	6 a 8	9		6 a 9		10
Brejo Do Piauí		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Buriti Dos Lopes	7 a 8	9	10	7 a 9		10	7 a 9	10	11
Buriti Dos Montes	5	4 + 6	7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9
Cabeceiras Do Piauí	6 a 7	8	9	6 a 8	9		6 a 9		10
Cajazeiras Do Piauí		2 a 4	5	2 a 4	5		2 a 5		6
Cajueiro Da Praia	6 a 8		9	6 a 8	9	10	6 a 9	10	
Caldeirão Grande Do Piauí			4		4	5	4	5	6
Campinas Do Piauí			1 a 2	2	1 + 3	4	2 a 3	1 + 4	
Campo Alegre Do Fidalgo								3	4
Campo Grande Do Piauí						5		5	6
Campo Largo Do Piauí	7 a 8	9		7 a 9		10	7 a 9	10	11
Campo Maior	5 a 6	7	8	5 a 7	8		5 a 8	9	
Canavieira	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 5		
Canto Do Buriti		1	2 a 3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Capitão De Campos	5 a 7		8	5 a 7	8	9	5 a 8	9	10
Capitão Gervásio Oliveira								3	4
Caracol		1	2	1	2	3	1 a 2	3 a 4	
Caraúbas Do Piauí	7 a 8	9		7 a 9		10	7 a 9	10	11
Caridade Do Piauí						3 a 4	3	4	5
Castelo Do Piauí	5	4 + 6		4 a 6	7		4 a 6	7 a 8	
Caxingó	7 a 8	9		7 a 9		10	7 a 9	10	11
Cocal	7 a 8	9		7 a 8	9	10	7 a 9	10	11
Cocal De Telha	5 a 6	7	8	5 a 7	8	9	5 a 8	9	
Cocal Dos Alves	6 a 8		9	6 a 8	9	10	6 a 9	10	
Coivaras	4 a 6		7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9
Colônia Do Gurguéia	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4	5	
Colônia Do Piauí			1 a 4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Conceição Do Canindé						3		3	4
Coronel José Dias						3		3	4
Corrente	36 a 1	2	3	36 a 2	3		36 a 3	4	
Cristalândia Do Piauí		35 a 1	2	35 a 2		3	35 a 2	3 a 4	
Cristino Castro	1	36 + 2	3	36 a 3		4	36 a 4	5	
Curimatá		35 a 1	2	35 a 2	3		35 a 3	4	
Currais	2	3 a 4		2 a 4		5	2 a 5		6
Curral Novo Do Piauí						3		3 a 4	5



Currulinhos	4 a 6		7	4 a 6	7		4 a 7		8
Demerval Lobão	4 a 6		7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	
Dirceu Arcoverde								3	
Dom Expedito Lopes			1 a 4	2 a 3	1 + 4		2 a 4	1 + 5	6
Dom Inocêncio						2		2 a 3	
Domingos Mourão	6 a 7	8		6 a 8		9	6 a 9		10
Elesbão Veloso	4	3 + 5	6	3 a 5	6		3 a 5	6	7
Eliseu Martins	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Esperantina	7 a 8	9		7 a 9		10	7 a 9	10	11
Fartura Do Piauí						3		3	4
Flores Do Piauí		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Floresta Do Piauí			1 a 3	2	1 + 3	4	2 a 3	1 + 4	5
Florianópolis		2 a 4	5	2 a 4	5		2 a 5	6	
Francinópolis		2 a 4	5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Francisco Ayres		2 a 4	5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	
Francisco Macedo						5		5	6
Francisco Santos			4		4	5	4	5	6
Fronteiras			4		4 a 5		4 a 5	6	7
Geminiano			3	3		4	3 a 4	5	
Gilbués	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 5		
Guadalupe	2 a 4		5	2 a 5			2 a 5	6	
Guaribas		1	2 a 3	1 a 2	3		1 a 3	4	
Hugo Napoleão	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	
Ilha Grande	7 a 8	9	10	7 a 9	10	10	7 a 9	10	11
Inhuma			1 a 4	2 a 4	1	5	2 a 5	1	6
Ipiranga Do Piauí			1 a 4	2 a 4	1	5	1 a 4	5	6
Isaías Coelho					3	4	3	4	5
Itainópolis			3		3	4	3	4	5
Itaueira		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Jacobina Do Piauí						3		3	4
Jaicós						4	4		5
Jardim Do Mulato	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	
Jatobá Do Piauí	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 7	8	9
Jerumenha		2 a 4		2 a 4	5		2 a 5		6
João Costa			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Joaquim Pires	7 a 8	9	10	7 a 9	10		7 a 9	10	11
Joca Marques	7 a 8	9	10	7 a 9	10	11	7 a 10	11	
José De Freitas	6 a 7	8		6 a 8		9	6 a 8	9	10
Juazeiro Do Piauí	5	4 + 6	7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9
Júlio Borges		34	35 a 2	34 a 36	1 a 2	3	34 a 2	3	4
Jurema			1 a 2	1	2	3	1 a 2	3 a 4	
Lagoa Alegre	6 a 7	8	9	6 a 8	9		6 a 9		10
Lagoa De São Francisco	6 a 7	8		6 a 8		9	6 a 8	9	10
Lagoa Do Barro Do Piauí						2		2 a 3	
Lagoa Do Piauí	4 a 6		7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	
Lagoa Do Sítio		4	5	4	5		4 a 5	6	
Lagoinha Do Piauí	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 6	7	8
Landri Sales	2	3 a 4		2 a 4	5		2 a 5		6
Luís Correia	7 a 8	9		7 a 8	9	10	7 a 9	10	11
Luzilândia	7 a 8	9	10	7 a 9	10		7 a 10		11
Madeiro	7 a 8	9	10	7 a 9	10	11	7 a 10	11	
Manoel Emídio	1 a 2	3		1 a 3	4	5	1 a 5		
Marcolândia						5		5	6
Marcos Parente	2	3 a 4	5	2 a 4	5		2 a 5	6	
Massapê Do Piauí						4		4	5
Matias Olímpio	7 a 8	9	10	7 a 9	10		7 a 10		11
Miguel Alves	6 a 8		9	6 a 8	9	10	6 a 9	10	
Miguel Leão	4 a 5	6	7	4 a 6	7		4 a 6	7	8
Milton Brandão	5 a 6	7	8	5 a 7	8		5 a 8	9	
Monsenhor Gil	4 a 5	6	7	4 a 6	7		4 a 7		8
Monsenhor Hipólito			4		4	5	4	5	6
Monte Alegre Do Piauí	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5
Morro Cabeça No Tempo		36 a 1	2	36 a 1	2	3	36 a 3	4	
Morro Do Chapéu Do Piauí	7 a 8	9		7 a 9		10	7 a 9	10	11
Murici Dos Portelas	7 a 8	9	10	7 a 9	10		7 a 10		11
Nazaré Do Piauí		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 5		6
Nazária	4 a 6		7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	
Nossa Senhora De Nazaré	5 a 7		8	5 a 7	8	9	5 a 8	9	
Nossa Senhora Dos Remédios	7 a 8	9		7 a 9		10	7 a 9	10	11
Nova Santa Rita			1	1	2	3	2	1 + 3	4
Novo Oriente Do Piauí		3 a 4	5	3 a 4	5	6	3 a 5	6	
Novo Santo Antônio	4 a 5	6	7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	
Oeiras		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Olho D'Água Do Piauí	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 6	7	8
Padre Marcos						5		5	
Paes Landim			1 a 2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Pajeú Do Piauí		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Palmeira Do Piauí	2	3 a 4		2 a 4	5		2 a 5		6
Palmeirais	4 a 5	6	7	4 a 6	7		4 a 7		8
Paquetá			1 a 3	2 a 3	1 + 4		2 a 4	1 + 5	
Parnaguá		35 a 1	2	35 a 2	3		35 a 3	4	
Parnaíba	7 a 8	9		7 a 9		10	7 a 9	10	11
Passagem Franca Do Piauí	4 a 5	6		4 a 5	6	7	4 a 6	7	8
Patos Do Piauí						3	3	4	
Pau D'Arco Do Piauí	4 a 6		7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9
Paulistana						3		3	4
Pavussu		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4	5	
Pedro Ii	5 a 6	7	8	5 a 7	8	9	5 a 8	9	10
Pedro Laurentino			1 a 2	1	2	3	1 a 2	3 a 4	
Picos			3	3	4		3 a 4	5	6
Pimenteiras		4	5	4	5	6	4 a 5	6	7
Pio Ix			4		4 a 5		4 a 5	6	7
Piracuruca	6 a 8		9	6 a 8	9	10	6 a 9	10	
Piripiri	6 a 7	8		6 a 8	9		6 a 9		10
Porto	7 a 8	9		7 a 9		10	7 a 9	10	11
Porto Alegre Do Piauí	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 5	6	
Prata Do Piauí	4	3 + 5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Queimada Nova						2		2	3
Redenção Do Gurguéia	1	36 + 2	3	36 a 3		4	36 a 4		5
Regeneração	4	3 + 5	6	3 a 5		6	3 a 5	6	7
Riacho Frio	36 a 1	2	3	36 a 2	3		36 a 3	4	
Ribeira Do Piauí			1 a 3	1 a 2	3	4	1 a 4		5
Ribeiro Gonçalves	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 5	6	
Rio Grande Do Piauí		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	



Santa Cruz Do Piauí			1 a 3	2 a 3	1 + 4		2 a 4	1 + 5	
Santa Cruz Dos Milagres	4	3 + 5	6	3 a 5	6	7	3 a 5	6 a 7	
Santa Filomena	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 5	6	
Santa Luz		36 a 2	3	36 a 3		4	36 a 4	5	
Santa Rosa Do Piauí		2 a 4		2 a 4	5		2 a 5		6
Santana Do Piauí			3 a 4	3	4	5	3 a 4	5	6
Santo Antônio De Lisboa			4		4	5	4	5	6
Santo Antônio Dos Milagres	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	
Santo Inácio Do Piauí			1 a 3	1 a 3		4	1 a 4		5
São Braz Do Piauí			1 a 2	1	2	3	1 a 2	3 a 4	
São Félix Do Piauí	4	3 + 5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	
São Francisco De Assis Do Piauí								3	4
São Francisco Do Piauí		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
São Gonçalo Do Gurguéia	36 a 2		3	36 a 2	3	4	36 a 4		
São Gonçalo Do Piauí	3 a 5		6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	
São João Da Canabrava			3 a 4	3	4	5	3 a 4	5	6
São João Da Fronteira	6 a 7	8	9	6 a 8	9		6 a 9		10
São João Da Serra	4	3 + 5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
São João Da Varjota			1 a 4	2 a 3	1 + 4	5	1 a 4	5	6
São João Do Arraial	7 a 8	9		7 a 9		10	7 a 9	10	11
São João Do Piauí			1	1	2	3	1 a 2	3 a 4	
São José Do Divino	7 a 8	9		7 a 9		10	7 a 9	10	11
São José Do Peixe		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
São José Do Piauí			3 a 4	3	4	5	3 a 4	5	6
São Julião						5		5	6
São Lourenço Do Piauí								3	4
São Luis Do Piauí			3 a 4	3	4	5	3 a 4	5	6
São Miguel Da Baixa Grande	4	3 + 5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
São Miguel Do Fidalgo			1 a 3	1 a 3		4	1 a 4		5
São Miguel Do Tapuio		4 a 5	6	4 a 5	6	7	4 a 6	7	8
São Pedro Do Piauí	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 6	7	8
São Raimundo Nonato			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Sebastião Barros		35 a 1	2	35 a 1	2	3	35 a 2	3	4
Sebastião Leal	2	3 a 4		2 a 4	5		2 a 5		6
Sigefredo Pacheco	4 a 6		7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9
Simões						4		4	5
Simplício Mendes			1 a 2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Socorro Do Piauí			1 a 2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Sussuapara			3	3	4		3 a 4	5	6
Tamboril Do Piauí		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Tanque Do Piauí		2 a 4	5	2 a 4	5		2 a 5	6	
Teresina	5 a 6	7	8	5 a 7	8		5 a 8	9	
União	6 a 7	8		6 a 8	9		6 a 9		10
Uruçuí	2 a 4		5	2 a 5			2 a 5	6	
Valença Do Piauí		3 a 4	5	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7
Várzea Branca			1		1 a 2	3	1	2 a 3	4
Várzea Grande		2 a 4	5	2 a 4	5		2 a 5	6	
Vera Mendes					3	4	3	4	
Vila Nova Do Piauí						5		5	6
Wall Ferraz			1 a 3	2 a 3	1 + 4		2 a 4	1	5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Agricolândia		4	5	4	5		4	5	6
Água Branca		4			4	5	4	5	6
Alagoinha Do Piauí									4
Alto Longá		4	5	4	5	6	4 a 5	6	
Altos		5	6	5	6		5 a 6		7
Alvorada Do Gurguéia			1	1	2		1 a 2	3	
Amarante		3	4	3	4	5	3 a 4		5
Angical Do Piauí		3	4	3	4	5	3 a 4	5	
Anísio De Abreu									1 a 2
Antônio Almeida		2	3	2	3		2 a 3	4	
Aroazes			3		3	4	3	4	5
Aroeiras Do Itaim									3
Arraial		2	3	2	3	4	2 a 3	4	
Assunção Do Piauí						4		4	5
Avelino Lopes			34		34 a 36		34 a 35	36	1 a 2
Baixa Grande Do Ribeiro		2	3	2 a 3			2 a 3	4	
Barra D'Alcântara			2 a 3	2	3	4	2 a 3	4	
Barras	6		7	6	7	8	6 a 7		8
Barreiras Do Piauí		1	2	1	2	3	1 a 2	3	
Barro Duro		4			4	5	4	5	6
Batalha	6		7	6 a 7		8	6 a 7	8	
Bela Vista Do Piauí									1 a 2
Benedictinos		4	5	4	5	6	4 a 5	6	
Bertolândia		1		1	2		1 a 2	3	
Boa Hora		6		6	7		6 a 7		8
Bocaina						3		3	4
Bom Jesus		1		1	2		1 a 2	3	
Bom Princípio Do Piauí		7		7		8	7	8	
Bonfim Do Piauí									1
Boqueirão Do Piauí			6		6	7	6	7	8
Brasileira		6	7	6	7		6 a 7		8
Brejo Do Piauí						1		1	2
Buriti Dos Lopes		7		7	8		7	8	9
Buriti Dos Montes		4	5	4	5	6	4 a 5	6	
Cabeceiras Do Piauí		6	7	6	7		6 a 7		8
Cajazeiras Do Piauí		2	3	2	3		2 a 3		4
Cajueiro Da Praia		6	7	6	7	8	6 a 7		8
Caldeirão Grande Do Piauí									4
Campinas Do Piauí						1		1	2
Campo Largo Do Piauí		7		7		8	7	8	9
Campo Maior		5	6	5	6		5 a 6		7
Canavieira		1	2	1	2	3	1 a 2	3	
Canto Do Buriti						1		1 a 2	
Capitão De Campos	5		6		6	7	5 a 6	7	8



Caracol					1		1	2
Caraúbas Do Piauí		7		7	8	7	8	9
Castelo Do Piauí		4	5	4	5	4 a 5		6
Caxingó		7		7	8	7	8	9
Cocal		7		7	8	7	8	
Cocal De Telha	5		6	5	6	7	5 a 6	7
Cocal Dos Alves		6	7	6	7	8	6 a 7	8
Coivaras	4	5		4 a 5	6	4 a 5	6	7
Colônia Do Gurguéia					1	2	1	2
Colônia Do Piauí			1	1	2	3	1 a 2	3
Corrente			36	36	1	36	1 a 2	
Cristalândia Do Piauí		35	36	35	36	1	35 a 36	1
Cristino Castro			36 a 1	36	1	2	36 a 1	2
Curimatá			35 a 36	35	36	1	35 a 36	1
Currais			2	2	3	2 a 3		2
Curralinhos		4	5	4	5	4 a 5	6	
Demerval Lobão	4		5	4 a 5		6	4 a 5	6
Dom Expedito Lopes					1 a 2	3	2	1 + 3
Domingos Mourão		6		6	7	6	7	8
Elesbão Veloso		3	4	3	4	3	4	5
Eliseu Martins			1		1	2	1 a 2	3
Esperantina		7		7	8	7	8	9
Flores Do Piauí			1		1	2	1 a 2	3
Floresta Do Piauí						1 a 2	1	2
Florianópolis		2	3	2	3	4	2 a 3	4
Francinópolis		2	3	2	3	4	2 a 3	5
Francisco Ayres		2	3	2	3	4	2 a 3	4
Francisco Santos								4
Fronteiras								4
Geminiano								3
Gilbués	1		2	1	2	3	1 a 2	3
Guadalupe		2	3	2 a 3		4	2 a 3	4
Guaribas						1		1 a 2
Hugo Napoleão		3	4	3	4	5	3 a 4	5
Ilha Grande		7	8	7	8	7	8	9
Inhuma			1 a 2		1 a 2	3	2	1 + 3
Ipiranga Do Piauí			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3
Itainópolis								3
Itaueira		1	2	1	2	3	1 a 2	3
Jardim Do Mulato		3	4	3	4	5	3 a 4	5
Jatobá Do Piauí		5	6	5	6	7	5	6
Jerumenha			2	2	3		2 a 3	4
João Costa								1
Joaquim Pires		7	8	7	8	7	8	9
Joca Marques	7		8		8		7 a 8	9
José De Freitas		6		6		7	6	7
Juazeiro Do Piauí		4	5	4	5	6	4 a 5	6
Júlio Borges			34 a 35		34 a 36		34 a 35	36 a 1
Jurema						1		1
Lagoa Alegre		6	7	6	7		6 a 7	8
Lagoa De São Francisco		6		6		7	6	7
Lagoa Do Piauí		4	5	4	5	6	4 a 5	6
Lagoa Do Sítio								4
Lagoinha Do Piauí		4		4		5	4	5
Landri Sales			2	2	3		2 a 3	4
Luís Correia		7		7		8	7	8
Luzilândia		7		7		8	7 a 8	9
Madeiro	7		8		8		7 a 8	9
Manoel Emídio			1	1	2		1 a 2	3
Marcos Parente		2	3	2	3		2 a 3	4
Matias Olímpio	7		8		8		7 a 8	9
Miguel Alves	6		7	6 a 7		8	6 a 7	8
Miguel Leão		4	5	4	5		4	5
Milton Brandão		5	6	5	6		5 a 6	7
Monsenhor Gil		4	5	4	5		4 a 5	6
Monsenhor Hipólito								4
Monte Alegre Do Piauí			1	1		2	1	2
Morro Cabeça No Tempo					36	1	36	1
Morro Do Chapéu Do Piauí		7		7		8	7	8
Murici Dos Portelas		7	8	7	8		7	8
Nazaré Do Piauí		1	2	1 a 2		3	1 a 3	4
Nazária	4		5	4 a 5		6	4 a 5	6
Nossa Senhora De Nazaré	5		6	5	6	7	5 a 6	7
Nossa Senhora Dos Remédios		7		7		8	7	8
Nova Santa Rita								1 a 2
Novo Oriente Do Piauí			3		3	4	3	4
Novo Santo Antônio		4	5	4	5	6	4 a 5	6
Oeiras		1	2	1	2	3	1 a 2	3
Olho D'Água Do Piauí		4		4		5	4	5
Paes Landim						1		1
Pajeú Do Piauí						1		1 a 2
Palmeira Do Piauí			2	2		3	2 a 3	
Palmeirais		4	5	4	5		4	5
Paquetá					1	2		1 a 2
Parnaguá			35		35 a 36	1	35 a 36	1
Parnaíba		7		7		8	7	8
Passagem Franca Do Piauí		4			4	5	4	5
Pau D'Arco Do Piauí	4		5	4 a 5		6	4 a 5	6
Pavussu					1	2	1	2
Pedro II	5		6	5	6	7	5 a 6	7
Pedro Laurentino								1
Picos								3
Pimenteiras						4		4
Pio IX								4
Piracuruca	6		7	6	7	8	6 a 7	8
Piripiri		6		6		7	6 a 7	8
Porto		7		7		8	7	8
Porto Alegre Do Piauí		2	3	2 a 3		4	2 a 3	4
Prata Do Piauí		3	4	3	4	5	3 a 4	5
Redenção Do Gurguéia		36		36	1	2	36 a 1	2
Regeneração		3	4	3	4		3	4
Riacho Frio			36	36	1		36 a 1	2
Ribeira Do Piauí						1 a 2	1	2
Ribeiro Gonçalves			3	3			3	4
Rio Grande Do Piauí			1		1	2	1	2
Santa Cruz Do Piauí			1		1	2	1	2
Santa Cruz Dos Milagres		3	4	3	4	5	3	4



Santa Filomena			3	3			3	4	
Santa Luz			36 a 1	36	1	2	36 a 1	2	3
Santa Rosa Do Piauí			2 a 3	2	3		2 a 3		4
Santana Do Piauí								3	
Santo Antônio De Lisboa									4
Santo Antônio Dos Milagres	3		4	3	4	5	3 a 4	5	
Santo Inácio Do Piauí					1	2	1	2	3
São Braz Do Piauí						1		1	2
São Félix Do Piauí	3		4	3	4	5	3 a 4	5	
São Francisco Do Piauí	1		2	1	2	3	1 a 2	3	4
São Gonçalo Do Gurguéia	36		1	36	1	2	36 a 1	2	
São Gonçalo Do Piauí	3		4	3	4	5	3 a 4	5	
São João Da Canabrava						3		3	4
São João Da Fronteira	6		7	6	7		6 a 7		8
São João Da Serra	3		4	3	4	5	3 a 4	5	6
São João Da Varjota			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4
São João Do Arraial	7			7		8	7	8	9
São João Do Piauí								1	2
São José Do Divino	7			7		8	7	8	
São José Do Peixe			1	1	2		1 a 2	3	
São José Do Piauí						3		3	4
São Luis Do Piauí						3		3	4
São Miguel Da Baixa Grande	3		4	3	4	5	3 a 4	5	6
São Miguel Do Fidalgo					1	2	1	2	3
São Miguel Do Tapuio			4		4	5		4 a 5	6
São Pedro Do Piauí	4		5	4	5		4	5	6
São Raimundo Nonato									1 a 2
Sebastião Barros			35		35 a 36	1	35 a 36	1	2
Sebastião Leal			2		2	3	2 a 3		4
Sigefredo Pacheco	4		5	4 a 5		6	4 a 5	6	7
Simplício Mendes						1		1	2
Socorro Do Piauí						1		1 a 2	
Sussuapara									3
Tamboril Do Piauí						1		1	2
Tanque Do Piauí	2		3	2	3	4	2 a 3	4	
Teresina	5		6	5	6		5 a 6		7
União	6		7	6	7		6 a 7		8
Uruçuí	2			2	3		2 a 3	4	
Valença Do Piauí			3		3	4	3	4	5
Várzea Branca									1
Várzea Grande	2		3	2	3	4	2 a 3	4	
Wall Ferraz			1		1	2	1	2	3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Agricolândia			4		4			4	5
Água Branca						4		4	
Alto Longá			4		4	5	4	5	
Altos			5		5		5		6
Alvorada Do Gurguéia						1		1	2
Amarante			3		3	4	3	4	4
Angical Do Piauí			3		3	4	3	4	
Antônio Almeida					2		2	3	
Aroazes						3		3	4
Arraial			2		2	3	2	3	
Assunção Do Piauí									4
Avelino Lopes					34	35	34	35	36
Baixa Grande Do Ribeiro					2		2		3
Barra D'Alcântara			2		2	3	2	3	
Barras			6		6	7	6		7
Barreiras Do Piauí					1	2	1	2	
Barro Duro						4		4	
Batalha			6		6	7	6	7	
Benedictinos			4		4	5	4	5	
Bertolândia						1	1	2	
Boa Hora						6		6	7
Bocaina									3
Bom Jesus					1		1		2
Bom Princípio Do Piauí						7		7	
Boqueirão Do Piauí						6		6	
Brasileira			6		6		6		7
Brejo Do Piauí									1
Buriti Dos Lopes						7		7	8
Buriti Dos Montes			4		4	5	4	5	
Cabeceiras Do Piauí						6		6	7
Cajazeiras Do Piauí					2	3		2	3
Cajueiro Da Praia			6		6		6		7
Campinas Do Piauí									1
Campo Largo Do Piauí						7		7	8
Campo Maior			5		5		5		6
Canavieira					1		1	2	
Canto Do Buriti									1
Capitão De Campos		5		5		6	5	6	
Caraúbas Do Piauí						7		7	
Castelo Do Piauí			4		4			4	5
Caxingó						7		7	
Cocal						7		7	
Cocal De Telha			5		5		5		6
Cocal Dos Alves			6		6	7	6		7
Coivaras		4		4		5	4	5	6
Colônia Do Gurguéia								1	
Colônia Do Piauí								1	2
Corrente						36	36		1
Cristalândia Do Piauí					35	36	35	36	1
Cristino Castro					36	1	36	1	2
Curimatá					35	36	35	36	1
Currais						2		2	
Currálinhos			4		4		4	5	
Demerval Lobão			4	4		5	4	5	
Dom Expedito Lopes						1		1	2



Domingos Mourão					6		6	
Elesbão Veloso		3		3			3	4
Eliseu Martins					1		1	2
Esperantina					7		7	
Flores Do Piauí					1		1	2
Floresta Do Piauí								1
Floriano				2	3	2		3
Francinópolis		2		2	3	2	3	4
Francisco Ayres		2		2	3	2	3	
Gilbués			1		2	1	2	
Guadalupe		2	2		3	2	3	
Guaribas								1
Hugo Napoleão		3		3	4	3	4	
Ilha Grande					7		7	8
Inhuma		1		1	2		1 a 2	3
Ipiranga Do Piauí		1		1	2		1 a 2	3
Itaueira					1	1	2	
Jardim Do Mulato		3		3	4	3		4
Jatobá Do Piauí		5		5			5	6
Jerumenha				2		2		3
Joaquim Pires		7		7			7	8
Joca Marques		7		7		7		8
José De Freitas					6		6	
Juazeiro Do Piauí		4		4	5	4	5	
Júlio Borges				34	35	34	35	36
Lagoa Alegre					6		6	7
Lagoa De São Francisco					6		6	
Lagoa Do Piauí		4		4	5	4	5	
Lagoinha Do Piauí		4		4			4	5
Landri Sales				2		2		3
Luís Correia					7		7	
Luzilândia		7		7			7	8
Madeiro		7		7		7		8
Manoel Emídio					1		1 a 2	
Marcos Parente				2		2	3	
Matias Olímpio		7		7			7	8
Miguel Alves		6		6	7	6	7	
Miguel Leão		4		4		4		5
Milton Brandão		5		5		5		6
Monsenhor Gil		4		4		4		5
Monte Alegre Do Piauí					1		1	2
Morro Cabeça No Tempo							36	
Morro Do Chapéu Do Piauí					7		7	8
Murici Dos Portelas		7		7			7	8
Nazaré Do Piauí		1		1	2	1	2	3
Nazária		4	4		5	4	5	
Nossa Senhora De Nazaré		5		5	6	5	6	
Nossa Senhora Dos Remédios					7		7	
Novo Oriente Do Piauí					3		3	
Novo Santo Antônio		4		4	5	4	5	
Oeiras		1		1	2	1	2	3
Olho D'Água Do Piauí		4		4			4	5
Paes Landim								1
Pajeú Do Piauí								1
Palmeira Do Piauí					2		2	
Palmeirais		4		4		4		5
Paquetá					1		1	2
Parnaguá				35	36	35	36	1
Parnaíba					7		7	
Passagem Franca Do Piauí		4		4			4	5
Pau D'Arco Do Piauí		4	4		5	4	5	
Pavussu							1	
Pedro II		5		5	6	5	6	
Pimenteiras								4
Piracuruca		6		6	7	6		7
Piripiri					6		6	7
Porto					7		7	8
Porto Alegre Do Piauí		2	2		3	2	3	
Prata Do Piauí		3		3	4	3	4	5
Redenção Do Gurguéia				36		36	1	
Regeneração		3		3			3	4
Riacho Frio					36	36		1
Ribeira Do Piauí								1
Ribeiro Gonçalves					3		3	
Rio Grande Do Piauí					1		1	2
Santa Cruz Do Piauí					1		1	2
Santa Cruz Dos Milagres		3		3	4		3	4
Santa Filomena					3		3	
Santa Luz				36	1	36	1	
Santa Rosa Do Piauí					2		2	3
Santo Antônio Dos Milagres		3		3	4	3	4	
Santo Inácio Do Piauí							1	2
São Félix Do Piauí		3		3	4	3		4
São Francisco Do Piauí		1		1	2	1	2	
São Gonçalo Do Gurguéia				36	1	36	1	2
São Gonçalo Do Piauí		3		3	4	3	4	
São João Da Canabrava								3
São João Da Fronteira		6		6			6	7
São João Da Serra		3		3	4	3	4	5
São João Da Varjota				1	2	1	2	3
São João Do Arraial					7		7	8
São José Do Divino					7		7	
São José Do Peixe					1		1	2
São José Do Piauí								3
São Luis Do Piauí								3
São Miguel Da Baixa Grande		3		3	4	3	4	
São Miguel Do Fidalgo							1	
São Miguel Do Tapuio					4		4	
São Pedro Do Piauí		4		4			4	5
Sebastião Barros					35		35 a 36	
Sebastião Leal					2		2	
Sigefredo Pacheco	4		4		5	4	5	6
Simplicio Mendes								1
Socorro Do Piauí								1
Tamboril Do Piauí								1



Tanque Do Piauí		2		2	3	2	3	
Teresina		5		5		5		6
União				6		6		7
Uruçuí				2		2	3	
Valença Do Piauí					3		3	4
Várzea Grande		2		2	3	2	3	
Wall Ferraz					1		1	2

PORTARIA Nº 234, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Estado do Rio Grande do Norte, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente. O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias iguais ou abaixo de 5°C.

II. Precipitação: Foi utilizado o risco de excesso de chuva da colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo;

Adicionalmente, não para contabilização do risco, mas como estratégia de escape à ocorrência severa do mofo cinzento, foi incluído critério auxiliar. O mofo cinzento é uma doença fúngica ainda sem métodos de controle eficientes, podendo se tornar incontornável em regiões com períodos de chuva muito prolongado. Por isso, foram bloqueadas as datas de plantio que resultavam em coincidência do período de florescimento com extenso período em condições de elevado ISNA, normalmente nos períodos mais chuvosos

III. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n £ 130 dias); Grupo II (131 dias £ n £ 160 dias); Grupo III (161 dias £ n £ 190), Grupo IV (n > 190 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA > 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0,45 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônômicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS energia.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS Gabriela.

GRUPO IV

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordeste e BRS Paraguaçu.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acari			8 a 9		6 a 9	5		6 a 9	5
Açu		8	5 a 7 + 9		6 a 9	5	7	5 a 6 + 8 a 9	
Afonso Bezerra		8	6 a 7 + 9	7	6 + 8 a 9	5	7 a 9	6	5
Água Nova	7	5 a 6 + 8	9	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4	3
Alexandria		5 a 8	9	5 a 7	8 a 9	4	5 a 8	4 + 9	3
Almino Afonso		6 a 8	5 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9	4	6 a 8	5 + 9	4
Alto Do Rodrigues		8	6 a 7 + 9		6 a 9	5	7 a 9	6	5
Angicos		8	6 a 7 + 9		6 a 9	5	7 a 9	6	5
Antônio Martins		5 a 8	9	5 a 7	8 a 9	4	5 a 8	9	4
Apodi		6 a 8	5 + 9	6 a 8	5 + 9	4	6 a 9	5	4
Areia Branca		7 a 8	5 a 6 + 9	7	5 a 6 + 8 a 9		7 a 8	5 a 6 + 9	
Arês	14 a 17			14 a 17	18		14 a 19		
Augusto Severo		8	5 a 7 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9		6 a 8	5 + 9	
Baía Formosa	14 a 17	18		14 a 18	19		14 a 19		
Baraúna		7 a 8	5 a 6 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9		6 a 9	5	
Barcelona	10 a 14		15	10 a 15		16	10 a 15	16	
Bento Fernandes	11 a 14		15	11 a 15		16	11 a 15	16	17
Bodó		8	7 + 9		6 a 9	5	8 a 9	6 a 7	5
Bom Jesus	12 a 15		16	12 a 16		17	12 a 16	17	
Brejinho	13 a 16	17		13 a 17		18	13 a 17	18	19
Caiçara Do Norte		9 a 12	13 a 14	9 a 13	14		9 a 14	15	
Caiçara Do Rio Do Vento		8 a 9	6 a 7	7 a 9	6	5	8 a 9	6 a 7	5
Caicó			8 a 9		6 a 9	5		6 a 9	5
Campo Redondo		9	7 a 8	9	6 a 8	5	8 a 9	6 a 7	5
Canguaretama	14 a 17		18	14 a 18		19	14 a 19		
Caraúbas		7 a 8	5 a 6 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9		6 a 8	5 + 9	4
Carnaúba Dos Dantas			8 a 9		6 a 9	5		6 a 9	5
Carnaubais		8	5 a 7 + 9		6 a 9	5	7	5 a 6 + 8 a 9	
Ceará-Mirim	12 a 15	16		12 a 16	17		12 a 17		18
Cerro Corá		8 a 9	7		6 a 9	5	8 a 9	6 a 7	5
Coronel Ezequiel		9	8	9	6 a 8	5	8 a 9	6 a 7	5
Coronel João Pessoa	6	5 + 7 a 8	9	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4	3
Cruzeta			8 a 9		6 a 9	5		6 a 9	5
Currais Novos			8 a 9		6 a 9	5	8 a 9	6 a 7	5
Doutor Severiano	7	5 a 6 + 8	9	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4	3
Encanto	7	5 a 6 + 8	9	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4	3
Equador			8 a 9		7 a 9	5 a 6		7 a 9	5 a 6
Espírito Santo	13 a 16	17		13 a 17	18		13 a 17	18 a 19	
Extremoz	13 a 16		17	13 a 16	17	18	13 a 17	18	19
Felipe Guerra		7 a 8	5 a 6 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9		6 a 8	5 + 9	
Fernando Pedroza		8 a 9	6 a 7		6 a 9	5	7 a 9	6	5
Florânia			7 a 9		6 a 9	5	7	6 + 8 a 9	5
Francisco Dantas		5 a 8	9	5 a 8	9	4	5 a 9		3 a 4
Fruitoso Gomes		5 a 8	9	5 a 7	8 a 9	4	5 a 8	9	4
Galinhos		8 a 9	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Goianinha	14 a 17		18	14 a 17	18		14 a 19		
Governador Dix-Sept Rosado		7 a 8	5 a 6 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9		6 a 8	5 + 9	
Grossos		7 a 8	5 a 6 + 9	7	5 a 6 + 8 a 9		7 a 9	5 a 6	
Guamaré		8 a 9	5 a 7	7 a 8	6 + 9	5	7 a 9	6	5
Ielmo Marinho	12 a 15		16	12 a 16		17	12 a 16	17	
Ipanguaçu		8	7 + 9		6 a 9	5	7	6 + 8 a 9	5
Ipueira			8		6 a 7	5 + 8 a 9		6 a 9	5
Itajá		8	7 + 9		6 a 9	5	7	6 + 8 a 9	5
Itaú		5 a 8	9	6 a 8	5 + 9	4	5 a 9		4
Jaçanã		9	8		6 a 9	5	8 a 9	6 a 7	5
Jandaíra		8 a 9	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Janduís		8	5 a 7 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9		6 a 8	5 + 9	
Januário Cicco	12 a 15	16		12 a 16	17		12 a 17		18
Japi	11 a 14	15		11 a 15	16		11 a 16	17	
Jardim De Angicos	10 a 13	14		10 a 14	15		10 a 15		
Jardim De Piranhas			5 a 8		5 a 8	9	7	5 a 6 + 8 a 9	
Jardim Do Seridó			8 a 9		6 a 9	5		6 a 9	5
João Câmara	11 a 14		15	11 a 15		16	11 a 15		16 a 17
João Dias		5 a 8	9	5 a 7	8 a 9	4	5 a 8	9	4
José Da Penha	6	5 + 7 a 8	9	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4	3
Jucurutu			6 a 9		6 a 9	5	7	6 + 8 a 9	5
Jundiá	13 a 16	17		13 a 17		18	13 a 17	18 a 19	
Lagoa D'Anta	13 a 15	16		13 a 16	17		13 a 17		18
Lagoa De Pedras	13 a 16		17	13 a 17		18	13 a 17	18	19
Lagoa De Velhos	11 a 14		15	11 a 15	16		11 a 15	16 a 17	
Lagoa Nova			7 a 9		6 a 9	5	9	6 a 8	5
Lagoa Salgada	13 a 16			13 a 16	17		13 a 17	18	
Lajes		8 a 9	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Lajes Pintadas	11 a 13	9 a 10	14	9 a 14		15	9 a 15		16
Lucrécia		6 a 8	5 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9	4	6 a 8	5 + 9	4
Luís Gomes	5 a 6	7 a 8	9	5 a 8	4 + 9	3	4 a 9	3	
Macaíba	13 a 16		17	13 a 16	17		13 a 17	18	19
Macau		8 a 9	5 a 7	7	6 + 8 a 9	5	7 a 9	6	5
Major Sales	6	5 + 7 a 8	9	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4	3
Marcelino Vieira		5 a 8	9	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4	3
Martins		5 a 8	9	5 a 7	8 a 9	4	5 a 8	9	4
Maxaranguape	13 a 15	16		13 a 16	17		13 a 17		18
Messias Targino		8	5 a 7 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9		6 a 8	5 + 9	4
Montanhas	14 a 17			14 a 17	18		14 a 18	19	
Monte Alegre	13 a 16	17		13 a 17		18	13 a 17	18	19
Monte Das Gameleiras	12 a 15			12 a 16			12 a 16	17	
Mossoró		7 a 8	5 a 6 + 9	7	5 a 6 + 8 a 9		7 a 8	5 a 6 + 9	
Natal	13 a 16	17		13 a 17		18	13 a 17	18 a 19	
Nísia Floresta	14 a 17			14 a 17	18		14 a 17	18 a 19	
Nova Cruz	13 a 16	17		13 a 17	18		13 a 17	18 a 19	



Olho-D'Água Do Borges		7 a 8	5 a 6 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9	4	6 a 8	5 + 9	4
Ouro Branco			8 a 9		6 a 9	5		6 a 9	5
Paraná	5 a 6	7 a 8	9	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4	3
Parau			5 a 9		6 a 9	5	7	5 a 6 + 8 a 9	
Parazinho	10 a 13	14		10 a 14	15		10 a 15		
Parellhas			8 a 9		7 a 9	5 a 6		7 a 9	5 a 6
Parnamirim	13 a 16	17		13 a 17	18		13 a 17	18 a 19	
Passa E Fica	13 a 15	16		13 a 16	17		13 a 17		18
Passagem	13 a 16	17		13 a 17		18	13 a 17	18	19
Patu		8	5 a 7 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9	4	6 a 8	5 + 9	4
Pau Dos Ferros		5 a 8	9	5 a 8	9	3 a 4	5 a 9	4	3
Pedra Grande	10 a 13	14		10 a 14		15	10 a 15		16
Pedra Preta		8 a 9	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Pedro Avelino		8 a 9	6 a 7	7	6 + 8 a 9	5	7 a 9	6	5
Pedro Velho	14 a 17		18	14 a 17	18	19	14 a 19		
Pendências		8	6 a 7 + 9	7	6 + 8 a 9	5	7 a 9	6	5
Pilões		5 a 8	9	5 a 7	8 a 9	4	5 a 8	9	3 a 4
Poço Branco	11 a 14	15		11 a 15	16		11 a 15	16 a 17	
Portalegre		5 a 8	9	5 a 8	9	4	5 a 9		4
Porto Do Mangue		8	5 a 7 + 9		5 a 9		7 a 8	5 a 6 + 9	
Pureza	12 a 15		16	12 a 16		17	12 a 15	16 a 17	
Rafael Fernandes		5 a 8	9	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4	3
Rafael Godeiro		6 a 8	5 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9	4	6 a 8	5 + 9	4
Riacho Da Cruz		5 a 8	9	5 a 8	9	4	5 a 9		4
Riacho De Santana	6	5 + 7 a 8	9	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4	3
Riachuelo	11 a 14		15	11 a 15		16	11 a 15	16	17
Rio Do Fogo	12 a 15	16		12 a 16	17		12 a 17		18
Rodolfo Fernandes		5 a 8	9	5 a 8	9	4	5 a 9		4
Ruy Barbosa	10 a 14			10 a 15			10 a 15	16	
Santa Cruz	11 a 14		15	11 a 15		16	11 a 15	16	17
Santa Maria	11 a 14	15		11 a 16			11 a 15	16 a 17	
Santana Do Matos		8	7 + 9		6 a 9	5	7 a 9	6	5
Santana Do Seridó			8 a 9		6 a 9	5		6 a 9	5
Santo Antônio	13 a 16		17	13 a 17		18	13 a 17	18	19
São Bento Do Norte		9 a 13	14	9 a 14		15	9 a 14	15	
São Bento Do Trairí	10 a 14		15	10 a 15			10 a 15	16	
São Fernando			6 a 9		6 a 8	5 + 9	7	5 a 6 + 8 a 9	
São Francisco Do Oeste		5 a 8	9	5 a 8	9	4	5 a 9		3 a 4
São Gonçalo Do Amarante	13 a 16			13 a 16	17		13 a 17	18	19
São João Do Sabugi			8		6 a 8	5 + 9		6 a 9	5
São José De Mipibu	13 a 16	17		13 a 17	18		13 a 17	18 a 19	
São José Do Campestre	12 a 15		16	12 a 16		17	12 a 16	17	
São José Do Seridó			8 a 9		6 a 9	5		6 a 9	5
São Miguel	6	5 + 7 a 8	9	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	3 a 4	
São Miguel Do Gostoso	11 a 14		15	11 a 15		16	11 a 15	16 a 17	
São Paulo Do Potengi	11 a 14	15		11 a 16			11 a 16	17	
São Pedro	12 a 15		16	12 a 16		17	12 a 16	17	
São Rafael			7 a 9		6 a 9	5	7	6 + 8 a 9	5
São Tomé	11 a 13	9 a 10	14	9 a 14		15	9 a 15		16
São Vicente			8 a 9		6 a 9	5		6 a 9	5
Senador Elói De Souza	12 a 15		16	12 a 16		17	12 a 16	17	
Senador Georgino Avelino	14 a 17		18	14 a 17	18	19	14 a 19		
Serra Caiada	12 a 15		16	12 a 16		17	12 a 16	17	
Serra De São Bento	12 a 15		16	12 a 16		17	12 a 16	17	
Serra Do Mel		8	5 a 7 + 9		5 a 9		7 a 8	5 a 6 + 9	
Serra Negra Do Norte			5 a 8	6	5 + 7 a 8	9	6 a 7	5 + 8 a 9	
Serrinha	13 a 16			13 a 16	17		13 a 17		18
Serrinha Dos Pintos		5 a 8	9	5 a 8	9	4	5 a 9		4
Severiano Melo		5 a 8	9	6 a 8	5 + 9	4	5 a 9		4
Sítio Novo	11 a 14		15	11 a 15		16	11 a 15	16	17
Taboleiro Grande		5 a 8	9	5 a 8	9	4	5 a 9		4
Taipu	12 a 15			12 a 16			12 a 15	16 a 17	
Tangará	11 a 14	15		11 a 16			11 a 16	17	
Tenente Ananias		5 a 8	9	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	4 + 9	3
Tenente Laurentino Cruz			8 a 9		6 a 9	5		6 a 9	5
Tibau		7 a 8	5 a 6 + 9	7	5 a 6 + 8 a 9		7 a 9	5 a 6	
Tibau Do Sul	14 a 17		18	14 a 18		19	14 a 19		
Timbaúba Dos Batistas			6 a 8		5 a 8	9	7	5 a 6 + 8 a 9	
Touros	12 a 15		16	12 a 16		17	12 a 15	16 a 17	
Triunfo Potiguar			6 a 9		6 a 9	5	7	5 a 6 + 8 a 9	
Umarizal		5 a 8	9	6 a 7	5 + 8 a 9	4	6 a 8	5 + 9	4
Upanema		8	5 a 7 + 9	7	5 a 6 + 8 a 9		6 a 8	5 + 9	
Várzea	13 a 16	17		13 a 17		18	13 a 17	18 a 19	
Venha-Ver	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	3	4 a 9	3	
Vera Cruz	13 a 16		17	13 a 16	17		13 a 17	18	19
Viçosa		5 a 8	9	5 a 8	9	4	5 a 9		4
Vila Flor	14 a 17		18	14 a 18		19	14 a 19		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acari			8 a 9		6 a 9	5		6 a 9	5
Açu			5 a 7		6 a 7	5 + 8		5 a 8	9
Afonso Bezerra		8	7 + 9		6 a 9	5	7 a 8	6 + 9	5
Água Nova	6	5 + 7	8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Alexandria		5 a 6	7	5 a 6	7 a 8	4	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Almino Afonso			5 a 7	6	5 + 7 a 8	4	6 a 7	5 + 8	4 + 9
Alto Do Rodrigues			7 a 9		6 a 9	5	7 a 8	6 + 9	5
Angicos		8	7 + 9		6 a 9	5	7 a 9	6	5
Antônio Martins		5 a 7		5 a 6	7 a 8	4	5 a 7	8	9 + 4
Apodi		6 a 7	5 + 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9	4
Areia Branca			5 a 8		5 a 8	9	7	5 a 6 + 8 a 9	
Arês	14 a 15	16		14 a 16		17	14 a 17		



Augusto Severo			5 a 7		5 a 7	8	6	5 + 7 a 8	9
Baía Formosa	14 a 16		17	14 a 16	17		14 a 17	18	
Baraúna		7	5 a 6 + 8	6	5 + 7 a 8	9	6 a 8	5 + 9	
Barcelona	10 a 12		13	10 a 13	14		10 a 14		15
Bento Fernandes	11 a 12	13		11 a 13	14		11 a 14		15
Bodó		8	7 + 9		6 a 9	5	7 a 9	6	5
Bom Jesus	12 a 14		15	12 a 14	15		12 a 15	16	
Brejinho	13 a 15		16	13 a 15	16		13 a 16	17	
Caiçara Do Norte		9 a 11	12	9 a 11	12	13	9 a 12	13	
Caiçara Do Rio Do Vento	9	8	6 a 7	8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Caicó					6 a 7	5 + 8 a 9		6 a 9	5
Campo Redondo		8 a 9	7	8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	7	5 a 6
Canguaretama	14 a 15	16		14 a 16	17		14 a 17		18
Caraúbas		7	5 a 6 + 8	6	5 + 7 a 8		6 a 7	5 + 8 a 9	
Carnaúba Dos Dantas			8 a 9		7 a 9	5 a 6	9	7 a 8	5 a 6
Carnaubais			5 a 8		6 a 8	5 + 9		6 a 9	5
Ceará-Mirim	12 a 14		15	12 a 15			12 a 16		17
Cerro Corá		8 a 9	7	8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Coronel Ezequiel		8 a 9		8 a 9	7	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Coronel João Pessoa	5 a 6	7	8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Cruzeta			8		6 a 9	5		6 a 9	5
Currais Novos		8 a 9			6 a 9	5	8 a 9	6 a 7	5
Doutor Severiano		5 a 7	8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Encanto		5 a 7	8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Equador			8 a 9		7 a 9	5 a 6		7 a 9	5 a 6
Espírito Santo	13 a 15		16	13 a 15	16		13 a 16	17	
Extremoz	13 a 14	15		13 a 15		16	13 a 16		17
Felipe Guerra		7	5 a 6 + 8	6	5 + 7 a 8	9	6 a 7	5 + 8 a 9	
Fernando Pedroza		8 a 9	7	8	6 a 7 + 9	5	7 a 9	6	5
Florânia			7 a 8		6 a 8	5 + 9		6 a 9	5
Francisco Dantas		5 a 7	8	5 a 7	8	4	5 a 7	8 a 9	3 a 4
Fruitoso Gomes		5 a 7		6	5 + 7 a 8	4	5 a 7	8	9 + 4
Galinhas		8 a 9	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Goianinha	14 a 15	16		14 a 16		17	14 a 17		
Governador Dix-Sept Rosado		7	5 a 6 + 8		5 a 8	9	6 a 7	5 + 8 a 9	
Grossos		7	5 a 6 + 8		5 a 8	9	7	5 a 6 + 8 a 9	
Guamaré		8 a 9	5 a 7	7 a 8	6 + 9	5	7 a 9	6	5
Ielmo Marinho	12 a 14		15	12 a 14	15		12 a 15	16	
Ipanguaçu			7 a 8		6 a 8	5 + 9		6 a 9	5
Ipueira					6	5 + 7 a 9		6 a 9	5
Itajá			7 a 8		6 a 8	5 + 9		6 a 9	5
Itaú		5 a 7	8	6	5 + 7 a 8	4 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9	4
Jaçanã		9	8	8 a 9	7	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Jandaíra		8 a 9	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Janduís			5 a 7	6	5 + 7	8	6	5 + 7 a 8	9
Januário Cicco	12 a 14		15	12 a 15			12 a 15	16	
Japi	11 a 13		14	11 a 14		15	11 a 14	15	
Jardim De Angicos	10	11 a 12	13	10 a 13		14	10 a 13	14	
Jardim De Piranhas			5 a 7		5 a 7	8		5 a 8	9
Jardim Do Seridó			8 a 9		6 a 9	5		6 a 9	5
João Câmara	11 a 12	13		11 a 13	14		11 a 14		15
João Dias		5 a 6	7	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	8	9 + 4
José Da Penha		5 a 7	8	5 a 6	4 + 7 a 8	3	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Jucurutu			6 a 7		6 a 8	5 + 9		6 a 9	5
Jundiá	13 a 15		16	13 a 15	16		13 a 16	17	
Lagoa D'Anta	13 a 14	15		13 a 15			13 a 16		
Lagoa De Pedras	13 a 15			13 a 15		16	13 a 16		17
Lagoa De Velhos	11 a 12	13	14	11 a 14			11 a 14		15
Lagoa Nova			7 a 9		6 a 9	5	8 a 9	6 a 7	5
Lagoa Salgada	13 a 14	15		13 a 15		16	13 a 16		17
Lajes		8 a 9	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Lajes Pintadas		9 a 11	12	9 a 12	13		9 a 13	14	
Lucrecia		6 a 7	5 + 8	6	5 + 7 a 8	4	6 a 7	5 + 8	4 + 9
Luis Gomes	5	6 a 7	8	5 a 6	4 + 7 a 8	3	4 a 7	3 + 8 a 9	
Macaíba	13 a 14	15		13 a 15		16	13 a 16		17
Macau		8	5 a 7 + 9	8	6 a 7 + 9	5	7 a 9	6	5
Major Sales	5	6 a 7	8	5 a 6	4 + 7 a 8	3	5 a 7	3 a 4 + 8 a 9	
Marcelino Vieira		5 a 7	8	5 a 6	4 + 7 a 8	3	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Martins		5 a 7	8	6	5 + 7 a 8	4	5 a 7	8 a 9	4
Maxaranguape	13 a 14	15		13 a 15			13 a 16		17
Messias Targino			5 a 7	6	5 + 7	8	6	5 + 7 a 8	9
Montanhas	14 a 15	16		14 a 16		17	14 a 16	17	
Monte Alegre	13 a 15		16	13 a 15	16		13 a 16	17	
Monte Das Gameleiras	12 a 13	14		12 a 14	15		12 a 15		16
Mossoró		7	5 a 6 + 8		5 a 8	9	7	5 a 6 + 8 a 9	
Natal	13 a 15		16	13 a 15	16		13 a 16	17	
Nísia Floresta	14 a 15	16		14 a 16		17	14 a 17		
Nova Cruz	13 a 15		16	13 a 15	16		13 a 16	17	
Olho-D'Água Do Borges		7	5 a 6 + 8	6	5 + 7 a 8	4	6 a 7	5 + 8 a 9	4
Ouro Branco					6 a 7	5 + 8 a 9		6 a 9	5
Paraná	5	6 a 7		5 a 6	4 + 7 a 8	3	5 a 7	3 a 4 + 8 a 9	
Paraú			5 a 7		6 a 7	5 + 8		5 a 8	9
Parazinho	10	11 a 12	13	10 a 12	13	14	10 a 13	14	
Parelhas			8 a 9		7 a 9	5 a 6		7 a 9	5 a 6
Parnamirim	13 a 15		16	13 a 15	16		13 a 16	17	
Passa E Fica	13 a 14	15		13 a 15			13 a 16		
Passagem	13 a 15		16	13 a 15	16		13 a 16	17	
Patu			5 a 7	6	5 + 7	4 + 8	6 a 7	5 + 8	4 + 9
Pau Dos Ferros		5 a 7	8	5 a 7	8	9 + 3 a 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Pedra Grande	10 a 11	12	13	10 a 12	13	14	10 a 13	14	
Pedra Preta		8 a 9	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Pedro Avelino		8 a 9	6 a 7	7 a 8	6 + 9	5	7 a 9	6	5
Pedro Velho	14 a 15	16		14 a 16	17		14 a 17		18
Pendências		8	5 a 7 + 9		6 a 9	5	7 a 8	6 + 9	5
Pilões		5 a 7		5 a 6	7 a 8	4	5 a 7	8	9 + 3 a 4
Poço Branco	11 a 13		14	11 a 14		15	11 a 14		15
Portalegre		5 a 7	8	5 a 6	7 a 8	4	5 a 7	8 a 9	4



Porto Do Mangue			5 a 8		5 a 8	9		5 a 9	
Pureza	12 a 13	14	15	12 a 14	15		12 a 15		16
Rafael Fernandes		5 a 7	8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Rafael Godeiro		7	5 a 6 + 8	6	5 + 7 a 8	4	6 a 7	5 + 8 a 9	4
Riacho Da Cruz		5 a 7	8	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 7	8 a 9	4
Riacho De Santana		5 a 7	8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Riachuelo	11 a 12	13		11 a 13	14		11 a 14		15
Rio Do Fogo	12 a 14		15	12 a 15			12 a 15	16	17
Rodolfo Fernandes		5 a 7	8	5 a 7	8	9 + 4	5 a 7	8 a 9	4
Ruy Barbosa	10 a 12		13	10 a 13		14	10 a 14		
Santa Cruz	11 a 12	13		11 a 13	14		11 a 14		15
Santa Maria	11 a 13		14	11 a 14		15	11 a 14	15	
Santana Do Matos			7 a 9		6 a 9	5	7 a 8	6 + 9	5
Santana Do Seridó			8 a 9		7 a 9	5 a 6		7 a 9	5 a 6
Santo Antônio	13 a 15			13 a 15		16	13 a 16		17
São Bento Do Norte	10	9 + 11	12	9 a 12		13	9 a 13		14
São Bento Do Trairí	10 a 12		13	10 a 13		14	10 a 14		15
São Fernando			6 a 7		6 a 7	5 + 8 a 9		6 a 9	5
São Francisco Do Oeste		5 a 7	8	5 a 7	8	9 + 4	5 a 7	8 a 9	3 a 4
São Gonçalo Do Amarante	13 a 14	15		13 a 15		16	13 a 16		17
São João Do Sabugi					6	5 + 7 a 9		6 a 9	5
São José De Mipibu	13 a 15		16	13 a 15	16		13 a 16	17	
São José Do Campestre	12 a 13	14		12 a 14	15		12 a 15	16	
São José Do Seridó			8		6 a 9	5		6 a 9	5
São Miguel	5 a 6	7	8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	3 a 4 + 8 a 9	
São Miguel Do Gostoso	11 a 12	13		11 a 13	14		11 a 14		15
São Paulo Do Potengi	11 a 13		14	11 a 14		15	11 a 14	15	
São Pedro	12 a 13	14		12 a 14	15		12 a 15		16
São Rafael			7 a 8		6 a 8	5 + 9		6 a 9	5
São Tomé	10	9 + 11	12	9 a 12	13		9 a 13	14	
São Vicente			8 a 9		6 a 9	5		6 a 9	5
Senador Elói De Souza	12 a 13	14		12 a 14	15		12 a 15	16	
Senador Georgino Avelino	14 a 15	16		14 a 16		17	14 a 17		18
Serra Caiada	12 a 13	14		12 a 14	15		12 a 15		16
Serra De São Bento	12 a 14		15	12 a 14	15		12 a 15	16	
Serra Do Mel			5 a 8		5 a 8	9		5 a 9	
Serra Negra Do Norte			5 a 7		5 a 7	8		5 a 8	9
Serrinha	13 a 14	15		13 a 15			13 a 16		17
Serrinha Dos Pintos		5 a 7	8	5 a 6	7 a 8	4	5 a 7	8 a 9	4
Severiano Melo		5 a 7	8	6	5 + 7 a 8	4 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9	4
Sítio Novo	11 a 12	13		11 a 13	14		11 a 14		15
Taboleiro Grande		5 a 7	8	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 7	8 a 9	4
Taipu	12 a 13	14		12 a 14	15		12 a 14	15	16
Tangará	11 a 13		14	11 a 14		15	11 a 14	15	
Tenente Ananias		5 a 6	7	5 a 6	4 + 7 a 8	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Tenente Laurentino Cruz			8		6 a 9	5		6 a 9	5
Tibau		7	5 a 6 + 8		5 a 8	9	7 a 8	5 a 6 + 9	
Tibau Do Sul	14 a 15	16		14 a 16	17		14 a 17		18
Timbaúba Dos Batistas			6		6 a 7	5 + 8		5 a 9	
Touros	12 a 13	14	15	12 a 14	15		12 a 15		16
Triunfo Potiguar			6 a 7		6 a 7	5 + 8		5 a 8	9
Umarizal		5 a 7	8	6	5 + 7 a 8	4	6 a 7	5 + 8 a 9	4
Upanema			5 a 8		5 a 8		6 a 7	5 + 8 a 9	
Várzea	13 a 15		16	13 a 15	16		13 a 16	17	
Venha-Ver	5	6 a 7	8 + 4	5 a 6	4 + 7 a 8	3	4 a 7	3 + 8 a 9	
Vera Cruz	13 a 14	15		13 a 15		16	13 a 16		17
Viçosa		5 a 7	8	6	5 + 7 a 8	4 + 9	5 a 7	8 a 9	4
Vila Flor	14 a 16			14 a 16	17		14 a 17		18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acari					6 a 7	5 + 8		6 a 8	5 + 9
Açu			5		5	6		5 a 6	7
Afonso Bezerra			7		6 a 7	5 + 8		6 a 8	5 + 9
Água Nova		5	6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3
Alexandria			5		5	4 + 6	5	4 + 6	3 + 7
Almino Afonso			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Alto Do Rodrigues			7		6 a 7	5 + 8		6 a 7	5 + 8
Angicos			7		6 a 7	5 + 8		6 a 8	5 + 9
Antônio Martins			5		5	4 + 6	5	6	7 + 4
Apodi			5 a 6		5 a 6	4 + 7		5 a 7	4 + 8
Areia Branca			5		5 a 6	7		5 a 7	
Arês		14		14		15	14	15	
Augusto Severo			5		5	6		5 a 6	7
Baía Formosa	14		15	14	15		14 a 15		16
Baraúna			5 a 6		5 a 6	7		5 a 7	
Barcelona			10 a 11	10	11	12	10 a 11	12	
Bento Fernandes			11		11	12	11	12	
Bodó			7		6 a 7	5 + 8 a 9		6 a 8	5 + 9
Bom Jesus		12		12	13		12	13	
Brejinho		13		13		14	13	14	15
Caiçara Do Norte			9		9	10		9 a 10	11
Caiçara Do Rio Do Vento		8	6 a 7 + 9	8 a 9	6 a 7	5	7 a 9	6	5
Caicó						5 a 7		6 a 7	5 + 8
Campo Redondo		8	9	8	6 a 7 + 9	5	8 a 9	6 a 7	5
Canguaretama		14		14		15	14 a 15		
Caraúbas			5		5 a 6	7		5 a 6	7
Carnaúba Dos Dantas					7 a 8	5 a 6 + 9		6 a 9	5
Carnaubais			5			5 a 7		6	5 + 7
Ceará-Mirim		12	13	12 a 13			12 a 13		14
Cerro Corá			7 a 8		6 a 8	5 + 9		6 a 9	5
Coronel Ezequiel		8	9		6 a 9	5	8 a 9	6 a 7	5
Coronel João Pessoa		5			4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3
Cruzeta						5 a 7		6 a 8	5
Currais Novos			8		6 a 8	5 + 9		6 a 9	5
Doutor Severiano		5			4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3
Encanto		5	6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3



Equador					7	5 a 6 + 8		7 a 8	5 a 6 + 9
Espírito Santo	13		14	13	14		13 a 14	15	
Extremoz		13		13		14	13	14	15
Felipe Guerra			5 a 6		5 a 6	7		5 a 7	
Fernando Pedroza			7 a 8		6 a 8	5 + 9	7	6 + 8 a 9	5
Florânia						5 a 7		6 a 7	5 + 8
Francisco Dantas		5			5 a 6	4	5	6 a 7	3 a 4
Frutuoso Gomes			5		5	4 + 6	5	6	7 + 4
Galinhas			6 a 8	7	6 + 8	5 + 9	7 a 8	6 + 9	5
Goianinha		14		14		15	14	15	
Governador Dix-Sept Rosado			5 a 6		5 a 6	7		5 a 7	
Grossos			5 a 6		5 a 6	7		5 a 7	
Guamaré			5 a 8		6 a 8	5 + 9	7	6 + 8 a 9	5
Ielmo Marinho		12		12	13		12	13	
Ipanguaçu						5 a 7		6 a 7	5 + 8
Ipueira						5 a 7		6	5 + 7
Itajá					6	5 + 7		6 a 7	5 + 8
Itaú		5	6		5 a 6	4 + 7		5 a 7	4
Jaçanã		8	9		7 a 9	5 a 6	8 a 9	6 a 7	5
Jandaíra		8	6 a 7 + 9	7 a 8	6 + 9	5	7 a 9	6	5
Janduís			5		5	6		5 a 6	7
Januário Cicco		12	13	12	13		12 a 13		14
Japi		11		11	12		11	12	13
Jardim De Angicos			10		10	11	10	11	12
Jardim De Piranhas					5	6		5 a 6	7
Jardim Do Seridó					7	5 a 6 + 8		6 a 8	5 + 9
João Câmara			11		11	12	11	12	
João Dias			5		5	4 + 6	5	6	7 + 4
José Da Penha			5		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6	3 + 7
Jucurutu						5 a 7		6 a 7	5 + 8
Jundiá	13		14	13	14		13 a 14		15
Lagoa D'Anta			13		13		13		14
Lagoa De Pedras		13		13		14	13	14	
Lagoa De Velhos			11	11	12		11	12	13
Lagoa Nova					6 a 7	5 + 8		6 a 8	5 + 9
Lagoa Salgada		13		13			13	14	
Lajes		8	6 a 7 + 9	7	6 + 8 a 9	5	7 a 9	6	5
Lajes Pintadas			9		9 a 10	11	9 a 10	11	
Lucrecia			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Luís Gomes			5		4 a 5	3 + 6 a 7	4 a 5	3 + 6	7
Macaíba		13		13		14	13	14	
Macau			5 a 7		6 a 7	5 + 8	7	6 + 8	5 + 9
Major Sales			5		4 a 5	3 + 6	5	3 a 4 + 6	7
Marcelino Vieira			5		4 a 5	3 + 6	5	4 + 6	3 + 7
Martins			5		5	4 + 6	5	6	7 + 4
Maxaranguape		13		13			13		14
Messias Targino			5		5	6		5 a 6	7
Montanhas		14		14		15	14	15	
Monte Alegre		13		13		14	13	14	15
Monte Das Gameleiras			12	12		13	12	13	
Mossoró			5 a 6		5 a 6	7		5 a 7	
Natal		13	14	13		14	13	14	15
Nísia Floresta		14		14		15	14	15	
Nova Cruz	13		14	13			13 a 14		15
Olho-D'Água Do Borges			5		5 a 6	4		5 a 6	4 + 7
Ouro Branco						5 a 7		6 a 7	5 + 8
Paraná			5		4 a 5	3 + 6	5	3 a 4 + 6	7
Paraú			5		5	6		5 a 6	7
Parazinho			10		10	11	10	11	12
Parelhas					7	5 a 6 + 8		7 a 8	5 a 6 + 9
Parnamirim	13		14	13	14		13 a 14		15
Passa E Fica			13	13			13		14
Passagem		13		13		14	13	14	15
Patu			5		5	6		5 a 6	4 + 7
Pau Dos Ferros		5	6		5 a 6	3 a 4 + 7	5	4 + 6 a 7	3
Pedra Grande			10		10	11	10	11	12
Pedra Preta		8	6 a 7 + 9	7 a 8	6 + 9	5	7 a 9	6	5
Pedro Avelino			6 a 8		6 a 8	5 + 9	7	6 + 8 a 9	5
Pedro Velho		14		14		15	14	15	
Pendências			6 a 7		6 a 7	5 + 8		6 a 8	5 + 9
Pilões			5		5	4 + 6	5	6	7 + 3 a 4
Poço Branco		11	12	11	12		11	12	13
Portalegre		5			5 a 6	4	5	6	7 + 4
Porto Do Mangue			5		5	6 a 7		5 a 7	
Pureza		12		12	13		12	13	
Rafael Fernandes		5	6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3
Rafael Godeiro			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Riacho Da Cruz		5			5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	4
Riacho De Santana		5			4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3
Riachuelo			11		11	12	11	12	
Rio Do Fogo		12	13	12	13		12 a 13		14
Rodolfo Fernandes		5	6		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	4
Ruy Barbosa			10		10 a 11		10	11	12
Santa Cruz			11		11	12	11	12	
Santa Maria		11	12	11	12	13	11 a 12		13
Santana Do Matos			7		6 a 7	5 + 8		6 a 8	5 + 9
Santana Do Seridó						5 a 8		6 a 8	5 + 9
Santo Antônio		13		13		14	13	14	
São Bento Do Norte			9		9	10	9	10	11
São Bento Do Trairí			10		10 a 11		10 a 11		12
São Fernando						5 a 6		6	5 + 7
São Francisco Do Oeste		5			5 a 6	4	5	6 a 7	3 a 4
São Gonçalo Do Amarante		13		13		14	13	14	
São João Do Sabugi						5 a 6		6	5 + 7
São José De Mipibu	13		14	13	14		13 a 14		15
São José Do Campestre		12		12		13	12	13	
São José Do Seridó						5 a 7		6 a 8	5
São Miguel			5		4 a 6	3 + 7	5	3 a 4 + 6 a 7	
São Miguel Do Gostoso			11		11	12	11	12	
São Paulo Do Potengi		11	12	11	12		11 a 12		13



São Pedro		12		12		13	12	13	
São Rafael						5 a 7		6 a 7	5 + 8
São Tomé			9	9	10	11	9 a 10	11	
São Vicente					6 a 7	5 + 8		6 a 8	5 + 9
Senador Elói De Souza		12		12	13		12	13	
Senador Georgino Avelino		14		14		15	14	15	
Serra Caiada		12		12		13	12	13	
Serra De São Bento		12		12	13		12	13	
Serra Do Mel			5		5	6 a 7		5 a 6	7
Serra Negra Do Norte						5 a 6		5 a 6	7
Serrinha			13	13			13		14
Serrinha Dos Pintos			5		5	4 + 6	5	6	7 + 4
Severiano Melo		5	6		5 a 6	4 + 7		5 a 7	4 + 8
Sítio Novo			11		11	12	11	12	
Taboleiro Grande		5	6		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	4
Taipu			12	12		13	12	13	
Tangará		11		11	12		11 a 12		13
Tenente Ananias			5		4 a 5	3 + 6	5	4 + 6	3 + 7
Tenente Laurentino Cruz					6	5 + 7		6 a 8	5
Tibau			5 a 6		5 a 6	7		5 a 7	8
Tibau Do Sul		14		14		15	14 a 15		
Timbaúba Dos Batistas						5 a 6		5 a 6	7
Touros		12	13	12	13		12	13	
Triunfo Potiguar						5 a 6		5 a 6	7
Umarizal			5		5 a 6	4		5 a 6	4 + 7
Upanema			5		5	6		5 a 6	7
Várzea	13		14	13	14		13 a 14		15
Venha-Ver			5		4 a 6	3 + 7	4 a 5	3 + 6	7
Vera Cruz		13		13		14	13	14	
Viçosa		5			5 a 6	4 + 7	5	6	7 + 4
Vila Flor		14		14		15	14 a 15		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acari					6	5 + 7		6 a 7	5 + 8
Açu						5		5	6
Afonso Bezerra					6	5 + 7		6 a 7	5 + 8
Água Nova					4 a 5	3		4 a 5	3 + 6
Alexandria						4 a 5		4 a 5	3 + 6
Almino Afonso						4 a 5		5	4 + 6
Alto Do Rodrigues						5 a 6		6	5 + 7
Angicos					6	5 + 7		6 a 7	5 + 8
Antônio Martins						4 a 5		5	4 + 6
Apodi			5		5	4 + 6		5	4 + 6
Areia Branca						5		5	6
Arês									14
Augusto Severo						5		5	6
Baía Formosa					14		14		15
Baraúna			5		5	6		5 a 6	
Barcelona					10			10	11
Bento Fernandes									11
Bodó					6	5 + 7		6 a 7	5 + 8
Bom Jesus						12		12	
Brejinho						13		13	
Caiçara Do Norte						9		9	
Caiçara Do Rio Do Vento			6 a 8		6 a 8	5 + 9	8	6 a 7 + 9	5
Caicó						5 a 6			5 a 7
Campo Redondo			7 a 8		6 a 8	5 + 9	8	6 a 7 + 9	5
Canguaretama						14		14	
Caraúbas					5			5	4 + 6
Carnaúba Dos Dantas					6	5 + 7		6 a 7	5 + 8
Carnaubais						5			5 a 6
Ceará-Mirim			12		12		12		13
Cerro Corá			7		6 a 7	5 + 8		6 a 8	5 + 9
Coronel Ezequiel			8		6 a 8	5 + 9	8	7 + 9	5 a 6
Coronel João Pessoa					4 a 5	3		4 a 5	3 + 6
Cruzeta						5 a 6		6	5 + 7
Currais Novos					6 a 7	5 + 8		6 a 8	5 + 9
Doutor Severiano					4 a 5	3		4 a 5	3 + 6
Encanto					4 a 5	3		4 a 5	3 + 6
Equador						5 a 7		7	5 a 6 + 8
Espírito Santo			13		13		13		14
Extremoz						13		13	
Felipe Guerra					5	6		5	6
Fernando Pedroza			7		6 a 7	5 + 8		6 a 8	5 + 9
Florânia						5 a 6		6	5 + 7
Francisco Dantas					5	4		5	3 a 4 + 6
Frutuoso Gomes						4 a 5		5	4 + 6
Galinhas			6 a 7		6 a 7	5 + 8	7	6 + 8	5 + 9
Goianinha									14
Governador Dix-Sept Rosado					5			5	6
Grossos					5	6		5	6



Guamaré		5 a 7		6 a 7	5 + 8		6 a 8	5
Ielmo Marinho					12		12	
Ipanguaçu					5 a 6			5 a 6
Ipueira					5			5 a 6
Itajá					5 a 6		6	5 + 7
Itaú				5	4 + 6		5	4 + 6
Jaçanã		8		6 a 8	5 + 9	8	7 + 9	5 a 6
Jandaíra		6 a 8		6 a 8	5 + 9	7 a 8	6 + 9	5
Janduís					5		5	6
Januário Cicco				12		12		
Japi					11		11	12
Jardim De Angicos					10			10
Jardim De Piranhas					5		5	6
Jardim Do Seridó					5 a 7		6	5 + 7
João Câmara								11
João Dias					4 a 5		5	4 + 6
José Da Penha				4	3 + 5		4 a 5	3 + 6
Jucurutu					5			5 a 6
Jundiá				13		13		
Lagoa De Pedras					13		13	
Lagoa De Velhos					11		11	
Lagoa Nova				6	5 + 7		6 a 7	5 + 8
Lagoa Salgada								13
Lajes		6 a 8		6 a 8	5 + 9	7 a 8	6 + 9	5
Lajes Pintadas					9		9	10
Lucrecia					4 a 5		5	4 + 6
Luis Gomes				4	3 + 5	4	3 + 5	6
Macaíba					13		13	
Macau		5 a 6		6	5 + 7		6 a 7	5 + 8
Major Sales				4	3 + 5		4 a 5	3 + 6
Marcelino Vieira				4	3 + 5		4 a 5	3 + 6
Martins					4 a 5		5	4 + 6
Maxaranguape					13			13
Messias Targino					5		5	4 + 6
Montanhas								14
Monte Alegre					13		13	
Monte Das Gameleiras								12
Mossoró				5			5	6
Natal				13		13		14
Nísia Floresta								14
Nova Cruz				13		13		14
Olho-D'Água Do Borges					4 a 5		5	4 + 6
Ouro Branco					5 a 6		6	5 + 7
Paraná				4	3 + 5		3 a 5	6
Paraú					5		5	6
Parazinho					10			10
Parelhas					5 a 7		7	5 a 6 + 8
Parnamirim				13		13		14
Passa E Fica								13
Passagem					13		13	
Patu					5		5	4 + 6
Pau Dos Ferros				5	3 a 4		4 a 5	3 + 6
Pedra Grande					10			10
Pedra Preta		6 a 8	7	6 + 8	5 + 9	7 a 8	6 + 9	5
Pedro Avelino		6 a 7		6 a 7	5 + 8	7	6 + 8	5 + 9
Pedro Velho					14		14	
Pendências				6	5 + 7		6 a 7	5 + 8
Pilões					4 a 5		5	3 a 4 + 6
Poço Branco					11		11	12
Portalegre				5	4		5	4 + 6
Porto Do Mangue					5		5	6
Pureza					12		12	
Rafael Fernandes				4 a 5	3		4 a 5	3 + 6
Rafael Godeiro					4 a 5		5	4 + 6
Riacho Da Cruz				5	4		5	4 + 6
Riacho De Santana				4 a 5	3		4 a 5	3 + 6
Riachuelo								11
Rio Do Fogo		12		12		12		
Rodolfo Fernandes		5		5	4 + 6		5 a 6	4
Ruy Barbosa					10		10	11
Santa Cruz								11
Santa Maria					11		11	12
Santana Do Matos				6	5 + 7		6 a 7	5 + 8
Santana Do Seridó					5 a 7		6	5 + 7
Santo Antônio					13		13	
São Bento Do Norte					9		9	
São Bento Do Trairí					10		10	11
São Fernando					5		5	6
São Francisco Do Oeste				5	4		5	3 a 4 + 6
São Gonçalo Do Amarante					13			13
São João Do Sabugi					5			5 a 6
São José De Mipibu				13		13		14
São José Do Campestre							12	
São José Do Seridó					5 a 6		6	5 + 7
São Miguel				4 a 5	3		3 a 5	6
São Miguel Do Gostoso								11
São Paulo Do Potengi					11		11	12
São Pedro					12		12	
São Rafael					5 a 6		6	5 + 7
São Tomé					9		9	10
São Vicente				6	5 + 7		6	5 + 7 a 8
Senador Elói De Souza					12		12	
Senador Georgino Avelino					14		14	
Serra Caiada							12	
Serra De São Bento					12		12	
Serra Do Mel					5		5	6
Serra Negra Do Norte								5
Serrinha								13
Serrinha Dos Pintos				5	4		5	4 + 6
Severiano Melo		5		5	4 + 6		5	4 + 6
Sítio Novo								11
Taboleiro Grande				5	4 + 6		5	4 + 6
Taipu					12		12	
Tangará					11		11	12
Tenente Ananias				4	3 + 5		4 a 5	3 + 6



Tenente Laurentino Cruz					5 a 6		6	5 + 7
Tibau		5		5	6		5 a 6	
Tibau Do Sul					14		14	
Timbaúba Dos Batistas					5			5 a 6
Touros					12		12	
Triunfo Potiguar					5		5	6
Umarizal				5	4		5	4 + 6
Upanema					5		5	6
Várzea					13	13		
Venha-Ver				4	3 + 5	4	3 + 5	6
Vera Cruz					13		13	
Viçosa				5	4		5	4 + 6
Vila Flor					14		14	

PORTARIA Nº 235, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Estado de Sergipe, ano-safra 2020/2021 conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente. O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias iguais ou abaixo de 5°C.

II. Precipitação: Foi utilizado o risco de excesso de chuva da colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo;

Adicionalmente, não para contabilização do risco, mas como estratégia de escape à ocorrência severa do mofo cinzento, foi incluído critério auxiliar. O mofo cinzento é uma doença fúngica ainda sem métodos de controle eficientes, podendo se tornar incontrolável em regiões com períodos de chuva muito prolongado. Por isso, foram bloqueadas as datas de plantio que resultavam em coincidência do período de florescimento com extenso período em condições de elevado ISNA, normalmente nos períodos mais chuvosos.

III. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 130 dias); Grupo II (131 dias ≤ n ≤ 160 dias); Grupo III (161 dias ≤ n ≤ 190), Grupo IV (n > 190 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0,45 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônomico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônomicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS energia.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS Gabriela.

GRUPO IV

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amparo De São Francisco	16 a 19		20	16 a 19	20		16 a 20		21
Aquidabã	16 a 19		20	16 a 19	20		16 a 20		21
Aracaju	17 a 20	21		17 a 21		22	17 a 21	22	23
Araúá	17 a 20		21	17 a 20	21	22	17 a 21	22	23
Areia Branca	17 a 19	20		17 a 20		21	17 a 21		22
Barra Dos Coqueiros	17 a 20		21	17 a 20	21	22	17 a 21		22 a 23
Boquim	17 a 19	20	21	17 a 20	21	22	17 a 21		22 a 23
Brejo Grande	17 a 20			17 a 20	21		17 a 21		22
Campo Do Brito	16 a 19	20		16 a 19	20	21	16 a 20	21	
Canhoba	15 a 19			15 a 19	20		15 a 20		21
Canindé De São Francisco		13 a 16		14 a 15	13 + 16	17	13 a 16	17	18
Capela	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 21		
Carira	14 a 17	18		14 a 18	19		14 a 19		20
Carmópolis	17 a 19	20	21	17 a 20	21		17 a 21		22
Cedro De São João	16 a 19		20	16 a 19	20		16 a 20	21	
Cristinápolis	17 a 20	21		17 a 20	21	22	17 a 21	22	23
Cumbe	16 a 19		20	16 a 19	20		16 a 20		21
Divina Pastora	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 21		
Estância	17 a 20	21		17 a 21		22	17 a 21	22 a 23	
Feira Nova	15 a 18	19		15 a 19		20	15 a 20		21
Frei Paulo	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 20		21
Gararu	15 a 18		19	15 a 19		20	15 a 19	20	
General Maynard	17 a 19	20	21	17 a 20	21		17 a 21		22
Gracho Cardoso	15 a 18	19		15 a 19		20	15 a 20		21
Ilha Das Flores	17 a 20			17 a 20	21		17 a 21		
Indiaroba	18 a 20	21		18 a 21	22		18 a 21	22 a 23	
Itabaiana	16 a 19	20		16 a 19	20	21	16 a 20	21	
Itabaianinha	17 a 19	20	21	17 a 20	21		17 a 21		22
Itabi	15 a 18	19		15 a 19		20	15 a 20		21
Itaporanga D'Ajuda	17 a 20	21		17 a 21		22	17 a 21	22	23
Japaratuba	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 21		
Japoatã	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 21		
Lagarto	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 20	21	
Laranjeiras	17 a 19	20	21	17 a 20	21		17 a 21		22
Macambira	16 a 18	19	20	16 a 19	20		16 a 20		21
Malhada Dos Bois	16 a 19		20	16 a 20		21	16 a 20	21	
Malhador	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 20	21	
Maruim	17 a 19	20	21	17 a 20	21		17 a 21		22
Moita Bonita	16 a 19		20	16 a 19	20	21	16 a 20	21	
Monte Alegre De Sergipe	14 a 17		18	14 a 18		19	14 a 18	19	
Muribeca	16 a 19		20	16 a 20		21	16 a 20	21	
Neópolis	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 21		
Nossa Senhora Aparecida	15 a 18		19	15 a 19		20	15 a 19	20	
Nossa Senhora Da Glória	15 a 18		19	15 a 18	19		15 a 19	20	
Nossa Senhora Das Dores	16 a 19		20	16 a 19	20		16 a 20	21	
Nossa Senhora De Lourdes	15 a 18	19		15 a 19		20	15 a 20		21
Nossa Senhora Do Socorro	17 a 20		21	17 a 20	21	22	17 a 21		22 a 23
Pacatuba	17 a 20			17 a 20	21		17 a 21		22
Pedra Mole	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 19	20	21
Pedrinhas	17 a 19	20	21	17 a 20	21	22	17 a 21		22 a 23
Pinhão	15 a 18		19	15 a 19		20	15 a 19	20	
Pirambu	17 a 20		21	17 a 20	21		17 a 21		22
Poço Redondo	14 a 16	13 + 17		13 a 17		18	13 a 17	18	
Poço Verde	14 a 17	18		14 a 18	19		14 a 18	19	20
Porto Da Folha	14 a 17	18		14 a 18	19		14 a 18	19	20
Propriá	16 a 19		20	16 a 20		21	16 a 20	21	
Riachão Do Dantas	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 20	21	
Riachuelo	17 a 19	20		17 a 20		21	17 a 21		
Ribeirópolis	16 a 18	19	20	16 a 19	20		16 a 20		21
Rosário Do Catete	17 a 19	20	21	17 a 20	21		17 a 21		22
Salgado	17 a 19	20	21	17 a 20	21	22	17 a 21		22 a 23
Santa Luzia Do Itanh	17 a 20	21		17 a 21		22	17 a 21	22	23
Santa Rosa De Lima	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 20	21	
Santana Do São Francisco	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 21		
Santo Amaro Das Brotas	17 a 20		21	17 a 20	21		17 a 21		22
São Cristóvão	17 a 20	21		17 a 20	21	22	17 a 21	22	23
São Domingos	16 a 19	20		16 a 19	20	21	16 a 20	21	
São Francisco	16 a 19		20	16 a 20		21	16 a 20	21	
São Miguel Do Aleixo	16 a 18	19	20	16 a 19	20		16 a 20		21
Simão Dias	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 19	20	21
Siriri	16 a 19	20		16 a 20		21	16 a 20	21	
Telha	16 a 19		20	16 a 19	20		16 a 20	21	
Tobias Barreto	16 a 19		20	16 a 19	20		16 a 20	21	
Tomar Do Geru	17 a 19	20	21	17 a 20	21		17 a 21		22
Umbaúba	17 a 20	21		17 a 20	21	22	17 a 21	22	23

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amparo De São Francisco	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 19		
Aquidabã	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 19		
Aracaju	17 a 19		20	17 a 19	20	21	17 a 20	21	
Araúá	17 a 18	19	20	17 a 19	20		17 a 20	21	
Areia Branca	17 a 18	19		17 a 18	19	20	17 a 19	20	21
Barra Dos Coqueiros	17 a 19		20	17 a 19	20		17 a 20	21	



Boquim	17 a 18	19		17 a 19	20		17 a 19	20	21
Brejo Grande	17 a 18	19		17 a 19		20	17 a 20		
Campo Do Brito	16 a 17	18	19	16 a 18	19	20	16 a 19		20
Canhoba	15 a 17		18	15 a 18			15 a 18	19	
Canindé De São Francisco		13 a 14			13 a 14	15	13 a 14	15	16
Capela	16 a 18		19	16 a 18	19		16 a 19		20
Carira	14 a 16		17	14 a 16	17	18	14 a 17	18	
Carmópolis	17 a 18	19		17 a 19		20	17 a 19	20	
Cedro De São João	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 19		20
Cristinápolis	17 a 19		20	17 a 19	20		17 a 20	21	
Cumbe	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 18	19	
Divina Pastora	16 a 18		19	16 a 18	19	20	16 a 19	20	21
Estância	17 a 19		20	17 a 20		21	17 a 20	21	22
Feira Nova	15 a 17		18	15 a 17	18		15 a 18	19	
Frei Paulo	15 a 17		18	15 a 17	18		15 a 18	19	
Gararu	15 a 16	17		15 a 17	18		15 a 18		19
General Maynard	17 a 18	19		17 a 19		20	17 a 19	20	21
Gracho Cardoso	15 a 17		18	15 a 17	18		15 a 18	19	
Ilha Das Flores	17 a 18	19		17 a 19		20	17 a 19	20	
Indiaroba	18 a 19	20		18 a 20		21	18 a 20	21	22
Itabaiana	16 a 17	18	19	16 a 18	19		16 a 19		20
Itabaianinha	17 a 18	19		17 a 19	20		17 a 19	20	21
Itabi	15 a 17		18	15 a 17	18		15 a 18	19	
Itaporanga D'Ajuda	17 a 19		20	17 a 19	20	21	17 a 20	21	22
Japarutuba	16 a 18		19	16 a 19		20	16 a 19	20	
Japoatã	16 a 18		19	16 a 18	19		16 a 19	20	
Lagarto	16 a 17	18	19	16 a 18	19	20	16 a 19		20 a 21
Laranjeiras	17 a 18	19		17 a 19		20	17 a 19	20	21
Macambira	16 a 17	18		16 a 17	18	19	16 a 18	19	
Malhada Dos Bois	16 a 18			16 a 18	19		16 a 19		20
Malhador	16 a 18		19	16 a 18	19	20	16 a 19		20
Maruim	17 a 18	19		17 a 19		20	17 a 19	20	21
Moita Bonita	16 a 17	18		16 a 18	19		16 a 19		20
Monte Alegre De Sergipe	14 a 15	16		14 a 16	17		14 a 16	17	18
Muribeca	16 a 18			16 a 18	19		16 a 19		20
Neópolis	16 a 18		19	16 a 19			16 a 19	20	
Nossa Senhora Aparecida	15 a 16	17	18	15 a 17	18		15 a 18		19
Nossa Senhora Da Glória	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 17	18	
Nossa Senhora Das Dores	16 a 17	18		16 a 18	19		16 a 19		20
Nossa Senhora De Lourdes	15 a 17		18	15 a 18			15 a 18	19	
Nossa Senhora Do Socorro	17 a 18	19	20	17 a 19	20		17 a 19	20 a 21	
Pacatuba	17 a 18	19		17 a 19		20	17 a 19	20	
Pedra Mole	15 a 16	17	18	15 a 17	18		15 a 18		19
Pedrinhas	17 a 18	19		17 a 19	20		17 a 19	20	21
Pinhão	15 a 16	17	18	15 a 17		18	15 a 17	18	19
Pirambu	17 a 18	19		17 a 19		20	17 a 19	20	
Poço Redondo		13 a 15	16	14 a 15	13 + 16		13 a 15	16	17
Poço Verde	14 a 15	16	17	14 a 16	17		14 a 17	18	
Porto Da Folha	14 a 16		17	14 a 16	17		14 a 17	18	
Propriá	16 a 18			16 a 18	19		16 a 19		20
Riachão Do Dantas	16 a 18		19	16 a 18	19	20	16 a 19		20 a 21
Riachuelo	17 a 18	19		17 a 19		20	17 a 19	20	21
Ribeirópolis	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 18	19	
Rosário Do Catete	17 a 18	19		17 a 19		20	17 a 19	20	21
Salgado	17 a 18	19	20	17 a 19	20		17 a 19	20 a 21	
Santa Luzia Do Itanhý	17 a 19		20	17 a 19	20	21	17 a 20	21	22
Santa Rosa De Lima	16 a 18		19	16 a 18	19	20	16 a 19		20
Santana Do São Francisco	16 a 18		19	16 a 18	19		16 a 19	20	
Santo Amaro Das Brotas	17 a 18	19		17 a 19	20		17 a 19	20	21
São Cristóvão	17 a 19		20	17 a 19	20	21	17 a 20	21	
São Domingos	16 a 17	18	19	16 a 18	19		16 a 19		20
São Francisco	16 a 18			16 a 18	19		16 a 19		20
São Miguel Do Aleixo	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 18	19	
Simão Dias	15 a 16	17	18	15 a 17	18		15 a 18		19
Siriri	16 a 18		19	16 a 18	19	20	16 a 19		20
Telha	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 19		
Tobias Barreto	16 a 17	18		16 a 18	19		16 a 18	19	20
Tomar Do Geru	17 a 18	19		17 a 19		20	17 a 19	20	21
Umbaúba	17 a 19		20	17 a 19	20		17 a 20	21	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amparo De São Francisco			16	16			16	17	
Aquidabã		16		16			16	17	
Aracaju	17		18	17	18	19	17 a 18	19	
Araújo		17	18	17	18	19	17 a 18	19	
Areia Branca			17		17	18	17	18	19
Barra Dos Coqueiros	17		18	17	18		17 a 18		19
Boquim		17		17	18		17	18	19
Brejo Grande			17	17			17	18	
Campo Do Brito		16	17	16	17		16 a 17		18
Canhoba	15		16	15 a 16			15 a 16	17	



Canindé De São Francisco									13
Capela	16		17	16	17		16 a 17		18
Carira		14	15	14	15		14 a 15		16
Carmópolis		17		17		18	17	18	
Cedro De São João		16		16		17	16	17	
Cristinápolis		17	18	17	18		17 a 18	19	
Cumbe			16	16			16	17	
Divina Pastora	16		17	16	17	18	16 a 17	18	
Estância	17	18		17 a 18	19		17 a 18	19	
Feira Nova		15		15	16		15	16	17
Frei Paulo		15	16	15	16		15	16	17
Gararu		15		15		16	15	16	
General Maynard		17		17		18	17	18	
Gracho Cardoso	15		16	15	16		15 a 16		17
Ilha Das Flores			17	17			17	18	
Indiaroba		18		18		19	18 a 19		
Itabaiana		16	17	16	17		16 a 17		18
Itabaianinha		17		17		18	17	18	19
Itabi	15			15	16		15 a 16		17
Itaporanga D'Ajuda	17		18	17 a 18	19		17 a 18	19	
Japaratuba	16		17	16	17	18	16 a 17	18	
Japoatã	16		17	16	17		16 a 17		18
Lagarto		16	17	16	17	18	16 a 17	18	19
Laranjeiras		17		17	18		17	18	19
Macambira			16		16		16	17	
Malhada Dos Bois		16		16		17	16 a 17		
Malhador	16		17	16	17		16 a 17		18
Maruim		17		17		18	17	18	19
Moita Bonita		16		16		17	16	17	18
Monte Alegre De Sergipe		14			14	15	14	15	
Muribeca		16		16		17	16 a 17		
Neópolis	16		17	16	17		16 a 17		18
Nossa Senhora Aparecida		15		15		16	15	16	
Nossa Senhora Da Glória			15		15		15		16
Nossa Senhora Das Dores		16		16		17	16	17	18
Nossa Senhora De Lourdes	15		16	15	16		15 a 16		17
Nossa Senhora Do Socorro		17	18	17	18		17 a 18		19
Pacatuba			17	17			17	18	
Pedra Mole		15	16	15		16	15	16	17
Pedrinhas		17		17		18	17	18	19
Pinhão		15			15	16	15	16	
Pirambu		17		17		18	17	18	
Poço Redondo		13			13	14		13 a 14	
Poço Verde		14		14		15	14	15	
Porto Da Folha		14	15	14	15		14	15	16
Propriá		16		16		17	16 a 17		
Riachão Do Dantas		16	17	16	17	18	16 a 17	18	19
Riachuelo			17		17	18	17	18	
Ribeirópolis			16		16	17	16	17	
Rosário Do Catete		17		17		18	17	18	
Salgado		17	18	17	18	19	17 a 18	19	
Santa Luzia Do Itanhy	17		18	17 a 18	19		17 a 18	19	
Santa Rosa De Lima	16		17	16	17		16 a 17		18
Santana Do São Francisco	16			16	17		16 a 17		18
Santo Amaro Das Brotas		17		17	18		17 a 18		19
São Cristóvão	17		18	17	18	19	17 a 18	19	
São Domingos		16		16		17	16	17	18
São Francisco		16		16		17	16 a 17		
São Miguel Do Aleixo			16		16		16	17	
Simão Dias		15		15		16	15	16	17
Siriri	16		17	16	17		16 a 17		18
Telha		16		16			16	17	
Tobias Barreto			16		16	17	16	17	18
Tomar Do Geru		17			17	18	17	18	19
Umbaúba		17	18	17	18		17 a 18	19	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amparo De São Francisco									16
Aquidabã									16
Aracaju			17		17		17	18	
Araúá					17		17	18	
Areia Branca						17		17	
Barra Dos Coqueiros					17		17		18
Boquim						17		17	18
Brejo Grande									17
Campo Do Brito			16		16			16	17
Canhoba			15		15		15		16
Capela					16		16		
Carira						14		14	
Carmópolis						17		17	
Cedro De São João						16		16	
Cristinápolis			17		17		17	18	
Cumbe									16
Divina Pastora			16		16	17	16		17
Estância			17	17		18	17	18	19
Feira Nova						15		15	
Frei Paulo						15		15	
Gararu						15		15	
General Maynard						17		17	
Gracho Cardoso					15		15		
Ilha Das Flores									17
Indiaroba						18		18	19
Itabaiana					16		16	17	18
Itabaianinha						17		17	18
Itabi					15		15		
Itaporanga D'Ajuda			17		17	18	17	18	
Japaratuba			16		16		16		17
Japoatã					16		16		17
Lagarto			16		16			16	17
Laranjeiras						17		17	18
Macambira									16
Malhada Dos Bois						16		16	
Malhador			16		16		16		17



Maruim						17		17		
Moita Bonita						16		16		
Monte Alegre De Sergipe										14
Muribeca						16		16		
Neópolis				16			16			17
Nossa Senhora Aparecida						15		15		
Nossa Senhora Da Glória										15
Nossa Senhora Das Dores						16		16		
Nossa Senhora De Lourdes				15			15			
Nossa Senhora Do Socorro				17				17		18
Pacatuba										17
Pedra Mole						15		15		
Pedrinhas						17		17		18
Pinhão						15				15
Pirambu						17		17		
Poço Redondo										13
Poço Verde						14		14		
Porto Da Folha						14		14		
Propriá						16		16		
Riachão Do Dantas			16		16			16		17
Riachuelo						17		17		
Ribeirópolis										16
Rosário Do Catete						17		17		
Salgado					17				17 a 18	
Santa Luzia Do Itanhhy			17	17		18	17	18		19
Santa Rosa De Lima			16		16		16			17
Santana Do São Francisco					16		16			
Santo Amaro Das Brotas						17		17		18
São Cristóvão			17		17		17		18	
São Domingos					16			16		17
São Francisco						16		16		
São Miguel Do Aleixo										16
Simão Dias						15		15		
Siriri					16		16			17
Telha										16
Tobias Barreto						16		16		
Tomar Do Geru						17		17		18
Umbaúba			17		17		17	18		

PORTARIA Nº 236, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Estado do Acre, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluviométrica acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente.

O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias iguais ou abaixo de 5°C.

II. Precipitação: Foi utilizado o risco de excesso de chuva da colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo;

Adicionalmente, não para contabilização do risco, mas como estratégia de escape à ocorrência severa do mofo cinzento, foi incluído critério auxiliar. O mofo cinzento é uma doença fúngica ainda sem métodos de controle eficientes, podendo se tornar incontrolável em regiões com períodos de chuva muito prolongado. Por isso, foram bloqueadas as datas de plantio que resultavam em coincidência do período de florescimento com extenso período em condições de elevado ISNA, normalmente nos períodos mais chuvosos.

III. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 130 dias); Grupo II (131 dias ≤ n ≤ 160 dias); Grupo III (161 dias ≤ n ≤ 190), Grupo IV (n > 190 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0,45 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônomico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônomicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		



Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	6 a 9			6 a 10			6 a 11		
Assis Brasil	5 a 8		9	5 a 9		10	5 a 9	10 a 11	
Brasiléia	4 a 7	8		4 a 8	9	10	4 a 9	10	11
Bujari	6 a 9			6 a 10		11	6 a 11		12
Capixaba	5 a 8	9		5 a 9	10		5 a 10	11	
Cruzeiro Do Sul	10 a 12	13		10 a 13	14	15	10 a 15		16 a 18
Epitaciolândia	4 a 7		8	4 a 8	9	10	4 a 9	10	11
Feijó	8 a 10	11	12	8 a 12		13	8 a 13		14
Mâncio Lima	10 a 13		14	10 a 13	14	15	10 a 15	16	17 a 18
Manoel Urbano	7 a 10			7 a 11		12	7 a 11	12	13
Marechal Thaumaturgo	7 a 10	11		7 a 11	12	13	7 a 13		14 a 15
Plácido De Castro	5 a 8	9		5 a 9	10		5 a 10	11	
Porto Acre	6 a 9			6 a 10		11	6 a 11		12
Porto Walter	9 a 11	12	13	9 a 12	13	14	9 a 13	14 a 15	
Rio Branco	6 a 8	9		6 a 10			6 a 11		
Rodrigues Alves	10 a 12	13		10 a 13	14	15	10 a 15		16 a 18
Santa Rosa Do Purus	7 a 9	10		7 a 10	11	12	7 a 11	12	13
Sena Madureira	6 a 9	10		6 a 10	11		6 a 11	12	
Senador Guimard	6 a 9			6 a 10			6 a 11		
Tarauacá	8 a 11		12	8 a 12	13		8 a 13		14 a 15
Xapuri	5 a 8		9	5 a 8	9	10	5 a 9	10	11

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	6 a 7	8		6 a 8		9	6 a 8	9	10
Assis Brasil	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 7	8 a 9	10
Brasiléia	4 a 6		7	4 a 7	8		4 a 7	8 a 9	
Bujari	6 a 8			6 a 8	9		6 a 9	10	
Capixaba	5 a 7			5 a 8			5 a 8	9	
Cruzeiro Do Sul	10 a 11	12		10 a 12	13	14 + 18	10 a 12	13 a 14 + 18	15 a 17
Epitaciolândia	4 a 6		7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9
Feijó	8 a 9	10		8 a 10	11		8 a 11		12
Mâncio Lima	10 a 11	12		10 a 12	13	14 a 18	10 a 13	14 a 18	
Manoel Urbano	7 a 8	9		7 a 9	10		7 a 10	11	
Marechal Thaumaturgo	7 a 9		10	7 a 10		11	7 a 10	11 a 12	
Plácido De Castro	5 a 7		8	5 a 8		9	5 a 8	9	
Porto Acre	6 a 8			6 a 8	9		6 a 9	10	
Porto Walter	9 a 10	11		9 a 11		12	9 a 12	13	14
Rio Branco	6 a 7	8		6 a 8		9	6 a 9		10
Rodrigues Alves	10 a 11	12		10 a 12	13	14 + 18	10 a 12	13 a 14 + 18	15 a 17
Santa Rosa Do Purus	7 a 8	9		7 a 9	10		7 a 10		11
Sena Madureira	6 a 8		9	6 a 9	10		6 a 10		
Senador Guimard	6 a 7	8		6 a 8		9	6 a 8	9	10
Tarauacá	8 a 10		11	8 a 10	11	12	8 a 11	12	
Xapuri	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 8	9	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia		6		6		7	6 a 7		8
Assis Brasil		5		5	6		5 a 6	7	
Brasiléia	4		5	4 a 5	6		4 a 6	7	
Bujari		6		6	7		6 a 7	8	
Capixaba	5			5 a 6			5 a 6	7	
Cruzeiro Do Sul		10 + 18	17	10 + 18	17	16 + 11 a 12	10 + 17 a 18	11 a 12 + 16	13 a 15
Epitaciolândia	4		5	4 a 5	6		4 a 5	6	7
Feijó		8		8	9		8 a 9		10
Mâncio Lima		10 + 18	17	10 + 18	11 + 17	12 a 16	10 a 11 + 17 a 18	12 a 16	
Manoel Urbano		7		7	8	9	7 a 8	9	
Marechal Thaumaturgo	7		8	7 a 8		9	7 a 9		10
Plácido De Castro	5		6	5 a 6			5 a 6	7	
Porto Acre	6			6	7		6 a 7	8	
Porto Walter		9		9		10 + 17	9 a 10		11 + 16 a 17
Rio Branco		6		6		7	6		8
Rodrigues Alves		18	17 + 10	10 + 18	17	16 + 11 a 12	10 a 11 + 17 a 18	12 + 16	13 a 15
Santa Rosa Do Purus		7		7		8	7 a 8		9
Sena Madureira	6		7	6	7	8	6 a 7	8	
Senador Guimard		6		6		7	6 a 7		8
Tarauacá	8		9	8 a 9		10	8 a 9	10	
Xapuri		5		5	6		5	6 a 7	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia						6	6		
Assis Brasil					5		5	6	
Brasiléia			4	4		5	4 a 5		6
Bujari					6		6	7	
Capixaba			5	5			5	6	
Cruzeiro Do Sul	18	17	14 a 16 + 10	17 a 18	15 a 16 + 10	11 a 14	15 a 18	10 a 14	
Epitaciolândia			4	4		5	4 a 5		6
Feijó					8		8		9
Mâncio Lima	17 a 18	16	14 a 15 + 10	16 a 18	10 a 15		10 + 14 a 18	11 a 13	



Manoel Urbano					7			7		8
Marechal Thaumaturgo		7		7	8			7	8	9
Plácido De Castro			5	5				5	6	
Porto Acre					6			6		7
Porto Walter			17		9 + 17	16	9 + 17	10 + 16		11 a 15
Rio Branco						6		6		
Rodrigues Alves	18	16 a 17	14 a 15 + 10	17 a 18	15 a 16 + 10	11 a 14	15 a 18	10 a 14		
Santa Rosa Do Purus						7	7			8
Sena Madureira			6	6			6	7		
Senador Guiomard						6	6			
Tarauacá			8	8		9	8 a 9			10 + 15 a 16
Xapuri					5		5			6

PORTARIA Nº 237, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Estado do Amazonas, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.
Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluviométrica acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente. O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias iguais ou abaixo de 5°C.

II. Precipitação: Foi utilizado o risco de excesso de chuva da colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo;

Adicionalmente, não para contabilização do risco, mas como estratégia de escape à ocorrência severa do mofo cinzento, foi incluído critério auxiliar. O mofo cinzento é uma doença fúngica ainda sem métodos de controle eficientes, podendo se tornar incontornável em regiões com períodos de chuva muito prolongado. Por isso, foram bloqueadas as datas de plantio que resultavam em coincidência do período de florescimento com extenso período em condições de elevado ISNA, normalmente nos períodos mais chuvosos

III. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 130 dias); Grupo II (131 dias ≤ n ≤ 160 dias); Grupo III (161 dias ≤ n ≤ 190), Grupo IV (n > 190 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0,45 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônômicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alvarães	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Amaturá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Anamã	13 a 14	15	16 + 20 a 21	13 a 16	17 a 21		13 a 21		
Anori	12 a 14	15	20	12 a 15	16 + 20	17 a 19	12 a 20		
Apuí	7 a 10		11	7 a 10	11		7 a 11	12	
Atalaia Do Norte	13 a 16 + 21	17 a 20		13 a 21			13 a 21		
Autazes	12 a 14	15		12 a 15	16		12 a 16	17	18 a 20
Barcelos	13 a 21			13 a 21			13 a 21		
Barreirinha	12 a 14	15		12 a 15	16		12 a 16		17
Benjamin Constant	13 a 16 + 21	17 a 20		13 a 21			13 a 21		
Beruri	12 a 14		15 + 20	12 a 15	16	17 a 20	12 a 17	18 a 20	
Boa Vista Do Ramos	12 a 14	15		12 a 15	16	17	12 a 16	17	18
Boca Do Acre	7 a 10			7 a 10	11	12	7 a 11	12	
Borba	11 a 13	14		11 a 14	15	16	11 a 15	16	17 a 19
Caapiranga	13 a 15		16	13 a 16	17	18 a 21	13 a 21		
Canutama	7 a 10		11	7 a 11	12		7 a 12		13
Carauari	15 + 20	16 a 19 + 21 a 23		15 a 23			15 a 23		
Careiro	12 a 14	15		12 a 15	16		12 a 16	17 a 20	
Careiro Da Várzea	12 a 14	15		12 a 15	16		12 a 16	17	18 a 20
Coari	15	16 + 22 a 23	17 a 21	15 a 17 + 22 a 23	18 a 21		15 a 23		
Codajás	14 a 15	16 + 22	17 a 21	14 a 17 + 22	18 a 21		14 a 22		
Eirunepé	10 a 13		14	10 a 14		15	10 a 14	15	16 a 18
Envira	9 a 11	12	13	9 a 12	13	14	9 a 13	14	15
Fonte Boa	15 a 23			15 a 23			15 a 23		
Guajará	11 a 13	14	15	11 a 14	15	16 a 19	11 a 15	16 a 19	
Humaitá	7 a 10	11		7 a 11	12		7 a 12	13	
Ipixuna	10 a 13		14	10 a 14		15 a 18	10 a 15	16 a 18	
Iranduba	12 a 14	15		12 a 15	16		12 a 16	17 a 20	
Itacoatiara	12 a 14	15		12 a 15	16	17	12 a 16	17	18 a 20
Itamarati	10 a 13	14		10 a 14	15		10 a 14	15 a 18	
Itapiranga	12 a 15		16	12 a 16		17 a 20	12 a 16	17	18
Juruá	15 a 23			15 a 23			15 a 23		
Jutaí	15 a 23			15 a 23			15 a 23		
Lábrea	7 a 10			7 a 10	11	12	7 a 11	12	
Manacapuru	13 a 14	15	16	13 a 16	17	18 a 21	13 a 21		
Manaquiri	12 a 14	15		12 a 15	16		12 a 16	17 a 20	
Manaus	12 a 14	15	16	12 a 15	16	17	12 a 17	18 a 20	
Manicoré	9 a 11	12	13	9 a 12	13	14	9 a 13	14	
Maraã	15	16 a 23		15 a 23			15 a 23		
Maués	11 a 14	15		11 a 15	16		11 a 16	17	
Nhamundá	12 a 15		16	12 a 15	16	17	12 a 16	17	
Nova Olinda Do Norte	11 a 14	15		11 a 15	16	17 a 19	11 a 16	17	18 a 19
Novo Airão	14 a 15	16	17 a 22	14 a 16	17 a 22		14 a 22		
Novo Aripuanã	8 a 11		12	8 a 12		13	8 a 13		14
Parintins	12 a 15		16	12 a 15	16	17	12 a 16		17
Pauini	8 a 11		12	8 a 12		13	8 a 13		14
Presidente Figueiredo	15 a 16	17 a 18	19 a 23	15 a 17	18 a 23		15 a 23		
Rio Preto Da Eva	13 a 15	16		13 a 16		17 a 21	13 a 17	18 a 21	
Santa Isabel Do Rio Negro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio Do Içá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Gabriel Da Cachoeira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Paulo De Olivença	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Sebastião Do Uatumã	12 a 15		16	12 a 16		17 a 20	12 a 16	17	18
Silves	12 a 14	15	16	12 a 15	16	17 a 20	12 a 16	17	18 a 20
Tabatinga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tapauá	8 a 11	12	13	8 a 12	13		8 a 13	14	15
Tefé	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Tonantins	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Uarini	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Urucará	12 a 15	16		12 a 16		17	12 a 16	17	18
Urucurituba	12 a 14	15		12 a 15	16	17	12 a 16	17	18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alvarães	16 a 20	21 a 24		16 a 21	22 a 24		16 a 21	22 a 24	
Amaturá	16 a 21	22 a 24		16 a 21	22 a 24		16 a 21	22 a 24	
Anamã	13 a 14	15	16 a 21	13 a 15	16 a 21		13 a 21		
Anori	12 a 13	14	15 a 20	12 a 14	15 a 20		12 a 20		
Apuí	7 a 9			7 a 9	10		7 a 10		
Atalaia Do Norte	13 a 21			13 a 21			13 a 21		
Autazes	12 a 13	14		12 a 14		15 a 20	12 a 15	16	17 a 20
Barcelos	13 a 21			13 a 21			13 a 21		
Barreirinha	12 a 13	14		12 a 14		15	12 a 15		16
Benjamin Constant	13 a 21			13 a 21			13 a 21		
Beruri	12 a 13	14	15 + 19 a 20	12 a 14	15 a 20		12 a 15 + 20	16 a 19	
Boa Vista Do Ramos	12 a 13	14	15	12 a 14		15	12 a 15	16	17
Boca Do Acre	7 a 8	9		7 a 9	10		7 a 10		
Borba	11 a 12	13		11 a 13		14 a 19	11 a 14	15	16 a 19



Caapiranga	13 a 14	15	16 + 20 a 21	13 a 15	16 a 21		13 a 21		
Canutama	7 a 9		10	7 a 10		11	7 a 10	11	
Carauari	15 a 20	21	22 a 23	15 a 21	22 a 23		15 a 21	22 a 23	
Careiro	12 a 13	14		12 a 14	15	16 a 20	12 a 15	16 a 20	
Careiro Da Várzea	12 a 13	14		12 a 14		15 a 20	12 a 15	16	17 a 20
Coari	15 + 22	16 a 21	23	15 a 23			15 a 23		
Codajás	14	15 a 16 + 20 a 22	17 a 19	14 a 16 + 20 a 22	17 a 19		14 a 22		
Eirunepé	10 a 11	12	13	10 a 12	13	14 a 18	10 a 12	13 a 18	
Envira	9 a 10	11		9 a 11	12		9 a 12		13 a 14
Fonte Boa	15 a 22	23		15 a 22	23		15 a 22	23	
Guajará	11 a 12	13	14 + 18 a 19	11 a 12 + 19	13 a 14	15 a 18	11 a 14 + 18 a 19	15 a 17	
Humaitá	7 a 9		10	7 a 10		11	7 a 10	11	12
Ipixuna	10 a 11	12	13	10 a 12	13	14 a 18	10 a 14	15 a 18	
Iranduba	12 a 13	14	15	12 a 14	15	16 a 20	12 a 15	16 a 20	
Itacoatiara	12 a 13	14	15	12 a 14		15 a 16	12 a 15	16	17 a 20
Itamarati	10 a 12		13	10 a 12	13	14 a 18	10 a 13 + 18	14 a 17	
Itapiranga	12 a 13	14	15	12 a 14	15	16	12 a 15	16	17
Juruá	15 a 22	23		15 a 22	23		15 a 22	23	
Jutaí	15 a 21	22 a 23		15 a 22	23		15 a 21	22 a 23	
Lábrea	7 a 8	9		7 a 9	10		7 a 10		
Manacapuru	13 a 14	15	16	13 a 15	16 a 17	18 a 21	13 a 21		
Manaquiri	12 a 13	14	15	12 a 14	15	16 a 20	12 a 15	16 a 20	
Manaus	12 a 13	14	15	12 a 14	15	16 a 20	12 a 15	16 a 17	18 a 20
Manicoré	9 a 10	11		9 a 11		12	9 a 11	12	13
Maraã	15 + 22	16 a 21	23	15 a 23			15 a 23		
Maués	11 a 13		14	11 a 14		15	11 a 15	16	17 a 19
Nhamundá	12 a 13	14	15	12 a 14	15		12 a 15	16	
Nova Olinda Do Norte	11 a 13		14	11 a 14		15 a 16	11 a 15	16	17 a 19
Novo Airão	14 a 15	16	17 + 22	14 a 16	17 a 22		14 a 22		
Novo Aripuanã	8 a 10		11	8 a 10	11		8 a 11	12	
Parintins	12 a 13	14		12 a 14		15	12 a 15		16
Pauini	8 a 10		11	8 a 10	11		8 a 11		12 a 13
Presidente Figueiredo	15 a 16	17 + 21 a 23	18 a 20	15 a 17	18 a 23		15 a 22	23	
Rio Preto Da Eva	13 a 14	15	16	13 a 15	16	17 a 21	13 a 16	17 a 21	
Santa Isabel Do Rio Negro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio Do Içá	16 a 21	22 a 24		16 a 24			16 a 24		
São Gabriel Da Cachoeira	16 a 22	23 a 24		16 a 22	23 a 24		16 a 22	23 a 24	
São Paulo De Olivença	16 a 21	22 a 24		16 a 21	22 a 24		16 a 21	22 a 24	
São Sebastião Do Uatumã	12 a 14		15	12 a 14	15	16	12 a 15	16	17 a 18
Silves	12 a 13	14	15	12 a 14	15	16	12 a 15	16	17 a 18
Tabatinga	16 a 21	22 a 24		16 a 21	22 a 24		16 a 21	22 a 24	
Tapauá	8 a 10		11	8 a 11		12	8 a 11	12	
Tefé	16 a 20	21 a 24		16 a 21	22 a 24		16 a 21	22 a 24	
Tonantins	16 a 21	22 a 24		16 a 24			16 a 24		
Uarini	16 a 21	22 a 24		16 a 21	22 a 24		16 a 21	22 a 24	
Urucará	12 a 14		15	12 a 14	15	16	12 a 15	16	17
Urucurituba	12 a 13	14		12 a 14		15	12 a 15	16	17

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alvarães	16 a 18	19 a 24		16 a 18 + 24	19 a 23		16 a 18 + 24	19 a 23	
Amaturá	16 a 18 + 24	19 a 23		16 a 18 + 24	19 a 23		16 a 18 + 24	19 a 23	
Anamá		13 + 20 a 21	14 a 19	13 a 14	15 a 21		13 a 18	19 a 21	
Anori		12 a 13 + 20	14 a 19	12 a 13	14 a 20		12 a 18	19 a 20	
Apuí	7		8	7	8		7 a 8		9
Atalaia Do Norte	13 a 19	20 a 21		13 a 19	20 a 21		13 a 19	20 a 21	
Autazes		12	13	12	13	14 + 19 a 20	12 a 13	14 a 15 + 19 a 20	16 a 18
Barcelos	13 a 21			13 a 21			13 a 21		
Barreirinha		12		12		13	12	13	14
Benjamin Constant	13 a 19	20 a 21		13 a 19	20 a 21		13 a 19	20 a 21	
Beruri		12	13 + 17 a 20	12	13 a 20		12 a 14	15 a 20	
Boa Vista Do Ramos		12		12	13		12 a 13		14 a 15
Boca Do Acre		7		7	8 a 9		7 a 8		9
Borba		11	12	11	12	13 + 18 a 19	11 a 12	13 a 14 + 19	15 a 18
Caapiranga		13 + 21	14 a 15 + 20	13	14 a 16 + 20	17 a 19 + 21	13 a 15	16 a 21	
Canutama	7		8	7	8	9	7 a 8		9
Carauari	15 a 18	19 a 20	21 a 23	15 a 18	19 a 23		15 a 18	19 a 23	
Careiro		12	13 + 20	12	13 + 20	14 a 19	12 a 13	14 a 20	
Careiro Da Várzea		12	13	12	13	14 + 19 a 20	12 a 13	14 a 15 + 19 a 20	16 a 18
Coari	20 a 22	15 a 19 + 23		15 a 23			15 a 23		
Codajás		14 a 22		14 a 19	20 a 22		14 a 19	20 a 22	
Eirunepé		10 + 18	11 + 17	10	11 a 12 + 17 a 18	13 a 16	10	11 a 18	
Envira		9		9	10		9 a 10		11 a 12 + 17
Fonte Boa	15 a 19	20 a 23		15 a 19	20 a 23		15 a 19	20 a 23	
Guajará	18 a 19	17	16 + 11 a 12	17 a 19	11 a 16		11 a 12 + 16 a 19	13 a 15	
Humaitá	7		8	7 a 8		9	7 a 8	9	
Ipixuna		10 + 18	11 + 16 a 17	10	11 a 12 + 17 a 18	13 a 16	10 a 11 + 17 a 18	12 a 16	
Iranduba		12	13	12	13	14 a 20	12 a 14	15 a 20	
Itacoatiara		12	13	12	13	14 + 19 a 20	12 a 13	14 + 20	15 a 19
Itamarati	10	18	17 + 11 a 12	10	11 a 12 + 16 a 18	13 a 15	10 a 11 + 16 a 17	12 a 15 + 18	
Itapiranga		12	13	12	13	14	12 a 13		14 a 15
Juruá	15 a 19	20 a 23		15 a 19	20 a 23		15 a 19	20 a 23	
Jutaí	15 a 19	20 a 23		15 a 19	20 a 23		15 a 19	20 a 23	
Lábrea		7		7	8 a 9		7 a 8		
Manacapuru		13 + 21	14 a 15 + 20	13	14 a 15 + 20	16 a 19 + 21	13 a 15	16 a 21	
Manaquiri		12	13 + 20	12	13 a 14 + 20	15 a 19	12 a 14	15 a 20	
Manaus		12	13 a 14 + 19 a 20	12	13 a 14 + 20	15 a 19	12 a 14	15 a 20	
Manicoré		9		9		10	9	10	11 + 17
Maraã	19 a 22	15 a 18 + 23		15 a 23			15 a 23		



Maués	11	12		11	12 + 19	13	11 a 13	19	14 a 15
Nhamundá		12		12	13		12 a 13		14
Nova Olinda Do Norte	11	12		11	12 a 13	14 + 18 a 19	11 a 13	14 + 19	15 a 18
Novo Airão		14 + 21	15 a 20 + 22	14	15 a 22		14 a 19	20 a 22	
Novo Aripuanã	8		9	8 a 9		10	8 a 9	10	
Parintins		12		12		13	12	13	14
Pauini	8		9	8 a 9			8 a 9		10
Presidente Figueiredo		15 + 19 a 22	16 a 18 + 23	15 + 19	16 a 18 + 20 a 23		15 a 19	20 a 23	
Rio Preto Da Eva		13	14 + 19 a 21	13	14 + 20 a 21	15 a 19	13 a 14	15 a 21	
Santa Isabel Do Rio Negro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio Do Içá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Gabriel Da Cachoeira	16 a 19 + 24	20 a 23		16 a 19 + 24	20 a 23		16 a 19 + 24	20 a 23	
São Paulo De Olivença	16 a 18	19 a 24		16 a 18 + 24	19 a 23		16 a 18 + 24	19 a 23	
São Sebastião Do Uatumã	12		13	12	13	14	12 a 13	14	15 a 16
Silves		12	13	12	13	14	12 a 13	14	15 a 20
Tabatinga	16 a 18	19 a 24		16 a 18 + 24	19 a 23		16 a 18 + 24	19 a 23	
Tapauá	8		9	8 a 9		10	8 a 9	10	11
Tefé	16 a 18	19 a 24		16 a 18 + 24	19 a 23		16 a 18 + 24	19 a 23	
Tonantins	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Uarini	16 a 18 + 24	19 a 23		16 a 18 + 24	19 a 23		16 a 18 + 24	19 a 23	
Urucará	12		13	12	13	14	12 a 13	14	15
Urucurituba		12		12	13		12 a 13		14 a 15 + 20

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alvarães	16 + 22	17 a 21 + 23 a 24		16 + 22 a 24	17 a 21		16 + 22 a 24	17 a 21	
Amaturá	16 + 22 a 24	17 a 21		16 + 22 a 24	17 a 21		16 + 22 a 24	17 a 21	
Anamá		13 a 14 + 18 a 21	15 a 17	13	14 a 21		13 a 16	17 a 21	
Anori		12 a 13 + 18 a 19	14 a 17 + 20	12 a 13	14 a 20		12 a 16	17 a 20	
Apuí			7		7		7	8	
Atalaia Do Norte	13 a 17	18 a 21		13 a 17	18 a 21		13 a 17	18 a 21	
Autazes		20	19 + 12		12 + 19 a 20	13 a 18	12	13 a 20	
Barcelos	13 a 21			13 a 21			13 a 21		
Barreirinha						12		12	13 a 14
Benjamin Constant	13 a 17	18 a 21		13 a 17	18 a 21		13 a 17	18 a 21	
Beruri		12 + 18	13 a 17 + 19 a 20	12	13 a 20		12 a 16	17 a 20	
Boa Vista Do Ramos			12		12	13 + 20	12	13	14 a 15 + 19 a 20
Boca Do Acre					7		7		
Borba			11 + 18 a 19		11 a 12 + 18 a 19	13 a 17	11 a 12	13 a 19	
Caapiranga		13 + 19	14 a 15 + 20 a 21	13	14 a 21		13 a 16	17 a 21	
Canutama			7		7		7		8
Carauari	15 a 16	17 a 23		15 a 16	17 a 23		15 a 16	17 a 23	
Careiro		20	19 + 12		12 a 13 + 18 a 20	14 a 17	12 a 13	14 a 20	
Careiro Da Várzea			12 + 20		12 + 19 a 20	13 a 18	12	13 a 20	
Coari	20	15 a 19	21 a 23	15 a 21	22 a 23		15 a 22	23	
Codajás		14 a 22		14 a 17	18 a 22		14 a 17 + 22	18 a 21	
Eirunepé	17	16 + 18 + 10	15 + 11	10 + 17	11 + 15 a 16 + 18	12 a 14	10 a 17	18	
Envira		17	9		9 + 17	10 + 16	9 + 17	10 + 16	11 a 15
Fonte Boa	15 a 17 + 22 a 23	18 a 21		15 a 17 + 22 a 23	18 a 21		15 a 17 + 22 a 23	18 a 21	
Guajará	16 a 19	15	11 a 14	15 a 19	11 a 14		11 a 19		
Humaitá			7		7	8	7	8	9
Ipixuna	18	16 a 17 + 10	11 a 15	17 a 18	10 a 16		10 a 18		
Irlanduba		12	13 + 19 a 20	12	13 a 14 + 19	15 a 18 + 20	12 a 13	14 a 19	20
Itacoatiara			12 + 20		12 + 19 a 20	13 a 18	12	13 a 14 + 18 a 20	15 a 17
Itamarati		10 a 11 + 16 a 18	12 a 15	10 a 11	12 a 18		10 a 15	16 a 18	
Itapiranga			12		12	13 a 14	12	13	14 a 15 + 20
Juruá	15 a 17 + 22 a 23	18 a 21		15 a 17 + 22 a 23	18 a 21		15 a 17 + 22 a 23	18 a 21	
Jutaí	15 a 17 + 22 a 23	18 a 21		15 a 17 + 22 a 23	18 a 21		15 a 17 + 22 a 23	18 a 21	
Lábrea						7	7		
Manacapuru		13	14 a 15 + 19 a 21	13	14 a 21		13 a 16	17 a 21	
Manaquiri		12	13 a 14 + 19 a 20	12	13 a 14 + 18 a 20	15 a 17	12 a 14	15 a 20	
Manaus		12	13 a 14 + 18 a 20	12	13 a 14 + 19	15 a 18 + 20	12 a 13	14 a 19	20
Manicoré			9		9	10 + 17	9	10 + 16 a 17	11 a 15
Maraã	15 a 20	21 a 23		15 a 23			15 a 22	23	
Maués		11	12	11	12	13 + 18 a 19	11 a 12	13 + 18 a 19	14 a 17
Nhamundá					12		12		13 a 14
Nova Olinda Do Norte		11	12 + 18 a 19	11	12 + 18 a 19	13 a 17	11 a 12	13 a 19	
Novo Airão		14 + 21 a 22	15 a 20	14 a 15	16 a 22		14 a 17	18 a 22	
Novo Aripuanã			8	8		9	8	9	10 a 11 + 15 a 16
Parintins						12		12	13 a 14
Pauini			8	8			8	9 + 16	
Presidente Figueiredo		15 a 22	23	15 a 17	18 a 23		15 a 17	18 a 23	
Rio Preto Da Eva			13 a 14 + 18 a 21		13 a 14 + 18 a 20	15 a 17 + 21	13 a 14	15 a 20	21
Santa Isabel Do Rio Negro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio Do Içá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Gabriel Da Cachoeira	16 a 17 + 22 a 24	18 a 21		16 a 17 + 22 a 24	18 a 21		16 a 17 + 22 a 24	18 a 21	
São Paulo De Olivença	16 + 22 a 24	17 a 21		16 + 22 a 24	17 a 21		16 + 22 a 24	17 a 21	
São Sebastião Do Uatumã			12		12	13 a 14	12	13	14 a 15
Silves			12		12	13 a 14 + 20	12	13 a 14 + 20	15 a 19
Tabatinga	16 + 23	17 a 22 + 24		16 + 22 a 24	17 a 21		16 + 22 a 24	17 a 21	
Tapauá		8		8	9		8 a 9		10 a 12 + 16
Tefé	16 + 22	17 a 21 + 23 a 24		16 + 22 a 24	17 a 21		16 + 22 a 24	17 a 21	
Tonantins	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Uarini	16 + 22 a 24	17 a 21		16 + 22 a 24	17 a 21		16 + 22 a 24	17 a 21	
Urucará			12		12	13 a 14	12	13	14 a 15
Urucurituba			12		12	13 + 20	12	13 + 20	14 a 15 + 19



PORTARIA Nº 238, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Estado do Amapá, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.
Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente.

O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias iguais ou abaixo de 5°C.

II. Precipitação: Foi utilizado o risco de excesso de chuva da colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo;

Adicionalmente, não para contabilização do risco, mas como estratégia de escape à ocorrência severa do mofo cinzento, foi incluído critério auxiliar. O mofo cinzento é uma doença fúngica ainda sem métodos de controle eficientes, podendo se tornar incontrolável em regiões com períodos de chuva muito prolongado. Por isso, foram bloqueadas as datas de plantio que resultavam em coincidência do período de florescimento com extenso período em condições de elevado ISNA, normalmente nos períodos mais chuvosos

III. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 130 dias); Grupo II (131 dias ≤ n ≤ 160 dias); Grupo III (161 dias ≤ n ≤ 190), Grupo IV (n ≥ 190 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0,45 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônomicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amapá	14 a 17		18	14 a 17	18		14 a 18		19
Calçoene	14 a 17		18	14 a 17	18		14 a 18	19	
Cutias	14 a 17		18	14 a 17	18		14 a 18	19	
Ferreira Gomes	14 a 17	18		14 a 18	19		14 a 19		20
Itaubal	14 a 17	18		14 a 18		19	14 a 19		20
Laranjal Do Jari	15 a 17	18		15 a 18		19	15 a 19		20
Macapá	15 a 17	18		15 a 18	19		15 a 19	20	
Mazagão	15 a 18			15 a 18	19		15 a 19	20	
Oiapoque	14 a 17	18		14 a 17	18		14 a 18	19	
Pedra Branca Do Amapari	15 a 18		19	15 a 19			15 a 19	20	
Porto Grande	15 a 18			15 a 18	19		15 a 19	20	
Pracuúba	14 a 17		18	14 a 17	18		14 a 18	19	
Santana	15 a 17	18		15 a 18	19		15 a 19	20	
Serra Do Navio	15 a 18			15 a 18	19		15 a 19	20	
Tartarugalzinho	14 a 17	18		14 a 18		19	14 a 18	19	
Vitória Do Jari	14 a 17		18	14 a 17	18	19	14 a 18	19	20



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amapá	14 a 15	16		14 a 16		17	14 a 17		
Calçoene	14 a 16			14 a 16	17		14 a 17		18
Cutias	14 a 15	16		14 a 16	17		14 a 17		18
Ferreira Gomes	14 a 16		17	14 a 17			14 a 17	18	
Itaubal	14 a 16		17	14 a 17			14 a 17	18	
Laranjal Do Jari	15 a 16	17		15 a 17			15 a 17	18	
Macapá	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 18		
Mazagão	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 18		
Oiapoque	14 a 16		17	14 a 16	17		14 a 17		18
Pedra Branca Do Amapari	15 a 17		18	15 a 17		18	15 a 18		
Porto Grande	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 18		
Pracuúba	14 a 15	16		14 a 16	17		14 a 17		18
Santana	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 18		
Serra Do Navio	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 18		
Tartarugalzinho	14 a 16		17	14 a 16	17		14 a 17		18
Vitória Do Jari	14 a 15	16	17	14 a 17			14 a 17	18	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amapá		14		14		15	14	15	
Calçoene	14			14		15	14	15	
Cutias	14		15	14	15		14 a 15		16
Ferreira Gomes	14	15		14 a 15		16	14 a 15	16	
Itaubal	14		15	14	15		14 a 15	16	
Laranjal Do Jari		15		15		16	15	16	
Macapá		15		15		16	15	16	
Mazagão		15		15	16		15 a 16		17
Oiapoque	14		15	14	15		14	15	16
Pedra Branca Do Amapari	15		16	15		16 a 17	15 a 16		17
Porto Grande		15		15		16	15 a 16		17
Pracuúba	14			14		15	14	15	
Santana		15		15		16	15 a 16		17
Serra Do Navio		15		15		16	15 a 16		17
Tartarugalzinho	14		15	14	15		14 a 15		16
Vitória Do Jari	14		15	14 a 15			14 a 15	16	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amapá						14	14		
Calçoene						14	14		15
Cutias			14		14		14		15
Ferreira Gomes		14		14			14	15	
Itaubal			14	14			14	15	
Laranjal Do Jari						15		15	
Macapá						15		15	
Mazagão					15		15		
Oiapoque			14		14		14		15
Pedra Branca Do Amapari			15 a 18			15 a 17	15	16	17 a 18
Porto Grande						15	15		16
Pracuúba						14	14		
Santana						15	15		
Serra Do Navio			15			15 a 17	15		16 a 17
Tartarugalzinho			14		14		14		15
Vitória Do Jari			14	14		15	14	15	16 a 17

PORTARIA Nº 239, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Estado do Pará, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente. O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias iguais ou abaixo de 5°C.

II. Precipitação: Foi utilizado o risco de excesso de chuva da colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo;



Adicionalmente, não para contabilização do risco, mas como estratégia de escape à ocorrência severa do mofo cinzento, foi incluído critério auxiliar. O mofo cinzento é uma doença fúngica ainda sem métodos de controle eficientes, podendo se tornar incontrolável em regiões com períodos de chuva muito prolongado. Por isso, foram bloqueadas as datas de plantio que resultavam em coincidência do período de florescimento com extenso período em condições de elevado ISNA, normalmente nos períodos mais chuvosos.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n £ 130 dias); Grupo II (131 dias £ n £ 160 dias); Grupo III (161 dias £ n £ 190), Grupo IV (n > 190 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0,45 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônomico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônomicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS energia.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS Gabriela.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III e IV.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

AS ÁREAS DE CULTIVO DE CADA MUNICÍPIO DEVERÃO SE RESTRINGIR ÀS ÁREAS DE USOS CONSOLIDADOS, DELIMITADAS PELO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 7.243/2009 QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO-ZEE DA ÁREA DE INFLUÊNCIA DAS RODOVIAS BR-163 (CUIABÁ-SANTARÉM) E BR-230 (TRANSAMAZÔNICA) NO ESTADO DO PARÁ - ZONA OESTE.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba	16 a 17	18	19 a 20	16 a 19	20	21 a 22	16 a 20	21 a 22	23 a 24
Abel Figueiredo	6 a 9			6 a 9	10		6 a 10	11	
Acará	15 a 16	17	18	15 a 17	18 a 19	20	15 a 19	20	21 a 23
Água Azul Do Norte	5 a 8	9		5 a 9	10		5 a 9	10	
Alenquer	13 a 15	16		13 a 16	17		13 a 17		18
Almeirim	14 a 17			14 a 17		18	14 a 18		19
Altamira	9 a 12	13		9 a 13	14		9 a 14		15
Ananindeua		19	20 a 23	19 a 20	21 a 23		19 a 21	22 a 24	
Anapu	11 a 13	14	15	11 a 14	15		11 a 15	16	
Augusto Corrêa	14 a 17		18	14 a 18		19	14 a 18	19	
Aurora Do Pará	13 a 15	16	17	13 a 16	17	18	13 a 17	18 a 19	
Aveiro	11 a 14		15	11 a 15		16	11 a 15	16	17
Bagre	12 a 14		15	12 a 15		16	12 a 16		17
Baião	10 a 13	14		10 a 14	15		10 a 15	16	
Bannach	5 a 8		9	5 a 9			5 a 9		10
Barcarena	16 a 18	19	20 a 21	16 a 20	21	22 a 23	16 a 21	22 a 24	
Belém		19	20 a 23	19 a 20	21 a 23		19 a 21	22 a 24	
Belterra	11 a 14		15	11 a 15			11 a 15	16	17
Benevides		19	20	19	20	21 a 23	19 a 20	21 a 24	
Bom Jesus Do Tocantins	6 a 9		10	6 a 9	10	11	6 a 10	11	
Bonito	15 a 17	18	19	15 a 18	19	20	15 a 19	20	
Bragança	14 a 17	18		14 a 18		19	14 a 19		
Brasil Novo	11 a 14		15	11 a 15			11 a 15	16	
Brejo Grande Do Araguaia	5 a 8		9	5 a 9			5 a 9	10	
Breu Branco	9 a 11	12		9 a 12	13		9 a 13		14
Bujaru	15 a 17	18	19	15 a 18	19 a 20	21 a 23	15 a 19	20 a 21	22 a 23
Cachoeira Do Piriá	13 a 17			13 a 17		18	13 a 17	18	19
Cametá	13 a 16	17		13 a 17	18	19	13 a 18	19 a 20	
Canaã Dos Carajás	5 a 8	9		5 a 9		10	5 a 9	10	
Capanema	15 a 17	18	19	15 a 18	19		15 a 19		20
Capitão Poço	14 a 17		18	14 a 17	18	19	14 a 18	19	
Castanhal	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 20		21 a 22
Colares	16 a 18	19	20	16 a 20		21	16 a 20	21	22
Conceição Do Araguaia	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 9		
Concórdia Do Pará	15 a 17	18		15 a 18	19	20	15 a 19	20	21 a 22
Cumarú Do Norte	5 a 8			5 a 8	9		5 a 9		10
Curionópolis	6 a 8	9		6 a 9		10	6 a 9	10	11
Curuá	12 a 15		16	12 a 15	16	17	12 a 16	17	18
Curuçá	15 a 18	19		15 a 19		20	15 a 20		21
Dom Eliseu	7 a 9	10		7 a 10	11		7 a 11	12	
Eldorado Do Carajás	5 a 8	9		5 a 9		10	5 a 9	10	11
Faro	12 a 15		16	12 a 16		17	12 a 16	17	18
Floresta Do Araguaia	4 a 8			4 a 8	9		4 a 9		10
Garrafão Do Norte	13 a 16	17		13 a 17		18	13 a 17	18	19
Goianésia Do Pará	8 a 10	11	12	8 a 11	12	13	8 a 12	13	



Gurupá	14 a 16	17		14 a 17	18	19	14 a 18	19	20
Igarapé-Açu	15 a 18		19	15 a 18	19	20	15 a 19	20	21
Igarapé-Miri	14 a 16	17	18	14 a 17	18	19 a 20	14 a 18	19 a 20	21
Inhangapi	15 a 17	18	19	15 a 18	19	20	15 a 19	20	21 a 22
Ipixuna Do Pará	11 a 13	14	15	11 a 14	15	16	11 a 16		17
Irituia	14 a 17		18	14 a 17	18	19 a 20	14 a 19		20
Itaituba	10 a 13		14	10 a 14		15	10 a 14	15	16
Itupiranga	7 a 9	10		7 a 10	11		7 a 11	12	
Jacareacanga	8 a 11		12	8 a 12			8 a 12	13	
Jacundá	7 a 9	10		7 a 10	11		7 a 11	12	
Juruti	11 a 14	15		11 a 15		16	11 a 16		17
Limoeiro Do Ajuru	15 a 17	18	19	15 a 18	19 a 20		15 a 20		21
Mãe Do Rio	14 a 16	17	18	14 a 17	18	19	14 a 18	19	20
Magalhães Barata	15 a 18		19	15 a 19		20	15 a 19	20	
Marabá	6 a 9	10		6 a 10	11		6 a 10	11	12
Maracanã	15 a 18		19	15 a 18	19		15 a 19	20	
Marapanim	15 a 18	19		15 a 19		20	15 a 20		
Marituba		19	20	19	20	21 a 23	19 a 20	21 a 24	
Medicilândia	11 a 14		15	11 a 15			11 a 15	16	
Melgaço	14 a 16		17	14 a 17		18	14 a 18	19	20
Mocajuba	12 a 14	15		12 a 15		16 a 17	12 a 16	17	18
Moju	13 a 15	16	17	13 a 16	17	18	13 a 17	18 a 19	20
Mojuí Dos Campos	11 a 14		15	11 a 15			11 a 15	16	
Monte Alegre	13 a 15	16		13 a 16	17		13 a 17		18
Nova Esperança Do Piriá	12 a 14	15	16	12 a 15	16	17	12 a 16	17	
Nova Ipixuna	6 a 9		10	6 a 10		11	6 a 11		12
Nova Timboteua	15 a 18		19	15 a 18	19	20	15 a 19	20	
Novo Progresso	6 a 9		10	6 a 10		11	6 a 11		
Novo Repartimento	8 a 10	11	12	8 a 11	12	13	8 a 13		
Óbidos	13 a 15	16	17	13 a 16	17	18	13 a 17	18	19 a 21
Oeiras Do Pará	14 a 16	17	18	14 a 17	18 a 19	20	14 a 19	20	21
Oriximiná	13 a 16		17	13 a 16	17	18 a 21	13 a 17	18	19 a 21
Ourém	14 a 17	18		14 a 18	19		14 a 19		20
Ourilândia Do Norte	6 a 8	9		6 a 9		10	6 a 10		11
Pacajá	9 a 12	13		9 a 13		14	9 a 13	14	15
Palestina Do Pará	5 a 8		9	5 a 8	9		5 a 9	10	
Paragominas	9 a 12	13		9 a 13		14	9 a 14		15
Parauapebas	6 a 9		10	6 a 9	10		6 a 10	11	
Pau D'Arco	5 a 8			5 a 8	9		5 a 9		10
Peixe-Boi	15 a 17	18	19	15 a 18	19		15 a 19	20	
Piçarra	5 a 8		9	5 a 9			5 a 9	10	
Placas	10 a 13	14		10 a 14		15	10 a 15	16	
Portel	12 a 15		16	12 a 16		17	12 a 16	17	18
Porto De Moz	13 a 16			13 a 16	17		13 a 17	18	19
Prainha	13 a 15	16		13 a 16	17		13 a 17		18

Primavera	15 a 18		19	15 a 18	19		15 a 19		20
Quatipuru	15 a 17	18		15 a 18	19		15 a 19		20
Redenção	4 a 8			4 a 8	9		4 a 9		10
Rio Maria	5 a 8		9	5 a 9			5 a 9		10
Rondon Do Pará	7 a 9	10		7 a 10	11		7 a 11	12	
Rurópolis	10 a 13	14		10 a 14		15	10 a 14	15	16
Salinópolis	15 a 18		19	15 a 18	19		15 a 19	20	
Santa Bárbara Do Pará	16 a 18	19	20	16 a 19	20	21 a 23	16 a 20	21 a 24	
Santa Izabel Do Pará	16 a 18	19	20	16 a 19	20	21 a 23	16 a 20	21	22 a 24
Santa Luzia Do Pará	14 a 17	18		14 a 18		19	14 a 19		20
Santa Maria Das Barreiras	4 a 8			4 a 8		9	4 a 9		
Santa Maria Do Pará	15 a 17	18	19	15 a 18	19	20	15 a 19	20	21
Santana Do Araguaia	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 8	9	
Santarém	11 a 14	15		11 a 15		16	11 a 15	16	17
Santarém Novo	15 a 18		19	15 a 18	19		15 a 19	20	
Santo Antônio Do Tauá	16 a 18	19	20	16 a 19	20	21	16 a 20	21	22
São Caetano De Odivelas	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 20	21	
São Domingos Do Araguaia	5 a 8	9		5 a 9		10	5 a 9	10	11
São Domingos Do Capim	14 a 17	18		14 a 17	18 a 19	20	14 a 19	20	21
São Félix Do Xingu	6 a 9	10		6 a 10	11		6 a 11	12	
São Francisco Do Pará	15 a 18		19	15 a 19		20	15 a 19	20	21
São Geraldo Do Araguaia	5 a 8		9	5 a 9			5 a 9	10	
São João Da Ponta	15 a 18	19		15 a 19	20		15 a 20		21
São João De Pirabas	15 a 18		19	15 a 18	19		15 a 19	20	
São João Do Araguaia	6 a 8	9		6 a 9		10	6 a 10		11
São Miguel Do Guamá	15 a 17	18	19	15 a 18	19	20	15 a 19	20	21
Sapucaia	5 a 8		9	5 a 9			5 a 9	10	
Senador José Porfírio	11 a 14		15	11 a 14	15		11 a 15	16	
Tailândia	10 a 13	14		10 a 14	15		10 a 15	16	
Terra Alta	15 a 18	19		15 a 19		20	15 a 20		21
Terra Santa	12 a 15		16	12 a 15	16	17	12 a 16	17	
Tomé-Açu	12 a 14	15		12 a 15	16	17	12 a 16	17	18
Tracuateua	15 a 17	18		15 a 18	19		15 a 19		20
Trairão	9 a 12	13		9 a 13		14	9 a 14		15
Tucumã	6 a 9			6 a 9	10		6 a 10	11	
Tucuruí	9 a 11	12		9 a 12	13		9 a 13		14
Ulianópolis	7 a 10		11	7 a 11		12	7 a 12		13
Uruará	10 a 13		14	10 a 14		15	10 a 14	15	16
Vigia	16 a 18	19		16 a 20		21	16 a 20	21	22
Viseu	14 a 17		18	14 a 17	18		14 a 18	19	
Vitória Do Xingu	11 a 14		15	11 a 15			11 a 15	16	
Xinguara	5 a 8		9	5 a 9			5 a 9	10	



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba	16 a 17	18	19	16 a 17	18 a 19	20 a 22	16 a 18	19 a 22	
Abel Figueiredo	6 a 7	8		6 a 8	9		6 a 9		10
Acará	15	16 a 17	18	15 a 16	17	18	15 a 17	18	19 a 22
Água Azul Do Norte	5 a 7		8	5 a 7	8		5 a 8	9	
Alenquer	13 a 14	15		13 a 15		16	13 a 15	16	17
Almeirim	14 a 15	16		14 a 16		17	14 a 17		18
Altamira	9 a 11		12	9 a 11	12	13	9 a 12		13
Ananindeua		19 a 21	22		19 a 22			19 a 22	
Anapu	11 a 12	13		11 a 13	14		11 a 13	14	15
Augusto Corrêa	14 a 16		17	14 a 16	17		14 a 17		
Aurora Do Pará	13 a 14	15	16	13 a 15	16	17	13 a 16	17	
Aveiro	11 a 13			11 a 13	14		11 a 14	15	16
Bagre	12	13 a 14		12 a 13	14	15	12 a 14	15	16
Baião	10 a 12		13 a 14	10 a 13		14	10 a 14		15
Bannach	5 a 7			5 a 7	8		5 a 8		9
Barcarena	16 a 17	18	19 a 21	16 a 18	19 a 21	22	16 a 19	20 a 22	23
Belém		19 a 21	22		19 a 22		19	20 a 22	23
Belterra	11 a 12	13		11 a 13	14		11 a 14	15	
Benevides		19 a 21			19 a 21	22		19 a 22	
Bom Jesus Do Tocantins	6 a 8		9	6 a 8	9		6 a 9		10
Bonito	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 17	18	
Bragança	14 a 16		17	14 a 16	17		14 a 17		
Brasil Novo	11 a 13			11 a 13	14		11 a 14		15
Brejo Grande Do Araguaia	5 a 7		8	5 a 7	8		5 a 8		9
Breu Branco	9 a 10	11		9 a 11		12	9 a 12		
Bujaru	15 a 16	17	18 a 21	15 a 17	18	19 a 21	15 a 18	22	19 a 21
Cachoeira Do Piriá	13 a 15		16	13 a 15	16	17	13 a 16	17	
Cametá	13 a 15		16	13 a 16	17		13 a 17	18	19
Canaã Dos Carajás	5 a 7		8	5 a 8		9	5 a 8	9	
Capanema	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 17	18	
Capitão Poço	14 a 15	16	17	14 a 16	17		14 a 16	17	
Castanhal	15 a 17		18	15 a 17	18	19	15 a 18	19	20
Colares	16 a 17	18		16 a 18	19	20	16 a 19		20 a 22
Conceição Do Araguaia	4 a 6		7	4 a 7			4 a 7		8
Concórdia Do Pará	15	16 a 17	18	15 a 16	17	18	15 a 17	18	19 a 21
Cumaru Do Norte	5 a 6	7		5 a 7		8	5 a 7	8	
Curionópolis	6 a 7	8		6 a 8		9	6 a 8	9	
Curuá	12 a 14		15	12 a 14	15	16	12 a 15	16	
Curuçá	15 a 17		18	15 a 18			15 a 18	19	
Dom Eliseu	7 a 8	9		7 a 9		10	7 a 10		11
Eldorado Do Carajás	5 a 7		8	5 a 8		9	5 a 8	9	
Faro	12 a 14		15	12 a 14	15	16	12 a 15	16	17
Floresta Do Araguaia	4 a 6		7	4 a 7		8	4 a 7	8	
Garrão Do Norte	13 a 15		16	13 a 15	16	17	13 a 16	17	
Goianésia Do Pará	8 a 9	10		8 a 10	11		8 a 11		12
Gurupá	14 a 16			14 a 16	17		14 a 17	18	
Igarapé-Açu	15 a 16	17	18	15 a 17	18		15 a 17	18	19
Igarapé-Miri	14 a 15	16		14 a 16	17	18	14 a 17	18	19
Inhangapi	15 a 16	17	18	15 a 17	18	19	15 a 18		19 a 21
Ipixuna Do Pará	11 a 12	13		11 a 13	14	15	11 a 14	15	
Irituia	14 a 15	16	17	14 a 16	17		14 a 17		18
Itaituba	10 a 11	12	13	10 a 12	13	14	10 a 13	14	15
Itupiranga	7 a 8	9		7 a 9		10	7 a 9	10	11
Jacareacanga	8 a 10		11	8 a 10	11	12	8 a 11		12
Jacundá	7 a 8	9		7 a 9		10	7 a 10		11
Juruti	11 a 13		14	11 a 14		15	11 a 15		16
Limoeiro Do Ajuru	15 a 16	17		15 a 17	18	19	15 a 18	19	20
Mãe Do Rio	14 a 15	16	17	14 a 16		17	14 a 16	17	18
Magalhães Barata	15 a 17			15 a 17	18		15 a 18		19
Marabá	6 a 8		9	6 a 9			6 a 9	10	
Maracanã	15 a 16	17		15 a 17	18		15 a 18		
Marapanim	15 a 17		18	15 a 17	18		15 a 18	19	
Marituba		19 a 21			19 a 21	22		19 a 22	
Medicilândia	11 a 12	13		11 a 13	14		11 a 13	14	15
Melgaço	14 a 15	16		14 a 16		17	14 a 17		18
Mocajuba	12 a 13	14		12 a 14	15		12 a 14	15 a 16	
Moju	13 a 14	15	16	13 a 15	16	17	13 a 16	17	18
Mojuí Dos Campos	11 a 12	13		11 a 13		14	11 a 14	15	
Monte Alegre	13 a 14	15		13 a 15		16	13 a 15	16	17
Nova Esperança Do Piriá	12 a 13	14		12 a 14	15		12 a 15		16
Nova Ipixuna	6 a 8		9	6 a 9			6 a 9	10	
Nova Timboteua	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 17	18	
Novo Progresso	6 a 8		9	6 a 9			6 a 9	10	
Novo Repartimento	8 a 9	10		8 a 10	11		8 a 11		12
Óbidos	13 a 14	15	16 + 21	13 a 15	16	21	13 a 16	17 + 21	18 a 20
Oeiras Do Pará	14 a 15	16	17	14 a 17		18	14 a 17	18 a 19	
Oriximiná	13 a 15		16	13 a 15	16	17 a 21	13 a 16	17 + 21	18 a 20
Ourém	14 a 16		17	14 a 16	17		14 a 17		18
Ourilândia Do Norte	6 a 7	8		6 a 8		9	6 a 8	9	
Pacajá	9 a 11		12	9 a 11	12	13	9 a 12	13	
Palestina Do Pará	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 8		9
Paragominas	9 a 11		12	9 a 11	12	13	9 a 12	13	
Parauapebas	6 a 7	8		6 a 8	9		6 a 9		10
Pau D'Arco	5 a 6	7		5 a 7		8	5 a 7	8	
Peixe-Boi	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 17	18	
Piçarra	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 8		9
Placas	10 a 12		13	10 a 13		14	10 a 13	14	15
Portel	12 a 14		15 a 16	12 a 15		16	12 a 16		17
Porto De Moz	13 a 15		16	13 a 15	16		13 a 16		17
Prainha	13 a 14	15		13 a 15			13 a 15	16	
Primavera	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 17	18	
Quatipuru	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 17		18
Redenção	4 a 6		7	4 a 7			4 a 7	8	
Rio Maria	5 a 6	7		5 a 7		8	5 a 7	8	
Rondon Do Pará	7 a 8	9		7 a 9		10	7 a 9	10	
Rurópolis	10 a 11	12	13	10 a 12	13	14	10 a 13	14	
Salinópolis	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 17	18	
Santa Bárbara Do Pará	16 a 17	18	19 a 21	16 a 18	19	20 a 22	16 a 18	19 a 22	
Santa Izabel Do Pará	16 a 17	18	19 a 21	16 a 17	18 a 19	20 a 21	16 a 18	19 a 22	
Santa Luzia Do Pará	14 a 16		17	14 a 16	17		14 a 17		18
Santa Maria Das Barreiras	4 a 6		7	4 a 7			4 a 7		8
Santa Maria Do Pará	15 a 16	17	18	15 a 17		18	15 a 17	18	19



Santana Do Araguaia	4 a 6			4 a 6	7		4 a 7		8
Santarém	11 a 13		14	11 a 13	14	15	11 a 14	15	
Santarém Novo	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 17	18	
Santo Antônio Do Tauá	16 a 17	18	19 a 21	16 a 18	19	20	16 a 18	19	20 a 22
São Caetano De Odivelas	15 a 17		18	15 a 18		19	15 a 18	19	20
São Domingos Do Araguaia	5 a 7		8	5 a 8		9	5 a 8	9	
São Domingos Do Capim	14 a 15	16	17	14 a 16	17	18	14 a 17	18	19
São Félix Do Xingu	6 a 8		9	6 a 9		10	6 a 9	10	
São Francisco Do Pará	15 a 16	17	18	15 a 17	18		15 a 18		19
São Geraldo Do Araguaia	5 a 7		8	5 a 7	8		5 a 8		9
São João Da Ponta	15 a 17		18	15 a 18		19	15 a 18	19	
São João De Pirabas	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 17	18	
São João Do Araguaia	6 a 7	8		6 a 8		9	6 a 8	9	
São Miguel Do Guamá	15 a 16	17	18	15 a 17		18	15 a 17	18	19
Sapucaia	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 8		9
Senador José Porfírio	11 a 12	13		11 a 13	14		11 a 13	14	15
Tailândia	10 a 12		13	10 a 13		14	10 a 13	14	15
Terra Alta	15 a 17		18	15 a 17	18		15 a 18	19	
Terra Santa	12 a 14		15	12 a 14	15	16	12 a 15	16	17
Tomé-Açu	12 a 13	14		12 a 14	15		12 a 14	15 a 16	
Tracuateua	15 a 16	17		15 a 16	17		15 a 17		18
Trairão	9 a 11		12	9 a 12		13	9 a 12	13	14
Tucumã	6 a 7	8		6 a 8		9	6 a 9		
Tucuruí	9 a 10	11		9 a 11		12	9 a 12		
Ulianópolis	7 a 9		10	7 a 9	10		7 a 10	11	
Uruará	10 a 11	12	13	10 a 12	13		10 a 13		14
Vigia	16 a 17	18		16 a 18		19	16 a 18	19	20
Viseu	14 a 15	16		14 a 16	17		14 a 16	17	
Vitória Do Xingu	11 a 12	13		11 a 13	14		11 a 14		15
Xinguara	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 8		9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba			16 a 17	16	17 a 18	19	16	17 a 19	20
Abel Figueiredo		6		6	7		6 a 7		
Acará			15		15	16	15	16	17 a 19
Água Azul Do Norte	5		6	5	6	7	5 a 6	7	
Alenquer			13	13	14		13	14	15 + 20
Almeirim	14			14	15		14 a 15		16
Altamira	9		10	9	10		9 a 10	11	
Ananindeua		19			19	20	19		20 a 21
Anapu		11			11	12	11	12	
Augusto Corrêa	14		15	14	15		14 a 15		
Aurora Do Pará		13	14	13	14	15	13 a 14		15
Aveiro		11		11	12		11 a 12		13
Bagre			12		12	13	12	13	14
Baião	10		11	10 a 11		12	10 a 11	12	13
Bannach		5		5		6	5	6	7
Barcarena		16	17 a 19	16	17 a 19	20	16 a 19		20 a 21
Belém		19			19	20	19		20 a 21
Belterra		11		11	12		11 a 12		13
Benevides			19		19	20		19	20
Bom Jesus Do Tocantins	6		7	6	7		6 a 7		8
Bonito		15		15		16	15	16	
Bragança	14		15	14	15		14 a 15		16
Brasil Novo	11			11	12		11	12	13
Brejo Grande Do Araguaia		5		5	6		5 a 6		7
Breu Branco		9		9		10	9	10	
Bujaru		15	16 a 18	15	16	17 a 19	15	16 a 17	18 a 20
Cachoeira Do Piriá	13		14	13	14	15	13 a 14	15	
Cametá	13	14	15	13 a 14	15		13 a 14	15 a 16	
Canaã Dos Carajás	5		6	5 a 6		7	5 a 6	7	
Capanema		15		15		16	15	16	
Capitão Poço		14		14		15	14	15	
Castanhal	15		16	15	16		15 a 16	17	18
Colares		16	17	16	17	18	16 a 17	18	19
Conceição Do Araguaia	4		5	4	5		4 a 5		6
Concórdia Do Pará			15		15	16	15	16	17
Cumaru Do Norte		5		5			5	6	
Curionópolis			6	6		7	6	7	
Curuá	12		13	12	13		12 a 13	14	
Curuçá	15		16	15 a 16			15 a 16	17	
Dom Eliseu		7		7	8		7 a 8		
Eldorado Do Carajás	5		6	5 a 6		7	5 a 6	7	
Faro		12	13	12	13	14	12 a 13		14 a 15
Floresta Do Araguaia	4		5	4 a 5		6	4 a 5	6	
Garrafão Do Norte		13	14	13	14		13 a 14		15
Goianésia Do Pará	8			8	9		8 a 9		10
Gurupá	14		15	14	15		14 a 15		16
Igarapé-Açu		15		15	16		15	16	17
Igarapé-Miri	14		15	14	15	16	14 a 15	16	
Inhangapi		15	16	15	16	17	15	16	17 a 19
Ipixuna Do Pará		11	12	11	12		11	12	13 a 14
Irituia		14	15	14	15		14 a 15		16
Itaituba	10		11	10	11	12	10 a 11	12	13 + 18
Itupiranga		7		7	8		7 a 8		
Jacareacanga	8		9	8	9		8 a 9		10
Jacundá		7		7	8		7 a 8		
Juruti	11		12	11	12	13	11 a 12	13	
Limoeiro Do Ajuru		15	16	15	16	17	15 a 16	17	18
Mãe Do Rio		14			14	15	14	15	
Magalhães Barata		15		15	16		15 a 16		17
Marabá	6	7		6 a 7		8	6 a 7	8	
Maracanã	15			15	16		15 a 16		
Marapanim	15			15	16		15 a 16		17
Marituba			19		19	20		19	20
Medicilândia		11		11		12	11	12	13
Melgaço		14		14	15		14	15	16
Mocajuba			12	12	13		12 a 13	14	
Moju		13	14	13	14	15	13 a 14	15	16



Mojú Dos Campos		11		11	12		11 a 12		13
Monte Alegre		13		13		14	13	14	
Nova Esperança Do Piriá		12		12		13	12 a 13		14
Nova Ipixuna	6	7		6 a 7		8	6 a 7	8	
Nova Timboteua		15		15		16	15	16	
Novo Progresso	6		7	6	7		6 a 7		8
Novo Repartimento		8		8	9		8 a 9		
Óbidos		13	14	13	14	15 a 20	13 a 14	15	16 a 21
Oeiras Do Pará		14	15	14	15	16	14 a 15	16	17
Oriximiná		13 a 14		13	14	15 a 20	13 a 14	15	16 a 21
Ourém	14		15	14	15		14 a 15		16
Ourilândia Do Norte			6	6		7	6	7	
Pacajá	9		10	9	10		9 a 10	11	
Palestina Do Pará		5		5		6	5 a 6		7
Paragominas	9		10	9	10		9 a 10		11
Parauapebas		6		6	7		6 a 7		8
Pau D'Arco		5		5		6	5	6	
Peixe-Boi		15		15		16	15	16	
Piçarra		5		5	6		5 a 6		7
Placas	10		11	10	11	12	10 a 11	12	
Portel	12	13		12 a 13		14	12 a 13	14	
Porto De Moz	13		14	13	14		13 a 14	15	
Prainha		13		13		14	13	14	
Primavera		15		15		16	15	16	
Quatipuru		15		15			15	16	
Redenção	4		5	4 a 5			4 a 5	6	
Rio Maria		5		5		6	5	6	
Rondon Do Pará		7		7		8	7	8	
Rurópolis	10		11	10	11	12	10 a 11	12	
Salinópolis		15		15		16	15	16	
Santa Bárbara Do Pará		16	17 a 19	16	17 a 18	19	16 a 17	18 a 19	20
Santa Izabel Do Pará		16	17 a 18	16	17 a 18	19	16	17 a 18	19 a 20
Santa Luzia Do Pará	14		15	14	15		14 a 15	16	
Santa Maria Das Barreiras	4		5	4	5		4 a 5	6	
Santa Maria Do Pará		15		15		16	15	16	17
Santana Do Araguaia	4			4	5		4 a 5	6	
Santarém	11		12	11	12		11 a 12	13	
Santarém Novo		15		15		16	15	16	
Santo Antônio Do Tauá		16	17	16		17 a 18	16 a 17	18	19
São Caetano De Odivelas	15		16	15 a 16		17	15 a 16	17	18
São Domingos Do Araguaia	5		6	5	6	7	5 a 6	7	
São Domingos Do Capim		14	15	14	15		14 a 15	16	
São Félix Do Xingu	6		7	6 a 7		8	6 a 7	8	9
São Francisco Do Pará	15		16	15	16		15 a 16	17	
São Geraldo Do Araguaia		5		5	6		5 a 6	7	
São João Da Ponta	15		16	15 a 16		17	15 a 16	17	
São João De Pirabas		15		15		16	15	16	
São João Do Araguaia		6		6		7	6 a 7		
São Miguel Do Guamá		15		15		16	15	16	17
Sapucaia		5		5	6		5	6	7
Senador José Porfírio		11		11		12	11	12	13
Tailândia	10		11	10 a 11		12	10 a 11	12	13
Terra Alta	15		16	15 a 16			15 a 16	17	
Terra Santa		12	13	12	13		12 a 13	14	
Tomé-Açu			12	12	13		12 a 13	14	
Tracuateua		15			15		15	16	
Trairão	9			9 a 10		11	9 a 10	11	12
Tucumã		6		6	7		6	7	8
Tucuruí		9		9			9	10	
Ulianópolis	7		8	7	8		7 a 8	9	
Uruará		10		10	11		10 a 11	12	
Vigia		16		16		17	16 a 17	18	
Viseu		14		14		15	14	15	
Vitória Do Xingu		11		11	12		11	12	13
Xinguara		5		5	6		5	6	7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba			16		16 a 17	18	16 a 17		18 a 19
Abel Figueiredo					6			6	
Acará					15 a 17			15 a 17	18
Água Azul Do Norte			5		5		5		6
Alenquer					13			13 a 14	18 a 19
Almeirim					14		14		15
Altamira			9	9			9		
Ananindeua			19			19			19
Anapu						11	11		12
Augusto Corrêa						14		14	
Aurora Do Pará			13		13			13	14 a 17
Aveiro					11	12	11		12
Bagre						12		12	
Baião		10		10		11	10	11	12
Bannach						5	5		
Barcarena		16	17 a 19	16 a 17		18 a 19	16 a 17		18 a 19
Belém			19			19			19
Belterra					11			11	12
Benevides						19			19
Bom Jesus Do Tocantins					6		6		
Bonito						15		15	16 a 17
Bragança			14		14		14		15
Brasil Novo					11			11	12
Brejo Grande Do Araguaia					5		5		6
Breu Branco						9		9	
Bujaru			15 a 16		15 a 17	18	15 a 17		18 a 19
Cachoeira Do Piriá			13		13		13		14
Cametá		13	14	13	14	15	13 a 14	15	16
Canaã Dos Carajás			5	5			5		6
Capanema						15		15	
Capitão Poço						14		14	15 a 17
Castanhal		15	16		15	16 a 17	15 a 17		
Colares			16		16 a 17	18	16 a 17		18
Conceição Do Araguaia				4			4		5
Concórdia Do Pará						15 a 16		15 a 17	18



Cumaru Do Norte					5		5	
Curionópolis							6	
Curuá		12	12			12	13	14
Curuçá		15	15			15	16	
Dom Eliseu				7			7	
Eldorado Do Carajás		5		5		5		6
Faro		12		12	13	12	13	14
Floresta Do Araguaia		4	4		5	4	5	
Garrafão Do Norte		13			13		13	14
Goianésia Do Pará				8		8		
Gurupá		14	14	15	14	14	15 a 17	
Igarapé-Açu		15		15		15	15	16 a 17
Igarapé-Miri		14		14	15	14	15	16
Inhangapi		15 a 16		15	16 a 17	15 a 17		18
Ipixuna Do Pará		11		11		11		12
Irituia		14		14	15		14 a 17	
Itaituba		10		10	11 + 18	10	11 + 18	12 a 13 + 17
Itupiranga				7			7	
Jacareacanga	8		8		9	8	9	10 + 16
Jacundá				7			7	
Juruti		11	11		12	11	12	13
Limoeiro Do Ajuru		15		15	16	15	16	17
Mãe Do Rio					14		14 a 17	
Magalhães Barata				15		15		
Marabá	6		6			6		7
Maracanã				15		15		
Marapanim		15		15		15		16
Marituba		19			19			19
Medicilândia					11		11	
Melgaço				14		14		15
Mocajuba				12		12		13
Moju		13		13	14	13	14	15
Mojuí Dos Campos					11		11	12
Monte Alegre					13		13	14
Nova Esperança Do Piriá					12		12	
Nova Ipixuna		6	6			6		7
Nova Timboteua					15		15	16 a 17
Novo Progresso			6			6	7	
Novo Repartimento				8		8		
Óbidos		13 a 18		13	14 a 19	13	14 a 19	20 a 21
Oeiras Do Pará		14	14		15 a 16	14 a 15		16
Oriximiná	13	14 a 18		13 a 17	18 a 19	13	14 a 19	20 a 21
Ourém		14		14	15	14		15 a 17
Ourilândia Do Norte					6		6	
Pacajá		9	9			9		10
Palestina Do Pará					5		5	
Paragominas		9	9			9		10
Parauapebas				6		6		
Pau D'Arco					5		5	
Peixe-Boi					15		15	
Piçarra				5		5		
Placas		10		10	11	10	11	12
Portel	12		12		13	12 a 13		14
Porto De Moz		13	13		14	13	14	
Prainha					13		13	
Primavera							15	
Quatipuru							15	
Redenção		4	4			4	5	
Rio Maria					5	5		
Rondon Do Pará					7		7	
Rurópolis		10		10	11	10	11	12
Salinópolis					15		15	
Santa Bárbara Do Pará	16	17 a 18	16 a 17		18 a 19	16 a 17		18 a 19
Santa Izabel Do Pará		16		16 a 17	18	16 a 17		18 a 19
Santa Luzia Do Pará		14		14	15	14		15
Santa Maria Das Barreiras		4	4			4		5
Santa Maria Do Pará					15		15 a 17	
Santana Do Araguaia				4		4		5
Santarém		11		11	12	11		12
Santarém Novo					15		15	
Santo Antônio Do Tauá		16		16 a 17	18	16 a 17		18
São Caetano De Odivelas	15		15	16		15 a 16	17	
São Domingos Do Araguaia		5		5		5		6
São Domingos Do Capim		14		14	15	14	15 a 17	
São Félix Do Xingu	6		6		7	6	7	
São Francisco Do Pará		15		15	16	15	16 a 17	
São Geraldo Do Araguaia				5		5		
São João Da Ponta	15		15		16	15	16	17
São João De Pirabas							15	
São João Do Araguaia							6	
São Miguel Do Guamá		15			15 a 16	15 a 17		
Sapucaia					5	5		
Senador José Porfírio				11		11		12
Tailândia		10	10		11	10	11	12
Terra Alta		15		15	16	15	16	17
Terra Santa		12		12		12	13	14
Tomé-Açu					12		12	13
Tracuateua					15			15
Trairão	9	10	9	10		9 a 10		11 a 12 + 17
Tucumã					6		6	
Tucuruí					9			9
Ulianópolis		7		7		7		8
Uruará		10		10		10		11
Vigia		16		16	17	16	17	18
Viseu					14		14	
Vitória Do Xingu				11		11		12
Xinguara					5	5		



PORTARIA Nº 240, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Estado de Rondônia, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.
Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente. O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias iguais ou abaixo de 5°C.

II. Precipitação: Foi utilizado o risco de excesso de chuva da colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo;

Adicionalmente, não para contabilização do risco, mas como estratégia de escape à ocorrência severa do mofo cinzento, foi incluído critério auxiliar. O mofo cinzento é uma doença fúngica ainda sem métodos de controle eficientes, podendo se tornar incontrolável em regiões com períodos de chuva muito prolongado. Por isso, foram bloqueadas as datas de plantio que resultavam em coincidência do período de florescimento com extenso período em condições de elevado ISNA, normalmente nos períodos mais chuvosos.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 130 dias); Grupo II (131 dias ≤ n ≤ 160 dias); Grupo III (161 dias ≤ n ≤ 190), Grupo IV (n ≥ 190 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0,45 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônomicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

AS ÁREAS DE CULTIVO DE CADA MUNICÍPIO DEVERÃO OBEDECER AO ZONEAMENTO SÓCIO - ECONÔMICO - ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - ZSEE, APROVADO PELA COMISSÃO DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO DO TERRITÓRIO NACIONAL E PELO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, QUE DEFINIU A ZONA 1 - ÁREAS DE USOS CONSOLIDADOS COMO PRIORITÁRIAS PARA A AGROPECUÁRIA, LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 312/2005 E DECRETO Nº 5.875 DE 15 DE AGOSTO DE 2006.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	4 a 7		8	4 a 8		9	4 a 9		10
Alto Alegre Dos Parecís	4 a 7		8	4 a 8		9	4 a 9		10
Alto Paraíso	6 a 9			6 a 9	10		6 a 10	11	
Alvorada D'Oeste	4 a 7	8		4 a 8	9		4 a 9	10	
Ariquemes	5 a 8	9		5 a 9		10	5 a 10		11
Buritis	5 a 8	9		5 a 9		10	5 a 10		11
Cabixi	4 a 7		8	4 a 8		9	4 a 9		
Cacaulândia	5 a 8	9		5 a 9			5 a 9	10	
Cacoal	4 a 7	8		4 a 8	9		4 a 9		10
Campo Novo De Rondônia	5 a 8	9		5 a 9		10	5 a 10		11
Candeias Do Jamari	6 a 9		10	6 a 10		11	6 a 10	11	12
Castanheiras	4 a 7	8		4 a 8	9		4 a 9		10
Cerejeiras	4 a 7		8	4 a 8		9	4 a 9		
Chupunguaia	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 9		
Colorado Do Oeste	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 9		
Corumbiara	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 9		



Costa Marques	4 a 7	8		4 a 8	9		4 a 9		10
Cujubim	6 a 9			6 a 9	10		6 a 10	11	
Espigão D'Oeste	4 a 7	8		4 a 8	9		4 a 9		10
Governador Jorge Teixeira	5 a 8		9	5 a 9			5 a 9	10	
Guajará-Mirim	5 a 8	9		5 a 9			5 a 10		11
Itapuã Do Oeste	6 a 9		10	6 a 10		11	6 a 10	11	
Jaru	5 a 8	9		5 a 9			5 a 9	10	
Ji-Paraná	5 a 8			5 a 8	9		5 a 9	10	
Machadinho D'Oeste	6 a 9			6 a 9	10		6 a 10	11	
Ministro Andreazza	4 a 7	8		4 a 8	9		4 a 9	10	
Mirante Da Serra	5 a 7	8		5 a 8	9		5 a 9	10	
Monte Negro	5 a 8	9		5 a 9		10	5 a 10		11
Nova Brasilândia D'Oeste	4 a 7	8		4 a 8	9		4 a 9		10
Nova Mamoré	5 a 8	9		5 a 9		10	5 a 10	11	
Nova União	5 a 7	8	9	5 a 8	9		5 a 9	10	
Novo Horizonte Do Oeste	4 a 7		8	4 a 8	9		4 a 9		10
Ouro Preto Do Oeste	5 a 8		9	5 a 8	9		5 a 9	10	
Parecis	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 9		10
Pimenta Bueno	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 9		10
Pimenteiras Do Oeste	4 a 7		8	4 a 8		9	4 a 9		
Porto Velho	6 a 9		10	6 a 10		11	6 a 11		12
Presidente Médici	4 a 7	8		4 a 8	9		4 a 9	10	
Primavera De Rondônia	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 9		10
Rio Crespo	6 a 8	9		6 a 9	10		6 a 10		11
Rolim De Moura	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 9		10
Santa Luzia D'Oeste	4 a 7		8	4 a 8		9	4 a 9		10
São Felipe D'Oeste	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 9		10
São Francisco Do Guaporé	4 a 7	8		4 a 8	9		4 a 9		10
São Miguel Do Guaporé	4 a 7	8		4 a 8	9		4 a 9		10
Seringueiras	4 a 7	8		4 a 8	9		4 a 9		10
Teixeirópolis	5 a 7	8		5 a 8	9		5 a 9	10	
Theobroma	5 a 8	9		5 a 9			5 a 10		
Urupá	5 a 7	8		5 a 8	9		5 a 9	10	
Vale Do Anari	5 a 8	9		5 a 9		10	5 a 10		11
Vale Do Paraíso	5 a 8		9	5 a 9			5 a 9	10	
Vilhena	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 9		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	4 a 6			4 a 6	7	8	4 a 7	8	
Alto Alegre Dos Parecis	4 a 6			4 a 6	7		4 a 7	8	
Alto Paraíso	6 a 7	8		6 a 8		9	6 a 9		
Alvorada D'Oeste	4 a 6		7	4 a 7		8	4 a 7	8	9
Ariquemes	5 a 7		8	5 a 8		9	5 a 8	9	
Buritis	5 a 7		8	5 a 8		9	5 a 8	9	
Cabixi	4 a 6			4 a 6	7		4 a 7	8	
Cacaulândia	5 a 7			5 a 7	8		5 a 8	9	
Cacoal	4 a 6		7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	
Campo Novo De Rondônia	5 a 7			5 a 7	8		5 a 8	9	
Candeias Do Jamari	6 a 8		9	6 a 9			6 a 9		10
Castanheiras	4 a 6		7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	9
Cerejeiras	4 a 6			4 a 6	7		4 a 7	8	
Chupinguaia	4 a 6		7	4 a 6	7		4 a 7	8	
Colorado Do Oeste	4 a 6		7	4 a 6	7		4 a 7	8	
Corumbiara	4 a 6		7	4 a 6	7		4 a 7	8	
Costa Marques	4 a 6		7	4 a 7			4 a 8		
Cujubim	6 a 8			6 a 8	9		6 a 9		
Espigão D'Oeste	4 a 6		7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	
Governador Jorge Teixeira	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 8		9
Guajará-Mirim	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 8		9
Itapuã Do Oeste	6 a 8			6 a 8	9		6 a 9		10
Jaru	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 8		9
Ji-Paraná	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 7	8	9
Machadinho D'Oeste	6 a 7	8		6 a 8		9	6 a 9		
Ministro Andreazza	4 a 6		7	4 a 7		8	4 a 7	8	9
Mirante Da Serra	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 8		9
Monte Negro	5 a 7		8	5 a 8		9	5 a 8	9	
Nova Brasilândia D'Oeste	4 a 6		7	4 a 7		8	4 a 7	8	
Nova Mamoré	5 a 7		8	5 a 8		9	5 a 8	9	
Nova União	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 8		9
Novo Horizonte Do Oeste	4 a 6		7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	
Ouro Preto Do Oeste	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 8		9
Parecis	4 a 6		7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	
Pimenta Bueno	4 a 6		7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	
Pimenteiras Do Oeste	4 a 6			4 a 6	7		4 a 7	8	
Porto Velho	6 a 8		9	6 a 9		10	6 a 9	10	
Presidente Médici	4 a 6		7	4 a 7		8	4 a 7	8	9
Primavera De Rondônia	4 a 6		7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	
Rio Crespo	6 a 7	8		6 a 8		9	6 a 9		
Rolim De Moura	4 a 6		7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	
Santa Luzia D'Oeste	4 a 6		7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	
São Felipe D'Oeste	4 a 6		7	4 a 6	7	8	4 a 7	8	
São Francisco Do Guaporé	4 a 6		7	4 a 7			4 a 7	8	
São Miguel Do Guaporé	4 a 6		7	4 a 7		8	4 a 7	8	
Seringueiras	4 a 6		7	4 a 7		8	4 a 7	8	
Teixeirópolis	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 7	8	9
Theobroma	5 a 7		8	5 a 8			5 a 8	9	
Urupá	5 a 6	7		5 a 7		8	5 a 7	8	9
Vale Do Anari	5 a 7		8	5 a 8		9	5 a 8	9	
Vale Do Paraíso	5 a 7			5 a 7	8		5 a 8		9
Vilhena	4 a 6		7	4 a 6	7		4 a 7	8	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	4		5	4	5		4 a 5		6
Alto Alegre Dos Parecis	4			4	5		4 a 5		6
Alto Paraíso		6		6		7	6 a 7		8
Alvorada D'Oeste	4		5	4 a 5		6	4 a 5	6	
Ariquemes	5		6	5 a 6			5 a 6	7	
Buritis	5		6	5 a 6			5 a 6	7	
Cabixi	4			4	5		4 a 5		6



Cacaulândia	5		5 a 6			5 a 6		7
Cacoal	4	5	4 a 5			4 a 5	6	
Campo Novo De Rondônia	5		5 a 6			5 a 6	7	
Candeias Do Jamari	6	7	6	7		6 a 7	8	
Castanheiras	4	5	4 a 5			4 a 5	6	
Cerejeiras	4		4	5		4 a 5		6
Chupinguaia	4	5	4 a 5			4 a 5	6	
Colorado Do Oeste	4	5	4	5		4 a 5		6
Corumbiara	4		4	5		4 a 5		6
Costa Marques	4	5	4 a 5			4 a 5		6
Cujubim	6		6		7	6 a 7		8
Espigão D'Oeste	4	5	4 a 5			4 a 5	6	
Governador Jorge Teixeira		5	5	6		5 a 6		7
Guajará-Mirim	5		5 a 6			5	6	7
Itapuã Do Oeste	6		6	7		6 a 7	8	
Jaru		5	5	6		5 a 6		7
Ji-Paraná		5	5		6	5	6	
Machadinho D'Oeste		6	6		7	6 a 7		8
Ministro Andreazza	4	5	4 a 5		6	4 a 5	6	
Mirante Da Serra		5	5		6	5	6	7
Monte Negro	5	6	5 a 6			5 a 6	7	
Nova Brasilândia D'Oeste	4	5	4 a 5			4 a 5	6	
Nova Mamoré	5	6	5 a 6		7	5 a 7		
Nova União		5	5		6	5	6	7
Novo Horizonte Do Oeste	4	5	4 a 5			4 a 5	6	
Ouro Preto Do Oeste		5	5	6		5 a 6		7
Parecis	4	5	4	5		4 a 5	6	
Pimenta Bueno	4	5	4 a 5			4 a 5	6	
Pimenteiras Do Oeste	4		4	5		4 a 5		6
Porto Velho	6	7	6 a 7			6 a 7	8	
Presidente Médici	4	5	4 a 5		6	4 a 5	6	
Primavera De Rondônia	4	5	4 a 5			4 a 5	6	
Rio Crespo		6	6			6 a 7		
Rolim De Moura	4	5	4 a 5			4 a 5	6	
Santa Luzia D'Oeste	4	5	4	5		4 a 5	6	
São Felipe D'Oeste	4	5	4 a 5			4 a 5	6	
São Francisco Do Guaporé	4	5	4 a 5			4 a 5		6
São Miguel Do Guaporé	4	5	4 a 5			4 a 5		6
Seringueiras	4	5	4 a 5			4 a 5		6
Teixeirópolis		5	5		6	5	6	
Theobroma	5		5 a 6			5 a 6	7	
Urupá		5	5		6	5	6	
Vale Do Anari	5	6	5 a 6			5 a 6	7	
Vale Do Paraíso	5		5	6		5 a 6		7
Vilhena	4	5	4 a 5			4 a 5		6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste			4	4			4		5
Alto Alegre Dos Parecis			4	4			4		5
Alto Paraíso						6	6		7
Alvorada D'Oeste		4		4		5	4	5	
Ariquemes		5		5			5		6
Buritis		5		5			5		6
Cabixi			4		4		4		5
Cacaulândia		5			5		5		6
Cacoal			4	4		5	4	5	
Campo Novo De Rondônia		5		5			5		6
Candeias Do Jamari			6	6			6	7	
Castanheiras		4		4		5	4	5	
Cerejeiras			4	4			4		5
Chupinguaia			4	4		5	4		5
Colorado Do Oeste			4	4			4		5
Corumbiara			4	4			4		5
Costa Marques		4		4			4	5	
Cujubim					6			6	7
Espigão D'Oeste			4	4		5	4	5	
Governador Jorge Teixeira			5		5		5		6
Guajará-Mirim			5	5			5		6
Itapuã Do Oeste					6		6	7	
Jaru			5		5		5		6
Ji-Paraná						5	5		
Machadinho D'Oeste						6		6	
Ministro Andreazza		4		4		5	4	5	
Mirante Da Serra						5	5		
Monte Negro		5		5			5		6
Nova Brasilândia D'Oeste		4		4			4	5	
Nova Mamoré		5		5		6	5	6	
Nova União						5	5		
Novo Horizonte Do Oeste			4	4			4	5	
Ouro Preto Do Oeste			5			5	5		
Parecis			4	4			4		5
Pimenta Bueno			4	4		5	4		5
Pimenteiras Do Oeste			4		4		4		5
Porto Velho			6	6			6	7	
Presidente Médici		4		4		5	4	5	
Primavera De Rondônia			4	4		5	4		5
Rio Crespo						6		6	
Rolim De Moura			4	4			4	5	
Santa Luzia D'Oeste			4	4			4		5
São Felipe D'Oeste			4	4			4		5
São Francisco Do Guaporé		4		4			4	5	
São Miguel Do Guaporé		4		4			4	5	
Seringueiras		4		4			4	5	
Teixeirópolis						5		5	
Theobroma		5			5		5		6
Urupá						5		5	
Vale Do Anari		5		5			5	6	
Vale Do Paraíso			5		5		5		6
Vilhena			4	4		5	4	5	



PORTARIA Nº 241, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Estado de Roraima, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.
Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente. O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias iguais ou abaixo de 5°C.

II. Precipitação: Foi utilizado o risco de excesso de chuva da colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo;

Adicionalmente, não para contabilização do risco, mas como estratégia de escape à ocorrência severa do mofo cinzento, foi incluído critério auxiliar. O mofo cinzento é uma doença fúngica ainda sem métodos de controle eficientes, podendo se tornar incontrolável em regiões com períodos de chuva muito prolongado. Por isso, foram bloqueadas as datas de plantio que resultavam em coincidência do período de florescimento com extenso período em condições de elevado ISNA, normalmente nos períodos mais chuvosos

III. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 130 dias); Grupo II (131 dias ≤ n ≤ 160 dias); Grupo III (161 dias ≤ n ≤ 190), Grupo IV (n ≥ 190 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0,45 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônomicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alto Alegre	17 a 19	20	21	17 a 20	21	22	17 a 21	22	23 a 25
Amajari	17 a 19		20	17 a 20		21 a 22	17 a 20	21 a 22	23 a 24
Boa Vista	17 a 19	20		17 a 20		21	17 a 20	21	22
Bonfim	17 a 19	20		17 a 20	21	22	17 a 20	21	22 a 23
Cantá	17 a 19	20	21	17 a 20	21 a 22		17 a 21	22	23 a 25
Caracaraí	19 a 21	22	23	19 a 21	22 a 23	24 a 27	19 a 23	24 a 27	
Caroebe	19 a 20	21 a 22	23	19 a 22	23	24 a 26	19 a 24	25 a 26	27
Iracema	18 a 20	21	22	18 a 20	21 a 22	23 a 25	18 a 21	22 a 23	24 a 26
Mucajá	17 a 19	20	21	17 a 20	21 a 22	23 a 25	17 a 21	22 a 23	24 a 25
Normandia	16 a 18	19	20	16 a 19	20	21	16 a 20	21	22
Pacaraima	17 a 18	19	20	17 a 19	20	21 a 22	17 a 20	21 a 22	23 a 24
Rorainópolis	19 a 21	22	23 a 25	19 a 21	22 a 27		19 a 25	26 a 27	
São João Da Baliza	19 a 20	21 a 22	23	19 a 22	23	24 a 26	19 a 24	25 a 26	27
São Luiz	19 a 21	22	23	19 a 22	23	24 a 26	19 a 24	25 a 26	27
Uiramutã	16 a 18	19	20	16 a 19	20	21	16 a 19	20 a 21	22



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alto Alegre	17 a 18	19	20	17 a 19	20	21	17 a 20	21	22 a 23
Amajari	17 a 18	19		17 a 18	19 a 20		17 a 19	20 a 22	
Boa Vista	17 a 18	19		17 a 19		20	17 a 19	20	21
Bonfim	17 a 18	19		17 a 19		20	17 a 19	20	21
Cantá	17 a 19		20	17 a 19	20	21	17 a 20	21	22 a 23
Caracaraí	19 a 20	21	22 a 23	19 a 20	21 a 23	24 a 27	19 a 23	24 a 27	
Caroebe	19	20 a 21	22 a 23	19 a 20	21 a 23	24	19 a 23		24 a 27
Iracema	18 a 19	20		18 a 20		21	18 a 20	21 a 23	24 a 25
Mucajá	17 a 19		20	17 a 19	20	21 a 22	17 a 20	21 a 22	23 a 25
Normandia	16 a 17	18	19	16 a 18	19	20	16 a 18	19	20 a 21
Pacaraima	17 a 18	19		17 a 18	19	20	17 a 19	20 a 22	
Rorainópolis	19 a 20	21	22 a 24	19 a 20	21 a 27		19 a 23	24 a 27	
São João Da Baliza	19	20 a 21	22 a 23	19 a 21	22 a 23	24	19 a 23		24 a 27
São Luiz	19	20 a 21	22 a 23	19 a 20	21 a 23	24	19 a 23	24	25 a 27
Uiramutã	16 a 17	18	19	16 a 18	19	20	16 a 18	19	20 a 22

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alto Alegre		17 a 18		17	18 a 19		17 a 18	19	20 a 21
Amajari		17	18	17	18	19 a 20	17 a 18	19	20 a 21
Boa Vista		17	18	17	18	19	17	18 a 19	20
Bonfim		17		17	18	19	17	18 a 19	
Cantá	17	18		17	18 a 19	20	17 a 18	19	20 a 21
Caracaraí		19	20 a 21	19	20 a 21	22 a 23	19 a 20	21 a 23	24 a 27
Caroebe		19	20 a 21	19	20	21	19 a 21		22 a 27
Iracema		18	19	18	19	20	18	19 a 20	21 a 22
Mucajá	17	18	19	17	18 a 19	20	17 a 18	19 a 20	21 a 22
Normandia		16	17	16	17	18	16 a 17	18	19
Pacaraima		17	18	17	18 a 19	20	17 a 18	19 a 20	21
Rorainópolis		19 a 20	21 a 22 + 27	19 a 20	21 a 22 + 27	23 a 26	19 a 21	22 a 27	
São João Da Baliza		19	20 a 21	19	20	21	19 a 21	22	23 a 27
São Luiz		19	20 a 21	19	20 a 21	22	19 a 21	22	23 a 27
Uiramutã		16	17	16	17 a 18	19	16	17 a 18	19 a 20

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alto Alegre		17	18	17	18	19	17 a 18	19	20 a 21
Amajari			17		17 a 18	19	17	18 a 19	20
Boa Vista			17		17	18	17	18	19
Bonfim			17		17	18	17	18	
Cantá		17	18	17	18	19	17 a 18		19 a 20
Caracaraí		19	20		19 a 21	22 a 23	19	20 a 22	23 a 26
Caroebe		19			19 a 20	21	19	20 a 21	22 a 27
Iracema			18		18	19 a 20	18	19	20 a 21
Mucajá	17 a 18			17	18	19	17 a 18	19	20 a 21
Normandia			16		16	17	16	17	18
Pacaraima			17		17 a 18	19	17	18 a 19	20
Rorainópolis		19 a 20	21 + 26 a 27	19	20 a 21 + 27	22 a 26	19 a 21	22 a 27	
São João Da Baliza		19	20		19 a 20	21	19	20 a 21	22 a 27
São Luiz		19	20		19 a 20	21	19 a 20	21	22 a 27
Uiramutã			16		16 a 17	18	16	17	18 a 19

PORTARIA Nº 242, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Estado de Tocantins, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.
Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente. O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias iguais ou abaixo de 5°C.

II. Precipitação: Foi utilizado o risco de excesso de chuva da colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo;

Adicionalmente, não para contabilização do risco, mas como estratégia de escape à ocorrência severa do mofo cinzento, foi incluído critério auxiliar. O mofo cinzento é uma doença fúngica ainda sem métodos de controle eficientes, podendo se tornar incontrollável em regiões com períodos de chuva muito prolongado. Por isso, foram bloqueadas as datas de plantio que resultavam em coincidência do período de florescimento com extenso período em condições de elevado ISNA, normalmente nos períodos mais chuvosos



II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 130 dias); Grupo II (131 dias ≤ n ≤ 160 dias); Grupo III (161 dias ≤ n ≤ 190), Grupo IV (n ≥ 190 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0,45 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônômicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	4 a 7		8	4 a 7	8		4 a 8	9	
Aguiarnópolis	4 a 7		8	4 a 8		9	4 a 8	9	
Aliança Do Tocantins	3 a 6		7	3 a 6	7		3 a 7	8	
Almas	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 7		8
Alvorada	2 a 5		6	2 a 6			2 a 6		7
Ananás	5 a 8		9	5 a 8	9		5 a 9		10
Angico	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 8	9	10
Aparecida Do Rio Negro	3 a 6		7	3 a 7		8	3 a 7	8	9
Aragominas	5 a 8			5 a 8	9		5 a 9		10
Araguacema	4 a 7		8	4 a 8			4 a 8	9	
Araguaçu	2 a 5		6	2 a 5	6		2 a 6		7
Araguaína	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 9		
Araguanã	5 a 8			5 a 8	9		5 a 9		10
Araguatins	5 a 8		9	5 a 9			5 a 9	10	
Arapoema	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 9		
Arraias	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6		7
Augustinópolis	5 a 8		9	5 a 8	9		5 a 9	10	
Aurora Do Tocantins	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6		7
Axixá Do Tocantins	4 a 7	8	9	4 a 8	9		4 a 9		10
Babaçuândia	4 a 7		8	4 a 8			4 a 8	9	
Bandeirantes Do Tocantins	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 8	9	
Barra Do Ouro	4 a 6	7		4 a 7	8		4 a 7	8	9
Barrolândia	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
Bernardo Sayão	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 9		
Bom Jesus Do Tocantins	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 8		9
Brasilândia Do Tocantins	4 a 7		8	4 a 7	8		4 a 8	9	
Brejinho De Nazaré	3 a 6	7		3 a 7			3 a 8		
Buriti Do Tocantins	5 a 8		9	5 a 9		10	5 a 9	10	
Cachoeirinha	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 8	9	10
Campos Lindos	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	
Cariri Do Tocantins	2 a 5	6		2 a 6		7	2 a 6	7	8
Carmolândia	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 8	9	
Carrasco Bonito	5 a 8		9	5 a 9			5 a 9	10	
Caseara	4 a 7		8	4 a 8			4 a 8	9	
Centenário	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 8		9
Chapada Da Natividade	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Chapada De Areia	4 a 7			4 a 7	8		4 a 8		9
Colinas Do Tocantins	4 a 7		8	4 a 7	8		4 a 8	9	
Colméia	4 a 6	7	8	4 a 7	8		4 a 8	9	
Combinado	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6		7
Conceição Do Tocantins	2 a 5		6	2 a 5	6	7	2 a 6	7	
Couto Magalhães	4 a 7		8	4 a 8		9	4 a 8	9	
Cristalândia	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		
Crixás Do Tocantins	3 a 6		7	3 a 6	7		3 a 7	8	
Darcinópolis	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 8	9	

Dianópolis	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 6	7	
Divinópolis Do Tocantins	4 a 7		8	4 a 7	8		4 a 8		9
Dois Irmãos Do Tocantins	4 a 7		8	4 a 7	8		4 a 8	9	
Dueré	3 a 6			3 a 6	7		3 a 7	8	
Esperantina	6 a 8	9		6 a 9		10	6 a 9	10	11
Fátima	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 8		
Figueirópolis	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 6		7 a 8
Filadélfia	4 a 7		8	4 a 7	8		4 a 8	9	
Formoso Do Araguaia	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 7		8
Fortaleza Do Tabocão	4 a 6	7		4 a 7	8		4 a 8	9	
Goianorte	4 a 7		8	4 a 7	8		4 a 8	9	
Goiatins	4 a 6	7		4 a 7		8	4 a 7	8	9
Guaraí	4 a 6	7		4 a 7	8		4 a 8	9	
Gurupi	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Ipueiras	3 a 6		7	3 a 7			3 a 7	8	
Itacajá	4 a 6	7		4 a 7		8	4 a 8		9
Itaguatins	4 a 7	8		4 a 8	9		4 a 8	9	10
Itapiratins	4 a 6	7		4 a 7	8		4 a 8		9
Itaporã Do Tocantins	4 a 7		8	4 a 7	8		4 a 8	9	
Jaú Do Tocantins	2 a 5			2 a 5	6		2 a 6		
Juarina	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 9		
Lagoa Da Confusão	3 a 6		7	3 a 7		8	3 a 8		
Lagoa Do Tocantins	3 a 6		7	3 a 6	7		3 a 7	8	
Lajeado	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 8		9
Lavandeira	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Lizarda	3 a 6	7		3 a 6	7	8	3 a 7	8	
Luzinópolis	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 8	9	10
Marianópolis Do Tocantins	4 a 7		8	4 a 7	8		4 a 8		9
Mateiros	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 7		8
Maurilândia Do Tocantins	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 8	9	10
Miracema Do Tocantins	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
Miranorte	4 a 6	7		4 a 7	8		4 a 8		9
Monte Do Carmo	3 a 6		7	3 a 7		8	3 a 7	8	
Monte Santo Do Tocantins	4 a 7			4 a 7	8		4 a 8		9
Muricilândia	5 a 8			5 a 8	9		5 a 9		10
Natividade	2 a 5	6		2 a 6	7		2 a 7		8
Nazaré	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 8	9	10
Nova Olinda	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 8	9	
Nova Rosalândia	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		
Novo Acordo	3 a 6		7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	
Novo Alegre	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6		7
Novo Jardim	2 a 5		6	2 a 5	6	7	2 a 6		7
Oliveira De Fátima	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 8		
Palmas	3 a 6		7	3 a 7		8	3 a 7	8	
Palmeirante	4 a 7		8	4 a 7	8		4 a 8	9	
Palmeiras Do Tocantins	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 8	9	
Palmeirópolis	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Paraíso Do Tocantins	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
Paraná	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6		7
Pau D'Arco	4 a 7	8		4 a 8	9		4 a 9		
Pedro Afonso	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 8		9
Peixe	2 a 5	6		2 a 6		7	2 a 6	7	8
Pequizeiro	4 a 7		8	4 a 8		9	4 a 8	9	
Pindorama Do Tocantins	3 a 6			3 a 6	7		3 a 7	8	
Piraquê	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 8	9	10
Pium	4 a 7			4 a 7	8		4 a 8		9
Ponte Alta Do Bom Jesus	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7	2 a 6		7
Ponte Alta Do Tocantins	3 a 6		7	3 a 6	7		3 a 7	8	
Porto Alegre Do Tocantins	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 6	7	8
Porto Nacional	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 8		
Praia Norte	5 a 8		9	5 a 8	9		5 a 9	10	
Presidente Kennedy	4 a 7		8	4 a 7	8		4 a 8	9	
Pugmil	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		
Recursolândia	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 8		
Riachinho	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 8	9	10
Rio Da Conceição	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 6	7	
Rio Dos Bois	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
Rio Sono	3 a 6	7		3 a 6	7	8	3 a 8		9
Sampaio	5 a 8		9	5 a 8	9		5 a 9	10	
Sandolândia	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 6	7	
Santa Fé Do Araguaia	5 a 8			5 a 8	9		5 a 9		10
Santa Maria Do Tocantins	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 8		9
Santa Rita Do Tocantins	3 a 6		7	3 a 7		8	3 a 8		
Santa Rosa Do Tocantins	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7	8	
Santa Tereza Do Tocantins	3 a 6		7	3 a 7		8	3 a 7	8	
Santa Terezinha Do Tocantins	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 8	9	
São Bento Do Tocantins	4 a 8			4 a 8	9		4 a 9		10
São Félix Do Tocantins	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7		8
São Miguel Do Tocantins	4 a 7	8	9	4 a 8	9		4 a 9	10	
São Salvador Do Tocantins	2 a 5			2 a 5	6		2 a 6		7
São Sebastião Do Tocantins	5 a 8	9		5 a 9		10	5 a 9	10	11
São Valério	3 a 5	6		3 a 6		7	3 a 7		8
Silvanópolis	3 a 6		7	3 a 7			3 a 7	8	
Sítio Novo Do Tocantins	4 a 7	8		4 a 8	9		4 a 9	10	
Sucupira	2 a 5		6	2 a 6		7	2 a 6		7 a 8
Taguatinga	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6		7
Taipas Do Tocantins	2 a 5		6	2 a 5	6	7	2 a 6		7
Talismã	2 a 5		6	2 a 5	6		2 a 6		
Tocantínia	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 8		9
Tocantinópolis	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 8	9	
Tupirama	4 a 6	7		4 a 7	8		4 a 8		9
Tupiratins	4 a 6	7		4 a 7	8		4 a 8	9	
Wanderlândia	4 a 7	8		4 a 8		9	4 a 8	9	
Xambioá	5 a 8		9	5 a 8	9		5 a 9		10

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 7		
Aguiarnópolis	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 7		8
Aliança Do Tocantins	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		
Almas	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 5	6	
Alvorada	2 a 4			2 a 4	5		2 a 5		
Ananás	5 a 6	7		5 a 7		8	5 a 8		
Angico	4 a 6		7	4 a 7			4 a 7	8	
Aparecida Do Rio Negro	3 a 5			3 a 5	6		3 a 6		7
Aragominas	5 a 6	7		5 a 7		8	5 a 7	8	
Araguacema	4 a 6			4 a 6	7		4 a 7		
Araguaçu	2 a 4			2 a 4	5		2 a 5		
Araguaína	4 a 6		7	4 a 7			4 a 7	8	
Araguanã	5 a 6	7		5 a 7		8	5 a 7	8	
Araguatins	5 a 7		8	5 a 7	8		5 a 8		9
Arapoema	4 a 6		7	4 a 6	7		4 a 7		8
Arraias	2 a 3	4		2 a 3	4	5	2 a 5		
Augustinópolis	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 8		9
Aurora Do Tocantins	2 a 3	4		2 a 3	4	5	2 a 4	5	
Axixá Do Tocantins	4 a 6		7	4 a 7		8	4 a 8		
Babaçulândia	4 a 6			4 a 6	7		4 a 7		8
Bandeirantes Do Tocantins	4 a 6		7	4 a 6	7		4 a 7		8
Barra Do Ouro	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 6	7	
Barrolândia	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Bernardo Sayão	4 a 6		7	4 a 6	7		4 a 7		8
Bom Jesus Do Tocantins	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Brasilândia Do Tocantins	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 7		
Brejinho De Nazaré	3 a 5			3 a 5	6		3 a 6		7
Buriti Do Tocantins	5 a 7		8	5 a 7	8		5 a 8		9
Cachoeirinha	4 a 6		7	4 a 7		8	4 a 7	8	
Campos Lindos	3 a 5		6	3 a 6			3 a 6		7
Cariri Do Tocantins	2 a 4		5	2 a 4	5		2 a 5	6	
Carmolândia	4 a 6		7	4 a 7			4 a 7	8	
Carrasco Bonito	5 a 7		8	5 a 7	8		5 a 8		9
Caseara	4 a 6			4 a 6	7		4 a 7		
Centenário	3 a 5		6	3 a 6			3 a 6		7
Chapada Da Natividade	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 5	6	
Chapada De Areia	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 6	7	
Colinas Do Tocantins	4 a 6			4 a 6	7		4 a 7		
Colméia	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 7		
Combinado	2 a 3	4		2 a 3	4	5	2 a 4	5	
Conceição Do Tocantins	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5		6
Couto Magalhães	4 a 6			4 a 6	7		4 a 7		
Cristalândia	3 a 5		6	3 a 6			3 a 6	7	
Crixás Do Tocantins	3 a 5			3 a 5	6		3 a 6		
Darcinópolis	4 a 6		7	4 a 6	7		4 a 7		8
Dianópolis	2 a 4		5	2 a 4	5		2 a 5		6
Divinópolis Do Tocantins	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 7		
Dois Irmãos Do Tocantins	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 7		
Dueré	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 6		
Esperantina	6 a 7	8		6 a 8		9	6 a 8	9	
Fátima	3 a 5		6	3 a 6			3 a 6		7
Figueirópolis	2 a 4			2 a 4	5		2 a 5		6
Filadélfia	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 7		
Formoso Do Araguaia	2 a 4		5	2 a 5			2 a 5		6
Fortaleza Do Tabocão	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 6	7	
Goianorte	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 7		
Goiatins	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 6	7	
Guaraí	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 6	7	
Gurupi	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 5	6	
Ipueiras	3 a 5			3 a 5	6		3 a 6		
Itacajá	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 6	7	
Itaguatins	4 a 6		7	4 a 7		8	4 a 7	8	
Itapiratins	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 6	7	
Itaporã Do Tocantins	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 7		
Jaú Do Tocantins	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5		
Juarina	4 a 6			4 a 6	7		4 a 7		8
Lagoa Da Confusão	3 a 5			3 a 5	6		3 a 6		7
Lagoa Do Tocantins	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		
Lajeado	3 a 5		6	3 a 5	6	7	3 a 6		7
Lavandeira	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Lizarda	3 a 5			3 a 5	6		3 a 6		7
Luzinópolis	4 a 6		7	4 a 7		8	4 a 7	8	
Marianópolis Do Tocantins	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 7		
Mateiros	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 5	6	
Maurilândia Do Tocantins	4 a 6		7	4 a 7			4 a 7	8	
Miracema Do Tocantins	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Miranorte	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 6	7	
Monte Do Carmo	3 a 5			3 a 5	6		3 a 6		7
Monte Santo Do Tocantins	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 6	7	
Muricilândia	5 a 6	7		5 a 7		8	5 a 7	8	
Natividade	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 5	6	
Nazaré	4 a 6		7	4 a 7			4 a 7	8	
Nova Olinda	4 a 6		7	4 a 6	7		4 a 7		8
Nova Rosalândia	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Novo Acordo	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		
Novo Alegre	2 a 3	4		2 a 3	4	5	2 a 4	5	



Novo Jardim	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5		6
Oliveira De Fátima	3 a 5		6	3 a 6			3 a 6		7
Palmas	3 a 5		6	3 a 5	6		3 a 6		7
Palmeirante	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 7		
Palmeiras Do Tocantins	4 a 6		7	4 a 6	7		4 a 7		8
Palmeirópolis	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		
Paraíso Do Tocantins	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Paraná	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5		
Pau D'Arco	4 a 6		7	4 a 7			4 a 7		8
Pedro Afonso	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Peixe	2 a 4		5	2 a 5			2 a 5	6	
Pequizeiro	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 7		
Pindorama Do Tocantins	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 5	6	
Piraquê	4 a 6		7	4 a 7			4 a 7	8	
Pium	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 7		
Ponte Alta Do Bom Jesus	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5		
Ponte Alta Do Tocantins	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		
Porto Alegre Do Tocantins	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 5	6	
Porto Nacional	3 a 5		6	3 a 6			3 a 6	7	
Praia Norte	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 8		9
Presidente Kennedy	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 7		
Pugmil	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Recursolândia	3 a 5		6	3 a 6			3 a 6		7
Riachinho	4 a 6		7	4 a 7		8	4 a 7	8	
Rio Da Conceição	2 a 4		5	2 a 4	5		2 a 5		6
Rio Dos Bois	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Rio Sono	3 a 5			3 a 5	6		3 a 6		7
Sampaio	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 8		9
Sandolândia	2 a 4			2 a 4	5		2 a 5		6
Santa Fé Do Araguaia	5 a 6	7		5 a 7		8	5 a 7	8	
Santa Maria Do Tocantins	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Santa Rita Do Tocantins	3 a 5			3 a 5	6		3 a 6		7
Santa Rosa Do Tocantins	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 6		
Santa Tereza Do Tocantins	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		7
Santa Terezinha Do Tocantins	4 a 6		7	4 a 6	7		4 a 7		8
São Bento Do Tocantins	4 a 6		7	4 a 7		8	4 a 7	8	
São Félix Do Tocantins	3 a 4	5		3 a 5		6	3 a 5	6	
São Miguel Do Tocantins	4 a 6		7	4 a 7		8	4 a 8		
São Salvador Do Tocantins	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5		
São Sebastião Do Tocantins	5 a 7		8	5 a 8		9	5 a 8	9	
São Valério	3 a 4	5		3 a 5			3 a 5	6	
Silvanópolis	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6		
Sítio Novo Do Tocantins	4 a 6		7	4 a 7		8	4 a 8		
Sucupira	2 a 4			2 a 4	5		2 a 5		6
Taguatinga	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5		
Taipas Do Tocantins	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5		6
Talismã	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5		
Tocantínia	3 a 5		6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	
Tocantinópolis	4 a 6		7	4 a 6	7		4 a 7	8	
Tupirama	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 6	7	
Tupiratins	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 7		
Wanderlândia	4 a 6		7	4 a 6	7		4 a 7		8
Xambioá	5 a 6	7		5 a 7		8	5 a 7	8	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia		4		4		5	4 a 5		
Aguiarnópolis		4		4		5	4 a 5		6
Aliança Do Tocantins	3			3	4		3 a 4		
Almas	2		3	2 a 3		4	2 a 3	4	
Alvorada		2		2	3		2 a 3		4
Ananás		5		5		6	5	6	
Angico	4		5	4	5		4 a 5	6	
Aparecida Do Rio Negro	3		4	3	4		3 a 4	5	
Aragominas		5		5		6	5	6	
Araguacema	4			4	5		4 a 5		6
Araguaçu		2		2	3		2 a 3		4
Araguaína	4		5	4 a 5			4 a 5	6	
Araguanã		5		5			5	6	
Araguatins		5		5	6		5 a 6		7
Arapoema	4		5	4	5		4 a 5		6
Arraias			2	2		3	2	3	
Augustinópolis		5		5		6	5 a 6		7
Aurora Do Tocantins			2	2		3	2	3	
Axixá Do Tocantins	4	5		4 a 5		6	4 a 5	6	
Babaçulândia	4			4		5	4 a 5		6
Bandeirantes Do Tocantins	4			4	5		4 a 5		6
Barra Do Ouro		4		4			4	5	
Barrolândia	3	4		3 a 4			3 a 4	5	
Bernardo Sayão	4			4	5		4 a 5		6
Bom Jesus Do Tocantins	3		4	3 a 4			3 a 4	5	
Brasilândia Do Tocantins		4		4		5	4 a 5		
Brejinho De Nazaré	3			3	4		3 a 4		
Buriti Do Tocantins	5			5	6		5 a 6	7	
Cachoeirinha	4		5	4 a 5			4 a 5	6	
Campos Lindos	3		4	3	4		3 a 4	5	
Cariri Do Tocantins	2		3	2 a 3			2 a 3	4	



Carmolândia	4		5	4	5		4 a 5	6	
Carrasco Bonito		5		5	6		5 a 6		7
Caseara	4			4		5	4 a 5		6
Centenário	3		4	3	4		3 a 4	5	
Chapada Da Natividade		3		3		4	3	4	
Chapada De Areia		4		4			4	5	
Colinas Do Tocantins		4		4		5	4 a 5		6
Colméia		4		4		5	4	5	
Combinado			2	2		3	2	3	
Conceição Do Tocantins		2	3	2	3		2 a 3		
Couto Magalhães	4			4	5		4 a 5		6
Cristalândia	3		4	3 a 4			3 a 4	5	
Crixás Do Tocantins	3			3	4		3 a 4		
Darcinópolis	4		5	4	5		4 a 5		6
Dianópolis	2		3	2	3		2 a 3		
Divinópolis Do Tocantins		4		4		5	4	5	
Dois Irmãos Do Tocantins		4		4		5	4	5	
Dueré		3		3	4		3 a 4		
Esperantina			6	6		7	6	7	
Fátima	3		4	3 a 4			3 a 4		5
Figueirópolis	2		3	2 a 3			2 a 3		4
Filadélfia		4		4		5	4 a 5		6
Formoso Do Araguaia	2	3		2 a 3			2 a 3	4	
Fortaleza Do Tabocão		4		4			4	5	
Goianorte		4		4		5	4 a 5		
Goiatins		4		4			4	5	
Guará		4		4		5	4	5	
Gurupi		3		3		4	3	4	
Ipueiras	3			3	4		3 a 4		
Itacajá		4		4			4	5	
Itaguatins	4		5	4 a 5			4 a 5	6	
Itapiratins		4		4			4	5	
Itaporã Do Tocantins		4		4		5	4 a 5		6
Jaú Do Tocantins		2		2	3		2 a 3		4
Juarina	4			4	5		4 a 5		6
Lagoa Da Confusão	3			3	4		3 a 4		5
Lagoa Do Tocantins		3		3	4		3 a 4		5
Lajeado	3		4	3 a 4			3 a 4	5	
Lavandeira	1		2	1 a 2		3	1 a 2	3	
Lizarda	3			3	4		3 a 4		5
Luzinópolis	4		5	4 a 5			4 a 5	6	
Marianópolis Do Tocantins		4		4		5	4	5	
Mateiros	2		3	2	3		2 a 3	4	
Maurilândia Do Tocantins	4		5	4	5		4 a 5	6	
Miracema Do Tocantins	3	4		3 a 4			3 a 4	5	
Miranorte		4		4			4	5	
Monte Do Carmo	3			3	4		3 a 4		5
Monte Santo Do Tocantins		4		4			4	5	
Muricilândia		5		5		6	5	6	
Natividade	2		3	2 a 3		4	2 a 3		4
Nazaré	4		5	4	5		4 a 5	6	
Nova Olinda	4			4	5		4 a 5		6
Nova Rosalândia	3	4		3 a 4			3 a 4	5	
Novo Acordo		3		3	4		3 a 4		5
Novo Alegre			2	2		3	2	3	
Novo Jardim		2	3	2	3		2 a 3		
Oliveira De Fátima	3		4	3 a 4			3 a 4		5
Palmas	3		4	3 a 4			3 a 4	5	
Palmeirante		4		4		5	4 a 5		6
Palmeiras Do Tocantins	4		5	4	5		4 a 5		6
Palmeirópolis	1		2	1 a 2		3	1 a 3		
Paraíso Do Tocantins	3	4		3 a 4			3 a 4	5	
Paraná		2		2	3		2 a 3		
Pau D'Arco	4		5	4 a 5			4 a 5	6	
Pedro Afonso	3		4	3 a 4			3 a 4	5	
Peixe	2		3	2 a 3		4	2 a 3	4	
Pequizeiro	4			4		5	4 a 5		6
Pindorama Do Tocantins		3		3		4	3	4	
Piraquê	4		5	4 a 5			4 a 5	6	
Pium		4		4			4	5	
Ponte Alta Do Bom Jesus		2		2	3		2 a 3		
Ponte Alta Do Tocantins		3		3	4		3	4	
Porto Alegre Do Tocantins	2		3	2 a 3			2 a 3		4
Porto Nacional	3		4	3 a 4			3 a 4	5	
Praia Norte		5		5		6	5 a 6		7
Presidente Kennedy		4		4		5	4	5	
Pugmil	3	4		3 a 4			3 a 4	5	
Recursolândia	3		4	3	4		3 a 4	5	
Riachinho	4		5	4 a 5			4 a 5	6	
Rio Da Conceição	2		3	2	3		2 a 3		
Rio Dos Bois	3	4		3 a 4			3 a 4	5	
Rio Sono	3		4	3	4		3 a 4		5
Sampaio		5		5	6		5 a 6		7
Sandolândia	2			2	3		2 a 3		4
Santa Fé Do Araguaia		5		5		6	5	6	
Santa Maria Do Tocantins	3	4		3 a 4			3 a 4	5	
Santa Rita Do Tocantins	3			3	4		3 a 4		5
Santa Rosa Do Tocantins		3		3		4	3	4	
Santa Tereza Do Tocantins	3			3	4		3 a 4		5
Santa Terezinha Do Tocantins	4		5	4	5		4 a 5		6
São Bento Do Tocantins	4	5		4 a 5			4 a 5	6	
São Félix Do Tocantins			3	3		4	3	4	
São Miguel Do Tocantins	4	5		4 a 5		6	4 a 5	6	
São Salvador Do Tocantins		2		2	3		2 a 3		4
São Sebastião Do Tocantins	5		6	5 a 6		7	5 a 6	7	
São Valério		3		3		4	3		4
Silvanópolis	3			3	4		3	4	
Sítio Novo Do Tocantins	4	5		4 a 5		6	4 a 5	6	
Sucupira	2		3	2 a 3			2 a 3		4
Taguatinga		2		2		3	2 a 3		
Taipas Do Tocantins		2	3	2	3		2 a 3		
Talismã		2		2	3		2 a 3		4
Tocantínia	3		4	3 a 4			3 a 4	5	
Tocantinópolis	4		5	4	5		4 a 5		6
Tupirama		4		4			4	5	
Tupiratins		4		4		5	4	5	
Wanderlândia	4		5	4	5		4 a 5		6
Xambioá		5		5		6	5	6	



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia						4	4		
Aguiarnópolis					4		4		
Aliança Do Tocantins					3		3		
Almas			2	2		3	2	3	
Alvorada					2		2		3
Ananás						5		5	
Angico			4	4			4		5
Aparecida Do Rio Negro			3	3			3		4
Aragominas						5		5	
Araguacema					4		4		
Araguaçu					2		2		3
Araguaína			4	4			4		5
Araguanã						5		5	
Araguatins					5		5		6
Arapoema			4	4			4		5
Arraias						2		2	
Augustinópolis						5		5	
Aurora Do Tocantins						2		2	
Axixá Do Tocantins		4		4		5	4	5	
Babaçulândia					4		4		
Bandeirantes Do Tocantins					4		4		
Barra Do Ouro						4		4	
Barrolândia		3		3		4	3	4	
Bernardo Sayão					4		4		5
Bom Jesus Do Tocantins			3	3			3	4	
Brasilândia Do Tocantins						4	4		
Brejinho De Nazaré			3	3			3		4
Buriti Do Tocantins					5		5		6
Cachoeirinha			4	4			4		5
Campos Lindos			3	3			3		4
Cariri Do Tocantins			2	2		3	2	3	
Carmolândia			4	4			4		5
Carrasco Bonito					5		5		6
Caseara					4		4		
Centenário			3	3			3		4
Chapada Da Natividade						3		3	
Chapada De Areia						4		4	
Colinas Do Tocantins					4		4		
Colméia						4	4		
Combinado						2		2	
Conceição Do Tocantins					2		2		3
Couto Magalhães					4		4		
Cristalândia			3	3			3	4	
Crixás Do Tocantins					3		3		
Darcinópolis			4		4		4		
Dianópolis			2		2		2		3
Divinópolis Do Tocantins						4	4		
Dois Irmãos Do Tocantins						4	4		
Dueré					3		3		
Esperantina								6	
Fátima			3	3			3		4
Figueirópolis					2		2		3
Filadélfia					4		4		
Formoso Do Araguaia			2	2		3	2	3	
Fortaleza Do Tabocão						4	4		
Goianorte					4		4		
Goiatins						4		4	
Guaraí						4	4		
Gurupi						3		3	
Ipueiras					3		3		
Itacajá								4	
Itaguatins			4	4			4		5
Itapiratins						4	4		
Itaporã Do Tocantins					4		4		
Jaú Do Tocantins						2		2	3
Juarina					4		4		5
Lagoa Da Confusão				3			3		4
Lagoa Do Tocantins					3		3		
Lajeado			3	3			3	4	
Lavandeira			1		1	2	1	2	
Lizarda				3			3		
Luzinópolis			4	4			4		5
Marianópolis Do Tocantins						4		4	
Mateiros			2		2	3	2		3
Maurilândia Do Tocantins			4		4		4		5
Miracema Do Tocantins		3		3			3	4	
Miranorte						4		4	
Monte Do Carmo			3		3		3		4
Monte Santo Do Tocantins						4		4	
Muricilândia						5		5	
Natividade			2		2	3	2	3	
Nazaré			4	4			4		5
Nova Olinda					4		4		
Nova Rosalândia			3	3			3	4	
Novo Acordo					3		3		
Novo Alegre						2		2	
Novo Jardim					2			2	
Oliveira De Fátima			3	3			3		4
Palmas			3	3			3		4
Palmeirante					4		4		
Palmeiras Do Tocantins			4		4		4		
Palmeirópolis			1	1		2	1	2	3
Paraíso Do Tocantins		3		3			3	4	
Paraná						2		2	3
Pau D'Arco			4	4			4		5
Pedro Afonso			3	3			3	4	
Peixe			2	2		3	2	3	
Pequizeiro					4		4		
Pindorama Do Tocantins					3		3		
Piraquê		4		4			4		5
Pium						4		4	
Ponte Alta Do Bom Jesus					2		2		



Ponte Alta Do Tocantins				3		3		
Porto Alegre Do Tocantins		2		2	3	2		3
Porto Nacional		3	3			3		4
Praia Norte					5		5	
Presidente Kennedy					4	4		
Pugmil	3		3			3	4	
Recursolândia		3	3			3		4
Riachinho	4		4		5	4		5
Rio Da Conceição		2		2		2		3
Rio Dos Bois	3		3		4	3	4	
Rio Sono			3			3		4
Sampaio				5		5		6
Sandolândia				2		2		3
Santa Fé Do Araguaia					5		5	
Santa Maria Do Tocantins		3	3			3	4	
Santa Rita Do Tocantins		3	3			3		4
Santa Rosa Do Tocantins				3		3		
Santa Tereza Do Tocantins		3		3		3		
Santa Terezinha Do Tocantins		4	4	4		4		5
São Bento Do Tocantins	4		4		5	4	5	
São Félix Do Tocantins					3		3	
São Miguel Do Tocantins	4		4		5	4	5	
São Salvador Do Tocantins					2		2	3
São Sebastião Do Tocantins		5	5			5		6
São Valério					3		3	
Silvanópolis				3		3		
Sítio Novo Do Tocantins	4		4		5	4	5	
Sucupira				2		2		3
Taguatinga					2		2	
Taipas Do Tocantins				2			2	3
Talismã				2		2		3
Tocantínia		3	3			3	4	
Tocantinópolis		4		4		4		5
Tupirama							4	
Tupiratis					4	4		
Wanderlândia		4		4		4		
Xambioá					5		5	

PORTARIA Nº 243, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Estado do Espírito Santo, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente. O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias iguais ou abaixo de 5°C.

II. Precipitação: Foi utilizado o risco de excesso de chuva da colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo;

Adicionalmente, não para contabilização do risco, mas como estratégia de escape à ocorrência severa do mofo cinzento, foi incluído critério auxiliar. O mofo cinzento é uma doença fúngica ainda sem métodos de controle eficientes, podendo se tornar incontrolável em regiões com períodos de chuva muito prolongado. Por isso, foram bloqueadas as datas de plantio que resultavam em coincidência do período de florescimento com extenso período em condições de elevado ISNA, normalmente nos períodos mais chuvosos.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n £ 130 dias); Grupo II (131 dias £ n £ 160 dias); Grupo III (161 dias £ n £ 190), Grupo IV (n > 190 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0,45 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônômicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.



São Roque Do Canaã	31 a 32		1 + 33	31 a 32	33 a 1		31 a 1		
Serra	31	29 a 30 + 32	33 + 1	30 a 32	29 + 33 + 1	34 a 36	30 a 1	29	
Sooretama	31	32	2 + 30	31 a 32	30 + 33 + 2	34 a 1	31 a 33	30 + 34 a 2	
Vargem Alta	6 a 8	5 + 9	10	5 a 10	11	12 a 13	5 a 12	13	
Venda Nova Do Imigrante	6 a 8	5 + 9	10	5 a 10	11	12 a 13	5 a 12	13	
Viana	30 a 31	29 + 32 + 1	33 a 36	1 + 29 a 32	33 a 36		29 a 1		
Vila Pavão	31		30 + 32	31 a 32		30 + 33 a 1	31 a 32	33 a 1	30
Vila Valério	31	32	2 + 30	31 a 32	30 + 33 + 2	34 a 1	31 a 33	34 a 2	30
Vila Velha	30 a 31	29 + 32	1	29 a 32	33 + 1	34 a 36	1 + 29 a 33	34 a 36	
Vitória	30 a 31	29 + 32	1	29 a 32	33 + 1	34 a 36	1 + 29 a 33	34 a 36	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio	6	5 + 7	8	5 a 7	8	9	5 a 9	10	11
Água Branca		31	32 + 1	31	32	33 a 1	31 a 33	34 a 1	
Água Doce Do Norte			2 + 30 a 32	31	32 + 2	33 a 1 + 30	2 + 31 a 33	34 a 1	30
Alegre	6	5 + 7	8	5 a 8		9	5 a 9	10	11
Alfredo Chaves	6 a 7	5 + 8	9 a 10	5 a 9	10 a 11	12	5 a 11	12 a 13	
Alto Rio Novo		31	32	31	32	33 a 1	31 a 32	33 a 1	
Anchieta	29 a 30	31 + 1	32 a 36	29 a 32 + 36 a 1	33 a 35		29 a 1		
Apiacá		36 a 2	3 a 6	36 a 6	7	8	36 a 8		
Aracruz		30 a 31	32 + 36 a 1	30 a 32	33 a 1		30 a 1		
Atilio Vivacqua		6 a 7 + 36 a 2	3 a 5 + 8	36 a 8			36 a 8		
Baixo Guandu	31		32 a 1	31 a 32	33 a 1		31 a 1		
Barra De São Francisco			2 + 30 a 32	31	32 + 2	33 a 1 + 30	2 + 31 a 32	33 a 1	30
Boa Esperança			30 a 31		30 a 31	32 a 1	31 a 32	30 + 33 a 1	
Bom Jesus Do Norte		36 a 2	3 a 6	36 a 5	6 a 7	8	36 a 8		
Brejetuba		4 a 6	7	4 a 7	8	9	4 a 8	9 a 10	11
Cachoeiro De Itapemirim	6 a 7 + 36 a 1	8 + 2	3 a 5	36 a 8			36 a 8		
Cariacica	30	29 + 31 + 1	32 a 36	29 a 32 + 36 a 1	33 a 35		29 a 1		
Castelo	6 a 7	5 + 8	9	5 a 9	10	11	5 a 10	11 a 12	13
Colatina		31	32 a 1	31 a 32	33 a 1		31 a 1		
Conceição Da Barra			30		30 a 31	32 + 36	31	30 + 32	33 a 36
Conceição Do Castelo	6 a 7	5 + 8		5 a 8	9	10	5 a 10	11	12
Divino De São Lourenço		4 a 6	7	4 a 6	7	8	4 a 6	7	8 a 10
Domingos Martins	6 a 7	5 + 8	9	5 a 9	10	11 a 12	5 a 10	11 a 13	
Dores Do Rio Preto		4 a 6	7	4 a 5	6	7	4 a 5	6	7
Ecoporanga			1 a 2 + 30 a 32	31	30 + 32 + 2	33 a 1	2 + 31 a 32	33 a 1 + 30	
Fundão		1 + 30 a 31	32 a 36	30 a 32	33 a 1		30 a 1		
Governador Lindenberg		31	32 + 1	31	32 + 1	33 a 36	31 a 33	34 a 1	
Guaçuí		4 a 6	7	4 a 7	8	9	4 a 8	9	10
Guarapari	29 a 30	31 + 1	32 a 36	1 + 29 a 32	33 a 36		29 a 1		
Ibatiba		4 a 6	7	4 a 7	8		4 a 8	9	10
Ibiraçu		30 a 31	32 a 1	31 a 32	30 + 33 a 1		30 a 1		
Ibitirama	6	5 + 7		5 a 6	7 a 8		5 a 6	7 a 8	9 a 10
Iconha	30 a 31	32 + 36 a 1	33 a 35 + 2	30 a 2			30 a 2		
Irupi		4 a 6	7	4 a 7		8	4 a 8	9	10
Itaguaçu	31	30 + 32	33 a 2	2 + 31 a 32	33 a 1 + 30		31 a 2	30	
Itapemirim	29 a 30	31	32 a 1	1 + 29 a 32	33 a 36		29 a 1		
Itarana		4 a 6	7	4 a 6	7 a 8	9	4 a 8	9	10 a 11
Itápolis	6	5 + 7		5 a 7	8		5 a 8	9	10
Jaguaré			30 a 31		30 a 32	33 a 1	30 a 31	32 a 1	
Jerônimo Monteiro	6	5 + 7	8	5 a 8	9		5 a 9	10	11
João Neiva		30 a 31	32 a 1	31 a 32	30 + 33 a 1		31 a 1	30	
Laranja Da Terra		36 a 2	3 a 5	36 a 5	6 a 7	8	36 a 7	8	
Linhares		30 a 31	32 + 1	31	30 + 32 + 1	33 a 36	30 a 33	34 a 1	
Mantenópolis		31	32	31	32	33 a 1	31 a 32	33 a 1	
Maratáizes	30	28 a 29	31	28 a 31	32 a 36		28 a 32 + 36	33 a 35	
Marechal Floriano	6 a 7	5 + 8	9 a 10	5 a 9	10 a 11	12	5 a 11	12 a 13	
Marilândia		31	32 + 1	31 a 32	33 a 1		31 a 34	35 a 1	
Mimoso Do Sul		36 a 2	3 a 7	36 a 6	7 a 8		36 a 8		
Montanha			30		30 a 31	32 a 36	31	30 + 32 a 36	
Mucurici			1 + 30 a 31		1 + 30 a 31	32 a 36	31 a 32	30 + 33 a 1	
Muniz Freire	6	5 + 7	8	5 a 8	9		5 a 9	10	11
Muqui	1	36 + 2 + 6 a 7	3 a 5 + 8	36 a 7	8		36 a 8		
Nova Venécia			1 a 2 + 30 a 32	31	30 + 32 + 2	33 a 1	31 a 32	30 + 33 a 2	
Pancas		31	32	31	32 + 1	33 a 36	31 a 33	34 a 1	
Pedro Canário			30		30 a 31	32 + 36	31	30 + 32	33 a 36
Pinheiros			30 a 31		30 a 31	32 a 1	31	30 + 32 a 1	
Piúma	29 a 30	31	32 a 1	29 a 31	32 a 1		29 a 1		
Ponto Belo			30 a 31		30 a 31	32 a 1	31 a 32	30 + 33 a 1	
Presidente Kennedy	30	29 + 31	32 a 1	29 a 31	32 a 1		29 a 1		
Rio Bananal		31	32 + 1	31	32 + 1	33 a 36	31 a 33	34 a 1	
Rio Novo Do Sul	30 a 31	32 + 36 a 1	33 a 35 + 2	30 a 2			30 a 2		
Santa Leopoldina		5 a 8	9	5 a 8	9 a 10	11	5 a 10	11 a 12	13
Santa Maria De Jetibá	6	5 + 7	8	5 a 8	9	10 a 11	5 a 9	10 a 11	12
Santa Teresa		3 a 5	6 a 7	3 a 6	7 a 8	9	3 a 8	9	10 a 11
São Domingos Do Norte		31	32 + 1	31	32 + 1	33 a 36	31 a 33	34 a 1	
São Gabriel Da Palha		31	32 + 1	31	32	33 a 1	31 a 33	34 a 1	
São José Do Calçado		4 a 6	7	4 a 6	7	8	4 a 8	9	10
São Mateus			30 a 31		30 a 32	33 a 1	30 a 31	32 a 1	
São Roque Do Canaã	31		32 a 1	31 a 32	33 a 1		31 a 1		
Serra		29 a 31	32 a 1	30 a 32	29 + 33 a 1		30 a 1	29	
Sooretama			1 a 2 + 30 a 32	31	30 + 32 + 2	33 a 1	31 a 32	30 + 33 a 2	
Vargem Alta	6 a 7	5 + 8	9	5 a 9	10	11	5 a 10	11 a 12	13
Venda Nova Do Imigrante	6 a 7	5 + 8	9	5 a 8	9	10 a 11	5 a 10	11	12 a 13
Viana	29 a 30	31 + 1	32 a 36	29 a 32 + 36 a 1	33 a 35		29 a 1		
Vila Pavão			30 a 31	31	32	33 a 1 + 30	31 a 32	33 a 1	30
Vila Valério			1 a 2 + 30 a 32	31	30 + 32 + 2	33 a 1	31 a 32	30 + 33 a 2	
Vila Velha	29 a 30	31	32 a 1	29 a 31	32 a 1		29 a 1		
Vitória	30	29 + 31	32 a 1	29 a 31	32 a 1		29 a 1		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio			5	5	6	7	5 a 6	7	8
Água Doce Do Norte			30		31 a 32	30 + 33 a 2	31 a 32	33 a 2	30
Água Branca			31		31 a 32	33 a 1	31 a 32	33 a 1	
Alegre			5	5	6	7	5 a 6	7	8
Alfredo Chaves		5 a 7	8	5 a 7	8	9	5 a 8	9 a 10	11
Alto Rio Novo			31		31 a 32	33 a 36	31 a 32	33 a 35	36 a 1
Anchieta		29 a 31 + 35 a 1	32 a 34	29 a 1			29 a 1		
Apiacá		36 a 2	3 a 4	36 a 3	4	5	36 a 5	6	7
Aracruz		30	31 a 1		30 a 1		30 a 1		
Atilio Vivacqua		36 a 2	3 a 5	36 a 4	5 a 6	7	36 a 6	7 a 8	
Baixo Guandu		31	32 a 33	31 a 32	33 a 36	1	31 a 35	36 a 1	
Barra De São Francisco			30		31 a 32	30 + 33 a 2	31 a 32	33 a 2	30
Boa Esperança			30		30 a 31	32 a 1		30 a 1	
Bom Jesus Do Norte		36 a 2	3 a 4	36 a 3	4	5	36 a 4	5 a 6	7
Brejetuba		4	5	4	5	6	4 a 6	7	
Cachoeiro De Itapemirim	36 a 1	2 a 5	6 a 7	36 a 6	7	8	36 a 7	8	
Cariacica		29 a 31 + 35 a 1	32 a 34	29 a 1			29 a 1		
Castelo		5 a 6	7	5 a 6	7	8	5 a 8	9	10
Colatina			31 a 35	31	32 a 1		31 a 34	35 a 1	
Conceição Da Barra						30 a 36		30 a 32	33 a 36
Conceição Do Castelo		5	6	5 a 6	7		5 a 7	8	9
Divino De São Lourenço		4	5		4	5 a 6		4	5 a 7
Domingos Martins		5 a 6	7	5 a 6	7 a 8	9	5 a 8	9	10 a 11
Dores Do Rio Preto			4			4			4
Ecoporanga			30		30 a 32	33 a 2	31 a 32	33 a 2	30
Fundão		1 + 30 a 31	32 a 36	1 + 31	32 a 36 + 30		30 a 1		
Governador Lindenberg			31		31 a 32	33 a 1	31 a 32	33 a 1	
Guaçuí		4	5	4	5	6	4 a 6	7	
Guarapari		29 a 30 + 35 a 1	31 a 34	29 a 1			29 a 1		
Ibatiba		4		4	5	6	4 a 5	6	7
Ibiraçu		30 a 31	32 a 1	1 + 31	32 a 36 + 30		30 a 1		
Ibitirama			5		5	6		5	6 a 7
Iconha	30 + 36	31 a 35 + 1 a 2		30 a 2			30 a 2		
Irupi		4		4	5	6	4 a 5	6	7
Itaguaçu		31	30 + 32 a 1	31 a 32	30 + 33 a 2		31 a 2	30	
Itapemirim		1 + 29 a 30	31 a 36	29 a 1			29 a 1		
Itarana			4	4	5	6	4 a 5	6 a 7	8
Iúna			5		5	6	5 a 6	7	
Jaguaré			1 + 30		30	31 a 1		30 a 1	
Jerônimo Monteiro			5	5	6	7	5 a 6	7	8
João Neiva		31	30 + 32 a 1	31	30 + 32 a 1		30 a 1		
Laranja Da Terra		1	36 + 2 a 3	36 a 2	3 a 4	5	36 a 3	4 a 6	7
Linhares			1 + 30 a 32		30 a 32 + 36 a 1	33 a 35	30 a 32	33 a 1	
Mantenópolis					31 a 32	33 a 36	31 a 32	33 a 35	36 a 1
Marataízes			28 a 29	28 a 29	30 a 36		28 a 36		
Marechal Floriano		5 a 6	7 a 8	5 a 7	8	9	5 a 8	9 a 10	11
Marilândia			31 a 33	31	32 a 1		31 a 32	33 a 1	
Mimoso Do Sul		36 a 2	3 a 4	36 a 3	4 a 5	6	36 a 5	6 a 7	
Montanha					30	31 a 36		30 a 36	
Mucurici			30		1 + 30 a 31	32 a 36	31	30 + 32 a 1	
Muniz Freire		5		5	6	7	5 a 6	7	8
Muqui	1	36 + 2	3 a 5	36 a 4	5 a 6	7	36 a 6	7	8
Nova Venécia			30		30 a 32	33 a 2	31 a 32	30 + 33 a 1	2
Pancas			31		31 a 32	33 a 1	31 a 32	33 a 1	
Pedro Canário						30 a 36		30 a 36	
Pinheiros					30	31 a 1		30 a 1	
Piúma		1	29 a 36	29 a 30 + 36 a 1	31 a 35		29 a 1		
Ponto Belo			30		30 a 31	32 a 1	31	30 + 32 a 1	
Presidente Kennedy			1 + 29 a 33	29 a 30	31 a 1		29 a 1		
Rio Bananal			31		31 a 32	33 a 1	31 a 32	33 a 1	
Rio Novo Do Sul	30 + 36	31 a 35 + 1 a 2		30 a 2			30 a 2		
Santa Leopoldina			5 a 7	5 a 6	7	8	5 a 7	8 a 9	10
Santa Maria De Jetibá		5	6	5	6 a 7		5 a 7	8	9
Santa Teresa			3 a 4	3	4 a 5	6	3 a 5	6 a 7	8
São Domingos Do Norte			31		31 a 32	33 a 1	31 a 32	33 a 1	
São Gabriel Da Palha			31		31 a 32	33 a 1	31 a 32	33 a 1	
São José Do Calçado			4	4	5	6	4 a 5	6	7
São Mateus			1		30	31 a 1		30 a 1	
São Roque Do Canaã		31	32 a 1	31	32 a 1		31 a 1		
Serra		1 + 29 a 30	31 a 36	1 + 30 a 31	32 a 36 + 29		29 a 1		
Sooretama			30		30 a 31	32 a 2	31	30 + 32 a 2	
Vargem Alta		5 a 6	7	5 a 6	7 a 8		5 a 8	9	10
Venda Nova Do Imigrante		5 a 6	7	5 a 6	7	8	5 a 8		9 a 10
Viana		29 a 31 + 35 a 1	32 a 34	29 a 1			29 a 1		
Vila Pavão			30		30 a 31	32 a 1	31 a 32	33 a 1	30
Vila Valério			30		30 a 31	32 a 2	31	30 + 32 a 2	
Vila Velha		1	29 a 36	1 + 29 a 30	31 a 36		29 a 1		
Vitória		1	29 a 36	1 + 29 a 30	31 a 36		29 a 1		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio					5	6	5	6	7
Água Doce Do Norte			30 a 31		31 a 32	30 + 33 a 35	31 a 32	33 a 34	35 a 2 + 30
Água Branca			31		31 a 32	33 a 34	31 a 32	33 a 34	35 a 1
Alegre					5	6	5	6	7
Alfredo Chaves		5 a 6	7	5 a 6	7	8	5 a 7	8	9 a 13
Alto Rio Novo			31		31 a 32	33 a 34	31 a 32	33 a 34	35 a 1
Anchieta	29 a 30 + 36	31 a 35 + 1		29 a 1			29 a 1		
Apiacá		36 a 1	2 a 3	36 a 2	3 a 4	5	36 a 3	4 a 5	6
Aracruz		30	31 a 1	31	30 + 32 a 1		30 a 1		
Atilio Vivacqua		36 a 2	3 a 4	36 a 4	5	6	36 a 5	6	7
Baixo Guandu		31	32 a 33	31 a 32	33 a 34	35	31 a 34	35 a 1	
Barra De São Francisco			30 a 31		31 a 32	30 + 33 a 34	31 a 32	33 a 34	35 a 2 + 30



Boa Esperança			30		30 a 31	32 a 34	31	30 + 32 a 34	35 a 1
Bom Jesus Do Norte		36 a 1	2 a 3	36 a 1	2 a 3	4	36 a 3	4	5
Brejetuba			4		4	5	4	5 a 6	
Cachoeiro De Itapemirim	36 a 1	2 a 4	5 a 6	36 a 5	6	7	36 a 6	7	8
Cariacica		29 a 1		29 a 1			29 a 1		
Castelo		5	6	5	6 a 7		5 a 6	7 a 8	9
Colatina		31	32 a 33	31	32 a 34	35 a 1	31 a 1		
Conceição Da Barra					30	31 a 36		30 a 36	
Conceição Do Castelo			5	5	6	7	5 a 6	7	8
Divino De São Lourenço			4			4 a 5			4 a 6
Domingos Martins		5	6	5	6 a 7	8	5 a 7	8	9 a 10
Ecoporanga			30 a 31		30 a 32	33 a 1	31 a 32	30 + 33 a 1	2
Fundão		30 a 31	32 a 1	1 + 31 a 32	33 a 36 + 30		30 a 1		
Governador Lindenberg			31 a 32		31 a 32	33 a 1	31 a 32	33 a 1	
Guaçuí			4		4	5	4	5 a 6	
Guarapari	36	29 a 35 + 1		29 a 1			29 a 1		
Ibatiba			4		4	5	4	5	6
Ibiraçu		30 a 31	32 a 1	1 + 31 a 32	33 a 36 + 30		31 a 1	30	
Ibitirama						5			5 a 6
Iconha	30 a 31 + 35 a 36	32 a 34 + 1 a 2		30 a 2			30 a 2		
Irupi			4		4	5	4	5	6
Itaguaçu		31 a 32	30 + 33 a 34	31 a 33	30 + 34 a 1	2	31 a 1	30 + 2	
Itapemirim		29 a 1		29 a 1			29 a 1		
Itarana					4	5	4	5	6
Iúna						5		5	6
Jaguaré			30		30 a 31	32 a 1		30 a 1	
Jerônimo Monteiro					5	6	5	6	7
João Neiva		31	30 + 32 a 1	31	30 + 32 a 1		31 a 1	30	
Laranja Da Terra			36 a 2	36 a 1	2 a 3	4	36 a 3	4	5
Linhares			30 a 33		30 a 33	34 a 1	1 + 30 a 32	33 a 36	
Mantenópolis			31		31 a 32	33 a 34	31 a 32	33 a 34	35 a 1
Marataízes		28	29 a 33	28 a 29	30 a 36		28 a 36		
Marechal Floriano		5 a 6	7	5 a 6	7	8	5 a 7	8	9 a 10
Marilândia			31 a 33	31	32 a 34	35 a 1	31 a 32	33 a 1	
Mimoso Do Sul		36 a 1	2 a 3	36 a 2	3 a 4	5	36 a 3	4 a 5	6
Montanha					30 a 31	32 a 36	31	30 + 32 a 36	
Mucurici			30		30 a 31	32 a 1	31	30 + 32 a 1	
Muniz Freire					5	6	5	6	7
Muqui	36	1 a 2	3 a 4	36 a 3	4 a 5	6	36 a 4	5 a 6	7
Nova Venécia			30 a 31		30 a 31	32 a 34	31 a 32	30 + 33 a 34	35 a 2
Pancas			31		31 a 32	33 a 35	31 a 32	33 a 35	36 a 1
Pedro Canário					30	31 a 36		30 a 36	
Pinheiros					30 a 31	32 a 1		30 a 1	
Piúma		29 a 30 + 36 a 1	31 a 35	29 a 1			29 a 1		
Ponto Belo			30		30 a 31	32 a 1	31	30 + 32 a 1	
Presidente Kennedy		29 a 30	31 a 34	29 a 1			29 a 1		
Rio Bananal			31 a 32		31 a 32	33 a 1	31 a 32	33 a 1	
Rio Novo Do Sul	30 a 31 + 35 a 36	32 a 34 + 1 a 2		30 a 2			30 a 2		
Santa Leopoldina			5 a 6	5	6 a 7	8	5 a 6	7 a 8	9
Santa Maria De Jetibá			5		5	6 a 7	5 a 6	7	8
Santa Teresa			3		3 a 4	5	3 a 4	5	6
São Domingos Do Norte			31		31 a 32	33 a 1	31 a 32	33 a 35	36 a 1
São Gabriel Da Palha			31		31 a 32	33 a 1	31 a 32	33 a 35	36 a 1
São José Do Calçado					4	5		4 a 5	6
São Mateus			30		30 a 31	32 a 1		30 a 1	
São Roque Do Canaã		31	32 a 34	31 a 32	33 a 1		31 a 1		
Serra		29 a 31 + 36 a 1	32 a 35	30 a 1	29		29 a 1		
Sooretama			30 a 31		30 a 31	32 a 2	31	30 + 32 a 2	
Vargem Alta		5	6	5	6 a 7	8	5 a 6	7 a 8	9
Venda Nova Do Imigrante		5	6	5	6	7	5 a 6	7	8
Viana	36	29 a 35 + 1		29 a 1			29 a 1		
Vila Pavão			30		30 a 31	32 a 34	31 a 32	33 a 34	35 a 1 + 30
Vila Valério			30		30 a 31	32 a 2	31	30 + 32 a 1	2
Vila Velha		36 a 1	29 a 35	29 a 1			29 a 1		
Vitória		1	29 a 36	29 a 1			29 a 1		

PORTARIA Nº 244, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.



A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente. O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias iguais ou abaixo de 5°C.

II. Precipitação: Foi utilizado o risco de excesso de chuva da colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo;

Adicionalmente, não para contabilização do risco, mas como estratégia de escape à ocorrência severa do mofo cinzento, foi incluído critério auxiliar. O mofo cinzento é uma doença fúngica ainda sem métodos de controle eficientes, podendo se tornar incontrolável em regiões com períodos de chuva muito prolongado. Por isso, foram bloqueadas as datas de plantio que resultavam em coincidência do período de florescimento com extenso período em condições de elevado ISNA, normalmente nos períodos mais chuvosos.

III. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 130 dias); Grupo II (131 dias ≤ n ≤ 160 dias); Grupo III (161 dias ≤ n ≤ 190), Grupo IV (n > 190 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0,45 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônômicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS energia;

HELIAGRO AGRICULTURA E PECUARIA LTDA: AKB 02.

GRUPO IV

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordeste e BRS Paraguaçu.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos grupos I e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados	2 a 4	5		2 a 6		7	2 a 7	8	9
Abaeté	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 6	7	8
Abre Campo	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7 a 8	1 a 7	8	9
Acaiaca	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 7	8	9 a 10
Açucena		36 a 3	4 a 5	36 a 4	5 a 6	7	36 a 6	7	8
Água Boa	31 a 32	33	34 a 2	2 + 31 a 33	34 a 1		31 a 2		
Água Comprida	2 a 5		6	2 a 5	6	7 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Aguanil	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Águas Formosas		31	32	31	32	33 + 1	31 a 32	33	34 a 1
Águas Vermelhas		31	32		31 a 32	33	32	31 + 33	34 a 3
Aimorés	31 a 32	33	34 a 2 + 30	2 + 31 a 33	34 a 1 + 30		31 a 2	30	
Aiuruoca	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 5	6 a 7	8 a 9
Alagoa	36 a 5		6 a 7	36 a 5		6 a 7	36 a 5		6 a 7
Albertina	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Além Paraíba	2 a 4	5	6	2 a 6	7 a 9	10	2 a 10		
Alfenas	36 a 4	5		36 a 5			36 a 5		
Alfredo Vasconcelos	3 a 5		6	3 a 6	7 a 8		3 a 7	8	9
Almenara			5		5 a 6	7 a 9		5 a 9	10 a 12
Alpercata	31 a 32	33	34 a 2	31 a 33	34 a 2		31 a 2		
Alpinópolis	2 a 5		6 a 7	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 5	6 a 7	8 a 9
Alterosa	36 a 5			36 a 5			36 a 5		
Alto Caparaó	1 a 2	3 a 6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Alto Jequitibá		3 a 6	7 a 8	3 a 7	8	9	3 a 8	9 a 10	11
Alto Rio Doce	2 a 5		6	2 a 6	7	8	2 a 8	9	10



Alvarenga	31 a 32		33 a 2	31 a 33	34 a 2		31 a 2		
Alvinópolis	2 a 4	5	6	2 a 6	7	8	2 a 7	8	9 a 10
Alvorada De Minas	2 a 4	5	6	2 a 6	7		2 a 7	8	9
Amparo Do Serra	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7	1 a 7	8	9
Andradas	34 a 3		4	34 a 3		4	34 a 3		4
Andrelândia	4 a 6	7	8 a 9	4 a 7	8 a 9	10 a 11	4 a 7	8 a 9	10 a 12
Angelândia	31 a 32	33	34 a 2	31 a 33	34 a 2		31 a 2		
Antônio Carlos	4 a 5	6	7	4 a 7	8	9	4 a 7	8 a 9	10
Antônio Dias	2 a 3	4 a 5	6	2 a 5	6	7	2 a 7	8	9
Antônio Prado De Minas	2	3 a 6	7	2 a 7	8		2 a 8	9	10
Araçá	1 a 3	4		1 a 4	5	6	1 a 6		7 a 8
Aracitaba	3 a 5	6	7	3 a 6	7 a 8		3 a 9	10	11
Araçuaí	31	32		31 a 32		33 a 1	31 a 33	34	35 a 1
Araguari	3 a 5		6	3 a 6	7		3 a 8		9
Arantina	4 a 7	8	9	4 a 7	8 a 9	10 a 11	4 a 7	8 a 9	10 a 11
Araponga	2	3 a 5	6	2 a 6	7	8	2 a 8	9	10
Araporã	2 a 5			2 a 5	6	7	2 a 7		8
Arapuá	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8		9
Araújos	36 a 4	5		36 a 5		6	36 a 5		6 a 7
Araxá	4 a 5	6 a 7		4 a 7	8 a 9		4 a 9		10
Arceburgo	2 a 5	6	7	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 5	6 a 7	8 a 9
Arcos	2 a 4	5		2 a 5	6 a 7	8	2 a 6	7 a 8	9 a 10
Areado	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Argirita	2 a 4	5	6	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 9	10	
Aricanduva	32	33 + 2	34 a 1 + 3 a 4	32 a 2	3 a 4		32 a 4		
Arinos	36 a 2	3 a 4		36 a 4	5		36 a 4	5	6
Astolfo Dutra	2 a 3	4 a 5		2 a 5	6	7 a 8	2 a 7	8 a 9	10
Ataléia	31	32	1 a 2 + 30	31 a 32	33 + 1 a 2	34 a 36 + 30	2 + 31 a 33	34 a 1	30
Augusto De Lima	36 a 2	3 a 4		36 a 4	5		36 a 5	6	7
Baependi	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Baldim	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
BambuÍ	3 a 5		6	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10
Bandeira			5		5 a 6	7 a 9		5 a 10	11 a 12
Bandeira Do Sul	34 a 3		4	34 a 3		4	34 a 3		4
Barão De Cocais	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 8	9	10 a 11
Barão De Monte Alto	2	3 a 4	5 a 6	2 a 6	7	8	2 a 8	9	10
Barbacena	3 a 5	6	7	3 a 7	8	9	3 a 7	8 a 9	10
Barra Longa	2 a 3	4 a 5		2 a 5	6	7	2 a 7	8	9 a 10
Barroso	3 a 5	6		3 a 7	8	9	3 a 7	8 a 9	10 a 11
Bela Vista De Minas	2 a 4	5	6	2 a 5	6 a 7		2 a 7	8	9 a 10
Belmiro Braga	4 a 6	7	8 a 9	4 a 9	10	11	4 a 11	12	
Belo Horizonte	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 8	9	10 a 11
Belo Oriente		36 a 3	4 a 5	36 a 4	5 a 6	7	36 a 6	7	8
Belo Vale	3 a 5	6	7	3 a 7	8	9	3 a 9	10	11
Berilo		31 a 32		31 a 32	33	34 a 1	31 a 33	34 a 1	
Berizal		31	32	31	32	33	32	31 + 33	34 a 3
Bertópolis		7	5 a 6	5 a 7	3 a 4	1 a 2	3 a 7	2	1
Betim	3 a 5		6	3 a 6	7	8	3 a 8	9	10 a 11
Bias Fortes	4 a 6	7	8	4 a 8	9	10	4 a 11	12	
Bicas	3 a 4	5	6 a 7	3 a 6	7 a 8	9	3 a 9	10 a 11	
Biquinhas	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 6		7 a 8
Boa Esperança	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Bocaina De Minas	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8
Bocaiúva		35 a 3	4	35 a 2	3 a 4	5	35 a 4	5	6
Bom Despacho	36 a 4	5		36 a 5		6	36 a 5		6 a 7
Bom Jardim De Minas	4 a 7	8	9	4 a 8	9	10 a 11	4 a 8	9	10 a 12
Bom Jesus Da Penha	36 a 5		6	36 a 5		6	36 a 5		6
Bom Jesus Do Amparo	2 a 4	5	6	2 a 6	7	8	2 a 8	9	10
Bom Jesus Do Galho		36 a 3	4 a 5	36 a 4	5 a 6	7	36 a 6	7 a 8	
Bom Repouso	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Bom Sucesso	2 a 4	5	6	2 a 6	7	8	2 a 6	7 a 8	9
Bonfim	3 a 5	6	7	3 a 7		8 a 9	3 a 8	9 a 10	11
Bonfinópolis De Minas	36 a 2	3	4	36 a 4		5	36 a 4	5	6
Bonito De Minas		33	34 a 3	33	34 a 3	4	33 a 3	4	5
Borda Da Mata	35 a 4			35 a 4			35 a 4		
Botelhos	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Botumirim	32	31	33 + 2	31 a 33	34 a 2		31 a 1	2	
Brás Pires	2 a 4	5		2 a 6		7 a 8	2 a 7	8 a 9	10
Brasilândia De Minas	35 a 2	3		35 a 3	4		35 a 4	5	
Brasília De Minas	32	31 + 33	1 a 2	32 a 33	31 + 34 a 2		32 a 2	31	
Braúnas	1	36 + 2 a 5		36 a 4	5 a 6	7	36 a 7	8	
Brazópolis	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Brumadinho	3 a 5	6	7	3 a 7	8	9	3 a 8	9 a 10	11
Bueno Brandão	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Buenópolis	36 a 2	3 a 4		36 a 4	5		36 a 5	6	7
Bugre		1 a 2	35 a 36 + 3 a 4	1 a 3	35 a 36 + 4 a 5	6	35 a 6	7	
Buritis	1 a 4	5		1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	
Buritizero	36 a 2	3	4	36 a 3	4		36 a 4	5	6
Cabeceira Grande	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6	7	
Cabo Verde	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5



Coromandel	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 7	8	9
Coronel Fabriciano	1 a 2	36 + 3 a 5		36 a 5	6	7	36 a 7	8	
Coronel Murta		31	32	31 a 32		33	31 a 33	34	35 a 1
Coronel Pacheco	3 a 5	6	7	3 a 7	8	9	3 a 9	10 a 11	
Coronel Xavier Chaves	3 a 5		6	3 a 7	8		3 a 8	9	10 a 11
Córrego Danta	3 a 5		6 a 7	3 a 7		8	3 a 8	9	
Córrego Do Bom Jesus	35 a 2	3 a 4		35 a 2	3 a 4		35 a 2	3 a 4	
Córrego Fundo	2 a 4	5		2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8 a 9
Córrego Novo		36 a 3	4 a 5	36 a 4	5 a 6		36 a 6	7 a 8	
Couto De Magalhães De Minas	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8	
Crisólita		31	32 + 5 a 7	5 a 6 + 31	7 a 8 + 32	33 + 1	5 a 8 + 31 a 32	9 + 33 a 34	10 + 35 a 1
Cristais	2 a 4	5		2 a 5	6 a 7	8	2 a 6	7	8 a 9
Cristália		31 a 32	33	31 a 32	33	34 a 1	31 a 33	34 a 1	
Cristiano Ottoni	3 a 5		6	3 a 7		8	3 a 8	9 a 10	11
Cristina	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Crucilândia	3 a 5		6	3 a 7		8	3 a 8	9	10 a 11
Cruzeiro Da Fortaleza	3 a 5	6		3 a 7		8	3 a 8	9	
Cruzília	2 a 5	6	7	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8
Cuparaque	31	32	33	31 a 32	33	34 a 1	31 a 33	34 a 1	
Curral De Dentro		31	32	31	32	33	31 a 32	33	34 a 3
Curvelo	36 a 2	3 a 4		36 a 4	5		36 a 5	6	
Datas	2 a 3	4 a 5	6	2 a 6	7		2 a 8		
Delfim Moreira	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Delfinópolis	4 a 5	6 a 7	8	4 a 8	9		4 a 9	10	11
Delta	3 a 5		6	3 a 6	7 a 9		3 a 7	8 a 9	10
Descoberto	2 a 4	5	6	2 a 6	7	8	2 a 8	9	10
Desterro De Entre Rios	3 a 5	6		3 a 7		8	3 a 9	10	11
Desterro Do Melo	3 a 5		6	3 a 6	7	8	3 a 8	9 a 10	11
Diamantina	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7	1 a 7	8	
Diogo De Vasconcelos	2 a 4	5		2 a 6	7	8	2 a 7	8	9 a 10
Dionísio	1 a 2	36 + 3 a 4	5	36 a 4	5 a 6	7	36 a 7	8	
Divinésia	2 a 3	4 a 5		2 a 5	6	7 a 8	2 a 7	8 a 9	10
Divino		3 a 6	7	3 a 7	8	9	3 a 8	9 a 10	
Divino Das Laranjeiras	31	32	33	31 a 32	33 + 1	34 a 36	31 a 33	34 a 1	
Divinolândia De Minas		36 a 4	5	36 a 4	5 a 6		36 a 6	7	8
Divinópolis	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 5	6 a 7	8 a 9
Divisa Alegre		31			31 a 32		32	31	33 a 2
Divisa Nova	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Divisópolis						4 a 6		3 a 5	6 a 8
Dom Bosco	36 a 2	3	4	36 a 4		5	36 a 4	5	6
Dom Cavati	31 a 32	30 + 33 + 1 a 2	34 a 36	2 + 31 a 33	34 a 1 + 30		31 a 2	30	
Dom Joaquim	2 a 4	5	6	2 a 6	7		2 a 7	8	9
Dom Silvério	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	7	1 a 7	8	9
Dom Viçoso	36 a 5			36 a 5			36 a 5		
Dona Eusébia	2 a 3	4 a 5		2 a 5	6	7 a 8	2 a 7	8 a 9	10
Dores De Campos	3 a 5	6		3 a 7	8		3 a 7	8 a 9	10 a 11
Dores De Guanhanes	1 a 2	3 a 5	6	1 a 6		7	1 a 7	8	9
Dores Do Indaia	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6	7 a 8	9
Dores Do Turvo	2 a 4	5		2 a 6		7 a 8	2 a 7	8 a 9	10
Doresópolis	3 a 4	5	6	3 a 6	7	8	3 a 7	8 a 9	10
Douradoquara	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 7	8	9
Durandé		3 a 6	7	3 a 7	8	9	3 a 8	9 a 10	11
Elói Mendes	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Engenheiro Caldas	31 a 32	33	34 a 2	31 a 33	34 a 2		31 a 2		
Engenheiro Navarro		34 a 2	3	34 a 2	3 a 4		34 a 4	5	
Entre Folhas		1 a 2	35 a 36 + 3 a 4	1 a 3	35 a 36 + 4 a 5	6	35 a 6	7	
Entre Rios De Minas	3 a 5	6		3 a 7	8		3 a 9	10	11
Ervália		3 a 5	6	3 a 6	7	8	3 a 8		9 a 10
Esmeraldas	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 7	8 a 9	10
Espera Feliz	6	4 a 5 + 7	8	4 a 7	8	9	4 a 7	8 a 9	10
Espinosa			31		31 a 32		32	31 + 33	34 a 3
Espírito Santo Do Dourado	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Estiva	35 a 3	4	5	35 a 3	4	5	35 a 3	4	5
Estrela Dalva	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 9		
Estrela Do Indaia	3 a 5		6	3 a 6	7		3 a 8	9	
Estrela Do Sul	3 a 5		6	3 a 6	7		3 a 8	9	
Eugenópolis		3 a 6	7	3 a 7	8		3 a 8	9	10
Ewbank Da Câmara	4 a 5	6	7	4 a 7	8	9	4 a 10	11	12
Extrema	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Fama	36 a 4	5		36 a 5			36 a 5		
Faria Lemos		4 a 7	8	4 a 8		9	4 a 9	10	11
Felício Dos Santos	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 6	7 a 8	
Felisburgo			5 a 7		5 a 8	9	5 a 8	9	10 a 11
Felixlândia	36 a 3	4		36 a 4	5		36 a 5	6	
Fernandes Tourinho	31 a 32	33	34 a 2	2 + 31 a 33	34 a 1		31 a 2		
Ferros	2 a 3	4 a 5	6	2 a 6		7	2 a 7	8	9
Fervedouro		3 a 6	7	3 a 7	8		3 a 8	9	10
Florestal	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 6	7 a 8	9
Formiga	3 a 4	5		3 a 5	6 a 7	8	3 a 6	7 a 8	9 a 10
Formoso	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Fortaleza De Minas	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Fortuna De Minas	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8	
Francisco Badaró	31	32		31 a 32	33	34 a 1	31 a 33	34 a 1	
Francisco Dumont	1	35 a 36 + 2 a 3	4	35 a 3	4	5	35 a 4	5	6
Francisco Sá	32	31	33 + 1	32 a 33	31 + 34 a 2		32 a 1	31 + 2	
Franciscópolis	31 a 32		33 a 2	31 a 33	34 a 2		31 a 2		
Frei Gaspar	31	32	33 + 1	31 a 32	33 a 1		1 + 31 a 33	34 a 36	
Frei Inocência	31 a 32		33 a 2	31 a 33	34 a 2		31 a 2		
Frei Lagonegro		35 a 2	3 a 5	35 a 4	5	6	35 a 6	7	
Fronteira	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 7		8 a 9
Fronteira Dos Vales			5 a 7	5 a 6	7 a 8		5 a 8	9	10
Fruta De Leite		31	32	32	31 + 33		32 a 33	31 + 34	35 a 1
Frutal	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 7		8 a 9
Funilândia	1 a 3	4	5	1 a 5	6		1 a 6	7	8 a 9
Galiléia	31	32	33	31 a 32	33 + 1	34 a 36	31 a 33	34 a 1	
Gameleiras			31		31 a 32		32	31 + 33	34 a 3
Glauceilândia	32	31 + 33	34 a 2	31 a 33	34 a 2	3	31 a 2	3	
Goiabeira	31	32	33	31 a 32	33	34 a 1	31 a 33	34 a 1	
Goianá	3 a 4	5	6 a 7	3 a 6	7 a 8		3 a 9	10	11
Gonçalves	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Gonzaga		36 a 2	3 a 5	36 a 4	5	6	36 a 6	7	8
Gouveia	2 a 3	4 a 5		2 a 6	7		2 a 8		
Governador Valadares	31 a 32	33	34 a 2	2 + 31 a 33	34 a 1		31 a 2		
Grão Mogol		31 a 32	33	32	31 + 33	34 a 1	32 a 34	31 + 35 a 1	
Grupiara	2 a 5		6	2 a 5	6	7	2 a 7	8	9



Lagoa Dourada	3 a 5		6	3 a 7	8		3 a 9	10	11
Lagoa Formosa	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8		9
Lagoa Grande	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 6		7
Lagoa Santa	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 7	8 a 9	10
Lajinha		3 a 6	7 a 8	3 a 7	8	9	3 a 9	10	11
Lambari	35 a 4			35 a 4			35 a 4		
Lamim	2 a 5		6	2 a 6	7	8	2 a 8	9	10
Laranjal	2	3 a 4	5	2 a 5	6 a 7	8	2 a 8	9	10
Lassance	36 a 2	3	4	36 a 3	4	5	36 a 5		6
Lavras	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 5	6 a 7	
Leandro Ferreira	1 a 4		5	1 a 5	6		1 a 6	7	8
Leme Do Prado	31	32	33	31 a 32	33 a 34	35 a 1	31 a 1		
Leopoldina	2 a 4	5		2 a 5	6	7 a 9	2 a 9	10	
Liberdade	4 a 7	8 a 9	10	4 a 7	8 a 9	10	4 a 7	8 a 9	10
Lima Duarte	5 a 6	7 a 8	9	5 a 8	9 a 10	11	5 a 11	12	13
Limeira Do Oeste	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 6		7 a 9
Lontra		32	31 + 33	32	31 + 33	34 a 2	32 a 33	31 + 34 a 2	
Luisburgo		3 a 6	7	3 a 6	7 a 8		3 a 6	7 a 8	9
Luislândia	32	31	33 + 1 a 2	32 a 33	31 + 34 a 2		32 a 2	31	
Luminárias	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Luz	2 a 5			2 a 6	7	8	2 a 6	7	8 a 9
Machacalis		7	5 a 6	5 a 7	3 a 4	1 a 2	3 a 7	2	1
Machado	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Madre De Deus De Minas	4 a 5	6	7	4 a 7	8	9 a 10	4 a 7	8 a 9	10
Malacacheta	31 a 32	33	34 a 2	31 a 33	34 a 2		31 a 2		
Mamonas			31	31 a 32	31 a 32		32	31 + 33	34 a 3
Manga			31 a 32	32	31	33 a 34	32 a 33	31 + 34 a 1	
Manhuaçu	2	3 a 5	6	2 a 6	7	8	2 a 8	9	10
Manhumirim		3 a 6	7	3 a 7	8	9	3 a 8	9 a 10	
Mantena	31	32		31 a 32	33	34 a 1	31 a 33	34 a 1	
Mar De Espanha	3 a 4	5 a 6	7	3 a 7	8 a 9	10	3 a 11		
Maravilhas	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 6	7	8
Maria Da Fé	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Mariana	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 8	9	10
Marilac	31 a 32	33	34 a 2	31 a 33	34 a 2		31 a 2		
Mário Campos	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 8	9	10 a 11
Maripá De Minas	2 a 4	5	6	2 a 6	7	8 a 9	2 a 9	10	
Marliéria	1 a 2	36 + 3 a 4	5	36 a 4	5 a 6	7	36 a 7	8	
Marmelópolis	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Martinho Campos	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 6	7	8
Martins Soares		3 a 6	7	3 a 7	8	9	3 a 9	10	11
Mata Verde						5 a 6		5 a 7	8 a 10
Materlândia	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6	7	1 a 7	8	9
Mateus Leme	3 a 4	5	6	3 a 6	7	8	3 a 6	7 a 9	10
Mathias Lobato	31 a 32		33 a 2	31 a 33	34 a 2		31 a 2		
Matias Barbosa	4 a 5	6	7 a 8	4 a 7	8 a 9	10	4 a 11	12	
Matias Cardoso			31 a 32		31 a 32	33	32	31 + 33	34 a 3
Matipó	2	3 a 5	6	2 a 6	7	8	2 a 8	9	10
Mato Verde		31	32		31 a 32	33	32	31 + 33 a 34	35 a 1
Matozinhos	1 a 3	4	5	1 a 5	6		1 a 6	7 a 8	9
Matutina	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8		9
Medeiros	4 a 5	6 a 7		4 a 7	8	9	4 a 9		10
Medina		31	32	31	32	33	31 a 32	33	34 a 3
Mendes Pimentel	31	32	33	31 a 32	33 + 1	34 a 36	31 a 33	34 a 1	
Mercês	3 a 5		6	3 a 6	7	8	3 a 9	10	11
Mesquita		36 a 4	5	36 a 4	5 a 6	7	36 a 7	8	
Minas Novas	31 a 32		2 + 33	31 a 33	34 a 2		2 + 31 a 34	35 a 1	
Minduri	3 a 5	6	7	3 a 6	7 a 8	9	3 a 6	7 a 8	9
Mirabela	32	31	33 + 1 a 2	32 a 33	31 + 34 a 2		32 a 2	31	
Miradouro		3 a 6	7	3 a 7	8		3 a 8	9	10
Mirai	2 a 3	4 a 5	6	2 a 6	7	8	2 a 8	9	10
Miravânia		32	31	32	31 + 33	34 a 2	32 a 33	31 + 34 a 2	
Moeda	3 a 5	6	7	3 a 7	8	9	3 a 9	10	11
Moema	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Monjolos	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8	
Monsenhor Paulo	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Montalvânia		32	31 + 33	32	31 + 33 + 2	34 a 1	32 a 33	31 + 34 a 2	
Monte Alegre De Minas	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8		9
Monte Azul			31 a 32		31 a 32	33	32	31 + 33	34 a 3
Monte Belo	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Monte Carmelo	3 a 5		6	3 a 6	7		3 a 8	9	
Monte Formoso		31	32	31	32	33	31 a 32	33	34 a 1
Monte Santo De Minas	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Monte Sião	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Montes Claros	32	31 + 33	34 a 2	32 a 33	31 + 34 a 2	3	32 a 3	31	
Montezuma		31	32		31 a 32	33	32	31 + 33	34 a 2
Morada Nova De Minas	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Morro Da Garça	36 a 2	3	4	36 a 4		5	36 a 5	6	
Morro Do Pilar	2 a 4	5	6	2 a 6	7		2 a 7	8	9
Munhoz	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Muriaé		3 a 5	6 a 7	3 a 7		8	3 a 8	9	10
Mutum		1 a 5	36 + 6 a 7	36 a 6	7 a 8		36 a 8		
Muzambinho	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Nacip Raydan	31 a 32	33	34 a 2	2 + 31 a 33	34 a 1		31 a 2		
Nanuque		5	2 a 4 + 6 a 7	5	2 a 4 + 6 a 8	1 + 9	3 a 8	1 a 2 + 9 a 12	
Naque		1 a 2	35 a 36 + 3 a 4	1 a 3	35 a 36 + 4 a 5	6	35 a 5	6 a 7	
Natalândia	36 a 3	4		36 a 4		5	36 a 4	5 a 6	
Natércia	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Nazareno	3 a 5		6	3 a 6	7	8	3 a 6	7 a 9	
Nepomuceno	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Ninheira		31			31 a 32		32	31 + 33	34
Nova Belém	31	32	2 + 30	31 a 32	33 + 2	34 a 1 + 30	2 + 31 a 33	34 a 1	30
Nova Era	2 a 4	5	6	2 a 5	6 a 7		2 a 7	8	9
Nova Lima	3 a 5	6	7	3 a 7	8	9	3 a 8	9 a 10	11
Nova Mógica	31	32	33 + 1	31 a 32	33 + 1	34 a 36	31 a 33	34 a 1	
Nova Ponte	3 a 5	6		3 a 6	7	8 a 9	3 a 8	9	
Nova Porteirinha		31	32	32	31 + 33	34 a 1	32 a 33	31 + 34 a 1	
Nova Resende	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Nova Serrana	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Nova União	2 a 4	5	6	2 a 6	7	8	2 a 8	9	10
Novo Cruzeiro	31	32	33	31 a 32	33	34 a 1	31 a 33	34 a 1	
Novo Oriente De Minas	31		32	31 a 32		1 + 33	31 a 33	34 a 1	
Novorizonte		31	32	32	31 + 33		32 a 33	31 + 34	35 a 1
Olaria	5 a 7	8	9	5 a 9	10	11	5 a 12	13	
Olhos-D'Água		35 a 3	4	35 a 3	4	5	35 a 4	5	6
Olímpio Noronha	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Oliveira	2 a 5		6	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8 a 9
Oliveira Fortes	3 a 5	6	7	3 a 6	7 a 8		3 a 9	10	11

Rio Espera	2 a 5		6	2 a 6	7	8	2 a 8	9	10
Rio Manso	3 a 5		6	3 a 7		8	3 a 8	9	10 a 11
Rio Novo	3 a 4	5	6	3 a 6	7	8	3 a 9	10	11
Rio Paranaíba	3 a 5	6		3 a 7		8	3 a 8	9	
Rio Pardo De Minas		31	32	32	31 + 33		32 a 33	31 + 34	35 a 1
Rio Piracicaba	2 a 4	5	6	2 a 6	7		2 a 7	8	9 a 10
Rio Pomba	2 a 4	5	6	2 a 6	7	8	2 a 8	9	10
Rio Preto	5 a 6	7 a 8	9	5 a 9	10	11	5 a 12	13	
Rio Vermelho	1 a 2	36 + 3 a 4	5	36 a 5		6	36 a 7	8	
Ritópolis	3 a 5		6	3 a 7		8	3 a 7	8 a 9	10 a 11
Rochedo De Minas	2 a 4	5	6	2 a 6	7	8 a 9	2 a 9	10	
Rodeiro	2 a 3	4 a 5		2 a 5	6	7 a 8	2 a 7	8 a 9	10
Romaria	3 a 5		6	3 a 6	7	8	3 a 8	9	
Rosário Da Limeira		3 a 5	6	3 a 7		8	3 a 8	9	10
Rubelita		31	32	31 a 32		33	31 a 33	34	35 a 1
Rubim			5 a 8		5 a 8	9	5 a 8	9 a 11	12
Sabará	3 a 5		6	3 a 6	7	8	3 a 8	9	10 a 11
Sabinópolis	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 7	8	9
Sacramento	4 a 5	6 a 7	8	4 a 7	8 a 9		4 a 9	10	11
Salinas		31	32	31 a 32		33	31 a 33		34 a 1
Salto Da Divisa		7	5 a 6 + 8 a 13		5 a 13		5 a 13		
Santa Bárbara	3 a 5	6	7	3 a 7		8	3 a 8	9	10 a 11
Santa Bárbara Do Leste	2	36 a 1 + 3	4 a 5	36 a 4	5 a 6	7	36 a 7	8	
Santa Bárbara Do Monte Verde	5 a 6	7 a 8	9	5 a 9	10	11	5 a 9	10 a 13	
Santa Bárbara Do Tugúrio	3 a 5		6	3 a 6	7	8	3 a 9	10	11
Santa Cruz De Minas	3 a 5		6	3 a 7	8		3 a 7	8 a 9	10 a 11
Santa Cruz De Salinas		31	32	31	32	33	31 a 32	33	34 a 3
Santa Cruz Do Escalvado	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8	9
Santa Efigênia De Minas		1 a 2	35 a 36 + 3 a 4	35 a 4	5	6	35 a 6	7	
Santa Fé De Minas	1	34 a 36 + 2	3	34 a 3		4	34 a 4		5
Santa Helena De Minas		7	5 a 6 + 8	5 a 6	7 a 8	9	5 a 8	9 a 10	11 a 12
Santa Juliana	3 a 5	6		3 a 7	8 a 9		3 a 8	9	10
Santa Luzia	2 a 4	5	6	2 a 6		7 a 8	2 a 8	9	10
Santa Margarida		3 a 5	6	3 a 6	7 a 8		3 a 8	9	10
Santa Maria De Itabira	2 a 3	4 a 5	6	2 a 6	7		2 a 7	8	9
Santa Maria Do Salto			5 a 9		5 a 10	11 a 13	5 a 12	13	
Santa Maria Do Suaçuí	31 a 32	33 + 2	34 a 1 + 3	2 + 31 a 33	34 a 1 + 3		31 a 3		
Santa Rita De Caldas	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Santa Rita De Ibitipoca	4 a 6	7	8	4 a 8	9	10	4 a 8	9 a 10	11 a 12
Santa Rita De Jacutinga	5 a 7	8 a 9	10	5 a 9	10 a 11	12	5 a 13		
Santa Rita De Minas		36 a 3	4 a 5	36 a 4	5 a 6	7	36 a 6	7 a 8	
Santa Rita Do Itueto	31 a 32		33	31 a 32	33	34 a 1	31 a 33	34 a 1	
Santa Rita Do Sapucaí	35 a 2	3 a 4		35 a 2	3 a 4		35 a 2	3 a 4	
Santa Rosa Da Serra	3 a 5	6		3 a 7		8	3 a 8	9	
Santa Vitória	2 a 4	5		2 a 5		6	2 a 6	7	8
Santana Da Vargem	36 a 4	5		36 a 5		6	36 a 5		6
Santana De Cataguases	2	3 a 4	5 a 6	2 a 5	6 a 7	8	2 a 8	9	10
Santana De Pirapama	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Santana Do Deserto	4 a 5	6	7 a 9	4 a 7	8 a 10	11	4 a 12		
Santana Do Garambéu	4 a 6	7	8	4 a 8	9	10 a 11	4 a 8	9 a 10	11 a 12
Santana Do Jacaré	2 a 4	5		2 a 5	6	7 a 8	2 a 7	8	9
Santana Do Manhuaçu		2 a 5	6	2 a 6	7	8	2 a 8	9	10
Santana Do Paraíso		36 a 3	4 a 5	36 a 4	5 a 6	7	36 a 6	7 a 8	
Santana Do Riacho	2 a 4	5	6	2 a 6	7		2 a 7	8	9
Santana Dos Montes	3 a 5		6	3 a 6	7	8	3 a 8	9 a 10	11
Santo Antônio Do Amparo	2 a 4	5		2 a 5	6	7 a 8	2 a 5	6 a 7	8
Santo Antônio Do Aventureiro	2 a 4	5	6	2 a 5	6 a 8	9	2 a 10		
Santo Antônio Do Gramma	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7	1 a 7	8 a 9	
Santo Antônio Do Itambé	2 a 3	4 a 5	6	2 a 5	6	7	2 a 8		
Santo Antônio Do Jacinto			5 a 9		5 a 9	10 a 13	5 a 10	11 a 13	
Santo Antônio Do Monte	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Santo Antônio Do Retiro		31	32		31 a 32	33	32	31 + 33	34 a 3
Santo Antônio Do Rio Abaixo	2 a 4	5	6	2 a 6	7		2 a 7	8	9
Santo Hipólito	1 a 3	4		1 a 4	5	6	1 a 6		7 a 8
Santos Dumont	4 a 5	6	7	4 a 7	8	9	4 a 9	10 a 11	12
São Bento Abade	36 a 4	5		36 a 5		6 a 7	36 a 5		6 a 7
São Brás Do Suaçuí	3 a 5	6		3 a 7	8	9	3 a 9	10	11
São Domingos Das Dores	31 a 32	33 + 1 a 2	34 a 36 + 3	2 + 31 a 33	34 a 1 + 3		31 a 3		
São Domingos Do Prata	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	7	1 a 7	8	9
São Félix De Minas	31	32	33 + 1	31 a 32	33 + 1	34 a 36	31 a 33	34 a 1	
São Francisco	32	31 + 33	34 a 3	32 a 33	31 + 34 a 3		32 a 3	31	
São Francisco De Paula	2 a 4	5		2 a 5	6	7 a 8	2 a 5	6 a 7	8 a 9
São Francisco De Sales	2 a 4	5		2 a 5		6 a 7	2 a 7	8	9
São Francisco Do Glória		3 a 6	7	3 a 7	8		3 a 8	9	10
São Geraldo	2 a 3	4 a 5	6	2 a 5	6 a 7	8	2 a 8		9 a 10
São Geraldo Da Piedade	31 a 32	33 + 1 a 2	34 a 36 + 3	2 + 31 a 33	34 a 1 + 3		31 a 3		
São Geraldo Do Baixio	31	32	33	31 a 32	33	34 a 1	31 a 33	34 a 1	
São Gonçalo Do Abaeté	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
São Gonçalo Do Pará	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 5	6	7 a 8
São Gonçalo Do Rio Abaixo	2 a 4	5	6	2 a 6	7	8	2 a 8	9	10
São Gonçalo Do Rio Preto	1 a 3	4	5	1 a 5	6		1 a 6	7 a 8	
São Gonçalo Do Sapucaí	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
São Gotardo	3 a 5	6		3 a 7		8	3 a 8	9	
São João Batista Do Glória	3 a 5		6 a 7	3 a 7	8 a 9		3 a 7	8 a 9	10 a 11
São João Da Lagoa		1 + 33	34 a 36 + 2 a 3	1 + 33	34 a 36 + 2 a 3	4	33 a 3	4	5
São João Da Mata	35 a 4			35 a 4			35 a 4		
São João Da Ponte		31 a 32	33	32	31 + 33	34 a 2	32 a 33	31 + 34 a 2	
São João Das Missões		32	31	32	31 + 33	34 a 1	32 a 33	31 + 34 a 1	
São João Del Rei	3 a 5	6	7	3 a 7	8	9	3 a 7	8 a 9	10
São João Do Manhuaçu		3 a 6		3 a 7	8		3 a 7	8 a 9	10
São João Do Manteninha	31	32		31 a 32	33	34 a 1	31 a 33	34 a 1	
São João Do Oriente	31 a 32	33 + 1 a 2	34 a 36 + 3	2 + 31 a 33	34 a 1 + 3		31 a 3		
São João Do Pacuí	32	31 + 33 + 1	34 a 36 + 2	32 a 33	31 + 34 a 3		32 a 3	31	
São João Do Paraíso		31	32		31 a 32	33	32	31 + 33	34 a 2



São João Evangelista		36 a 4	5	36 a 4	5 a 6		36 a 7	8	
São João Nepomuceno	3 a 4	5	6	3 a 6	7	8 a 9	3 a 9	10	11
São Joaquim De Bicas	3 a 5	6		3 a 6	7	8	3 a 8	9	10 a 11
São José Da Barra	2 a 5		6	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 5	6 a 7	8 a 9
São José Da Lapa	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 8		9 a 10
São José Da Safira	31 a 32	33	34 a 2	31 a 33	34 a 2		31 a 2		
São José Da Varginha	1 a 4		5	1 a 5	6		1 a 6	7 a 8	9
São José Do Alegre	35 a 4			35 a 4			35 a 4		
São José Do Divino	31	32	33 + 1	31 a 32	33 + 1	34 a 36	31 a 33	34 a 1	
São José Do Goiabal	1 a 2	36 + 3 a 4	5	36 a 4	5 a 6	7	36 a 6	7 a 8	
São José Do Jacuri		35 a 2	3 a 5	35 a 4	5	6	35 a 6	7	
São José Do Mantimento		1 a 5	6	1 a 5	6 a 7	8	1 a 8	9	
São Lourenço	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
São Miguel Do Anta	2 a 3	4 a 5	6	2 a 5	6 a 7	8	2 a 8		9 a 10
São Pedro Da União	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
São Pedro Do Suaçuí		35 a 2	3 a 5	35 a 4	5	6	35 a 6	7	
São Pedro Dos Ferros	1 a 2	36 + 3 a 4	5	36 a 4	5 a 6	7	36 a 6	7 a 8	
São Romão		34 a 2	3	34 a 2	3	4	34 a 4		5
São Roque De Minas	4 a 5	6 a 7	8	4 a 7	8	9	4 a 8	9	10 a 11
São Sebastião Da Bela Vista	35 a 4			35 a 4			35 a 4		
São Sebastião Da Vargem Alegre		3 a 5	6	3 a 6	7	8	3 a 8		9 a 10
São Sebastião Do Anta	31 a 32	30 + 33	34 a 2	2 + 31 a 33	34 a 1 + 30		31 a 2	30	
São Sebastião Do Maranhão		34 a 2	3 a 5	34 a 2	3 a 4	5 a 6	34 a 5	6	
São Sebastião Do Oeste	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 5	6	7 a 8
São Sebastião Do Paraíso	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
São Sebastião Do Rio Preto	2 a 4	5	6	2 a 6	7		2 a 7	8	9
São Sebastião Do Rio Verde	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
São Thomé Das Letras	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
São Tiago	3 a 5		6	3 a 6	7	8	3 a 7	8 a 9	10
São Tomás De Aquino	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
São Vicente De Minas	4 a 5	6	7 a 9	4 a 7	8 a 9	10 a 11	4 a 7	8 a 9	10 a 11
Sapucai-Mirim	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Sardoá		35 a 2	3 a 5	35 a 4	5	6	35 a 6	7	
Sarzedo	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 8	9	10 a 11
Sem-Peixe	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8	9
Senador Amaral	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Senador Cortes	2 a 4	5	6	2 a 6	7 a 8	9	2 a 9	10	
Senador Firmino	2 a 4	5		2 a 5	6	7 a 8	2 a 7	8 a 9	10
Senador José Bento	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Senador Modestino Gonçalves		36 a 3	4	36 a 4	5		36 a 5	6 a 7	8
Senhora De Oliveira	2 a 5			2 a 6	7	8	2 a 8	9	10
Senhora Do Porto	2 a 3	4 a 5	6	2 a 6	7		2 a 7	8	9
Senhora Dos Remédios	3 a 5		6	3 a 6	7	8	3 a 8	9 a 10	11
Sericita	2 a 3	4 a 5	6	2 a 5	6 a 7	8	2 a 8	9	10
Seritinga	4 a 7	8	9	4 a 7	8 a 9	10 a 11	4 a 7	8 a 9	10 a 11
Serra Azul De Minas	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	7	1 a 7	8	
Serra Da Saudade	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 8		9
Serra Do Salitre	3 a 5	6		3 a 7		8 a 9	3 a 8	9	
Serra Dos Aimorés		5 + 31	6 a 7 + 30	5 a 6 + 31	2 a 4 + 7 + 30 + 32	1 + 33	3 a 7 + 31 a 32	1 a 2 + 30 + 33	34 a 36
Serrania	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Serranópolis De Minas		31	32	32	31 + 33	34	32 a 33	31 + 34 a 1	
Serranos	4 a 6	7	8 a 9	4 a 7	8 a 9	10	4 a 7	8 a 9	10
Serro	2 a 3	4 a 5	6	2 a 6	7		2 a 8		9
Sete Lagoas	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 6		7 a 8
Setubinha	31 a 32		1 a 2 + 33	31 a 33	34 a 2		2 + 31 a 34	35 a 1	
Silveirânia	2 a 4	5	6	2 a 6		7 a 8	2 a 8	9	10
Silvanópolis	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Simão Pereira	4 a 5	6	7 a 9	4 a 7	8 a 10	11	4 a 12		
Simonésia	1 a 2	3 a 5	6	1 a 5	6 a 7	8	1 a 8	9	
Sobralia	31 a 32	33 + 2	34 a 1 + 30	2 + 31 a 33	34 a 1 + 30		31 a 2	30	
Soledade De Minas	36 a 5			36 a 5			36 a 5		
Tabuleiro	3 a 5		6	3 a 6	7	8	3 a 9	10	11
Taiobeiras		31	32	31	32	33	32	31 + 33	34 a 3
Taparuba	32	33 + 1 a 2	34 a 36 + 3	2 a 3 + 32 a 33	34 a 1		32 a 3		
Tapira	4 a 5	6 a 7	8	4 a 8	9		4 a 8	9	10 a 11
Tapiraí	3 a 5	6	7	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10
Taquaraçu De Minas	2 a 4	5	6	2 a 6		7 a 8	2 a 8	9	10
Tarumirim	31 a 32	33	34 a 2	31 a 33	34 a 2		31 a 2		
Teixeiras	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7	1 a 7	8	9
Teófilo Otoni	31	32	1	31 a 32	33 + 1	34 a 36	31 a 33	34 a 1	
Timóteo	1 a 2	36 + 3 a 4	5	36 a 4	5 a 6	7	36 a 6	7 a 8	
Tiradentes	3 a 5	6		3 a 7	8	9	3 a 8	9	10 a 11
Tiros	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 6	7 a 8	9
Tocantins	2 a 4	5		2 a 6		7 a 8	2 a 7	8 a 9	10
Tocos Do Moji	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Toledo	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Tombos		3 a 7	8	3 a 8		9	3 a 9	10	
Três Corações	36 a 5		6	36 a 5		6	36 a 5		6
Três Marias	36 a 3	4		36 a 4	5		36 a 5	6	
Três Pontas	36 a 4	5		36 a 5			36 a 5		
Tumiritinga	31 a 32		1 + 33	31 a 32	33 a 1		31 a 33	34 a 1	
Tupaciguara	2 a 5		6	2 a 6	7		2 a 7	8	
Turmalina	31 a 32	33	34 a 2	31 a 33	34 a 2		31 a 2		
Turvolândia	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Ubá	2 a 3	4 a 5		2 a 5	6	7 a 8	2 a 7	8 a 9	10
Ubaí	32	33	34 a 3	32 a 33	34 a 3	4	32 a 3	4	
Ubaporanga		1 a 2	35 a 36 + 3 a 4	1 a 3	35 a 36 + 4 a 5	6	35 a 5	6 a 7	
Uberaba	3 a 5		6	3 a 6	7	8 a 9	3 a 7	8	9
Uberlândia	3 a 5		6	3 a 6	7		3 a 8		9
Umburatiba		6 a 7	5	5 a 7	2 a 4	1	3 a 7	2	1
Unai	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 6	7	
União De Minas	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 6		7 a 8
Uruana De Minas	36 a 3	4		36 a 4		5	36 a 5		6
Urucânia	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8	9
Uruçuia	1	35 a 36 + 2 a 3		35 a 3	4	5	35 a 4		5
Vargem Alegre		35 a 2	3 a 5	35 a 3	4 a 5	6	35 a 6	7	
Vargem Bonita	3 a 5		6	3 a 7	8	9	3 a 7	8 a 10	11
Vargem Grande Do Rio Pardo		31	32		31 a 32	33	32	31 + 33	34 a 2
Varginha	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Varjão De Minas	2 a 4	5		2 a 5	6		2 a 6	7	8
Várzea Da Palma	1 a 2	35 a 36 + 3	4	35 a 3	4		35 a 4	5	



Varzelândia		32	31	32	31 + 33	34 a 1	32 a 33	31 + 34 a 1	
Vazante	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 6		7 a 8
Verdelândia			31 a 32	32	31	33 + 1	32 a 33	31 + 34 a 1	
Veredinha	31 a 32	33	34 a 2	31 a 33	34 a 2		31 a 2		
Veríssimo	2 a 5		6	2 a 6	7	8 a 9	2 a 7	8	9
Vermelho Novo	1 a 2	3	4 a 5	1 a 5	6	7	1 a 7	8	9
Vespasiano	2 a 4	5		2 a 5	6	7 a 8	2 a 8	9	10
Viçosa	2 a 3	4 a 5		2 a 5	6	7	2 a 7	8	9 a 10
Vieiras		3 a 6	7	3 a 7	8		3 a 8	9	10
Virgem Da Lapa		31	32	31 a 32		33 a 34	31 a 33	34	35 a 1
Virgínia	36 a 5		6	36 a 5		6	36 a 5		6
Virginópolis		36 a 4	5	36 a 4	5 a 6	7	36 a 7	8	
Virgolândia	31 a 32	33 + 1 a 2	34 a 36 + 3	1 a 2 + 31 a 33	34 a 36 + 3		31 a 3		
Visconde Do Rio Branco	2 a 3	4 a 5	6	2 a 5	6 a 7	8	2 a 8		9 a 10
Volta Grande	1 a 4	5		1 a 5	6 a 8	9	1 a 9		
Wenceslau Braz	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados	2 a 3	4		2 a 5		6	2 a 5	6	7
Abaeté	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 5		6
Abre Campo	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8
Acaiaca	2	3 a 4		2 a 4	5	6	2 a 5	6 a 7	8
Açucena		36 a 2	3	36 a 3	4 a 5		36 a 4	5 a 6	7
Água Boa	31	32	33 a 2	31 a 34	35 a 2		31 a 2		
Água Comprida	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Aguanil	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Águas Formosas			1 + 31		31	32 a 1	31	32 a 1	
Águas Vermelhas					31	32		31 a 32	33
Aimorés	31	30 + 32	33 a 2	31 a 32	30 + 33 a 2		31 a 2	30	
Aiuruoca	2	3 a 4	5 a 6	2	3 a 4	5 a 6	2	3 a 4	5 a 6
Alagoa	36 a 2		3 a 4	36 a 2		3 a 4	36 a 2		3 a 4
Albertina	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Além Paraíba	2 a 4		5 a 6	2 a 5	6 a 7	8	2 a 7	8 a 9	10
Alfenas	36 a 2			36 a 2			36 a 2		
Alfredo Vasconcelos	3 a 4	5		3 a 4	5	6	3 a 4	5	6
Almenara						5		5 a 7	8 a 10
Alpercata	31	32	33 a 1	31 a 32	33 a 2		31 a 2		
Alpinópolis	2	3 a 4	5 a 6	2	3 a 4	5 a 6	2	3 a 4	5 a 6
Alterosa	36 a 2			36 a 2			36 a 2		
Alto Caparaó	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Alto Jequitibá		3 a 5	6	3 a 5	6 a 7		3 a 5	6 a 7	8
Alto Rio Doce	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 6	7	8
Alvarenga	31	32	33 a 1	31 a 32	33 a 2		31 a 1	2	
Alvinópolis	2 a 3	4	5	2 a 5	6		2 a 6	7	8
Alvorada De Minas	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 6		7
Amparo Do Serra	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6 a 7	8
Andradas	34 a 36		1	34 a 36		1	34 a 36		1
Andrelândia	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7 a 9	4	5 a 6	7 a 11
Angelândia	31	32	33 a 2	31 a 32	33 a 2		31 a 2		
Antônio Carlos	4	5 a 6		4	5 a 6	7	4	5 a 6	7
Antônio Dias	2	3 a 4	5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Antônio Prado De Minas		2 a 4	5 a 6	2 a 5	6	7	2 a 7		8
Araçaí	1	2 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Aracitaba	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 7		8
Araçuaí			31	31	32	33 a 36	31 a 32	33 a 36	1
Araguari	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6	7	
Arantina	4	5 a 6	7 a 8	4	5 a 6	7 a 8	4	5 a 6	7 a 8
Araponga	2	3 a 4	5	2 a 5	6		2 a 5	6 a 7	8
Araporã	2 a 4		5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Arapuá	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 6	7	
Araújos	36 a 2		3 a 4	36 a 2		3 a 4	36 a 2		3 a 4
Araxá	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 7	8	
Arceburgo	2	3 a 4	5 a 6	2	3 a 4	5 a 6	2	3 a 4	5 a 6
Arcos	2 a 3	4	5	2 a 3	4 a 5	6	2 a 3	4 a 5	6 a 7
Areão	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Argirita	2 a 3	4	5	2 a 5		6 a 7	2 a 7	8	9
Aricanduva		32 a 34	35 a 2	32 a 1	2	3 a 4	32 a 3	4	
Arinos	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4	36 a 3	4	5
Astolfo Dutra	2 a 3	4		2 a 5		6	2 a 6	7	8
Ataléia			1 a 2 + 30 a 32	31	32 a 2	30	2 + 31 a 33	34 a 1	30
Augusto De Lima	36 a 1	2	3	36 a 3	4		36 a 5		
Baependi	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Baldim	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Bambuí	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Bandeira						5		5 a 8	9 a 10
Bandeira Do Sul	34 a 36		1	34 a 36		1	34 a 36		1
Barão De Cocais	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Barão De Monte Alto	2	3 a 4	5	2 a 5	6	7	2 a 6	7	8
Barbacena	3 a 4	5	6	3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7
Barra Longa	2	3 a 4		2 a 4	5	6	2 a 5	6 a 7	8
Barroso	3 a 4	5	6	3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7 a 9
Bela Vista De Minas	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 6	7	8
Belmiro Braga	4 a 5	6	7	4 a 7	8 a 9		4 a 9	10	11
Belo Horizonte	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Belo Oriente		36 a 2	3	36 a 3	4 a 5		36 a 4	5 a 6	7
Belo Vale	3 a 4	5	6	3 a 6		7	3 a 7	8	9
Berilo		31		31	32	33 a 36	31 a 33	34 a 36	1
Berizal					31	32		31 a 32	33 a 35
Bertópolis			1 + 5 a 7	4 a 5	2 a 3 + 6 a 7		2 a 6	1 + 7	
Betim	3 a 4	5		3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Bias Fortes	4 a 5	6	7	4 a 6	7	8	4 a 8	9	10
Bicas	3 a 4	5	6	3 a 5	6 a 7		3 a 7	8 a 9	
Biquinhas	1 a 3		4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Boa Esperança	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Bocaina De Minas	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5
Bocaiúva		35 a 1	2	35 a 1	2	3	35 a 3	4	5
Bom Despacho	36 a 2		3 a 4	36 a 2		3 a 4	36 a 2		3 a 4



Bom Jardim De Minas	4 a 5	6	7 a 8	4 a 5	6	7 a 9	4 a 5	6	7 a 11
Bom Jesus Da Penha	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Bom Jesus Do Amparo	2 a 3	4	5	2 a 5	6		2 a 6	7	8
Bom Jesus Do Galho		36 a 2	3	36 a 3	4 a 5		36 a 5	6	7
Bom Repouso	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Bom Sucesso	2 a 3	4	5	2 a 3	4 a 5	6	2 a 3	4 a 5	6
Bonfim	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 7	8	9
Bonfinópolis De Minas	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4	36 a 3	4	
Bonito De Minas		33 a 35	36 a 1	33 a 36	1 a 2	3	33 a 1	2 a 3	
Borda Da Mata	35 a 1			35 a 1			35 a 1		

Botelhos	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Botumirim		31 a 32	33 a 34	31 a 32	33 a 36	1 a 2	31 a 36	1 a 2	
Brás Pires	2 a 3	4	5	2 a 5		6	2 a 6	7	8
Brasilândia De Minas	35 a 36	1	2	35 a 1	2	3	35 a 3		4
Brasília De Minas		31 a 32	33 a 35	32 a 33	31 + 34 a 1	2	32 a 2	31	
Braúnas		36 a 2	3 a 4	36 a 3	4 a 5	6	36 a 5	6	7
Brazópolis	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Brumadinho	3 a 4	5	6	3 a 6		7	3 a 7	8	9
Bueno Brandão	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Buenópolis	36 a 1	2	3	36 a 3	4	5	36 a 4	5	
Bugre		35 a 1	2 a 3	35 a 2	3	4 a 5	35 a 4	5 a 6	
Buritís	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Buritizero	36 a 1	2		36 a 2	3		36 a 3	4	
Cabeceira Grande	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5		6
Cabo Verde	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Cachoeira Da Prata	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 5	6	
Cachoeira De Minas	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Cachoeira De Pajeú					31	32	31	32	33 a 35
Cachoeira Dourada	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Caetanópolis	1 a 2	3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Caeté	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Caiana		4 a 6	7	4 a 6	7	8	4 a 6	7	8 a 9
Cajuri	2	3 a 4	5	2 a 4	5	6	2 a 5	6 a 7	
Caldas	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Camacho	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Camanducaia	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
CambuÍ	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Cambuquira	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Campanário		31 a 32	33 a 2	31 a 32	33 a 2		31 a 2		
Campanha	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Campestre	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Campina Verde	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Campo Azul		32 a 34	35 a 36	32 a 36	1	2 a 3	32 a 2	3	
Campo Belo	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5
Campo Do Meio	36 a 2		3 a 4	36 a 2		3 a 4	36 a 2		3 a 4
Campo Florido	2 a 3	4	5	2 a 5		6	2 a 6		7
Campos Altos	3 a 5		6	3 a 5	6		3 a 6	7	8
Campos Gerais	36 a 2			36 a 2			36 a 2		
Cana Verde	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Canaã	2	3 a 4	5	2 a 5		6	2 a 5	6 a 7	8
Canápolis	2 a 4		5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Candeias	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Cantagalo		36 a 2	3	36 a 2	3 a 4	5	36 a 4	5	6 a 7
Caparaó		3 a 5	6	3	4 a 5	6	3	4 a 5	6
Capela Nova	3 a 4	5		3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Capelinha	31	32	33 a 2	31 a 35	36 a 2		31 a 2		
Capetinga	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Capim Branco	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Capinópolis	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5	6	
Capitão Andrade	31		32	31 a 32	33 a 1		31 a 1		
Capitão Enéas		31	32 a 33	32	31 + 33 a 35	36 a 1	32 a 36	31 + 1	
Capitólio	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5 a 6	2	3 a 4	5 a 6
Caputira	2	3 a 4		2 a 4	5	6	2 a 6	7	8
Carai			31	31	32	33 a 1	31 a 32	33 a 1	
Caranaíba	3 a 4	5		3 a 5	6	7	3 a 6	7 a 8	
Carandaí	3 a 4	5		3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7
Carangola		3 a 5	6	3 a 6	7		3 a 7	8	9
Caratinga		36 a 2	3	36 a 2	3 a 5		36 a 4	5 a 6	7
Carbonita		33 a 35	36 a 2	33 a 1	2	3	33 a 3	4	
Careaçu	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Carlos Chagas			1 + 30 a 31	31	32 + 36 a 1	33 a 35 + 30	31 a 32	30 + 33 a 1	
Carmésia	2	3 a 4		2 a 4	5	6	2 a 6		7
Carmo Da Cachoeira	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Carmo Da Mata	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 4	5 a 6	7
Carmo De Minas	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Carmo Do Cajuru	2 a 3	4	5	2 a 3	4 a 5	6	2 a 3	4 a 6	7
Carmo Do Paranaíba	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 6	7	
Carmo Do Rio Claro	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Carmópolis De Minas	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	8
Carneirinho	1 a 3		4	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Carrancas	3 a 4	5	6	3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7
Carvalhópolis	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Carvalhos	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7



Casa Grande	3 a 4	5		3 a 5	6	7	3 a 6	7 a 8	
Cascalho Rico	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Cássia	4	5 a 6	7	4	5 a 7	8	4	5 a 7	8 a 9
Cataguases	2	3 a 4	5	2 a 5		6	2 a 6	7	8
Catas Altas	3 a 4	5	6	3 a 5	6		3 a 6	7	8
Catas Altas Da Noruega	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 6	7	8
Catuji		31	32 + 1	31	32	33 a 1	31 a 32	33 a 1	
Catuti			31		31	32 a 34	32	31 + 33 a 35	36 a 1
Caxambu	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Cedro Do Abaeté	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Central De Minas		31	32	31	32	33 a 1	31 a 32	33 a 1	
Centralina	2 a 4		5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Chácara	3 a 4	5	6	3 a 6	7		3 a 6	7 a 8	9
Chalé	1 a 2	3	4 a 5	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Chapada Do Norte		31	32	31	32 a 34	35 a 1	31 a 35	36 a 1	
Chapada Gaúcha	36	1 a 2	3	36 a 2	3		36 a 3		4
Chiador	4 a 5	6	7	4 a 7	8 a 9		4 a 9	10	11
Cipotânea	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 6	7	8
Claraval	4 a 5	6	7	4 a 6	7	8	4 a 6	7 a 8	9
Claro Dos Poções		33 a 35	36 a 1	33 a 1	2	3	33 a 2	3	4
Cláudio	2 a 3	4	5	2 a 3	4 a 5	6	2 a 3	4 a 6	7
Coimbra	2	3 a 4	5	2 a 4	5	6	2 a 5	6 a 7	
Coluna		36 a 2	3	36 a 2	3 a 4	5	36 a 5		6
Comendador Gomes	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Comercinho					31	32	31	32	33 a 36
Conceição Da Aparecida	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Conceição Da Barra De Minas	3 a 4	5		3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7 a 8
Conceição Das Alagoas	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 4	5 a 6	7
Conceição Das Pedras	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Conceição De Ipanema		36 a 2	3 a 4	36 a 3	4 a 5		36 a 6	7	8
Conceição Do Mato Dentro	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 6		7
Conceição Do Pará	1 a 3		4	1 a 3	4 a 5		1 a 3	4 a 5	6
Conceição Do Rio Verde	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Conceição Dos Ouros	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Cônego Marinho			31 a 33	32	31 + 33 a 36	1 a 2	32 a 36	31 + 1 a 2	3
Confins	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6	7	8
Congonhal	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Congonhas	3 a 4	5	6	3 a 6		7	3 a 7	8	9
Congonhas Do Norte	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Conquista	3 a 4	5	6	3 a 4	5 a 7		3 a 4	5 a 7	8
Conselheiro Lafaiete	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 7	8	
Conselheiro Pena	31		32	31 a 32	33 a 36	1	31 a 34	35 a 1	
Consolação	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Contagem	3 a 4	5		3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Coqueiral	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Coração De Jesus	32	33 a 34	35 a 36	32 a 35	36 a 1	2	32 a 1	2 a 3	
Cordisburgo	36 a 1	2	3	36 a 3	4		36 a 4	5	6
Cordislândia	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Corinto	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4	36 a 5		
Coroaci	31	32 a 33	34 a 2	31 a 36	1 a 3		31 a 3		
Coromandel	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 6		7
Coronel Fabriciano		36 a 2	3 a 4	36 a 3	4 a 5	6	36 a 5	6	7
Coronel Murta			31	31		32	31 a 32	33 a 35	36 a 1
Coronel Pacheco	3 a 4	5	6	3 a 6	7		3 a 7	8	9
Coronel Xavier Chaves	3 a 4	5		3 a 5	6	7	3 a 5	6	7 a 8
Córrego Danta	3 a 4	5	6	3 a 5	6		3 a 7	8	
Córrego Do Bom Jesus	35	36 a 1		35	36 a 1		35	36 a 1	
Córrego Fundo	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5 a 6	2	3 a 4	5 a 6
Córrego Novo		36 a 2	3	36 a 3	4 a 5		36 a 5	6	7
Couto De Magalhães De Minas	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Crisólita			1 + 5 + 31		5 a 6 + 31	7 + 32 a 1	5 a 6 + 31 a 32	7 + 33 a 1	8
Cristais	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Cristália		31	32	31	32 a 34	35 a 36	31 a 35	36	1
Cristiano Ottoni	3 a 4	5		3 a 5	6	7	3 a 5	6 a 8	
Cristina	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Crucilândia	3 a 4	5		3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Cruzeiro Da Fortaleza	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6	7	8
Cruzília	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5
Cuparaque		31	32	31	32	33 a 1	31 a 32	33 a 1	
Curral De Dentro					31	32	31	32	33 a 35
Curvelo	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4	36 a 5		
Datas	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	
Delfim Moreira	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Delfinópolis	4 a 5	6		4 a 6	7	8	4 a 6	7 a 8	9
Delta	3 a 4	5	6	3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7 a 8
Descoberto	2 a 3	4	5	2 a 5		6 a 7	2 a 7		8
Desterro De Entre Rios	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8 a 9
Desterro Do Melo	3 a 4	5		3 a 5	6	7	3 a 5	6 a 7	8
Diamantina	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Diogo De Vasconcelos	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 5	6 a 7	8
Dionísio	36	1 a 2	3 a 4	36 a 3	4 a 5		36 a 5	6	7
Divinésia	2 a 3	4	5	2 a 5		6	2 a 6	7	8
Divino		3 a 5	6	3 a 5	6 a 7		3 a 7	8	
Divino Das Laranjeiras		31	32	31 a 32	33 a 36	1	31 a 35	36 a 1	
Divinolândia De Minas		36 a 2	3	36 a 3	4	5	36 a 4	5 a 6	7
Divinópolis	2	3 a 4		2	3 a 4	5 a 6	2	3 a 4	5 a 6
Divisa Alegre					31			31 a 32	33
Divisa Nova	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Divisópolis									3 a 5
Dom Bosco	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4	36 a 3	4	
Dom Cavati	31	30 + 32	33 a 2	31 a 33	30 + 34 a 2		31 a 2	30	
Dom Joaquim	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 6		7
Dom Silvério	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7 a 8
Dom Viçoso	36 a 2			36 a 2			36 a 2		
Dona Eusébia	2	3 a 4		2 a 5		6	2 a 6	7	8
Dores De Campos	3 a 4	5	6	3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7 a 8
Dores De Guanhães	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Dores Do Indaiá	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Dores Do Turvo	2 a 3	4	5	2 a 5		6	2 a 6	7	8
Doresópolis	3 a 4	5		3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 7	8
Douradoquara	2 a 3	4	5	2 a 5		6	2 a 5	6	7
Durandé		3 a 5		3 a 5	6	7	3 a 7	8	9
Elói Mendes	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Engenheiro Caldas	31	32	33 a 1	31 a 32	33 a 2		31 a 2		
Engenheiro Navarro		34 a 36	1	34 a 1	2	3	34 a 3		4

Itanhomi	31	32	33 a 36	31 a 32	33 a 1	2	31 a 1	2	
Itaobim					31	32	31	32	33 a 2
Itapagipe	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Itapeçerica	2 a 3	4		2 a 3	4 a 5	6	2 a 3	4 a 6	
Itapeva	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Itatiaiuçu	2 a 3	4	5	2 a 3	4 a 5	6	2 a 3	4 a 5	6 a 7
Itaú De Minas	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Itaúna	2 a 3	4	5	2 a 3	4 a 5	6	2 a 3	4 a 6	
Itaverava	3 a 4	5		3 a 5	6	7	3 a 6	7 a 8	
Itinga					31	32	31	32	33 a 1
Itueta		31	32	31	32 + 1	33 a 36	31 a 32	33 a 1	
Ituiutaba	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Itumirim	2 a 3	4	5	2 a 3	4 a 5	6	2 a 3	4 a 5	6
Iturama	1 a 3		4	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Itutinga	3	4 a 5		3	4 a 6		3	4 a 6	
Jaboticatubas	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 6	7	
Jacinto			5		5 a 7	8 a 11	5	6 a 11	
Jacuí	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Jacutinga	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Jaguaraçu	1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7
Jaíba			31		31	32 a 34	32	31 + 33 a 36	1
Jampruca		31	32 a 1	31 a 32	33 a 1		31 a 1		
Janaúba		31	32		31 a 33	34 a 36	32 a 33	31 + 34 a 36	1
Januária		34 a 36	1 a 2	34 a 36	1 a 2	3	34 a 2	3	
Japaraíba	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5 a 6	2	3 a 4	5 a 7
Japonvar			31 a 32	32	31 + 33 a 35	36 a 1	32 a 2	31	
Jeceaba	3 a 4	5	6	3 a 6		7	3 a 7	8	9
Jenipapo De Minas		31	32	31	32	33 a 1	31 a 33	34 a 1	
Jequeri	2	3 a 4	5	2 a 4	5	6	2 a 5	6 a 7	8
Jequitaiá	34	35 a 36	1	34 a 1	2	3	34 a 2	3	4
Jequitibá	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 5	6	7
Jequitinhonha								5	6 a 7
Jesuânia	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Joáima					5	6		5 a 6	7
Joanésia		36 a 2	3 a 4	36 a 3	4 a 5	6	36 a 5	6	7
João Monlevade	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 6	7	8
João Pinheiro	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Joaquim Felício	36	1 a 2	3	36 a 2	3	4	36 a 3	4 a 5	
Jordânia					9	5 a 8 + 10 a 11	9	5 a 8 + 10 a 11	12 a 13
José Gonçalves De Minas		31	32	31	32 a 34	35 a 36	31 a 35	36 a 1	
José Raydan		34 a 36	1 a 2	34 a 1	2 a 3	4 a 5	34 a 3	4 a 5	6
Josenópolis		31		31	32	33 a 34	31 a 32	33 a 36	1
Juatuba	2 a 3	4	5	2 a 5	6		2 a 5	6 a 7	8
Juiz De Fora	4 a 5	6	7	4 a 6	7	8	4 a 8	9	10 a 11
Juramento		31 a 32	33 a 35	32	31 + 33 a 1	2	32 a 36	31 + 1 a 2	
Juruáia	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Juvenília			31		31 a 32	33 a 35	32 a 33	31 + 34 a 1	
Ladainha		31	32 a 33 + 1	31 a 32	33 a 1		31 a 1		
Lagamar	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5	6	
Lagoa Da Prata	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5
Lagoa Dos Patos		34 a 36	1	34 a 1		2 a 3	34 a 2	3	4
Lagoa Dourada	3 a 4	5		3 a 5	6	7	3 a 6	7 a 8	
Lagoa Formosa	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6	7	
Lagoa Grande	1 a 2	3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Lagoa Santa	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 6	7	8
Lajinha		3 a 5	6	3 a 6	7	8	3 a 7	8	9
Lambari	35 a 1			35 a 1			35 a 1		
Lamim	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 6	7	8
Laranjal	2	3 a 4	5	2 a 4	5	6	2 a 5	6 a 7	8
Lassance	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4	36 a 3	4 a 5	
Lavras	2	3 a 4		2	3 a 4		2	3 a 4	
Leandro Ferreira	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 3	4 a 5	6
Leme Do Prado		31	32 a 33	31 a 32	33 a 35	36 a 1	31 a 36	1	
Leopoldina	2	3 a 4		2 a 4	5	6 a 7	2 a 7		8 a 9
Liberdade	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7
Lima Duarte	5 a 6	7		5 a 7	8	9	5 a 9	10	11
Limeira Do Oeste	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5	6	7
Lontra			31 a 32	32	31 + 33 a 35	36 a 1	32 a 2	31	
Luisburgo		3 a 5	6	3	4 a 5	6	3	4 a 5	6
Luislândia		31 a 32	33 a 35	32 a 33	31 + 34 a 1	2	32 a 1	31 + 2	
Luminárias	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Luz	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 7
Machacalis			1 + 5 a 6	5	2 a 4 + 6 a 7	1	2 a 6	1 + 7	
Machado	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Madre De Deus De Minas	4	5 a 6		4	5 a 6	7	4	5 a 6	7
Malacacheta	31	32	33 a 2	31 a 32	33 a 2		31 a 2		
Mamonas					31	32		31 a 33	34 a 36
Manga			31		31 a 32	33 a 35	32	31 + 33 a 36	1
Manhuaçu	2	3 a 4	5	2 a 5	6	7	2 a 6	7	8
Manhumirim		3 a 5	6	3 a 5	6 a 7		3 a 7	8	
Mantena		31	32	31	32	33 a 1	31 a 33	34 a 1	
Mar De Espanha	3 a 4	5	6	3 a 6	7	8 a 9	3 a 9		10
Maravilhas	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	
Maria Da Fé	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Mariana	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6	7	8
Mariac	31	32	33 a 2	31 a 33	34 a 2		31 a 2		
Mário Campos	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Maripá De Minas	2 a 3	4	5	2 a 5	6	7	2 a 7	8	9
Marliéria	36	1 a 2	3 a 4	36 a 3	4 a 5		36 a 5	6	7
Marmelópolis	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Martinho Campos	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 5	6	
Martins Soares		3 a 5	6	3 a 5	6 a 7		3 a 7	8	
Mata Verde									5 a 8
Materlândia	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Mateus Leme	3	4 a 5		3	4 a 6		3	4 a 6	7
Mathias Lobato	31	32	33 a 2	31 a 32	33 a 2		31 a 2		
Matias Barbosa	4 a 5	6	7	4 a 7	8	9	4 a 9		10
Matias Cardoso					31	32	32	31 + 33 a 36	1
Matipó	2	3 a 4	5	2 a 4	5	6	2 a 6	7	8
Mato Verde			31		31 a 32	33	32	31 + 33 a 35	36 a 1
Matozinhos	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Matutina	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 6	7	
Medeiros	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 6	7 a 8	
Medina					31	32	31	32	33 a 2
Mendes Pimentel		31	32	31	32 a 36	1	31 a 33	34 a 1	
Mercês	3 a 4	5		3 a 5	6	7	3 a 7		8



Mesquita		36 a 2	3 a 4	36 a 3	4 a 5	6	36 a 4	5 a 6	7
Minas Novas	31	32	33	31 a 32	33 a 1	2	31 a 36	1 a 2	
Minduri	3	4 a 5	6	3	4 a 5	6	3	4 a 5	6
Mirabela		31 a 32	33 a 34	32	31 + 33 a 36	1 a 2	32 a 36	31 + 1 a 2	
Miradouro		3 a 5	6	3 a 5	6	7	3 a 7		8
Mirai	2	3 a 4	5	2 a 5		6	2 a 5	6 a 7	8
Miravânia			31 a 32		31 a 33	34 a 36	32 a 36	31 + 1	2
Moeda	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 7	8	9
Moema	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Monjolos	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 5		6
Monsenhor Paulo	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Montalvânia			31 a 32	32	31 + 33 a 2		32 a 36	31 + 1	2
Monte Alegre De Minas	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 6		7
Monte Azul					31	32 a 33	32	31 + 33 a 34	35 a 36
Monte Belo	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Monte Carmelo	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6	7	
Monte Formoso			31		31	32 + 1	31	32 + 1	33 a 36
Monte Santo De Minas	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Monte Sião	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Montes Claros		31 a 33	34 a 35	32 a 35	31 + 36 a 1	2	32 a 36	31 + 1 a 3	
Montezuma					31	32		31 a 33	34 a 35
Morada Nova De Minas	1 a 2	3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Morro Da Garça	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4	36 a 3	4 a 5	
Morro Do Pilar	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 6	7	
Munhoz	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Muriaé		3 a 5		3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Mutum	2	36 a 1	3 a 5	36 a 5	6	7	36 a 7	8	
Muzambinho	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Nacip Raydan	31	32	33 a 2	31 a 34	35 a 2		31 a 2		
Nanuque			1 a 6		1 a 7	8	2 a 6	1 + 7 a 9	10 a 12
Naque		35 a 1	2 a 3	35 a 2	3 a 4	5	35 a 4	5 a 6	
Natalândia	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4	36 a 3	4	5
Natércia	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Nazareno	3	4 a 5		3	4 a 6		3	4 a 6	
Nepomuceno	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Ninheira					31			31 a 32	33
Nova Belém			2 + 30 a 32	31	32 + 2	33 a 1 + 30	2 + 31 a 33	34 a 1	30
Nova Era	2	3 a 4	5	2 a 4	5	6	2 a 6		7
Nova Lima	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7 a 8	
Nova Mógica		31	32	31 a 32	33 a 1		31 a 1		
Nova Ponte	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Nova Porteirinha		31			31 a 32	33 a 35	32	31 + 33 a 36	1
Nova Resende	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Nova Serrana	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Nova União	2 a 3	4	5	2 a 5	6		2 a 6	7	8
Novo Cruzeiro		31	32	31	32 a 33	34 a 1	31 a 34	35 a 1	
Novo Oriente De Minas			1 + 31	31	32	33 a 1	31 a 32	33 a 1	
Novorizonte			31		31 a 32	33	32	31 + 33 a 35	36 a 1
Olaria	5 a 6	7		5 a 7	8 a 9		5 a 9	10 a 11	
Olhos-D'Água	35	36 a 1	2	35 a 1	2 a 3	4	35 a 3	4	5
Olímpio Noronha	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Oliveira	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5 a 6	2	3 a 4	5 a 6
Oliveira Fortes	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7 a 8	
Onça De Pitangui	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5 a 6
Oratórios	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 5	6 a 7	8
Orizânia		3 a 5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7 a 8	
Ouro Branco	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Ouro Fino	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Ouro Preto	3 a 4	5	6	3 a 6		7	3 a 6	7	8
Ouro Verde De Minas			1 a 2 + 30 a 32	31	32 a 2	30	2 + 31 a 33	34 a 1	30
Padre Carvalho		31			31 a 32	33 a 34	32	31 + 33 a 35	36 a 1
Padre Paraíso			31	31	32	33 a 1	31 a 32	33 a 1	
Pai Pedro			31		31 a 32	33 a 34	32	31 + 33 a 35	36 a 1
Paineiras	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 5		6
Pains		3 a 5			3 a 5	6		3 a 5	6
Paiva	3 a 4	5		3 a 5	6	7	3 a 7		8
Palma		2 a 4		2 a 4	5	6	2 a 5	6 a 7	8
Palmópolis			5 a 7	5	6 a 7	8 a 10	5 a 7	8 a 10	11 a 12
Papagaios	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Pará De Minas	2 a 3	4		2 a 3	4 a 5	6	2 a 3	4 a 5	6
Paracatu	1 a 2	3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Paraguaçu	36 a 2			36 a 2			36 a 2		
Paraisópolis	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Paraopeba	1 a 2	3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Passa Quatro	36 a 2		3 a 4	36 a 2		3 a 4	36 a 2		3 a 4
Passa Tempo	2 a 4		5	2 a 5	6	7	2 a 6	7	8
Passabém	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 6		7
Passa-Vinte	5 a 6	7 a 8		5 a 6	7 a 9	10	5 a 6	7 a 11	12
Passos	3	4 a 5	6	3	4 a 5	6 a 7	3	4 a 5	6 a 7
Patis		32	33	32	33 a 35	36 a 1	32 a 36	1 a 2	
Patos De Minas	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6		7
Patrocínio	3 a 4	5		3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Patrocínio Do Muriaé	2	3 a 4	5	2 a 5	6	7	2 a 6	7	8
Paula Cândido	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 5	6 a 7	8
Paulistas	36	1 a 2	3	36 a 3	4	5	36 a 5		6 a 7
Pavão			1 a 2 + 31	31	32 + 1 a 5	33 a 36 + 6 a 7	2 a 6 + 31 a 32	33 a 1 + 7	8
Peçanha		36 a 2	3	36 a 2	3	4 a 5	36 a 4	5	6
Pedra Azul					31	32		31 a 32	33 a 3
Pedra Bonita	2	3 a 4	5	2 a 5	6	7	2 a 6	7	8
Pedra Do Anta	2	3 a 4		2 a 4	5	6	2 a 5	6 a 7	8
Pedra Do Indaiá	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Pedra Dourada		3 a 5	6	3 a 6	7		3 a 7	8	
Pedralva	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Pedras De Maria Da Cruz			31 a 32	32	31 + 33 a 35	36 a 1	32 a 36	31 + 1 a 2	
Pedrinópolis	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Pedro Leopoldo	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 6	7	
Pedro Teixeira	4 a 6		7	4 a 7		8	4 a 8	9	10
Pequeri	3 a 4	5	6	3 a 6	7	8 a 9	3 a 7	8 a 9	10
Pequi	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	
Perdigão	36 a 2		3 a 4	36 a 2		3 a 4	36 a 2		3 a 4
Perdizes	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 7	8	
Perdões	2	3 a 4		2	3 a 4		2	3 a 4	
Periquito	31	32 a 33	34 a 2	31 a 35	36 a 3		31 a 3		
Pescador		31	32 + 1	31 a 32	33 a 1		31 a 1		
Piau	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 7	8	9



Piedade De Caratinga		36 a 2	3	36 a 2	3 a 4	5	36 a 4	5 a 6	7
Piedade De Ponte Nova	36 a 1	2	3 a 4	36 a 3	4	5	36 a 5	6 a 7	8
Piedade Do Rio Grande	4 a 5	6		4 a 5	6 a 7	8	4 a 5	6 a 7	8 a 10
Piedade Dos Gerais	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7 a 8	9
Pimenta	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5 a 6	2	3 a 4	5 a 6
Pingo-D'Água		36 a 2	3	36 a 3	4 a 5		36 a 4	5 a 6	7
Pintópolis		34 a 36	1	34 a 36	1	2 a 3	34 a 2	3	
Piracema	3 a 4	5		3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Pirajuba	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 6		7
Piranga	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 6	7	8
Piranguçu	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Piranguinho	35 a 1			35 a 1			35 a 1		
Pirapetinga	1	2 a 3	4	1 a 4	5	6 a 7	1 a 7	8 a 9	
Pirapora	35	36 a 1	2	35 a 1	2 a 3		35 a 3		4
Piraúba	2 a 3	4	5	2 a 5		6	2 a 7		8
Pitangui	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	
Piumhi	3 a 4	5	6	3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7 a 8
Planura	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Poço Fundo	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Poços De Caldas	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Pocrane	31	32	33 a 1	31 a 32	33 a 2		31 a 1	2	
Pompéu	1 a 2	3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Ponte Nova	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6 a 7	8
Ponto Chique		33 a 35	36 a 1	33 a 36	1	2	33 a 2	3	
Ponto Dos Volantes			31		31	32 + 1	31	32 + 1	33 a 36
Porteirinha		31			31 a 32	33 a 35	32	31 + 33 a 36	1
Porto Firme	2	3 a 4		2 a 4	5	6	2 a 5	6 a 7	8
Poté		31 a 32	33 a 2	31 a 32	33 a 2		31 a 2		
Pouso Alegre	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Pouso Alto	36 a 2		3 a 4	36 a 2		3 a 4	36 a 2		3 a 4
Prados	3 a 4	5	6	3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7 a 8
Prata	2 a 4		5	2 a 5		6	2 a 6		7
Pratápolis	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Pratinha	4 a 5	6		4 a 6		7	4 a 6	7 a 8	
Presidente Bernardes	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 5	6 a 7	8
Presidente Juscelino	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Presidente Kubitschek	2 a 3	4	5	2 a 5		6	2 a 5	6	7
Presidente Olegário	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 5	6	
Prudente De Moraes	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7
Quartel Geral	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Queluzito	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 7	8	9
Raposos	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7 a 8	
Raul Soares	36	1 a 2	3 a 4	36 a 3	4 a 5		36 a 5	6	7
Recreio	1	2 a 3	4	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Reduto		3 a 5		3 a 5	6	7	3 a 7	8	
Resende Costa	3 a 4	5		3 a 5	6	7	3 a 5	6	7 a 8
Resplendor		31	32	31	32	33 a 1	31 a 32	33 a 1	
Ressaquinha	3 a 4	5		3 a 4	5 a 6		3 a 4	5 a 6	
Riachinho	35 a 36	1	2	35 a 1	2	3	35 a 3		4
Riacho Dos Machados		31	32		31 a 33	34 a 35	32 a 33	31 + 34 a 36	1
Ribeirão Das Neves	2 a 3	4	5	2 a 5		6	2 a 6	7	8
Ribeirão Vermelho	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5
Rio Acima	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 7	8	9
Rio Casca	36 a 1	2	3 a 4	36 a 3	4 a 5		36 a 5	6	7 a 8
Rio Do Prado			5 a 6		5 a 7	8	5 a 6	7 a 8	9 a 10
Rio Doce	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6 a 7	8
Rio Espera	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 6	7	8
Rio Manso	3 a 4	5		3 a 5	6	7	3 a 7		8
Rio Novo	3 a 4	5		3 a 5	6	7	3 a 7		8 a 9
Rio Paranaíba	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 7		8
Rio Pardo De Minas			31		31 a 32	33 a 34	32	31 + 33 a 35	36 a 1
Rio Piracicaba	2 a 3	4	5	2 a 5		6	2 a 6	7	8
Rio Pomba	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 7		8
Rio Preto	5 a 6	7		5 a 7	8 a 9		5 a 9	10	11
Rio Vermelho	36 a 1	2	3 a 4	36 a 3	4 a 5		36 a 5		6
Ritápolis	3 a 4	5		3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7 a 8
Rochedo De Minas	2 a 4		5	2 a 5	6	7	2 a 7	8	9
Rodeiro	2 a 3	4	5	2 a 5		6	2 a 6	7	8
Romaria	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6	7	
Rosário Da Limeira		3 a 5		3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Rubelita			31	31	32	33	31 a 32	33 a 35	36 a 1
Rubim			5 a 6		5 a 7	8	5 a 6	7 a 9	10 a 11
Sabará	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Sabinópolis	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Sacramento	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 6	7 a 8	
Salinas			31		31	32 a 33	31 a 32	33	34 a 36
Salto Da Divisa			5 a 11	5 + 9	6 a 8 + 10 a 12	13	5 a 12	13	
Santa Bárbara	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Santa Bárbara Do Leste		36 a 2	3 a 4	36 a 3	4 a 5		36 a 5	6	7
Santa Bárbara Do Monte Verde	5 a 6	7		5 a 6	7 a 8	9	5 a 6	7 a 10	11
Santa Bárbara Do Tugúrio	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 7		8
Santa Cruz De Minas	3 a 4	5		3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7 a 8
Santa Cruz De Salinas					31	32	31	32	33 a 35
Santa Cruz Do Escalvado	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 5	6 a 7	8
Santa Efigênia De Minas		35 a 1	2 a 3	35 a 2	3	4 a 5	35 a 4	5	6
Santa Fé De Minas	34 a 35	36	1	34 a 1	2		34 a 2	3	
Santa Helena De Minas			5 a 6	5	6 a 7		5 a 6	7 a 8	9 a 10
Santa Juliana	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 5	6 a 8	
Santa Luzia	2 a 3	4	5	2 a 5		6	2 a 6	7	8
Santa Margarida		3 a 5		3 a 5	6	7	3 a 6	7 a 8	
Santa Maria De Itabira	2	3 a 4	5	2 a 4	5	6	2 a 6		7
Santa Maria Do Salto			5 a 9		5 a 10	11 a 12	5 a 10	11 a 12	13
Santa Maria Do Suaçuí	31	32 a 33	34 a 2	31 a 1	2 a 3		31 a 3		
Santa Rita De Caldas	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Santa Rita De Ibitipoca	4 a 5	6	7	4 a 5	6 a 7	8	4 a 5	6 a 7	8 a 10
Santa Rita De Jacutinga	5 a 6	7	8	5 a 8	9	10	5 a 9	10 a 11	12
Santa Rita De Minas		36 a 2	3 a 4	36 a 3	4 a 5		36 a 5	6	7
Santa Rita Do Itueto	31		32	31 a 32	33 a 1		31 a 34	35 a 1	
Santa Rita Do Sapucaí	35	36 a 1		35	36 a 1		35	36 a 1	
Santa Rosa Da Serra	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6	7	8
Santa Vitória	2 a 3	4		2 a 4		5	2 a 5	6	7
Santana Da Vargem	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Santana De Cataguases	2	3 a 4	5	2 a 5		6	2 a 5	6 a 7	8



Santana De Pirapama	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 5	6	7
Santana Do Deserto	4 a 5	6	7	4 a 7	8	9	4 a 9	10	
Santana Do Garambéu	4 a 5	6	7	4 a 5	6 a 7	8 a 9	4 a 5	6 a 7	8 a 11
Santana Do Jacaré	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 4	5	6
Santana Do Manhuaçu	2	3 a 4	5	2 a 5		6 a 7	2 a 6	7	8
Santana Do Paraíso		36 a 2	3 a 4	36 a 3	4 a 5		36 a 4	5 a 6	7
Santana Do Riacho	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 6		7
Santana Dos Montes	3 a 4	5		3 a 5	6	7	3 a 6	7 a 8	
Santo Antônio Do Amparo	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5
Santo Antônio Do Aventureiro	2 a 3	4	5	2 a 5	6 a 7		2 a 7	8 a 9	10
Santo Antônio Do Grama	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6 a 7	8
Santo Antônio Do Itambé	2	3 a 4	5	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Santo Antônio Do Jacinto			5 a 8		5 a 9	10 a 11	5 a 8	9 a 12	13
Santo Antônio Do Monte	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Santo Antônio Do Retiro					31	32 a 33		31 a 33	34 a 36
Santo Antônio Do Rio Abaixo	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 6	7	
Santo Hipólito	1	2 a 3		1 a 3	4		1 a 5		
Santos Dumont	4 a 5	6		4 a 6	7		4 a 7	8	9
São Bento Abade	36 a 2		3 a 4	36 a 2		3 a 4	36 a 2		3 a 4
São Brás Do Suaçuí	3 a 4	5	6	3 a 6		7	3 a 7	8	9
São Domingos Das Dores	31	32 a 33	34 a 2	31 a 33	34 a 3		31 a 3		
São Domingos Do Prata	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
São Félix De Minas		31	32	31	32 a 1		31 a 34	35 a 1	
São Francisco		31 a 33	34 a 36	31 a 36	1	2	32 a 1	31 + 2 a 3	
São Francisco De Paula	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5 a 6	2	3 a 4	5 a 6
São Francisco De Sales	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
São Francisco Do Glória		3 a 5	6	3 a 6		7	3 a 7	8	
São Geraldo	2 a 3	4	5	2 a 5		6	2 a 5	6 a 7	
São Geraldo Da Piedade	31	32 a 33	34 a 2	31 a 36	1 a 3		31 a 3		
São Geraldo Do Baixo		31	32	31	32	33 a 1	31 a 32	33 a 1	
São Gonçalo Do Abaeté	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
São Gonçalo Do Pará	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 5
São Gonçalo Do Rio Abaixo	2 a 3	4	5	2 a 5	6		2 a 6	7	8
São Gonçalo Do Rio Preto	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
São Gonçalo Do Sapucaí	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
São Gotardo	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6	7	
São João Batista Do Glória	3 a 4	5	6	3 a 4	5 a 6	7 a 8	3 a 4	5 a 6	7 a 8
São João Da Lagoa		33 a 35	36	33 a 36	1	2	33 a 1	2 a 3	
São João Da Mata	35 a 1			35 a 1			35 a 1		
São João Da Ponte			31 a 32	32	31 + 33 a 34	35 a 1	32 a 35	31 + 36 a 2	
São João Das Missões			31		31 a 32	33 a 36	32	31 + 33 a 36	1
São João Del Rei	3 a 4	5	6	3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7
São João Do Manhuaçu		3 a 5		3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7 a 8
São João Do Manteninha		31	32	31	32	33 a 1	31 a 33	34 a 1	
São João Do Oriente	31 a 32	33	34 a 2	31 a 34	35 a 3		31 a 3		
São João Do Pacuí		31 a 33	34 a 35	32 a 35	31 + 36 a 1	2 a 3	32 a 1	31 + 2 a 3	
São João Do Paraíso					31	32		31 a 32	33 a 35
São João Evangelista		36 a 2	3	36 a 3	4	5	36 a 5		6 a 7
São João Nepomuceno	3 a 4	5		3 a 5	6	7	3 a 7	8	9
São Joaquim De Bicas	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
São José Da Barra	2	3 a 4	5 a 6	2	3 a 4	5 a 6	2	3 a 4	5 a 6
São José Da Lapa	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 6	7	8
São José Da Safira	31	32	33 a 2	31 a 33	34 a 2		31 a 2		
São José Da Varginha	1 a 3		4	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	7
São José Do Alegre	35 a 1			35 a 1			35 a 1		
São José Do Divino		31	32	31	32 a 1		31 a 33	34 a 1	
São José Do Goiabal	36	1 a 2	3 a 4	36 a 3	4 a 5		36 a 5	6	7
São José Do Jacuri		35 a 1	2 a 3	35 a 2	3	4 a 5	35 a 4	5	6
São José Do Mantimento	2	1 + 3	4 a 5	1 a 4	5	6 a 7	1 a 6	7	8
São Lourenço	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
São Miguel Do Anta	2	3 a 4	5	2 a 4	5	6	2 a 5	6 a 7	8
São Pedro Da União	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
São Pedro Do Suaçuí		35 a 1	2 a 3	35 a 2	3	4 a 5	35 a 4	5	6
São Pedro Dos Ferros	36	1 a 2	3	36 a 3	4 a 5		36 a 5	6	7
São Romão	34	35 a 36	1	34 a 1		2	34 a 2	3	
São Roque De Minas	4 a 5	6		4 a 5	6	7	4 a 5	6 a 8	
São Sebastião Da Bela Vista	35 a 1			35 a 1			35 a 1		
São Sebastião Da Vargem Alegre		3 a 5		3 a 5	6		3 a 5	6 a 7	8
São Sebastião Do Anta	31	30 + 32	33 a 2	31 a 33	30 + 34 a 2		31 a 2	30	
São Sebastião Do Maranhão		34 a 36	1 a 2	34 a 1	2 a 3	4 a 5	34 a 4	5	6
São Sebastião Do Oeste	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 5
São Sebastião Do Paraíso	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
São Sebastião Do Rio Preto	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 6	7	
São Sebastião Do Rio Verde	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
São Thomé Das Letras	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
São Tiago	3 a 4	5		3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7
São Tomás De Aquino	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
São Vicente De Minas	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7 a 8	4	5 a 6	7 a 8
Sapucaí-Mirim	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Sardoá		35 a 1	2 a 3	35 a 2	3	4 a 5	35 a 4	5	6
Sarzedo	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8
Sem-Peixe	1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	7 a 8
Senador Amaral	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Senador Cortes	2 a 4		5	2 a 5	6 a 7	8	2 a 7	8 a 9	10
Senador Firmino	2 a 3	4		2 a 5		6	2 a 6	7	8
Senador José Bento	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Senador Modestino Gonçalves	36	1 a 2	3	36 a 2	3 a 4	5	36 a 4	5	
Senhora De Oliveira	2 a 3	4	5	2 a 5		6	2 a 6	7	8
Senhora Do Porto	2	3 a 4		2 a 4	5	6	2 a 5	6	7
Senhora Dos Remédios	3 a 4	5		3 a 5	6	7	3 a 6	7 a 8	
Sericita	2	3 a 4	5	2 a 4	5	6	2 a 5	6 a 7	8
Seritinga	4	5 a 6	7 a 8	4	5 a 6	7 a 8	4	5 a 6	7 a 8
Serra Azul De Minas	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Serra Da Saudade	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 6	7	



Serra Do Salitre	3 a 5		6	3 a 5	6	7	3 a 7	8	
Serra Dos Aimorés			1 + 5 a 7 + 30	5	2 a 4 + 6 a 7 + 30 a 31	32 a 1	2 a 6 + 31	32 a 1 + 7 + 30	
Serrania	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Serranópolis De Minas		31			31 a 32	33 a 35	32	31 + 33 a 36	1
Serranos	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7
Serro	2 a 3	4	5	2 a 5		6	2 a 6		7
Sete Lagoas	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 5	6	
Setubinha	31	32	33 a 2	31 a 32	33 a 2		31 a 2		
Silveirânia	2 a 3	4	5	2 a 5		6	2 a 7		8
Silvianópolis	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Simão Pereira	4 a 5	6	7	4 a 7	8	9	4 a 9	10	
Simonésia	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6	1 a 6	7	8
Sobralia	31	30 + 32	33 a 2	31 a 33	30 + 34 a 2		31 a 2	30	
Soledade De Minas	36 a 2			36 a 2			36 a 2		
Tabuleiro	3 a 4	5		3 a 5	6	7	3 a 7		8
Taiobeiras					31	32	31	32 a 33	34 a 35
Taparuba		1 + 32 a 33	34 a 36 + 2 a 3	32 a 33	34 a 3		32 a 3		
Tapira	4 a 5	6		4 a 5	6 a 7		4 a 5	6 a 8	
Tapiraí	3 a 5		6	3 a 5	6	7	3 a 7		8
Taquaraçu De Minas	2 a 3	4	5	2 a 5		6	2 a 6	7	8
Tarumirim	31	32	33 a 1	31 a 32	33 a 2		31 a 2		
Teixeiras	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6 a 7	8
Teófilo Otoni		31	32 + 36 a 1	31	32 a 1		31 a 1		
Timóteo		36 a 2	3 a 4	36 a 3	4 a 5		36 a 5	6	7
Tiradentes	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 5	6	7 a 8
Tiros	2 a 3	4	5	2 a 5		6	2 a 5	6	7
Tocantins	2 a 3	4	5	2 a 5		6	2 a 6	7	8
Tocos Do Moji	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Toledo	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Tombos		3 a 5	6	3 a 6	7		3 a 7	8	9
Três Corações	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Três Marias	36 a 2		3	36 a 3		4	36 a 4	5	
Três Pontas	36 a 2			36 a 2			36 a 2		
Tumiritinga	31		32	31 a 32	33 a 1		31 a 1		
Tupaciguara	2 a 4		5	2 a 5	6		2 a 6		7
Turmalina	31	32	33 a 35	31 a 34	35 a 1	2	31 a 36	1 a 2	
Turvolândia	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Ubá	2 a 3	4	5	2 a 5		6	2 a 6	7	8
Ubáí		32 a 34	35 a 36	32 a 36	1	2 a 3	32 a 1	2 a 3	
Ubaporanga		35 a 1	2 a 3	35 a 2	3	4 a 5	35 a 4	5 a 6	
Uberaba	3 a 4	5		3 a 4	5 a 6		3 a 4	5 a 6	7 a 8
Uberlândia	3 a 4	5		3 a 5	6		3 a 6	7	
Umburatiba			1 + 5 a 6	4 a 5	1 a 3 + 6 a 7		2 a 6	1 + 7	
Unai	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
União De Minas	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5	6	7
Uruana De Minas	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4	36 a 3	4	5
Urucânia	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 5	6 a 7	8
Urucuia	35 a 36	1	2	35 a 1	2	3	35 a 3		4
Vargem Alegre		35 a 1	2 a 3	35 a 2	3 a 4	5	35 a 4	5 a 6	
Vargem Bonita	3 a 4	5	6	3 a 4	5 a 6	7 a 8	3 a 4	5 a 7	8 a 9
Vargem Grande Do Rio Pardo					31	32		31 a 33	34 a 35
Varginha	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Varjão De Minas	2 a 3	4		2 a 4	5		2 a 5	6	
Várzea Da Palma	35 a 36	1	2	35 a 2	3		35 a 3	4	5
Varzelândia			31		31 a 32	33 a 35	32	31 + 33 a 36	1
Vazante	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		6
Verdelândia			31		31 a 32	33 a 35	32	31 + 33 a 36	1
Veredinha	31	32	33 a 1	31 a 35	36 a 2		31 a 1	2	
Veríssimo	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 4	5 a 6	7
Vermelho Novo		1 a 3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	7 a 8
Vespasiano	2 a 3	4	5	2 a 5		6	2 a 6	7	8
Viçosa	2	3 a 4		2 a 4	5	6	2 a 5	6 a 7	
Vieiras		3 a 5	6	3 a 5	6	7	3 a 7		8
Virgem Da Lapa			31	31	32	33 a 34	31 a 32	33 a 36	1
Virgínia	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Virginópolis		36 a 2	3	36 a 3	4 a 5		36 a 4	5 a 6	7
Virgolândia	31	32 a 33	34 a 2	31 a 36	1 a 3		31 a 3		
Visconde Do Rio Branco	2	3 a 4	5	2 a 5		6	2 a 6	7	8
Volta Grande	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6 a 7	1 a 7	8 a 9	
Wenceslau Braz	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados	2		3	2 a 3		4	2 a 3	4	
Abaeté		1	2	1 a 2	3		1 a 3		4
Abre Campo		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3		4 a 5
Acaiaca			2	2	3	4	2 a 3		4 a 5
Açucena			36	36	1 a 2	3	36 a 2	3	4
Água Boa		31 a 32	33 a 35	31 a 33	34 a 36	1 a 2	31 a 35	36 a 1	2
Água Comprida			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Aguanil			1			1			1
Águas Formosas			36 a 1		1	31 a 36		31 a 1	
Águas Vermelhas									31 a 32
Aimorés		31 a 32	30 + 33 a 35	31 a 33	30 + 34 a 36	1 a 2	31 a 35	30 + 36 a 2	
Aiuruoca			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Alagoa			36 a 1			36 a 1			36 a 1
Albertina			34			34			34
Além Paraíba		2 a 3		2 a 4	5		2 a 5	6	7
Alfredo Vasconcelos			3			3			3
Almenara									5 a 6
Alpercata		31	32 a 34	31 a 32	33 a 35	36 a 1	31 a 34	35 a 2	
Alpinópolis			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Alto Caparaó			1			1			1
Alto Jequitibá		3	4		3 a 4	5		3 a 4	5
Alto Rio Doce	2	3		2 a 3	4		2 a 4	5	
Alvarenga		31	32 a 33	31 a 32	33 a 34	35 a 36	31 a 33	34 a 36	1 a 2
Alvinópolis		2	3	2 a 3		4	2 a 3	4	5
Alvorada De Minas		2	3	2	3	4	2 a 3	4	
Amparo Do Serra		1	2	1 a 2	3		1 a 3		4 a 5
Andradas			34			34			34
Andrelândia			4 a 5			4 a 6			4 a 7
Angelândia		31	32 a 34	31 a 32	33 a 35	36 a 1	31 a 34	35 a 1	2



Antônio Carlos			4			4			4
Antônio Dias			2 a 3		2 a 3	4	2 a 3	4	
Antônio Prado De Minas	2	3	4	2 a 3	4		2 a 4	5	
Araçai			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Aracitaba	3		4	3 a 4		5	3 a 4	5	6
Araçuaí					31	32	31	32 a 34	35 a 36
Araguari		3		3	4		3 a 4		5
Arantina			4 a 5			4 a 5			4 a 5
Araponga		2	3	2 a 3		4	2 a 3	4	5
Araporã	2	3		2 a 3		4	2 a 4		5
Arapuá	2	3		2 a 3	4		2 a 4		5
Araújos			36 a 1			36 a 1			36 a 1
Araxá		4		4	5		4	5 a 6	
Arceburgo			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Arcos		2	3		2	3 a 4		2	3 a 4
Argirita		2	3	2	3 a 4		2 a 4	5	6
Aricanduva		32 a 33	34 a 35	32 a 34	35 a 36	1	32 a 1		2 a 3
Arinos		36	1	36	1	2	36 a 1	2	
Astolfo Dutra		2	3	2	3 a 4		2 a 4	5	
Ataléia			30 a 31		1 + 31 a 32	33 a 36 + 2 + 30	31 a 32	33 a 2	30
Augusto De Lima		36		36 a 1		2	36 a 2	3	
Baependi			1			1			1
Baldim		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Bambuí		3		3	4	5	3	4 a 5	6
Bandeira									5 a 7
Bandeira Do Sul			34			34			34
Barão De Cocais		3		3	4		3 a 4	5	
Barão De Monte Alto		2	3	2 a 3		4	2 a 4	5	
Barbacena		3	4		3	4		3	4
Barra Longa			2	2	3	4	2 a 3	4	5
Barroso		3	4		3	4 a 5		3	4 a 6
Bela Vista De Minas		2	3	2	3	4	2 a 3	4	5
Belmiro Braga		4	5	4	5 a 6	7	4 a 6	7	8
Belo Horizonte		3	4	3	4		3 a 4	5	
Belo Oriente			36		36 a 2	3	36 a 2	3	4
Belo Vale	3		4	3 a 4		5	3 a 4	5	6
Berilo					31	32 a 33	31 a 32	33 a 34	35
Berizal								31	32 a 33
Bertópolis			1		1 a 4	5 a 6	1 a 4	5 a 6	7
Betim		3		3	4		3 a 4	5	
Bias Fortes	4		5	4 a 5		6	4 a 5	6	7
Bicas		3	4	3 a 4		5	3 a 5		6
Biquinhas		1	2	1 a 2		3	1 a 3		4
Boa Esperança			1			1			1
Bocaina De Minas			2			2			2
Bocaiúva			35	35	36	1	35 a 36	1 a 2	
Bom Despacho			36 a 1			36 a 1			36 a 1
Bom Jardim De Minas			4 a 5			4 a 7			4 a 8
Bom Jesus Da Penha			36			36			36
Bom Jesus Do Amparo		2	3	2 a 3	4		2 a 4		5
Bom Jesus Do Galho			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	4
Bom Repouso			33			33			33
Bom Sucesso		2	3		2	3		2	3
Bonfim	3		4	3	4	5	3 a 4	5	6
Bonfinópolis De Minas			36	36	1	2	36 a 1	2	3
Bonito De Minas		33	34	33 a 34	35	36	33 a 35	36	1
Botumirim		31	32	31 a 32	33 a 34	35	31 a 34	35	36
Brás Pires		2	3	2 a 3		4	2 a 4		5
Brasilândia De Minas			35	35	36	1	35 a 36	1	2
Brasília De Minas		31 a 32	33	32	31 + 33 a 34	35	32 a 34	31 + 35	36
Braúnas			36 a 1	36 a 1	2 a 3		36 a 3	4	
Brumadinho	3		4	3 a 4		5	3 a 4	5	6
Buenópolis		36		36	1	2	36 a 2	3	
Bugre			35 a 36		35 a 1	2 a 3	35 a 2	3	4
Buritís		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	
Buritizero			36	36	1		36	1 a 3	
Cabeceira Grande		2		2	3		2 a 3		4
Cabo Verde			35			35			35
Cachoeira Da Prata		1	2	1 a 2		3	1 a 3		4
Cachoeira De Minas			34			34			34
Cachoeira De Pajeú								31	32 a 33
Cachoeira Dourada	2		3	2 a 3		4	2 a 4		5
Caetanópolis			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Caeté		3	4	3	4		3 a 4	5	
Caiana		4			4	5		4	5 a 6
Cajuri		2	3	2 a 3		4	2 a 3	4	5
Camacho			1			1			1
Campanário			31 a 32	31	32 a 35	36 a 1	31 a 34	35 a 1	2
Campanha			35			35			35
Campina Verde		2	3	2 a 3		4	2 a 4		5
Campo Azul		32	33	32 a 33	34 a 35		32 a 35	36	1
Campo Belo			2			2			2
Campo Do Meio			36 a 1			36 a 1			36 a 1
Campo Florido	2	3		2 a 3	4		2 a 4		5
Campos Altos	3		4	3	4	5	3	4 a 5	
Cana Verde			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Canaã		2	3	2 a 3		4	2 a 3	4	5
Canápolis	2	3		2 a 3		4	2 a 4		5
Candeias			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Cantagalo			36	36	1	2 a 3	36 a 2	3	4
Caparaó			3			3			3
Capela Nova		3		3	4		3 a 4	5	6
Capelinha		31 a 32	33 a 34	31 a 33	34 a 36	1	31 a 35	36 a 1	2
Capetinga			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Capim Branco		1	2	1 a 2	3		1 a 3		4
Capinópolis	2		3	2 a 3		4	2 a 4		5
Capitão Andrade			31 a 32	31 a 32	33 a 34	35 a 36	31 a 33	34 a 36	1
Capitão Enéas		31	32		31 a 33	34	32 a 33	31 + 34 a 35	36
Capitólio			2 a 3			2 a 3			2 a 3



Caputira			2	2	3	4	2 a 3	4	5
Carai					31	32 a 1	31	32 a 1	
Caranaíba		3		3	4	5	3 a 4	5	6
Carandaí		3	4		3	4		3	4
Carangola		3 a 4		3	4	5	3 a 4	5	6
Caratinga			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	4

Carbonita		33 a 34	35	33 a 34	35 a 36		33 a 36	1	2
Careaçu			35			35			35
Carlos Chagas			30 + 36 a 1		31 + 36 a 1	30 + 32 a 35	1 + 31 a 32	33 a 36	30
Carmésia			2 a 3	2	3	4	2 a 3	4	
Carmo Da Cachoeira			36			36			36
Carmo Da Mata		2 a 3			2 a 3	4		2 a 3	4
Carmo Do Cajuru		2 a 3			2 a 3	4		2 a 3	4
Carmo Do Paranaíba	2	3		2 a 3	4		2 a 4		5
Carmo Do Rio Claro			1			1			1
Carmópolis De Minas	2	3		2 a 3	4		2 a 3	4	5
Carneirinho	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Carrancas		3	4		3	4		3	4
Carvalhos			4			4			4
Casa Grande		3	4	3	4	5	3	4 a 5	6
Cascalho Rico	2	3		2 a 3	4		2 a 4		5
Cássia		4	5		4	5 a 6		4	5 a 7
Cataguases		2	3	2 a 3		4	2 a 4		5
Catas Altas		3		3	4		3 a 4		5
Catas Altas Da Noruega	2	3		2 a 3	4		2 a 4	5	
Catuji					31	32 a 1	31 a 32	33 a 1	
Catuti						31 a 32		31 a 32	33 a 34
Caxambu			1			1			1
Cedro Do Abaeté		2	3	2	3		2 a 3	4	
Central De Minas					31 a 32	33 a 35	31 a 32	33 a 35	36 a 1
Centralina	2	3		2 a 3		4	2 a 4		5
Chácara		3	4	3	4	5	3	4 a 5	6
Chalé		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5
Chapada Do Norte			31		31 a 32	33 a 35	31 a 33	34 a 35	36
Chapada Gaúcha			36	36		1 a 2	36 a 1	2	
Chiador			4 a 5	4	5 a 6	7	4 a 6	7	8
Cipotânea		2	3	2 a 3	4		2 a 4		5
Claraval		4	5		4 a 5	6		4 a 6	7
Claro Dos Poções		33	34	33 a 34	35	36	33 a 35	36	1
Cláudio		2 a 3			2 a 3	4		2 a 3	4
Coimbra		2	3	2 a 3		4	2 a 3	4	5
Coluna			36	36	1	2 a 3	36 a 2	3	4
Comendador Gomes	2	3		2 a 3	4		2 a 4		5
Comercinho								31	32 a 33
Conceição Da Barra De Minas		3	4		3	4 a 5		3	4 a 5
Conceição Das Alagoas		2 a 3			2 a 3	4		2 a 4	5
Conceição De Ipanema		36	1 a 2	36 a 1	2	3 a 4	36 a 3	4	5
Conceição Do Mato Dentro		2	3	2	3	4	2 a 3	4	
Conceição Do Pará		1 a 2			1 a 2	3		1 a 2	3
Conceição Do Rio Verde			36			36			36
Cônego Marinho			31 a 32		31 a 34	35	32 a 33	31 + 34 a 35	36
Confins		2		2	3	4	2 a 3	4	5
Congonhas	3		4	3 a 4		5	3 a 4	5	6
Congonhas Do Norte			2 a 3	2	3		2 a 3	4	
Conquista		3	4		3 a 4	5		3 a 4	5 a 6
Conselheiro Lafaiete	3		4	3 a 4		5	3 a 4	5	6
Conselheiro Pena			31 a 32	31	32 a 33	34 a 35	31 a 32	33 a 35	36

Contagem		3		3	4		3 a 4		5
Coqueiral			36			36			36
Coração De Jesus		32	33	32 a 33	34	35	32 a 35	36	1
Cordisburgo		36	1	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4
Corinto			36	36	1		36	1 a 2	3
Coroaci	31	32	33 a 35	31 a 34	35 a 36	1 a 3	31 a 1	2 a 3	
Coromandel	2	3		2 a 3		4	2 a 3	4	5
Coronel Fabriciano		36	1 a 2	36 a 1	2 a 3		36 a 3		4
Coronel Murta						31	31	32	33 a 34
Coronel Pacheco	3		4	3 a 4		5	3 a 5		6
Coronel Xavier Chaves		3	4		3	4 a 5		3	4 a 5
Córrego Danta		3		3	4		3 a 4	5	
Córrego Fundo			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Córrego Novo			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	4
Couto De Magalhães De Minas			1 a 2	1 a 2		3	1 a 3	4	
Crisólita			36 a 1		36 a 1	31 a 35	1 + 31	32 a 36	5 a 6
Cristais			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Cristália			31	31	32	33 a 34	31 a 32	33 a 34	35
Cristiano Ottoni		3			3 a 4	5		3 a 5	6
Crucilândia		3		3	4		3	4 a 5	
Cruzeiro Da Fortaleza	3			3	4		3 a 4	5	
Cruzília			2			2			2
Cuparaque					31 a 32	33 a 35	31 a 32	33 a 35	36 a 1
Curral De Dentro								31	32 a 33
Curvelo		36	1	36 a 1		2	36 a 2	3	
Datas		2	3	2	3		2 a 3	4	
Delfim Moreira			33			33			33
Delfinópolis		4	5		4 a 5			4 a 6	7
Delta		3	4		3	4 a 5		3	4 a 5
Descoberto		2	3	2 a 3	4		2 a 4	5	
Desterro De Entre Rios		3	4	3	4	5	3	4	5 a 6
Desterro Do Melo		3			3 a 4	5		3 a 5	6
Diamantina		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	



Diogo De Vasconcelos		2	3	2 a 3		4	2 a 3	4	5
Dionísio		36	1 a 2	36 a 1	2 a 3		36 a 3		4
Divinésia		2	3	2 a 3		4	2 a 3	4	5
Divino		3	4	3	4	5	3 a 4	5	6
Divino Das Laranjeiras			31	31	32 a 33	34 a 36	31 a 33	34 a 35	36 a 1
Divinolândia De Minas			36	36	1	2 a 3	36 a 2	3	4
Divinópolis			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Divisa Alegre									31 a 32
Dom Bosco			36	36	1	2	36 a 1	2	
Dom Cavati	31	32	33 a 35 + 30	31 a 33	30 + 34 a 36	1 a 2	31 a 35	30 + 36 a 2	
Dom Joaquim			2 a 3	2	3	4	2 a 3	4	
Dom Silvério		1	2	1	2 a 3	4	1 a 3		4 a 5
Dona Eusébia		2	3	2	3	4	2 a 4	5	
Dores De Campos		3	4		3	4 a 5		3	4 a 5
Dores De Guanhães			1 a 2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Dores Do Indaiá		2	3	2	3	4	2	3	4
Dores Do Turvo		2	3	2 a 3	4		2 a 3	4	5
Doresópolis		3			3 a 4			3 a 4	5 a 6
Douradoquara	2		3	2 a 3		4	2 a 3	4	
Durandé		3		3	4		3 a 4	5	6
Engenheiro Caldas		31 a 32	33 a 34	31 a 32	33 a 35	36 a 1	31 a 35	36 a 2	
Engenheiro Navarro			34 a 35	34 a 35	36		34 a 36	1	2
Entre Folhas			35 a 36		35 a 2	3	35 a 2	3	4
Entre Rios De Minas	3		4	3 a 4		5	3 a 4	5	6
Ervália		3		3		4	3 a 4		5
Esmeraldas		2	3	2	3	4	2 a 3	4	5
Espera Feliz			4			4			4
Espinosa						31		31	32 a 33
Espírito Santo Do Dourado			34			34			34
Estiva			35			35			35
Estrela Dalva			1 a 2	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6
Estrela Do Indaiá		3		3	4		3	4	5
Estrela Do Sul		3		3	4		3 a 4		5
Eugenópolis		3	4	3	4		3 a 4	5	
Ewbank Da Câmara		4		4 a 5			4 a 5	6	
Extrema			36			36			36
Faria Lemos		4			4	5	4	5	6
Felício Dos Santos			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Felisburgo									5 a 6
Felixlândia		36	1	36 a 1		2	36 a 2	3	
Fernandes Tourinho		31 a 32	33 a 34	31 a 32	33 a 35	36 a 1	31 a 35	36 a 2	
Ferros			2 a 3		2 a 3	4	2 a 3	4	
Fervedouro		3	4	3	4		3 a 4	5	
Florestal		2	3		2 a 3			2 a 3	
Formiga			3			3 a 4			3 a 4
Formoso		1	2	1	2	3	1 a 2		3
Fortaleza De Minas			1			1			1
Fortuna De Minas		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Francisco Badaró					31	32 a 33	31 a 32	33 a 34	35
Francisco Dumont			35	35	36	1	35 a 36	1 a 2	
Francisco Sá		31	32	32	31 + 33	34	32 a 33	31 + 34 a 35	36
Franciscópolis		31	32 a 34	31 a 32	33 a 36	1 a 2	31 a 34	35 a 1	2
Frei Gaspar			31 a 32	31	32 a 34	35 a 1	31 a 33	34 a 1	
Frei Inocêncio		31	32 a 34	31 a 32	33 a 35	36 a 1	31 a 34	35 a 1	2
Frei Lagonegro		35	36	35 a 36	1	2 a 3	35 a 1	2 a 3	4
Fronteira	1	2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Fronteira Dos Vales									5 a 6
Fruta De Leite					31	32		31 a 32	33 a 34
Frutal		2	3	2	3	4	2 a 3	4	5
Funilândia			1 a 2	1	2	3	1 a 3		4
Galiléia			31	31	32 a 33	34 a 35	31 a 33	34 a 35	36 a 1
Gameleiras					31			31 a 32	33
Glaucilândia		31 a 32	33	31 a 32	33 a 34	35	31 a 34	35	36
Goiabeira					31 a 32	33 a 35	31 a 32	33 a 35	36 a 1
Goianá		3		3 a 4		5	3 a 5		6
Gonçalves			34			34			34
Gonzaga			36	36	1	2 a 3	36 a 2	3	4
Gouveia		2	3	2	3		2 a 3	4	
Governador Valadares		31	32 a 34	31 a 33	34 a 36	1	31 a 35	36 a 2	
Grão Mogol		31			31 a 32	33 a 34	32	31 + 33 a 34	35
Grupiara	2		3	2 a 3		4	2 a 3	4	5
Guanhães			1 a 2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Guapé			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Guaraciaba		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3		4 a 5
Guaraciama		32	33 a 34	32 a 33	34 a 35	36	32 a 35	36	1 a 2
Guaranésia			36 a 1			36 a 1			36 a 1
Guarani		2 a 3		2 a 3	4		2 a 4	5	
Guarará		3		3	4	5	3 a 5	6	
Guarda-Mor		1	2	1 a 2	3		1 a 3		4
Guaxupé			36			36			36
Guidoval		2	3	2 a 3		4	2 a 4		5
Guimarânia	3			3	4		3 a 4		5
Guiricema		2 a 3		2 a 3		4	2 a 4		5
Gurinhata		2	3	2	3	4	2 a 3	4	5
Iapu			35 a 36		35 a 1	2 a 3	35 a 1	2 a 3	4
Ibertioga			4			4 a 5			4 a 5
Ibiá		4		4	5		4	5	6
Ibiaí		33	34	33 a 34	35	36	33 a 35	36	1
Ibiracatu			31		31 a 32	33 a 34	32	31 + 33 a 34	35
Ibiraci		4	5		4 a 5			4 a 5	6 a 7
Ibirité	3		4	3	4		3 a 4	5	
Ibituruna		2	3		2	3		2	3
Icarai De Minas		31 a 32	33	32 a 33	31 + 34 a 35		32 a 35	31 + 36	1
Igarapé		3		3	4		3	4	5
Igaratinga		2	3		2	3		2	3
Iguatama		3			3	4		3	4 a 5
Ijaci		2	3		2	3		2	3
Imbé De Minas		32	33 a 35	32 a 33	34 a 36	1 a 3	32 a 36	1 a 2	3
Indaiabira						31		31	32 a 33



Indianópolis	3		4	3	4		3 a 4		5
Ingaí			2			2			2
Inhapim	31	32	33 a 36	31 a 34	35 a 36	1 a 3	31 a 36	1 a 2	3
Inhaúma		1	2	1 a 2		3	1 a 3		4
Inimutaba		36		36 a 1		2	36 a 1	2 a 3	
Ipaba			36		36 a 2	3	36 a 2	3	4
Ipanema			36 a 1		36 a 2	3	36 a 1	2 a 3	4
Ipatinga			36 a 1	36 a 1	2 a 3		36 a 2	3	4
Ipiaçu		2	3	2 a 3		4	2 a 3	4	5
Iraí De Minas	3		4	3	4		3 a 4	5	
Itabira		2	3	2 a 3		4	2 a 3	4	5
Itabirinha					31 a 32	33 a 1	31 a 32	33 a 36	1
Itabirito	3	4		3 a 4		5	3 a 4	5	6
Itacambira		31 a 32	33	31 a 32	33 a 34	35	31 a 34	35 a 36	
Itacarambi					31	32 a 33	32	31 + 33 a 34	35
Itaguara	2	3		2 a 3	4		2 a 3	4	5
Itaipé			31		31 a 32	33 a 1	31 a 32	33 a 1	
Itajubá			35			35			35
Itamarandiba		35	36	35 a 36		1 a 3	35 a 1	2 a 3	4
Itamarati De Minas		2	3	2	3 a 4		2 a 4	5	
Itambacuri		31	32 a 34	31 a 32	33 a 36	1 a 2	31 a 34	35 a 2	
Itambé Do Mato Dentro		2	3	2 a 3		4	2 a 3	4	5
Itanhandu			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Itanhomi		31	32 a 33	31 a 32	33 a 35	36	31 a 33	34 a 36	1 a 2
Itaobim								31	32 a 35
Itapagipe		2	3	2 a 3		4	2 a 3	4	5
Itapecerica		2 a 3			2 a 3			2 a 3	
Itatiaiuçu		2	3		2	3 a 4		2	3 a 4
Itaú De Minas			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Itaúna		2 a 3			2 a 3			2 a 3	
Itaverava		3		3	4		3 a 4	5	6
Itinga						31		31	32 a 34
Itueta			31		31 a 32	33 a 36	31 a 32	33 a 36	1
Ituiutaba	2		3	2 a 3		4	2 a 3	4	5
Itumirim		2	3		2	3		2	3
Iturama	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Itutinga		3			3			3	
Jaboticatubas		2	3	2	3	4	2 a 3	4	5
Jacinto						5 a 7		5 a 8	9
Jacuí			36			36			36
Jacutinga			35			35			35
Jaguaraçu			1 a 2	1	2 a 3		1 a 3		4
Jaíba						31 a 32		31 a 33	34
Jampruca			31 a 32	31	32 a 35	36 a 1	31 a 34	35 a 36	1
Janaúba			31		31 a 32	33	32	31 + 33 a 34	35
Januária		34	35	34	35 a 36		34 a 36	1	
Japaraíba			2 a 3			2 a 4			2 a 4
Japonvar			31 a 32		31 a 33	34	32 a 33	31 + 34 a 35	36
Jeceaba	3		4	3 a 4		5	3 a 4	5	6
Jenipapo De Minas			31		31 a 32	33 a 34	31 a 32	33 a 34	35 a 36
Jequeri			2 a 3	2	3	4	2 a 3	4	5
Jequitai			34	34	35	36	34 a 35	36	1 a 2
Jequitibá			1 a 2	1	2	3	1 a 3		4
Jesuânia			35			35			35
Joanésia			36 a 2	36 a 1	2 a 3		36 a 3		4
João Monlevade		2	3	2	3	4	2 a 3	4	5
João Pinheiro			1	1	2		1 a 3		
Joaquim Felício			36	36	1	2	36	1 a 2	3
Jordânia						5 a 8		5 a 8	9
José Gonçalves De Minas			31		31 a 32	33 a 34	31 a 32	33 a 34	35
José Raydan		34	35	34	35 a 36	1 a 2	34 a 1	2 a 3	4
Josenópolis					31	32	31	32 a 33	34 a 35
Juatuba	2	3		2	3 a 4		2	3 a 4	5
Juiz De Fora		4	5	4 a 5		6	4 a 5	6	7
Juramento		31	32 a 33	32	31 + 33 a 34	35	32 a 34	31 + 35	36
Juruáia			36			36			36
Juvenília					31 a 32	33	32	31 + 33 a 34	35
Ladainha			31 a 32	31	32 a 34	35 a 1	31 a 33	34 a 1	
Lagamar		2	3	2	3		2 a 3	4	
Lagoa Da Prata			2			2			2
Lagoa Dos Patos			34	34	35	36	34 a 35	36	1
Lagoa Dourada		3	4	3	4	5	3	4 a 5	6
Lagoa Formosa	2	3		2 a 3	4		2 a 4		5
Lagoa Grande		1		1 a 2		3	1 a 3		4
Lagoa Santa		2	3	2	3	4	2 a 3	4	5
Lajinha		3	4	3	4	5	3 a 5	6	
Lamim	2	3		2 a 3	4		2 a 4	5	
Laranjal			2 a 3	2	3	4	2 a 3	4	5
Lassance			36	36	1		36	1 a 2	3
Leandro Ferreira		1	2		1 a 2	3		1 a 2	3 a 4



Leme Do Prado			31 a 32	31	32 a 33	34	31 a 33	34 a 35	36
Leopoldina			2 a 3	2	3	4	2 a 3	4 a 5	6
Liberdade			4			4			4
Lima Duarte		5		5		6 a 7	5 a 6		7 a 8
Limeira Do Oeste	1	2		1 a 3			1 a 3	4	5
Lontra			31 a 32		31 a 32	33 a 34	32 a 33	31 + 34 a 35	36
Luisburgo			3			3			3
Luislândia		31	32 a 33	32	31 + 33 a 34	35	32 a 34	31 + 35 a 36	1
Luminárias			1			1			1
Luz			2 a 3			2 a 4			2 a 4
Machacalis			1		1 a 3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Madre De Deus De Minas			4			4			4
Malacacheta		31	32 a 34	31 a 32	33 a 36	1 a 2	31 a 35	36 a 1	2
Mamonas						31		31 a 32	33
Manga					31	32 a 33	32	31 + 33 a 34	35
Manhuaçu		2	3	2	3	4	2 a 3	4	5
Manhumirim		3	4	3	4	5	3 a 4	5	6
Mantena					31 a 32	33 a 1	31 a 32	33 a 36	1
Mar De Espanha		3	4	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7
Maravilhas		1	2	1 a 2		3	1 a 3		4
Maria Da Fé			34			34			34
Mariana		3		3	4		3 a 4		5
Marilac		31	32 a 34	31 a 32	33 a 36	1	31 a 35	36 a 2	
Mário Campos		3	4	3	4		3 a 4	5	
Maripá De Minas		2	3	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6
Marliéria		36	1 a 2	36 a 1	2 a 3		36 a 3		4
Martinho Campos		1		1 a 2		3	1 a 3		4
Martins Soares		3	4	3	4	5	3 a 4	5	6
Materlândia			1 a 2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Mateus Leme		3			3	4		3	4
Mathias Lobato		31	32 a 34	31 a 32	33 a 35	36 a 1	31 a 34	35 a 36	1 a 2
Matias Barbosa			4	4	5	6	4 a 5	6	7 a 8
Matias Cardoso						31 a 32		31 a 32	33 a 34
Matipó			2 a 3	2	3	4	2 a 3	4	5
Mato Verde						31 a 32		31 a 32	33 a 34
Matozinhos		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Matutina	2	3		2 a 3	4		2 a 4		5
Medeiros		4			4 a 5			4 a 5	6
Medina								31	32 a 34
Mendes Pimentel			31	31	32	33 a 36	31 a 32	33 a 35	36 a 1
Mercês		3		3	4		3 a 4	5	6
Mesquita			36 a 1	36 a 1	2 a 3		36 a 2	3	4
Minas Novas		31	32	31 a 32	33 a 34	35 a 36	31 a 34	35	36 a 1
Minduri			3			3			3
Mirabela		31	32	32	31 + 33	34 a 35	32 a 34	31 + 35	36
Miradouro		3		3	4		3 a 4	5	
Mirafá		2 a 3		2 a 3		4	2 a 4		5
Miravânia			31		31 a 32	33 a 34	32 a 33	31 + 34	35 a 36
Moeda	3	4		3 a 4		5	3 a 4	5	6
Moema			1			1			1
Monjolos		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Monsenhor Paulo			35			35			35
Montalvânia			31 a 32		31 a 33	34	32 a 33	31 + 34 a 35	36
Monte Alegre De Minas	2	3		2 a 3	4		2 a 4		5
Monte Azul						31		31 a 32	33 a 34
Monte Carmelo		3		3	4		3 a 4		5
Monte Formoso						31 a 1		31 a 1	
Monte Santo De Minas			1			1			1
Montes Claros		31 a 32	33	32	31 + 33 a 34	35	32 a 34	31 + 35	36
Montezuma						31		31	32 a 33
Morada Nova De Minas		1		1	2	3	1 a 3		4
Morro Da Garça		36		36	1	2	36	1 a 2	3
Morro Do Pilar		2	3	2 a 3		4	2 a 3	4	
Muriaé		3		3	4		3 a 4	5	
Mutum		36 a 2	3	36 a 2	3 a 4		36 a 4	5	6
Nacip Raydan		31 a 32	33 a 35	31 a 33	34 a 36	1	31 a 35	36 a 2	
Nanuque			1		1 a 3	4 a 6	1 a 3	4 a 6	7 a 8
Naque			35 a 36		35 a 1	2 a 3	35 a 2	3	4
Natalândia		36	1	36	1	2	36 a 1	2	3
Nazareno		3			3			3	
Nepomuceno			1			1			1
Ninheira									31 a 32
Nova Belém			30		31 a 32	30 + 33 a 2	31 a 32	33 a 1	2 + 30
Nova Era			2 a 3	2	3	4	2 a 3	4	5
Nova Lima	3		4	3 a 4		5	3 a 4	5	6
Nova Mógica			31	31	32 a 33	34 a 1	31 a 33	34 a 36	1
Nova Ponte	3		4	3	4	5	3	4 a 5	
Nova Porteirinha					31	32 a 33	32	31 + 33	34 a 35
Nova Serrana			1			1			1
Nova União		2	3	2 a 3	4		2 a 4		5
Novo Cruzeiro			31	31	32	33 a 1	31 a 32	33 a 1	
Novo Oriente De Minas			1		1 + 31	32 a 36	31	32 a 1	
Novorizonte					31	32		31 a 32	33 a 34
Olaria		5		5	6	7	5 a 6	7	8
Olhos-D'Água			35 a 36	35	36	1	35 a 36	1 a 2	3
Olímpio Noronha			35			35			35
Oliveira			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Oliveira Fortes	3		4	3	4	5	3	4 a 5	6
Onça De Pitangui		1	2		1	2 a 3		1	2 a 3



Oratórios			1 a 2	1 a 2		3	1 a 3		4 a 5
Orizânia		3	4	3	4		3	4 a 5	6
Ouro Branco	3		4	3	4		3 a 4	5	
Ouro Fino			35			35			35
Ouro Preto	3		4	3	4		3 a 4	5	
Ouro Verde De Minas			30 a 31		1 + 31 a 32	33 a 36 + 2 + 30	31 a 32	33 a 2	30
Padre Carvalho					31	32		31 a 33	34 a 35
Padre Paraíso						31 a 35	31	32 a 35	36 a 1
Pai Pedro						31 a 32		31 a 32	33 a 34
Paineiras		1	2	1 a 2	3		1 a 3		4
Pains			3			3			3
Paiva	3			3 a 4		5	3 a 4	5	6
Palma			2 a 3	2	3	4	2 a 3	4	5
Palmópolis			5		5	6 a 7		5 a 7	8 a 9
Papagaios		1		1	2	3	1 a 3		4
Pará De Minas		2	3		2	3		2	3
Paracatu		1	2	1	2	3	1 a 3		4
Paraopeba			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Passa Quatro			36 a 1			36 a 1			36 a 1
Passa Tempo	2	3		2 a 3	4		2 a 3	4	5
Passabém		2	3	2	3	4	2 a 3	4	
Passa-Vinte		5	6		5 a 7	8		5 a 8	9
Passos			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Patis			32		32 a 33	34	32 a 33	34 a 35	36
Patos De Minas	2	3		2 a 3	4		2 a 4		5
Patrocínio	3		4	3	4	5	3	4 a 5	
Patrocínio Do Muriaé		2 a 3		2 a 3	4		2 a 4	5	
Paula Cândido		2	3	2	3	4	2	3 a 4	5
Paulistas		36	1	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4
Pavão			36 a 2		31 + 36 a 3	32 a 35 + 4	31 a 32	33 a 4	5
Peçanha			36	36	1	2 a 3	36 a 2	3	4
Pedra Azul									31 a 35
Pedra Bonita		2	3	2 a 3		4	2 a 3	4	5
Pedra Do Anta			2	2	3	4	2 a 3	4	5
Pedra Do Indaiá			1			1			1
Pedra Dourada		3	4	3	4	5	3 a 4	5	
Pedras De Maria Da Cruz			31 a 32		31 a 33	34	32 a 33	31 + 34 a 35	36
Pedrinópolis	3		4	3	4	5	3 a 4	5	
Pedro Leopoldo		2	3	2	3	4	2 a 3	4	5
Pedro Teixeira	4		5	4 a 5		6	4 a 5	6	7
Pequari		3	4	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7
Pequi		1	2	1 a 2	3		1 a 3		4
Perdigão			36 a 1			36 a 1			36 a 1
Perdizes	3		4	3	4	5	3 a 4	5	6
Periquito	31	32	33 a 35	31 a 33	34 a 36	1 a 3	31 a 1	2	3
Pescador			31 a 32	31	32 a 34	35 a 1	31 a 33	34 a 36	1
Piau	3		4	3 a 4		5	3 a 5		6
Piedade De Caratinga			36		36 a 2	3	36 a 2	3	4
Piedade De Ponte Nova		36	1	36 a 1	2	3	36 a 3		4 a 5
Piedade Do Rio Grande		4			4	5		4	5 a 7
Piedade Dos Gerais		3	4	3	4	5	3	4 a 5	6
Pimenta			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Pingo-D'Água			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	4
Pintópolis			34	34	35	36	34 a 36		1
Piracema		3		3	4		3 a 4		5
Pirajuba	2		3	2 a 3		4	2 a 4		5
Piranga		2	3	2 a 3		4	2 a 4		5
Pirapetinga			1 a 2	1 a 2		3 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Pirapora			35	35	36	1	35 a 36	1	2
Piraúba		2	3	2 a 3	4		2 a 4	5	
Pitangui		1	2	1 a 2		3	1 a 3		4
Piumhi		3			3	4 a 5		3	4 a 6
Planura		2	3	2 a 3		4	2 a 4		5
Poço Fundo			35			35			35
Poços De Caldas			34			34			34
Pocrane		31	32 a 34	31 a 32	33 a 35	36 a 2	31 a 35	36	1 a 2
Pompéu			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Ponte Nova		1	2	1 a 2	3		1 a 3		4 a 5
Ponto Chique			33	33	34 a 35	36	33 a 35	36	1
Ponto Dos Volantes						31 a 32		31 a 34	35 a 1
Porteirinha					31	32 a 33	32	31 + 33	34 a 35
Porto Firme			2	2	3	4	2 a 3	4	5
Poté			31 a 34	31	32 a 35	36 a 2	31 a 34	35 a 2	
Pouso Alto			36 a 1			36 a 1			36 a 1
Prados		3	4		3	4 a 5		3	4 a 5
Prata	2	3		2 a 3	4		2 a 4		5
Pratápolis			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Pratinha		4			4	5		4 a 5	6
Presidente Bernardes		2	3	2 a 3		4	2 a 3	4	5
Presidente Juscelino			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Presidente Kubitschek		2	3	2	3		2 a 3	4	
Presidente Olegário		2	3	2 a 3		4	2 a 3	4	
Prudente De Moraes		1	2	1	2	3	1 a 3		4
Quartel Geral		2	3	2	3	4	2 a 3	4	
Queluzito	3		4	3 a 4		5	3 a 4	5	6
Raposos	3		4	3	4	5	3 a 4	5	6
Raul Soares		36	1	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4
Recreio			1 a 2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Reduto		3		3	4		3 a 4	5	6
Resende Costa		3	4		3	4 a 5		3	4 a 5
Resplendor			31		31 a 32	33 a 35	31 a 32	33 a 35	36 a 1
Ressaquinha		3			3			3	
Riachinho		35	36	35	36	1	35 a 1		2
Riacho Dos Machados			31		31 a 32	33	32	31 + 33 a 34	35
Ribeirão Das Neves		2	3	2 a 3		4	2 a 4		5
Ribeirão Vermelho			2			2			2
Rio Acima	3	4		3 a 4		5	3 a 4	5	6



Rio Casca		36	1	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4 a 5
Rio Do Prado						5		5	6 a 7
Rio Doce		1	2	1	2 a 3		1 a 3		4 a 5
Rio Espera	2	3		2 a 3	4		2 a 4	5	
Rio Manso		3		3	4		3 a 4		5
Rio Novo		3		3	4		3 a 4	5	6
Rio Paranaíba	3			3	4		3 a 4	5	
Rio Pardo De Minas					31	32		31 a 32	33 a 34
Rio Piracicaba		2	3	2 a 3		4	2 a 3	4	5
Rio Pomba	2	3		2 a 3	4		2 a 4	5	
Rio Preto		5		5	6	7	5 a 6	7	8
Rio Vermelho		36	1	36 a 1	2	3	36 a 3	4	
Ritópolis		3	4		3	4 a 5		3	4 a 5
Rochedo De Minas	2	3		2 a 3	4		2 a 4	5	6
Rodeiro		2	3	2 a 3		4	2 a 4		5
Romaria	3		4	3	4		3 a 4		5
Rosário Da Limeira		3		3	4		3 a 4	5	
Rubelita					31	32		31 a 32	33 a 34
Rubim						5 a 6		5 a 6	7
Sabará		3		3	4		3 a 4	5	
Sabinópolis		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Sacramento		4	5		4 a 5			4 a 6	
Salinas						31		31 a 32	33 a 34
Salto Da Divisa			5 a 8		5 a 9	10	5 a 8	9 a 10	11
Santa Bárbara		3	4	3	4		3 a 4	5	
Santa Bárbara Do Leste		36	1 a 2	36	1 a 2	3	36 a 2	3	4
Santa Bárbara Do Monte Verde			5		5	6 a 7		5 a 7	8
Santa Bárbara Do Tugúrio	3			3 a 4		5	3 a 4	5	6
Santa Cruz De Minas		3	4		3	4 a 5		3	4 a 5
Santa Cruz De Salinas								31	32 a 33
Santa Cruz Do Escalvado			1 a 2	1	2	3	1 a 3		4 a 5
Santa Efigênia De Minas			35 a 36		35 a 1	2 a 3	35 a 2	3	4
Santa Fé De Minas		34	35	34 a 35		36	34 a 36	1	
Santa Helena De Minas						5		5	6 a 7
Santa Juliana		3	4		3 a 4	5		3 a 5	6
Santa Luzia		2	3	2 a 3	4		2 a 4	5	
Santa Margarida			3	3	4		3	4 a 5	
Santa Maria De Itabira			2 a 3	2	3	4	2 a 3	4	
Santa Maria Do Salto			5 a 7		5 a 7	8 a 9		5 a 9	10
Santa Maria Do Suaçuí	31	32	33 a 35	31 a 34	35 a 36	1	31 a 35	36 a 2	3
Santa Rita De Ibitipoca		4	5		4	5 a 6		4	5 a 7
Santa Rita De Jacutinga		5	6	5	6 a 7		5 a 6	7 a 8	
Santa Rita De Minas			36 a 1	36	1 a 2	3	36 a 2	3	4
Santa Rita Do Itueto			31 a 32	31	32 a 33	34 a 36	31 a 32	33 a 36	
Santa Rosa Da Serra		3		3	4		3	4	5
Santa Vitória		2	3	2	3		2 a 3	4	5
Santana Da Vargem			36			36			36
Santana De Cataguases		2	3	2 a 3		4	2 a 4		5
Santana De Pirapama		1	2	1	2 a 3		1 a 3		4
Santana Do Deserto			4	4	5	6 a 7	4 a 6	7	8
Santana Do Garambéu		4	5		4	5 a 6		4	5 a 7
Santana Do Jacaré		2	3		2	3		2	3
Santana Do Manhuaçu		2	3	2	3	4	2 a 3	4	5
Santana Do Paraíso			36 a 1	36	1 a 2	3	36 a 2	3	4
Santana Do Riacho		2	3	2	3	4	2 a 3	4	
Santana Dos Montes		3		3	4	5	3 a 4	5	6
Santo Antônio Do Amparo			2			2			2
Santo Antônio Do Aventureiro		2	3	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6
Santo Antônio Do Gramma			1 a 2	1	2 a 3	4	1 a 3		4 a 5
Santo Antônio Do Itambé			2 a 3	2	3		2 a 3	4	
Santo Antônio Do Jacinto			5		5 a 6	7 a 8		5 a 9	10
Santo Antônio Do Monte			1			1			1
Santo Antônio Do Retiro						31		31 a 32	33
Santo Antônio Do Rio Abaixo		2	3	2	3	4	2 a 3	4	
Santo Hipólito			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Santos Dumont		4		4	5		4 a 5	6	
São Bento Abade			36 a 1			36 a 1			36 a 1
São Brás Do Suaçuí	3		4	3 a 4		5	3 a 4	5	6
São Domingos Das Dores	31	32	33 a 35	31 a 33	34 a 36	1 a 3	31 a 35	36 a 2	3
São Domingos Do Prata		1	2	1	2 a 3	4	1 a 3		4 a 5
São Félix De Minas			31	31	32 a 33	34 a 36	31 a 33	34 a 36	1
São Francisco		31 a 32	33 a 34	32 a 33	31 + 34 a 35	36	32 a 35	31 + 36	1
São Francisco De Paula			2 a 3			2 a 3			2 a 3
São Francisco De Sales		2	3	2 a 3		4	2 a 4		5
São Francisco Do Glória		3	4	3	4		3 a 4	5	
São Geraldo		2	3	2 a 3		4	2 a 3	4	5
São Geraldo Da Piedade	31	32	33 a 35	31 a 34	35 a 36	1 a 3	31 a 1	2 a 3	
São Geraldo Do Baixo			31	31	32	33 a 35	31 a 32	33 a 35	36 a 1
São Gonçalo Do Abaeté		1	2	1 a 2		3	1 a 3		4
São Gonçalo Do Pará			1 a 2			1 a 2			1 a 2
São Gonçalo Do Rio Abaixo		2	3	2 a 3		4	2 a 4		5
São Gonçalo Do Rio Preto			1	1	2	3	1 a 2	3	4
São Gonçalo Do Sapucaí			35			35			35
São Gotardo		3		3	4		3	4	5
São João Batista Do Glória		3	4		3	4 a 5		3	4 a 5
São João Da Lagoa		33		33 a 34	35		33 a 35	36	1
São João Da Ponte			31		31 a 32	33 a 34	32 a 33	31 + 34	35
São João Das Missões					31 a 32	33	32	31 + 33 a 34	35
São João Del Rei		3	4		3	4		3	4
São João Do Manhuaçu			3		3	4		3	4 a 5
São João Do Manteninha					31 a 32	33 a 35	31 a 32	33 a 35	36 a 1
São João Do Oriente	31	32	33 a 35	31 a 33	34 a 36	1 a 3	31 a 36	1 a 2	3



São João Do Pacuí		31 a 32	33	32 a 33	31 + 34	35	32 a 34	31 + 35 a 36	1
São João Do Paraíso						31		31	32 a 33
São João Evangelista			36 a 1	36	1 a 2	3	36 a 2	3	4
São João Nepomuceno		3		3	4		3 a 4	5	6
São Joaquim De Bicas		3		3	4		3 a 4	5	
São José Da Barra			2 a 3			2 a 3			2 a 3
São José Da Lapa		2	3	2	3	4	2 a 3	4	5
São José Da Safira		31	32 a 35	31 a 32	33 a 36	1	31 a 35	36 a 2	
São José Da Varginha		1 a 2		1 a 2	3		1 a 3	4	
São José Do Divino			31	31	32	33 a 1	31 a 32	33 a 36	1
São José Do Goiabal		36	1	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4
São José Do Jacuri		35	36	35 a 36	1	2 a 3	35 a 1	2 a 3	4
São José Do Mantimento		1	2	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5
São Miguel Do Anta		2	3	2 a 3		4	2 a 3	4	5
São Pedro Da União			36			36			36
São Pedro Do Suaçuí		35	36	35 a 36	1	2 a 3	35 a 1	2 a 3	4
São Pedro Dos Ferros		36	1	36 a 1	2	3	36 a 2	3	4
São Romão		34		34 a 35		36	34 a 36		1
São Roque De Minas		4			4	5		4 a 5	6
São Sebastião Da Vargem Alegre		3		3	4		3 a 4		5
São Sebastião Do Anta	31	32	33 a 35 + 30	31 a 33	30 + 34 a 35	36 a 2	31 a 35	30 + 36 a 2	
São Sebastião Do Maranhão		34	35	34	35 a 36	1 a 3	34 a 1	2 a 3	4

São Sebastião Do Oeste			1 a 2			1 a 2			1 a 2
São Sebastião Do Paraíso			1			1			1
São Sebastião Do Rio Preto		2	3	2	3	4	2 a 3	4	
São Sebastião Do Rio Verde			1			1			1
São Thomé Das Letras			1			1			1
São Tiago		3			3	4		3	4
São Tomás De Aquino			1			1			1
São Vicente De Minas			4 a 5			4 a 5			4 a 5
Sapucaí-Mirim			33			33			33
Sardoá			35 a 36		35 a 1	2 a 3	35 a 2	3	4
Sarzedo		3	4	3	4		3 a 4	5	
Sem-Peixe			1 a 2	1	2 a 3		1 a 3		4
Senador Amaral			33			33			33
Senador Cortes		2	3	2 a 3	4	5	2 a 4	5 a 6	
Senador Firmino		2	3	2 a 3		4	2 a 3	4	5
Senador Modestino Gonçalves			36	36	1	2	36 a 2	3	4
Senhora De Oliveira		2	3	2 a 3	4		2 a 4		5
Senhora Do Porto			2		2 a 3	4	2 a 3	4	
Senhora Dos Remédios		3		3	4	5	3 a 4	5	6
Sericita		2	3	2	3	4	2 a 3	4	5
Seritinga			4 a 5			4 a 5			4 a 5
Serra Azul De Minas		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Serra Da Saudade	2	3		2 a 3		4	2 a 4		5
Serra Do Salitre	3		4	3	4	5	3 a 4	5	
Serra Dos Aimorés			1		1 a 3 + 30	31 a 36 + 4 a 7	1 a 3	30 a 36 + 4 a 7	
Serranópolis De Minas					31	32		31 a 33	34 a 35
Serranos			4			4			4
Serro		2	3	2	3	4	2 a 3	4	
Sete Lagoas		1	2	1	2	3	1 a 3		4
Setubinha		31	32 a 34	31	32 a 34	35 a 2	31 a 34	35 a 1	2
Silveirânia		2 a 3		2 a 3	4		2 a 4	5	
Silvianópolis			35			35			35
Simão Pereira			4 a 5	4	5	6 a 7	4 a 6	7	8
Simonésia		1	2	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5
Sobralia	31	32	33 a 35 + 30	31 a 33	30 + 34 a 36	1 a 2	31 a 35	30 + 36 a 2	
Tabuleiro		3		3 a 4		5	3 a 4	5	6
Taiobeiras						31		31	32 a 33
Taparuba		32	33 a 35	32 a 33	34 a 36	1 a 2	32 a 36	1 a 2	3
Tapira		4	5		4 a 5			4 a 6	
Tapiraí	3		4	3	4	5	3 a 4	5	6
Taquaraçu De Minas		2	3	2 a 3		4	2 a 4		5
Tarumirim		31 a 32	33 a 34	31 a 32	33 a 35	36 a 1	31 a 35	36 a 2	
Teixeiras		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3		4 a 5
Teófilo Otoni			31 a 35	31	32 a 1		31 a 32	33 a 1	
Timóteo			36 a 1	36 a 1	2 a 3		36 a 2	3	4
Tiradentes		3	4		3	4 a 5		3	4 a 5
Tiros	2	3		2 a 3		4	2 a 3	4	
Tocantins		2	3	2 a 3	4		2 a 4	5	
Tocos Do Moji			34			34			34
Tombos		3	4	3	4	5	3 a 4	5	6
Três Corações			36			36			36
Três Marias		36	1	36 a 1		2	36 a 2	3	
Tumiritinga			31 a 32	31	32 a 34	35 a 36	31 a 33	34 a 36	1
Tupaciguara	2	3		2 a 3	4		2 a 4		5
Turmalina		31	32 a 33	31 a 32	33 a 34	35	31 a 34	35	36 a 1
Ubá		2	3	2 a 3		4	2 a 4		5
Ubaí		32	33	32 a 33	34 a 35		32 a 35	36	1
Ubaporanga			35 a 36		35 a 1	2 a 3	35 a 1	2 a 3	4
Uberaba		3	4		3	4		3	4 a 5
Uberlândia		3		3	4		3 a 4		5
Umburatiba			1 a 2		1 a 4	5	1 a 4	5 a 6	7
Unaí		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4
União De Minas	1	2	3	1 a 2	3		1 a 3	4	5
Uruana De Minas		36	1	36	1	2	36 a 1	2	3
Urucânia			1	1	2	3	1 a 3		4 a 5
Uruçuaia			35	35	36	1	35 a 36	1	2
Vargem Alegre			35 a 36	35	36 a 2	3	35 a 2	3	4
Vargem Bonita		3	4		3 a 4	5		3 a 4	5 a 6
Vargem Grande Do Rio Pardo						31		31	32 a 33
Varjão De Minas		2		2	3		2 a 3	4	
Várzea Da Palma		35		35	36	1	35 a 36	1 a 2	3
Varzelândia			31		31 a 32	33	32	31 + 33 a 34	35
Vazante		1	2	1 a 2	3		1 a 3		4
Verdelândia					31	32 a 33	32	31 + 33	34 a 35
Veredinha		31 a 32	33 a 34	31 a 33	34 a 35	36	31 a 35	36 a 1	



Veríssimo		2 a 3			2 a 3	4		2 a 3	4 a 5
Vermelho Novo			1 a 2	1	2	3 a 4	1 a 3		4 a 5
Vespasiano		2	3	2 a 3		4	2 a 4		5
Viçosa			2	2	3	4	2 a 3	4	5
Vieiras		3	4	3	4		3 a 4	5	
Virgem Da Lapa					31	32	31	32 a 33	34 a 35
Virgínia			36			36			36
Virginópolis			36 a 1	36	1 a 2	3	36 a 2	3	4
Virgolândia	31	32	33 a 35	31 a 34	35 a 36	1 a 2	31 a 35	36 a 3	
Visconde Do Rio Branco		2	3	2 a 3		4	2 a 4		5
Volta Grande		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 6	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados		2		2	3		2	3	
Abaeté			1	1	2		1 a 2	3	
Abre Campo			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Acaiaca					2	3	2	3	4
Açucena					36 a 1	2	36	1 a 2	3
Água Boa	31	32	33 a 34	31 a 33	34 a 35	36	31 a 34	35 a 1	2
Águas Formosas			1		1	31 a 36	31	32 a 1	
Águas Vermelhas									31 a 32
Aimorés		31 a 32	30 + 33	31 a 33	30 + 34 a 35	36	31 a 34	30 + 35 a 2	
Além Paraíba		2	3	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6
Alpercata		31	32 a 33	31 a 32	33	34 a 35	31 a 34	35 a 36	1
Alto Jequitibá			3			3			3
Alto Rio Doce		2		2	3	4	2	3 a 4	
Alvarenga		31	32	31 a 32	33	34 a 35	31 a 33	34 a 36	1
Alvinópolis			2	2		3	2	3	4
Alvorada De Minas			2		2	3	2	3	
Amparo Do Serra			1	1	2	3	1 a 2	3	
Andrelândia			4			4 a 5			4 a 6
Angelândia		31	32 a 33	31 a 32	33 a 34	35 a 36	31 a 34	35 a 36	1 a 2
Antônio Dias					2	3	2	3	4
Antônio Prado De Minas		2	3	2	3	4	2 a 3		4
Araçá					1	2	1	2	3
Aracitaba			3	3		4	3	4	5
Araçuaí					31	32	31	32	33 a 34
Araguari					3		3		4
Araponga			2		2	3		2	3 a 4
Araporã		2		2	3		2 a 3		4
Arapuá		2		2	3		2 a 3		4
Araxá					4			4	5
Arcos			2			2			2
Argirita			2	2	3	4	2 a 3	4	
Aricanduva		32	33 a 34	32 a 33	34 a 35	36	32 a 35	36 a 1	2
Arinos					36	1	36	1	2
Astolfo Dutra			2	2	3		2 a 3		4
Ataléia			30 a 31		30 a 32	33 a 1	31 a 32	30 + 33 a 2	
Augusto De Lima			36	36	1		36 a 1		2
Baldim			1	1	2		1 a 2	3	
Bambuí			3		3	4		3 a 4	
Bandeira									5
Barão De Cocais			3		3		3	4	
Barão De Monte Alto			2		2 a 3		2	3	4
Barra Longa					2	3	2	3	4
Barroso			3			3 a 4			3 a 4
Bela Vista De Minas			2		2	3	2	3	4
Belmiro Braga		4	5	4	5	6	4 a 5	6	7
Belo Horizonte			3		3	4	3	4	5
Belo Oriente					36 a 1	2	36	1 a 2	3
Belo Vale		3		3	4		3 a 4		5
Berilo					31	32	31	32	33 a 34
Berizal									31 a 32
Bertópolis			1 a 2		1 a 3	4 a 5		1 a 4	5 a 6
Betim			3	3		4	3	4	
Bias Fortes			4	4		5	4	5	6
Bicas			3	3		4	3	4	5
Biquinhas			1	1	2		1 a 2		3
Bocaiúva					35		35	36	1
Bom Jardim De Minas			4 a 5			4 a 6			4 a 7
Bom Jesus Do Amparo			2	2	3		2 a 3	4	
Bom Jesus Do Galho			36		36	1 a 2	36	1 a 2	3
Bonfim		3		3		4	3	4	5
Bonfinópolis De Minas					36	1	36	1	
Bonito De Minas			33	33	34		33 a 34	35	
Botumirim		31	32	31	32	33 a 34	31 a 32	33 a 34	35
Brás Pires			2	2	3		2	3	4
Brasilândia De Minas					35		35	36	1
Brasília De Minas		31	32	32	31 + 33	34	32 a 33	31 + 34	35
Braúnas			36	36	1	2	36 a 1	2	3



Brumadinho		3		3		4	3	4	5
Buenópolis					36	1	36 a 1		2
Bugre			35		35 a 36	1	35	36 a 1	2
Buritís			1		1	2	1	2	
Buritizeiro						36	36		1
Cabeceira Grande					2		2		3
Cachoeira Da Prata			1	1	2		1 a 2		3
Cachoeira De Pajeú									31 a 32
Cachoeira Dourada		2		2	3		2 a 3		4
Caetanópolis					1	2	1 a 2		3
Caeté			3		3	4	3	4	5
Caiana						4			4 a 5
Cajuri			2		2	3		2	3 a 4
Campanário		31	32	31	32 a 33	34 a 36	31 a 33	34 a 36	1 a 2
Campina Verde			2	2	3		2 a 3		4
Campo Azul			32	32	33	34	32 a 33	34	35
Campo Florido		2	3	2	3		2	3	4
Campos Altos			3		3	4		3 a 4	
Canaã			2		2	3	2	3	4
Canápolis		2		2	3		2 a 3		4
Cantagalo					36	1 a 2	36 a 1	2	3
Capela Nova			3	3		4	3	4	
Capelinha	31	32	33	31 a 33	34	35 a 36	31 a 34	35 a 36	1 a 2
Capim Branco			1	1	2		1 a 2	3	
Capinópolis			2	2	3		2 a 3		4
Capitão Andrade		31	32	31 a 32	33	34 a 35	31 a 33	34 a 35	36 a 1
Capitão Enéas			31		31 a 32	33	32	31 + 33	34
Caputira					2	3	2	3	4
Carai					31	32 a 36	31	32 a 34	35 a 1
Caranaíba			3	3		4	3	4	
Carangola			3		3 a 4		3	4	5
Caratinga					36	1 a 2	36	1 a 2	3
Carbonita			33 a 34	33 a 34	35		33 a 35	36	1
Carlos Chagas			30 a 31		1 + 30 a 32	33 a 36	31 a 32	33 a 1	30
Carmésia					2	3		2	3 a 4
Carmo Da Mata			2			2			2
Carmo Do Cajuru			2			2			2
Carmo Do Paranaíba		2		2	3		2 a 3		4
Carmópolis De Minas		2	3		2 a 3			2 a 3	4
Carneirinho		1	2	1	2	3	1	2 a 3	4
Casa Grande			3		3	4		3	4 a 5
Cascalho Rico		2		2	3		2 a 3		4
Cássia			4			4 a 5			4 a 5
Cataguases			2		2	3	2	3	4
Catas Altas			3		3		3	4	
Catas Altas Da Noruega		2	3	2	3		2 a 3	4	
Catuji			31		31	32 a 1	31	32 a 1	
Catuti						31		31	32 a 33
Cedro Do Abaeté			2	2		3	2	3	
Central De Minas			31		31 a 32	33 a 34	31 a 32	33 a 34	35 a 1
Centralina		2		2	3		2 a 3		4
Chácara			3		3	4		3	4 a 5
Chalé		1	2	1	2 a 3		1 a 2	3	4
Chapada Do Norte			31		31 a 32	33	31 a 32	33 a 34	35
Chapada Gaúcha						36		36	1
Chiador			4	4	5	6	4 a 5	6	7
Cipotânea			2	2	3		2 a 3	4	
Claraval			4		4	5		4 a 5	
Claro Dos Poções			33	33	34	35	33 a 34	35	36
Cláudio			2			2			2
Coimbra			2		2	3		2	3
Coluna					36	1 a 2	36 a 1	2	3
Comendador Gomes		2		2	3		2 a 3		4
Comercinho								31	32 a 33
Conceição Da Barra De Minas			3			3			3
Conceição Das Alagoas		2	3		2	3		2	3 a 4
Conceição De Ipanema			36 a 1		36 a 2	3	36 a 2	3	
Conceição Do Mato Dentro			2		2	3	2	3	
Conceição Do Pará			1			1			1
Cônego Marinho			31 a 32		31 a 32	33	32	31 + 33 a 34	
Confins					2	3	2	3	4
Congonhas		3		3		4	3 a 4		5
Congonhas Do Norte					2	3		2	3
Conquista			3			3 a 4			3 a 5
Conselheiro Lafaiete			3	3		4	3	4	5
Conselheiro Pena			31 a 32	31	32	33 a 34	31 a 32	33 a 34	35 a 36
Contagem			3		3	4	3	4	
Coração De Jesus			32	32	33	34	32 a 33	34	35
Cordisburgo			36	36	1	2	36 a 1	2	3
Corinto					36		36	1	
Coroaci	31	32	33 a 34	31 a 33	34 a 35	36 a 1	31 a 35	36 a 1	2
Coromandel		2		2	3		2 a 3		
Coronel Fabriciano			36	36	1	2	36 a 1	2	3
Coronel Murta						31		31 a 32	33
Coronel Pacheco		3		3	4		3 a 4		5
Coronel Xavier Chaves			3			3			3
Córrego Danta			3		3	4		3 a 4	
Córrego Novo			36		36	1 a 2	36	1 a 2	3



Couto De Magalhães De Minas				1	2		1	2	3
Crisólita			1		1 + 31	32 a 36	31	32 a 1	
Cristália			31		31 a 32	33	31 a 32	33	34
Cristiano Otoni			3		3	4		3	4 a 5
Crucilândia			3		3	4		3 a 4	
Cruzeiro Da Fortaleza			3	3			3	4	
Cuparaque			31		31 a 32	33 a 34	31 a 32	33 a 34	35 a 1
Curral De Dentro								31	32
Curvelo			36	36		1	36 a 1	2	
Datas			2		2	3	2	3	
Delfinópolis			4		4	5		4 a 5	
Delta			3			3			3
Descoberto			2	2	3		2 a 3		4
Desterro De Entre Rios			3			3 a 4			3 a 5
Desterro Do Melo			3		3	4		3	4
Diamantina			1	1	2		1	2	3
Diogo De Vasconcelos			2		2	3	2	3	4
Dionísio			36	36	1	2	36 a 1	2	3
Divinésia			2		2	3		2 a 3	4
Divino			3		3	4	3	4	
Divino Das Laranjeiras			31	31	32	33 a 34	31 a 32	33 a 34	35 a 1
Divinolândia De Minas					36 a 1	2	36	1 a 2	3
Divisa Alegre									31 a 32
Dom Bosco						36 a 1	36	1	
Dom Cavati	31	30 + 32	33	31 a 33	30 + 34 a 35	36	31 a 34	30 + 35 a 1	2
Dom Joaquim					2	3		2	3 a 4
Dom Silvério			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Dona Eusébia			2	2	3		2 a 3		4
Dores De Campos			3			3			3
Dores De Guanhães			1		1 a 2	3	1 a 2	3	
Dores Do Indaiá					2	3		2 a 3	
Dores Do Turvo			2		2 a 3			2 a 3	4
Doresópolis						3 a 4			3 a 4
Douradoquara		2		2	3		2	3	
Durandé			3		3	4	3	4	
Engenheiro Caldas		31 a 32	33	31 a 32	33 a 34	35	31 a 34	35 a 36	1
Engenheiro Navarro				34		35	34 a 35	36	1
Entre Folhas			35		35 a 36	1	35 a 36	1 a 2	
Entre Rios De Minas		3		3		4	3	4	5
Ervália						3		3	4
Esmeraldas			2		2	3		2 a 3	4
Espinosa								31	32
Estrela Dalva			1	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5

Estrela Do Indaiá					3			3	4
Estrela Do Sul					3		3		4
Eugenópolis			3		3	4	3		4
Ewbank Da Câmara			4	4			4	5	
Faria Lemos					4			4	5
Felício Dos Santos					1	2	1	2	3
Felixlândia			36	36	1		36 a 1	2	
Fernandes Tourinho		31 a 32	33	31 a 32	33 a 34	35 a 36	31 a 34	35 a 36	1 a 2
Ferros					2	3	2	3	4
Fervedouro			3		3	4	3		4
Formoso					1	2	1	2	
Fortuna De Minas			1	1	2		1 a 2	3	
Francisco Badaró					31	32 a 33	31	32 a 33	34
Francisco Dumont					35	36	35	36	1
Francisco Sá			31		31 a 32	33	32	31 + 33 a 34	
Franciscópolis		31	32 a 33	31 a 32	33 a 34	35 a 1	31 a 34	35 a 1	2
Frei Gaspar			31 a 32	31	32 a 33	34 a 36	31 a 33	34 a 1	
Frei Inocêncio		31	32 a 33	31 a 32	33	34 a 35	31 a 34	35 a 36	1
Frei Lagonegro			35		35	36	1 a 2	35 a 1	2
Fronteira		1	2	1 a 2	3		1 a 3		4
Fruta De Leite						31 a 32		31 a 32	33
Frutal		2		2	3		2 a 3		4
Funilândia					1	2	1 a 2	3	
Galiléia			31	31	32	33 a 34	31 a 32	33 a 34	35 a 36
Gameleiras						31		31	32
Glaucilândia		31	32	31 a 32	33	34	31 a 33	34	35
Goiabeira			31		31 a 32	33	31 a 32	33 a 34	35 a 36
Goianá			3	3		4	3	4	5
Gonzaga					36	1 a 2	36	1 a 2	3
Gouveia			2		2		2	3	
Governador Valadares		31 a 32	33	31 a 32	33 a 34	35 a 36	31 a 34	35 a 36	1 a 2
Grão Mogol			31		31 a 32	33	32	31 + 33	34
Grupiara		2		2	3		2 a 3		
Guanhães			1		1 a 2	3	1	2	3
Guaraciaba			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Guaraciama		32	33	32	33 a 34	35	32 a 34	35	36
Guarani		2		2	3		2 a 3	4	
Guarará			3	3		4	3 a 4		5
Guarda-Mor			1	1	2		1 a 2		3
Guidoval			2	2	3		2	3	4
Guimarânia			3	3			3		4
Guiricema			2	2	3		2	3	4
Gurinhatã			2		2	3		2 a 3	
Iapu					35	36 a 1	35	36 a 1	2
Ibiá					4			4	5
Ibiaí			33	33		34	33 a 34	35	36
Ibiracatu			31		31 a 32	33	32	31 + 33	34
Ibiraci			4			4 a 5			4 a 5



Ibirité		3		3		4	3	4	5
Icarai De Minas		31	32	32	31 + 33	34	32 a 33	31 + 34	35
Igarapé			3		3	4		3	4
Iguatama						3			3 a 4
Imbé De Minas		32	33 a 34	32 a 33	34 a 35	36	32 a 35	36 a 1	2
Indaiabira						31		31	32
Indianópolis			3	3			3		4
Inhapim	31	32	33	31 a 33	34 a 35	36	31 a 35	36 a 1	2
Inhaúma			1	1	2		1 a 2		3
Inimutaba				36		1	36 a 1	2	
Ipaba					36	1	36	1 a 2	
Ipanema					36	1 a 2	36	1 a 2	3
Ipatinga			36		36 a 1	2	36 a 1	2	3
Ipiacu			2	2		3	2 a 3		
Iraí De Minas			3	3		4	3	4	
Itabira			2		2	3	2	3	4
Itabirinha			31		31 a 32	33 a 34	31 a 32	33 a 34	35 a 1
Itabirito		3		3	4		3 a 4		5
Itacambira		31	32	31 a 32	33	34	31 a 33	34 a 35	36
Itacarambi					31	32		31 a 33	
Itaguara		2	3		2	3		2	3 a 4
Itaipé			31		31 a 32	33 a 1	31 a 32	33 a 35	36 a 1
Itamarandiba				35	36	1	35 a 1		2
Itamarati De Minas			2	2	3		2 a 3		4
Itambacuri		31	32 a 33	31 a 32	33 a 34	35 a 1	31 a 34	35 a 1	2
Itambé Do Mato Dentro			2		2	3	2	3	4
Itanhomi		31	32	31 a 32	33	34 a 35	31 a 33	34 a 35	36 a 1
Itaobim						31		31	32 a 34
Itapagipe		2		2	3		2 a 3		4
Itatiaiuçu			2			2			2
Itaverava			3	3		4	3	4	
Itinga						31		31	32 a 33
Itueta			31	31	32	33 a 34	31 a 32	33 a 34	35 a 1
Ituiutaba		2			2	3		2 a 3	4
Iturama		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4
Jaboticatubas					2	3	2	3	4
Jacinto						5 a 7		5 a 6	7 a 8
Jaguaraçu					1	2 a 3	1	2	3
Jaíba						31 a 32		31 a 32	33
Jampruca		31	32	31	32 a 33	34 a 35	31 a 33	34 a 36	1
Janaúba					31	32		31 a 32	33 a 34
Januária					34	35	34	35	36
Japaraíba			2			2			2
Japonvar			31		31 a 32	33	32	31 + 33	34
Jeceaba		3		3		4	3 a 4		5
Jenipapo De Minas					31	32 a 33	31 a 32	33	34 a 35
Jequeri					2	3	2	3	4
Jequitaiá					34	35	34	35 a 36	
Jequitibá					1	2	1 a 2	3	
Joanésia			36	36	1	2	36 a 1	2	3
João Monlevade			2		2	3	2	3	4
João Pinheiro					1		1	2	
Joaquim Felício						36	36	1	
Jordânia						5 a 7		5 a 7	8
José Gonçalves De Minas			31		31 a 32	33	31 a 32	33	34
José Raydan			34	34	35	36 a 1	34 a 35	36 a 1	2
Josenópolis					31	32	31	32	33
Juatuba		2	3		2	3		2	3 a 4
Juiz De Fora			4	4		5	4	5	6
Juramento		31	32	32	31	33 a 34	32	31 + 33 a 34	35
Juvenília					31	32		31 a 33	
Ladainha			31 a 32	31	32 a 33	34 a 1	31 a 32	33 a 1	
Lagamar			2	2		3	2	3	
Lagoa Dos Patos					34		34	35	36
Lagoa Dourada		3			3	4		3	4 a 5
Lagoa Formosa		2		2	3		2 a 3		4
Lagoa Grande					1	2	1	2	3
Lagoa Santa			2		2	3	2 a 3		4
Lajinha			3		3 a 4		3	4	5
Lamim		2		2	3		2 a 3	4	
Laranjal					2	3	2	3	4
Lassance					36		36	1	
Leandro Ferreira			1			1 a 2			1 a 2
Leme Do Prado			31	31	32	33 a 34	31 a 32	33 a 34	35
Leopoldina				2	3		2 a 3	4	
Lima Duarte					5		5	6	
Limeira Do Oeste		1	2	1	2	3	1	2 a 3	4
Lontra			31		31 a 32	33	32	31 + 33	34
Luislândia		31	32	32	31 + 33	34	32 a 33	31 + 34	35
Luz			2			2			2
Machacalis			1 a 2		1 a 3	4		1 a 4	5
Malacacheta		31	32 a 33	31 a 32	33 a 34	35 a 1	31 a 34	35 a 1	2
Mamonas								31	32
Manga					31	32		31 a 33	
Manhuaçu			2		2 a 3		2	3	4
Manhumirim			3		3	4		3 a 4	
Mantena			31		31 a 32	33 a 34	31 a 32	33 a 34	35 a 1



Mar De Espanha		3	3	4	5	3 a 4	5	6
Maravilhas		1	1		2	1	2	3
Mariana		3		3		3	4	
Marilac	31	32 a 33	31 a 32	33 a 34	35 a 36	31 a 34	35 a 36	1 a 2
Mário Campos		3	3		4	3	4	5
Maripá De Minas		2	2	3	4	2 a 3	4	5
Marliéria		36	36	1	2	36 a 1	2	3
Martinho Campos		1	1		2	1 a 2	3	
Martins Soares		3		3	4	3	4	5
Materlândia		1	1	2	3	1 a 2	3	
Mathias Lobato	31	32 a 33	31 a 32	33	34 a 35	31 a 33	34 a 36	1
Matias Barbosa		4	4		5	4	5	6
Matias Cardoso					31		31 a 32	33
Matipó				2	3	2	3	4
Mato Verde					31		31	32 a 33
Matozinhos		1	1	2	3	1 a 2	3	4
Matutina	2		2	3		2 a 3		4
Medeiros				4			4	5
Medina								31 a 33
Mendes Pimentel		31	31	32	33 a 34	31 a 32	33 a 34	35 a 1
Mercês		3	3		4	3	4	
Mesquita		36		36 a 1	2	36 a 1	2	3
Minas Novas		31 a 32	31	32 a 33	34	31 a 33	34 a 35	36
Mirabela	31	32		31 a 32	33	32	31 + 33 a 34	
Miradouro		3		3		3		4
Miraf		2	2	3		2	3	4

Miravânia		31		31 a 32	33	32	31 + 33	34
Moeda	3		3	4		3 a 4	5	
Monjolos			1		2	1	2	3
Montalvânia		31		31 a 32	33	32	31 + 33	34
Monte Alegre De Minas	2	3	2	3		2 a 3		4
Monte Azul					31		31	32
Monte Carmelo		3		3		3		4
Monte Formoso					31 a 34		1 + 31 a 33	34 a 36
Montes Claros	31	32	32	31 + 33	34	32 a 33	31 + 34	35
Montezuma					31		31	32
Morada Nova De Minas				1	2	1	2	3
Morro Da Garça				36	1	36	1	2
Morro Do Pilar		2		2	3	2	3	4
Muriáé				3		3		4
Mutum	36 a 1	2	36 a 1	2 a 3	4	36 a 3	4	
Nacip Raydan	31 a 32	33	31 a 33	34 a 35	36	31 a 34	35 a 1	2
Nanuque				1 a 3	4 a 5		1 a 4	5 a 7
Naque				35 a 36	1	35	36 a 1	2
Natalândia				36	1	36	1	2
Ninheira								31 a 32
Nova Belém		30 a 31		31 a 32	30 + 33 a 34	31 a 32	33 a 34	35 a 2 + 30
Nova Era				2	3	2	3	4
Nova Lima	3		3		4	3	4	5
Nova Mógica		31 a 32	31	32	33 a 35	31 a 33	34 a 36	1
Nova Ponte		3		3	4		3 a 4	
Nova Porteirinha				31	32		31 a 32	33
Nova União		2	2	3		2 a 3	4	
Novo Cruzeiro		31 a 32	31	32	33 a 35	31 a 32	33 a 35	36 a 1
Novo Oriente De Minas				31	32 a 1	31	32 a 1	
Novorizonte					31		31 a 32	33
Olaria		5		5	6	5	6	7
Olhos-D'Água				35	36	35 a 36	1	
Oliveira Fortes		3		3	4		3 a 4	5
Onça De Pitangui		1			1			1
Oratórios				1	2	1 a 2	3	4
Orizânia		3		3	4		3	4
Ouro Branco		3	3		4	3	4	5
Ouro Preto	3		3		4	3	4	5
Ouro Verde De Minas		30 a 32		31 a 32	30 + 33 a 1	31 a 32	33 a 1	2 + 30
Padre Carvalho				31	32		31 a 32	33
Padre Paraíso					31 a 34	31	32 a 33	34 a 1
Pai Pedro					31		31	32 a 33
Paineiras		1	1	2		1 a 2	3	
Paiva		3	3		4	3	4	
Palma				2	3	2	3	4
Palmópolis		5			5 a 6		5 a 6	7
Papagaios				1	2	1	2	3
Paracatu	1		1		2	1	2	3
Paraopeba				1	2	1	2	3
Passa Tempo	2	3		2 a 3	4		2 a 3	4
Passabém				2	3	2	3	4
Passa-Vinte	5			5 a 6	7		5 a 7	8
Patis				32	33	32	33	34
Patos De Minas	2		2	3		2 a 3		4
Patrocínio		3		3	4		3 a 4	



Patrocínio Do Muriaé			2	2	3		2	3	4
Paula Cândido			2		2	3		2	3 a 4
Paulistas			36	36	1	2	36 a 1	2	3
Pavão					31 a 32	33 a 3	31	32 a 3	4
Peçanha					36	1 a 2	36	1 a 2	3
Pedra Azul									31 a 34
Pedra Bonita			2		2 a 3		2	3	4
Pedra Do Anta					2	3	2	3	4
Pedra Dourada			3		3	4	3	4	
Pedras De Maria Da Cruz			31		31 a 32	33	32	31 + 33	34
Pedrinópolis			3		3	4		3 a 4	
Pedro Leopoldo			2		2	3	2	3	4
Pedro Teixeira		4		4		5	4 a 5		6
Pequeri			3	3	4	5	3 a 4	5	6
Pequi			1	1	2		1	2	3
Perdizes			3		3	4		3 a 4	5
Periquito	31	32	33	31 a 33	34 a 35	36 a 1	31 a 35	36 a 1	2
Pescador			31 a 32	31	32 a 33	34 a 35	31 a 33	34 a 36	1
Piau			3		3	4	3 a 4		5
Piedade De Caratinga					36	1 a 2	36	1 a 2	3
Piedade De Ponte Nova			36	36	1	2	36 a 2	3	4
Piedade Do Rio Grande			4			4 a 5			4 a 6
Piedade Dos Gerais			3		3	4		3 a 4	5
Pingo-D'Água			36		36	1 a 2	36	1 a 2	3
Pintópolis					34		34	35	36
Piracema			3	3		4	3	4	
Pirajuba		2		2	3		2	3	4
Piranga			2	2	3		2 a 3	4	
Pirapetinga				1	2	3 a 4	1 a 3	4	5
Pirapora						35	35	36	1
Piraúba			2	2	3		2 a 3		4
Pitangui			1	1	2		1	2 a 3	
Piumhi			3			3 a 4			3 a 4
Planura			2	2	3		2	3	4
Pocrane		31 a 32	33	31 a 32	33 a 34	35	31 a 34	35 a 36	1 a 2
Pompéu					1	2	1	2	3
Ponte Nova			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Ponto Chique					33	34	33 a 34	35	
Ponto Dos Volantes						31 a 33		31 a 32	33 a 1
Porteirinha					31	32		31 a 32	33
Porto Firme					2	3	2	3	4
Poté			31 a 33	31	32 a 33	34 a 1	31 a 33	34 a 1	2
Prados			3			3			3
Prata		2	3	2	3		2 a 3		4
Pratinha					4			4	5
Presidente Bernardes			2	2		3	2	3	4
Presidente Juscelino					1	2	1	2	3
Presidente Kubitschek			2		2	3	2	3	
Presidente Olegário			2	2		3	2	3	
Prudente De Moraes			1	1		2	1 a 2	3	
Quartel Geral			2		2	3	2	3	
Queluzito		3		3		4	3	4	5
Raposos			3	3		4	3	4	5
Raul Soares			36		36 a 1	2 a 3	36 a 1	2	3
Recreio				1	2	3	1 a 2	3	4
Reduto			3		3	4	3	4	
Resende Costa			3			3			3
Resplendor			31		31 a 32	33 a 34	31 a 32	33 a 34	35 a 1
Riachinho					35	36	35	36	1
Riacho Dos Machados					31	32		31 a 32	33 a 34
Ribeirão Das Neves			2	2	3		2 a 3	4	
Rio Acima		3		3		4	3 a 4		5
Rio Casca			36	36	1	2	36 a 1	2 a 3	
Rio Do Prado						5			5 a 6
Rio Doce			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Rio Espera		2	3	2	3	4	2 a 3	4	
Rio Manso			3	3		4	3	4	
Rio Novo			3	3		4	3	4	
Rio Paranaíba			3	3			3	4	
Rio Pardo De Minas						31 a 32		31 a 32	33
Rio Piracicaba			2		2	3	2	3	4
Rio Pomba		2		2	3		2 a 3	4	
Rio Preto			5		5	6	5	6	7
Rio Vermelho			36	36	1	2	36 a 1	2	3
Ritópolis			3			3			3
Rochedo De Minas		2	3	2	3	4	2 a 3	4	5
Rodeiro			2	2	3		2	3	4
Romaria			3		3			3	4
Rosário Da Limeira					3		3		4
Rubelita						31		31 a 32	33
Rubim						5			5 a 7
Sabará			3		3	4	3	4	5
Sabinópolis			1	1	2	3	1 a 2	3	
Sacramento			4		4			4	5



Salinas						31		31	32 a 33
Salto Da Divisa			5 a 7		5 a 8	9	5	6 a 9	10
Santa Bárbara			3		3	4	3	4	
Santa Bárbara Do Leste			36 a 1		36 a 1	2 a 3	36 a 1	2	3
Santa Bárbara Do Monte Verde			5		5	6		5 a 6	7
Santa Bárbara Do Tugúrio			3	3		4	3	4	
Santa Cruz De Minas			3			3			3
Santa Cruz De Salinas								31	32
Santa Cruz Do Escalvado					1	2	1 a 2	3	4
Santa Efigênia De Minas					35 a 36	1	35 a 36	1 a 2	
Santa Fé De Minas					34	35	34 a 35	36	
Santa Helena De Minas									5
Santa Juliana		3			3	4		3 a 4	
Santa Luzia			2	2	3		2 a 3	4	
Santa Margarida					3			3	4
Santa Maria De Itabira					2	3	2	3	4
Santa Maria Do Salto			5 a 7		5 a 6	7 a 8		5 a 8	9
Santa Maria Do Suaçuí	31	32	33 a 34	31 a 33	34 a 35	36	31 a 35	36 a 1	2
Santa Rita De Ibitipoca			4			4 a 5			4 a 6
Santa Rita De Jacutinga			5		5	6	5 a 6	7	
Santa Rita De Minas			36		36 a 1	2	36 a 1	2	3
Santa Rita Do Itueto			31 a 32	31	32 a 33	34	31 a 32	33 a 34	35 a 1
Santa Rosa Da Serra			3		3			3 a 4	
Santa Vitória			2	2		3	2	3	
Santana De Cataguases			2		2	3	2	3	4
Santana De Pirapama			1	1		2	1 a 2	3	
Santana Do Deserto			4	4	5		4 a 5	6	
Santana Do Garambéu			4			4 a 5			4 a 6
Santana Do Manhuaçu			2		2 a 3	4	2	3	4
Santana Do Paraíso			36		36 a 1	2	36	1 a 2	3
Santana Do Riacho					2	3	2	3	4
Santana Dos Montes			3	3		4	3	4	5
Santo Antônio Do Aventureiro			2 a 3	2	3	4	2 a 3	4	5
Santo Antônio Do Gramma			1	1		2 a 3	1 a 2	3	4
Santo Antônio Do Itambé			2		2	3	2	3	
Santo Antônio Do Jacinto			5		5	6 a 7		5 a 7	8
Santo Antônio Do Retiro						31		31	32
Santo Antônio Do Rio Abaixo			2		2	3	2	3	4
Santo Hipólito					1		1	2	3
Santos Dumont					4			4 a 5	
São Brás Do Suaçuí		3		3		4	3 a 4		5
São Domingos Das Dores	31	32	33	31 a 33	34 a 35	36	31 a 34	35 a 1	2
São Domingos Do Prata			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
São Félix De Minas			31	31	32	33 a 34	31 a 32	33 a 35	36 a 1
São Francisco		31 a 32		32	31 + 33	34	32 a 33	31 + 34	35

São Francisco De Sales			2	2	3		2	3	4
São Francisco Do Glória			3		3	4	3		4
São Geraldo			2		2	3	2	3	4
São Geraldo Da Piedade	31	32	33 a 34	31 a 33	34 a 35	36 a 1	31 a 35	36 a 1	2
São Geraldo Do Baixo			31		31 a 32	33 a 34	31 a 32	33 a 34	35 a 36
São Gonçalo Do Abaeté					1	2	1	2	3
São Gonçalo Do Rio Abaixo			2	2	3		2 a 3	4	
São Gonçalo Do Rio Preto					1	2	1	2	3
São Gotardo			3		3			3 a 4	
São João Batista Do Glória			3			3			3
São João Da Lagoa				33		34	33 a 34	35	36
São João Da Ponte			31		31 a 32	33	32	31 + 33	34
São João Das Missões					31	32		31 a 33	34
São João Do Manhuaçu						3			3
São João Do Manteninha			31		31 a 32	33 a 34	31 a 32	33 a 34	35 a 1
São João Do Oriente	31	32	33	31 a 33	34 a 35	36	31 a 34	35 a 1	2
São João Do Pacuí		31	32	32	31 + 33	34	32 a 33	31 + 34	35
São João Do Paraíso									31 a 32
São João Evangelista			36		36 a 1	2	36 a 1	2	3
São João Nepomuceno			3		3	4	3	4	5
São Joaquim De Bicas			3	3		4	3	4	
São José Da Lapa			2		2	3	2 a 3		4
São José Da Safira		31	32 a 33	31 a 32	33 a 34	35 a 36	31 a 34	35 a 1	2
São José Da Varginha		1		1	2	3	1	2 a 3	
São José Do Divino			31	31	32	33 a 35	31 a 32	33 a 36	1
São José Do Goiabal			36	36	1	2	36 a 1	2	3
São José Do Jacuri					35 a 36	1	35 a 1	2	3
São José Do Mantimento			1	1	2	3	1 a 2	3	4
São Miguel Do Anta			2		2	3	2	3	
São Pedro Do Suaçuí					35 a 36	1	35 a 36	1 a 2	3
São Pedro Dos Ferros			36	36	1	2	36 a 1	2	3
São Romão					34	35	34	35	36
São Roque De Minas					4			4	5
São Sebastião Da Vargem Alegre					3			3	4
São Sebastião Do Anta	31	30 + 32	33	31 a 32	30 + 33 a 34	35 a 36	31 a 34	30 + 35 a 36	1 a 2
São Sebastião Do Maranhão			34	34	35	36 a 1	34 a 35	36 a 1	2
São Sebastião Do Rio Preto			2		2	3	2	3	4
Sardoá					35 a 36	1	35 a 36	1 a 2	
Sarzedo			3	3		4	3	4	5
Sem-Peixe					1	2	1	2	3
Senador Cortes			2 a 3	2	3	4	2	3 a 4	5
Senador Firmino			2		2	3	2	3	4
Senador Modestino Gonçalves					36	1 a 2	36 a 1	2	3
Senhora De Oliveira			2	2	3		2	3 a 4	



Senhora Do Porto					2	3		2	3
Senhora Dos Remédios			3		3	4		3 a 4	
Sericita			2		2	3	2	3	4
Serra Azul De Minas			1	1	2	3	1 a 2	3	
Serra Da Saudade		2		2	3		2 a 3		4
Serra Do Salitre		3			3	4		3 a 4	
Serra Dos Aimorés					1 a 3 + 30	31 a 36 + 4 a 6		30 a 5	6 a 7
Serranópolis De Minas					31	32		31 a 32	33
Serro			2		2	3	2	3	
Sete Lagoas			1	1		2	1 a 2		3
Setubinha	31	32 a 33	31	32 a 33	34 a 36	31 a 33	34 a 35	36 a 2	
Silveirânia			2	2	3		2	3 a 4	
Simão Pereira			4	4	5		4 a 5	6	
Simonésia			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Sobralia	31	30 + 32	33	31 a 33	30 + 34	35 a 36	31 a 34	30 + 35 a 36	1 a 2
Tabuleiro			3	3		4	3	4	
Taiobeiras						31		31	32 a 33
Taparuba		32	33 a 34	32 a 33	34 a 35	36 a 1	32 a 35	36 a 2	3
Tapira			4		4			4	5
Tapiraí			3		3	4		3 a 4	
Taquaraçu De Minas			2	2	3		2 a 3	4	
Tarumirim		31 a 32	33	31 a 32	33 a 34	35	31 a 34	35 a 36	1 a 2
Teixeiras			1	1	2	3	1	2	3 a 4
Teófilo Otoni			31 a 32	31	32 a 33	34 a 1	31 a 33	34 a 1	
Timóteo			36	36	1	2	36 a 1	2	3
Tiradentes			3			3			3
Tiros			2	2	3		2	3	
Tocantins			2	2	3		2 a 3		4
Tombos			3		3	4	3	4	
Três Marias			36	36	1		36 a 1		2
Tumiritinga			31 a 32	31	32 a 33	34	31 a 33	34 a 35	36
Tupaciguara		2		2	3		2 a 3		4
Turmalina		31	32	31 a 32	33	34	31 a 33	34 a 35	36
Ubá			2	2	3		2	3	4
Ubaí			32	32	33	34	32 a 33	34	35
Ubaporanga					35 a 36	1	35	36 a 1	2
Uberaba			3			3			3 a 4
Uberlândia			3		3		3		4
Umburatiba			1 a 2		1 a 3	4 a 5		1 a 4	5 a 6
Unai		1		1		2	1	2	3
União De Minas		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	
Uruana De Minas					36	1	36	1	2
Urucânia					1	2 a 3	1 a 2	3	4
Uruçuia					35		35	36	
Vargem Alegre			35		35 a 36	1	35 a 36	1 a 2	3
Vargem Bonita			3			3 a 4			3 a 5
Vargem Grande Do Rio Pardo						31		31	32
Varjão De Minas					2	3	2	3	
Várzea Da Palma					35	36	35 a 36		1
Varzelândia					31	32		31 a 32	33
Vazante			1	1	2		1 a 2		3
Verdelândia					31	32		31 a 32	33
Veredinha		31 a 32	33	31 a 32	33 a 34	35	31 a 34	35	36 a 1
Veríssimo			2 a 3			2 a 3			2 a 4
Vermelho Novo			1		1	2 a 3	1 a 2	3	
Vespasiano			2	2	3		2 a 3		4
Viçosa					2	3		2	3 a 4
Vieiras			3		3	4	3		4
Virgem Da Lapa						31 a 32	31	32	33
Virginópolis			36		36 a 1	2	36 a 1	2	3
Virgolândia	31	32	33 a 34	31 a 33	34 a 35	36 a 1	31 a 35	36 a 1	2
Visconde Do Rio Branco			2	2		3	2	3	4
Volta Grande			1	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5

PORTARIA Nº 245, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Estado do Rio de Janeiro, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.
Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente. O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.



Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias iguais ou abaixo de 5°C.

II. Precipitação: Foi utilizado o risco de excesso de chuva da colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo;

Adicionalmente, não para contabilização do risco, mas como estratégia de escape à ocorrência severa do mofo cinzento, foi incluído critério auxiliar. O mofo cinzento é uma doença fúngica ainda sem métodos de controle eficientes, podendo se tornar incontornável em regiões com períodos de chuva muito prolongado. Por isso, foram bloqueadas as datas de plantio que resultavam em coincidência do período de florescimento com extenso período em condições de elevado ISNA, normalmente nos períodos mais chuvosos.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n £ 130 dias); Grupo II (131 dias £ n £ 160 dias); Grupo III (161 dias £ n £ 190), Grupo IV (n > 190 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0,45 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônomicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Ficum indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	5 a 9	10	11 a 12	5 a 11	12 a 13		5 a 13		
Aperibé	36 a 1	2 a 4	5	36 a 5		6 a 8	36 a 8		
Araruama	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Areal	5 a 7	8 a 9	10	5 a 10	11 a 12	13	5 a 13		
Armação Dos Búzios	6 a 13	5		5 a 13			5 a 13		
Arraial Do Cabo	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Barra Do Pirai	5 a 7	8 a 9	10	5 a 10	11	12	5 a 12	13	
Barra Mansa	5 a 8	9	10	5 a 10	11 a 12	13	5 a 10	11 a 13	
Belford Roxo	5 a 10	11 a 13		5 a 13			5 a 13		
Bom Jardim	5 a 8	9	10 a 11	5 a 10	11 a 12	13	5 a 13		
Bom Jesus Do Itabapoana		2 a 7	8	2 a 7	8 a 9		2 a 9	10	
Cabo Frio	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Cachoeiras De Macacu	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Cambuci		35 a 4	5	35 a 5	6	7	35 a 7		
Campos Dos Goytacazes	32	33	34 a 4	32 a 3	4		32 a 4		
Cantagalo	2 a 4	5	6	2 a 5	6 a 9	10	2 a 10		
Carapebus		5 a 9	10 a 11	5 a 10	11 a 12	13	5 a 12	13	
Cardoso Moreira	30 a 32		33 a 2	2 + 30 a 33	34 a 1		30 a 2		
Carmo	3 a 4	5	6 a 9	3 a 6	7 a 10		3 a 11		
Casimiro De Abreu	5 a 11	12 a 13		5 a 13			5 a 13		
Comendador Levy Gasparian	4 a 5	6	7 a 9	4 a 7	8 a 10	11	4 a 12		
Conceição De Macabu	7	5 a 6 + 8 a 9	10	5 a 10	11	12	5 a 12	13	
Cordeiro		5 a 8	9	5 a 9	10	11 a 12	5 a 12	13	
Duas Barras	5 a 6	7 a 9		5 a 10		11 a 12	5 a 12	13	
Duque De Caxias	5 a 11	12 a 13		5 a 13			5 a 13		
Engenheiro Paulo De Frontin	3 a 6	7 a 8	9	3 a 6	7 a 8	9	3 a 6	7 a 8	9
Guapimirim	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Iguaba Grande	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Itaboraí	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Itaguaí	5 a 10	11 a 13		5 a 13			5 a 13		
Italva		2 + 33 a 34	35 a 1 + 3 a 5	33 a 4	5		33 a 5		
Itaocara	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6 a 8	9	1 a 9		
Itaperuna		2 a 4	5 a 7	2 a 7	8	9	2 a 8	9 a 10	
Itatiaia	5 a 8	9	10	5 a 10	11	12	5 a 13		



Japeri	5 a 9	10	11 a 13	5 a 11	12 a 13		5 a 13		
Laje Do Muriaé		2 a 4	5 a 6	2 a 6	7 a 8	9	2 a 8	9 a 10	
Macaé	7 a 9	5 a 6 + 10 a 11	12 a 13	5 a 12	13		5 a 13		
Macuco		5 a 8	9	5 a 9	10	11 a 12	5 a 12	13	
Magé	5 a 11	12 a 13		5 a 13			5 a 13		
Mangaratiba	5 a 9	10	11 a 13	5 a 11	12 a 13		5 a 13		
Maricá	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Mendes	5 a 7	8 a 9	10 a 11	5 a 8	9 a 10	11 a 13	5 a 8	9 a 10	11 a 13
Mesquita	5 a 10	11 a 13		5 a 13			5 a 13		
Miguel Pereira	3 a 6	7 a 8	9 a 10	3 a 6	7 a 8	9 a 10	3 a 6	7 a 8	9 a 10
Miracema	1	2 a 4	5	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 8	9	
Natividade		2 a 6	7 a 8	2 a 7	8	9	2 a 9	10	
Nilópolis	5 a 11	12 a 13		5 a 13			5 a 13		
Niterói	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Nova Friburgo	5 a 8	9 a 10	11	5 a 8	9 a 10	11 a 13	5 a 8	9 a 10	11 a 13
Nova Iguaçu	5 a 9	10 a 13		5 a 13			5 a 13		
Paracambi	5 a 9	10	11	5 a 10	11 a 13		5 a 13		
Paraíba Do Sul	5 a 6	7 a 9	10	5 a 10	11 a 12		5 a 10	11 a 13	
Paraty	5 a 9	10	11 a 12	5 a 11	12 a 13		5 a 13		
Paty Do Alferes	4 a 6	7 a 9	10	4 a 7	8 a 9	10	4 a 7	8 a 9	10
Petrópolis	4 a 7	8 a 9	10	4 a 7	8 a 9	10 a 12	4 a 7	8 a 9	10 a 12
Pinheiral	5 a 7	8 a 9	10	5 a 10	11	12	5 a 13		
Piraí	5 a 9	10	11 a 12	5 a 10	11 a 13		5 a 13		
Porciúncula		4 a 7	8	4 a 8	9		4 a 9	10	11
Porto Real	5 a 8	9	10	5 a 10	11	12 a 13	5 a 13		
Quatis	5 a 8	9	10	5 a 10	11	12	5 a 10	11 a 13	
Queimados	5 a 9	10 a 11	12 a 13	5 a 12	13		5 a 13		
Quissamã		8	2 a 7 + 9 a 10	2 a 9	10		2 a 10		
Resende	5 a 8	9	10	5 a 10	11 a 12	13	5 a 13		
Rio Bonito	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Rio Claro	5 a 8	9 a 10	11	5 a 10	11 a 13		5 a 10	11 a 13	
Rio Das Flores	5 a 6	7 a 8	9	5 a 9	10	11 a 12	5 a 9	10 a 13	
Rio Das Ostras	7 a 9	5 a 6 + 10 a 12	13	5 a 12	13		5 a 13		
Rio De Janeiro	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Santa Maria Madalena		4 a 7	8 a 9	4 a 8	9 a 10	11	4 a 11	12	
Santo Antônio De Pádua	36 a 1	2 a 4	5	36 a 5	6	7 a 8	36 a 7	8	
São Fidélis		35 a 2	3 a 5	35 a 4	5	6 a 7	35 a 7		
São Francisco De Itabapoana	30 a 31	32		30 a 32	33 a 34	35 a 1	30 a 1		
São Gonçalo	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
São João Da Barra	30	31	32	30 a 32		33 a 36	30 a 34	35 a 36	
São João De Meriti	5 a 11	12 a 13		5 a 13			5 a 13		
São José De Ubá		36 a 4	5	36 a 5	6 a 7	8	36 a 8		
São José Do Vale Do Rio Preto	5 a 6	7 a 9	10	5 a 10	11 a 12		5 a 13		
São Pedro Da Aldeia	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
São Sebastião Do Alto	2	3 a 5	6 a 8	2 a 7	8 a 9	10	2 a 10		
Sapucaia	4 a 6	7	8 a 9	4 a 9	10	11 a 12	4 a 12		
Saquarema	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Seropédica	5 a 9	10 a 13		5 a 13			5 a 13		
Silva Jardim	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Sumidouro	5 a 7	8 a 9	10	5 a 10		11 a 12	5 a 12	13	
Tanguá	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Teresópolis	5 a 7	8 a 9	10 a 11	5 a 7	8 a 10	11 a 13	5 a 7	8 a 10	11 a 13
Trajano De Moraes	7	5 a 6 + 8 a 9	10	5 a 10		11 a 12	5 a 12	13	
Três Rios	5 a 6	7 a 9	10	5 a 10	11 a 12		5 a 13		
Valença	5 a 7	8 a 9	10	5 a 9	10 a 11	12	5 a 12	13	
Varre-Sai	6	4 a 5 + 7	8	4 a 8	9		4 a 10	11	12
Vassouras	5 a 7	8 a 9	10	5 a 9	10 a 11	12	5 a 9	10 a 13	
Volta Redonda	5 a 7	8 a 9	10	5 a 10	11	12	5 a 13		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	5 a 8	9	10 a 11	5 a 10	11	12	5 a 12	13	
Aperibé	36	1 a 2	3 a 4	36 a 4		5 a 7	36 a 5	6 a 8	
Araruama	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Areal	5 a 7	8	9	5 a 9	10	11	5 a 11	12	13
Armação Dos Búzios	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Arraial Do Cabo	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Barra Do Piraí	5 a 6	7 a 8	9	5 a 8	9	10 a 11	5 a 9	10 a 11	12
Barra Mansa	5 a 7	8	9	5 a 7	8 a 10	11	5 a 7	8 a 12	13
Belford Roxo	5 a 10	11 a 12	13	5 a 12	13		5 a 13		
Bom Jardim	5 a 7	8	9	5 a 9	10	11 a 12	5 a 11	12	13
Bom Jesus Do Itabapoana		2 a 4	5 a 6	2 a 6	7	8	2 a 7	8	9
Cabo Frio	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Cachoeiras De Macacu	5 a 11	12 a 13		5 a 13			5 a 13		
Cambuci	35	36 a 1	2 a 4	35 a 3	4 a 5	6 a 7	35 a 5	6 a 7	
Campos Dos Goytacazes		32 a 34	35 a 4	32 a 2	3 a 4		32 a 4		
Cantagalo	2 a 3	4	5 a 6	2 a 5	6 a 8	9	2 a 7	8 a 10	
Carapebus		5 a 7	8 a 9	5 a 8	9 a 10	11	5 a 10	11	12 a 13
Cardoso Moreira	30 a 31	32	33 a 35	30 a 35	36 a 2		30 a 2		
Carmo	3 a 4	5	6 a 7	3 a 5	6 a 8	9	3 a 9	10	11
Casimiro De Abreu	5 a 10	11 a 12	13	5 a 13			5 a 13		
Comendador Levy Gasparian	4 a 5	6	7	4 a 7	8 a 9		4 a 9	10	11
Conceição De Macabu	6	5 + 7	8 a 9	5 a 8	9 a 10		5 a 10	11	12
Cordeiro		5 a 7	8	5 a 7	8 a 9	10	5 a 10	11	12
Duas Barras		5 a 7	8	5 a 7	8 a 9	10	5 a 10	11	12
Duque De Caxias	5 a 10	11 a 12	13	5 a 12	13		5 a 13		
Engenheiro Paulo De Frontin	3	4 a 5	6	3	4 a 5	6	3	4 a 5	6
Guapimirim	5 a 11	12 a 13		5 a 13			5 a 13		
Iguaba Grande	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Itaboraí	5 a 13			5 a 13			5 a 13		



Itaguaí	5 a 9	10 a 12	13	5 a 12	13		5 a 13		
Italva		33 a 35	36 a 4	33 a 2	3 a 5		33 a 5		
Itaocara		1 a 3	4	1 a 4	5	6 a 8	1 a 7	8 a 9	
Itaperuna		2 a 4	5	2 a 5	6	7	2 a 7	8	9
Itatiaia	5 a 7	8	9	5 a 9	10	11	5 a 10	11 a 12	13
Japeri	5 a 7	8 a 9	10	5 a 9	10 a 12	13	5 a 12	13	
Laje Do Muriaé		2 a 4	5	2 a 5	6	7	2 a 7	8	
Macaé	5 a 8	9 a 10	11	5 a 10	11 a 12	13	5 a 12	13	
Macuco		5 a 7	8	5 a 7	8 a 9	10	5 a 9	10 a 11	12
Magé	5 a 10	11 a 12	13	5 a 13			5 a 13		
Mangaratiba	5 a 8	9 a 10	11 a 13	5 a 10	11 a 12	13	5 a 13		
Maricá	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Mendes	5	6 a 7	8 a 9	5	6 a 7	8 a 11	5	6 a 7	8 a 13
Mesquita	5 a 10	11 a 12	13	5 a 12	13		5 a 13		
Miguel Pereira	3	4 a 5	6 a 7	3	4 a 5	6 a 7	3	4 a 5	6 a 7
Miracema	1	2 a 3	4	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6 a 8	
Natividade		2 a 4	5 a 6	2 a 6	7		2 a 7	8	9
Nilópolis	5 a 10	11 a 12	13	5 a 13			5 a 13		
Niterói	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Nova Friburgo		5 a 7	8 a 10	5	6 a 7	8 a 11	5	6 a 7	8 a 11
Nova Iguaçu	5 a 9	10 a 11	12	5 a 12	13		5 a 13		
Paracambi	5 a 7	8 a 9	10	5 a 9	10 a 11	12	5 a 11	12 a 13	
Paraíba Do Sul	5	6 a 7	8 a 9	5 a 7	8 a 9	10 a 11	5 a 7	8 a 12	
Paraty	5 a 8	9	10 a 11	5 a 10	11	12 a 13	5 a 12	13	
Paty Do Alferes	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7
Petrópolis	4	5 a 6	7 a 9	4	5 a 6	7 a 9	4	5 a 6	7 a 9
Pinheiral	5 a 6	7 a 8	9	5 a 8	9 a 10		5 a 10	11	12
Piraí	5 a 7	8 a 9	10	5 a 9	10 a 12	13	5 a 10	11 a 13	
Porciúncula		4 a 6		4 a 6	7	8	4 a 7	8	9
Porto Real	5 a 7	8	9	5 a 9	10	11	5 a 10	11 a 12	13
Quatis	5 a 7	8	9	5 a 7	8 a 10	11	5 a 7	8 a 12	13
Queimados	5 a 8	9 a 10	11 a 12	5 a 11	12 a 13		5 a 13		
Quissamã		2 a 4	5 a 8	2 a 7	8 a 9	10	2 a 9	10	
Resende	5 a 7	8	9 a 10	5 a 9	10	11 a 12	5 a 10	11 a 12	13
Rio Bonito	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Rio Claro	5 a 7	8 a 9	10	5 a 7	8 a 11	12	5 a 7	8 a 13	
Rio Das Flores	5	6 a 7	8	5 a 6	7 a 9	10	5 a 6	7 a 10	11 a 12
Rio Das Ostras	5 a 10	11	12 a 13	5 a 12	13		5 a 13		
Rio De Janeiro	5 a 12	13		5 a 13			5 a 13		
Santa Maria Madalena		4 a 6	7	4 a 7	8	9 a 10	4 a 9	10	11
Santo Antônio De Pádua	36	1 a 2	3 a 4	36 a 4	5	6 a 7	36 a 5	6 a 8	
São Fidélis		35 a 1	2 a 3	35 a 2	3 a 4	5 a 7	35 a 5	6 a 7	
São Francisco De Itabapoana	30	31		30 a 31	32 a 1		30 a 1		
São Gonçalo	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
São João Da Barra		30	31	30	31 a 32	33 a 36	30 a 32	33 a 36	
São João De Meriti	5 a 10	11 a 12	13	5 a 13			5 a 13		
São José De Ubá		36 a 2	3 a 4	36 a 4	5	6 a 7	36 a 5	6 a 8	
São José Do Vale Do Rio Preto	5 a 6	7	8 a 9	5 a 8	9 a 10	11	5 a 10	11 a 12	13
São Pedro Da Aldeia	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
São Sebastião Do Alto	2	3 a 4	5 a 7	2 a 5	6 a 8	9	2 a 7	8 a 10	
Sapucaia	4 a 5	6	7 a 8	4 a 7	8 a 9	10	4 a 10	11	12
Saquarema	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Seropédica	5 a 9	10 a 11	12	5 a 12		13	5 a 13		
Silva Jardim	5 a 12	13		5 a 13			5 a 13		
Sumidouro	5	6 a 7	8	5 a 7	8 a 9	10	5 a 10	11	12
Tanguá	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Teresópolis		5 a 7	8 a 9		5 a 7	8 a 11		5 a 7	8 a 11
Trajano De Moraes	5 a 6	7	8	5 a 8	9	10	5 a 9	10 a 11	12
Três Rios	5	6 a 7	8	5 a 8	9	10	5 a 10	11	12
Valença	5 a 6	7	8	5 a 7	8 a 9	10	5 a 9	10 a 11	12
Varre-Sai		4 a 6	7	4 a 6	7	8	4 a 8	9	10
Vassouras	5 a 6	7	8	5 a 6	7 a 9	10	5 a 6	7 a 11	12
Volta Redonda	5 a 6	7 a 8	9	5 a 8	9 a 10	11	5 a 10	11 a 12	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	5	6 a 7	8	5 a 7	8 a 9	10	5 a 8	9 a 10	11
Aperibé			36 a 1	36 a 1	2	3 a 4	36 a 3	4	5 a 6
Araruama	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Areal		5 a 6	7	5 a 6	7	8	5 a 8	9	10
Armação Dos Búzios	6 a 12	5 + 13		5 a 13			5 a 13		
Arraial Do Cabo	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Barra Do Pirai		5	6	5	6 a 7		5 a 7	8	9
Barra Mansa		5 a 6	7		5 a 8	9		5 a 9	10
Belford Roxo	5 a 8	9	10	5 a 10		11 a 13	5 a 12	13	
Bom Jardim		5 a 6	7	5 a 6	7	8	5 a 7	8 a 9	10
Bom Jesus Do Itabapoana		2 a 3	4	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6 a 7
Cabo Frio	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Cachoeiras De Macacu	5 a 9	10	11 a 13	5 a 10	11 a 13		5 a 13		
Cambuci		35	36	35 a 36	1 a 2	3 a 4	35 a 3		4 a 5
Campos Dos Goytacazes		32	33 a 34	32 a 34	35 a 3	4	32 a 2	3 a 4	
Cantagalo		2	3 a 4	2 a 4	5	6	2 a 4	5 a 6	7
Carapebus			5 a 7	5	6 a 7	8	5 a 7	8	9
Cardoso Moreira		30 a 32	33	30 a 33	34 a 36	1 a 2	30 a 36	1 a 2	
Carmo		3	4	3 a 4	5	6	3 a 5	6 a 7	



Casimiro De Abreu	5 a 8	9 a 10	11	5 a 10	11	12 a 13	5 a 12	13	
Comendador Levy Gasparian			4 a 5	4 a 5	6	7	4 a 6	7	8
Conceição De Macabu			5 a 6	5	6 a 7		5 a 7	8	9
Cordeiro			5 a 6	5	6	7	5 a 6	7	8 a 9
Duas Barras		5	6	5	6	7	5 a 6	7	8 a 9
Duque De Caxias	5 a 8	9	10	5 a 10	11	12 a 13	5 a 12	13	
Engenheiro Paulo De Frontin			3			3			3
Guapimirim	5 a 9	10	11 a 13	5 a 10	11 a 13		5 a 13		
Iguaba Grande	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Itaboraí	5 a 12	13		5 a 13			5 a 13		
Itaguaí	5 a 7	8 a 9	10	5 a 10		11 a 13	5 a 11	12 a 13	
Italva		33	34 a 35	33 a 36	1 a 3	4	33 a 2	3	4 a 5
Itaocara			1 a 2	1	2 a 3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Itaperuna		2	3	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6
Itatiaia	5	6	7	5 a 6	7	8 a 9	5 a 8	9	10
Japeri	5	6 a 7	8 a 9	5 a 7	8 a 9	10	5 a 9	10	11
Laje Do Muriaé		2	3	2 a 3		4	2 a 4	5	
Macaé	6	5 + 7	8	5 a 7	8	9 a 10	5 a 9	10 a 11	12 a 13
Macuco			5	5	6	7	5 a 6	7	8
Magé	5 a 9	10	11	5 a 10	11 a 13		5 a 13		
Mangaratiba	5	6 a 8	9	5 a 8	9 a 10		5 a 10	11	12 a 13
Maricá	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Mendes			5 a 7			5 a 9			5 a 10
Mesquita	5 a 7	8 a 9	10	5 a 10	11	12 a 13	5 a 11	12 a 13	
Miguel Pereira			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Miracema			1 a 3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Natividade		2 a 3	4	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6
Nilópolis	5 a 8	9 a 10	11	5 a 10	11 a 13		5 a 13		
Niterói	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Nova Friburgo			5 a 7			5 a 8			5 a 8
Nova Iguaçu	5 a 7	8 a 9	10	5 a 8	9 a 10	11 a 13	5 a 11	12 a 13	
Paracambi	5	6 a 7	8	5 a 7	8 a 9		5 a 9	10	11
Paraíba Do Sul		5	6		5 a 7			5 a 8	9
Paraty	5 a 6	7	8 a 9	5 a 8	9	10	5 a 9	10 a 11	12 a 13
Paty Do Alferes			4			4			4
Petrópolis			4 a 6			4 a 6			4 a 6
Pinheiral		5	6	5	6 a 7	8	5 a 7	8	9
Piraí		5 a 7	8 a 9	5 a 7	8 a 9	10	5 a 8	9 a 10	11
Porciúncula		4			4	5	4	5	6
Porto Real	5	6	7	5 a 6	7	8	5 a 8	9	10
Quatis		5 a 6			5 a 7	8		5 a 8	9
Queimados	5	6 a 9		5 a 8	9 a 10	11	5 a 10	11	12 a 13
Quissamã			2 a 4		2 a 7		2 a 4	5 a 7	8 a 9
Resende	5	6	7	5 a 7	8	9	5 a 8	9	10
Rio Bonito	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Rio Claro		5 a 7	8		5 a 9	10		5 a 10	11
Rio Das Flores		5			5 a 6	7		5 a 8	
Rio Das Ostras	6	5 + 7 a 9	10	5 a 8	9 a 10	11 a 13	5 a 11	12 a 13	
Rio De Janeiro	5 a 10	11 a 13		5 a 13			5 a 13		
Santa Maria Madalena		4		4	5	6 a 7	4	5 a 7	8
Santo Antônio De Pádua		36	1	36 a 1	2	3 a 4	36 a 3	4	5 a 6
São Fidélis			35	35 a 36	1 a 2	3 a 4	35 a 2	3	4 a 6
São Francisco De Itabapoana				30	31 a 33	34 a 1	30 a 33	34 a 1	
São Gonçalo	5 a 12	13		5 a 13			5 a 13		
São João Da Barra					30	31 a 33	30 a 31	32 a 36	
São João De Meriti	5 a 8	9 a 10	11	5 a 10	11 a 13		5 a 12	13	
São José De Ubá		36	1 a 3	36	1 a 3	4	36 a 3	4 a 5	
São José Do Vale Do Rio Preto		5	6	5	6 a 7		5 a 7	8 a 9	
São Pedro Da Aldeia	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
São Sebastião Do Alto		2 a 3	4	2 a 4	5	6	2 a 4	5 a 6	7
Sapucaia		4	5	4 a 5	6	7	4 a 6	7 a 8	9
Saquarema	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Seropédica	5 a 7	8 a 9		5 a 9	10	11	5 a 11		12 a 13
Silva Jardim	5 a 10	11 a 13		5 a 13			5 a 13		
Sumidouro			5 a 6	5	6	7	5 a 6	7 a 8	9
Tanguá	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Teresópolis			5 a 7			5 a 8			5 a 8
Trajano De Moraes		5	6	5	6 a 7		5 a 6	7	8 a 9
Três Rios		5	6	5	6 a 7		5 a 7	8	9
Valença		5	6	5	6	7	5 a 6	7 a 8	9
Varre-Sai		4		4	5		4 a 5	6	7
Vassouras		5	6		5 a 6	7		5 a 8	9
Volta Redonda		5	6	5	6 a 7	8	5 a 7	8	9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	5	6	7	5 a 7		8 a 9	5 a 8	9 a 10	11 a 13
Aperibé			36	36	1 a 2	3	36 a 2	3 a 4	5
Araruama	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Areal		5	6	5	6 a 7		5 a 6	7	8 a 9
Armação Dos Búzios	6 a 13	5		5 a 13			5 a 13		
Arraial Do Cabo	5 a 13			5 a 13			5 a 13		



Barra Do Pirai		5		5	6	7	5 a 6	7	8
Barra Mansa		5	6		5 a 7			5 a 8	
Belford Roxo	5 a 7	8 a 9		5 a 8	9 a 13		5 a 13		
Bom Jardim		5	6 a 7	5	6	7	5 a 6	7	8 a 9
Bom Jesus Do Itabapoana		2	3	2	3	4	2 a 3	4	5
Cabo Frio	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Cachoeiras De Macacu	5 a 8	9 a 10	11 a 13	5 a 11	12 a 13		5 a 13		
Cambuci			35	35 a 36	1	2 a 3	35 a 2	3	4
Campos Dos Goytacazes		32	33 a 34	32 a 34	35 a 1	2 a 4	32 a 1	2 a 4	
Cantagalo			2 a 3	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6
Carapebus			5 a 7		5 a 6	7		5 a 7	8
Cardoso Moreira	30	31	32 a 33	30 a 33	34 a 36	1 a 2	30 a 36	1 a 2	
Carmo			3	3	4	5	3 a 4	5	6
Casimiro De Abreu	5 a 7	8 a 9	10 a 13	5 a 9	10 a 13		5 a 13		
Comendador Levy Gasparian			4	4	5	6	4 a 5	6	7
Conceição De Macabu			5 a 7		5	6 a 7	5	6 a 7	8
Cordeiro			5		5	6	5	6	7
Duas Barras			5		5	6	5	6	7
Duque De Caxias	5 a 7	8 a 9	10	5 a 9	10 a 13		5 a 13		
Guapimirim	5 a 9	10	11 a 13	5 a 13			5 a 13		
Iguaba Grande	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Itaboraí	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Itaguaí	5 a 7	8	9	5 a 7	8 a 13		5 a 10	11 a 13	
Italva		33	34	33 a 35	36 a 1	2 a 3	33 a 1	2 a 3	4 a 5
Itaocara			1	1	2	3 a 4	1 a 3	4	5
Itaperuna			2		2 a 3	4	2	3 a 4	5
Itatiaia		5	6	5	6 a 7		5 a 7	8	
Japeri	5	6	7	5 a 7		8 a 9	5 a 7	8 a 10	11 a 13
Laje Do Muriaé			2		2 a 3		2	3	4
Macaé		5 a 7		5 a 6	7 a 8	9	5 a 7	8 a 10	11 a 13
Macuco			5		5	6		5 a 6	7
Magé	5 a 7	8 a 9	10 a 13	5 a 10	11 a 13		5 a 13		
Mangaratiba	5 a 6	7	8	5 a 7	8 a 9	10 a 13	5 a 9	10 a 13	
Maricá	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Mendes			5 a 6			5 a 7			5 a 8
Mesquita	5 a 7	8 a 9	10	5 a 8	9 a 13		5 a 10	11 a 13	
Miracema			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Natividade		2	3	2	3	4	2 a 3	4	5
Nilópolis	5 a 7	8 a 9	10 a 13	5 a 10	11 a 13		5 a 13		
Niterói	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Nova Friburgo			5 a 6			5 a 6			5 a 6
Nova Iguaçu	5 a 6	7 a 8	9	5 a 7	8 a 10	11 a 13	5 a 10	11 a 13	
Paracambi		5 a 6	7	5 a 6	7	8	5 a 7	8 a 9	10
Paraíba Do Sul			5		5 a 6	7		5 a 7	8
Paraty	5	6 a 7		5 a 7	8	9	5 a 8	9 a 13	
Petrópolis			4			4			4
Pinheiral		5		5	6	7	5 a 6	7	8
Pirai		5 a 6	7	5 a 6	7	8 a 9	5 a 7	8 a 9	10 a 13
Porciúncula					4			4	5
Porto Real		5	6	5	6 a 7		5 a 7	8	
Quatis		5	6		5 a 6	7		5 a 7	8
Queimados	5 a 6	7	8	5 a 7	8 a 9	10 a 13	5 a 10	11 a 13	
Quissamã			2 a 3 + 7		2 a 5	6	2 a 4	5 a 6	7
Resende		5	6	5	6 a 7	8	5 a 7	8	9
Rio Bonito	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Rio Claro		5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 9	10 a 13
Rio Das Flores			5		5	6		5 a 6	7
Rio Das Ostras	7	5 a 6	8 a 9	5 a 8	9 a 10	11 a 13	5 a 9	10 a 13	
Rio De Janeiro	5 a 9	10 a 13		5 a 13			5 a 13		
Santa Maria Madalena			4		4 a 5	6	4	5 a 6	7
Santo Antônio De Pádua			36	36	1 a 2	3	36 a 2	3	4
São Fidélis			35	35	36 a 1	2 a 3	35 a 2	3 a 4	5
São Francisco De Itabapoana			30 a 31		30 a 34	35 a 1	30 a 36	1	
São Gonçalo	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
São João Da Barra					30 a 31	32 a 34	30 a 31	32 a 36	
São João De Meriti	5 a 7	8 a 9	10 a 13	5 a 9	10 a 13		5 a 13		
São José De Ubá			36	36	1 a 2	3	36 a 2	3	4
São José Do Vale Do Rio Preto			5	5	6	7	5 a 6	7	8
São Pedro Da Aldeia	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
São Sebastião Do Alto		2	3	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6
Sapucaia			4	4	5	6	4 a 5	6	7
Saquarema	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Seropédica	5 a 6	7	8	5 a 7	8 a 9	10 a 13	5 a 10	11 a 13	
Silva Jardim	5 a 10	11 a 13		5 a 13			5 a 13		
Sumidouro			5		5	6	5	6	7
Tanguá	5 a 13			5 a 13			5 a 13		
Teresópolis			5 a 6			5 a 6			5 a 6
Trajano De Moraes			5		5	6		5 a 7	8
Três Rios			5	5	6		5 a 6	7	
Valença			5		5	6	5	6 a 7	
Varre-Sai					4		4	5	
Vassouras			5		5	6		5 a 6	7
Volta Redonda		5		5	6	7	5 a 6	7	8



PORTARIA Nº 246, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Estado de São Paulo, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.
Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente. O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias iguais ou abaixo de 5°C.

II. Precipitação: Foi utilizado o risco de excesso de chuva da colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo;

Adicionalmente, não para contabilização do risco, mas como estratégia de escape à ocorrência severa do mofo cinzento, foi incluído critério auxiliar. O mofo cinzento é uma doença fúngica ainda sem métodos de controle eficientes, podendo se tornar incontrolável em regiões com períodos de chuva muito prolongado. Por isso, foram bloqueadas as datas de plantio que resultavam em coincidência do período de florescimento com extenso período em condições de elevado ISNA, normalmente nos períodos mais chuvosos.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 130 dias); Grupo II (131 dias ≤ n ≤ 160 dias); Grupo III (161 dias ≤ n ≤ 190), Grupo IV (n > 190 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0,45 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônomico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônomicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina	1 a 3	4	5 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 8	9	
Adolfo	2 a 3	4	5	2 a 5	6 a 8	9	2 a 9	10	
Aguai	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6 a 7	36 a 4	5	6 a 7
Águas Da Prata	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Águas De Lindóia	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Águas De Santa Bárbara	2 a 4	5 a 7	8	2 a 6	7	8	2 a 6	7	8
Águas De São Pedro	3 a 4	5	6 a 9	3 a 6	7 a 8	9 a 10	3 a 6	7 a 8	9 a 10
Agudos	2 a 4	5	6 a 9	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Alambari	3 a 5	6 a 8	9 a 10	3 a 6	7 a 8	9 a 10	3 a 6	7 a 8	9 a 10
Alfredo Marcondes	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 5	6 a 8	9	1 a 7	8	9
Altair	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 7	8	9
Altinópolis	2 a 5	6	7	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Alto Alegre	3	4	5 a 8	3 a 8	9 a 10	11	3 a 8	9 a 10	11
Alumínio	4 a 5	6 a 10	11	4 a 7	8 a 10	11	4 a 7	8 a 10	11
Álvares Florence	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 7	8 a 9	10
Álvares Machado	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 5	6 a 8	9	1 a 7	8	9



Álvaro De Carvalho	3	4	5 a 9	3 a 5	6 a 10	11	3 a 7	8 a 10	11
Alvinlândia	2 a 4	5	6 a 9	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Americana	3 a 4	5	6 a 9	3 a 6	7 a 8	9 a 10	3 a 7	8	9 a 10
Américo Brasiliense	2 a 4	5		2 a 5	6	7 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Américo De Campos	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 7	8 a 9	10
Amparo	2 a 5	6	7 a 9	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Analândia	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Andradina	1 a 4		5	1 a 5	6 a 8	9	1 a 9		
Angatuba	2 a 5	6 a 7	8	2 a 6	7	8	2 a 6	7	8
Anhembi	4	5 a 9	10	4 a 7	8 a 9	10 a 11	4 a 7	8 a 9	10 a 11
Anhumas	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 6	7 a 8	9	1 a 7	8	9
Aparecida	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Aparecida D'Oeste	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 6	7 a 9	
Apiáí	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Araçariguama	4 a 5	6 a 10	11 a 12	4 a 9	10 a 11	12	4 a 9	10 a 11	12
Araçatuba	1 a 3	4	5	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Araçoiaba Da Serra	4 a 5	6 a 9	10	4 a 7	8 a 9	10	4 a 7	8 a 9	10
Aramina	2 a 5		6	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 10
Arandu	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Arapeí	4 a 8	9	10 a 11	4 a 9	10 a 12		4 a 9	10 a 12	
Araraquara	2 a 4	5	6	2 a 5	6 a 7	8	2 a 6	7	8
Araras	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Arco-Íris	3	4	5 a 8	3 a 8	9 a 10	11	3 a 8	9 a 10	11
Arealva	1 a 3	4	5 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 7	8 a 9	
Areias	4 a 8	9	10	4 a 8	9 a 10	11 a 12	4 a 8	9 a 10	11 a 12
Areiópolis	4	5 a 9	10	4 a 7	8 a 9	10	4 a 7	8 a 9	10
Ariranha	1 a 4		5	1 a 5	6 a 8	9	1 a 5	6 a 9	
Artur Nogueira	3 a 5		6 a 7	3 a 6	7 a 8	9	3 a 6	7 a 8	9
Arujá	4 a 7	8 a 10	11	4 a 8	9 a 10	11	4 a 8	9 a 10	11
Aspásia	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 7	1 a 6	7 a 8	9
Assis	1 a 3	4	5 a 7	1 a 5	6 a 7		1 a 5	6 a 7	
Atibaia	4 a 5	6 a 10	11	4 a 8	9 a 10	11 a 12	4 a 8	9 a 10	11 a 12
Auriflama	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 9	1 a 6	7 a 9	
Avaí	2 a 4		5 a 9	2 a 5	6 a 9	10	2 a 7	8 a 9	10
Avanhandava	2 a 3	4	5 a 7	2 a 5	6 a 9	10	2 a 9	10	
Avaré	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Bady Bassitt	2 a 4		5 a 6	2 a 5	6	7 a 9	2 a 7	8 a 10	
Balbinos	1 a 3	4	5 a 7	1 a 5	6 a 9		1 a 7	8 a 9	
Bálsamo	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7 a 8	2 a 8	9	10
Bananal	4 a 8	9	10 a 11	4 a 9	10 a 12		4 a 9	10 a 12	
Barão De Antonina	36 a 3	4 a 5	6	36 a 5		6	36 a 5		6
Barbosa	2 a 3	4	5	2 a 5	6 a 9	10	2 a 9	10	
Bariri	1 a 3	4	5 a 8	1 a 5	6 a 9		1 a 7	8 a 9	
Barra Bonita	4	5 + 9	6 a 8 + 10	4 a 7	8 a 10	11	4 a 7	8 a 10	11
Barra Do Chapéu	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Barra Do Turvo	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Barretos	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Barrinha	2 a 4		5	2 a 5	6	7 a 8	2 a 7	8	9
Barueri	4 a 5	6 a 11	12	4 a 10	11	12	4 a 10	11	12
Bastos	2	3 a 4	5 a 9	2 a 5	6 a 8	9	2 a 7	8	9
Batatais	3 a 5	6	7	3 a 6	7 a 8	9	3 a 6	7 a 8	9 a 10
Bauru	3 a 4		5 a 9	3 a 5	6 a 9	10	3 a 7	8 a 9	10
Bebedouro	1 a 4		5	1 a 5		6 a 8	1 a 5	6 a 8	9
Bento De Abreu	1 a 3	4	5	1 a 5	6 a 9		1 a 8	9	
Bernardino De Campos	1 a 4	5 a 6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Bertioga	4 a 12			4 a 12			4 a 12		
Bilac	2 a 3	4	5 a 8	2 a 5	6 a 9	10	2 a 8	9 a 10	
Birigui	2 a 3	4	5	2 a 5	6 a 9	10	2 a 9	10	
Biritiba-Mirim	3 a 6	7 a 8	9	3 a 6	7 a 8	9	3 a 6	7 a 8	9
Boa Esperança Do Sul	2 a 4		5	2 a 5	6 a 8	9 a 10	2 a 7	8	9 a 10
Bocaina	2 a 4		5 a 8	2 a 5	6 a 8	9 a 10	2 a 7	8 a 9	10

Bofete	3 a 5	6 a 8	9 a 10	3 a 6	7 a 8	9 a 10	3 a 6	7 a 8	9 a 10
Boituva	2 a 4	5	6 a 9	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Bom Jesus Dos Perdões	4 a 6	7 a 10	11	4 a 8	9 a 10	11	4 a 8	9 a 10	11
Bom Sucesso De Itararé	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Borá	1 a 3	4	5 a 9	1 a 6	7 a 8	9	1 a 7	8	9
Boracéia	3	4	5 a 9	3 a 5	6 a 9	10	3 a 7	8 a 9	10 a 11
Borborema	1 a 3	4	5	1 a 5	6 a 8	9	1 a 9		
Borebi	2 a 4	5 a 7	8	2 a 6	7	8	2 a 6	7	8
Botucatu	4 a 5	6 a 9	10	4 a 7	8 a 9	10 a 11	4 a 7	8 a 9	10 a 11
Bragança Paulista	4 a 5	6 a 7	8 a 10	4 a 7	8 a 9	10	4 a 7	8 a 9	10
Braúna	3	4	5 a 8	3 a 5	6 a 9	10 a 11	3 a 7	8 a 9	10 a 11
Brejo Alegre	1 a 3	4	5	1 a 5	6 a 8	9	1 a 9		
Brodowski	3 a 5		6 a 7	3 a 6	7	8 a 9	3 a 6	7 a 8	9 a 10
Brotas	2 a 4	5	6 a 9	2 a 6	7	8 a 10	2 a 6	7	8 a 10
Buri	1 a 5	6	7 a 8	1 a 5	6	7 a 8	1 a 5	6	7 a 8
Buritama	1 a 3	4	5	1 a 5	6 a 8	9	1 a 9		
Buritizal	2 a 5	6	7	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Cabralia Paulista	2 a 4	5	6 a 9	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Cabreúva	4	5 + 9 a 10	6 a 8 + 11	4 a 7	8 a 10	11	4 a 7	8 a 10	11
Caçapava	36 a 5			36 a 5			36 a 5		
Cachoeira Paulista	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8
Caconde	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Cafelândia	1 a 3	4	5 a 7	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Caiaçu	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 5	6 a 8	9	1 a 7	8	9
Caieiras	4 a 5	6 a 10	11	4 a 10	11 a 12		4 a 10	11 a 12	
Caiuá	3	4 a 5	6 a 9	3 a 6	7 a 8	9	3 a 7	8	9



Cajamar	4 a 5	6 a 10	11	4 a 9	10 a 11	12	4 a 9	10 a 11	12
Cajati	4 a 8	9 a 10	11 a 12	4 a 8	9 a 10	11 a 12	4 a 8	9 a 10	11 a 12
Cajobi	1 a 4		5	1 a 5		6 a 8	1 a 6	7 a 9	
Cajuru	2 a 5		6 a 7	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 5	6 a 7	8 a 9
Campina Do Monte Alegre	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8
Campinas	3 a 4	5	6 a 9	3 a 7	8 a 10	11	3 a 7	8 a 10	11
Campo Limpo Paulista	4 a 5	6	7 a 11	4 a 8	9 a 10	11 a 12	4 a 8	9 a 10	11 a 12
Campos Do Jordão	32 a 36	1	2	32 a 36	1	2	32 a 36	1	2
Campos Novos Paulista	2 a 4	5 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8	2 a 6	7	8
Cananéia	4 a 9	10 a 11	12	4 a 9	10 a 11	12	4 a 9	10 a 11	12
Canas	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8
Cândido Mota	1 a 2	3 a 5	6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Cândido Rodrigues	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 8	1 a 5	6 a 9	
Canitar	1 a 4	5 a 6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Capão Bonito	1 a 5	6	7 a 8	1 a 5	6	7 a 8	1 a 5	6	7 a 8
Capela Do Alto	3 a 4	5 a 8	9 a 10	3 a 6	7 a 8	9 a 10	3 a 6	7 a 8	9 a 10
Capivari	2 a 4	5	6 a 9	2 a 5	6 a 8	9 a 10	2 a 7	8	9 a 10
Caraguatatuba	4 a 10	11 a 12		4 a 10	11 a 12		4 a 10	11 a 12	
Carapicuíba	4 a 10	11	12	4 a 10	11	12	4 a 10	11	12
Cardoso	1 a 4	5		1 a 5		6 a 7	1 a 7	8	9
Casa Branca	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Cássia Dos Coqueiros	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Castilho	1 a 3	4	5	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Catanduva	2 a 4		5	2 a 5	6	7 a 9	2 a 8	9	10
Catiguá	2 a 4	5		2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 6	7 a 9	10
Cedral	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7 a 9	2 a 7	8 a 9	10
Cerqueira César	2 a 5	6 a 7	8	2 a 6	7	8	2 a 6	7	8
Cerquillo	2 a 3	4 a 5	6 a 9	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 5	6 a 7	8 a 9
Cesário Lange	2 a 4	5	6 a 8	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8
Charqueada	3 a 4	5	6 a 9	3 a 6	7 a 8	9 a 10	3 a 6	7 a 8	9 a 10
Chavantes	1 a 4	5 a 6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Clementina	3	4	5 a 8	3 a 8	9 a 10	11	3 a 8	9 a 10	11
Colina	1 a 4		5	1 a 5		6 a 8	1 a 5	6 a 8	9
Colômbia	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 6	7	8 a 9
Conchal	1 a 5		6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Conchas	3 a 4	5 a 8	9 a 10	3 a 7	8	9 a 10	3 a 7	8	9 a 10
Cordeirópolis	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Coroados	2 a 3	4	5	2 a 5	6 a 9	10	2 a 9	10	
Coronel Macedo	36 a 3	4 a 5	6	36 a 5		6	36 a 5		6
Corumbataí	2 a 4	5	6 a 7	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8
Cosmópolis	3 a 4	5	6 a 9	3 a 6	7 a 8	9 a 10	3 a 6	7 a 8	9 a 10
Cosmorama	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7 a 8	2 a 8	9	10
Cotia	4 a 8	9 a 10	11	4 a 8	9 a 10	11	4 a 8	9 a 10	11
Cravinhos	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7 a 8	2 a 5	6 a 7	8
Cristais Paulista	4 a 5	6 a 7	8	4 a 8	9		4 a 9	10	11
Cruzália	1 a 2	3 a 4	5 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Cruzeiro	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8
Cubatão	4 a 12			4 a 12			4 a 12		
Cunha	36 a 5		6	36 a 5		6	36 a 5		6
Descalvado	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7 a 8	2 a 5	6 a 7	8
Diadema	4 a 9	10	11 a 12	4 a 9	10	11 a 12	4 a 9	10	11 a 12
Dirce Reis	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 9	1 a 6	7 a 9	
Divinolândia	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Dobrada	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 6	7 a 8	9
Dois Córregos	3 a 4	5	6 a 10	3 a 6	7 a 9	10 a 11	3 a 7	8 a 9	10 a 11
Dolcinópolis	1 a 4		5	1 a 5		6 a 7	1 a 6	7 a 8	9
Dourado	3 a 4	5	6 a 9	3 a 5	6 a 8	9 a 10	3 a 7	8	9 a 10
Dracena	1 a 3	4	5 + 9	1 a 5	6 a 8	9	1 a 7	8	9
Duartina	3 a 4	5	6 a 9	3 a 5	6 a 8	9	3 a 7	8	9
Dumont	2 a 4	5		2 a 5	6	7 a 8	2 a 6	7	8 a 9
Echaporã	2 a 3	4	5 a 9	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Eldorado	4 a 9	10 a 11	12	4 a 9	10 a 11	12	4 a 9	10 a 11	12
Elias Fausto	3 a 4	5	6 a 10	3 a 5	6 a 9	10 a 11	3 a 7	8 a 9	10 a 11
Elisiário	2 a 4	5		2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 8	9	10
Embaúba	1 a 4		5	1 a 5		6 a 9	1 a 5	6 a 9	
Embu Das Artes	4 a 9	10	11	4 a 9	10	11	4 a 9	10	11
Embu-Guaçu	4 a 7	8 a 9	10	4 a 7	8 a 9	10	4 a 7	8 a 9	10
Emilianópolis	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 5	6 a 8	9	1 a 7	8	9
Engenheiro Coelho	2 a 4	5	6 a 7	2 a 5	6 a 7	8	2 a 6	7	8
Espírito Santo Do Pinhal	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Espírito Santo Do Turvo	2 a 4	5	6 a 9	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Estiva Gerbi	36 a 5		6 a 7	36 a 5		6 a 7	36 a 5		6 a 7
Estrela Do Norte	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 6	7	8 a 9	1 a 7		8 a 9
Estrela D'Oeste	1 a 4		5	1 a 5		6 a 8	1 a 6	7 a 9	
Euclides Da Cunha Paulista	1 a 2	3 a 5	6 a 8	1 a 5	6	7 a 8	1 a 5	6	7 a 8
Fartura	1 a 4	5 a 6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Fernando Prestes	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 9	1 a 8	9	
Fernandópolis	1 a 4		5	1 a 5		6 a 8	1 a 6	7 a 9	
Fernão	3 a 4	5	6 a 10	3 a 5	6 a 8	9 a 10	3 a 7	8	9 a 10
Ferraz De Vasconcelos	4 a 7	8 a 10	11	4 a 7	8 a 10	11	4 a 7	8 a 10	11
Flora Rica	1 a 3	4	5 a 9	1 a 5	6 a 8	9	1 a 7	8	9
Floreal	1 a 4		5	1 a 5	6	7 a 8	1 a 7	8 a 9	
Flórida Paulista	1 a 3	4	5 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 7	8 a 9	
Florínia	1 a 2	3 a 4	5 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Franca	4 a 5	6 a 7	8	4 a 7	8	9	4 a 7	8 a 10	11
Francisco Morato	4 a 5	6 a 10	11	4 a 9	10	11 a 12	4 a 9	10	11 a 12
Franco Da Rocha	4 a 5	6 a 10	11	4 a 10	11 a 12		4 a 10	11 a 12	
Gabriel Monteiro	3	4	5 a 8	3 a 5	6 a 9	10	3 a 8	9	10 a 11
Gália	2 a 4	5	6 a 9	2 a 5	6 a 8	9	2 a 7	8	9
Garça	2 a 4	5	6 a 9	2 a 5	6 a 8	9 a 10	2 a 7	8	9 a 10
Gastão Vidigal	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 7	8 a 9	
Gavião Peixoto	1 a 4		5	1 a 5	6 a 8	9	1 a 7	8	9



Lavínia	1 a 4		5	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Lavrinhas	3 a 7	8	9 a 10	3 a 7	8	9 a 10	3 a 7	8	9 a 10
Leme	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Lençóis Paulista	2 a 4	5 a 7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Limeira	2 a 4	5	6 a 9	2 a 5	6 a 8	9 a 10	2 a 6	7 a 8	9 a 10
Lindóia	36 a 5		6 a 7	36 a 5		6 a 7	36 a 5		6 a 7
Lins	1 a 3	4	5	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Lorena	36 a 5		6	36 a 5		6	36 a 5		6
Lourdes	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 9		
Louveira	4	5	6 a 10	4 a 7	8 a 10	11 a 12	4 a 8	9 a 10	11 a 12
Lucélia	1 a 3	4	5 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 8	9	
Lucianópolis	3 a 4	5	6 a 10	3 a 7	8	9 a 10	3 a 7	8	9 a 10
Luís Antônio	2 a 4		5	2 a 5	6	7 a 8	2 a 6	7	8
Luiziânia	3	4 a 5	6 a 8	3 a 8	9 a 10	11	3 a 8	9 a 10	11
Lupércio	2 a 4	5	6 a 9	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Lutécia	2 a 3	4	5 a 9	2 a 6	7 a 8	9	2 a 7	8	9
Macatuba	3 a 4	5	6 a 10	3 a 7	8 a 9	10 a 11	3 a 7	8 a 9	10 a 11
Macaubal	1 a 4		5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 7	8 a 9	
Macedônia	1 a 4		5	1 a 5		6 a 7	1 a 6	7 a 8	9
Magda	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 8	1 a 6	7 a 9	
Mairinque	4 a 5	6 a 9	10 a 11	4 a 7	8 a 9	10 a 11	4 a 7	8 a 9	10 a 11
Mairiporã	4 a 6	7 a 10	11	4 a 8	9 a 10	11	4 a 8	9 a 10	11
Manduri	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Marabá Paulista		3 a 5	6 a 9	3 a 5	6 a 8	9	3 a 7	8	9
Maracá	1 a 2	3 a 4	5 a 7	1 a 5	6 a 7		1 a 5	6 a 7	
Marapoama	2 a 4		5	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 8	9	10
Mariópolis	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 5	6 a 8	9	1 a 7	8	9
Marília	3	4 a 5	6 a 10	3 a 5	6 a 10	11	3 a 8	9 a 10	11
Marinópolis	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 9	1 a 6	7 a 9	
Martinópolis	1 a 4		5 a 9	1 a 5	6 a 8	9	1 a 7	8	9
Matão	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 7	8	9
Mauá	4 a 7	8 a 10		4 a 7	8 a 10		4 a 7	8 a 10	
Mendonça	2 a 4		5	2 a 5	6 a 8	9	2 a 7	8 a 10	
Meridiano	1 a 4		5	1 a 5		6 a 8	1 a 7	8 a 9	
Mesópolis	1 a 4		5	1 a 5		6 a 7	1 a 6	7 a 8	9
Miguelópolis	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Mineiros Do Tietê	4	5 + 9	6 a 8 + 10	4 a 7	8 a 9	10 a 11	4 a 7	8 a 9	10 a 11
Mira Estrela	1 a 4		5	1 a 5		6 a 7	1 a 6	7 a 8	9
Miracatu	4 a 10	11 a 12		4 a 10	11 a 12		4 a 10	11 a 12	
Mirandópolis	2 a 4		5	2 a 5	6 a 9	10	2 a 9	10	
Mirante Do Paranapanema		3 a 5	6 a 9	3 a 5	6 a 8	9	3 a 7	8	9
Mirassol	2 a 4		5 a 6	2 a 5	6	7 a 9	2 a 7	8 a 10	
Mirassolândia	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7 a 8	2 a 7	8 a 9	10
Mococa	2 a 5		6 a 7	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Mogi Das Cruzes	4 a 7	8 a 9	10	4 a 7	8 a 9	10	4 a 7	8 a 9	10
Mogi Guaçu	36 a 5		6 a 7	36 a 5		6 a 7	36 a 5		6 a 7
Mogi Mirim	1 a 5		6 a 7	1 a 5	6	7 a 8	1 a 5	6	7 a 8
Mombuca	3 a 4	5	6 a 9	3 a 5	6 a 8	9	3 a 6	7 a 8	9
Monções	1 a 4		5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 7	8 a 9	
Mongaguá	4 a 12			4 a 12			4 a 12		
Monte Alegre Do Sul	1 a 5	6	7 a 8	1 a 5	6	7 a 8	1 a 5	6	7 a 8
Monte Alto	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 8	1 a 5	6 a 9	
Monte Aprazível	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7 a 8	2 a 8	9 a 10	
Monte Azul Paulista	1 a 4		5	1 a 5		6 a 8	1 a 5	6 a 8	9
Monte Castelo	2 a 4		5	2 a 5	6 a 9	10	2 a 9	10	
Monte Mor	2 a 4	5	6 a 9	2 a 6	7 a 10		2 a 7	8 a 10	
Monteiro Lobato	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Morro Agudo	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 6	7 a 9	10
Morungaba	4 a 5	6	7 a 10	4 a 7	8 a 9	10	4 a 7	8 a 9	10
Motuca	1 a 4		5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 7	8	9
Murutinga Do Sul	2 a 4		5	2 a 5	6 a 9	10	2 a 9	10	
Nantes	1 a 2	3 a 4	5 a 8	1 a 5	6 a 7	8	1 a 6	7	8
Narandiba	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 6	7	8 a 9	1 a 7		8 a 9
Natividade Da Serra	36 a 5			36 a 5			36 a 5		
Nazaré Paulista	3 a 6	7 a 8	9 a 10	3 a 7	8	9 a 10	3 a 7	8	9 a 10
Neves Paulista	2 a 4		5 a 6	2 a 5	6	7 a 9	2 a 7	8 a 10	
Nhandeara	1 a 4	5		1 a 5	6	7 a 8	1 a 8	9	
Nipoã	1 a 4		5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 7	8 a 9	
Nova Aliança	2 a 4		5 a 6	2 a 5	6	7 a 9	2 a 7	8 a 10	
Nova Campina	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Nova Canaã Paulista	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 9	1 a 6	7 a 9	
Nova Castilho	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 9	1 a 6	7 a 9	
Nova Europa	1 a 3	4	5	1 a 5	6 a 8	9	1 a 7	8	9
Nova Granada	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7 a 8	2 a 7	8 a 9	10
Nova Guataporanga	1 a 3	4	5	1 a 5	6 a 9		1 a 7	8 a 9	
Nova Independência	2 a 4		5	2 a 5	6 a 9	10	2 a 8	9 a 10	
Nova Luzitânia	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 7	8 a 9	
Nova Odessa	3 a 4	5	6 a 9	3 a 6	7 a 8	9 a 10	3 a 7	8	9 a 10
Novais	1 a 4		5	1 a 5		6 a 9	1 a 6	7 a 9	
Novo Horizonte	1 a 4		5	1 a 5	6 a 8	9	1 a 9		
Nuporanga	3 a 5		6 a 7	3 a 6	7	8 a 9	3 a 7	8 a 10	
Ocaçu	3 a 4	5	6 a 10	3 a 7	8	9 a 10	3 a 7	8	9 a 10
Óleo	2 a 4	5 a 7	8	2 a 6	7	8	2 a 6	7	8
Olímpia	2 a 4	5		2 a 5	6	7 a 8	2 a 7	8 a 9	10
Onda Verde	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7 a 8	2 a 7	8 a 9	10
Oriente	3	4	5 a 10	3 a 5	6 a 9	10 a 11	3 a 7	8 a 9	10 a 11
Orindiúva	1 a 4	5		1 a 5		6 a 7	1 a 7	8	9
Orlândia	2 a 4	5	6	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Osasco	4 a 10	11	12	4 a 10	11 a 12		4 a 10	11 a 12	
Oscar Bressane	2 a 3	4	5 a 10	2 a 6	7 a 9	10	2 a 7	8 a 9	10
Osvaldo Cruz	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 7	8 a 9	
Ourinhos	1 a 4	5 a 6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Ouro Verde	1 a 3	4	5 + 9	1 a 5	6 a 9		1 a 7	8 a 9	
Ouroeste	1 a 4		5	1 a 5		6 a 7	1 a 6	7 a 8	9
Pacaembu	1 a 3	4	5 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 7	8 a 9	
Palestina	2 a 4	5		2 a 5	6	7	2 a 7	8	9 a 10
Palmares Paulista	1 a 4		5	1 a 5		6 a 9	1 a 5	6 a 9	
Palmeira D'Oeste	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 9	1 a 6	7 a 9	
Palmital	1 a 3	4 a 5	6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Panorama	1 a 3	4	5 + 9	1 a 5	6 a 9		1 a 8	9	
Paraguaçu Paulista	1 a 2	3 a 4	5 a 8	1 a 6	7	8	1 a 6	7	8



Paraibuna	36 a 5		6	36 a 5		6	36 a 5		6
Paraíso	1 a 4		5	1 a 5		6 a 8	1 a 5	6 a 9	
Paranapanema	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Paranapuã	1 a 4		5	1 a 5		6 a 7	1 a 6	7 a 8	9
Parapuã	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 5	6 a 8	9	1 a 7	8	9
Pardinho	2 a 5	6 a 7	8 a 10	2 a 6	7	8 a 10	2 a 6	7	8 a 10
Pariquera-Açu	4 a 9	10 a 11	12	4 a 9	10 a 11	12	4 a 9	10 a 11	12
Parisi	2 a 4	5		2 a 5		6 a 7	2 a 7	8 a 9	10
Patrocínio Paulista	4 a 5	6	7 a 8	4 a 6	7 a 9		4 a 8	9 a 10	11
Paulicéia	1 a 3	4	5	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Paulínia	3 a 4	5	6 a 9	3 a 6	7 a 9	10	3 a 7	8 a 9	10
Paulistânia	2 a 4	5	6 a 9	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Paulo De Faria	2 a 4	5		2 a 5		6 a 7	2 a 7	8	9 a 10
Pederneiras	3 a 4		5 a 9	3 a 5	6 a 9	10	3 a 7	8 a 9	10
Pedra Bela	36 a 5		6	36 a 5		6	36 a 5		6
Pedranópolis	1 a 4		5	1 a 5		6 a 7	1 a 7	8 a 9	
Pedregulho	4 a 5	6 a 7	8	4 a 7	8 a 9		4 a 9	10	11
Pedreira	3 a 5		6 a 8	3 a 7	8 a 9	10	3 a 7	8 a 9	10
Pedrinhas Paulista	1 a 2	3 a 4	5 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Pedro De Toledo	4 a 11	12		4 a 11	12		4 a 11	12	
Penápolis	2 a 3	4	5 a 7	2 a 5	6 a 9	10	2 a 9	10	
Pereira Barreto	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 8	9	
Pereiras	2 a 4	5	6 a 9	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Peruíbe	4 a 12			4 a 12			4 a 12		
Piacatu	3	4	5 a 8	3 a 8	9	10 a 11	3 a 8	9	10 a 11
Piedade	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Pilar Do Sul	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Pindamonhangaba	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Pindorama	1 a 4		5	1 a 5		6 a 9	1 a 8	9	
Pinhalzinho	1 a 5	6	7 a 8	1 a 5	6	7 a 8	1 a 5	6	7 a 8
Piquerobi	1 a 3	4	5 a 9	1 a 5	6 a 8	9	1 a 7	8	9
Piquete	36 a 5			36 a 5			36 a 5		
Piracaia	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Piracicaba	3 a 4	5	6 a 9	3 a 6	7 a 8	9 a 10	3 a 7	8	9 a 10
Piraju	2 a 5	6 a 7	8	2 a 6	7	8	2 a 6	7	8
Pirajuí	1 a 3	4	5 a 8	1 a 5	6 a 9		1 a 8	9	
Pirangi	1 a 4		5	1 a 5		6 a 8	1 a 5	6 a 9	
Pirapora Do Bom Jesus	4 a 5	6 a 10	11	4 a 9	10 a 11	12	4 a 9	10 a 11	12
Pirapozinho	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 6	7 a 8	9	1 a 7	8	9
Pirassununga	2 a 4	5	6	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8
Piratininga	3 a 4	5	6 a 10	3 a 5	6 a 9	10	3 a 7	8 a 9	10
Pitangueiras	1 a 4		5	1 a 5	6	7 a 8	1 a 6	7 a 8	9
Planalto	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 7	8 a 9	
Platina	2 a 3	4 a 5	6 a 8	2 a 5	6 a 7	8	2 a 6	7	8
Poá	4 a 8	9 a 10	11	4 a 8	9 a 10	11	4 a 8	9 a 10	11
Poloni	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7 a 8	2 a 8	9 a 10	
Pompéia	3	4	5 a 10	3 a 5	6 a 9	10 a 11	3 a 7	8 a 9	10 a 11
Pongá	1 a 3	4	5	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Pontal	2 a 4	5		2 a 5	6	7 a 8	2 a 7	8 a 9	10
Pontalinda	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 9	1 a 6	7 a 9	
Pontes Gestal	2 a 4	5		2 a 5		6 a 7	2 a 7	8	9 a 10
Populina	1 a 4		5	1 a 5		6 a 7	1 a 6	7 a 8	9
Porangaba	3 a 4	5 a 8	9 a 10	3 a 6	7 a 8	9 a 10	3 a 6	7 a 8	9 a 10
Porto Feliz	3 a 4	5 + 9	6 a 8 + 10	3 a 7	8 a 9	10 a 11	3 a 7	8 a 9	10 a 11
Porto Ferreira	2 a 4	5		2 a 5	6	7 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Potim	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Potirendaba	2 a 4		5 a 6	2 a 5	6	7 a 9	2 a 7	8 a 10	
Pracinha	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 5	6 a 8	9	1 a 7	8	9
Pradópolis	2 a 4		5	2 a 5	6	7 a 8	2 a 6	7 a 8	9
Praia Grande	4 a 12			4 a 12			4 a 12		
Pratânia	2 a 4	5 a 7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Presidente Alves	1 a 3	4	5 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 7	8 a 9	
Presidente Bernardes	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 6	7 a 8	9	1 a 7	8	9
Presidente Epitácio	3	4 a 5	6 a 9	3 a 5	6 a 9	10	3 a 7	8 a 9	10
Presidente Prudente	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 5	6 a 8	9	1 a 7	8	9
Presidente Venceslau	3	4 a 5	6 a 9	3 a 6	7 a 8	9	3 a 7	8	9
Promissão	2 a 3	4	5 a 7	2 a 5	6 a 9	10	2 a 9	10	
Quadra	2 a 4	5 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8
Quatá	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 6	7 a 8	9	1 a 7	8	9
Queiroz	3	4	5 a 8	3 a 8	9 a 10	11	3 a 8	9 a 10	11
Queluz	4 a 7	8 a 9	10	4 a 9	10 a 11	12	4 a 9	10 a 12	
Quintana	2 a 3	4	5 a 10	2 a 5	6 a 8	9 a 10	2 a 7	8	9 a 10
Rafard	2 a 4	5	6 a 9	2 a 5	6 a 8	9 a 10	2 a 6	7 a 8	9 a 10
Rancharia	1 a 4		5 a 8	1 a 5	6 a 7	8	1 a 6	7	8
Redenção Da Serra	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Regente Feijó	1 a 4		5 a 9	1 a 5	6 a 8	9	1 a 7	8	9
Reginópolis	1 a 3	4	5 a 8	1 a 5	6 a 9		1 a 8	9	
Registro	4 a 9	10 a 11	12	4 a 9	10 a 11	12	4 a 9	10 a 11	12
Restinga	3 a 5	6	7	3 a 6	7 a 8	9	3 a 7	8 a 10	11
Ribeira	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Ribeirão Bonito	2 a 4	5	6 a 7	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Ribeirão Branco	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Ribeirão Corrente	3 a 5	6	7	3 a 6	7 a 8	9	3 a 7	8	9 a 10
Ribeirão Do Sul	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Ribeirão Dos Índios	1 a 3	4	5 a 9	1 a 5	6 a 8	9	1 a 7	8	9
Ribeirão Grande	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Ribeirão Pires	4 a 7	8 a 10		4 a 7	8 a 10		4 a 7	8 a 10	
Ribeirão Preto	2 a 4	5	6	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7 a 8	9
Rifaina	4 a 5	6	7	4 a 7	8 a 9		4 a 9	10	11
Rincão	2 a 4		5	2 a 5	6	7 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Rinópolis	3	4	5 a 8	3 a 5	6 a 9	10	3 a 8	9	10
Rio Claro	2 a 4	5	6 a 9	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Rio Das Pedras	2 a 4	5	6 a 9	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Rio Grande Da Serra	4 a 7	8 a 10		4 a 7	8 a 10		4 a 7	8 a 10	
Riolândia	2 a 4	5		2 a 5		6 a 7	2 a 7	8	9 a 10
Riversul	36 a 3	4 a 5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Rosana	2	3 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8
Roseira	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Rubiácea	1 a 3	4	5	1 a 5	6 a 9		1 a 8	9	
Rubinéia	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 9	1 a 6	7 a 9	



Sabino	1 a 3	4	5	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Sagres	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 5	6 a 8	9	1 a 7	8	9
Sales	1 a 3	4	5	1 a 5	6 a 8	9	1 a 8	9	
Sales Oliveira	2 a 4	5	6	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 7	8 a 9	10
Salesópolis	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Salmourão	1 a 3	4	5 a 8	1 a 5	6 a 9		1 a 8	9	
Saltinho	2 a 4	5	6 a 9	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Salto	3 a 4	5 + 9	6 a 8 + 10	3 a 7	8 a 10	11	3 a 8	9 a 10	11
Salto De Pirapora	4 a 6	7 a 10	11 a 12	4 a 8	9 a 10	11 a 12	4 a 8	9 a 10	11 a 12
Salto Grande	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Sandovalina		3 a 4	5 a 9	3 a 6	7 a 8	9	3 a 7	8	9
Santa Adélia	1 a 3	4	5	1 a 5	6 a 8	9	1 a 8	9	
Santa Albertina	1 a 4		5	1 a 5		6 a 7	1 a 6	7 a 8	9
Santa Bárbara D'Oeste	3 a 4	5	6 a 9	3 a 5	6 a 8	9 a 10	3 a 7	8	9 a 10
Santa Branca	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8
Santa Clara D'Oeste	1 a 4		5	1 a 5		6 a 7	1 a 6	7 a 8	9
Santa Cruz Da Conceição	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Santa Cruz Da Esperança	3 a 4	5	6 a 7	3 a 6	7	8 a 9	3 a 6	7 a 8	9 a 10
Santa Cruz Das Palmeiras	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Santa Cruz Do Rio Pardo	2 a 4	5 a 7	8	2 a 6	7	8	2 a 6	7	8
Santa Ernestina	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7 a 8	1 a 7	8	9
Santa Fé Do Sul	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 9	1 a 6	7 a 9	
Santa Gertrudes	2 a 4	5	6 a 9	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Santa Isabel	4 a 7	8 a 10	11	4 a 7	8 a 10	11	4 a 7	8 a 10	11
Santa Lúcia	2 a 4	5		2 a 5	6	7 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Santa Maria Da Serra	3 a 4	5 + 9	6 a 8 + 10	3 a 6	7 a 9	10	3 a 7	8 a 9	10
Santa Mercedes	1 a 3	4	5	1 a 5	6 a 9		1 a 7	8 a 9	
Santa Rita Do Passa Quatro	2 a 4		5	2 a 5	6	7 a 8	2 a 5	6 a 7	8
Santa Rita D'Oeste	1 a 4		5	1 a 5		6 a 7	1 a 6	7 a 8	9
Santa Rosa De Viterbo	2 a 4	5		2 a 5	6	7 a 8	2 a 5	6 a 7	8
Santa Salete	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 8	1 a 6	7 a 8	9
Santana Da Ponte Pensa	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 8	1 a 6	7 a 9	
Santana De Parnaíba	4 a 5	6 a 10	11 a 12	4 a 10	11	12	4 a 10	11	12
Santo Anastácio	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 5	6 a 8	9	1 a 7	8	9
Santo André	4 a 9	10	11 a 12	4 a 9	10	11 a 12	4 a 9	10	11 a 12
Santo Antônio Da Alegria	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Santo Antônio De Posse	3 a 5		6 a 8	3 a 6	7 a 8	9 a 10	3 a 6	7 a 8	9 a 10
Santo Antônio Do Aracanguá	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 9	1 a 9		
Santo Antônio Do Jardim	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Santo Antônio Do Pinhal	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Santo Expedito	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 5	6 a 8	9	1 a 7	8	9
Santópolis Do Aguapeí	3	4	5 a 8	3 a 8	9 a 10	11	3 a 8	9 a 10	11
Santos	4 a 12			4 a 12			4 a 12		
São Bento Do Sapucaí	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
São Bernardo Do Campo	4 a 7	8 a 10		4 a 7	8 a 10		4 a 7	8 a 10	
São Caetano Do Sul	4 a 10	11	12	4 a 10	11	12	4 a 10	11	12
São Carlos	2 a 4	5	6 a 7	2 a 5	6	7 a 8	2 a 5	6 a 7	8
São Francisco	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 8	1 a 6	7 a 9	
São João Da Boa Vista	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
São João Das Duas Pontes	1 a 4		5	1 a 5		6 a 8	1 a 6	7 a 9	
São João De Iracema	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 8	1 a 6	7 a 9	
São João Do Pau D'Alho	1 a 3	4	5	1 a 5	6 a 9		1 a 8	9	
São Joaquim Da Barra	2 a 4	5	6	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 6	7 a 9	10
São José Da Bela Vista	3 a 5	6	7	3 a 6	7 a 8	9	3 a 7	8 a 10	11
São José Do Barreiro	4 a 7	8 a 9	10	4 a 7	8 a 9	10 a 12	4 a 7	8 a 9	10 a 12
São José Do Rio Pardo	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6 a 7	36 a 4	5	6 a 7
São José Do Rio Preto	2 a 4	5 a 6		2 a 5	6	7 a 9	2 a 7	8 a 9	10
São José Dos Campos	36 a 5		6	36 a 5		6	36 a 5		6
São Lourenço Da Serra	4 a 7	8 a 9	10 a 11	4 a 7	8 a 9	10 a 11	4 a 7	8 a 9	10 a 11
São Luís Do Paraitinga	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
São Manuel	4	5 a 9	10	4 a 7	8 a 9	10 a 11	4 a 7	8 a 9	10 a 11
São Miguel Arcanjo	1 a 5	6	7 a 8	1 a 5	6	7 a 8	1 a 5	6	7 a 8
São Paulo	4 a 10	11	12	4 a 10	11 a 12		4 a 10	11 a 12	
São Pedro	3 a 4	5	6 a 9	3 a 6	7 a 8	9 a 10	3 a 6	7 a 8	9 a 10
São Pedro Do Turvo	2 a 4	5 a 7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
São Roque	4 a 7	8 a 9	10 a 11	4 a 7	8 a 9	10 a 11	4 a 7	8 a 9	10 a 11
São Sebastião	4 a 12			4 a 12			4 a 12		
São Sebastião Da Gramma	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
São Simão	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
São Vicente	4 a 10	11 a 12		4 a 10	11 a 12		4 a 10	11 a 12	
Sarapuí	4 a 6	7 a 9	10 a 11	4 a 7	8 a 9	10 a 11	4 a 7	8 a 9	10 a 11
Sarutaiá	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Sebastianópolis Do Sul	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7 a 8	2 a 8	9	10
Serra Azul	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7 a 9	2 a 5	6 a 7	8 a 9
Serra Negra	36 a 5		6 a 7	36 a 5		6 a 7	36 a 5		6 a 7
Serrana	3 a 4	5	6 a 7	3 a 6	7	8 a 9	3 a 6	7 a 8	9 a 10
Sertãozinho	2 a 4	5		2 a 5	6	7 a 8	2 a 7	8 a 9	
Sete Barras	4 a 10	11 a 12		4 a 10	11 a 12		4 a 10	11 a 12	
Severínia	1 a 4		5	1 a 5		6 a 8	1 a 6	7 a 8	9
Silveiras	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8
Socorro	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Sorocaba	4 a 5	6 a 10	11 a 12	4 a 8	9 a 10	11 a 12	4 a 8	9 a 10	11 a 12
Sud Mennucci	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 6	7 a 9	
Sumaré	3 a 4	5	6 a 9	3 a 6	7 a 8	9 a 10	3 a 7	8	9 a 10
Suzanápolis	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 6	7 a 9	
Suzano	4 a 7	8 a 9	10	4 a 7	8 a 9	10	4 a 7	8 a 9	10
Tabapuã	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7 a 9	2 a 6	7 a 9	10
Tabatinga	1 a 3	4	5	1 a 5	6 a 8	9	1 a 7	8	9
Taboão Da Serra	4 a 9	10 a 11	12	4 a 9	10 a 11	12	4 a 9	10 a 11	12
Taciba	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 6	7	8 a 9
Taguaí	1 a 4	5 a 6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Taiacu	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 8	1 a 5	6 a 8	9



Taiúva	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 8	1 a 6	7 a 8	9
Tambaú	2 a 4	5	6	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Tanabi	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7 a 8	2 a 8	9	10
Tapiraí	4 a 7	8 a 9	10	4 a 7	8 a 9	10	4 a 7	8 a 9	10
Tapiratiba	36 a 5		6 a 7	36 a 5		6 a 7	36 a 5		6 a 7
Taquaral	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 8	1 a 6	7 a 8	9
Taquaritinga	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 9	1 a 5	6 a 9	
Taquarituba	1 a 4	5 a 6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Taquarivaí	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Tarabai	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 6	7 a 8	9	1 a 7	8	9
Tarumã	1 a 2	3 a 4	5 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Tatuí	2 a 4	5	6 a 9	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 5	6 a 7	8 a 9
Taubaté	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Tejupá	1 a 4	5 a 6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Teodoro Sampaio	2	3 a 5	6 a 9	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Terra Roxa	1 a 4		5	1 a 5		6 a 8	1 a 6	7	8 a 9
Tietê	3 a 4	5	6 a 10	3 a 5	6 a 8	9 a 10	3 a 6	7 a 8	9 a 10
Timburi	1 a 4	5 a 6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Torre De Pedra	2 a 5	6 a 7	8 a 10	2 a 6	7	8 a 10	2 a 6	7	8 a 10
Torrinha	2 a 4	5	6 a 8	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8
Trabiju	2 a 4	5	6 a 7	2 a 5	6 a 8	9 a 10	2 a 7	8	9 a 10
Tremembé	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Três Fronteiras	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 9	1 a 6	7 a 9	
Tuiuti	4 a 5	6	7 a 10	4 a 7	8 a 9	10	4 a 7	8 a 9	10
Tupã	3	4	5 a 9	3 a 5	6 a 9	10	3 a 7	8 a 9	10
Tupi Paulista	2 a 3	4	5	2 a 5	6 a 9	10	2 a 7	8 a 9	10
Turiúba	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 7	8 a 9	
Turmalina	1 a 4		5	1 a 5		6 a 7	1 a 6	7 a 8	9
Ubarana	2 a 3	4	5	2 a 5	6 a 8	9 a 10	2 a 9	10	
Ubatuba	4 a 10	11 a 12		4 a 12			4 a 12		
Ubirajara	2 a 4	5 a 7	8 a 9	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Uchoa	2 a 4	5	6	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 7	8 a 9	10
União Paulista	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 7	8 a 9	
Urânia	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 7	1 a 6	7 a 8	9
Uru	1 a 3	4	5	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Urupês	2 a 4	5		2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 8	9	10
Valentim Gentil	1 a 4	5		1 a 5		6 a 8	1 a 7	8 a 9	
Valinhos	3 a 4	5	6 a 10	3 a 7	8 a 9	10 a 11	3 a 7	8 a 9	10 a 11
Valparaíso	1 a 3	4	5	1 a 5	6 a 9		1 a 8	9	
Vargem	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 5	6 a 7	8 a 9
Vargem Grande Do Sul	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Vargem Grande Paulista	4 a 7	8 a 9	10	4 a 7	8 a 9	10	4 a 7	8 a 9	10
Várzea Paulista	4 a 5	6 + 10	7 a 9 + 11	4 a 9	10 a 11	12	4 a 9	10 a 11	12
Vera Cruz	3 a 4	5	6 a 9	3 a 5	6 a 9	10 a 11	3 a 7	8 a 9	10 a 11
Vinhedo	3 a 4	5	6 a 10	3 a 7	8 a 10	11	3 a 8	9 a 10	11
Viradouro	1 a 4		5	1 a 5	6	7 a 8	1 a 6	7	8 a 9
Vista Alegre Do Alto	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 8	1 a 5	6 a 9	
Vitória Brasil	1 a 4		5	1 a 5		6 a 7	1 a 6	7 a 9	
Votorantim	4 a 5	6 a 10	11 a 12	4 a 8	9 a 10	11 a 12	4 a 8	9 a 10	11 a 12
Votuporanga	2 a 4	5	6	2 a 5	6	7 a 8	2 a 8	9	10
Zacarias	1 a 3	4	5	1 a 5	6 a 8	9	1 a 9		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina	1 a 2	3	4 a 5	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Adolfo	2 a 3	4	5	2 a 5	6 a 7	8	2 a 6	7 a 8	9
Aguaí	36 a 1	2	3 a 4	36 a 1	2	3 a 4	36 a 1	2	3 a 4
Águas Da Prata	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Águas De Lindóia	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Águas De Santa Bárbara	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5
Águas De São Pedro	3	4 a 5	6 a 7	3	4 a 5	6 a 7	3	4 a 5	6 a 7
Agudos	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Alambari	3	4 a 5	6 a 7	3	4 a 5	6 a 7	3	4 a 5	6 a 7
Alfredo Marcondes	1 a 2	3	4 a 6	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Altair	1 a 3		4 a 5	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8
Altinópolis	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Alto Alegre	3	4 a 5	6	3 a 5	6 a 7	8 a 9	3 a 5	6 a 7	8 a 10
Alumínio	4	5 a 7	8	4	5 a 7	8	4	5 a 7	8
Álvares Florence	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6 a 7	2 a 6	7	8
Álvares Machado	1 a 2	3	4 a 6	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Álvaro De Carvalho	3	4 a 5	6 a 8	3 a 4	5 a 7	8 a 10	3 a 4	5 a 7	8 a 10
Alvinlândia	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Americana	3	4 a 5	6	3 a 4	5	6 a 7	3 a 4	5	6 a 7
Américo Brasiliense	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Américo De Campos	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 6	7	8
Amparo	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Analândia	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Andradina	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5 a 6	7 a 8	1 a 6	7 a 8	9
Angatuba	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5
Anhembi	4	5 a 6	7 a 8	4	5 a 6	7 a 8	4	5 a 6	7 a 8
Anhumas	1 a 2	3	4 a 6	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Aparecida	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Aparecida D'Oeste	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6 a 7	1 a 6	7	8 a 9
Apiáí	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Araçariguama	4 a 5	6 a 8	9 a 10	4 a 6	7 a 8	9 a 12	4 a 6	7 a 8	9 a 12
Araçatuba	1 a 2	3	4 a 5	1 a 5	6	7 a 8	1 a 6	7 a 8	9
Araçoiaba Da Serra	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7
Aramina	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 7	2 a 3	4	5 a 7
Arandu	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Arapeí	4 a 6	7 a 9	10	4 a 6	7 a 10	11 a 12	4 a 6	7 a 12	
Araraquara	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5
Araras	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4



Arco-Íris	3	4 a 5	6	3 a 5	6 a 7	8 a 9	3 a 5	6 a 7	8 a 10
Arealva	1 a 2	3	4 a 6	1 a 4	5 a 6	7	1 a 4	5 a 6	7
Areias	4 a 5	6 a 7	8 a 9	4 a 5	6 a 7	8 a 11	4 a 5	6 a 7	8 a 12
Areiópolis		4 a 6	7	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7
Ariranha	1 a 3		4 a 5	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6 a 7	8
Artur Nogueira	3	4 a 5	6	3	4 a 5	6	3	4 a 5	6
Arujá	4 a 5	6 a 7	8	4 a 5	6 a 7	8	4 a 5	6 a 7	8
Aspásia	1 a 3		4	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7 a 8
Assis	1 a 2	3	4	1 a 2	3 a 4		1 a 2	3 a 4	
Atibaia	4 a 5	6 a 7	8 a 9	4 a 5	6 a 7	8 a 10	4 a 5	6 a 7	8 a 10
Auriflama	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6 a 7	1 a 6	7 a 8	9
Avai	2	3 a 4	5 a 8	2 a 4	5 a 6	7 a 8	2 a 4	5 a 6	7 a 8
Avanhandava	2	3 a 4	5 a 6	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 6	7 a 8	9 a 10
Avaré	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Bady Bassitt	2 a 3	4	5	2 a 4	5 a 7		2 a 6	7	8 a 9
Balbinos	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5 a 6	7 a 9	1 a 4	5 a 6	7 a 9
Bálsamo	2 a 3	4	5	2 a 4	5 a 6	7	2 a 6	7 a 8	
Bananal	4 a 6	7 a 9	10	4 a 6	7 a 10	11 a 12	4 a 6	7 a 12	
Barão De Antonina	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Barbosa	2	3 a 4	5	2 a 5	6 a 7	8	2 a 6	7 a 9	
Bariri	1 a 3		4 a 6	1 a 4	5 a 6	7	1 a 4	5 a 6	7
Barra Bonita		4 a 6	7 a 8	4	5 a 7	8	4	5 a 7	8
Barra Do Chapéu	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Barra Do Turvo	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Barretos	1 a 3		4	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8
Barrinha	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 4	5	6
Barueri	4 a 6	7 a 8	9 a 11	4 a 7	8	9 a 12	4 a 7	8	9 a 12
Bastos	2	3 a 4	5 a 6	2 a 4	5	6	2 a 4	5	6
Batatais	3	4 a 5	6	3	4 a 5	6 a 7	3	4 a 5	6 a 7
Bauru	3	4 a 5	6 a 7	3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7
Bebedouro	1 a 3		4	1 a 4	5	6	1 a 4	5 a 6	7 a 8
Bento De Abreu	1 a 2	3	4 a 5	1 a 5	6	7 a 8	1 a 5	6	7 a 8
Bernardino De Campos	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Bertioga	4 a 12			4 a 12			4 a 12		
Bilac	2 a 3	4	5	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8 a 10
Birigui	2 a 3	4	5	2 a 5	6 a 7	8	2 a 6	7	8 a 10
Biritiba-Mirim	3	4 a 5	6	3	4 a 5	6	3	4 a 5	6
Boa Esperança Do Sul	2 a 3	4	5 a 6	2 a 4	5	6 a 7	2 a 4	5	6 a 7
Bocaina	2 a 3	4	5 a 6	2 a 4	5 a 6	7	2 a 4	5 a 6	7
Bofete	3	4 a 5	6 a 7	3	4 a 5	6 a 7	3	4 a 5	6 a 7
Boituva	2	3 a 4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Bom Jesus Dos Perdões	4 a 5	6 a 7	8	4 a 5	6 a 7	8	4 a 5	6 a 7	8
Bom Sucesso De Itararé	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Borá	1 a 2	3	4 a 6	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Boracéia	3	4 a 5	6	3 a 4	5 a 6	7 a 8	3 a 4	5 a 6	7 a 8
Borborema	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5 a 6	7 a 8	1 a 6	7	8 a 9
Borebi	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5
Botucatu	4	5 a 6	7 a 8	4	5 a 6	7 a 8	4	5 a 6	7 a 8
Bragança Paulista	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7
Braúna	3	4 a 5	6	3 a 4	5 a 6	7 a 8	3 a 4	5 a 6	7 a 8
Brejo Alegre	1 a 2	3	4 a 5	1 a 5	6 a 7	8	1 a 6	7 a 8	9
Brodowski	3	4 a 5	6	3	4 a 5	6 a 7	3	4 a 5	6 a 7
Brotas	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 7	2 a 3	4	5 a 7
Buri	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Buritama	1 a 2	3	4 a 5	1 a 5		6 a 8	1 a 6	7 a 8	9
Buritizal	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Cabrália Paulista	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Cabreúva	4	5 a 7	8	4	5 a 7	8	4	5 a 7	8
Caçapava	36 a 2			36 a 2			36 a 2		
Cachoeira Paulista	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5
Caconde	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Cafelândia	1 a 2	3	4 a 6	1 a 4	5 a 7	8 a 9	1 a 6	7 a 8	9
Caiabu	1 a 2	3	4 a 6	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Caieiras	4 a 5	6 a 8	9 a 10	4 a 7	8 a 10	11 a 12	4 a 7	8 a 10	11 a 12
Caiuá		3 a 5	6	3 a 4	5	6	3 a 4	5	6
Cajamar	4 a 5	6 a 8	9 a 10	4 a 6	7 a 8	9 a 12	4 a 6	7 a 8	9 a 12
Cajati	4 a 5	6 a 7	8 a 9	4 a 5	6 a 7	8 a 9	4 a 5	6 a 7	8 a 9
Cajobi	1 a 3		4 a 5	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6 a 8	
Cajuru	2	3 a 4	5 a 6	2	3 a 4	5 a 6	2	3 a 4	5 a 6
Campina Do Monte Alegre	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5
Campinas	3 a 4	5	6 a 8	3 a 4	5 a 7	8	3 a 4	5 a 7	8
Campo Limpo Paulista	4 a 5	6 a 7	8 a 9	4 a 5	6 a 7	8 a 10	4 a 5	6 a 7	8 a 10
Campos Do Jordão	32 a 33	34		32 a 33	34		32 a 33	34	
Campos Novos Paulista	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5
Cananéia	4 a 6	7 a 8	9	4 a 6	7 a 8	9	4 a 6	7 a 8	9
Canas	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5
Cândido Mota	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Cândido Rodrigues	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5	6 a 7	1 a 4	5 a 6	7 a 8
Canitar	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Capão Bonito	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Capela Do Alto	3	4 a 5	6 a 7	3	4 a 5	6 a 7	3	4 a 5	6 a 7
Capivari	2 a 3	4	5 a 7	2 a 4	5	6 a 7	2 a 4	5	6 a 7
Caraguatatuba	4 a 7	8 a 12		4 a 7	8 a 12		4 a 7	8 a 12	
Carapicuíba	4 a 7	8	9 a 11	4 a 7	8	9 a 12	4 a 7	8	9 a 12
Cardoso	1 a 3		4	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8
Casa Branca	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Cássia Dos Coqueiros	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Castilho	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5 a 7	8 a 9	1 a 6	7 a 8	9



Catanduva	2 a 3	4	5	2 a 5	6	7	2 a 6	7	8
Catiguá	2 a 3	4	5	2 a 5	6	7	2 a 6	7 a 8	
Cedral	2 a 3	4	5	2 a 4	5 a 6	7	2 a 6	7 a 8	
Cerqueira César	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5
Cerquillo	2	3 a 4	5 a 6	2	3 a 4	5 a 6	2	3 a 4	5 a 6
Cesário Lange	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5
Charqueada	3	4 a 5	6 a 7	3	4 a 5	6 a 7	3	4 a 5	6 a 7
Chavantes	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Clementina	3	4 a 5	6	3 a 5	6 a 7	8	3 a 5	6 a 7	8
Colina	1 a 3		4	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7 a 8
Colômbia	1 a 3		4	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7 a 8
Conchal	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Conchas	3	4 a 5	6 a 7	3 a 4	5	6 a 7	3 a 4	5	6 a 7
Cordeirópolis	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Coroados	2 a 3	4	5	2 a 5	6 a 7	8	2 a 6	7	8 a 10
Coronel Macedo	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Corumbataí	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5
Cosmópolis	3	4 a 5	6	3	4 a 5	6 a 7	3	4 a 5	6 a 7
Cosmorama	2 a 3	4	5	2 a 4	5 a 6	7	2 a 6	7	8
Cotia	4 a 5	6 a 7	8	4 a 5	6 a 7	8	4 a 5	6 a 7	8
Cravinhos	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5
Cristais Paulista	4 a 5	6	7	4 a 6	7	8	4 a 6	7 a 8	9
Cruzália	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Cruzeiro	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5
Cubatão	4 a 12			4 a 12			4 a 12		
Cunha	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Descalvado	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5
Diadema	4 a 6	7	8 a 9	4 a 6	7	8 a 9	4 a 6	7	8 a 9
Dirce Reis	1 a 3		4	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6 a 7	8
Divinolândia	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Dobrada	1 a 3		4	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Dois Córregos	3	4 a 5	6 a 8	3 a 4	5 a 6	7 a 8	3 a 4	5 a 6	7 a 8
Dolcinópolis	1 a 3		4	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7 a 8
Dourado	3	4 a 5	6	3 a 4	5	6 a 7	3 a 4	5	6 a 7
Dracena	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Duartina	3	4 a 5	6	3 a 4	5	6	3 a 4	5	6
Dumont	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Echaporã	2	3 a 4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Eldorado	4 a 6	7 a 8	9 a 10	4 a 6	7 a 8	9 a 10	4 a 6	7 a 8	9 a 10
Elias Fausto	3	4 a 5	6 a 8	3 a 4	5 a 6	7 a 8	3 a 4	5 a 6	7 a 8
Elisiário	2 a 3	4	5	2 a 5	6	7	2 a 6	7 a 8	
Embaúba	1 a 3		4 a 5	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6 a 8	
Embu Das Artes	4 a 6	7	8	4 a 6	7	8	4 a 6	7	8
Embu-Guaçu	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7
Emilianópolis	1 a 2	3	4 a 6	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Engenheiro Coelho	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5
Espírito Santo Do Pinhal	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Espírito Santo Do Turvo	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Estiva Gerbi	36 a 2		3 a 4	36 a 2		3 a 4	36 a 2		3 a 4
Estrela Do Norte	1 a 2	3	4 a 6	1 a 4		5 a 6	1 a 4		5 a 6
Estrela D'Oeste	1 a 3		4	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8
Euclides Da Cunha Paulista	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Fartura	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Fernando Prestes	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5 a 6	7	1 a 5	6 a 7	8
Fernandópolis	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8
Fernão	3	4 a 5	6 a 7	3 a 4	5	6 a 7	3 a 4	5	6 a 7
Ferraz De Vasconcelos	4	5 a 7	8	4	5 a 7	8	4	5 a 7	8
Flora Rica	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Floreal	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6 a 7	1 a 6	7	8 a 9
Flórida Paulista	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5 a 6	7	1 a 4	5 a 6	7
Florínia	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Franca	4	5 a 6	7	4	5 a 7	8	4	5 a 7	8 a 9
Francisco Morato	4 a 5	6 a 7	8 a 9	4 a 6	7	8 a 12	4 a 6	7	8 a 12
Franco Da Rocha	4 a 5	6 a 8	9	4 a 7	8 a 11	12	4 a 7	8 a 12	
Gabriel Monteiro	3	4 a 5		3 a 5	6	7 a 8	3 a 5	6	7 a 8
Gália	2 a 3	4	5 a 6	2 a 4	5	6	2 a 4	5	6
Garça	2 a 3	4	5 a 7	2 a 4	5	6 a 7	2 a 4	5	6 a 7
Gastão Vidigal	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6 a 7	1 a 6	7 a 8	9
Gavião Peixoto	1 a 3		4 a 5	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
General Salgado	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6 a 8	9
Getulina	2	3 a 4	5 a 8	2 a 5	6 a 8	9	2 a 6	7 a 8	9 a 10
Glicério	2	3 a 4	5	2 a 5	6 a 7	8	2 a 6	7 a 8	9 a 10
Guaíçara	1 a 2	3	4 a 6	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 6	7 a 8	9
Guaimbê	2	3 a 4	5 a 8	2 a 5	6 a 7	8 a 10	2 a 5	6 a 7	8 a 10
Guaíra	1 a 3		4 a 5	1 a 4	5	6	1 a 4	5 a 6	7 a 8
Guapiaçu	2 a 3	4	5	2 a 4	5 a 6	7	2 a 6	7 a 8	
Guapiara	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Guará	3 a 4	5	6	3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 7	8
Guaraçai	2	3 a 4	5	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8 a 10
Guaraci	1 a 3		4	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8
Guarani D'Oeste	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Guarantã	1 a 2	3	4 a 8	1 a 4	5 a 7	8 a 9	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Guararapes	1 a 2	3	4 a 5	1 a 5	6 a 7	8	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Guararema	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7
Guaratinguetá	36 a 2			36 a 2			36 a 2		
Guareí	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5
Guariba	1 a 3		4	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Guarujá	4 a 12			4 a 12			4 a 12		
Guarulhos	4 a 7	8 a 9	10 a 11	4 a 7	8 a 11	12	4 a 7	8 a 12	
Guataporá	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Guzolândia	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6 a 7	1 a 6	7 a 8	9
Herculândia		3 a 5	6	3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7
Holambra	3	4 a 5	6 a 7	3	4 a 5	6 a 7	3	4 a 5	6 a 7
Hortolândia	3	4 a 5	6 a 7	3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7
Iacanga	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5 a 6	7 a 8	1 a 4	5 a 6	7 a 8
Iacri		3 a 5	6	3 a 4	5 a 6	7 a 8	3 a 4	5 a 6	7 a 8
Iaras	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Ibaté	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5
Ibirá	2 a 3	4	5	2 a 5	6	7	2 a 6	7 a 8	
Ibirarema	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Ibitinga	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5 a 6	7	1 a 4	5 a 6	7



Ibiúna	4	5 a 6	7 a 8	4	5 a 6	7 a 8	4	5 a 6	7 a 8
Icém	1 a 3		4	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8
Iepê	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Igaraçu Do Tietê	4	5 a 6	7 a 8	4	5 a 7	8	4	5 a 7	8
Igarapava	3 a 4	5	6	3 a 5	6 a 7		3 a 5	6 a 8	
Igaratá	2	3 a 4	5 a 6	2	3 a 4	5 a 6	2	3 a 4	5 a 6
Iguape	4 a 6	7 a 10	11 a 12	4 a 6	7 a 10	11 a 12	4 a 6	7 a 10	11 a 12
Ilha Comprida	4 a 6	7 a 8	9 a 12	4 a 6	7 a 8	9 a 12	4 a 6	7 a 8	9 a 12
Ilha Solteira	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6 a 7	1 a 6	7 a 8	9
Indaiatuba	3	4 a 5	6 a 8	3 a 5	6 a 7	8 a 10	3 a 5	6 a 7	8 a 10
Indiana	1 a 2	3	4 a 6	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Indiaporã	1 a 3		4	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Inúbia Paulista	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Ipaussu	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Iperó	3	4 a 5	6 a 7	3	4 a 5	6 a 7	3	4 a 5	6 a 7
Ipeúna	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Ipirigá	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6 a 7	2 a 6	7 a 8	
Iporanga	4 a 5	6 a 7	8	4 a 5	6 a 7	8	4 a 5	6 a 7	8
Ipuã	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6 a 7	2 a 4	5 a 6	7
Iracemópolis	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Irapuã	2 a 3	4	5	2 a 4	5 a 7	8	2 a 6	7	8 a 9
Irapuru	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5 a 6	7	1 a 4	5 a 6	7
Itaberá	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Itaí	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Itajobi	1 a 3		4 a 5	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Itaju	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5 a 6	7	1 a 4	5 a 6	7
Itanhaém	4 a 12			4 a 12			4 a 12		
Itaóca	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Itapecerica Da Serra	4	5 a 7	8	4	5 a 7	8	4	5 a 7	8
Itapetininga	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5
Itapeva	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Itapevi	4 a 6	7	8 a 11	4 a 6	7	8 a 12	4 a 6	7	8 a 12
Itapira	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Itapirapuã Paulista	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Itápolis	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5 a 6	7	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Itaporanga	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Itapuí	3	4 a 5	6 a 7	3 a 4	5 a 6	7 a 8	3 a 4	5 a 6	7 a 8
Itapura	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5 a 6	7	1 a 6	7 a 8	9
Itaquaquecetuba	4 a 5	6 a 7	8 a 9	4 a 5	6 a 7	8 a 9	4 a 5	6 a 7	8 a 9
Itararé	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Itariri	4 a 10	11 a 12		4 a 10	11 a 12		4 a 10	11 a 12	
Itatiba	4	5 a 6	7 a 8	4 a 5	6 a 7	8	4 a 5	6 a 7	8
Itatinga	2 a 3	4	5 a 7	2 a 3	4	5 a 7	2 a 3	4	5 a 7
Itirapina	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Itirapuã	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7 a 8	4	5 a 6	7 a 8
Itobi	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Itu	4	5 a 7	8 a 9	4 a 5	6 a 7	8 a 10	4 a 5	6 a 7	8 a 10
Itupeva	3	4 a 5	6 a 8	3 a 5	6 a 7	8	3 a 5	6 a 7	8
Ituverava	3 a 4	5	6	3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7 a 8
Jaborandi	1 a 3		4	1 a 4	5	6	1 a 4	5 a 6	7 a 8
Jaboticabal	1 a 3		4	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Jacareí	3 a 4	5	6 a 7	3 a 4	5	6 a 7	3 a 4	5	6 a 7
Jaci	2 a 3	4	5	2 a 4	5 a 7		2 a 6	7	8 a 9
Jacupiranga	4 a 5	6 a 7	8 a 9	4 a 5	6 a 7	8 a 9	4 a 5	6 a 7	8 a 9
Jaguariúna	3 a 4	5	6 a 7	3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7
Jales	1 a 3		4	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6 a 7	8
Jambeiro	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Jandira	4 a 6	7 a 8	9 a 11	4 a 6	7 a 8	9 a 12	4 a 6	7 a 8	9 a 12
Jardinópolis	3	4 a 5	6	3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7
Jarinu	4 a 5	6	7 a 9	4 a 5	6 a 7	8 a 10	4 a 5	6 a 7	8 a 10
Jaú	3	4 a 5	6 a 7	3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7
Jeriquara	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Joanópolis	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
João Ramalho	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
José Bonifácio	1 a 3		4 a 5	1 a 5	6 a 7	8	1 a 6	7	8 a 9
Júlio Mesquita	2	3 a 4	5 a 8	2 a 5	6 a 7	8 a 10	2 a 5	6 a 7	8 a 10
Jumirim	2	3 a 4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Jundiá	4	5 a 6	7 a 9	4 a 6	7	8 a 11	4 a 6	7	8 a 12
Junqueirópolis	2	3 a 4	5	2 a 5	6	7	2 a 5	6	7
Juquiá	4 a 7	8 a 12		4 a 7	8 a 12		4 a 7	8 a 12	
Juquitiba	4	5 a 6	7 a 8	4	5 a 6	7 a 8	4	5 a 6	7 a 8
Lagoinha	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Laranjal Paulista	3	4 a 5	6 a 7	3 a 4	5	6 a 7	3 a 4	5	6 a 7
Lavínia	1 a 2	3	4	1 a 5	6 a 7	8	1 a 6	7 a 8	9
Lavrinhas	3 a 4	5	6 a 7	3 a 4	5	6 a 7	3 a 4	5	6 a 7
Leme	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Lençóis Paulista	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Limeira	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4 a 5	6 a 7	2 a 3	4 a 5	6 a 7
Lindóia	36 a 2		3 a 4	36 a 2		3 a 4	36 a 2		3 a 4
Lins	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5 a 7	8 a 9	1 a 6	7 a 8	9
Lorena	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Lourdes	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6 a 8	1 a 6	7 a 8	9
Louveira	4	5 a 6	7 a 9	4 a 5	6 a 7	8 a 10	4 a 5	6 a 7	8 a 10
Lucélia	1 a 2	3	4 a 5	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Lucianópolis	3	4 a 5	6 a 7	3 a 4	5	6 a 7	3 a 4	5	6 a 7
Luís Antônio	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5
Luiziânia	3	4 a 5	6	3 a 5	6 a 7	8 a 9	3 a 5	6 a 7	8 a 10
Lupércio	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Lutécia	2	3 a 4	5 a 6	2 a 4	5	6	2 a 4	5	6
Macatuba	3	4 a 5	6 a 8	3 a 4	5 a 6	7 a 8	3 a 4	5 a 6	7 a 8
Macaubal	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5	6 a 7	1 a 6	7 a 8	9
Macedônia	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8
Magda	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Mairinque	4	5 a 6	7 a 8	4	5 a 6	7 a 8	4	5 a 6	7 a 8
Mairiporã	4 a 5	6 a 7	8	4 a 5	6 a 7	8	4 a 5	6 a 7	8
Manduri	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Marabá Paulista		3 a 5	6	3 a 4	5	6	3 a 4	5	6
Maracá	1 a 2	3	4	1 a 2	3 a 4		1 a 2	3 a 4	
Marapoama	2 a 3	4	5	2 a 5	6	7	2 a 6	7 a 8	9
Mariópolis	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Marília	3	4 a 5	6 a 8	3 a 5	6 a 7	8 a 10	3 a 5	6 a 7	8 a 10
Marinópolis	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6 a 8	9
Martinópolis	1 a 2	3	4 a 6	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Matão	1 a 3		4 a 5	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Mauá	4	5 a 7		4	5 a 7		4	5 a 7	

Mendonça	2 a 3	4	5	2 a 4	5 a 7	8	2 a 6	7	8 a 9
Meridiano	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6 a 7	8
Mesópolis	1 a 3		4	1 a 4	5	6	1 a 5		6 a 7
Miguelópolis	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 4	5	6 a 7
Mineiros Do Tietê		4 a 6	7 a 8	4	5 a 6	7 a 8	4	5 a 6	7 a 8
Mira Estrela	1 a 3		4	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	
Miracatu	4 a 7	8 a 12		4 a 7	8 a 12		4 a 7	8 a 12	
Mirandópolis	2	3 a 4	5	2 a 5	6	7 a 8	2 a 6	7 a 8	9 a 10
Mirante Do Paranapanema		3 a 5	6	3 a 4	5	6	3 a 4	5	6
Mirassol	2 a 3	4	5	2 a 4	5 a 6	7	2 a 6	7	8
Mirassolândia	2 a 3	4	5	2 a 4	5 a 6	7	2 a 6	7 a 8	
Mococa	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Mogi Das Cruzes	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7
Mogi Guaçu	36 a 2		3 a 4	36 a 2		3 a 4	36 a 2		3 a 4
Mogi Mirim	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Mombuca	3	4 a 5	6	3	4 a 5	6	3	4 a 5	6
Monções	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5	6 a 7	1 a 6	7 a 8	9
Mongaguá	4 a 12			4 a 12			4 a 12		
Monte Alegre Do Sul	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Monte Alto	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6 a 7	1 a 4	5 a 6	7 a 8
Monte Aprazível	2 a 3	4	5	2 a 4	5 a 6	7	2 a 6	7 a 8	
Monte Azul Paulista	1 a 3		4 a 5	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6 a 7	8
Monte Castelo	2	3 a 4	5	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 10
Monte Mor	2 a 3	4	5 a 7	2 a 4	5 a 7	8	2 a 4	5 a 7	8
Monteiro Lobato	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Morro Agudo	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6 a 7	2 a 4	5 a 6	7 a 8
Morungaba	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7
Motuca	1 a 3		4 a 5	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Murutinga Do Sul	2	3 a 4	5	2 a 5	6 a 7	8	2 a 6	7	8 a 9
Nantes	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Narandiba	1 a 2	3	4 a 6	1 a 4		5 a 6	1 a 4		5 a 6
Natividade Da Serra	36 a 2			36 a 2			36 a 2		
Nazaré Paulista	3 a 4	5	6 a 7	3 a 4	5	6 a 7	3 a 4	5	6 a 7
Neves Paulista	2 a 3	4	5	2 a 4	5 a 6	7	2 a 6	7	8 a 9
Nhandeara	1 a 3		4 a 5	1 a 4	5 a 6	7	1 a 6	7	8 a 9
Nipoã	1 a 3		4 a 5	1 a 4	5	6 a 7	1 a 6	7	8 a 9
Nova Aliança	2 a 3	4	5	2 a 4	5 a 7	8	2 a 6	7	8 a 9
Nova Campina	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Nova Canaã Paulista	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6 a 7	8
Nova Castilho	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6 a 7	1 a 6	7 a 8	9
Nova Europa	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Nova Granada	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6 a 7	2 a 6	7	8
Nova Guataporanga	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5 a 6	7	1 a 4	5 a 6	7
Nova Independência	2	3 a 4	5	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8
Nova Luzitânia	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6 a 7	1 a 6	7 a 8	9
Nova Odessa	3	4 a 5	6	3 a 4	5	6 a 7	3 a 4	5	6 a 7
Novais	1 a 3		4 a 5	1 a 4	5	6 a 7	1 a 6	7 a 8	
Novo Horizonte	1 a 3		4 a 5	1 a 4	5 a 7	8	1 a 6	7 a 8	9
Nuporanga	3 a 4	5	6	3 a 4	5 a 6	7 a 8	3 a 4	5 a 7	8
Ocaçu	3	4 a 5	6 a 7	3 a 4	5	6 a 7	3 a 4	5	6 a 7
Óleo	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5
Olímpia	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6 a 7	2 a 5	6 a 8	
Onda Verde	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6 a 7	2 a 6	7	8
Oriente	3	4 a 5	6 a 8	3 a 4	5 a 6	7 a 8	3 a 4	5 a 6	7 a 8
Orindiúva	1 a 3		4	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8
Orlândia	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Osasco	4 a 7	8 a 10	11	4 a 7	8 a 10	11 a 12	4 a 7	8 a 10	11 a 12
Oscar Bressane	2	3 a 4	5 a 7	2 a 4	5 a 6	7	2 a 4	5 a 6	7
Osvaldo Cruz	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5 a 6	7	1 a 4	5 a 6	7
Ourinhos	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Ouro Verde	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5 a 6	7	1 a 4	5 a 6	7
Ouroeste	1 a 3		4	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Pacaembu	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5 a 6	7	1 a 4	5 a 6	7
Palestina	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6 a 7	2 a 6	7	8
Palmares Paulista	1 a 3		4 a 5	1 a 4	5	6 a 7	1 a 6	7	8
Palmeira D'Oeste	1 a 3		4	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Palmital	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Panorama	1 a 2	3	4 a 5	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Paraguaçu Paulista	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Paraibuna	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Paraíso	1 a 3		4 a 5	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6 a 8	
Paranapanema	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Paranapuã	1 a 3		4	1 a 4	5	6	1 a 5		6 a 8
Parapuã	1 a 2	3	4 a 6	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Pardinho	2 a 3	4	5 a 7	2 a 3	4	5 a 7	2 a 3	4	5 a 7
Pariquera-Açu	4 a 6	7 a 8	9 a 11	4 a 6	7 a 8	9 a 11	4 a 6	7 a 8	9 a 11
Parisi	2	3 a 4		2 a 4	5	6 a 7	2 a 5	6 a 7	8
Patrocínio Paulista	4	5 a 6	7	4 a 5	6 a 7	8	4 a 5	6 a 7	8 a 9
Paulicéia	1 a 2	3	4 a 5	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 6	7	8 a 9
Paulínia	3 a 4	5	6	3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7
Paulistânia	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Paulo De Faria	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 5	6 a 7	8
Pederneiras	3	4 a 5	6 a 7	3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7
Pedra Bela	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Pedranópolis	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8
Pedregulho	4 a 5	6		4 a 6	7	8	4 a 6	7 a 8	9
Pedreira	3 a 4	5	6 a 7	3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7
Pedrinhas Paulista	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Pedro De Toledo	4 a 8	9 a 12		4 a 8	9 a 12		4 a 8	9 a 12	
Penápolis	2	3 a 4	5 a 6	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 6	7 a 8	9 a 10
Pereira Barreto	1 a 2	3	4	1 a 4	5 a 6	7 a 8	1 a 6	7 a 8	9
Pereiras	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Peruíbe	4 a 12			4 a 12			4 a 12		
Piacatu	3	4 a 5	6	3 a 5	6	7 a 8	3 a 5	6	7 a 8
Piedade	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Pilar Do Sul	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Pindamonhangaba	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Pindorama	1 a 3		4 a 5	1 a 4	5 a 6	7	1 a 6	7	8



Pinhalzinho	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Piqueroi	1 a 2	3	4 a 6	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Piquete	36 a 2			36 a 2			36 a 2		
Piracaia	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Piracicaba	3	4 a 5	6 a 7	3 a 4	5	6 a 7	3 a 4	5	6 a 7
Piraju	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5
Pirajuí	1 a 2	3	4 a 8	1 a 4	5 a 7	8 a 9	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Pirangi	1 a 3		4 a 5	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6 a 7	8
Pirapora Do Bom Jesus	4 a 5	6 a 8	9 a 10	4 a 6	7 a 8	9 a 12	4 a 6	7 a 8	9 a 12
Pirapozinho	1 a 2	3	4 a 6	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Pirassununga	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5
Piratininga	3	4 a 5	6 a 7	3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7
Pitangueiras	1 a 3		4 a 5	1 a 4	5	6 a 7	1 a 4	5 a 6	7
Planalto	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5	6 a 8	1 a 6	7	8 a 9
Platina	2	3 a 4	5	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5
Poá	4 a 5	6 a 7	8	4 a 5	6 a 7	8	4 a 5	6 a 7	8
Poloni	2 a 3	4	5	2 a 4	5 a 6	7	2 a 6	7 a 8	
Pompéia		3 a 5	6 a 8	3 a 4	5 a 6	7 a 8	3 a 4	5 a 6	7 a 8
Pongá	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5 a 7	8 a 9	1 a 6	7	8 a 9
Pontal	2 a 3	4	5	2 a 4	5 a 6	7	2 a 4	5 a 6	7
Pontalinda	1 a 3		4	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6 a 7	8
Pontes Gestal	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 5	6 a 7	8
Populina	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Porangaba	3	4 a 5	6 a 7	3	4 a 5	6 a 7	3	4 a 5	6 a 7
Porto Feliz	3	4 a 5	6 a 8	3 a 4	5 a 6	7 a 8	3 a 4	5 a 6	7 a 8
Porto Ferreira	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Potim	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Potirendaba	2 a 3	4	5	2 a 4	5 a 7		2 a 6	7 a 8	9
Pracinha	1	2 a 3	4 a 6	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Pradópolis	2 a 3	4	5	2 a 4	5	6	2 a 4	5	6
Praia Grande	4 a 12			4 a 12			4 a 12		
Pratânia	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Presidente Alves	1 a 2	3	4 a 7	1 a 4	5 a 6	7	1 a 4	5 a 6	7
Presidente Bernardes	1 a 2	3	4 a 6	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Presidente Epitácio		3 a 5	6	3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7
Presidente Prudente	1 a 2	3	4 a 6	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Presidente Venceslau		3 a 5	6	3 a 4	5	6	3 a 4	5	6
Promissão	2	3 a 4	5 a 6	2 a 5	6 a 7	8 a 9	2 a 6	7 a 8	9 a 10
Quadra	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5
Quatá	1 a 2	3	4 a 6	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Queiroz		3 a 5	6 a 8	3 a 5	6 a 7	8 a 9	3 a 5	6 a 7	8 a 10
Queluz	4 a 6	7 a 8	9	4 a 6	7 a 10	11	4 a 6	7 a 12	
Quintana	2	3 a 4	5 a 7	2 a 4	5	6 a 7	2 a 4	5	6 a 7
Rafard	2 a 3	4	5 a 7	2 a 3	4 a 5	6 a 7	2 a 3	4 a 5	6 a 7
Rancharia	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Redenção Da Serra	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Regente Feijó	1 a 2	3	4 a 6	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Reginópolis	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5 a 7	8 a 9	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Registro	4 a 6	7 a 8	9 a 12	4 a 6	7 a 8	9 a 12	4 a 6	7 a 8	9 a 12
Restinga	3 a 4	5	6	3 a 4	5 a 7	8	3 a 4	5 a 7	8 a 9
Ribeira	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Ribeirão Bonito	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Ribeirão Branco	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Ribeirão Corrente	3 a 4	5	6	3 a 4	5	6 a 7	3 a 4	5	6 a 7
Ribeirão Do Sul	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Ribeirão Dos Índios	1 a 2	3	4 a 6	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Ribeirão Grande	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Ribeirão Pires	4	5 a 7		4	5 a 7		4	5 a 7	
Ribeirão Preto	2 a 3	4	5	2 a 3	4 a 5	6	2 a 3	4 a 5	6
Rifaina	4 a 5	6		4 a 6	7	8	4 a 7	8	9
Rincão	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Rinópolis		3 a 5	6	3 a 5	6	7	3 a 5	6	7
Rio Claro	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Rio Das Pedras	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Rio Grande Da Serra	4	5 a 7		4	5 a 7		4	5 a 7	
Riolândia	2 a 3	4		2 a 4	5	6	2 a 5	6 a 7	8
Riversul	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Rosana	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5
Roseira	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Rubiácea	1 a 2	3	4 a 5	1 a 5	6 a 7	8	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Rubinéia	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6 a 7	8
Sabino	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5 a 7	8	1 a 6	7 a 8	9
Sagres	1 a 2	3	4 a 6	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Sales	1 a 3		4 a 5	1 a 4	5 a 7	8	1 a 6	7 a 8	9
Sales Oliveira	2 a 3	4	5 a 6	2 a 4	5 a 6	7	2 a 4	5 a 6	7
Salesópolis	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Salmourão	1 a 2	3	4 a 5	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Saltinho	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Salto	3	4 a 5	6 a 9	3 a 5	6 a 7	8 a 11	3 a 5	6 a 7	8 a 11
Salto De Pirapora	4 a 5	6 a 7	8 a 9	4 a 5	6 a 7	8 a 9	4 a 5	6 a 7	8 a 9
Salto Grande	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Sandovalina		3 a 5	6	3 a 4	5	6	3 a 4	5	6
Santa Adélia	1 a 3		4 a 5	1 a 4	5 a 6	7	1 a 6	7 a 8	
Santa Albertina	1 a 3		4	1 a 4	5	6	1 a 5		6 a 7
Santa Bárbara D'Oeste	3	4 a 5	6	3 a 4	5	6 a 7	3 a 4	5	6 a 7
Santa Branca	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5
Santa Clara D'Oeste	1 a 3		4	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7 a 8
Santa Cruz Da Conceição	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Santa Cruz Da Esperança	3	4 a 5	6	3	4 a 5	6 a 7	3	4 a 5	6 a 7
Santa Cruz Das Palmeiras	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Santa Cruz Do Rio Pardo	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5
Santa Ernestina	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6



Urupês	2 a 3	4	5	2 a 5	6 a 7		2 a 6	7 a 8	9
Valentim Gentil	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6 a 7	1 a 6	7	8
Valinhos	3 a 4	5	6 a 8	3 a 4	5 a 6	7 a 8	3 a 4	5 a 6	7 a 8
Valparaíso	1 a 2	3	4	1 a 5	6	7 a 8	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Vargem	2	3 a 4	5 a 6	2	3 a 4	5 a 6	2	3 a 4	5 a 6
Vargem Grande Do Sul	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Vargem Grande Paulista	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7	4	5 a 6	7
Várzea Paulista	4	5 a 6	7 a 9	4 a 6	7 a 8	9 a 11	4 a 6	7 a 8	9 a 12
Vera Cruz	3	4 a 5	6 a 8	3 a 4	5 a 6	7 a 8	3 a 4	5 a 6	7 a 8
Vinhedo	3 a 4	5	6 a 8	3 a 5	6 a 7	8	3 a 5	6 a 7	8
Viradouro	1 a 3		4	1 a 4	5	6	1 a 4	5 a 6	7 a 8
Vista Alegre Do Alto	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6 a 7	8
Vitória Brasil	1 a 3		4	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8
Votorantim	4 a 5	6 a 7	8 a 10	4 a 5	6 a 7	8 a 10	4 a 5	6 a 7	8 a 10
Votuporanga	2 a 3	4	5	2 a 4	5 a 6	7	2 a 6	7	8
Zacarias	1 a 2	3	4 a 5	1 a 5	6 a 7	8	1 a 6	7 a 8	9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina	1	2	3	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Adolfo		2	3	2 a 3	4 a 5		2 a 3	4 a 5	6 a 7
Aguai			36 a 1			36 a 1			36 a 1
Águas De Santa Bárbara			2			2			2
Águas De São Pedro			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Agudos			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Alambari			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Alfredo Marcondes		1 a 2	3	1	2	3	1	2	3
Altair	1	2	3	1 a 3	4		1 a 3	4 a 5	
Altinópolis			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Alto Alegre		3	4		3 a 4	5 a 6		3 a 4	5 a 7
Alumínio		4	5		4	5		4	5
Álvares Florence		2	3	2 a 3		4	2 a 3	4	5
Álvares Machado		1 a 2	3	1	2	3	1	2	3
Álvaro De Carvalho		3	4 a 5		3 a 4	5 a 7		3 a 4	5 a 7
Alvinlândia			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Americana			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Américo Brasiliense			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Américo De Campos		2	3	2 a 3		4	2 a 4	5	
Amparo			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Analândia			1			1			1
Andradina	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
Angatuba			2			2			2
Anhembi			4 a 5			4 a 5			4 a 5
Anhumas		1 a 2	3	1	2	3	1	2	3
Aparecida D'Oeste	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4 a 5	
Araçariguama		4 a 5	6 a 7		4 a 5	6 a 9		4 a 5	6 a 11
Araçatuba	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Araçoiaba Da Serra			4			4			4
Aramina			2 a 4			2 a 4			2 a 4
Arandu			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Arapeí		4 a 6	7		4 a 8	9		4 a 9	10
Araraquara			2			2			2
Araras			1			1			1
Arco-Íris		3	4		3 a 4	5 a 7		3 a 4	5 a 7
Arealva	1	2 a 3	4	1	2 a 3	4	1	2 a 3	4
Areias		4	5 a 7		4	5 a 9		4	5 a 10
Areiópolis			4			4			4
Ariranha	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 6
Artur Nogueira			3			3			3
Arujá		4	5		4	5		4	5
Aspásia	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Assis		1			1			1	
Atibaia		4	5 a 7		4	5 a 7		4	5 a 7
Auriflama	1	2		1 a 3	4		1 a 3	4 a 5	6
Avaí		2 a 3	4 a 5		2 a 3	4 a 5		2 a 3	4 a 5
Avanhandava		2 a 3	4	2 a 3	4 a 5	6	2 a 3	4 a 5	6 a 7
Avaré			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Bady Bassitt		2	3	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5 a 6
Balbinos	1	2	3 a 4	1	2 a 3	4 a 6	1	2 a 3	4 a 7
Bálsamo		2 a 3		2 a 3	4	5	2 a 3	4 a 5	6
Bananal		4 a 6	7		4 a 8	9		4 a 9	10
Barão De Antonina			36			36			36
Barbosa		2	3	2 a 3	4 a 5		2 a 3	4 a 6	7
Bariri	1	2 a 3	4	1	2 a 3	4	1	2 a 3	4
Barra Bonita		4	5		4	5		4	5
Barra Do Turvo			1			1			1
Barretos	1	2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Barrinha		2	3		2	3		2	3
Barueri	4	5	6 a 8	4	5	6 a 10	4	5	6 a 12
Bastos		2	3		2	3		2	3
Batatais			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Bauru		3	4		3	4		3	4
Bebedouro	1	2	3	1	2 a 3	4	1	2 a 3	4 a 5
Bento De Abreu	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Bernardino De Campos			1			1			1
Bertioga	4 a 10	11	12	4 a 12			4 a 12		
Bilac		2	3	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5 a 7
Birigui		2	3	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5 a 7
Biritiba-Mirim			3			3			3
Boa Esperança Do Sul		2	3		2	3 a 4		2	3 a 4
Bocaina		2 a 3	4		2 a 3	4		2 a 3	4
Bofete			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Boituva			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Bom Jesus Dos Perdões		4	5		4	5		4	5
Bom Sucesso De Itararé			35			35			35
Borá	1	2	3	1	2	3	1	2	3
Boracéia		3	4		3	4 a 5		3	4 a 5
Borborema	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5 a 7
Borebi			2			2			2
Botucatu			4 a 5			4 a 5			4 a 5

Bragança Paulista			4			4			4
Braúna		3	4		3	4 a 5		3	4 a 5
Brejo Alegre	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Brodowski			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Brotas			2 a 4			2 a 4			2 a 4
Buri			1 a 2			1 a 2			1 a 2
Buritama	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Buritizal			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Cabrália Paulista			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Cabreúva		4	5		4	5		4	5
Cachoeira Paulista			2			2			2
Cafelândia	1		3 a 4	1 a 3	4 a 5	6	1 a 3	4 a 5	6 a 8
Caiabu		1 a 2	3	1	2	3	1	2	3
Caieiras	4	5 a 6	7	4	5 a 7	8 a 9	4	5 a 7	8 a 10
Caiuá			3			3			3
Cajamar		4 a 5	6 a 7		4 a 5	6 a 9		4 a 5	6 a 10
Cajati		4	5 a 6		4	5 a 6		4	5 a 6
Cajobi	1	2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 2	3 a 4	5
Cajuru			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Campina Do Monte Alegre			2			2			2
Campinas		3	4 a 5		3 a 4	5		3 a 4	5
Campo Limpo Paulista		4	5 a 7		4	5 a 7		4	5 a 7
Campos Novos Paulista			2			2			2
Cananéia		4 a 5	6		4 a 5	6		4 a 5	6
Canas			2			2			2
Cândido Mota			1			1			1
Cândido Rodrigues	1	2	3	1	2 a 3	4 a 5	1	2 a 3	4 a 6
Canitar			1			1			1
Capão Bonito			1 a 2			1 a 2			1 a 2
Capela Do Alto			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Capivari		2	3 a 4		2	3 a 4		2	3 a 4
Caraguatatuba	4	5 a 9	10	4	5 a 12		4	5 a 12	
Carapicuíba	4	5	6 a 9	4	5	6 a 10	4	5	6 a 12
Cardoso	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4		5

Casa Branca			1			1			1
Castilho		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
Catanduva		2 a 3		2	3 a 4	5		3 a 4	5 a 6
Catiguá		2 a 3		2 a 3	4	5	2 a 3	4	5 a 6
Cedral		2 a 3		2 a 3	4	5	2 a 3	4 a 5	6
Cerqueira César			2			2			2
Cerquillo			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Cesário Lange			2			2			2
Charqueada			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Chavantes			1			1			1
Clementina		3	4		3 a 4	5		3 a 4	5
Colina	1	2	3	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4 a 5
Colômbia	1	2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Conchal			1			1			1
Conchas			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Cordeirópolis			1			1			1
Coroados		2	3	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5 a 7
Coronel Macedo			36			36			36
Corumbataí			2			2			2
Cosmópolis			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Cosmorama		2	3	2 a 3	4	5	2 a 3	4 a 5	
Cotia		4	5		4	5		4	5
Cravinhos			2			2			2
Cristais Paulista		4	5		4 a 5			4 a 5	6 a 7
Cruzália			1			1			1
Cruzeiro			2			2			2
Cubatão	4 a 11	12		4 a 12			4 a 12		
Cunha			36			36			36
Descalvado			2			2			2
Diadema		4	5 a 6		4	5 a 6		4	5 a 6
Dirce Reis	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Dobrada	1	2	3	1	2	3	1	2	3
Dois Córregos		3	4 a 5		3	4 a 5		3	4 a 5
Dolcinópolis	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Dourado			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Dracena	1	2	3	1	2	3	1	2	3
Duartina			3			3			3
Dumont			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Echaporã			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Eldorado		4 a 5	6 a 7		4 a 5	6 a 7		4 a 5	6 a 7
Elias Fausto		3	4 a 5		3	4 a 5		3	4 a 5
Elisiário	2	3		2 a 3	4	5	2 a 3	4 a 5	6
Embaúba	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 2	3 a 4	5 a 6
Embu Das Artes		4	5		4	5		4	5
Embu-Guaçu			4			4			4
Emilianópolis		1 a 2	3	1	2	3	1	2	3
Engenheiro Coelho			2			2			2
Espírito Santo Do Turvo			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Estiva Gerbi			36 a 1			36 a 1			36 a 1
Estrela Do Norte		1	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3
Estrela D'Oeste	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Euclides Da Cunha Paulista			1 a 2			1 a 2			1 a 2
Fartura			1			1			1
Fernando Prestes	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 2	3 a 4	5 a 6
Fernandópolis	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Fernão			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Ferraz De Vasconcelos		4	5		4	5		4	5
Flora Rica		1 a 2	3	1	2	3	1	2	3
Floreal	1	2	3	1 a 3	4		1 a 3	4	5 a 6
Flórida Paulista	1	2	3	1	2 a 3	4	1	2 a 3	4
Florínia			1			1			1
Franca		4			4	5		4	5 a 7
Francisco Morato		4	5 a 7		4	5 a 9		4	5 a 10
Franco Da Rocha	4	5 a 6	7	4	5 a 8	9	4	5 a 9	10
Gabriel Monteiro			3		3	4 a 5		3	4 a 5
Gália		2	3		2	3		2	3
Garça		2	3 a 4		2	3 a 4		2	3 a 4
Gastão Vidigal	1	2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4 a 5	6



Gavião Peixoto	1	2	3	1	2	3	1	2	3
General Salgado	1	2		1 a 3	4		1 a 3	4 a 5	6
Getulina		2 a 3	4	2 a 3	4 a 5	6 a 7	2 a 3	4 a 5	6 a 7
Glicério		2	3	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4 a 5	6 a 7
Guaiçara	1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5	6	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Guaimbê		2 a 3	4	2	3 a 4	5 a 7	2	3 a 4	5 a 8
Guaíra	1	2	3	1	2 a 3	4	1	2 a 4	5
Guapiaçu		2	3	2 a 3	4	5	2 a 3	4 a 5	
Guapiara			36			36			36
Guará		3	4		3 a 4	5		3 a 4	5 a 6
Guaraçaí		2	3	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5 a 7
Guaraci	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Guarani D'Oeste	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Guarantã	1	2 a 3	4	1 a 2	3 a 4	5 a 7	1 a 2	3 a 4	5 a 8
Guararapes	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 2	3 a 4	5 a 7
Guararema			4			4			4
Guareí			2			2			2
Guariba	1	2	3	1	2	3	1	2	3

Guarujá	4 a 12			4 a 12			4 a 12		
Guarulhos	4	5 a 7	8	4	5 a 9	10	4	5 a 10	11
Guataporá			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Guzolândia	1	2	3	1 a 3	4		1 a 3	4 a 5	6
Herculândia		3	4		3	4		3	4
Holambra			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Hortolândia		3	4		3	4		3	4
Iacanga	1	2	3 a 4	1	2 a 3	4 a 5	1	2 a 3	4 a 5
Iacri		3	4		3	4 a 5		3	4 a 5
Iaras			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Ibaté			2			2			2
Ibirá	2	3		2 a 3	4	5	2 a 3	4 a 5	6
Ibirarema			1			1			1
Ibitinga	1	2	3	1	2 a 3	4	1	2 a 3	4
Ibiúna			4 a 5			4 a 5			4 a 5
Icém	1	2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Iepê		1	2		1	2		1	2
Igaraçu Do Tietê		4	5		4	5		4	5
Igarapava		3	4		3 a 4	5		3 a 5	6
Igaratá			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Iguape		4 a 7	8 a 12		4 a 7	8 a 12		4 a 7	8 a 12
Ilha Comprida		4 a 5	6 a 12		4 a 5	6 a 12		4 a 5	6 a 12
Ilha Solteira	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Indaiatuba		3	4 a 5		3 a 4	5 a 7		3 a 4	5 a 7
Indiana		1 a 2	3	1	2	3	1	2	3
Indiaporã	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Inúbia Paulista		1 a 2	3	1	2	3	1	2	3
Ipaussu			1			1			1
Iperó			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Ipeúna			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Ipirá		2 a 3		2 a 3	4	5	2 a 4	5	6
Iporanga		4	5		4	5		4	5
Ipuã		2 a 3			2 a 3	4		2 a 3	4
Iracemápolis			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Irapuã		2 a 3		2 a 3	4	5	2 a 3	4	5 a 6
Irapuru	1	2	3	1	2 a 3	4	1	2 a 3	4
Itaberá			36			36			36
Itaí			1			1			1
Itajobi	1	2 a 3		1 a 3	4	5	1 a 3	4	5 a 6
Itaju	1	2	3	1	2 a 3	4	1	2 a 3	4
Itanhaém	4 a 11	12		4 a 12			4 a 12		
Itaóca			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Itapeçerica Da Serra		4	5		4	5		4	5
Itapetininga			2			2			2
Itapeva			1			1			1
Itapevi		4	5 a 8		4	5 a 10		4	5 a 12
Itapira			1			1			1
Itapirapuã Paulista			35			35			35
Itápolis	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 2	3 a 4	5 a 6
Itaporanga			36			36			36
Itapuí		3	4		3	4 a 5		3	4 a 5
Itapura		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	6
Itaquaquecetuba		4	5 a 6		4	5 a 6		4	5 a 6
Itariri	4 a 7	8 a 12		4 a 7	8 a 12		4 a 7	8 a 12	
Itatiba		4	5		4	5		4	5
Itatinga			2 a 4			2 a 4			2 a 4
Itirapina			1			1			1
Itirapuã			4 a 5			4 a 5			4 a 5
Itobi			36			36			36
Itu		4	5 a 6		4	5 a 7		4	5 a 7
Itupeva		3	4 a 5		3 a 4	5		3 a 4	5
Ituverava		3	4		3	4 a 5		3	4 a 5
Jaborandi	1	2	3	1	2 a 3	4	1	2 a 3	4 a 5
Jaboticabal	1	2	3	1	2	3	1	2	3
Jacaré			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Jaci		2	3	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5 a 6
Jacupiranga		4	5 a 6		4	5 a 6		4	5 a 6
Jaguariúna		3	4		3	4		3	4
Jales	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Jambeiro			36			36			36
Jandira		4 a 5	6 a 9		4 a 5	6 a 10		4 a 5	6 a 12
Jardinópolis		3	4		3	4		3	4
Jarinu		4	5 a 6		4	5 a 7		4	5 a 7
Jaú		3	4		3	4		3	4
Jeriquara			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Joanópolis			36			36			36
João Ramalho		1	2		1	2		1	2
José Bonifácio	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5 a 7
Júlio Mesquita		2 a 3	4 a 5	2	3 a 4	5 a 7	2	3 a 4	5 a 7
Jumirim			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Jundiá		4	5 a 6		4	5 a 8		4	5 a 9
Junqueirópolis		2	3	2	3	4	2	3	4



Juquiá	4	5 a 11	12	4	5 a 12		4	5 a 12	
Juquitiba			4 a 5			4 a 5			4 a 5
Laranjal Paulista			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Lavínia	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Lavrinhas			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Leme			1			1			1
Lençóis Paulista			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Limeira		2	3 a 4		2	3 a 4		2	3 a 4
Lindóia			36 a 1			36 a 1			36 a 1
Lins	1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5	6	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Lorena			36			36			36
Lourdes	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6
Louveira		4	5 a 6		4	5 a 7		4	5 a 7
Lucélia	1	2	3	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Lucianópolis			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Luís Antônio			2			2			2
Luiziânia		3	4		3 a 4	5 a 7		3 a 4	5 a 7
Lupércio			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Lutécia		2	3		2	3		2	3
Macatuba		3	4 a 5		3	4 a 5		3	4 a 5
Macaubal	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 3	4 a 5	6
Macedônia	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Magda	1	2	3	1 a 3	4		1 a 3	4 a 5	6
Mairinque			4 a 5			4 a 5			4 a 5
Mairiporã		4	5		4	5		4	5
Manduri			1			1			1
Marabá Paulista			3			3			3
Maracá		1			1			1	
Marapoama		2 a 3		2 a 3	4	5	2 a 3	4 a 5	6
Mariópolis		1 a 2	3	1	2	3	1	2	3
Marília		3	4 a 5		3 a 4	5 a 7		3 a 4	5 a 7
Marinópolis	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4 a 5	
Martinópolis		1 a 2	3	1	2	3	1	2	3
Matão	1	2	3	1	2	3	1	2	3
Mauá		4			4			4	
Mendonça		2	3	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5 a 6
Meridiano	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4 a 5	
Mesópolis	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Miguelópolis		2	3		2	3 a 4		2	3 a 4
Mineiros Do Tietê			4 a 5			4 a 5			4 a 5
Mira Estrela	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Miracatu	4	5 a 11	12	4	5 a 12		4	5 a 12	
Mirandópolis		2	3	2 a 3	4	5	2 a 3	4 a 5	6 a 7
Mirante Do Paranapanema			3			3			3
Mirassol		2 a 3		2 a 3	4	5	2 a 3	4	5 a 6
Mirassolândia		2 a 3		2 a 3	4		2 a 4	5	6
Mococa			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Mogi Das Cruzes			4			4			4
Mogi Guaçu			36 a 1			36 a 1			36 a 1
Mogi Mirim			1 a 2			1 a 2			1 a 2
Mombuca			3			3			3
Monções	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 3	4 a 5	6
Mongaguá	4 a 12			4 a 12			4 a 12		
Monte Alegre Do Sul			1 a 2			1 a 2			1 a 2
Monte Alto	1	2	3	1	2 a 3	4	1	2 a 3	4 a 5
Monte Aprazível		2	3	2 a 3	4	5	2 a 3	4 a 5	6
Monte Azul Paulista	1	2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 2	3 a 4	5
Monte Castelo		2	3	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 7
Monte Mor		2 a 3	4 a 5		2 a 4	5		2 a 4	5
Monteiro Lobato			35			35			35
Morro Agudo		2	3		2 a 3	4		2 a 3	4 a 5
Morungaba			4			4			4
Motuca	1	2	3	1	2	3	1	2	3
Murutinga Do Sul		2	3	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5 a 7
Nantes		1	2		1	2		1	2
Narandiba		1	2 a 3	1		2 a 3	1		2 a 3
Nazaré Paulista			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Neves Paulista		2	3	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5 a 6
Nhandeara	1	2	3	1 a 3	4		1 a 3	4 a 5	6
Nipoã	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5 a 6
Nova Aliança		2	3	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5 a 6
Nova Campina			36			36			36
Nova Canaã Paulista	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Nova Castilho	1	2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4 a 5	6
Nova Europa	1	2	3	1	2	3	1	2	3
Nova Granada		2	3	2 a 3	4		2 a 4	5	
Nova Guataporanga	1	2	3	1	2 a 3	4	1	2 a 3	4
Nova Independência		2	3	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5
Nova Luzitânia	1	2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4 a 5	6
Nova Odessa			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Novais	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 2	3 a 4	5 a 6
Novo Horizonte	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Nuporanga		3	4		3 a 4	5		3 a 4	5 a 6
Ocaçu			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Óleo			2			2			2
Olímpia		2	3	2 a 3	4		2 a 3	4 a 5	
Onda Verde		2	3	2 a 3	4		2 a 3	4 a 5	
Oriente		3	4 a 5		3	4 a 5		3	4 a 5
Orindiúva	1	2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Orlândia			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Osasco	4	5 a 7	8 a 9	4	5 a 7	8 a 10	4	5 a 7	8 a 12
Oscar Bressane		2 a 3	4		2 a 3	4		2 a 3	4
Oswaldo Cruz	1	2	3	1	2 a 3	4	1	2 a 3	4
Ourinhos			1			1			1



Ouro Verde		1 a 2	3 a 4	1	2 a 3	4	1	2 a 3	4
Ouroeste	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Pacaembu	1	2	3	1	2 a 3	4	1	2 a 3	4
Palestina		2	3	2 a 3	4		2 a 4	5	
Palmares Paulista	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 2	3 a 4	5 a 6
Palmeira D'Oeste	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Palmital			1			1			1
Panorama		1 a 2	3 a 4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Paraguaçu Paulista		1	2		1	2		1	2
Paraibuna			36			36			36
Paraíso	1	2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 2	3 a 4	5
Paranapanema			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Paranapuã	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Parapuã	1	2	3	1	2	3	1	2	3
Pardinho			2 a 4			2 a 4			2 a 4
Pariquera-Açu		4 a 5	6 a 8		4 a 5	6 a 8		4 a 5	6 a 8
Parisi		2	3	2 a 3		4	2 a 3	4	5
Patrocínio Paulista		4			4	5 a 6		4	5 a 7
Paulicéia		1 a 2	3	1 a 3	4	5 a 6	1 a 3	4	5 a 7
Paulínia		3	4		3	4		3	4
Paulistânia			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Paulo De Faria		2	3	2 a 3		4	2 a 3	4	5
Pederneiras		3	4		3	4		3	4
Pedra Bela			36			36			36
Pedranópolis	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Pedregulho		4	5		4 a 5			4 a 6	7
Pedreira		3	4		3	4		3	4
Pedrinhas Paulista			1			1			1
Pedro De Toledo	4 a 5	6 a 12		4 a 5	6 a 12		4 a 5	6 a 12	
Penápolis		2	3	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4 a 5	6 a 7
Pereira Barreto	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	6
Pereiras			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Peruíbe	4 a 11	12		4 a 12			4 a 12		
Piacatu		3	4		3	4 a 5		3	4 a 5
Piedade			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Pilar Do Sul			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Pindamonhangaba			35			35			35
Pindorama	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 6
Pinhalzinho			1 a 2			1 a 2			1 a 2
Piquerobi		1 a 2	3	1	2	3	1	2	3
Piracaia			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Piracicaba			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Piraju			2			2			2
Pirajuí	1	2 a 3	4 a 5	1 a 2	3 a 4	5 a 6	1 a 2	3 a 4	5 a 7
Pirangi	1	2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 2	3 a 4	5 a 6
Pirapora Do Bom Jesus		4 a 5	6 a 7		4 a 5	6 a 9		4 a 5	6 a 11
Pirapozinho		1 a 2	3	1	2	3	1	2	3
Pirassununga			2			2			2
Piratininga		3	4		3	4		3	4
Pitangueiras	1	2	3	1	2 a 3	4	1	2 a 3	4
Planalto	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5 a 6
Platina			2			2			2
Poá		4	5		4	5		4	5
Poloni		2	3	2 a 3	4		2 a 3	4 a 5	6
Pompéia		3	4 a 5		3	4 a 5		3	4 a 5
Pongá	1	2	3 a 4	1 a 3	4	5 a 6	1 a 3	4	5 a 7
Pontal		2	3		2 a 3	4		2 a 3	4
Pontalinda	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Pontes Gestal		2	3	2 a 3		4	2 a 4	5	
Populina	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Porangaba			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Porto Feliz		3	4 a 5		3	4 a 5		3	4 a 5
Porto Ferreira			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Potirendaba		2 a 3		2 a 3	4	5	2 a 3	4 a 5	6
Pracinha		1 a 2	3	1	2	3	1	2	3
Pradópolis		2	3		2	3		2	3
Praia Grande	4 a 12			4 a 12			4 a 12		
Pratânia			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Presidente Alves	1	2 a 3	4	1	2 a 3	4	1	2 a 3	4
Presidente Bernardes		1 a 2	3	1	2	3	1	2	3
Presidente Epitácio			3 a 4		3	4		3	4
Presidente Prudente		1 a 2	3	1	2	3	1	2	3
Presidente Venceslau			3			3			3
Promissão		2 a 3	4	2 a 3	4 a 5	6	2 a 3	4 a 5	6 a 7
Quadra			2			2			2
Quatá	1	2	3	1	2	3	1	2	3
Queiroz		3	4		3 a 4	5 a 7		3 a 4	5 a 7
Queluz		4 a 6	7		4 a 7	8 a 9		4 a 8	9 a 10
Quintana		2	3 a 4		2	3 a 4		2	3 a 4
Rafard		2	3 a 4		2	3 a 4		2	3 a 4
Rancharia		1	2		1	2		1	2
Regente Feijó		1 a 2	3	1	2	3	1	2	3



Reginópolis	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 6	1 a 2	3 a 4	5 a 7
Registro		4 a 5	6 a 12		4 a 5	6 a 12		4 a 5	6 a 12
Restinga		3 a 4			3 a 4	5		3 a 4	5 a 7
Ribeira			36			36			36
Ribeirão Bonito			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Ribeirão Branco			36			36			36
Ribeirão Corrente			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Ribeirão Do Sul			1			1			1
Ribeirão Dos Índios		1 a 2	3	1	2	3	1	2	3
Ribeirão Grande			1			1			1
Ribeirão Pires		4			4			4	
Ribeirão Preto		2	3		2	3		2	3
Rifaina		4	5	4	5		4 a 5	6	
Rincão			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Rinópolis			3 a 4		3	4		3	4
Rio Claro			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Rio Das Pedras			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Rio Grande Da Serra		4			4			4	
Riolândia		2	3	2 a 3		4	2 a 4		5
Riversul			36			36			36
Rosana			2			2			2
Roseira			35			35			35
Rubiácea	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 2	3 a 4	5 a 6
Rubinéia	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Sabino	1	2	3	1 a 3	4 a 5	6	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Sagres		1 a 2	3	1	2	3	1	2	3
Sales	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Sales Oliveira		2 a 3	4		2 a 3	4		2 a 3	4
Salesópolis			1			1			1
Salmourão	1	2	3	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Saltinho			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Salto		3 a 4	5 a 6		3 a 4	5 a 8		3 a 4	5 a 9
Salto De Pirapora		4	5 a 6		4	5 a 6		4	5 a 6
Salto Grande			1			1			1
Sandovalina			3			3			3
Santa Adélia	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5 a 6
Santa Albertina	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Santa Bárbara D'Oeste			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Santa Branca			2			2			2
Santa Clara D'Oeste	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Santa Cruz Da Conceição			1			1			1
Santa Cruz Da Esperança			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Santa Cruz Das Palmeiras			1			1			1
Santa Cruz Do Rio Pardo			2			2			2
Santa Ernestina	1	2	3	1	2	3	1	2	3
Santa Fé Do Sul	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Santa Gertrudes			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Santa Isabel		4	5		4	5		4	5
Santa Lúcia			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Santa Maria Da Serra		3	4		3	4		3	4
Santa Mercedes		1 a 2	3	1	2 a 3	4	1	2 a 3	4
Santa Rita Do Passa Quatro			2			2			2
Santa Rita D'Oeste	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Santa Rosa De Viterbo			2			2			2
Santa Salete	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Santana Da Ponte Pensa	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Santana De Parnaíba	4	5	6 a 8	4	5	6 a 10	4	5	6 a 11
Santo Anastácio		1 a 2	3	1	2	3	1	2	3
Santo André		4	5 a 7		4	5 a 7		4	5 a 7
Santo Antônio Da Alegria			1			1			1
Santo Antônio De Posse			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Santo Antônio Do Aracanguá	1	2	3	1 a 3	4		1 a 3	4 a 5	6
Santo Antônio Do Pinhal			33			33			33
Santo Expedito		1 a 2	3	1	2	3	1	2	3
Santópolis Do Aguapeí		3	4		3 a 4	5 a 6		3 a 4	5 a 7
Santos	4 a 11	12		4 a 12			4 a 12		
São Bento Do Sapucaí			33			33			33
São Bernardo Do Campo		4			4			4	
São Caetano Do Sul	4	5	6 a 10	4	5	6 a 12	4	5	6 a 12
São Carlos			2			2			2
São Francisco	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
São João Das Duas Pontes	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
São João De Iracema	1	2		1 a 3		4	1 a 3	4 a 5	
São João Do Pau D'Alho	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 2	3 a 4	5
São Joaquim Da Barra		2 a 3	4		2 a 3	4 a 5		2 a 3	4 a 5
São José Da Bela Vista		3	4		3 a 4	5		3 a 4	5 a 6
São José Do Barreiro			4 a 6			4 a 6			4 a 6
São José Do Rio Pardo			36 a 1			36 a 1			36 a 1
São José Do Rio Preto		2 a 3		2 a 3	4	5	2 a 3	4 a 5	6
São José Dos Campos			36			36			36
São Lourenço Da Serra			4 a 5			4 a 5			4 a 5
São Manuel			4 a 5			4 a 5			4 a 5
São Miguel Arcanjo			1 a 2			1 a 2			1 a 2
São Paulo	4	5 a 7	8 a 9	4	5 a 7	8 a 10	4	5 a 7	8 a 12
São Pedro			3 a 4			3 a 4			3 a 4
São Pedro Do Turvo			2 a 3			2 a 3			2 a 3
São Roque			4 a 5			4 a 5			4 a 5
São Sebastião	4 a 9	10 a 11	12	4 a 12			4 a 12		
São Simão			1			1			1
São Vicente	4	5 a 12		4	5 a 12		4	5 a 12	
Sarapuá			4 a 5			4 a 5			4 a 5
Sarutaiá			36			36			36
Sebastianópolis Do Sul		2	3	2 a 3	4		2 a 3	4 a 5	6
Serra Azul			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Serra Negra			36 a 1			36 a 1			36 a 1
Serrana			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Sertãozinho		2	3		2 a 3			2 a 3	
Sete Barras	4	5 a 11	12	4	5 a 12		4	5 a 12	
Severínia	1	2	3	1 a 3	4		1 a 3	4 a 5	
Silveiras			2			2			2
Socorro			1			1			1
Sorocaba		4	5 a 7		4	5 a 9		4	5 a 10
Sud Menucci	1	2	3	1 a 3	4		1 a 3	4 a 5	6
Sumaré			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Suzanópolis	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4	5	



Suzano			4			4			4
Tabapuã		2 a 3		2 a 3	4	5	2 a 3	4 a 5	6
Tabatinga	1	2	3	1	2	3	1	2	3
Taboão Da Serra		4 a 5	6 a 9		4 a 5	6 a 11		4 a 5	6 a 12
Taciba		1	2 a 3		1	2 a 3		1	2 a 3
Taiacu	1	2	3	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4 a 5
Taiúva	1	2	3	1	2 a 3	4	1	2 a 3	4
Tambaú			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Tanabi		2	3	2 a 3	4		2 a 4	5	
Tapiraí			4			4			4
Tapiratiba			36 a 1			36 a 1			36 a 1

Taquaral	1	2	3	1	2 a 3		1	2 a 3	
Taquaritinga	1	2	3	1	2 a 3	4 a 5	1	2 a 3	4 a 6
Taquaritiba			1			1			1
Taquarivaí			1			1			1
Tarabai		1 a 2	3	1	2	3	1	2	3
Tarumã			1			1			1
Tatuí			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Tejupá			1			1			1
Teodoro Sampaio			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Terra Roxa	1	2	3	1	2 a 3	4	1	2 a 3	4 a 5
Tietê			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Torre De Pedra			2 a 4			2 a 4			2 a 4
Torrinha			2			2			2
Trabiju		2	3 a 4		2	3 a 4		2	3 a 4
Três Fronteiras	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Tuiuti			4			4			4
Tupã			3 a 4		3	4		3	4
Tupi Paulista		2	3		2 a 3	4		2 a 3	4
Turiúba	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 3	4 a 5	6
Turmalina	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Ubarana		2	3	2 a 3	4 a 5		2 a 3	4 a 5	6 a 7
Ubatuba	4 a 7	8 a 9	10	4 a 9	10	11 a 12	4 a 11	12	
Ubirajara			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Uchoa	2	3		2 a 3	4	5	2 a 3	4 a 5	6
União Paulista	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5 a 6
Urânia	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Uru	1	2	3 a 4	1 a 3	4 a 5	6	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Urupês		2 a 3		2 a 3	4	5	2 a 3	4 a 5	6
Valentim Gentil	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4 a 5	
Valinhos		3	4 a 5		3	4 a 5		3	4 a 5
Valparaíso	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 2	3 a 4	5 a 6
Vargem			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Vargem Grande Do Sul			36			36			36
Vargem Grande Paulista			4			4			4
Várzea Paulista		4 a 5	6 a 7		4 a 5	6 a 8		4 a 5	6 a 10
Vera Cruz		3	4 a 5		3	4 a 5		3	4 a 5
Vinhedo		3	4 a 5		3 a 4	5		3 a 4	5
Viradouro	1	2	3	1	2 a 3	4	1	2 a 3	4 a 5
Vista Alegre Do Alto	1	2	3	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4 a 6
Vitória Brasil	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Votorantim		4	5 a 7		4	5 a 7		4	5 a 7
Votuporanga		2	3	2 a 3	4		2 a 3	4 a 5	
Zacarias		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 3	4 a 5	6 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina		1	2		1	2		1	2
Adolfo		2	3		2 a 3	4		2 a 3	4 a 5
Alfredo Marcondes			1			1			1
Altair		1	2	1	2 a 3		1	2 a 4	
Alto Alegre			3			3 a 5			3 a 6
Álvares Florence		2			2 a 3			2 a 4	
Álvares Machado			1			1			1
Álvaro De Carvalho			3 a 4			3 a 5			3 a 5
Américo De Campos		2		2	3		2	3 a 4	
Andradina		1	2	1 a 2	3	4	1 a 2	3 a 4	5
Anhumas			1			1			1
Aparecida D'Oeste	1		2	1	2 a 3	4	1	2 a 4	
Araçariguama			4 a 6			4 a 8			4 a 12
Araçatuba		1	2 a 3	1	2 a 3	4	1	2 a 4	5
Aramina			2			2			2
Arapeí		4 a 6			4 a 7	8		4 a 8	9
Arco-Íris			3			3 a 5			3 a 6
Arealva		1	2		1	2		1	2
Areias			4 a 6			4 a 8			4 a 9
Ariranha		1	2		1	2 a 4		1	2 a 4
Aspásia		1	2	1	2 a 3		1	2 a 3	4
Atibaia			4 a 5			4 a 5			4 a 5
Auriflama		1	2	1	2 a 3		1	2 a 4	5
Avai			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Avanhandava		2	3		2 a 3	4 a 5		2 a 3	4 a 6
Bady Bassitt		2	3		2	3 a 4		2	3 a 5
Balbinos		1	2 a 3		1	2 a 5		1	2 a 5
Bálsamo		2	3		2 a 3	4		2 a 3	4 a 5
Bananal		4 a 5	6		4 a 7	8		4 a 8	9
Barbosa		2	3		2 a 4			2 a 5	
Bariri		1	2		1	2		1	2
Barretos		1	2	1	2 a 3		1	2 a 3	4
Barueri			4 a 7			4 a 9			4 a 12
Bebedouro		1	2		1	2 a 3		1	2 a 4
Bento De Abreu		1	2 a 3		1	2 a 3		1	2 a 3
Bertioga	4 a 9	10 a 12		4 a 12			4 a 12		
Bilac			2 a 3		2	3 a 5		2	3 a 5
Birigui			2 a 3		2	3 a 4		2	3 a 5
Boa Esperança Do Sul			2			2			2
Bocaina			2			2			2
Borá			1			1			1
Boracéia			3			3			3
Borborema	1		2 a 3	1	2	3 a 4	1	2	3 a 5



Braúna			3			3			3
Brejo Alegre		1	2 a 3	1	2 a 3	4	1	2 a 3	4 a 5
Brotas			2			2			2
Buritama		1	2 a 3	1	2 a 3	4	1	2 a 3	4 a 5
Cafelândia	1	2	3	1	2 a 3	4 a 5	1	2 a 3	4 a 6
Caiabu			1			1			1
Caieiras		4 a 5	6		4 a 5	6 a 8		4 a 5	6 a 12
Cajamar			4 a 6			4 a 8			4 a 12
Cajati			4			4			4
Cajobi		1	2		1 a 2	3 a 4		1 a 2	3 a 4
Campinas			3			3			3
Campo Limpo Paulista			4 a 5			4 a 5			4 a 5
Cananéia			4			4			4
Cândido Rodrigues		1	2		1	2 a 4		1	2 a 4
Capivari			2			2			2
Caraguatatuba		4 a 8	9 a 12		4 a 12			4 a 12	
Carapicuíba			4 a 7			4 a 9			4 a 12
Cardoso		1	2	1 a 2	3		1 a 2	3	4
Castilho		1	2 a 3	1 a 2	3	4	1 a 2	3 a 4	5
Catanduva		2	3		2	3 a 4		2	3 a 5
Catiguá		2	3		2	3 a 4		2	3 a 5
Cedral		2	3		2 a 3	4		2 a 3	4 a 5
Clementina			3			3			3
Colina		1	2		1	2 a 3		1	2 a 4
Colômbia		1	2	1 a 2	3		1 a 2	3	4
Coroados			2 a 3		2	3 a 5		2	3 a 5
Cosmorama		2			2 a 3	4		2 a 4	
Cristais Paulista			4			4 a 5			4 a 5
Cubatão	4 a 12			4 a 12			4 a 12		
Diadema			4			4			4
Dirce Reis	1		2	1	2 a 3		1	2 a 4	
Dobrada			1			1			1
Dois Córregos			3			3			3
Dolcinópolis		1	2	1	2 a 3		1	2 a 3	4
Dracena			1			1			1
Eldorado			4 a 5			4 a 5			4 a 5
Elias Fausto			3			3			3
Elisiário		2	3		2 a 3	4		2 a 3	4 a 5
Embaúba		1	2		1 a 2	3 a 4		1 a 2	3 a 4
Emilianópolis			1			1			1
Estrela Do Norte			1			1			1
Estrela D'Oeste		1	2	1	2 a 3		1	2 a 3	4
Fernando Prestes		1	2		1 a 2	3 a 4		1 a 2	3 a 5
Fernandópolis		1	2	1	2 a 3		1	2 a 4	
Flora Rica			1			1			1
Floreal		1	2	1	2	3 a 4	1	2	3 a 5
Flórida Paulista		1	2		1	2		1	2
Franca			4			4 a 5			4 a 5
Francisco Morato			4 a 6			4 a 7			4 a 9
Franco Da Rocha		4 a 5	6		4 a 7	8		4 a 8	9
Gabriel Monteiro			3			3			3
Garça			2			2			2
Gastão Vidigal		1	2	1	2 a 3	4	1	2 a 4	5
Gavião Peixoto			1			1			1
General Salgado		1	2	1	2 a 3	4	1	2 a 4	5
Getulina		2	3 a 4		2 a 3	4 a 5		2 a 3	4 a 6
Glicério			2 a 3		2 a 3	4 a 5		2 a 3	4 a 5
Guaíçara		1 a 2	3	1	2 a 3	4 a 5	1	2 a 3	4 a 6
Guaimbê		2	3 a 4		2	3 a 5		2	3 a 7
Guaíra		1	2		1 a 2	3		1 a 2	3 a 4
Guapiaçu		2			2 a 3	4		2 a 4	
Guará			3			3 a 4			3 a 5
Guaraçá			2 a 3		2	3 a 4		2	3 a 5
Guaraci		1	2	1 a 2	3		1 a 3		4
Guarani D'Oeste		1	2	1	2 a 3		1	2 a 3	4
Guarantã		1 a 2	3 a 4		1 a 2	3 a 5		1 a 2	3 a 7
Guararapes		1	2 a 3		1 a 2	3 a 4		1 a 2	3 a 5
Guariba			1			1			1
Guarujá	4 a 12			4 a 12			4 a 12		
Guarulhos		4 a 6	7		4 a 7	8		4 a 9	10 a 12
Guzolândia		1	2	1	2 a 3		1	2 a 4	
Iacanga		1	2 a 3		1	2 a 3		1	2 a 3
Iacri			3			3			3
Ibirá		2	3		2 a 3	4		2 a 3	4 a 5
Ibitinga		1	2		1	2		1	2
Icém		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Igarapava		3			3	4		3	4 a 5
Iguape		4 a 5	6 a 12		4 a 5	6 a 12		4 a 5	6 a 12
Ilha Comprida			4 a 12			4 a 12			4 a 12
Ilha Solteira		1	2	1 a 2	3	4	1 a 2	3 a 4	5
Indaiatuba			3 a 4			3 a 5			3 a 5
Indiana			1			1			1
Indiaporã		1	2	1 a 2	3		1 a 2	3	4
Inúbia Paulista			1			1			1
Ipiguá		2		2	3	4	2	3 a 4	
Ipuã			2			2			2
Irapuã		2	3		2	3 a 4		2	3 a 5
Irapuru		1	2		1	2		1	2
Itajobi	1	2	3	1	2	3 a 4	1	2	3 a 5
Itaju		1	2		1	2		1	2
Itanhaém	4 a 12			4 a 12			4 a 12		
Itapevi			4 a 7			4 a 9			4 a 12
Itápolis		1	2		1 a 2	3 a 4		1 a 2	3 a 5
Itapuí			3			3			3
Itapura		1	2	1 a 2	3	4	1 a 2	3 a 4	5
Itaquaquecetuba			4			4			4
Itariri	4 a 5	6 a 12		4 a 5	6 a 12		4 a 5	6 a 12	
Itatinga			2			2			2
Itu			4 a 5			4 a 5			4 a 5



Itupeva			3			3		3
Ituverava			3			3		3
Jaborandi		1	2		1	2 a 3	1	2 a 4
Jaboticabal			1			1		1
Jaci		2	3		2	3 a 4	2	3 a 5
Jacupiranga			4			4		4
Jales	1		2	1	2 a 3		1	2 a 3
Jandira			4 a 7			4 a 9		4 a 12
Jarinu			4 a 5			4 a 5		4 a 5
José Bonifácio		1 a 2	3	1	2	3 a 4	1	2
Júlio Mesquita		2	3 a 4		2	3 a 5	2	3 a 5
Jundiaí			4 a 5			4 a 7		4 a 8
Junqueirópolis			2			2		2
Juquiá		4 a 10	11 a 12		4 a 12		4 a 12	
Lavínia	1		2 a 3	1	2 a 3	4	1	2 a 3
Limeira			2			2		2
Lins		1 a 2	3	1	2 a 3	4 a 5	1	2 a 3
Lourdes		1	2	1	2 a 3	4	1	2 a 4
Louveira			4			4 a 5		4 a 5
Lucélia		1	2		1	2	1	2
Luiziânia			3			3 a 5		3 a 6
Macatuba			3			3		3
Macaubal		1 a 2		1	2 a 3	4	1	2 a 3
Macedônia		1	2	1	2 a 3		1	2 a 3
Magda		1	2	1	2 a 3	4	1	2 a 4
Marapoama		2	3		2 a 3	4		2 a 3
Mariópolis			1			1		1
Marília			3 a 4			3 a 5		3 a 5
Marinópolis	1		2	1	2 a 3		1	2 a 4
Martinópolis			1			1		1
Matão			1			1		1
Mendonça		2	3		2	3 a 4		2
Meridiano		1	2	1	2 a 3		1	2 a 4
Mesópolis		1	2	1	2	3	1	2 a 3
Miguelópolis			2			2		2
Mira Estrela		1	2	1 a 2	3		1 a 2	3
Miracatu		4 a 12			4 a 12			4 a 12
Mirandópolis			2 a 3		2 a 3	4		2 a 3
Mirassol		2	3		2	3 a 4		2
Mirassolândia		2		2	3	4	2	3 a 4
Monções		1	2	1	2 a 3	4	1	2 a 4
Mongaguá	4 a 12			4 a 12			4 a 12	
Monte Alto		1	2		1	2 a 3		1
Monte Aprazível		2	3		2 a 3	4		2 a 3
Monte Azul Paulista		1	2		1 a 2	3 a 4		1 a 2
Monte Castelo			2 a 3		2	3 a 4		2
Monte Mor		2	3		2	3		2
Morro Agudo			2			2 a 3		2 a 3
Motuca			1			1		1
Murutinga Do Sul			2 a 3		2	3 a 4		2
Narandiba			1			1		1
Neves Paulista		2	3		2	3 a 4		2
Nhandeara		1 a 2		1	2 a 3	4	1	2 a 4
Nipoã		1 a 2	3	1	2	3 a 4	1	2
Nova Aliança		2	3		2	3 a 4		2
Nova Canaã Paulista		1	2	1	2 a 3		1	2 a 3
Nova Castilho		1	2	1	2 a 3	4	1	2 a 4
Nova Europa			1			1		1
Nova Granada		2		2	3	4	2	3 a 4
Nova Guataporanga		1	2		1	2		1
Nova Independência			2 a 3		2	3		2
Nova Luzitânia		1	2	1	2 a 3	4	1	2 a 4
Novais		1 a 2			1 a 2	3 a 4		1 a 2
Novo Horizonte	1	2	3	1	2 a 3	4	1	2 a 3
Nuporanga			3			3 a 4		3 a 5
Olímpia		2			2 a 3	4		2 a 4
Onda Verde		2			2 a 3	4		2 a 4
Oriente			3			3		3
Orindiúva		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4
Osasco		4 a 5	6 a 7		4 a 5	6 a 9		4 a 5
Oscar Bressane			2			2		2
Oswaldo Cruz		1	2		1	2		1
Ouro Verde		1	2		1	2		1
Ouroeste		1	2	1	2 a 3		1	2 a 3
Pacaembu		1	2		1	2		1
Palestina		2		2	3		2	3 a 4
Palmares Paulista		1 a 2			1 a 2	3 a 4		1 a 2
Palmeira D'Oeste	1		2	1	2 a 3		1	2 a 4
Panorama		1	2		1	2		1
Paraíso		1	2		1 a 2	3 a 4		1 a 2
Paranapuã		1	2	1	2 a 3		1	2 a 3
Parapuã			1			1		1
Pardinho			2			2		2
Pariquera-Açu			4 a 6			4 a 6		4 a 6
Parisi			2		2 a 3			2 a 4
Patrocínio Paulista			4			4 a 5		4 a 5
Paulicéia		1	2 a 3	1	2	3 a 4		2
Paulo De Faria		2		2	3		2 a 3	4
Pedranópolis		1	2	1	2 a 3		1	2 a 4
Pedregulho			4			4		4
Pedro De Toledo		4 a 12			4 a 12			4 a 12
Penápolis		2	3		2 a 3	4 a 5		2 a 3
Pereira Barreto		1	2	1 a 2	3	4	1 a 2	3 a 4
Peruíbe	4 a 12			4 a 12			4 a 12	
Piçacatu			3			3		3



Pindorama		1	2		1	2 a 4		1	2 a 4
Piquerobi			1			1			1
Pirajuí		1	2 a 3		1 a 2	3 a 5		1 a 2	3 a 5
Pirangi		1	2		1 a 2	3 a 4		1 a 2	3 a 4
Pirapora Do Bom Jesus			4 a 6			4 a 8			4 a 12
Pirapozinho			1			1			1
Pitangueiras		1	2		1	2		1	2
Planalto		1 a 2	3	1	2	3 a 4	1	2	3 a 5
Poloni		2	3		2 a 3	4		2 a 3	4 a 5
Pompéia			3			3			3
Pongá	1	2	3	1	2	3 a 5	1	2	3 a 6
Pontal			2			2			2
Pontalinda	1		2	1	2 a 3		1	2 a 4	
Pontes Gestal		2		2	3		2 a 3	4	
Populina		1	2	1	2 a 3		1	2 a 3	4
Porto Feliz			3			3			3
Potirendaba		2	3		2 a 3	4		2 a 3	4 a 5
Pracinha			1			1			1
Praia Grande	4 a 12			4 a 12			4 a 12		
Presidente Alves		1	2		1	2		1	2
Presidente Bernardes			1			1			1
Presidente Prudente			1			1			1
Promissão		2	3		2 a 3	4 a 5		2 a 3	4 a 6
Quatá			1			1			1
Queiroz			3			3 a 5			3 a 5
Queluz		4 a 5	6		4 a 7			4 a 8	
Quintana			2			2			2
Rafard			2			2			2
Regente Feijó			1			1			1
Reginópolis		1	2 a 3		1 a 2	3 a 5		1 a 2	3 a 5
Registro			4 a 12			4 a 12			4 a 12
Restinga			3			3 a 5			3 a 5
Ribeirão Dos Índios			1			1			1
Rifaina			4		4		4	5	
Riolândia			2	2	3		2 a 3		4
Rubiácea		1	2 a 3		1 a 2	3 a 4		1 a 2	3 a 4
Rubinéia		1	2	1 a 2	3		1 a 2	3	4
Sabino	1	2	3	1	2 a 3	4 a 5	1	2 a 3	4 a 6
Sagres			1			1			1
Sales	1	2	3	1	2 a 3	4	1	2 a 3	4 a 5
Sales Oliveira			2			2			2
Salmourão		1	2		1	2		1	2
Salto			3 a 5			3 a 7			3 a 8
Salto De Pirapora			4			4			4
Santa Adélia		1 a 2		1	2	3 a 4	1	2	3 a 5
Santa Albertina		1	2	1	2	3	1	2 a 3	4
Santa Clara D'Oeste		1	2	1	2	3	1	2 a 3	4
Santa Ernestina			1			1			1
Santa Fé Do Sul		1	2	1	2 a 3		1	2 a 3	4
Santa Mercedes		1	2		1	2		1	2
Santa Rita D'Oeste		1	2	1	2 a 3		1	2 a 3	4
Santa Saete		1	2	1	2 a 3		1	2 a 3	4
Santana Da Ponte Pensa		1	2	1	2 a 3		1	2 a 3	4
Santana De Parnaíba			4 a 7			4 a 9			4 a 12
Santo Anastácio			1			1			1
Santo André			4 a 5			4 a 5			4 a 5
Santo Antônio Do Aracanguá		1	2	1	2 a 3	4	1	2 a 4	5
Santo Expedito			1			1			1
Santópolis Do Aguapeí			3			3 a 5			3 a 5
Santos	4 a 12			4 a 12			4 a 12		
São Caetano Do Sul			4 a 9			4 a 12			4 a 12
São Francisco	1		2	1	2 a 3		1	2 a 3	4
São João Das Duas Pontes		1	2	1	2 a 3		1	2 a 4	
São João De Iracema		1	2	1	2 a 3	4	1	2 a 4	
São João Do Pau D'Alho		1	2 a 3		1 a 2	3		1 a 2	3
São Joaquim Da Barra			2 a 3			2 a 3			2 a 3
São José Da Bela Vista			3			3 a 4			3 a 5
São José Do Barreiro			4			4			4
São José Do Rio Preto		2	3		2 a 3	4		2 a 3	4 a 5
São Paulo		4 a 5	6 a 8		4 a 5	6 a 9		4 a 5	6 a 12
São Sebastião	4 a 8	9 a 12		4 a 12			4 a 12		
São Vicente		4 a 12			4 a 12			4 a 12	
Sebastianópolis Do Sul		2			2 a 3	4		2 a 4	
Sete Barras		4 a 12			4 a 12			4 a 12	
Severínia		1		1	2 a 3		1	2 a 3	4
Sorocaba			4 a 6			4 a 8			4 a 9
Sud Mennucci		1	2	1 a 2	3	4	1 a 2	3 a 4	5
Suzanápolis		1	2	1 a 2	3		1 a 2	3 a 4	
Tabapuã		2	3		2 a 3	4		2 a 3	4 a 5
Tabatinga			1			1			1
Taboão Da Serra			4 a 8			4 a 12			4 a 12
Taciba			1			1			1
Taiacu		1	2		1	2 a 4		1	2 a 4
Taiúva		1	2		1	2		1	2
Tanabi		2		2	3	4	2	3 a 4	
Taquaral		1			1			1	
Taquaritinga		1	2		1	2 a 4		1	2 a 4
Tarabai			1			1			1
Terra Roxa		1	2		1	2 a 3		1	2 a 4
Torre De Pedra			2			2			2
Trabiju			2			2			2
Três Fronteiras		1	2	1	2 a 3		1	2 a 3	4
Tupi Paulista			2			2			2
Turiúba		1	2	1	2 a 3	4	1	2 a 4	5
Turmalina		1	2	1	2 a 3		1	2 a 3	4
Ubarana		2	3		2 a 3	4		2 a 3	4 a 5
Ubatuba	4 a 6	7 a 8	9	4 a 8	9 a 12		4 a 12		
Uchoa		2	3		2 a 3	4		2 a 3	4 a 5
União Paulista		1 a 2	3	1	2	3 a 4	1	2	3 a 5
Urânia		1	2	1	2 a 3		1	2 a 3	4
Uru	1	2	3	1	2 a 3	4 a 5	1	2 a 3	4 a 6
Urupês		2	3		2 a 3	4		2 a 3	4 a 5
Valentim Gentil		1	2	1	2 a 3		1	2 a 4	
Valinhos			3			3			3
Valparaíso		1	2 a 3		1 a 2	3 a 4		1 a 2	3 a 5
Várzea Paulista			4 a 5			4 a 7			4 a 8



Vera Cruz			3			3			3
Vinhedo			3			3			3
Viradouro		1	2		1	2 a 3		1	2 a 3
Vista Alegre Do Alto		1	2		1	2 a 4		1	2 a 4
Vitória Brasil		1	2	1	2 a 3		1	2 a 3	4
Votorantim			4 a 5			4 a 5			4 a 5
Votuporanga		2			2 a 3	4		2 a 4	
Zacarias		1	2 a 3	1	2 a 3	4	1	2 a 3	4 a 5

PORTARIA Nº 247, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Estado do Paraná, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente. O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias iguais ou abaixo de 5°C.

II. Precipitação: Foi utilizado o risco de excesso de chuva da colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo; Adicionalmente, não para contabilização do risco, mas como estratégia de escape à ocorrência severa do mofo cinzento, foi incluído critério auxiliar. O mofo cinzento é uma doença fúngica ainda sem métodos de controle eficientes, podendo se tornar incontornável em regiões com períodos de chuva muito prolongado. Por isso, foram bloqueadas as datas de plantio que resultavam em coincidência do período de florescimento com extenso período em condições de elevado ISNA, normalmente nos períodos mais chuvosos.

III. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 130 dias); Grupo II (131 dias ≤ n ≤ 160 dias); Grupo III (161 dias ≤ n ≤ 190), Grupo IV (n > 190 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

IV. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

V. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0,45 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônomicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS Gabriela.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos Grupos I, III e IV.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá	36 a 2	3 a 5	6	36 a 5		6	36 a 5		6
Adrianópolis	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Agudos Do Sul	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Almirante Tamandaré	34 a 3		4	34 a 3		4	34 a 3		4
Altamira Do Paraná	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Alto Paraíso	36 a 1	2 a 5	6	36 a 5		6	36 a 5		6
Alto Paraná	1 a 5	6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Alto Piquiri	36 a 1	2 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Altônia	1	36 + 2 a 5	6	36 a 3	4 a 5	6	36 a 4	5	6
Alvorada Do Sul	1 a 2	3 a 5	6 a 8	1 a 5	6 a 7	8	1 a 6	7	8
Amaporã	1 a 2	3 a 6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Ampére	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Anahy	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Andirá	1 a 2	3 a 5	6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Ângulo	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Antonina	3 a 9	10	11	3 a 9	10	11	3 a 9	10	11
Antônio Olinto	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Apucarana	1 a 5	6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Arapongas	36 a 5		6	36 a 5		6	36 a 5		6
Arapoti	35 a 3	4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Arapuã	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Araruna	35 a 3	4	5	35 a 3	4	5	35 a 3	4	5
Araucária	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Ariranha Do Ivaí	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Assaí	1 a 2	3 a 6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Assis Chateaubriand	36 a 2	3 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Astorga	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Atalaia	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Balsa Nova	34 a 3		4	34 a 3		4	34 a 3		4
Bandeirantes	1 a 2	3 a 5	6	1 a 5	6		1 a 5	6	
Barbosa Ferraz	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Barra Do Jacaré	36 a 3	4 a 5	6	36 a 5		6	36 a 5		6
Barracão	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Bela Vista Da Caroba	35 a 2	3 a 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Bela Vista Do Paraíso	1 a 2	3 a 5	6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Bituruna	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Boa Esperança	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Boa Esperança Do Iguaçu	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Boa Ventura De São Roque	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Boa Vista Da Aparecida	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Bocaiúva Do Sul	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Bom Jesus Do Sul	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Bom Sucesso	36 a 5		6	36 a 5		6	36 a 5		6
Bom Sucesso Do Sul	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Borrazópolis	36 a 5		6	36 a 5		6	36 a 5		6
Braganey	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Brasilândia Do Sul	1	36 + 2 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Cafeara	1 a 2	3 a 5	6 a 8	1 a 5	6 a 7	8	1 a 5	6 a 7	8
Cafelândia	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Cafezal Do Sul	1	36 + 2 a 5	6	36 a 3	4 a 5	6	36 a 4	5	6
Califórnia	36 a 5		6	36 a 5		6	36 a 5		6
Cambará	1 a 3	4 a 5	6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Cambé	1 a 3	4 a 5	6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Cambira	36 a 5		6	36 a 5		6	36 a 5		6
Campina Da Lagoa	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Campina Do Simão	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Campina Grande Do Sul	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Campo Bonito	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Campo Do Tenente	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Campo Largo	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Campo Magro	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Campo Mourão	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Cândido De Abreu	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Candói	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Cantagalo	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Capanema	35 a 2	3 a 4		35 a 4			35 a 4		
Capitão Leônidas Marques	35 a 4			35 a 4			35 a 4		
Carambeí	33 a 2			33 a 2			33 a 2		
Carlópolis	1 a 3	4 a 6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Cascavel	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Castro	33 a 2			33 a 2			33 a 2		
Catanduvas	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	

Centenário Do Sul	1 a 2	3 a 5	6 a 8	1 a 5	6 a 7	8	1 a 6	7	8
Cerro Azul	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Céu Azul	35 a 4			35 a 4			35 a 4		
Chopinzinho	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Cianorte	36 a 2	3 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Cidade Gaúcha	36 a 2	3 a 5	6	36 a 5		6	36 a 5		6
Clelândia	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Colombo	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Colorado	1 a 2	3 a 5	6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Congonhinhas	36 a 2	3 a 5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Conselheiro Mairinck	36 a 2	3 a 5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Contenda	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Corbélia	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Cornélio Procópio	1 a 2	3 a 5	6	1 a 5	6		1 a 5	6	
Coronel Domingos Soares	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Coronel Vivida	34 a 3		4	34 a 3		4	34 a 3		4
Corumbataí Do Sul	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Cruz Machado	33 a 2			33 a 2			33 a 2		
Cruzeiro Do Iguaçu	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Cruzeiro Do Oeste	36 a 2	3 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Cruzeiro Do Sul	1 a 2	3 a 5	6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Cruzmaltina	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Curitiba	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Curiúva	35 a 3	4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Diamante Do Norte	1 a 2	3 a 6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Diamante Do Sul	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Diamante D'Oeste	1 a 2	35 a 36 + 3 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Dois Vizinhos	34 a 3		4	34 a 3		4	34 a 3		4
Douradina	36 a 2	3 a 5	6	36 a 5		6	36 a 5		6
Doutor Camargo	1 a 5	6		1 a 5	6		1 a 5	6	

Doutor Ulysses	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Enéas Marques	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Engenheiro Beltrão	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Entre Rios Do Oeste	1	36 + 2 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Esperança Nova	36 a 1	2 a 5	6	36 a 3	4 a 5	6	36 a 4	5	6
Espigão Alto Do Iguaçú	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Farol	35 a 3	4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Faxinal	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Fazenda Rio Grande	35 a 3	4	5	35 a 3	4	5	35 a 3	4	5
Fênix	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Fernandes Pinheiro	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Figueira	36 a 3	4 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Flor Da Serra Do Sul	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Floraí	1 a 5	6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Floresta	1 a 5	6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Florestópolis	1 a 2	3 a 5	6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Flórida	1 a 3	4 a 6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Formosa Do Oeste	36 a 2	3 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Foz Do Iguaçú		35 a 4	5	35 a 3	4	5	35 a 4		5
Foz Do Jordão	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Francisco Alves		36 a 5	6	36 a 3	4 a 5	6	36 a 4	5	6
Francisco Beltrão	34 a 3		4	34 a 3		4	34 a 3		4
General Carneiro	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Godoy Moreira	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Goioerê	35 a 2	3 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Goioxim	34 a 3		4	34 a 3		4	34 a 3		4
Grandes Rios	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Guaira		36 a 5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Guairaçá	1 a 2	3 a 6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Guamiranga	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Guapirama	36 a 2	3 a 5	6	36 a 5		6	36 a 5		6
Guaporema	1 a 2	3 a 6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Guaraci	1 a 2	3 a 5	6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Guaraniaçu	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Guarapuava	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Guaraqueçaba	3 a 9	10 a 11		3 a 9	10 a 11		3 a 9	10 a 11	
Guaratuba	3 a 7	8 a 10	11	3 a 7	8 a 10	11	3 a 7	8 a 10	11
Honório Serpa	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Ibaiti	36 a 3	4 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Ibema	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Ibiporã	1 a 2	3 a 5	6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Icaraíma	36 a 1	2 a 5	6	36 a 5		6	36 a 5		6
Iguaraçu	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Iguatu	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Imbaú	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Imbituva	33 a 2			33 a 2			33 a 2		
Inácio Martins	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	

Inajá	1 a 2	3 a 5	6 a 8	1 a 5	6 a 7	8	1 a 6	7	8
Indianópolis	36 a 2	3 a 5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Ipiranga	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Iporã	36 a 1	2 a 5	6	36 a 3	4 a 5	6	36 a 4	5	6
Iracema Do Oeste	35 a 2	3 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Irati	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Iretama	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Itaguajé	2	3 a 5	6 a 8	2 a 5	6 a 7	8	2 a 6	7	8
Itaipulândia		35 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Itambaracá	1 a 2	3 a 5	6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Itambé	1 a 5	6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Itapejara D'Oeste	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Itaperuçu	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Itaúna Do Sul	1 a 2	3 a 6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Ivaí	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Ivaiporã	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Ivaté	36 a 1	2 a 5	6	36 a 5		6	36 a 5		6
Ivatuba	1 a 5	6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Jaboti	36 a 2	3 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Jacarezinho	1 a 4	5 a 6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Jaguapitã	1 a 3	4 a 6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Jaguariaíva	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Jandaia Do Sul	36 a 5		6	36 a 5		6	36 a 5		6
Janiópolis	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Japira	36 a 2	3 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Japurá	1 a 5	6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Jardim Alegre	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Jardim Olinda		3 a 4	5 a 9	3 a 5	6 a 8	9	3 a 7	8	9
Jataizinho	1 a 2	3 a 5	6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Jesuítas	36 a 2	3 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Joaquim Távora	36 a 3	4 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Jundiá Do Sul	36 a 2	3 a 5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Juranda	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Jussara	36 a 5		6	36 a 5		6	36 a 5		6
Kaloré	36 a 5		6	36 a 5		6	36 a 5		6
Lapa	34 a 3		4	34 a 3		4	34 a 3		4
Laranjal	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Laranjeiras Do Sul	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Leópolis	1 a 2	3 a 5	6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Lidianópolis	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Lindoeste	35 a 4			35 a 4			35 a 4		
Loanda	36 a 2	3 a 5	6	36 a 5		6	36 a 5		6
Lobato	1 a 3	4 a 5	6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Londrina	1 a 4	5 a 6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Luiziana	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Lunardelli	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Lupionópolis	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 6	7	8 a 9	1 a 7		8 a 9
Mallet	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Mamborê	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Mandaguaçu	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Mandaguari	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Mandirituba	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Manfrinópolis	34 a 3		4	34 a 3		4	34 a 3		4
Mangueirinha	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Manoel Ribas	35 a 3	4	5	35 a 3	4	5	35 a 3	4	5
Marechal Cândido Rondon	1	36 + 2 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Maria Helena	36 a 1	2 a 5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Marialva	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Mariilândia Do Sul	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6



Marilena	1 a 2	3 a 6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Mariluz	36 a 1	2 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Maringá	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Mariópolis	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Maripá	36 a 1	2 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Marmeleiro	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Marquinho	35 a 3	4	5	35 a 3	4	5	35 a 3	4	5
Marumbi	36 a 5		6	36 a 5		6	36 a 5		6
Matelândia	35 a 4			35 a 4			35 a 4		
Matinhos	3 a 8	9 a 10	11	3 a 8	9 a 10	11	3 a 8	9 a 10	11
Mato Rico	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Mauá Da Serra	35 a 3	4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Medianeira	35 a 2	3 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Mercedes		36 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Mirador	1 a 2	3 a 6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Miraselva	1 a 2	3 a 5	6	1 a 5	6		1 a 5	6	
Missal	1	35 a 36 + 2 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Moreira Sales	36 a 2	3 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Morretes	3 a 9	10 a 11		3 a 9	10 a 11		3 a 9	10 a 11	
Munhoz De Melo	1 a 3	4 a 6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Nossa Senhora Das Graças	1 a 2	3 a 5	6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Nova Aliança Do Ivaí	1 a 2	3 a 6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Nova América Da Colina	1 a 2	3 a 6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Nova Aurora	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Nova Cantu	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Nova Esperança	1 a 5	6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Nova Esperança Do Sudoeste	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Nova Fátima	36 a 2	3 a 5	6	36 a 5		6	36 a 5		6
Nova Laranjeiras	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Nova Londrina	1 a 2	3 a 6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Nova Olímpia	36 a 2	3 a 5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Nova Prata Do Iguaçu	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Nova Santa Bárbara	36 a 2	3 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Nova Santa Rosa	36 a 1	2 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Nova Tebas	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Novo Itacolomi	1 a 5	6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Ortigueira	36 a 3	4 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Ourizona	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Ouro Verde Do Oeste	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Paiçandu	1 a 5	6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Palmas	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Palmeira	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Palmital	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Palotina	1	36 + 2 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Paraíso Do Norte	1 a 5	6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Paranacity	1 a 2	3 a 5	6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Paranaguá	3 a 7	8 a 9	10 a 11	3 a 7	8 a 9	10 a 11	3 a 7	8 a 9	10 a 11
Paranapoema	2	3 a 5	6 a 8	2 a 5	6 a 7	8	2 a 6	7	8
Paranavaí	1 a 2	3 a 6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Pato Bragado		36 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Pato Branco	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Paula Freitas	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Paulo Frontin	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Peabiru	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Perobal	36 a 1	2 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Pérola	1	36 + 2 a 5	6	36 a 3	4 a 5	6	36 a 4	5	6
Pérola D'Oeste	35 a 2	3 a 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Piên	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Pinhais	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Pinhal De São Bento	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Pinhalão	35 a 3	4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Pinhão	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Piraí Do Sul	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Piraquara	35 a 3	4	5	35 a 3	4	5	35 a 3	4	5
Pitanga	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Pitangueiras	1 a 4	5 a 6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Planaltina Do Paraná	1 a 2	3 a 6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Planalto	35 a 2	3 a 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Ponta Grossa	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Pontal Do Paraná	3 a 8	9 a 10	11	3 a 8	9 a 10	11	3 a 8	9 a 10	11
Porecatu	1 a 2	3 a 4	5 a 8	1 a 5	6 a 7	8	1 a 6	7	8
Porto Amazonas	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Porto Barreiro	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Porto Rico	1 a 2	3 a 6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Porto Vitória	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Prado Ferreira	1 a 2	3 a 5	6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Pranchita	35 a 2	3 a 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Presidente Castelo Branco	36 a 5		6	36 a 5		6	36 a 5		6
Primeiro De Maio	1 a 2	3 a 5	6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Prudentópolis	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Quarto Centenário	36 a 2	3 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Quatiguá	36 a 3	4 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Quatro Barras	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Quatro Pontes	36 a 1	2 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Quedas Do Iguaçu	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Querência Do Norte	1 a 2	3 a 6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Quinta Do Sol	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Quitandinha	35 a 4			35 a 4			35 a 4		
Ramilândia	35 a 2	3 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Rancho Alegre	1 a 2	3 a 5	6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Rancho Alegre D'Oeste	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Realeza	35 a 2	3 a 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Rebouças	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Renascença	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Reserva	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Reserva Do Iguaçu	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Ribeirão Claro	1 a 4	5 a 6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Ribeirão Do Pinhal	36 a 2	3 a 5	6	36 a 5		6	36 a 5		6



Rio Azul	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Rio Bom	1 a 5	6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Rio Bonito Do Iguaçu	34 a 3		4	34 a 3		4	34 a 3		4
Rio Branco Do Ivaí	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Rio Branco Do Sul	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Rio Negro	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Rolândia	1 a 4	5 a 6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Roncador	35 a 3	4	5	35 a 3	4	5	35 a 3	4	5
Rondon	36 a 2	3 a 5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Rosário Do Ivaí	36 a 3	4 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Sabáudia	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Salgado Filho	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Salto Do Itararé	36 a 3	4 a 5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Salto Do Lontra	34 a 3		4	34 a 3		4	34 a 3		4
Santa Amélia	1 a 2	3 a 5	6	1 a 5	6		1 a 5	6	
Santa Cecília Do Pavão	36 a 2	3 a 5	6	36 a 5		6	36 a 5		6
Santa Cruz De Monte Castelo	1 a 2	3 a 6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Santa Fé	1 a 3	4 a 5	6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Santa Helena		35 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Santa Inês	1 a 2	3 a 5	6 a 8	1 a 5	6 a 7	8	1 a 6	7	8
Santa Isabel Do Ivaí	1 a 2	3 a 6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Santa Izabel Do Oeste	34 a 2	3	4	34 a 3		4	34 a 3		4
Santa Lúcia	35 a 4			35 a 4			35 a 4		
Santa Maria Do Oeste	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Santa Mariana	1 a 2	3 a 5	6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Santa Mônica	1 a 2	3 a 6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Santa Tereza Do Oeste	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Santa Terezinha De Itaipu		35 a 4	5	35 a 3	4	5	35 a 4		5
Santana Do Itararé	36 a 3	4 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Santo Antônio Da Platina	36 a 3	4 a 5	6	36 a 5		6	36 a 5		6
Santo Antônio Do Caiuá	1 a 2	3 a 5	6 a 8	1 a 5	6	7 a 8	1 a 5	6	7 a 8
Santo Antônio Do Paraíso	36 a 2	3 a 5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Santo Antônio Do Sudoeste	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Santo Inácio	1 a 2	3 a 5	6 a 8	1 a 6	7	8	1 a 6	7	8
São Carlos Do Ivaí	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
São Jerônimo Da Serra	36 a 3	4 a 5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
São João	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
São João Do Caiuá	1 a 2	3 a 5	6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
São João Do Ivaí	36 a 5		6	36 a 5		6	36 a 5		6
São João Do Triunfo	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
São Jorge Do Ivaí	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
São Jorge Do Patrocínio	1	36 + 2 a 5	6	36 a 5		6	36 a 5		6
São Jorge D'Oeste	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
São José Da Boa Vista	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
São José Das Palmeiras	1 a 2	35 a 36 + 3 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
São José Dos Pinhais	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
São Manoel Do Paraná	1 a 5	6		1 a 5	6		1 a 5	6	
São Mateus Do Sul	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
São Miguel Do Iguaçu	35 a 1	2 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
São Pedro Do Iguaçu	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
São Pedro Do Ivaí	36 a 5		6	36 a 5		6	36 a 5		6
São Pedro Do Paraná	1 a 2	3 a 6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
São Sebastião Da Amoreira	36 a 2	3 a 5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
São Tomé	1 a 5	6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Sapopema	36 a 3	4 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Sarandi	1 a 5	6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Saudade Do Iguaçu	34 a 3		4	34 a 3		4	34 a 3		4
Sengés	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Serranópolis Do Iguaçu	35 a 2	3 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Sertaneja	1 a 2	3	4 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Sertanópolis	1 a 2	3 a 5	6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Siqueira Campos	36 a 3	4 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Sulina	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Tamarana	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Tamboara	1 a 5	6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Tapejara	36 a 2	3 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Tapira	1 a 2	3 a 6		1 a 5	6		1 a 5	6	
Teixeira Soares	33 a 2			33 a 2			33 a 2		
Telêmaco Borba	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Terra Boa	36 a 3	4 a 5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Terra Rica	1 a 2	3 a 5	6 a 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Terra Roxa		36 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Tibagi	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Tijucas Do Sul	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Toledo	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Tomazina	36 a 3	4 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Três Barras Do Paraná	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Tunas Do Paraná	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Tuneiras Do Oeste	36 a 2	3 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Tupãssi	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Turvo	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Ubiratã	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Umuarama	36 a 1	2 a 5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
União Da Vitória	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Uniflor	1 a 3	4 a 6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Uraí	1 a 2	3 a 5	6	1 a 5	6		1 a 5	6	
Ventania	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Vera Cruz Do Oeste	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Verê	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Virmond	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Vitorino	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Wenceslau Braz	35 a 3	4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Xambrê	36 a 1	2 a 5	6	36 a 3	4 a 5	6	36 a 4	5	6



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Adrianópolis	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Agudos Do Sul	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Almirante Tamandaré	34 a 36		1	34 a 36		1	34 a 36		1
Altamira Do Paraná	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Alto Paraíso		36 a 2	3	36 a 2		3	36 a 2		3
Alto Paraná	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Alto Piquiri		36 a 2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Altônia		36 a 2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Alvorada Do Sul	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Amaporã	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Ampére	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Anahy	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Andirá	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Ângulo	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Antonina	3 a 6	7	8 a 11	3 a 6	7	8 a 11	3 a 6	7	8 a 11
Antônio Olinto	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Apucarana	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Arapongas	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Arapoti	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Arapuã	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Araruna	35 a 36	1	2	35 a 36	1	2	35 a 36	1	2
Araucária	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Ariranha Do Ivaí	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Assaí	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Assis Chateaubriand	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Astorga	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Atalaia	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Balsa Nova	34 a 36		1	34 a 36		1	34 a 36		1
Bandeirantes	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Barbosa Ferraz	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Barra Do Jacaré	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Barracão	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Bela Vista Da Caroba	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Bela Vista Do Paraíso	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Bituruna	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Boa Esperança	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Boa Esperança Do Iguaçu	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Boa Ventura De São Roque	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Boa Vista Da Aparecida	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Bocaiúva Do Sul	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Bom Jesus Do Sul	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Bom Sucesso	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Bom Sucesso Do Sul	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Borrazópolis	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Braganey	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Brasilândia Do Sul		36 a 2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Cafeara	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3 a 4	5	1 a 2	3 a 4	5
Cafelândia	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Cafezal Do Sul		36 a 2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Califórnia	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Cambará	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Cambé	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Cambira	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Campina Da Lagoa	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Campina Do Simão	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Campina Grande Do Sul	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Campo Bonito	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Campo Do Tenente	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Campo Largo	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Campo Magro	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Campo Mourão	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Cândido De Abreu	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Candói	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Cantagalo	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Capanema	35 a 1			35 a 1			35 a 1		
Capitão Leônidas Marques	35 a 1			35 a 1			35 a 1		
Carambeí	33 a 35			33 a 35			33 a 35		
Carlópolis	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Cascavel	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Castro	33 a 35			33 a 35			33 a 35		
Catanduvas	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Centenário Do Sul	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Cerro Azul	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Céu Azul	35 a 1			35 a 1			35 a 1		
Chopininho	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Cianorte	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Cidade Gaúcha	36 a 1	2	3	36 a 2		3	36 a 2		3
Clevelândia	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Colombo	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	



Colorado	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Congonhinhas	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Conselheiro Mairinck	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Contenda	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Corbélia	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Cornélio Procópio	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Coronel Domingos Soares	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Coronel Vivida	34 a 36		1	34 a 36		1	34 a 36		1
Corumbataí Do Sul	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Cruz Machado	33 a 35			33 a 35			33 a 35		
Cruzeiro Do Iguaçu	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Cruzeiro Do Oeste	36	1 a 2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Cruzeiro Do Sul	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Cruzmaltina	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Curitiba	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Curiúva	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Diamante Do Norte	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Diamante Do Sul	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Diamante D'Oeste	1	35 a 36	2	35 a 1	2		35 a 1	2	
Dois Vizinhos	34 a 36		1	34 a 36		1	34 a 36		1
Douradina	36	1 a 2	3	36 a 2	3		36 a 2		3
Doutor Camargo	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Doutor Ulysses	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Enéas Marques	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Engenheiro Beltrão	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Entre Rios Do Oeste		36 a 2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Esperança Nova		36 a 2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Espigão Alto Do Iguaçu	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Farol	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Faxinal	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Fazenda Rio Grande	35 a 36	1	2	35 a 36	1	2	35 a 36	1	2
Fênix	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Fernandes Pinheiro	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Figueira	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Flor Da Serra Do Sul	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Floraí	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Floresta	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Florestópolis	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Flórida	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Formosa Do Oeste	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Foz Do Iguaçu		35 a 1	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Foz Do Jordão	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Francisco Alves		36 a 2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Francisco Beltrão	34 a 36		1	34 a 36		1	34 a 36		1
General Carneiro	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Godoy Moreira	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Goioerê	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Goioxim	34 a 36		1	34 a 36		1	34 a 36		1
Grandes Rios	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Guaíra		36 a 2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Guairaçá	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Guamiranga	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Guapirama	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Guaporema	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Guaraci	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Guaraniaçu	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Guarapuava	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Guaraqueçaba	3 a 6	7 a 8	9 a 11	3 a 6	7 a 8	9 a 11	3 a 6	7 a 8	9 a 11
Guaratuba	3 a 4	5 a 7	8	3 a 4	5 a 7	8	3 a 4	5 a 7	8
Honório Serpa	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Ibaiti	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Ibema	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Ibiporã	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Icaraíma		36 a 2	3	36 a 2		3	36 a 2		3
Iguaraçu	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Iguatu	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Imbaú	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Imbituva	33 a 35			33 a 35			33 a 35		
Inácio Martins	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Inajá	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Indianópolis	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Ipiranga	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Iporã		36 a 2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Iracema Do Oeste	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Irati	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Iretama	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Itaguajé	2	3 a 4	5	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5
Itaipulândia		35 a 1	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Itambaracá	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Itambé	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Itapejara D'Oeste	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Itaperuçu	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Itaúna Do Sul	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Ivaí	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Ivaiporã	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Ivaté	36	1 a 2	3	36 a 2	3		36 a 2		3
Ivatuba	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Jaboti	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Jacarezinho	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Jaguapitã	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Jaguariaíva	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Jandaia Do Sul	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Janiópolis	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Japira	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Japurá	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Jardim Alegre	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2



Jardim Olinda		3 a 5	6	3 a 4	5	6	3 a 4	5	6
Jataizinho	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Jesuítas	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Joaquim Távora	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Jundiá Do Sul	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Juranda	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Jussara	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Kaloré	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Lapa	34 a 36		1	34 a 36		1	34 a 36		1
Laranjal	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Laranjeiras Do Sul	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Leópolis	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Lidianópolis	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Lindoeste	35 a 1			35 a 1			35 a 1		
Loanda	36 a 1	2	3	36 a 2		3	36 a 2		3
Lobato	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Londrina	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Luiziana	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Lunardelli	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Lupionópolis	1 a 2	3	4 a 6	1 a 4		5 a 6	1 a 4		5 a 6
Mallet	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Mamborê	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Mandaguaçu	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Mandaguari	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Mandirituba	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Manfrinópolis	34 a 36		1	34 a 36		1	34 a 36		1
Mangueirinha	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Manoel Ribas	35 a 36	1	2	35 a 36	1	2	35 a 36	1	2
Marechal Cândido Rondon		36 a 2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Maria Helena	36	1 a 2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Marialva	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Marilândia Do Sul	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Marilena	1	2 a 3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Mariluz	36	1 a 2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Maringá	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Mariópolis	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Maripá	1	36 + 2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Marmeleiro	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Marquinho	35 a 36	1	2	35 a 36	1	2	35 a 36	1	2
Marumbi	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Matelândia	35 a 1			35 a 1			35 a 1		
Matinhos	3 a 5	6 a 7	8 a 11	3 a 5	6 a 7	8 a 11	3 a 5	6 a 7	8 a 11
Mato Rico	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Mauá Da Serra	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Medianeira	36 a 1	35	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Mercedes		36 a 2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Mirador	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Miraselva	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Missal	1	35 a 36	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Moreira Sales	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Morretes	3 a 6	7 a 8	9 a 11	3 a 6	7 a 8	9 a 11	3 a 6	7 a 8	9 a 11
Munhoz De Melo	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4

Nossa Senhora Das Graças	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Nova Aliança Do Ivaí	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Nova América Da Colina	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Nova Aurora	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Nova Cantu	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Nova Esperança	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Nova Esperança Do Sudoeste	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Nova Fátima	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Nova Laranjeiras	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Nova Londrina	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Nova Olímpia	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Nova Prata Do Iguçu	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Nova Santa Bárbara	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Nova Santa Rosa		36 a 2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Nova Tebas	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Novo Itacolomi	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Ortigueira	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Ourizona	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Ouro Verde Do Oeste	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Paçandu	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Palmas	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Palmeira	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Palmital	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Palotina		36 a 2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Paraíso Do Norte	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Paranacity	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Paranaguá	3 a 4	5 a 6	7 a 8	3 a 4	5 a 6	7 a 8	3 a 4	5 a 6	7 a 8
Paranapoema	2	3 a 4	5	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5
Paranavaí	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Pato Bragado		36 a 2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Pato Branco	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Paula Freitas	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Paulo Frontin	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Peabiru	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Perobal		36 a 2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Pérola		36 a 2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Pérola D'Oeste	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Piên	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Pinhais	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Pinhal De São Bento	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Pinhalão	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Pinhão	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Piraí Do Sul	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Piraquara	35 a 36	1	2	35 a 36	1	2	35 a 36	1	2
Pitanga	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Pitangueiras	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4



Planaltina Do Paraná	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Planalto	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Ponta Grossa	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Pontal Do Paraná	3 a 5	6 a 7	8 a 11	3 a 5	6 a 7	8 a 11	3 a 5	6 a 7	8 a 11
Porecatu	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Porto Amazonas	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Porto Barreiro	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Porto Rico		1 a 3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Porto Vitória	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Prado Ferreira	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Pranchita	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Presidente Castelo Branco	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Primeiro De Maio	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Prudentópolis	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Quarto Centenário	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Quatiguá	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Quatro Barras	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Quatro Pontes	1	36 + 2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Quedas Do Iguaçu	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Querência Do Norte		1 a 3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Quinta Do Sol	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Quitandinha	35 a 1			35 a 1			35 a 1		
Ramilândia	36 a 1	35	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Rancho Alegre	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Rancho Alegre D'Oeste	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Realeza	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Rebouças	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Renascença	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Reserva	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Reserva Do Iguaçu	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Ribeirão Claro	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Ribeirão Do Pinhal	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Rio Azul	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Rio Bom	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Rio Bonito Do Iguaçu	34 a 36		1	34 a 36		1	34 a 36		1
Rio Branco Do Ivaí	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Rio Branco Do Sul	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Rio Negro	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Rolândia	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Roncador	35 a 36	1	2	35 a 36	1	2	35 a 36	1	2
Rondon	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Rosário Do Ivaí	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Sabáudia	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Salgado Filho	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Salto Do Itararé	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Salto Do Lontra	34 a 36		1	34 a 36		1	34 a 36		1
Santa Amélia	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Santa Cecília Do Pavão	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Santa Cruz De Monte Castelo		1 a 3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Santa Fé	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Santa Helena		35 a 1	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Santa Inês	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
Santa Isabel Do Ivaí		1 a 3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Santa Izabel Do Oeste	34 a 36		1	34 a 36		1	34 a 36		1
Santa Lúcia	35 a 1			35 a 1			35 a 1		
Santa Maria Do Oeste	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Santa Mariana	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Santa Mônica	1	2 a 3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Santa Tereza Do Oeste	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	

Santa Terezinha De Itaipu		35 a 1	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Santana Do Itararé	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Santo Antônio Da Platina	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Santo Antônio Do Caiuá	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Santo Antônio Do Paraíso	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Santo Antônio Do Sudoeste	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Santo Inácio	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5	1 a 3	4	5
São Carlos Do Ivaí	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
São Jerônimo Da Serra	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
São João	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
São João Do Caiuá	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
São João Do Ivaí	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
São João Do Triunfo	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
São Jorge Do Ivaí	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
São Jorge Do Patrocínio		36 a 2	3	36 a 2		3	36 a 2		3
São Jorge D'Oeste	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
São José Da Boa Vista	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
São José Das Palmeiras	1	35 a 36	2	35 a 1		2	35 a 1		2
São José Dos Pinhais	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
São Manoel Do Paraná	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
São Mateus Do Sul	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
São Miguel Do Iguaçu	1	35 a 36	2	35 a 1		2	35 a 1		2
São Pedro Do Iguaçu	36 a 1	35	2	35 a 1		2	35 a 1		2
São Pedro Do Ivaí	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
São Pedro Do Paraná	1	2 a 3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
São Sebastião Da Amoreira	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
São Tomé	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	



Sapopema	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Sarandi	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Saudade Do Iguaçu	34 a 36		1	34 a 36		1	34 a 36		1
Sengés	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Serranópolis Do Iguaçu	36 a 1	35	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Sertaneja	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Sertanópolis	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Siqueira Campos	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Sulina	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Tamarana	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Tamboara	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Tapejara	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Tapira		1 a 3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Teixeira Soares	33 a 35			33 a 35			33 a 35		
Telêmaco Borba	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Terra Boa	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Terra Rica	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Terra Roxa		36 a 2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Tibagi	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Tijucas Do Sul	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Toledo	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Tomazina	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Três Barras Do Paraná	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Tunas Do Paraná	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Tuneiras Do Oeste	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Tupãssi	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Turvo	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Ubiratã	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Umuarama	36	1 a 2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
União Da Vitória	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Uniflor	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Uraí	1 a 2	3		1 a 2	3		1 a 2	3	
Ventania	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Vera Cruz Do Oeste	36 a 1	35	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Verê	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Virmond	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Vitorino	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Wenceslau Braz	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Xambê		36 a 2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá			36			36			36
Adrianópolis			1			1			1
Agudos Do Sul			35			35			35
Almirante Tamandaré			34			34			34
Altamira Do Paraná			35			35			35
Alto Paraíso			36			36			36
Altônia			36			36			36
Alvorada Do Sul		1	2		1	2		1	2
Andirá			1			1			1
Ângulo			1			1			1
Antonina	3	4	5 a 11	3	4	5 a 11	3	4	5 a 11
Antônio Olinto			33			33			33
Arapongas			36			36			36
Arapoti			35			35			35
Arapuã			35			35			35
Araruna			35			35			35
Astorga			1			1			1
Atalaia			1			1			1
Balsa Nova			34			34			34
Barra Do Jacaré			36			36			36
Bela Vista Do Paraíso			1			1			1
Boa Esperança			35			35			35
Boa Ventura De São Roque			34			34			34
Bom Jesus Do Sul			34			34			34
Bom Sucesso			36			36			36
Bom Sucesso Do Sul			34			34			34
Borrazópolis			36			36			36
Braganey			35			35			35
Cafeara		1	2		1	2		1	2
Cafelândia			35			35			35
Cafezal Do Sul			36			36			36
Califórnia			36			36			36
Cambará			1			1			1
Cambé			1			1			1
Cambira			36			36			36
Campina Da Lagoa			35			35			35
Campina Do Simão			34			34			34
Campina Grande Do Sul			36			36			36



Campo Bonito			35			35			35
Candói			34			34			34
Cantagalo			34			34			34
Centenário Do Sul		1	2		1	2		1	2
Cerro Azul			35			35			35
Chopinzinho			34			34			34
Cidade Gaúcha			36			36			36
Clelândia			33			33			33
Colorado			1			1			1
Congonhinhas			36			36			36
Conselheiro Mairinck			36			36			36
Corbélia			35			35			35
Coronel Domingos Soares			33			33			33
Coronel Vivida			34			34			34
Cruzeiro Do Sul			1			1			1
Cruzmaltina			36			36			36
Curiúva			35			35			35
Diamante Do Norte			1			1			1
Diamante Do Sul			35			35			35
Diamante D'Oeste			35			35			35
Dois Vizinhos			34			34			34
Douradina			36			36			36
Engenheiro Beltrão			36			36			36
Esperança Nova			36			36			36
Farol			35			35			35
Faxinal			36			36			36
Fazenda Rio Grande			35			35			35
Fênix			36			36			36
Florestópolis			1			1			1
Flórida			1			1			1
Foz Do Iguaçu			35			35			35
Foz Do Jordão			34			34			34
Francisco Alves			36			36			36
Francisco Beltrão			34			34			34
Goioerê			35			35			35
Goioxim			34			34			34
Guaiara			36			36			36
Guamiranga			33			33			33
Guapirama			36			36			36
Guaraci			1			1			1
Guaraniaçu			35			35			35
Guarapuava			33			33			33
Guaraqueçaba	3	4 a 5	6 a 7	3	4 a 5	6 a 7	3	4 a 5	6 a 7
Guaratuba		3 a 4	5		3 a 4	5		3 a 4	5
Ibiporã			1			1			1
Icaraíma			36			36			36
Iguaraçu			1			1			1
Imbaú			34			34			34
Inajá		1	2		1	2		1	2
Indianópolis			36			36			36
Ipiranga			33			33			33
Iporã			36			36			36
Iracema Do Oeste			35			35			35
Iretama			35			35			35
Itaguajé			2			2			2
Itaipulândia			35			35			35
Itambaracá			1			1			1
Itaúna Do Sul			1			1			1
Ivaí			33			33			33
Ivaiporã			35			35			35
Ivaté			36			36			36
Jacarezinho			1			1			1
Jaguapitã			1			1			1
Jaguariaíva			34			34			34
Jandaia Do Sul			36			36			36
Janiópolis			35			35			35
Jardim Alegre			35			35			35
Jardim Olinda			3			3			3
Jataizinho			1			1			1
Jundiá Do Sul			36			36			36
Juranda			35			35			35
Jussara			36			36			36
Kaloré			36			36			36
Lapa			34			34			34
Laranjal			35			35			35
Laranjeiras Do Sul			34			34			34
Leópolis			1			1			1
Lidianópolis			36			36			36
Loanda			36			36			36
Lobato			1			1			1
Lupionópolis		1	2 a 3		1	2 a 3		1	2 a 3
Mandaguaçu			1			1			1
Mandaguari			1			1			1
Mandirituba			35			35			35
Manfrinópolis			34			34			34
Mangueirinha			33			33			33
Manoel Ribas			35			35			35
Maria Helena			36			36			36
Marialva			1			1			1
Marilândia Do Sul			36			36			36
Marilena			1			1			1
Maringá			1			1			1
Mariópolis			33			33			33
Marmeleiro			34			34			34
Marquinho			35			35			35
Marumbi			36			36			36
Matinhos		3 a 4	5 a 6		3 a 4	5 a 6		3 a 4	5 a 6
Mato Rico			35			35			35
Mauá Da Serra			35			35			35
Medianeira			35			35			35
Missal			35			35			35
Morretes	3	4 a 5	6 a 11	3	4 a 5	6 a 11	3	4 a 5	6 a 11
Munhoz De Melo			1			1			1
Nossa Senhora Das Graças			1			1			1
Nova Cantu			35			35			35



Nova Fátima			36			36			36
Nova Londrina			1			1			1
Nova Olímpia			36			36			36
Nova Tebas			35			35			35
Ourizona			1			1			1
Ouro Verde Do Oeste			35			35			35
Palmeira			33			33			33
Palmital			35			35			35
Paranacity			1			1			1
Paranaguá		3	4 a 5		3	4 a 5		3	4 a 5
Paranapoema			2			2			2
Paranavaí			1			1			1
Pato Branco			34			34			34
Pérola			36			36			36
Pinhalão			35			35			35
Pinhão			33			33			33
Piraí Do Sul			33			33			33
Piraquara			35			35			35

Pitangueiras			1			1			1
Ponta Grossa			33			33			33
Pontal Do Paraná		3 a 4	5 a 6		3 a 4	5 a 6		3 a 4	5 a 6
Porecatu		1	2		1	2		1	2
Porto Barreiro			34			34			34
Porto Rico			1			1			1
Prado Ferreira			1			1			1
Presidente Castelo Branco			36			36			36
Primeiro De Maio			1			1			1
Prudentópolis			34			34			34
Quatro Barras			35			35			35
Quinta Do Sol			36			36			36
Ramilândia			35			35			35
Rancho Alegre			1			1			1
Rancho Alegre D'Oeste			35			35			35
Renascença			34			34			34
Reserva			34			34			34
Reserva Do Iguaçu			33			33			33
Ribeirão Claro			1			1			1
Ribeirão Do Pinhal			36			36			36
Rio Bonito Do Iguaçu			34			34			34
Rio Branco Do Ivaí			35			35			35
Rio Branco Do Sul			35			35			35
Rio Negro			34			34			34
Roncador			35			35			35
Rondon			36			36			36
Sabáudia			1			1			1
Salto Do Itararé			36			36			36
Salto Do Lontra			34			34			34
Santa Cecília Do Pavão			36			36			36
Santa Fé			1			1			1
Santa Helena			35			35			35
Santa Inês		1	2		1	2		1	2
Santa Izabel Do Oeste			34			34			34
Santa Mariana			1			1			1
Santa Terezinha De Itaipu			35			35			35
Santo Antônio Da Platina			36			36			36
Santo Antônio Do Caiuá			1 a 2			1 a 2			1 a 2
Santo Antônio Do Paraíso			36			36			36
Santo Inácio		1	2		1	2		1	2
São Carlos Do Ivaí			1			1			1
São Jerônimo Da Serra			36			36			36
São João Do Caiuá			1			1			1
São João Do Ivaí			36			36			36
São Jorge Do Ivaí			1			1			1
São Jorge Do Patrocínio			36			36			36
São José Da Boa Vista			35			35			35
São José Das Palmeiras			35			35			35
São Miguel Do Iguaçu			35			35			35
São Pedro Do Iguaçu			35			35			35
São Pedro Do Ivaí			36			36			36
São Pedro Do Paraná			1			1			1
São Sebastião Da Amoreira			36			36			36
Saudade Do Iguaçu			34			34			34
Sengés			35			35			35
Serranópolis Do Iguaçu			35			35			35
Sertaneja			1			1			1
Sertanópolis			1			1			1
Terra Boa			36			36			36
Terra Rica			1			1			1
Tibagi			33			33			33
Toledo			35			35			35
Umuarama			36			36			36
Uniflor			1			1			1
Vera Cruz Do Oeste			35			35			35
Virmond			34			34			34
Vitorino			33			33			33
Wenceslau Braz			35			35			35
Xambrê			36			36			36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Antonina			3 a 11			3 a 11			3 a 11
Guaraqueçaba		3	4 a 5		3	4 a 5		3	4 a 5
Guaratuba			3			3			3
Lupionópolis			1			1			1
Matinhos			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Morretes		3	4 a 11		3	4 a 11		3	4 a 11
Paranaguá			3			3			3
Pontal Do Paraná			3 a 4			3 a 4			3 a 4



PORTARIA Nº 248, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.
Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente. O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias iguais ou abaixo de 5°C.

II. Precipitação: Foi utilizado o risco de excesso de chuva da colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo;

Adicionalmente, não para contabilização do risco, mas como estratégia de escape à ocorrência severa do mofo cinzento, foi incluído critério auxiliar. O mofo cinzento é uma doença fúngica ainda sem métodos de controle eficientes, podendo se tornar incontrolável em regiões com períodos de chuva muito prolongado. Por isso, foram bloqueadas as datas de plantio que resultavam em coincidência do período de florescimento com extenso período em condições de elevado ISNA, normalmente nos períodos mais chuvosos.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 130 dias); Grupo II (131 dias ≤ n ≤ 160 dias); Grupo III (161 dias ≤ n ≤ 190), Grupo IV (n > 190 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0,45 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônômicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS energia.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS Gabriela.

GRUPO IV

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá		35 a 1	34 + 2 a 3	35 a 2	34 + 3		34 a 2	3	
Água Santa	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Agudo		35 a 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Ajuricaba		33 a 3	4	33 a 3		4	33 a 3		4
Alecrim			33 a 4	33 a 2	3	4	33 a 3		4
Alegrete					1 a 3		1 a 2	3	
Alegria		33 a 3	4	33 a 2	3	4	33 a 2	3	4
Almirante Tamandaré Do Sul	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Alpestre	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4



Alto Alegre	1	34 a 36 + 2 a 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Alto Feliz	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Alvorada		36 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Amaral Ferrador		35 a 4		35 a 4			35 a 4		
Ametista Do Sul	34 a 1	2 a 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
André Da Rocha	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Anta Gorda	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Antônio Prado	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Arambaré		35 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Araricá	2 a 4	36 a 1 + 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Aratiba	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Arroio Do Meio	1 a 2	35 a 36 + 3 a 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Arroio Do Padre	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Arroio Do Sal	1 a 5	36	6	36 a 5		6	36 a 5		6
Arroio Do Tigre		35 a 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Arroio Dos Ratos		35 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Arroio Grande	35	36 a 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Arvorezinha	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Augusto Pestana		1 a 3	33 a 36 + 4	33 a 2	3	4	33 a 2	3	4
Áurea	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Bagé		34 a 3	33 + 4	34 a 2	33 + 3	4	33 a 3		4
Balneário Pinhal		34 a 3	33	33 a 3			33 a 3		
Barão	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Barão De Cotegipe	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Barão Do Triunfo		35 a 4		35 a 4			35 a 4		
Barra Do Guarita	34 a 1	2 a 3	4	34 a 3		4	34 a 3		4
Barra Do Quaraí					36	1 a 3	36 a 1	2	3
Barra Do Ribeiro		36 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Barra Do Rio Azul	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Barra Funda	1	34 a 36 + 2 a 3	4	34 a 3		4	34 a 3		4
Barracão	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Barros Cassal	1 a 2	34 a 36 + 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Benjamin Constant Do Sul	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Bento Gonçalves	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Boa Vista Das Missões	1	33 a 36 + 2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Boa Vista Do Buricá		33 a 3	4	33 a 3		4	33 a 3		4
Boa Vista Do Cadeado		1 a 3	33 a 36	33 a 2	3		33 a 2	3	
Boa Vista Do Incra		34 a 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Boa Vista Do Sul	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Bom Jesus	33 a 36		1	33 a 36		1	33 a 36		1
Bom Princípio	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Bom Progresso		34 a 3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Bom Retiro Do Sul	2	35 a 1 + 3 a 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Boqueirão Do Leão	2	33 a 1	3	33 a 2		3	33 a 2		3
Bossoroca		3	1 a 2	34 a 3	33		33 a 3		
Bozano		33 a 3	4	33 a 2	3	4	33 a 2	3	4
Braga		34 a 3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Brochier	35 a 2	3 a 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Butiá		35 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Caçapava Do Sul		35 a 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Cacequi			3 a 4	1 a 2	3	4	1 a 3		4
Cachoeira Do Sul		35 a 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Cachoeirinha		36 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Cacique Doble	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Caibaté		3 a 4	33 a 2	34 a 3	33 + 4		33 a 3	4	
Caiçara	34 a 1	2 a 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Camaquã		35 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Camargo	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Cambará Do Sul	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Campestre Da Serra	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Campina Das Missões		4	33 a 3	34 a 3	33 + 4		33 a 3	4	
Campinas Do Sul	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Campo Bom		36 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Campo Novo		33 a 2	3	33 a 2		3	33 a 2		3
Campos Borges	1	34 a 36 + 2 a 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Candelária		35 a 4		35 a 4			35 a 4		
Cândido Godói			33 a 4	34 a 2	33 + 3	4	33 a 2	3	4
Candiota		34 a 3	33	34 a 2	33 + 3		33 a 2	3	
Canela	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Canguçu	35 a 3	4		35 a 4			35 a 4		
Canoas		36 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Canudos Do Vale	1 a 2	34 a 36 + 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Capão Bonito Do Sul	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Capão Da Canoa	2 a 5	36 a 1	6	36 a 5		6	36 a 5		6
Capão Do Cipó		3 a 4	33 a 2	33 a 3	4		33 a 3	4	
Capão Do Leão	3 + 35	36 a 2 + 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Capela De Santana	35 a 1	2 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Capitão	1 a 2 + 33	34 a 36	3	33 a 2		3	33 a 2		3
Capivari Do Sul		35 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Caraá	3	35 a 2 + 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Carazinho	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Carlos Barbosa	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Carlos Gomes	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Casca	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Caseiros	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Catuípe		33 a 3	4	33 a 2	3	4	33 a 2	3	4
Caxias Do Sul	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Centenário	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Cerrito	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Cerro Branco		34 a 3	4	34 a 3		4	34 a 3		4
Cerro Grande	34 a 1	2 a 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Cerro Grande Do Sul		35 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Cerro Largo		4	33 a 3	34 a 3	33 + 4		33 a 3	4	
Chapada	1	34 a 36 + 2 a 3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Charqueadas		35 a 2	3 a 5	35 a 4		5	35 a 4		5
Charrua	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Chiapetta		33 a 3		33 a 2	3		33 a 2	3	
Chuí		35 a 3	4	35 a 3	34	4	34 a 3		4



Chувиска		35 a 4		35 a 4			35 a 4		
Cidreira		35 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Ciríaco	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Colinas	2	35 a 1 + 3 a 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Colorado	1 + 33	34 a 36 + 2	3	33 a 2		3	33 a 2		3
Condor	1	34 a 36 + 2 a 3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Constantina	34 a 1	2 a 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Coqueiro Baixo	1 a 2	34 a 36 + 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Coqueiros Do Sul	33 a 34	35 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Coronel Barros		1 a 3	33 a 36 + 4	33 a 3		4	33 a 3		4
Coronel Bicaco		33 a 2	3	33 a 2		3	33 a 2		3
Coronel Pilar	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Cotiporã	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Coxilha	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Crissiumal		33 a 3	4	33 a 2	3	4	33 a 2	3	4
Cristal		35 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Cristal Do Sul	34 a 1	2 a 3	4	34 a 3		4	34 a 3		4
Cruz Alta		33 a 3		33 a 2	3		33 a 2	3	
Cruzaltense	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Cruzeiro Do Sul	2	35 a 1 + 3 a 4		35 a 4			35 a 4		
David Canabarro	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Derrubadas	34	35 a 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Dezesseis De Novembro			1 a 3	35 a 2	33 a 34 + 3		33 a 3		
Dilermando De Aguiar			34 a 4	34 a 3	33	4	33 a 3		4
Dois Irmãos	35 a 2	3 a 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Dois Irmãos Das Missões	1	33 a 36 + 2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Dois Lajeados	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Dom Feliciano		35 a 4		35 a 4			35 a 4		
Dom Pedrito			34 a 4	35 a 1	34 + 2 a 3	33 + 4	34 a 3	33	4
Dom Pedro De Alcântara	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Dona Francisca		1 a 4	35 a 36	35 a 3	4		35 a 3	4	
Doutor Maurício Cardoso		33 a 2	3 a 4	33 a 3		4	33 a 3		4
Doutor Ricardo	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Eldorado Do Sul		35 a 2	3 a 5	35 a 4		5	35 a 4		5
Encantado	34 a 2	3	4	34 a 3		4	34 a 3		4
Encruzilhada Do Sul		35 a 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Engenho Velho	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Entre Rios Do Sul	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Entre-Ijuís		1 a 3	33 a 36 + 4	33 a 3		4	33 a 3		4
Erebango	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Erechim	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Ernestina	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Erval Grande	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Erval Seco	34 a 1	2 a 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Esmeralda	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Esperança Do Sul		34 a 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Espumoso	1 a 2	34 a 36 + 3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Estação	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Estância Velha	35 a 2	3 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Esteio		35 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Estrela	2	35 a 1 + 3 a 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Estrela Velha		35 a 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Eugênio De Castro		1 a 3	33 a 36 + 4	33 a 2	3	4	33 a 2	3	4
Fagundes Varela	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Farroupilha	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Faxinal Do Soturno		3 a 4	33 a 2	33 a 3	4		33 a 3	4	
Faxinalzinho	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Fazenda Vilanova	2	35 a 1 + 3 a 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Feliz	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Flores Da Cunha	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Florianópolis	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Fontoura Xavier	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Formigueiro		1 a 3	33 a 36 + 4	34 a 3	33	4	33 a 3		4
Forquethina	1 a 2	35 a 36 + 3 a 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Fortaleza Dos Valos		34 a 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Frederico Westphalen	34 a 1	2 a 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Garibaldi	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Garruchos			3	35 a 1	33 a 34 + 2 a 3		33 a 3		
Gaurama	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
General Câmara		35 a 4		35 a 4			35 a 4		
Gentil	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Getúlio Vargas	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Girúá		1 a 3	33 a 36	33 a 2	3		33 a 2	3	
Glorinha		35 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Gramado	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Gramado Dos Loureiros	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Gramado Xavier		34 a 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Gravataí		35 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Guabiju	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Guaíba		36 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Guaporé	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Guarani Das Missões		3 a 4	33 a 2	33 a 3	4		33 a 3	4	
Harmonia	35 a 2	3 a 4		35 a 4			35 a 4		
Herval		34 a 3	4	34 a 3		4	34 a 3		4
Herveiras		34 a 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Horizontalina		33 a 2	3	33 a 2	3		33 a 2	3	
Hulha Negra		34 a 3	33	34 a 2	33 + 3		33 a 2	3	
Humaitá		33 a 3		33 a 2	3		33 a 2	3	
Ibarama		35 a 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Ibiaçá	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Ibiraiaras	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Ibirapuitã	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Ibirubá	1	34 a 36 + 2 a 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Igrejinha	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Ijuí		33 a 3	4	33 a 3		4	33 a 3		4
Ilópolis	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Imbé		35 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Imigrante	2 + 34	35 a 1 + 3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Independência		33 a 3		33 a 2	3		33 a 2	3	
Inhacorá		33 a 3		33 a 2	3		33 a 2	3	
Ipê	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Ipiranga Do Sul	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Iraí	34 a 1	2 a 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Itaara			33 a 3	33 a 2		3	33 a 2		3
Itacurubi			3	35 a 3	33 a 34		33 a 3		
Itapuca	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Itaquí			4		2 a 4		2 a 3	4	



Itati	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Itatiba Do Sul	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Ivorá		3	33 a 2 + 4	33 a 3		4	33 a 3		4
Ivoti	35 a 2	3 a 4		35 a 4			35 a 4		
Jaboticaba	34 a 1	2 a 3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Jacuzinho		34 a 3	4	34 a 3		4	34 a 3		4
Jacutinga	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Jaguarão		34 a 3	4	34 a 3		4	34 a 3		4
Jaguari		3		33 a 3			33 a 3		
Jaquirana	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Jari		3	33 a 2 + 4	33 a 2	3	4	33 a 2	3	4
Jóia		1 a 3	33 a 36 + 4	33 a 3		4	33 a 3		4
Júlio De Castilhos		1 a 3	33 a 36 + 4	33 a 2	3	4	33 a 2	3	4
Lagoa Bonita Do Sul		33 a 2	3	33 a 2		3	33 a 2		3
Lagoa Dos Patos		36 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Lagoa Dos Três Cantos	1 + 33	34 a 36 + 2	3	33 a 2		3	33 a 2		3
Lagoa Mirim	35	34 + 36 a 3	4	34 a 3		4	34 a 3		4
Lagoa Vermelha	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Lagoão		34 a 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Lajeado	2	35 a 1 + 3 a 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Lajeado Do Bugre	1	34 a 36 + 2 a 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Lavras Do Sul			34 a 4	34 a 2	33 + 3	4	33 a 3		4
Liberato Salzano	34 a 1	2 a 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Lindolfo Collor	35 a 2	3 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Linha Nova	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Maçambará			3 a 4		2 a 4		2 a 3	4	
Machadinho	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Mampituba	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Manoel Viana			4		1 a 3	4	1 a 3		4
Maquiné	2 a 4	36 a 1 + 5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Maratá	35 a 2	3 a 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Marau	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Marcelino Ramos	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Mariana Pimentel		35 a 2	3 a 5	35 a 4		5	35 a 4		5
Mariano Moro	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Marques De Souza	1 a 2	35 a 36 + 3 a 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Mata		3	1 a 2 + 4	34 a 3	33	4	33 a 3		4
Mato Castelhano	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Mato Leitão	2	35 a 1 + 3 a 4		35 a 4			35 a 4		
Mato Queimado		4	33 a 3	34 a 3	33 + 4		33 a 3	4	
Maximiliano De Almeida	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Minas Do Leão		35 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Miraguaí		34 a 3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Montauri	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Monte Alegre Dos Campos	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Monte Belo Do Sul	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Montenegro	35 a 1	2 a 4		35 a 4			35 a 4		
Mormaço	1 a 2	34 a 36 + 3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Morrinhos Do Sul	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Morro Redondo	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Morro Reuter	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Mostardas		34 a 35	36 a 5	34 a 4	33	5	33 a 4		5
Muçum	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Muitos Capões	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Muliterno	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Não-Me-Toque	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Nicolau Vergueiro	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Nonoai	33 a 1	2	3	33 a 2	3		33 a 2		3
Nova Alvorada	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Nova Araçá	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Nova Bassano	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Nova Boa Vista	1	34 a 36 + 2 a 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Nova Bréscia	1 a 2	34 a 36 + 3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Nova Candelária		33 a 3	4	33 a 2	3	4	33 a 2	3	4
Nova Esperança Do Sul			3	34 a 3	33		33 a 3		
Nova Hartz	2 a 4	36 a 1 + 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Nova Pádua	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Nova Palma		1 a 3	33 a 36 + 4	33 a 3		4	33 a 3		4
Nova Petrópolis	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Nova Prata	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Nova Ramada		33 a 3		33 a 2	3		33 a 2	3	
Nova Roma Do Sul	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Nova Santa Rita		35 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Novo Barreiro	1	34 a 36 + 2 a 3	4	34 a 3		4	34 a 3		4
Novo Cabrais		35 a 4		35 a 4			35 a 4		
Novo Hamburgo		36 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Novo Machado		33 a 2	3 a 4	33 a 2	3	4	33 a 2	3	4
Novo Tiradentes	34 a 1	2 a 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Novo Xingu	1	34 a 36 + 2 a 3	4	34 a 3		4	34 a 3		4
Osório	3	36 a 2 + 4 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Paim Filho	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Palmares Do Sul		34 a 2	3	34 a 3	33		33 a 3		
Palmeira Das Missões	1	33 a 36 + 2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Palmitinho	34 a 1	2 a 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Panambi	1	34 a 36 + 2 a 3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Pantano Grande		35 a 4		35 a 4			35 a 4		
Paráí	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Paraíso Do Sul		35 a 4		35 a 4			35 a 4		
Pareci Novo	35 a 2	3 a 4		35 a 4			35 a 4		
Parobé	2 a 4	36 a 1 + 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Passa Sete		34 a 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Passo Do Sobrado		35 a 4		35 a 4			35 a 4		
Passo Fundo	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Paulo Bento	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Paverama	2 + 34	35 a 1 + 3	4	34 a 3		4	34 a 3		4
Pedras Altas		34 a 3	33 + 4	34 a 3	33	4	33 a 3		4
Pedro Osório	3 + 35	36 a 2 + 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Pejuçara		33 a 2	3	33 a 2		3	33 a 2		3
Pelotas	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Picada Café	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Pinhal	34 a 1	2 a 3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Pinhal Da Serra	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Pinhal Grande		1 a 3 + 33	34 a 36 + 4	33 a 3		4	33 a 3		4
Pinheirinho Do Vale	34 a 1	2 a 3	4	34 a 3		4	34 a 3		4
Pinheiro Machado		34 a 3	4	34 a 3		4	34 a 3		4



Pinto Bandeira	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Pirapó			1 a 3	35 a 1	33 a 34 + 2 a 3		33 a 3		
Piratini	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Planalto	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Poço Das Antas	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Pontão	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Ponte Preta	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Portão	35 a 2	3 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Porto Alegre		36 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Porto Lucena		4	1 a 3	35 a 2	33 a 34 + 3 a 4		33 a 3	4	
Porto Mauá			33 a 4	33 a 3		4	33 a 3		4
Porto Vera Cruz		4	33 a 3	34 a 2	33 + 3 a 4		33 a 3	4	
Porto Xavier		4	1 a 3	35 a 1	33 a 34 + 2 a 4		33 a 3	4	
Pouso Novo	1 a 2	34 a 36 + 3	4	34 a 3		4	34 a 3		4
Presidente Lucena	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Progresso	1 a 2	34 a 36 + 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Protásio Alves	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Putinga	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Quaraí					36 a 2	3	36 a 2		3
Quatro Irmãos	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Quevedos		3	33 a 2 + 4	33 a 3		4	33 a 3		4
Quinze De Novembro	1	34 a 36 + 2 a 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Redentora		34 a 3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Relvado	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Restinga Seca		1 a 4	35 a 36	35 a 3	4		35 a 3	4	
Rio Dos Índios	34 a 2	3	4	34 a 3		4	34 a 3		4
Rio Grande	35	34 + 36 a 3	4	34 a 3		4	34 a 3		4
Rio Pardo		35 a 4		35 a 4			35 a 4		
Riozinho	2 a 4	35 a 1	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Roca Sales	34 a 2	3	4	34 a 3		4	34 a 3		4
Rodeio Bonito	34 a 1	2 a 3	4	34 a 3		4	34 a 3		4
Rolador		4	1 a 3	34 a 3	33 + 4		33 a 3	4	
Rolante	2 a 4	36 a 1 + 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Ronda Alta	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Rondinha	33 a 1	2	3	33 a 2		3	33 a 2		3
Roque Gonzales		4	1 a 3	35 a 2	33 a 34 + 3 a 4		33 a 3	4	
Rosário Do Sul			3 a 4		1 a 3	4	1 a 3		4
Sagrada Família	1	34 a 36 + 2 a 3	4	34 a 3		4	34 a 3		4
Saldanha Marinho	1	34 a 36 + 2 a 3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Salto Do Jacuí		34 a 3	4	34 a 3		4	34 a 3		4
Salvador Das Missões		4	1 a 3	34 a 3	33 + 4		33 a 3	4	
Salvador Do Sul	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Sananduva	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Santa Bárbara Do Sul	1	33 a 36 + 2	3	33 a 2		3	33 a 2		3
Santa Cecília Do Sul	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Santa Clara Do Sul	2	35 a 1 + 3 a 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Santa Cruz Do Sul		35 a 4		35 a 4			35 a 4		
Santa Margarida Do Sul			34 a 4	34 a 2	33 + 3	4	33 a 3		4
Santa Maria		3 a 4	33 a 2	33 a 3	4		33 a 3	4	
Santa Maria Do Herval	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Santa Rosa		1	33 a 36 + 2 a 3	33 a 2	3		33 a 2	3	
Santa Tereza	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Santa Vitória Do Palmar		35 a 3	34 + 4	34 a 3		4	34 a 3		4
Santana Da Boa Vista		35 a 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Sant'Ana Do Livramento			4		1 a 3	4	1 a 3		4
Santiago		3	1 a 2	33 a 3		4	33 a 3		4
Santo Ângelo		1 a 3	33 a 36 + 4	33 a 3		4	33 a 3		4
Santo Antônio Da Patrulha	3	36 a 2 + 4 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Santo Antônio Das Missões			3	35 a 1	33 a 34 + 2 a 3		33 a 3		
Santo Antônio Do Palma	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Santo Antônio Do Planalto	33 a 35	36 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Santo Augusto		33 a 2	3	33 a 2		3	33 a 2		3
Santo Cristo			33 a 4	33 a 2	3	4	33 a 2	3	4
Santo Expedito Do Sul	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
São Borja			4		2 a 4		2 a 3	4	
São Domingos Do Sul	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
São Francisco De Assis			3	34 a 2	33 + 3		33 a 3		
São Francisco De Paula	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
São Gabriel			34 a 4	34 a 2	3	4	34 a 3		4
São Jerônimo		35 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
São João Da Urtiga	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
São João Do Polésine		3 a 4	33 a 2	33 a 3	4		33 a 3	4	
São Jorge	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
São José Das Missões	1	34 a 36 + 2 a 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
São José Do Herval	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
São José Do Hortêncio	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
São José Do Inhacorá		33 a 3	4	33 a 3		4	33 a 3		4
São José Do Norte	35	34 + 36 a 4	33 + 5	34 a 4	33	5	33 a 4		5
São José Do Ouro	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
São José Do Sul	35 a 2	3 a 4		35 a 4			35 a 4		
São José Dos Ausentes	33 a 36		1	33 a 36		1	33 a 36		1
São Leopoldo		36 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
São Lourenço Do Sul	35 a 1	2 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
São Luiz Gonzaga		4	1 a 3	34 a 3	33 + 4		33 a 3	4	
São Marcos	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
São Martinho		33 a 3		33 a 2	3		33 a 2	3	
São Martinho Da Serra		3	33 a 2	33 a 2	3		33 a 2	3	
São Miguel Das Missões		3 a 4	33 a 2	33 a 3	4		33 a 3	4	
São Nicolau			1 a 3	35 a 1	33 a 34 + 2 a 3		33 a 3		
São Paulo Das Missões		4	1 a 3	35 a 2	33 a 34 + 3 a 4		33 a 3	4	
São Pedro Da Serra	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
São Pedro Das Missões	1	33 a 36 + 2	3	33 a 2		3	33 a 2		3
São Pedro Do Butiá		4	1 a 3	34 a 3	33 + 4		33 a 3	4	
São Pedro Do Sul		3	34 a 2 + 4	33 a 3		4	33 a 3		4
São Sebastião Do Caí	35 a 2	3 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
São Sepé		3 a 4	35 a 2	35 a 3	4		35 a 3	4	
São Valentim	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
São Valentim Do Sul	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	



São Valério Do Sul		33 a 3		33 a 2	3		33 a 2	3	
São Vendelino	34 a 3		4	34 a 3		4	34 a 3		4
São Vicente Do Sul			3	34 a 3	33		33 a 3		
Sapiranga	2	36 a 1 + 3 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Sapucaia Do Sul		35 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Sarandi	33 a 1	2	3	33 a 2		3	33 a 2		3
Seberi	34 a 1	2 a 3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Sede Nova		33 a 2	3	33 a 2		3	33 a 2		3
Segredo		34 a 3	4	34 a 3		4	34 a 3		4
Selbach	1	34 a 36 + 2 a 3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Senador Salgado Filho			33 a 4	33 a 2	3	4	33 a 2	3	4
Sentinelas Do Sul		35 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Serafina Corrêa	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Sério	2	33 a 1	3	33 a 2		3	33 a 2		3
Sertão	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Sertão Santana		35 a 3	4 a 5	35 a 4		5	35 a 4		5
Sete De Setembro		3	33 a 2 + 4	33 a 2	3	4	33 a 2	3	4
Severiano De Almeida	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Silveira Martins			33 a 3	33 a 2		3	33 a 2		3
Sinimbu		34 a 3	4	34 a 3		4	34 a 3		4
Sobradinho		34 a 3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Soledade	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Tabaí		35 a 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Tapejara	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Tapera	1 a 2	34 a 36 + 3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Tapes		35 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Taquara	2 a 4	36 a 1 + 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Taquari		35 a 4		35 a 4			35 a 4		
Taquaruçu Do Sul	34 a 1	2 a 3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Tavares		34 a 4		34 a 4	33		33 a 4		
Tenente Portela		34 a 3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Terra De Areia	2 a 5	36 a 1	6	36 a 5		6	36 a 5		6
Teutônia	2	35 a 1 + 3 a 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Tio Hugo	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Tiradentes Do Sul		34 a 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Toropi		3 a 4	34 a 2	33 a 3	4		33 a 3	4	
Torres	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Tramandaí		36 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Travesseiro	1 a 2	35 a 36 + 3 a 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Três Arroios	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Três Cachoeiras	1 a 5	36	6	36 a 5		6	36 a 5		6
Três Coroas	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Três De Maio		33 a 3	4	33 a 2	3	4	33 a 2	3	4
Três Forquilhas	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Três Palmeiras	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Três Passos		34 a 3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Trindade Do Sul	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Triunfo		35 a 4	5	35 a 4		5	35 a 4		5
Tucunduva		33 a 2	3 a 4	33 a 2	3	4	33 a 2	3	4
Tunas	2	34 a 1 + 3	4	34 a 3	4	4	34 a 3	4	4
Tupanci Do Sul	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Tupanciretã		1 a 3	33 a 36 + 4	33 a 2	3	4	33 a 2	3	4
Tupandi	35 a 2	3 a 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Tuparendi		1	33 a 36 + 2 a 4	33 a 2	3	4	33 a 2	3	4
Turuçu	35 a 1	2 a 4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Ubiretama			33 a 4	34 a 2	33 + 3	4	33 a 2	3	4
União Da Serra	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Unistalda			3	34 a 2	33 + 3		33 a 3		
Uruguaiana					36 a 2	3	36 a 2		3
Vacaria	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Vale Do Sol		35 a 4		35 a 4			35 a 4		
Vale Real	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Vale Verde		35 a 4		35 a 4			35 a 4		
Vanini	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Venâncio Aires	2	35 a 1 + 3 a 4		35 a 4			35 a 4		
Vera Cruz		35 a 4		35 a 4			35 a 4		
Veranópolis	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Vespasiano Correa	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Viadutos	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Viamão		36 a 5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Vicente Dutra	34 a 1	2 a 3	4	34 a 3		4	34 a 3		4
Victor Graeff	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Vila Flores	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Vila Lângaro	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Vila Maria	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Vila Nova Do Sul			34 a 4	34 a 3	33	4	33 a 3		4
Vista Alegre	33 a 1	2	3	33 a 2		3	33 a 2		3
Vista Alegre Do Prata	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Vista Gaúcha	34 a 1	2 a 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Vitória Das Missões		3 a 4	33 a 2	33 a 3	4		33 a 3	4	
Westfalia	2 + 34	35 a 1 + 3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Xangri-Lá	3 a 4	36 a 2 + 5		36 a 4	5		36 a 4	5	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá		34 a 35	36	34 a 35	36		34 a 35	36	
Água Santa	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Agudo		35 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Ajuricaba		33 a 34	35 a 1	33 a 36		1	33 a 36		1
Alecrim			33 a 1	33 a 36		1	33 a 36		1
Alegria		33 a 34	35 a 1	33 a 35	36	1	33 a 35	36	1
Almirante Tamandaré Do Sul	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Alpestre	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Alto Alegre	34	35 a 36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Alto Feliz	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Alvorada		36 a 2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Amaral Ferrador		35 a 1		35 a 1			35 a 1		
Ametista Do Sul	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
André Da Rocha	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Anta Gorda	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Antônio Prado	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Arambaré		35 a 1	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Araricá		36 a 2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Aratiba	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Arroio Do Meio		35 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Arroio Do Padre	35	36 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	

Arroio Do Sal	2	36 a 1	3	36 a 2		3	36 a 2		3
Arroio Do Tigre		35 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Arroio Dos Ratos		35 a 1	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Arroio Grande	35	36 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Arvorezinha	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Augusto Pestana			33 a 1	33 a 35	36	1	33 a 35	36	1
Áurea	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Bagé		33 a 34	35 a 1	33 a 36		1	33 a 36		1
Balneário Pinhal		33	34 a 2	33 a 1		2	33 a 1		2
Barão	33 a 34	35	36	33 a 35		36	33 a 35		36
Barão De Cotegipe	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Barão Do Triunfo		35 a 1		35 a 1			35 a 1		
Barra Do Guarita		34 a 36	1	34 a 36		1	34 a 36		1
Barra Do Quaraí						36			36
Barra Do Ribeiro		36 a 2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Barra Do Rio Azul	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Barra Funda	34	35 a 36	1	34 a 36		1	34 a 36		1
Barracão	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Barros Cassal	34	35 a 36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Benjamin Constant Do Sul	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Bento Gonçalves	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Boa Vista Das Missões		33 a 35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Boa Vista Do Buricá		33 a 34	35 a 1	33 a 36		1	33 a 36		1
Boa Vista Do Cadeado		33 a 34	35 a 36	33 a 35	36		33 a 35	36	
Boa Vista Do Incra		34 a 36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Boa Vista Do Sul	33 a 34	35	36	33 a 35		36	33 a 35		36
Bom Jesus		33	34		33	34		33	34
Bom Princípio	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Bom Progresso		34 a 36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Bom Retiro Do Sul		35 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Boqueirão Do Leão	33 a 34	35	36	33 a 35		36	33 a 35		36
Bossoroca			1	33 a 36	1		33 a 36	1	
Bozano		33 a 34	35 a 1	33 a 35	36	1	33 a 35	36	1
Braga		34 a 36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Brochier		35 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Butiá		35 a 1	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Caçapava Do Sul		35 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Cacequi						1			1
Cachoeira Do Sul		35 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Cachoeirinha		36 a 2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Cacique Doble	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Caibaté			33 a 1	33 a 36	1		33 a 36	1	
Caiçara		34 a 36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Camaquã		35 a 1	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Camargo	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Cambará Do Sul	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Campestre Da Serra	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Campina Das Missões			33 a 1	33 a 36	1		33 a 36	1	
Campinas Do Sul	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Campo Bom		36 a 2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Campo Novo		33 a 35	36	33 a 35		36	33 a 35		36
Campos Borges	34	35 a 36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Candelária		35 a 1		35 a 1			35 a 1		
Cândido Godói			33 a 1	33 a 35	36	1	33 a 35	36	1
Candiota		33 a 35	36	33 a 35	36		33 a 35	36	
Canela	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Canguçu		35 a 1		35 a 1			35 a 1		
Canoas		36 a 2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Canudos Do Vale	34	35 a 36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Capão Bonito Do Sul	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Capão Da Canoa	2	36 a 1	3	36 a 2		3	36 a 2		3
Capão Do Cipó			33 a 1	33 a 36	1		33 a 36	1	
Capão Do Leão	35	36 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Capela De Santana	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Capitão	33 a 34	35	36	33 a 35		36	33 a 35		36
Capivari Do Sul		35 a 1	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Caraá		35 a 1	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Carazinho	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Carlos Barbosa	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Carlos Gomes	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Casca	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Caseiros	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Catuípe			33 a 1	33 a 35	36	1	33 a 35	36	1
Caxias Do Sul	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Centenário	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Cerrito	35	36 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Cerro Branco		34 a 36	1	34 a 36		1	34 a 36		1
Cerro Grande		34 a 36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Cerro Grande Do Sul		35 a 1	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Cerro Largo			33 a 1	33 a 36	1		33 a 36	1	
Chapada	34	35 a 36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Charqueadas		35 a 1	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Charrua	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Chiapetta		33 a 34	35 a 36	33 a 35	36		33 a 35	36	
Chuí		34	35 a 1	35 a 36	34	1	34 a 36		1
Chuívisca		35 a 1		35 a 1			35 a 1		
Cidreira		35 a 1	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Ciríaco	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Colinas		35 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Colorado	33 a 34	35	36	33 a 35		36	33 a 35		36
Condor		34 a 36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Constantina	34	35 a 36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Coqueiro Baixo	34	35 a 36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Coqueiros Do Sul		33 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Coronel Barros			33 a 1	33 a 36		1	33 a 36		1



Coronel Bicaco		33 a 35	36	33 a 35		36	33 a 35		36
Coronel Pilar	33 a 34	35	36	33 a 35		36	33 a 35		36
Cotiporã	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Coxilha	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Crissiumal		33 a 34	35 a 1	33 a 35	36	1	33 a 35	36	1
Cristal		35 a 1	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Cristal Do Sul		34 a 36	1	34 a 36		1	34 a 36		1
Cruz Alta		33 a 34	35 a 36	33 a 35	36		33 a 35	36	
Cruzaltense	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Cruzeiro Do Sul		35 a 1		35 a 1			35 a 1		
David Canabarro	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Derrubadas		34 a 36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Dezesseis De Novembro				33 a 36	1		33 a 36	1	
Dilermando De Aguiar			33 a 1	33 a 35	36	1	33 a 36		1
Dois Irmãos		35 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Dois Irmãos Das Missões		33 a 35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Dois Lajeados	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Dom Feliciano		35 a 1		35 a 1			35 a 1		
Dom Pedrito			33 a 35		33 a 36	1	33 a 36		1
Dom Pedro De Alcântara	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Dona Francisca		35 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Doutor Maurício Cardoso		33 a 34	35 a 1	33 a 36		1	33 a 36		1
Doutor Ricardo	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Eldorado Do Sul		35 a 1	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Encantado	34	35 a 36	1	34 a 36		1	34 a 36		1
Encruzilhada Do Sul		35 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Engenho Velho	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Entre Rios Do Sul	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Entre-Ijuís			33 a 1	33 a 36		1	33 a 36		1
Erebango	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Erechim	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Ernestina	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Erval Grande	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Erval Seco		34 a 36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Esmeralda	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Esperança Do Sul		34 a 36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Espumoso	34	35 a 36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Estação	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Estância Velha	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Esteio		35 a 1	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Estrela		35 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Estrela Velha		35 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Eugênio De Castro			33 a 1	33 a 35	36	1	33 a 35	36	1
Fagundes Varela	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Farrroupilha	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Faxinal Do Soturno		33 a 34	35 a 1	33 a 36	1		33 a 36	1	
Faxinalzinho	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Fazenda Vilanova		35 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Feliz	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Flores Da Cunha	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Floriano Peixoto	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Fontoura Xavier	34	35 a 36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Formigueiro		33 a 34	35 a 1	33 a 36		1	33 a 36		1
Forquetinha		35 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Fortaleza Dos Valos		34 a 36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Frederico Westphalen		34 a 36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Garibaldi	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Garruchos				36	33 a 35 + 1		33 a 36	1	
Gaurama	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
General Câmara		35 a 1		35 a 1			35 a 1		
Gentil	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Getúlio Vargas	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Giruá			33 a 36	33 a 35	36		33 a 35	36	
Glorinha		35 a 1	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Gramado	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Gramado Dos Loureiros	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Gramado Xavier	34	35 a 36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Gravataí		35 a 1	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Guabiju	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Guaíba		36 a 2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Guaporé	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Guarani Das Missões			33 a 1	33 a 36	1		33 a 36	1	
Harmonia	35 a 1			35 a 1			35 a 1		
Herval		34 a 36	1	34 a 36		1	34 a 36		1
Herveiras	34	35 a 36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Horizontina		33 a 34	35 a 36	33 a 35	36		33 a 35	36	
Hulha Negra		33 a 35	36	33 a 35	36		33 a 35	36	
Humaitá		33 a 34	35 a 36	33 a 35	36		33 a 35	36	
Ibarama		35 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Ibiaçá	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Ibiraiaras	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Ibirapuitã	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Ibirubá	34	35 a 36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Igrejinha		35 a 1	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Ijuí		33 a 34	35 a 1	33 a 36		1	33 a 36		1
Ilópolis	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Imbé		35 a 1	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Imigrante	34	35 a 36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Independência			33 a 36	33 a 35	36		33 a 35	36	
Inhacorá			33 a 36	33 a 35	36		33 a 35	36	
Ipê	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Ipiranga Do Sul	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Iraí	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Itaara			33 a 36	33 a 35		36	33 a 35		36
Itacurubi				33 a 36	1		33 a 36	1	
Itapuca	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Itati		36 a 2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3



São Vicente Do Sul				33 a 35	36	1	33 a 36		1
Sapiranga		36 a 2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Sapucaia Do Sul		35 a 1	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Sarandi	33 a 34	35	36	33 a 35		36	33 a 35		36
Seberi		34 a 36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Sede Nova		33 a 34	35 a 36	33 a 35		36	33 a 35		36
Segredo		34 a 36	1	34 a 36		1	34 a 36		1
Selbach	34	35 a 36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Senador Salgado Filho			33 a 1	33 a 35	36	1	33 a 35	36	1
Sentinela Do Sul		35 a 1	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Serafina Corrêa	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Sério	33 a 34	35	36	33 a 35		36	33 a 35		36
Sertão	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Sertão Santana		35 a 1	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Sete De Setembro			33 a 1	33 a 35	36	1	33 a 35	36	1
Severiano De Almeida	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Silveira Martins			33 a 36	33 a 35		36	33 a 35		36
Sinimbu	34	35 a 36	1	34 a 36		1	34 a 36		1
Sobradinho		34 a 36		34 a 35	36		34 a 35	36	

Soledade	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Tabaí		35 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Tapejara	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Tapera	34	35 a 36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Tapes		35 a 1	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Taquara		36 a 2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Taquari		35 a 1		35 a 1			35 a 1		
Taquaruçu Do Sul		34 a 36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Tavares		2 + 33 a 34	35 a 1	33 a 1	2		33 a 1	2	
Tenente Portela		34 a 36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Terra De Areia	2	36 a 1	3	36 a 2		3	36 a 2		3
Teutônia		35 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Tio Hugo	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Tiradentes Do Sul		34 a 36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Toropi			33 a 1	33 a 35	36 a 1		33 a 36	1	
Torres	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Tramandaí		36 a 2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Travesseiro		35 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Três Arroios	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Três Cachoeiras	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Três Coroas	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Três De Maio			33 a 1	33 a 35	36	1	33 a 35	36	1
Três Forquilhas	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Três Palmeiras	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Três Passos		34 a 36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Trindade Do Sul	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Triunfo		35 a 1	2	35 a 1		2	35 a 1		2
Tucunduva			33 a 1	33 a 35	36	1	33 a 35	36	1
Tunas	34	35 a 36	1	34 a 36		1	34 a 36		1
Tupanci Do Sul	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Tupanciretã			33 a 1	33 a 35	36	1	33 a 35	36	1
Tupandi		35 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Tuparendi			33 a 1	33 a 35	36	1	33 a 35	36	1
Turuçu		35 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Ubiretama			33 a 1	33 a 35	36	1	33 a 35	36	1
União Da Serra	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Unistalda				33 a 36	1		33 a 36	1	
Uruguaiana						36			36
Vacaria	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Vale Do Sol		35 a 1		35 a 1			35 a 1		
Vale Real	35	36 a 1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Vale Verde		35 a 1		35 a 1			35 a 1		
Vanini	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Venâncio Aires		35 a 1		35 a 1			35 a 1		
Vera Cruz		35 a 1		35 a 1			35 a 1		
Veranópolis	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Vespasiano Correa	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Viadutos	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Viamão		36 a 2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Vicente Dutra	34	35 a 36	1	34 a 36		1	34 a 36		1
Victor Graeff	33 a 34	35	36	33 a 35		36	33 a 35		36
Vila Flores	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Vila Lângaro	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Vila Maria	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Vila Nova Do Sul			33 a 1	33 a 35	36	1	33 a 36		1
Vista Alegre		33 a 35	36	33 a 35		36	33 a 35		36
Vista Alegre Do Prata	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Vista Gaúcha		34 a 36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Vitória Das Missões			33 a 1	33 a 36	1		33 a 36	1	
Westfalia	34	35 a 36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Xangri-Lá		36 a 2		36 a 1	2		36 a 1	2	



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Ajuricaba			33 a 34	33		34	33		34
Alecrim			33 a 34		33	34	33		34
Alegria			33 a 34		33	34		33	34
Almirante Tamandaré Do Sul			33			33			33
Alpestre			34			34			34
Alto Alegre			34			34			34
Alto Feliz			34			34			34
Ametista Do Sul			34			34			34
Arambaré			35			35			35
Arroio Do Sal			36			36			36
Arroio Dos Ratos			35			35			35
Arvorezinha			33			33			33
Augusto Pestana			33 a 34		33	34		33	34
Bagé			33 a 34	33		34	33		34
Balneário Pinhal		33 a 34	35	33	34	35	33 a 34		35
Barão			33			33			33
Barra Do Guarita			34			34			34
Barra Do Rio Azul			33			33			33
Barra Funda			34			34			34
Barros Cassal			34			34			34
Benjamin Constant Do Sul			33			33			33
Bento Gonçalves			34			34			34
Boa Vista Das Missões			33			33			33
Boa Vista Do Buricá			33 a 34	33		34	33		34
Boa Vista Do Cadeado			33		33			33	
Boa Vista Do Incra			34			34			34
Boa Vista Do Sul			33			33			33
Bom Princípio			35			35			35
Boqueirão Do Leão			33			33			33
Bossoroca				33	34		33	34	
Bozano			33 a 34		33	34		33	34
Butiá			35			35			35
Caibaté			33 a 34	33	34		33	34	
Caíçara			34			34			34
Camaquã			35			35			35
Cambará Do Sul			33			33			33
Campina Das Missões			33 a 34		33 a 34		33	34	
Campo Novo			33			33			33
Campos Borges			34			34			34
Cândido Godói			33 a 34		33	34		33	34
Candiota		33			33			33	
Canudos Do Vale			34			34			34
Capão Da Canoa			36			36			36
Capão Do Cipó			33 a 34	33	34		33	34	
Capela De Santana			35			35			35
Capitão			33			33			33
Capivari Do Sul			35			35			35
Caraá			35			35			35
Carlos Barbosa			33			33			33
Casca			33			33			33
Catuípe			33 a 34		33	34		33	34
Caxias Do Sul			33			33			33
Cerro Branco			34			34			34
Cerro Grande			34			34			34
Cerro Grande Do Sul			35			35			35
Cerro Largo			33 a 34	33	34		33	34	
Charqueadas			35			35			35
Charrua			33			33			33
Chiapetta			33		33			33	
Chuí			34			34			34
Cidreira			35			35			35
Colorado			33			33			33
Constantina			34			34			34
Coqueiro Baixo			34			34			34
Coronel Barros			33 a 34	33		34	33		34
Coronel Bicaco			33			33			33
Coronel Pilar			33			33			33
Cotiporã			34			34			34
Crissiumal			33 a 34		33	34		33	34
Cristal			35			35			35
Cristal Do Sul			34			34			34
Cruz Alta		33			33			33	
Cruzaltense			33			33			33
Derrubadas			34			34			34
Dezesseis De Novembro					33 a 34		33	34	
Dilermando De Aguiar			33 a 34	33		34	33		34



Dois Irmãos Das Missões			33			33			33
Dom Pedrito			33 a 34		33	34	33		34
Doutor Maurício Cardoso			33 a 34	33		34	33		34
Eldorado Do Sul			35			35			35
Encantado			34			34			34
Engenho Velho			33			33			33
Entre Rios Do Sul			33			33			33
Entre-Ijuís			33 a 34	33		34	33		34
Erval Grande			33			33			33
Erval Seco			34			34			34
Esperança Do Sul			34			34			34
Estância Velha			35			35			35
Esteio			35			35			35
Eugênio De Castro			33 a 34		33	34		33	34
Fagundes Varela			33			33			33
Farroupilha			33			33			33
Faxinal Do Soturno			33 a 34	33	34		33	34	
Faxinalzinho			33			33			33
Feliz			35			35			35
Flores Da Cunha			33			33			33
Formigueiro			33 a 34	33		34	33		34
Fortaleza Dos Valos			34			34			34
Frederico Westphalen			34			34			34
Garibaldi			33			33			33
Garruchos					33 a 34		33	34	
Girúá			33		33			33	
Glorinha			35			35			35
Gramado Xavier			34			34			34
Gravataí			35			35			35
Guarani Das Missões			33 a 34	33	34		33	34	
Herval			34			34			34
Herveiras			34			34			34
Horizontina			33		33			33	
Hulha Negra	33				33			33	
Humaitá			33		33			33	
Ibirubá			34			34			34
Igrejinha			35			35			35
Ijuí			33 a 34	33		34	33		34
Imbé			35			35			35
Independência			33		33			33	
Inhacorá			33		33			33	
Ipê			33			33			33
Iraí			34			34			34
Itaara			33			33			33
Itacurubi				33	34		33	34	
Itati			36			36			36
Itatiba Do Sul			34			34			34
Ivorá			33 a 34	33		34	33		34
Jacuizinho			34			34			34
Jacutinga			33			33			33
Jaguarão			34			34			34
Jaguari				33	34		33	34	
Jaquirana			33			33			33
Jari			33 a 34		33	34		33	34
Jóia			33 a 34	33		34	33		34
Júlio De Castilhos			33 a 34		33	34		33	34
Lagoa Bonita Do Sul			33			33			33
Lagoa Dos Três Cantos			33			33			33
Lagoa Mirim			34			34			34
Lagoão			34			34			34
Lajeado Do Bugre			34			34			34
Lavras Do Sul			33 a 34		33	34	33		34
Liberato Salzano			34			34			34
Lindolfo Collor			35			35			35
Mampituba			36			36			36
Maquiné			36			36			36
Marau			33			33			33
Marcelino Ramos			33			33			33
Mariana Pimentel			35			35			35
Mata				33		34	33		34
Mato Queimado			33 a 34	33	34		33	34	
Minas Do Leão			35			35			35
Montauri			33			33			33
Mostardas	34		33 + 35	33	34	35	33 a 34		35
Muçum			34			34			34
Não-Me-Toque			33			33			33
Nicolau Vergueiro			33			33			33
Nonoai			33			33			33
Nova Alvorada			33			33			33
Nova Araçá			33			33			33
Nova Bassano			33			33			33
Nova Boa Vista			34			34			34
Nova Candelária			33 a 34		33	34		33	34
Nova Esperança Do Sul				33	34		33	34	
Nova Palma			33 a 34	33		34	33		34
Nova Petrópolis			34			34			34
Nova Prata			33			33			33
Nova Ramada			33		33			33	
Nova Santa Rita			35			35			35
Novo Barreiro			34			34			34
Novo Machado			33 a 34		33	34		33	34
Novo Tiradentes			34			34			34
Novo Xingu			34			34			34
Palmares Do Sul	34		33 + 35	33	34	35	33 a 34		35
Palmeira Das Missões			33			33			33
Palmitinho			34			34			34
Paráí			33			33			33
Passa Sete			34			34			34
Paulo Bento			33			33			33
Paverama			34			34			34
Pedras Altas	33		34	33		34	33		34
Pejuçara			33			33			33
Pinhal Grande			33 a 34	33		34	33		34
Pinheiro Do Vale			34			34			34
Pinheiro Machado			34			34			34



Pirapó				33 a 34		33	34	
Planalto		33			33			33
Poço Das Antas		34			34			34
Ponte Preta		33			33			33
Portão		35			35			35
Porto Lucena		33 a 34		33 a 34		33	34	
Porto Mauá		33 a 34	33		34	33		34
Porto Vera Cruz		33 a 34		33 a 34		33	34	
Porto Xavier				33 a 34		33	34	
Pouso Novo		34			34			34
Presidente Lucena		35			35			35
Progresso		34			34			34
Protásio Alves		33			33			33
Putinga		33			33			33
Quevedos		33 a 34	33		34	33		34
Quinze De Novembro		34			34			34
Rio Dos Índios		34			34			34
Rio Grande		34			34			34
Riozinho		35			35			35
Roca Sales		34			34			34
Rodeio Bonito		34			34			34
Rolador		33 a 34	33	34		33	34	
Rondinha		33			33			33
Roque Gonzales				33 a 34		33	34	
Sagrada Família		34			34			34
Salto Do Jacuí		34			34			34
Salvador Das Missões		33 a 34	33	34		33	34	
Santa Bárbara Do Sul		33			33			33
Santa Margarida Do Sul		33 a 34	33		34	33		34
Santa Maria		33 a 34	33	34		33	34	
Santa Maria Do Herval		33			33			33
Santa Rosa		33		33			33	
Santa Tereza		34			34			34
Santa Vitória Do Palmar		34			34			34
Santiago			33	34		33	34	
Santo Ângelo		33 a 34	33		34	33		34
Santo Antônio Das Missões				33 a 34		33	34	
Santo Augusto		33			33			33
Santo Cristo		33 a 34		33		34	33	34
São Domingos Do Sul		33			33			33
São Francisco De Assis				33 a 34		33	34	
São Francisco De Paula		33			33			33
São Gabriel		34			34			34
São Jerônimo		35			35			35
São João Do Polêsine		33 a 34	33	34		33	34	
São José Das Missões		34			34			34
São José Do Hortêncio		35			35			35
São José Do Inhacorá		33 a 34	33		34	33		34
São José Do Norte	33 a 34	35	33 a 34		35	33 a 34		35
São Lourenço Do Sul		35			35			35
São Luiz Gonzaga		33 a 34	33	34		33	34	
São Marcos		33			33			33
São Martinho		33		33			33	
São Martinho Da Serra		33		33			33	
São Miguel Das Missões		33 a 34	33	34		33	34	
São Nicolau				33 a 34		33	34	
São Paulo Das Missões				33 a 34		33	34	
São Pedro Da Serra		33			33			33
São Pedro Das Missões		33			33			33
São Pedro Do Butiá				33 a 34		33	34	
São Pedro Do Sul		33 a 34	33		34	33		34
São Sebastião Do Caí		35			35			35
São Valério Do Sul		33		33			33	
São Vendelino		34			34			34
São Vicente Do Sul				33		33		34
Sapucaia Do Sul		35			35			35
Sarandi		33			33			33
Sede Nova		33			33			33
Segredo		34			34			34
Senador Salgado Filho		33 a 34		33		34	33	34
Sentinela Do Sul		35			35			35
Serafina Corrêa		33			33			33
Sério		33			33			33
Sertão Santana		35			35			35
Sete De Setembro		33 a 34		33		34	33	34
Severiano De Almeida		33			33			33
Silveira Martins		33			33			33
Sinimbu		34			34			34
Soledade		33			33			33
Tapes		35			35			35
Tavares	33 a 34	35	33	34 a 35		33 a 34	35	
Terra De Areia		36			36			36
Tio Hugo		33			33			33
Tiradentes Do Sul		34			34			34
Toropi		33 a 34	33	34		33	34	
Três Arroios		33			33			33
Três Cachoeiras		36			36			36
Três Coroas		35			35			35
Três De Maio		33 a 34		33		34	33	34
Trindade Do Sul		33			33			33
Triunfo		35			35			35
Tucunduva		33 a 34		33		34	33	34
Tunas		34			34			34
Tupanciretã		33 a 34		33		34	33	34
Tuparendi		33 a 34		33		34	33	34
Ubiretama		33 a 34		33		34	33	34
Unistalda				33 a 34		33	34	
Vicente Dutra		34			34			34
Victor Graeff		33			33			33
Vila Flores		33			33			33
Vila Nova Do Sul		33 a 34	33		34	33		34
Vista Alegre		33			33			33
Vista Alegre Do Prata		33			33			33
Vista Gaúcha		34			34			34
Vitória Das Missões		33 a 34	33	34		33	34	
Westfalia		34			34			34

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Balneário Pinhal			33			33			33
Mostardas			33			33			33
Palmares Do Sul			33			33			33
São José Do Norte			33			33			33
Tavares	33			33			33		



PORTARIA Nº 249, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.
Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente.

O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias iguais ou abaixo de 5°C.

II. Precipitação: Foi utilizado o risco de excesso de chuva da colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo;

Adicionalmente, não para contabilização do risco, mas como estratégia de escape à ocorrência severa do mofo cinzento, foi incluído critério auxiliar. O mofo cinzento é uma doença fúngica ainda sem métodos de controle eficientes, podendo se tornar incontrolável em regiões com períodos de chuva muito prolongado. Por isso, foram bloqueadas as datas de plantio que resultavam em coincidência do período de florescimento com extenso período em condições de elevado ISNA, normalmente nos períodos mais chuvosos.

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 130 dias); Grupo II (131 dias ≤ n ≤ 160 dias); Grupo III (161 dias ≤ n ≤ 190), Grupo IV (n > 190 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0,45 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônomico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônomicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abdon Batista	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Abelardo Luz	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Agrolândia	34 a 3		4	34 a 3		4	34 a 3		4
Agronômica	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Água Doce	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Águas De Chapecó	34 a 3		4	34 a 3		4	34 a 3		4
Águas Frias	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Águas Mornas	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Alfredo Wagner	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Alto Bela Vista	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Anchieta	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Angelina	36 a 4	5		36 a 4	5		36 a 4	5	
Anita Garibaldi	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Anitápolis	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Antônio Carlos	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9



Apiúna	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Arabutã	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Araquari	1 a 5	6	7 a 8	1 a 5	6	7 a 8	1 a 5	6	7 a 8
Araranguá	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Armazém	35 a 4			35 a 4			35 a 4		
Arroio Trinta	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Arvoredo	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Ascurra	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Atalanta	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Aurora	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Balneário Arroio Do Silva	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Balneário Barra Do Sul	1 a 5	6	7 a 8	1 a 5	6	7 a 8	1 a 5	6	7 a 8
Balneário Camboriú	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Balneário Gaivota	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Balneário Piçarras	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Balneário Rincão	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Bandeirante	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Barra Bonita	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Barra Velha	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Bela Vista Do Toldo	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Belmonte	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Benedito Novo	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Biguaçu	3 a 7	8 a 9	10	3 a 7	8 a 9	10	3 a 7	8 a 9	10
Blumenau	2 a 5	6 a 7		2 a 5	6 a 7		2 a 5	6 a 7	
Bocaina Do Sul	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Bom Jardim Da Serra	33 a 36		1	33 a 36		1	33 a 36		1
Bom Jesus	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Bom Jesus Do Oeste	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Bom Retiro	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Bombinhas	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Botuverá	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Braço Do Norte	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Braço Do Trombudo	34 a 3		4	34 a 3		4	34 a 3		4
Brunópolis	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Brusque	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Caçador	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Caibi	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Calmon	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Camboriú	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Campo Alegre	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Campo Belo Do Sul	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Campo Erê	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Campos Novos	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Canelinha	2 a 6	7		2 a 6	7		2 a 6	7	
Canoinhas	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Capão Alto	33 a 36		1	33 a 36		1	33 a 36		1
Capinzal	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Capivari De Baixo	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Catanduvas	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Caxambu Do Sul	34 a 2	3	4	34 a 3		4	34 a 3		4
Celso Ramos	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Cerro Negro	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Chapadão Do Lageado	35 a 4			35 a 4			35 a 4		
Chapecó	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Cocal Do Sul	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Concórdia	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Cordilheira Alta	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	

Coronel Freitas	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Coronel Martins	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Correia Pinto	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Corupá	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Criciúma	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Cunha Porã	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Cunhataí	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Curitibanos	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Descanso	34 a 3		4	34 a 3		4	34 a 3		4
Dionísio Cerqueira	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Dona Emma	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Doutor Pedrinho	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Entre Rios	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Ermo	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Erval Velho	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Faxinal Dos Guedes	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3	33 a 1	2	3
Flor Do Sertão	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Florianópolis	36 a 5		6 a 7	36 a 5		6 a 7	36 a 5		6 a 7
Formosa Do Sul	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Forquilha	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Fraiburgo	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Frei Rogério	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Galvão	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3
Garopaba	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8
Garuva	3 a 7	8 a 9	10	3 a 7	8 a 9	10	3 a 7	8 a 9	10
Gaspar	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Governador Celso Ramos	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9	2 a 6	7	8 a 9
Grão Pará	34 a 3		4	34 a 3		4	34 a 3		4
Gravatal	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Guabiruba	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Guaraciaba	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Guaramirim	1 a 5	6	7 a 8	1 a 5	6	7 a 8	1 a 5	6	7 a 8
Guarujá Do Sul	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Guatambú	34 a 2	3		34 a 2	3		34 a 2	3	
Herval D'Oeste	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Ibiam	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2	33 a 36	1	2
Ibicaré	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Ibirama	36 a 5		6	36 a 5		6	36 a 5		6
Içara	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Ilhota	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Imaruí	35 a 4		5	35 a 4		5	35 a 4		5
Imbituba	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6	36 a 4	5	6
Imbuia	35 a 3	4		35 a 3	4		35 a 3	4	
Indaial	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8	2 a 5	6 a 7	8
Iomerê	33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2		33 a 36	1 a 2	
Ipira	33 a 1	2		33 a 1	2		33 a 1	2	
Iporã Do Oeste	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4	34 a 2	3	4
Ipuacu	33 a 2		3	33 a 2		3	33 a 2		3



Bom Jardim Da Serra		33			33			33	
Bom Jesus	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Bom Jesus Do Oeste	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Bom Retiro	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Bombinhas	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Botuverá	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Braço Do Norte	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Braço Do Trombudo	34 a 36		1	34 a 36		1	34 a 36		1
Brunópolis	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Brusque	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Caçador	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Caibi	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Calmon	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Camboriú	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Campo Alegre	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Campo Belo Do Sul	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Campo Erê	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Campos Novos	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Canelinha	2 a 3	4		2 a 3	4		2 a 3	4	
Canoinhas	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Capão Alto	33		34	33		34	33		34
Capinzal	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Capivari De Baixo	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Catanduvas	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Caxambu Do Sul	34 a 36		1	34 a 36		1	34 a 36		1
Celso Ramos	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Cerro Negro	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Chapadão Do Lageado	35 a 1			35 a 1			35 a 1		
Chapecó	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Cocal Do Sul	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Concórdia	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Cordilheira Alta	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Coronel Freitas	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Coronel Martins	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Correia Pinto	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Corupá	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Criciúma	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Cunha Porã	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Cunhataí	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Curitibanos	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Descanso	34 a 36		1	34 a 36		1	34 a 36		1
Dionísio Cerqueira	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Dona Emma	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Doutor Pedrinho	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Entre Rios	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Ermo	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Erval Velho	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Faxinal Dos Guedes	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Flor Do Sertão	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Florianópolis	36 a 2		3 a 4	36 a 2		3 a 4	36 a 2		3 a 4
Formosa Do Sul	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Forquilha	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Fraiburgo	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Frei Rogério	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Galvão	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Garopaba	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5
Garuva	3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 6	7
Gaspar	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Governador Celso Ramos	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Grão Pará	34 a 36		1	34 a 36		1	34 a 36		1
Gravatal	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Guabiruba	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Guaraciaba	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Guaramirim	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Guarujá Do Sul	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Guatambú	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Herval D'Oeste	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Ibiam	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Ibicaré	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Ibirama	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Içara	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Ilhota	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Imarú	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Imbituba	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Imbuia	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Indaial	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5
Iomerê	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Ipira	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Iporã Do Oeste	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Ipuacu	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Ipumirim	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Iraceminha	34 a 36		1	34 a 36		1	34 a 36		1
Irani	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Irati	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Irineópolis	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Itá	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Itaiópolis	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Itajaí	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Itapema	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Itapiranga		34 a 36	1	34 a 36		1	34 a 36		1
Itapoá	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6	2 a 3	4	5 a 6
Ituporanga	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Jaborá	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Jacinto Machado	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Jaguaruna	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Jaraguá Do Sul	3	4 a 5	6	3	4 a 5	6	3	4 a 5	6
Jardinópolis	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Joaçaba	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Joinville	3	4 a 5	6 a 7	3	4 a 5	6 a 7	3	4 a 5	6 a 7
José Boiteux	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Jupia	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36



Lacerdópolis	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Lages	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Laguna	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Lajeado Grande	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Laurentino	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Lauro Muller	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Lebon Régis	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Leoberto Leal	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Lindóia Do Sul	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Lontras	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Luiz Alves	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Luzerna	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Macieira	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Mafra	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Major Gercino	36 a 2		3	36 a 2		3	36 a 2		3
Major Vieira	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Maracajá	34 a 36		1	34 a 36		1	34 a 36		1
Maravilha	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Marema	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Massaranduba	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Matos Costa	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Meleiro	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Mirim Doce	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Modelo	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Mondaí	34 a 36		1	34 a 36		1	34 a 36		1
Monte Carlo	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Monte Castelo	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Morro Da Fumaça	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Morro Grande	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Navegantes	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Nova Erechim	34 a 36		1	34 a 36		1	34 a 36		1
Nova Itaberaba	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Nova Trento	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Nova Veneza	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Novo Horizonte	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Orleans	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Otacílio Costa	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Ouro	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Ouro Verde	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Paial	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Painel		33	34		33	34		33	34
Palhoça	3	4 a 5	6	3	4 a 5	6	3	4 a 5	6
Palma Sola	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Palmeira	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Palmitos	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Papanduva	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Paraíso	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Passo De Torres	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Passos Maia	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Paulo Lopes	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Pedras Grandes	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Penha	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Perituba	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Pescaria Brava	35 a 1			35 a 1			35 a 1		
Petrolândia	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Pinhalzinho	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Pinheiro Preto	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Piratuba	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Planalto Alegre	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Pomerode	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Ponte Alta	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Ponte Alta Do Norte	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Ponte Serrada	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Porto Belo	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Porto União	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Pouso Redondo	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Praia Grande	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Presidente Castello Branco	33 a 34	35		33 a 34	35		33 a 34	35	
Presidente Getúlio	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Presidente Nereu	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
Princesa	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Quilombo	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Rancho Queimado	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Rio Das Antas	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Rio Do Campo	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Rio Do Oeste	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Rio Do Sul	35 a 1			35 a 1			35 a 1		
Rio Dos Cedros	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3	36 a 1	2	3
Rio Fortuna	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Rio Negrinho	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Rio Rufino	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Riqueza	34 a 36		1	34 a 36		1	34 a 36		1
Rodeio	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 5
Romelândia	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Salete	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Saltinho	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Salto Veloso	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Sangão	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Santa Cecília	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Santa Helena	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Santa Rosa De Lima	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Santa Rosa Do Sul	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Santa Terezinha	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Santa Terezinha Do Progresso	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Santiago Do Sul	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Santo Amaro Da Imperatriz	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5
São Bento Do Sul	35 a 1			35 a 1			35 a 1		
São Bernardino	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
São Bonifácio	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
São Carlos	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1



São Cristovão Do Sul	33	34	35	33	34	35	33	34	35
São Domingos	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
São Francisco Do Sul	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 5	1 a 2	3	4 a 5
São João Batista	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5	2 a 3	4	5
São João Do Itaperiú	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
São João Do Oeste		34 a 36		34 a 35	36		34 a 35	36	
São João Do Sul	36 a 1	2		36 a 1	2		36 a 1	2	
São Joaquim		33			33			33	
São José	3 a 5	6	7 a 8	3 a 5	6	7 a 8	3 a 5	6	7 a 8
São José Do Cedro	34 a 36		1	34 a 36		1	34 a 36		1
São José Do Cerrito	33	34	35	33	34	35	33	34	35
São Lourenço Do Oeste	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
São Ludgero	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
São Martinho	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
São Miguel Da Boa Vista	34 a 36		1	34 a 36		1	34 a 36		1
São Miguel Do Oeste	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
São Pedro De Alcântara	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4	1 a 2	3	4
Saudades	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Schroeder	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5	2	3 a 4	5
Seara	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Serra Alta	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Siderópolis	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Sombrio	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Sul Brasil	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Taió	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Tangará	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Tigrinhos	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Tijucas	2 a 3	4		2 a 3	4		2 a 3	4	
Timbé Do Sul	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Timbó	3	4 a 5	6	3	4 a 5	6	3	4 a 5	6
Timbó Grande	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Três Barras	33 a 35		36	33 a 35		36	33 a 35		36
Treviso	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Treze De Maio	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1	34 a 35	36	1
Treze Tílias	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Trombudo Central	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Tubarão	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
Tunápolis	34	35 a 36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Turvo	35 a 36	1		35 a 36	1		35 a 36	1	
União Do Oeste	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Urubici		33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35
Urupema		33			33			33	
Urussanga	34 a 35	36		34 a 35	36		34 a 35	36	
Vargeão	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Vargem	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Vargem Bonita	33	34	35	33	34	35	33	34	35
Vidal Ramos	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Videira	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	
Vitor Meireles	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Witmarsum	35 a 1		2	35 a 1		2	35 a 1		2
Xanxerê	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Xavantina	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Xaxim	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36	33 a 34	35	36
Zortéa	33	34 a 35		33	34 a 35		33	34 a 35	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abelardo Luz			33			33			33
Agrolândia			34			34			34
Águas De Chapecó			34			34			34
Águas Frias			34			34			34
Águas Mornas			36			36			36
Alto Bela Vista			33			33			33
Anchieta			34			34			34
Antônio Carlos			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Apiúna			1			1			1
Arabutã			33			33			33
Araquari			1 a 2			1 a 2			1 a 2
Arvoredo			33			33			33
Ascurra			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Atalanta			34			34			34
Balneário Barra Do Sul			1 a 2			1 a 2			1 a 2
Balneário Camboriú			1			1			1
Balneário Gaivota			35			35			35
Balneário Piçarras			1			1			1
Bandeirante			34			34			34
Barra Velha			1			1			1
Belmonte			34			34			34
Benedito Novo			36			36			36
Biguaçu		3	4		3	4		3	4
Bom Jesus			33			33			33
Bom Jesus Do Oeste			33			33			33
Bombinhas			1			1			1
Botuverá			1			1			1
Braço Do Trombudo			34			34			34
Brusque			1			1			1
Caibi			34			34			34
Camboriú			1			1			1
Campo Alegre			35			35			35
Campo Erê			33			33			33
Caxambu Do Sul			34			34			34
Chapecó			33			33			33



Cocal Do Sul			34			34			34
Concórdia			33			33			33
Coronel Freitas			34			34			34
Corupá			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Cunha Porã			33			33			33
Cunhataí			33			33			33
Descanso			34			34			34
Dionísio Cerqueira			33			33			33
Dona Emma			35			35			35
Doutor Pedrinho			35			35			35
Entre Rios			34			34			34
Faxinal Dos Guedes			33			33			33
Florianópolis			36 a 1			36 a 1			36 a 1
Formosa Do Sul			33			33			33
Galvão			33			33			33
Garopaba			2			2			2
Garuva		3	4		3	4		3	4
Gaspar			1			1			1
Governador Celso Ramos			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Grão Pará			34			34			34
Guabiruba			1			1			1
Guaraciaba			34			34			34
Guaramirim			1 a 2			1 a 2			1 a 2
Guarujá Do Sul			34			34			34
Ibirama			36			36			36
Ilhota			1			1			1
Imaruí			35			35			35
Imbituba			36			36			36
Indaial			2			2			2
Iporã Do Oeste			34			34			34
Ipuacu			33			33			33
Ipumirim			33			33			33
Iraceminha			34			34			34
Irati			34			34			34
Itá			34			34			34
Itajaí			1			1			1
Itapema			36			36			36
Itapiranga			34			34			34
Itapoá			2 a 3			2 a 3			2 a 3
Jaraguá Do Sul			3			3			3
Jardinópolis			34			34			34
Joinville			3 a 4			3 a 4			3 a 4
Jupia			33			33			33
Lacerdópolis			33			33			33
Lajeado Grande			33			33			33
Lauro Muller			34			34			34
Leoberto Leal			35			35			35
Luiz Alves			36			36			36
Mafra			34			34			34
Major Gercino			36			36			36
Major Vieira			33			33			33
Maracajá			34			34			34
Maravilha			33			33			33
Marema			34			34			34
Massaranduba			1			1			1
Mirim Doce			33			33			33
Modelo			33			33			33
Mondai			34			34			34
Monte Castelo			33			33			33
Navegantes			1			1			1
Nova Erechim			34			34			34
Nova Itaberaba			34			34			34
Nova Trento			1			1			1
Novo Horizonte			33			33			33
Orleans			34			34			34
Ouro Verde			33			33			33
Paial			34			34			34
Palhoça			3			3			3
Palma Sola			34			34			34
Palmitos			34			34			34
Papanduva			34			34			34
Paraíso			34			34			34
Paulo Lopes			1			1			1
Penha			1			1			1
Peritiba			33			33			33
Piratuba			33			33			33
Planalto Alegre			33			33			33
Pomerode			1			1			1
Porto Belo			1			1			1
Quilombo			34			34			34
Rancho Queimado			35			35			35
Rio Do Campo			33			33			33
Riqueza			34			34			34
Rodeio			1 a 2			1 a 2			1 a 2
Salete			34			34			34
Saltinho			33			33			33
Santa Helena			34			34			34
Santa Rosa Do Sul			35			35			35
Santa Terezinha Do Progresso			34			34			34
Santo Amaro Da Imperatriz			2			2			2
São Bonifácio			35			35			35
São Carlos			34			34			34
São Domingos			33			33			33
São Francisco Do Sul			1 a 2			1 a 2			1 a 2
São João Batista			2			2			2
São João Do Itaperiú			1			1			1
São José		3	4 a 5		3	4 a 5		3	4 a 5
São José Do Cedro			34			34			34
São Lourenço Do Oeste			33			33			33
São Ludgero			34			34			34
São Martinho			35			35			35
São Miguel Da Boa Vista			34			34			34
São Pedro De Alcântara			1			1			1
Saudades			34			34			34
Schroeder			2			2			2
Seara			33			33			33



Sombrio			35			35			35
Sul Brasil			34			34			34
Timbó			3			3			3
Três Barras			33			33			33
Treviso			34			34			34
Treze De Maio			34			34			34
Vargeão			33			33			33
Vidal Ramos			35			35			35
Vitor Meireles			35			35			35
Witmarsum			35			35			35
Xanxerê			33			33			33
Xavantina			33			33			33
Xaxim			33			33			33

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
São José			3			3			3

PORTARIA Nº 250, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona semiárido no Estado de Alagoas, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.
Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente.

O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

O Zarc Mamona Semiárido se diferencia do Zarc Mamona Brasil por admitir uma disponibilidade hídrica muito mais baixa no período produtivo, o que pressupõe produtividades esperadas igualmente mais baixas. Isso se adequa aos sistemas de produção da mamona tradicionalmente adotados no semiárido brasileiro, de baixa produtividade, mas ainda assim, viáveis, devido ao baixo custo de produção.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona semiárido no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 130 dias); Grupo II (131 dias ≤ n ≤ 160 dias); Grupo III (161 dias ≤ n ≤ 190), Grupo IV (n > 190 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0,30 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônômicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS energia.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS Gabriela.

GRUPO IV

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordestina e BRS Paraguauçu.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca		12 a 16	11 + 17	13 a 16	10 a 12 + 17	9	13 a 16	9 a 12 + 17	8
Canapi	16	11 a 15 + 17	10	13 a 17	10 a 12	9	13 a 17	9 a 12	8
Carneiros	13 a 17	11 a 12		13 a 17	10 a 12	9	13 a 17	10 a 12	9
Delmiro Gouveia		12 a 16	11 + 17	15	10 a 14 + 16 a 17	9	13 a 16	9 a 12 + 17	8
Inhapi	16	12 a 15 + 17	11	13 a 17	10 a 12	9	13 a 17	9 a 12	8
Maravilha	15 a 17	11 a 14	10	13 a 17	10 a 12	9	13 a 17	10 a 12	9
Mata Grande		13 a 16	10 a 12 + 17	13 a 16	10 a 12 + 17	9	13 a 16	9 a 12 + 17	8
Olho D'Água Do Casado	16	12 a 15 + 17	11	13 a 17	10 a 12	9	13 a 17	10 a 12	9
Ouro Branco	15 a 17	11 a 14	10	13 a 17	10 a 12	9	13 a 17	10 a 12	8 a 9
Pariconha		13 a 16	11 a 12		10 a 16	9 + 17	13	9 a 12 + 14 a 17	8
Piranhas	16 a 17	12 a 15	11	14 a 17	10 a 13	9	13 a 17	10 a 12	9
São José Da Tapera	13 a 17	12	11	13 a 17	10 a 12	9	13 a 17	10 a 12	9
Senador Rui Palmeira	15 a 17	12 a 14	11	13 a 17	10 a 12	9	13 a 17	10 a 12	9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca		13 a 15	11 a 12 + 16	14	10 a 13 + 15	9 + 16	13 a 14	9 a 12 + 15 a 16	8 + 17
Canapi	15	11 a 14 + 16		13 a 16	10 a 12	9 + 17	13 a 16	9 a 12 + 17	8
Carneiros	14 a 16	11 a 13 + 17		13 a 17	10 a 12	9	13 a 17	10 a 12	9
Delmiro Gouveia		13 a 15	11 a 12 + 16	14	10 a 13 + 15 a 16	9	13 a 15	9 a 12 + 16	8 + 17
Inhapi		12 a 16	11	14	10 a 13 + 15 a 16	9 + 17	13 a 16	9 a 12 + 17	
Maravilha	15 a 16	11 a 14 + 17		13 a 16	10 a 12 + 17	9	13 a 17	10 a 12	9
Mata Grande		13 a 15	11 a 12	14	10 a 13 + 15	8 a 9 + 16	13 a 15	9 a 12 + 16	8 + 17
Olho D'Água Do Casado		13 a 16	11 a 12	14	10 a 13 + 15 a 16	9 + 17	13 a 16	10 a 12 + 17	9
Ouro Branco	15	11 a 14 + 16	17	13 a 16	10 a 12 + 17	9	13 a 17	9 a 12	
Pariconha		13 a 14	11 a 12 + 15		10 a 15	9	11 a 14	9 a 10 + 15	8 + 16
Piranhas	15	13 a 14 + 16	11 a 12 + 17	14 a 16	10 a 13 + 17	9	13 a 16	10 a 12 + 17	9
São José Da Tapera	14 a 17	11 a 13		13 a 17	10 a 12	9	13 a 17	10 a 12	9
Senador Rui Palmeira	15 a 16	11 a 14 + 17		13 a 17	10 a 12	9	13 a 17	10 a 12	9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca			11 a 13		10 a 13	9 + 14		9 a 13	8 + 14
Canapi		13 a 14	11 a 12	13	10 a 12 + 14	9 + 15	12 a 14	9 a 11 + 15	8
Carneiros	14	12 a 13 + 15	11	13 a 15	10 a 12 + 16	9	13 a 15	10 a 12 + 16	9 + 17
Delmiro Gouveia			11 a 13		10 a 13	9 + 14		9 a 13	8 + 14
Inhapi		13 a 14	11 a 12	13	10 a 12 + 14	9 + 15		9 a 14	8 + 15
Maravilha	14	12 a 13	11 + 15	13 a 14	10 a 12 + 15	9	12 a 15	10 a 11	9 + 16
Mata Grande			11 a 13		9 a 13	14	12	9 a 11 + 13	8 + 14
Olho D'Água Do Casado		13	11 a 12 + 14	13	10 a 12 + 14	9 + 15		10 a 14	9 + 15
Ouro Branco		12 a 14	11 + 15	13 a 14	10 a 12 + 15	9	12 a 14	9 a 11 + 15	16
Pariconha			11 a 12		9 a 12	13		9 a 12	8 + 13
Piranhas		13 a 14	11 a 12 + 15	13 a 14	10 a 12 + 15	9	14	10 a 13 + 15	9 + 16
São José Da Tapera	14 a 15	12 a 13	11 + 16	13 a 15	10 a 12 + 16	9	13 a 16	10 a 12	9 + 17
Senador Rui Palmeira	14	13 + 15	11 a 12	13 a 14	10 a 12 + 15	9 + 16	13 a 15	10 a 12 + 16	9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca			11 a 12		10 a 12	9		9 a 12	8 + 13
Canapi		12	11 + 13		10 a 13	9 + 14		9 a 13	8 + 14
Carneiros	13	12 + 14	11	13 a 14	10 a 12 + 15	9	13 a 14	10 a 12 + 15	9
Delmiro Gouveia			11 a 12		10 a 12	9		9 a 12	8 + 13
Inhapi		12	11 + 13		10 a 13	9		10 a 13	8 a 9 + 14
Maravilha		11 a 13	14	13	10 a 12 + 14	9	13 a 14	10 a 12	9 + 15
Mata Grande			11 a 12		9 a 12	8		9 a 12	8 + 13
Olho D'Água Do Casado		12	11 + 13		10 a 12	9 + 13		10 a 13	9 + 14
Ouro Branco		11 a 13	14	13	10 a 12 + 14	9	13	10 a 12 + 14	8 a 9 + 15
Pariconha			11		10	9 + 11		9 a 11	8 + 12
Piranhas		12 a 13	11 + 14	13	10 a 12 + 14	9	13	10 a 12 + 14	9 + 15
São José Da Tapera	13 a 14	12	11 + 15	13 a 14	10 a 12 + 15	9	13 a 15	10 a 12	9
Senador Rui Palmeira	13	12	11 + 14	13	10 a 12 + 14	9	13 a 14	10 a 12 + 15	9

PORTARIA Nº 251, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona semiárido no Estado da Bahia, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM



ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente. O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

O Zarc Mamona Semiárido se diferencia do Zarc Mamona Brasil por admitir uma disponibilidade hídrica muito mais baixa no período produtivo, o que pressupõe produtividades esperadas igualmente mais baixas. Isso se adequa aos sistemas de produção da mamona tradicionalmente adotados no semiárido brasileiro, de baixa produtividade, mas ainda assim, viáveis, devido ao baixo custo de produção.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona semiárido no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 130 dias); Grupo II (131 dias ≤ n ≤ 160 dias); Grupo III (161 dias ≤ n ≤ 190), Grupo IV (n ≥ 190 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0,30 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônomico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônomicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS energia.

HELIAGRO AGRICULTURA E PECUARIA LTDA: AKB 02.

GRUPO III

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos grupos I e IV.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaíra			1 + 33		1 a 6 + 33	34 a 36 + 7 a 8 + 32	2 a 3 + 33	34 a 1 + 4 a 8	32
Abaré					5	3 a 4 + 6		3 a 7	2 + 8 a 9
América Dourada					1 a 3	33 a 36 + 4 a 5	1 a 2	33 a 36 + 3 a 4	5 a 12
Anagé			1 + 32		1 a 3 + 32	33 a 36 + 4 a 10 + 31	2 a 3	32 a 1 + 4 a 11	31 + 12 a 13
Andaraí					2 a 8	33 a 1 + 9 a 11		33 a 11	12 a 13
Andorinha			10 a 14		12 a 14	5 a 11 + 15		8 a 14	1 a 7 + 15
Angical	33 a 34	32 + 35 a 5	31	32 a 5	31	6	32 a 6	31	7
Antas	14 a 17	12 a 13	10 a 11	14 a 17	10 a 13	9	14 a 17	10 a 13	9
Antônio Gonçalves			11 a 14		12 a 13	1 a 11 + 14		1 a 14	36 + 15
Aracatu			32		2 + 32	33 a 1 + 3 a 4 + 31		32 a 4	31 + 5 a 9
Araci	14 a 16	12 a 13 + 17	10 a 11	14 a 17	10 a 13	8 a 9	13 a 17	10 a 12	8 a 9
Baianópolis	33 a 36	32 + 1 + 5	31 + 2 a 4	32 a 4	31 + 5	6	32 a 5	31 + 6	7
Baixa Grande		13 a 14	10 a 12 + 15		9 a 15	2 a 8 + 16		10 a 15	1 a 9 + 16
Banzaê	14 a 16	12 a 13 + 17	10 a 11	15 a 17	10 a 14	9	14 a 17	10 a 13	9
Barra		5 + 34 a 1	2 a 4 + 33	33 a 4	5	6 + 32	33 a 5	32 + 6	7



Barra Da Estiva					3	1 a 2 + 4 a 9 + 32 a 33		33 a 10	32 + 11
Barra Do Choça			5 a 13 + 32 a 1	2	32 a 1 + 3 a 14	31 + 15	8 a 13 + 33 a 3	4 a 7 + 14 + 31 a 32	15 a 16
Barra Do Mendes			1 + 33	1	33 a 36 + 2 a 4	32 + 5 a 6	33 a 3	4 a 5	6 a 8 + 32
Barro Alto					33 a 3	4 a 5	1 a 2	33 a 36 + 3 a 5	6 a 9
Barrocas	14 a 17	11 a 13	10	14 a 17	10 a 13	8 a 9	13 a 17	10 a 12	8 a 9
Belo Campo		32	31 + 33 + 1		1 a 5 + 31 a 33	34 a 36 + 6	2 a 3 + 32 a 34	35 a 1 + 4 a 6 + 31	7 a 9
Boa Nova	11 a 13	9 a 10 + 14 a 16	5 a 8 + 17 + 32 a 1	1 a 2 + 8 a 13	32 a 36 + 3 a 7 + 14 a 16	31 + 17	8 a 13 + 33 a 3	4 a 7 + 14 a 16 + 32	17 + 31
Boa Vista Do Tupim		11	9 a 10 + 12 a 13		8 a 13	1 a 7 + 14		2 a 14	33 a 1 + 15
Bom Jesus Da Lapa		33 a 1	32	32 a 2	3 a 4	5 + 31	32 a 4	5	6 + 31
Bom Jesus Da Serra			1 + 8 a 13 + 32		1 a 14 + 32	33 a 36 + 15 + 31	1 a 3 + 8 a 13	32 a 36 + 4 a 7 + 14	31 + 15 a 16
Boninal			1 + 33		33 a 6	32 + 7 a 8	1 a 4 + 33	34 a 36 + 5 a 8	9 + 32
Bonito					2	33 a 1 + 3 a 12		33 a 12	13
Boquira		33 a 1		33 a 2	32 + 3 a 4	31 + 5 a 6	33 a 4	32 + 5	31 + 6
Botuporã		33	32 + 34 a 1	1 a 2 + 33	34 a 36 + 3 a 4 + 32	5 a 6 + 31	33 a 3	32 + 4 a 5	31 + 6 a 7
Brejões	14 a 17	10 a 13	9	11 a 17	5 a 10 + 1	2 a 4 + 33 a 36	11 a 17	34 a 10	33
Brejolândia	34	33 + 35 a 1	32 + 2 a 5	32 a 4	5	6 + 31	32 a 5	31 + 6	
Brotas De Macaúbas			5 + 33 a 1	1 a 2 + 33	34 a 36 + 3 a 4	5 a 6 + 32	33 a 4	5	6 a 7 + 32
Brumado			1 + 32		2 + 32 a 33	34 a 1 + 3 a 5 + 31	33	32 + 34 a 4	31 + 5 a 6
Buritirama		5 + 34 a 1	2 a 4 + 33	33 a 5	6	32	33 a 6		7 + 32
Caatiba	13	8 a 12 + 14 + 32	5 a 7 + 15 a 16 + 31 + 33 a 1	1 a 2 + 9 a 13 + 33	34 a 36 + 3 a 8 + 14 a 15 + 32	16 + 31	8 a 13 + 32 a 3	4 a 7 + 14 a 16 + 31	
Caculé		32	33 + 1		32 a 2	31 + 3 a 4	33 a 2	32 + 3 a 4	31 + 5
Caém		13 a 15	9 a 12		10 a 16	1 a 9		8 a 16	1 a 7 + 17
Caetanos			1 + 32		2 + 32	33 a 1 + 3 a 5 + 9 a 11 + 31	3	32 a 2 + 4 a 11	31 + 12 a 13
Caetitê		33	32 + 34 a 1	33	32 + 34 a 3	31 + 4 a 5	33 a 3	32 + 4 a 5	31 + 6
Cafarnaum					1 a 2	33 a 36 + 3 a 6		33 a 5	6 a 13
Caldeirão Grande		13 a 15	9 a 12		10 a 15	5 a 9 + 16 + 1		9 a 16	1 a 8 + 17
Campo Alegre De Lourdes		1 + 5	36 + 2 a 4 + 6	34 a 5	33 + 6		34 a 6	33 + 7	32

Campo Formoso					1	2 a 7 + 12		1 a 6	36 + 7 a 14
Canápolis	33 a 36	32 + 1	31 + 2 a 5	32 a 3	31 + 4 a 5	6	32 a 4	31 + 5 a 6	
Canarana					1 a 3 + 33	34 a 36 + 4 a 5	1 a 2	33 a 36 + 3 a 5	6 a 9
Candeal	14 a 17	11 a 13	10	14 a 17	10 a 13	8 a 9	13 a 17	9 a 12	8
Candiba		1 + 32 a 33	34 a 36 + 31	32 a 33	31 + 34 a 3	4	32 a 3	31 + 4	5
Cândido Sales		32	31 + 33 + 1 + 5	32 a 33	31 + 34 a 6	7	2 a 5 + 32 a 34	35 a 1 + 6 a 7 + 31	8 a 9
Cansanção		13 a 15	11 a 12 + 16		10 a 16	6 a 9 + 17		10 a 16	7 a 9 + 17
Canudos		13 a 15	11 a 12 + 16		10 a 16	8 a 9 + 17		10 a 16	8 a 9 + 17
Capela Do Alto Alegre		13 a 15	10 a 12 + 16	15	10 a 14 + 16	8 a 9 + 17		10 a 17	2 a 9
Capim Grosso		13 a 15	10 a 12 + 16		10 a 16	6 a 9		10 a 16	1 a 9 + 17
Caraíbas			1 + 32		2 + 32 a 33	34 a 1 + 3 a 5 + 31	33	32 + 34 a 5	31 + 6 a 9
Caravelas	9 a 17 + 31 a 32	7 a 8 + 33 a 36	5 a 6 + 1	5 a 17 + 31 a 1	2 a 4		31 a 17		
Carinhanha	33	32 + 34 a 1	31	32 a 2	31 + 3	4 a 5	32 a 3	31 + 4 a 5	6
Casa Nova			5		1 a 5	36 + 6	2 a 5	1 + 6	36 + 7
Caturama		33	34 a 1		32 a 4	5 a 6	33 a 4	32 + 5 a 6	31 + 7
Central				1 a 2	33 a 36 + 3	4 a 5	34 a 3	33 + 4 a 5	6
Chorrochó						4 a 6 + 12 a 13		5 a 6 + 13	3 a 4 + 7 a 12 + 14
Cícero Dantas	14 a 17	12 a 13	10 a 11	14 a 17	10 a 13	9	14 a 17	10 a 13	9
Conceição Do Coité	14 a 16	12 a 13 + 17	10 a 11	14 a 17	10 a 13	8 a 9	14 a 17	10 a 13	8 a 9
Condeúba		32 a 33	31 + 34 a 1	32 a 33	31 + 34 a 2	3 a 5	32 a 3	31 + 4 a 5	6
Contendas Do Sincorá						1 a 5 + 9 + 32 a 33		1 a 4 + 9 + 33	34 a 36 + 5 a 8 + 10 a 11 + 32
Cordeiros		32 a 33	31 + 1	32 a 33	31 + 34 a 4	5	32 a 3	31 + 4 a 5	6
Coribe	33 a 36	32 + 1	31 + 2	32 a 3	31 + 4 a 5		32 a 4	31 + 5	6
Cotegipe	34	33 + 35 a 1	32 + 2 a 5	32 a 4	31 + 5	6	32 a 5	31 + 6	
Cristópolis	33 a 34	35 a 1	2 a 5 + 32	32 a 4	31 + 5	6	32 a 5	31 + 6	7
Curaçá						2 a 6		3 a 6	2 + 7 a 12
Dom Basílio			1 + 32		1 a 2 + 32 a 33	34 a 36 + 3 a 5	33	32 + 34 a 5	6 a 7
Encruzilhada		1 + 31 a 33	34 a 36 + 5 a 8	2 a 6 + 32 a 33	34 a 1 + 7 a 8 + 31	9 a 10	32 a 9	31 + 10 a 11	12 a 13
Érico Cardoso			1 + 33		33 a 5	32 + 6 a 7	1 a 3 + 33	34 a 36 + 4 a 6 + 32	7 a 8
Euclides Da Cunha	15	13 a 14 + 16	10 a 12 + 17	15	10 a 14 + 16 a 17	9	16	10 a 15 + 17	8 a 9
Feira Da Mata	33 a 36	32 + 1	31	32 a 2	31 + 3	4 a 5	32 a 4	31 + 5	6
Filadélfia		14	10 a 13 + 15		10 a 15	5 a 9 + 16 + 1		8 a 14	1 a 7 + 15 a 16
Gavião		12 a 15	10 a 11 + 16	15	10 a 14 + 16	8 a 9 + 17	15 a 16	10 a 14 + 17	8 a 9 + 2 a 3
Gentio Do Ouro			33 a 1	34 a 3	33 + 4 a 5		33 a 4	5	6 + 32
Glória		13 a 14	11 a 12 + 15		10 a 15	8 a 9 + 16		9 a 16	7 a 8
Guajeru		32	33 + 1		1 a 2 + 32 a 33	34 a 36 + 3 a 4 + 31	2 + 33 a 34	35 a 1 + 3 a 4 + 32	5 a 6 + 31
Guanambi		1 + 32 a 33	34 a 36 + 31	1 + 32 a 33	34 a 36 + 2 a 3 + 31	4	32 a 3	31 + 4	5
Guaratinga	9 a 16 + 32	7 a 8 + 17 + 31 + 33 a 36	5 a 6 + 1	5 a 17 + 31 a 1	2 a 4		31 a 17		
Iaçú	16	11 a 15 + 17	10	11 + 15 a 17	8 a 10 + 12 a 14	35 a 7	13 a 17	36 a 12	33 a 35
Ibiassucê			1 + 32 a 33		32 a 2	31 + 3 a 4	33 a 2	32 + 3 a 4	31 + 5
Ibicoara					2 a 5	32 a 1 + 6 a 8		33 a 8	32 + 9



Ibipeba				1 a 2	33 a 36 + 3	4 a 5	34 a 3	33 + 4 a 5	6
Ibipitanga		33	34 a 1 + 5	1	33 a 36 + 2 a 5	32 + 6	33 a 4	32 + 5 a 6	7 a 8
Ibiquera			9 a 12		3 a 11	1 a 2 + 12 a 14 + 33		2 a 13	33 a 1 + 14
Ibirapuã	9 + 14 + 31 a 32	5 a 8 + 10 a 13 + 15 a 16 + 33 a 36	17 + 1	5 a 16 + 31 a 1	2 a 4 + 17		31 a 17		
Ibitiara		33	34 a 1 + 5	1	33 a 36 + 2 a 5	32 + 6 a 7	33 a 4	32 + 5 a 6	7 a 8
Ibititá					33 a 3	4 a 5	1 a 2	33 a 36 + 3 a 5	6
Ibotirama		33 a 34	35 a 5	33 a 4	5	6 + 32	33 a 5	32 + 6	7
Ichu	14 a 17	11 a 13	10	14 a 17	10 a 13	8 a 9	13 a 17	10 a 12	8 a 9
Igaporã		1 + 33	34 a 36 + 32	1 a 2 + 33	34 a 36 + 3 + 32	4 a 5 + 31	33 a 3	32 + 4 a 5	31 + 6
Iguaí	11 a 16	8 a 10 + 17 + 34	5 a 7 + 31 a 33 + 35 a 1	8 a 16 + 33 a 2	3 a 7 + 17 + 32	31	8 a 16 + 32 a 4	5 a 7 + 17 + 31	
Ipirá	15 a 16	11 a 14 + 17	10	11 + 15 a 17	9 a 10 + 12 a 14	1 a 8	15 a 17	9 a 14	36 a 8
Ipupiara			33 a 1	1 a 2 + 33	34 a 36 + 3 a 4	5 + 32	33 a 4	5	6 + 32
Irajuba	16	10 a 15 + 17	9	11 + 15 a 16	5 a 10 + 12 a 14 + 17 + 1	2 a 4 + 32 a 36	13 a 16	33 a 12 + 17	32
Iramaia					3 a 5	1 a 2 + 6 a 11 + 32 a 33		1 a 11 + 33	34 a 36 + 12 a 13 + 32
Iraquara					1 a 4 + 33	34 a 36 + 5 a 8	2	33 a 1 + 3 a 8	32 + 9 a 12
Irecê					33 a 3	4 a 5	1 a 2	33 a 36 + 3 a 5	6
Itaberaba		11 a 15	10		9 a 15	36 a 8 + 16 a 17		2 a 5 + 9 a 16	33 a 1 + 6 a 8 + 17
Itaeté					3 a 8	1 a 2 + 9 a 10 + 33		2 a 11 + 33 a 34	35 a 1 + 12
Itagi	11 a 13	9 a 10 + 14 a 17	5 a 8 + 33 a 1	1 + 9 a 13	32 a 36 + 2 a 8 + 14 a 17	31	8 a 16 + 33 a 3	4 a 7 + 17 + 32	31
Itaguaçu Da Bahia				1 a 2	33 a 36 + 3 a 5		34 a 3	33 + 4 a 5	6
Itambé		1 + 8 a 15 + 32	33 a 36 + 5 a 7 + 16 + 31	1 a 2 + 9 a 13 + 32 a 33	34 a 36 + 3 a 8 + 14 a 15 + 31	16	32 a 13	31 + 14 a 16	

Itanhém	9 + 31 a 32	7 a 8 + 10 a 15 + 33 a 36	5 a 6 + 16 + 1	5 a 14 + 31 a 1	2 a 4 + 15 a 16	17	31 a 15	16 a 17	
Itapetinga	9 a 16	5 a 8 + 17 + 32 a 1	31	6 a 17 + 32 a 2	3 a 5 + 31		32 a 17	31	
Itarantim	9 a 16 + 32	7 a 8 + 17 + 31 + 33 a 1	2 a 6	31 a 16	17		31 a 17		
Itatim	14 a 17	10 a 13		11 a 17	5 a 10 + 1	2 a 4 + 35 a 36	13 a 17	36 a 12	33 a 35
Itiruçu		10 a 16	9 + 17	11	1 a 10 + 12 a 17	32 a 36	1	33 a 36 + 2 a 17	32
Itiúba		13 a 14	10 a 12 + 15		10 a 15	5 a 9 + 16		10 a 16	1 a 9 + 17
Itororó	9 a 16	8 + 17 + 32 a 34	5 a 7 + 31 + 35 a 1	8 a 16 + 32 a 2	3 a 7 + 17 + 31		32 a 16	31 + 17	
Ituaçu						32 a 5		32 a 5	6 a 9
Iuiú		32 a 1	31	32 a 2	31 + 3	4	32 a 3	31 + 4	5
Jacaraci		1 + 32 a 33	34 a 36 + 31	32 a 33	31 + 34 a 2	3 a 4	32 a 3	31 + 4	5
Jacobina		13 a 15	9 a 12		9 a 16	1 a 8		1 a 16	34 a 36 + 17
Jaguarari						4 a 6 + 12 a 13		6 + 12	1 a 5 + 7 a 11 + 13 a 14
Jequié	11 a 13	9 a 10 + 14 a 17	5 a 8 + 33	9 a 13	34 a 8 + 14 a 17	32 a 33	9 a 13 + 36 a 3	4 a 8 + 14 a 17 + 33 a 35	31 a 32
Jeremoabo		13 a 17	11 a 12	15 a 16	10 a 14 + 17	9	16 a 17	9 a 15	8
João Dourado					1 a 3	33 a 36 + 4 a 5	1 a 2	33 a 36 + 3 a 5	6 a 9
Juazeiro						1 a 5		2 a 5	1 + 6 a 8
Jucuruçu	9 a 15 + 32	7 a 8 + 16 a 17 + 31 + 33 a 36	5 a 6 + 1	5 a 16 + 31 a 1	2 a 4 + 17		31 a 17		
Jussara				1	33 a 36 + 2 a 3	4 a 5	1 a 2	33 a 36 + 3 a 5	6
Jussiape					1 a 5 + 33	34 a 36 + 6 a 7 + 32	33	34 a 8	32
Lafaiete Coutinho		10 a 14	9 + 15 a 16	11	1 a 10 + 12 a 16	32 a 36 + 17	1 a 3	33 a 36 + 4 a 16	32 + 17
Lagoa Real			1 + 32 a 33		32 a 3	31 + 4 a 5	33 a 3	32 + 4	31 + 5 a 6
Lajedão	9 + 31 a 32	5 a 8 + 10 a 15 + 33 a 36	16 + 1	5 a 14 + 31 a 1	2 a 4 + 15 a 16	17	31 a 15	16 a 17	
Lajedinho			9 a 12		3 a 11	1 a 2 + 12 a 14 + 33		1 a 13 + 33	34 a 36 + 14
Lajedo Do Tabocal		10 a 14	9 + 15	11	5 a 10 + 12 a 15 + 1	2 a 4 + 16 + 32 a 36		33 a 16	32 + 17
Lapão					33 a 3	4 a 5	1 a 2	33 a 36 + 3 a 4	5 a 8
Lençóis					2 a 8	33 a 1 + 9 a 10		33 a 11	12 a 13
Licínio De Almeida		32 a 33	31 + 34 a 1	32 a 33	31 + 34 a 2	3 a 4	32 a 3	31 + 4	5
Livramento De Nossa Senhora			1 + 32 a 33		1 a 3 + 32 a 33	34 a 36 + 4 a 5	2 a 3 + 33	34 a 1 + 4 a 5 + 32	6 a 7 + 31
Macajuba		13	9 a 12 + 14 a 15		9 a 15	2 a 8 + 16		9 a 15	1 a 8 + 16
Macarani		1 + 8 a 14 + 31 a 33	34 a 36 + 5 a 7 + 15 a 16	1 a 2 + 6 a 14 + 32 a 33	34 a 36 + 3 a 5 + 15 a 16 + 31	17	32 a 14	31 + 15 a 16	17
Macaúbas		33	32 + 34 a 1	33 a 2	32 + 3 a 4	31 + 5 a 6	33 a 4	32 + 5	31 + 6 a 7
Macururé			11 a 13		12 a 13	5 a 11 + 14 a 15		10 a 13	4 a 9 + 14 a 15
Maetinga		32	1		2 + 32 a 33	34 a 1 + 3 a 5 + 31	33	32 + 34 a 5	31 + 6
Maiquinique	9 a 10	8 + 11 a 15 + 31 a 1	2 a 7 + 16	32 a 14	31 + 15 a 16	17	31 a 16	17	
Mairi		13 a 14	10 a 12 + 15		9 a 15	2 a 8 + 16		10 a 15	1 a 9 + 16 a 17
Malhada	33	32 + 34 a 1	31	32 a 2	31 + 3	4 a 5	32 a 3	31 + 4 a 5	6
Malhada De Pedras			1 + 32		1 a 2 + 32 a 33	34 a 36 + 3 a 4 + 31	33	32 + 34 a 4	31 + 5 a 6
Manoel Vitorino		10 a 14	8 a 9 + 15	9 a 13	1 a 8 + 14	32 a 36 + 15 a 16	1 a 3 + 10 a 13	32 a 36 + 4 a 9 + 14 a 16	31
Mansidão		5 + 33 a 1	2 a 4	33 a 5	32 + 6	31	33 a 6	32	31 + 7



Maracás		11	9 a 10 + 12		2 a 13	32 a 1 + 14		33 a 13	32 + 14 a 15
Marcionílio Souza			10 a 12		9 a 13	1 a 8 + 14		2 a 14 + 33	34 a 1 + 15
Matina		1 + 33	34 a 36 + 32	32 a 2	3	4 a 5 + 31	32 a 3	4 a 5	6 + 31
Medeiros Neto	9 + 31 a 32	7 a 8 + 10 a 16 + 33 a 36	5 a 6 + 17 + 1	5 a 16 + 31 a 1	2 a 4 + 17		31 a 17		
Miguel Calmon			9 a 15		8 a 15	1 a 7 + 16		1 a 13	33 a 36 + 14 a 17
Milagres	14 a 17	10 a 13		11 a 17	5 a 10 + 1	2 a 4 + 35 a 36	11 a 17	35 a 10	33 a 34
Mirangaba			11 a 13		11 a 13	36 a 10 + 14		1 a 13	34 a 36 + 14 a 15
Mirante			1 + 9 a 10 + 32		1 a 5 + 9 a 12 + 32	33 a 36 + 6 a 8 + 13	2 a 3 + 10	32 a 1 + 4 a 9 + 11 a 14	31 + 15
Monte Santo		14	10 a 13 + 15		10 a 15	6 a 9 + 16		9 a 16	6 a 8 + 17
Morpará		34	33 + 35 a 1 + 5	33 a 4	5	6 + 32	33 a 5	32 + 6	7
Morro Do Chapéu			9 a 13		1 a 3 + 11 a 13	33 a 36 + 4 a 10 + 14 a 15		33 a 13	14 a 15
Mortugaba		1 + 32 a 33	34 a 36 + 31	32 a 33	31 + 34 a 3	4 a 5	32 a 3	31 + 4 a 5	6
Mucugê					1 a 8 + 33	34 a 36 + 32	33	34 a 8	9 a 10 + 32
Mucuri	31 a 32	33 a 36 + 8 a 16	1 + 5 a 7 + 17	5 a 16 + 31 a 1	2 a 4 + 17		31 a 17		
Mulungu Do Morro					1 a 3	33 a 36 + 4 a 8		9 + 33 a 5	6 a 8 + 10 a 12
Mundo Novo		13 a 14	9 a 12 + 15		8 a 15	1 a 7 + 16		2 a 15	33 a 1 + 16

Muquém De São Francisco		33 a 1	32 + 2 a 5	33 a 4	32 + 5	31 + 6	33 a 5	32 + 6	31
Nordestina		13 a 15	11 a 12 + 16	15	10 a 14 + 16	8 a 9 + 17	14 a 15	10 a 13 + 16	8 a 9 + 17
Nova Canaã	11 a 13	8 a 10 + 14 a 16 + 32	5 a 7 + 17 + 31 + 33 a 1	1 a 2 + 8 a 13 + 33	34 a 36 + 3 a 7 + 14 a 16 + 31 a 32	17	8 a 14 + 32 a 3	4 a 7 + 15 a 16 + 31	17
Nova Fátima	15	12 a 14 + 16	10 a 11	14 a 16	10 a 13 + 17	8 a 9	15 a 16	10 a 14 + 17	8 a 9 + 2
Nova Itarana	16	10 a 15 + 17	9	11 + 15 a 17	5 a 10 + 12 a 14 + 1	2 a 4 + 35 a 36	13 a 17	35 a 12	33 a 34
Nova Redenção					3 a 8	33 a 2 + 9 a 10		33 a 11	12 a 13
Nova Viçosa	9 a 16 + 31 a 32	8 + 17 + 33 a 36	5 a 7 + 1	5 a 17 + 31 a 1	2 a 4		31 a 17		
Novo Horizonte			5 + 33 a 1		33 a 5	32 + 6 a 7	33 a 4	5 a 6	7 a 8 + 32
Novo Triunfo	14 a 16	12 a 13 + 17	10 a 11	15 a 17	10 a 14	9	14 a 17	10 a 13	9
Oliveira Dos Brejinhos		33 a 34	35 a 1 + 5	33 a 3	4	5 a 6 + 32	33 a 4	32 + 5	6
Ouroândia					1 a 2	34 a 36 + 3 a 8		36 a 5	34 a 35 + 6 a 13
Palmas De Monte Alto		32 a 1	31	32 a 2	31 + 3	4	32 a 3	31 + 4	5
Palmeiras			33		1 a 6	33 a 36 + 7 a 8		33 a 8	32 + 9 a 11
Paramirim			33 a 1		32 a 4	5 a 6	33 a 3	32 + 4 a 5	6 a 7
Paratinga		33 a 1	32	33 a 3	32 + 4	31 + 5 a 6	33 a 4	32 + 5	31 + 6
Paulo Afonso		13 a 16	11 a 12 + 17		10 a 17	9	13	9 a 12 + 14 a 17	8
Pé De Serra	15 a 16	12 a 14 + 17	10 a 11	14 a 17	10 a 13	8 a 9	15 a 17	10 a 14	1 a 9
Pedro Alexandre	14 a 17	12 a 13	11	13 a 17	10 a 12	9	13 a 17	10 a 12	9
Piatã			1 + 33		1 a 6 + 33	34 a 36 + 7 a 8 + 32	1 a 4 + 33	34 a 36 + 5 a 8	32
Pilão Arcado		1 + 5	34 a 36 + 2 a 4	34 a 5	33 + 6	32	34 a 6	33 + 7	32
Pindaí		1 + 32 a 33	34 a 36	32 a 33	31 + 34 a 3	4	32 a 3	31 + 4	5
Pindobaçu			10 a 14		10 a 14	1 a 9 + 15		1 a 3 + 7 a 14	4 a 6 + 15 a 16
Pintadas		13 a 15	10 a 12 + 16	15	10 a 14 + 16	5 a 9 + 17		10 a 17	1 a 9
Piripá		32	31 + 33 + 1	32	31 + 33 a 3	4 a 5	2 a 3 + 32 a 34	35 a 1 + 4 a 5 + 31	6
Piritiba			9 a 15		8 a 15	1 a 7 + 16		2 a 15	33 a 1 + 16
Planaltino		10 a 14	9 + 15	11	5 a 10 + 12 a 15 + 1	2 a 4 + 16 a 17 + 35 a 36		36 a 16	33 a 35 + 17
Planalto		9 a 14	5 a 8 + 15 + 32 a 1	2 + 9 a 13	32 a 1 + 3 a 8 + 14	31 + 15 a 16	8 a 13 + 33 a 3	4 a 7 + 14 + 31 a 32	15 a 16
Poções	11 a 13	9 a 10 + 14	5 a 8 + 15 a 16 + 32 a 1	2 + 8 a 13	32 a 1 + 3 a 7 + 14 a 16	31	8 a 13 + 33 a 3	4 a 7 + 14 a 16 + 32	31
Ponto Novo		13 a 14	10 a 12 + 15		10 a 15	5 a 9 + 16 + 1		10 a 16	1 a 9 + 17
Presidente Dutra				1	33 a 36 + 2 a 3	4 a 5	36 a 2	33 a 35 + 3 a 5	6
Presidente Jânio Quadros		32	33 + 1		1 a 2 + 32 a 33	34 a 36 + 3 a 5 + 31	33	32 + 34 a 5	31 + 6
Queimadas		13 a 15	10 a 12 + 16	15	10 a 14 + 16	6 a 9 + 17		10 a 16	6 a 9 + 17 + 1
Quijingue	14 a 15	12 a 13 + 16	10 a 11 + 17	14 a 15	10 a 13 + 16 a 17	8 a 9	14 a 16	10 a 13 + 17	8 a 9
Quixabeira		13 a 15	10 a 12 + 16		10 a 16	5 a 9		10 a 16	1 a 9 + 17
Remanso			5	1 a 4	36 + 5	34 a 35 + 6	36 a 5	34 a 35 + 6	33 + 7
Retirolândia	14 a 15	12 a 13 + 16 a 17	11	14 a 16	10 a 13 + 17	8 a 9	14 a 17	10 a 13	8 a 9
Riachão Do Jacuípe	14 a 17	11 a 13	10	14 a 17	10 a 13	8 a 9	14 a 17	9 a 13	8 + 1
Riacho De Santana		32 a 1		32 a 2	31 + 3 a 4	5	32 a 3	31 + 4 a 5	6
Ribeira Do Pombal	14 a 17	12 a 13	10 a 11	14 a 17	10 a 13	9	14 a 17	10 a 13	9
Ribeirão Do Largo		1 + 8 a 9 + 32 a 33	34 a 36 + 5 a 7 + 10 a 11 + 31	2 + 6 + 32 a 33	34 a 1 + 3 a 5 + 7 a 12 + 31	13 a 15	32 a 13	31 + 14 a 15	16
Rio De Contas			1 + 33		1 a 5 + 33	34 a 36 + 6 a 7 + 32	2 + 33	34 a 1 + 3 a 6	7 a 8 + 32
Rio Do Antônio			1 + 32 a 33		1 a 2 + 32 a 33	34 a 36 + 3 a 4 + 31	33 a 2	32 + 3 a 4	31 + 5 a 6
Rio Do Pires			33 a 1		33 a 5	32 + 6 a 7	33 a 4	32 + 5 a 6	7 a 8
Rodelas		13 a 14	11 a 12 + 15		10 a 15	5 a 9		9 a 15	4 a 8 + 16
Ruy Barbosa		13	9 a 12 + 14		8 a 14	1 a 7 + 15		2 a 14	33 a 1 + 15
Santa Brígida	16	12 a 15 + 17	11	15 a 17	10 a 14	9	13 a 17	10 a 12	8 a 9
Santa Inês	15 a 17	10 a 14	9 + 5	10 a 17	5 a 9 + 1	2 a 4 + 32 a 36	11 a 17 + 36	1 a 10 + 33 a 35	32
Santa Maria Da Vitória	33 a 36	32 + 1	31 + 2 a 5	32 a 3	31 + 4 a 5	6	31 a 5	6	
Santa Rita De Cássia	34 a 1	33 + 2 a 5	32	32 a 5	6	31	32 a 6	31	7
Santaluz	14 a 15	12 a 13 + 16	11 + 17	14 a 15	10 a 13 + 16 a 17	8 a 9	14 a 16	10 a 13 + 17	8 a 9
Santana	33 a 36	1	2 a 5 + 31 a 32	32 a 3	31 + 4 a 5		32 a 4	31 + 5 a 6	
São Domingos	15	12 a 14 + 16	11 + 17	14 a 16	10 a 13 + 17	8 a 9	15 a 17	10 a 14	8 a 9
São Félix Do Coribe	33 a 36	32 + 1	31 + 2	32 a 3	31 + 4	5	32 a 4	31 + 5	6



São Gabriel					1 a 3 + 33	34 a 36 + 4 a 5	1 a 2	33 a 36 + 3 a 5	6
São José Do Jacuípe		13 a 15	10 a 12		10 a 15	6 a 9 + 16		10 a 16	2 a 9 + 17
Saúde			9 a 15		10 a 14	1 a 9 + 15 a 16		3 + 7 a 14	1 a 2 + 4 a 6 + 15 a 16
Seabra			1 + 33		33 a 5	32 + 6 a 8	1 a 2 + 33	34 a 36 + 3 a 8	9 + 32
Sebastião Laranjeiras		1 + 32 a 33	34 a 36 + 31	1 + 32 a 33	34 a 36 + 2 a 3 + 31	4	32 a 3	31 + 4	5
Senhor Do Bonfim			10 a 14		10 a 14	5 a 9 + 15 + 1		8 a 14	1 a 7 + 15
Sento Sé					1 a 5	34 a 36	1 a 3	36 + 4 a 5	34 a 35 + 6 a 7
Serra Do Ramalho	33	32 + 34 a 1	31	32 a 3	31 + 4	5	32 a 4	31 + 5	6

Serra Dourada	33 a 34	35 a 1	2 a 5 + 32	32 a 3	31 + 4 a 5		32 a 4	31 + 5 a 6	
Serra Preta	14 a 17	11 a 13	10	11 a 17	9 a 10	5 a 8 + 1	14 a 17	9 a 13	36 a 8
Serrolândia		13 a 15	10 a 12		9 a 16	5 a 8		10 a 16	1 a 9 + 17
Sítio Do Mato		33 a 1	32 + 2	33 a 3	32 + 4	31 + 5	33 a 4	32 + 5	31 + 6
Sítio Do Quinto	14 a 17	12 a 13	10 a 11	13 a 17	10 a 12	9	13 a 17	10 a 12	9
Sobradinho					4	1 a 3 + 5		1 a 5	36 + 6 a 7
Souto Soares			33		33 a 3	4 a 6	1 a 2	33 a 36 + 3 a 5	32 + 6 a 10
Tabocas Do Brejo Velho	33 a 34	35 a 1	2 a 5 + 32	32 a 4	31 + 5	6	32 a 5	31 + 6	
Tanhaçu			32		32	31 + 33 a 4		32 a 3	31 + 4 a 10
Tanque Novo		33	32 + 34 a 1	33	32 + 34 a 4	31 + 5	33 a 3	32 + 4 a 5	31 + 6
Tapiramutá			9 a 14		5 a 14	1 a 4 + 15		2 a 13	33 a 1 + 14 a 16
Teixeira De Freitas	9 a 16 + 31 a 32	8 + 17 + 33 a 36	5 a 7 + 1	5 a 17 + 31 a 1	2 a 4		31 a 17		
Teofilândia	14 a 17	11 a 13	10	14 a 17	10 a 13	8 a 9	13 a 17	9 a 12	8
Tremedal		32	31 + 33 + 1	32	31 + 33 a 3	4 a 5	2 a 3 + 32 a 34	35 a 1 + 4 a 6 + 31	7 a 8
Tucano	14 a 17	12 a 13	10 a 11	14 a 17	10 a 13	8 a 9	13 a 17	10 a 12	8 a 9
Uauá			11 a 14		12 a 14	5 a 11 + 15		10 a 14	3 a 9 + 15 a 16
Uibaí				1 a 2	33 a 36 + 3	4 a 5	34 a 3	33 + 4 a 5	6
Umburanas					1 a 3	34 a 36 + 4 a 6	1 a 2	36 + 3 a 5	34 a 35 + 6 a 8
Urandi		1 + 32 a 33	34 a 36 + 31	32 a 33	31 + 34 a 3	4	32 a 3	31 + 4	5
Utinga			9 a 13		8 a 12	33 a 7 + 13 a 14		33 a 13	14 a 15
Valente	14 a 15	12 a 13 + 16	11 + 17	14 a 16	10 a 13 + 17	8 a 9	14 a 17	10 a 13	8 a 9
Várzea Da Roça		13 a 14	10 a 12 + 15		10 a 15	5 a 9 + 16		10 a 16	1 a 9 + 17
Várzea Do Poço		13 a 15	10 a 12		8 a 15	2 a 7 + 16		3 + 10 a 16	1 a 2 + 4 a 9 + 17
Várzea Nova			11 a 13		1 a 3 + 12 a 13	33 a 36 + 4 a 11 + 14		36 a 13	33 a 35 + 14 a 15
Vereda	9 a 16 + 31 a 32	7 a 8 + 17 + 33 a 36	5 a 6 + 1	5 a 17 + 31 a 1	2 a 4		31 a 17		
Vitória Da Conquista		32	31 + 33 + 1 + 5	32	31 + 33 a 6	7 a 11	2 a 5 + 32 a 34	35 a 1 + 6 a 11 + 31	12 a 13
Wagner					3 + 8	33 a 2 + 4 a 7 + 9 a 13		33 a 12	13 a 14
Wanderley		33 a 1	2 a 5	33 a 4	32 + 5	31 + 6	32 a 5	6	7 + 31
Xique-Xique		5 + 33 a 1	34 a 3	33 + 4 a 5	32 + 6	33 a 4	5 a 6	32	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaíra			33 a 34		33 a 4	32 + 5 a 6	33 a 3	4 a 6	7 + 32
Abaré					4	3 + 5		3 a 5	2 + 6 a 7
América Dourada					33 a 1	2 a 4	34 a 36	33 + 1 a 3	4 a 9
Anagé			32 a 1		32 a 2	31 + 3 a 4 + 9	1	32 a 36 + 2 a 10	31 + 11
Andaraí					1 a 6	33 a 36 + 7 a 9		33 a 9	32 + 10 a 12
Andorinha			10 a 12			5 a 13		9 a 12	1 a 8 + 13 a 14
Angical	33 a 34	32 + 35 a 1	31 + 2 a 4	32 a 3	31 + 4	5	32 a 4	31 + 5	6
Antas	14 a 16	12 a 13 + 17	11	14 a 17	10 a 13	9	14 a 17	10 a 13	9
Antônio Gonçalves			10 a 11		5	1 a 4 + 6 a 12		1 a 12	36 + 13
Aracatu					32	31 + 33 a 2		32 a 3	31 + 4
Araci	14 a 15	12 a 13 + 16	10 a 11 + 17	14 a 16	10 a 13 + 17	8 a 9	13 a 16	10 a 12 + 17	8 a 9
Baianópolis	33 a 36	32 + 1	31 + 2 a 4	32 a 3	31 + 4	5	32 a 4	31 + 5	6
Baixa Grande			10 a 13		10 a 13	1 a 9 + 14		10 a 14	36 a 9 + 15
Banzaê	15	12 a 14 + 16	11 + 17	14 a 16	10 a 13 + 17	9	14 a 16	10 a 13 + 17	9
Barra		34 a 1	33 + 2	33 a 3	4	5 + 32	33 a 4	32 + 5	
Barra Da Estiva					2	32 a 1 + 3 a 6		8 + 33 a 4	5 a 7 + 9 a 10 + 32
Barra Do Choça		9	5 a 8 + 10 a 11 + 32 a 1	9 + 36 a 5	6 a 8 + 10 a 12 + 31 a 35	13	33 a 11	32 + 12 a 13	31 + 14
Barra Do Mendes			33 a 34	34 a 35	33 + 36 a 3	32 + 4	33 a 2	3 a 4	5 + 32
Barro Alto					33 a 2	3 a 4	34 a 1	33 + 2 a 4	32 + 5 a 7
Barrocas	14 a 16	12 a 13	10 a 11 + 17	14 a 16	10 a 13 + 17	8 a 9	13 a 17	10 a 12	8 a 9
Belo Campo			31 a 1	32	31 + 33 a 3	4 a 5	33 a 2	31 a 32 + 3 a 5	6 a 8
Boa Nova	11 a 13	8 a 10 + 14 a 15	5 a 7 + 16 a 17 + 32 a 1	9 a 13 + 34 a 2	3 a 8 + 14 a 16 + 32 a 33	17 + 31	8 a 13 + 33 a 3	4 a 7 + 14 a 16 + 32	17 + 31
Boa Vista Do Tupim			9 a 11		2 + 9 a 12	34 a 1 + 3 a 8 + 13		36 a 13	33 a 35 + 14
Bom Jesus Da Lapa	33 a 34	35 a 1	32	32 a 1	2	3 a 4 + 31	32 a 2	3 a 4	5 + 31
Bom Jesus Da Serra			8 a 11 + 33 a 1	2 + 9	32 a 1 + 3 a 8 + 10 a 12	31 + 13	8 a 10 + 35 a 3	4 a 7 + 11 a 13 + 32 a 34	14 + 31
Boninal			33 a 34	34	33 + 35 a 6	32 + 7	33 a 2	3 a 6	7 + 32
Bonito					36 a 1	33 a 35 + 2 a 10	34	33 + 35 a 9	10 a 11
Boquira		33 a 34	35 a 1	33 a 1	32 + 2 a 3	31 + 4	33 a 3	32 + 4	31 + 5
Botuporã		33 a 34	32 + 35 a 1	33 a 1	32 + 2	31 + 3 a 4	33 a 2	32 + 3 a 4	31 + 5
Brejões	14 a 16	10 a 13 + 17	9	10 a 17	9 + 34 a 5	6 a 8 + 32 a 33	1 + 11 a 17	33 a 36 + 2 a 10	32
Brejolândia	34	33 + 35 a 1	32 + 2	32 a 3	4	31	32 a 3	31 + 4 a 5	
Brotas De Macaúbas			33 a 1	33 a 1	2 a 3	4 a 5 + 32	33 a 3	4	5 a 6 + 32
Brumado			32 a 34		32 a 36	31 + 1 a 3	33 a 34	32 + 35 a 3	31 + 4 a 5
Buritirama		34 a 1	33 + 2 a 4	33 a 3	4	5 + 32	33 a 4	5	6 + 32
Caatiba	11	8 a 10 + 12 a 14 + 32 a 34	5 a 7 + 15 + 31 + 35 a 1	32 a 13	31 + 14 a 15	16	33 a 13	31 a 32 + 14 a 15	16 a 17



Caçulé		32	33 a 36		32 a 1	31 + 2	33 a 1	32 + 2 a 3	31 + 4
Caém		12 a 13	9 a 11 + 14		5 a 14	36 a 4 + 15		1 + 5 a 14	35 a 36 + 2 a 4 + 15
Caetanos					36 a 1	31 a 35 + 2 a 4 + 9		8 a 10 + 32 a 4	5 a 7 + 11 + 31
Caetitê		33	32 + 34 a 1	33 a 35	32 + 36 a 2	31 + 3 a 4	33 a 2	32 + 3	31 + 4 a 5
Cafarnaum					33 a 1	2 a 5	34 a 36	33 + 1 a 4	5 a 10
Caldeirão Grande		12 a 13	9 a 11 + 14		8 a 14	36 a 7 + 15		1 + 9 a 14	35 a 36 + 2 a 8 + 15
Campo Alegre De Lourdes		1	36 + 2 a 4	34 a 4	33 + 5		34 a 5	33	32 + 6
Campo Formoso						36 a 7		1 a 5	36 + 6 a 11
Canápolis	33 a 36	32 + 1	31 + 2	32 a 2	31 + 3 a 4		32 a 3	31 + 4 a 5	
Canarana					33 a 2	3 a 4	34 a 36	33 + 1 a 3	4 a 8
Candeal	14 a 17	11 a 13	10	14 a 17	10 a 13	8 a 9	13 a 17	10 a 12	8 a 9 + 1
Candiba		32 a 34	31 + 35 a 1	32 a 35	31 + 36 a 1	2 a 3	32 a 2	31 + 3	4
Cândido Sales		32	31 + 33 a 1	32 a 33	31 + 34 a 4	5	32 a 3	31 + 4 a 6	7 a 8
Cansanção		13 a 14	11 a 12		10 a 14	8 a 9 + 15	14	10 a 13 + 15	7 a 9 + 16 + 1
Canudos		13	11 a 12 + 14		10 a 14	8 a 9 + 15		9 a 15	8
Capela Do Alto Alegre		13 a 14	10 a 12 + 15		10 a 15	6 a 9		10 a 15	1 a 9 + 16
Capim Grosso		13	11 a 12 + 14		10 a 14	5 a 9 + 15		10 a 15	36 a 9
Caraíbas			32		32 a 36	31 + 1 a 3		32 a 3	31 + 4 a 8
Caravelas	9 a 16 + 31 a 32	5 a 8 + 17 + 33 a 36	1	5 a 17 + 31 a 1	2 a 4		31 a 17		
Carinhanha	33 a 36	32 + 1	31	32 a 2	31 + 3	4	32 a 2	31 + 3	4
Casa Nova					1 a 4	36	3	1 a 2 + 4 a 5	36
Caturama		33 a 34	35 a 1	33 a 35	32 + 36 a 3	4 a 5	33 a 2	32 + 3 a 4	31 + 5 a 6
Central				36	33 a 35 + 1 a 2	3 a 4	34 a 2	33 + 3 a 4	5
Chorrochó						4 a 5 + 10			3 a 12
Cícero Dantas	15 a 16	12 a 14 + 17	11	14 a 17	10 a 13	9	14 a 17	10 a 13	9
Conceição Do Coité	14 a 15	12 a 13 + 16	10 a 11 + 17	14 a 16	10 a 13 + 17	8 a 9	14 a 16	10 a 13 + 17	8 a 9
Condeúba		32 a 33	31 + 34 a 1	32 a 33	31 + 34 a 2	3	32 a 2	31 + 3	4
Contendas Do Sincorá						32 a 3		33 a 3	32 + 4 a 10
Cordeiros		32 a 33	31 + 34 a 1	32 a 33	31 + 34 a 2	3	32 a 2	31 + 3	4 a 5
Coribe	33 a 1	32	31 + 2	32 a 2	31 + 3	4	32 a 3	31 + 4	5
Cotegipe	34	33 + 35 a 1	32 + 2 a 4	32 a 3	31 + 4	5	32 a 4	31 + 5	
Cristópolis	33 a 34	35 a 1	2 a 4 + 32	32 a 3	31 + 4	5	32 a 4	31 + 5	6
Curaçá						2 a 5		3 a 5	2 + 6 a 8
Dom Basílio			33		32 a 36	1 a 4	33 a 34	32 + 35 a 3	4 a 6
Encruzilhada		31 a 1	5 a 7	32 a 5	31 + 6 a 7	8 a 10	32 a 9	31 + 10	11
Érico Cardoso			33 a 1		33 a 3	32 + 4 a 5	33 a 2	32 + 3 a 4	5 a 6
Euclides Da Cunha		12 a 15	11 + 16		10 a 15	9 + 16	14 a 15	10 a 13 + 16	8 a 9 + 17
Feira Da Mata	33 a 36	32 + 1	31	32 a 2	31 + 3	4	32 a 2	31 + 3	4 a 5
Filadélfia			10 a 13		8 a 13	1 a 7 + 14		1 + 8 a 13	36 + 2 a 7 + 14
Gavião		13 a 14	11 a 12 + 15		10 a 15	8 a 9 + 16		10 a 15	1 a 9 + 16
Gentio Do Ouro			33 a 1	34 a 2	33 + 3	32 + 4	33 a 3	4	5 + 32
Glória			11 a 13		9 a 13	8 + 14		8 a 14	15
Guajeru		32	33 a 36	32	33 a 1	2 + 31	33 a 1	32 + 2 a 3	31 + 4
Guanambi		32 a 35	31 + 36 a 1	32 a 35	31 + 36 a 2	3	32 a 2	31 + 3	4
Guaratinga	9 a 15 + 32 a 34	7 a 8 + 16 a 17 + 31 + 35 a 36	5 a 6 + 1	31 a 16	17		31 a 17		
Iaçu	14	11 a 13 + 15	10 + 16	11 a 16	9 a 10 + 17 + 36 a 5	6 a 8 + 34 a 35	13 a 16	35 a 12 + 17	33 a 34
Ibiassucê			32 a 36		32 a 1	31 + 2 a 3	33 a 1	32 + 2 a 3	31 + 4
Ibicoara					1 a 4	32 a 36 + 5 a 7		33 a 6	32 + 7 a 8
Ibipeba				34 a 36	33 + 1 a 2	3 a 4	34 a 2	33 + 3 a 4	32 + 5
Ibipitanga		33 a 34	35 a 1	33 a 1	2 a 3	4 a 5 + 32	33 a 3	32 + 4	5 a 6
Ibiquera			9 a 10		2 a 4 + 8 a 9	33 a 1 + 5 a 7 + 10 a 11		34 a 12	33 + 13
Ibirapuã	9 a 11 + 31 a 34	5 a 8 + 12 a 15 + 35 a 36	16 a 17 + 1	5 a 14 + 31 a 1	2 a 4 + 15 a 17		31 a 16	17	
Ibitiara			33 a 1	33 a 1	2 a 3	4 a 5 + 32	33 a 3	4 a 5	6 + 32
Ibititá					33 a 2	3	34 a 1	33 + 2 a 3	4 a 5
Ibotirama		33 a 1		33 a 2	3	4 a 5 + 32	33 a 3	32 + 4	5
Ichu	14 a 16	12 a 13 + 17	10 a 11	14 a 17	10 a 13	8 a 9	13 a 17	10 a 12	8 a 9
Igaporã		33 a 34	32 + 35 a 1	33 a 36	32 + 1 a 2	31 + 3	33 a 2	32 + 3	31 + 4
Iguaí	11 a 14	8 a 10 + 15 a 17 + 33 a 34	5 a 7 + 31 a 32 + 35 a 1	33 a 16	31 a 32 + 17		32 a 14	31 + 15 a 17	
Ipirá	14 a 15	11 a 13 + 16	10 + 17	11 + 15 a 16	9 a 10 + 12 a 14 + 17	36 a 8	15 a 17	10 a 14 + 1 a 3	4 a 9 + 35 a 36
Ipupiara			33 a 1	33 a 1	2 a 3	4 + 32	33 a 2	3 a 4	5 + 32
Irajuba		11 a 16	9 a 10	10 a 11 + 15 a 16	9 + 12 a 14 + 17 + 36 a 5	6 a 8 + 32 a 35	1 + 11 a 12 + 16	33 a 36 + 2 a 10 + 13 a 15 + 17	32
Iramaia					2 a 3	32 a 1 + 4 a 10		33 a 10	32 + 11
Iraquara			33 a 34		33 a 3	4 a 7	34 a 1	33 + 2 a 5	32 + 6 a 10
Irecê					33 a 2	3	34 a 1	33 + 2 a 3	4 a 5
Itaberaba		11 a 13	10 + 14	11	9 a 10 + 12 a 14	35 a 8 + 15		9 a 15 + 36 a 5	6 a 8 + 16 + 33 a 35
Itaeté					1 a 4	33 a 36 + 5 a 9		33 a 9	32 + 10 a 11
Itagi	11 a 13	8 a 10 + 14 a 17	5 a 7 + 32 a 1	9 a 13 + 34 a 1	2 a 8 + 14 a 17 + 32 a 33	31	8 a 13 + 33 a 3	4 a 7 + 14 a 17 + 32	31
Itaguaçu Da Bahia				36 a 1	33 a 35 + 2 a 3	4	34 a 2	33 + 3 a 4	5



Itambé		8 a 13 + 32 a 34	5 a 7 + 14 + 31 + 35 a 1	32 a 12	31 + 13 a 14	15	32 a 13	31 + 14 a 15	16
Itanhém	9 + 31 a 34	6 a 8 + 10 a 13 + 35 a 36	5 + 14 a 15 + 1	31 a 13	14 a 15	16	31 a 14	15 a 16	17
Itapetinga	9 a 15 + 33	5 a 8 + 16 a 17 + 31 a 32 + 34 a 1		32 a 16	31 + 17		32 a 17	31	
Itarantim	9 a 14 + 32 a 34	7 a 8 + 15 a 16 + 31 + 35 a 1	5 a 6 + 17	31 a 15	16 a 17		32 a 16	31 + 17	
Itatim	14 a 16	11 a 13 + 17	10	10 a 17	9 + 36 a 1 + 5	6 a 8 + 34 a 35 + 2 a 4	12 a 17	9 a 11 + 36 a 4	5 a 8 + 32 a 35
Itiruçu		10 a 14	9 + 15 a 16	11	34 a 10 + 12 a 17	32 a 33	1 a 2 + 10 a 12	33 a 36 + 3 a 9 + 13 a 16	32 + 17
Itiúba		13	10 a 12 + 14		10 a 13	5 a 9 + 14		9 a 14	1 a 8 + 15
Itororó	11 a 14 + 33	5 a 10 + 15 a 16 + 32 + 34	17 + 31 + 35 a 1	32 a 16	31 + 17		32 a 17	31	
Ituaçu						32 a 4		32 a 3	4 a 6
Iuiú	33	32 + 34 a 1	31	32 a 1	31 + 2	3	32 a 2	31 + 3	4
Jacaraci		32 a 34	31 + 35 a 36	32 a 35	31 + 36 a 1	2 a 3	32 a 1	31 + 2 a 3	4
Jacobina		12 a 13	9 a 11 + 14		5 a 14	35 a 4 + 15		36 a 14	34 a 35 + 15
Jaguarari						4 a 7		5	1 a 4 + 6 a 12
Jequié	11 a 13	9 a 10 + 14 a 17	5 a 8 + 33	9 a 13 + 36 a 1	2 a 8 + 14 a 17 + 33 a 35	32	1 a 3 + 9 a 13	32 a 36 + 4 a 8 + 14 a 17	
Jeremoabo		13 a 15	11 a 12 + 16	14	10 a 13 + 15 a 16	8 a 9 + 17	14 a 15	9 a 13 + 16	8 + 17
João Dourado					33 a 2	3 a 4	34 a 36	33 + 1 a 3	4 a 8
Juazeiro						1 a 4		3 a 4	1 a 2 + 5 a 7
Jucuruçu	9 a 14 + 32 a 34	7 a 8 + 15 + 31 + 35 a 36	5 a 6 + 16 a 17 + 1	31 a 15	16 a 17		31 a 16	17	
Jussara					34 a 2	33 + 3 a 4	34 a 1	33 + 2 a 4	5
Jussiape			33 a 34		33 a 4	32 + 5 a 6	33 a 1	2 a 5	6 + 32
Lafaiete Coutinho		11 a 14	9 a 10 + 15	11	34 a 10 + 12 a 15	32 a 33 + 16 a 17	1 a 3 + 10	33 a 36 + 4 a 9 + 11 a 14	32 + 15 a 16
Lagoa Real			32 a 36		32 a 1	31 + 2 a 3	33 a 1	32 + 2 a 3	31 + 4 a 5
Lajedão	9 + 31 a 34	5 a 8 + 10 a 14 + 35 a 36	15 + 1	5 a 12 + 31 a 1	2 a 4 + 13 a 15	16 a 17	31 a 14	15 a 16	17
Lajedinho			9 a 10		2 a 9	33 a 1 + 10 a 11		33 a 12	13
Lajedo Do Tabocal		11 a 13	9 a 10 + 14	11	9 a 10 + 12 a 14 + 35 a 5	6 a 8 + 15 + 32 a 34	1 a 2	33 a 36 + 3 a 15	32 + 16
Lapão					33 a 2	3	34 a 1	33 + 2 a 3	4 a 5
Lençóis					34 a 6	33 + 7 a 9	34 a 35	33 + 36 a 9	32 + 10 a 11
Licínio De Almeida		32 a 33	31 + 34 a 36	32 a 34	31 + 35 a 1	2	32 a 1	31 + 2 a 3	4
Livramento De Nossa Senhora			32 a 36		32 a 2	31 + 3 a 4	33 a 1	32 + 2 a 4	31 + 5 a 6
Macajuba			9 a 13		9 a 13	1 a 8 + 14		2 a 4 + 9 a 14	35 a 1 + 5 a 8
Macarani		8 a 13 + 31 a 1	5 a 7 + 14	31 a 12	13 a 14	15	32 a 13	31 + 14 a 15	16
Macaúbas		33 a 34	32 + 35 a 1	33 a 1	32 + 2 a 3	31 + 4	33 a 3	32 + 4	31 + 5
Macururé			11			5 a 12		9 a 12	3 a 8 + 13
Maetinga			32 a 34		32 a 36	31 + 1 a 3	33	32 + 34 a 3	31 + 4 a 5
Maiquinique	9 a 11 + 32	7 a 8 + 12 a 14 + 31 + 33 a 1	5 a 6 + 15	31 a 13	14 a 15	16	32 a 13	31 + 14 a 16	17
Mairi		12 a 13	10 a 11 + 14		10 a 14	1 a 9		3 + 10 a 14	36 a 2 + 4 a 9 + 15
Malhada	33 a 34	32 + 35 a 1	31	32 a 1	31 + 2	3 a 4	32 a 2	31 + 3	4
Malhada De Pedras			32 a 35		32 a 36	31 + 1 a 2	33 a 1	32 + 2 a 3	31 + 4
Manoel Vitorino		11 a 12	8 a 10 + 13 a 14 + 33 a 34	9 a 11	34 a 8 + 12 a 14	32 a 33 + 15	9 a 13 + 35 a 3	4 a 8 + 14 + 32 a 34	15 a 16
Mansidão		33 a 1	2 a 4	33 a 3	32 + 4	31 + 5	33 a 4	32 + 5	31 + 6
Maracás			9 a 11		9 a 12 + 36 a 5	6 a 8 + 13 + 32 a 35		33 a 13	32 + 14
Marcionílio Souza			9 a 11		1 a 3 + 9 a 11	34 a 36 + 4 a 8 + 12		35 a 12	32 a 34 + 13
Matina		33 a 36	32 + 1	32 a 1	2	3 + 31	32 a 2	3	4 + 31
Medeiros Neto	9 a 10 + 31 a 34	5 a 8 + 11 a 14 + 35 a 36	15 + 1	5 a 14 + 31 a 1	2 a 4 + 15 a 16	17	31 a 15	16 a 17	
Miguel Calmon		12	9 a 11 + 13 a 14		5 a 14	35 a 4		36 a 13	33 a 35 + 14 a 15
Milagres	14 a 16	11 a 13 + 17	10	10 a 17	9 + 36 a 1 + 5	6 a 8 + 33 a 35 + 2 a 4	11 a 17	9 a 10 + 33 a 5	6 a 8 + 32
Mirangaba			10 a 11		1 + 5	36 + 2 a 4 + 6 a 13		1 a 12	34 a 36 + 13 a 14
Mirante			9 + 34 a 1		8 a 10 + 35 a 3	4 a 7 + 11 + 31 a 34	1 + 10	32 a 36 + 2 a 9 + 11	31 + 12 a 13
Monte Santo			10 a 14		10 a 13	6 a 9 + 14		9 a 14	6 a 8 + 15
Morpará		34	33 + 35 a 1	33 a 2	3	4 a 5 + 32	33 a 3	4	5 + 32
Morro Do Chapéu			9 a 10		5 + 10 + 36 a 1	2 a 4 + 6 a 9 + 11 a 12 + 33 a 35		33 a 12	13 a 14
Mortugaba		32 a 34	31 + 35 a 1	32 a 35	31 + 36 a 2	3	32 a 2	31 + 3	4
Mucugê			33 a 34		33 a 6	32 + 7	33 a 3	4 a 6	7 a 9 + 32
Mucuri	31 a 34	35 a 36 + 5 a 15	1 + 16 a 17	5 a 14 + 31 a 1	2 a 4 + 15 a 17		31 a 16	17	
Mulungu Do Morro					33 a 2	3 a 7	34 a 36	33 + 1 a 4	5 a 10
Mundo Novo		12	9 a 11 + 13		5 a 13	35 a 4 + 14		1 a 13	33 a 36 + 14
Muquém De São Francisco		33 a 1	2	33 a 3	32 + 4	31 + 5	33 a 3	32 + 4 a 5	31



Nordestina		13 a 14	11 a 12 + 15		10 a 15	8 a 9	14	10 a 13 + 15	7 a 9 + 16
Nova Canaã	11 a 13	8 a 10 + 14 a 15 + 32 a 34	5 a 7 + 16 + 31 + 35 a 1	32 a 13	31 + 14 a 16	17	32 a 13	31 + 14 a 17	
Nova Fátima		13 a 14	11 a 12 + 15	14	10 a 13 + 15	8 a 9 + 16	14 a 15	10 a 13 + 16	8 a 9 + 17 + 1 a 4
Nova Itarana	14	11 a 13 + 15 a 16	10	10 a 17	9 + 36 a 5	6 a 8 + 33 a 35	1 + 11 a 16	33 a 36 + 2 a 10 + 17	32
Nova Redenção					1 a 6	33 a 36 + 7 a 9		33 a 9	10 a 11
Nova Viçosa	10 a 15 + 31 a 32	6 a 9 + 16 a 17 + 33 a 36	5 + 1	5 a 17 + 31 a 1	2 a 4		31 a 16	17	
Novo Horizonte			33 a 1	34 a 35	33 + 36 a 4	32 + 5 a 6	33 a 3	4 a 5	6 + 32
Novo Triunfo	15	12 a 14 + 16	11 + 17	14 a 16	10 a 13 + 17	9	14 a 16	10 a 13 + 17	9
Oliveira Dos Brejinhos		33 a 34	35 a 1	33 a 2	3	4 + 32	33 a 3	32 + 4	5
Ouroândia					1 a 2	34 a 36 + 3 a 7		36 a 4	34 a 35 + 5 a 10
Palmas De Monte Alto		32 a 1	31	32 a 1	31 + 2	3	32 a 2	31 + 3	4
Palmeiras			33 a 34		33 a 5	32 + 6 a 7	33 a 1	2 a 7	8 a 9 + 32
Paramirim		33	34 a 1	34	32 a 33 + 35 a 2	3 a 4	33 a 2	32 + 3 a 4	31 + 5 a 6
Paratinga		33 a 1	32	33 a 2	32 + 3	31 + 4	33 a 3	32 + 4	31 + 5
Paulo Afonso		13 a 14	11 a 12 + 15	14	10 a 13 + 15	9 + 16	13 a 14	9 a 12 + 15 a 16	8
Pé De Serra	15	12 a 14	10 a 11 + 16	14	10 a 13 + 15 a 16	6 a 9 + 17	15 a 16	10 a 14 + 17	8 a 9 + 36 a 4
Pedro Alexandre	14 a 17	12 a 13	11	13 a 17	10 a 12	9	13 a 17	10 a 12	9
Piatã			33 a 34	34	33 + 35 a 4	32 + 5 a 7	33 a 3	4 a 6	7 + 32
Pilão Arcado		1	34 a 36 + 2 a 4	34 a 3	33 + 4	32 + 5	34 a 4	33 + 5	32 + 6
Pindaí		32 a 34	35 a 36	32 a 35	31 + 36 a 1	2	32 a 1	31 + 2 a 3	4
Pindobaçu			9 a 12		5 + 9 a 12	36 a 4 + 6 a 8 + 13		1 a 13	36 + 14
Pintadas		13 a 14	10 a 12 + 15		10 a 15	5 a 9 + 1		10 a 15	36 a 9 + 16
Piripá		32	31 + 33 a 36	32	31 + 33 a 2	3	32 a 2	31 + 3	4 a 5
Piritiba		12	9 a 11 + 13		5 a 13	35 a 4 + 14		1 a 13	33 a 36 + 14
Planaltino		11 a 13	9 a 10 + 14	11	9 a 10 + 12 a 14 + 36 a 5	6 a 8 + 15 a 17 + 33 a 35		34 a 15	32 a 33 + 16
Planalto		8 a 12 + 34	5 a 7 + 13 a 14 + 32 a 33 + 35 a 1	9 a 11 + 35 a 5	6 a 8 + 12 a 14 + 32 a 34	15 + 31	8 a 13 + 33 a 3	4 a 7 + 14 + 32	15 a 16 + 31
Poções		9 a 14 + 34	5 a 8 + 15 + 32 a 33 + 35 a 1	9 a 13 + 35 a 5	6 a 8 + 14 a 15 + 32 a 34	16 + 31	8 a 13 + 33 a 3	4 a 7 + 14 + 32	15 a 16 + 31
Ponto Novo		12 a 13	10 a 11 + 14		8 a 14	5 a 7 + 15 + 1		9 a 14	36 a 8 + 15
Presidente Dutra					33 a 2	3	34 a 1	33 + 2 a 3	4 a 5
Presidente Jânio Quadros			32 a 35		32 a 36	31 + 1 a 3	33 a 35	32 + 36 a 3	31 + 4 a 5
Queimadas		13 a 14	11 a 12		10 a 14	6 a 9 + 15		9 a 15	1 a 8 + 16
Quijingue		13 a 15	11 a 12 + 16	14	10 a 13 + 15 a 16	8 a 9	14 a 15	10 a 13 + 16	8 a 9 + 17
Quixabeira		13	10 a 12 + 14		10 a 14	5 a 9 + 15 + 1		9 a 14	36 a 8 + 15
Remanso				1 a 2	36 + 3 a 4	34 a 35 + 5	36 a 3	34 a 35 + 4 a 5	33
Retiroândia	14	13 + 15	11 a 12 + 16	14 a 15	10 a 13 + 16	8 a 9 + 17	14 a 16	10 a 13 + 17	8 a 9 + 1
Riachão Do Jacuípe	14 a 15	12 a 13 + 16	10 a 11 + 17	14 a 16	10 a 13 + 17	8 a 9	14 a 17	10 a 13	8 a 9 + 1 a 3
Riacho De Santana		32 a 1		32 a 1	31 + 2	3 a 4	32 a 2	31 + 3	4 a 5
Ribeira Do Pombal	14 a 16	12 a 13 + 17	10 a 11	14 a 17	10 a 13	9	14 a 17	10 a 13	9
Ribeirão Do Largo		8 a 9 + 31 a 1	5 a 7 + 10 a 11	32 a 9	31 + 10 a 11	12 a 13	32 a 11	31 + 12 a 13	14
Rio De Contas			33 a 34		33 a 3	32 + 4 a 5	33 a 1	2 a 4	5 a 6 + 32
Rio Do Antônio			32 a 36		32 a 1	31 + 2	33 a 1	32 + 2 a 3	31 + 4
Rio Do Pires		33 a 34	35 a 1	33 a 35	36 a 3	4 a 5 + 32	33 a 3	4 a 5	6 + 32
Rodelas			11 a 13		10 a 12	5 a 9 + 13 a 14		9 a 13	5 a 8 + 14
Ruy Barbosa			9 a 12		5 a 12	35 a 4 + 13		36 a 13	33 a 35 + 14
Santa Brígida	15	13 a 14 + 16	11 a 12	14	10 a 13 + 15 a 16	9 + 17	13 a 16	10 a 12 + 17	9
Santa Inês	11 a 16	10 + 17	9 + 33 + 5	10 a 17	33 a 9	32	1 + 10 a 17	33 a 36 + 2 a 9	32
Santa Maria Da Vitória	33 a 1	32	31 + 2 a 4	32 a 3	31 + 4		31 a 3	4 a 5	
Santa Rita De Cássia	34	33 + 35 a 1	32 + 2 a 4	32 a 3	4	5 + 31	32 a 4	5	6 + 31
Santaluz		13 a 15	11 a 12	14	10 a 13 + 15	8 a 9 + 16	14 a 15	10 a 13 + 16	7 a 9 + 17 + 1
Santana	33 a 36	1	2 + 32	32 a 2	31 + 3	4	32 a 3	31 + 4	5
São Domingos		13 a 15	11 a 12	14	10 a 13 + 15 a 16	8 a 9	14 a 15	10 a 13 + 16	8 a 9 + 17 + 1
São Félix Do Coribe	33 a 36	32 + 1	31 + 2	32 a 2	31 + 3	4	32 a 3	31 + 4	5
São Gabriel					33 a 2	3 a 4	34 a 1	33 + 2 a 3	4 a 5
São José Do Jacuípe		13	11 a 12 + 14		10 a 14	5 a 9 + 15		10 a 15	1 a 9
Saúde			9 a 13		5 a 13	36 a 4 + 14		1 a 13	34 a 36 + 14
Seabra			33 a 34	34 a 35	33 + 36 a 4	32 + 5 a 7	33 a 2	3 a 5	6 a 8 + 32
Sebastião Laranjeiras		32 a 36	31 + 1	32 a 36	31 + 1 a 2	3	32 a 2	31 + 3	4
Senhor Do Bonfim			10 a 12		10	1 a 9 + 11 a 13		8 a 12	1 a 7 + 13 a 14
Sento Sé					1 a 3	34 a 36 + 4	1 a 2	36 + 3 a 4	34 a 35 + 5
Serra Do Ramalho	33 a 36	32 + 1	31	32 a 2	31 + 3	4	32 a 2	31 + 3 a 4	
Serra Dourada	33 a 34	35 a 1	2 + 32	32 a 2	3	4 + 31	32 a 3	31 + 4	5
Serra Preta	14 a 16	11 a 13 + 17	10	14 a 17	10 a 13	5 a 9 + 1	14 a 17	9 a 13	35 a 8
Serrolândia		12 a 13	10 a 11 + 14		8 a 14	1 a 7 + 15		9 a 14	36 a 8 + 15



Sítio Do Mato		33 a 1	32	33 a 2	32 + 3	31 + 4	33 a 3	32 + 4	31 + 5
Sítio Do Quinto	14 a 16	12 a 13 + 17	11	14 a 17	10 a 13	9	13 a 17	10 a 12	9
Sobradinho						1 a 4		1 a 4	36 + 5
Souto Soares			33 a 34		33 a 2	3 a 5	33 a 1	2 a 4	5 a 8 + 32
Tabocas Do Brejo Velho	33 a 34	35 a 1	2 a 4 + 32	32 a 3	31 + 4	5	32 a 4	31 + 5	
Tanhaçu						31 a 1		32 a 2	31 + 3 a 9
Tanque Novo		33 a 34	32 + 35 a 1	33 a 36	32 + 1 a 2	31 + 3 a 4	33 a 2	32 + 3 a 4	31 + 5
Tapiramutá			9 a 12		4 a 12	35 a 3 + 13 a 14		36 a 13	33 a 35 + 14
Teixeira De Freitas	9 a 15 + 31	7 a 8 + 16 a 17 + 32 a 36	5 a 6 + 1	5 a 17 + 31 a 1	2 a 4		31 a 16	17	
Teofilândia	14 a 16	12 a 13 + 17	10 a 11	14 a 17	10 a 13	9	13 a 17	10 a 12	8 a 9
Tremedal		32	31 + 33 a 1	32	31 + 33 a 2	3 a 4	32 a 2	31 + 3 a 4	5 a 6
Tucano	14 a 16	12 a 13 + 17	10 a 11	14 a 17	10 a 13	9	13 a 17	10 a 12	8 a 9
Uauá			10 a 12			5 a 13		9 a 12	3 a 8 + 13 a 14
Uibaí					33 a 2	3 a 4	34 a 2	33 + 3	4 a 5
Umburanas					1 a 3	34 a 36 + 4 a 5	1	36 + 2 a 4	34 a 35 + 5 a 6
Urandi		32 a 35	31 + 36 a 1	32 a 35	31 + 36 a 1	2 a 3	32 a 1	31 + 2 a 3	4
Utinga			9 a 10		5 a 9	33 a 4 + 10 a 12		33 a 11	12 a 13
Valente		13 a 15	11 a 12 + 16	14	10 a 13 + 15 a 16	8 a 9	14 a 15	10 a 13 + 16	8 a 9 + 17 + 1
Várzea Da Roça		13	10 a 12 + 14		10 a 14	5 a 9 + 15 + 1		9 a 14	36 a 8 + 15
Várzea Do Poço		12 a 13	9 a 11 + 14		8 a 14	1 a 7		3 + 9 a 14	35 a 2 + 4 a 8 + 15
Várzea Nova			10 a 11		5 + 36 a 1	2 a 4 + 6 a 12 + 33 a 35		34 a 12	33 + 13 a 14
Vereda	9 a 15 + 31 a 34	7 a 8 + 16 a 17 + 35 a 36	5 a 6 + 1	31 a 17			31 a 16	17	
Vitória Da Conquista		32	31 + 33 a 1	32	31 + 33 a 5	6 a 10	32 a 5	31 + 6 a 10	11
Wagner					2 + 7	33 a 1 + 3 a 6 + 8 a 10		33 a 10	11 a 12
Wanderley		33 a 1	2 a 4	33 a 3	32 + 4	31 + 5	32 a 4	5	31
Xique-Xique			33 a 1	34 a 2	33 + 3	32 + 4	33 a 3	4	5 + 32

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaíra			33 a 1		33 a 2	32 + 3 a 4	33 a 34	35 a 3	4 a 5 + 32
Abaré						2 a 3		3	2 + 4
América Dourada					33 a 34	35 a 1		33 a 36	1 a 4
Anagé			32 a 34		32 a 36	31 + 1 + 7		32 a 1	31 + 2 a 8
Andaraí			33 a 34		33 a 3	4 a 6		33 a 6	7 a 8
Andorinha						5 a 9			1 a 10
Angical	33 a 34	32 + 35 a 1	31 + 2	32 a 1	31 + 2	3	32 a 2	31 + 3	4
Antas	14	12 a 13 + 15	11		10 a 15	9 + 16	14 a 15	10 a 13	9 + 16
Antônio Gonçalves						36 a 8		1 a 4	36 + 5 a 9
Aracatu			32		32	31 + 33 a 36		32 a 35	31 + 36 a 1
Araci		12 a 14	10 a 11	14	9 a 13 + 15	8	14	10 a 13 + 15	9 + 16
Baianópolis	33 a 36	32 + 1	31 + 2	32 a 1	31 + 2	3	32 a 2	31 + 3	
Baixa Grande			10		9 a 10	35 a 8 + 11		3 + 10 a 11	34 a 2 + 4 a 9 + 12
Banzaê		12 a 14	10 a 11		10 a 14	9 + 15	14	10 a 13 + 15	9
Barra		34 a 1	33 + 2	33 a 1	2	3 + 32	33 a 1	32 + 2 a 3	
Barra Da Estiva						32 a 3		33 a 1	32 + 2 a 7
Barra Do Choça		32 a 34	35 a 1 + 7 a 8	36 a 1	32 a 35 + 2 a 8	31 + 9 a 10	33 a 4	32 + 5 a 10	31 + 11
Barra Do Mendes			33 a 34		33 a 36	32 + 1 a 2	34 a 35	33 + 36 a 2	32 + 3
Barro Alto			34		33 a 35	36 a 1	34	33 + 35 a 1	2 a 4
Barrocas	14	11 a 13	10 + 15	14	9 a 13 + 15	8 + 16	14 a 15	10 a 13 + 16	8 a 9 + 1
Belo Campo			32 a 36	36	31 a 35	1 a 3	33	31 a 32 + 34 a 2	3 a 4
Boa Nova	11	9 a 10 + 12 a 13 + 33	5 a 8 + 14 + 32 + 34 a 1	9 a 13 + 33 a 2	3 a 8 + 14 + 32	15 a 16 + 31	9 a 13 + 33 a 3	4 a 8 + 14 a 15 + 32	16 a 17 + 31
Boa Vista Do Tupim					5	33 a 4 + 6 a 10		35 a 10	33 a 34 + 11
Bom Jesus Da Lapa		33 a 35	32 + 36	32 a 35	36	1 + 31	32 a 36	1	2 + 31
Bom Jesus Da Serra			8 a 9 + 32 a 1		32 a 9	31 + 10	9 + 33 a 3	4 a 8 + 10 + 32	11 + 31
Boninal			33 a 34		33 a 2	32 + 3 a 4	34 a 35	33 + 36 a 3	32 + 4 a 5
Bonito					33	34 a 6		33 a 2	3 a 8
Boquira		33 a 34	35 a 1	33 a 35	32 + 36	31 + 1 a 2	33 a 36	32 + 1	31 + 2 a 3
Botuporã		33	32 + 34 a 36	33	32 + 34 a 36	31 + 1 a 2	33 a 36	32 + 1	31 + 2 a 3
Brejões	11	10 + 12 a 15	9 + 33	11 a 15	9 a 10 + 16 + 34 a 1 + 5	6 a 8 + 33 + 2 a 4	11 a 15	9 a 10 + 16 + 33 a 5	6 a 8 + 17 + 32
Brejolândia	34	33 + 35 a 36	32 + 1	32 a 36	1	2 + 31	32 a 1	31 + 2	3
Brotas De Macaúbas		34	33 + 35 a 1	33 a 35	36 a 1	2 + 32	33 a 36	1 a 2	3 + 32
Brumado			32 a 33		32 a 33	31 + 34 a 36	33	32 + 34 a 36	31 + 1
Buritirama		34 a 1	33 + 2	33 a 1	2	3 + 32	33 a 2	3	32
Caatiba		8 a 11 + 32 a 34	5 a 7 + 12 a 13 + 31 + 35 a 1	8 a 11 + 33 a 3	4 a 7 + 12 + 32	13 a 14 + 31	9 a 11 + 33 a 5	6 a 8 + 12 a 13 + 31 a 32	14 a 16
Caculé			32 a 34		32 a 34	31 + 35 a 36	33 a 34	32 + 35 a 36	31 + 1
Caém			9 a 11		9 a 11	34 a 8 + 12		5 a 11	34 a 4 + 12 a 13
Caetanos			32		32	31 + 33 a 1 + 7		32 a 1	31 + 2 a 8
Caetitê			32 a 35	33	32 + 34 a 35	31 + 36 a 1	33 a 34	32 + 35 a 1	31 + 2
Cafarnaum					33 a 34	35 a 2		33 a 1	2 a 7
Caldeirão Grande			9 a 11		9 a 11	34 a 8 + 12		9 a 11	34 a 8 + 12 a 13
Campo Alegre De Lourdes		1	36 + 2	34 a 1	33 + 2 a 3		34 a 2	33 + 3	32 + 4



Campo Formoso						36 a 5		1 a 2	36 + 3 a 6
Canápolis	33 a 34	32 + 35 a 36	31 + 1	32 a 36	31 + 1 a 2		32 a 1	31 + 2	3
Canarana					33 a 34	35 a 1	34	33 + 35 a 1	2 a 4
Candeal	14	11 a 13 + 15	10	14 a 15	9 a 13 + 16	8	14 a 16	10 a 13	8 a 9 + 17 + 1
Candiba		32	31 + 33 a 34	32 a 33	31 + 34	35 a 36	32 a 34	31 + 35 a 36	1
Cândido Sales		32	31 + 33 a 1	32 + 36	31 + 33 a 35 + 1	2 a 3	32 a 35	31 + 36 a 3	4 a 5
Cansanção			11 a 12		9 a 11	8 + 12 a 13		9 a 13	8
Canudos			11 a 12		10 a 11	8 a 9 + 12		9 a 13	8
Capela Do Alto Alegre			10 a 12		9 a 12	8 + 13 + 1		10 a 13	36 a 9 + 14
Capim Grosso			10 a 11		9 a 11	6 a 8 + 12		10 a 12	35 a 9 + 13
Caraíbas			32		32 a 33	31 + 34 a 36		32 a 36	31 + 1
Caravelas	9 a 14 + 31 a 34	6 a 8 + 15 a 17 + 35 a 36	5 + 1	31 a 17			31 a 17		
Carinhanha	33	32 + 34 a 35	31 + 36	32 a 35	31 + 36	1	32 a 36	31 + 1	2
Casa Nova					1	36 + 2		1 a 3	35 a 36
Caturama		33	34 a 1	33	32 + 34 a 1	2 a 3	33 a 35	32 + 36 a 2	31 + 3
Central					33 a 36	1	34 a 35	33 + 36 a 1	2 a 3
Chorrochó									3 a 7
Cícero Dantas	14	12 a 13 + 15	10 a 11		10 a 15	9 + 16	14 a 15	10 a 13 + 16	9
Conceição Do Coité		11 a 14	10	14	9 a 13 + 15	8	14	10 a 13 + 15	8 a 9 + 16 + 1
Condeúba		32	31 + 33 a 34	32	31 + 33 a 35	36	32 a 34	31 + 35 a 36	1 a 2
Contendas Do Sincorá						32 a 36		33 a 36	32 + 1 a 4
Cordeiros		32	31 + 33 a 34	32	31 + 33 a 36		32 a 34	31 + 35 a 36	1 a 2
Coribe	33 a 35	32 + 36	31 + 1	32 a 36	31 + 1	2	32 a 1	31 + 2	3
Cotegipe	34	33 + 35 a 1	32 + 2	32 a 1	31 + 2	3	32 a 2	31 + 3	
Cristópolis	33 a 34	35 a 1	2 + 32	32 a 1	31 + 2	3	32 a 2	31 + 3	
Curaçá						2			2 a 4
Dom Basílio			32 a 33		32 a 33	34 a 1	33	32 + 34 a 36	1 a 3
Encruzilhada		32 a 1	31	32 a 1	31 + 2 a 4	5 a 7	32 a 4	31 + 5 a 7	8
Érico Cardoso			33 a 1		33 a 36	32 + 1 a 3	33 a 34	32 + 35 a 2	3
Euclides Da Cunha			11 a 13		10 a 13	9 + 14		10 a 13	9 + 14
Feira Da Mata	33 a 34	32 + 35	31 + 36	32 a 36	31 + 1		32 a 36	31 + 1 a 2	
Filadélfia			10			1 a 11		1 + 9 a 10	36 + 2 a 8 + 11
Gavião			10 a 12		9 a 12	8 + 13		10 a 13	8 a 9 + 14 + 36 a 3
Gentio Do Ouro			33 a 1	34 a 35	33 + 36 a 1	32 + 2	33 a 36	1 a 2	3 + 32
Glória					9	8 + 10 a 11		9 a 10	7 a 8 + 11 a 12
Guajeru			32 a 33		32 a 34	31 + 35 a 36	33	32 + 34 a 36	31 + 1
Guanambi		32	31 + 33 a 35	32 a 33	31 + 34 a 35	36	32 a 35	31 + 36	1 a 2
Guaratinga	9 a 12 + 33 a 34	7 a 8 + 13 a 15 + 31 a 32 + 35 a 36	5 a 6 + 16 a 17 + 1	31 a 14	15 a 17		31 a 15	16 a 17	
Iaçu		11 a 14	10	11	9 a 10 + 12 a 14 + 5	6 a 8 + 15 + 33 a 4	14	33 a 13	15 a 16
Ibiassucê			32 a 34		32 a 34	31 + 35 a 36	33 a 34	32 + 35 a 36	31 + 1
Ibicoara			33 a 34		1 a 2	32 a 36 + 3 a 4		33 a 3	32 + 4 a 5
Ibipeba			34	34	33 + 35 a 36	1	34 a 35	33 + 36 a 1	2
Ibipitanga		33 a 34	35 a 1	33 a 34	35 a 1	2 a 3 + 32	33 a 36	32 + 1 a 2	3 a 4
Ibiquera					5	33 a 4 + 6 a 8		33 a 5	6 a 9
Ibirapuã	9 + 31 a 34	6 a 8 + 10 a 12 + 35 a 36	5 + 13 a 17 + 1	5 a 11 + 31 a 1	2 a 4 + 12 a 17		31 a 13	14 a 17	
Ibitiara		33 a 34	35 a 1	33 a 34	35 a 1	2 a 3 + 32	33 a 36	1 a 2	3 a 4 + 32
Ibititá					33 a 35	36 a 1	34	33 + 35 a 1	2
Ibotirama		33 a 34	35 a 1	33 a 36	1	2 + 32	33 a 1	32 + 2	3
Ichu	14	11 a 13 + 15	10	14 a 15	9 a 13 + 16	8	14 a 15	10 a 13 + 16	8 a 9 + 17 + 1
Igaporã		33	32 + 34 a 35	33	32 + 34 a 35	31 + 36 a 1	33 a 35	32 + 36 a 1	31 + 2
Iguaí	11 a 13	8 a 10 + 14 a 15 + 33 a 34	5 a 7 + 16 a 17 + 32 + 35 a 1	8 a 13 + 33 a 2	3 a 7 + 14 a 17 + 32	31	9 a 14 + 33 a 5	6 a 8 + 15 a 17 + 31 a 32	
Ipirá		11 a 14	10	11	9 a 10 + 12 a 15	34 a 8		1 a 3 + 10 a 15	33 a 36 + 4 a 9 + 16
Ipupiara			33 a 1	33 a 34	35 a 1	2 + 32	33 a 36	1 a 2	3 + 32
Irajuba		10 a 14	9 + 33	11	9 a 10 + 12 a 15 + 33 a 1 + 5	6 a 8 + 16 + 2 a 4		33 a 15	16
Iramaia						32 a 7		33 a 3	32 + 4 a 8
Iraquara			33 a 34		33 a 36	32 + 1 a 5	34	33 + 35 a 2	32 + 3 a 6
Irecê					33 a 35	36 a 1	34	33 + 35 a 1	2
Itaberaba		11	10 + 12	11	9 a 10 + 12	34 a 8 + 13		5 + 9 a 13 + 36	1 a 4 + 6 a 8 + 33 a 35
Itaeté					36 a 2	33 a 35 + 3 a 5		33 a 5	6 a 7
Itagi	11 a 13	9 a 10 + 14 a 15 + 33	5 a 8 + 16 a 17 + 34	1 + 9 a 13	33 a 36 + 2 a 8 + 14 a 17	31 a 32	9 a 13 + 33 a 3	4 a 8 + 14 a 17 + 32	31
Itaguaçu Da Bahia					33 a 1	2	34 a 36	33 + 1 a 2	3
Itambé		8 a 10 + 32 a 1	5 a 7 + 11 a 12 + 31	32 a 10	31 + 11	12 a 13	9 a 11 + 32 a 5	6 a 8 + 12 + 31	13 a 14
Itanhém	31 a 34	35 a 36 + 6 a 10	1 + 5 + 11 a 12	31 a 9	10 a 11	12 a 14	31 a 11	12 a 13	14 a 17
Itapetinga	9 a 13 + 33	7 a 8 + 14 + 32 + 34 a 1	5 a 6 + 15 a 17 + 31	32 a 14	31 + 15 a 17		32 a 15	31 + 16 a 17	



Itarantim	9 a 12 + 32 a 34	7 a 8 + 13 a 14 + 31 + 35 a 1	5 a 6 + 15	32 a 13	31 + 14 a 15	16 a 17	31 a 14	15 a 17	
Itatim		11 a 15	10	11 a 15	9 a 10 + 16 + 34 a 1 + 5	6 a 8 + 33 + 2 a 4	11 a 16	9 a 10 + 33 a 5	6 a 8 + 17
Itiruçu		10 a 12	9 + 13 a 14 + 33	11	9 a 10 + 12 a 13 + 33 a 1 + 5	6 a 8 + 14 a 15 + 2 a 4	11 + 36 a 1	2 a 10 + 12 a 14 + 33 a 35	15 + 32
Itiúba			10 a 11		9 a 10	5 a 8 + 11 a 12		9 a 11	1 a 8 + 12 a 13
Itororó	9 a 13 + 33	8 + 14 + 32 + 34	5 a 7 + 15 a 17 + 31 + 35 a 1	32 a 13	31 + 14 a 16	17	9 a 14 + 32 a 5	6 a 8 + 15 a 17 + 31	
Ituaçu						32 a 36		32 a 36	1 a 3
Iuiú		32 a 34	31 + 35	32 a 34	31 + 35 a 36	1	32 a 36	31 + 1	2
Jacaraci		32	31 + 33 a 34	32 a 33	31 + 34 a 35	36	32 a 34	31 + 35 a 36	1
Jacobina			9 a 11		9 a 10	34 a 8 + 11 a 12		1 a 11	34 a 36 + 12
Jaguarari						4 a 5			1 a 7
Jequié	11 a 13	9 a 10 + 14 a 15	5 a 8 + 16 + 33	1 + 9 a 12	33 a 36 + 2 a 8 + 13 a 16	32 + 17	9 a 13 + 35 a 3	4 a 8 + 14 a 17 + 33 a 34	31 a 32
Jeremoabo		13	11 a 12 + 14		10 a 13	8 a 9 + 14		9 a 14	8
João Dourado					33 a 34	35 a 2		33 a 1	2 a 4
Juazeiro						1 a 2			1 a 4
Jucuruçu	9 a 11 + 32 a 34	7 a 8 + 12 a 13 + 31 + 35 a 36	5 a 6 + 14 a 17 + 1	31 a 12	13 a 15	16 a 17	31 a 14	15 a 17	
Jussara					33 a 35	36 a 2	34	33 + 35 a 1	2 a 3
Jussiape			33 a 34		33 a 1	32 + 2 a 3	33	34 a 2	3 a 4 + 32
Lafaiete Coutinho		10 a 11	9 + 12 + 33	11	9 a 10 + 12 a 13 + 33 a 5	6 a 8 + 14 + 32	11 + 36 a 1	2 a 10 + 12 a 13 + 33 a 35	14 + 32
Lagoa Real			32 a 34		32 a 34	31 + 35 a 36	33 a 34	32 + 35 a 36	31 + 1 a 2
Lajedão	31 a 34	35 a 36 + 6 a 10	1 + 5 + 11 a 12	5 a 9 + 31 a 1	2 a 4 + 10 a 12	13 a 17	31 a 11	12 a 14	15 a 17
Lajedinho					5	33 a 4 + 6 a 8		33 a 7	8 a 9
Lajedo Do Tabocal			9 a 11 + 33	11	9 a 10 + 12 + 33 a 1 + 5	6 a 8 + 13 + 2 a 4		33 a 13	32
Lapão					33 a 35	36 a 1	34	33 + 35 a 1	2
Lençóis			33 a 34		33 a 2	3 a 6		33 a 5	6 a 7
Licínio De Almeida		32	31 + 33 a 34	32	31 + 33 a 34	35 a 36	32 a 34	31 + 35 a 36	1
Livramento De Nossa Senhora			32 a 34		32 a 34	31 + 35 a 1	33	32 + 34 a 1	31 + 2 a 3
Macajuba			9 a 10		9	35 a 8 + 10 a 11		2 a 5 + 9 a 11	34 a 1 + 6 a 8 + 12
Macarani	34	31 a 33 + 35 a 1 + 7 a 9	5 a 6 + 10 a 11	32 a 9	31 + 10 a 11	12	32 a 11	31 + 12	13 a 14
Macaúbas		33 a 34	32 + 35 a 1	33 a 34	32 + 35 a 36	31 + 1 a 2	33 a 36	32 + 1	31 + 2 a 3
Macururé						8			3 a 10
Maetinga			32		32 a 33	31 + 34 a 36		32 a 36	31 + 1
Maiquinique	9 + 32 a 34	7 a 8 + 10 a 11 + 31 + 35 a 1	5 a 6 + 12	32 a 10	31 + 11 a 12	13 a 14	31 a 12	13	14 a 15
Mairi			9 a 11		9 a 10	34 a 8 + 11 a 12		3 + 10 a 11	34 a 2 + 4 a 9 + 12
Malhada		32 a 34	31 + 35 a 36	32 a 34	31 + 35 a 36	1	32 a 36	31 + 1	2
Malhada De Pedras			32 a 33		32 a 33	31 + 34 a 36	33	32 + 34 a 36	31 + 1
Manoel Vitorino			8 a 11 + 33 a 34		33 a 11	32 + 12	9 a 11 + 35 a 3	4 a 8 + 12 + 32 a 34	13 a 14 + 31
Mansidão		33 a 1	2	33 a 1	32 + 2	31 + 3	33 a 2	32 + 3	31
Maracás					5 + 35 a 1	2 a 4 + 6 a 10 + 32 a 34		33 a 10	32 + 11
Marcionílio Souza						33 a 9		35 a 10	33 a 34
Matina		33	32 + 34 a 35	32 a 33	34 a 35	36 a 1 + 31	32 a 35	36 a 1	2 + 31
Medeiros Neto	8 a 9 + 31 a 34	6 a 7 + 10 a 12 + 35 a 36	5 + 13 a 14 + 1	31 a 10	11 a 13	14 a 17	31 a 12	13 a 17	
Miguel Calmon			9 a 11		9 a 10	33 a 8 + 11		2 a 11 + 34	35 a 1 + 12 + 33
Milagres		10 a 15	9 + 16	11 a 15	9 a 10 + 16 + 34 a 1 + 5	6 a 8 + 33 + 2 a 4	11 a 16	9 a 10 + 17 + 33 a 5	6 a 8
Mirangaba						36 a 9		1 a 5	34 a 36 + 6 a 10
Mirante			33 a 34		32 a 36	1 a 8		32 a 9	31 + 10
Monte Santo			10 a 11		9	6 a 8 + 10 a 12		9 a 11	5 a 8 + 12 a 13 + 1
Morpará		34	33 + 35 a 1	33 a 36	1 a 2	32	33 a 1	2	3 + 32
Morro Do Chapéu						33 a 9		5 a 7 + 33 a 1	2 a 4 + 8 a 10
Mortugaba		32	31 + 33 a 34	32 a 33	31 + 34 a 35	36	32 a 35	31 + 36	1 a 2
Mucugê			33 a 34		33 a 3	32 + 4 a 5		33 a 3	32 + 4 a 5
Mucuri	9 + 31 a 34	8 + 10 a 13 + 35 a 36	5 a 7 + 14 a 17 + 1	5 a 11 + 31 a 1	2 a 4 + 12 a 17		31 a 13	14 a 17	
Mulungu Do Morro			34		33 a 34	35 a 4		33 a 2	3 a 6
Mundo Novo			9 a 10		9	33 a 8 + 10 a 11		1 a 10	33 a 36 + 11 a 12
Muquém De São Francisco		33 a 36	1 a 2	33 a 36	32 + 1 a 2	31 + 3	33 a 1	32 + 2	31 + 3
Nordestina			11 a 12		9 a 12	8 + 13		10 a 13	8 a 9
Nova Canaã	11	8 a 10 + 12 a 13 + 32 a 34	5 a 7 + 14 + 31 + 35 a 1	8 a 12 + 33 a 3	4 a 7 + 13 a 14 + 32	15 a 16 + 31	9 a 13 + 33 a 5	6 a 8 + 14 a 15 + 31 a 32	16 a 17
Nova Fátima			10 a 13		9 a 13	8 + 14 + 1		10 a 13	8 a 9 + 14 + 36 a 3
Nova Itarana		11 a 14	10 + 33	11 a 13	9 a 10 + 14 a 15 + 33 a 1 + 5	6 a 8 + 2 a 4		33 a 15	16



Nova Redenção			33		36 a 2	33 a 35 + 3 a 6		33 a 6	7
Nova Viçosa	9 a 12 + 31 a 34	7 a 8 + 13 a 17 + 35 a 36	5 a 6 + 1	5 a 15 + 31 a 1	2 a 4 + 16 a 17		31 a 17		
Novo Horizonte		33 a 34	35 a 1	33	34 a 1	2 a 3 + 32	33 a 36	1 a 2	3 a 4 + 32
Novo Triunfo		12 a 14	11		10 a 14	9 + 15	14	10 a 13 + 15	9
Oliveira Dos Brejinhos		33 a 34	35 a 1	33 a 35	36 a 1	2 + 32	33 a 36	32 + 1 a 2	3
Ouroândia						34 a 5		34 a 2	3 a 6
Palmas De Monte Alto		32 a 33	31 + 34 a 35	32 a 34	31 + 35 a 36	1	32 a 36	31 + 1	2
Palmeiras			33 a 34		33 a 2	32 + 3 a 5	34	33 + 35 a 3	32 + 4 a 6
Paramirim			33 a 36	33	32 + 34 a 36	1 a 2	33 a 34	32 + 35 a 1	31 + 2 a 3
Paratinga		33 a 34	32 + 35 a 1	33 a 35	32 + 36 a 1	31 + 2	33 a 36	32 + 1	31 + 2 a 3
Paulo Afonso			11 a 13		10 a 13	9		9 a 13	8 + 14
Pé De Serra		11 a 13	10 + 14		9 a 14	8 + 15 + 1		10 a 14	35 a 9 + 15
Pedro Alexandre	14	12 a 13 + 15	11 + 16	13 a 15	10 a 12 + 16	9	13 a 15	10 a 12 + 16	9 + 17
Piatã			33 a 1		33 a 2	32 + 3 a 4	33 a 35	36 a 3	4 a 5 + 32
Pilão Arcado		1	34 a 36 + 2	34 a 1	33 + 2	32 + 3	34 a 2	33 + 3	32 + 4
Pindaí		32	33 a 34	32 a 33	31 + 34	35 a 36	32 a 34	31 + 35 a 36	1
Pindobaçu						36 a 10		1 a 5 + 9	36 + 6 a 8 + 10 a 11
Pintadas		11	10 + 12		9 a 12	5 a 8 + 13 + 1		10 a 13	35 a 9 + 14
Piripá			31 a 34	32	31 + 33 a 36		32 a 34	31 + 35 a 36	1 a 2
Piritiba			9 a 10		9	33 a 8 + 10 a 11		1 a 11	33 a 36 + 12
Planaltino		11	10 + 12	11	9 a 10 + 12 + 36 a 1 + 5	6 a 8 + 13 + 33 a 35 + 2 a 4		33 a 13	14
Planalto		9 + 33 a 34	5 a 8 + 10 a 11 + 32 + 35 a 1	9 + 33 a 2	3 a 8 + 10 a 11 + 32	12 + 31	9 a 10 + 33 a 4	5 a 8 + 11 a 12 + 32	13 a 14 + 31
Poções		9 a 11 + 33 a 34	5 a 8 + 12 + 32 + 35 a 1	9 a 11 + 33 a 2	3 a 8 + 12 + 32	13 + 31	9 a 11 + 33 a 3	4 a 8 + 12 a 13 + 32	14 a 15 + 31
Ponto Novo			10 a 11		9 a 11	5 a 8 + 12 + 1		9 a 11	34 a 8 + 12 a 13
Presidente Dutra					33 a 35	36 a 1	34	33 + 35 a 1	2
Presidente Jânio Quadros			32 a 33		32 a 34	31 + 35 a 36	33	32 + 34 a 36	31 + 1 a 2
Queimadas			10 a 12		9 a 12	6 a 8 + 13		10 a 13	1 a 9
Quijingue			11 a 13		9 a 13	8 + 14		10 a 13	9 + 14
Quixabeira			10 a 11		9 a 11	5 a 8 + 12 + 34 a 1		10 a 12	35 a 9 + 13
Remanso					36 a 2	34 a 35 + 3	1	34 a 36 + 2 a 3	33
Retirolândia		12 a 13	10 a 11 + 14		9 a 14	8		10 a 14	8 a 9 + 15 + 1
Riachão Do Jacuípe		11 a 14	10 + 15		9 a 15	8 + 16 + 1	14 a 15	10 a 13	8 a 9 + 16 + 1 a 3
Riacho De Santana		32 a 34	35	32 a 34	31 + 35 a 36	1	32 a 36	31 + 1	2
Ribeira Do Pombal	14	12 a 13 + 15	10 a 11	14 a 15	10 a 13 + 16	9	13 a 15	10 a 12 + 16	9 + 17
Ribeirão Do Largo		32 a 1	31 + 5 a 8	32 a 3	31 + 4 a 8	9 a 10	32 a 8	31 + 9 a 10	11
Rio De Contas			33 a 1		33 a 35	32 + 36 a 3	33	34 a 2	3 a 4 + 32
Rio Do Antônio			32 a 33		32 a 34	31 + 35 a 36	33	32 + 34 a 36	31 + 1
Rio Do Pires		33	34 a 1	33	34 a 1	2 a 3 + 32	33 a 35	36 a 2	3 a 4 + 32
Rodelas						8 a 11		9	4 a 8 + 10 a 11
Ruy Barbosa			9		5	33 a 4 + 6 a 10		35 a 10	33 a 34 + 11
Santa Brígida		13	11 a 12 + 14	13	10 a 12 + 14	9 + 15		10 a 14	9 + 15
Santa Inês	11	10 + 12 a 15	9 + 16 + 33 + 5	11 a 13	9 a 10 + 14 a 16 + 33 a 1 + 5	6 a 8 + 17 + 2 a 4	11 + 16	33 a 10 + 12 a 15 + 17	32
Santa Maria Da Vitória	33 a 36	32 + 1	31 + 2	32 a 36	31 + 1 a 2	3	31 a 1	2 a 3	
Santa Rita De Cássia	34	33 + 35 a 1	32 + 2	32 a 1	2	3 + 31	32 a 2	3	4 + 31
Santaluz			11 a 13		9 a 13	8 + 14		10 a 13	8 a 9 + 14 + 1
Santana	33 a 34	35 a 36	1 + 32	32 a 36	31 + 1	2	32 a 1	31 + 2	3
São Domingos		13	10 a 12		9 a 13	8 + 14		10 a 14	8 a 9 + 15 + 1
São Félix Do Coribe	33 a 34	32 + 35 a 36	31 + 1	32 a 36	31 + 1	2	32 a 1	31 + 2	3
São Gabriel					33 a 35	36 a 2	34	33 + 35 a 1	2 a 3
São José Do Jacuípe			10 a 11		9 a 11	6 a 8 + 12 + 1		10 a 12	35 a 9 + 13
Saúde			9 a 10			36 a 11		1 a 10	34 a 36 + 11
Seabra			33 a 34	33	34 a 1	2 a 4 + 32	34 a 35	33 + 36 a 3	32 + 4 a 5
Sebastião Laranjeiras		32 a 33	31 + 34 a 35	32 a 33	31 + 34 a 35	36	32 a 35	31 + 36	1 a 2
Senhor Do Bonfim						1 a 9			1 a 10
Sento Sé					1	34 a 36 + 2		36 a 2	34 a 35 + 3
Serra Do Ramalho	33	32 + 34 a 35	31 + 36	32 a 35	31 + 36	1 a 2	32 a 36	31 + 1 a 2	3
Serra Dourada	33 a 34	35 a 36	1 + 32	32 a 36	1	2 + 31	32 a 1	31 + 2	3
Serra Preta	14	11 a 13 + 15	9 a 10	14 a 15	9 a 13 + 16	5 a 8 + 34 a 1	14 a 16	9 a 13 + 1	2 a 8 + 17 + 33 a 36
Serrolândia			9 a 11		9 a 11	5 a 8 + 12 + 34 a 1		3 + 9 a 11	34 a 2 + 4 a 8 + 12 a 13
Sítio Do Mato		33 a 35	32 + 36 a 1	33 a 36	32	31 + 1 a 2	33 a 36	32 + 1 a 2	31 + 3
Sítio Do Quinto	14	12 a 13 + 15	11 + 16	13 a 15	10 a 12 + 16	9	13 a 15	10 a 12 + 16	9 + 17
Sobradinho						1 a 2		1 a 2	36 + 3
Souto Soares			33 a 34		33 a 36	32 + 1 a 3	34	33 + 35 a 2	32 + 3 a 5
Tabocas Do Brejo Velho	33 a 34	35 a 1	2 + 32	32 a 1	31 + 2	3	32 a 1	31 + 2 a 3	
Tanhaçu					32	31 + 33 a 36		32 a 35	31 + 36 a 1
Tanque Novo		33	32 + 34 a 35	33	32 + 34 a 36	31 + 1	33 a 35	32 + 36 a 1	31 + 2 a 3



Tapiramutá			9		5	33 a 4 + 6 a 10		36 a 9	33 a 35 + 10 a 11
Teixeira De Freitas	9 a 12 + 31 a 34	6 a 8 + 13 a 17 + 35 a 36	5 + 1	5 a 15 + 31 a 1	2 a 4 + 16 a 17		31 a 17		
Teofilândia	14	11 a 13 + 15	10	13 a 15	9 a 12 + 16	8	13 a 15	10 a 12 + 16	9 + 17
Tremedal		32	31 + 33 a 34	32	31 + 33 a 36	1	32 a 34	31 + 35 a 1	2 a 3
Tucano	14	12 a 13 + 15	10 a 11	13 a 15	9 a 12	8 + 16	13 a 15	10 a 12 + 16	9 + 17
Uauá						5 a 9			3 a 10
Uibaí					33 a 36	1	34 a 35	33 + 36 a 1	2
Umburanas						34 a 3		36 a 2	34 a 35 + 3 a 4
Urandi		32	31 + 33 a 34	32 a 33	31 + 34 a 35	36	32 a 35	31 + 36	1
Utinga					5	33 a 4 + 6 a 8		33 a 7	8 a 9
Valente		13	11 a 12		9 a 13	8 + 14		10 a 14	8 a 9 + 15 + 1
Várzea Da Roça			10 a 11		9 a 11	5 a 8 + 12 + 1		10 a 11	35 a 9 + 12 a 13
Várzea Do Poço			9 a 11		9 a 10	34 a 8 + 11 a 12		3 + 9 a 11	34 a 2 + 4 a 8 + 12
Várzea Nova						33 a 8		34 a 5	33 + 6 a 10
Vereda	9 a 12 + 31 a 34	6 a 8 + 13 a 17 + 35 a 36	5 + 1	5 a 14 + 31 a 1	2 a 4 + 15 a 17		31 a 17		
Vitória Da Conquista		32	31 + 33 a 1	32 + 36	31 + 33 a 35 + 1	2 a 7	32 a 1	31 + 2 a 5	6 a 8
Wagner						33 a 7		33 a 6	7 a 8
Wanderley		33 a 1	2	33 a 1	32 + 2	31 + 3	32 a 1	2 a 3	31
Xique-Xique			33 a 1	34 a 36	33 + 1	32 + 2	33 a 1	2	3 + 32

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaíra			33 a 34		33 a 1	32 + 2 a 3	33	34 a 2	3 a 4 + 32
Abaré						2			2 a 4
América Dourada					33 a 34	35 a 1		33 a 35	36 a 4
Anagé			32 a 34		32 a 33	31 + 34 a 4		32 a 1	31 + 2 a 7
Andaraí			33		33 a 3	4 a 5		33 a 5	32 + 6
Andorinha						5 a 6			1 a 8
Angical	33 a 34	35 a 36	1 + 31 a 32	32 a 36	31 + 1	2	32 a 1	31 + 2	3
Antas		12 a 13	10 a 11 + 14		10 a 14	9 + 15	14	10 a 13 + 15	9
Antônio Gonçalves						1 a 6		1 a 4	36 + 5 a 8
Aracatu			32		32	31 + 33 a 34		32 a 34	31 + 35 a 1
Araci		12 a 13	10 a 11 + 14		10 a 13	8 a 9 + 14		10 a 14	8 a 9 + 15
Baianópolis	33 a 34	32 + 35 a 36	31 + 1	32 a 36	31 + 1	2	32 a 1	31 + 2	3
Baixa Grande			9			34 a 10		1 a 3 + 9	34 a 36 + 4 a 8 + 10
Banzaê			10 a 13		10 a 13	9 + 14		10 a 13	9 + 14
Barra		34	33 + 35 a 1	33 a 36	1	2 + 32	33 a 1	32 + 2	3
Barra Da Estiva			33		33	32 + 34 a 2		33 a 36	32 + 1 a 5
Barra Do Choça		33 a 34	32 + 35 a 1	33 a 1	32 + 2 a 6	31 + 7 a 9	33 a 3	32 + 4 a 9	31 + 10
Barra Do Mendes			33 a 34		33 a 35	32 + 36 a 1	34	33 + 35 a 1	32 + 2 a 3
Barro Alto			34		33 a 34	35 a 36		33 a 36	1 a 3
Barrocas		11 a 13	10 + 14	13	10 a 12 + 14	8 a 9	14	10 a 13	8 a 9 + 15
Belo Campo			31 a 34	32	31 + 33 a 34	35 a 1	33	31 a 32 + 34 a 1	2 a 4
Boa Nova		9 a 12 + 33	5 a 8 + 13 a 14 + 32 + 34 a 1	8 a 11 + 33 a 1	2 a 7 + 12 a 13 + 32	14 a 17 + 31	8 a 11 + 33 a 2	3 a 7 + 12 a 15 + 32	16 a 17 + 31
Boa Vista Do Tupim					5	33 a 4 + 6 a 9		33 a 5	6 a 9
Bom Jesus Da Lapa		33 a 34	32 + 35	32 a 35		31 + 36	32 a 35	36	1 + 31
Bom Jesus Da Serra		33	32 + 34 a 1 + 8		32 a 8	31 + 9	33 a 2	32 + 3 a 9	31 + 10
Boninal			33 a 34		33 a 2	32 + 3	34	33 + 35 a 3	32 + 4
Bonito					33 a 34	35 a 5		33 a 4	5 a 6
Boquira		33 a 34	32 + 35	33 a 34	32 + 35	31 + 36 a 1	33 a 35	32 + 36 a 1	31 + 2
Botuporã		33	32 + 34 a 35	33	32 + 34 a 35	31 + 36 a 1	33 a 34	32 + 35 a 36	31 + 1 a 2
Brejões	13	11 a 12 + 14	9 a 10	11 a 14	33 a 10 + 15	32	11 a 14	33 a 10 + 15	32 + 16
Brejolândia	34	33 + 35	32 + 36	32 a 35	36	1 a 2 + 31	32 a 36	31 + 1	2
Brotas De Macaúbas			33 a 34	33 a 34	35	36 a 1 + 32	33 a 35	36 a 1	2 a 3 + 32
Brumado			32		32 a 33	31 + 34 a 35		32 a 35	31 + 36 a 1
Buritirama		34	33 + 35 a 1	33 a 36	1	2 + 32	33 a 1	2	3 + 32
Caatiba		8 a 10 + 33 a 34	5 a 7 + 11 a 12 + 31 a 32 + 35 a 1	8 a 9 + 32 a 3	4 a 7 + 10 a 11 + 31	12 a 17	8 a 10 + 33 a 3	4 a 7 + 11 a 15 + 31 a 32	16
Caculé			32 a 33		32 a 33	31 + 34 a 35	33	32 + 34 a 35	31 + 36
Caém			9 a 10		9	34 a 8 + 10		1 a 2 + 8 a 9	34 a 36 + 3 a 7 + 10 a 11
Caetanos			32 a 33		32 a 33	31 + 34 a 35		32 a 1	31 + 2 a 7
Caetité			32 a 33		32 a 34	31 + 35 a 36	33	32 + 34 a 35	31 + 36 a 1
Cafarnaum					33 a 34	35 a 2		33 a 1	2 a 5
Caldeirão Grande			9		9	36 a 8 + 10		1 + 8 a 9	34 a 36 + 2 a 7 + 10 a 11
Campo Alegre De Lourdes			36 a 1	34 a 36	33 + 1 a 2		34 a 1	33 + 2 a 3	32
Campo Formoso						36 a 5		1	36 + 2 a 5
Canápolis	33 a 34	32 + 35	31 + 36	32 a 35	31 + 36 a 1	2	32 a 36	31 + 1	2
Canarana					33 a 34	35 a 36		33 a 36	1 a 4
Candeal	13	11 a 12 + 14	10 + 15	13 a 14	10 a 12 + 15	8 a 9	14 a 15	10 a 13	6 a 9 + 16 + 1



Candiba		32	31 + 33	32	31 + 33	34 a 35	32 a 33	31 + 34 a 35	36
Cândido Sales		32	31 + 33 a 36	32	31 + 33 a 36	1 a 3	32 a 34	31 + 35 a 2	3 a 4
Cansanção			11		10	8 a 9 + 11		9 a 10	6 a 8 + 11 a 12 + 1
Canudos						9 a 11		9 a 10	8 + 11
Capela Do Alto Alegre			11		10 a 11	5 a 9 + 12 + 1		9 a 11	35 a 8 + 12
Capim Grosso			10			1 + 6 a 11		9 a 10	34 a 8 + 11 a 12
Caraibas			32		32 a 33	31 + 34 a 35		32 a 35	31 + 36 a 1
Caravelas	10 a 17 + 31 a 34	7 a 9 + 35 a 36	5 a 6 + 1	5 a 17 + 31 a 36	1 a 4		31 a 17		
Carinhanha		32 a 34	31 + 35	32 a 34	31 + 35	36	32 a 35	31 + 36	1
Casa Nova						36 a 2		1	36 + 2
Caturama		33	34	33	32 + 34 a 35	36 a 2	33 a 34	32 + 35 a 1	31 + 2 a 3
Central					33 a 34	35 a 36	34	33 + 35 a 36	1
Chorrochó									3 a 5
Cícero Dantas		12 a 13	10 a 11 + 14		10 a 14	9 + 15	14	10 a 13 + 15	9
Conceição Do Coité		12 a 13	10 a 11 + 14		10 a 13	8 a 9 + 14		10 a 14	8 a 9 + 15 + 1
Condeúba		32	31 + 33	32	31 + 33 a 34	35	32 a 33	31 + 34 a 35	36
Contendas Do Sincorá						32 a 35		33 a 34	32 + 35 a 3
Cordeiros		32	31 + 33	32	31 + 33 a 34	35	32 a 33	31 + 34 a 35	36 a 1
Coribe	33 a 34	32 + 35	31 + 36	32 a 35	31 + 36	1	32 a 36	31 + 1	2
Cotegipe	34	33 + 35 a 36	32 + 1	32 a 36	1	2 + 31	32 a 1	31 + 2	3
Cristópolis	33 a 34	35 a 36	1 + 32	32 a 36	31 + 1	2	32 a 1	31 + 2	3
Curaçá									2 a 4
Dom Basílio			32 a 33		32 a 33	34 a 36		32 a 35	36 a 2
Encruzilhada		32 a 1	31 + 2	32 a 34	31 + 35 a 4	5 a 7	32 a 3	31 + 4 a 6	7
Érico Cardoso			33 a 34		32 a 35	36 a 2	33	32 + 34 a 1	2 a 3
Euclides Da Cunha			11 a 12		10 a 12	9		9 a 12	13
Feira Da Mata	33	32 + 34	31 + 35	32 a 35	31 + 36		32 a 35	31 + 36	1
Filadélfia						1 a 9			36 a 10
Gavião			11		10 a 11	8 a 9 + 12 + 1		9 a 12	35 a 8
Gentio Do Ouro			33 a 34	34	33 + 35	32 + 36 a 1	33 a 35	36 a 1	2 + 32
Glória						8 a 9			8 a 10
Guajeru			32		32 a 33	31 + 34 a 35	33	32 + 34 a 35	31 + 36
Guanambi		32	31 + 33	32	31 + 33 a 34	35	32 a 33	31 + 34 a 35	36
Guaratinga	8 a 12 + 32 a 34	13 a 17 + 31 + 35 a 36	1 + 5 a 7	5 a 17 + 31 a 36	1 a 4		31 a 17		
Iaçu		11 a 12	9 a 10 + 13	11	9 a 10 + 12 a 13 + 36 a 5	6 a 8 + 14 + 33 a 35		9 a 14 + 33 a 5	6 a 8
Ibiassucê			32 a 33		32 a 33	31 + 34 a 35	33	32 + 34 a 35	31 + 36
Ibicoara			33 a 34		33 a 1	32 + 2 a 3		33 a 2	32 + 3 a 4
Ibipeba			34		33 a 34	35 a 36	34	33 + 35 a 36	1
Ibipitanga		33 a 34	35 a 36	33	34 a 36	1 a 2 + 32	33 a 34	32 + 35 a 1	2 a 3
Ibiquera					33 a 5	6 a 7		33 a 5	6 a 8
Ibirapuã	31 a 34	35 a 36 + 7 a 12 + 16 a 17	1 + 5 a 6 + 13 a 15	31 a 10	11 a 17		31 a 16	17	
Ibitiara		34	33 + 35 a 36	33	34 a 36	1 a 2 + 32	33 a 34	35 a 1	2 a 3 + 32
Ibititá					33 a 34	35 a 36		33 a 36	1
Ibotirama		33 a 34	35 a 36	33 a 35	32 + 36	1 a 2	33 a 36	32 + 1	2
Ichu	13	11 a 12 + 14	10	13 a 14	10 a 12 + 15	8 a 9	14	10 a 13 + 15	8 a 9 + 16 + 1
Igaporã			32 a 34		32 a 34	31 + 35 a 36	33 a 34	32 + 35 a 36	31 + 1
Iguaí	10 a 12	8 a 9 + 13 a 17 + 33	5 a 7 + 31 a 32 + 34 a 1	8 a 13 + 32 a 3	4 a 7 + 14 a 17 + 31		8 a 14 + 33 a 3	4 a 7 + 15 a 17 + 31 a 32	
Ipirá		11 a 13	9 a 10 + 14		9 a 13	34 a 8 + 14		1 a 3 + 9 a 14	33 a 36 + 4 a 8 + 15
Ipupiara			33 a 34	33	34 a 35	36 a 1 + 32	33 a 35	36 a 1	2 + 32
Irajuba		11 a 12	9 a 10 + 13 a 14	11	33 a 10 + 12 a 13	14		9 a 14 + 33 a 5	6 a 8 + 15 + 32
Iramaia			33		33	32 + 34 a 4		33 a 3	32 + 4 a 7
Iraquara			33 a 34		33 a 36	32 + 1 a 4	34	33 + 35 a 3	32 + 4 a 5
Irecê					33 a 34	35 a 36		33 a 35	36 a 1
Itaberaba			9 a 11		5 + 9 a 11	33 a 4 + 6 a 8 + 12		9 a 11 + 36 a 5	6 a 8 + 12 a 13 + 33 a 35
Itaeté					33 a 2	3 a 4		33 a 3	4 a 6
Itagi		9 a 14	5 a 8 + 15 a 17 + 33 a 34	8 a 13 + 34 a 1	2 a 7 + 14 a 17 + 32 a 33	31	9 a 13 + 34 a 2	3 a 8 + 14 a 17 + 32 a 33	31
Itaguaçu Da Bahia					33 a 34	35 a 1	34	33 + 35 a 1	2
Itambé		8 a 9 + 32 a 1	5 a 7 + 10 + 31	8 + 32 a 3	4 a 7 + 9 a 10 + 31	11 a 12	8 a 10 + 32 a 3	4 a 7 + 11 + 15 + 31	12 a 14
Itanhém	31 a 34	35 a 36 + 6 a 9	1 a 5 + 10 a 11 + 16 a 17	5 a 9 + 31 a 36	1 a 4 + 10 + 17	11 a 16	31 a 10	11 a 12 + 16 a 17	13 a 15
Itapetinga	8 a 12 + 33	13 a 17 + 32 + 34 a 1	31 + 5 a 7	32 a 13	31 + 14 a 17		32 a 15	31 + 16 a 17	
Itarantim	8 a 10 + 32 a 33	11 a 12 + 31 + 34 a 1	13 a 17 + 5 a 7	31 a 12	13 a 17		31 a 15	16 a 17	
Itatim	13	11 a 12 + 14	9 a 10	11 a 14	9 a 10 + 15 + 34 a 5	6 a 8 + 33	13 a 14	9 a 12 + 15 + 33 a 5	6 a 8 + 16
Itiruçu		10 a 11	9 + 12 + 33		33 a 13	32	1	33 a 36 + 2 a 13	32 + 14 a 15
Itiúba						6 a 10		9	36 a 8 + 10 a 11
Itororó	10 a 11	8 a 9 + 12 a 17 + 32 a 34	5 a 7 + 31 + 35 a 1	8 a 13 + 32 a 3	4 a 7 + 14 a 17 + 31		8 a 14 + 32 a 3	4 a 7 + 15 a 17 + 31	



Ituaçu					33	32 + 34 a 35		32 a 35	36 a 3
Iuiú		32 a 33	31 + 34	32 a 33	31 + 34	35	32 a 34	31 + 35 a 36	1
Jacaraci		32	31 + 33	32	31 + 33	34 a 35	32 a 33	31 + 34 a 35	36
Jacobina			9		9	34 a 8 + 10		36 a 9	34 a 35 + 10 a 11
Jaguarari						4 a 5			1 a 6
Jequié		9 a 14	5 a 8 + 15 a 17 + 33	9 a 12 + 36 a 1	2 a 8 + 13 a 16 + 32 a 35	17	9 a 13 + 34 a 2	3 a 8 + 14 a 17 + 33	32
Jeremoabo			11 a 12		10 a 12	9 + 13		10 a 13	8 a 9
João Dourado					33 a 34	35 a 1		33 a 35	36 a 4
Juazeiro									1 a 4
Jucuruçu	8 a 10 + 32 a 34	7 + 11 a 12 + 17 + 31 + 35 a 36	5 a 6 + 13 a 16 + 1	5 a 11 + 31 a 36	1 a 4 + 12 a 17		17 + 31 a 12	13 a 16	
Jussara					33 a 34	35 a 1		33 a 35	36 a 2
Jussiape			33 a 34		33 a 34	32 + 35 a 3	33	34 a 1	2 a 3 + 32
Lafaiete Coutinho		10	9 + 11 + 33	1	33 a 36 + 2 a 11	32 + 12 a 13	1 a 2	33 a 36 + 3 a 12	32 + 13
Lagoa Real			32 a 33		32 a 33	31 + 34 a 35	33	32 + 34 a 35	31 + 36 a 1
Lajedão	31 a 34	35 a 36 + 6 a 9 + 17	1 + 5 + 10 a 12 + 16	5 a 8 + 31 a 36	1 a 4 + 9 a 12 + 17	13 a 16	31 a 10	11 a 17	
Lajedinho					33 a 5	6 a 7		33 a 5	6 a 8
Lajedo Do Tabocal			9 a 10 + 33		33 a 10	32 + 11 a 12		33 a 11	32 + 12
Lapão					33 a 34	35 a 36		33 a 35	36 a 1
Lençóis			33 a 34		33 a 3	4 a 5		33 a 4	5 a 6
Licínio De Almeida			31 a 33	32	31 + 33	34 a 35	32 a 33	31 + 34 a 35	36
Livramento De Nossa Senhora			32 a 33		32 a 34	31 + 35 a 36	33	32 + 34 a 35	31 + 36 a 2
Macajuba						33 a 9		1 a 3 + 9	33 a 36 + 4 a 8 + 10
Macarani	33 a 34	31 a 32 + 35 a 1 + 8	2 a 7 + 9 a 10	32 a 8	31 + 9 a 10	11	32 a 10	31	11 a 17
Macaúbas		33 a 34	32 + 35	33	32 + 34 a 35	31 + 36 a 1	33 a 34	32 + 35 a 36	31 + 1 a 2
Macururé									4 a 7
Maetinga			32		32 a 33	31 + 34 a 35		32 a 35	31 + 36 a 1
Maiquinique	32 a 34	31 + 35 a 1 + 8 a 10	2 a 7 + 11	31 a 9	10 a 11	12 a 13	32 a 10	31 + 11 a 15	16 a 17
Mairi			9			34 a 10		1 a 3 + 9	34 a 36 + 4 a 8 + 10 a 11
Malhada		32 a 33	31 + 34	32 a 33	31 + 34 a 35	36	32 a 35	31 + 36	1
Malhada De Pedras			32		32 a 33	31 + 34 a 35		32 a 34	31 + 35 a 36
Manoel Vitorino			8 a 10 + 33 a 34	1	32 a 36 + 2 a 10	11	9 + 34 a 2	3 a 8 + 10 a 11 + 32 a 33	12
Mansidão		33 a 36	1	33 a 36	32 + 1	31 + 2	33 a 1	32 + 2	31 + 3
Maracás			33		33 a 8	32 + 9		33 a 9	32 + 10
Marcionílio Souza						33 a 8		33 a 5	6 a 9
Matina			32 a 34	32 a 33	34	35 a 36 + 31	32 a 34	35	36 a 1 + 31
Medeiros Neto	31 a 34	35 a 36 + 6 a 10 + 17	1 a 5 + 11 a 16	5 a 9 + 31 a 1	2 a 4 + 10 a 17		31 a 10	11 a 17	
Miguel Calmon			9		5	33 a 4 + 6 a 10		34 a 9	33 + 10
Milagres	13	11 a 12 + 14	9 a 10 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15 + 34 a 5	6 a 8 + 33	13 a 15	9 a 12 + 16 + 33 a 5	6 a 8
Mirangaba					1	36 + 2 a 6		1 a 5	34 a 36 + 6 a 8
Mirante			33 a 34		6 + 32 a 35	36 a 5 + 7 + 31		32 a 5	31 + 6 a 8
Monte Santo						6 a 10		9	5 a 8 + 10
Morpará		34	33 + 35 a 36	33 a 35	36	1 a 2 + 32	33 a 36	1	2 + 32
Morro Do Chapéu					33	34 a 7		33 a 5	6 a 8
Mortugaba		32	31 + 33	32	31 + 33 a 34	35	32 a 34	31 + 35	36
Mucugê			33 a 34		33 a 3	32 + 4		33 a 3	32 + 4
Mucuri	31 a 34	35 a 36 + 6 a 17	1 + 5	16 + 31 a 11	12 a 15 + 17		31 a 16	17	
Mulungu Do Morro					33 a 34	35 a 4		33 a 2	3 a 5
Mundo Novo			9		1 a 5	33 a 36 + 6 a 9		34 a 5	33 + 6 a 10
Muquém De São Francisco		33 a 34	32 + 35 a 36	33 a 35	32 + 36 a 1	31 + 2	33 a 36	32 + 1	31 + 2
Nordestina			11		10 a 11	8 a 9 + 12		9 a 10	8 + 11 a 12 + 1
Nova Canaã		8 a 11 + 33 a 34	5 a 7 + 12 a 17 + 31 a 32 + 35 a 1	8 a 11 + 32 a 3	4 a 7 + 12 a 13 + 31	14 a 17	8 a 12 + 32 a 3	4 a 7 + 13 a 16 + 31	17
Nova Fátima			11 a 12		10 a 12	8 a 9 + 13 + 1		10 a 12	35 a 9 + 13
Nova Itarana		11 a 12	9 a 10 + 13	11	9 a 10 + 12 a 13 + 33 a 5	6 a 8 + 14	13	9 a 12 + 14 + 33 a 5	6 a 8 + 15
Nova Redenção					33 a 2	3 a 5		33 a 4	5 a 6
Nova Viçosa	10 a 12 + 16 a 17 + 31 a 34	8 a 9 + 13 a 15 + 35 a 36	5 a 7 + 1	5 a 17 + 31 a 36	1 a 4		31 a 17		
Novo Horizonte		34	33 + 35 a 36	33	34 a 36	1 a 3 + 32	33 a 34	35 a 1	2 a 3 + 32
Novo Triunfo		13	10 a 12		10 a 13	9 + 14		10 a 13	9 + 14
Oliveira Dos Brejinhos		33 a 34	35	33 a 34	35 a 36	1 + 32	33 a 35	32 + 36 a 1	2
Ourolândia						34 a 5		36 a 1	34 a 35 + 2 a 5
Palmas De Monte Alto		32 a 33	31 + 34	32 a 33	31 + 34	35	32 a 34	31 + 35 a 36	1
Palmeiras			33 a 34		33 a 2	32 + 3 a 4	34	33 + 35 a 3	32 + 4 a 5
Paramirim			33 a 34		32 a 34	35 a 1	33	32 + 34 a 36	31 + 1 a 2



Paratinga		33 a 34	32 + 35	33 a 35	32 + 36	31 + 1	33 a 35	32 + 36 a 1	31 + 2
Paulo Afonso			11		10 a 11	9 + 12		9 a 11	8 + 12
Pé De Serra		11 a 12	10 + 13		10 a 13	5 a 9 + 14 + 1		1 + 9 a 13	34 a 36 + 2 a 8 + 14
Pedro Alexandre	13	12 + 14	11 + 15	13 a 14	10 a 12 + 15	9	13 a 14	10 a 12 + 15	9 + 16
Piatã			33 a 34		33 a 1	32 + 2 a 3	33 a 34	35 a 2	3 a 4 + 32
Pilão Arcado			34 a 1	34 a 36	33 + 1	32 + 2	34 a 1	33 + 2	32 + 3
Pindaí		32	33	32	31 + 33	34 a 35	32 a 33	31 + 34 a 35	36
Pindobaçu						1 a 8		1 a 4	36 + 5 a 9
Pintadas			10 a 11		10 a 11	1 a 9 + 12		1 + 9 a 11	34 a 36 + 2 a 8 + 12
Piripá			31 a 33	32	31 + 33	34 a 35	32 a 33	31 + 34 a 35	36 a 1
Piritiba			9		1 + 5	33 a 36 + 2 a 4 + 6 a 9		34 a 9	33 + 10
Planaltino			9 a 11		33 a 11	12		9 a 12 + 33 a 5	6 a 8 + 13
Planalto		33 a 34	32 + 35 a 1 + 5 a 9	8 + 33 a 1	2 a 7 + 9 + 32	10 a 11 + 31	8 a 9 + 33 a 3	4 a 7 + 10 + 32	11 a 15 + 31
Poçoões		9 + 33	5 a 8 + 10 a 11 + 32 + 34 a 1	8 a 9 + 33 a 3	4 a 7 + 10 a 11 + 32	12 a 13 + 31	8 a 10 + 33 a 2	3 a 7 + 11 + 32	12 a 15 + 31
Ponto Novo					9	5 a 8 + 10 + 1		8 a 9	34 a 7 + 10 a 11
Presidente Dutra					33 a 34	35 a 36		33 a 35	36 a 1
Presidente Jânio Quadros			32 a 33		32 a 33	31 + 34 a 35	33	32 + 34 a 35	31 + 36
Queimadas			10 a 11		10	6 a 9 + 11		9 a 10	6 a 8 + 11 a 12 + 36 a 2
Quijingue			11 a 12		10 a 12	9 + 13		9 a 12	8 + 13
Quixabeira			10			1 + 5 a 11		9 a 10	34 a 8 + 11
Remanso					36 a 1	34 a 35 + 2		34 a 2	33 + 3
Retirolândia		12	11 + 13		10 a 13	8 a 9		10 a 13	8 a 9 + 14 + 1
Riachão Do Jacuípe		11 a 13	10 + 14		10 a 14	8 a 9 + 1	14	9 a 13	35 a 8 + 15
Riacho De Santana		33	32 + 34	32 a 33	31 + 34 a 35	36	32 a 34	31 + 35 a 36	1
Ribeira Do Pombal		11 a 14	10	14	10 a 13 + 15	9	14	10 a 13 + 15	9 + 16
Ribeirão Do Largo		32 a 1	31 + 2 a 7	32 a 3	31 + 4 a 8	9	32 a 6	31 + 7 a 8	9 a 10
Rio De Contas			33 a 34		33 a 34	32 + 35 a 2	33	34 a 1	2 a 3 + 32
Rio Do Antônio			32		32 a 33	31 + 34 a 35	33	32 + 34 a 35	31 + 36
Rio Do Pires		33	34 a 36	33	34 a 36	1 a 2 + 32	33 a 34	32 + 35 a 1	2 a 3
Rodelas						9			4 a 9
Ruy Barbosa					2 a 5	33 a 1 + 6 a 9		33 a 5	6 a 10
Santa Brígida			11 a 13		10 a 12	9 + 13		10 a 13	9 + 14
Santa Inês	11 a 13	10 + 14	9 + 15 a 17 + 5	11 a 15	33 a 10	32 + 16 a 17	11 a 15	33 a 10 + 16 a 17	32
Santa Maria Da Vitória	33 a 34	32 + 35 a 36	31	32 a 36	31 + 1	2	32 a 36	31 + 1 a 2	
Santa Rita De Cássia	34	33 + 35 a 36	32 + 1	32 a 36	1	2 + 31	32 a 1	2	3 + 31
Santaluz			11 a 12		10 a 12	8 a 9 + 13		9 a 12	7 a 8 + 13 + 1
Santana	33 a 34	35	36 + 32	32 a 35	31 + 36	1	32 a 36	31 + 1	2
São Domingos			11 a 12		10 a 12	8 a 9 + 13		9 a 13	8 + 1
São Félix Do Coribe	33	32 + 34	31 + 35	32 a 35	31 + 36	1	32 a 36	31 + 1	2
São Gabriel					33 a 34	35 a 1		33 a 35	36 a 3
São José Do Jacuípe						1 + 5 a 11		9 a 10	35 a 8 + 11 a 12
Saúde						36 a 9		1 a 4	34 a 36 + 5 a 10
Seabra			33 a 34		33 a 1	32 + 2 a 3	34	33 + 35 a 2	32 + 3 a 4
Sebastião Laranjeiras		32	31 + 33	32 a 33	31 + 34	35	32 a 34	31 + 35	36
Senhor Do Bonfim						1 a 8			36 a 9
Sento Sé						34 a 2		36 a 1	34 a 35 + 2 a 3
Serra Do Ramalho	33	32 + 34	31 + 35	32 a 35	31 + 36		32 a 35	31 + 36	1 a 2
Serra Dourada	33 a 34	35	36 + 32	32 a 35	36	1 + 31	32 a 36	31 + 1	2
Serra Preta		11 a 14	9 a 10 + 15	14	10 a 13 + 15	5 a 9 + 34 a 1	14	9 a 13 + 15 + 1	2 a 8 + 16 + 34 a 36
Serrolândia			9 a 10		9	34 a 8 + 10		1 + 9 a 10	34 a 36 + 2 a 8 + 11
Sítio Do Mato		33 a 34	32 + 35	33 a 35	32 + 36	31 + 1	33 a 36	32 + 1	31 + 2
Sítio Do Quinto	13	12 + 14	10 a 11	13 a 14	10 a 12 + 15	9	13 a 14	10 a 12 + 15	9 + 16
Sobradinho						1		1	36 + 2 a 3
Souto Soares			33 a 34		33 a 34	32 + 35 a 2	34	33 + 35 a 1	32 + 2 a 4
Tabocas Do Brejo Velho	33 a 34	35 a 36	1 + 32	32 a 36	31 + 1	2	32 a 1	31 + 2	
Tanhaçu						31 a 34		32 a 34	31 + 35 a 1
Tanque Novo			32 a 34	33	32 + 34 a 35	31 + 36	33 a 34	32 + 35 a 36	31 + 1
Tapiramutá					1 a 5	33 a 36 + 6 a 9		34 a 5	33 + 6 a 9
Teixeira De Freitas	10 a 17 + 31 a 34	7 a 9 + 35 a 36	6 + 1	31 a 17			31 a 17		
Teofilândia	13	11 a 12 + 14	10	13 a 14	10 a 12 + 15	8 a 9	14	9 a 13 + 15	8
Tremedal			31 a 34	32	31 + 33 a 34	35 a 36	32 a 33	31 + 34 a 36	1 a 2
Tucano	13	12 + 14	10 a 11	13 a 14	10 a 12	9 + 15	14	9 a 13 + 15	8
Uauá						6			4 a 8
Uibaí					33 a 34	35 a 36	34	33 + 35 a 36	1
Umburanas						34 a 3		36 a 1	34 a 35 + 2 a 4
Urandi		32	31 + 33	32	31 + 33	34 a 35	32 a 33	31 + 34 a 35	36
Utinga					3 a 5 + 33 a 34	35 a 2 + 6 a 7		33 a 5	6 a 8
Valente			11 a 12		10 a 12	8 a 9 + 13		9 a 13	8 + 1
Várzea Da Roça			10			1 + 5 a 11		9 a 10	34 a 8 + 11
Várzea Do Poço			9		9	34 a 8 + 10		1 a 3 + 9	34 a 36 + 4 a 8 + 10 a 11
Várzea Nova					34	35 a 6		34 a 5	33 + 6 a 8
Vereda	10 a 12 + 16 + 31 a 34	7 a 9 + 13 a 15 + 17 + 35 a 36	5 a 6 + 1	5 a 17 + 31 a 36	1 a 4		31 a 17		
Vitória Da Conquista		32	31 + 33 a 1	32	31 + 33 a 1	2 a 6	32 a 34	31 + 35 a 5	6 a 7
Wagner					33 a 3	4 a 5		33 a 5	6 a 7
Wanderley		33 a 36	1	33 a 36	32 + 1	31 + 2	33 a 1	32 + 2	31 + 3
Xique-Xique			33 a 36	34	33 + 35 a 36	32 + 1	33 a 35	36 a 1	2 + 32



PORTARIA Nº 252, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona semiárido no Estado do Ceará, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.
Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente.

O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

O Zarc Mamona Semiárido se diferencia do Zarc Mamona Brasil por admitir uma disponibilidade hídrica muito mais baixa no período produtivo, o que pressupõe produtividades esperadas igualmente mais baixas. Isso se adequa aos sistemas de produção da mamona tradicionalmente adotados no semiárido brasileiro, de baixa produtividade, mas ainda assim, viáveis, devido ao baixo custo de produção.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona semiárido no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 130 dias); Grupo II (131 dias ≤ n ≤ 160 dias); Grupo III (161 dias ≤ n ≤ 190), Grupo IV (n ≥ 190 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0,30 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônomico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônomicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS energia e BRS Gabriela.

GRUPO III

EMBRAPA - CNPA: BRS Paraguaçu.

GRUPO IV

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordeste.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo I.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I											
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3					
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%			
Abaiara	4 a 7	8	9 + 3	3 a 8	2 + 9	1 + 10	3 a 10	2 + 11	1			
Acopiara	5 a 9	4 + 10		4 a 10	3 + 11		4 a 11	3 + 12				
Aiuaba	5 a 7	4 + 8	9	4 a 8	3 + 9	2 + 10	3 a 9	10			11 + 2	
Altaneira	4 a 7	8	9 + 3	3 a 8	2 + 9	10	3 a 10	2			1 + 11	
Alto Santo	8 a 9	5 a 7 + 10	11	5 a 10	11	12 + 4	5 a 11	12			13 + 4	
Antonina Do Norte	5 a 7	4 + 8	9	3 a 8	9	10 + 2	3 a 10	2 + 11				
Ararendá	5 a 8	9	10 + 4	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 11	4			3 + 12	
Araripe	4 a 7	8	9 + 3	3 a 8	2 + 9	1	3 a 9	2 + 10			1 + 11	
Arneiroz	5	6 a 9	4	4 a 8	3 + 9 a 10		4 a 10	3 + 11				
Assaré	4 a 7	8	9 + 3	3 a 8	2 + 9	10	3 a 10	2			11	
Aurora	4 a 8	9	3	3 a 9	2 + 10	1 + 11	3 a 10	2 + 11			1 + 12	



Baixio	5 a 8	4 + 9	10	4 a 9	3 + 10	2 + 11	4 a 11	3	2 + 12
Banabuiú	6 a 9	5 + 10 a 11	12	5 a 11	12	13 + 4	5 a 12	13	14 + 4
Barbalha	4 a 7	8	9 + 3	3 a 8	2 + 9	1 + 10	3 a 9	2 + 10	1 + 11
Barro	5 a 8	4 + 9	3	3 a 9	2 + 10		3 a 10	2 + 11	1
Boa Viagem	8 a 9	5 a 7 + 10	11	5 a 10	11	12 + 4	5 a 11	12	13 + 4
Brejo Santo	5 a 7	4 + 8	3 + 9	3 a 8	2 + 9	1 + 10	3 a 9	2 + 10 a 11	1
Campos Sales	5 a 6	4 + 7 a 8	9	3 a 7	8 a 9	2	3 a 9	2 + 10	
Caririaçu	4 a 8	9	3	3 a 9	2 + 10	1	3 a 10	2 + 11	1
Cariús	5 a 8	4 + 9	3 + 10	3 a 9	10	11 + 2	3 a 11		2 + 12
Catarina	5 a 8	9	4	4 a 9	3 + 10		4 a 10	3 + 11	12
Catunda	6 a 9	5 + 10		5 a 10	11	3 a 4	5 a 11	12	13 + 3 a 4
Cedro	5 a 9	4 + 10	3	4 a 10	3 + 11	2	3 a 11	12	2
Crateús	5 a 7	8 a 9	4	5 a 8	4 + 9 a 10	3	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Crato	4 a 7	3 + 8	9	3 a 9	2	1 + 10	3 a 10	2 + 11	1
Deputado Irapuan Pinheiro	5 a 9	10	11 + 4	5 a 10	4 + 11	3 + 12	4 a 11	3 + 12	13
Ererê	7 a 9	5 a 6 + 10		5 a 10	11	12 + 3 a 4	5 a 11	4 + 12	3 + 13
Farias Brito	4 a 8	9	3	3 a 9	2 + 10	1	3 a 10	2 + 11	1
Forquilha	5 a 9	10	4	5 a 10	4 + 11	3	5 a 11	4 + 12	3
Granjeiro	4 a 8	3 + 9		3 a 9	2 + 10	11	3 a 10	2 + 11	1 + 12
Hidrolândia	5 a 9	10	4	5 a 10	4 + 11	3	5 a 11	4 + 12	3 + 13
Ibicuitinga	8 a 9	5 a 7 + 10 a 11	12	6 a 11	5 + 12	4 + 13	6 a 12	5 + 13	4 + 14
Icapuí	8 a 9	5 a 7 + 10 a 11	12	6 a 10	5 + 11 a 12	13	6 a 12	5 + 13	14
Icó	5 a 9	4 + 10		4 a 10	3 + 11	12	4 a 11	3 + 12	
Iguatu	5 a 9	4 + 10	3	4 a 10	3 + 11		4 a 11	3 + 12	2
Independência		5 a 9	10	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Ipaporanga	5 a 8	9	10 + 4	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Ipaumirim	5 a 8	4 + 9	10	3 a 9	10	11 + 2	3 a 11		2 + 12
Iracema	7 a 9	5 a 6 + 10	11	5 a 10	11	12 + 4	5 a 11	12	13 + 3 a 4
Irauçuba	5 a 9	10	11	5 a 10	11	12 + 4	5 a 11	12	13 + 4
Itaíçaba	8 a 9	5 a 7 + 10 a 11	12	6 a 11	5 + 12	4 + 13	6 a 12	5 + 13	4 + 14
Itatira	6 a 10	5 + 11	12	5 a 11	12	13 + 4	5 a 12	13	14 + 4
Jaguaretama	7 a 9	5 a 6 + 10	11	5 a 10	11	12 + 4	5 a 12	13	4
Jaguaribara	7 a 9	5 a 6 + 10	11	5 a 10	11	12 + 4	5 a 11	12 a 13	3 a 4
Jaguaribe	5 a 9	10	11	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12	3 + 13
Jaguaruana	8 a 9	5 a 7 + 10	11 a 12	6 a 10	5 + 11 a 12	4 + 13	6 a 12	5 + 13	4 + 14
Jardim	4 a 6	7 a 8	9 + 3	3 a 8	2 + 9	1	3 a 9	2 + 10	1 + 11
Jati	5 a 6	4 + 7	3 + 8	3 a 7	2 + 8 a 9	1 + 10	3 a 9	2 + 10	1 + 11
Juazeiro Do Norte	4 a 7	3 + 8 a 9		3 a 9	2	1 + 10	3 a 10	2 + 11	1
Jucás	5 a 8	4 + 9	3 + 10	4 a 9	3 + 10	2 + 11	3 a 11		2 + 12
Lavras Da Mangabeira	4 a 8	9	10 + 3	3 a 9	10	11 + 2	3 a 11		2 + 12
Limoeiro Do Norte	8 a 9	6 a 7 + 10	5 + 11	6 a 10	5 + 11	4 + 12	6 a 11	5 + 12	4 + 13
Mauriti	5 a 7	4 + 8	3 + 9	3 a 8	2 + 9 a 10		3 a 10	2 + 11	
Milagres	4 a 7	8 a 9	3	3 a 8	2 + 9	1 + 10	3 a 10	2 + 11	1
Milhã	6 a 9	5 + 10	11	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12 a 13	3
Missão Velha	4 a 7	8 a 9	3	3 a 8	2 + 9	1 + 10	3 a 10	2 + 11	1
Mombaça	8 a 9	5 a 7 + 10		5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12	3 + 13
Monsenhor Tabosa	8 a 9	5 a 7 + 10		5 a 10	11	12 + 4	5 a 11	12	13 + 4
Nova Olinda	4 a 7	8	9 + 3	3 a 8	2 + 9	1 + 10	3 a 10	2 + 11	1
Nova Russas	5 a 9		4 + 10	5 a 10	4 + 11	3	5 a 11	4 + 12	3
Novo Oriente	5	6 a 8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Orós	5 a 9	4 + 10		4 a 10	3 + 11		4 a 11	3 + 12	
Parambu	5 a 6	7 a 8	4	4 a 7	3 + 8 a 9	2	4 a 8	3 + 9 a 10	2
Pedra Branca	8	5 a 7 + 9 a 10		5 a 10	11	12 + 3 a 4	5 a 11	4 + 12	3 + 13
Penaforte	5 a 6	4 + 7	8	3 a 7	2 + 8	1 + 9	3 a 8	2 + 9 a 10	1 + 11
Pereiro	7 a 9	5 a 6 + 10	11	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12	3 + 13
Piquet Carneiro	5 a 9	10	11 + 4	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 11	3 a 4 + 12	13
Poranga	5 a 9	4	3 + 10	4 a 10	3 + 11		4 a 11	3 + 12	
Porteiras	4 a 6	7 a 8	9 + 3	3 a 8	2 + 9	1 + 10	3 a 9	2 + 10	1 + 11
Potengi	5 a 7	4 + 8	3 + 9	3 a 8	2 + 9		3 a 9	2 + 10	11
Potiretama	8 a 9	5 a 7 + 10	11	5 a 10	11	12 + 4	5 a 11	12	13 + 4
Quiterianópolis	5	6 a 8	9 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 9	3 a 4 + 10	11
Quixelô	5 a 9	4 + 10		4 a 10	3 + 11		4 a 11	3 + 12	
Quixeramobim	6 a 10	5 + 11	12	5 a 11	12	13 + 4	5 a 12	4 + 13	14
Quixeré	8 a 9	6 a 7 + 10	5 + 11	6 a 10	5 + 11	12	6 a 11	5 + 12	4 + 13
Russas	6 a 9	5 + 10 a 11	12	6 a 11	5 + 12	4 + 13	6 a 12	5 + 13	4 + 14
Saboeiro	5 a 8	4 + 9		4 a 9	3 + 10	2	3 a 10	11	2
Salitre	4 a 6	7	8 + 3	3 a 7	2 + 8	9	3 a 8	2 + 9	1 + 10
Santa Quitéria	5 a 9	10	11 + 4	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12	3 + 13
Santana Do Cariri	4 a 7	8	9 + 3	3 a 8	2 + 9	1 + 10	3 a 9	2 + 10	1 + 11
São João Do Jaguaribe	8 a 9	5 a 7 + 10	11	6 a 10	5 + 11	4 + 12	6 a 11	5 + 12 a 13	4
Senador Pompeu	6 a 9	5 + 10	11	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12	3 + 13
Solonópole	5 a 9	10	11	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12	3 + 13
Tabuleiro Do Norte	8 a 9	6 a 7 + 10	5 + 11	6 a 10	5 + 11	4 + 12	6 a 11	5 + 12	4 + 13
Tamboril	6 a 8	5 + 9	10	5 a 9	10	11 + 3 a 4	5 a 11	4 + 12	3
Tarrafas	5 a 8	4 + 9	3	3 a 9	10	2	3 a 10	2 + 11	
Tauá		5 a 9	4	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 10	3 a 4 + 11	12
Umari	5 a 8	4 + 9 a 10		4 a 9	3 + 10 a 11		4 a 11	3 + 12	2
Várzea Alegre	4 a 8	9	10 + 3	3 a 9	2 + 10	11	3 a 11	2	12



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaiara	4	5	3	3 a 5	2	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Acopiara	5	4 + 6	7	4 a 6	3 + 7		4 a 7	3	8
Aiuaba		4	5	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	6	2
Altaneira	4	5	3	3 a 5	2 + 6	1	3 a 6	2	1 + 7
Alto Santo		5 a 6	7	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	8	4
Antonina Do Norte		4 a 5		3 a 5		2 + 6	3 a 5	6	7 + 2
Ararendá	5	6	4	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3
Araripe		4	3 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1
Arneiroz		5	4	4 a 5	3 + 6		4 a 5	3 + 6	7
Assaré	4	5	3	3 a 5	2 + 6		3 a 6	2	1 + 7
Aurora	4	5	6 + 3	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1
Baixio		4 a 6		4 a 5	3 + 6	2 + 7	3 a 6	7	8 + 2
Banabuiú		5 a 7	8	5 a 7		4 + 8	5 a 7	4 + 8	9
Barbalha	4	5	3	3 a 5	2	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Barro		4 a 5	3 + 6	3 a 5	2 + 6	7	3 a 6	2	1 + 7
Boa Viagem		5 a 6	7	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7		4 + 8
Brejo Santo		4	3 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Campos Sales		4	5	3 a 4	5	2	3 a 5	2 + 6	
Caririaçu	4 a 5		3 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1
Cariús	4 a 5		3 + 6	3 a 6		2 + 7	3 a 6	7	2
Catarina		5	4 + 6	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	
Catunda		5 a 6	7	5 a 6	7	8 + 3 a 4	5 a 6	7	8 + 3 a 4
Cedro	5	4 + 6	3	4 a 6	3 + 7	2	3 a 6	7	8 + 2
Crateús		5	4 + 6	5	4 + 6	3	5	4 + 6	3 + 7
Crato	4	3 + 5		3 a 5	2 + 6	1	3 a 6	2	1 + 7
Deputado Irapuan Pinheiro	5	6 a 7	4	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	3 a 4 + 8	
Ererê		5 a 6	7	5 a 6	7	8 + 3 a 4	5 a 6	4 + 7 a 8	3
Farias Brito	4	5	6 + 3	3 a 5	2 + 6	1	3 a 6	2 + 7	1
Forquilha	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7	3	5 a 7	4	3 + 8
Granjeiro	4 a 5		3 + 6	3 a 5	2 + 6	7	3 a 6	2 + 7	1
Hidrolândia	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Ibicuitinga		5 a 7	8	6 a 7	5	4 + 8	6 a 7	5 + 8	4 + 9
Icapuí		5 a 7		6	5 + 7	8	6 a 7	5 + 8	
Icó	5	4 + 6	7	4 a 6	3 + 7		4 a 6	3 + 7	8
Iguatu	5	4 + 6	7	4 a 6	3 + 7		4 a 7	3	8
Independência		5	6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3
Ipaporanga		5	4 + 6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3
Ipaumirim		4 a 5	6	3 a 5	6	7 + 2	3 a 6	7	2
Iracema		5 a 6	7	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	8	3 a 4
Irauçuba	5 a 6		7	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	8	4
Itaíba		5 a 7	8	6	5 + 7	4 + 8	6 a 7	5 + 8	4 + 9
Itatira		5 a 7	8	5 a 7	8	4	5 a 7	8	9 + 4
Jaguaratama		5 a 7		5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8	9
Jaguaribara		5 a 6	7	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	8	3 a 4
Jaguaribe	5	6	7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3
Jaguaruana		5 a 7		6	5 + 7	4 + 8	6 a 7	5 + 8	4
Jardim		4	3 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1
Jati		4	3 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1
Juazeiro Do Norte	4	3 + 5	6	3 a 5	2 + 6	1	3 a 6	2	1 + 7
Jucás	5	4	6	4 a 6	3	2 + 7	3 a 6	7	2
Lavras Da Mangabeira	4 a 5		3 + 6	3 a 6		2 + 7	3 a 6	7	8 + 2
Limoeiro Do Norte		6	5 + 7	6	5 + 7	4 + 8	6 a 7	5 + 8	4
Mauriti		4	3 + 5	3 a 5	2 + 6		3 a 5	2 + 6	7
Milagres	4	5	3	3 a 5	2 + 6	1	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Milhã		5 a 7		5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Missão Velha	4	5	3	3 a 5	2 + 6	1	3 a 6	2	1 + 7
Mombaça		5 a 6	7	5 a 6	4 + 7	3	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Monsenhor Tabosa		5 a 6	7	5 a 6	7	8 + 4	5 a 6	7	8 + 4
Nova Olinda	4	5	3	3 a 5	2 + 6	1	3 a 6	2	1 + 7
Nova Russas	5	6	4	5 a 6	4 + 7	3	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Novo Oriente			4 a 5		4 a 5	3 + 6	5	4 + 6	3 + 7
Orós	5	4 + 6	7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3	8
Parambu			4 a 5	4	3 + 5	2	4	3 + 5	2 + 6
Pedra Branca		5 a 6	7	5 a 6	7	8 + 3 a 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Penaforte			4	3 a 4	2 + 5	1	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Pereiro		5 a 6	7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3
Piquet Carneiro	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	3 a 4 + 8	
Poranga	5	4 + 6	3	4 a 6	3	7	4 a 6	3 + 7	8
Porteiras		4	3 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Potengi		4	3 + 5	3 a 4	2 + 5	6	3 a 5	2 + 6	1
Potiretama		5 a 6	7	5 a 6	7	8 + 4	5 a 6	7 a 8	4
Quiterianópolis			4 a 5		3 a 5	6	5	3 a 4 + 6	
Quixelô	5	6	7 + 4	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3	8
Quixeramobim		5 a 7	8	5 a 7	8	4	5 a 7	4 + 8	9
Quixeré		6	5 + 7	6	5 + 7	8	6	5 + 7 a 8	4
Russas		5 a 7	8	6 a 7	5	4 + 8	6 a 7	5 + 8	4 + 9
Saboeiro		4 a 5	6	4 a 5	3 + 6	2	3 a 6	7	2
Salitre			3 a 4	3 a 4	2	5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Santa Quitéria	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4	3 + 8
Santana Do Cariri	4		3 + 5	3 a 5	2	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
São João Do Jaguaribe		6	5 + 7	6	5 + 7	4 + 8	6 a 7	5 + 8	4
Senador Pompeu		5 a 7		5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3
Solonópole	5	6 a 7		5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3
Tabuleiro Do Norte		6	5 + 7	6	5 + 7	4 + 8	6 a 7	5 + 8	4
Tamboril		5 a 6		5	6	7 + 3 a 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Tarrafas		4 a 5	3	3 a 5	6	2	3 a 6	2 + 7	
Tauá		5	6	5	4 + 6	3 + 7	5	3 a 4 + 6 a 7	
Umari	5	4 + 6		4 a 6	3 + 7		4 a 6	3 + 7	2 + 8
Várzea Alegre	4 a 5	6	3	3 a 6	2	7	3 a 6	2 + 7	8



PORTARIA Nº 253, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona semiárido no Estado da Paraíba, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.
Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente. O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

O Zarc Mamona Semiárido se diferencia do Zarc Mamona Brasil por admitir uma disponibilidade hídrica muito mais baixa no período produtivo, o que pressupõe produtividades esperadas igualmente mais baixas. Isso se adequa aos sistemas de produção da mamona tradicionalmente adotados no semiárido brasileiro, de baixa produtividade, mas ainda assim, viáveis, devido ao baixo custo de produção.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona semiárido no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I ($n \leq 130$ dias); Grupo II ($131 \text{ dias} \leq n \leq 160$ dias); Grupo III ($161 \text{ dias} \leq n \leq 190$), Grupo IV ($n \geq 190$ dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA $\geq 0,65$ na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA $\geq 0,30$ na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônômicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS energia e BRS Gabriela.

GRUPO IV

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordestina e BRS Paraguçu.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Guarany 2002.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos grupos I e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca		8 a 9	5 a 7		5 a 9	4	8 a 9	5 a 7	4
Aguiar	5 a 6	4 + 7 a 9		4 a 8	3 + 9	2	4 a 9	3	2
Amparo		9	8		8 a 9	5 a 7	8 a 9	7	5 a 6
Aparecida	5 a 8	9		5 a 9	4	3	5 a 9	3 a 4	
Areia De Baraúnas		9	8		7 a 9	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Assunção		9	8	9	7 a 8	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Baraúna	9		8	8 a 9	7	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Barra De São Miguel		9		9	8	7	9	8	7
Belém Do Brejo Do Cruz		8 a 9	5 a 7	6 a 9	5		6 a 9	5	
Bernardino Batista	5 a 9		4	4 a 9	3		4 a 9	3	



Boa Ventura	5	6 a 9	4	4 a 8	3 + 9	2	4 a 9	3	2
Boa Vista		9	8	9	8	6 a 7	9	8	6 a 7
Bom Jesus	5 a 8	4 + 9		4 a 9	3	2	3 a 9		2
Bom Sucesso	8	5 a 7 + 9		5 a 9		4	5 a 9	4	3
Bonito De Santa Fé	5 a 6	4 + 7 a 9		4 a 8	3 + 9	2	4 a 9	3	2
Brejo Do Cruz		8 a 9	5 a 7	6 a 9	5		6 a 9	5	4
Brejo Dos Santos	8	5 a 7 + 9		5 a 9		4	5 a 9		4
Cabaceiras		9	8	9	8	7	9	8	6 a 7
Cachoeira Dos Índios	5 a 8	4 + 9		3 a 9		2	3 a 9		2
Cacimba De Areia		8 a 9			7 a 9	5 a 6	8 a 9	6 a 7	5
Cacimbas		9	8		7 a 9	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Cajazeiras	5 a 8	4 + 9		4 a 9	3	2	3 a 9		2
Cajazeirinhas		5 a 9		5 a 8	9	4	5 a 9	4	3
Camalaú		9	8	9	8	6 a 7	9	8	6 a 7
Caraúbas		9		9	8	7	9	8	6 a 7
Carrapateira	5 a 8	4 + 9		4 a 9	3	2	4 a 9	3	2
Catingueira		8 a 9	5 a 7	6 a 7	5 + 8 a 9	4	5 a 9		4
Catolé Do Rocha		6 a 9	5	5 a 9		4	5 a 9		4
Conceição	5 a 6	4 + 7 a 8	9	4 a 8	3 + 9	2	4 a 9	3	2
Condado		8 a 9	5 a 7	5 a 8	9	4	5 a 9		4
Congo		9		9	8	6 a 7	9	8	6 a 7
Coremas	5	6 a 9		5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	3 a 4	
Coxixola		9	8	9	8	6 a 7	9	8	6 a 7
Cubati	9		8	9	7 a 8	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Curral Velho		5 a 8	4 + 9	5 a 7	3 a 4 + 8 a 9	2	4 a 9	3	2
Desterro		9	8		7 a 9	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Diamante	5 a 6	7 a 9	4	4 a 8	3 + 9	2	4 a 9	3	2
Emas		5 a 9		5 a 8	9	4	5 a 9	4	3
Frei Martinho	9		8	8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Gurjão		9	8	9	8	6 a 7	9	7 a 8	6
Ibiara	5 a 6	7 a 8	9 + 4	4 a 8	3 + 9	2	4 a 9	3	2
Igaracy	5 a 6	7 a 9	4	4 a 8	3 + 9		4 a 9	3	2
Imaculada		8 a 9	5 a 7		5 a 9	4	8 a 9	5 a 7	4
Itaporanga	5 a 6	7 a 9	4	4 a 8	3 + 9	2	4 a 9	3	2
Jericó	8	5 a 7 + 9		5 a 9		4	5 a 9		4
Joca Claudino	5 a 9		4	4 a 9	3		4 a 9	3	
Juazeirinho		9	8	9	7 a 8	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Junco Do Seridó		9	8	9	7 a 8	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Juru		5 a 8	9	7	5 a 6 + 8 a 9	3 a 4	5 a 8	4 + 9	3
Lagoa	8	5 a 7 + 9		5 a 9		3 a 4	5 a 9	4	3
Lastro	5 a 8	9		5 a 9	4	3	5 a 9	4	3
Livramento		9	8		7 a 9	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Mãe D'Água		8 a 9	5 a 7		5 a 9		8 a 9	5 a 7	4
Malta		8 a 9	5 a 7	6 a 8	5 + 9	4	6 a 9	5	4
Manaíra		5 a 8	9	5 a 7	3 a 4 + 8 a 9		5 a 8	3 a 4 + 9	2
Marizópolis	5 a 8	4 + 9		4 a 9	3		4 a 9	3	2
Mato Grosso		8 a 9	5 a 7	5 a 9		4	5 a 9		4
Maturéia		8 a 9			6 a 9	5	8 a 9	6 a 7	5
Monte Horebe	5 a 7	4 + 8 a 9		3 a 8	9	2	3 a 9	2	
Monteiro		9	8		8 a 9	5 a 7	9	8	5 a 7
Nazarezinho	5 a 8	4 + 9		4 a 9	3		4 a 9	3	2
Nova Floresta	9		8	8 a 9	7	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Nova Olinda		5 a 8	9	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 9	4	3
Nova Palmeira	9		8	9	7 a 8	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Olho D'Água		5 a 9		5 a 7	8 a 9	4	5 a 9	4	3
Olivedos		9	8	9	8	6 a 7	9	7 a 8	6
Ouro Velho		9	8		8 a 9	5 a 7	8 a 9	7	5 a 6
Parari		9	8	9	8	6 a 7	8 a 9	7	5 a 6
Passagem		9	8		7 a 9	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Patos		8 a 9			5 a 9		8 a 9	5 a 7	
Paulista		8 a 9	5 a 7	6 a 9	5	4	5 a 9		4
Pedra Branca		5 a 9	4	5 a 8	3 a 4 + 9		4 a 9	3	2
Pedra Lavrada	9		8	9	7 a 8	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Piancó		5 a 9		5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	3 a 4	
Picuí	9		8	8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Poço Dantas	5 a 9		4	4 a 9	3		4 a 9	3	
Poço De José De Moura	5 a 9	4		4 a 9	3		4 a 9	3	
Pombal		5 a 9		5 a 9	4	3	5 a 9	4	3
Prata		9	8		8 a 9	5 a 7	9	7 a 8	5 a 6
Princesa Isabel		5 a 8	9	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 9	3 a 4	2
Quixaba		8 a 9			6 a 9	5	8 a 9	6 a 7	5
Riacho Dos Cavalos		8 a 9	5 a 7	6 a 9	5	4	6 a 9	5	4
Salgadinho		9	8	9	7 a 8	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Santa Cruz	8	5 a 7 + 9		5 a 9	4	3	5 a 9	4	3
Santa Helena	5 a 8	4 + 9		4 a 9	3		4 a 9	3	2
Santa Inês	5 a 6	4 + 7 a 8	9	4 a 7	3 + 8 a 9	2	4 a 9	3	2
Santa Luzia		9	8	9	7 a 8	5 a 6	8 a 9	6 a 7	5
Santa Teresinha		8 a 9	5 a 7		5 a 9	4	8 a 9	5 a 7	4
Santana De Mangueira		5 a 8	4 + 9	5 a 7	3 a 4 + 8 a 9	2	4 a 9	3	2
Santana Dos Garrotes		5 a 8	9	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 9	4	3
Santo André		9	8	9	8	6 a 7	8 a 9	7	5 a 6
São Bentinho		5 a 9		5 a 8	9	4	5 a 9		4
São Bento		8 a 9	5 a 7	6 a 9	5		6 a 9	5	4
São Domingos	8	5 a 7 + 9		5 a 9	4	3	5 a 9	4	3
São Domingos Do Cariri		9		9	8	7	9	8	6 a 7
São Francisco	8	5 a 7 + 9		5 a 9	4	3	5 a 9	4	3
São João Do Cariri		9	8	9	8	6 a 7	9	8	6 a 7



São João Do Rio Do Peixe	5 a 8	4 + 9		4 a 9	3		4 a 9	3	2
São João Do Tigre			9		9	7 a 8		8 a 9	6 a 7
São José Da Lagoa Tapada	5 a 6	7 a 9	4	4 a 8	3 + 9		4 a 9	3	
São José De Caiana	5 a 6	4 + 7 a 9		4 a 8	3 + 9	2	4 a 9	3	2
São José De Espinharas		8 a 9	5 a 7		5 a 9		6 a 9	5	4
São José De Piranhas	5 a 7	4 + 8 a 9		3 a 8	9	2	3 a 9		2
São José De Princesa		5 a 8	9	5 a 7	3 a 4 + 8 a 9		5 a 8	3 a 4 + 9	2
São José Do Bonfim		8 a 9			6 a 9	5	8 a 9	6 a 7	5
São José Do Brejo Do Cruz		8 a 9	5 a 7	6 a 9	5		6 a 9	5	
São José Do Sabugi		9	8	9	7 a 8	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
São José Dos Cordeiros		9	8	9	8	5 a 7	8 a 9	7	5 a 6
São Mamede		8 a 9			6 a 9	5	8 a 9	6 a 7	5
São Sebastião Do Umbuzeiro		9	8		9	6 a 8		8 a 9	6 a 7
São Vicente Do Seridó		9	8	9	7 a 8	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Serra Branca		9	8	9	8	6 a 7	9	8	5 a 7
Serra Grande	5 a 6	4 + 7 a 9		4 a 8	3 + 9	2	4 a 9	3	2
Soledade		9	8	9	8	6 a 7	9	7 a 8	6
Sossêgo	9		8	9	7 a 8	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Sousa	5 a 8	9	4	4 a 9	3		4 a 9	3	
Sumé		9	8		8 a 9	5 a 7	9	8	5 a 7
Taperoá		9	8	9	7 a 8	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Tavares		5 a 8	9	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	4 + 9	3
Teixeira		8 a 9			6 a 9	5	8 a 9	6 a 7	5
Tenório		9	8	9	7 a 8	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Triunfo	5 a 8	4 + 9		4 a 9	3		4 a 9	3	
Uiraúna	5 a 9		4	4 a 9	3		4 a 9	3	
Várzea		8 a 9		9	6 a 8	5	8 a 9	6 a 7	5
Vieirópolis	5 a 8	9	4	4 a 9	3		4 a 9	3	
Vista Serrana		8 a 9	5 a 7	6 a 8	5 + 9	4	5 a 9		4
Zabelê		9	8		9	6 a 8		8 a 9	5 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca		8	5 a 7 + 9		5 a 9	4	7 a 9	5 a 6	4
Aguair	5 a 7	4 + 8	9	4 a 8	3 + 9	2	4 a 9	3	2
Amparo		9	8	9	8	5 a 7	9	7 a 8	5 a 6
Aparecida	5 a 6	7 a 8	9	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	3 a 4	
Areia De Baraúnas		9	8	8 a 9	7	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Assunção		9	8	8 a 9		5 a 7	8 a 9	7	5 a 6
Baraúna	9		8	8 a 9	7	5 a 6	9	7 a 8	5 a 6
Barra De São Miguel			9	9	8	7	9	8	7
Belém Do Brejo Do Cruz		8 a 9	5 a 7	6 a 8	5 + 9		6 a 9	5	
Bernardino Batista	5 a 8	9	4	4 a 9	3		4 a 9	3	
Boa Ventura	5	6 a 8	9 + 4	4 a 7	3 + 8 a 9	2	4 a 8	3 + 9	2
Boa Vista		9	8	9	8	6 a 7	9	7 a 8	6
Bom Jesus	5 a 7	4 + 8	9	4 a 8	3 + 9	2	3 a 9		2
Bom Sucesso		5 a 9		5 a 8	9	4	5 a 9	4	3
Bonito De Santa Fé	5 a 6	4 + 7 a 8	9	4 a 7	3 + 8 a 9	2	3 a 9		2
Brejo Do Cruz		8	5 a 7 + 9	6 a 8	5 + 9		6 a 9	5	
Brejo Dos Santos		5 a 8	9	5 a 8	9	4	5 a 9		4
Cabaceiras		9	8	9	8	7	9	8	7
Cachoeira Dos Índios	5 a 7	4 + 8	9	4 a 8	3 + 9	2	3 a 9		2
Cacimba De Areia		8 a 9		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	7	5 a 6
Cacimbas		9	8	8 a 9	7	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Cajazeiras	5 a 7	4 + 8	9	4 a 8	3 + 9	2	3 a 9		2
Cajazeirinhas		5 a 8	9	5 a 7	8 a 9	4	5 a 9	4	3
Camalaú		9	8	9	8	6 a 7	9	8	5 a 7
Caraúbas			9	9	8	7	9	8	7
Carrapateira	5 a 7	4 + 8	9	4 a 8	3 + 9	2	4 a 9	3	2
Catingueira		8	5 a 7 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9	4	5 a 8	9	4
Catolé Do Rocha		8	5 a 7 + 9	6 a 8	5 + 9	4	5 a 9		4
Conceição	5 a 6	4 + 7	8	4 a 7	3 + 8 a 9	2	3 a 8	9	2
Condado		8	5 a 7 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9	4	5 a 9		4
Congo		9	8	9	8	6 a 7	9	8	5 a 7
Coremas	5	6 a 8	9	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 9	3 a 4	
Coxixola		9	8	9	8	6 a 7	9	7 a 8	6
Cubati		9	8	9	8	6 a 7	9	7 a 8	5 a 6
Curral Velho		5 a 7	4 + 8 a 9	5 a 7	3 a 4 + 8 a 9		4 a 8	3 + 9	2
Desterro		9	8	8 a 9	7	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Diamante	5 a 6	7 a 8	9 + 4	4 a 7	3 + 8 a 9	2	4 a 8	3 + 9	2
Emas		5 a 8	9	5 a 7	8 a 9	4	5 a 8	9	3 a 4
Frei Martinho	9	8		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	7	5 a 6
Gurjão		9	8	9	8	6 a 7	9	7 a 8	5 a 6
Ibiara	5 a 6	7	8 + 4	4 a 7	3 + 8	2 + 9	4 a 8	3 + 9	2
Igaracy	5 a 6	7 a 8	9 + 4	4 a 7	3 + 8 a 9		4 a 9	3	2
Imaculada		8	5 a 7 + 9		5 a 9	4	7 a 9	5 a 6	4
Itaporanga	5 a 6	7 a 8	9 + 4	4 a 7	3 + 8 a 9	2	4 a 9	3	2
Jericó		5 a 8	9	5 a 8	9	4	5 a 9		4
Joca Claudino	5 a 8	9	4	4 a 9	3		4 a 9	3	
Juazeirinho		9	8	8 a 9		5 a 7	9	7 a 8	5 a 6
Junco Do Seridó		9	8	8 a 9	7	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Juru			5 a 9	6	5 + 7 a 8	4 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Lagoa		5 a 8	9	5 a 8	9	4	5 a 9	4	3
Lastro	5	6 a 8	9	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	3 a 4	
Livramento		9	8	8 a 9	7	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Mãe D'Água		8 a 9			6 a 9	5	8 a 9	5 a 7	4
Malta		8	5 a 7 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9	4	6 a 9	5	4
Manaíra		5 a 7	8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 8	3 a 4 + 9	2
Marizópolis	5 a 7	4 + 8	9	4 a 8	3 + 9		4 a 9	3	2
Mato Grosso		8	5 a 7 + 9	6 a 8	5 + 9	4	5 a 9		4

Maturéia		8 a 9		9	6 a 8	5	8 a 9	5 a 7	
Monte Horebe	5 a 6	4 + 7 a 8	9	4 a 7	3 + 8 a 9	2	3 a 9	2	
Monteiro		9	8	9	8	5 a 7	9	7 a 8	5 a 6
Nazarezinho	5 a 7	4 + 8	9	4 a 8	3 + 9		4 a 9	3	2
Nova Floresta	9		8	8 a 9	7	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Nova Olinda		5 a 7	8 a 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	3 a 4 + 9	
Nova Palmeira		9	8	8 a 9	7	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Olho D'Água		8	5 a 7 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9	4	5 a 8	4 + 9	3
Olivedos		9	8	9	8	6 a 7	9	7 a 8	5 a 6
Ouro Velho		9	8	9	7 a 8	5 a 6	9	7 a 8	5 a 6
Parari		9	8	9	8	5 a 7	9	7 a 8	5 a 6
Passagem		9	8	8 a 9	7	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Patos		8 a 9		9	6 a 8	5	8 a 9	5 a 7	
Paulista		8	5 a 7 + 9	6 a 8	5 + 9	4	5 a 9		4
Pedra Branca		5 a 8	4 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	3 a 4 + 9	2
Pedra Lavrada		9	8	8 a 9	7	5 a 6	9	7 a 8	5 a 6
Piancó		5 a 8	9	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	3 a 4 + 9	
Picuí	9		8	8 a 9	7	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Poço Dantas	5 a 8	9	4	4 a 9		3	4 a 9	3	
Poço De José De Moura	5 a 7	8 a 9	4	4 a 8	3 + 9		4 a 9	3	
Pombal		5 a 8	9	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4	3
Prata		9	8	9	8	5 a 7	9	7 a 8	5 a 6
Princesa Isabel		5 a 7	8 a 9	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 8	3 a 4 + 9	
Quixaba		8 a 9		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	7	5 a 6
Riacho Dos Cavalos		8	5 a 7 + 9	6 a 8	5 + 9	4	6 a 9	5	4
Salgadinho		9	8	8 a 9	7	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Santa Cruz		5 a 8	9	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4	3
Santa Helena	5 a 7	4 + 8	9	4 a 8	3 + 9		4 a 9	3	2
Santa Inês	5	4 + 6 a 7	8	4 a 7	3 + 8	2 + 9	4 a 8	3 + 9	2
Santa Luzia		9	8	8 a 9	7	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Santa Teresinha		8 a 9	5 a 7		5 a 9	4	7 a 9	5 a 6	4
Santana De Mangueira		5 a 7	4 + 8	4 a 7	3 + 8	2 + 9	4 a 8	3 + 9	2
Santana Dos Garrotes		5 a 7	8 a 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	4 + 9	3
Santo André		9	8	9	8	6 a 7	9	7 a 8	5 a 6
São Bentinho		5 a 8	9	5 a 7	8 a 9	4	5 a 9		3 a 4
São Bento		8	5 a 7 + 9	6 a 8	5 + 9		6 a 9	5	
São Domingos		5 a 8	9	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4	3
São Domingos Do Cariri		9	8	9	8	7	9	8	7
São Francisco		5 a 8	9	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4	3
São João Do Cariri		9	8	9	8	6 a 7	9	7 a 8	6
São João Do Rio Do Peixe	5 a 7	4 + 8	9	4 a 8	3 + 9		4 a 9	3	2
São João Do Tigre			9		8 a 9	7		8 a 9	7
São José Da Lagoa Tapada	5 a 6	7 a 8	9 + 4	4 a 8	3 + 9		4 a 9	3	
São José De Caiana	5 a 6	4 + 7 a 8	9	4 a 7	3 + 8 a 9	2	4 a 9	3	2
São José De Espinharas		8	5 a 7 + 9	7	5 a 6 + 8 a 9		7 a 9	5 a 6	4
São José De Piranhas	5 a 7	4 + 8	9	4 a 8	3 + 9	2	3 a 9		2
São José De Princesa		5 a 7	8 a 9	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 8	3 a 4 + 9	2
São José Do Bonfim		8 a 9		9	6 a 8	5	8 a 9	6 a 7	5
São José Do Brejo Do Cruz		8 a 9	5 a 7	6 a 8	5 + 9		7 a 9	5 a 6	
São José Do Sabugi		9	8	8 a 9	7	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
São José Dos Cordeiros		9	8	9	8	5 a 7	9	7 a 8	5 a 6
São Mamede		8 a 9		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
São Sebastião Do Umbuzeiro		9	8		8 a 9	6 a 7		8 a 9	5 a 7
São Vicente Do Seridó		9	8	8 a 9		5 a 7	9	7 a 8	5 a 6
Serra Branca		9	8	9	8	6 a 7	9	7 a 8	5 a 6
Serra Grande	5 a 6	4 + 7 a 8	9	4 a 8	3 + 9	2	3 a 9		2
Soledade		9	8	9	8	6 a 7	9	7 a 8	5 a 6
Sossêgo		9	8	8 a 9	7	6	9	7 a 8	5 a 6
Sousa	5 a 7	8	9 + 4	4 a 8	3 + 9		4 a 9	3	
Sumé		9	8	9	8	5 a 7	9	7 a 8	5 a 6
Taperoá		9	8	8 a 9	7	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Tavares		5	6 a 9	6	4 a 5 + 7 a 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Teixeira		8 a 9		9	6 a 8	5	8 a 9	7	5 a 6
Tenório		9	8	8 a 9		5 a 7	8 a 9	7	5 a 6
Triunfo	5 a 7	4 + 8 a 9		4 a 8	3 + 9		4 a 9	3	
Uiraúna	5 a 8	9	4	4 a 9		3	4 a 9	3	
Várzea		8 a 9		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Vieirópolis	5 a 7	8 a 9	4	4 a 8	9	3	4 a 9	3	
Vista Serrana		8	5 a 7 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9	4	5 a 9		4
Zabelê		9	8		8 a 9	5 a 7		8 a 9	5 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca			5 a 7		5 a 7	4 + 8		5 a 8	4 + 9
Aguiar	5	6 a 7	4	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Amparo			8 a 9		8 a 9	5 a 7	9	8	5 a 7
Aparecida	5	6	7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	3 a 4 + 8	9
Areia De Baraúnas			8 a 9		7 a 9	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Assunção		9	8	9	8	5 a 7	8 a 9		5 a 7
Baraúna		8 a 9		9	7 a 8	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Barra De São Miguel		9			8 a 9	7	9	8	7
Belém Do Brejo Do Cruz			5 a 8	6	5 + 7 a 8		6 a 7	5 + 8	9
Bernardino Batista	5 a 6	7	8 + 4	4 a 7	3 + 8		4 a 7	3 + 8	9
Boa Ventura		5 a 6	4 + 7	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Boa Vista		9	8	9	8	6 a 7	9	8	6 a 7
Bom Jesus	5	4 + 6	7	4 a 6	3 + 7	2 + 8	3 a 7	8	2
Bom Sucesso		5 a 7		5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Bonito De Santa Fé		4 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8	3 a 6	7	8 + 2
Brejo Do Cruz			5 a 7	6	5 + 7	8	6 a 7	5 + 8	4 + 9
Brejo Dos Santos		5 a 7		5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	8	9 + 4
Cabaceiras		9			8 a 9	7	9	8	7
Cachoeira Dos Índios	5	4 + 6	7	3 a 6	7	8 + 2	3 a 7	8	2
Cacimba De Areia			8		7 a 9	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Cacimbas			8 a 9		7 a 9	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Cajazeiras	5	4 + 6	7	4 a 6	3 + 7	2 + 8	3 a 7	8	2
Cajazeirinhas		5	6 a 7	5 a 6	7	8 + 4	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Camalaú		9			8 a 9	6 a 7	9	8	7
Caraúbas		9			8 a 9	7	9	8	7
Carrapateira	5	4 + 6 a 7		4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Catingueira			5 a 7		5 a 7	4 + 8	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4
Catolé Do Rocha		6	5 + 7	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	8	9 + 4
Conceição		4 a 5	6 a 7	4 a 5	3 + 6 a 7	2	3 a 6	7	8 + 2
Condado			5 a 7	5	6 a 7	8 + 4	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4
Congo		9			8 a 9	6 a 7	9	8	7
Coremas	5	6	7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	9



Belém Do Brejo Do Cruz			5 a 7		5 a 7		6	5 + 7	8
Bernardino Batista	5	6	7 + 4	4 a 6	3 + 7		4 a 6	3 + 7	8
Boa Ventura		5	4 + 6	4	3 + 5 a 6	2 + 7	4 a 5	3 + 6	2 + 7
Boa Vista		9	8	9	8	6 a 7	9	8	6 a 7
Bom Jesus		4 a 5	6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	3 a 6	7	2
Bom Sucesso		5 a 6	7	5	6 a 7	4	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Bonito De Santa Fé		4 a 5	6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	3 a 5	6 a 7	2
Brejo Do Cruz			5 a 7		5 a 6	7	6	5 + 7	4 + 8
Brejo Dos Santos		5 a 6		5	6	7 + 4	5 a 6	7	8 + 4
Cabaceiras		9	8	9	8	7	9	8	6 a 7
Cachoeira Dos Índios		4 a 5	6	3 a 5	6	7 + 2	3 a 6	7	2
Cacimba De Areia			8		7 a 8	5 a 6 + 9		6 a 8	5 + 9
Cacimbas			8		7 a 8	5 a 6 + 9		6 a 9	5
Cajazeiras		4 a 5	6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	3 a 6	7	2
Cajazeirinhas		5	6	5	6	7 + 4	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Camalaú		9	8		8 a 9	6 a 7	9	8	5 a 7
Caraubas		9	8	9	8	7	9	8	6 a 7
Carrapateira		4 a 5	6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Catingueira			5 a 6	5	6	7 + 4	5	6 a 7	8 + 4
Catolé Do Rocha			5 a 6	5	6	7 + 4	5 a 6	7	8 + 4
Conceição		4	5	4 a 5	3 + 6	2	3 a 5	6	7 + 2
Condado			5 a 6	5	6	7 + 4	5	6 a 7	8 + 4
Congo		9	8	9	8	6 a 7	9	8	5 a 7
Coremas		5	6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	3 a 4 + 7	8
Coxixola		9	8	9	8	6 a 7	9	8	5 a 7
Cubati		9	8	9	7 a 8	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Curral Velho			4 a 6		3 a 5	2 + 6 a 7	4 a 5	3 + 6	2 + 7
Desterro			8		7 a 8	5 a 6 + 9		7 a 9	5 a 6
Diamante		5	4 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 5	3 + 6	2 + 7
Emas			5 a 6	5	6	7 + 4	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Frei Martinho		8 a 9		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Gurjão		9	8	9	8	6 a 7	9	7 a 8	5 a 6
Ibiara			4 a 6	4	3 + 5	2 + 6 a 7	4 a 5	3 + 6	2 + 7
Igaracy		5	4 + 6	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Imaculada			5 a 6		5 a 7	4 + 8		5 a 7	4 + 8
Itaporanga		5	4 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Jericó		5	6	5	6	7 + 4	5 a 6	7	8 + 4
Joca Claudino	5	6	7 + 4	4 a 6	3 + 7		4 a 6	3 + 7	8
Juazeirinho		9	8	9	7 a 8	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Junco Do Seridó			8 a 9	8	7 + 9	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Juru			5 a 6		5	4 + 6 a 7	5	4 + 6	3 + 7
Lagoa		5	6	5	6	7 + 3 a 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Lastro		5 a 6		5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Livramento			8 a 9		7 a 9	5 a 6	8	7 + 9	5 a 6
Mãe D'Água			6		6 a 7	5 + 8		5 a 8	4 + 9
Malta			5 a 6		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 4
Manaíra			5		3 a 5	2 + 6	5	3 a 4 + 6	2 + 7
Marizópolis		5	4 + 6 a 7	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Mato Grosso			5 a 6	5	6	7 + 4	5 a 6	7	8 + 4
Maturéia					6 a 7	5 + 8		6 a 8	5 + 9
Monte Horebe		4 a 5	6	3 a 5	6	7 + 2	3 a 5	6	7 + 2
Monteiro			8 a 9		8 a 9	5 a 7		7 a 9	5 a 6
Nazarezinho		4 a 5	6	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Nova Floresta		8 a 9		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	7	5 a 6
Nova Olinda		5	6		4 a 5	3 + 6 a 7	5	4 + 6	3 + 7
Nova Palmeira		9	8	8 a 9	7	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Olho D'Água			5 a 6		5 a 6	4 + 7	5	4 + 6	3 + 7
Olivedos		9	8	9	7 a 8	6	9	7 a 8	5 a 6
Ouro Velho			8		7 a 8	5 a 6 + 9		7 a 9	5 a 6
Parari		9	8	9	8	6 a 7	9	7 a 8	5 a 6
Passagem			8		7 a 8	5 a 6 + 9		6 a 9	5
Patos					5 a 7	8		5 a 8	9
Paulista			5 a 6		5 a 6	4 + 7	5 a 6	7	8 + 4
Pedra Branca		5	4 + 6		3 a 6	7	4 a 5	3 + 6	2 + 7
Pedra Lavrada		9	8	9	7 a 8	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Piancó		5	6	5	4 + 6	3 + 7	5	3 a 4 + 6 a 7	8
Picuí		8 a 9		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	7	5 a 6
Poço Dantas	5	6	7 + 4	4 a 6	7	3	4 a 6	3 + 7	8
Poço De José De Moura		5 a 6	4 + 7	4 a 5	3 + 6 a 7		4 a 6	3 + 7	8
Pombal		5	6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Prata			8 a 9		7 a 8	5 a 6 + 9		7 a 9	5 a 6
Princesa Isabel			5 a 6		4 a 5	3 + 6 a 7	5	4 + 6	3 + 7
Quixaba			8		6 a 8	5 + 9		6 a 9	5
Riacho Dos Cavalos			5 a 6		5 a 6	4 + 7	6	5 + 7	4 + 8
Salgadinho			8 a 9		7 a 9	5 a 6	8	7 + 9	5 a 6
Santa Cruz		5 a 6		5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Santa Helena		4 a 5	6	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Santa Inês		4	5	4	3 + 5	2 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7
Santa Luzia			8		7 a 8	5 a 6 + 9	8	6 a 7 + 9	5
Santa Teresinha			5 a 6		5 a 7	4 + 8		5 a 8	4
Santana De Mangureira			4 a 5		3 a 5	2 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7
Santana Dos Garrotes		5	6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6	3 + 7
Santo André		9	8	9	7 a 8	6	9	7 a 8	5 a 6
São Bentinho		5	6	5	6	7 + 4	5	6 a 7	8 + 3 a 4
São Bento			5 a 6		5 a 6	7	6	5 + 7	4 + 8
São Domingos		5	6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
São Domingos Do Cariri		9	8	9	8	7	9	8	6 a 7
São Francisco		5	6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
São João Do Cariri		9	8	9	8	6 a 7	9	8	5 a 7
São João Do Rio Do Peixe		4 a 5	6	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
São João Do Tigre			8 a 9		8 a 9	7		8 a 9	7
São José Da Lagoa Tapada		5	4 + 6	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	8
São José De Caiana		4 a 5	6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2
São José De Espinharas			5 a 6		5 a 6	7		5 a 7	4 + 8
São José De Piranhas		4 a 5	6	3 a 5	6	7 + 2	3 a 6	7	2
São José De Princesa			5		4 a 5	3 + 6	5	3 a 4 + 6	2 + 7
São José Do Bonfim					6 a 7	5 + 8		6 a 8	5 + 9
São José Do Brejo Do Cruz			5 a 7		5 a 7		6	5 + 7	8
São José Do Sabugi			8		7 a 9	5 a 6	8	6 a 7 + 9	5
São José Dos Cordeiros			8 a 9		7 a 9	5 a 6	9	7 a 8	5 a 6
São Mamede			8		6 a 8	5 + 9		6 a 9	5
São Sebastião Do Umbuzeiro			8 a 9		8 a 9	6 a 7		8 a 9	6 a 7
São Vicente Do Seridó		9	8	9	7 a 8	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Serra Branca		9	8	9	8	6 a 7	9	7 a 8	5 a 6
Serra Grande		4 a 5	6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2



Soledade		9	8	9	7 a 8	6	9	7 a 8	5 a 6
Sossêgo		9	8	9	7 a 8	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Sousa		5	4 + 6	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	8
Sumé		9	8	9	8	5 a 7	9	7 a 8	5 a 6
Taperoá			8 a 9		7 a 9	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Tavares			5 a 6		4 a 5	3 + 6 a 7	5	4 + 6	3 + 7
Teixeira			8		7 a 8	5 a 6		6 a 8	5 + 9
Tenório		9	8	8 a 9	7	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Triunfo		4 a 6		4 a 5	3 + 6 a 7		4 a 6	3 + 7	8
Uiraúna	5	6	7 + 4	4 a 6	3 + 7		4 a 6	3 + 7	8
Várzea			8		6 a 8	5 + 9		6 a 9	5
Vieirópolis	5	6	7 + 4	5	3 a 4 + 6 a 7		4 a 6	3 + 7	8
Vista Serrana			5 a 6		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 4
Zabelê			8 a 9		8 a 9	6 a 7		8 a 9	5 a 7

PORTARIA Nº 254, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona semiárido no Estado de Pernambuco, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.
Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluviométrica acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente.

O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

O Zarc Mamona Semiárido se diferencia do Zarc Mamona Brasil por admitir uma disponibilidade hídrica muito mais baixa no período produtivo, o que pressupõe produtividades esperadas igualmente mais baixas. Isso se adequa aos sistemas de produção da mamona tradicionalmente adotados no semiárido brasileiro, de baixa produtividade, mas ainda assim, viáveis, devido ao baixo custo de produção.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona semiárido no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 130 dias); Grupo II (131 dias ≤ n ≤ 160 dias); Grupo III (161 dias ≤ n ≤ 190), Grupo IV (n ≥ 190 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0,30 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônomico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônomicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS energia e BRS Gabriela.

GRUPO III

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordeste.

GRUPO IV

EMBRAPA - CNPA: BRS Paraguaçu.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo I.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afogados Da Ingazeira			5 a 9		5 a 9		8 a 9	5 a 7	4
Afrânio			5		2 a 5	1 + 6	3 a 5	1 a 2 + 6	7
Araripina	5	4 + 6	7	3 a 6	2 + 7	8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
Arcoverde			9		9	8		9	7 a 8
Belém Do São Francisco			5		3 a 6	2 + 7 a 8	5	3 a 4 + 6 a 7	2 + 8 a 9
Betânia			8 a 9		5 a 9	4		5 a 9	4
Bodocó	5 a 6	4 + 7	8	3 a 7	2 + 8	9	3 a 8	2 + 9	1 + 10
Brejinho		8 a 9			6 a 9	5	8 a 9	6 a 7	5
Buíque	13 a 17	11 a 12	9 a 10	12 a 17	9 a 11	8	12 a 17	9 a 11	8
Cabrobó			5	5	3 a 4 + 6	2 + 7 a 8	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9
Calumbi			5 a 9	7	4 a 6 + 8 a 9	3	5 a 8	3 a 4 + 9	2
Carnaíba			5 a 9		5 a 9	4	8 a 9	5 a 7	4
Carnaubeira Da Penha			5		3 a 7	2 + 8 a 9	5 a 7	3 a 4 + 8	2 + 9
Cedro	5 a 6	4 + 7	3 + 8	3 a 7	2 + 8	1 + 9	3 a 8	2 + 9 a 10	1
Custódia			8 a 9		7 a 9	5 a 6		6 a 9	5
Dormentes			5		3 a 5	2 + 6	4 a 5	2 a 3 + 6	1 + 7
Exu	5 a 7	4 + 8	3	3 a 8	2 + 9	1	3 a 9	2 + 10	1 + 11
Fernando De Noronha	8 a 17	5 a 7	4	7 a 17	5 a 6	4	7 a 17	5 a 6	4
Flores			5 a 9		5 a 9	3 a 4	8 a 9	4 a 7	3
Floresta			8 a 9		5	4 + 6 a 9		5 a 9	3 a 4
Granito	5 a 6	4 + 7	8	3 a 7	2 + 8	1 + 9	3 a 8	2 + 9	1 + 10
Ibimirim		11 a 15	8 a 10 + 16	13 a 15	9 a 12 + 16	5 a 8 + 17	13 a 16	8 a 12 + 17	5 a 7
Iguaracy		9	8		7 a 9	5 a 6	8 a 9	6 a 7	5
Inajá		11 a 15	9 a 10 + 16	13 a 14	9 a 12 + 15 a 16	8	13 a 15	9 a 12 + 16	8 + 17
Ingazeira		9	8		7 a 9	5 a 6	8 a 9	6 a 7	5
Ipubi	5 a 6	4 + 7	8	3 a 7	2 + 8	9	3 a 8	2 + 9	1 + 10
Itacuruba					5	4 + 6 a 7		5 a 7	3 a 4 + 8 a 9
Itaíba	14 a 17	11 a 13	10	13 a 17	10 a 12	9	13 a 17	9 a 12	8
Itapetim		9	8		7 a 9	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Jataúba			9		9	7 a 8	9	8	7
Jatobá		13 a 15	11 a 12 + 16		10 a 16	9	13	9 a 12 + 14 a 16	8 + 17
Lagoa Grande					3 a 5	2 + 6	5	2 a 4 + 6	1 + 7
Manari		11 a 16	10 + 17	13 a 16	9 a 12 + 17	8	13 a 17	9 a 12	8
Mirandiba		5	6 a 8	5 a 6	3 a 4 + 7	2 + 8 a 9	4 a 7	3 + 8 a 9	2
Moreilândia	4 a 6	7	8 + 3	3 a 7	2 + 8 a 9	1	3 a 9	2 + 10	1 + 11
Orocó			5		3 a 5	2 + 6 a 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8 a 9
Ouricuri		5 a 6	4 + 7	3 a 6	2 + 7	8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
Parnamirim		5 a 6	4 + 7	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8	3 a 7	2 + 8 a 9	1 + 10
Petrolândia			9			5 a 9		8 a 9	5 a 7
Petrolina					3 a 5	1 a 2	5	2 a 4 + 6	1 + 7
Poção			9		9	8		9	7 a 8
Quixaba			5 a 9		5 a 9	3 a 4	8	4 a 7 + 9	3
Salgueiro		5 a 6	4 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8 a 9	3 a 7	2 + 8 a 9	
Santa Cruz			5	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	2 a 3 + 7	1 + 8
Santa Cruz Da Baixa Verde			5 a 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	3 a 4 + 9	2
Santa Cruz Do Capibaribe			9		9	7 a 8	9	8	7
Santa Filomena			4 a 5	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	2 a 3 + 7	1 + 8
Santa Maria Da Boa Vista			5		3 a 5	2 + 6	4 a 5	2 a 3 + 6 a 7	1 + 8
Santa Terezinha		8 a 9			6 a 9	5	8 a 9	6 a 7	5
São José Do Belmonte	5	6 a 7	8 a 9 + 4	4 a 7	3 + 8 a 9	2	4 a 8	2 a 3 + 9	
São José Do Egito		8 a 9			7 a 9	5 a 6	8 a 9	6 a 7	5
Serra Talhada		5 a 7	8 a 9	5 a 7	3 a 4 + 8	2 + 9	5 a 8	3 a 4 + 9	2
Serrita	5 a 6	4 + 7	8	3 a 7	2 + 8	1 + 9	3 a 8	2 + 9	1
Sertânia		9	8		8 a 9	5 a 7	9	8	5 a 7
Solidão		9	5 a 8		5 a 9	4	8 a 9	5 a 7	4
Tabira		8 a 9			5 a 9		8 a 9	5 a 7	4
Tacaratu		13 a 15	9 a 12 + 16	13	10 a 12 + 14 a 16	8 a 9	13	8 a 12 + 14 a 16	7 + 17
Terra Nova		5 a 6		4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8	3 a 7	2 + 8 a 9	10
Trindade		4 a 6	7	3 a 6	2 + 7	8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
Triunfo			5 a 9	7	4 a 6 + 8 a 9	3	5 a 8	3 a 4 + 9	2
Tupanatinga	14 a 16	11 a 13 + 17	9 a 10	13 a 17	9 a 12	8	12 a 17	9 a 11	8
Tuparetama		9	8		7 a 9	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Verdejante		5 a 6	4 + 7 a 8	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9	3 a 7	2 + 8 a 9	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afogados Da Ingazeira		8	7 + 9		5 a 9	4	8 a 9	5 a 7	4
Afrânio					2 a 4	1 + 5		2 a 5	1
Araripina		4 a 5	6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Arcoverde			9		9	8		8 a 9	7
Belém Do São Francisco			5		4 a 5	2 a 3 + 6 a 7		3 a 7	2 + 8
Betânia			7 a 9		6 a 9	4 a 5		5 a 9	4
Bodocó	5	4 + 6	7	3 a 6	2 + 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
Brejinho		8 a 9		9	6 a 8	5	8 a 9	6 a 7	5
Buíque	13 a 15	11 a 12 + 16	9 a 10 + 17	13 a 16	9 a 12 + 17	8	11 a 17	9 a 10	8
Cabrobó			5		3 a 5	2 + 6 a 7	5	3 a 4 + 6 a 7	2 + 8



Calumbi			5 a 9		4 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	2 a 3
Carnaíba			5 a 9		5 a 9	4	8 a 9	5 a 7	4
Carnaubeira Da Penha			5		4 a 6	2 a 3 + 7 a 8	5	3 a 4 + 6 a 7	2 + 8 a 9
Cedro	5	4 + 6	3 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
Custódia		9	8		7 a 9	5 a 6	9	6 a 8	5
Dormentes					3 a 4	1 a 2 + 5		2 a 5	1 + 6
Exu	5 a 6	4 + 7	3	3 a 7	2	1 + 8	3 a 8	2 + 9	1
Fernando De Noronha	5 a 17		3 a 4	7 a 17	5 a 6	4	7 a 17	5 a 6	4
Flores			5 a 9		5 a 9	4	7 a 9	4 a 6	3
Floresta			8 a 9		9	4 a 8		5 a 9	3 a 4
Granito	5	4 + 6	7	3 a 6	2 + 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
Ibimirim		11 a 14	9 a 10 + 15	11 a 13	8 a 10 + 14 a 15	7	11 a 14	8 a 10 + 15	5 a 7 + 16
Iguaracy		9	8	9	7 a 8	5 a 6	8 a 9	6 a 7	5
Inajá		11 a 13	9 a 10 + 14	13	9 a 12 + 14	8 + 15	11 a 13	8 a 10 + 14 a 15	5 a 7
Ingazeira		8 a 9			7 a 9	5 a 6	8 a 9	6 a 7	5
Ipubi	5	4 + 6		3 a 6	2 + 7		3 a 7	2 + 8	1 + 9
Itacuruba						4 a 6		6	3 a 5 + 7 a 9
Itaíba	13 a 16	11 a 12	10 + 17	13 a 16	10 a 12 + 17	8 a 9	13 a 17	9 a 12	8
Itapetim		9	8	8 a 9	7	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Jataúba			9		8 a 9	7		8 a 9	7
Jatobá		13	11 a 12 + 14		9 a 14	8 + 15	11	9 a 10 + 12 a 14	8 + 15
Lagoa Grande					3 a 4	2 + 5		2 a 5	1 + 6
Manari		11 a 15	10	13 a 14	10 a 12 + 15 a 16	8 a 9	13 a 15	9 a 12 + 16	8 + 17
Mirandiba		5	6	5	3 a 4 + 6 a 7	2 + 8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	2 + 9
Moreilândia	4 a 6	7	2 a 3	3 a 7	2	1 + 8	3 a 8	2 + 9	1
Orocó					3 a 4	2 + 5		3 a 6	2 + 7 a 8
Ouricuri		5	4 + 6	3 a 5	2 + 6	7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Parnamirim			4 a 5	4	3 + 5 a 6	2 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Petrolândia			9		9	7 a 8		8 a 9	5 a 7
Petrolina					3 a 4	1 a 2		2 a 5	1
Poção			9		9	8		8 a 9	7
Quixaba			5 a 9		5 a 9	4	7	4 a 6 + 8 a 9	3
Salgueiro		5	4 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7 a 8	4 a 6	2 a 3 + 7 a 8	9
Santa Cruz					3 a 5	2	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Santa Cruz Da Baixa Verde		7	5 a 6 + 8	6	4 a 5 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	3 a 4 + 8 a 9	2
Santa Cruz Do Capibaribe			9		8 a 9	7		8 a 9	7
Santa Filomena					3 a 5	1 a 2	4 a 5	2 a 3 + 6	1 + 7
Santa Maria Da Boa Vista					3 a 4	2 + 5		2 a 5	1 + 6 a 7
Santa Terezinha		8 a 9			6 a 9	5	8 a 9	5 a 7	
São José Do Belmonte	5	6	7 a 8 + 4	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9	4 a 7	2 a 3 + 8 a 9	
São José Do Egito		8 a 9		9	6 a 8	5	8 a 9	7	5 a 6
Serra Talhada		5 a 6	7 a 8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	2 + 9	5 a 7	3 a 4 + 8 a 9	2
Serrita	5	4 + 6	7	3 a 6	2 + 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
Sertânia		9	8		8 a 9	5 a 7	9	7 a 8	5 a 6
Solidão		8	6 a 7 + 9		5 a 9	4	8 a 9	5 a 7	4
Tabira		8	7 + 9		6 a 9	5	8 a 9	5 a 7	4
Tacaratu		13	9 a 12 + 14		9 a 14	8 + 15	11 a 13	8 a 10 + 14	5 a 7 + 15
Terra Nova			5 a 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	2 a 3 + 7	8
Trindade		5	4 + 6	3 a 5	2 + 6	7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Triunfo		7	5 a 6 + 8		4 a 8	3 + 9	5 a 7	3 a 4 + 8 a 9	2
Tupanatinga	13 a 15	11 a 12 + 16	9 a 10	11 a 16	9 a 10 + 17	8	11 a 16	9 a 10 + 17	7 a 8
Tuparetama		9	8	9	7 a 8	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Verdejante		5	4 + 6 a 7	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8	4 a 7	2 a 3 + 8	9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afogados Da Ingazeira			5 a 8		6 a 7	4 a 5 + 8 a 9		5 a 9	4
Afrânio					1 a 3		1 a 3		
Araripina			4	3	2 + 4	5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Arcoverde			9		9	8		9	7 a 8
Belém Do São Francisco					2 a 4		3 a 4	2 + 5	
Betânia			7 a 8		7	4 a 6 + 8 a 9		5 a 8	4 + 9
Bodocó		4	5	3 a 4	2 + 5 a 6	1	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Brejinho			8		7 a 8	5 a 6 + 9		6 a 9	5
Buíque		11 a 14	9 a 10 + 15	12 a 14	9 a 11 + 15	8	10 a 14	9 + 15	8 + 16
Cabrobó					3	2 + 4		3 a 4	2 + 5
Calumbi			5 a 7		4 a 6	3 + 7 a 8		3 a 7	2 + 8 a 9
Carnaíba			5 a 8		5 a 7	4 + 8 a 9		5 a 9	4
Carnaubeira Da Penha					3 a 4	2 + 5		3 a 5	2 + 6 a 7
Cedro		4	3 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Custódia			8 a 9		8 a 9	5 a 7		7 a 9	4 a 6
Dormentes						2 a 3		2 a 3	1 + 4
Exu	4	5	3	3 a 5	2 + 6	1	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Fernando De Noronha	8 a 17	5 a 7	4	7 a 17	5 a 6	4	7 a 17	5 a 6	4
Flores			5 a 8		4 a 7	8		4 a 8	3 + 9
Floresta						4 a 9		8	3 a 7 + 9
Granito		4	5	3 a 4	2 + 5 a 6	1	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Ibimirim		11	9 a 10 + 12		9 a 12	7 a 8 + 13	10	8 a 9 + 11 a 12	5 a 7 + 13
Iguaracy			8 a 9		7 a 9	5 a 6	9	7 a 8	5 a 6
Inajá			9 a 12		9 a 12	8		8 a 12	7 + 13
Ingazeira			8		7 a 8	5 a 6 + 9		7 a 9	5 a 6
Ipubi		4	5	3 a 4	2 + 5	6	3 a 5	2	1 + 6
Itacuruba						4			3 a 6
Itaíba		11 a 14	10 + 15	12 a 14	9 a 11 + 15		12 a 15	9 a 11	8 + 16



Itapetim			8 a 9		7 a 9	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Jataúba			9		8 a 9	7	9		7 a 8
Jatobá			11		9 a 11	8 + 12		9 a 11	8 + 12
Lagoa Grande						2 a 3		2	1 + 3 a 4
Manari			10 a 13		9 a 13	8 + 14	12	9 a 11 + 13	8 + 14
Mirandiba					3 a 4	2 + 5 a 6	4	3 + 5 a 6	2 + 7
Moreilândia	4	5	3	3 a 5	2 + 6	1	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Orocó						2 a 4		2 a 3	4 a 5
Ouricuri			4		2 a 4	5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Parnamirim			4		3 a 4	2 + 5	3	2 + 4 a 5	1 + 6
Petrolândia						5 a 9		8 a 9	5 a 7
Petrolina						1 a 2		2	1 + 3
Poção			9		9	8		9	7 a 8
Quixaba			5 a 7		5 a 7	4 + 8		4 a 8	3 + 9
Salgueiro			4		3 a 4	2 + 5	4	2 a 3 + 5	6 a 7
Santa Cruz						2 a 3		2 a 4	1
Santa Cruz Da Baixa Verde		5	6		4 a 6	3 + 7	5	3 a 4 + 6 a 7	2 + 8
Santa Cruz Do Capibaribe			9		8 a 9	7	9	8	7
Santa Filomena						2 a 3		2 a 3	1 + 4
Santa Maria Da Boa Vista						2 a 3		2 a 3	1 + 4
Santa Terezinha			8		6 a 8	5 + 9		6 a 9	5
São José Do Belmonte			4 a 5	4	3 + 5	2 + 6 a 7	4 a 5	2 a 3 + 6 a 7	8
São José Do Egito			8 a 9		7 a 9	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Serra Talhada			5 a 6		3 a 5	2 + 6 a 7	5	3 a 4 + 6 a 7	2 + 8
Serrita		4	5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Sertânia		9	8		8 a 9	5 a 7	9	8	5 a 7
Solidão			5 a 8		5 a 7	4 + 8		5 a 8	4 + 9
Tabira			6 a 8		6 a 8	5 + 9		6 a 9	4 a 5
Tacaratu			9 a 11		9 a 11	8 + 12		8 a 11	7 + 12
Terra Nova					3 a 4	2 + 5		2 a 5	6
Trindade			4	3	2 + 4	5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Triunfo			5 a 6		4 a 6	3 + 7	5	3 a 4 + 6 a 7	2 + 8
Tupanatinga		11 a 14	9 a 10	12 a 13	9 a 11 + 14	8 + 15	10 a 14	9 + 15	8
Tuparetama			8 a 9		8 a 9	5 a 7	8 a 9	7	5 a 6
Verdejante			4 a 5	4	3 + 5	2 + 6	4 a 5	2 a 3 + 6	7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afogados Da Ingazeira			6 a 7		5 a 6	4 + 7 a 8		5 a 7	4 + 8 a 9
Afrânio					1 a 2			1	2 a 3
Araripina					2 a 3	4	3	2 + 4	1 + 5
Arcoverde			9		8 a 9			8 a 9	7
Belém Do São Francisco					2 a 4			3	2 + 4 a 5
Betânia					5	4 + 6 a 8		5 a 7	4 + 8 a 9
Bodocó			4	3	2 + 4	5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Brejinho					6 a 7	5 + 8		6 a 8	5 + 9
Buíque		11 a 13	9 a 10	12 a 13	9 a 11	8 + 14	10 a 13	9 + 14	8 + 15
Cabrobó					2 a 4			3	2 + 4 a 5
Calumbi			5		4 a 5	3 + 6 a 7		4 a 6	2 a 3 + 7
Carnaíba			5 a 7		5 a 6	4 + 7 a 8		5 a 7	4 + 8
Carnaubeira Da Penha					3	2 + 4		3 a 4	2 + 5
Cedro			4	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Custódia			8		7	5 a 6 + 8 a 9		7 a 8	5 a 6 + 9
Dormentes					2			2	1 + 3
Exu		4	3 + 5	3 a 4	2 + 5	1	3 a 5	2 + 6	1
Fernando De Noronha	7 a 16	5 a 6 + 17	4	7 a 17	5 a 6	4	7 a 17	5 a 6	4
Flores			5 a 6		5 a 6	4 + 7 a 8		4 a 7	3 + 8
Floresta					4 a 8				4 a 9
Granito			4	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Ibimirim			8 a 11		8 a 10	7 + 11		8 a 11	5 a 7 + 12
Iguaracy			8		7 a 8	5 a 6 + 9		6 a 8	5 + 9
Inajá					9	8 + 10 a 11		9 a 10	7 a 8 + 11
Ingazeira			8		7	5 a 6 + 8		6 a 8	5 + 9
Ipubi			4	3	2 + 4	5	3 a 4	2 + 5	1
Itacuruba					4				3 a 5
Itaíba		11 a 13	10 + 14	12 a 13	9 a 11 + 14	8	13 a 14	9 a 12	8 + 15
Itapetim			8		7 a 8	5 a 6 + 9		6 a 9	5
Jataúba			9		8 a 9	7		8 a 9	7
Jatobá						8 a 10		9	8 + 10 a 11
Lagoa Grande						2			1 a 3
Manari		11	10 + 12		9 a 12	8		9 a 12	8 + 13
Mirandiba					3 a 4	2 + 5		3 a 5	2 + 6
Moreilândia		4	3 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2	1 + 6
Orocó						2 a 3		2 a 3	4
Ouricuri					2 a 3	4	3	2 + 4	1 + 5
Parnamirim					3	2 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Petrolândia						7 a 8			5 a 9
Petrolina						1			1 a 3
Poção			9		8 a 9			8 a 9	7
Quixaba			5 a 6		5 a 6	4 + 7		4 a 6	3 + 7 a 8
Salgueiro			4		3 a 4	2 + 5		2 a 5	
Santa Cruz						2 a 3		2 a 3	1 + 4
Santa Cruz Da Baixa Verde			5		4 a 5	3 + 6	5	3 a 4 + 6	2 + 7
Santa Cruz Do Capibaribe			9		8 a 9	7		8 a 9	7
Santa Filomena						2 a 3		2 a 3	1
Santa Maria Da Boa Vista						2		2	1 + 3 a 4
Santa Terezinha					6 a 7	5 + 8		6 a 8	5 + 9
São José Do Belmonte			4 a 5	4	3 + 5	2 + 6	4 a 5	2 a 3 + 6	7
São José Do Egito			8		7 a 8	5 a 6 + 9		6 a 8	5 + 9
Serra Talhada			5		3 a 5	2 + 6		3 a 6	2 + 7
Serrita			4	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Sertânia			8 a 9		8 a 9	5 a 7		8 a 9	5 a 7
Solidão			5 a 7		5 a 6	4 + 7		5 a 7	4 + 8
Tabira			6		6 a 7	5 + 8		5 a 8	4 + 9



Tacaratu						8 a 10		9	7 a 8 + 10 a 11
Terra Nova					3	2 + 4		2 a 4	5
Trindade					2 a 3	4	3	2 + 4	1 + 5
Triunfo			5		4 a 5	3 + 6	5	4 + 6	2 a 3 + 7
Tupanatinga	11 a 12	9 a 10 + 13		12	9 a 11 + 13	8 + 14	13	9 a 12	8 + 14
Tuparetama			8		7 a 8	5 a 6 + 9		7 a 9	5 a 6
Verdejante			4		3 a 4	2 + 5	4	2 a 3 + 5	6

PORTARIA Nº 255, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona semiárido no Estado do Piauí, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.
Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente. O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

O Zarc Mamona Semiárido se diferencia do Zarc Mamona Brasil por admitir uma disponibilidade hídrica muito mais baixa no período produtivo, o que pressupõe produtividades esperadas igualmente mais baixas. Isso se adequa aos sistemas de produção da mamona tradicionalmente adotados no semiárido brasileiro, de baixa produtividade, mas ainda assim, viáveis, devido ao baixo custo de produção.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona semiárido no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 130 dias); Grupo II (131 dias ≤ n ≤ 160 dias); Grupo III (161 dias ≤ n ≤ 190), Grupo IV (n ≥ 190 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0,30 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônomico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônomicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS energia e BRS Gabriela.

GRUPO IV

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos grupos I e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	
Acauã			4 a 5	4 a 5	2 a 3	1 + 6	3 a 6	2	1 + 7
Alagoinha Do Piauí	5 a 6	4	7	3 a 6	2 + 7	8 a 9	3 a 7	2 + 8 a 9	1
Alegrete Do Piauí	5	4 + 6	7	3 a 6	2 + 7	8	3 a 7	2 + 8	1 + 9



Alvorada Do Gurguéia	1 a 6	36	33 a 35 + 7	33 a 7		32	33 a 7	8	32
Anísio De Abreu		1 + 5	2 a 4	36 a 5	34 a 35 + 6	33	36 a 6	33 a 35 + 7	
Aroazes	4 a 6	3 + 7	1 a 2 + 8	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	10
Aroeiras Do Itaim	5	4	3 + 6	2 a 6	1	7	2 a 7	1	8 a 9
Assunção Do Piauí	5 a 6	7 a 8	9 + 4	4 a 7	3 + 8 a 9	2	4 a 9	3 + 10	2 + 11
Avelino Lopes		5 + 34 a 1	2 a 4 + 6 + 33	33 a 5	6	32	33 a 6	32 + 7	
Barra D'Alcântara	4 a 6	2 a 3 + 7	1 + 8	1 a 7	8	36	1 a 8	36 + 9	
Bela Vista Do Piauí		4 a 5	1 a 3	2 a 5	1 + 6	36	1 a 6		7 + 36
Belém Do Piauí	5	4 + 6		3 a 6	2	1 + 7 a 8	3 a 7	2	1 + 8 a 9
Bertolínia	1 a 6	36	34 a 35 + 7	34 a 7	33	32 + 8	34 a 7	33 + 8	32 + 9
Betânia Do Piauí			4 a 5	4 a 5	3 + 6	2	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Bocaina	5	4 + 6	3 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 7	8	9 + 1
Bonfim Do Piauí		5	1 a 4	36 a 5	34 a 35 + 6	33	36 a 6	34 a 35 + 7	33
Brejo Do Piauí	5	1 a 4	6	36 a 5	34 a 35 + 6	33	36 a 6	34 a 35 + 7	33
Buriti Dos Montes	5 a 8	4 + 9	3	4 a 9	3 + 10		4 a 10	3 + 11	2
Cajazeiras Do Piauí	4 a 6	1 a 3 + 7		1 a 6	36 + 7	34 a 35 + 8	36 a 7	35 + 8	34 + 9
Caldeirão Grande Do Piauí	5	4 + 6	7	3 a 6	2 + 7	8	3 a 7	2 + 8 a 9	1
Campinas Do Piauí	5	4	1 a 3 + 6	2 a 6	1	36	1 a 6	7	8 + 36
Campo Alegre Do Fidalgo		5	4	3 a 5	1 a 2	36 + 6	2 a 6	1	36 + 7
Campo Grande Do Piauí	5	4 + 6		3 a 6	2 + 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
Canavieira	1 a 6		7 + 36	34 a 6	33 + 7	8	34 a 7	33 + 8	32 + 9
Canto Do Buriti	1 + 5	2 a 4 + 6	36	35 a 6	33 a 34	7	35 a 7	33 a 34	8
Capitão Gervásio Oliveira		5	4	2 a 5	1	36 + 6	2 a 5	1 + 6	36 + 7
Caracol	5	1 a 4	36 + 6	36 a 5	33 a 35 + 6		35 a 6	33 a 34 + 7	
Caridade Do Piauí		4 a 5	6	3 a 6	2	1 + 7	3 a 7	2	1 + 8
Castelo Do Piauí	5 a 7	4 + 8 a 9	3	4 a 8	2 a 3 + 9 a 10		3 a 10	2 + 11	
Colônia Do Gurguéia	1 a 5	6	36	34 a 6	33 + 7	32	34 a 7	33 + 8	32
Colônia Do Piauí	4 a 5	6	1 a 3	1 a 6	7	36	1 a 7	36 + 8	35
Conceição Do Canindé		4 a 5		2 a 5	1 + 6		2 a 6	1 + 7	36
Coronel José Dias		5	1 a 4	1 a 5	36	34 a 35 + 6	1 a 6	36	34 a 35 + 7
Cristino Castro	1 + 5	36 + 2 a 4 + 6	33 a 35	33 a 6	7	32	33 a 7		8 + 32
Curral Novo Do Piauí		5	4 + 6	4 a 5	2 a 3 + 6	7	3 a 7	2	1 + 8
Dirceu Arcoverde			1 + 5	1 a 4	36 + 5	34 a 35 + 6	36 a 5	34 a 35 + 6	33 + 7
Dom Expedito Lopes	4 a 5	6	2 a 3	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8	36 + 9
Dom Inocêncio			4 a 5	3 a 4	1 a 2 + 5	36 + 6	1 a 5	36 + 6	34 a 35 + 7
Eliseu Martins	1 a 5	6	36	34 a 6	33 + 7		34 a 7	33 + 8	32
Fartura Do Piauí		5	1 a 4	1 a 5	34 a 36	33 + 6	36 a 6	34 a 35	33 + 7
Flores Do Piauí	4 a 5	1 a 3 + 6		36 a 6	34 a 35	7	36 a 7	34 a 35	33 + 8
Floresta Do Piauí	4 a 5		1 a 3 + 6	2 a 6	1	36 + 7	2 a 7	1	36 + 8
Francisco Macedo	5	4 + 6	7	3 a 6	2 + 7	8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
Francisco Santos	5	4 + 6	7	3 a 6	2 + 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
Fronteiras	5 a 6	4 + 7	8	3 a 7	2 + 8	9	3 a 8	2 + 9	1 + 10
Geminiano	5	4 + 6	3	3 a 6	2	1 + 7 a 8	2 a 7	1	8 a 9
Guaribas	1 + 5	2 a 4 + 6	34 a 36	34 a 6	33	32 + 7	34 a 7	33	32 + 8
Inhuma	4 a 6		1 a 3 + 7	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8	36 + 9
Ipiranga Do Piauí	4 a 6		1 a 3 + 7	2 a 6	1 + 7	36 + 8	1 a 7	8	9 + 36
Isaías Coelho	5	4	2 a 3 + 6	2 a 6	1		2 a 6	1 + 7	36 + 8
Itainópolis	5	4	3 + 6	2 a 6	1	7	2 a 7	1	8
Itaueira	1 a 6		36	36 a 6	34 a 35 + 7	33	35 a 7	33 a 34 + 8	
Jacobina Do Piauí		4 a 5		3 a 5	1 a 2 + 6		2 a 6	1 + 7	8
Jaicós	5	4 + 6		3 a 6	2	1 + 7	3 a 7	1 a 2	8 a 9
João Costa		1 a 5		1 a 5	36 + 6	34 a 35	36 a 6	34 a 35 + 7	33
Juazeiro Do Piauí	5 a 8	4 + 9	3 + 10	4 a 9	3 + 10	2 + 11	4 a 10	2 a 3 + 11	12
Júlio Borges		5 + 34 a 1	2 a 4 + 6 + 33	33 a 5	32 + 6	7	33 a 6	32 + 7	
Jurema		1 a 5	6	36 a 5	34 a 35 + 6	33	36 a 6	33 a 35 + 7	
Lagoa Do Barro Do Piauí			4 a 5	4 a 5	1 a 3	6	2 a 5	1 + 6	36 + 7

Lagoa Do Sítio	4 a 6	7	8 + 2 a 3	2 a 6	7 a 8	9 + 1	2 a 7	1 + 8 a 9	10
Manoel Emídio	1 a 6	36	33 a 35 + 7	33 a 7		32	33 a 7	8	32
Marcolândia	5	4 + 6	7	3 a 6	2 + 7	8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
Massapê Do Piauí	5	4	6	3 a 6	2	1 + 7	3 a 7	2	1 + 8 a 9
Monsenhor Hipólito	5	4 + 6	7	3 a 6	2 + 7	8	3 a 7	2 + 8 a 9	1
Morro Cabeça No Tempo	5	36 a 1	33 a 35 + 2 a 4 + 6	33 a 5	6	7 + 32	33 a 6	32 + 7	
Nazaré Do Piauí	4 a 6	1 a 3	36 + 7	36 a 6	35 + 7	34 + 8	36 a 7	34 a 35 + 8	33 + 9
Nova Santa Rita		4 a 5	1 a 3	1 a 5	6	36	1 a 6	36	35 + 7
Novo Oriente Do Piauí	4 a 6	3 + 7	1 a 2 + 8	1 a 7	8	9 + 36	1 a 8	9	36
Oeiras	4 a 6	1 a 3	7	1 a 6	36 + 7	8	1 a 7	36 + 8	35 + 9
Padre Marcos	5	4 + 6	7	3 a 6	2 + 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
Paes Landim	5	4	1 a 3 + 6	1 a 5	36 + 6		1 a 6	36 + 7	34 a 35 + 8
Pajeú Do Piauí	5	1 a 4	6	36 a 6	34 a 35	7	36 a 6	34 a 35 + 7	33 + 8
Paquetá	4 a 5	6	1 a 3	2 a 6	1	7 a 8	2 a 7	1	36 + 8 a 9
Patos Do Piauí	5	4	6	3 a 5	1 a 2 + 6		2 a 6	1 + 7	8
Paulistana		5	4	3 a 5	2 + 6	1	3 a 6	1 a 2 + 7	
Pavussu	1 a 5	6	36	35 a 6	33 a 34	7	35 a 7	33 a 34	8
Pedro Laurentino		4 a 5	1 a 3	1 a 5	36 + 6	35	1 a 6	36 + 7	34 a 35
Picos	4 a 5	6	2 a 3	2 a 6	1	7 a 8	2 a 7	1	8 a 9
Pimenteiras	5 a 6	4 + 7	3 + 8	3 a 7	2 + 8	9	3 a 8	2 + 9	1 + 10
Pio IX	5 a 6	4 + 7	8	3 a 7	2 + 8	9	3 a 8	2 + 9	10
Queimada Nova			4 a 5	4	1 a 3 + 5	6	3 a 5	1 a 2 + 6	7
Ribeira Do Piauí	5	1 a 4	6	1 a 6	35 a 36	34 + 7	36 a 6	34 a 35 + 7	33 + 8
Rio Grande Do Piauí	4 a 5	1 a 3 + 6	36	36 a 6	34 a 35	33 + 7	36 a 7	34 a 35	33 + 8
Santa Cruz Do Piauí	4 a 5	6	1 a 3	2 a 6	1	36 + 7	1 a 7		8 + 36
Santa Cruz Dos Milagres	4 a 7	3 + 8	2 + 9	2 a 7	1 + 8 a 9		2 a 9	1 + 10	
Santa Luz	1 + 5	34 a 36 + 2 a 4 + 6	33	33 a 6	7	32	33 a 7	32	8
Santa Rosa Do Piauí	4 a 6	1 a 3	7	1 a 6	36 + 7	8	1 a 7	36 + 8	35 + 9
Santana Do Piauí	4 a 5	6	7 + 3	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8	9



Santo Antônio De Lisboa	5	4 + 6	3 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
Santo Inácio Do Piauí	5	4	1 a 3 + 6	1 a 6		7 + 36	1 a 7	36	8
São Braz Do Piauí		1 a 5	6	36 a 5	34 a 35 + 6	33	36 a 6	34 a 35 + 7	33
São Francisco De Assis Do Piauí		5	4	3 a 5	1 a 2	6	2 a 6	1	36 + 7
São Francisco Do Piauí	4 a 6	1 a 3	7	1 a 6	36 + 7	34 a 35 + 8	36 a 7	35 + 8	34 + 9
São João Da Canabrava	4 a 6		3 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 7	8	9 + 1
São João Da Serra	4 a 7	3 + 8	2 + 9	2 a 8	9	10 + 1	2 a 9	1 + 10	11
São João Da Varjota	4 a 5	6	7 + 1 a 3	2 a 6	1 + 7	36 + 8	1 a 7	8	9 + 36
São João Do Piauí		4 a 5	1 a 3	1 a 5	36 + 6	34 a 35	1 a 6	35 a 36 + 7	34
São José Do Peixe	4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	36	34 a 35 + 7	36 a 7	35 + 8	34
São José Do Piauí	4 a 5	6	7 + 3	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 7	1 + 8	9
São Julião	5 a 6	4	7	3 a 6	2 + 7	8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
São Lourenço Do Piauí		5	1 a 4	1 a 5	36	34 a 35 + 6	36 a 5	34 a 35 + 6	33 + 7
São Luis Do Piauí	5 a 6	4	3 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
São Miguel Do Fidalgo	5	1 a 4	6	1 a 6	36	34 a 35 + 7	36 a 6	7	8 + 34 a 35
São Miguel Do Tapuio	5 a 7	4 + 8	2 a 3 + 9	3 a 8	2 + 9	10	3 a 9	2 + 10	1 + 11
São Raimundo Nonato		5	1 a 4	1 a 5	34 a 36 + 6	33	36 a 6	34 a 35 + 7	33
Sebastião Leal	1 a 6	36 + 7	33 a 35	33 a 7		8 + 32	33 a 8		9 + 32
Simões		4 a 6		3 a 6	2	1 + 7	3 a 7	2	1 + 8 a 9
Simplicio Mendes	5	4	1 a 3 + 6	1 a 5	6	36	1 a 6	36 + 7	35
Socorro Do Piauí	5	1 a 4	6	1 a 5	36 + 6	34 a 35	36 a 6	35 + 7	34 + 8
Sussuapara	5	4 + 6	3	3 a 6	2	1 + 7 a 8	2 a 7	1	8 a 9
Tamboril Do Piauí	5	1 a 4	6	36 a 5	34 a 35 + 6	33	36 a 6	34 a 35 + 7	33 + 8
Valença Do Piauí	4 a 6	3 + 7	1 a 2 + 8	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	36 + 10
Várzea Branca		1 + 5	2 a 4	36 a 5	34 a 35 + 6	33	36 a 6	33 a 35 + 7	
Vera Mendes	5	4	3 + 6	2 a 6	1		2 a 6	1 + 7	36 + 8
Vila Nova Do Piauí	5	4 + 6	7	3 a 6	2 + 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
Wall Ferraz	4 a 5	6	1 a 3	2 a 6	1	36 + 7	1 a 7		8 + 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acauã					2 a 4	1 + 5	4	2 a 3 + 5	1 + 6
Alagoinha Do Piauí		4 a 5	6	3 a 5	2 + 6	7	3 a 6	2 + 7 a 8	1
Alegrete Do Piauí		4 a 5	6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Alvorada Do Gurguéia	1 + 5	36 + 2 a 4	33 a 35	33 a 5	6	32	33 a 6	7	32
Anísio De Abreu		1	2 a 4	36 a 3	34 a 35 + 4 a 5	33	34 a 5	33	6
Aroazes	4 a 6	3	1 a 2 + 7	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8	9
Aroeiras Do Itaim		4 a 5	3	2 a 5	1	6	2 a 6	1	7
Assunção Do Piauí	5 a 6	7	8 + 4	4 a 6	3 + 7 a 8	2	4 a 7	3 + 8 a 9	2
Avelino Lopes		34 a 1	33 + 2 a 4	33 a 3	4 a 5	32	33 a 5		6 + 32
Barra D'Alcântara	4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	7	36	1 a 6	36 + 7	8
Bela Vista Do Piauí		4	1 a 3	2 a 4	1 + 5	36	2 a 5	1	36 + 6
Belém Do Piauí		4 a 5		3 a 5	2	1 + 6	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Bertolínia	1 a 5	36	35	34 a 5	33 + 6	32	34 a 6	33 + 7	32
Betânia Do Piauí					3 a 5	1 a 2	4 a 5	2 a 3	1 + 6
Bocaina		4 a 5	3 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 6	7	8 + 1
Bonfim Do Piauí			1 a 4	36 a 3	34 a 35 + 4	33 + 5	36 a 5	34 a 35	33 + 6
Brejo Do Piauí		1 a 4	5	1 a 4	34 a 36 + 5		36 a 5	34 a 35 + 6	33
Buriti Dos Montes	5 a 7	4 + 8	3 + 9	4 a 8	3 + 9		4 a 9	3	2 + 10
Cajazeiras Do Piauí	4 a 5	1 a 3 + 6		36 a 6		7 + 34 a 35	36 a 6	7	8 + 34 a 35
Caldeirão Grande Do Piauí	5	4	6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Campinas Do Piauí		4	1 a 3 + 5	2 a 4	1 + 5	36	2 a 5	1 + 6	36
Campo Alegre Do Fidalgo			4	3	1 a 2 + 4	36 + 5	2 a 4	1 + 5	36 + 6
Campo Grande Do Piauí		4 a 5	6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Canavieira	1 a 5	36		34 a 5	33 + 6		34 a 6	33 + 7	32
Canto Do Buriti		1 a 4	36 + 5	35 a 5	33 a 34	6	34 a 5	33 + 6	7
Capitão Gervásio Oliveira			4	2 a 3	1 + 4	36 + 5	2 a 4	1 + 5	36 + 6
Caracol		1 a 4	36 + 5	36 a 4	33 a 35 + 5		34 a 5	33 + 6	
Caridade Do Piauí		4	5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Castelo Do Piauí	5 a 6	4 + 7 a 8	3	4 a 7	3 + 8 a 9	2	3 a 8	2 + 9	10
Colônia Do Gurguéia	1 a 4	5	36	34 a 5	33	32 + 6	34 a 6	33	32 + 7

Colônia Do Piauí		4 a 5	1 a 3	1 a 5	6	36	1 a 6	36	7
Conceição Do Canindé		4		2 a 4	1 + 5		2 a 5	1	36 + 6
Coronel José Dias			4	1 a 3	36 + 4	34 a 35 + 5	1 a 4	36 + 5	34 a 35 + 6
Cristino Castro	1	36 + 2 a 5	33 a 35	33 a 5		6 + 32	33 a 6		7 + 32
Curral Novo Do Piauí		4 a 5	4	4	2 a 3 + 5	1	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Dirceu Arcoverde		1 a 4	1 a 3	1 a 3	36 + 4	34 a 35 + 5	36 a 4	34 a 35 + 5	33 + 6
Dom Expedito Lopes		4 a 5	1 a 3 + 6	2 a 5	1 + 6	7	2 a 6	1 + 7	36 + 8
Dom Inocêncio			4	2 a 3	1 + 4	36 + 5	2 a 4	36 a 1 + 5	34 a 35 + 6
Eliseu Martins	1 a 4	5	36	34 a 5	33 + 6		34 a 6	33	32 + 7
Fartura Do Piauí			1 a 4	36 a 3	34 a 35 + 4	33 + 5	36 a 4	34 a 35 + 5	33 + 6
Flores Do Piauí		1 a 5		36 a 5	34 a 35	6	36 a 6	34 a 35	33 + 7
Floresta Do Piauí		4	1 a 3 + 5	2 a 5	1	6	2 a 5	1 + 6	36 + 7
Francisco Macedo		4 a 5	6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Francisco Santos		4 a 5	6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Fronteiras	5	4 + 6		3 a 6	2 + 7	8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
Geminiano		4 a 5	3	3 a 5	2	1 + 6	2 a 6	1	7 a 8
Guaribas		1 a 4	34 a 36 + 5	34 a 5	33	32	34 a 5	33 + 6	32
Inhumas	4 a 5		1 a 3 + 6	2 a 5	1 + 6	7	2 a 6	1 + 7	36 + 8
Ipiranga Do Piauí	4 a 5		1 a 3 + 6	2 a 5	1 + 6	7	1 a 6	7	8 + 36
Isaías Coelho		4	3 + 5	2 a 4	1 + 5		2 a 5	1 + 6	36 + 7
Itainópolis		4	3 + 5	2 a 5	1	6	2 a 6	1	7



Itaueira	4 a 5	1 a 3	36	36 a 5	34 a 35 + 6	33	34 a 6	33	7
Jacobina Do Piauí		4		3 a 4	1 a 2 + 5		3 a 5	1 a 2	6
Jaicós		4	5	3 a 5	2	1 + 6	3 a 6	2	1 + 7
João Costa		4	1 a 3	1 a 4	36 + 5	34 a 35	36 a 5	34 a 35	6
Juazeiro Do Piauí	5 a 7	4 + 8	3 + 9	4 a 8	3 + 9	2	4 a 9	2 a 3 + 10	
Júlio Borges		34 a 1	33 + 2 a 4	33 a 3	32 + 4 a 5		33 a 5	32	6
Jurema		1 a 4		36 a 4	34 a 35 + 5	33	34 a 5	33 + 6	
Lagoa Do Barro Do Piauí				3	1 a 2 + 4	5	3 a 4	1 a 2 + 5	36 + 6
Lagoa Do Sítio	4 a 5	6	2 a 3	2 a 6		1 + 7 a 8	2 a 6	7 a 8	1
Manoel Emídio	1 a 5	36	33 a 35	33 a 5	6	32	33 a 6	7	32
Marcolândia		4 a 5	6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Massapê Do Piauí		4	5	3 a 5	2	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Monsenhor Hipólito		4 a 5	6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Morro Cabeça No Tempo		36 a 1	33 a 35 + 2 a 5	34 a 4	33 + 5	32	33 a 5	6	32
Nazaré Do Piauí	4 a 5	1 a 3	36 + 6	36 a 5	35 + 6	34 + 7	36 a 6	34 a 35 + 7	33 + 8
Nova Santa Rita		4	1 a 3	1 a 4	5	36	2 a 5	36 a 1	35 + 6
Novo Oriente Do Piauí	4 a 5	3 + 6	1 a 2 + 7	1 a 6	7	8 + 36	1 a 7	8	36
Oeiras	4 a 5	1 a 3	6	1 a 5	36 + 6	7	1 a 6	36 + 7	35 + 8
Padre Marcos		4 a 5	6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Paes Landim		4	1 a 3 + 5	1 a 4	36 + 5		1 a 5	36 + 6	34 a 35
Pajeú Do Piauí		1 a 4	5	36 a 5	34 a 35	6	36 a 5	34 a 35 + 6	33
Paquetá		4 a 5	1 a 3	2 a 5	1 + 6		2 a 6	1	36 + 7
Patos Do Piauí		4	5	3 a 4	1 a 2 + 5		2 a 5	1 + 6	7
Paulistana			4		2 a 4	1 + 5	3 a 5	1 a 2	6
Pavussu	4	1 a 3 + 5	36	35 a 5	34	33 + 6	34 a 6	33	7
Pedro Laurentino		4	1 a 3	1 a 4	36 + 5	35	1 a 5	36	34 a 35 + 6
Picos		4 a 5	3	2 a 5	1 + 6		2 a 6	1 + 7	8
Pimenteiras	5	4 + 6	3 + 7	3 a 6	2 + 7	8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
Pio IX	5	4 + 6	7	3 a 6	2 + 7	8	3 a 7	2 + 8	9
Queimada Nova					1 a 4	5	3 a 4	1 a 2 + 5	
Ribeira Do Piauí		4	1 a 3 + 5	1 a 5	36	34 a 35 + 6	36 a 5	34 a 35 + 6	33
Rio Grande Do Piauí	4	1 a 3 + 5	36	36 a 5	34 a 35	33 + 6	36 a 6	34 a 35	33 + 7
Santa Cruz Do Piauí		4 a 5	1 a 3	2 a 5	1	36 + 6	2 a 6	1	36 + 7
Santa Cruz Dos Milagres	4 a 6	3 + 7	2 + 8	2 a 6	1 + 7 a 8		2 a 7	1 + 8 a 9	
Santa Luz		36 a 5	33 a 35	33 a 5		6 + 32	33 a 6	32	7
Santa Rosa Do Piauí	4 a 5	1 a 3	6	1 a 5	36 + 6	7	1 a 6	36 + 7	35 + 8
Santana Do Piauí		4 a 5	3 + 6	2 a 5	1 + 6	7	2 a 6	1 + 7	8
Santo Antônio De Lisboa		4 a 5	6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Santo Inácio Do Piauí		4 a 5	1 a 3	1 a 5		6 + 36	1 a 5	36 + 6	7
São Braz Do Piauí		1 a 4		36 a 4	34 a 35 + 5	33	36 a 5	34 a 35	33 + 6
São Francisco De Assis Do Piauí			4	3	1 a 2 + 4	5	2 a 4	1 + 5	36 + 6
São Francisco Do Piauí	4 a 5	1 a 3	6	1 a 5	36 + 6	34 a 35	36 a 6	7	34 a 35
São João Da Canabrava	5	4	3 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 6	7	8 + 1
São João Da Serra	4 a 6	3 + 7	2 + 8	2 a 7	8	9 + 1	2 a 8	1 + 9	10
São João Da Varjota	4	5	6 + 1 a 3	2 a 5	1 + 6	36 + 7	1 a 6	7	8 + 36
São João Do Piauí		4	1 a 3	1 a 4	36 + 5	34 a 35	1 a 5	35 a 36	34 + 6
São José Do Peixe		1 a 5		1 a 5	36	34 a 35 + 6	36 a 6	35	34 + 7
São José Do Piauí		4 a 5	3 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 6	7	8 + 1
São Julião		4 a 5	6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
São Lourenço Do Piauí			1 a 4	1 a 3	36 + 4	34 a 35 + 5	36 a 4	34 a 35 + 5	33 + 6
São Luís Do Piauí		4 a 5	3 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
São Miguel Do Fidalgo		4 a 5	1 a 3	1 a 5	36	34 a 35 + 6	36 a 5	6	34 a 35
São Miguel Do Tapuio	5 a 6	4 + 7	3 + 8	3 a 7	2 + 8	9	3 a 8	2 + 9	1
São Raimundo Nonato		4	1 a 3	1 a 3	34 a 36 + 4 a 5	33	36 a 5	34 a 35	33 + 6
Sebastião Leal	1 a 5	36	33 a 35 + 6	33 a 6		7 + 32	33 a 6	7	8 + 32
Simões		4	5	3 a 5	2	1 + 6	3 a 6	2	1 + 7
Simplício Mendes		4	1 a 3 + 5	1 a 4	5	36	1 a 5	36 + 6	35
Socorro Do Piauí		4	1 a 3 + 5	1 a 4	36 + 5	34 a 35	36 a 5	35 + 6	34
Sussuapara		4 a 5	3 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 6	1 + 7	8
Tamboril Do Piauí		1 a 4	5	36 a 4	34 a 35 + 5	33	36 a 5	34 a 35 + 6	33
Valença Do Piauí	4 a 5	3 + 6	1 a 2 + 7	2 a 6	1 + 7	8	1 a 7	8	9 + 36
Várzea Branca		1	2 a 4	36 a 3	34 a 35 + 4	33 + 5	36 a 5	33 a 35	6
Vera Mendes		4	5	2 a 4	1 + 5		2 a 5	1 + 6	7
Vila Nova Do Piauí		4 a 5	6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Wall Ferraz		4 a 5	1 a 3	2 a 5	1	36 + 6	2 a 6	1	36 + 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acauã					2	1 + 3		1 a 3	4
Alagoinha Do Piauí			4	3 a 4	2 + 5	6	3 a 5	2	1 + 6
Alegrete Do Piauí			4	3 a 4	2	5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Alvorada Do Gurguéia	1 a 2	36 + 3	33 a 35 + 4	33 a 4		5 + 32	33 a 4	5	32
Anísio De Abreu		1	2	36 a 1	34 a 35 + 2 a 3	33	34 a 2	33 + 3	4
Aroazes	4	3 + 5	1 a 2	2 a 4	1 + 5	6	2 a 5	1 + 6	7
Aroeiras Do Itaim			3	2 a 3	1 + 4		2 a 4	1	5
Assunção Do Piauí		5	4 + 6	4 a 5	3 + 6	2	4 a 5	3 + 6	2 + 7
Avelino Lopes		34 a 1	33 + 2	33 a 2		3 + 32	33 a 3		4 + 32
Barra D'Alcântara		3 a 4	1 a 2 + 5	1 a 4	5	36	1 a 5	36	6
Bela Vista Do Piauí			1 a 3		1 a 3	36	1 a 2	3	4 + 36
Belém Do Piauí				3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1
Bertolínia	1 a 2	36 + 3	35 + 4	34 a 4	33	32 + 5	34 a 4	33 + 5	32
Betânia Do Piauí					2	3		2 a 3	1 + 4
Bocaina			3 a 4	3	2 + 4	1 + 5	2 a 4	5	6 + 1
Bonfim Do Piauí			1 a 2	36 a 1	34 a 35 + 2 a 3	33	36 a 2	34 a 35 + 3	33 + 4
Brejo Do Piauí		1 a 2	3	36 a 2	34 a 35 + 3	4	36 a 3	34 a 35 + 4	33
Buriti Dos Montes	5	4 + 6	3 + 7	4 a 6	3 + 7		4 a 7	3 + 8	2
Cajazeiras Do Piauí		1 a 4		1 a 4	36 + 5	34 a 35	36 a 5		6 + 34 a 35
Caldeirão Grande Do Piauí			4	3 a 4	2	5 a 6	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Campinas Do Piauí			1 a 3	2	1 + 3	36 + 4	1 a 3	4	36
Campo Alegre Do Fidalgo					1 a 2	36 + 3	2	1 + 3	36 + 4
Campo Grande Do Piauí			4	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6



Tamboril Do Piauí		1 a 2	3	36 a 2	34 a 35 + 3	33 + 4	36 a 3	34 a 35 + 4	33
Valença Do Piauí		3 a 4	1 a 2 + 5	2 a 4	1 + 5	6	1 a 5	6	7 + 36
Várzea Branca		1	2	36 a 1	34 a 35 + 2	33 + 3	36 a 2	33 a 35 + 3	4
Vera Mendes				2	1 + 3	4	2 a 3	1 + 4	5
Vila Nova Do Piauí			4	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Wall Ferraz			1 a 3	2 a 3	1 + 4	36	1 a 4		5 + 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acauã						1 a 2		2	1 + 3
Alagoinha Do Piauí				3	2 + 4	5	3 a 4	2	1 + 5
Alegrete Do Piauí				3	2	4	3 a 4	2	1 + 5
Alvorada Do Gurguéia	1	36 + 2	33 a 35 + 3	33 a 3		4 + 32	33 a 3	4	32
Anísio De Abreu			1	36	34 a 35 + 1 a 2	33	36 a 1	33 a 35 + 2 a 3	
Arozazes		3 a 4	1 a 2 + 5	2 a 4	1 + 5		2 a 4	1 + 5	6
Aroeiras Do Itaim			3	2	1 + 3	4	2 a 3	1 + 4	
Assunção Do Piauí			4 a 5	4	3 + 5	2 + 6	4	3 + 5	2 + 6
Avelino Lopes		34 a 36	33 + 1	33 a 36	1 a 2	32	33 a 1	32 + 2 a 3	
Barra D'Alcântara		3	1 a 2 + 4	1 a 3	4	5 + 36	1 a 4	36 + 5	
Bela Vista Do Piauí			1		1 a 2	36 + 3		1 a 3	36
Belém Do Piauí					2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1
Bertolínia	1 a 2	36 + 3	35	34 a 3	33	32 + 4	34 a 4	33	32 + 5
Betânia Do Piauí						2 a 3		2 a 3	1
Bocaina			3	3	2	1 + 4	2 a 3	1 + 4	5
Bonfim Do Piauí			1	36	34 a 35 + 1	33 + 2	36 a 1	34 a 35 + 2 a 3	33
Brejo Do Piauí		1	2	1	34 a 36 + 2	3	36 a 2	34 a 35 + 3	33
Buriti Dos Montes		4 a 5	3 + 6	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3	2 + 7
Cajazeiras Do Piauí		1 a 3	4	36 a 3	4	34 a 35	36 a 4	5	34 a 35
Caldeirão Grande Do Piauí				3	2 + 4		3 a 4	2	1 + 5
Campinas Do Piauí			1 a 2		1 a 2	36 + 3	1 a 2	3	4 + 36
Campo Alegre Do Fidalgo					1	36 + 2		1 a 2	36 + 3
Campo Grande Do Piauí					2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Canavieira	1	2 a 3	36	34 a 3	33	4	34 a 4	33	32 + 5
Canto Do Buriti		1	36 + 2	35 a 1	33 a 34 + 2 a 3		34 a 3	33	4
Capitão Gervásio Oliveira					1	36 + 2		1 a 2	36 + 3
Caracol		1	36 + 2	36 a 1	33 a 35 + 2	3	34 a 2	33 + 3	
Caridade Do Piauí					2	1 + 3		2 a 3	1 + 4
Castelo Do Piauí		4 a 5	3 + 6	4 a 5	3 + 6	2	3 a 5	2 + 6	7
Colônia Do Gurguéia	1		2 a 3 + 36	34 a 2	33 + 3	32	34 a 3	33 + 4	32
Colônia Do Piauí			1 a 3	1 a 2	3	4 + 36	1 a 3	36 + 4	
Conceição Do Canindé					1 a 2	3		1 a 3	36
Coronel José Dias			1		36 a 1	34 a 35 + 2	1	36 + 2	34 a 35 + 3
Cristino Castro	1	36 + 2	33 a 35 + 3	33 a 2	3	32	33 a 3		4 + 32
Curral Novo Do Piauí					2	3		2 a 3	1 + 4
Dirceu Arcoverde			1		36 a 1	34 a 35 + 2		34 a 2	33 + 3
Dom Expedito Lopes			1 a 3	2 a 3	1	4	2 a 3	1 + 4	36 + 5
Dom Inocêncio					1	36 + 2		1 a 2	34 a 36 + 3
Eliseu Martins	1	2	3 + 36	34 a 3	33	4	34 a 3	33 + 4	32
Fartura Do Piauí			1	36	34 a 35 + 1	33 + 2	36 a 1	34 a 35 + 2	33 + 3
Flores Do Piauí		1 a 2	3	36 a 2	34 a 35 + 3		36 a 3	34 a 35 + 4	33
Floresta Do Piauí			1 a 2	2	1 + 3	36	2 a 3	1	36 + 4
Francisco Macedo					2 a 3	4	3	2 + 4	1 + 5

Francisco Santos				3	2	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Fronteiras			4	3	2 + 4	5	3 a 4	2 + 5	1
Geminiano			3		2 a 3	1 + 4	2 a 3	1 + 4	
Guaribas		1	34 a 36 + 2	34 a 1	33 + 2	32 + 3	34 a 2	33 + 3	32
Inhuma			1 a 4	2 a 3	1 + 4		2 a 4	1	36 + 5
Ipiranga Do Piauí			1 a 3	2 a 3	1 + 4	36	2 a 3	1 + 4	36 + 5
Isaías Coelho					1 a 2	3	2	1 + 3	36 + 4
Itainópolis			3		1 a 3		2 a 3	1	4
Itaueira	1	2	3 + 36	36 a 3	34 a 35	33 + 4	35 a 3	34 + 4	33
Jacobina Do Piauí					1	2 a 3		1 a 3	
Jaicós					2 a 3	1 + 4	3	1 a 2 + 4	
João Costa			1		36 a 2	34 a 35 + 3	1	34 a 36 + 2 a 3	
Juazeiro Do Piauí	5	4	3 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	2 a 3 + 7	
Júlio Borges		34 a 36	33 + 1	33 a 36	32 + 1 a 2		33 a 1	32 + 2	3
Jurema			1	36 a 1	34 a 35 + 2	33 + 3	36 a 2	33 a 35 + 3	
Lagoa Do Barro Do Piauí					1	2		1 a 2	36 + 3
Lagoa Do Sítio			2 a 4	2 a 3	4	5 + 1	2 a 4	1 + 5	
Manoel Emídio	1 a 2	36	33 a 35 + 3	33 a 3		4 + 32	33 a 3	4	32
Marcolândia					2 a 3	4	3	2 + 4	1 + 5
Massapê Do Piauí					2 a 3	1	3	1 a 2	4
Monsenhor Hipólito				3	2 + 4		3 a 4	2	1 + 5
Morro Cabeça No Tempo		36 a 1	33 a 35 + 2	34 a 1	33 + 2	32 + 3	33 a 2	3	32
Nazaré Do Piauí		1 a 3	36	36 a 3	35 + 4	34	36 a 4	34 a 35	33 + 5
Nova Santa Rita			1		1 a 2	36 + 3	1	36 + 2 a 3	35
Novo Oriente Do Piauí		3	1 a 2 + 4	1 a 3	4	5 + 36	1 a 4	5	36
Oeiras		1 a 3		1 a 3	36 + 4		1 a 4	36	35 + 5
Padre Marcos					2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Paes Landim			1 a 2	1	36 + 2 a 3		1 a 2	36 + 3	34 a 35 + 4
Pajeú Do Piauí		1	2	36 a 2	34 a 35 + 3		36 a 3	34 a 35	33 + 4
Paquetá			1 a 3	2	1 + 3	4	2 a 3	1 + 4	36
Patos Do Piauí					1 a 2	3	2	1 + 3	4

Paulistana						1 a 2		1 a 3	
Pavussu	1	2	3 + 36	35 a 2	33 a 34 + 3		34 a 3	33 + 4	
Pedro Laurentino			1 a 2	1	36 + 2	35 + 3	1 a 2	36 + 3	34 a 35
Picos			3	2 a 3	1	4	2 a 3	1 + 4	5
Pimenteiras			3 a 4	3	2 + 4	5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Pio IX			4	3	2 + 4	5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Queimada Nova						1 a 2		1 a 2	3
Ribeira Do Piauí		1	2	1 a 2	35 a 36 + 3	34	1 a 3	34 a 36	4
Rio Grande Do Piauí		1 a 2	36 + 3	36 a 2	34 a 35 + 3	33	36 a 3	34 a 35 + 4	33
Santa Cruz Do Piauí			1 a 3	2	1 + 3	36 + 4	1 a 3	4	36
Santa Cruz Dos Milagres		3 a 4	2 + 5	2 a 4	1 + 5	6	2 a 5	1 + 6	
Santa Luz	1	36 + 2	33 a 35 + 3	33 a 2	3	32	33 a 3	32	4
Santa Rosa Do Piauí		1 a 3	4	1 a 3	36 + 4		1 a 4	36	35 + 5
Santana Do Piauí			3	2 a 3	1	4	2 a 3	1 + 4	5
Santo Antônio De Lisboa				3	2 + 4	1	3 a 4	2	1 + 5
Santo Inácio Do Piauí			1 a 3	2	1 + 3	36	1 a 3	36	4
São Braz Do Piauí			1	36	34 a 35 + 1 a 2	33 + 3	36 a 2	34 a 35 + 3	33
São Francisco De Assis Do Piauí					1	2		1 a 2	36 + 3
São Francisco Do Piauí		1 a 3		36 a 3		4 + 34 a 35	36 a 3	4	5 + 34 a 35
São João Da Canabrava			3	3	2 + 4	1	2 a 4	1	5
São João Da Serra	4	3 + 5	2	2 a 5	6	1	2 a 5	1 + 6	7
São João Da Varjota			1 a 3	2 a 3	1	36 + 4	1 a 3	4	5 + 36
São João Do Piauí			1		36 a 2	34 a 35 + 3	1	36 + 2 a 3	34 a 35
São José Do Peixe		1 a 2	3	1 a 3	36	34 a 35 + 4	1 a 3	35 a 36 + 4	34
São José Do Piauí			3	3	2	1 + 4	2 a 3	1 + 4	5
São Julião				3	2	4	3 a 4	2	1 + 5
São Lourenço Do Piauí			1		36 a 1	34 a 35 + 2		34 a 2	33 + 3
São Luís Do Piauí				3	2 + 4	1	3 a 4	2	1 + 5
São Miguel Do Fidalgo		1	2 a 3	1 a 2	36 + 3	34 a 35	1 a 3	36	34 a 35 + 4
São Miguel Do Tapuio		4	3 + 5	3 a 4	2 + 5	6	3 a 5	2 + 6	1
São Raimundo Nonato			1		34 a 2		36 a 1	34 a 35 + 2 a 3	33
Sebastião Leal	1 a 2	36 + 3	33 a 35	33 a 3	4	32	33 a 4		5 + 32
Simões					2 a 3	1 + 4	3	2	1 + 4
Simplicio Mendes			1 a 2	1	2	3 + 36	1 a 2	36 + 3	35 + 4
Socorro Do Piauí		1	2	1	36 + 2 a 3	34 a 35	1 a 2	35 a 36 + 3	34 + 4
Sussuapara			3		2 a 3	1 + 4	2 a 3	1 + 4	5
Tamboril Do Piauí		1	2	36 a 1	34 a 35 + 2	33 + 3	36 a 2	34 a 35 + 3	33
Valença Do Piauí		3	1 a 2 + 4	2 a 3	1 + 4	5	2 a 4	1 + 5	36 + 6
Várzea Branca			1	36	34 a 35 + 1	33 + 2	36 a 1	33 a 35 + 2	3
Vera Mendes					1 a 2	3	2	1 + 3	4
Vila Nova Do Piauí					2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Wall Ferraz			1 a 3	2	1 + 3	36 + 4	1 a 3	4	36

PORTARIA Nº 256, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona semiárido no Estado do Rio Grande do Norte, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente.

O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

O Zarc Mamona Semiárido se diferencia do Zarc Mamona Brasil por admitir uma disponibilidade hídrica muito mais baixa no período produtivo, o que pressupõe produtividades esperadas igualmente mais baixas. Isso se adequa aos sistemas de produção da mamona tradicionalmente adotados no semiárido brasileiro, de baixa produtividade, mas ainda assim, viáveis, devido ao baixo custo de produção.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona semiárido no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 130 dias); Grupo II (131 dias ≤ n ≤ 160 dias); Grupo III (161 dias ≤ n ≤ 190), Grupo IV (n ≥ 190 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0,30 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônomico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônomicas mais adequadas ao cultivo da mamona.



2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS energia.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS Gabriela.

GRUPO IV

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acari		8 a 9		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Açu		8 a 9	5 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	5 a 6	
Afonso Bezerra	9	8	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Água Nova	7 a 9	5 a 6		5 a 9	4	3	5 a 9	4	3
Alexandria	8	5 a 7 + 9		5 a 9		4	5 a 9	4	3
Almino Afonso	8	6 a 7 + 9	5	6 a 9	5	4	6 a 9	5	4
Alto Do Rodrigues	9	8	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Angicos	9	8	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Antônio Martins	8	5 a 7 + 9		5 a 9		4	5 a 9		4
Apodi	8 a 9	6 a 7	5	6 a 9	5	4	6 a 9	5	4
Areia Branca	8	7 + 9	5 a 6	7 a 9	5 a 6		7 a 9	5 a 6	
Augusto Severo		8 a 9	5 a 7	6 a 9	5		6 a 9	5	
Baraúna	8	7 + 9	5 a 6	6 a 9	5		6 a 9	5	
Bodó	9	8	7	8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Caçara Do Norte	9	8	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Caçara Do Rio Do Vento	9	8	6 a 7	7 a 9	6	5	8 a 9	6 a 7	5
Caicó		8 a 9		8 a 9	6 a 7	5	7 a 9	6	5
Campo Redondo	9		7 a 8	8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Caraúbas	8	7 + 9	5 a 6	6 a 9	5		6 a 9	5	4
Carnaúba Dos Dantas		9	8	8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Carnaubais		8 a 9	5 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	5 a 6	
Cerro Corá	9	8	7	8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Coronel Ezequiel	9		8	8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Coronel João Pessoa	6 a 9	5		5 a 9	4	3	5 a 9	4	3
Cruzeta		8 a 9		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Currais Novos	9	8		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Doutor Severiano	7 a 9	5 a 6		5 a 9	4	3	5 a 9	4	3
Encanto	7 a 9	5 a 6		5 a 9	4	3	5 a 9	4	3
Equador		9	8	9	7 a 8	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Felipe Guerra	8 a 9	7	5 a 6	6 a 9	5		6 a 9	5	
Fernando Pedroza	9	8	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Florânia		8 a 9	7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Francisco Dantas	8 a 9	5 a 7		5 a 9		4	5 a 9		3 a 4
Fruitoso Gomes	8	5 a 7 + 9		5 a 9		4	5 a 9		4
Galinhas	9	8	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Governador Dix-Sept Rosado	8	7 + 9	5 a 6	6 a 9	5		6 a 9	5	
Grossos	8	7 + 9	5 a 6	7 a 9	5 a 6		7 a 9	5 a 6	
Guamaré	9	8	5 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Ipanguaçu		8 a 9	7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Ipueira		8 a 9			6 a 9	5	8 a 9	6 a 7	5
Itajá		8 a 9	7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Itaú	8 a 9	5 a 7		6 a 9	5	4	5 a 9		4
Jaçanã	9		8	8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Jandaíra	9	8	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Janduís		8 a 9	5 a 7	6 a 9	5		6 a 9	5	
Jardim De Piranhas		8 a 9	5 a 7	7 a 9	5 a 6		7 a 9	5 a 6	
Jardim Do Seridó		8 a 9		9	6 a 8	5	8 a 9	6 a 7	5
João Dias	8	5 a 7 + 9		5 a 9		4	5 a 9		4
José Da Penha	6 a 9	5		5 a 9	4	3	5 a 9	4	3
Jucurutu		8 a 9	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Lagoa Nova	9	8	7	8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Lajes	9	8	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Lajes Pintadas	9	8	6 a 7	8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Lucrecia	8	6 a 7 + 9	5	6 a 9	5	4	6 a 9	5	4
Luís Gomes	5 a 9			5 a 9	4	3	4 a 9	3	
Macau	9	8	5 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Major Sales	6 a 9	5		5 a 9	4	3	5 a 9	4	3
Marcelino Vieira	8 a 9	5 a 7		5 a 9	4	3	5 a 9	4	3
Martins	8	5 a 7 + 9		5 a 9		4	5 a 9		4



Messias Targino		8 a 9	5 a 7	6 a 9	5		6 a 9	5	4
Mossoró	8	7 + 9	5 a 6	7 a 9	5 a 6		7 a 9	5 a 6	
Olho-D'Água Do Borges	8	7 + 9	5 a 6	6 a 9	5	4	6 a 9	5	4
Ouro Branco		8 a 9		9	6 a 8	5	8 a 9	6 a 7	5
Paraná	5 a 8	9		5 a 9	4	3	5 a 9	4	3
Paraú		8 a 9	5 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	5 a 6	
Parelhas		9	8	9	7 a 8	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Patu		8 a 9	5 a 7	6 a 9	5	4	6 a 9	5	4
Pau Dos Ferros	8 a 9	5 a 7		5 a 9		3 a 4	5 a 9	4	3
Pedra Preta	9	8	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Pedro Avelino	9	8	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Pendências	9	8	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Pilões	8	5 a 7 + 9		5 a 9		4	5 a 9		3 a 4
Portalegre	8 a 9	5 a 7		5 a 9		4	5 a 9		4
Porto Do Mangue	8	9	5 a 7	7 a 9	5 a 6		7 a 9	5 a 6	
Rafael Fernandes	7 a 9	5 a 6		5 a 9	4	3	5 a 9	4	3
Rafael Godeiro	8	6 a 7 + 9	5	6 a 9	5	4	6 a 9	5	4
Riacho Da Cruz	8 a 9	5 a 7		5 a 9		4	5 a 9		4
Riacho De Santana	6 a 9	5		5 a 9	4	3	5 a 9	4	3
Rodolfo Fernandes	8 a 9	5 a 7		5 a 9		4	5 a 9		4
Santana Do Matos	9	8	7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Santana Do Seridó		9	8	9	6 a 8	5	8 a 9	6 a 7	5

São Fernando		8 a 9	6 a 7	8 a 9	6 a 7	5	7 a 9	5 a 6	
São Francisco Do Oeste	8 a 9	5 a 7		5 a 9		4	5 a 9		3 a 4
São João Do Sabugi		8 a 9			6 a 9	5	8 a 9	6 a 7	5
São José Do Seridó		8 a 9		9	6 a 8	5	8 a 9	6 a 7	5
São Miguel	6 a 9	5		5 a 9	4	3	5 a 9	3 a 4	
São Rafael		8 a 9	7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
São Vicente		8 a 9		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Serra Do Mel	8	9	5 a 7	7 a 9	5 a 6		7 a 9	5 a 6	
Serra Negra Do Norte		8 a 9	5 a 7	6 a 8	5 + 9		6 a 9	5	
Serrinha Dos Pintos	8 a 9	5 a 7		5 a 9		4	5 a 9		4
Severiano Melo	8 a 9	5 a 7		6 a 9	5	4	5 a 9		4
Taboleiro Grande	8 a 9	5 a 7		5 a 9		4	5 a 9		4
Tenente Ananias	8	5 a 7 + 9		5 a 9	4	3	5 a 9	4	3
Tenente Laurentino Cruz		8 a 9		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Tibau	8	7 + 9	5 a 6	7 a 9	5 a 6		7 a 9	5 a 6	
Timbaúba Dos Batistas		8 a 9	6 a 7	8	5 a 7 + 9		7 a 9	5 a 6	
Triunfo Potiguar		8 a 9	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	5 a 6	
Umarizal	8 a 9	5 a 7		6 a 9	5	4	6 a 9	5	4
Upanema	8	9	5 a 7	7 a 9	5 a 6		6 a 9	5	
Venha-Ver	5 a 9		4	5 a 9	4	3	4 a 9	3	
Viçosa	8 a 9	5 a 7		5 a 9		4	5 a 9		4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acari	9	8		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Açu		8 a 9	5 a 7	7 a 8	6 + 9	5	7 a 9	5 a 6	
Afonso Bezerra	9	8	7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Água Nova	6 a 8	5 + 9		5 a 9	4	3	5 a 9	4	3
Alexandria		5 a 9		5 a 8	9	4	5 a 9	4	3
Almino Afonso		7 a 9	5 a 6	6 a 8	5 + 9	4	6 a 9	5	4
Alto Do Rodrigues	9	8	7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Angicos	9	8	7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Antônio Martins		5 a 9		5 a 8	9	4	5 a 9		4
Apodi	8	6 a 7 + 9	5	6 a 9	5	4	6 a 9	5	4
Areia Branca	8	9	5 a 7	7 a 9	5 a 6		7 a 9	5 a 6	
Augusto Severo		8 a 9	5 a 7	6 a 8	5 + 9		6 a 9	5	
Baraúna	8	7 + 9	5 a 6	6 a 9	5		6 a 9	5	
Bodó	9	8	7	8 a 9	6 a 7	5	7 a 9	6	5
Caçara Do Norte	9	8	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Caçara Do Rio Do Vento	9	8	6 a 7	8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Caicó		8 a 9		8 a 9	6 a 7	5	7 a 9	6	5
Campo Redondo	9	8	7	8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	7	5 a 6
Caraúbas		7 a 9	5 a 6	6 a 8	5 + 9		6 a 9	5	
Carnaúba Dos Dantas	9		8	8 a 9	7	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Carnaubais		8 a 9	5 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Cerro Corá	9	8	7	8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Coronel Ezequiel	9	8		8 a 9	7	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Coronel João Pessoa	5 a 8	9		5 a 9	4	3	5 a 9	4	3
Cruzeta	9	8		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Currais Novos	9	8		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Doutor Severiano	7 a 8	5 a 6 + 9		5 a 9	4	3	5 a 9	4	3
Encanto	7 a 8	5 a 6 + 9		5 a 9	4	3	5 a 9	4	3
Equador		9	8	8 a 9	7	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Felipe Guerra	8	7 + 9	5 a 6	6 a 9	5		6 a 9	5	
Fernando Pedroza	9	8	7	8 a 9	6 a 7	5	7 a 9	6	5
Florânia	9	8	7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Francisco Dantas	8	5 a 7 + 9		5 a 9		4	5 a 9		3 a 4
Frutuoso Gomes		5 a 9		6 a 8	5 + 9	4	5 a 9		4
Galinhas	9	8	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Governador Dix-Sept Rosado	8	7 + 9	5 a 6	7 a 9	5 a 6		6 a 9	5	
Grossos	8	7 + 9	5 a 6	7 a 9	5 a 6		7 a 9	5 a 6	
Guamaré	8 a 9		5 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Ipanguaçu		8 a 9	7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Ipueira		8 a 9		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Itajá		8 a 9	7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Itaú	8	5 a 7 + 9		6 a 9	5	4	6 a 9	5	4
Jaçanã	9		8	8 a 9	7	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Jandaíra	9	8	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Janduís		8 a 9	5 a 7	6 a 8	5 + 9		6 a 9	5	
Jardim De Piranhas		8 a 9	5 a 7	7 a 8	5 a 6 + 9		7 a 9	5 a 6	
Jardim Do Seridó	9	8		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
João Dias		5 a 9		5 a 8	9	4	5 a 9		4
José Da Penha	6 a 8	5 + 9		5 a 9	4	3	5 a 9	4	3
Jucurutu		8 a 9	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5



Lagoa Nova	9	8	7	8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Lajes	9	8	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Lajes Pintadas	9	8	7	8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Lucrécia		6 a 9	5	6 a 8	5 + 9	4	6 a 9	5	4
Luís Gomes	5 a 8	9		5 a 9	4	3	4 a 9	3	
Macau	8 a 9		5 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Major Sales	5 a 8	9		5 a 9	4	3	5 a 9	3 a 4	
Marcelino Vieira	8	5 a 7 + 9		5 a 9	4	3	5 a 9	4	3
Martins		5 a 9		6 a 8	5 + 9	4	5 a 9		4
Messias Targino		8 a 9	5 a 7	6 a 8	5 + 9		6 a 9	5	
Mossoró	8	7 + 9	5 a 6	7 a 9	5 a 6		7 a 9	5 a 6	
Olho-D'Água Do Borges		7 a 9	5 a 6	6 a 8	5 + 9	4	6 a 9	5	4
Ouro Branco		8 a 9		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Paraná	5 a 6	7 a 9		5 a 9	4	3	5 a 9	3 a 4	
Paraú		8 a 9	5 a 7	7 a 8	6 + 9	5	7 a 9	5 a 6	
Parelhas		9	8	8 a 9	7	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Patu		8 a 9	5 a 7	6 a 8	5 + 9	4	6 a 9	5	4
Pau Dos Ferros	8	5 a 7 + 9		5 a 9		3 a 4	5 a 9	4	3
Pedra Preta	9	8	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Pedro Avelino	9	8	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Pendências	9	8	5 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Pilões		5 a 9		5 a 8	9	4	5 a 9		3 a 4
Portalegre	8	5 a 7 + 9		5 a 9		4	5 a 9		4
Porto Do Mangue	8	9	5 a 7	7 a 9	5 a 6		7 a 9	5 a 6	
Rafael Fernandes	7 a 8	5 a 6 + 9		5 a 9	4	3	5 a 9	4	3
Rafael Godeiro		7 a 9	5 a 6	6 a 8	5 + 9	4	6 a 9	5	4
Riacho Da Cruz	8	5 a 7 + 9		5 a 9		4	5 a 9		4
Riacho De Santana	6 a 8	5 + 9		5 a 9	4	3	5 a 9	4	3
Rodolfo Fernandes	8	5 a 7 + 9		5 a 9		4	5 a 9		4
Santana Do Matos	9	8	7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Santana Do Seridó		9	8	8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	7	5 a 6
São Fernando		8 a 9	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
São Francisco Do Oeste	8	5 a 7 + 9		5 a 9		4	5 a 9		3 a 4
São João Do Sabugi		8 a 9		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
São José Do Seridó	9	8		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
São Miguel	5 a 8	9		5 a 9	4	3	5 a 9	3 a 4	
São Rafael		8 a 9	7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
São Vicente	9	8		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Serra Do Mel		8 a 9	5 a 7	7 a 8	5 a 6 + 9		7 a 9	5 a 6	
Serra Negra Do Norte		8	5 a 7 + 9	6 a 8	5 + 9		7 a 9	5 a 6	
Serrinha Dos Pintos		5 a 9		5 a 9		4	5 a 9		4
Severiano Melo	8	5 a 7 + 9		6 a 9	5	4	6 a 9	5	4
Taboleiro Grande	8	5 a 7 + 9		5 a 9		4	5 a 9		4
Tenente Ananias		5 a 9		5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4	3
Tenente Laurentino Cruz	9	8		8 a 9	6 a 7	5	7 a 9	6	5
Tibau	8	7 + 9	5 a 6	7 a 9	5 a 6		7 a 9	5 a 6	
Timbaúba Dos Batistas		8 a 9	6 a 7	7 a 8	6 + 9	5	7 a 9	5 a 6	
Triunfo Potiguar		8 a 9	6 a 7	7 a 8	6 + 9	5	7 a 9	5 a 6	
Umarizal		5 a 9		6 a 8	5 + 9	4	6 a 9	5	4
Upanema		8 a 9	5 a 7	7 a 8	5 a 6 + 9		6 a 9	5	
Venha-Ver	5 a 8	9	4	5 a 9	4	3	4 a 9	3	
Viçosa	8	5 a 7 + 9		6 a 8	5 + 9	4	5 a 9		4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acari		8 a 9		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Açu			5 a 8		5 a 8		7	5 a 6 + 8	9
Afonso Bezerra		8 a 9	7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Água Nova	6	5 + 7	8	5 a 7	4 + 8	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Alexandria		5 a 7	8	5 a 6	7 a 8	4	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Almino Afonso		6 a 7	5 + 8	6	5 + 7 a 8	4	6 a 7	5 + 8	4 + 9
Alto Do Rodrigues		8	7 + 9	7 a 8	6 + 9	5	7 a 9	6	5
Angicos		8 a 9	7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Antônio Martins		5 a 7	8	5 a 6	7 a 8	4	5 a 7	8	9 + 4
Apodi		6 a 7	5 + 8	6 a 7	5 + 8	4 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9	4
Areia Branca			5 a 8	7	5 a 6 + 8	9	7	5 a 6 + 8 a 9	
Augusto Severo			5 a 8	6	5 + 7 a 8		6 a 7	5 + 8	9
Baraúna		7	5 a 6 + 8	6 a 7	5 + 8	9	6 a 7	5 + 8 a 9	
Bodó		8 a 9	7	8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Caiçara Do Norte	8 a 9		6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Caiçara Do Rio Do Vento	9	8	6 a 7	8 a 9	6 a 7	5	7 a 9	6	5
Caicó		8			6 a 9	5	8 a 9	6 a 7	5
Campo Redondo	9	8		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Caraúbas		7	5 a 6 + 8	6	5 + 7 a 8		6 a 7	5 + 8	9
Carnaúba Dos Dantas		8 a 9		8 a 9	7	5 a 6	8 a 9	6 a 7	5
Carnaubais			5 a 8		6 a 8	5 + 9	7	6 + 8 a 9	5
Cerro Corá	9	8	7	8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Coronel Ezequiel	9	8		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Coronel João Pessoa	5 a 6	7	8	5 a 7	4 + 8	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Cruzeta		8	9	8	6 a 7 + 9	5	8 a 9	6 a 7	5
Currais Novos	9	8		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Doutor Severiano		5 a 7	8	5 a 7	4 + 8	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Encanto		5 a 7	8	5 a 7	4 + 8	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Equador		9	8	9	7 a 8	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Felipe Guerra		7	5 a 6 + 8	6 a 7	5 + 8	9	6 a 7	5 + 8	9
Fernando Pedroza	9	8	7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Florânia		8	9	7 a 8	6 + 9	5	7 a 9	6	5
Francisco Dantas		5 a 7	8	5 a 7	8	4	5 a 7	8	9 + 3 a 4
Frutuoso Gomes		5 a 7	8	5 a 6	7 a 8	4	5 a 7	8	9 + 4



Galinhas	8 a 9		6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Governador Dix-Sept Rosado		7	5 a 6 + 8	6 a 7	5 + 8	9	6 a 7	5 + 8	9
Grossos		7	5 a 6 + 8	7	5 a 6 + 8	9	7	5 a 6 + 8 a 9	
Guamaré	8 a 9		5 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Ipanguaçu		8	7	7	6 + 8	5 + 9	7 a 8	6 + 9	5
Ipueira			8		6 a 8	5 + 9		6 a 9	5
Itajá		8	7 + 9	7 a 8	6 + 9	5	7 a 9	6	5
Itaú		5 a 7	8	6	5 + 7 a 8	4 + 9	6 a 7	5 + 8	4 + 9
Jaçanã	9	8		9	7 a 8	5 a 6	8 a 9	6 a 7	5
Jandaíra	8 a 9		6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Janduís			5 a 8	6	5 + 7 a 8		6 a 7	5 + 8	9
Jardim De Piranhas			6 a 8		5 a 8		7	5 a 6 + 8	9
Jardim Do Seridó		8	9	8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
João Dias		5 a 7		5 a 6	7 a 8	4	5 a 7	8	9 + 4
José Da Penha	6	5 + 7	8	5 a 7	4 + 8	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Jucurutu			6 a 8		6 a 8	5 + 9	7 a 8	6 + 9	5
Lagoa Nova		8 a 9		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Lajes	9	8	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Lajes Pintadas	9	8	7	8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Lucrécia		6 a 7	5 + 8	6	5 + 7 a 8	4	6 a 7	5 + 8	4 + 9
Luís Gomes	5 a 6	7	8	5 a 7	4 + 8	3	4 a 7	3 + 8	9
Macau	8	9	5 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Major Sales	5 a 6	7	8	5 a 7	4 + 8	3	5 a 7	3 a 4 + 8	9
Marcelino Vieira		5 a 7	8	5 a 6	4 + 7 a 8	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Martins		5 a 7	8	5 a 6	7 a 8	4	5 a 7	8	9 + 4
Messias Targino			5 a 8	6	5 + 7 a 8		6 a 7	5 + 8	9
Mossoró		7	5 a 6 + 8	7	5 a 6 + 8	9	7	5 a 6 + 8 a 9	
Olho-D'Água Do Borges		7	5 a 6 + 8	6	5 + 7 a 8	4	6 a 7	5 + 8	4 + 9
Ouro Branco		8	9	8	6 a 7 + 9	5	8 a 9	6 a 7	5
Paraná	5	6 a 7	8	5 a 6	4 + 7 a 8	3	5 a 7	3 a 4 + 8	9
Paraú			5 a 8		5 a 8		7	5 a 6 + 8	9
Parelhas		9	8	9	7 a 8	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Patu			5 a 8	6	5 + 7 a 8		6 a 7	5 + 8	4 + 9
Pau Dos Ferros		5 a 7	8	5 a 7	8	3 a 4	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Pedra Preta	9	8	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Pedro Avelino	8 a 9		6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Pendências	8	9	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Pilões		5 a 7	8	5 a 6	7 a 8	4	5 a 7	8	9 + 3 a 4
Portalegre		5 a 7	8	5 a 6	7 a 8	4	5 a 7	8	9 + 4
Porto Do Mangue			5 a 8	7	5 a 6 + 8	9	7	5 a 6 + 8 a 9	
Rafael Fernandes		5 a 7	8	5 a 7	4 + 8	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Rafael Godeiro		6 a 7	5 + 8	6	5 + 7 a 8	4	6 a 7	5 + 8	4 + 9
Riacho Da Cruz		5 a 7	8	5 a 6	7 a 8	4	5 a 7	8	9 + 4
Riacho De Santana	5 a 6	7	8	5 a 7	4 + 8	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Rodolfo Fernandes		5 a 7	8	5 a 7	8	9 + 4	5 a 7	8 a 9	4
Santana Do Matos		8 a 9	7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Santana Do Seridó		8 a 9		8 a 9	7	5 a 6	8 a 9	6 a 7	5
São Fernando			6 a 8		6 a 8	5 + 9	7	6 + 8 a 9	5
São Francisco Do Oeste		5 a 7	8	5 a 7	8	4	5 a 7	8	9 + 3 a 4
São João Do Sabugi			6 a 8		6 a 8	5 + 9		6 a 9	5
São José Do Seridó		8	9	8	6 a 7 + 9	5	8 a 9	6 a 7	5
São Miguel	5 a 6	7	8	5 a 7	4 + 8	3	5 a 7	3 a 4 + 8	9
São Rafael		8	7	7	6 + 8	5 + 9	7 a 8	6 + 9	5
São Vicente		8 a 9		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5

Serra Do Mel			5 a 8		5 a 8		7	5 a 6 + 8	9
Serra Negra Do Norte			5 a 6	6	5 + 7	8	6 a 7	5 + 8	9
Serrinha Dos Pintos		5 a 7	8	5 a 6	7 a 8	4	5 a 7	8	9 + 4
Severiano Melo		5 a 7	8	6 a 7	5 + 8	4 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9	4
Taboleiro Grande		5 a 7	8	5 a 7	8	4	5 a 7	8	9 + 4
Tenente Ananias		5 a 7	8	5 a 6	4 + 7 a 8	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Tenente Laurentino Cruz		8	9	8	6 a 7 + 9	5	8 a 9	6 a 7	5
Tibau		7	5 a 6 + 8	7	5 a 6 + 8	9	7 a 8	5 a 6 + 9	
Timbaúba Dos Batistas			6 a 8		5 a 8		7	5 a 6 + 8 a 9	
Triunfo Potiguar			6 a 8		6 a 8	5	6 a 7	5 + 8	9
Umarizal		5 a 7	8	6	5 + 7 a 8	4	6 a 7	5 + 8	4 + 9
Upanema			5 a 8		5 a 8		6 a 7	5 + 8	9
Venha-Ver	5 a 6	7	8	5 a 7	4 + 8	3	4 a 7	3 + 8	9
Viçosa		5 a 7	8	5 a 6	7 a 8	4	5 a 7	8	9 + 4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acari		8	9	8	6 a 7 + 9	5	8 a 9	6 a 7	5
Açu			5 a 7		5 a 7	8		5 a 7	8
Afonso Bezerra		8	7 + 9	7 a 8	6 + 9	5	7 a 9	6	5
Água Nova		5 a 6	7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3
Alexandria		5 a 6	7	5	6 a 7	4	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Almino Afonso		6	5 + 7		5 a 7	4	6	5 + 7	4 + 8
Alto Do Rodrigues			7 a 8	7	6 + 8	5 + 9	7 a 8	6 + 9	5
Angicos		8	7 + 9	7 a 8	6 + 9	5	7 a 9	6	5
Antônio Martins		5 a 6	7	5	6 a 7	4	5 a 6	7	8 + 4
Apodi		6	5 + 7	6	5 + 7	4 + 8	6	5 + 7 a 8	4
Areia Branca			5 a 7		5 a 7	8		5 a 8	
Augusto Severo			5 a 7		5 a 7		6	5 + 7	8
Baraúna			5 a 7	6	5 + 7	8	6	5 + 7 a 8	
Bodó		8	7 + 9	8 a 9	6 a 7	5	7 a 9	6	5
Caçara Do Norte	9	8	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5



Caicara Do Rio Do Vento	9	8	6 a 7	8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Caicó			8		6 a 8	5		6 a 8	5 + 9
Campo Redondo	9	8	7	8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Caraúbas			5 a 7	6	5 + 7	8	6	5 + 7	4 + 8
Carnaúba Dos Dantas		8 a 9		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Carnaubais			5 a 7		6 a 7	5 + 8		6 a 7	5 + 8
Cerro Corá		8 a 9	7	8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Coronel Ezequiel	9	8		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	7	5 a 6
Coronel João Pessoa	5	6	7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Cruzeta			8		6 a 8	5 + 9	8	6 a 7 + 9	5
Currais Novos		8 a 9		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Doutor Severiano		5 a 6	7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3
Encanto		5 a 6	7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3
Equador			8 a 9	8	7 + 9	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Felipe Guerra			5 a 7	6	5 + 7	8	6	5 + 7 a 8	
Fernando Pedroza		8 a 9	7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Florânia			7 a 8		6 a 8	5 + 9	7 a 8	6 + 9	5
Francisco Dantas		5 a 6	7	5 a 6	7	8 + 4	5 a 6	7	8 + 3 a 4
Fruitoso Gomes		6	5 + 7	5	6 a 7	4	5 a 6	7	8 + 4
Galinhas	8	9	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Governador Dix-Sept Rosado			5 a 7	6	5 + 7	8	6	5 + 7 a 8	
Grossos			5 a 7		5 a 7	8		5 a 8	
Guamaré	8	9	5 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Ipanguaçu			7		6 a 7	5 + 8	7	6 + 8	5 + 9
Ipueira					6 a 7	5 + 8		6 a 8	5 + 9
Itajá			7 a 8		6 a 8	5 + 9	7	6 + 8 a 9	5
Itaú		6	5 + 7	6	5 + 7	4 + 8	5 a 6	7 a 8	4
Jaçanã	9	8		8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	7	5 a 6
Jandaíra	9	8	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Janduís			5 a 7		5 a 7		6	5 + 7	8
Jardim De Piranhas			5 a 7		5 a 7		6	5 + 7	8
Jardim Do Seridó		8			6 a 8	5 + 9	8	6 a 7 + 9	5
João Dias		5 a 6	7	5	6 a 7	4	5 a 6	7	8 + 4
José Da Penha		5 a 6	7	5 a 6	4 + 7	3	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Jucurutu			7		6 a 7	5 + 8		6 a 8	5 + 9
Lagoa Nova		8	7 + 9	8	6 a 7 + 9	5	8 a 9	6 a 7	5
Lajes	9	8	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Lajes Pintadas	9	8	7	8 a 9	6 a 7	5	8 a 9	6 a 7	5
Lucrecia		6	5 + 7		5 a 7	4	6	5 + 7	4 + 8
Luís Gomes	5	6	7	5 a 6	4 + 7	3	4 a 6	3 + 7	8
Macau		8	5 a 7 + 9	7 a 8	6 + 9	5	7 a 9	6	5
Major Sales	5	6	7	5 a 6	4 + 7	3	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Marcelino Vieira		5 a 6	7	5 a 6	4 + 7	3	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Martins		5 a 6	7	5 a 6	7	4	5 a 6	7	8 + 4
Messias Targino			5 a 7		5 a 7		6	5 + 7	4 + 8
Mossoró			5 a 7		5 a 7	8	6	5 + 7 a 8	
Olho-D'Água Do Borges			5 a 7		5 a 7	4 + 8	6	5 + 7	4 + 8
Ouro Branco			8		6 a 8	5 + 9		6 a 9	5
Paraná	5	6	7	5 a 6	4 + 7	3	5 a 6	3 a 4 + 7	8
Paraú			5 a 7		6 a 7	5		5 a 7	8
Parelhas		8	9	8	7 + 9	5 a 6	8 a 9	7	5 a 6
Patu			5 a 7		5 a 7		6	5 + 7	4 + 8
Pau Dos Ferros		5 a 6	7	5 a 6	7	8 + 3 a 4	5 a 6	4 + 7 a 8	3
Pedra Preta	9	8	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Pedro Avelino		8 a 9	6 a 7	7 a 9	6	5	7 a 9	6	5
Pendências		8	7 + 9	7 a 8	6 + 9	5	7 a 8	6 + 9	5
Pilões		5 a 6	7	5 a 6	7	4	5 a 6	7	8 + 3 a 4
Portalegre		5 a 6	7	5 a 6	7	8 + 4	5 a 6	7	8 + 4
Porto Do Mangue			5 a 7		5 a 7	8		5 a 8	
Rafael Fernandes		5 a 6	7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3
Rafael Godeiro		6	5 + 7		5 a 7	4	6	5 + 7	4 + 8
Riacho Da Cruz		5 a 6	7	5 a 6	7	8 + 4	5 a 6	7 a 8	4
Riacho De Santana		5 a 6	7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Rodolfo Fernandes		5 a 6	7	5 a 6	7	8 + 4	5 a 6	7 a 8	4
Santana Do Matos		8	7 + 9	7 a 8	6 + 9	5	7 a 9	6	5
Santana Do Seridó		8			7 a 9	5 a 6	8	6 a 7 + 9	5
São Fernando			6 a 7		6 a 7	5 + 8		5 a 8	
São Francisco Do Oeste		5 a 6	7	5 a 6	7	8 + 4	5 a 6	7 a 8	3 a 4
São João Do Sabugi			6		6 a 7	5 + 8		6 a 8	5 + 9
São José Do Seridó			8		6 a 8	5 + 9	8	6 a 7 + 9	5
São Miguel	5	6	7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 6	3 a 4 + 7	8
São Rafael			7 a 8		6 a 8	5	7	6 + 8	5 + 9
São Vicente		8			6 a 9	5	8	6 a 7 + 9	5
Serra Do Mel			5 a 7		5 a 7	8		5 a 7	8
Serra Negra Do Norte			5 a 6		5 a 6	7	6	5 + 7	8
Serrinha Dos Pintos		5 a 6	7	5 a 6	7	4	5 a 6	7	8 + 4
Severiano Melo		5 a 6	7	6	5 + 7	4 + 8	5 a 6	7 a 8	4
Taboleiro Grande		5 a 6	7	5 a 6	7	8 + 4	5 a 6	7 a 8	4
Tenente Ananias		5 a 6	7	5	4 + 6 a 7	3	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Tenente Laurentino Cruz			8		6 a 8	5 + 9	8	6 a 7 + 9	5
Tibau			5 a 7		5 a 7	8	6 a 7	5 + 8	
Timbaúba Dos Batistas			6		5 a 7	8	6	5 + 7 a 8	
Triunfo Potiguar			6 a 7		6 a 7	5 + 8	6	5 + 7	8
Umarizal		6	5 + 7	6	5 + 7	4 + 8	6	5 + 7	4 + 8
Upanema			5 a 7		5 a 7		6	5 + 7	8
Venha-Ver	5	6	7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	4 a 6	3 + 7	8
Viçosa		5 a 6	7	5 a 6	7	8 + 4	5 a 6	7	8 + 4



PORTARIA Nº 257, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona semiárido no Estado de Sergipe, ano-safra 2020/2021 conforme anexo.
Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente.

O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

O Zarc Mamona Semiárido se diferencia do Zarc Mamona Brasil por admitir uma disponibilidade hídrica muito mais baixa no período produtivo, o que pressupõe produtividades esperadas igualmente mais baixas. Isso se adequa aos sistemas de produção da mamona tradicionalmente adotados no semiárido brasileiro, de baixa produtividade, mas ainda assim, viáveis, devido ao baixo custo de produção.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona semiárido no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 130 dias); Grupo II (131 dias ≤ n ≤ 160 dias); Grupo III (161 dias ≤ n ≤ 190), Grupo IV (n > 190 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0,30 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônomico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônomicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS energia.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS Gabriela.

GRUPO IV

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordestina e BRS Paraguauçu.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Canindé De São Francisco	16 a 17	12 a 15	11	14 a 17	10 a 13	9	13 a 17	10 a 12	9
Poço Redondo	14 a 17	12 a 13	11	13 a 17	10 a 12	9	13 a 17	10 a 12	9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Canindé De São Francisco	15	13 a 14 + 16	11 a 12 + 17	14 a 16	10 a 13 + 17	9	13 a 16	10 a 12 + 17	9
Poço Redondo	15 a 17	12 a 14	11	14 a 17	10 a 13	9	13 a 17	10 a 12	9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Canindé De São Francisco		13 a 14	11 a 12 + 15	13 a 14	10 a 12 + 15	9	14	10 a 13 + 15	9 + 16
Poço Redondo	14 a 15	12 a 13	11 + 16	13 a 15	10 a 12 + 16	9	14 a 15	10 a 13 + 16	9 + 17



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Canindé De São Francisco		12 a 13	11 + 14		10 a 13	9 + 14	13	10 a 12 + 14	9 + 15
Poço Redondo	13	12 + 14	11 + 15	13 a 14	10 a 12 + 15	9	13 a 15	10 a 12	9 + 16

PORTARIA Nº 258, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona semiárido no Estado do Espírito Santo, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente. O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

O Zarc Mamona Semiárido se diferencia do Zarc Mamona Brasil por admitir uma disponibilidade hídrica muito mais baixa no período produtivo, o que pressupõe produtividades esperadas igualmente mais baixas. Isso se adequa aos sistemas de produção da mamona tradicionalmente adotados no semiárido brasileiro, de baixa produtividade, mas ainda assim, viáveis, devido ao baixo custo de produção.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona semiárido no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I ($n \leq 130$ dias); Grupo II ($131 \text{ dias} \leq n \leq 160$ dias); Grupo III ($161 \text{ dias} \leq n \leq 190$), Grupo IV ($n \geq 190$ dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA $\geq 0,65$ na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA $\geq 0,30$ na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônomicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no Estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Doce Do Norte	31 a 36	1 + 5 a 7	2 a 4 + 8 + 30	31 a 8		9 + 30	31 a 9	10	11 a 12 + 30
Água Branca	31 a 33	34 a 1 + 5 a 7	2 a 4 + 8 + 30	31 a 8	9	10 + 30	31 a 9	10	11 a 13 + 29 a 30
Alto Rio Novo	31 a 33	34 a 1 + 6	2 a 5 + 7 + 30	31 a 6	7 a 8	9 + 30	31 a 8	9 a 10	11 + 30
Barra De São Francisco	31 a 33	34 a 1 + 5 a 7	2 a 4 + 8 + 30	31 a 8	9	10 + 30	31 a 9	10 a 11	12 a 13 + 30
Boa Esperança	31 a 32	33 a 36 + 7 a 8	1 a 6 + 9 a 13 + 30	31 a 8	30 + 9 a 10	29 + 11 a 15	31 a 11	30 + 12 a 14	29 + 15 a 16
Conceição Da Barra	31 a 32	33 a 36 + 8 a 15	1 a 7 + 16 + 30	31 a 10	30 + 11 a 17	28 a 29	31 a 15	29 a 30 + 16 a 17	28
Ecoporanga	31 a 33	34 a 1 + 5 a 8	2 a 4 + 9 + 30	31 a 8	9	10 + 30	31 a 10	30 + 11 a 12	13 a 14
Governador Lindenberg	31 a 33	34 a 1 + 5 a 8	2 a 4 + 9 + 30	31 a 8	30 + 9 a 10	29 + 11 a 13	31 a 10	11 a 12	13 a 14 + 29 a 30
Jaguaré	31 a 33	34 a 1 + 8 a 9	2 a 7 + 10 a 16 + 30	30 a 9	10 a 14	15 a 17 + 28 a 29	31 a 11	29 a 30 + 12 a 16	28 + 17
Mantenópolis	31 a 33	34 a 1 + 5 a 6	2 a 4 + 7 + 30	31 a 6	7 a 8	9 + 30	31 a 8	9 a 10	11 + 30
Marlândia	31 a 36	1 + 5 a 9	2 a 4 + 10 a 12 + 30	31 a 9	30 + 10 a 11	29 + 12 a 14	31 a 11	30 + 12 a 14	29 + 15 a 16
Montanha	31 a 32	33 a 36 + 5 a 9	1 a 4 + 10 a 15 + 30	5 a 9 + 31 a 1	2 a 4 + 10 a 15 + 30	16 a 17 + 29	31 a 13	30 + 14 a 16	29 + 17
Mucurici	31 a 32	33 a 36 + 5 a 9	1 a 4 + 10 a 14 + 30	31 a 9	30 + 10 a 13	14 a 16	31 a 12	30 + 13 a 15	29 + 16 a 17
Nova Venécia	31 a 33	34 a 1 + 5 a 8	2 a 4 + 9 + 30	31 a 8	30 + 9	29 + 10 a 13	31 a 10	11 a 13	14 a 15 + 29 a 30
Pancas	31 a 33	34 a 1 + 5 a 7	2 a 4 + 8 + 30	31 a 7	8	9 a 10 + 30	31 a 9	10	11 a 12 + 29 a 30
Pedro Canário	31 a 32	33 a 36 + 8 a 9 + 13 a 14	1 + 5 a 7 + 10 a 12 + 15 a 16 + 30	5 a 10 + 31 a 1	2 a 4 + 11 a 17 + 30	28 a 29	31 a 15	30 + 16 a 17	28 a 29
Pinheiros	31 a 32	33 a 36 + 7 a 9	1 a 6 + 10 a 16 + 30	31 a 9	30 + 10 a 14	28 a 29 + 15 a 17	31 a 12	30 + 13 a 16	28 a 29 + 17
Ponto Belo	31 a 32	33 a 1 + 5 a 8	2 a 4 + 9 + 30	31 a 9	30 + 10	11 a 14	31 a 11	30 + 12 a 13	29 + 14 a 16
Rio Bananal	31 a 33	34 a 1 + 5 a 9	2 a 4 + 10 a 13 + 30	31 a 9	30 + 10 a 11	28 a 29 + 12 a 14	31 a 11	30 + 12 a 14	29 + 15 a 16
São Domingos Do Norte	31 a 33	34 a 1 + 5 a 7	2 a 4 + 8 a 9 + 30	31 a 8	30 + 9	29 + 10	31 a 9	10 a 11	12 a 14 + 29 a 30
São Gabriel Da Palha	31 a 33	34 a 1 + 5 a 7	2 a 4 + 8 a 9 + 30	31 a 8	30 + 9	29 + 10 a 13	31 a 10	11	12 a 14 + 29 a 30
São Mateus	31 a 33	34 a 1 + 8 a 9	2 a 7 + 10 a 16 + 30	30 a 9	10 a 15	16 a 17 + 28 a 29	31 a 13	29 a 30 + 14 a 17	28
Sooretama	31 a 33	34 a 1 + 5 a 9	2 a 4 + 10 a 14 + 30	31 a 9	30 + 10 a 13	28 a 29 + 14 a 17	31 a 11	30 + 12 a 15	28 a 29 + 16 a 17
Vila Pavão	31 a 33	34 a 1 + 5 a 7	2 a 4 + 8 + 30	31 a 7	8 a 9	10 + 30	31 a 9	10 a 11	12 a 14 + 29 a 30
Vila Valério	31 a 33	34 a 1 + 5 a 8	2 a 4 + 9 + 30	31 a 8	30 + 9	29 + 10 a 14	31 a 10	11 a 13	14 a 16 + 29 a 30

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Doce Do Norte	31 a 36	1 + 5 a 6	2 a 4 + 7 + 30	31 a 6	7 a 8	9 + 30	31 a 8	9	10 a 11 + 30
Água Branca	31 a 36	1 + 6 a 7	2 a 5 + 30	31 a 6	7 a 8	9 + 30	31 a 8	9	10 a 11 + 30
Alto Rio Novo	31 a 36	1	2 a 7 + 30	31 a 5	6 a 7	8 + 30	31 a 7	8	9 + 30
Barra De São Francisco	31 a 36	1 + 5 a 7	2 a 4 + 30	31 a 6	7 a 8	9 + 30	31 a 8	9	10 a 11 + 30
Boa Esperança	31 a 36	1 + 6 a 8	5 + 9 a 11 + 30	5 a 8 + 31 a 1	2 a 4 + 9 a 10 + 30	11 a 13 + 29	31 a 10	30 + 11 a 12	29 + 13 a 16
Conceição Da Barra	31 a 33	34 a 36 + 6 a 13	1 + 5 + 14 a 16 + 30	5 a 10 + 31 a 1	2 a 4 + 11 a 16 + 30	17 + 28 a 29	31 a 14	30 + 15 a 17	28 a 29
Ecoporanga	31 a 36	1 + 5 a 7	2 a 4 + 8 + 30	31 a 7	30 + 8 a 9	10 a 11	31 a 8	30 + 9 a 10	11 a 13
Governador Lindenberg	31 a 36	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8 + 30	31 a 8	9	10 a 11 + 29 a 30	31 a 9	30 + 10 a 12	29 + 13
Jaguaré	31 a 36	1 + 6 a 9	2 a 5 + 10 a 14 + 30	31 a 8	30 + 9 a 12	28 a 29 + 13 a 17	30 a 12	13 a 16	17 + 28 a 29
Mantenópolis	31 a 36	1	2 a 7 + 30	31 a 5	6 a 7	8 + 30	31 a 7	8	9 + 30

Marlândia	31 a 36	1 + 6 a 8	2 a 5 + 9 a 10 + 30	31 a 8	30 + 9 a 10	29 + 11 a 13	31 a 12	30 + 13	29 + 14 a 16
Montanha	31 a 34	35 a 1 + 5 a 9	10 a 14 + 30	5 a 9 + 31 a 1	2 a 4 + 10 a 13 + 30	14 a 15 + 29	31 a 12	30 + 13 a 15	29 + 16 a 17
Mucurici	31 a 36	1 + 5 a 9	2 a 4 + 10 a 12 + 30	31 a 9	30 + 10 a 12	29 + 13 a 14	31 a 11	30 + 12 a 14	29 + 15 a 16
Nova Venécia	31 a 36	1 + 5 a 7	2 a 4 + 8 + 30	31 a 7	30 + 8 a 9	29 + 10 a 11	31 a 9	30 + 10 a 11	29 + 12 a 13
Pancas	31 a 36	1 + 6	2 a 5 + 7 + 30	31 a 6	7 a 8	9 + 30	31 a 8	9	10 a 11 + 30
Pedro Canário	31 a 33	34 a 36 + 5 a 12	1 + 13 a 15 + 30	5 a 10 + 31 a 1	2 a 4 + 11 a 14 + 30	15 a 17 + 28 a 29	31 a 13	30 + 14 a 16	28 a 29 + 17
Pinheiros	31 a 34	35 a 1 + 5 a 9	10 a 14 + 30	5 a 9 + 31 a 1	2 a 4 + 10 a 13 + 30	14 a 16 + 28 a 29	31 a 11	30 + 12 a 15	29 + 16 a 17
Ponto Belo	31 a 36	1 + 5 a 8	2 a 4 + 9 + 30	31 a 8	30 + 9	29 + 10 a 12	31 a 10	30 + 11 a 12	29 + 13 a 14
Rio Bananal	31 a 36	1 + 6 a 8	2 a 5 + 9 a 12 + 30	31 a 8	30 + 9 a 10	28 a 29 + 11 a 13	31 a 12	30 + 13	28 a 29 + 14 a 17
São Domingos Do Norte	31 a 36	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8 + 30	31 a 7	8	9 + 29 a 30	31 a 8	9 a 10	11 a 12 + 29 a 30
São Gabriel Da Palha	31 a 36	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8 + 30	31 a 7	30 + 8	29 + 9 a 10	31 a 8	30 + 9 a 12	29 + 13
São Mateus	31 a 36	1 + 6 a 9	5 + 10 a 15 + 30	31 a 9	29 a 30 + 10 a 13	28 + 14 a 17	30 a 12	13 a 16	17 + 28 a 29
Sooretama	31 a 36	1 + 6 a 8	2 a 5 + 9 a 12 + 30	31 a 8	30 + 9 a 11	28 a 29 + 12 a 16	31 a 12	30 + 13	28 a 29 + 14 a 17
Vila Pavão	31 a 36	1 + 5 a 7	2 a 4 + 8 + 30	31 a 7	8	9 + 29 a 30	31 a 8	9 a 10	11 a 12 + 29 a 30
Vila Valério	31 a 36	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8 + 30	31 a 8	30 + 9	29 + 10 a 12	31 a 9	30 + 10 a 12	29 + 13 a 15



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca	31 a 36	1	2 a 5 + 30	31 a 3	4 a 5	6 + 30	31 a 5	6 a 7	8 + 30
Água Doce Do Norte	31 a 36	1	2 a 5 + 30	31 a 2	3 a 5	6 + 30	31 a 5	6	7 + 30
Alto Rio Novo	31 a 36	1	2	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	5 a 6	7 + 30
Barra De São Francisco	31 a 36	1	2 a 5 + 30	31 a 2	3 a 5	6 a 7 + 30	31 a 5	6 a 7	8 + 30
Boa Esperança	31 a 34	35 a 1 + 5	6 a 8 + 30	31 a 5	30 + 6 a 8	29 + 9	31 a 7	30 + 8 a 9	28 a 29 + 10 a 12
Conceição Da Barra	31 a 34	35 a 1 + 8 a 9	5 a 7 + 10 a 17 + 30	31 a 8	30 + 9 a 13	28 a 29 + 14 a 17	31 a 10	30 + 11 a 17	28 a 29
Ecoporanga	31 a 36	1	2 a 7 + 30	31 a 2	30 + 3 a 6	7 a 8	31 a 6	7 a 8	9 + 30
Governador Lindenberg	31 a 36	1	2 a 7 + 30	31 a 3	30 + 4 a 7	29 + 8	31 a 6	30 + 7 a 8	29 + 9
Jaguaré	31 a 35	36 a 1 + 5	6 a 11 + 30	31 a 7	30 + 8 a 9	28 a 29 + 10 a 17	31 a 8	30 + 9 a 13	28 a 29 + 14 a 17
Mantenópolis	31 a 36	1	2	31 a 2	3 a 4	5 + 30	31 a 4	5 a 6	7 + 30
Marilândia	31 a 36	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8 + 30	31 a 6	30 + 7 a 8	29 + 9 a 11	31 a 7	30 + 8 a 9	28 a 29 + 10 a 11 + 17
Montanha	31 a 34	35 a 36 + 5 a 8	1 + 9 a 10 + 30	5 a 7 + 31 a 1	2 a 4 + 8 a 9 + 30	10 a 12 + 28 a 29	31 a 9	30 + 10 a 12	28 a 29 + 13 a 17
Mucurici	31 a 36	6 a 7	5 + 8 a 9 + 30 + 1	5 a 7 + 31 a 1	2 a 4 + 8 a 9 + 30	10 a 11 + 29	31 a 8	30 + 9 a 10	29 + 11 a 13
Nova Venécia	31 a 36	1 + 5	6 a 7 + 30	31 a 4	30 + 5 a 7	29 + 8	31 a 6	30 + 7 a 8	29 + 9 a 10
Pancas	31 a 36	1	2 a 5 + 30	31 a 3	4 a 5	6 + 30	31 a 5	6 a 7	8 + 30
Pedro Canário	31 a 34	35 a 36 + 5 a 8	1 + 9 a 12 + 30	5 a 8 + 31 a 1	2 a 4 + 9 a 11 + 30	12 a 17 + 28 a 29	31 a 10	30 + 11 a 14	28 a 29 + 15 a 17
Pinheiros	31 a 34	35 a 1 + 5	6 a 10 + 30	31 a 7	30 + 8 a 9	28 a 29 + 10 a 13	31 a 8	30 + 9 a 13	28 a 29 + 14 a 17
Ponto Belo	31 a 36	1	5 a 7 + 30	5 + 31 a 1	2 a 4 + 6 a 8 + 30	9 + 29	31 a 7	30 + 8 a 9	29 + 10 a 11
Rio Bananal	31 a 36	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8 + 30	31 a 6	30 + 7 a 8	28 a 29 + 9 a 11	31 a 7	30 + 8 a 9	28 a 29 + 10 a 17
São Domingos Do Norte	31 a 36	1	2 a 6 + 30	31 a 3	4 a 6	7 + 29 a 30	31 a 6	30 + 7	29 + 8
São Gabriel Da Palha	31 a 36	1 + 5	6 + 30	31 a 3	30 + 4 a 6	29 + 7 a 8	31 a 6	30 + 7 a 8	29 + 9
São Mateus	31 a 35	36 a 1 + 5 a 8	9 a 11 + 30	31 a 7	29 a 30 + 8 a 11	28 + 12 a 17	31 a 9	29 a 30 + 10 a 17	28
Sooretama	31 a 36	1 + 6	5 + 7 a 9 + 30	31 a 6	30 + 7 a 8	28 a 29 + 9 a 11	31 a 8	30 + 9 a 10	28 a 29 + 11 a 17
Vila Pavão	31 a 36	1	5 a 6 + 30	31 a 1	30 + 2 a 6	29 + 7	31 a 5	6 a 7	8 a 9 + 29 a 30
Vila Valério	31 a 36	1 + 5	6 a 7 + 30	31 a 5	30 + 6 a 7	29 + 8 a 9	31 a 6	30 + 7 a 8	28 a 29 + 9 a 10

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Doce Do Norte	31 a 36	1	2 + 30	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	5	6 a 7 + 17 + 30
Água Branca	31 a 36	1	2 + 30	31 a 3	4	5 a 6 + 17 + 30	31 a 4	5	6 a 7 + 17 + 30
Alto Rio Novo	31 a 36	1	2 + 30	31 a 3	4	5 + 30	31 a 3	4 a 5	6 + 30
Barra De São Francisco	31 a 36	1	2 + 30	31 a 3	4	5 a 6 + 17 + 30	31 a 4	5 a 6	7 + 17 + 30
Boa Esperança	31 a 34	35 a 1	5 a 7 + 17 + 30	31 a 5	30 + 6 a 7 + 17	28 a 29 + 8 a 9 + 16	31 a 7	30 + 8 + 17	29 + 9 a 10 + 15 a 16
Conceição Da Barra	31 a 34	35 a 36 + 6 a 9 + 16 a 17	1 + 5 + 10 a 15 + 30	31 a 8	29 a 30 + 9 a 17	28	16 + 31 a 9	10 a 15 + 17 + 30	28 a 29
Ecoporanga	31 a 36	1	2 a 6 + 30	31 a 3	30 + 4 a 6	7 + 17	31 a 5	30 + 6 a 7	8 + 17
Governador Lindenberg	31 a 36	1	2 a 6 + 17 + 30	31 a 4	30 + 5 a 6	29 + 7 + 17	31 a 5	30 + 6 a 7	29 + 8 + 16 a 17
Jaguaré	31 a 36	1 + 6 + 17	5 + 7 a 9 + 16 + 30	31 a 6	29 a 30 + 7 a 8 + 16 a 17	28 + 9 a 15	31 a 7	30 + 8 a 17	28 a 29
Mantenópolis	31 a 36	1	2 + 30	31 a 3	4	5 + 30	31 a 3	4 a 5	6 + 30
Marilândia	31 a 36	1 + 6	2 a 5 + 7 + 17 + 30	31 a 6	30 + 7 + 17	29 + 8 + 16	31 a 7	30 + 8 + 16 a 17	28 a 29 + 9 a 15
Montanha	31 a 34	35 a 1 + 7	5 a 6 + 8 a 9 + 16 a 17 + 30	31 a 7	30 + 8 a 9 + 17	28 a 29 + 10 a 16	31 a 8	30 + 9 a 11 + 16 a 17	28 a 29 + 12 a 15
Mucurici	31 a 34	35 a 1 + 5 a 7	2 a 4 + 8 + 17 + 30	31 a 7	30 + 8	29 + 9 a 10 + 16 a 17	31 a 7	30 + 8 a 9 + 17	29 + 10 a 12 + 16

Nova Venécia	31 a 36	1	2 a 6 + 30	31 a 3	30 + 4 a 6	29 + 7 + 17	31 a 5	30 + 6 a 7	29 + 8 a 9 + 16 a 17
Pancas	31 a 36	1	2 + 30	31 a 3	4	5 a 6 + 30	31 a 4	5	6 a 7 + 17 + 29 a 30
Pedro Canário	31 a 34	35 a 36 + 6 a 8 + 17	1 + 5 + 9 a 11 + 16 + 30	31 a 7	30 + 8 a 10 + 16 a 17	28 a 29 + 11 a 15	31 a 9	30 + 10 a 17	28 a 29
Pinheiros	31 a 34	35 a 1	5 a 9 + 16 a 17 + 30	31 a 7	30 + 8 + 16 a 17	28 a 29 + 9 a 15	31 a 8	30 + 9 a 11 + 16 a 17	28 a 29 + 12 a 15
Ponto Belo	31 a 35	36 a 1 + 5	6 a 7 + 30	31 a 5	30 + 6 a 7	29 + 8 + 17	31 a 6	30 + 7 a 8	29 + 9 a 10 + 16 a 17
Rio Bananal	31 a 36	1 + 6	2 a 5 + 7 + 16 a 17 + 30	31 a 6	30 + 7 + 17	28 a 29 + 8 a 9 + 16	31 a 7	30 + 8 + 16 a 17	28 a 29 + 9 a 15
São Domingos Do Norte	31 a 36	1	2 a 5 + 30	31 a 3	4 a 5	6 a 7 + 17 + 29 a 30	31 a 5	6	7 a 8 + 17 + 29 a 30
São Gabriel Da Palha	31 a 36	1	2 a 5 + 30	31 a 2	30 + 3 a 5	29 + 6 a 7 + 17	31 a 5	30 + 6 a 7	29 + 8 + 16 a 17
São Mateus	31 a 36	1 + 6 + 16 a 17	5 + 7 a 10 + 15 + 30	31 a 7	29 a 30 + 8 a 9 + 16 a 17	28 + 10 a 15	31 a 8	30 + 9 a 17	28 a 29
Sooretama	31 a 36	1 + 6 + 17	5 + 7 a 8 + 16 + 30	31 a 6	30 + 7 a 8 + 16 a 17	28 a 29 + 9 a 10 + 14 a 15	31 a 7	30 + 8 a 9 + 16 a 17	28 a 29 + 10 a 15
Vila Pavão	31 a 36	1	2 a 5 + 30	31 a 3	30 + 4 a 5	29 + 6 a 7 + 17	31 a 5	6 a 7	8 + 17 + 29 a 30
Vila Valério	31 a 36	1	5 a 7 + 17 + 30	31 a 3	30 + 4 a 7 + 17	29 + 8 + 16	31 a 6	30 + 7 + 17	28 a 29 + 8 a 9 + 16



PORTARIA Nº 259, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona semiárido no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2020/2021, conforme anexo.
Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Em cultivo de sequeiro, a mamoneira necessita de uma precipitação pluvial acima de 350 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente. O cultivo da mamoneira não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças (como o mofo cinzento), além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

O Zarc Mamona Semiárido se diferencia do Zarc Mamona Brasil por admitir uma disponibilidade hídrica muito mais baixa no período produtivo, o que pressupõe produtividades esperadas igualmente mais baixas. Isso se adequa aos sistemas de produção da mamona tradicionalmente adotados no semiárido brasileiro, de baixa produtividade, mas ainda assim, viáveis, devido ao baixo custo de produção.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da mamona semiárido no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mamona em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo da mamona foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II-Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento das bagas e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. As cultivares de mamona foram classificadas em quatro grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 130 dias); Grupo II (131 dias ≤ n ≤ 160 dias); Grupo III (161 dias ≤ n ≤ 190), Grupo IV (n ≥ 190 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 31,5 mm, 49,5 mm e 67,5 mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 45 cm.

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,65 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0,30 na Fase III - florescimento e enchimento das bagas.

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Nesse contexto, é indispensável: - Utilizar sempre tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; - Controlar efetivamente as plantas daninhas durante o cultivo; - Adotar práticas de manejo, tais como controle de pragas e doenças e correções físico-química do solo (fertilidade e descompactação dos solos).

Considerou-se apto para o cultivo da mamona os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu Estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônômicas mais adequadas ao cultivo da mamona.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS energia;

HELIAGRO AGRICULTURA E PECUARIA LTDA: AKB 02.

GRUPO IV

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos grupos I e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Águas Formosas	31 a 32	33 a 36 + 7 a 9	1 + 5 a 6	5 a 9 + 31 a 1	2 a 4 + 10	11 a 12	31 a 11	12 a 13	14 a 15
Águas Vermelhas	32	31 + 33	34 a 5	32 a 33	31 + 34 a 5	6	32 a 5	31 + 6 a 7	8 a 9
Almenara	32	31 + 33 + 1 + 8 a 9	34 a 36 + 2 a 7 + 10 a 11	2 a 9 + 31 a 33	34 a 1 + 10 a 12	13 a 15	31 a 12	13 a 15	16
Araçuaí	31 a 33	34 a 1	2 a 5	31 a 3	4 a 5	6 a 8	31 a 6	7 a 9	10
Ataléia	31 a 36	1 + 5 a 8	2 a 4 + 9 + 30	31 a 8	9	10 + 30	31 a 10	11 a 12	13 a 14 + 30
Bandeira		1 + 8 a 10 + 31 a 33	34 a 36 + 2 a 7 + 11 a 13	2 a 11 + 31 a 33	34 a 1 + 12 a 14	15	31 a 14	15	16
Berilo	32 a 33	31 + 34 a 2		31 a 3	4	5	31 a 5	6	7 a 8



Berizal	32	31 + 33	34 a 2	31 a 33	34 a 3	4 a 6	32 a 5	31 + 6	7 a 8
Bertópolis	9 + 31 a 32	7 a 8 + 33 a 36	5 a 6 + 10 a 14 + 1	5 a 10 + 31 a 1	2 a 4 + 11 a 14	15 a 16 + 30	31 a 14	15 a 16	17 + 30
Cachoeira De Pajeú	32	31 + 33	34 a 5	31 a 33	34 a 5	6 a 7	31 a 6	7 a 8	9
Capitão Enéas	32 a 1	31 + 2		32 a 3	31 + 4	5	32 a 3	31 + 4 a 5	6
Carai	31 a 33	34 a 1 + 7 a 8	2 a 6	31 a 8	9		31 a 9	10 a 11	12
Carlos Chagas	31 a 36	5 a 9	1 a 4 + 10 a 14 + 30	31 a 10	11 a 13	14 a 16 + 30	31 a 13	14 a 15	16 + 30
Catuji	31 a 33	34 a 1 + 6 a 8	2 a 5	31 a 8	9		31 a 9	10 a 11	12 + 30
Catuti	32 a 33	34 a 1	2 + 31	32 a 1	31 + 2 a 4	5	32 a 3	31 + 4 a 5	6
Central De Minas	31 a 33	34 a 1	2 a 7 + 30	31 a 5	6 a 7	8 a 9 + 30	31 a 8	9	10 a 11 + 30
Chapada Do Norte	31 a 1	2	3 a 5	31 a 4	5	6 a 7 + 30	31 a 6	7 a 8	9 + 30
Comercinho	32	31 + 33	34 a 2	31 a 33	34 a 4	5 a 6	31 a 5	6	7 a 9
Cônego Marinho	32 a 1		2 a 5 + 31	32 a 2	31 + 3 a 5		32 a 5	31	6
Conselheiro Pena	31 a 33	34 a 1	2 a 6 + 30	31 a 3	4 a 7	8 a 9 + 30	31 a 7	8 a 9	10 + 30
Coronel Murta	32 a 33	31 + 34 a 1	2	31 a 2	3 a 4	5	31 a 3	4 a 5	6 a 8
Crisólita	31 a 33	34 a 36 + 6 a 9	1 a 5	5 a 9 + 31 a 1	2 a 4 + 10	11 a 14 + 30	31 a 12	13 a 14	15 + 30
Cristália	1 + 32 a 33	34 a 36 + 2 + 31		31 a 3	4	5	31 a 3	4 a 6	7 a 8
Cuparaque	31 a 33	34 a 1	2 a 7 + 30	31 a 5	6 a 7	8 a 9 + 30	31 a 8	9	10 a 11 + 30
Curral De Dentro	32	31 + 33	34 a 2	31 a 33	34 a 3	4 a 6	31 a 5	6	7 a 8
Divino Das Laranjeiras	31 a 36	1	2 a 6 + 30	31 a 3	4 a 6	7 a 9 + 30	31 a 8	9	10 a 11 + 30
Divisa Alegre		31 a 33	34 a 5	32 a 33	31 + 34 a 5	6	32 a 5	31 + 6 a 7	8 a 9
Divisópolis		1 + 31 a 33	34 a 36 + 5 a 9	2 a 6 + 32 a 33	34 a 1 + 7 a 9 + 31	10 a 11	32 a 9	31 + 10 a 12	13
Espinosa		1 + 32 a 33	34 a 36 + 31	1 + 32 a 33	34 a 36 + 2 a 3 + 31	4	32 a 3	31 + 4 a 5	
Felisburgo	32	31 + 33 + 1 + 7 a 9	34 a 36 + 5 a 6 + 10	31 a 9	10 a 11	12 a 14	31 a 12	13 a 15	16
Francisco Badaró	31 a 33	34 a 2		31 a 3	4	5 a 6	31 a 5	6 a 7	8 a 9
Francisco Sá	32 a 1	31 + 2		32 a 3	31 + 4	5	32 a 4	31 + 5	6
Frei Gaspar	31 a 36	1 + 5 a 7	2 a 4 + 8 + 30	31 a 8	9	10 + 30	31 a 9	10 a 11	12 + 30
Fronteira Dos Vales	31 a 32	33 a 36 + 7 a 9	1 + 5 a 6	5 a 9 + 31 a 1	2 a 4 + 10	11 a 14	31 a 12	13 a 14	15
Fruta De Leite	32 a 33	31 + 34 a 1	2	32 a 1	31 + 2 a 4	5	32 a 3	31 + 4 a 7	8
Galiléia	31 a 36	1	2 a 6 + 30	31 a 3	4 a 6	7 a 9 + 30	31 a 7	8 a 9	10 a 11 + 30
Gameleiras		32 a 1	31	32 a 1	31 + 2 a 3	4 a 5	32 a 3	31 + 4 a 5	6
Goiabeira	31 a 33	34 a 1	2 a 6	31 a 5	6 a 7	8 a 9 + 30	31 a 7	8 a 9	10 + 30
Grão Mogol	32 a 1	31 + 2		32 a 3	31 + 4	5	32 a 3	31 + 4 a 5	6 a 7
Ibiracatu	1 + 33	34 a 36 + 32	2 + 31	32 a 3	31 + 4	5	32 a 3	31 + 4 a 5	
Indaiabira	32	31 + 33	34 a 2	32 a 34	31 + 35 a 4	5	32 a 4	31 + 5	6 a 7
Itabirinha	31 a 36	1 + 6	2 a 5 + 7 a 8 + 30	31 a 7	8	9 + 30	31 a 8	9 a 10	11 + 30
Itacarambi	1 + 33	34 a 36 + 32	2 + 31	32 a 2	31 + 3 a 4	5	32 a 3	31 + 4 a 5	
Itaipé	31 a 33	34 a 1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	31 a 8		9	31 a 9	10	11 + 30
Itaobim	32	31 + 33 + 1	34 a 36 + 2 a 6	2 + 31 a 34	35 a 1 + 3 a 6	7 a 9	31 a 6	7 a 9	10
Itinga	32	31 + 33 + 1	34 a 36 + 2	2 + 31 a 34	35 a 1 + 3 a 5	6	31 a 5	6 a 9	
Itueta	31 a 33	34 a 1	2 a 6 + 30	31 a 5	6 a 8	9 + 30	31 a 9	10	11 + 30

Jacinto	9 + 32	8 + 10 a 15 + 31 + 33 a 1	2 a 7 + 16	31 a 15	16	17 + 30	31 a 15	16 a 17	
Jaíba	33	32 + 34 a 1	31	32 a 2	31 + 3	4	32 a 3	31 + 4 a 5	
Janaúba	1 + 32 a 33	34 a 36 + 31	2	32 a 2	31 + 3 a 4	5	32 a 3	31 + 4 a 5	6
Japonvar	32 a 1	31	2	32 a 3	31 + 4	5	32 a 4	31 + 5	6
Jenipapo De Minas	31 a 33	34 a 1	2 a 5	31 a 3	4 a 5	6 a 8	31 a 7	8 a 9	10 + 30
Jequitinhonha	32	31 + 33 + 1 + 8	34 a 36 + 2 a 7 + 9	2 a 8 + 31 a 33	34 a 1 + 9	10 a 11	31 a 10	11 a 12	13 a 14
Joáima	31 a 32	33 a 1 + 7 a 8	5 a 6 + 9	31 a 9	10	11	31 a 11	12 a 13	14
Jordânia	9 a 10 + 32	7 a 8 + 11 a 15 + 31 + 33 a 1	2 a 6 + 16	31 a 15	16	17 + 30	31 a 16	17	
José Gonçalves De Minas	1 + 32 a 33	34 a 36 + 2 + 31		31 a 3	4	5	31 a 5	6	7 a 8
Josenópolis	32 a 33	31 + 34 a 1	2	31 a 2	3 a 4	5	31 a 3	4 a 5	6 a 8
Juvenília	1 + 33	34 a 36 + 32	31	32 a 2	31 + 3	4 a 5	32 a 3	31 + 4 a 5	6
Ladainha	31 a 36	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	31 a 8		9 + 30	31 a 9	10	11 + 30
Leme Do Prado	31 a 1	2	3 a 5	31 a 4	5	6 + 30	31 a 5	6 a 7	8 + 30
Lontra	32 a 1		2 + 31	32 a 3	31 + 4	5	32 a 3	31 + 4 a 5	6
Machacalis	9 + 31 a 32	7 a 8 + 33 a 36	5 a 6 + 10 + 1	5 a 9 + 31 a 1	2 a 4 + 10 a 11	12 a 15 + 30	31 a 12	13 a 15	16 + 30
Mamonas		1 + 32 a 33	34 a 36 + 31	32 a 1	31 + 2 a 3	4 a 5	32 a 3	31 + 4 a 5	6
Manga	1 + 33	34 a 36 + 32	31	32 a 2	31 + 3	4 a 5	32 a 3	31 + 4 a 5	6
Mantena	31 a 33	34 a 1 + 6 a 7	2 a 5 + 8 + 30	31 a 7	8	9 + 30	31 a 9	10	11 + 30
Mata Verde		1 + 8 + 31 a 33	34 a 36 + 2 a 7 + 9 a 10	2 a 6 + 32 a 33	34 a 1 + 7 a 11 + 31	12 a 13	32 a 12	31 + 13 a 14	15
Matias Cardoso	33	32 + 34 a 1	31	32 a 2	31 + 3	4	32 a 3	31 + 4	5
Mato Verde	32 a 33	31 + 34 a 1	2	32 a 1	31 + 2 a 4	5	32 a 3	31 + 4 a 5	6
Medina	32	31 + 33	34 a 5	31 a 33	34 a 6	7 a 8	31 a 6	7 a 9	10
Mendes Pimentel	31 a 33	34 a 1	2 a 7 + 30	31 a 5	6 a 7	8 a 9 + 30	31 a 8	9 a 10	11 + 30
Minas Novas	31 a 1	2	3 a 7	31 a 4	5 a 7	8 + 30	31 a 8	9	10 + 30
Miravânia	33 a 1	32	31 + 2	32 a 2	31 + 3	4 a 5	32 a 4	31 + 5	6
Montalvânia	33 a 1	32	31 + 2 a 5	32 a 2	31 + 3 a 5		32 a 4	31 + 5	6
Monte Azul	32	33 a 1	2 + 31	32 a 1	31 + 2 a 4	5	32 a 3	31 + 4 a 5	6
Monte Formoso	31 a 32	33 a 1 + 7 a 8	2 a 6	31 a 8	9		31 a 9	10 a 11	12
Montezuma	32	31 + 33 + 1	34 a 36 + 2	32 a 34	31 + 35 a 4	5	32 a 3	31 + 4 a 5	6
Nanuque	31 a 32	33 a 36 + 5 a 9	1 a 4 + 10 a 16 + 30	5 a 10 + 31 a 1	2 a 4 + 11 a 15 + 30	16 a 17 + 29	31 a 15	30 + 16	29 + 17
Ninheira		31 a 33	34 a 2	32 a 33	31 + 34 a 3	4 a 6	32 a 5	31 + 6	7 a 8
Nova Belém	31 a 36	1 + 5 a 7	2 a 4 + 8 + 30	31 a 7	8	9 + 30	31 a 9	10	11 a 12 + 30
Nova Mógica	31 a 36	1 + 6	2 a 5 + 7 a 8 + 30	31 a 6	7 a 8	9 + 30	31 a 9	10	11 + 30
Nova Porteirinha	32 a 33	31 + 34 a 1	2	32 a 2	31 + 3 a 4	5	32 a 3	31 + 4 a 5	
Novo Cruzeiro	31 a 36	1 + 6 a 7	2 a 5	31 a 6	7 a 8	30	31 a 8	9	10 + 30



Novo Oriente De Minas	31 a 33	34 a 36 + 6 a 8	1 a 5 + 9	31 a 9		10	31 a 10	11 a 12	13 + 30
Novorizonte	32 a 33	31 + 34 a 1	2	32 a 36	31 + 1 a 4	5	32 a 3	31 + 4 a 7	8
Ouro Verde De Minas	31 a 36	1 + 5 a 7	2 a 4 + 8 + 30	31 a 8	9	10 + 30	31 a 10	11	12 a 13 + 30
Padre Carvalho	32 a 33	31 + 34 a 1	2	32 a 2	31 + 3 a 4	5	32 a 3	31 + 4 a 7	8
Padre Paraíso	31 a 33	34 a 1	2 a 8	31 a 7	8	9	31 a 9	10	11
Pai Pedro	32 a 33	34 a 1	2 + 31	32 a 1	31 + 2 a 4	5	32 a 3	31 + 4 a 5	
Palmópolis	9 + 32	7 a 8 + 10 a 14 + 31 + 33 a 36	5 a 6 + 15 a 16 + 1	31 a 14	15 a 16	17 + 30	31 a 15	16 a 17	30
Patis	32 a 1	2	31	32 a 3	31 + 4	5	32 a 3	31 + 4 a 5	6
Pavão	31 a 33	34 a 1 + 5 a 9	2 a 4	31 a 9	10	11 a 13 + 30	31 a 11	12 a 13	14 a 15 + 30
Pedra Azul	32	31 + 33	34 a 7	2 a 5 + 31 a 33	34 a 1 + 6 a 7	8 a 9	31 a 8	9 a 10	11
Pedras De Maria Da Cruz	32 a 1		2 + 31	32 a 3	31 + 4	5	32 a 4	31 + 5	6
Pescador	31 a 36	1 + 6	2 a 5 + 7 a 8 + 30	31 a 7	8	9 + 30	31 a 9	10	11 a 12 + 30
Ponto Dos Volantes	31 a 32	33 a 1	2 a 8	31 a 6	7 a 8	9	31 a 9	10	11
Porteirinha	32 a 33	31 + 34 a 1	2	32 a 2	31 + 3 a 4	5	32 a 3	31 + 4 a 5	6
Poté	31 a 36	1 + 5 a 7	2 a 4 + 8 + 30	31 a 8	9	30	31 a 9	10	11 a 12 + 30
Resplendor	31 a 33	34 a 1	2 a 7 + 30	31 a 5	6 a 8	9 + 30	31 a 8	9	10 a 11 + 30
Riacho Dos Machados	32 a 33	31 + 34 a 1	2	32 a 2	31 + 3 a 4	5	32 a 3	31 + 4 a 5	6
Rio Do Prado	9 + 32	7 a 8 + 31 + 33 a 1	5 a 6 + 10 a 14	31 a 10	11 a 14	15 a 16 + 30	31 a 14	15 a 16	17
Rio Pardo De Minas	32 a 33	31 + 34 a 1	2	32 a 1	31 + 2 a 4	5	32 a 3	31 + 4 a 5	6 a 7
Rubelita	32 a 33	31 + 34 a 1	2	31 a 1	2 a 4	5	31 a 3	4 a 5	6 a 8
Rubim	9 + 32	7 a 8 + 10 + 31 + 33 a 1	5 a 6 + 11 a 15	31 a 11	12 a 15	16 + 30	31 a 15	16	17
Salinas	32 a 33	31	34 a 2	31 a 34	35 a 4	5	31 a 3	4 a 8	
Salto Da Divisa	9 a 15 + 32	7 a 8 + 16 a 17 + 31 + 33 a 1	2 a 6	31 a 16	17	30	31 a 17		30
Santa Cruz De Salinas	32	31 + 33	34 a 2	31 a 33	34 a 4	5 a 6	31 a 5	6	7 a 9
Santa Helena De Minas	9 + 31 a 32	7 a 8 + 33 a 36	5 a 6 + 10 a 11 + 1	5 a 10 + 31 a 1	2 a 4 + 11 a 13	14 a 15 + 30	31 a 13	14 a 15	16
Santa Maria Do Salto	9 a 10 + 14 + 32	7 a 8 + 11 a 13 + 15 a 16 + 31 + 33 a 1	5 a 6 + 17	31 a 16	17	30	31 a 17		30
Santa Rita Do Itueto	1 + 31 a 33	34 a 36 + 2	3 a 6 + 30	31 a 3	4 a 7	8 a 9 + 30	31 a 8	9 a 10	11 + 30
Santo Antônio Do Jacinto	9 a 10 + 32	7 a 8 + 11 a 15 + 31 + 33 a 1	5 a 6 + 16	31 a 15	16	17 + 30	31 a 16	17	30
Santo Antônio Do Retiro	32	31 + 33 + 1	34 a 36 + 2	32 a 1	31 + 2 a 4	5	32 a 3	31 + 4 a 5	6
São Félix De Minas	31 a 36	1	2 a 7 + 30	31 a 5	6 a 8	9 + 30	31 a 8	9 a 10	11 + 30
São Geraldo Do Baixo	31 a 33	34 a 1	2 a 6 + 30	31 a 3	4 a 7	8 a 9 + 30	31 a 7	8 a 9	10 + 30
São João Da Ponte	32 a 1	31	2	32 a 3	31 + 4	5	32 a 3	31 + 4 a 5	6
São João Das Missões	1 + 33	34 a 36 + 32	31	32 a 2	31 + 3	4 a 5	32 a 3	31 + 4 a 5	6
São João Do Manteninha	31 a 33	34 a 1	2 a 7 + 30	31 a 6	7 a 8	9 + 30	31 a 8	9 a 10	11 + 30

São João Do Paraíso	32	31 + 33	34 a 2	32 a 33	31 + 34 a 4	5	32 a 4	31 + 5 a 6	7
São José Do Divino	31 a 36	1 + 6	2 a 5 + 7 a 8 + 30	31 a 7	8	9 + 30	31 a 9	10	11 a 12 + 30
Serra Dos Aimorés	9 + 31 a 32	5 a 8 + 10 a 14 + 33 a 36	15 a 16 + 30 + 1	5 a 11 + 31 a 1	2 a 4 + 12 a 16 + 30	17 + 29	31 a 15	30 + 16 a 17	29
Serranópolis De Minas	32 a 33	31 + 34 a 1	2	32 a 2	31 + 3 a 4	5	32 a 3	31 + 4 a 5	6
Taiobeiras	32	31 + 33	34 a 2	31 a 34	35 a 4	5	32 a 3	31 + 4 a 6	7 a 8
Teófilo Otoni	31 a 36	1 + 5 a 8	2 a 4 + 9 + 30	31 a 8	9	10 + 30	31 a 10	11 a 12	13 a 14 + 30
Tumiritinga	31 a 1		2 a 6 + 30	31 a 3	4 a 6	7 a 9 + 30	31 a 7	8 a 9	10 + 30
Umburatiba	9 + 31 a 32	6 a 8 + 33 a 36	5 + 10 a 14 + 1	5 a 10 + 31 a 1	2 a 4 + 11 a 14	15 a 16 + 30	31 a 14	15	16 + 30
Vargem Grande Do Rio Pardo	32	31 + 33 + 1	34 a 36 + 2	32 a 34	31 + 35 a 4	5	32 a 3	31 + 4 a 5	6
Varzelândia	1 + 33	34 a 36 + 32	2 + 31	32 a 2	31 + 3 a 4	5	32 a 3	31 + 4 a 5	
Verdelândia	1 + 32 a 33	34 a 36	2 + 31	32 a 2	31 + 3 a 4		32 a 3	31 + 4 a 5	
Virgem Da Lapa	32 a 33	31 + 34 a 1	2	31 a 2	3 a 4	5	31 a 4	5	6 a 8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Águas Formosas	31 a 34	35 a 1 + 7 a 8	5 a 6 + 9	31 a 8	9	10 a 11	31 a 10	11	12 a 13 + 30
Águas Vermelhas		31 a 34	35 a 1	31 a 35	36 a 4	5	32 a 3	31 + 4 a 5	6 a 7
Almenara	32	31 + 33 a 1 + 8 a 9	5 a 7 + 10	31 a 9	10 a 11	12	31 a 11	12 a 13	14
Araçuaí	31 a 35	36 a 1	2	31 a 2	3 a 5		31 a 5	6 a 7	8
Ataléia	31 a 36	1 + 5 a 7	2 a 4 + 8 + 30	31 a 7	8	9 a 10 + 30	31 a 8	9 a 10	11 a 12 + 30
Bandeira		8 a 10 + 31 a 1	5 a 7 + 11	31 a 10	11 a 12	13	32 a 12	31 + 13	14 a 15
Berilo	31 a 35	36 a 1	2	31 a 2	3	4	31 a 3	4	5
Berizal	32	31 + 33 a 34	35 a 1	31 a 35	36 a 3	4	32 a 3	31 + 4 a 5	6
Bertópolis	31 a 34	35 a 36 + 7 a 10	1 + 5 a 6 + 11 a 12	31 a 10	11 a 12	13 a 14 + 30	31 a 13	14	15 + 30
Cachoeira De Pajeú	32	31 + 33 a 36	1	31 a 35	36 a 4	5	31 a 4	5 a 6	7 a 8
Capitão Enéas	32 a 36	31 + 1 a 2		32 a 2	31 + 3	4	32 a 3	31 + 4	5
Carai	31 a 36	1 + 6	2 a 5 + 7	31 a 5	6 a 7	8	31 a 8	9	10
Carlos Chagas	31 a 36	1 + 5 a 9	2 a 4 + 10 a 12 + 30	31 a 9	10 a 12	13 a 14 + 30	31 a 12	30 + 13 a 14	15
Catuji	31 a 36	1 + 6 a 7	2 a 5	31 a 5	6 a 8		31 a 8	9	10 + 30
Catuti	32 a 34	35 a 1	2 + 31	32 a 1	31 + 2	3 a 4	32 a 2	31 + 3 a 4	5
Central De Minas	31 a 36	1	2 a 6 + 30	31 a 5	6	7 a 8 + 30	31 a 7	8	9 + 30
Chapada Do Norte	31 a 36	1	2	31 a 2	3 a 5	6 + 30	31 a 5	6 a 7	8 + 30
Comercinho	32	31 + 33 a 36	1 a 2	31 a 36	1 a 3	4	31 a 3	4 a 5	6 a 7
Cônego Marinho	32 a 1		2 + 31	32 a 2	31 + 3	4	32 a 3	31 + 4	5
Conselheiro Pena	31 a 1	2	3 a 5 + 30	31 a 4	5 a 6	7 + 30	31 a 6	7 a 8	9 + 30
Coronel Murta	32 a 34	31 + 35 a 36	1 a 2	31 a 36	1 a 2	3 a 4	31 a 2	3 a 4	5
Crisólita	31 a 34	35 a 1 + 6 a 8	5 + 9	31 a 8	9 a 10	11 a 12 + 30	31 a 10	11 a 12	13 a 14 + 30
Cristália	32 a 36	31 + 1	2	31 a 2	3	4	31 a 3	4	5
Cuparaque	31 a 36	1	2 a 6 + 30	31 a 5	6	7 a 8 + 30	31 a 7	8	9 + 30
Curral De Dentro	32	31 + 33 a 35	36 a 1	31 a 35	36 a 3	4	31 a 3	4 a 5	6 a 7
Divino Das Laranjeiras	31 a 1		2 a 5 + 30	31 a 5	6	7 a 8 + 30	31 a 7	8	9 + 30
Divisa Alegre		31 a 33	34 a 1	32 a 34	31 + 35 a 4	5	32 a 3	31 + 4 a 6	7 a 8

Divisópolis		31 a 1	5 a 7	32 a 5	31 + 6 a 8	9 a 10	32 a 9	31 + 10	11
Espinosa		32 a 36	31 + 1	32 a 36	31 + 1 a 2	3	32 a 2	31 + 3	4
Felisburgo	32 a 34	31 + 35 a 1 + 7 a 9	5 a 6 + 10	31 a 9	10 a 11	12	31 a 11	12	13 a 14 + 30
Francisco Badaró	31 a 35	36 a 1	2	31 a 2	3 a 4	5	31 a 3	4 a 5	6 a 7
Francisco Sá	32 a 1	31 + 2		32 a 2	31 + 3	4	32 a 3	31 + 4	5
Frei Gaspar	31 a 36	1 + 5 a 6	2 a 4 + 7 + 30	31 a 6	7 a 8	9 + 30	31 a 8	9	10 a 11 + 30
Fronteira Dos Vales	31 a 34	35 a 1 + 7 a 8	5 a 6 + 9 a 10	31 a 9	10	11 a 12	31 a 10	11 a 12	13 a 14 + 30
Fruta De Leite	32 a 34	31 + 35 a 1	2	32 a 1	31 + 2 a 3	4	32 a 3	31 + 4	5 a 6
Galiléia	31 a 1	2	3 a 5 + 30	31 a 3	4 a 5	6 a 8 + 30	31 a 6	7 a 8	9 + 30
Gameleiras	33	32 + 34 a 1	31	32 a 1	31 + 2	3 a 4	32 a 2	31 + 3	4
Goiabeira	31 a 36	1	2 a 5 + 30	31 a 5	6	7 a 8 + 30	31 a 6	7 a 8	9 + 30
Grão Mogol	32 a 36	31 + 1 a 2		32 a 2	31 + 3	4	32 a 3	31 + 4	5
Ibiracatu	32 a 36	1	2 + 31	32 a 2	31	3 a 4	32 a 3	31 + 4	5
Indaiabira	32	31 + 33 a 35	36 a 2	32 a 35	31 + 36 a 3	4	32 a 2	31 + 3 a 4	5
Itabirinha	31 a 36	1	2 a 7 + 30	31 a 5	6 a 7	8 + 30	31 a 7	8	9 a 10 + 30
Itacarambi	33 a 36	32 + 1	31 + 2	32 a 1	31 + 2	3 a 4	32 a 2	31 + 3	4
Itaipé	31 a 36	1 + 6	2 a 5 + 7	31 a 6	7	8	31 a 8		9 + 30
Itaobim	32	31 + 33 a 1		31 a 2	3 a 5	6 a 7	31 a 5	6 a 8	9
Itinga	31 a 32	33 a 1	2	31 a 1	2 a 3	4 a 5	31 a 3	4 a 5	6 a 8
Itueta	31 a 1	2	3 a 6 + 30	31 a 5	6 a 7	8 + 30	31 a 7	8 a 9	10 + 30
Jacinto	9 a 10 + 32	8 + 11 a 13 + 31 + 33 a 1	5 a 7 + 14 a 15	31 a 13	14 a 15	16	31 a 14	15	16 a 17 + 30
Jaíba	33 a 35	32 + 36 a 1	31 + 2	32 a 1	31 + 2	3	32 a 2	31 + 3	4
Janaúba	32 a 36	31 + 1	2	32 a 1	31 + 2 a 3	4	32 a 2	31 + 3 a 4	
Japonvar	32 a 1	2	31	32 a 2	31 + 3	4	32 a 3	31 + 4	5
Jenipapo De Minas	31 a 36	1	2	31 a 2	3 a 5	6	31 a 5	6 a 7	8 + 30
Jequitinhonha	32	31 + 33 a 1	5 a 8	31 a 6	7 a 9	10	31 a 9	10 a 11	12
Joáima	31 a 34	35 a 1 + 7	5 a 6 + 8 a 9	31 a 7	8 a 9	10	31 a 10	11	12
Jordânia	9 a 11 + 32	7 a 8 + 12 a 13 + 31 + 33 a 1	5 a 6 + 14 a 15	31 a 13	14 a 15	16 + 30	31 a 14	15 a 16	17 + 30
José Gonçalves De Minas	32 a 36	31 + 1	2	31 a 2	3	4	31 a 3	4	5
Josenópolis	32 a 35	31 + 36 a 1	2	31 a 1	2 a 3	4	31 a 3	4	5
Juvenília	33 a 36	32 + 1	31	32 a 2	31 + 3	4	32 a 2	31 + 3	4
Ladainha	31 a 36	1 + 5 a 6	2 a 4 + 7	31 a 6	7	8 + 30	31 a 8		9 + 30
Leme Do Prado	31 a 1	2	3	31 a 3	4	5 + 30	31 a 3	4 a 5	6 a 7 + 30
Lontra	32 a 1	2	31	32 a 2	31 + 3	4	32 a 3	31 + 4	5
Machacalis	31 a 34	35 a 1 + 6 a 9	5 + 10 a 11	31 a 9	10 a 11	12 a 13 + 30	31 a 11	12 a 13	14 + 30
Mamonas		32 a 36	31 + 1	32 a 36	31 + 1 a 2	3 a 4	32 a 2	31 + 3	4
Manga	33 a 36	32 + 1	31	32 a 2	31	3 a 4	32 a 2	31 + 3	4
Mantena	31 a 36	1	2 a 7 + 30	31 a 5	6 a 7	8 + 30	31 a 7	8	9 a 10 + 30
Mata Verde		31 a 1	5 a 9	32 a 6	31 + 7 a 10	11	32 a 10	31 + 11 a 12	13
Matias Cardoso	33 a 35	32 + 36 a 1	31	32 a 1	31 + 2	3	32 a 2	31 + 3	4
Mato Verde	32 a 33	31 + 34 a 1	2	32 a 1	31 + 2	3 a 4	32 a 2	31 + 3 a 4	5
Medina	32	31 + 33 a 1		31 a 1	2 a 5	6 a 7	31 a 5	6 a 7	8
Mendes Pimentel	31 a 36	1	2 a 6 + 30	31 a 5	6 a 7	8 + 30	31 a 7	8	9 + 30
Minas Novas	31 a 1	2	3 a 5	31 a 4	5 a 6	7 + 30	31 a 6	7	8 + 30
Miravânia	33 a 36	32 + 1	31 + 2	32 a 2	31 + 3	4	32 a 3	31 + 4	5
Montalvânia	33 a 1	32	31 + 2	32 a 2	31 + 3	4	32 a 3	31 + 4	5
Monte Azul	32	33 a 36	1 a 2 + 31	32 a 1	31 + 2	3 a 4	32 a 2	31 + 3 a 4	5
Monte Formoso	31 a 34	35 a 1	5 a 7	31 a 5	6 a 8	9	31 a 8	9	10 a 11
Montezuma	32	31 + 33 a 36	1 a 2	32 a 36	31 + 1 a 2	3 a 4	32 a 2	31 + 3	4 a 5
Nanuque	31 a 36	1 + 5 a 11	2 a 4 + 12 a 14 + 30	31 a 10	30 + 11 a 13	29 + 14 a 15	31 a 13	30 + 14 a 15	29 + 16 a 17
Ninheira		31 a 33	34 a 1	32 a 33	31 + 34 a 3	4	32 a 3	31 + 4 a 5	6
Nova Belém	31 a 36	1 + 6	2 a 5 + 7 + 30	31 a 6	7	8 + 30	31 a 7	8 a 9	10 + 30
Nova Mógica	31 a 36	1 + 5	2 a 4 + 6 a 7 + 30	31 a 5	6 a 7	8 + 30	31 a 7	30 + 8 a 9	10
Nova Porteirinha	32 a 35	31 + 36 a 1	2	32 a 1	31 + 2	3 a 4	32 a 2	31 + 3 a 4	
Novo Cruzeiro	31 a 36	1 + 5	2 a 4 + 6	31 a 5	6	7 + 30	31 a 7	8	9 + 30
Novo Oriente De Minas	31 a 35	36 a 1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	31 a 7	8	9	31 a 9	10	11 a 12 + 30
Novorizonte	32 a 33	31 + 34 a 36	1 a 2	32 a 1	31 + 2 a 3	4	32 a 3	31 + 4	5
Ouro Verde De Minas	31 a 36	1 + 5 a 7	2 a 4 + 8 + 30	31 a 7	8	9 + 30	31 a 8	9 a 10	11 a 12 + 30
Padre Carvalho	32 a 34	31 + 35 a 1	2	32 a 1	31 + 2 a 3	4	32 a 3	31 + 4	5
Padre Paraíso	31 a 35	36 a 1	2 a 6	31 a 5	6 a 7	8	31 a 7	8 a 9	10
Pai Pedro	32 a 34	35 a 1	2 + 31	32 a 1	31 + 2	3 a 4	32 a 2	31 + 3 a 4	5
Palmópolis	9 + 32 a 34	7 a 8 + 10 a 13 + 31 + 35 a 36	5 a 6 + 14 a 15 + 1	31 a 12	13 a 14	15 + 30	31 a 14	15	16 + 30
Patis	32 a 1	2	31	32 a 2	31 + 3	4	32 a 3	31 + 4	5
Pavão	31 a 36	1 + 5 a 8	2 a 4 + 9	31 a 8	9	10 a 11 + 30	31 a 10	11 a 12	13 + 30
Pedra Azul		31 a 1		31 a 2	3 a 6	7 a 8	32 a 6	31 + 7 a 9	10
Pedras De Maria Da Cruz	32 a 1	2	31	32 a 2	31 + 3	4	32 a 3	31 + 4	5
Pescador	31 a 36	1 + 5	2 a 4 + 6 a 7 + 30	31 a 6	7	8 + 30	31 a 8	30 + 9	10
Ponto Dos Volantes	31 a 34	35 a 1	2 a 7	31 a 5	6 a 7	8	31 a 7	8 a 9	10
Porteirinha	32 a 35	31 + 36 a 1	2	32 a 1	31 + 2 a 3	4	32 a 2	31 + 3 a 4	5
Poté	31 a 1	5 a 6	2 a 4 + 7	31 a 6	7	8 + 30	31 a 8	9	10 + 30
Resplendor	31 a 36	1	2 a 6 + 30	31 a 5	6 a 7	8 + 30	31 a 7	8	9 + 30
Riacho Dos Machados	32 a 35	31 + 36 a 1	2	32 a 1	31 + 2 a 3	4	32 a 2	31 + 3 a 4	5
Rio Do Prado	32 a 34	31 + 35 a 1 + 7 a 10	5 a 6 + 11 a 12	31 a 10	11 a 12	13 a 14	31 a 12	13 a 14	15 + 30
Rio Pardo De Minas	32 a 34	31 + 35 a 1	2	32 a 1	31 + 2 a 3	4	32 a 2	31 + 3 a 4	5
Rubelita	32 a 34	31 + 35 a 36	1 a 2	31 a 36	1 a 2	3 a 4	31 a 2	3 a 4	5
Rubim	9 + 32	7 a 8 + 10 a 11 + 31 + 33 a 1	5 a 6 + 12 a 13	31 a 11	12 a 13	14	31 a 13	14	15 + 30
Salinas	32	31 + 33 a 36	1 a 2	31 a 36	1 a 3	4	31 a 2	3 a 4	5
Salto Da Divisa	9 a 14 + 32 a 34	8 + 15 + 31 + 35 a 1	5 a 7 + 16 a 17	31 a 15	16 a 17	30	31 a 16	17	30
Santa Cruz De Salinas	32	31 + 33 a 35	36 a 2	31 a 35	36 a 3	4	31 a 3	4 a 5	6 a 7
Santa Helena De Minas	31 a 34	35 a 36 + 7 a 9	1 + 5 a 6 + 10 a 11	31 a 9	10 a 11	12 a 13 + 30	31 a 12	13 a 14	15 + 30

Santa Maria Do Salto	9 a 13 + 32 a 34	8 + 14 a 15 + 31 + 35 a 1	5 a 7 + 16	31 a 14	15 a 16	17 + 30	31 a 15	16 a 17	30
Santa Rita Do Itueto	31 a 1	2	3 a 5 + 30	31 a 4	5 a 6	7 a 8 + 30	31 a 7	8	9 + 30
Santo Antônio Do Jacinto	9 a 11 + 32 a 34	7 a 8 + 12 a 14 + 31 + 35 a 1	5 a 6 + 15	31 a 13	14 a 15	16 + 30	31 a 15	16	17 + 30
Santo Antônio Do Retiro	32	31 + 33 a 36	1 a 2	32 a 36	31 + 1 a 2	3 a 4	32 a 2	31 + 3 a 4	5
São Félix De Minas	31 a 36	1	2 a 6 + 30	31 a 5	6 a 7	8 + 30	31 a 7	8	9 a 10 + 30
São Geraldo Do Baixo	31 a 36	1	2 a 5 + 30	31 a 3	4 a 6	7 a 8 + 30	31 a 6	7 a 8	9 + 30
São João Da Ponte	32 a 36	1 a 2	31	32 a 2	31 + 3	4	32 a 3	31 + 4	5
São João Das Missões	33 a 36	32 + 1	31 + 2	32 a 2	31 + 3	4	32 a 2	31 + 3	4 a 5
São João Do Manteninha	31 a 36	1	2 a 6 + 30	31 a 5	6 a 7	8 + 30	31 a 7	8	9 + 30
São João Do Paraíso	32	31 + 33 a 34	35 a 1	32 a 35	31 + 36 a 3	4	32 a 2	31 + 3 a 4	5
São José Do Divino	31 a 36	1 + 5	2 a 4 + 6 a 7 + 30	31 a 6	7	8 + 30	31 a 8	9	10 + 30
Serra Dos Aimorés	31 a 34	35 a 36 + 5 a 13	1 + 14 a 15 + 30	5 a 11 + 31 a 1	2 a 4 + 12 a 14 + 30	15 a 16 + 29	31 a 14	30 + 15 a 16	29 + 17
Serranópolis De Minas	32 a 35	31 + 36 a 1	2	32 a 1	31 + 2 a 3	4	32 a 2	31 + 3 a 4	5
Taiobeiras	32	31 + 33 a 36	1 a 2	31 a 36	1 a 3	4	31 a 2	3 a 4	5
Teófilo Otoni	31 a 36	1 + 5 a 7	2 a 4 + 8 + 30	31 a 7	8	9 + 30	31 a 9	10	11 a 12 + 30
Tumiritinga	31 a 1	2	3 a 5 + 30	31 a 3	30 + 4 a 6	7	31 a 6	30 + 7 a 8	9
Umburatiba	31 a 34	35 a 1 + 6 a 9	5 + 10 a 12	31 a 10	11 a 12	13 a 14 + 30	31 a 12	13 a 14	15 + 30
Vargem Grande Do Rio Pardo	32	31 + 33 a 35	36 a 2	32 a 35	31 + 36 a 2	3 a 4	32 a 2	31 + 3 a 4	5
Varzelândia	32 a 36	1	2 + 31	32 a 1	31 + 2	3 a 4	32 a 2	31 + 3 a 4	5
Verdelândia	32 a 35	36 a 1	2 + 31	32 a 1	31 + 2	3	32 a 2	31 + 3 a 4	5
Virgem Da Lapa	32 a 35	31 + 36 a 1	2	31 a 1	2	3 a 4	31 a 2	3 a 4	5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Águas Formosas	31 a 34	35 a 36	1 a 7	31 a 6	7	8	31 a 7	8 a 9	10
Águas Vermelhas		31 a 33	34 a 1	32 a 36	31	1 a 3	32 a 36	31 + 1 a 3	4
Almenara	32 a 34	31 + 35 a 1 + 7	6 + 8	31 a 6	7 a 9	10	31 a 8	9 a 10	11
Araçuaí	31 a 33	34 a 36	1 a 2	31 a 36	1 a 2	3	31 a 1	2 a 3	4 a 5
Ataléia	31 a 36	1 + 5	2 a 4 + 6 + 30	31 a 4	5 a 6	7 + 30	31 a 6	7	8 a 9 + 30
Bandeira	32	31 + 33 a 1 + 7 a 8	5 a 6 + 9	32 a 6	31 + 7 a 9	10	31 a 9	10	11
Berilo	31 a 34	35	36	31 a 35	36	1 a 3	31 a 36	1 a 3	4
Berizal		31 a 33	34 a 36	32 a 36	31	1 a 2	32 a 35	31 + 36 a 2	3
Bertópolis	31 a 34	35 a 36 + 7 a 8	1 + 5 a 6 + 9	31 a 8	9	10 a 11 + 30	31 a 9	10 a 11	12 + 30
Cachoeira De Pajeú		31 a 34	35 a 2	31 a 36	1	2 a 3	32 a 36	31 + 1 a 3	4 a 5
Capitão Enéas	32 a 34	31 + 35	36 a 1	32 a 36	31 + 1	2	32 a 1	31 + 2	3
Caráí	31 a 36	1	2 a 5	31 a 2	3 a 5	6	31 a 5	6	7
Carlos Chagas	31 a 36	6 a 8	1 a 5 + 9 + 30	31 a 7	8 a 9	10 + 30	31 a 9	10	11 a 12 + 29 a 30
Catuji	31 a 36	1	2 a 5	31 a 4	5	6	31 a 5	6 a 7	
Catuti	32	33 a 34	35 + 31	32 a 34	31 + 35 a 36	1	32 a 36	31 + 1	2
Central De Minas	31 a 36	1	2	31 a 2	3 a 4	5 + 30	31 a 4	5	6 a 7 + 30
Chapada Do Norte	31 a 34	35 a 1	2	31 a 1	2 a 3	4	31 a 1	2 a 4	5
Comercinho	32	31 + 33 a 34	35	31 a 34	35 a 36	1 a 2	31 a 36	1 a 2	3 a 4
Cônego Marinho	32 a 35	36	1 + 31	32 a 36	31 + 1	2	32 a 1	31 + 2	3
Conselheiro Pena	31 a 36	1 a 2	30	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	5	6 + 30
Coronel Murta	32	31 + 33 a 34	35	31 a 34	35 a 36	1 a 2	31 a 36	1	2 a 3
Crisólita	31 a 35	36	1 a 8	31 a 6	7 a 8	9 + 30	31 a 7	8 a 9	10
Cristália	32 a 34	31 + 35	36 a 1	31 a 36	1	2 a 3	31 a 1	2	3
Cuparaque	31 a 36	1	2	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	5	6 a 7 + 30
Curral De Dentro		31 a 34	35 a 36	32 a 33	31 + 34 a 36	1 a 2	32 a 35	31 + 36 a 2	3
Divino Das Laranjeiras	31 a 36	1	2 a 3 + 30	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	5	6 a 7 + 30
Divisa Alegre		31 a 32	33 a 1	32 a 36	31 + 1	2 a 3	32 a 36	31 + 1 a 3	4
Divisópolis		31 a 1	6	32 a 1	31 + 2 a 5	6 a 7	32 a 4	31 + 5 a 7	8 a 9
Espinosa		32 a 33	31 + 34 a 35	32 a 33	31 + 34 a 35	36	32 a 35	31 + 36	1 a 2
Felisburgo	32 a 34	31 + 35 a 36 + 7	1 + 6 + 8	31 a 7	8	9	31 a 8	9	10 a 11
Francisco Badaró	31 a 34	35	36 a 1	31 a 35	36 a 1	2 a 3	31 a 36	1 a 3	4
Francisco Sá	32 a 35	31 + 36	1	32 a 36	31 + 1	2	32 a 1	31 + 2	3
Frei Gaspar	31 a 36	1 a 2	3 a 5 + 30	31 a 4	5	6 + 30	31 a 5	6 a 7	8 + 30
Fronteira Dos Vales	32 a 34	31 + 35 a 36 + 7	1 + 6 + 8	31 a 6	7 a 8	9	31 a 7	8 a 9	10
Fruta De Leite	32	31 + 33 a 34	35 a 36	32 a 35	31 + 36 a 1	2 a 3	32 a 36	31 + 1 a 2	3
Galliléia	31 a 36	1 a 2	3 + 30	31 a 3	4	5 + 30	31 a 3	4 a 5	6 + 30
Gameleiras		32 a 33	31 + 34 a 35	32 a 34	31 + 35	36 a 1	32 a 36	31 + 1	2
Goiabeira	31 a 35	36 a 1	2	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	5	6 + 30
Grão Mogol	32 a 34	31 + 35	36 a 1	32 a 36	31 + 1	2	32 a 1	31 + 2	3
Ibiracatu	32 a 34	35	36 a 1 + 31	32 a 35	31 + 36	1 a 2	32 a 36	31 + 1 a 2	3
Indaiabira		31 a 33	34 a 35	32 a 33	31 + 34 a 36	1	32 a 35	31 + 36 a 1	2 a 3
Itabirinha	31 a 36	1	2	31 a 2	3 a 5	6 + 30	31 a 4	5 a 6	7 + 30
Itacarambi	33	32 + 34 a 35	31 + 36	32 a 35	31 + 36	1	32 a 36	31 + 1	2
Itaipé	31 a 36	1	2 a 5	31 a 4	5	6	31 a 4	5 a 6	7
Itaobim	32	31 + 33 a 35	36 a 2	31 a 35	36 a 2	3 a 4	31 a 1	2 a 4	5 a 6
Itinga	31 a 32	33 a 34	35 a 36	31 a 34	35 a 36	1 a 3	31 a 36	1 a 3	4
Itueta	31 a 36	1 a 2	30	31 a 3	4 a 5	6 + 30	31 a 4	5 a 6	7 + 30
Jacinto	32 a 34	31 + 35 a 1 + 7 a 10	5 a 6 + 11 a 12	31 a 10	11 a 12	13 + 30	31 a 11	12 a 13	14 a 15
Jaíba		32 a 34	31 + 35	32 a 34	31 + 35 a 36	1	32 a 36	31 + 1	2
Janaúba	32 a 34	31 + 35	36	32 a 35	31 + 36	1 a 2	32 a 36	31 + 1	2 a 3
Japonvar	32 a 35	36	1 + 31	32 a 36	31 + 1	2	32 a 1	31 + 2	3



Jenipapo De Minas	31 a 34	35 a 1	2	31 a 1	2 a 3	4	31 a 1	2 a 4	5
Jequitinhonha	32	31 + 33 a 1		31 a 4	5 a 7	8	31 a 6	7 a 8	9
Joáima	32 a 34	31 + 35 a 36	1 + 6 a 7	31 a 5	6 a 7	8	31 a 7	8 a 9	
Jordânia	9 + 32 a 34	7 a 8 + 10 a 11 + 31 + 35 a 1	5 a 6 + 12	32 a 10	31 + 11 a 12	13 a 14	31 a 11	12 a 13	14 a 15
José Gonçalves De Minas	32 a 34	31 + 35	36 a 1	31 a 36	1	2 a 3	31 a 1	2 a 3	
Josenópolis	32 a 33	31 + 34	35 a 36	31 a 35	36	1 a 2	31 a 36	1 a 2	3
Juvenília	33 a 34	32 + 35	31 + 36	32 a 35	31 + 36	1	32 a 36	31 + 1	2
Ladainha	31 a 36	1 a 2	3 a 5	31 a 4	5	30	31 a 5	6	7 + 30
Leme Do Prado	31 a 35	36	1 a 2	31 a 36	1 a 2	3 + 30	31 a 2	3	4 + 30
Lontra	32 a 34	35 a 36	1 + 31	32 a 36	31 + 1	2	32 a 1	31 + 2	3
Machacalis	31 a 34	35 a 36 + 7	1 + 5 a 6 + 8 a 9	31 a 7	8 a 9	10 + 30	31 a 9	10	11 + 30
Mamonas		32 a 33	31 + 34 a 35	32 a 33	31 + 34 a 35	36	32 a 35	31 + 36 a 1	2
Manga	33	32 + 34 a 35	31 + 36	32 a 35	31 + 36	1	32 a 36	31 + 1	2
Mantena	31 a 36	1	2 a 5 + 30	31 a 2	3 a 5	6 + 30	31 a 4	5 a 6	7 + 30
Mata Verde	32	31 + 33 a 1	5 a 7	32 a 4	31 + 5 a 7	8 a 9	32 a 7	31 + 8 a 9	10
Matias Cardoso		32 a 34	31 + 35	32 a 34	31 + 35 a 36	1	32 a 36	31	1 a 2
Mato Verde	32	31 + 33 a 34	35	32 a 34	31 + 35 a 36	1	32 a 36	31 + 1	2
Medina	32	31 + 33 a 34	35 a 1	31 a 36	1 a 2	3 a 4	31 a 1	2 a 3	4 a 5
Mendes Pimentel	31 a 36	1	2 + 30	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	5 a 6	7 + 30
Minas Novas	31 a 36	1 a 2	3	31 a 2	3	4 + 30	31 a 3	4	5 + 30
Miravânia	33 a 34	32 + 35 a 36	31	32 a 36	31 + 1	2	32 a 1	31 + 2	3
Montalvânia	33 a 35	32 + 36	31 + 1	32 a 36	31 + 1	2	32 a 1	31 + 2	3
Monte Azul	32	33 a 34	35 + 31	32 a 34	31 + 35	36 a 1	32 a 35	31 + 36 a 1	2
Monte Formoso	31 a 34	35 a 36	1 a 2	31 a 2	3 a 5	6 a 7	31 a 4	5 a 7	8
Montezuma		32 a 33	31 + 34 a 35	32 a 33	31 + 34 a 35	36 a 1	32 a 35	31 + 36 a 1	2
Nanuque	31 a 36	6 a 8	5 + 9 a 11 + 30 + 1	5 a 8 + 31 a 1	2 a 4 + 9 a 10 + 30	11 a 12 + 29	31 a 9	30 + 10 a 12	29 + 13 a 17
Ninheira		31 a 32	33 a 35	32 + 36	31 + 33 a 35	1 a 2	32 a 35	31 + 36 a 2	3
Nova Belém	31 a 36	1	2 a 5 + 30	31 a 2	3 a 5	6 + 30	31 a 5	6	7 + 30
Nova Módica	31 a 36	1	2 + 30	31 a 4	5	6 + 30	31 a 5	6	7 + 30
Nova Porteirinha	32 a 33	31 + 34 a 35	36	32 a 35	31 + 36	1	32 a 36	31 + 1	2
Novo Cruzeiro	31 a 36	1 a 2	3	31 a 2	3 a 4	5 + 30	31 a 4	5	6 a 7 + 30
Novo Oriente De Minas	31 a 35	36	1 a 6	31 a 5	6	7	31 a 6	7	8
Novorizonte	32	31 + 33 a 34	35 a 36	32 a 34	31 + 35 a 1	2	32 a 36	31 + 1 a 2	3
Ouro Verde De Minas	31 a 36	1	2 a 6 + 30	31 a 4	5 a 6	7 + 30	31 a 6	7	8 + 30
Padre Carvalho	32 a 33	31 + 34	35 a 1	32 a 35	31 + 36 a 1	2	32 a 36	31 + 1 a 2	3
Padre Paraíso	31 a 34	35 a 1	2	31 a 2	3 a 4	5	31 a 4	5 a 6	7
Pai Pedro	32	33 a 34	35 + 31	32 a 34	31 + 35 a 36	1	32 a 36	31 + 1	2
Palmópolis	32 a 34	31 + 35 a 36 + 7 a 9	1 + 5 a 6 + 10 a 12	31 a 9	10 a 11	12 a 13 + 30	31 a 11	12	13 a 14 + 30
Patis	32 a 35	36	1 + 31	32 a 36	31 + 1	2	32 a 1	31 + 2	3
Pavão	31 a 35	36 a 1 + 6	2 a 5 + 7	31 a 6	7	8 + 30	31 a 7	8 a 9	10 + 30
Pedra Azul	32	31 + 33 a 1		32 a 36	31 + 1 a 3	4 a 5	32 a 1	31 + 2 a 5	6 a 7
Pedras De Maria Da Cruz	32 a 35	36	1 + 31	32 a 36	31 + 1	2	32 a 1	31 + 2	3
Pescador	31 a 36	1 a 2	3 + 30	31 a 4	5	6 + 30	31 a 5	6	7 + 30
Ponto Dos Volantes	31 a 33	34 a 1	2	31 a 2	3 a 4	5 a 6	31 a 4	5 a 6	7
Porteirinha	32 a 33	31 + 34 a 35	36	32 a 35	31 + 36	1	32 a 36	31 + 1	2 a 3
Poté	31 a 36	1 a 2	3 a 5	31 a 4	5	6 + 30	31 a 5	6	7 + 30
Resplendor	31 a 36	1	2	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	5	6 a 7 + 30
Riacho Dos Machados	32 a 34	31 + 35	36	32 a 35	31 + 36 a 1	2	32 a 36	31 + 1 a 2	3
Rio Do Prado	32 a 34	31 + 35 a 36 + 7 a 8	1 + 6 + 9	31 a 8	9	10 a 11	31 a 9	10 a 11	12
Rio Pardo De Minas	32	31 + 33 a 34	35 a 36	32 a 35	31 + 36	1 a 2	32 a 36	31 + 1 a 2	3
Rubelita	32	31 + 33 a 34	35 a 36	31 a 34	35 a 36	1 a 2	31 a 36	1 a 2	3
Rubim	32 a 34	31 + 35 a 36 + 7 a 9	1 + 6	31 a 8	9 a 10	11	31 a 9	10 a 11	12 a 13
Salinas	32	31 + 33 a 34	35 a 36	31 a 34	35 a 36	1 a 2	31 a 35	36 a 2	3
Salto Da Divisa	9 a 11 + 33 a 34	7 a 8 + 12 a 13 + 31 a 32 + 35 a 36	5 a 6 + 14 a 15 + 1	32 a 12	31 + 13 a 14	30 + 15 a 17	31 a 14	15 a 17	30
Santa Cruz De Salinas		31 a 34	35 a 36	31 a 33	34 a 36	1 a 2	31 a 35	36 a 2	3
Santa Helena De Minas	32 a 34	31 + 35 a 36 + 7 a 8	1 + 5 a 6 + 9	31 a 7	8 a 9	10	31 a 9	10	11
Santa Maria Do Salto	9 a 10 + 33 a 34	7 a 8 + 11 a 12 + 31 a 32 + 35 a 36	5 a 6 + 13 a 14 + 1	31 a 11	12 a 13	14 a 17 + 30	31 a 13	14 a 15	16 a 17 + 30
Santa Rita Do Itueto	31 a 35	36 a 2	30	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	5	6 a 7 + 30
Santo Antônio Do Jacinto	9 + 32 a 34	7 a 8 + 10 a 11 + 31 + 35 a 36	5 a 6 + 12 + 1	31 a 10	11 a 12	13 a 14 + 30	31 a 12	13 a 14	15 a 17 + 30
Santo Antônio Do Retiro	32	31 + 33 a 34	35	32 a 34	31 + 35	36 a 1	32 a 35	31 + 36 a 1	2
São Félix De Minas	31 a 36	1	2 + 30	31 a 3	4	5 a 6 + 30	31 a 4	5 a 6	7 + 30
São Geraldo Do Baixo	31 a 35	36 a 1	2	31 a 2	3 a 4	5 + 30	31 a 4	5	6 + 30
São João Da Ponte	32 a 34	35	36 a 1 + 31	32 a 36	31 + 1	2	32 a 1	31 + 2	3
São João Das Missões	33 a 34	32 + 35	31 + 36	32 a 35	31 + 36	1	32 a 36	31 + 1	2
São João Do Manteninha	31 a 36	1	2	31 a 2	3 a 4	5 + 30	31 a 4	5	6 a 7 + 30
São João Do Paraíso		31 a 33	34 a 35	32 a 33	31 + 34 a 36	1	32 a 35	31 + 36 a 1	2 a 3
São José Do Divino	31 a 36	1	2 a 5 + 30	31 a 4	5	6 + 30	31 a 5	6	7 + 30
Serra Dos Aimorés	31 a 34	35 a 36 + 6 a 9	1 + 5 + 10 a 12 + 30	6 a 9 + 31 a 1	2 a 5 + 10 a 11 + 30	12 a 14 + 29	31 a 10	30 + 11 a 13	29 + 14 a 17
Serranópolis De Minas	32 a 33	31 + 34 a 35	36	32 a 35	31 + 36	1 a 2	32 a 36	31 + 1 a 2	3
Taiobeiras		31 a 34	35 a 36	32 a 34	31 + 35 a 36	1 a 2	32 a 35	31 + 36 a 2	3
Teófilo Otoni	31 a 36	1	2 a 6 + 30	31 a 5	6	7 + 30	31 a 6	7	8 a 9 + 30
Tumiritinga	31 a 1	2	3 + 30	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	30 + 5	6
Umburatiba	31 a 34	35 a 36 + 6 a 8	1 a 5 + 9	31 a 8	9	10 a 11 + 30	31 a 9	10 a 11	12 + 30
Vargem Grande Do Rio Pardo		31 a 33	34 a 35	32 a 33	31 + 34 a 36	1	32 a 35	31 + 36 a 1	2
Varzelândia	32 a 34	35	36 + 31	32 a 35	31 + 36	1 a 2	32 a 36	31 + 1	2
Verdelândia	32 a 33	34 a 35	36 + 31	32 a 35	31 + 36	1	32 a 36	31 + 1	2
Virgem Da Lapa	32 a 33	31 + 34	35	31 a 35	36	1 a 2	31 a 36	1 a 2	3



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO IV								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Águas Formosas	31 a 34	35 a 1 + 6	2 a 5 + 7	5 + 31 a 1	2 a 4 + 6 a 7	8 + 30	31 a 6	7 a 8	9 + 30
Águas Vermelhas		31 a 32	33 a 35	32 a 33	31 + 34 a 35	36 a 1	32 a 34	31 + 35 a 1	2 a 3
Almenara	32 a 34	31 + 35 a 1	2 a 8	31 a 5	6 a 8	9	31 a 7	8 a 9	10
Araçuaí	31 a 33	34 a 35	36 a 1	31 a 35	36 a 2	3	31 a 1	2 a 3	4
Ataléia	31 a 36	1	2 a 5 + 30	31 a 3	30 + 4 a 5	6 a 7	31 a 5	30 + 6 a 7	8 + 17
Bandeira	32 a 34	31 + 35 a 1	2 a 8	32 a 7	31 + 8	9	31 a 8	9	10
Berilo	32 a 33	31 + 34	35	31 a 34	35 a 36	1	31 a 36	1 a 2	3
Berizal		31 a 32	33 a 34	32 a 33	31 + 34 a 35	36 a 1	32 a 34	31 + 35 a 1	2 a 3
Bertópolis	31 a 34	35 a 1 + 6 a 8	2 a 5 + 9	5 a 7 + 31 a 36	1 a 4 + 8 a 9	10 + 17 + 30	31 a 8	9 a 10	11 + 17 + 30
Cachoeira De Pajeú		31 a 33	34 a 36	31 a 33	34 a 36	1 a 3	31 a 1	2	3 a 4
Capitão Enéas	32 a 33	31 + 34	35 a 36	32 a 35	31 + 36	1	32 a 36	31 + 1	2
Caráí	31 a 36	1	2	31 a 2	3 a 4	5	31 a 4	5	6
Carlos Chagas	31 a 36	1 + 5 a 7	2 a 4 + 8 + 17 + 30	31 a 7	30 + 8	9 + 17	31 a 8	9	10 a 11 + 16 a 17 + 30
Catuji	31 a 36	1	2 a 5	31 a 2	3 a 4	5 + 30	31 a 4	5	6 + 30
Catuti	32	33	34 + 31	32 a 33	31 + 34	35 a 36	32 a 34	31 + 35 a 36	1
Central De Minas	31 a 36	1	2 + 30	31 a 2	3	4 + 30	31 a 3	4	5 + 30
Chapada Do Norte	31 a 34	35 a 36	1	31 a 36	1 a 2	3 + 30	31 a 2	3	4 + 30
Comercinho		31 a 33	34 a 35	31 a 33	34 a 35	36 a 1	31 a 35	36 a 1	2 a 3
Cônego Marinho	32 a 34	35	36 + 31	32 a 35	31 + 36	1	32 a 36	31 + 1	2
Conselheiro Pena	31 a 34	35 a 1	2 + 30	31 a 2	3	4 + 30	31 a 3	4	5 + 30
Coronel Murta	32	31 + 33	34	31 a 34	35	36	31 a 35	36 a 1	2 a 3
Crisólita	31 a 34	35 a 1 + 6	2 a 5 + 7	31 a 6	7	8 + 17 + 30	31 a 6	7 a 8	9 + 17 + 30
Cristália	32 a 33	31 + 34	35 a 36	31 a 35	36	1 a 2	31 a 36	1 a 2	3
Cuparaque	31 a 36	1	2 + 30	31 a 2	3	4 + 30	31 a 3	4	5 + 30
Curral De Dentro		31 a 32	33 a 34	31 a 33	34 a 35	36 a 1	31 a 34	35 a 1	2 a 3
Divino Das Laranjeiras	31 a 36	1 a 2	30	31 a 2	3	4 + 30	31 a 3	4	5 + 30
Divisa Alegre		31 a 32	33 a 36	32 a 33	31 + 34 a 36	1 a 3	32 a 34	31 + 35 a 2	3 a 4
Divisópolis		31 a 1	2	32 a 35	31 + 36 a 5	6 a 7	32 a 3	31 + 4 a 6	7 a 8
Espinosa		32	31 + 33	32 a 33	31 + 34	35	32 a 34	31 + 35	36
Felisburgo	32 a 34	31 + 35 a 1	2 a 7	5 a 6 + 31 a 1	2 a 4 + 7 a 8	9 + 30	31 a 7	8 a 9	
Francisco Badaró	31 a 33	34	35 a 36	31 a 35	36 a 1	2	31 a 36	1 a 2	3
Francisco Sá	32 a 34	31 + 35	36	32 a 35	31 + 36	1	32 a 1	31 + 2	
Frei Gaspar	31 a 36	1 a 2	3 + 30	31 a 3	4 a 5	6 + 30	31 a 4	5 a 6	7 + 30
Fronteira Dos Vales	32 a 34	31 + 35 a 1	2 a 7	5 + 31 a 1	2 a 4 + 6 a 7	8 + 30	31 a 6	7 a 8	9
Fruta De Leite	32	31 + 33	34 a 35	32 a 34	31 + 35	36 a 1	32 a 35	31 + 36 a 1	2
Galiléia	31 a 34	35 a 1	2 + 30	31 a 2	3	4 + 30	31 a 3	4	5 + 30
Gameleiras		32 a 33	31 + 34	32 a 33	31 + 34	35	32 a 34	31 + 35	36 a 1
Goiabeira	31 a 34	35 a 1	2 + 30	31 a 2	3	4 + 30	31 a 3	4	5 + 30
Grão Mogol	32 a 33	31 + 34 a 35	36	32 a 35	31 + 36	1	32 a 36	31 + 1	2
Ibiracatu	32 a 33	34	35 + 31	32 a 34	31 + 35	36 a 1	32 a 36	31 + 1	2
Indaiabira		31 a 32	33 a 34	32 a 33	31 + 34	35 a 36	32 a 34	31 + 35 a 36	1
Itabirinha	31 a 36	1	2 + 30	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	5	6 + 30
Itacarambi		32 a 34	31 + 35	32 a 34	31 + 35	36	32 a 35	31 + 36	1
Itaipé	31 a 36	1	2 a 3	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	5	6 + 30
Itaobim	32	31 + 33 a 34	35 a 1	31 a 34	35 a 1	2 a 4	31 a 1	2 a 3	4 a 5
Itinga	32	31 + 33	34 a 35	31 a 34	35 a 36	1	31 a 35	36 a 2	3
Itueta	31 a 36	1	2 + 30	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	5	6 + 30
Jacinto	32 a 34	31 + 35 a 1 + 8 a 9	5 a 7 + 10 a 11	31 a 9	10	11 a 12 + 17 + 30	31 a 10	11 a 12	13 a 17 + 30
Jaíba		32 a 33	31 + 34	32 a 33	31 + 34 a 35		32 a 35	31 + 36	1
Janaúba	32 a 33	31 + 34	35	32 a 34	31 + 35	36	32 a 35	31 + 36	1
Japonvar	32 a 33	34 a 35	36 + 31	32 a 35	31 + 36	1 a 2	32 a 36	31 + 1	2
Jenipapo De Minas	31 a 33	34 a 36	1	31 a 36	1 a 2	3 + 30	31 a 2	3	4 + 30
Jequitinhonha	32 a 33	31 + 34 a 1	2 a 5	31 a 2	3 a 5	6 a 7	31 a 4	5 a 7	8
Joaíma	32 a 34	31 + 35 a 1	2 a 6	31 a 2	3 a 6	7	31 a 5	6 a 7	8
Jordânia	32 a 34	31 + 35 a 1 + 8 a 10	2 a 7 + 11	31 a 9	10 a 11	12 a 13 + 30	31 a 10	11 a 15	16 a 17 + 30
José Gonçalves De Minas	32 a 33	31 + 34	35 a 36	31 a 35	36	1 a 2	31 a 36	1 a 2	3
Josenópolis	32	31 + 33 a 34	35	31 a 34	35	36 a 1	31 a 35	36 a 1	2
Juvenília	33	32 + 34	31 + 35	32 a 34	31 + 35	36	32 a 35	31 + 36	1
Ladainha	31 a 36	1 a 2	3	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	5	6 + 30
Leme Do Prado	31 a 34	35	36 a 1	31 a 36	1	2 + 30	31 a 1	2 a 3	30
Lontra	32 a 33	34 a 35	31	32 a 35	31 + 36	1	32 a 36	31 + 1	2
Machacalis	31 a 34	35 a 1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	5 a 7 + 31 a 1	2 a 4 + 8	9 + 17 + 30	31 a 7	8 a 9	10 + 17 + 30
Mamonas		32	31 + 33	32 a 33	31 + 34	35	32 a 34	31 + 35	36
Manga		32 a 34	31 + 35	32 a 34	31 + 35	36	32 a 35	31 + 36	1
Mantena	31 a 36	1	2 + 30	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	5	6 + 30
Mata Verde		31 a 1	2 a 7	32 a 3	31 + 4 a 7	8	32 a 5	31 + 6 a 8	9

Matias Cardoso		32 a 33	31 + 34	32 a 33	31 + 34	35	32 a 34	31 + 35 a 36	1
Mato Verde	32	31 + 33	34	32 a 33	31 + 34 a 35	36	32 a 35	31 + 36	1
Medina		31 a 33	34 a 1	31 a 34	35 a 1	2 a 3	31 a 1	2 a 3	4
Mendes Pimentel	31 a 36	1	2 + 30	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4		5 a 6 + 30
Minas Novas	31 a 35	36 a 1	2 a 3	31 a 2	3	30	31 a 3	4	30
Miravânia	33	32 + 34	31 + 35	32 a 35	31 + 36	1	32 a 36	31 + 1	
Montalvânia	32 a 34	35	31	32 a 35	31 + 36	1	32 a 36	31 + 1	2
Monte Azul	32	33	34 + 31	32 a 33	31 + 34	35 a 36	32 a 34	31 + 35 a 36	1
Monte Formoso	31 a 34	35 a 1	2	31 a 2	3 a 4	5 a 6	31 a 4	5 a 6	7
Montezuma		32	31 + 33 a 34	32 a 33	31 + 34	35 a 36	32 a 34	31 + 35 a 36	1
Nanuque	31 a 34	35 a 1 + 5 a 8	2 a 4 + 9 + 17 + 30	31 a 7	30 + 8 a 9 + 17	29 + 10 a 12 + 16	31 a 9	30 + 10 a 11 + 16 a 17	12 a 15
Ninheira		31 a 32	33 a 34	32	31 + 33 a 34	35 a 36	32 a 34	31 + 35 a 1	2 a 3
Nova Belém	31 a 36	1	2 + 30	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	5	6 + 30
Nova Mógica	31 a 36	1 a 2	3 + 30	31 a 3	30 + 4	5	31 a 4	30 + 5	6
Nova Porteirinha	32	31 + 33 a 34		32 a 34	31 + 35	36	32 a 35	31 + 36	1
Novo Cruzeiro	31 a 36	1 a 2	3	31 a 2	3	4 + 30	31 a 3	4	5 + 30
Novo Oriente De Minas	31 a 36	1	2 a 6	31 a 2	3 a 5	6 a 7 + 30	31 a 5	6	7 + 30
Novorizonte	32	31 + 33	34 a 35	32 a 34	31 + 35	36 a 1	32 a 35	31 + 36 a 1	2
Ouro Verde De Minas	31 a 36	1	2 a 5 + 30	31 a 3	4 a 5	6 + 30	31 a 5	6	7 + 30
Padre Carvalho	32	31 + 33 a 34	35	32 a 34	31 + 35	36 a 1	32 a 35	31 + 36 a 1	2
Padre Paraíso	31 a 34	35 a 1	2	31 a 2	3 a 4	5	31 a 3	4	5 a 6
Pai Pedro	32	33	34 + 31	32 a 33	31 + 34 a 35	36	32 a 35	31 + 36	1
Palmópolis	32 a 34	31 + 35 a 36 + 7 a 9	1 a 6 + 10 + 17	5 a 9 + 31 a 36	1 a 4 + 10 + 17	11 a 12 + 30	31 a 9	10 a 11 + 17	12 a 16 + 30
Patis	32 a 33	34 a 35	36 + 31	32 a 35	31 + 36	1	32 a 36	31 + 1	2



Pavão	31 a 36	1 + 5	2 a 4 + 6 a 7	31 a 5	6 a 7	8 + 17 + 30	31 a 6	7 a 8	9 + 17 + 30
Pedra Azul		31 a 34	35 a 2	32 a 34	31 + 35 a 3	4 a 5	31 a 1	2 a 4	5 a 6
Pedras De Maria Da Cruz	32 a 33	34 a 35	31	32 a 35	31 + 36	1	32 a 36	31 + 1	2
Pescador	31 a 36	1 a 2	3 + 30	31 a 3	30 + 4	5	31 a 4	30 + 5	6
Ponto Dos Volantes	31 a 33	34 a 1	2	31 a 1	2 a 3	4 a 5	31 a 3	4	5 a 6
Porteirinha	32	31 + 33	34	32 a 34	31 + 35	36	32 a 35	31 + 36	1
Poté	31 a 36	1 a 2	3 + 30	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	5	6 + 30
Resplendor	31 a 34	35 a 1	2 + 30	31 a 2	3 a 4	30	31 a 3	4	5 + 30
Riacho Dos Machados	32 a 33	31 + 34	35	32 a 34	31 + 35	36 a 1	32 a 35	31 + 36 a 1	2
Rio Do Prado	32 a 34	31 + 35 a 1	2 a 8	5 a 7 + 31 a 1	2 a 4 + 8 a 9	17 + 30	31 a 8	9 a 10	11 + 17 + 30
Rio Pardo De Minas	32	31 + 33	34	32 a 34	31 + 35	36 a 1	32 a 35	31 + 36	1 a 2
Rubelita	32	31 + 33	34	31 a 34	35	36 a 1	31 a 35	36 a 1	2
Rubim	32 a 34	31 + 35 a 1 + 8	2 a 7 + 9	5 a 8 + 31 a 1	2 a 4 + 9	10 + 30	31 a 9	10	11 + 17 + 30
Salinas	32	31 + 33	34	31 a 33	34 a 35	36 a 1	31 a 35	36 a 1	2
Salto Da Divisa	8 a 10 + 32 a 33	11 a 12 + 31 + 34 a 1	13 a 17 + 5 a 7	5 a 11 + 31 a 1	2 a 4 + 12 a 17	30	31 a 12	13 a 17	30
Santa Cruz De Salinas		31 a 33	34	31 a 33	34 a 35	36 a 1	31 a 34	35 a 1	2 a 3
Santa Helena De Minas	32 a 34	31 + 35 a 1	2 a 8	5 a 7 + 31 a 36	1 a 4 + 8	9 + 17 + 30	31 a 7	8 a 9	10 + 17 + 30
Santa Maria Do Salto	8 a 9 + 32 a 34	10 a 11 + 31 + 35 a 1	12 a 13 + 17 + 5 a 7	5 a 10 + 31 a 1	2 a 4 + 11 a 12 + 17	13 a 16 + 30	31 a 11	12 a 17	30
Santa Rita Do Itueto	31 a 34	35 a 1	2 + 30	31 a 2	3	4 + 30	31 a 3	30 + 4	5
Santo Antônio Do Jacinto	32 a 34	31 + 35 a 1 + 8 a 10	5 a 7 + 11 + 17	5 a 9 + 31 a 1	2 a 4 + 10 a 11	12 a 13 + 17 + 30	31 a 10	11 a 13 + 17	14 a 16 + 30
Santo Antônio Do Retiro	32	31	33 a 34	32 a 33	31 + 34	35 a 36	32 a 34	31 + 35 a 36	1
São Félix De Minas	31 a 36	1 a 2	30	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	5	6 + 30
São Geraldo Do Baixo	31 a 34	35 a 1	2 + 30	31 a 2	3	4 + 30	31 a 3	4	5 + 30
São João Da Ponte	32 a 33	34	35 + 31	32 a 35	31 + 36	1	32 a 36	31 + 1	2
São João Das Missões	33	32 + 34	31 + 35	32 a 34	31 + 35	36	32 a 35	31 + 36	1
São João Do Manteninha	31 a 36	1	2 + 30	31 a 3		4 + 30	31 a 3	4	5 + 30
São João Do Paraíso		31 a 32	33 a 34	32	31 + 33 a 34	35 a 36	32 a 34	31 + 35 a 36	1
São José Do Divino	31 a 36	1 a 2	30	31 a 3	4	5 + 30	31 a 4	5	6 a 7 + 30
Serra Dos Aimorés	31 a 34	35 a 36 + 6 a 8	1 + 5 + 9 a 11 + 16 a 17 + 30	31 a 8	30 + 9 a 10 + 17	28 a 29 + 11 a 16	31 a 9	30 + 10 a 17	
Serranópolis De Minas	32	31 + 33	34 a 35	32 a 34	31 + 35	36	32 a 35	31 + 36	1 a 2
Taiobairas		31 a 33	34	31 a 33	34 a 35	36	31 a 34	35 a 1	2
Teófilo Otoni	31 a 36	1 a 2	3 a 5 + 30	31 a 3	4 a 5	6 a 7 + 30	31 a 5	6 a 7	8 + 30
Tumiritinga	31 a 36	1	2 + 30	31 a 2	3	4 + 30	31 a 3	30 + 4	5
Umburatiba	31 a 34	35 a 36 + 6 a 7	1 a 5 + 8 + 17	5 a 7 + 31 a 1	2 a 4 + 8	9 + 17 + 30	31 a 8	9 + 17	10 a 11 + 16 + 30
Vargem Grande Do Rio Pardo		31 a 32	33 a 34	32 a 33	31 + 34	35 a 36	32 a 34	31 + 35 a 36	1
Varzelândia	32 a 33	34	35 + 31	32 a 34	31 + 35	36	32 a 35	31 + 36	1
Verdelândia	32	33	34 a 35 + 31	32 a 34	31 + 35	36	32 a 35	31 + 36	1
Virgem Da Lapa	32	31 + 33	34 a 35	31 a 34	35	36 a 1	31 a 35	36 a 1	2 a 3

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA/INCRA/SR(13) Nº 124 de 29 de dezembro de 1995, publicada no DOU nº 03, de 04/01/1996 Seção 1, pág. 117, que criou o Projeto de Assentamento MACIFE II, código SIPRA MT0122000, localizado no município de Alto da Boa Vista, no Estado de Mato Grosso-MT, onde se lê: ... com área de 18.377,0500 ha (dezoito mil, trezentos e setenta e sete hectares e cinco ares), leia-se: ... com área de 19.650,2678 ha. (dezenove mil, seiscentos e cinquenta hectares, vinte e seis ares e setenta e oito centiares), onde se lê localizado no município de Alto da Boa Vista, no Estado de Mato Grosso-MT, leia-se: ... localizado no município de Bom Jesus do Araguaia, no Estado de Mato Grosso-MT, onde se lê: a criação de 366 (trezentos e sessenta e seis) unidades agrícolas familiares, leia-se: ... a criação de 236 (duzentas e trinta e seis) unidades agrícolas familiares.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ nº 26.461.699/0001-80 NIRE/NIRC nº 5350000093-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2020

Em dezenove de agosto de dois mil e vinte, às 10h, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, em Brasília (DF), agendada por meio do Ofício SEI Nº 181391/2020/ME, de 27 de julho de 2020. A Assembleia Geral ocorreu remotamente, conforme Portaria PGFN nº 7.957, de 19 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 20 de março de 2020 e da Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020, com as presenças do senhor Humberto Manoel Alves Afonso, Procurador da Fazenda Nacional, representante da União conforme delegação de competência constante da Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 1º de julho de 2019, edição 124, seção 2, página 25; do senhor Guilherme Soria Bastos Filho, Diretor-Presidente da Conab e a senhora Regina Maria Pereira Gomide dos Reys, Chefe da Coordenadoria de Apoio aos Conselhos e Comitês Estatutários. O representante da União convidou o senhor Guilherme Soria Bastos Filho, Diretor-Presidente Conab a presidir os trabalhos da Assembleia e a senhora Regina Maria Pereira Gomide dos Reys, a secretariá-los. Composta a mesa e verificado o quórum legal para a instalação em primeira convocação e para as deliberações, o Presidente da Assembleia deu início aos trabalhos, esclarecendo que a publicação de anúncios havia sido dispensada, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Em seguida, passou para a ordem do dia: I - fixação da remuneração dos administradores, membros do Conselho Fiscal e membros do Comitê de Auditoria, conforme orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais por meio da Nota Técnica SEI nº 30809/2020/ME, de 06 de agosto de 2020, nos seguintes termos: a) fixar em até R\$ 4.215.223,01 o montante global a ser pago aos administradores dessa empresa, no período compreendido entre abril de 2020 e março de 2021; b) fixar em até R\$ 147.846,24 a remuneração total a ser paga aos Conselheiros Fiscais e em até R\$ 172.800,00 a remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles, no período compreendido entre abril de 2020 e março de 2021; c) fixar os honorários mensais dos membros dos

Conselhos de Administração e Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; d) fixar os honorários mensais de cada membro do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles em R\$ 4.000,00; e) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela Sest, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se aos limites definidos na alínea "a" e "b"; f) vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; g) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/76, art. 152; h) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 9.144/2017, devendo o reembolso ao cedente limitar-se ao montante individual aprovado para esse membro em Assembleia Geral; i) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, nos termos da Súmula nº 269 do TST; j) condicionar o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente; k) esclarecer que é competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual de remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral; e l) condicionar o pagamento da "previdência complementar" ao disposto no artigo nº 202, §3º da CF/88 e no artigo nº 16 da Lei Complementar nº 109/2001. II - eleição de HUMBERTO CÉSAR MOTA MACIEL (OFÍCIO Nº 516/2020/GA-GM/MAPA, de 05 de maio de 2020), para compor o Conselho de Administração, como representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em cargo vago, já nomeado pelo Conselho de Administração, em reunião do dia 23 de março de 2020, conforme o disposto no art. 150 da Lei nº 6.404, de 1976; III - eleição de TAINÁ SILVA CARNEIRO MOREIRA (Despacho da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, de 15 de abril de 2020), para compor o Conselho Fiscal, como Suplente, representante do Tesouro Nacional, em cargo vago; e IV - O representante da União deixa de eleger a indicada Liziane Soares Ferreira para o cargo de membro suplente do Conselho Fiscal, pois ocorreu o cancelamento da indicação por parte do MAPA (Ofício nº 95020/GAB-GM/MAPA, de 18 de agosto de 2020). Esgotada a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, a Ata foi lavrada na forma do art. 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; lida, aprovada e assinada, conforme a Instrução CVM Nº 481, de 17 de dezembro de 2009 e a Instrução IN 79 do DREI, de 14 de abril de 2020.

Brasília-DF, 19 de agosto de 2020.
GUILHERME SORIA BASTOS FILHO
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária

HUMBERTO MANOEL ALVES AFONSO
Procurador da Fazenda Nacional
Representante da União

REGINA MARIA PEREIRA GOMIDE DOS REYS
Secretária

Ata Registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, em 26/08/2020, sob o nº 1603144



Ministério da Cidadania**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 477, DE 27 DE AGOSTO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição da República, considerando o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, o Decreto nº 8.107, de 6 de setembro de 2013 e o Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015 resolve:

Art. 1º Publicar a meta global a ser considerada para o segundo ciclo de avaliação institucional, compreendido entre 01 de dezembro de 2019 a 30 de novembro de 2020, ficando estabelecida em 90,00% (noventa por cento) da execução orçamentária global do órgão nos meses que compõem o período avaliado, considerando-se a razão entre o somatório do volume de empenho e a respectiva dotação do período.

§ 1º A dotação orçamentária do período avaliado é obtida pelo somatório das dotações dos meses que o compõem, considerando-se dotação mensal o valor equivalente a um doze avos da dotação total do exercício a que pertence o mês, incluindo-se os créditos adicionais publicados até o mês de novembro de 2020.

§ 2º As despesas relacionadas a pessoal e administração da unidade não são consideradas no indicador.

Art. 2º O resultado percentual da avaliação institucional é obtido pela razão entre a execução orçamentária e a meta estabelecida.

§ 1º O resultado da avaliação do alcance da meta global varia de zero a cem por cento, arredondado ao múltiplo de cinco percentuais imediatamente superior.

§ 2º O resultado da avaliação é ponderado em oitenta por cento, para fins das Gratificações de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS, da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST e de Atividade em Infraestrutura - GDAIE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 3.219, DE 26 DE AGOSTO DE 2020**

Disciplina as regras de flexibilização do trabalho remoto e define o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Observatório Nacional - ON.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no exercício da competência delegada pelo art. 5º, da Portaria nº 2.858, de 8 de julho de 2020, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Instrução Normativa SGP/ME nº 19, de 12 de março de 2020, e suas alterações, e na Portaria nº 2.858, de 8 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as regras de flexibilização do trabalho remoto e define o retorno gradual às atividades presenciais, no âmbito do Observatório Nacional - ON, no contexto do enfrentamento do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica mantido, em caráter excepcional e temporário, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, o regime de trabalho remoto para os servidores, empregados públicos e estagiários no âmbito do Observatório Nacional - ON, que estejam enquadrados em pelo menos uma das seguintes situações:

- I. Com sessenta anos ou mais;
- II. Imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves;
- III. Responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de COVID-19, desde que haja coabitação;
- IV. Que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição;

V. Que coabitem com pessoa com sessenta anos ou mais, ou com pessoa imunodeficiente ou portadora de doença crônica ou grave;

VI. Gestantes ou lactantes.

§ 1º O servidor e o empregado público que possuir filho em idade escolar ou inferior e que necessite da assistência de um dos pais, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência, a executarem suas atribuições remotamente, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus (COVID-19). Caso os pais sejam servidores ou empregados públicos, a hipótese será aplicável apenas a um deles.

§ 2º O servidor e o empregado público que tiver retornado de viagem internacional exercerá suas atividades remotamente até o décimo quarto dia do seu retorno ao País.

Art. 3º Os servidores, empregados públicos e estagiários do Observatório Nacional que não estiverem inseridos nas situações citadas no Art. 2º, retornarão às atividades presenciais a partir de 08 de setembro de 2020, conforme o seguinte cronograma:

I. Etapa 1 - A partir de 08 de setembro de 2020: Retorno dos servidores, empregados públicos e estagiários, em regime de revezamento de 10 (dez) dias úteis de trabalho presencial, com horário flexível, e de 15 (quinze) dias úteis de trabalho remoto.

II. Etapa 2 - A partir de 13 de outubro de 2020: Retorno dos servidores, empregados públicos e estagiários, em regime de revezamento de 15 (quinze) dias úteis de trabalho presencial, com horário flexível, e de 10 (dez) dias úteis de trabalho remoto.

III. Etapa 3 - A partir de 16 de novembro de 2020: Retorno dos servidores, empregados públicos e estagiários, em regime normal de trabalho presencial, com horário flexível.

IV. Etapa 4 - Retorno dos servidores, empregados públicos e estagiários, em regime normal de trabalho presencial. A data de início desta etapa será definida de acordo com a legislação de âmbito nacional e local, e com as definições e recomendações do MCTI, quando do controle do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus.

Parágrafo único. A evolução dos casos de COVID-19, no Estado do Rio de Janeiro e no Município do Rio de Janeiro, poderá acarretar, conforme decisão do Secretário-Executivo do MCTI, ouvido o dirigente máximo da Unidade de Pesquisa:

I. a prorrogação de uma fase por iguais períodos ou novos prazos a serem definidos; ou

II. a regressão à fase anterior.

Art. 4º Ficam adotadas, no âmbito do Observatório Nacional, as medidas a seguir para os servidores, empregados públicos e estagiários que deverão retornar ao trabalho presencial:

I. Melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar concentrações e proximidade de pessoas no ambiente laboral, respeitando a distância mínima entre as estações de trabalho;

II. Flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho presencial, inclusive dos intervalos intrajornada;

III. Escalas de trabalho presencial para a manutenção dos serviços essenciais e daqueles que requerem de prestação continuada, quando necessário.

§ 1º O intervalo para flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho presencial será das 6 horas até as 21 horas.

§ 2º A adoção das medidas previstas no caput ocorrerá sem necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

§ 3º O controle da melhor distribuição física, da flexibilização dos horários, das escalas de trabalho e do regime de revezamento previsto no inciso I, do art. 4º será de responsabilidade do Chefe imediato dos servidores, empregados públicos e estagiários.

Art. 5º Os servidores, empregados públicos e estagiários que estejam desempenhando suas atividades de forma presencial deverão entrar imediatamente em trabalho remoto por 14 (quatorze) dias consecutivos, nas seguintes situações:

I. No caso de confirmação de COVID-19;

II. No caso de suspeita de COVID-19;

III. No caso de contato com caso confirmado de COVID-19.

§ 1º O período de afastamento do contatante com caso confirmado de COVID-19 deve ser contado a partir do último dia de contato entre o contatante e o infectado.

§ 2º Os servidores, empregados públicos e estagiários afastados como casos suspeitos poderão retornar às suas atividades presenciais antes do período de afastamento estipulado quando, cumulativamente:

I. Realizarem exame laboratorial que descarte a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde;

II. Estiverem assintomáticos por mais de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º O contatante que coabite com caso confirmado de COVID-19 deve ser afastado de suas atividades presenciais por 14 (quatorze) dias, devendo apresentar documentação comprobatória.

Art. 6º Os servidores, empregados públicos e estagiários lotados no Observatório Magnético de Tatuoca - SEOMT, cujo local de trabalho se encontra sediado nas instalações do Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG, retornarão às suas atividades presenciais de acordo com as determinações dessa Unidade de Pesquisa.

Art. 7º Os Colaboradores Voluntários, definidos na Portaria nº 34/2019/SEI-ON, de 18 de junho de 2019, desenvolverão as suas atividades na forma de trabalho remoto enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus.

Art. 8º O retorno às atividades presenciais de alunos dos Programas de Pós-Graduação do ON, bolsistas de Pós-Doutorado, bolsistas do Programa de Capacitação Institucional - PCI e alunos de Iniciação Científica ocorrerá somente com autorização das respectivas Chefias imediatas, desde que observada a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Art. 9º As atividades de acesso aos espaços abertos à visitação no ON encontram-se suspensas e obedecerão às restrições determinadas no Decreto Municipal nº 47.282/2020, até que sobrevenha determinação em contrário.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2020.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

PORTARIA Nº 3.220, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Disciplina as regras de flexibilização do trabalho remoto e define o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no exercício da competência delegada pelo art. 5º, da Portaria nº 2.858, de 8 de julho de 2020, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Instrução Normativa SGP/ME nº 19, de 12 de março de 2020, e suas alterações, e na Portaria nº 2.858, de 8 de julho de 2020, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria estabelece as regras de flexibilização do trabalho remoto e define o retorno gradual às atividades presenciais, no âmbito do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, no contexto do enfrentamento do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O retorno das atividades presenciais no Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA deverá:

I - ocorrer em estrita coordenação com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI;

II - considerar a evolução dos casos de COVID-19 no Estado do Amazonas e nos Municípios de Manaus, Porto Velho e Ouro Preto do Oeste (Rondônia), Santarém (Pará), Rio Branco (Acre) e Boa Vista (Roraima), onde estão localizados os Núcleos de Pesquisa, seu impacto no respectivos Sistemas de Saúde e os Decretos Estadual e Municipal que tratam das medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

III - ocorrer de forma gradual e escalonada;

IV - seguir as medidas de proteção determinadas pelo Ministério da Saúde, pelas Instruções Normativas do Ministério da Economia e pelas orientações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações; e

V - observar as particularidades das unidades administrativas integrantes do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA.

CAPÍTULO III

FASES DO RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 3º Durante as fases de retorno das atividades presenciais, deverão ser observadas as medidas de proteção constantes nas Instruções Normativas do Ministério da Economia pertinentes ao tema, e suas alterações, na Portaria MCTI nº 2.858, de 8 de julho de 2020, bem como as orientações das campanhas internas do INPA e das Estratégias de retorno às atividades no INPA após emergência da COVID-19, do Grupo de Trabalho COVID-19.

Art. 4º O início da Fase I ocorrerá no dia 8 de setembro de 2020 em todas as localidades onde o INPA tem representação e a duração de cada Fase será definida neste ato com ampla divulgação interna.

§1º Caso alguma representação do INPA encontre-se em estado ou município cuja zona esteja sendo considerada de alto risco, o trabalho remoto será mantido até que a classificação desta localidade saia da zona de alto risco, salvo para aqueles servidores que desenvolvem atividades essenciais.

§2º A evolução dos casos de COVID-19 nos Estados do Amazonas, Rondônia, Pará, Roraima e Acre poderá acarretar, conforme decisão do Secretário-Executivo do MCTI, ouvido o dirigente máximo da Unidade de Pesquisa:

I - a prorrogação de uma Fase por iguais períodos ou novos prazos a serem definidos; ou

II - a regressão à fase anterior.

Art. 5º Os Coordenadores e Chefes de Divisão nas unidades administrativas do INPA deverão observar as seguintes orientações para o ingresso em cada uma das fases de retorno gradual às atividades presenciais:

I - Fase 1, de 08/09/2020 a 25/09/2020:

a) Manter em regime de trabalho remoto os servidores, empregados públicos e estagiários considerados integrantes do grupo de risco (sessenta anos de idade ou mais; imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição; que residirem com pessoa com sessenta anos ou mais, ou com pessoas imunodeficientes ou portadores de doença crônica ou grave; e gestantes ou lactantes), conforme art. 1º da Portaria MCTI nº 2.858, de 8 de julho de 2020;

b) Manter em regime de trabalho remoto os servidores e empregados públicos que possuem filho(a) em idade escolar ou inferior e que necessite da assistência de um dos pais, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus (COVID-19). Caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, a hipótese será aplicada a apenas um deles, conforme §2º do art. 3º da Portaria MCTI nº 2.858, de 8 de julho de 2020;



c) Dispor, conforme artigo 6º-A da Instrução Normativa nº 19/2020 e o artigo 3º Portaria nº 2.858/2020, os servidores, empregados públicos e estagiários que não estão elencados nas alíneas "a" e "b", sempre que possível, em grupos de trabalho, conforme a necessidade das atividades a serem desenvolvidas por cada unidade organizacional. Cada grupo de trabalho desenvolverá as atividades presencialmente em turnos, dias ou semanas alternadas, conforme a necessidade de cada unidade organizacional, sendo substituído na sequência, sem interrupção, pelo grupo de trabalho seguinte. Enquanto o servidor não estiver em trabalho presencial, o restante da jornada semanal será cumprida de forma remota;

d) Manter o regime de expediente de 4 horas diárias (nos dias de trabalho presencial), para todos os servidores, em trabalho presencial, a ser cumprido entre o horário de 7 e 21 horas.

II - Fase 2, de 28/09/2020 ao dia 09/10/2020:

a) Manter em regime de trabalho remoto os servidores, empregados públicos e estagiários considerados integrantes do grupo de risco (sessenta anos de idade ou mais; imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição; que residirem com pessoa com sessenta anos ou mais, ou com pessoas imunodeficientes ou portadores de doença crônica ou grave; e gestantes ou lactantes), conforme art. 1º da Portaria MCTI nº 2.858, de 8 de julho de 2020;

b) Manter em regime de trabalho remoto os servidores e empregados públicos que possuem filho(a) em idade escolar ou inferior e que necessite da assistência de um dos pais, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus (COVID-19). Caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, a hipótese será aplicada a apenas um deles, conforme §2º do art. 3º da Portaria MCTI nº 2.858, de 8 de julho de 2020;

c) Dispor os servidores, empregados públicos e estagiários que não estão elencados nas alíneas "a" e "b", sempre que possível, em grupos de trabalho, conforme a necessidade das atividades a serem desenvolvidas por cada unidade organizacional. Cada grupo de trabalho desenvolverá as atividades presencialmente em dias ou semanas alternadas, sendo substituído na sequência, sem interrupção, pelo grupo de trabalho seguinte. Enquanto o servidor não estiver em trabalho presencial, o restante da jornada semanal será cumprida de forma remota;

d) Manter o regime de expediente de 8 horas diárias (nos dias de trabalho presencial), para todos os servidores, ressalvados os que têm horário especial, a ser cumprido entre o horário de 7 e 21 horas.

III - Fase 3, de 13/10/2020 até a decretação do fim do Estado de Emergência em Saúde Pública pelo Governo Federal:

a) Manter em regime de trabalho remoto os servidores, empregados públicos e estagiários considerados integrantes do grupo de risco (sessenta anos de idade ou mais; imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição; que residirem com pessoa com sessenta anos ou mais, ou com pessoas imunodeficientes ou portadores de doença crônica ou grave; e gestantes ou lactantes), conforme art. 1º da Portaria MCTI nº 2.858, de 8 de julho de 2020;

b) Manter em regime de trabalho remoto os servidores e empregados públicos que possuem filho(a) em idade escolar ou inferior e que necessite da assistência de um dos pais, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus (COVID-19). Caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, a hipótese será aplicada a apenas um deles, conforme §2º do art. 3º da Portaria MCTI nº 2.858, de 8 de julho de 2020;

c) Dispor os servidores, empregados públicos e estagiários que não estão elencados nas alíneas "a" e "b", conforme descrito na alínea "c" da Fase II, obedecendo sempre a adoção de turnos/e ou dias alternados em parte remota e presencial, melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar concentrações e proximidade de pessoas no ambiente, respeitada a distância mínima entre as estações de trabalho, flexibilidade dos horários de início e término da jornada, inclusive intervalo intrajornada, e escalonamento/revezamento, previstas na Portaria nº 2.858/2020, em seu artigo 3º, de acordo com a necessidade de cada unidade organizacional.

V- Fase IV, atrelada à decretação do fim do Estado de Emergência em Saúde Pública pelo Governo Federal.

Art. 6º Ficam adotadas as medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade de que tratam este artigo, no âmbito do INPA, para os servidores, empregados públicos e estagiários que deverão retornar ao trabalho presencial:

I - turnos e/ou dias alternados em parte remota e presencial;

II - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar concentrações e proximidade de pessoas no ambiente, respeitada a distância mínima entre as estações de trabalho;

III - flexibilização dos horários de início e término da jornada, inclusive dos intervalos intrajornada; e

IV - escalonamento e/ou revezamento diferenciados.

§1º Compete aos dirigentes máximos de cada unidade organizacional do INPA gerir a execução das medidas de que trata os incisos I, II, III e IV deste artigo.

§2º Aqueles que retornarem de viagens internacionais exercerão suas atividades remotamente até o 14º dia do seu retorno ao País.

Art. 7º Os servidores, empregados públicos e estagiários que estejam desempenhando suas atividades de forma presencial deverão entrar imediatamente em trabalho remoto por 14 (quatorze) dias, nas seguintes situações:

I - casos confirmados de COVID-19;

II - casos suspeitos de COVID-19; ou

III - contatantes de casos confirmados de COVID-19.

§1º O período de afastamento dos contatantes de caso confirmado de COVID-19 deve ser contado a partir do último dia de contato entre os contatantes e o caso confirmado.

§2º Aqueles afastados considerados casos suspeitos poderão retornar às suas atividades presenciais antes do período determinado de afastamento quando, cumulativamente:

I - exame laboratorial descartar COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; e

II - estiverem assintomáticos por mais de 72 (setenta e duas) horas.

§3º Os contatantes que residem com caso confirmado de COVID-19 devem ser afastados de suas atividades presenciais por 14 (quatorze) dias, devendo ser apresentado documento comprobatório.

Art. 8º Esta Portaria entra em 1º de setembro de 2020.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

PORTARIA Nº 3.222, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre Instruções para o restabelecimento das atividades presenciais no Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE durante o enfrentamento da emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria MCTIC nº 2.858, de 8 de julho de 2020, publicada no D.O.U. de 10 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Instrução Normativa ME nº 19, de 12 de março de 2020, publicada no D.O.U. de 13 de março de 2020, e suas alterações, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Aprovar esta Portaria que estabelece Instruções para o Restabelecimento da Normalidade das Atividades do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, durante o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O processo de restabelecimento da normalidade das atividades do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais deverá:

I - Ocorrer em estrita coordenação com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI;

II - Considerar a evolução dos casos de COVID-19 nos Estados e nos Municípios e o seu impacto no Sistema de Saúde, atendendo as determinações dos Decretos Estaduais e Municipais que tratam das medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

III - Ocorrer de forma gradual e escalonada;

IV - Seguir as medidas de proteção determinadas pelos Governos Estaduais e Municipais, bem como pelo Ministério da Saúde; e

V - Observar as particularidades de cada Coordenação, Laboratório, Centro, Unidade, Divisão, Serviço, Seção e Núcleo do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.

CAPÍTULO III

FASES DO RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE DAS ATIVIDADES

Art. 3º Durante as fases de retorno das atividades presenciais, deverão ser observadas as medidas de proteção constantes nas Instruções Normativas do Ministério da Economia pertinentes ao tema, e suas alterações, na Instrução Normativa ME nº 19, de 12 de março de 2020, publicada no D.O.U. de 13 de março de 2020, e suas alterações, na Portaria MCTIC nº 2.858, de 8 de julho de 2020, publicada no D.O.U. de 10 de julho de 2020, no Plano de Contingência para Prevenção de Infecção pelo SARS-CoV-2 (COVID-19) no INPE, bem como nas orientações das campanhas internas do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.

Art. 4º A fase 1 iniciará no dia 08 de setembro de 2020. A passagem para as demais fases, bem como a duração de cada uma delas encontram-se definidas neste ato e serão divulgadas, por meio de Ofício-Circular, a todo o corpo funcional.

Parágrafo único. A evolução dos casos de COVID-19 nas cidades onde o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais tem sede poderá acarretar, conforme decisão do Secretário-Executivo, ouvido o dirigente da Unidade de Pesquisa:

I - a prorrogação de uma fase por iguais períodos ou novos prazos a serem definidos; ou

II - a regressão à fase anterior.

Art. 5º Os Coordenadores, Chefes de Laboratório, Centro, Unidade, Divisão, Serviço, Seção e Núcleo do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais deverão observar as seguintes orientações para o ingresso em cada uma das fases de retorno gradual às atividades presenciais:

I - Fase 1, a partir de 08 de setembro de 2020:

a) Manter em regime de trabalho remoto os servidores, empregados públicos e estagiários considerados integrantes do grupo de risco (sessenta anos de idade ou mais; imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição; que residirem com pessoa com sessenta anos ou mais, ou com pessoas imunodeficientes ou portadores de doença crônica ou grave; e gestantes ou lactantes), conforme art. 1º da Portaria MCTIC nº 2.858, de 8 de julho de 2020.

b) Os servidores e empregados públicos que possuem filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, e que não possuam cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência, ficam autorizados a executar suas atribuições remotamente, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus (COVID-19).

c) Retomar a atividade presencial dos servidores, empregados públicos e estagiários que não estão elencados nos itens "a" e "b" segundo a demanda da chefia imediata, respeitado o limite máximo de um terço de trabalhadores por unidade organizacional. As exceções a esse limite deverão ser justificadas, respeitando-se as demais condições de segurança.

d) Os servidores, empregados públicos e estagiários que retomarem o trabalho presencial deverão manter o regime de 4 (quatro) horas diárias em trabalho presencial, a ser cumprido entre o horário das 7 às 14 horas, e as demais horas diárias deverão ser cumpridas em trabalho remoto, de forma a garantir o cumprimento total da jornada de trabalho prevista em Lei.

II - Fase 2, a partir de 19 de outubro de 2020:

a) Manter em regime de trabalho remoto os servidores, empregados públicos e estagiários considerados integrantes do grupo de risco (sessenta anos de idade ou mais; imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição; que residirem com pessoa com sessenta anos ou mais, ou com pessoas imunodeficientes ou portadores de doença crônica ou grave; e gestantes ou lactantes), conforme art. 1º da Portaria MCTIC nº 2.858, de 8 de julho de 2020.

b) Os servidores e empregados públicos que possuem filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, e que não possuam cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência, ficam autorizados a executar suas atribuições remotamente, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus (COVID-19).

c) Dividir os servidores, empregados públicos e estagiários, que não estão elencados nos itens "a" e "b", em 2 (duas) partes iguais, formando grupos de trabalho, conforme a necessidade das atividades a serem desenvolvidas por cada unidade organizacional. Cada grupo de trabalho desenvolverá as atividades presencialmente durante 2 semanas completas, em sequência previamente acordada com a chefia imediata, respeitando o quantitativo máximo de servidores, empregados públicos e estagiários, por dia presentes no Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. Quem não estiver em trabalho presencial, desenvolverá suas atividades remotamente, conforme as suas possibilidades, que deverão ser analisadas pela chefia imediata.

d) Os servidores, empregados públicos e estagiários que retomarem o trabalho presencial deverão manter o regime de 4 (quatro) horas diárias em trabalho presencial, a ser cumprido entre o horário das 7 às 14 horas, e as demais horas diárias deverão ser cumpridas em trabalho remoto, de forma a garantir o cumprimento total da jornada de trabalho prevista em Lei.

III - Fase 3, a partir de 16 de novembro de 2020:

a) Manter em regime de trabalho remoto os servidores, empregados públicos e estagiários considerados integrantes do grupo de risco (sessenta anos de idade ou mais; imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição; que residirem com pessoa com sessenta anos ou mais, ou com pessoas imunodeficientes ou portadores de doença crônica ou grave; e gestantes ou lactantes), conforme art. 1º da Portaria MCTIC nº 2.858, de 8 de julho de 2020.

b) Os servidores e empregados públicos que possuem filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, e que não possuam cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência, ficam autorizados a executar suas atribuições remotamente, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus (COVID-19).

c) Dividir os servidores, empregados públicos e estagiários, que não estão elencados nos itens "a" e "b", em 2 (duas) partes iguais, formando grupos de trabalho, conforme a necessidade das atividades a serem desenvolvidas por cada unidade organizacional. Cada grupo de trabalho desenvolverá suas atividades presencialmente



durante 2 semanas, em sequência previamente acordada com a chefia imediata, respeitando o quantitativo máximo de servidores, empregados públicos e estagiários, por dia presentes no Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. Quem não estiver em trabalho presencial, desenvolverá suas atividades remotamente, conforme as suas possibilidades, que deverão ser analisadas pela chefia imediata.

d) Manter o regime de expediente normal de 8 horas diárias, para todos os colaboradores, conforme horário de funcionamento do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, a ser estabelecido pelo Diretor.

IV - Fase 4: Volta à normalidade, atrelada à decretação do fim do Estado de Emergência em Saúde Pública pelo Governo Federal.

Art. 6º Ficam adotadas as medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade, de que tratam este artigo, no âmbito do INPE, para os servidores, empregados públicos e estagiários que deverão retornar ao trabalho presencial:

I - turnos e/ou dias alternados em parte remota e presencial;

II - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar concentrações e proximidade de pessoas no ambiente, respeitada a distância mínima entre as estações de trabalho;

III - flexibilização dos horários de início e término da jornada, inclusive dos intervalos intrajornada; e

IV - escalonamento e/ou revezamento diferenciados.

§1º Compete aos dirigentes máximos de cada unidade organizacional do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais gerir a execução das medidas de que trata os incisos I, II, III e IV deste artigo.

§2º Aqueles que retornarem de viagens internacionais exercerão suas atividades remotamente até o 14º dia do seu retorno ao País.

Art. 7º Os servidores, empregados públicos e estagiários que estejam desempenhando suas atividades de forma presencial deverão entrar imediatamente em trabalho remoto por 14 (quatorze) dias, nas seguintes situações:

I - casos confirmados de COVID-19;

II - casos suspeitos de COVID-19; ou

III - contatantes de casos confirmados de COVID-19.

§1º O período de afastamento dos contatantes de caso confirmado de COVID-19 deve ser contado a partir do último dia de contato entre os contatantes e o caso confirmado.

§2º Aqueles afastados considerados casos suspeitos poderão retornar às suas atividades presenciais antes do período determinado de afastamento quando, cumulativamente:

I - exame laboratorial descartar COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; e

II - estiverem assintomáticos por mais de 72 (setenta e duas) horas.

§3º Os contatantes que residem com caso confirmado de COVID-19 devem ser afastados de suas atividades presenciais por 14 (quatorze) dias, devendo ser apresentado documento comprobatório.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2020.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.032/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 233ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de agosto de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.002956/2020-98

Processo sigiloso: 01245.002960/2020-56

Requerente: CureVac AG.

Endereço: CureVac AG, Schumannstr. 27, 60325 Frankfurt a.M., Alemanha

Assunto: Solicitação de parecer para Consulta sobre classificação de produto farmacêutico denominado "CureVac" produzido com Técnicas Inovadoras de Melhoramento e Precisão.

Extrato Prévio: Processo em regime de urgência.

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para Consulta sobre classificação de produto farmacêutico denominado "CureVac" produzido com Técnicas Inovadoras de Melhoramento e Precisão, concluiu que o produto não apresenta os requisitos técnicos para ser classificado como "Organismo Geneticamente Modificado" ou "Derivado de OGM" como definido nos incisos V e VI do artigo terceiro da Lei 11.105/2005. A Comissão considerou o produto farmacêutico CV07050101 como uma substância pura, quimicamente definida, sem a presença de OGM e ADN recombinantes como estabelecido no parágrafo segundo do artigo terceiro da Lei 11.105/2005 e com base na Resolução Normativa número 16.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.051/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 233ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de agosto de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.022105/2020-92

Requerente: Instituto Butantan - Área de Desenvolvimento e Inovação

CNPJ: 61.821.344/0001-56

Endereço: Instituto Butantan - Avenida Vital Brasil, 1500, Butantã - São Paulo - SP, CEP - 05503-900

Assunto: Solicitação de Parecer para concessão de CQB.

Extrato Prévio: 7104/20 publicado no DOU em 29 de maio de 2020.

Decisão: DEFERIDO

Número do CQB concedido: 516/2020

A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de Parecer Técnico referente à Solicitação de CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) para a instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Responsável Legal do Instituto Butantan - Área de Desenvolvimento e Inovação, Dr. Dimas Tadeu Covas, solicita parecer técnico da CTNBio para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações da instituição, a saber: Solicitação de novo CQB para áreas já credenciadas pelo CQB 039/98: Laboratório de Desenvolvimento de Processos-NB-2; Laboratório de Biológicos Recombinantes-NBGE-2; Laboratório de Biofarmacos/Laboratório de Cultura de Células 2-NBGE-1; Laboratório de Biofarmacos/Laboratório de Cultura de Células 3-NBGE-1; Laboratório de Genética II-NB-2; Laboratório de Genética III-NB2; Laboratório de Imunoquímica-NB-2; Laboratório de Biotecnologia Viral-NB-2; Laboratório de Desenvolvimento e Inovação NB-2; Biotério do Laboratório de Dor e Sinalização-NB-1; Laboratório de Genética IV-NB-1 e 4 novas áreas com o Nível de Biossegurança I: Laboratório de Biofarmacos/Células I; Laboratório de Biofarmacos/Biologia Molecular; Laboratório Desenvolvimento de Processos P107 (LDP_P107), Biotério do Laboratório de Desenvolvimento e Inovação (P 116) e Laboratório de Virologia. Esse novo CQB, conforme

formulário de solicitação anexo, abrará áreas do Instituto Butantan, sob a coordenação da Área de Desenvolvimento e Inovação, os quais já possuem extensão dentro do CQB nº 039/98, que é, até o momento, o CQB Geral do Instituto Butantan. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

Presidente da Comissão

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 1.197, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 135 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; CONSIDERANDO as razões e os fundamentos do Informe nº Nº 14/2020/SUE; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.001165/2020-86, resolve:

Art. 1º Atribuir à Assessoria de Relações com os Usuários (ARU) as competências institucionais relativas ao exercício das atividades de Encarregado pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º Designar o Chefe da Assessoria de Relações com os Usuários (ARU) como Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da Anatel para o exercício das seguintes atribuições:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da Autoridade Nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único. O Encarregado poderá solicitar o apoio de qualquer área da Agência para o desempenho de suas atribuições, consoante o disposto no Regimento Interno da Anatel.

Art. 3º Instituir o Escritório de Apoio à Proteção de Dados (EAPD) destinado a dar o suporte à realização das atividades do Encarregado decorrentes de sua atuação como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

§ 1º O Superintendente Executivo, a Superintendência de Relações com Consumidores e a Superintendência de Gestão Interna da Informação designarão representantes, titular e suplente, para integrar o EAPD.

§ 2º O Encarregado poderá propor a substituição dos representantes nos casos em que houver necessidade para a consecução dos resultados.

Art. 4º Compete ao EAPD dar suporte ao Encarregado para o exercício das atividades de tratamento de dados pessoais da Anatel, entre as quais:

I - auxiliar na operação de compliance em proteção de dados pessoais, em especial nas questões de segurança da informação;

II - apoiar o encarregado na implementação de melhorias nos processos da cadeia de valor;

III - atuar em conjunto com os agentes de tratamento de dados para garantir o fiel cumprimento da legislação;

IV - dar o suporte na elaboração de procedimentos e protocolos internos para ações relacionadas ao tratamento de dados pessoais e proteção à privacidade;

V - auxiliar na capacitação interna da Anatel e na formação de uma cultura de proteção de dados;

VI - elaborar informes sobre a avaliação de impacto sobre a proteção de dados, efetuada pelo responsável pelo tratamento;

VII - informar e aconselhar o responsável pelo tratamento e os servidores que tratam os dados, a respeito das suas obrigações e de outras disposições de proteção de dados;

VIII - atuar no monitoramento da conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

IX - estabelecer protocolos de comunicação imediata, entre o Encarregado, o EAPD e a equipe de Gestão da Informação ou a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais da Anatel (ETIR/Anatel), para que tome rapidamente ciência de qualquer violação, em termos cibernéticos, que envolva qualquer processo de tratamento de dados pessoais ou base de dados correspondente;

X - assessorar o Encarregado no sentido de promover eventos internos de sensibilização sobre proteção de dados pessoais na Anatel;

XI - promover a realização de outras atividades necessárias ao andamento regular das atividades do Encarregado nas demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único. A divisão de atribuições entre as áreas integrantes do EAPD seguirá o disposto no Regimento Interno da Anatel.

Art. 5º O EAPD exercerá suas atividades pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Art. 6º O Encarregado deverá elaborar proposição para distribuição das atividades realizadas pelo EAPD, antes do encerramento das atividades, para decisão pelo Presidente da Agência quanto à continuidade dos esforços de implementação da LGPD na Anatel.

Art. 7º Os casos omissos e as excepcionalidades serão dirimidas pelo Presidente da Agência.

LEONARDO EULER DE MORAIS



**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ATO Nº 4.546, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 53528.001319/2020-21. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ARLANXEO BRASIL S.A., CNPJ nº 29.667.227/0012-20, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATO Nº 4.590, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 53528.001211/2020-39. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 92.653.666/0001-67, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATOS DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Nº 4.656 - Processo 53500.037089/2020-47. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor de GUSTAVO PINHEIRO SCHERER, CPF ***.007.340-**, habilitando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Expede autorização para explorar o Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 4.674 - Processo nº 53528.001411/2020-91, Luis Conrado Keller Floriano, CPF nº ***.465.580-**.

Nº 4675 - Processo nº 53528.001410/2020-47, Pablo Souza Grigoletti, CPF nº ***.605.150-**.

Nº 4.677 - Processo nº 53528.001421/2020-27, Roberto Almeida Goncalves, CPF nº ***.492.050-**.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ
E SANTA CATARINA**

ATO Nº 4.616, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 53520.000485/2020-81. Outorga autorização para uso de radiofrequências à MEIO OESTE COMUNICACOES LTDA., executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 04.499.978/0001-09, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 4.617, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 53000.014592/2012-55. Outorga autorização para uso de radiofrequências à RADIO DIFUSORA COLMEIA DE PORTO UNIAO LTDA ME, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Onda Média, CNPJ nº 85.605.251/0001-52, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 4.620, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 53520.007961/2018-70. Outorga autorização para uso de radiofrequências à RADIO SOMBRIO FM LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 81.584.708/0001-39, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 4.622, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 53520.000553/2020-10. Outorga autorização para uso de radiofrequências à METROPOLITANA FM DE COMUNICACAO LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 03.935.091/0001-45, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 4.623, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 53520.000550/2020-78. Outorga autorização para uso de radiofrequências à RADIO VIDEIRA LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Onda Média, CNPJ nº 86.550.662/0001-50, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 4.624, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 53520.000679/2020-86. Outorga autorização para uso de radiofrequências à Nanete Textil Ltda, CNPJ/CPF: 84.432.434/0001-50, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 4.690, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 53516.001841/2020-42: Outorga à COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA, CNPJ nº 61.082.962/0001-21, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 4.694, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 53520.000619/2020-63. Outorga autorização para uso de radiofrequências à MAMPITUBA FM STEREO LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 81.615.049/0001-50, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 4.695, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 53520.000530/2020-05. Outorga autorização para uso de radiofrequências à FUNDACAO OSNY JOSE GONCALVES, executante do serviço Radiodifusão de Sons e Imagens, CNPJ nº 72.448.640/0001-70, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**ATO Nº 4.678, DE 26 DE AGOSTO DE 2020**

Expede autorização a ERIC TOLEDO ALVIM, CPF nº 098.959.446-75, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**ATOS DE 24 DE AGOSTO DE 2020**

Expede autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 4.591 - Proair Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda, CNPJ: 69.270.833/0001-79, Processo: 53504.003073/2020-09;

Nº 4.594 - Nouryon Pulp And Performance Industria Química Ltda, CNPJ: 43.818.418/0011-95, Processo: 53504.003909/2020-67;

Nº 4.596 - Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, CNPJ: 61.015.087/0008-31, Processo: 53504.003008/2020-75.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Expede autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 4.631 - Compass Minerals América do Sul Indústria e Comércio S.A., CNPJ: 60.398.138/0005-46, Processo: 53504.003989/2020-51;

Nº 4.632 - Compass Minerals América do Sul Indústria e Comércio S.A., CNPJ: 60.398.138/0013-56, Processo: 53504.004232/2020-84;

Nº 4.639 - Agro Sitta - Comércio e Participações Eireli, CNPJ: 31.266.782/0001-39, Processo: 53504.003570/2020-07.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 4.649 - Município de Rio das Pedras, CNPJ: 44.826.840/0001-83;

Nº 4.650 - Umoe Bioenergy S.A., CNPJ: 03.445.208/0001-02

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 4.627, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à Kimberly - Clark Brasil Indústria e Comércio de Produtos de Higiene LTDA, CNPJ: 02.290.277/0001-21, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE**ATO Nº 4.541, DE 21 DE AGOSTO DE 2020**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à EÓLICA CAETITÉ A S.A., CNPJ nº 19.233.858/0002-05, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 4.651, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à LEMBRANÇA - EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ/CPF: 06.727.381/0001-91, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 4.553, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 53542.002249/2020-41. Expede autorização a VOLMIR ANTONIO DELLALIBERA ALVES XAVIER, CPF nº 788.327.999-87, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 4.586, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 53542.002189/2020-66. Expede autorização a AGRITER AGRONEGOCIOS LTDA, CNPJ Nº 22.678.553/0005-64, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 3.384, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Processo 53500.027222/2020-57. Designa a DEKRA CERTIFICATION B.V., CNPJ 26.600.714/0001-24, para exercer, em nome da Anatel, nos termos aprovados pelo Regulamento de Avaliação da Conformidade e de Homologação de Produtos para Telecomunicações e consolidados no Termo de Responsabilidade (SEI nº 5694684), as funções de Organismo de Certificação Designado - OCD.

DAVISON GONZAGA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 2.233, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Processo nº 53500.017457/2020-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL 'PADRE LUIZ BARTHOLOMEU', CNPJ 04.475.934/0001-30, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Campinas/SP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 4.570, DE 23 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 53500.034063/2020-47. Expede autorização à NAZALUCE DE SOUSA LIMA PIRES EIRELI, CNPJ/MF nº 36.091.583/0001-50, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 884/GC3, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Alterar a redação do artigo 1º, da Portaria nº 402/GC3, de 24 de março de 2020, que estabelece a dilação do prazo de vencimento das Tarifas de Navegação Aérea, durante o período de enfrentamento da pandemia da COVID-19.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIV e XXVII do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta no artigo 8º, da Lei nº 6009, de 26 de dezembro de 1973, na Portaria DGCEA nº 44/DGCEA, de 29 de março de 2012 e no Decreto nº 10.284, de 20 de março de 2020, e considerando o que consta do Processo nº 67600.014866/2020-61, procedente do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do artigo 1º da Portaria nº 402/GC3, de 24 de março de 2020, publicada no DOU nº 58, de 25 de março de 2020, Seção 1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Promover a dilação do prazo de vencimento das Tarifas de Navegação Aérea dos meses de março a novembro de 2020.

§ 1º Os vencimentos de que trata o caput deste artigo, serão adiados para o mês de dezembro de 2020.

§ 2º Não haverá alteração no prazo de vencimento do mês não citado no caput deste artigo.

§ 3º A dilação do prazo de vencimento de que trata o caput deste artigo não se aplica às parcelas dos Termos de Compromisso e Confissão de Débitos (TCCD) relacionados a Tarifas de Navegação Aérea."

Art. 2º A entrada em vigor do presente ato, justificada em função da urgência, conforme disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, será na data da sua publicação.

Ten Brig Ar ANTÔNIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

PORTARIA Nº 885/GC3, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Fixa as Condições Peculiares de acesso para os diversos Quadros de Oficiais da Ativa da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51 do Decreto nº 9.049, de 12 de maio de 2017, e considerando o que consta do Processo nº 67400.019335/2020-11, procedente do Comando-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Fixar as Condições Peculiares de acesso para os diversos Quadros do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica, conforme abaixo especificado:

I - QUADRO DE OFICIAIS AVIADORES:

a) ao Posto de Segundo-Tenente:

1. ter realizado ou estar realizando estágio em Organização Militar da Aeronáutica, cumprindo Programa de Instrução.

b) ao Posto de Primeiro-Tenente:

1. possuir um total de horas de voo equivalente às previstas nos Planos de Provas Aéreas, estabelecidos para as Unidades em que serve ou serviu e aos quais esteve sujeito no Posto; e

2. ter exercido cargo ou encargo inerente ao Posto e Quadro, em Organização Militar da Aeronáutica, durante dois anos como Segundo- Tenente.

c) ao Posto de Capitão:

1. possuir um total de horas de voo equivalente às previstas nos Planos de Provas Aéreas, estabelecidos para as Unidades em que serve ou serviu e aos quais esteve sujeito no Posto; e

2. ter exercido cargo ou encargo inerente ao Posto e Quadro, em Organização Militar da Aeronáutica, ou de cargo considerado de natureza militar, durante dois anos como Primeiro-Tenente.

d) ao Posto de Major:

1. possuir o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, da EAOAR;

2. possuir um total de horas de voo equivalente às previstas nos Planos de Provas Aéreas, estabelecidos para as Unidades em que serve ou serviu e aos quais esteve sujeito no Posto; e

3. ter exercido cargo ou encargo inerente ao Posto e Quadro, em Organização Militar da Aeronáutica, ou de cargo considerado de natureza militar, durante dois anos como Capitão.

e) ao Posto de Tenente-Coronel:

1. possuir um total de horas de voo equivalente às previstas nos Planos de Provas Aéreas, estabelecidos para as Unidades em que serve ou serviu e aos quais esteve sujeito no Posto; e

2. ter exercido cargo ou encargo inerente ao Posto e Quadro, em Organização Militar da Aeronáutica, ou de cargo considerado de natureza militar, durante dois anos como Major.

f) ao Posto de Coronel:

1. possuir ou estar cursando o Curso de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica da ECEMAR e concluí-lo com aproveitamento, ou atender ao que dispõe a Portaria sobre equivalência de cursos para efeitos de requisitos de carreira;

2. possuir um total de horas de voo equivalente às previstas nos Planos de Provas Aéreas, estabelecidos para as Unidades em que serve ou serviu e aos quais esteve sujeito no Posto; e

3. ter exercido cargo ou encargo inerente ao Posto e Quadro, em Organização Militar da Aeronáutica, ou de cargo considerado de natureza militar, durante dois anos como Tenente-Coronel.

g) ao Posto de Brigadeiro:

1. para as turmas formadas até o ano de 1990, possuir ou estar cursando o Curso de Política e Estratégia Aeroespaciais da ECEMAR ou atender ao que dispõe a Portaria sobre equivalência de cursos para efeitos de requisitos de carreira;

2. para as turmas formadas a partir do ano de 1991, possuir o Curso de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica da ECEMAR ou atender ao que dispõe a Portaria sobre equivalência de cursos para efeitos de requisitos de carreira;

3. possuir um total de horas de voo equivalente às previstas nos Planos de Provas Aéreas, estabelecidos para as Unidades em que serve ou serviu e aos quais esteve sujeito no Posto; e

4. ter exercido cargo ou encargo inerente ao Posto e Quadro, em Organização Militar da Aeronáutica, ou de cargo considerado de natureza militar, durante dois anos como Coronel.

II - QUADRO DE OFICIAIS ENGENHEIROS:

a) ao Posto de Capitão:

1. ter exercido cargo ou encargo inerente ao Posto e Quadro, em Organização Militar da Aeronáutica, durante dois anos como Primeiro- Tenente.

b) ao Posto de Major:

1. possuir o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, da EAOAR; e

2. ter exercido cargo ou encargo inerente ao Posto e Quadro, em Organização Militar da Aeronáutica, ou de cargo considerado de natureza militar, durante dois anos como Capitão.

c) ao Posto de Tenente-Coronel:

1. ter exercido cargo ou encargo inerente ao Posto e Quadro, em Organização Militar da Aeronáutica, ou de cargo considerado de natureza militar, durante dois anos como Major.

d) ao Posto de Coronel:

1. possuir ou estar cursando o Curso de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica da ECEMAR e concluí-lo com aproveitamento, ou atender ao que dispõe a Portaria sobre equivalência de cursos para efeitos de requisitos de carreira; e

2. ter exercido cargo ou encargo inerente ao Posto e Quadro, em Organização Militar da Aeronáutica, ou de cargo considerado de natureza militar, durante dois anos como Tenente-Coronel.

e) ao Posto de Brigadeiro:

1. para as turmas formadas até o ano de 1989, possuir ou estar cursando o Curso de Política e Estratégia Aeroespaciais da ECEMAR ou atender ao que dispõe a Portaria sobre equivalência de cursos para efeitos de requisitos de carreira;

2. para as turmas formadas a partir do ano de 1990, possuir o Curso de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica da ECEMAR ou atender ao que dispõe a Portaria sobre equivalência de cursos para efeitos de requisitos de carreira; e

3. ter exercido cargo ou encargo inerente ao Posto e Quadro, em Organização Militar da Aeronáutica, ou de cargo considerado de natureza militar, durante dois anos como Coronel.

III - QUADRO DE OFICIAIS INTENDENTES:

a) ao Posto de Segundo-Tenente:

1. ter realizado ou estar realizando estágio em Organização Militar da Aeronáutica, cumprindo Programa de Instrução.

b) ao Posto de Primeiro-Tenente:

1. ter exercido cargo ou encargo inerente ao Posto e Quadro, em Organização Militar da Aeronáutica, durante dois anos como Segundo- Tenente.

c) ao Posto de Capitão:

1. ter exercido cargo ou encargo inerente ao Posto e Quadro, em Organização Militar da Aeronáutica, ou de cargo considerado de natureza militar, durante dois anos como Primeiro-Tenente.

d) ao Posto de Major:

1. possuir o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, da EAOAR; e

2. ter exercido cargo ou encargo inerente ao Posto e Quadro, em Organização Militar da Aeronáutica, durante dois anos como Capitão.

e) ao Posto de Tenente-Coronel:

1. ter exercido cargo ou encargo inerente ao Posto e Quadro, em Organização Militar da Aeronáutica, ou de cargo considerado de natureza militar, durante dois anos como Major.

f) ao Posto de Coronel:

1. possuir ou estar cursando o Curso de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica da ECEMAR e concluí-lo com aproveitamento, ou atender ao que dispõe a Portaria sobre equivalência de cursos para efeitos de requisitos de carreira; e

2. ter exercido cargo ou encargo inerente ao Posto e Quadro, em Organização Militar da Aeronáutica, ou de cargo considerado de natureza militar, durante dois anos como Tenente-Coronel.

g) ao Posto de Brigadeiro:

1. para as turmas formadas até o ano de 1989, possuir ou estar cursando o Curso de Política e Estratégia Aeroespaciais da ECEMAR, ou atender ao que dispõe a Portaria sobre equivalência de cursos para efeitos de requisitos de carreira;

2. para as turmas formadas a partir do ano de 1990, possuir ou estar cursando o Curso de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica da ECEMAR, ou atender ao que dispõe a Portaria sobre equivalência de cursos para efeitos de requisitos de carreira; e

3. ter exercido cargo ou encargo inerente ao Posto e Quadro, em Organização Militar da Aeronáutica, ou de cargo considerado de natureza militar, durante dois anos como Coronel.

IV - QUADRO DE OFICIAIS MÉDICOS:

a) ao Posto de Capitão:

1. ter exercido cargo ou encargo inerente ao Posto e Quadro, em Organização Militar da Aeronáutica, durante dois anos como Primeiro- Tenente.



b) ao Posto de Major:

1. possuir o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, da EAOAR; e
2. ter exercido cargo ou encargo inerente no Posto e Quadro, em Organização Militar da Aeronáutica, ou de cargo considerado de natureza militar, durante dois anos como Capitão.

c) ao Posto de Tenente-Coronel:

1. ter exercido cargo ou encargo inerente ao Posto e Quadro, em Organização Militar da Aeronáutica, ou de cargo considerado de natureza militar, durante dois anos como Major.

d) ao Posto de Coronel:

1. possuir ou estar cursando o Curso de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica da ECEMAR, e concluí-lo com aproveitamento, ou atender ao que dispõe a Portaria sobre equivalência de cursos para efeitos de requisitos de carreira; e
2. ter exercido cargo ou encargo inerente ao Posto e Quadro, em Organização Militar da Aeronáutica, ou de cargo considerado de natureza militar, durante dois anos como Tenente-Coronel.

e) ao Posto de Brigadeiro:

1. para as turmas formadas até o ano de 1989, possuir ou estar cursando o Curso de Política e Estratégia Aeroespaciais da ECEMAR, ou atender ao que dispõe a Portaria sobre equivalência de cursos para efeitos de requisitos de carreira;
2. para as turmas formadas a partir do ano de 1990, possuir ou estar cursando o Curso de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica da ECEMAR, ou atender ao que dispõe a Portaria sobre equivalência de cursos para efeitos de requisitos de carreira; e
3. ter exercido cargo ou encargo inerente ao Posto e Quadro, em Organização Militar da Aeronáutica, ou de cargo considerado de natureza militar, durante dois anos como Coronel.

V - QUADRO DE OFICIAIS DE INFANTARIA DA AERONÁUTICA:

a) ao Posto de Segundo-Tenente:

1. ter realizado ou estar realizando estágio em Organização Militar da Aeronáutica, cumprindo Programa de Instrução.

b) ao Posto de Primeiro-Tenente:

1. ter exercido cargo ou encargo inerente ao Posto e Quadro, em Organização Militar da Aeronáutica, durante dois anos como Segundo-Tenente.

c) ao Posto de Capitão:

1. ter exercido cargo ou encargo inerente ao Posto e Quadro, em Organização Militar da Aeronáutica, ou de cargo considerado de natureza militar, durante dois anos como Primeiro-Tenente.

d) ao Posto de Major:

1. possuir o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, da EAOAR; e
2. ter exercido cargo ou encargo inerente ao Posto e Quadro, em Organização Militar da Aeronáutica, ou de cargo considerado de natureza militar, durante dois anos como Capitão.

e) ao Posto de Tenente-Coronel:

1. ter exercido cargo ou encargo inerente ao Posto e Quadro, em Organização Militar da Aeronáutica, ou de cargo considerado de natureza militar, durante dois anos como Major.

f) ao Posto de Coronel:

1. possuir ou estar cursando o Curso de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica da ECEMAR, e concluí-lo com aproveitamento, ou atender ao que dispõe a Portaria sobre equivalência de cursos para efeitos de requisitos de carreira; e
2. ter exercido cargo ou encargo inerente ao Posto e Quadro, em Organização Militar da Aeronáutica, ou de cargo considerado de natureza militar, durante dois anos como Tenente-Coronel.

g) ao Posto de Brigadeiro:

1. para as turmas formadas até o ano de 1989, possuir ou estar cursando o Curso de Política e Estratégia Aeroespaciais da ECEMAR, ou atender ao que dispõe a Portaria sobre equivalência de cursos para efeitos de requisitos de carreira;
2. para as turmas formadas a partir do ano de 1990, possuir ou estar cursando o Curso de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica da ECEMAR, ou atender ao que dispõe a Portaria sobre equivalência de cursos para efeitos de requisitos de carreira; e
3. ter exercido cargo ou encargo inerente ao Posto e Quadro, em Organização Militar da Aeronáutica, ou de cargo considerado de natureza militar, durante dois anos como Coronel.

VI - QUADRO DE OFICIAIS FARMACÊUTICOS:

a) ao Posto de Capitão:

1. ter exercido cargo ou encargo inerente ao Posto e Quadro, em Organização Militar da Aeronáutica, durante dois anos como Primeiro-Tenente.

b) ao Posto de Major:

1. possuir o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, da EAOAR; e
2. ter exercido cargo ou encargo inerente ao Posto e Quadro, em Organização Militar da Aeronáutica, ou de cargo considerado de natureza militar, durante dois anos como Capitão.

c) ao Posto de Tenente-Coronel:

1. ter exercido cargo ou encargo inerente ao Posto e Quadro, em Organização Militar da Aeronáutica, ou de cargo considerado de natureza militar, durante dois anos como Major.

d) ao Posto de Coronel:

1. possuir ou estar cursando o Curso de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica da ECEMAR, e concluí-lo com aproveitamento, ou atender ao que dispõe a Portaria sobre equivalência de cursos para efeitos de requisitos de carreira; e
2. ter exercido cargo ou encargo inerente ao Posto e Quadro, em Organização Militar da Aeronáutica, ou de cargo considerado de natureza militar, durante dois anos como Tenente-Coronel.

VII - QUADRO DE OFICIAIS DENTISTAS:

a) ao Posto de Capitão:

1. ter exercido cargo ou encargo inerente ao Posto e Quadro, em Organização Militar da Aeronáutica, durante dois anos como Primeiro-Tenente.

b) ao Posto de Major:

1. possuir o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, da EAOAR; e
2. ter exercido cargo ou encargo inerente ao Posto e Quadro, em Organização Militar da Aeronáutica, ou de cargo considerado de natureza militar, durante dois anos como Capitão.

c) ao Posto de Tenente-Coronel:

1. ter exercido cargo ou encargo inerente ao Posto e Quadro, em Organização Militar da Aeronáutica, ou de cargo considerado de natureza militar, durante dois anos, como Major.

d) ao Posto de Coronel:

1. possuir ou estar cursando o Curso de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica da ECEMAR, e concluí-lo com aproveitamento, ou atender ao que dispõe a Portaria sobre equivalência de cursos para efeitos de requisitos de carreira; e
2. ter exercido cargo ou encargo inerente ao Posto e Quadro, em Organização Militar da Aeronáutica, ou de cargo considerado de natureza militar, durante dois anos como Tenente-Coronel.

VIII - QUADROS DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM AVIÃO, EM ARMAMENTO, EM COMUNICAÇÕES, EM FOTOGRAFIA, EM METEOROLOGIA, EM CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO E EM SUPRIMENTO TÉCNICO:

a) ao Posto de Primeiro-Tenente:

1. ter exercido cargo ou encargo inerente ao Posto e Quadro, em Organização Militar da Aeronáutica, durante dois anos como Segundo-Tenente.

b) ao Posto de Capitão:

1. exercício de cargo ou encargo inerente ao Posto e Quadro, em Organização Militar da Aeronáutica, ou de cargo considerado de natureza militar, durante dois anos como Primeiro-Tenente.

c) ao Posto de Major:

1. possuir o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, da EAOAR; e
2. ter exercido cargo ou encargo inerente ao Posto e Quadro, em Organização Militar da Aeronáutica, ou de cargo considerado de natureza militar, durante dois anos como Capitão.

d) ao Posto de Tenente-Coronel:

1. ter exercido cargo ou encargo inerente ao Posto e Quadro, em Organização Militar da Aeronáutica, ou de cargo considerado de natureza militar, durante dois anos como Major.

e) ao Posto de Coronel:

1. possuir ou estar cursando o Curso de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica da ECEMAR, e concluí-lo com aproveitamento, ou atender ao que dispõe a Portaria sobre equivalência de cursos para efeitos de requisitos de carreira; e
2. ter exercido cargo ou encargo inerente ao Posto e Quadro, em Organização Militar da Aeronáutica, ou de cargo considerado de natureza militar, durante dois anos como Tenente-Coronel.

IX - QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS DA AERONÁUTICA:

a) ao Posto de Primeiro-Tenente:

1. ter exercido cargo ou encargo inerente ao Posto e Quadro, em Organização Militar da Aeronáutica, durante dois anos como Segundo-Tenente.

b) ao Posto de Capitão:

1. ter exercido cargo ou encargo inerente ao Posto e Quadro, em Organização Militar da Aeronáutica, ou de cargo considerado de natureza militar, durante dois anos como Primeiro-Tenente.

X - QUADRO DE OFICIAIS DE APOIO:

a) ao Posto de Capitão:

1. ter exercido cargo ou encargo inerente ao Posto e Quadro, em Organização Militar da Aeronáutica, durante dois anos como Primeiro-Tenente.

b) ao Posto de Major:

1. possuir o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, da EAOAR; e
2. ter exercido cargo ou encargo inerente ao Posto e Quadro, em Organização Militar da Aeronáutica, ou de cargo considerado de natureza militar, durante dois anos como Capitão.

c) ao Posto de Tenente-Coronel:

1. ter exercido cargo ou encargo inerente ao Posto e Quadro, em Organização Militar da Aeronáutica, ou de cargo considerado de natureza militar, durante dois anos, como Major.

d) ao Posto de Coronel:

1. possuir ou estar cursando o Curso de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica da ECEMAR, e concluí-lo com aproveitamento, ou atender ao que dispõe a Portaria sobre equivalência de cursos para efeitos de requisitos de carreira; e
2. ter exercido cargo ou encargo inerente ao Posto e Quadro, em Organização Militar da Aeronáutica, ou de cargo considerado de natureza militar, durante dois anos como Tenente-Coronel.

XI - QUADRO DE OFICIAIS CAPELÃES MILITARES DA AERONÁUTICA:

a) ao Posto de Segundo-Tenente:

1. ter realizado, com aproveitamento, o Estágio de Instrução e de Adaptação.

b) ao Posto de Primeiro-Tenente:

1. ter exercido cargo ou encargo inerente ao Posto e Quadro, em Organização Militar da Aeronáutica, durante dois anos como Segundo-Tenente.

c) ao Posto de Capitão:

1. ter exercido cargo ou encargo inerente ao Posto e Quadro, em Organização Militar da Aeronáutica, durante dois anos como Primeiro-Tenente.

d) ao Posto de Major:

1. para as turmas formadas a partir do ano de 2011, possuir o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, da EAOAR;
2. ter exercido cargo ou encargo inerente ao Posto e Quadro, em Organização Militar da Aeronáutica, ou de cargo considerado de natureza militar, durante dois anos como Capitão.

e) ao Posto de Tenente-Coronel:

1. ter exercido cargo ou encargo inerente ao Posto e Quadro, em Organização Militar da Aeronáutica, ou de cargo considerado de natureza militar, durante dois anos como Major.

f) ao Posto de Coronel:

1. ter exercido cargo ou encargo inerente ao Posto e Quadro, em Organização Militar da Aeronáutica, ou de cargo considerado de natureza militar, durante dois anos como Tenente-Coronel.

§ 1º Para efeito de promoção, as exigências de horas de voo e Plano de Provas Aéreas estabelecidos neste artigo, serão dispensadas para o ano de Posto em que o Oficial permanecer seis meses ou mais, em uma das seguintes situações:

- I - em missão do Comando da Aeronáutica, no exterior;
- II - matriculado em curso ou estágio relacionado com a respectiva atividade funcional, como aluno ou estagiário;
- III - incapacitado em decorrência de acidente em serviço ou de moléstia adquirida em serviço;
- IV - incapacitado temporariamente para o voo, em consequência de acidente ocorrido em serviço ou de moléstia adquirida em serviço;
- V - agregado, por motivo de exercício de cargo considerado de natureza militar, na forma da legislação atinente; e
- VI - em gozo de Licença Especial.

§ 2º Para fins de cômputo de horas de voo e Plano de Provas Aéreas será considerado como um ano de Posto o período superior a seis meses e referido à data da promoção.

§ 3º Não possui condições de acesso o Oficial Capelão que incidir em um dos itens do art. 35 da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, ou for privado, ainda que temporariamente, do uso da Ordem Religiosa ou do exercício da atividade religiosa.

Art. 2º Serão exigidos do Oficial Aviador, incluído na categoria de Extranumerário, os requisitos essenciais estabelecidos na Lei de Promoções e nesta Portaria, com a exclusão das condições peculiares relativas à atividade aérea.

Art. 3º A entrada em vigor do presente ato, justificada em função da urgência, conforme disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, será na data da sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 944/GC3, de 8 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 130, de 10 de julho de 2015.

Ten Brig Ar ANTÔNIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

COMANDO DA MARINHA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 262/MB, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Declara o caráter militar das atividades desenvolvidas no âmbito do Comando do 1º Distrito Naval, previstas para o preparo e o emprego da Marinha do Brasil.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Normativa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, do Ministério da Defesa, resolve:

Art. 1º Declarar, para o fim previsto na alínea f do inciso XIV do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, o caráter militar das atividades desenvolvidas no âmbito da Marinha do Brasil, por meio do Comando do 1º Distrito Naval (Com1ºDN), destinadas ao preparo e emprego da Força nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, conforme o disposto nos incisos I, II, III, VII, IX e X do art. 4º da Portaria Normativa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, do Ministério da Defesa, o que excetua tal Organização Militar do licenciamento ambiental.



Art. 2º Declarar que o Com1ºDN é responsável pelo aprestamento e emprego das Forças Navais, Aeronavais e de Fuzileiros Navais subordinadas, a fim de contribuir para a defesa da Pátria; para a garantia dos poderes constitucionais e da lei e da ordem; para o cumprimento das atividades subsidiárias previstas em Lei; e para o apoio à Política Externa, nas suas respectivas áreas de jurisdição. Cabe, ainda, ao Com1ºDN, em situação de conflito, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal e em regimes especiais, as tarefas que lhe forem atribuídas pelas Normas e Diretrizes referentes à Mobilização Marítima e as emanadas pelo Comandante de Operações Navais.

Art. 3º A isenção do processo de licenciamento ambiental não exime o cumprimento da legislação ambiental vigente, de acordo com o art. 5º da referida Portaria.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
3º DISTRITO NAVAL
HOSPITAL NAVAL DE RECIFE

PORTARIA Nº 110/HNRE, DE 31 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL DE RECIFE, em conformidade com contido na Orientação Normativa AGU nº 33/2011, resolve:

Art. 1º Que seja dada publicidade, por meio do Diário Oficial da União, aos Termos de Adesão ao Edital de Credenciamento nº 2/2019, Processo Administrativo nº 63066.003213/2019-67, deste Hospital, assinado pela Organização de Saúde Extra-Marinha abaixo especificada:

I - FISIOTERAPEUTAS ASSOCIADOS LTDA.

a)CNPJ nº 01.651.902/0001-50; e

b) Valor Estimativo: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra (Md) CÁSSIO DE SOUZA SANTOS

PORTARIA Nº 115/HNRE, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL DE RECIFE, em conformidade com contido na Orientação Normativa AGU nº 33/2011, resolve:

Art. 1º Que seja dada publicidade, por meio do Diário Oficial da União, aos Termos de Adesão ao Edital de Credenciamento nº 2/2019, Processo Administrativo nº 63066.003213/2019-67, deste Hospital, assinado pela Organização de Saúde Extra-Marinha abaixo especificada:

I - CARDIOLÍDER - UNIDADE DE CARDIOLOGIA DIAGNÓSTICA DE PERNAMBUCO.

a)CNPJ nº 24.441.149/0001-74; e

b) Valor Estimativo: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra (Md) CÁSSIO DE SOUZA SANTOS

PORTARIA Nº 116/HNRE, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL DE RECIFE, em conformidade com contido na Orientação Normativa AGU nº 33/2011, resolve:

Art. 1º Que seja dada publicidade, por meio do Diário Oficial da União, aos Termos de Adesão ao Edital de Credenciamento nº 2/2019, Processo Administrativo nº 63066.003213/2019-67, deste Hospital, assinado pela Organização de Saúde Extra-Marinha abaixo especificada:

I - CLÍNICA ARMINDO MOURA NETO LTDA.

a)CNPJ nº 02.045.791/0001-00; e

b) Valor Estimativo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra (Md) CÁSSIO DE SOUZA SANTOS

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.295, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Divulga a seleção das propostas do Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01), apresentadas pelas Prefeituras Municipais de Piripiri-PI e Socorro-SP, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), setor público e das demais providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das competências que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, c/c com os artigos 29, 57, inciso IV, e 76 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, c/c o art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990 e com o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto n. 1.522, de 13 de junho de 1995,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa n. 27, de 11 de julho de 2017, que regulamentou a reformulação do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte),

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa n. 28, de 11 de julho de 2017 e suas alterações, que estabeleceu procedimento específico de enquadramento e seleção de proposta de operação de crédito no Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01), apresentada no âmbito do Programa Pró-Transporte,

CONSIDERANDO que as propostas cumpriram as etapas de enquadramento prévio e validação pelo Agente Financeiro, resolve:

Art. 1º Tornar pública, nos termos do Anexo desta Portaria, a seleção das propostas das Prefeituras Municipais de Piripiri-PI e Socorro-SP, apresentadas no âmbito do Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO

SELEÇÃO AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA (GRUPO 01) - PRÓ-TRANSPORTE - SETOR PÚBLICO

Município	UF	Protocolo	Objeto da Proposta	Agente Financeiro	Valor do Financiamento (R\$)
Piripiri	PI	3379.24.1206/2018	Obras de Qualificação Viária e Elaboração de Estudos e Projetos	Caixa Econômica Federal - CAIXA	14.240.000,00
Socorro	SP	1364.2.2012/2017	Obras de Qualificação Viária	Caixa Econômica Federal - CAIXA	14.250.000,00

SECRETARIA EXECUTIVA
COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Aprova a Política e a Metodologia de Gestão de Riscos do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no exercício de suas competências, e considerando o disposto no art. 5º, da Portaria nº 1.427, de 20 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política de Gestão de Riscos e a Metodologia de Gestão de Riscos do Ministério do Desenvolvimento Regional, nos termos dos anexos disponibilizados no endereço www.mdr.gov.br/governanca, em conformidade com a estrutura organizacional instituída pelo Decreto nº 10.290, de 24 de março de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO
Secretário-Executivo

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.273, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 406, de 10 de setembro de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Progresso - RS, para ações de Defesa Civil, para até 03/03/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

COMITÊ ESPECIAL PARA CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 2.281, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a definição das áreas de conhecimento relacionadas às atribuições dos cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - PECMA e as atividades desenvolvidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional para fins de verificação da adequação da formação acadêmica aos requisitos para concessão da Gratificação de Qualificação

A PRESIDENTE DO COMITÊ ESPECIAL PARA CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 88-D do Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Definir as grandes áreas de conhecimento relacionadas às atribuições dos cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - PECMA e as atividades desenvolvidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR para fins de verificação da adequação da formação acadêmica aos requisitos para concessão da Gratificação de Qualificação - GQ:

I - Ciências Agrárias

II - Ciências Econômicas e afins

III - Ciências Biológicas

IV - Ciências da Saúde

V - Ciências Exatas e da Terra

VI - Engenharias

VII - Multidisciplinar VII - Ciências Humanas

VIII - Ciências Sociais Aplicadas

IX - Linguística, Letras e Artes

§ 1º As grandes áreas supracitadas são aglomerações de diversas áreas do conhecimento definidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, em virtude da afinidade de seus objetos, métodos cognitivos e recursos instrumentais refletindo contextos sociopolíticos específicos. Nestas grandes áreas são distribuídas as áreas de avaliação, e estas, por sua vez, agrupam áreas básicas ou áreas do conhecimento, subdivididas em subáreas e especialidades.

§ 2º Os cursos apresentados para fins de percepção da GQ deverão ser compatíveis com as grandes áreas de conhecimento a que se refere o art. 1º desta Portaria; estar em consonância com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) e com as atividades deste Ministério; e ser objeto de avaliação do Comitê Especial para Concessão da GQ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA MIRANDA FONTELES



Ministério da Economia**SECRETARIA EXECUTIVA****RETIFICAÇÃO**

No preâmbulo da Portaria nº 19.393, de 14 de agosto de 2020, publicada na Seção 1 da Edição Extra do Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2020, página 1, onde se lê: "Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007" leia-se: "Decreto nº 10.426 de 16 de julho de 2020".

**CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO****RESOLUÇÃO GECEX Nº 75, DE 25 DE AGOSTO DE 2020(*)**

Concede redução temporária, para zero por cento, da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevidéu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 07 de outubro de 2019, e tendo em vista o disposto no item "d" do artigo 50, do Tratado de Montevidéu de 1980, que instituiu a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), e a deliberação de sua 173ª Reunião Ordinária, ocorrida em 12 e 13 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo Único da Resolução Nº 17, de 17 de março de 2020, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, os itens relacionados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Ficam excluídos do Anexo Único da Resolução Nº 17, de 2020, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, os seguintes Ex-tarifários:

NCM	Descrição
4007.00.19	Ex 001 - Fios de borracha vulcanizada, exceto recobertos com silicone
8525.80.19	Ex 001 - Câmera termográfica própria para medição de temperatura entre 30°C e 45°C, composta por sensor óptico com resolução de 4MP com 2688 x 1520 elementos de imagem (pixels) ativos e por módulo termográfico de vanádio não refrigerado, para captar imagens no espectro infravermelho de comprimento de onda igual ou superior a 8 micrômetros (mícrons) e inferior ou igual a 14 micrômetros (mícrons), combinando a imagem termográfica com a imagem óptica

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor no dia seguinte à data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

ANEXO ÚNICO

NCM	Descrição
8525.80.19	Ex 002 - Câmera termográfica própria para medição de temperatura entre 30°C e 45°C, composta por sensor de imagem óptica e por sensor de imagem térmica de óxido de vanádio não refrigerado, para captar imagens no espectro infravermelho de comprimento de onda igual ou superior a 8 micrômetros (mícrons) e inferior ou igual a 17 micrômetros (mícrons), combinando a imagem termográfica com a imagem óptica.
8539.49.00	Ex 001 - Lâmpadas de vapor de mercúrio (Hg) de baixa pressão, emissoras de luz ultravioleta tipo C (UVC) com comprimento de onda na faixa de 254 nm.
9018.90.99	Ex 034 - Filtro respiratório plissado de malha de microfibras de vidro plissado (HEPA), com corpo e tampa de polipropileno, estéril e de uso único, apresentado em embalagem individual com uma camada plástica e outra camada de papel grau cirúrgico, para uso em sistema de anestesia ou em circuito respiratório de ventilação mecânica.

(*) Republicação da Resolução nº 75, de 25 de agosto de 2020, por não ter constado o seu anexo, existente no original, na Edição do Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2020, Edição 165, Seção 1, Página 36.

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**PAUTA DE JULGAMENTO DA 441ª SESSÃO
A SER REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2020**

A ser realizada na data a seguir mencionada, nos termos do inciso II do artigo 20-C do Regimento Interno do CRSFN, com a redação dada pela Portaria nº 211, de 13 de maio de 2020, na modalidade de videoconferência.

DIA 15 DE SETEMBRO DE 2020, TERÇA-FEIRA, ÀS 09H.

1. Recurso 14.226 (Processo 10372.000204/2016-41) - CVM - 08/2012 - Recorrentes: Germinal Pocá, Hudson Calefe, Izabel Cristina Marques, Jozélia Nogueira Broliani, Júlio César da Silva, Marcos Vinicius Ferreira Mazoni, Pedro Henrique Xavier, Rogério Distéfano e Sergio Botto de Lacerda. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Thiago Paiva Chaves. Advogados: Angela Oliveira Baleeiro (OAB/DF 23.353), Eli Loria (OAB/SP 316.727), Ivan Iegoroff de Matos (OAB/SP 316.184), Luciano Giacomet (OAB/PR 29.376). Julgamento convertido em diligência (424ª Sessão). Julgamento adiado por pedido de vista do Conselheiro Pedro Frade de Andrade (440ª Sessão)

2. Recurso 14.402 (Processo 10372.000405/2016-49) - BCB 1401602078 - I - Recorrentes: Carlos Augusto Vieira Fraga e Maurício Abreu Murad. Recorrido: Banco Central do Brasil. - II - Recorrente: Banco Central do Brasil. Recorrido: Maurício Abreu Murad. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos. Advogados: Carlos Alexandre das Neves Oliveira (OAB/RJ 147.592) e Renato Sobrosa Cordeiro (OAB/RJ 127.659). Julgamento adiado por pedido de vista do Conselheiro Antonio Augusto de Sá Freire Filho (429ª Sessão)

3. Processo 10372.100275/2017-24 - SUSEP 15414.100022/2011-45 - Recorrente: Brasilprev Seguros e Previdência S/A (CNPJ 27.665.207/0001-31). Recorrida: Superintendência de Seguros Privados. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos. Advogado: João Marcelo Máximo Ricardo dos Santos (OAB/SP 260.454). Julgamento convertido em diligência (427ª e 429ª sessão)

4. Processo 10372.100331/2018-10 - BCB - 1601624411 - Recorrente: Swiss Reinsurance Company Ltd - Escritório de Representação no Brasil Ltda. (CNPJ 01.275.609/0001-36). Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: João Batista de Moraes. Advogado: Valter Deperon (OAB/DF 21.482)

5. Processo 10372.100450/2018-64 - CVM - 1/2014 - Recorrentes: Henvironmenth Sistema Ambientais EIRELI. (CNPJ 03-064.365/0001-78), Cláudia Maria da Costa, Guilherme Soter Lopes da Silva e Rodrigo Rodrigues da Silva. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho. Advogados: Antônio Renato de Lima e Silva Filho (OAB/SP 96.945) Bárbara Paloma Pereira de Souza (OAB/SP 176.547), Luciana Simões Rebello Horta (OAB/SP 326.448), e Pedro Raposo Jaguaribe (OAB/DF 42.473).

6. Processo 10372.100093/2019-15 - CVM - SP2015/41 - Recorrente: Guilherme Mendes Franco. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos. Advogado: Gustavo de Lima Palhares (OAB/SP 355.651).

7. Processo 10372.100118/2019-81 - CVM - RJ2008/8046 - Recorrentes: Fausto da Cunha Penteado, Marisa Braga da Cunha Marri, Moacir da Cunha Penteado e Renato Antunes Pinheiro. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Pedro Frade de Andrade. Advogada: Marisa Braga da Cunha Marri (OAB/SP 92.234).

8. Processo 10372.100119/2019-25 - BCB - 78810 - Recorrente: Infraner Petróleo, Gás e Energia Ltda. (nova denominação de Estre Petróleo, Gás e Energia Ltda.) (CNPJ 09109682000140). Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho. Advogado: Denis Camargo Passerotti (OAB/SP 178.362).

9. Processo 10372.100232/2019-19 - CVM - RJ2014/3402 - Recorrente: Almir Guilherme Barbassa. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Álvaro Affonso Mendonça. Advogada: Maria Lucia de Moraes Cantidiano Ribeiro (OAB/RJ 33.754). Julgamento adiado por pedido de vista da Conselheira Maria Rita de Carvalho Drummond (439ª Sessão).

10. Processo 10372.100233/2019-55 - CVM - RJ2016/4426 - Recorrentes: Alfried Karl Plöger, Ingo Plöger, Paulo Renato Ferreira Velloso e Walter Weiszflog. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho. Advogada: Maria Lucia de Moraes Cantidiano Ribeiro (OAB/RJ 33.754).

11. Processo 10372.100237/2019-33 - CVM - RJ2015/10545 - Recorrente: Laep Investments Ltd. (CNPJ 08.904.552/0001-36). Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho. Advogada: Maria Isabel do Prado Bocater (OAB/RJ 28.559).

12. Processo 10372.100246/2019-24 - CVM - RJ2017/3871 - Recorrentes: Alfredo Weiszflog, Alfried Karl Plöger, Ingo Plöger, Paulo Renato Ferreira Velloso e Walter Weiszflog. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho. Advogada: Maria Lucia de Moraes Cantidiano Ribeiro (OAB/RJ 33.754).

13. Processo 10372.100264/2019-14 - BCB - 145370 - Recorrentes: AGK Corretora de Câmbio S.A. (CNPJ 00.250.699/0001-48) e Orlando Ramos. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho. Advogado: Antonio Carlos Feitosa (OAB/SP 215.706). Julgamento convertido em diligência (431ª Sessão).

14. Processo 10372.100303/2019-75 - BCB - 141713 - Recorrente: José Roberto Penna Chaves Faveret Cavalcanti. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Álvaro Affonso Mendonça.

15. Processo 10372.100028/2020-23 - BCB - 98896 - Recorrente: Marc Sauerman. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos. Advogado: Henrique Gaede (OAB/PR 16.036).

16. Processo 10372.100029/2020-78 - BCB - 98901 - Recorrente: Marc Sauerman. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos. Advogado: Henrique Gaede (OAB/PR 16.036).

17. Processo 10372.100062/2020-06 - CVM - RJ2018/269 - Recorrente: Maurício Abreu Murad. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos. Advogado: João Pedro Monteiro Lima da Silva (OAB/RJ 186.465).

18. Processo 11893.100584/2018-69 - COAF - 11893.100584/2018-69 - Recorrente: Ello-Cred Consultoria e Fomento Mercantil Ltda. (CNPJ 00.997.599/0001-80). Recorrido: Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

a) Total de Recursos: 18 (dezoito).

b) ADITAMENTOS / RETIRADA DE PAUTA - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e ao site eletrônico do CRSFN, página "Sessões" para verificar se foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão no prazo regimental ou se restou efetuada anotação sobre processos retirados de pauta, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão, os quais serão objeto de julgamento em data futura. (<https://www.gov.br/fazenda/pt-br/orgaos/colegiados/crsfn/sessoes>).

c) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS - Salientamos o disposto no § 3º do art. 22 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pela Portaria MF nº 68, de 26 de fevereiro de 2016: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

d) ACESSO À SESSÃO E PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL E/OU DE PREFERÊNCIA NA ORDEM DE JULGAMENTO - Conforme Portaria nº 7.891, de 20 de março de 2020, na redação dada pela portaria nº 17.304 de 21 de julho de 2020:

"Art. 1 (...)

§2º É indispensável a inscrição pelo formulário eletrônico disponibilizado na página do CRSFN na internet, até 24 horas antes do dia da sessão:

I - das partes, advogados habilitados e demais legitimados que desejarem realizar sustentação oral por videoconferência;

II - dos interessados em acompanhar a sessão do CRSFN na condição exclusiva de ouvinte, até o limite de capacidade da ferramenta de tecnologia utilizada pelo CRSFN, dispensando-se tal providência caso seja divulgado na página do CRSFN na internet link para a transmissão da sessão em tempo real pela internet.;

§3º Os pedidos de sustentação oral e de acompanhamento da sessão serão atendidos na ordem cronológica de recebimento do formulário, devidamente preenchido, de que trata §2º.

§4º Não será necessário o deslocamento presencial dos inscritos para a realização de sustentação oral ou para o acompanhamento da sessão.

§5º As instruções para acesso à videoconferência serão enviadas aos solicitantes pela Secretaria Executiva do CRSFN, por correspondência eletrônica, até 2 horas antes do horário previsto para o início da sessão.

§6º São de exclusiva responsabilidade do inscrito ou ouvinte as condições das linhas de comunicação, o acesso a seu provedor da internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas."

e) ENVIO DE MEMORIAIS - Para o envio de memoriais, favor utilizar-se do formulário eletrônico disponível no website do CRSFN na página "Serviços> Envio de Memorial", conforme Portaria nº 7.891, de 20 de março de 2020, na redação dada pela portaria nº 17.304 de 21 de julho de 2020:

"Art. 1 (...)

§7º Os memoriais escritos deverão ser enviados através do formulário eletrônico disponível no site do CRSFN, preferencialmente até 48 horas antes do dia da sessão.

§8º Não haverá reuniões presenciais para entrega de memoriais, facultando-se aos interessados a solicitação de reuniões por videoconferência para tal finalidade, que deverá ser endereçada à Secretaria Executiva, e estará condicionada à disponibilidade de agenda dos membros do CRSFN."

(<https://www.gov.br/fazenda/pt-br/orgaos/colegiados/crsfn/servicos/envio-de-memorial/>)

Brasília-DF, 28 de agosto de 2020.

LUIZA HIME
Secretária-Executiva

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BLUMENAU

ATO Nº 1/PSFN/BLU/SC, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BLUMENAU, abaixo identificado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inc. II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo abaixo, os seguintes contribuintes do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006:

NOME	CNPJ/CPF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
Cecília Artesanatos Ltda	00.166.745/0001-25	19994.720023/2020-79
Accad Sistemas e Desenvolvimentos Ltda	01.887.303/0001-30	19994.720024/2020-13
Artegas Ltda	82.111.212/0001-00	19994.720025/2020-68

A rescisão implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, nos termos do art. 10, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 2007, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradora-Chefe da Fazenda Nacional em Santa Catarina, com endereço na Rua Arcipreste Paiva, 107, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-530.

ELEANDRO ANGELO BIONDO

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA**PORTARIA Nº 19.873, DE 26 DE AGOSTO DE 2020**

Altera parcialmente grupos de natureza de despesa, constantes da Medida Provisória nº 962, de 6 de maio de 2020, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no valor de R\$ 11.482.000,00.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 9.575, de 9 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda, e tendo em vista a autorização constante do art. 48, § 2º, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar parcialmente os grupos de natureza de despesa, constantes da Medida Provisória nº 962, de 6 de maio de 2020, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no valor de R\$ 11.482.000,00 (onze milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil reais), conforme indicado nos Anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

ANEXO I

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Extraordinário
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
2208		Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável							8.432.000
		Atividades							
19 572	2208 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							8.432.000
19 572	2208 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)							8.432.000
			F	4	2	90	0	329	8.432.000
TOTAL - FISCAL									8.432.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.432.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Extraordinário
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
2208		Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável							3.050.000
		Atividades							
19 572	2208 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							3.050.000
19 572	2208 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.050.000
			F	4	2	50	0	329	3.050.000
TOTAL - FISCAL									3.050.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.050.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Extraordinário
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
2208		Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável							8.432.000
		Atividades							
19 572	2208 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							8.432.000
19 572	2208 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)							8.432.000
			F	3	2	90	0	329	8.432.000
TOTAL - FISCAL									8.432.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.432.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Extraordinário
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
2208		Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável							3.050.000
		Atividades							
19 572	2208 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							3.050.000
19 572	2208 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.050.000
			F	3	2	60	0	329	3.050.000
TOTAL - FISCAL									3.050.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.050.000



SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA Nº 19.809, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Altera o Anexo da Portaria SEPRT nº 604, de 18 de junho de 2019.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 71, inciso I, do Decreto nº 9.745 de 8 de abril de 2019 e pela Portaria nº 171 do Ministério da Economia, de 17 de abril de 2019, Processo nº 19964.101240/2019-89, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria SEPRT nº 604, de 18 de junho de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

ANEXO

- I - INDÚSTRIA
- 1) Laticínios; excluídos os serviços de escritório.
 - 2) Frio industrial, fabricação e distribuição de gelo; excluídos os serviços de escritório.
 - 3) Purificação e distribuição de água (usinas e filtros); excluídos os serviços de escritório.
 - 4) Produção e distribuição de energia elétrica; excluídos os serviços de escritório.
 - 5) Produção e distribuição de gás; excluídos os serviços de escritório.
 - 6) Serviços de esgotos, excluídos os serviços de escritórios.
 - 7) Confecção de coroas de flores naturais.
 - 8) Pastelaria, confeitaria e panificação em geral.
 - 9) Indústria do malte; excluídos os serviços de escritório.
 - 10) Indústria do cobre eletrolítico, de ferro (metalúrgica), de alumínio e do vidro; excluídos os serviços de escritório.
 - 11) Turmas de emergência nas empresas industriais, instaladoras e conservadoras de elevadores e cabos aéreos.
 - 12) Trabalhos em curtumes; excluídos os serviços de escritório.
 - 13) Alimentação de animais destinados à realização de pesquisas para preparo de soro e outros produtos farmacêuticos.
 - 14) Siderurgia, fundição, forjaria, usinagem (fornos acesos permanentemente); excluídos os serviços de escritório.
 - 15) Lubrificação e reparos do aparelhamento industrial (turma de emergência).
 - 16) Indústria moageira; excluídos os serviços de escritório.
 - 17) Usinas de açúcar e de álcool; incluídas oficinas; excluídos serviços de escritório.
 - 18) Indústria do papel de imprensa; excluídos os serviços de escritório.
 - 19) Indústria de cimento em geral; excluídos os serviços de escritório.
 - 20) Indústria de acumuladores elétricos, porém unicamente nos setores referentes a carga de baterias, moinho e cabine elétrica; excluídos todos os demais serviços.
 - 21) Indústria da cerveja; excluídos os serviços de escritório.
 - 22) Indústria do refino do petróleo.
 - 23) Indústria Petroquímica; excluídos os serviços de escritório.
 - 24) Indústria de extração de óleos vegetais comestíveis; excluídos os serviços de escritório.
 - 25) processamento de hortaliças, legumes e frutas.
 - 26) Indústria de extração de óleos vegetais e indústria de biodiesel, excluídos os serviços de escritório.
 - 27) Indústria do Vinho, do Mosto de Uva, dos Vinagres e Bebidas Derivados da Uva e do Vinho, excluídos os serviços de escritório;
 - 28) Indústria aeroespacial.
 - 29) Indústria de beneficiamento de grãos e cereais.
 - 30) Indústria de artigos e equipamentos médicos, odontológicos, hospitalares e de laboratórios.
 - 31) Indústria de carnes e seus derivados (abate, processamento, armazenamento, manutenção, higienização, carga, descarga, transporte e conservação frigorífica), excluídos os serviços de escritório.
- II - COMÉRCIO
- 1) Varejistas de peixe.
 - 2) Varejistas de carnes frescas e caça.
 - 3) Venda de pão e biscoitos.
 - 4) Varejistas de frutas e verduras.
 - 5) Varejistas de aves e ovos.
 - 6) Varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias, inclusive manipulação de receita).
 - 7) Flores e coroas.
 - 8) Barbearias, quando funcionando em recinto fechado ou fazendo parte do complexo do estabelecimento ou atividade, mediante acordo expresso com os empregados.
 - 9) Entrepósitos de combustíveis, lubrificantes e acessórios para automóveis (postos de gasolina).
 - 10) Locadores de bicicletas e similares.
 - 11) Hotéis e similares (restaurantes, pensões, bares, cafés, confeitarias, leiterias, sorveterias e bomboneries).
 - 12) Casas de diversões; inclusive estabelecimentos esportivos em que o ingresso seja pago.
 - 13) Limpeza e alimentação de animais em estabelecimentos de avicultura.
 - 14) Feiras-livres e mercados, comércio varejista de supermercados e de hipermercados, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, inclusive os transportes a eles inerentes.
 - 15) Porteiros e cabineiros de edifícios residenciais.
 - 16) Serviços de propaganda dominical.
 - 17) Comércio de artigos regionais nas estâncias hidrominerais.
 - 18) Comércio em portos, aeroportos, estradas, estações rodoviárias e ferroviárias.
 - 19) Comércio em hotéis.
 - 20) Agências de turismo, locadoras de veículos e embarcações.
 - 21) Comércio em postos de combustíveis.
 - 22) Comércio em feiras e exposições.
 - 23) Comércio em geral.
 - 24) Estabelecimentos destinados ao turismo em geral.
 - 25) Atacadistas e distribuidores de produtos industrializados.
 - 26) Lavanderias e lavanderias hospitalares.
- III - TRANSPORTES
- 1) Serviços portuários.
 - 2) Navegação, inclusive escritório, unicamente para atender a serviço de navios.
 - 3) Trânsito marítimo de passageiros; excluídos os serviços de escritório.
 - 4) Serviço propriamente de transportes; excluídos os transportes de carga urbanos e os escritórios e oficinas, salvo as de emergência.
 - 5) Serviço de transportes aéreos; excluídos os departamentos não ligados diretamente ao tráfego aéreo.
 - 6) Transporte interestadual rodoviário, inclusive limpeza e lubrificação dos veículos.
 - 7) Transporte de passageiros por elevadores e cabos aéreos.
 - 8) Serviços de manutenção aeroespacial.

- IV - COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE
- 1) Empresa de comunicação telegráficas, radiotelegráficas e telefônicas; excluídos os serviços de escritório e oficinas, salvos as de emergência.
 - 2) Empresas de radiodifusão, televisão, de jornais e revistas; excluídos os serviços de escritório.
 - 3) Distribuidores e vendedores de jornais e revistas (bancas e ambulantes).
 - 4) Anúncios em bondes e outros veículos (turma de emergência).
- V - EDUCAÇÃO E CULTURA
- 1) Estabelecimentos de ensino (internatos); excluídos os serviços de escritório e magistério.
 - 2) Empresas teatrais; excluídos os serviços de escritório.
 - 3) Biblioteca; excluídos os serviços de escritório.
 - 4) Museu; excluídos os serviços de escritório.
 - 5) Empresas exibidoras cinematográficas; excluídos de serviços de escritório.
 - 6) Empresa de orquestras.
 - 7) Cultura física; excluídos de serviços de escritório.
 - 8) Instituições de culto religioso.
- VI - SERVIÇOS FUNERÁRIOS
- 1) Estabelecimentos e entidades que executem serviços funerários.
- VII - AGRICULTURA E PECUÁRIA
- 1) Limpeza e alimentação de animais em propriedades agropecuárias.
 - 2) Produção, colheita, beneficiamento, lavagem e transporte de hortaliças, legumes, frutas, grãos e cereais.
 - 3) Plantio, tratos culturais, corte, carregamento, transbordo e transporte de cana de açúcar.
- VIII - SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS
- 1) Hospitais, clínicas, casas de saúde e ambulatórios.
 - 2) Hotelaria hospitalar, incluídos os serviços de lavanderias, camareira, limpeza e higienização, alimentação, gerenciamento de resíduos, central telefônica.
- IX - ATIVIDADES FINANCEIRAS E SERVIÇOS RELACIONADOS
- 1) Atividades envolvidas no processo de automação bancária.
 - 2) Teleatendimento e telemarketing.
 - 3) Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) e ouvidoria.
 - 4) Serviços por canais digitais, incluídos serviços de suporte a esses canais.
 - 5) Áreas de tecnologia, de segurança e de administração patrimonial.
 - 6) Atividades bancárias de caráter excepcional ou eventual.
 - 7) Atividades bancárias em áreas de funcionamento diferenciado, como feiras, exposições, shopping centers, aeroportos e terminais de ônibus, de trem e de metrô.
- X - SETORES ESSENCIAIS
- 1) Setores essenciais conforme previsto no art. 3º do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020.

SECRETARIA DE TRABALHO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 20 DE MAIO DE 2020

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão proferida no Processo Judicial nº 0000868-44.2019.5.10.0022, proveniente da 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 8160/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46312.002287/2017-46, de interesse do SINTRAPPER - Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas e Logística de Produtos Perigosos do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ 27.651.270/0001-19, nos termos do inciso III do art. 26 da Portaria 501/2019.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

COORDENAÇÃO GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, e na NOTA TÉCNICA SEI Nº 33840/2020/ME (9943065), resolve: INDEFERIR o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46258.004728/2013-12 (SA01787), CNPJ: 57.321.960/0001-70, de interesse do SINTRAPP/Região - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Presidente Prudente e Região, nos termos do art. 26, inciso III, da Portaria nº 326/2013.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 29682/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46085.002285/2014, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Boa Vista - PB, CNPJ 21.390.464/0001-21, com base no art. 22, inciso I e art. 47 da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 31390/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46205.000074/2015-35, SC16546, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Deputado Irapuan Pinheiro - CE, CNPJ 12.474.524/0001-01, para representação da categoria trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 2 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no Município de Deputado Irapuan Pinheiro no Estado do Ceará, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 31508/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46202.004823/2015-23, SC17016, de interesse do Sindicato dos Pescadores e Pescadoras Artesanais no Município de Alvarães - AM, CNPJ 21.713.005/0001-01, para representação da categoria profissional de trabalhadores pescadores e pescadoras artesanais, aqueles que, ativos ou aposentados, exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, com abrangência municipal e base territorial no Município de ALVARÃES, no Estado do Amazonas, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 31234/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46284.000015/2015-24 de interesse do STTR DE MASSAPÉ - SIND. DOS T. E TRABALHADORAS RURAIS DE MASSAPÉ, CNPJ 07.648.306/0001-06, nos termos do artigo 22, inciso I e XI da Portaria Nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 30334/2020/ME (9514181), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46246.003236/2014-20 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Antônio do Retiro - MG, CNPJ 20.930.127/0001-17, nos termos dos incisos I e XI do art. 22 e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33294/2020/ME e a pedido da entidade requerente processo n. 19964.106081/2020-42, resolve: CANCELAR registro sindical do



SIPIDESP - Sindicato da Indústria de Pinturas, Gessos e Decorações do Estado de São Paulo - SIPIGEDESP. CNPJ: 62.638.002/0001-68, processo 24440.051731/90-13, nos termos do art. 27, inciso II da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33118/2020/ME e a pedido da entidade processo SEI n. 19955.100725/2020-06, resolve: CANCELAR o registro sindical do SINDICOURO/RS - Sindicato das Indústrias de Artefatos de Couro do Rio Grande do Sul, CNPJ: 92.954.064/0001-40, carta sindical L004 P035 A1941, nos termos do art. 27, inciso II da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33133/2020/ME, resolve: CANCELAR, a pedido do representante da entidade processo 14021.103886/2020-61, o registro sindical do SINDIFISIO-DF - SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS DE BRASÍLIA-DF, CNPJ: 07.624.046/0001-20, processo 46000.010606/2005-77, nos termos do art. 27, inciso II da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 32682/2020/ME, resolve: ACOLHER o pedido de desistência n. 46214.003597/2016-13, e ARQUIVAR a Solicitação de Registro Sindical nº 13168.100269/2020-86 de interesse do SINDAPI - SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DO PIAUI, CNPJ 23.640.415/0001-25, para representação da categoria dos Proprietários dos Centros de Formação de Condutores, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Piauí/PI, nos termos do art. 22, inciso VII da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT nº 31364/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46221.002480/2015-34, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SIMÃO DIAS - SE, CNPJ 13.426.374/0001-15, para representação da categoria Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com área inferior ou igual a 2 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Simão Dias no Estado do Sergipe, do nos termos do art. 14 e 15 Portaria nº 17.593/2020; com abertura do prazo de 30 para apresentação de impugnação.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT nº 31522/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46285.000235/2015-48, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário- CE, CNPJ 12.465.522/0001-48, nos termos do Art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 30991/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46223.000488/2015-46, de interesse do Sindicato dos Servidores de Estado da Saúde do Maranhão - SINDSESMA, CNPJ 13.490.056/0001-13, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 31471/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46207.000157/2015-12, de interesse do SINEDUCAÇÃO/NV - SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DA REDE PARTICULAR DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA/ES, CNPJ 19.996.254/0001-30, para representação da categoria profissional dos auxiliares de administração escolar da rede particular de ensino de todos os níveis: Educação Infantil, Creches, Pré-Escolar, Ensino Fundamental e Médio, Pré Vestibulares, Cursos Técnicos, Cursos Técnicos Profissionalizantes, Ensino Superior, Ensino à Distância, Cursos de Pós-Graduação, Doutorado e Mestrado, Cursos Livres, inclusive Cursos de Idiomas, Informática e Cursos Preparatórios, com abrangência Municipal e base territorial no município de Nova Venécia no Estado do Espírito Santo, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHO DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 28884/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46219.020563/2014-73, de interesse do SINDCONTAS-SP Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, CNPJ 18.046.329/0001-59, nos termos do inciso II do art. 22 e art. 47 da Portaria 17.593, de 2020..

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

PORTARIA Nº 20.052, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Altera as Portarias nº 8.057, de 20 de março de 2020, e nº 19.305, de 13 de agosto de 2020, que dispõem sobre o Plano de Ações e Serviços - PAS do bloco de ações e serviços de gestão e manutenção da rede de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego Sistema Nacional de Emprego - Sine, de que trata o inciso I do §2º do art. 6º da Resolução Codefat nº 825, de 26 de março de 2019.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO DA SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e suas alterações, e em observância ao disposto no inciso III do § 1º do art. 12 e § 1º do art. 3º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e no art. 18-A da Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat nº 825, de 26 de março de 2019, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 8.057, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Dispõe sobre o Plano de Ações e Serviços - PAS do Sistema Nacional de Emprego - Sine de que trata o inciso I do §2º do art. 6º da Resolução Codefat nº 825, de 26 de março de 2019, a ser aprovado pelo respectivo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda - CTER." (NR)

"Art. 1º Estabelecer o modelo do Plano de Ações e Serviços - PAS do Sistema Nacional de Emprego - Sine para o bloco de serviços de gestão e manutenção da rede de atendimento, previsto no inciso I do §2º do art. 6º da Resolução Codefat nº 825, de 26 de março de 2019, na forma do Anexo I desta Portaria (disponível em <http://portalfat.mte.gov.br/programas-e-aco-es-2/sistema-nacional-de-emprego-sine/rede-sine/fundo-a-fundo/>)." (NR)

Art. 2º Alterar a Portaria nº 19.305, de 13 de agosto de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Estabelecer o prazo de 31 de outubro de 2020 para que os entes parceiros do Sistema Nacional de Emprego - Sine apresentem o Plano de Ações e Serviços - PAS do bloco de ações e serviços de gestão e manutenção da rede de unidades de atendimento do Sine, relativo ao exercício de 2020, segundo o modelo e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 8.057, de 20 de março de 2020." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE HOLANDA BARBOSA FILHO

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.972, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.520, de 4 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a tributação de lucros auferidos no exterior pelas pessoas jurídicas domiciliadas no País.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.520, de 4 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13.

§ 1º

IV - ser transmitida por meio de processo eletrônico da RFB, cujo número deverá ser informado na escrituração e prazo estabelecidos no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013.

§ 4º O disposto no inciso IV do § 1º aplica-se a partir do ano-calendário 2014." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de setembro de 2020.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de Outubro de 2019, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 495, de 30 de dezembro de 2019, a Portaria SPE nº 177, de 11 de maio de 2020, e o que consta do processo administrativo nº 18274.720030/2020-33, resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 586, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019:

EMPRESA: DOM PEDRO II TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE LTDA
CNPJ: 36.348.379/0001-72

PROJETO: Projeto de transmissão de energia elétrica, relativo ao Lote 8 do Leilão nº 02/2019-ANEEL (Contrato de Concessão nº 08/2020 - ANEEL, celebrado em 20 de março de 2020)

SETOR FAVORECIDO: Energia.
Período de Execução: 20/03/2020 a 20/03/2024.

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 472/2009, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório.

Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art.5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Aplica a pena de perdimento de veículo objeto do processo que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 104, V, do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, declara:

Art. 1º Fecho administrativamente o processo relacionado no Anexo Único.

Art. 2º O perdimento do veículo objeto desse processo, tornando-o disponível para destinação na forma da legislação vigente.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ANEXO ÚNICO

SEQ.	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO
01	13150.720246/2019-48	0130151-114793/2019



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 27 DE AGOSTO DE 2020**

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei 10.593/2002 (e alterações), regulamentada pelo Decreto nº 6.641/2008, e na Portaria RFB nº 1.098/2013 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto nos art. 28 a 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (e alterações), e nos art. 83 e 84 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018 (e alterações), e considerando ainda, o que consta no Processo digital nº 10746-725.632-71, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica LP SERVIÇOS AUXILIARES AO TRANSPORTE AEREO LTDA, CNPJ 10.628.611/0001-32, em razão do disposto no art. 3º incisos IV e V, art.28, art. 29, incisos I, VII e IX da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º - A exclusão tem efeitos a partir de 01/01/2015, com impedimento de nova opção pelo regime simplificado pelos próximos 3 (três) anos-calendários, consoante o disposto no art. 29 parágrafos 1º, da Lei Complementar 123/2006.

Art. 3º - A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa à interessada.

Parágrafo Único. Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tratada neste ADE tornar-se-á definitiva.

ALEXANDRE GABRIEL CAPITULINO DA COSTA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 27 DE AGOSTO DE 2020**

Habilita pessoa jurídica para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront).

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1798, de 15 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do processo nº 10265.225574/2020-93, declara:

Art. 1º Habilitada, por prazo indeterminado, para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront), a pessoa jurídica VAGNO S DOS SANTOS, CNPJ: 07.150.541/0001-45.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO CARNEIRO GUIMARÃES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111, DE 26 DE AGOSTO DE 2020**

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 094/2011 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.721429/2012-11, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa NISSIN BRAKE DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 01.771.241/0001-05, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação de "conjunto caixa de engrenagem para velocímetro" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2011 e término no ano-calendário de 2020.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 098/2019 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720243/2020-46, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa NISSIN BRAKE DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 01.771.241/0001-05, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação de "conjunto caliper" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2019 e término no ano-calendário de 2028.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 099/2019 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720242/2020-00, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa NISSIN BRAKE DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 01.771.241/0001-05, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação de "cubo da roda" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2019 e término no ano-calendário de 2028.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 230/2018 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720582/2019-99, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa NISSIN BRAKE DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 01.771.241/0001-05, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação de "conjunto cilindro mestre" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 231/2018 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720583/2019-33, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa NISSIN BRAKE DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 01.771.241/0001-05, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação de "painel do freio completo" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 232/2018 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720584/2019-88, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa NISSIN BRAKE DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 01.771.241/0001-05, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM para a fabricação de "flange de fixação de roda" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.017, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI CAFÉ CRU EM GRÃO. AMOSTRAGEM, PESAGEM, LIMPEZA E SELEÇÃO (DENSIMÉTRICA E ELETRÔNICA). INDUSTRIALIZAÇÃO NÃO CARACTERIZADA.

As atividades de amostragem, pesagem, limpeza e seleção (densimétrica e eletrônica) do café cru em grão não são consideradas industrialização, já que não alteram, em nenhum aspecto, o funcionamento, a utilização, o acabamento ou a aparência do produto original.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCLADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 183, DE 22 DE JULHO DE 2015

Dispositivos Legais: Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 (Regulamento do IPI - Ripi/2010), art. 4º.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ LUCRO PRESUMIDO. CAFÉ CRU EM GRÃO. AMOSTRAGEM, PESAGEM, LIMPEZA E SELEÇÃO (DENSIMÉTRICA E ELETRÔNICA). PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO DE LUCRO DE 32%.

As atividades de amostragem, pesagem, limpeza e seleção (densimétrica e eletrônica) do café cru em grão configuram "prestação de serviços em geral"; razão por que a base de cálculo do IRPJ, quando apurado com base no lucro presumido, e quando incidente sobre os resultados advindos dessas atividades, deve ser quantificada mediante a aplicação do percentual de presunção de lucro de 32% sobre a receita bruta.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCLADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 183, DE 22 DE JULHO DE 2015

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 15, § 1º, III, "a".

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL LUCRO PRESUMIDO. CAFÉ CRU EM GRÃO. AMOSTRAGEM, PESAGEM, LIMPEZA E SELEÇÃO (DENSIMÉTRICA E ELETRÔNICA). PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO DE LUCRO DE 32%.

As atividades de amostragem, pesagem, limpeza e seleção (densimétrica e eletrônica) do café cru em grão configuram "prestação de serviços em geral"; razão por que a base de cálculo da CSLL, quando apurada com base no lucro presumido, e quando incidente sobre os resultados advindos dessas atividades, deve ser quantificada mediante a aplicação do percentual de presunção de lucro de 32% sobre a receita bruta.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCLADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 183, DE 22 DE JULHO DE 2015

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 20.

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL. É ineficaz a consulta apresentada na parte em que falte a identificação da questão interpretativa que tenha obstado a aplicação, pela consultante, de normas da legislação tributária.

É ineficaz a consulta apresentada sem a identificação da questão interpretativa que tenha obstado a aplicação, pela consultante, de normas da legislação tributária; ou sem a identificação do específico dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida; ou, ainda, quando referir-se a tributo não administrado pela RFB.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, I e II.

ALDENIR BRAGA CHRISTO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.018, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL RESULTADO PRESUMIDO. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO DE LUCRO.

Aplica-se o percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta dos serviços odontológicos em geral, dentre outros, aos serviços e/ou procedimentos clínicos odontológicos, intervenções cirúrgicas, para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, sob a sistemática do lucro presumido;

Aplica-se o percentual de 12% (doze por cento), para fins de apuração das bases de cálculo da CSLL, no regime do lucro presumido, em relação às receitas das atividades de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, dentre outros, aos exames por imagem, exames diagnósticos de imagem de fotografias, escaneamentos intrabucais com scanner digital, listadas na atribuição 4 da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, desde que as prestadoras de serviços sejam organizadas sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atendam às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCLADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 3, DE 31 DE MAIO DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15, III, "a", e 20; IN RFB nº 1.234, de 2008, arts. 31 e 38, II; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO DE LUCRO.

Aplica-se a presunção de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta dos serviços odontológicos em geral, dentre outros, aos serviços e/ou procedimentos clínicos odontológicos, intervenções cirúrgicas, para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ, sob o regime do lucro presumido.

Aplica-se o percentual de 8% (oito por cento), para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ, no regime do lucro presumido, em relação às receitas das atividades de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, dentre outros, aos exames por imagem, exames diagnósticos de imagem de fotografias, escaneamentos intrabucais com scanner digital, listadas na atribuição 4 da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, desde que as prestadoras de serviços sejam organizadas sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atendam às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCLADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 3, DE 31 DE MAIO DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, III, "a"; IN RFB nº 1.234, de 2008, arts. 31 e 38, II; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

ALDENIR BRAGA CHRISTO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, Gilmário Lima Maia, Matrícula Siape nº 1333287, no uso das atribuições delegadas pelo Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Fortaleza/CE conferidas aos Auditores-Fiscais lotados na Seção de Assessoramento Técnico Aduaneiro - SAATA, através da Portaria nº 03, de 09 de janeiro de 2018 (DOU de 12/01/2018) para decidir e expedir Ato Declaratório Executivo com vistas à inclusão de pessoas físicas no Registro de Despachante Aduaneiro e Ajudante de Despachante Aduaneiro, combinado com o § 3º, do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro - DOU de 06/02/2009), e os artigos 360, inciso III e 364, inciso VI, da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 (DOU de 27/07/2020), declara:

Art. 1º Nulo o Registro de Despachante Aduaneiro declarado no ADE ALF/FOR nº 3, publicado no DOU em 27 de agosto de 2020:

NOME	CPF	PROCESSO
ALEXANDRE PERCYLES BEZERRA CARDOSO	040.259.093-75	11131.720147/2020-01

Art. 2º Incluído no Registro de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
ALEXANDRE PERCYLES BEZERRA CARDOSO	003.457.123-07	11131.720147/2020-01

Art. 3º O Despachante Aduaneiro retomencionado deverá, também, incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para sua efetivação junto ao Registro Informatizado de Despachante Aduaneiro e Ajudante de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16, de 08/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012, alterado pelo ADE-COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GILMÁRIO LIMA MAIA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM TERESINA-PI, no uso das atribuições conferidas pelo art. 270, §7º, atividade "de benefícios fiscais", c/c o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 1, página 22, e de acordo com os arts. 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10271.055.100/2019-55, declara:

Art. 1º Que a empresa: COMVAP AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, CNPJ: 05.343.207/0001-82, com domicílio na FAZENDA SÍTIO, S/N, ZONA RURAL, UNIÃO-PI - CEP: 64120-000, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0149/2019, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

- I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: COMVAP AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
- II - CNPJ da unidade produtiva: 05.343.207/0001-82.
- III - Endereço da Unidade Produtora: FAZENDA SÍTIO, S/N, ZONA RURAL, UNIÃO-PI - CEP 64120-000.
- IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;
- V - Condição onerosa atendida: Diversificação de Empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;
- VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação-Bebidas - Decreto 4.213, art. 2º, inciso VI, alínea i;
- VII - Atividade objeto da redução: Fabricação de aguardente de Cana-de-Açúcar;
- VIII - Capacidade Instalada atual (anual): 36.288.000 litro/ano;
- IX - Capacidade Incentivada: 100% da capacidade instalada;
- X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);
- XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2019;
- XII - Prazo total de fruição: 10 anos;
- XIII - Término do prazo de fruição do benefício: 31/12/2028.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0149/2019, Anexo I, bem assim, das obrigações constantes do Anexo II e das demais normas regulamentares.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial da União e Cientifique-se a interessada do presente ADE.

EUDIMAR ALVES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Regime Especial de Bebidas, na atividade de de PRODUTOR, a favor da Pessoa Jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA-PI, no uso das atribuições regimentais específicas expressas nos artigos 290, 360, inciso III e 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicado no DOU de 27/07/2020, Seção 1-B, Página 1; de acordo com o disposto no art. 1º, §6º, do Decreto-Lei nº 1.593/1977 e os arts. 2º, parágrafo 1º, inciso I; 3º; 4º; 5º, incisos I e III, parágrafos 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e considerando, ainda o que consta dos autos do processo administrativo nº 10271.053.906/2019-17, declara:

Art. 1º Fica Concedido à empresa, LUÍS EDUARDO NOLETO MARAIS RIBEIRO - EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 34.670.567/0001-97, o Registro Especial, previsto no art. 1º, §6º, do Decreto-Lei nº 1.593/1977, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, sob o nº 00000/00, como PRODUTOR, observado o disposto no art. 2º, §1º, incisos I da supracitada instrução normativa.

Art. 2º Os produtos fabricados, constante do Anexo I da referida instrução normativa e informados nos autos pelo requerente são:

NCM Eex	Descrição Detalhada	Marca Comercial	Preço de Venda RS	Tipo de Recipiente	Capacidade
22.08.40.00	Cachaça	Baixão do Cosmo	21,50	Garrafa Vidro	700 ml
22.08.40.00	Cachaça	Baixão do Cosmo	12,50	Garrafa Vidro	500 ml
22.08.40.00	Cachaça	Baixão do Cosmo	8,45	Garrafa Vidro	275 ml

Art. 2º O Registro Especial será concedido por estabelecimento, de acordo com o ipo específico de atividade desenvolvida, conforme dispõe o §1º, do art. 2º da referida instrução normativa.

Art. 3º O Regime Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, pela autoridade concedente se, posteriormente à concessão, ocorrer qualquer fato previsto no art. 8º da Instrução Normativa supracitada;

Art. 4º A concessão deste Registro Especial não exige o contribuinte do comprimento das demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação tributária que trata da presente matéria.

Art. 5º Publica-se no Diário Oficial da União e cientifique-se a interessada.

EUDIMAR ALVES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Regime Especial de Bebidas, na atividade de PRODUTOR, a favor da Pessoa Jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA-PI, no uso das atribuições regimentais específicas expressas nos artigos 290, 360, inciso III e 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicado no DOU de 27/07/2020, Seção 1-B, Página 1; de acordo com o disposto no art. 1º, §6º, do Decreto-Lei nº 1.593/1977 e os arts. 2º, parágrafo 1º, inciso II; 3º, 4º; 5º, incisos I e III, parágrafos 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e considerando, ainda o que consta dos autos do processo administrativo nº 10271.053.906/2019-17, declara:

Art. 1º Fica Concedido à empresa, LUIS EDUARDO NOLETO MARAIS RIBEIRO - EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 34.670.567/0001-97, o Registro Especial, previsto no art. 1º, §6º, do Decreto-Lei nº 1.593/1977, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, sob o nº 00000/00, como ENGARRAFADOR, observado o disposto no art. 2º, §1º, incisos II da supracitada instrução normativa.

Art. 2º. Os produtos engarrafados, constante do Anexo I da referida instrução normativa e informados nos autos pelo requerente são:

NCM Eex	Descrição Detalhada	Marca Comercial	Preço de Venda RS	Tipo de Recipiente	Capacidade
22.08.40.00	Cachaça	Baixão do Cosmo	21,50	Garrafa Vidro	700 ml
22.08.40.00	Cachaça	Baixão do Cosmo	12,50	Garrafa Vidro	500 ml
22.08.40.00	Cachaça	Baixão do Cosmo	8,45	Garrafa Vidro	275 ml

Art. 2º O Registro Especial será concedido por estabelecimento, de acordo com o ipo específico de atividade desenvolvida, conforme dispõe o §1º, do art. 2º da referida instrução normativa.

Art. 3º O Regime Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, pela autoridade concedente se, posteriormente à concessão, ocorrer qualquer fato previsto no art. 8º da Instrução Normativa supracitada;

Art. 4º A concessão deste Registro Especial não exige o contribuinte do comprimento das demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação tributária que trata da presente matéria.

Art. 5º Publica-se no Diário Oficial da União e cientifique-se a interessada.

EUDIMAR ALVES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.236948/2020-38, e em conformidade com a decisão anterior, em caso semelhante, exarada pelo Sr. Superintendente da 7ª Região Fiscal da Receita Federal do Brasil, em sede de Recurso Hierárquico, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 48.122.295/0001-03 para atuar na prestação de serviços como contratada até 31/12/2024, na seguinte forma: a matriz, CNPJ nº 48.122.295/0001-03, somente no tratamento aduaneiro/tributário de admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais, com base no artigo 2º, IV, da IN RFB nº 1781/17, e os estabelecimentos 48.122.295/0024-91, 48.122.295/0025-72 e 48.122.295/0026-53, em ambos os tratamentos aduaneiros/tributários, admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais e importação de bens para permanência definitiva no país com suspensão do pagamento dos tributos federais incidentes na importação, com fulcro no artigo 2º, III e IV, da IN RFB nº 1781/17.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Shell Brasil Petróleo Ltda, CNPJ nº 10.456.016/0001-67.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.276412/2020-55, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV; 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços

e navegação de apoio marítimo, FARSTAD SHIPPING LTDA, CNPJ 02.873.539/0001-80, até 03/07/2021, respeitados os termos finais de cada bloco, constantes no Anexo do ADE DECEX nº 49 de 07/05/2020, publicado no DOU de 12/05/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Total E&P do Brasil Ltda., CNPJ 02.461.767/0001-43.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Decex nº 109 de 14/08/2019, publicado no Diário Oficial da União de 16/08/2019.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural - Repetro Sped, somente na modalidade admissão temporária com dispensa do pagamento dos tributos federais, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.266423/2020-27, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do decreto nº 6.759/09 - Repetro-Sped, somente na modalidade admissão temporária com dispensa do pagamento dos tributos federais, nos termos dos artigos 2º, inciso IV, 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA, CNPJ 07.864.634/0001-31 e suas filiais 0002-12, 0003-01, 0004-84, 0006-46 e 0007-27, até 01/08/2021, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Karoon Petróleo e Gás Ltda., CNPJ 09.347.916/0001-97.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Concede habilitação ao Regime Especial de Industrialização de bens destinados às atividades de exploração, desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (Repetro-Industrialização) à empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2020 - Edição Extra, e tendo em vista o disposto no caput do artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.901, de 17 de julho de 2019, publicada no D. O. U., de 19 de julho de 2019, e considerando o que consta do dossiê nº 13031-172.256/2020-54, e sobretudo, o Despacho Decisório nº 181 EBEN-DEVAT07/DRF NIT, de 26 de agosto de 2020, declara:

Art. 1º Fica concedida a habilitação ao Regime Especial de Industrialização de bens destinados às atividades de exploração, desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (Repetro-Industrialização) a pessoa jurídica CLADTEK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E REVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 13.747.117/0001-85.

Art. 2º A habilitação é outorgada ao estabelecimento matriz da pessoa jurídica aplicando-se a todos os seus estabelecimentos e tem validade em todo o território nacional até 31 de dezembro de 2040.

Art. 3º Os termos condições estabelecidos para a concessão da habilitação devem ser mantidos durante todo o período em que a pessoa jurídica fizer uso deste Regime Especial.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340, inciso III e VIII, da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 10920-725.306/2020-04, UK 12/20 SC, pela Empresa ASCENSUS TRADING & LOGÍSTICA LTDA. CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, do processo nº 10920.721.615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CEP 89.219-530, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 3.927.972 (três milhões, novecentos e vinte e sete mil, novecentos e setenta e dois) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UISQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
491.796	40.983	Johnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40GL, idade até 8 anos.
119.676	9.973	Johnnie Walker Black Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas, de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.



2.412.000	201.000	White Hose	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas, de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
301.500	25.125	Grand Old Parr	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas, de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
603.000	50.250	Black & White	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340, inciso III e VIII, da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 10920-725.307/2020-41, UK 13/20 SC, pela Empresa ASCENSUS TRADING & LOGÍSTICA LTDA. CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, do processo nº 10920.721.615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CEP 89.219-530, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 446.220 (quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e vinte) selos de controle, Código 9837-15, Tipo BEBIDA ALCOÓLICA, Cor VERMELHA, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
446.220	37.185	Gin Tanqueray	Gin Tanqueray Lon Dry - Ga, 47,30 GL

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Altera o Ato Declaratório Executivo Cofis nº 15, de 23 de outubro de 2001 para aprovar a versão 1.0.0.3 do Manual Normativo de Arquivos Digitais -MANAD e incluir o Anexo II.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 86, de 22 de outubro de 2001, DECLARA:

Art. 1º O Anexo Único do Ato Declaratório Executivo Cofis nº 15, de 23 de outubro de 2001, com as alterações do ADE Cofis nº 25, de 07 de junho de 2010, passará a ser o Anexo I constante deste Ato.

Art. 2º Fica aprovada a versão 1.0.0.3 do Manual Normativo de Arquivos Digitais - MANAD (Folha de Pagamento - Blocos 0, K e 9) sem alterações no leiaute previsto na versão 1.0.0.2 e o Sistema de Validação e Autenticação de Arquivos digitais - SVA, conforme Anexo II constante deste ato, que passará a ser o Anexo II do ADE Cofis nº 15, de 23 de outubro de 2001.

Art. 3º Ficam convalidados todos os atos praticados com base na versão 1.0.0.2 do MANAD, aprovado pela IN SRP nº 12, de 20 de junho de 2006, no período de 08 de junho de 2020 até a data da publicação deste Ato.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Ato Declaratório Executivo Cofis nº 15, de 23 de outubro de 2001.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Cofis nº 25, de 07 de junho de 2010.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

ANEXO I

1. Especificações Técnicas dos Sistemas e Arquivos

Os arquivos digitais solicitados por AFRFB deverão obedecer às regras de armazenamento e formatação estabelecidas neste Ato.

1.1 Codificação de Dados e Organização dos Arquivos

Codificação	Texto codificado em ASCII - ISO 8859-1 (Latin-1). Não se aceitam campos compactados (packed decimal), zonados, binários, ponto flutuante (float point), etc., ou quaisquer outras codificações de texto, tais como EBCDIC.
Organização	Sequencial.
Tipo de registro	LINHA terminando com os caracteres especiais CR/LF (carriage return / line feed = retorno do carro/ alimentação de linha = hexa 0D0A).

1.2 Regras de Formatação

Cada registro deve estar contido em uma linha e todas as linhas devem ter o mesmo tamanho.

TIPO DE CAMPO	CONTEÚDO	FORMATO	OBSERVAÇÕES
Numérico	Alinhado à direita, suprimidos vírgulas e pontos, com posições não significativas zeradas. Se comportar sinal, este deve estar em campo próprio e preenchido com "+" (hexa 2B) ou "-" (hexa 2D).	N	Na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros (hexa 30).
Alfanumérico	Alinhado à esquerda, com posições não utilizadas preenchidas com brancos.	C	Na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com brancos (hexa 20).

1.3 Meios Físicos de Entrega

Os arquivos digitais poderão ser entregues nos seguintes meios:

a. CD não regravável, padrão de gravação ISO-9660;

b. DVD não regravável, padrão de gravação UDF;

c. Conexão em rede local (LAN): desde que haja compatibilidade de protocolos, utilitários e recursos tecnológicos.

d. Transmissão direta entre computadores: desde que haja compatibilidade de protocolos, utilitários e recursos tecnológicos.

e. Em outro meio físico, desde que aceito pelo AFRFB.

1.4 Sistemas

A pessoa jurídica usuária de sistema de processamento de dados deverá manter documentação técnica completa e atualizada do sistema, suficiente para possibilitar a sua auditoria, facultada a manutenção em meio magnético, sem prejuízo da sua emissão gráfica, quando solicitada (art. 38 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996).

1.4 Dispensa da Entrega

Não serão exigidos arquivos digitais de registros contábeis e fiscais na forma deste ato aos contribuintes que estão obrigados à transmissão ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), ou que transmitiram facultativamente, apenas em relação às mesmas informações que comprovadamente foram entregues ao Sped.

2. Autenticação

Os arquivos digitais, entregues na forma do item 1.3, deverão ser autenticados utilizando-se aplicativo a ser disponibilizado na página da RFB na internet, o qual, mediante varredura nos arquivos eletrônicos, irá gerar um código de identificação utilizando o algoritmo MD5 - "Message-Digest algorithm 5", ou superior, podendo ser utilizado a qualquer tempo para verificação da autenticidade dos arquivos fornecidos.

No documento a que se refere o item 3.2, constarão os códigos gerados, que identificarão de forma única os arquivos digitais entregues.

3. Documentação de Acompanhamento

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Inclui no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

A CHEFE DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e, pelos poderes delegados pela Portaria ALF/CTA nº 47, de 21 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nome	CPF	Nº processo
SUZANA DEGGERONE ZANETTI ANDRADE	873.613.539-91	15165.721008/2020-50

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL MITIKO MATSUNAGA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Declara habilitada ao Regime para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto), a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, considerando o disposto no artigo 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.370, de 28 de junho de 2013, e o que consta do processo nº 11050.720512/2015-10, resolve:

Art. 1º Habilitar ao Regime para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.370, de 28 de junho de 2013, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica Bianchini S/A - Indústria, Comércio e Agricultura, CNPJ nº 87.548.020/0001-80.

Art. 2º Os benefícios do Reporto poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas até 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

Os documentos mencionados no item 3.1 devem, também, serem gravados como arquivo texto denominado LEIAME.TXT e entregue juntamente com o arquivo a que se refere.

3.1 Descrição Detalhada do Arquivo

Descrição completa dos campos de cada registro do arquivo, incluindo sua sequência e formato (tipo, posição inicial, tamanho e quantidade de casas decimais), seu significado, valores possíveis, com a descrição dos conceitos envolvidos na especificação deste valor, definição de seus componentes, incluindo fórmulas de cálculo e eventual relação com o conteúdo de outros campos.

Quando, para manter a integridade e correção da informação, for necessária a apresentação de dados não previstos nos arquivos padronizados, eles deverão ser incluídos nos arquivos correspondentes, mediante acréscimo de campos ao final do registro. Caso qualquer campo seja de tamanho superior ao previsto neste Ato, prevalecerá o tamanho utilizado pela pessoa jurídica. Em ambas as situações, exige-se, como parte da documentação de acompanhamento, a apresentação do leiaute correspondente aos arquivos.

3.2 Recibo de entrega

Os arquivos digitais serão entregues acompanhados do Recibo de entrega que conterá a identificação dos arquivos e os códigos gerados pelo sistema mencionado no item 2, dentre outras informações. Esse documento deverá ser assinado pelo AFRFB requisitante, após a conferência do respectivo código de autenticação, pelo técnico/empresa responsável pela geração dos arquivos e pelo contribuinte/preposto.

3.3 Etiqueta de Identificação

Quando o volume de dados a ser entregue ultrapassar a capacidade de armazenamento da mídia, os dados deverão ser distribuídos em tantos dispositivos de armazenamento, com respectiva etiqueta externa de identificação, quantos forem necessários.

A etiqueta de identificação externa de cada volume deverá conter as seguintes informações:

- a. CNPJ;
- b. Nome Empresarial;
- c. Nome do (s) arquivo (s);
- d. Volume (A/B), onde "B" significa a quantidade total de volumes do arquivo e "A" significa a sequência da numeração em relação a esse total.

4. Leiaute dos Arquivos Padronizados

Além das regras de formatação previstas no item 1.2, os arquivos deverão atender as seguintes regras especiais de formatação:

TIPO DE CAMPO	CONTEÚDO	OBSERVAÇÕES
CPF	Posições 1 a 3 - brancos Posições 4 a 12 - número de inscrição Posições 13 a 14 - dígito verificador	Deverá conter 11 dígitos
CNPJ	Posições 1 a 8 - número básico Posições 9 a 12 - número de ordem Posições 13 a 14 - dígito verificador	Deverá conter 14 dígitos
Data	As datas deverão ser expressas no formato dia, mês e ano (DDMMAAAA).	

4.1 Registros Contábeis

O arquivo de registros contábeis requisitado pelo AFRFB aos contribuintes não obrigados à transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), deverá obedecer a forma e as características do MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO LEIAUTE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (ECD), publicado por meio de Ato Declaratório Cofis (ADE) e disponibilizado no site do Sped (sped.rfb.gov.br) de acordo com o ano-calendário, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017 e alterações posteriores.

A adoção do leiaute definido neste item supre a exigência fixada no ADE Cofis nº 15/2001 e no Manual Normativo de Arquivos Digitais - MANAD, aprovado pela IN SRP/MPS nº 12/2006, para as mesmas informações referentes a períodos anteriores.

Não serão exigidos arquivos digitais de registros contábeis na forma deste item aos contribuintes que estão obrigados à transmissão da ECD ao Sped ou transmitiram facultativamente na forma do §1º, art. 3º, da Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, em relação às mesmas informações.

4.1.1 Validação

Os arquivos digitais deverão ser previamente submetidos ao Programa Validador e Assinador (PVA), disponível no portal Sped na página da RFB na internet, para validação pela empresa e avaliação de sua adequação ao leiaute exigido no ECD, verificando eventuais falhas a serem corrigidas. Para a validação do arquivo não é exigida a assinatura digital ou a transmissão do arquivo, sendo estes passos necessários apenas para os contribuintes obrigados ao Sped.

4.1.2 Autenticação para os contribuintes que não possuem certificação digital de segurança mínima tipo A3

Os arquivos digitais, validados na forma do item 4.1.1, deverão ser autenticados, pelo responsável pela entrega dos arquivos, utilizando-se o Sistema Validador e Autenticador de Arquivos Digitais (SVA).

O SVA, mediante varredura nos arquivos eletrônicos, irá gerar um código de identificação utilizando o algoritmo "Message-Digest algorithm 5" (MD5), podendo ser utilizado a qualquer tempo para verificação da autenticidade dos arquivos fornecidos.

No documento a que se refere o item 4.1.3 letra "a", constarão os códigos gerados, que identificarão de forma única os arquivos digitais entregues.

Documentação de acompanhamento

Os arquivos digitais serão entregues na forma dos itens 1.3 e 3.3, acompanhados dos seguintes relatórios:

a) Recibo de entrega que conterá a identificação dos arquivos e os códigos gerados pelo sistema SVA, dentre outras informações. Esse documento deverá ser assinado pelo AFRFB requisitante, após a conferência do respectivo código de autenticação, pelo técnico/empresa responsável pela geração dos arquivos e pelo contribuinte/preposto. O SVA irá gerar somente um relatório para todos os arquivos analisados e autenticados.

b) Relatório de Resumo da Validação emitido pelo PVA conterá a identificação do arquivo, a situação da validação, a quantidade de linhas do arquivo, a quantidade total de registros com advertências, a quantidade total de registros com erros, dentre outras informações. O PVA gera um relatório para cada arquivo, portanto, deverá haver tantos relatórios quantos forem os arquivos que estejam sendo validados no formato padrão do Manual ECD.

4.1.3 Autenticação para os contribuintes que possuem certificação digital de segurança mínima tipo A3

Os arquivos digitais deverão ser assinados digitalmente no PVA, sem necessidade das demais formalidades exigidas pelo aplicativo para transmissão de arquivos, hipótese em que fica dispensada a emissão do recibo de entrega emitido pelo SVA para o arquivo assinado digitalmente.

Documentação de acompanhamento:

a) Os arquivos digitais serão entregues na forma dos itens 1.3 e 3.3, assinados digitalmente. O AFRFB deverá validar a assinatura digital aposta no arquivo no PVA ou em aplicativo disponibilizado pela RFB para este fim.

b) Relatório de Resumo da Validação emitido pelo PVA conterá a identificação do arquivo, a situação da validação, a quantidade de linhas do arquivo, a quantidade total de registros com advertências, a quantidade total de registros com erros, dentre outras informações. O PVA gera um relatório para cada arquivo, portanto, deverá haver tantos relatórios quantos forem os arquivos que estejam sendo validados no formato padrão do Manual ECD.

4.2 Fornecedores e Clientes

Serão indicadas as operações efetuadas com clientes e fornecedores. Assim, cada operação será objeto de um registro, devendo ser fornecidos arquivos distintos para fornecedores e clientes. Desta forma, tem-se:

o pagamento de um título com desconto será representado por um registro que informe o valor líquido no campo "Valor da Operação" e o valor sem desconto no campo "Valor Original do Título";

a emissão de uma duplicata será representada por um registro que informe o valor da mesma nos campos "Valor da Operação" e "Valor Original do Título".

Os arquivos deste sistema deverão ser acompanhados do Arquivo de Cadastro de PJ/PF (4.9.1).

4.2.1 Arquivo de Fornecedores / Clientes

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Código da Conta Analítica	1	28	C	Conforme Tabela de Plano de Contas, deve corresponder ao código da conta do cliente ou do fornecedor.
2	Código do Participante	29	14	C	Conforme Arquivo de Cadastro PJ/PF (4.9.1).
3	Data da Operação	43	8	N	Data da efetiva operação.
4	Histórico	51	50	C	Descrição da operação.
5	Valor da Operação	101	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
6	Tipo de Operação	118	1	C	Preencher com "C" para cadastramento inicial do título; "P" para pagamento; "R" para recebimento; e "B" para outras baixas.
7	Tipo de Documento	119	3	C	Duplicata, Recibo, Nota Promissória, etc. (de forma abreviada).
8	Número do Documento	122	12	C	Número ou código identificador do documento.
9	Valor Original do Título	134	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
10	Data de Emissão do Documento	151	8	N	
11	Data do Vencimento	159	8	N	
12	Número de Arquivamento	167	12	C	Destinado à identificação e localização do documento que comprova a operação.

4.3 Documentos Fiscais

A pessoa jurídica deverá apresentar os arquivos de documentos fiscais separados por estabelecimento.

Deverão ser registrados todos os campos das notas fiscais, inclusive aqueles que, embora não sejam impressos nos documentos, se prestam a obter qualquer informação constante do documento.

As notas fiscais emitidas pela pessoa jurídica (entrada ou saída) deverão ser apresentadas em arquivos separados dos referentes às notas fiscais emitidas por terceiros (entrada).

Nos arquivos deverão constar todas as notas fiscais, inclusive as canceladas.

Os arquivos deste sistema deverão ser entregues acompanhados do Arquivo de Cadastro de PJ/PF (4.9.1), da Tabela de Natureza da Operação (4.9.4) e da Tabela de Mercadorias/Serviços (4.9.5).

4.3.1 Arquivo Mestre de Mercadorias/Serviços - Notas Fiscais de Saída ou de Entrada Emitidas pela Pessoa Jurídica.

No caso de transporte intermodal, indicar os dados do transporte que constou efetivamente do documento fiscal.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Indicador do Movimento	1	1	C	Preencher com "E" para entrada ou "S" para saída.
2	Modelo do Documento	2	2	C	Conforme Tabela de Modelos de Documentos Fiscais prevista no Manual de orientação do Convênio ICMS nº 57, de 1995.
3	Série/Subsérie do Documento	4	5	C	
4	Número do Documento	9	9	N	Número da nota fiscal.
5	Data de Emissão do Documento	18	8	N	



6	Código do Participante	26	14	C	Conforme Arquivo de Cadastro PJ/PF (4.9.1). Nas saídas, preencher com o código do destinatário. Nas entradas, com o do remetente.
7	Data da Saída/Entrada	40	8	N	Data da efetiva saída/entrada.
8	Valor Total das Mercadorias	48	17	N	Soma do campo "Valor Total do Item" referente aos itens da nota fiscal no arquivo 4.3.2.
9	Valor Total do Desconto	65	17	N	Soma do campo "Valor do Desconto do Item" referente aos itens da nota fiscal no arquivo 4.3.2, adicionado ao valor de desconto global concedido.
10	Valor do Frete	82	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
11	Valor do Seguro	99	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
12	Valor de Outras Despesas	116	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
13	Valor Total do IPI	133	17	N	Valor total lançado no documento, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
14	Valor Total do ICMS por Substituição Tributária	150	17	N	Soma do campo "Valor do ICMS por Substituição Tributária" referente aos itens da nota fiscal do arquivo 4.3.2.
15	Valor Total da Nota Fiscal	167	17	N	Valor total da nota fiscal sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
16	Inscrição Estadual do Substituto Tributário	184	14	C	Inscrição Estadual do Substituto Tributário na Unidade da Federação de destino da mercadoria.
17	Via de Transporte	198	15	C	Rodoviário, ferroviário, etc. (de forma abreviada com até 15 caracteres).
18	Código do Transportador	213	14	C	Conforme Arquivo de Cadastro PJ/PF (4.9.1).
19	Quantidade de Volumes	227	17	N	Quantidade sem sinal, pontos ou vírgulas e sem casas decimais.
20	Espécie de Volume	244	10	C	Caixa, pacote, etc.
21	Peso Bruto	254	17	N	Peso em quilogramas sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
22	Peso Líquido	271	17	N	Peso em quilogramas sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
23	Modalidade de Frete	288	3	C	CIF, FOB.
24	Identificação do Veículo	291	15	C	Placa, Prefixo, etc.
25	Indicador de Situação de Cancelamento do Documento.	306	1	C	Preencher com "S" ou "N".
26	Tipo da Fatura	307	1	C	Preencher com "1" para operações a vista e "2" para a prazo.
27	Observação	308	45	C	Deverão constar quaisquer observações consignadas no documento fiscal.
28	Ato Declaratório Executivo (ADE)	353	50	C	Identificar o ADE (Ato Declaratório Executivo) relacionado com o documento, na forma ADE Unidade nº e data. Ex.: ADE DRF/ASD nº 22, de 13 de janeiro de 2009.
29	Modelo do Documento Referenciado	403	2	C	Conforme Tabela de Modelos de Documentos Fiscais prevista no Manual de orientação do Convênio ICMS nº 57, de 1995. Utilizar para referenciar uma NF emitida anteriormente, vinculada a atual.
30	Série/Subsérie do Documento Referenciado	405	5	C	Utilizar para referenciar uma NF emitida anteriormente, vinculada a atual.
31	Número do Documento Referenciado	410	9	N	Número da nota fiscal. Utilizar para referenciar uma NF emitida anteriormente, vinculada a atual.
32	Data de Emissão do Documento Referenciado	419	8	N	Utilizar para referenciar uma NF emitida anteriormente, vinculada a atual.
33	Código do Participante do Documento Referenciado	427	14	C	Conforme Arquivo de Cadastro PJ/PF (4.9.1). Utilizar para referenciar uma NF emitida anteriormente, vinculada a atual.

4.3.2 Arquivo de Itens de Mercadorias/Serviços - Notas Fiscais de Saída ou de Entrada Emitidas pela Pessoa Jurídica.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Indicador do Movimento	1	1	C	Preencher com "E" para entrada ou "S" para saída.
2	Modelo do Documento	2	2	C	Conforme Tabela de Modelos de Documentos Fiscais prevista no Manual de orientação do Convênio ICMS nº 57, de 1995.
3	Série/Subsérie do Documento	4	5	C	
4	Número do Documento	9	9	N	Número da nota fiscal.
5	Data de Emissão do Documento	18	8	N	
6	Número do Item	26	3	N	Deve refletir a posição sequencial de cada mercadoria dentro da nota fiscal.
7	Código da Mercadoria/Serviço	29	20	C	Conforme Tabela de Mercadorias/Serviços (4.9.5).
8	Descrição Complementar	49	45	C	Marca, tipo, modelo, espécie, qualidade e demais informações necessárias à clara identificação do produto. No caso de produtos seriados ou de produtos idênticos, que abrangem uma faixa de números de série, tais informações deverão constar obrigatoriamente dessa descrição.
9	Código Fiscal de Operação (CFOP)	94	4	C	Conforme tabela anexa aos regulamentos do ICMS.
10	Código da Natureza da Operação	98	6	C	Conforme Tabela de Natureza da Operação (4.9.4). Codificação interna do contribuinte destinada à complementar o CFOP.
11	Classificação Fiscal da Mercadoria	104	8	C	Conforme Nomenclatura Comum do Mercosul.
12	Quantidade	112	17	N	Quantidade sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
13	Unidade	129	3	C	Unidade na qual está expressa a Quantidade. Preencher com o que constou efetivamente do documento fiscal.
14	Valor Unitário	132	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 4 casas decimais.
15	Valor Total do Item	149	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
16	Valor do Desconto do Item	166	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
17	Indicador de Tributação do IPI	183	1	C	Nas saídas, preencher com: "1"=TRIBUTADO; "2"=ISENTO OU NÃO TRIBUTADO; "3"=OUTRAS. Nas entradas, preencher com: "1"=RECUPERA IPI; "2"=ISENTO OU NÃO TRIBUTADO; "3"=OUTRAS.
18	Alíquota do IPI	184	5	N	Na forma de percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
19	Base de Cálculo do IPI	189	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
20	Valor do IPI	206	17	N	Valor do imposto destacado no documento fiscal, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
21	Situação Tributária Estadual	223	3	C	Preencher conforme Convênio SINIEF s/nº, de 15 de dezembro de 1970.
22	Indicador de Tributação do ICMS	226	1	C	Preencher com: "1"=TRIBUTADO; "2"=ISENTO OU NÃO TRIBUTADO; "3"=OUTRAS.
23	Alíquota do ICMS	227	5	N	Na forma de percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
24	Base de Cálculo do ICMS Próprio	232	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
25	Valor do ICMS Próprio	249	17	N	Valor lançado no documento fiscal, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 decimais.
26	Base de Cálculo do ICMS de Substituição Tributária	266	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.



27	Valor do ICMS por Substituição Tributária	283	17	N	Valor lançado no documento fiscal, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
28	Indicador de Movimentação Física da Mercadoria	300	1	C	Preencher com "S" ou "N".
29	Código Situação Tributária do IPI	301	2	C	Conforme tabela publicada pela RFB.

4.3.3 Arquivo Mestre de Mercadorias/Serviços (Entradas) - Emitidas por Terceiros

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Modelo do Documento	1	2	C	Conforme Tabela de Modelos de Documentos Fiscais prevista no Manual de orientação do Convênio ICMS nº 57, de 1995.
2	Série/Subsérie do Documento	3	5	C	
3	Número do Documento	8	9	N	Número da nota fiscal.
4	Data de Emissão do Documento	17	8	N	
5	Código do Participante	25	14	C	Conforme Arquivo de Cadastro PJ/PF (4.9.1). Preencher com o código do remetente.
6	Data da Entrada	39	8	N	Data da efetiva entrada.
7	Valor Total das Mercadorias	47	17	N	Soma do campo "Valor Total do Item" referente aos itens da nota fiscal no arquivo 4.3.4.
8	Valor Total do Desconto	64	17	N	Soma do campo "Valor do Desconto do Item" referente aos itens da nota fiscal no arquivo 4.3.4, adicionado ao valor de desconto global concedido.
9	Valor do Frete	81	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
10	Valor do Seguro	98	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
11	Valor de Outras Despesas	115	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
12	Valor Total do IPI	132	17	N	Valor total lançado no documento, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
13	Valor Total do ICMS por Substituição Tributária	149	17	N	Soma do campo "Valor do ICMS por Substituição Tributária" referente aos itens da nota fiscal no arquivo 4.3.4.
14	Valor Total da Nota Fiscal	166	17	N	Valor total da nota fiscal sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
15	Inscrição Estadual do Substituto Tributário	183	14	C	Inscrição Estadual do Substituto Tributário na Unidade da Federação de destino da mercadoria.
16	Tipo da Fatura	197	1	C	Preencher com "1" para operações a vista e "2" para a prazo.
17	Observação	198	45	C	Deverão constar quaisquer observações consignadas no documento fiscal.
18	Ato Declaratório Executivo (ADE)	243	50	C	Identificar o ADE (Ato Declaratório Executivo) relacionado com o documento, na forma ADE Unidade nº e data. Ex.: ADE DRF/ASD nº 22, de 13 de janeiro de 2009.
19	Modelo do Documento Referenciado	293	2	C	Conforme Tabela de Modelos de Documentos Fiscais prevista no Manual de orientação do Convênio ICMS nº 57, de 1995. Utilizar para referenciar uma NF emitida anteriormente, vinculada a atual.
20	Série/Subsérie do Documento Referenciado	295	5	C	Utilizar para referenciar uma NF emitida anteriormente, vinculada a atual.
21	Número do Documento Referenciado	300	9	N	Número da nota fiscal. Utilizar para referenciar uma NF emitida anteriormente, vinculada a atual.
22	Data de Emissão do Documento Referenciado	309	8	N	Utilizar para referenciar uma NF emitida anteriormente, vinculada a atual.
23	Código do Participante do Documento Referenciado	317	14	C	Conforme Arquivo de Cadastro PJ/PF (4.9.1). Utilizar para referenciar uma NF emitida anteriormente, vinculada a atual.

4.3.4 Arquivo de Itens de Mercadorias/Serviços (Entradas) - Emitidas por Terceiros

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Modelo do Documento	1	2	C	Conforme Tabela de Modelos de Documentos Fiscais prevista no Manual de orientação do Convênio ICMS nº 57, de 1995.
2	Série/Subsérie do Documento	3	5	C	
3	Número do Documento	8	9	N	Número da nota fiscal.
4	Data de Emissão do Documento	17	8	N	
5	Código do Participante	25	14	C	Conforme Arquivo de Cadastro PJ/PF (4.9.1). Preencher com o código do remetente.
6	Número do Item	39	3	N	Deve refletir a posição sequencial de cada produto/serviço dentro da nota fiscal.
7	Código da Mercadoria/Serviço	42	20	C	Conforme Tabela de Mercadorias/Serviços (4.9.5).
8	Descrição Complementar do Produto	62	45	C	Marca, tipo, modelo, espécie, qualidade e demais informações necessárias à clara identificação do produto. No caso de produtos seriados ou de produtos idênticos, que abrangem uma faixa de números de série, tais informações deverão constar obrigatoriamente dessa descrição.
9	Código Fiscal de Operação (CFOP)	107	4	C	Conforme tabela anexa aos regulamentos do ICMS.
10	Natureza da Operação	111	6	C	Conforme Tabela de Natureza da Operação (4.9.4). Codificação interna do contribuinte destinada a complementar o CFOP.
11	Classificação Fiscal da Mercadoria	117	8	C	Conforme Nomenclatura Comum do Mercosul.
12	Quantidade	125	17	N	Quantidade sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
13	Unidade	142	3	C	Unidade na qual está expressa a Quantidade. Preencher com o que constou efetivamente do documento fiscal.
14	Valor Unitário	145	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 4 casas decimais.
15	Valor Total do Item	162	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
16	Valor do Desconto do Item	179	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
17	Indicador de Tributação do IPI	196	1	C	Preencher com: "1"=RECUPERA IPI; "2"=ISENTO OU NÃO TRIBUTADO; "3"=OUTRAS.
18	Alíquota do IPI	197	5	N	Na forma de percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
19	Base de Cálculo do IPI	202	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
20	Valor do IPI	219	17	N	Valor do imposto destacado no documento fiscal, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
21	Situação Tributária Estadual	236	3	C	Preencher conforme Convênio SINIEF s/nº, de 15 de dezembro de 1970.
22	Indicador de Tributação do ICMS	239	1	C	Preencher com: "1"=TRIBUTADO; "2"=ISENTO OU NÃO TRIBUTADO; "3"=OUTRAS.
23	Alíquota do ICMS	240	5	N	Na forma de percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
24	Base de Cálculo do ICMS Próprio	245	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
25	Valor do ICMS Próprio	262	17	N	Valor lançado no documento fiscal, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 decimais.
26	Base de Cálculo do ICMS de Substituição Tributária	279	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
27	Valor do ICMS por Substituição Tributária	296	17	N	Valor lançado no documento fiscal, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.



28	Indicador de Movimentação Física da Mercadoria	313	1	C	Preencher com "S" ou "N".
29	Código Situação Tributária do IPI	314	2	C	Conforme tabela publicada pela RFB.

4.3.5 Arquivo Mestre de Notas Fiscais de Serviço Emitidas pela Pessoa Jurídica
Deverão ser fornecidos arquivos contendo os dados das notas fiscais de serviços, não sujeitos ao ICMS, emitidas pela pessoa jurídica.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Série/Subsérie do Documento	1	5	C	
2	Número do Documento	6	9	N	Número da nota fiscal.
3	Data de Emissão do Documento	15	8	N	
4	Código do Participante	23	14	C	Conforme Arquivo de Cadastro PJ/PF (4.9.1). Preencher com o código do destinatário.
5	Valor Total do Serviço	37	17	N	Soma do campo "Valor do Serviço" referentes aos itens da nota fiscal no arquivo 4.3.6.
6	Valor Total do Desconto	54	17	N	Soma do campo "Valor do Desconto do Serviço" referente aos itens da nota fiscal no arquivo 4.3.6, adicionado ao valor de desconto global concedido.
7	Alíquota do IRRF	71	5	N	Na forma de percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
8	Base de Cálculo do IRRF	76	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
9	Valor do IRRF	93	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
10	Indicador de Situação de Cancelamento do Documento	110	1	C	Preencher com "S" ou "N".

4.3.6 Arquivo de Itens de Notas Fiscais de Serviço Emitidas pela Pessoa Jurídica

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Série/Subsérie do Documento	1	5	C	
2	Número do Documento	6	9	N	Número da nota fiscal.
3	Data de Emissão do Documento	15	8	N	
4	Número do Item	23	3	N	Deve refletir a posição sequencial de cada serviço dentro da nota fiscal.
5	Código do Serviço	26	20	C	Conforme Tabela de Serviços (4.9.5).
6	Descrição Complementar do Serviço	46	45	C	Destinado a complementar as informações constantes da tabela relativa ao item precedente.
7	Valor do Serviço	91	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
8	Valor do Desconto do Serviço	108	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
9	Alíquota do ISS	125	5	N	Na forma de percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
10	Base de Cálculo do ISS	130	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
11	Valor do ISS	147	17	N	Valor lançado na nota fiscal, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.

4.3.7 Arquivos Relativos a Outros Documentos Fiscais
Deverão obedecer aos leiautes previstos no Convênio ICMS nº 57, de 1995, e alterações posteriores.

4.3.8 Arquivo Mestre de Notas Fiscais de Serviço Emitidas por Terceiros
Deverão ser fornecidos arquivos contendo os dados das notas fiscais de serviços, não sujeitos ao ICMS, emitidas por terceiros.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Série/Subsérie do Documento	1	5	C	
2	Número do Documento	6	9	N	Número da nota fiscal.
3	Data de Emissão do Documento	15	8	N	
4	Código do Participante	23	14	C	Conforme Arquivo de Cadastro PJ/PF (4.9.1). Preencher com o código do remetente.
5	Valor Total do Serviço	37	17	N	Soma do campo "Valor do Serviço" referentes aos itens da nota fiscal no arquivo 4.3.9.
6	Valor Total do Desconto	54	17	N	Soma do campo "Valor do Desconto do Serviço" referente aos itens da nota fiscal no arquivo 4.3.9, adicionado ao valor de desconto global concedido.
7	Alíquota do IRRF	71	5	N	Na forma percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
8	Base de Cálculo do IRRF	76	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
9	Valor do IRRF	93	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com duas casas decimais.

4.3.9 Arquivo de Itens de Notas Fiscais de Serviço Emitidas por terceiros

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Série/Subsérie do Documento	1	5	C	
2	Número do Documento	6	9	N	Número da nota fiscal.
3	Data de Emissão do Documento	15	8	N	
4	Código do Participante	23	14	C	Conforme Arquivo de Cadastro PJ/PF (4.9.1). Preencher com o código do remetente.
5	Número do Item	37	3	N	Deve refletir a posição sequencial de cada serviço dentro da nota fiscal.
6	Código do Serviço	40	20	C	Conforme Tabela de Serviços (4.9.5).
7	Descrição Complementar do Serviço	60	45	C	Destinado a complementar as informações constantes da tabela relativa ao item precedente.
8	Valor do Serviço	105	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
9	Valor do Desconto do Serviço	122	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
10	Alíquota do ISS	139	5	N	Na forma de percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
11	Base de Cálculo do ISS	144	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
12	Valor do ISS	161	17	N	Valor lançado na nota fiscal, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.

4.3.10 Arquivo de mercadorias/produto ou serviço constante em documento fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) - Emissão pela própria PJ.

Este arquivo deverá conter informações sobre documentos fiscais emitidos por ECF, totalizado diariamente pela combinação de modelo do documento e código da mercadoria/serviço.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Data de Emissão dos Documentos	1	8	N	Data em que os documentos fiscais foram emitidos
2	Modelo do documento	9	2	C	Modelo do documento fiscal
3	Código da mercadoria ou serviço	11	20	C	Conforme Tabela de Mercadorias/Serviços (4.9.5).
4	Classificação Fiscal da Mercadoria	31	8	C	Conforme Nomenclatura Comum do Mercosul. Deixar em branco no caso de serviços.
5	Quantidade	39	17	N	Quantidade da mercadoria/produto comercializada no dia, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
6	Base de Cálculo do ICMS Próprio	56	17	N	Valor acumulado sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
7	Alíquota do ICMS	73	5	N	Na forma de percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).



8	Valor do ICMS Próprio	78	17	N	Valor acumulado, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
9	Valor da mercadoria/produto ou serviço	95	17	N	Valor líquido da mercadoria/produto (valor bruto diminuído dos descontos) acumulado no dia. Preencher sem sinal, pontos e com 2 casas decimais.

4.3.11 Arquivo de mercadorias/produto ou serviço constante em documento fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) - Emissão por terceiros.

Este arquivo deverá conter informações sobre entradas de documentos fiscais emitidos por ECF, totalizado diariamente pela combinação de modelo do documento, código da mercadoria/serviço e código do participante.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Data de Entrada dos Documentos	1	8	N	Data da efetiva entrada.
2	Código do participante	9	14	C	Conforme Arquivo de Cadastro PJ/PF (4.9.1). Preencher com o código do remetente.
3	Modelo do documento	23	2	C	Modelo do documento fiscal.
4	Código da mercadoria ou serviço	25	20	C	Conforme Tabela de Mercadorias/Serviços (4.9.5).
5	Classificação Fiscal da Mercadoria	45	8	C	Conforme Nomenclatura Comum do Mercosul. Deixar em branco no caso de serviços.
6	Quantidade	53	17	N	Quantidade da mercadoria/produto cuja entrada tenha ocorrido no dia, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
7	Valor da mercadoria/produto ou serviço	70	17	N	Valor da mercadoria/produto cuja entrada tenha ocorrido no dia. Preencher sem sinal, pontos e com 2 casas decimais.

4.4 Comércio Exterior.

4.4.1 Arquivo de exportação.

Existindo mais de um Despacho de Exportação vinculado a uma nota fiscal, deverão ser gravados tantos registros quantos Despachos de Exportação existirem.

Caso exista mais de uma nota fiscal vinculada a um mesmo Despacho de Exportação, deverão ser gravados tantos registros quantas notas fiscais existirem.

Deverão ser fornecidos arquivos separados por estabelecimento.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Modelo do Documento	1	2	C	Conforme Tabela de Modelos de Documentos Fiscais prevista no Manual de orientação do Convênio ICMS nº 57, de 1995.
2	Série/Subsérie do Documento	3	5	C	
3	Número do Documento	8	9	N	Número da nota fiscal.
4	Data de Emissão do Documento	17	8	N	Data de emissão da nota fiscal.
5	Número do Registro de Exportação (RE)	25	12	N	Número do RE atribuído pelo Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex).
6	Número do Despacho de Exportação (DDE)	37	12	N	Número do DDE atribuído pelo Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex).

4.4.2 Arquivo de importação.

Existindo mais de uma Declaração de Importação vinculada a uma nota fiscal, deverão ser gravados tantos registros quantas Declarações de Importação existirem.

Caso exista mais de uma nota fiscal vinculada à mesma Declaração de Importação, deverão ser gravados tantos registros quantas notas fiscais existirem.

Deverão ser fornecidos arquivos separados por estabelecimento.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Modelo do Documento	1	2	C	Conforme Tabela de Modelos de Documentos Fiscais prevista no Manual de orientação do Convênio ICMS nº 57, de 1995.
2	Série/Subsérie do Documento	3	5	C	
3	Número do Documento	8	9	N	Número da nota fiscal.
4	Data de Emissão do Documento	17	8	N	Data de emissão da nota fiscal.
5	Número da Declaração de Importação (DI/DSI)	25	10	N	Número da DI/DSI atribuído pelo Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex).

4.5 Controle de Estoque e Registro de Inventário.

4.5.1 Arquivo de Controle de Estoque.

Deverão ser fornecidos arquivos separados por estabelecimento.

Os arquivos deste sistema deverão ser acompanhados da Tabela de Mercadorias (4.9.5).

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Código da Mercadoria	1	20	C	Conforme Tabela de Mercadorias (4.9.5).
2	Natureza do Tipo de Documento	21	1	C	Preencher com "F" para documento exigido por legislação fiscal ou "I" para documento de uso interno da empresa.
3	Tipo de Documento	22	3	C	Nota fiscal, requisição, ordem de serviço/produção; etc., de forma abreviada.
4	Série/Subsérie do Documento	25	5	C	
5	Número do Documento	30	12	C	
6	Data da Movimentação	42	8	N	
7	Histórico	50	50	C	Descrição da operação.
8	Unidade	100	3	C	Unidade na qual está expressa a quantidade.
9	Quantidade do Produto	103	17	N	Quantidade movimentada sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
10	Tipo de Movimentação	120	1	C	Preencher com "E" para entrada ou "S" para saída
11	Custo Unitário	121	17	N	Custo unitário de acordo com o sistema adotado pelo contribuinte, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 4 casas decimais.
12	Valor Total	138	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.

4.5.2 Arquivo de Registro de Inventário.

Deverão ser fornecidos arquivos separados por estabelecimento.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Data do Inventário	1	8	N	
2	Situação do Estoque	9	1	C	Preencher com "1" para estoque próprio em poder do contribuinte; "2" para estoque próprio em poder de terceiros; e, "3" para estoque de terceiros em poder do contribuinte.
3	Código da Mercadoria	10	20	C	Conforme Tabela de Mercadorias (4.9.5).
4	Unidade	30	3	C	Unidade na qual está expressa a quantidade.
5	Quantidade	33	17	N	Quantidade em estoque sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
6	Valor Total	50	17	N	Valor total sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.

4.6 Relação Insumo / Produto.

4.6.1 Arquivo de Insumos Relacionados.

Arquivo demonstrativo da utilização dos insumos por unidade de produto.

Os produtos intermediários deverão constar, como produto, na relação de insumos aplicados na sua produção e, como insumo, na relação dos produtos obtidos em etapa imediatamente posterior.

Os arquivos deste sistema deverão ser acompanhados da Tabela de Mercadorias (4.9.5).

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Código do Produto	1	20	C	Conforme Tabela de Mercadorias (4.9.5).
2	Unidade	21	3	C	Unidade do produto.



3	Código do Insumo	24	20	C	Conforme Tabela de Mercadorias (4.9.5).
4	Quantidade	44	17	N	Preencher com a quantidade bruta de insumo empregada por unidade do produto. Entende-se por quantidade bruta a quantidade total (incluídas as perdas normais decorrentes do processo produtivo). Sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
5	Percentual de perda	61	5	N	Percentual de perdas normais decorrentes do processo produtivo, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
6	Unidade	66	3	C	Unidade na qual está expressa a quantidade de insumo.
7	Data de Início	69	8	N	Data de início de vigência da fórmula.
8	Data Final	77	8	N	Data final de vigência da fórmula.

4.7 Controle Patrimonial.

4.7.1 Arquivo de Cadastro de Bens.

A periodicidade deste arquivo deve coincidir com o ano-calendário.

Este arquivo deve incluir todos os bens do imobilizado da pessoa jurídica, inclusive os baixados no curso do período a que se refira.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Número de Cadastro do Bem	1	20	C	
2	Natureza do bem	21	1	C	Preencher com "1" para bem original, "2" para reserva de reavaliação ou "3" para outros acréscimos.
3	Número de Cadastro do Bem Principal	22	20	C	Informar apenas quando o bem for agregado a outro.
4	Identificação do Bem	42	45	C	Modelo, marca e outras características necessárias à sua individualização.
5	Código da Conta Analítica do Bem	87	28	C	Conforme Plano de Contas.
6	Código da Conta Analítica de Depreciação Acumulada.	115	28	C	Conforme Plano de Contas.
7	Data de Aquisição.	143	8	N	
8	Tipo do Documento de Aquisição.	151	3	C	Nota fiscal, ordem de produção, etc. (de forma abreviada).
9	Série/Subsérie do Documento.	154	5	C	
10	Número do Documento.	159	12	C	
11	Valor de Aquisição do Bem.	171	17	N	Valor original de aquisição em moeda da época, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
12	Valor em Reais.	188	17	N	Valor de aquisição em reais, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
13	Número de Arquivamento.	205	12	C	Destinado à identificação e localização do documento lastreador da operação.
14	Data de Início de Depreciação.	217	8	N	
15	Taxa de Depreciação / Amortização / Exaustão.	225	5	N	Percentual anual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
16	Depreciação Acumulada no Início do Período.	230	17	N	Soma dos encargos de depreciação lançados antes do início do período, sem pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
17	Depreciação Lançada no Curso do Período.	247	17	N	Soma dos encargos de depreciação do período, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
18	Data da Baixa.	264	8	N	

4.8 Folha de Pagamento.

O arquivo de folha de pagamento deve ser apresentado de acordo com a forma e as características determinadas no bloco K do Manual Normativo de Arquivos Digitais (Manad), aprovado pela Instrução Normativa MPS/SRP 12, de 20 de junho de 2006, publicada no DOU de 03/07/2006, e alterado pelo ADE Cofis nº 44, de 24 de agosto de 2020 (Versão 1.0.0.3).

4.9 Arquivos Auxiliares:

As alterações efetivadas nos registros do arquivo de cadastro e tabelas a seguir relacionados deverão ser tratadas como novos registros, com data de inclusão no arquivo, mantendo-se o registro inicial e os registros modificadores que tenham tido vigência em qualquer data do período dos arquivos que objetivam decodificar.

4.9.1 Arquivo de Cadastro de Pessoas Jurídicas e Físicas:

O arquivo de cadastro servirá para identificar fornecedores, clientes, transportadores, destinatários etc. referenciados em outros arquivos. Deverão ser fornecidos cadastros separados por tipo de arquivo e campo que objetiva decodificar. Opcionalmente, caso não ocorram duplicidades de códigos, poderá a pessoa jurídica apresentar um arquivo único contemplando todas as PJ/PF com as quais, de alguma forma, se relacionou.

Caso a pessoa jurídica não tenha códigos internos para referenciar PJ/PF e, para tal identificação, utilize o próprio CNPJ/CPF como "Código do Participante" nos arquivos de Documentos Fiscais e Fornecedores /Clientes, deverá fazer constar o CNPJ/CPF também no campo "Código do Participante" (item 2 abaixo).

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Data de Atualização	1	8	N	Inclusão / Alteração.
2	Código do Participante	9	14	C	Código da PJ / PF utilizado para relacionamento com outros arquivos
3	CNPJ / CPF	23	14	C	
4	Inscrição Estadual	37	14	C	
5	Inscrição Municipal	51	14	C	
6	Nome ou Razão Social	65	70	C	
7	Endereço	135	60	C	Endereço completo (Logradouro, número, complemento).
8	Bairro	195	20	C	
9	Município	215	20	C	
10	Unidade da Federação	235	2	C	
11	País	237	20	C	Se Brasil, deixar em branco.
12	CEP	257	8	C	

4.9.2 Tabela de Plano de Contas:

Este arquivo fica sujeito à regra do item 4.1 para os registros contábeis.

4.9.3 Tabela de Centro de Custo/Despesa

Este arquivo fica sujeito à regra do item 4.1 para os registros contábeis.

4.9.4 Tabela de Natureza da Operação

Este arquivo deverá conter a descrição dos códigos de Natureza da Operação que foram utilizados no período. Compreende o conjunto de códigos utilizados pela pessoa jurídica com objetivo de complementar o Código Fiscal da Operação (CFOP).

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Data de Atualização	1	8	N	Inclusão / Alteração.
2	Código da Natureza da Operação	9	6	C	
3	Descrição	15	45	C	

4.9.5 Tabela de Mercadorias/Serviços

Este arquivo deverá conter a descrição dos códigos de Mercadorias e Serviços que foram utilizados no período. O vocábulo "Mercadorias" compreende também os produtos acabados ou semi-acabados, matérias-primas, produtos intermediários, material de embalagem e de uso e consumo, inclusive os bens a serem integrados ao ativo fixo.

Deverão ser fornecidas tabelas separadas por tipo de arquivo e campo que objetiva decodificar. Opcionalmente, caso não ocorram duplicidades de códigos, poderá a pessoa jurídica apresentar um arquivo único contemplando todas as mercadorias/serviços.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Data de Atualização	1	8	N	Inclusão / Alteração.
2	Código da Mercadoria / Produto / Insumo / Serviço	9	20	C	
3	Descrição	29	45	C	



4.10 Arquivos complementares - PIS/COFINS

4.10.1 Arquivo complementar de registro de saída de Mercadorias/Serviços

Deverá ser gravado um registro para cada um dos itens constantes dos documentos de saída informados no arquivo 4.3.2.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Modelo do Documento.	1	2	C	Conforme Tabela de Modelos de Documentos Fiscais prevista no Manual de orientação do Convênio ICMS nº 57, de 1995.
2	Série/Subsérie do Documento.	3	5	C	
3	Número do Documento.	8	9	N	Número da nota fiscal.
4	Data de Emissão do Documento.	17	8	N	
5	Número do Item.	25	3	N	Deve refletir a posição sequencial de cada mercadoria/serviço dentro da nota fiscal.
6	Código Situação Tributária do PIS/Pasep.	28	2	C	Conforme tabela publicada pela RFB.
7	Alíquota PIS/Pasep.	30	8	N	Alíquota utilizada para apuração de contribuição para o PIS/Pasep. Preencher na forma percentual, com 4 casas decimais (1,65% é gravado como 00016500). Obs.: Se o item for tributado por unidade de medida de produto, informar valor em Reais, com 4 casas decimais (R\$ 215,0200 é gravado como 02150200)
8	Base de Cálculo PIS/Pasep.	38	17	N	Base de cálculo utilizada para apuração de contribuição para o PIS/Pasep. Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais. Obs.: Se o item for tributado por unidade de medida de produto, informar a quantidade de acordo com a unidade de medida adotada para a tributação do produto, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
9	Valor PIS/Pasep.	55	17	N	Valor da contribuição apurado para o item. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
10	Código Situação Tributária da Cofins.	72	2	C	Conforme tabela publicada pela RFB.
11	Alíquota Cofins.	74	8	N	Alíquota utilizada para apuração da Cofins. Na forma percentual, com 4 casas decimais (7,6% é gravado como 00076000). Obs.: Se o item for tributado por unidade de medida de produto, informar valor em Reais, com 4 casas decimais (R\$ 215,0200 é gravado como 02150200).
12	Base de Cálculo Cofins.	82	17	N	Base de cálculo utilizada para apuração da Cofins. Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais. Obs.: Se o item for tributado por unidade de medida de produto, informar a quantidade de acordo com a unidade de medida adotada para a tributação do produto, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
13	Valor Cofins.	99	17	N	Valor da contribuição apurado para o item. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
14	Data de apropriação.	116	8	N	Preencher com a data de apropriação da operação para fins de apuração das contribuições.

4.10.2 Arquivo complementar de registro de saída de serviços, não sujeitos ao ICMS.

Deverá ser gravado um registro para cada um dos itens constantes dos documentos de saída informados no arquivo 4.3.6.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Série/Subsérie do Documento.	1	5	C	
2	Número do Documento.	6	9	N	Número da nota fiscal.
3	Data de Emissão do Documento.	15	8	N	
4	Número do Item.	23	3	N	Deve refletir a posição sequencial de cada mercadoria/serviço dentro da nota fiscal.
5	Código Situação Tributária do PIS/Pasep.	26	2	C	Conforme tabela publicada pela RFB.
6	Alíquota PIS/Pasep.	28	8	N	Alíquota utilizada para apuração de contribuição para o PIS/Pasep. Preencher na forma percentual, com 4 casas decimais (1,65% é gravado como 00016500). Obs.: Se o item for tributado por unidade de medida de produto, informar valor em Reais, com 4 casas decimais (R\$ 215,0200 é gravado como 02150200).
7	Base de Cálculo PIS/Pasep.	36	17	N	Base de cálculo utilizada para apuração de contribuição para o PIS/Pasep. Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais. Obs.: Se o item for tributado por unidade de medida de produto, informar a quantidade de acordo com a unidade de medida adotada para a tributação do produto, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
8	Valor PIS/Pasep.	53	17	N	Valor da contribuição apurado para o item. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
9	Código Situação Tributária da Cofins.	70	2	C	Conforme tabela publicada pela RFB.
10	Alíquota Cofins.	72	8	N	Alíquota utilizada para apuração da Cofins. Na forma percentual, com 4 casas decimais (7,6% é gravado como 00076000). Obs.: Se o item for tributado por unidade de medida de produto, informar valor em Reais, com 4 casas decimais (R\$ 215,0200 é gravado como 02150200).
11	Base de Cálculo Cofins.	80	17	N	Base de cálculo utilizada para apuração da Cofins. Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais. Obs.: Se o item for tributado por unidade de medida de produto, informar a quantidade de acordo com a unidade de medida adotada para a tributação do produto, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
12	Valor Cofins.	97	17	N	Valor da contribuição apurado para o item. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
13	Data de apropriação.	114	8	N	Preencher com a data de apropriação da operação para fins de apuração das contribuições.

4.10.3 Arquivo complementar de registro de saída de documentos fiscais emitidos por ECF.

Deverá ser gravado um registro para cada uma das totalizações existentes no arquivo 4.3.10.

Existindo mais de uma situação tributária de PIS/COFINS para cada totalização, deverá ser gravado um registro para cada situação distinta.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Data de Emissão dos Documentos.	1	8	N	Data em que os documentos fiscais foram emitidos.
2	Modelo do documento.	9	2	C	Modelo do documento fiscal.
3	Código da mercadoria ou serviço.	11	20	C	Conforme Tabela de Mercadorias/Serviços (4.9.5).
4	Código Situação Tributária do PIS/Pasep.	31	2	C	Conforme tabela publicada pela RFB.
5	Alíquota PIS/Pasep.	33	8	N	Alíquota utilizada para apuração de contribuição para o PIS/Pasep.
6	Base de Cálculo PIS/Pasep.	41	17	N	Preencher na forma percentual, com 4 casas decimais (1,65% é gravado como 00016500). Obs.: Se o item for tributado por unidade de medida de produto, informar valor em Reais, com 4 casas decimais (R\$ 215,0200 é gravado como 02150200). Base de cálculo utilizada para apuração de contribuição para o PIS/Pasep.



7	Valor PIS/Pasep.	58	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais. Obs.: Se o item for tributado por unidade de medida de produto, informar a quantidade de acordo com a unidade adotada para a tributação, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais. Valor da contribuição apurado para o item.
8	Código Situação Tributária da Cofins.	75	2	C	Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais. Conforme tabela publicada pela RFB.
9	Alíquota Cofins.	77	8	N	Alíquota utilizada para apuração da Cofins.
10	Base de Cálculo Cofins.	85	17	N	Na forma percentual, com 4 casas decimais (7,6% é gravado como 00076000). Obs.: Se o item for tributado por unidade de medida de produto, informar valor em Reais, com 4 casas decimais (R\$ 215,0200 é gravado como 02150200). Base de cálculo utilizada para apuração da Cofins.
11	Valor Cofins.	102	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 e com 3 casas decimais. Obs.: Se o item for tributado por unidade de medida de produto, informar a quantidade de acordo com a unidade de medida adotada para a tributação do produto, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais. Valor da contribuição apurado para o item.
12	Data de apropriação.	119	8	N	Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e e com 2 casas decimais. Preencher com a data de apropriação da operação para fins de apuração das contribuições.

4.10.4 Arquivo complementar de registro de entrada de Mercadorias/Serviços, emitidas pela própria PJ.
Deverá ser gravado um registro para cada um dos itens constantes dos documentos de entrada informados no arquivo 4.3.2.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Modelo do Documento.	1	2	C	Conforme Tabela de Modelos de Documentos Fiscais prevista no Manual de orientação do Convênio ICMS nº 57, de 1995.
2	Série/Subsérie do Documento.	3	5	C	
3	Número do Documento.	8	9	N	Número da nota fiscal.
4	Data de Emissão do Documento.	17	8	N	
5	Número do Item.	25	3	N	Deve refletir a posição sequencial de cada mercadoria/serviço dentro da nota fiscal.
6	Código situação tributária do PIS/Pasep.	28	2	C	Conforme tabela publicada pela RFB.
7	Alíquota Crédito PIS/Pasep.	30	8	N	Preencher com a alíquota utilizada para apuração de crédito do PIS/Pasep. Na forma percentual, com 4 casas decimais (1,65% é gravado como 00016500). Obs.: Se o crédito for calculado por unidade de medida de produto, informar valor em Reais, com 4 casas decimais (R\$ 46,5800 é gravado como 00465800).
8	Base de Cálculo Crédito PIS/Pasep.	38	17	N	Preencher com a base de cálculo utilizada para apuração de crédito do PIS/Pasep Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais. Obs.: Em caso de crédito apurado por unidade de medida de produto, informar a quantidade de acordo com a unidade de medida adotada para a tributação do produto, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
9	Valor Crédito PIS/Pasep vinculado à receita de exportação.	55	17	N	Valor do crédito de PIS/Pasep calculado sobre o item, vinculado à receita de exportação. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
10	Valor Crédito PIS/Pasep vinculado à receita tributada no mercado interno.	72	17	N	Valor do crédito de PIS/Pasep calculado sobre o item, vinculado à receita tributada no mercado interno. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
11	Valor Crédito PIS/Pasep vinculado à receita não-tributada do mercado interno.	89	17	N	Valor do crédito de PIS/Pasep calculado sobre o item, vinculado à receita não-tributada no mercado interno. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
12	Valor Crédito PIS/Pasep.	106	17	N	Valor total do crédito de PIS/Pasep calculado sobre o item. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
13	Código Situação Tributária da Cofins.	123	2	C	Conforme tabela publicada pela RFB.
14	Alíquota Crédito Cofins.	125	8	N	Preencher com a alíquota utilizada para apuração de crédito da Cofins. Na forma percentual, com 4 casas decimais (7,6% é gravado como 00076000). Obs.: Se o crédito for calculado por unidade de medida de produto, informar valor em Reais, com 4 casas decimais (R\$ 215,0200 é gravado como 02150200).
15	Base de Cálculo Crédito Cofins.	133	17	N	Preencher com a base de cálculo utilizada para apuração de crédito da Cofins. Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais. Obs.: Em caso de crédito apurado por unidade de medida de produto, informar a quantidade de acordo com a unidade de medida adotada para a tributação do produto, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
16	Valor Crédito Cofins vinculado à receita de exportação.	150	17	N	Valor do crédito da Cofins calculado sobre o item, vinculado à receita de exportação. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
17	Valor Crédito Cofins vinculado à receita tributada no mercado interno.	167	17	N	Valor do crédito da Cofins calculado sobre o item, vinculado à receita tributada no mercado interno. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
18	Valor Crédito Cofins vinculado à receita não-tributada do mercado interno.	184	17	N	Valor do crédito da Cofins calculado sobre o item, vinculado à receita não-tributada no mercado interno. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
19	Valor Crédito Cofins.	201	17	N	Valor total do crédito da Cofins calculado sobre o item. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
20	Data de apropriação.	218	8	N	Preencher com a data de apropriação da operação para fins de apuração do crédito das contribuições.

4.10.5 Arquivo complementar de registro de entrada de Mercadorias/Serviços, emitidas por terceiros.
Deverá ser gravado um registro para cada um dos itens constantes dos documentos de entrada informados no arquivo 4.3.4.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Modelo do Documento.	1	2	C	Conforme Tabela de Modelos de Documentos Fiscais prevista no Manual de orientação do Convênio ICMS nº 57, de 1995.
2	Série/Subsérie do Documento.	3	5	C	
3	Número do Documento.	8	9	N	Número da nota fiscal.
4	Data de Emissão do Documento.	17	8	N	
5	Código do Participante.	25	14	C	Conforme Arquivo de Cadastro PJ/PF (4.9.1). Preencher com o código do remetente.



6	Número do Item.	39	3	N	Deve refletir a posição sequencial de cada mercadoria/serviço dentro da nota fiscal.
7	Código situação tributária do PIS/Pasep.	42	2	C	Conforme tabela publicada pela RFB.
8	Alíquota Crédito PIS/Pasep.	44	8	N	Preencher com a alíquota utilizada para apuração de crédito do PIS/Pasep. Na forma percentual, com 4 casas decimais (1,65% é gravado como 00016500). Obs.: Se o crédito for calculado por unidade de medida de produto, informar valor em Reais, com 4 casas decimais (R\$ 46,5800 é gravado como 00465800).
9	Base de Cálculo Crédito PIS/Pasep.	52	17	N	Preencher com a base de cálculo utilizada para apuração de crédito do PIS/Pasep. Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais. Obs.: Em caso de crédito apurado por unidade de medida de produto, informar a quantidade de acordo com a unidade de medida adotada para a tributação do produto, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
10	Valor Crédito PIS/Pasep vinculado à receita de exportação.	69	17	N	Valor do crédito de PIS/Pasep calculado sobre o item, vinculado à receita de exportação. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
11	Valor Crédito PIS/Pasep vinculado à receita tributada no mercado interno.	86	17	N	Valor do crédito de PIS/Pasep calculado sobre o item, vinculado à receita tributada no mercado interno. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
12	Valor Crédito PIS/Pasep vinculado à receita não-tributada do mercado interno.	103	17	N	Valor do crédito de PIS/Pasep calculado sobre o item, vinculado à receita não-tributada no mercado interno. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
13	Valor Crédito PIS/Pasep.	120	17	N	Valor total do crédito de PIS/Pasep calculado sobre o item. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
14	Código Situação Tributária da Cofins.	137	2	C	Conforme tabela publicada pela RFB.
15	Alíquota Crédito Cofins.	139	8	N	Preencher com a alíquota utilizada para apuração de crédito da Cofins. Na forma percentual, com 4 casas decimais (7,6% é gravado como 00076000). Obs.: Se o crédito for calculado por unidade de medida de produto, informar valor em Reais, com 4 casas decimais (R\$ 215,0200 é gravado como 02150200).
16	Base de Cálculo Crédito Cofins.	147	17	N	Preencher com a base de cálculo utilizada para apuração de crédito da Cofins. Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais. Obs.: Em caso de crédito apurado por unidade de medida de produto, informar a quantidade de acordo com a unidade de medida adotada para a tributação do produto, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
17	Valor Crédito Cofins vinculado à receita de exportação	164	17	N	Valor do crédito da Cofins calculado sobre o item, vinculado à receita de exportação. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
18	Valor Crédito Cofins vinculado à receita tributada no mercado interno.	181	17	N	Valor do crédito da Cofins calculado sobre o item, vinculado à receita tributada no mercado interno. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
19	Valor Crédito Cofins vinculado à receita não-tributada do mercado interno.	198	17	N	Valor do crédito da Cofins calculado sobre o item, vinculado à receita não-tributada no mercado interno. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
20	Valor Crédito Cofins.	215	17	N	Valor total do crédito da Cofins calculado sobre o item. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
21	Data de apropriação.	232	8	N	Preencher com a data de apropriação da operação para fins de apuração do crédito das contribuições.

4.10.6 Arquivo complementar de registro de entrada de serviços, não sujeitos ao ICMS.

Deverá ser gravado um registro para cada um dos itens constantes dos documentos de entrada informados no arquivo 4.3.9.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Série/Subsérie do Documento.	1	5	C	
2	Número do Documento.	6	9	N	Número da nota fiscal.
3	Data de Emissão do Documento.	15	8	N	
4	Código do Participante.	23	14	C	Conforme Arquivo de Cadastro PJ/PF (4.9.1). Preencher com o código do remetente.
5	Número do Item.	37	3	N	Deve refletir a posição sequencial de cada mercadoria/serviço dentro da nota fiscal.
6	Código situação tributária do PIS/Pasep.	40	2	C	Conforme tabela publicada pela RFB.
7	Alíquota Crédito PIS/Pasep.	42	8	N	Preencher com a alíquota utilizada para apuração de crédito do PIS/Pasep. Na forma percentual, com 4 casas decimais (1,65% é gravado como 00016500). Obs.: Se o crédito for calculado por unidade de medida de produto, informar valor em Reais, com 4 casas decimais (R\$ 46,5800 é gravado como 00465800).
8	Base de Cálculo Crédito PIS/Pasep.	50	17	N	Preencher com a base de cálculo utilizada para apuração de crédito do PIS/Pasep. Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais. Obs.: Em caso de crédito apurado por unidade de medida de produto, informar a quantidade de acordo com a unidade de medida adotada para a tributação do produto, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
9	Valor Crédito PIS/Pasep vinculado à receita de exportação.	67	17	N	Valor do crédito de PIS/Pasep calculado sobre o item, vinculado à receita de exportação. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
10	Valor Crédito PIS/Pasep vinculado à receita tributada no mercado interno.	84	17	N	Valor do crédito de PIS/Pasep calculado sobre o item, vinculado à receita tributada no mercado interno. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
11	Valor Crédito PIS/Pasep vinculado à receita não-tributada do mercado interno.	101	17	N	Valor do crédito de PIS/Pasep calculado sobre o item, vinculado à receita não-tributada no mercado interno. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
12	Valor Crédito PIS/Pasep.	118	17	N	Valor total do crédito de PIS/Pasep calculado sobre o item. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
13	Código Situação Tributária da Cofins.	135	2	C	Conforme tabela publicada pela RFB.
14	Alíquota Crédito Cofins.	137	8	N	Preencher com a alíquota utilizada para apuração de crédito da Cofins. Na forma percentual, com 4 casas decimais (7,6% é gravado como 00076000). Obs.: Se o crédito for calculado por unidade de medida de produto, informar valor em Reais, com 4 casas decimais (R\$ 215,0200 é gravado como 02150200).
15	Base de Cálculo Crédito Cofins.	145	17	N	Preencher com a base de cálculo utilizada para apuração de crédito da Cofins. Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais. Obs.: Em caso de crédito apurado por unidade de medida de produto, informar a quantidade de acordo com a unidade de medida adotada para a tributação do produto, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais.
16	Valor Crédito Cofins vinculado à receita de exportação.	162	17	N	Valor do crédito da Cofins calculado sobre o item, vinculado à receita de exportação.



					Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
17	Valor Crédito Cofins vinculado à receita tributada no mercado interno.	179	17	N	Valor do crédito da Cofins calculado sobre o item, vinculado à receita tributada no mercado interno. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
18	Valor Crédito Cofins vinculado à receita não-tributada do mercado interno.	196	17	N	Valor do crédito da Cofins calculado sobre o item, vinculado à receita não-tributada no mercado interno. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
19	Valor Crédito Cofins.	213	17	N	Valor total do crédito da Cofins calculado sobre o item.
20	Data de apropriação.	230	8	N	Preencher com a data de apropriação da operação para fins de apuração do crédito das contribuições.

4.10.7 Arquivo complementar de registro de entrada de documentos fiscais emitidos por ECF. Deverá ser gravado um registro para cada uma das totalizações existentes no arquivo 4.3.11. Existindo mais de uma situação tributária de PIS/COFINS para cada totalização, deverá ser gravado um registro para cada situação distinta.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Data de Entrada dos Documentos.	1	8	N	Data da efetiva entrada.
2	Código do participante.	9	14	C	Conforme Arquivo de Cadastro PJ/PF (4.9.1). Preencher com o código do remetente.
3	Modelo do documento.	23	2	C	Modelo do documento fiscal.
4	Código da mercadoria ou serviço.	25	20	C	Conforme Tabela de Mercadorias/Serviços (4.9.5).
5	Código situação tributária do PIS/Pasep.	45	2	C	Conforme tabela publicada pela RFB.
6	Alíquota Crédito PIS/Pasep.	47	8	N	Preencher com a alíquota utilizada para apuração de crédito do PIS/Pasep.
7	Base de Cálculo Crédito PIS/Pasep	55	17	N	Na forma percentual, com 4 casas decimais (1,65% é gravado como 00016500). Obs.: Se o crédito for calculado por unidade de medida de produto, informar valor em Reais, com 4 casas decimais (R\$ 46,5800 é gravado como 00465800). Preencher com a base de cálculo utilizada para apuração de crédito do PIS/Pasep.
8	Valor Crédito PIS/Pasep vinculado à receita de exportação.	72	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais. Obs.: Em caso de crédito apurado por unidade de medida de produto, informar a quantidade de acordo com a unidade de medida adotada para a tributação do produto, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais. Valor do crédito de PIS/Pasep calculado sobre o item, vinculado à receita de exportação.
9	Valor Crédito PIS/Pasep vinculado à receita tributada no mercado interno.	89	17	N	Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais. Valor do crédito de PIS/Pasep calculado sobre o item, vinculado à receita tributada no mercado interno. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
10	Valor Crédito PIS/Pasep vinculado à receita não-tributada do mercado interno.	106	17	N	Valor do crédito de PIS/Pasep calculado sobre o item, vinculado à receita não-tributada no mercado interno. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
11	Valor Crédito PIS/Pasep.	123	17	N	Valor total do crédito de PIS/Pasep calculado sobre o item.
12	Código Situação Tributária da Cofins.	140	2	C	Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais. Conforme tabela publicada pela RFB.
13	Alíquota Crédito Cofins.	142	8	N	Preencher com a alíquota utilizada para apuração de crédito da Cofins.
14	Base de Cálculo Crédito Cofins.	150	17	N	Na forma percentual, com 4 casas decimais (7,6% é gravado como 00076000). Obs.: Se o crédito for calculado por unidade de medida de produto, informar valor em Reais, com 4 casas decimais (R\$ 215,0200 é gravado como 02150200). Preencher com a base de cálculo utilizada para apuração de crédito da Cofins.
15	Valor Crédito Cofins vinculado à receita de exportação.	167	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais. Obs.: Em caso de crédito apurado por unidade de medida de produto, informar a quantidade de acordo com a unidade de medida adotada para a tributação do produto, sem sinal, pontos ou vírgulas e com 3 casas decimais. Valor do crédito da Cofins calculado sobre o item, vinculado à receita de exportação.
16	Valor Crédito Cofins vinculado à receita tributada no mercado interno.	184	17	N	Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais. Valor do crédito da Cofins calculado sobre o item, vinculado à receita tributada no mercado interno. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
17	Valor Crédito Cofins vinculado à receita não-tributada do mercado interno.	201	17	N	Valor do crédito da Cofins calculado sobre o item, vinculado à receita não-tributada no mercado interno. Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
18	Valor Crédito Cofins.	218	17	N	Valor total do crédito da Cofins calculado sobre o item.
19	Data de apropriação.	235	8	N	Preencher sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais. Preencher com a data de apropriação da operação para fins de apuração do crédito das Contribuições.

4.11 Arquivos complementares - Retenção na fonte e Previdência Social.

4.11.1 Arquivo complementar de registro de saída de Mercadorias/Serviços.

Deverá ser gravado um registro para cada um dos documentos de saída informados no arquivo 4.3.1.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Modelo do Documento.	1	2	C	Conforme Tabela de Modelos de Documentos Fiscais prevista no manual de orientação do Convênio ICMS nº 57, de 1995.
2	Série/Subsérie do Documento.	3	5	C	
3	Número do Documento.	8	9	N	Número da nota fiscal.
4	Data de Emissão do Documento.	17	8	N	
5	Alíquota Retenção PIS.	25	5	N	Na forma percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
6	Base de Cálculo Retenção PIS.	30	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
7	Valor do PIS Retido.	47	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
8	Alíquota Retenção COFINS.	64	5	N	Na forma percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
9	Base de Cálculo Retenção COFINS.	69	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
10	Valor da COFINS Retido.	86	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
11	Alíquota do IRRF.	103	5	N	Na forma percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
12	Base de Cálculo do IRRF.	108	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
13	Valor do IRRF.	125	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
14	Alíquota Retenção CSLL.	142	5	N	Na forma percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
15	Base de Cálculo Retenção CSLL.	147	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
16	Valor da CSLL Retido.	164	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
17	Base de Cálculo Retenção Contr. Previdenciária.	181	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
18	Valor Destacado para Retenção Contr. Previdenciária.	198	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.



4.11.2 Arquivo complementar de registro de saída de serviços, não sujeitos ao ICMS.

Deverá ser gravado um registro para cada um dos documentos de saída informados no arquivo 4.3.5.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Série/Subsérie do Documento.	1	5	C	
2	Número do Documento.	6	9	N	Número da nota fiscal.
3	Data de Emissão do Documento.	15	8	N	
4	Alíquota Retenção PIS.	23	5	N	Na forma percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
5	Base de Cálculo Retenção PIS.	28	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
6	Valor do PIS Retido.	45	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
7	Alíquota Retenção COFINS.	62	5	N	Na forma percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
8	Base de Cálculo Retenção COFINS.	67	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
9	Valor da COFINS Retido.	84	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
10	Alíquota Retenção CSLL.	101	5	N	Na forma percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
11	Base de Cálculo Retenção CSLL.	106	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
12	Valor da CSLL Retido.	123	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
13	Base de Cálculo Retenção Contr. Previdenciária.	140	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
14	Valor Destacado para Retenção Contribuição Previdenciária.	157	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.

4.11.3 Arquivo complementar de registro de entrada de Mercadorias/Serviços, emitidas pela própria PJ.

Deverá ser gravado um registro para cada um dos documentos de entrada informados no arquivo 4.3.1.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Modelo do Documento.	1	2	C	Conforme Tabela de Modelos de Documentos Fiscais prevista no Manual de orientação do Convênio ICMS nº 57, de 1995.
2	Série/Subsérie do Documento.	3	5	C	
3	Número do Documento.	8	9	N	Número da nota fiscal.
4	Data de Emissão do Documento.	17	8	N	
5	Alíquota Retenção PIS.	25	5	N	Na forma percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
6	Base de Cálculo Retenção PIS.	30	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
7	Valor do PIS Retido.	47	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
8	Alíquota Retenção COFINS.	64	5	N	Na forma percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
9	Base de Cálculo Retenção COFINS.	69	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
10	Valor da COFINS Retido.	86	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
11	Alíquota do IRRF.	103	5	N	Na forma percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
12	Base de Cálculo do IRRF.	108	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
13	Valor do IRRF.	125	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
14	Alíquota Retenção CSLL.	142	5	N	Na forma percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
15	Base de Cálculo Retenção CSLL.	147	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
16	Valor da CSLL Retido.	164	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
17	Base de Cálculo Retenção Contr. Previdenciária.	181	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
18	Valor Contr. Previdenciária Retida.	198	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
19	Alíquota da Contr. Previdenciária Sobre Produção Rural-Subrogação.	215	5	N	Na forma percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
20	Base de Cálculo da Contr. Previdenciária Sobre Produção Rural-Subrogação.	220	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
21	Valor da Contr. Previdenciária Sobre Produção Rural-Subrogação.	237	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.

4.11.4 Arquivo complementar de registro de entrada de Mercadorias/Serviços, emitidas por terceiros

Deverá ser gravado um registro para cada um dos documentos de entrada informados no arquivo 4.3.3.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Modelo do Documento.	1	2	C	Conforme Tabela de Modelos de Documentos Fiscais prevista no Manual de orientação do Convênio ICMS nº 57, de 1995.
2	Série/Subsérie do Documento.	3	5	C	
3	Número do Documento.	8	9	N	Número da nota fiscal.
4	Data de Emissão do Documento.	17	8	N	
5	Código do Participante.	25	14	C	Conforme Arquivo de Cadastro PJ/PF (4.9.1). Preencher com o código do remetente.
6	Alíquota Retenção PIS.	39	5	N	Na forma percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
7	Base de Cálculo Retenção PIS.	44	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
8	Valor do PIS Retido.	61	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
9	Alíquota Retenção COFINS.	78	5	N	Na forma percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
10	Base de Cálculo Retenção COFINS.	83	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
11	Valor da COFINS Retido.	100	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
12	Alíquota do IRRF.	117	5	N	Na forma percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
13	Base de Cálculo do IRRF.	122	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
14	Valor do IRRF.	139	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
15	Alíquota Retenção CSLL.	156	5	N	Na forma percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
16	Base de Cálculo Retenção CSLL.	161	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
17	Valor da CSLL Retido.	178	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
18	Base de Cálculo Retenção Contribuição Previdenciária.	195	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
19	Valor Contribuição Previdenciária Retida	212	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.



4.11.5 Arquivo complementar de registro de entrada de serviços, não sujeitos ao ICMS
Deverá ser gravado um registro para cada um dos documentos de entrada informados no arquivo 4.3.8.

Item	CAMPO	Posição Inicial	Tamanho	Formato	OBSERVAÇÕES
1	Série/Subsérie do Documento.	1	5	C	
2	Número do Documento.	6	9	N	Número da nota fiscal.
3	Data de Emissão do Documento.	15	8	N	
4	Código do Participante.	23	14	C	Conforme Arquivo de Cadastro PJ/PF (4.9.1). Preencher com o código do remetente.
5	Alíquota Retenção PIS.	37	5	N	Na forma percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
6	Base de Cálculo Retenção PIS.	42	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
7	Valor do PIS Retido.	59	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
8	Alíquota Retenção COFINS.	76	5	N	Na forma percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
9	Base de Cálculo Retenção COFINS.	81	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
10	Valor da COFINS Retido.	98	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
11	Alíquota Retenção CSLL.	115	5	N	Na forma percentual, com 2 casas decimais (14% é gravado como 01400).
12	Base de Cálculo Retenção CSLL.	120	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
13	Valor da CSLL Retido.	137	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
14	Base de Cálculo Retenção Contribuição Previdenciária.	154	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.
15	Valor Contribuição Previdenciária Retida	171	17	N	Valor sem sinal, pontos ou vírgulas e com 2 casas decimais.

ANEXO II

Manual Normativo de Arquivos Digitais - MANAD
Aplicado à Fiscalização da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB.
Versão 1.0.0.3 - Folha de Pagamento (Blocos 0, K, 9)

1 Informações Gerais:

1.1 Os arquivos digitais referentes ao período anterior a 01 de julho de 2003 poderão, por opção da pessoa jurídica, ser apresentados na forma estabelecida neste ato.

1.2 As informações de que trata o artigo 8º da Lei 10.666 de 08 de maio de 2003, cc o art. 32, III da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, referentes à folha de pagamento deverão ser apresentadas em arquivo digital padronizado, atendidos os itens 2 e 3 deste Manual, com o seguinte conteúdo:

- Regulado em ato próprio (IN RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017).
- Regulado em ato próprio (IN RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017).
- Regulado em ato próprio (IN RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017).

d) Informações dos Trabalhadores:

- segurados empregados;
- contribuintes individuais e avulsos.

1.3 As informações solicitadas no item anterior deverão ser apresentadas pelas pessoas jurídicas, quando solicitadas por Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil - AFRFB no curso de Procedimento Fiscal.

1.4 A forma de geração do arquivo digital que contenha as informações constantes dos itens dl e dll será disciplinada neste manual.

1.5 Regulado em ato próprio (IN RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017).

1.6 Regulado em ato próprio (IN RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017).

1.7 As informações de que tratam os artigos 32, III, da Lei nº 8.212, de 1991 e 8º da Lei nº 10.666, de 08 de maio de 2003, referentes às pessoas jurídicas sob o regime de Direito Público, cujas Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos estão definidas pela Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964 e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, deverão ser apresentadas em arquivo digital padronizado, atendidos os itens 2 e 3 deste manual, contendo:

- Regulado em ato próprio (ADE Cofis nº 34, de 01 de junho de 2012, publicado no DOU de 04/06/2012).
- Informações dos servidores do órgão e trabalhadores em geral:

- servidores vinculados ao regime próprio;
- servidores vinculados do regime geral;
- agentes políticos, contribuintes individuais (prestadores de serviços, condutores autônomos, contratos temporários) e outros.

1.8 Os arquivos digitais de que tratam este manual poderão ser apresentados em forma diferente da nele estabelecida inclusive em decorrência de exigência de outros órgãos públicos, desde que aceita pelo AFRFB requisitante.

1.9 Pode ser exigido arquivo digital com quaisquer informações de natureza contábil, fiscal, trabalhista ou previdenciária, com fundamento no artigo 8º da Lei 10.666/2003.

1.10 Os arquivos digitais deverão conter informações relativas a todo o período fiscalizado e a todos os estabelecimentos e obras de construção civil de responsabilidade da empresa, salvo quando o Auditor-Fiscal, no ato de requisição, limitar a abrangência em termos de período e/ou estabelecimentos/obras.

1.11 Qualquer alteração promovida nos arquivos digitais entregues implicará nova autenticação e, consequentemente, geração de novo código de identificação.

1.12 A pessoa jurídica usuária de sistema de processamento de dados deverá manter documentação técnica completa e atualizada do sistema, suficiente para possibilitar a sua auditoria, facultada a manutenção em meio magnético, sem prejuízo da sua emissão gráfica quando solicitada (art. 8 da Lei 10.666 de 08/05/2003, cc art. 32, III da Lei 8.212 de 24/07/1991).

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil/ME não realiza certificação de arquivos e sistemas.

2 Validação, Autenticação e Entrega dos Arquivos Digitais:

2.1 Validação:

Os arquivos digitais deverão ser previamente submetidos ao Sistema de Validação e Autenticação de Arquivos Digitais (SVA), próprio da RFB, disponível no sítio oficial da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que efetua a validação dos arquivos verificando a conformidade com o leiaute MANAD e que também faz a autenticação, conferindo a cada arquivo um código único de identificação.

2.2 Autenticação:

2.2.1 Os arquivos digitais, entregues na forma do item 2.4, deverão ser autenticados utilizando-se o SVA - Sistema Validador e Autenticador de Arquivos Digitais.

2.2.2 O SVA, mediante varredura nos arquivos eletrônicos, irá gerar um código de identificação utilizando o algoritmo MD5 - "Message-Digest algorithm 5", podendo ser utilizado a qualquer tempo para verificação da autenticidade dos arquivos fornecidos.

2.2.3 No documento a que se refere o item 2.3 letra "a", constarão os códigos gerados, que identificarão de forma única os arquivos digitais entregues.

2.3 Documentação de acompanhamento

Os arquivos digitais serão entregues acompanhados dos seguintes relatórios:

a) Recibo de entrega que conterá a identificação dos arquivos e os códigos gerados pelo sistema SVA, dentre outras informações. Esse documento deverá ser assinado pelo AFRFB requisitante, após a conferência do respectivo código de autenticação, pelo técnico/empresa responsável pela geração dos arquivos e pelo contribuinte/preposto. O SVA irá gerar somente um relatório para todos os arquivos analisados e autenticados.

b) Relatório de Resumo da Validação que conterá a identificação do arquivo e uma tabela indicando a quantidade total de registros para cada tipo de registro, a quantidade total de registros com avisos, a quantidade total de registros com erros e o código gerado pelo sistema SVA, dentre outras informações. O SVA gera um relatório para cada arquivo, portanto deverão ter tantos relatórios quantos forem os arquivos que estejam sendo validados no formato padrão do presente Manual.

c) Relatório de Mensagens da Validação que conterá a identificação do arquivo e uma tabela indicando o número da linha onde ocorreu erro ou aviso, o tipo de registro, o tipo de mensagem e a descrição da mensagem de erro/aviso. Este relatório somente será gerado, quando houver ocorrência de erros e/ou avisos.

O SVA gera um relatório para cada arquivo, portanto deverão ter tantos relatórios quantos forem os arquivos que estejam sendo validados no formato padrão do presente Manual.

2.4 Meios físicos de entrega:

O arquivo digital solicitado pelo Auditor-Fiscal poderá ser entregue em mídia digital sem ser particionado.

3. Especificações Técnicas do Arquivo Digital:

O arquivo digital solicitado por AFRFB deverá obedecer às regras de geração estabelecidas neste manual.

3.1 Codificação de dados e organização do arquivo.

3.1.1 Descrição da formatação do arquivo:

a) Arquivo no formato texto codificado em ASCII - ISO 8859-1 (Latin-1). Não sendo aceitos campos compactados (packed decimal), zonados, binários, ponto flutuante (float point), etc., ou quaisquer outras codificações de texto, tais como EBCDIC;

b) Organização hierárquica, assim definida pela citação do nível hierárquico ao qual pertence o registro;

c) Caracteres pertencentes à tabela ASCII (American Standard Code for Information Interchange);

d) Cada linha do arquivo digital segue a definição de um tipo de registro e deve conter os campos na ordem em que estão listados no respectivo registro. Ao final de cada campo, deve ser inserido o caractere delimitador "|" (Pipe ou Barra Vertical: caractere 124 da tabela ASCII), observando que esse caractere não deve ser incluído como parte de campos alfanuméricos;

e) Num registro, o campo com ausência de informação, ou seja, com inexistência de conteúdo, deve ser aberto e imediatamente encerrado com o caractere delimitador Pipe, |.

Exemplo:

Ausência de informação ||

f) As linhas dos registros poderão ter tamanho variável. Ao final de cada linha de registro não deve ser inserido o caractere pipe "|".

Exemplo:

REG CNPJ Data Cód Descrição

Rub Rubrica

Registro: K150 |8888888000191|01011995|0 01|Salário Normal

g) Cada linha do arquivo digital corresponderá a um registro. A geração e a disposição dos registros ainda deverão obedecer as seguintes regras:

- Os quatro primeiros caracteres de uma linha conterão o código identificador do tipo de registro.

Os registros de mesmo código identificador deverão ser armazenados em uma única sequência no arquivo digital.

- As linhas do arquivo digital deverão estar ordenadas pelo código identificador do tipo de registro, na sequência de sua apresentação neste Manual"

- Os registros são sempre iniciados na primeira coluna (posição 1) e podem ter tamanho variável.

3.1.2 Descrição da formatação dos campos:

a) Formato dos campos

ALFANUMÉRICOS : representados por "C" - todos os caracteres das posições da tabela ASCII, excetuados o caractere "|" (Pipe ou Barra Vertical: caractere 124 da Tabela ASCII) e os caracteres não-imprimíveis (caracteres 00 a 31 da Tabela ASCII), ou seja, os campos alfanuméricos podem conter os caracteres das posições 32 a 123 e 125 a 255 da tabela ASCII.



NUMÉRICOS : representados por "N" - algarismos das posições de 48 a 57 da tabela ASCII.

3.1.3 Regras de preenchimento dos campos com conteúdo alfanumérico (C):

Todos os campos alfanuméricos deverão conter no máximo de 255 caracteres, exceto se na observação do registro houver indicação distinta, como no caso dos campos HIST_LCTO, HIST_EMP, HIST_LIQUID, HIST_PGTO, DESC_TIP_FORN e DESC_SERV_OBRA dos registros de tipo I200, L050, L100, L150, L750 e L800, respectivamente.

Exemplo:

José da Silva & Irmãos Ltda |José da Silva & Irmãos Ltda|

João Carlos /Sobrinhos S/A |João Andrade/Sobrinhos S/A|

3.1.4 Regras de preenchimento dos campos com conteúdo numérico que representam valor, quantidade ou percentual (N)

a) Os campos com conteúdo numérico deverão ser preenchidos sem os separadores de milhar, sinais ou quaisquer outros caracteres (tais como ".", "-", "%", "\$", etc), excetuando-se, quando ocorrerem valores decimais, o separador de casa decimal, que será indicado pelo caractere "," (Vírgula: caractere 44 da Tabela ASCII);

Exemplos:

\$ 1.129.998,99 |1129989,99|

1.255,42 |1255,42|

10.000,00 |10000,00|

234,567 |234,567|

10.000 |10000|

b) Os campos numéricos concernentes a este subitem não têm limite de algarismos;

c) Deve ser observada a quantidade de casas decimais definida na especificação do respectivo tipo de registro. Para cada tipo de registro, essa quantidade é indicada na coluna Dec de sua respectiva tabela especificadora, conforme definições do item 4 deste manual;

d) Números percentuais deverão ser preenchidos desprezando-se o símbolo de percentual (%) e sem que se efetue qualquer conversão matemática;

Exemplos:

11% |11|

7,65% |7,65|

3.1.5 Regras de preenchimento dos campos numéricos com conteúdos que representem data (N)

a) Devem ser informados conforme o padrão brasileiro (ddmmaaaa: diamêsano), excluindo-se quaisquer caracteres de separação (tais como ".", "/", "-", etc);

Exemplos:

01 de Janeiro de 2005 |01012005|

11.11.1911 |11111911|

21-03-1999 |21031999|

09/08/04 |09082004|

3.1.6 Regras de preenchimento dos campos com conteúdo numérico que representam período (N)

a) Devem ser informados conforme o padrão brasileiro (mmaaaa: mêsano), excluindo-se quaisquer caracteres de separação (tais como ".", "/", "-", etc);

Exemplos:

Janeiro de 2005 |012005|

11.1911 |111911|

03-1999 |031999|

08/04 |082004|

3.1.7 Números ou códigos de identificação e números de telefone ou FAX

a) Os campos nos quais se fazem necessários registrar números ou códigos de identificação (CNPJ, CPF, CEI, NIT) deverão seguir a regra de formatação definida pelo respectivo órgão regulador. Esses campos deverão ser informados com todos os dígitos, incluindo os zeros (0) à esquerda, se necessário, devendo as máscaras (caracteres especiais de formatação, tais como ".", " ", "-", etc) serem omitidas.

Exemplos:

CNPJ: 123.456.789/0001-10 |123456789000110|

CNPJ: 000.456.789/0001-10 |000456789000110|

CPF: 882.440.449-40 |88234404940|

CPF: 002.333.449-40 |00233344940|

b) Os campos que indiquem número de telefone ou de FAX têm formatação livre, observando-se, porém, o item 3.1.1. Tais campos podem conter o código DDD da localidade, bem como o código da operadora. Eventuais caracteres separadores, para DDD ou prefixo, ou indicadores de código de operadoras podem estar presentes.

Exemplos:

Telefone: (0xx61) 1001-0001 |(0xx61)1001-0001|

Telefone: 0xx61-1001-0001 |0xx61-1001-0001|

Telefone: 061 1001-0001 |061 1001-0001|

Telefone: 61 1001-0001 |61 1001-0001|

Telefone: 61 1001-0001 |6110010001|

FAX: (0xx11) 202-0071 |11 202 0071|

FAX: (0xx11) 202-0071 |0-xx-11-202-0071|

FAX: (0xx11) 202-0071 |(011) 202-0071|

c) Os campos que contiverem informações sobre números ou códigos de identificação, bem como números de telefone ou de FAX devem conter o número e o tipo (numérico ou não) de caracteres indicado nas colunas Tam e Tipo das tabelas que definem os respectivos registros.

Exemplos: Alguns campos de uma tabela especificadora de um registro

Tabela 1: Exemplo do item 3.1.7c

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	CNPJ	Número de inscrição do estabelecimento do contribuinte no CNPJ	N	14	-
02	CPF	Número de inscrição do contribuinte no CPF	N	11	-
03	CEI	Número de inscrição do estabelecimento (obra) no Cadastro Específico do INSS	N	12	-
04	NIT	Número de inscrição no cadastro correspondente (PIS/PASEP/CI/SUS)	N	11	-
05	UF	Sigla da unidade da federação do estabelecimento do contribuinte	C	02	-
06	FONE	Número do telefone do estabelecimento do contribuinte.	C	-	-
07	FAX	Número do FAX do estabelecimento do contribuinte.	C	-	-
08	CNPJ/CEI	Campo que pode ser preenchido com CNPJ ou CEI, dependendo da situação	N	14 (CNPJ) ou 12 (CEI)	-

3.1.8 Significados dos campos das tabelas que definem registros

Cada tipo de registro do arquivo digital é definido por uma tabela que contém os detalhes de cada um dos campos que compõe o respectivo tipo de registro. Cada campo é caracterizado conforme a tabela abaixo.

Tabela 2: Itens caracterizadores de um campo

Item	Descrição
Nº	Número que indica a ordem do campo em um dado registro.
Campo	Indicador mnemônico do campo sugerido para banco de dados. É facultado aos contribuintes e aos Fiscos a opção de seguir ou não esta indicação.
Descrição	Indica a descrição da informação requerida no campo respectivo Deve-se atentar para as observações relativas ao preenchimento de cada campo, quando houver.
Tipo	Indica o tipo de caractere a ser usado no preenchimento do campo. N - Numérico (preenchido exclusivamente com algarismos). C - Alfanumérico (preenchido com algarismos, letras e outros caracteres, quando permitido).
Tam	Indica a quantidade de caracteres com que cada campo deve ser preenchido. O preenchimento de cada campo deve seguir rigorosamente as instruções deste manual. Quando contém um número, representa o tamanho exato do campo. Quando indicado por "-", significa que o campo (dado) não tem tamanho fixo (respeitado, porém, o Limite Máximo de 255 caracteres). Quando indicado por PSLM, significa que o tamanho máximo Pode Superar o Limite Máximo (pode superar o limite de 255 caracteres). Em geral, essa indicação surge em campos cujos conteúdos são históricos ou descrições de fatos ou operações, conforme casos citados no item 3.1.3
Dec	Indica o número de casas decimais para os campos numéricos, quando necessárias. Os campos indicados por " " , são relativos aos dados que por sua natureza NÃO têm casas decimais.

3.1.9 Campos de preenchimento obrigatório:

Todos os campos previstos são de preenchimento obrigatório, exceto:

- Quando não existir a informação;

Exemplo: data de demissão para o trabalhador ainda vinculado à empresa

- Quando o campo não se aplicar à natureza da empresa.

Exemplos: data do ato de nomeação, para empresas de direito privado;

inscrição na SUFRAMA, para empresas não sujeitas à mesma;

3.1.10 Preenchimento do campo Data de Inclusão ou Alteração (DT_INC_ALC)

Nos registros em que constar o campo DT_INC_ALT (data de inclusão ou alteração), este deverá ser preenchido com a data, a partir da qual passou a vigorar a informação daquele registro, não se admitindo que o mesmo fique vazio, preenchido com zeros ou com datas incompatíveis com a vigência da informação.

Na impossibilidade de recuperar esta informação, deverá ser preenchido o campo DT_INC_ALT com a data do primeiro dia da primeira competência da ação fiscal.

As alterações relacionadas com aquelas informações deverão figurar no arquivo como novos registros, com o campo DT_INC_ALT informando a data de alteração. Dessa forma, serão mantidos o registro original (inclusão) e os registros modificadores (alterações) que tenham tido vigência em qualquer período dentro do informado nos arquivos.

3.1.11 Registros obrigatórios

Todos os tipos de registro são obrigatórios, exceto no caso de indicação em contrário ou quando a empresa comprovadamente não utilizar ou não possuir a informação, o que será verificado pelo Auditor-Fiscal.

3.2 Blocos do arquivo

Entre o registro inicial e o registro final, o arquivo digital deverá ser constituído por blocos, correspondendo cada um deles a um agrupamento de informações correlacionadas, sejam elas documentos, livros, notas ou cupons fiscais, comprovantes de recolhimento ou declarações.



Tabela 3: Blocos do arquivo digital

Bloco	Descrição
0 (zero)	Abertura, identificações e referências
K	Informações da Previdência Social
9	Controle e encerramento do arquivo digital

3.3 Obrigatoriedade dos blocos:

O arquivo deve conter todos os blocos, salvo no caso de indicação em contrário do Auditor-Fiscal requisitante.

3.4 Bloco sem informação:

Caso não existam informações a serem fornecidas, o bloco K deverá constar do arquivo, apenas com os correspondentes registros de abertura (que indicará a inexistência de informação) e encerramento.

3.5 Quantidade de arquivos digitais a serem entregues:

Deverá ser entregue ao auditor-fiscal um único arquivo digital contendo todas as informações requisitadas, englobando todo o período solicitado e todos os estabelecimentos.

Excepcionalmente, as informações poderão ser particionadas em mais de um arquivo quando:

I - o volume de dados for superior à capacidade da mídia de gravação disponível;

II - forem solicitadas informações cujo leiaute está definido no MANAD e outras cujos leiautes estejam definidos em outros atos;

III - quando for exigida ou autorizada pelo Auditor-Fiscal requisitante a gravação das informações em arquivos separados, segundo algum dos critérios a seguir:

- por períodos;
- por estabelecimentos;
- por tipo de informação.

3.6 Organização do arquivo digital:

O arquivo digital deverá ser organizado da seguinte forma:

a) abertura do arquivo (contém inclusive as identificações dos estabelecimentos, do contabilista, ou empresa de contabilidade, e da empresa ou técnico responsável pela geração dos arquivos digitais);

b) abertura e encerramento do bloco solicitado pelo AFRFB, inclusive quando não contiver informação, conforme disposto no item 3.4;

c) encerramento do arquivo.

4. Leiaute do Arquivo Digital

Neste item, estão especificados os tipos de registros que compõem o bloco citado na Tabela 3 do item 3.2. As duas tabelas abaixo, item 4.1, contêm os dados correspondentes aos campos 15 e 16, respectivamente, do registro de tipo 0000, conforme item 4.2.

4.1 Tabelas de código de Versão de Leiaute do MANAD e da Finalidade do Arquivo

Tabela 4: Versão de Leiaute do MANAD

Código	Leiaute instituído por	Versão do leiaute	Leiaute alterado por	Obrigatoriedade
001	Portaria MPS/SRP Nº 63/2004	nº 1.0.0.0	-----	A partir de 01/01/2005
002	Portaria MPS/SRP Nº 58/2005	nº 1.0.0.1	-----	A partir de 31/01/2005, com reflexos sobre toda competência janeiro de 2005
003	Instrução Normativa MPS/SRP nº 12/2006 ADE Cofis nº 44, de 24 de agosto de 2020.	Nº 1.0.0.2 Nº 1.0.0.3	----- Sem alteração no leiaute dos blocos 0, K e 9. Exclusão dos blocos I (ECD) e L (ADE 34)	A partir de 20/06/2006 com reflexos sobre toda a competência junho de 2006.

Tabela 5: Finalidade do Arquivo

Código	Descrição
61	Solicitação de Auditor-Fiscal da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil através de TDPF
62	Entrega na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - Movimento anual de órgão público, conforme intimação.
90	Dados Internos UF

4.2 Bloco obrigatório em todos os arquivos digitais

Bloco 0 (zero) - ABERTURA, IDENTIFICAÇÃO E REFERÊNCIAS

Registro tipo 0000:

Abertura do arquivo digital e identificação dos estabelecimentos (inclusive obras) do contribuinte.

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "0000"	C	004	-
02	NOME	Nome empresarial do contribuinte	C	-	-
03	CNPJ	Número de inscrição do contribuinte no CNPJ	N	014	-
04	CPF	Número de inscrição do contribuinte no CPF	N	011	-
05	CEI	Número de inscrição no Cadastro Específico do INSS	N	012	-
06	NIT	Número de inscrição no cadastro correspondente (PIS/PASEP/CI/SUS)	N	011	-
07	UF	Sigla da unidade da federação do contribuinte	C	002	-
08	IE	Número de Inscrição Estadual do contribuinte	C	-	-
09	COD_MUN	Código do município do domicílio fiscal do contribuinte, conforme a tabela do IBGE	N	007	-
10	IM	Número de Inscrição Municipal do contribuinte	C	-	-
11	SUFRAMA	Número de inscrição do contribuinte na SUFRAMA	C	009	-
12	IND_CENTR	Indicador de centralização de escrituração: 0- Estabelecimento sem centralização de escrituração; 1- Estabelecimento centralizador de escrituração; 2- Estabelecimento com escrituração centralizada. Só é admitida, num mesmo arquivo, a existência de um único estabelecimento centralizador (código 1). Na eventual existência de estabelecimentos descentralizados, devem ser gerados arquivos distintos para os mesmos. Na eventual existência de centralizadores regionais, devem ser gerados arquivos distintos, um para cada centralizador, incluindo os respectivos estabelecimentos centralizados.		001	-
13	DT_INI	Data inicial das informações contidas no arquivo	N	008	-
14	DT_FIN	Data final das informações contidas no arquivo	N	008	-
15	COD_VER	Código da versão do leiaute conforme item 4.1, Tabela 4	N	003	-
16	COD_FIN	Código da finalidade do arquivo conforme item 4.1, Tabela 5	N	002	-
17	IND_ED	Indicador de tipo de entrada de dados: 0- Digitação de dados; 1- Importação de arquivo texto (arquivo construído a partir da manipulação de dados extraídos dos sistemas); 2- Validação de arquivo texto (arquivo gerado diretamente por sistema informatizado, já no leiaute requerido)	N	001	-

Observações:

- Registros: obrigatórios (ao menos um registro do tipo 0000)

- Ocorrência: vários (1 por estabelecimento ou obra de construção civil da empresa, dentro do período fiscalizado)

Registro tipo 0001:

Abertura do bloco 0 (zero)

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "0001"	C	004	-
02	IND_MOV	Indicador de movimento: 0- Bloco com dados informados; 1- Bloco sem dados informados	N	001	-

Observações:

- Ocorrência - 1 por arquivo

Registro tipo 0050:

Dados do contabilista

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "0050"	C	004	-
02	NOME	Nome do contabilista/escritório de contabilidade	C	-	-
03	CNPJ	Número de inscrição do escritório de contabilidade no CNPJ	N	014	-
04	CPF	Número de inscrição do contabilista no CPF	N	011	-
05	CRC	Número de inscrição do contabilista no Conselho Regional de Contabilidade	C	011	-
06	DT_INI	Data de início da prestação do serviço de contabilidade	N	008	-
07	DT_FIN	Data de término da prestação do serviço de contabilidade	N	008	-
08	END	Endereço do imóvel	C	-	-
09	NUM	Número do imóvel	C	-	-
10	COMPL	Dados complementares do endereço	C	-	-
11	BAIRRO	Bairro em que o imóvel está situado	C	-	-
12	CEP	Código de Endereçamento Postal	N	008	-



13	UF	Sigla da unidade da federação do contabilista/escritório de contabilidade	C	002	-
14	CP	Caixa postal	N	-	-
15	CEP_CP	Código de Endereçamento Postal da caixa postal	N	008	-
16	FONE	Número do telefone	C	-	-
17	FAX	Número do fax	C	-	-
18	EMAIL	Endereço do correio eletrônico	C	-	-

Observações:

- Ocorrência - vários (todos os contabilistas que prestaram serviço à empresa dentro do período das informações)

Registro tipo 0100:

Dados do técnico/empresa responsável pela geração do arquivo digital

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "0100"	C	004	-
02	EMP_TEC	Nome da empresa/técnico responsável pela geração do arquivo	C	-	-
03	CARGO	Cargo do responsável na empresa	C	-	-
04	DT_INI_SERV_INF	Data de início da prestação do serviço de informática (fornecimento do sistema de geração dos arquivos digitais)	N	008	-
05	DT_FIM_SERV_INF	Data de término da prestação do serviço de informática	N	008	-
06	CNPJ	Número de inscrição da empresa responsável pela geração do arquivo no CNPJ	N	014	-
07	CPF	Número de inscrição do técnico responsável pela geração do arquivo no CPF	N	011	-
08	FONE	Número do telefone	C	-	-
09	FAX	Número do fax	C	-	-
10	EMAIL	Endereço do correio eletrônico	C	-	-

Observações:

- Ocorrências - vários (todos os técnicos/empresas que prestaram serviço à empresa dentro do período das informações)

Registro tipo 0990:

Encerramento do bloco 0

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "0990"	C	004	-
02	QTD_LIN_0	Quantidade total de linhas do Bloco 0	N	-	-

Observações:

- Ocorrência - 1 por arquivo.

- A quantidade total de linhas do bloco 0 deverá levar em consideração todos os registros entre o primeiro 0000 e o 0990.

4.3 Regulado em ato próprio (IN RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017)

4.4 Bloco obrigatório às empresas definidas no item 1.2 - Direito Privado e 1.7 - Direito Público

Bloco K - Folha de Pagamento

Aplica-se a:

- empregados em geral,
- contribuintes individuais,
- servidores públicos estáveis e não estáveis,
- contratos temporários,
- agentes políticos,
- estagiários.

No bloco K, além de outras informações, estarão fornecidos os dados e as codificações próprias utilizadas pelo contribuinte.

As codificações são:

a) codificações de responsabilidade do contribuinte:

- lotação;
- itens de folha;
- cadastro de trabalhadores.

b) codificações normatizadas:

- categoria de trabalhadores usada na GFIP
- Código Brasileiro de Ocupação

Os registros devem estar nas seguintes formatações:

>

Registro tipo K001:

Abertura do bloco K

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "K001"	C	004	-
02	IND_MOV	Indicador de movimento: 0- Bloco com dados informados; 1- Bloco sem dados informados	N	001	-

Observações:

- Ocorrência - 1 por arquivo

Registro tipo K050:

Cadastro de trabalhadores

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "K050"	C	004	-
02	CNPJ/CEI	Número de inscrição do contribuinte no CNPJ ou no Cadastro Específico do INSS	N	014 (CNPJ) ou 012 (CEI)	-
03	DT_INC_ALT	Representa a data de inclusão ou alteração do cadastro, se houver, conforme item 3.1.10	N	008	-
04	COD_REG_TRAB	Código que identifica o trabalhador na empresa e/ou estabelecimento.	C	-	-
05	CPF	CPF do trabalhador	N	011	-
06	NIT	Número de Identificação do Trabalhador, Pis, Pasep, SUS.	N	011	-
07	COD_CATEG	Categoria do trabalhador conforme tabela constante do Manual da GFIP. Para estagiário, informar código 00	N	002	-
08	NOME_TRAB	Nome completo do trabalhador	C	-	-
09	DT_NASC	Data de nascimento do trabalhador, conforme item 3.1.5	N	008	-
10	DT_ADMISSAO	Data de admissão do trabalhador, conforme item 3.1.5. - Contribuintes individuais (trabalhadores autônomos): deixar campo vazio. - Contribuintes individuais (empresários): data do início da vinculação à empresa - Servidores Públicos: data do início do exercício	N	008	-
11	DT_DEMISSAO	Data de demissão do trabalhador, conforme item 3.1.5 - Contribuintes individuais (trabalhadores autônomos): deixar campo vazio - Contribuintes individuais (empresários): data do término da vinculação à empresa - Servidores Públicos: data do término do exercício	N	008	-
12	IND_VINC	Indicador do tipo de vínculo do trabalhador: 1 - vínculo normal 2 - vínculo temporário com redução de contribuições/obrigação 3 - Servidor público Efetivo Estatutário 4 - Servidor público Efetivo CLT 5 - Servidor público Comissionado 6 - Servidor público Cedido 7 - Agentes Políticos 8 - Contribuinte Individual 9 - Outros vínculos Apenas para órgãos públicos. Direito Privado informar campo vazio.	N	001	-
13	TIPO_ATO_NOM	Indicativo do tipo de nomeação: 1 - Lei 2 - Decreto 3 - Portaria 4 - Contrato 9 - Outros Apenas para órgãos públicos. Direito Privado informar campo vazio.	N	001	-



14	NM_ATO_NOM	Número do Ato de Nomeação Apenas para órgãos públicos. Direito Privado informar campo vazio.	C	-	-
15	DT_ATO_NOM	Data do ato de nomeação, conforme item 3.1.5. Apenas para órgãos públicos. Direito Privado informar campo vazio.	N	008	-

Observações:
- Ocorrência - vários
Registro tipo K100:
Lotação

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "K100"	C	004	-
02	DT_INC_ALT	Representa a data de inclusão ou alteração da lotação no sistema de folha da empresa, conforme item 3.1.10	N	008	-
03	COD_LTC	Código da Lotação conforme tabela de Lotações de responsabilidade do contribuinte A codificação de lotações deve permitir a informação da folha de pagamento por departamentos.	C	-	-
04	CNPJ/CEI	Número de inscrição do contribuinte no CNPJ/CEI.	N	014 (CNPJ) ou 012 (CEI)	-
05	DESC_LTC	Descrição da Lotação	C	-	-
06	CNPJ/CEI_TOM	Preencher apenas no caso de prestadoras de serviço com o número de inscrição no CNPJ/CEI do tomador (*).	N	014 (CNPJ) ou 012 (CEI)	-

Observações:
- Ocorrência - vários
- (*) No caso de empresas prestadoras de serviço mediante cessão de mão-de-obra ou empreiteiras contratadas por empreitada parcial na construção civil, é obrigatório informar como lotações, além dos diversos departamentos administrativos, cada um dos estabelecimentos tomadores de serviços ou obras.
Registro tipo K150:
Rubricas

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "K150"	C	004	-
02	CNPJ/CEI	Número de inscrição do contribuinte no CNPJ ou no Cadastro Específico do INSS	N	014 (CNPJ) ou 012 (CEI)	-
03	DT_INC_ALT	Representa a data de inclusão ou alteração da rubrica no sistema de folha da empresa, se houver, conforme item 3.1.10	N	008	-
04	COD_RUBRICA	Código da Rubrica	C	-	-
05	DESC_RUBRICA	Descrição da Rubrica	C	-	-

Observações:
- Ocorrência - vários
Registro tipo K200:
Contabilização da folha de pagamento

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "K200"	C	004	-
02	DT_INC_ALT	Representa a data de inclusão ou alteração da forma de contabilização, conforme item 3.1.10	N	008	-
03	CNPJ/CEI	Número de inscrição do contribuinte no CNPJ ou no Cadastro Específico do INSS	N	014 (CNPJ) ou 012 (CEI)	-
04	COD_RUBRICA	Código da Rubrica	C	-	-
05	COD_LTC	Código da Lotação conforme tabela de Lotações de responsabilidade do contribuinte	C	-	-
06	COD_CCUS	Código do centro de custos	C	-	-
07	COD_CTA	Código da conta analítica debitada/creditada	C	-	-

Observações:
- Ocorrência - vários
Registro tipo K250:
Mestre de folha de pagamento

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "K250"	C	004	-
02	CNPJ/CEI	Número de inscrição do contribuinte no CNPJ ou no Cadastro Específico do INSS	N	014 (CNPJ) ou 012 (CEI)	-
03	IND_FL	Indicador do tipo de Folha: 1 - folha normal 2 - folha de 13º salário 3 - folha de férias 4 - folha complementar à normal 5 - folha complementar ao 13º 6 em diante - outras folhas	N	001	-
04	COD_LTC	Código da Lotação conforme tabela de Lotações de responsabilidade do contribuinte.	C	-	-
05	COD_REG_TRAB	Código do registro do trabalhador constante da tabela Cadastro de Trabalhadores	C	-	-
06	DT_COMP	Campo de Período conforme descrito no item 3.1.6	N	006	-
07	DT_PGTO	Campo referente à data da realização do pagamento. Conforme item 3.1.5	N	008	-
08	COD_CBO	Código Brasileiro de Ocupação.	N	006	-
09	COD_OCORR	Código da ocorrência conforme tabela existente no Manual da GFIP.	N	002	-
10	DESC_CARGO	Descrição do cargo do trabalhador	C	-	-
11	QTD_DEP_IR	Quantidade de dependentes para fins de Imposto de Renda - Pessoa Física	N	-	-
12	QTD_DEP_SF	Quantidade de dependentes para fins de Salário Família	N	-	-
13	VL_BASE_IRRF	Base de Cálculo para o Imposto de Renda - Pessoas Física	N	-	02
14	VL_BASE_PS	Base de Cálculo para a Previdência Social	N	-	02

Observações:
Ocorrência - vários
- Mesmo que o trabalhador possua valor de base de cálculo da previdência social igual a zero na competência, deverá ser informado um registro no Mestre com o campo VL_BASE_PS igual a zero, quando constar algum registro no Itens de Folha (K300) para ele naquela competência.
- O código a ser informado no campo IND_FL refere-se aos diferentes processamentos efetuados no mês pelo sistema de folha da empresa. Exemplo: caso a folha normal do mês inclua os valores rescisórios (incluindo 13º. Salário) ou de férias, as rubricas correspondentes devem ser informadas com IND_FL=1 (folha normal). Entretanto, caso seja processada folha de pagamento específica para as rescisões, a mesma deve ser informada, por exemplo, com IND_FL=6 (outras folhas).
- Deve haver coerência entre os códigos do campo IND_FL usados nos registros K300 e sua correspondente totalização nos K250. Exemplo: o registro K250 totalizando a folha normal de um determinado trabalhador e os diversos K300 informando as diversas rubricas constantes daquela folha referente a este trabalhador devem guardar coerência entre si.
- (*) No caso das prestadoras de serviço, cada trabalhador terá tantos registros no Mestre de Folha para a competência quantas forem as lotações às quais ele preste serviço no decorrer do mês.

Registro tipo K300:
Itens de folha de pagamento

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "K300"	C	004	-
02	CNPJ/CEI	Número de inscrição do contribuinte no CNPJ ou no Cadastro Específico do INSS	N	014 (CNPJ) ou 012 (CEI)	-
03	IND_FL	Indicador do tipo de Folha: 1 - folha normal 2 - folha de 13º salário 3 - folha de férias 4 - folha complementar à normal 5 - folha complementar ao 13º 6 - em diante - outras folhas	N	001	-
04	COD_LTC	Código da Lotação conforme tabela de Lotações de responsabilidade do contribuinte.	C	-	-
05	COD_REG_TRAB	Código do registro do trabalhador constante da tabela Cadastro de trabalhadores	C	-	-
06	DT_COMP	Campo de Período conforme descrito no item 3.1.6	N	006	-
07	COD_RUBR	Código da Rubrica conforme tabela de Rubricas (reg.tipo K150)	C	-	-
08	VLR_RUBR	Valor da Rubrica	N	-	02



09	IND_RUBR	Indicação de Provento ou Desconto: D - Desconto P - Provento ou Vantagem O - Outros	C	001	-
10	IND_BASE_IRRF	Indicador de Base de Cálculo para o Imposto de Renda - Pessoas Física: 1 - base de cálculo salário mensal 2 - base de cálculo 13º Salário 3 - não é base de cálculo 9 - outras bases de cálculo	N	001	-
11	IND_BASE_PS	Indicador de Base de Cálculo para a Previdência Social: 1 - base de cálculo do Salário de Contribuição mensal 2 - base de cálculo do 13º salário 3 - refere-se a valor descontado do segurado 4 - refere-se a valor pago de Salário Família 5 - base de cálculo do Salário-Maternidade 6 - base de cálculo exclusiva FGTS 7 - reduções da base de cálculo 8 - não é base de cálculo 9 - outras bases de cálculo	N	001	-

Observações:

- Ocorrência - vários
- No caso do contribuinte individual freteiro (transportador), em que a remuneração corresponde a um percentual definido pela Previdência Social aplicado sobre o valor bruto do frete, deve ser informado no campo VLR_RUBR o valor da remuneração.
- O código a ser informado no campo IND_FL refere-se aos diferentes processamentos efetuados no mês pelo sistema de folha da empresa. Exemplo: caso a folha normal do mês inclua os valores rescisórios (incluindo 13º Salário) ou de férias, as rubricas correspondentes devem ser informadas com IND_FL=1 (folha normal). Entretanto, caso seja processada folha de pagamento específica para as rescisões, a mesma deve ser informada, por exemplo, com IND_FL=6(outras folhas).
- Deve haver coerência entre os códigos do campo IND_FL usados nos registros K300 e sua correspondente totalização nos K250. Exemplo: o registro K250 totalizando a folha normal de um determinado trabalhador e os diversos K300 informando as diversas rubricas constantes daquela folha referente a este trabalhador devem guardar correspondência.
- O IND_BASE_PS = 9 (outras bases de cálculo) deve ser usado para rubricas que, embora não componham a base para a Previdência Social, integrem a base de cálculo para outros efeitos (que não o IRRF e o FGTS).
- Ex.: No caso específico de servidores públicos vinculados a Regime Próprio de Previdência Social, o IND_BASE_PS = 9 deve ser usado para identificar as rubricas com incidência para o respectivo regime.
- (*) No caso das prestadoras de serviço, deverão ser informadas as rubricas recebidas pelo trabalhador, na competência, discriminadas por lotação. Observa que cada registro no K300 deverá possuir a correspondente totalização no tipo de registro K250, com a mesma chave de identificação (campos CNPJ_CEI, IND_FL, COD_LTC, COD_REG_TRAB e DT_COMP)

Registro tipo K990:

Encerramento do bloco K

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "K990"	C	004	-
02	QTD_LIN_K	Quantidade total de linhas do Bloco K	N	-	-

Observações:

- Ocorrência - 1 por arquivo
- A quantidade total de linhas no bloco K deverá levar em consideração todos os registros entre o K001 e o K990, inclusive.

4.5 Bloco obrigatório às empresas definidas no item 1.7 - Direito Público (regulado pelo ADE Cofis nº 34, de 01 de junho de 2012).

4.6 Bloco obrigatório em todos os Arquivos Digitais

Bloco 9 - CONTROLE E ENCERRAMENTO DO ARQUIVO DIGITAL

Registro tipo 9001:

Abertura do Bloco 9

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "9001"	C	004	-
02	IND_MOV	Indicador de movimento: 0- Bloco com dados informados; 1- Bloco sem dados informados	N	001	-

Observações:

- Ocorrência - 1 por arquivo

Registro tipo 9900:

Registro dos Blocos

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "9900"	C	004	-
02	TIP_REG	Tipo de registro que será totalizado no próximo campo	C	004	-
03	QTD_REG	Total de registros do tipo informado no campo anterior	N	-	-

Observações:

- Ocorrência - vários (1 para cada tipo de registro presente no arquivo).

Registro tipo 9990:

Encerramento do Bloco 9

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "9990"	C	004	-
02	QTD_LIN_9	Quantidade total de linhas do Bloco 9	N	-	-

Observações:

- Ocorrência - 1 por arquivo

- A quantidade total de linhas do bloco 9 deverá levar em consideração todos os registros entre o 9000 e o 9999, inclusive.

Registro tipo 9999:

Encerramento do Arquivo Digital

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "9999"	C	004	-
02	QTD_LIN	Quantidade total de linhas do arquivo digital	N	-	-

Observações:

- Ocorrência - 1 por arquivo

- A quantidade total de linhas no arquivo deverá levar em consideração todos os registros entre o primeiro 0000 e o 9999, inclusive.

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 95, DE 29 DE JULHO DE 2020

Assunto: Regimes Aduaneiros

ADMISSÃO TEMPORÁRIA. AERONAVES ESTRANGEIRAS. VÔOS PARA DEMONSTRAÇÃO A POTENCIAIS CLIENTES. NÃO INCIDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES DA IN RFB Nº 1.602/2015.

Os vôos realizados pela matriz da consulente em território brasileiro para demonstração de suas aeronaves civis estrangeiras a potenciais clientes são considerados serviço aéreo não regular e não remunerado, nos termos do Decreto nº 97.464, de 20 de janeiro de 1989. Entretanto, à espécie, não incidem as disposições da IN RFB nº 1.602/2015, em especial, o art. 5º, III, "c" c/c o art. 8º, I, "b" e o art. 13, em razão de tais aeronaves serem mercadorias e não veículos transportadores destinados ao uso particular do viajante; e

Por não incidirem as disposições da IN RFB nº 1.602/2015, o despacho aduaneiro de admissão temporária de aeronaves civis, na hipótese prevista no presente caso, não poderá ser realizado mediante Declaração Eletrônica de Bens de Viajante (e-DBV) com base no Termo de Concessão de Admissão Temporária (Tecat), emitido e controlado por meio do sistema informatizado da RFB de gestão das e-DBV, devendo observar as disposições da IN RFB nº 1.600/2015.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 37, de 1966, arts. 75 a 77; Lei nº 9.430, de 1996, art. 79; Decreto nº 6.759, de 2009, arts. 353 a 382; Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 2015; e Instrução Normativa RFB nº 1.602, de 2015.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

RESOLUÇÃO CVM Nº 5, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 26 de agosto de 2020, com fundamento no disposto no art. 8º, I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e no art. 124, § 2º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º A Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º
....."

II - caso, por motivo de força maior, a assembleia não seja realizada no edifício onde a companhia tem sede, o local em que a assembleia será realizada, que deverá ser no mesmo Município da sede;

....." (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 4º do art. 4º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA



SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
 SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Nº 18.058 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ALEXANDRE HENRIQUES CARNEIRO, CPF nº 020.513.097-60, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.059 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza VÍVIAN RODRIGUES MAGALHÃES, CPF nº 017.438.081-00, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.060 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ANTONIO LUIZ MARTINS JUNIOR, CPF nº 202.674.708-35, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.061 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza BRUNO MONTEIRO VANNUCCI, CPF nº 351.136.238-57, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.062 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GILBERTO GUSTAVO MIRANDA PAIM, CPF nº 002.049.771-77, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.063 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PEDRO LUIZ DUPRÉ NOIRA, CPF nº 127.277.407-43, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.064 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARK BARCINSKI, CPF nº 015.981.967-90, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.065 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza VALTER UNTERBERGER FILHO, CPF nº 316.697.388-50, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.066 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA VIEIRA GOULART, CPF nº 038.879.909-94, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 282, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece a classificação de risco de atividades econômicas associadas aos atos de liberação sob responsabilidade do Inmetro no âmbito da Avaliação da Conformidade compulsória, revogando disposições em contrário.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e item 4, alínea "a" da Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

Considerando a alínea "f" do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o que dispõem os incisos VII e XVII do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999;

Considerando o disposto no inciso I do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e dá outras providências;

Considerando a necessidade de promover o estabelecimento da classificação de risco das atividades econômicas associadas aos atos públicos de liberação sob responsabilidade do INMETRO em nível de risco I, nível de risco II ou nível de risco III, conforme definido no artigo 3º do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019;

Considerando a Portaria Inmetro nº 35, de 29 de janeiro de 2020, que estabelece os prazos para fins de aprovação tácita dos atos públicos de liberação sob responsabilidade do Inmetro, conforme caput do art. 10 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019;

Considerando que os atos públicos de liberação sob responsabilidade do Inmetro no âmbito da Avaliação da Conformidade compulsória são a anuência para importação, o registro de produtos, insumos e serviços e o Registro de declaração do fornecedor - Serviço; e

Considerando o que consta dos Processos SEI nº 0052600.001631/2020-32 e nº 0052600.008350/2020-19, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a classificação de risco de atividades econômicas associadas aos atos públicos de liberação sob responsabilidade do Inmetro no âmbito da Avaliação da Conformidade compulsória.

Parágrafo único. A metodologia utilizada para a classificação referida no caput, proposta com base no disposto no art. 4º do Decreto nº 10.178, de 2019, está disponível para consulta em <https://www4.inmetro.gov.br/>.

Art. 2º Os efeitos da classificação de risco nos atos públicos de liberação (Registro e Anuência) sob responsabilidade do Inmetro no âmbito da Avaliação da Conformidade compulsória, são:

I - nível de risco I: fica dispensada a solicitação de qualquer ato público de liberação;

II - nível de risco II: o ato público de liberação fica sujeito a procedimentos administrativos simplificados; e

III - nível de risco III: fica preservado o ato público de liberação, respeitando os prazos estabelecidos na Portaria Inmetro nº 35, de 2020.

Art. 3º Os níveis de risco de atividades econômicas associadas aos atos públicos de liberação de Registro e Anuência estão definidos nas Tabelas 1, 2 e 3.

Parágrafo único. Para as atividades econômicas mencionadas no caput, foram consideradas a fabricação, a importação e a prestação de serviços regulamentados pelo Inmetro no âmbito da Avaliação da Conformidade compulsória.

Tabela 1 - Atividades econômicas classificadas no nível de risco I

Objeto	Ato Normativo (Portaria Inmetro)	Ato Público de Liberação (Registro/ Anuência)
1 Colchões de molas	Portaria Inmetro nº 52, de 01/02/2016	I
2 Colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano	Portaria Inmetro nº 515, de 13/12/2019	I
3 Colete de segurança de alta visibilidade	Portaria Inmetro nº 46, de 27/01/2014	I
4 Conversores catalíticos destinados à reposição	Portaria Inmetro nº 547, de 17/12/2014	I
5 Copos plásticos descartáveis	Portaria Inmetro nº 453, de 01/12/2010	I
6 Isqueiros a gás	Portaria Inmetro nº 562, de 29/12/2016	I
7 Móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno individual	Portaria Inmetro nº 184, de 31/03/2015	I
8 Pneus de bicicletas de uso adulto	Portaria Inmetro nº 595, de 07/12/2018	I
9 Registro de empresa inspetora de contentores intermediário para graneis (IBC) destinados ao transporte terrestre de produtos perigosos	Portaria Inmetro nº 280, de 05/08/2008	I
10 Registro do fabricante de dispositivo quebra-mato	Portaria Inmetro nº 360, de 27/09/2007	I
11 Vidros de segurança automotivos	Portaria Inmetro nº 41, de 19/01/2018	I

Tabela 2 - Atividades econômicas classificadas no nível de risco II

Objeto	Ato Normativo (Portaria Inmetro)	Ato Público de Liberação (Registro/ Anuência)
1 Agente redutor de líquido automotivo - ARLA 32	Portaria Inmetro nº 139, de 21/03/2011	II
2 Aplicação, reparo e reforma de revestimento interno de tanque de carga rodoviário destinado ao transporte de produtos perigosos	Portaria Inmetro nº 595, de 18/12/2015	II
3 Bombas e motobombas centrífugas	Portaria Inmetro nº 455, de 1/12/2010	II
4 Cadeira plástica monobloco	Portaria Inmetro nº 342, de 22/07/2014	II
5 Cantoneiras de aço laminadas a quente para montagem de torres de transmissão de energia elétrica	Portaria Inmetro nº 261, de 12/07/2007	II
6 Componentes de bicicleta de uso adulto	Portaria Inmetro nº 656, de 17/12/2012	II
7 Construção, manutenção e do funcionamento de sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização de trânsito (SANMFT)	Portaria Inmetro nº 372, de 17/07/2012	II
8 Dispositivos de transposição de fronteira	Portaria Inmetro nº 389, de 15/08/2019	II
9 Embalagens destinada ao envasilhamento de álcool	Portaria Inmetro nº 270, de 05/08/2008	II
10 Equipamentos para aquecimento solar de água	Portaria Inmetro nº 352, de 06/07/2012	II
11 Escadas metálicas domésticas	Portaria Inmetro nº 616, de 12/11/2012	II
12 Fornos de micro-ondas	Portaria Inmetro nº 497, de 28/12/2011	II
13 Fósforos de segurança	Portaria Inmetro nº 641, de 30/11/2012	II
14 Líquidos para freios hidráulicos para veículos automotores	Portaria Inmetro nº 78, de 03/02/2011	II
15 Motores elétricos trifásicos de indução rotor gaiola de esquilo	Portaria Inmetro nº 488, de 08/12/2010	II
16 Plataforma elevatória veicular	Portaria Inmetro nº 642, de 30/11/2012	II
17 Plataforma elevatória veicular para veículos com características rodoviárias	Portaria Inmetro nº 164, de 23/03/2015	II
18 Registro do peso bruto total (PBT) e da capacidade máxima de tração (CMT)	Portaria Inmetro nº 51, de 19/01/2011	II
19 Rodas automotivas	Portaria Inmetro nº 445, de 19/11/2010	II
20 Serviço de adaptação de dispositivo de fixação de contêiner	Portaria Inmetro nº 285, de 19/07/2007	II
21 Sistemas e equipamentos para energia fotovoltaica (Módulo, controlador de carga, Inversor e bateria)	Portaria Inmetro nº 4, de 04/01/2011	II
22 Tanques de carga rodoviários destinados ao transporte de produtos perigosos	Portaria Inmetro nº 16, de 14/01/2016	II
23 Televisores	Portaria Inmetro nº 563, de 23/12/2014	II
24 Transformadores de distribuição em líquido isolante	Portaria Inmetro nº 378, de 28/09/2010	II
25 Veículos porta-container e dispositivo de fixação de container	Portaria Inmetro nº 561 de 29/12/2016	II

Tabela 3 - Atividades econômicas classificadas no nível de risco III

Objeto	Ato Normativo (Portaria Inmetro)	Ato Público de Liberação (Registro/ Anuência)
1 Adaptadores de plugues e tomadas	Portaria Inmetro nº 324, de 21/08/2007	III
2 Andadores infantis	Portaria Inmetro nº 42, de 19/01/2018	III
3 Aquecedores de água a gás, dos tipos instantâneo e de acumulação	Portaria Inmetro nº 182, de 12/04/2012	III
4 Artigos escolares	Portaria Inmetro nº 481, de 7/12/2010	III
5 Barras e fios de aço destinados a armadura para estrutura de concreto armado	Portaria Inmetro nº 73, de 17/03/2010	III
6 Berços infantis	Portaria Inmetro nº 53, de 01/02/2016	III
7 Brinquedos	Portaria Inmetro nº 563, de 29/12/2016	III
8 Cabos de aço de uso geral	Portaria Inmetro nº 181, de 11/04/2013	III
9 Cadeiras de alimentação para crianças	Portaria Inmetro nº 51, de 01/02/2013	III
10 Caldeiras e vasos de pressão de produção seriada	Portaria Inmetro nº 255, de 29/05/2014	III
11 Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares	Portaria Inmetro nº 456, de 01/12/2010	III
12 Carrinhos para crianças	Portaria Inmetro nº 351, de 06/07/2012	III
13 Centrífugas de roupas	Portaria Inmetro nº 553, de 29/10/2015	III
14 Cilindros de alta pressão para armazenamento de gás natural veicular como combustível, a bordo de veículos automotores	Portaria Inmetro nº 171, de 28/08/2002	III
15 Componentes automotivos	Portaria Inmetro nº 301, de 21/07/2011	III
16 Componentes automotivos de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos.	Portaria Inmetro nº 123, de 19/03/2014	III



17	Componentes do sistema para gás natural veicular (GNV)	Portaria Inmetro nº 417, de 22/11/2007	III
18	Componentes dos sistemas de compressão de gás natural veicular e de gás natural comprimido	Portaria Inmetro nº 8, de 04/01/2011	III
19	Condicionadores de ar	Portaria Inmetro nº 7, de 04/01/2011	III
20	Conexões de ferro fundido maleável para a condução de fluidos	Portaria Inmetro nº 160, de 09/05/2007	III
21	Disjuntores	Portaria Inmetro nº 348, de 13/09/2007	III
22	Dispositivos de retenção para crianças	Portaria Inmetro nº 466, de 16/10/2014	III
23	Eixos veiculares	Portaria Inmetro nº 013, de 10/01/2014	III
24	Equipamentos elétricos para atmosferas explosivas nas condições de gases e vapores inflamáveis e poeiras combustíveis	Portaria Inmetro nº 179 de 18/05/2010	III
25	Equipamentos para consumo de água	Portaria Inmetro nº 344, de 22/07/2014	III
26	Estabilizadores de tensão monofásicos, com saída de tensão alternada, c/ tensão nominal de até 250 V em potências até 3kVA/3KW.	Portaria Inmetro nº 262, de 18/07/2007	III
27	Extintores de incêndio	Portaria Inmetro nº 486, de 08/12/2010	III
28	Fios, cabos e cordões flexíveis elétricos	Portaria Inmetro nº 640, de 30/11/2012	III
29	Fogões e fornos a gás de uso doméstico	Portaria Inmetro nº 400, de 01/08/2012	III
30	Fornos elétricos comerciais	Portaria Inmetro nº 446, de 27/08/12	III
31	Indicadores de pressão para extintores de incêndio	Portaria Inmetro nº 298, de 27/07/2010	III
32	Interruptores para instalações elétricas fixas domésticas e análogas	Portaria Inmetro nº 234, de 30/06/2008	III
33	Lâmpadas fluorescentes compactas com reator integrado à base	Portaria Inmetro nº 489, de 08/12/2010	III
34	Lâmpadas LED com dispositivo de controle integrado à base	Portaria Inmetro nº 144, de 13/03/2015	III
35	Lâmpadas vapor de sódio a alta pressão	Portaria Inmetro nº 483, de 7/12/2010	III
36	Luminárias para iluminação pública viária	Portaria Inmetro nº 20, de 15/02/2017	III
37	Mangueiras de PVC plastificado para instalações domésticas de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Portaria Inmetro nº 659, de 17/12/2012	III
38	Máquinas de lavar roupas de uso doméstico	Portaria Inmetro nº 185, de 15/09/2005	III
39	Paneles metálicas	Portaria Inmetro nº 21, de 14/01/2016	III
40	Pino-rei para veículo rodoviário destinado ao transporte de cargas e produtos perigosos	Portaria Inmetro nº 70, de 22/02/2008	III
41	Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo	Portaria Inmetro nº 324, de 21/08/2007	III
42	Pneus novos	Portaria Inmetro nº 544, de 25/10/2012	III
43	Pó para extinção de incêndio	Portaria Inmetro nº 433, de 04/09/2015	III
44	Quinta-Roda utilizada em veículo rodoviário destinado ao transporte de cargas e de produtos perigosos	Portaria Inmetro nº 236, de 30/06/2008	III
45	Reatores eletromagnéticos para lâmpadas à vapor de sódio e lâmpadas à vapor metálico (Halogenetos)	Portaria Inmetro nº 454, de 01/12/2010	III
46	Recipientes transportáveis para gás liquefeito de petróleo - GLP	Portaria Inmetro nº 418, de 05/11/2010	III
47	Reforma de pneus	Portaria Inmetro nº 554, de 29/10/2015	III
48	Refrigeradores e Assemblados	Portaria Inmetro nº 577, de 18/11/2015	III
49	Registro de Descontaminador de Equipamentos para transporte de produtos Perigosos	Portaria Inmetro nº 255, de 03/07/2007	III
50	Registro de fabricante de dispositivo de acoplamento mecânico (Engate)	Portaria Inmetro nº 215, de 22/06/2007	III
51	Reguladores de baixa pressão para gases liquefeitos de petróleo (GLP) com capacidade de vazão de até 4 kg/h	Portaria Inmetro nº 7, de 08/01/2013	III
52	Requalificação de cilindros destinados ao armazenamento de gás natural veicular (GNV)	Portaria Inmetro nº 308, de 01/07/2014	III
53	Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares	Portaria Inmetro nº 371, de 29/12/2009	III
54	Segurança de bicicletas de uso infantil	Portaria Inmetro nº 38, de 21/02/2005	III
55	Serviço de adaptação de eixo veicular auxiliar	Portaria Inmetro nº 356, de 21/09/2007	III
56	Serviço de inspeção de recipientes transportáveis para gás liquefeito de petróleo (GLP) realizado por empresas distribuidoras de GLP	Portaria Inmetro nº 681, de 21/12/2012	III
57	Serviço de inspeção técnica e manutenção de extintor de Incêndio	Portaria Inmetro nº 206, de 16/05/2011	III
58	Serviço de instalação de sistemas de gás natural veicular em veículos rodoviários automotores	Portaria Inmetro nº 110, de 13/06/2005	III
59	Serviço de requalificação de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Portaria Inmetro nº 330, de 26/06/2012	III
60	Tubos de aço-carbono para usos comuns na condução de fluidos e para tubos de aço-carbono para usos em altas temperaturas	Portaria Inmetro nº 246, de 03/06/2016	III
61	Ventiladores de mesa, parede, pedestal e circuladores de ar ou aparelhos comercializados para este fim	Portaria Inmetro nº 20, de 18/01/2012	III
62	Ventiladores de teto de uso residencial	Portaria Inmetro nº 113, de 07/04/2008	III

Art. 4º Os fabricantes, importadores e prestadores de serviços, cujos produtos e serviços foram classificados no nível I de risco, terão o prazo de 24 meses para adequar os seus processos, a fim de excluírem o número do Registro do Selo de Identificação da Conformidade.

§ 1º Considerado o previsto no caput, os produtos poderão ser distribuídos e comercializados no mercado, ainda exibindo número de Registro no Selo de Identificação da Conformidade, até o fim de seus estoques ou até o seu descarte.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, devem ser considerados os layouts dos Selos de Identificação da Conformidade, previstos nos regulamentos específicos dos objetos, exceto pela exclusão do número de Registro.

Art. 5º As licenças de importação, originais e substitutivas, de produtos classificados no nível I de risco, registradas no sistema Siscomex Importação até 31 de agosto de 2020, serão analisadas normalmente, respeitados os prazos previstos na Portaria Inmetro nº 35, de 2020.

Art. 6º Independentemente do nível de risco classificado, os fabricantes, importadores e prestadores de serviço permanecem sujeitos a todas as demais disposições previstas no regulamento específico do objeto.

Parágrafo único. Ficam excluídas dos regulamentos para "Registro de empresa inspetora de contentores intermediários para granéis (IBC) destinados ao transporte terrestre de produtos perigosos" e "Registro do fabricante de dispositivo quebra-mato" as atividades de avaliação da conformidade realizadas pela RBMLQ-I, aplicando-se tão somente aquelas relacionadas à fiscalização.

Art. 7º Ficam revogados, em 01 de setembro de 2020, os dispositivos a seguir relacionados:

I - art. 8º e parágrafo 1º; e art. 9º da Portaria Inmetro nº 52 de 01 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 02 de fevereiro de 2016, seção 1, página 69, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Colchões de Molas;

II - art. 8º e parágrafo 1º; e art. 9º da Portaria Inmetro nº 515, de 13 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2020, seção 1, página 32, que aprova a simplificação documental da regulamentação para Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano; alínea "f" do item 6.2.1.1, itens 11.1, 12.1.16 e 12.1.17 do Anexo II da referida portaria;

III - item 6.1.1 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Coletes de Segurança de Alta Visibilidade, aprovados pela Portaria Inmetro nº 46, de 27 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro 2014, seção 1, página 89;

IV - itens 6.1.3 e 6.2 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Conversores Catalíticos Destinados à Reposição, aprovados pela Portaria Inmetro nº 547, de 17 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2014, seção 01, páginas 248 e 249.

V - alínea "d", do item 6.2.1.1, e item 8 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para copos plásticos descartáveis, aprovados pela Portaria Inmetro nº 453, de 01 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 03/12/2010, seção 01, página 135;

VI - art. 7º e parágrafo 1º, art. 8º, e seus parágrafos, e art. 16 da Portaria Inmetro nº 562, de 29 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30/12/2016, seção 1, página 343, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Isqueiros a Gás; e item 3 do Anexo III da referida portaria;

VII - nota do item 6.2.1.4.5.1 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Móveis Escolares - Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual, aprovados pela Portaria Inmetro nº 105, de 06 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 08 de março de 2012, seção 01, página 60;

VIII - art. 7º e parágrafo 1º, e art. 8º da Portaria Inmetro 595, de 07 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2018, seção 1, páginas 66 a 67, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Pneus de Bicicletas de Uso Adulto;

IX - itens 5.7, 5.16, 5.30, 5.31, 6.1 ao 6.4, nota do item 7.3.2, Anexos C, D, E, F, G e H do Regulamento Técnico da Qualidade para Empresa Inspectora de Contentores Intermediários para Granéis Destinados ao Transporte Terrestre de Produtos Perigosos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 280, de 05 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2008, seção 1, página 54;

X - item 4.2 do Regulamento para avaliação da conformidade dos serviços de fabricação de dispositivo quebra-mato aprovado pela Portaria Inmetro nº 360, de 27 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2007, seção 01, página 99;

XI - art. 7º e parágrafo 1º, e art. 8º da Portaria Inmetro nº 41, de 19 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2018, seção 1, páginas 114 a 115, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Vidros de Segurança Automotivo.

Art. 8º Ficam alterados, a partir de 1º de setembro de 2020, os seguintes dispositivos:

I - parágrafos 1º e 2º do art. 12; caput dos art. 13 e 14 da Portaria Inmetro nº 52 de 01 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 02 de fevereiro de 2016, seção 1, página 69, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Colchões de Molas; bem como as alíneas "b" e "c" do item 5.1.4 do Anexo I, e o item 1.1.2 do Anexo II, da referida Portaria, conforme redação apresentada a seguir:

"Art. 12

§ 1º O fornecedor será responsável por repor as amostras do produto, eventualmente retiradas do mercado pelo Inmetro ou por seus órgãos delegados, para fins de acompanhamento.

§ 2º O fornecedor que tiver amostras submetidas ao acompanhamento no mercado deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, ou notificado administrativamente, todas as informações requeridas em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis." (NR)

"Art. 13. Cientificar que, caso o Inmetro identifique não conformidades nos produtos durante as ações de acompanhamento no mercado, notificará o fornecedor, determinando providências e respectivos prazos." (NR)

"Art. 14. Determinar que, caso seja encontrada não conformidade considerada sistêmica ou de risco potencial à saúde, à segurança do consumidor ou ao meio ambiente, o Inmetro obrigará o fornecedor à retirada do produto do mercado." (NR)

"5.1.4

b) Nome, razão social e identificação fiscal (CNPJ ou CPF) do fornecedor;

c) Selo de Identificação da Conformidade, no produto e na embalagem primária, quando aplicável;" (NR)

"1.1.2 A certificação de colchões de molas deve ser realizada por família, que se constitui como o conjunto de modelos, identificados por uma ou mais marcas, produzidos na mesma unidade fabril e que possuem a mesma classificação quanto à estrutura e ao molejo, conforme o Memorial Descritivo, do Anexo A, da seguinte forma:

....."

(NR)

II - parágrafos 3º e 4º do art. 12; e caput dos art. 13 e 14 da Portaria Inmetro nº 515, de 13 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2020, seção 1, página 32, que aprova a simplificação documental da regulamentação para Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano; itens 6.2.1.5 e 12.1.2 do Anexo II da referida Portaria, conforme redação apresentada a seguir:

"Art. 12....."

§ 3º O fornecedor será responsável por repor as amostras do produto, eventualmente retiradas do mercado pelo Inmetro ou por seus órgãos delegados, para fins de acompanhamento no mercado.

§ 4º O fornecedor que tiver amostras submetidas ao acompanhamento no mercado deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, ou notificado administrativamente, todas as informações requeridas em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. (NR)

"Art. 13 Caso sejam identificadas não conformidades nos produtos durante as ações de vigilância de mercado, o Inmetro notificará o fornecedor, determinando providências e respectivos prazos." (NR)

"Art. 14 Caso as não conformidades identificadas no mercado sejam consideradas sistêmicas e desencadeiem, ao longo de todo o ciclo de vida do objeto, riscos potenciais ao meio ambiente, à saúde ou à segurança do consumidor, o Inmetro poderá determinar a retirada do produto do mercado ao fornecedor." (NR)

"6.2.1.5 Emissão do Certificado de Conformidade

Estando o produto conforme, o OCP deve conceder a certificação, emitindo um instrumento formal conforme previsto no item 6.1.1.6.2 (com exceção da data de validade), para o(s) lote(s) de produto(s) que atenda(m) aos critérios deste RAC, acrescido da identificação do lote (quantidade e data de fabricação)." (NR)

"12.1.2 Aplicar o Selo de Identificação da Conformidade em todos os produtos certificados, conforme critérios estabelecidos neste RAC." (NR)

III - art. 4º e caput do art. 5º da Portaria Inmetro nº 46, de 27 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2014, seção 01, página 89, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Coletes de Segurança de Alta Visibilidade; bem como item 5 dos referidos Requisitos, conforme redação apresentada a seguir:

"Art. 4º Determinar que no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os Coletes de Segurança de Alta Visibilidade deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Parágrafo único. Seis meses, contados do término do prazo estabelecido no caput, os Coletes de Segurança de Alta Visibilidade deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados." (NR)



"Art. 5º Determinar que no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os Coletes de Segurança de Alta Visibilidade deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

....." (NR)

"5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade para Coletes de Segurança de Alta Visibilidade é o da Declaração da Conformidade do Fornecedor. Este RAC estabelece duas alternativas para o fornecedor:

....." (NR)

IV - art. 4º e caput do art. 5º da Portaria Inmetro nº 547, de 17 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2014, seção 01, páginas 248 e 249, que aprova o aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Conversores Catalíticos Destinados à Reposição, bem como o item 1.2 dos referidos Requisitos, conforme redação apresentada a seguir:

"Art. 4º Determinar que a partir de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os conversores catalíticos destinados à reposição deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados

Parágrafo único. A partir de 12 (doze) meses, contados do término do prazo fixado no caput, os conversores catalíticos destinados à reposição deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados." (NR)

"Art. 5º Determinar que a partir de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os conversores catalíticos destinados à reposição deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

....." (NR)

"1.2 Agrupamento para efeitos de Declaração do Fornecedor

Para a Declaração do Fornecedor aplica-se o conceito de modelo." (NR)

V - item 6.2.1.5, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para copos plásticos descartáveis, aprovados pela Portaria Inmetro nº 453, de 01 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 03/12/2010, seção 01, página 135, conforme redação apresentada a seguir:

"6.2.1.5 Emissão do Certificado de Conformidade

Estando o produto conforme, o OCP deve conceder a certificação, emitindo um instrumento formal conforme previsto no item 6.1.1.6.2 (com exceção da data de validade), para o(s) lote(s) de produto(s) que atenda(m) aos critérios deste RAC, acrescido da identificação do lote (quantidade)." (NR)

VI - parágrafos 2º e 3º do art. 11; e caput dos art. 12 e 13 da Portaria Inmetro nº 562, de 29 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30/12/2016, seção 1, página 343, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Isqueiros a Gás, bem como a alínea "a", do item 5.1, e alínea "b", do item 5.2, do Anexo I da referida Portaria, e a alínea "a", do item 5.2, do Anexo II da referida Portaria, conforme redação apresentada a seguir:

"Art. 11

§ 2º O fornecedor será responsável por repor as amostras do produto, eventualmente retiradas do mercado pelo Inmetro ou por seus órgãos delegados, para fins de acompanhamento no mercado.

§ 3º O fornecedor que tiver amostras submetidas ao acompanhamento no mercado deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado ou notificado administrativamente, todas as informações requeridas em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis." (NR)

"Art. 12. Caso sejam identificadas irregularidades nos produtos durante as ações de acompanhamento no mercado, o Inmetro notificará o fornecedor, determinando providências e respectivos prazos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

....." (NR)

"Art. 13. Caso as irregularidades identificadas durante ação de acompanhamento no mercado sejam consideradas sistêmicas e desencadeiem, ao longo de todo o ciclo de vida do objeto, riscos potenciais ao meio ambiente ou à saúde ou à segurança do consumidor, o Inmetro obrigará o fornecedor à retirada do produto do mercado.

....." (NR)

"5.1

a) Selo de Identificação da Conformidade, conforme estabelecido no item 9 do Anexo II e Anexo III desta Portaria;

....." (NR)

"5.2

b) Nome fantasia (se existente), razão social e identificação fiscal (CNPJ ou CPF) do fornecedor, quando diferente do fabricante nacional ou importador;

....." (NR)

"5.2

a) Declaração do Fornecedor Tipo I: Exclusiva para fornecedores que possuam Sistema de Gestão da Qualidade certificado com base na edição vigente da Norma ISO 9001 ou Norma ABNT NBR ISO 9001, que inclua o processo de fabricação do isqueiro objeto da avaliação da conformidade.

....." (NR)

VII - art. 4º e caput do art. 5º da Portaria Inmetro nº 105, de 06 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 08 de março de 2012, seção 01, página 60, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Móveis Escolares - Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual, conforme redação apresentada a seguir:

"Art. 4º Determinar que, a partir de 30 de setembro de 2015, os Móveis Escolares - Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Parágrafo único. A partir de 30 de março de 2016, os Móveis Escolares - Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados." (NR)

"Art. 5º Determinar que, a partir de 30 de setembro de 2016, os Móveis Escolares - Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

....." (NR)

VIII - parágrafos 3º e 4º do art. 11; caput do art. 12 e art. 13 da Portaria Inmetro 595, de 07 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2018, seção 1, páginas 66 a 67, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Pneus de Bicicletas de Uso Adulto; bem como a alínea "a", do item 3.5, e alínea "b", do item 3.6, do Anexo I da referida Portaria, conforme redação apresentada a seguir:

"Art. 11

§ 3º O fornecedor será responsável por repor as amostras do produto, eventualmente retiradas do mercado pelo Inmetro ou por seus órgãos delegados, para fins de acompanhamento no mercado.

§ 4º O fornecedor que tiver amostras submetidas ao acompanhamento no mercado deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, ou notificado administrativamente, todas as informações requeridas em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis." (NR)

"Art. 12. Caso sejam identificadas não conformidades nos produtos durante as ações de acompanhamento no mercado, o Inmetro notificará o fornecedor, determinando a necessidade de providências e respectivos prazos.

....." (NR)

"Art. 13. Caso as não conformidades identificadas durante o acompanhamento no mercado sejam consideradas sistêmicas e desencadeiem, ao longo de todo ciclo de vida do objeto, riscos potenciais ao meio ambiente ou à saúde ou à segurança do consumidor, o Inmetro obrigará o fornecedor a retirada do produto do mercado" (NR)

"3.5

a) Selo de Identificação da Conformidade;

....." (NR)

"3.6

b) Nome, razão social e identificação fiscal (CNPJ ou CPF) do fornecedor." (NR)

IX - art. 3º da Portaria Inmetro nº 280, de 05 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 06 de agosto de 2008, seção 1, página 54, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Registro de Empresa Inspectora de Contentores Intermediários para Granéis Destinados ao Transporte Terrestre de Produtos Perigosos; bem como os itens 5.17, 7.6.20.3.3, 7.6.20.3.7.1 do referido Regulamento, conforme redação apresentada a seguir:

"Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a inspeção periódica dos IBC, a qual deverá ser realizada por empresas inspetoras consoante o estabelecido no Regulamento ora aprovado." (NR)

"5.17 Empresa Inspectora

Empresa capacitada para realizar inspeção periódica dos contentores." (NR)

"7.6.20.3.3 No caso da reprovação dos contentores, a empresa deve preencher o relatório de inspeção periódica, com a descrição da(s) não-conformidade(s) evidenciada(s). A grade de inspeção deve ser anexada ao relatório de inspeção periódica para orientar na reparação ou reforma dos itens irregulares." (NR)

"7.6.20.3.7.1 Na placa de inspeção do Inmetro (fixa) (Anexo K), após a aprovação dos contentores, deve ser puncionada a data da inspeção e a data da próxima inspeção e outros dados relevantes." (NR)

X - art. 1º da Portaria Inmetro nº 360, de 27 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2007, seção 01, página 99, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para o Fabricante de Dispositivo Quebra-Mato, conforme redação apresentada a seguir:

"Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico da Qualidade para o Fabricante de Dispositivo Quebra-Mato, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo descrito:

....." (NR)

XI - parágrafos 2º e 3º do art. 11, caput do art. 12 e art. 13 da Portaria Inmetro nº 41, de 19 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2018, seção 1, páginas 114 a 115, que aprova Regulamento Técnico da Qualidade para Vidros de Segurança Automotivos, conforme redação apresentada a seguir:

"Art. 11

§ 2º O fornecedor será responsável por repor as amostras do produto, eventualmente retiradas do mercado pelo Inmetro ou por seus órgãos delegados, para fins de acompanhamento.

§ 3º O fornecedor que tiver amostras submetidas ao acompanhamento no mercado deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, ou notificado administrativamente, todas as informações requeridas em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis." (NR)

"Art. 12. Cientificar que, caso sejam identificadas não conformidades nos produtos durante as ações de acompanhamento no mercado, o Inmetro notificará o fornecedor, determinando a necessidade de providências e respectivos prazos.

....." (NR)

"Art. 13. Caso as não conformidades identificadas no mercado sejam consideradas sistêmicas e desencadeiem, ao longo de todo o ciclo de vida do objeto, riscos potenciais ao meio ambiente, à saúde ou à segurança do consumidor, o Inmetro poderá determinar a retirada do produto do mercado ao fornecedor.

....." (NR)

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2020.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 593, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.008060/2019-35, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da Current Iluminação do Brasil Comércio de Lâmpadas Ltda., CNPJ nº 10.140.586/0001-43, do Plano de Aposentadoria Gebssa-Prev, CNPB nº 1993.0034-11, administrado pela Gebssa-Prev - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 594, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 21 da Instrução Previc nº 24, de 13 de abril de 2020, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004392/2020-84, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, 17/08/2020, o convênio de adesão da empresa MLC Infra Construção S/A., CNPJ nº 31.858.881/0001-00, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios JMalucelli - CNPB nº 2005.0008-92, e a entidade FUNDO PARANA DE PREVIDÊNCIA MULTIPATROCINADA.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 595, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 21 da Instrução Previc nº 24, de 13 de abril de 2020, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004443/2020-78, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, 18/08/2020, o convênio de adesão do Centro Tecnológico Soluções Sustentáveis S.A., CNPJ nº 15.363.867/0001-89, na condição de patrocinadora do Plano Vale Mais - CNPB nº 1999.0052-11, e a entidade Fundação Vale do Rio Doce de Segurança Social - VALIA.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 592, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 21 da Instrução Previc nº 24, de 13 de abril de 2020, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004442/2020-23, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, 18/08/2020, o convênio de adesão da empresa New Steel S.A., CNPJ nº 09.442.144/0001-72, na condição de patrocinadora do Plano Vale Mais - CNPB nº 1999.0052-11, e a entidade Fundação Vale do Rio Doce de Segurança Social - VALIA.

ANA CAROLINA BAASCH



SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 589, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Art. 11 da Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019 e os termos do Parecer Técnico nº 45/2020-COAPI/CGAPI/SPR, constante no processo nº 52710.007285/2020-59, resolve:

Art. 1º Autorizar o adicional de cota de importação de insumos no valor de US\$ 4,193,158.00 (quatro milhões, cento e noventa e três mil e cinquenta e oito dólares norte-americano) para o produto ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM - Código Suframa nº 0395, aprovado pela Resolução nº 0124, de 10/08/2017, em nome da empresa NORTEBAG INDÚSTRIA DE EMBALAGENS EIRELI, com Inscrição SUFRAMA nº 200150677 e CNPJ nº 05.399.971/0001-22.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

PORTARIA Nº 590, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Approva o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa BRITÂNIA COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no inciso IV do Art. 9º; os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 208/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.006532/2020-08, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa BRITÂNIA COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA. (CNPJ: 13.699.433/0001-29 e Inscrição SUFRAMA: 20.0120.88-3), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 208/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA), código SUFRAMA 0361, recebendo os benefícios fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do § 1º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, conforme dita o § 1º do Art. 2º da Lei nº 8.387/91.

Art. 3º Estabelecer para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)	19,825,650	21,808,215	23,989,036

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial ME/MCTIC nº 27, de 4 de junho de 2020;

II - o investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, deduzidos os tributos incidentes;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

Ministério da Educação

SECRETARIA DE ALFABETIZAÇÃO

PORTARIA Nº 5, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ALFABETIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e conforme Decreto nº 5.151/2004, que "dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, para fins de celebração de atos complementares de cooperação técnica recebida de organismos internacionais e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos"; e Portaria nº 8/2017, que "dispõe sobre normas complementares aos procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta, para fins de celebração de Atos Complementares de cooperação técnica recebida, decorrentes de Acordos Básicos firmados entre o Governo brasileiro e organismos internacionais, e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos",

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23000.017760/2018-99, resolve:

Art. 1º Fica designado o titular da Diretoria de Alfabetização Baseada em Evidências da Secretaria de Alfabetização para a exercer as funções ao perfil Master do Projeto de Cooperação Internacional em execução nesta Secretaria: 914BRZ1139 - "Sistema Nacional Articulado de Educação: Políticas Públicas pactuadas em regime de colaboração".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FRANCISCO DE PAULA NADALIM

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIA Nº 83, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a migração direta dos usuários do Programa Residência Universitária- REU para o Programa Auxílio Residência - AR.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, nomeado pela Portaria nº 2.120, de 10 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- a Resolução nº 001/2020 - UFDPar, que disciplina, no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, os procedimentos acadêmicos e administrativos com o devido amparo nos procedimentos executados na Universidade Federal do Piauí, enquanto tutora da UFDPar, até a aprovação do Estatuto e do Regulamento Geral da UFDPar;

- a Resolução nº 049/19 - CEPEX, que regularmente a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Piauí;

- a Resolução nº 15/2020 do Conselho Universitário da UFPI, que estabelece a suspensão, por prazo indeterminado, do Calendário Acadêmico 2020.1 e 2020.2
- a declaração de pandemia do novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde;

- o Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020, que reconhece a ocorrência de calamidade pública no país;
- a necessidade do isolamento social com a finalidade de resguardar a saúde da comunidade universitária e mitigar a transmissão do vírus;

- os despachos do Processo 23855.001406/2020-76 que versa sobre o contrato de locação do prédio onde ora funciona a Residência Universitária da UFDPar, resolve:

Art. 1º Promover a migração dos beneficiários do Programa Residência Universitária da UFDPar para o Programa Auxílio Residência - AR.

Art. 2º O Auxílio Residência configura-se como um benefício pecuniário destinado aos estudantes oriundos/as de outros municípios e/ou Estados da Federação que não possuam familiares diretos ou responsáveis legais residentes em Parnaíba e municípios vizinhos com menos de 50 (cinquenta) quilômetros de distância da sede do Campus.

Art. 3º O Auxílio Residência será pago com recurso do Programa Nacional de Assistência Estudantil- PNAES, por meio de uma bolsa mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser creditada em conta corrente do estudante e será concedido durante o período regular do curso do/a estudante.

Art. 4º O Auxílio Residência está vinculado ao recebimento do benefício de Isenção de Taxa de Alimentação (ITA) pelo/a estudante.

Art. 5º Para fazer jus a este benefício o/a estudante deverá ser procedente de famílias com renda de até um e meio salário mínimo (vigente) por pessoa, conforme Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES/MEC, regulamentado pelo Decreto Nº 7.234 de 19.07.2010.

Art. 6º Os/As estudantes contemplados/as com AR poderão acumular o benefício com 01 (uma) bolsa acadêmica por mérito de programas oficiais no âmbito da UFPI (Ex.: PIBIC, PIBID, MONITORIA, dentre outras) e estágio extracurricular, respeitando os editais e regramentos específicos das respectivas bolsas.

Art. 7º É vedado ao estudante contemplado com o AR acumulá-lo com outras bolsas pecuniárias disponibilizadas pela Assistência Estudantil, inclusive com a Bolsa Permanência do MEC, conforme orientações do Ofício-Circular Nº 16/2019/CGRE/DIPPESESU/SESU-MEC.

Art. 8º Não poderão ser contemplados com o AR alunos portadores/as de diploma de curso superior; que estejam cursando concomitantemente outro curso superior em instituição pública ou privada, alunos que foram desligados de algum benefício oferecido pela PRAEC/UFDPar, estudantes que estejam matriculados em menos de 4 (quatro) disciplinas e/ou em menos de 300 (trezentas) horas/aula por período, exceto o PAEE (Público Alvo da Educação Especial), amparados pela Resolução 24/17 (Art. 7). Os casos omissos serão analisados pela equipe técnica da PRAEC, conforme a natureza de cada caso.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, a teor do Parágrafo único, do art. 4º do Decreto Nº 10.139/2019, considerando a urgência justificada pelo exíguo prazo restante para seu cumprimento; bem como pela excepcionalidade operacional da atividade administrativa no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia pela COVID-19.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 85, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, nomeado pela Portaria nº 2.120, de 10 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito as Portarias:

Portaria nº 32, de 06 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 08 de abril de 2020, Edição: 68, Seção: 1, Página: 46;

Portaria nº 34, de 06 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 08 de abril de 2020, Edição: 68, Seção: 1, Página: 46;

Portaria nº 35, de 06 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 08 de abril de 2020, Edição: 68, Seção: 1, Página: 46;

Portaria nº 36, de 06 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 08 de abril de 2020, Edição: 68, Seção: 1, Página: 46; e

Portaria nº 37, de 06 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 08 de abril de 2020, Edição: 68, Seção: 1, Página: 46.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PORTARIA Nº 363, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O REITOR, PRO TEMPORE, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFROBRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21.07.2010, a Portaria nº 328, de 10 de março de 2020, publicado no DOU de 11 de março de 2020, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Transpor a Função Gratificada FCC do Curso de Graduação de Ciências da Natureza e Matemática, já extinto, para o Curso de Bacharelado em Relações Internacionais, vinculada ao Instituto de Humanidades e Letras-Malês. (Processo nº 23282.408830/2020-10)

Art. 2º Esta portaria conta com seus efeitos a partir da sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS**

PORTARIA Nº 453, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DO COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS, no uso das atribuições legais, conforme Portaria de Nomeação nº 961/2014 da EBSERH, publicada no DOU nº 223, 18 de novembro de 2014, e delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09/01/2019, publicada no DOU de 10 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º - Atualizar o Rol de Responsáveis no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, relativo à Unidade Gestora HUPES (155907), conforme Instrução Normativa do TCU nº 63/2010.

Art. 2º - Nomear Edésio Barbosa da Costa, matrícula SIAPE nº 1753767, para exercer a função de Conformista de Gestão Substituto, da Unidade Gestora HUPES (155907), filial Ebserh;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS MOREIRA LEMOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.314, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

Art.1º - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo objeto do Edital nº 081, de 25/11/2019, publicado no D.O.U. em 26/11/2019, retificado no DOU em 28/11/2019, 29/11/2019 e 02/12/2019, 30/12/2019 e 20/01/2020, considerando os limites previstos no Anexo II do Decreto nº 9.739 de 28/03/2019, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Lista*	Candidato	Classific.
FAO	Endodontia	Adjunto A, Nível 1	AC	MARIANA MENA BARRETO PIVOTO JOÃO	1
FACED	Educação escolar indígena IV	Assistente A, Nível 1	AC	MARIA AGATHA COMPTON PINHEIRO	1
FACED	Psicologia da Educação	Auxiliar com especialização, Nível 1	AC	DAYSE DA SILVA ALBUQUERQUE	1
FACED	Alfabetização e Conteúdos e Metodologias para o Ensino da Língua Portuguesa	Auxiliar com Especialização, nível 1	AC	ROSEANNY MELO DE BRITO	1
FACED	Metodologia do Trabalho Científico e Didática	Auxiliar com Especialização, nível 1	AC	ANGELICA KARLLA MARQUES DIAS	1
ICET	Farmácia	Auxiliar, nível 1	AC	ADKETLEN QUEIROZ PINTO	2
				TAMIZA BARROS MARTINS	1
FD	Prática Jurídica Real	Auxiliar com especialização, Nível 1	AC	JOÃO LUCAS DA SILVA RUFINO	2
				ADRIANA MOUTINHO MAGALHÃES IANNUZZI	1
FT	Engenharia de Petróleo e Gás	Auxiliar, Nível 1	AC	FABIANO DE MOURA ROSA	1

*AC: Ampla Concorrência, PCD: Pessoa com deficiência.

Art.2º - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União, prorrogável por igual período no interesse da Instituição e mediante iniciativa da Unidade Acadêmica.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Delega competências ao Secretário Executivo do Ministério da Infraestrutura para administrar os direitos oriundos do encerramento da liquidação da Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR.

O SECRETÁRIO DO TESOUREIRO NACIONAL e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto no 9.265, de 10 de janeiro de 2018 e no Decreto nº 9.589, de 29 de novembro de 2018, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a delegação de competência ao Secretário Executivo do Ministério da Infraestrutura para administrar os direitos oriundos do encerramento da liquidação da Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR.

Art. 2º Fica delegada a competência ao Secretário Executivo do Ministério da Infraestrutura para administrar os haveres financeiros e os créditos perante terceiros de que trata o art. 12, inciso III, alínea b, do Decreto no 9.589, de 29 de novembro de 2018, exceto aqueles relacionados com instituições financeiras, relativos à sucessão de direitos, pela União, oriundos do encerramento da liquidação da Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR.

Parágrafo único. O exercício da competência especificada no caput ocorrerá a partir da extinção ou dissolução da Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR e terá prazo indeterminado.

Art. 3º É permitida a subdelegação da competência especificada no art. 2º a critério do Secretário Executivo do Ministério da Infraestrutura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Secretário-Executivo - Ministério da Infraestrutura

BRUNO FUNCHAL
Secretário do Tesouro Nacional - Ministério da Economia

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA (DENATRAN) Nº 1.783, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I e VI do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 730, de 6 de março de 2018 e a Portaria DENATRAN nº 4.934, de 21 de novembro de 2019, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.009724/2019-13, resolve:

Art. 1º Esta Portaria homologa, por cinco anos, a plataforma tecnológica e o Curso de Reciclagem para Condutores Infratores realizado na modalidade de ensino à distância (EAD) por JOIA CURSOS E TREINAMENTOS ONLINE, CNPJ 18.532.902/0001-34, sediada na Rua Coronel Marcos Rovaris, nº 698, Talismã Trade Center, Centro, CEP 88.882-000, Içara/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 1.821, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Revoga a Portaria DENATRAN nº 857, de 8 de abril de 2020, e restabelece os efeitos da Portaria DENATRAN nº 181, de 4 de fevereiro de 2019.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das competências que lhe conferem o inciso I do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código Brasileiro de Trânsito (CTB) e o inciso I do art. 15 da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, com base no que consta nos autos do processo judicial nº 5006158-07.2018.4.03.6120 e do processo administrativo nº 00569.001813/2018-29, resolve:

Art. 1º Esta Portaria revoga a Portaria DENATRAN nº 857, de 8 de abril de 2020, e restabelece os efeitos da Portaria DENATRAN nº 181, de 4 de fevereiro de 2019, que concedeu a renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica JCP INSPEÇÕES VEICULARES LTDA., para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 144, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.011631/2020-41, deliberado e aprovado na 26ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 24 e 25 de agosto de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, e a sociedade empresária ANDRADE AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 36.926.870/0001-33, com sede social em Primavera do Leste (MT), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/ao>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 145, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.027995/2020-42, deliberado e aprovado na 26ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 24 e 25 de agosto de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária JATO AEROTÁXI LTDA., CNPJ nº 01.012.559/0001-02, com sede social em Alta Floresta (MT), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/ao>.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 122, de 14 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2015, Seção 1, página 8.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÕES AEROPORTUÁRIAS

PORTARIA Nº 2.187, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O GERENTE TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÕES AEROPORTUÁRIAS, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "b" do inciso I do art. 3º da Portaria nº 1443, de 26 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 00065.027864/2020-76, resolve:

Art. 1º Validar a Categoria Contraincêndio do Aeródromo - CAT 3 (três) do Aeródromo Maricá (SBMI), localizado em Maricá/RJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAVÃ ATAYDE PEDREIRA DA SILVA



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS

PORTARIA Nº 2.071, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016,

Considerando os critérios de reajuste dos tetos tarifários e de publicação dos valores das tarifas aeroportuárias descritos, respectivamente, nas cláusulas 6.5 e 3.1.25 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 003/ANAC/2017 - SBSV, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Salvador - Deputado Luís Eduardo Magalhães, localizado no município de Salvador/BA;

Considerando a Memória de Cálculo do Reajuste Tarifário de 2020 do Aeroporto Internacional de Salvador anexa a esta Portaria, que indica um reajuste de 0,9068% sobre os tetos das tarifas constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4 e 5 da Portaria nº 2.557, de 21 de agosto de 2019, e de 2,1324% sobre os tetos constantes das Tabelas 7, 8, 9 e 11 da mesma Portaria e da Portaria nº 176, de 16 de janeiro de 2020; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.028168/2020-76, resolve :

Art. 1º Reajustar os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 003/ANAC/2017 - SBSV.

Parágrafo único. As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes nas Portarias nº 2.557, de 21 de agosto de 2019, e nº 176, de 16 de janeiro de 2020, passando a vigorar com os seguintes valores:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de embarque	Doméstico (R\$)		Internacional (R\$)	
		32,42		57,41

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R\$)		Internacional (R\$)	
		9,92		9,92

Tabela 2 - Tarifa de Pouso aplicável ao Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R\$)		Internacional (R\$)	
		10,1527		27,0664

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso aplicável ao Grupo II

Tarifa Unificada de Embarque e Pouso (por tonelada)	Doméstico (R\$)		Internacional (R\$)	
	TUF	TUV (tonelada)	TUF	TUV (tonelada)
	166,19	37,72	239,19	120,62

Tabela 4 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo I

Tarifa de Permanência (por tonelada-hora)	Doméstico (R\$)		Internacional (R\$)	
Pátio de Manobras (TPM)	2,0024		5,3938	
Pátio de Estadia (TPE)	0,4291		1,1033	

Tabela 5 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo II

Tarifa de Permanência (por tonelada-hora)	Doméstico (R\$)		Internacional (R\$)	
	Pátio de Manobra (TPM)	TPMF (hora) 27,4836	TPMV (tonelada-hora) 1,2223	TPMF (hora) 39,6570
Pátio de Estadia (TPE)	TPEF (hora) 1,8143	TPEV (tonelada-hora) 0,2691	TPEF (hora) 2,6111	TPEV (tonelada-hora) 0,9238

Tabela 6 - Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,75%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,50%
3º - De 6 a 10 dias úteis	2,25%
4º - De 11 a 20 dias úteis	4,50%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria.	+ 2,25%

Observações:
1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos;
2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7.

Tabela 7 - Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,0637 por quilograma

Observações:
1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 6
2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez;
3. Cobrança mínima: R\$15,33 (quinze reais e trinta e três centavos).

Tabela 8 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Período de Armazenagem	Sobre o peso bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,1701
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,1701

Observações:
1. A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R\$15,35 (quinze reais e trinta e cinco centavos).

Tabela 9 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor sobre o peso bruto verificado
R\$ 1,0633

Observações:
1. Cobrança mínima: R\$76,73 (setenta e seis reais e setenta e três centavos);
2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;
3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 6 e 7 ou a Tabela 10 deste Anexo.

Tabela 10 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,60%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,30%
	acima de 80.000,00/kg	0,15%

Observações:
1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.

Tabela 11 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Destinada à Exportação

Período de Armazenagem	Valor sobre o peso bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0851
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,0851

Observações:
1. Tarifa mínima de R\$6,15 (seis reais e quinze centavos) no TECA de origem e R\$3,07 (três reais e sete centavos) no TECA de trânsito;
2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período;
3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.



Tabela 12 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Período de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º Até 45 dias	1,50%
2º De mais de 45 dias a 90 dias	3,00%
3º De mais de 90 dias a 120 dias	4,50%
4º De mais de 120 dias	7,50%

Art. 2º Os novos tetos tarifários passam a vigorar em 31 de agosto de 2020.

Parágrafo único. Após a entrada em vigor dos novos tetos, a Concessionária poderá dar publicidade a novos valores de tarifas, que poderão ser praticados após 30 (trinta) dias, conforme determina a cláusula 3.1.25 do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PINTO DE MIRANDA

ANEXO

MEMÓRIA DE CÁLCULO - REAJUSTE TARIFÁRIO

O cálculo do Reajuste Tarifário de 2020 do Aeroporto Internacional de Salvador baseou-se na fórmula prevista na cláusula 6.5 do Contrato de Concessão, a seguir transcrita: Após o primeiro reajuste, as Tarifas previstas no Anexo 4 - Tarifas serão reajustadas anualmente pelo IPCA, tendo como referência a data de publicação do último reajuste, observando-se a seguinte fórmula:

Para $t=2$, tem-se que $P_t = P_{t-1} \times (\text{IPCA}_t/\text{IPCA}_{t-1}) \times (1-X_t) \times (1-Q_t)$

Para $t>2$, tem-se que $P_t = P_{t-1} \times (\text{IPCA}_t/\text{IPCA}_{t-1}) \times (1-X_t) \times (1-Q_t) / (1-Q_{t-1})$

onde:

P_t corresponde aos tetos tarifários previstos no Anexo 4 - Tarifas, reajustados no ano t ;

P_{t-1} corresponde aos tetos tarifários previstos no Anexo 4 - Tarifas, reajustados no ano $t-1$;

IPCA_t corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês anterior ao do reajuste;

IPCA_{t-1} corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês anterior ao do reajuste do ano anterior;

X_t é o Fator X aplicável ao ano t ;

Q_t é o Fator Q aplicável ao ano t

De acordo com a cláusula acima transcrita, a fórmula que se aplica ao Reajuste de 2020 é:

$P_{2020} = P_{2019} \times (\text{IPCA}_{2020}/\text{IPCA}_{2019}) \times (1-X_{2020}) \times (1-Q_{2020})$

Conforme disposto na cláusula 11.21.1 do Anexo 2 - Plano de Exploração Aeroportuária (PEA) do Contrato de Concessão, o Fator Q somente incidirá a partir do quarto reajuste, que ocorrerá em 2020, se aplicando ao presente reajuste, portanto.

Sendo assim, a fórmula aplicável aos tetos tarifários constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4 e 5, no Reajuste Tarifário de 2020 pode ser reescrita como:

$P_{2020} = P_{2019} \times (\text{IPCA}_{2020}/\text{IPCA}_{2019}) \times (1-X_{2020}) \times (1-Q_{2020})$

Os tetos das tarifas referentes à atividade de armazenagem e capatazia, por sua vez, serão reajustados apenas pela inflação acumulada no período, já que os fatores X e Q não se aplicam a essas tarifas. Assim, a fórmula aplicável ao reajuste dos tetos tarifários constantes das Tabelas 7, 8, 9 e 11 é a seguinte:

$P_{2020} = P_{2019} \times (\text{IPCA}_{2020}/\text{IPCA}_{2019})$

Para o caso concreto, tem-se o IPCA_{2020} - relativo ao nível de preços de junho de 2020 e publicado pelo IBGE em julho de 2020 - correspondente a 5.325,46 e o IPCA_{2019} - relativo ao nível de preços de junho de 2019 e publicado pelo IBGE em julho de 2019 - correspondente a 5.214,27, resultando uma variação de 2,1324% do IPCA_{2020} sobre o IPCA_{2019} .

O fator X relevante ao Reajuste Tarifário de 2020, conforme definido pela Cláusula 6.9 do Contrato de Concessão, será $X_{2020} = 0,0000\%$ e o Fator Q relevante será $Q_{2020} = +1,2000\%$.

Resulta-se, com isso, em um reajuste de 0,9068% sobre os tetos tarifários constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4 e 5 da Portaria nº 2.557, de 21 de agosto de 2019, e em um reajuste de 2,1324% sobre os tetos tarifários constantes das Tabelas 7, 8, 9 e 11 do mesmo normativo e da Portaria nº 176, de 16 de janeiro de 2020.

A Seção I desta memória de cálculo apresenta a série histórica do IPCA publicada pelo IBGE para os períodos de junho de 2019 a junho de 2020.

A Seção II desta memória de cálculo apresenta como foi feito o arredondamento dos valores e percentuais utilizados no reajuste.

SEÇÃO I - SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA (FONTE: IBGE)

Ano	Mês	Número índice (Dez 93 = 100)
2019	JUN	5.214,27
	JUL	5.224,18
	AGO	5.229,93
	SET	5.227,84
	OUT	5.233,07
	NOV	5.259,76
	DEZ	5.320,25
2020	JAN	5.331,42
	FEV	5.344,75
	MAR	5.348,49
	ABR	5.331,91
	MAI	5.311,65
	JUN	5.325,46
IPCAjun-2020/IPCAjun-2019-1		2,1324%

SEÇÃO II - ARREDONDAMENTO E REAJUSTES TARIFÁRIOS

Em que pese a quantidade de casas decimais nas publicações dos diversos tetos tarifários, esta área técnica procede a um tratamento dos dados de modo que sejam diminuídas as distorções por arredondamento no decorrer do tempo, em especial das tarifas cujos valores são pouco expressivos, para as quais estas distorções são proporcionalmente mais significativas.

Neste sentido, todos os tetos tarifários são armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem os reajustes (IPCA, fator X, fator Q, e eventuais outros) são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%).

A publicação dos tetos tarifários reajustados, oriundos da aplicação dos percentuais sobre os tetos tarifários armazenados, como apresentado anteriormente, se dá pelo arredondamento na quantidade de casas decimais como apresentado no item "2.2 Tarifas Aeroportuárias" do Anexo 4 do Contrato de Concessão para cada uma das tarifas. A tabela abaixo apresenta a quantidade de casas decimais que são publicadas para os tetos tarifários reajustados.

Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário		
Tarifas	Decimais	Reajuste
Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I	2	0,9068%
Tabela 1-A - Tarifa de Conexão	2	0,9068%
Tabela 2 - Tarifa de Pouso aplicável ao Grupo I	4	0,9068%
Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso aplicável ao Grupo II	2	0,9068%
Tabela 4 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo I	4	0,9068%
Tabela 5 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo II	4	0,9068%
Tabela 6 - Tarifa de Armazenagem da Carga Importada	4	0,0000%
Tabela 7 - Tarifa de Capatazia da Carga Importada	4	2,1324%
Tabela 8 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais	4	2,1324%
Tabela 9 - Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito	4	2,1324%
Tabela 10 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico	4	0,0000%
Tabela 11 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Destinada à Exportação	4	2,1324%
Tabela 12 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento	4	0,0000%

PORTARIA Nº 2.073, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016,

Considerando os critérios de reajuste dos tetos tarifários e de publicação dos valores das tarifas aeroportuárias descritos, respectivamente, nas cláusulas 6.5 e 3.1.25 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2017 - SBPA, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Porto Alegre - Salgado Filho, localizado no Município de Porto Alegre/RS;

Considerando a Memória de Cálculo do Reajuste Tarifário de 2020 do Aeroporto Internacional de Porto Alegre anexa a esta Portaria, que indica um reajuste de 2,5409% sobre os tetos das tarifas constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4 e 5 da Portaria nº 2.556, de 21 de agosto de 2019, e de 2,1324% sobre os tetos constantes das Tabelas 7, 8, 9 e 11 da mesma Portaria e da Portaria nº 175, de 16 de janeiro de 2020; e



Considerando o que consta do processo nº 00058.028668/2020-16, resolve :

Art. 1º Reajustar os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2017 - SBPA.

Parágrafo único. As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes nas Portarias nº 2.556, de 21 de agosto de 2019, e nº 175, de 16 de janeiro de 2020, passando a vigorar com os seguintes valores:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de embarque	Doméstico (R\$)		Internacional (R\$)	
		32,95		58,34

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R\$)		Internacional (R\$)	
		10,08		10,08

Tabela 2 - Tarifa de Pouso aplicável ao Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R\$)		Internacional (R\$)	
		10,3172		27,5048

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso aplicável ao Grupo II

Tarifa Unificada de Embarque e Pouso (por tonelada)	Doméstico (R\$)				Internacional (R\$)			
	TUF		TUV (tonelada)		TUF		TUV (tonelada)	
	168,88		38,33		243,07		122,57	

Tabela 4 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo I

Tarifa de Permanência (por tonelada-hora)	Doméstico (R\$)		Internacional (R\$)	
Pátio de Manobras (TPM)	2,0348		5,4811	
Pátio de Estadia (TPE)	0,4360		1,1212	

Tabela 5 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo II

Tarifa de Permanência (por tonelada-hora)	Doméstico (R\$)				Internacional (R\$)			
	TPMF (hora)		TPMV (tonelada-hora)		TPMF (hora)		TPMV (tonelada-hora)	
Pátio de Manobra (TPM)	27,9287		1,2421		40,2992		3,7467	
Pátio de Estadia (TPE)	1,8437		0,2735		2,6533		0,9388	

Tabela 6 - Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,75%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,50%
3º - De 6 a 10 dias úteis	2,25%
4º - De 11 a 20 dias úteis	4,50%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria.	+ 2,25%

Observações:

- A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos;
- Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7.

Tabela 7 - Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,0637 por quilograma

Observações:

- Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 6
- O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez;
- Cobrança mínima: R\$15,33 (quinze reais e trinta e três centavos).

Tabela 8 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Período de Armazenagem	Sobre o peso bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,1701
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,1701

Observações:

- A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R\$15,35 (quinze reais e trinta e cinco centavos).

Tabela 9 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor sobre o peso bruto verificado
R\$ 1,0633

Observações:

- Cobrança mínima: R\$76,73 (setenta e seis reais e setenta e três centavos);
- Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;
- Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 6 e 7 ou a Tabela 10 deste Anexo.

Tabela 10 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,60%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,30%
	acima de 80.000,00/kg	0,15%

Observações:

- O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.

Tabela 11 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Destinada à Exportação

Período de Armazenagem	Valor sobre o peso bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0851
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,0851

Observações:

- Tarifa mínima de R\$6,15 (seis reais e quinze centavos) no TECA de origem e R\$3,07 (três reais e sete centavos) no TECA de trânsito;
- Os valores são cumulativos a partir do 2º período;
- Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.

Tabela 12 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Período de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º Até 45 dias	1,50%
2º De mais de 45 dias a 90 dias	3,00%
3º De mais de 90 dias a 120 dias	4,50%
4º De mais de 120 dias	7,50%

Art. 2º Os novos tetos tarifários passam a vigorar em 29 de agosto de 2020.

Parágrafo único. Após a entrada em vigor dos novos tetos, a Concessionária poderá dar publicidade a novos valores de tarifas, que poderão ser praticados após 30 (trinta) dias, conforme determina a cláusula 3.1.25 do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PINTO DE MIRANDA



ANEXO

MEMÓRIA DE CÁLCULO - REAJUSTE TARIFÁRIO

O cálculo do Reajuste Tarifário de 2020 do Aeroporto Internacional de Porto Alegre baseou-se na fórmula prevista na cláusula 6.5 do Contrato de Concessão, a seguir transcrita:

Após o primeiro reajuste, as Tarifas previstas no Anexo 4 - Tarifas serão reajustadas anualmente pelo IPCA, tendo como referência a data de publicação do último reajuste, observando-se a seguinte fórmula:

Para $t=2$, tem-se que $P_t = P_{t-1} \times (\text{IPCA}_t/\text{IPCA}_{t-1}) \times (1-X_t) \times (1-Q_t)$
 Para $t>2$, tem-se que $P_t = P_{t-1} \times (\text{IPCA}_t/\text{IPCA}_{t-1}) \times (1-X_t) \times (1-Q_t) / (1-Q_{t-1})$

onde:

P_t corresponde aos tetos tarifários previstos no Anexo 4 - Tarifas, reajustados no ano t ;
 P_{t-1} corresponde aos tetos tarifários previstos no Anexo 4 - Tarifas, reajustados no ano $t-1$;
 IPCA $_t$ corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês anterior ao do reajuste;
 IPCA $_{t-1}$ corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês anterior ao do reajuste do ano anterior;
 X_t é o Fator X aplicável ao ano t ;
 Q_t é o Fator Q aplicável ao ano t

De acordo com a cláusula acima transcrita, a fórmula que se aplica ao Reajuste de 2020 é:

$P_t = P_{t-1} \times (\text{IPCA}_t/\text{IPCA}_{t-1}) \times (1-X_t) \times (1-Q_t)$

Conforme disposto na cláusula 11.21.1 do Anexo 2 - Plano de Exploração Aeroportuária (PEA) do Contrato de Concessão, o Fator Q somente incidirá a partir do quarto reajuste, que ocorrerá em 2020, se aplicando ao presente reajuste, portanto:

Sendo assim, a fórmula aplicável aos tetos tarifários constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4 e 5, no Reajuste Tarifário de 2020 pode ser reescrita como:

$P_{2020} = P_{2019} \times (\text{IPCA}_{2020}/\text{IPCA}_{2019}) \times (1-X_{2020}) \times (1-Q_{2020})$

Os tetos das tarifas referentes à atividade de armazenagem e capatazia, por sua vez, serão reajustados apenas pela inflação acumulada no período, já que os fatores X e Q não se aplicam a essas tarifas. Assim, a fórmula aplicável ao reajuste dos tetos tarifários constantes das Tabelas 7, 8, 9 e 11 é a seguinte:

$P_{2020} = P_{2019} \times (\text{IPCA}_{2020}/\text{IPCA}_{2019})$

Para o caso concreto, tem-se o IPCA2020 relativo ao nível de preços de junho de 2020 e publicado pelo IBGE em julho de 2020 correspondente a 5.325,46 e o IPCA2019 - relativo ao nível de preços de junho de 2019 e publicado pelo IBGE em julho de 2019 - correspondente a 5.214,27, resultando uma variação percentual de 2,1324% do IPCA2020 sobre o IPCA2019.

O fator X relevante ao Reajuste Tarifário de 2020, conforme definido pela cláusula 6.9 do Contrato de Concessão, será $X_{2020} = 0,0000\%$ e o Fator Q relevante será $Q_{2020} = 0,4000\%$.

Resulta-se, com isso, em um reajuste de 2,5409% sobre os tetos tarifários constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4 e 5 da Portaria nº 2.556, de 21 de agosto de 2019, e em um reajuste de 2,1324% sobre os tetos tarifários constantes das Tabelas 7, 8, 9 e 11 do mesmo normativo.

A Seção I desta memória de cálculo apresenta a série histórica do IPCA publicada pelo IBGE para os períodos de junho de 2019 a junho de 2020.

A Seção II desta memória de cálculo apresenta como foi feito o arredondamento dos valores e percentuais utilizados no reajuste.

SEÇÃO I - SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA (FONTE: IBGE)

Ano	Mês	Número índice (Dez 93 = 100)
2019	JUN	5.214,27
	JUL	5.224,18
	AGO	5.229,93
	SET	5.227,84
	OUT	5.233,07
	NOV	5.259,76
2020	DEZ	5.320,25
	JAN	5.331,42
	FEV	5.344,75
	MAR	5.348,49
	ABR	5.331,91
	MAI	5.311,65
	JUN	5.325,46
IPCAjun-2020/IPCAjun-2019-1		2,1324%

SEÇÃO II - ARREDONDAMENTO E REAJUSTES TARIFÁRIOS

Em que pese a quantidade de casas decimais nas publicações dos diversos tetos tarifários, esta área técnica procede a um tratamento dos dados de modo que sejam diminuídas as distorções por arredondamento no decorrer do tempo, em especial das tarifas cujos valores são pouco expressivos, para as quais estas distorções são proporcionalmente mais significativas.

Neste sentido, todos os tetos tarifários são armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem os reajustes (IPCA, fator X, fator Q, e eventuais outros) são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%).

A publicação dos tetos tarifários reajustados, oriundos da aplicação dos percentuais sobre os tetos tarifários armazenados, como apresentado anteriormente, se dá pelo arredondamento na quantidade de casas decimais como apresentado no item "2.2 Tarifas Aeroportuárias" do Anexo 4 do Contrato de Concessão para cada uma das tarifas. A tabela abaixo apresenta a quantidade de casas decimais que são publicadas para os tetos tarifários reajustados.

Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário		
Tarifas	Decimais	Reajuste
Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I	2	2,5409%
Tabela 1-A - Tarifa de Conexão	2	2,5409%
Tabela 2 - Tarifa de Pouso aplicável ao Grupo I	4	2,5409%
Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso aplicável ao Grupo II	2	2,5409%
Tabela 4 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo I	4	2,5409%
Tabela 5 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo II	4	2,5409%
Tabela 6 - Tarifa de Armazenagem da Carga Importada	4	0,0000%
Tabela 7 - Tarifa de Capatazia da Carga Importada	4	2,1324%
Tabela 8 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais	4	2,1324%
Tabela 9 - Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito	4	2,1324%
Tabela 10 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico	4	0,0000%
Tabela 11 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Destinada à Exportação	4	2,1324%
Tabela 12 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento	4	0,0000%

PORTARIA Nº 2.074, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016,

Considerando os critérios de reajuste dos tetos tarifários e de publicação dos valores das tarifas aeroportuárias descritos, respectivamente, nas cláusulas 6.5 e 3.1.25 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 004/ANAC/2017 - SBFZ, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Fortaleza - Pinto Martins, localizado no Município de Fortaleza/CE;

Considerando a Memória de Cálculo do Reajuste Tarifário de 2020 do Aeroporto Internacional de Fortaleza anexa a esta Portaria, que indica um reajuste de 2,7452% sobre os tetos das tarifas constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4 e 5 da Portaria nº 2.555, de 21 de agosto de 2019, e de 2,1324% sobre os tetos constantes das Tabelas 7, 8, 9 e 11 da mesma Portaria e da Portaria nº 174, de 16 de janeiro de 2020; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.028666/2020-19, resolve:

Art. 1º Reajustar os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 004/ANAC/2017 - SBFZ.

Parágrafo único. As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes nas Portarias nº 2.555, de 21 de agosto de 2019 e nº 174, de 16 de janeiro de 2020, passando a vigorar com os seguintes valores:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	33,01	58,46

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	10,10	10,10

Tabela 2 - Tarifa de Pouso aplicável ao Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	10,3377	27,5596



Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso aplicável ao Grupo II

Tarifa Unificada de Embarque e Pouso (por tonelada)	Doméstico (R\$)		Internacional (R\$)	
	TUF	TUV (tonelada)	TUF	TUV (tonelada)
	169,22	38,41	243,55	122,81

Tabela 4 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo I

Tarifa de Permanência (por tonelada-hora)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (TPM)	2,0389	5,4920
Pátio de Estadia (TPE)	0,4369	1,1234

Tabela 5 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo II

Tarifa de Permanência (por tonelada-hora)	Doméstico (R\$)		Internacional (R\$)	
	TPMF (hora)	TPMV (tonelada-hora)	TPMF (hora)	TPMV (tonelada-hora)
Pátio de Manobra (TPM)	27,9843	1,2446	40,3795	3,7542
Pátio de Estadia (TPE)	TPEF (hora)	TPEV (tonelada-hora)	TPEF (hora)	TPEV (tonelada-hora)
	1,8474	0,2740	2,6586	0,9406

Tabela 6 - Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,75%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,50%
3º - De 6 a 10 dias úteis	2,25%
4º - De 11 a 20 dias úteis	4,50%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria.	+ 2,25%

Observações:
1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos;
2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7.

Tabela 7 - Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,0637 por quilograma

Observações:
1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 6
2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez;
3. Cobrança mínima: R\$15,33 (quinze reais e trinta e três centavos).

Tabela 8 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Período de Armazenagem	Sobre o peso bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,1701
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,1701

Observações:
1. A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R\$15,35 (quinze reais e cinco centavos).

Tabela 9 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor sobre o peso bruto verificado
R\$ 1,0633

Observações:
1. Cobrança mínima: R\$76,73 (setenta e seis reais e setenta e três centavos);
2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;
3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 6 e 7 ou a Tabela 10 deste Anexo.

Tabela 10 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,60%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,30%
	acima de 80.000,00/kg	0,15%

Observações:
1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.

Tabela 11 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Destinada à Exportação

Período de Armazenagem	Valor sobre o peso bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0851
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,0851

Observações:
1. Tarifa mínima de R\$6,15 (seis reais e quinze centavos) no TECA de origem e R\$3,07 (três reais e sete centavos) no TECA de trânsito;
2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período;
3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.

Tabela 12 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Período de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º Até 45 dias	1,50%
2º De mais de 45 dias a 90 dias	3,00%
3º De mais de 90 dias a 120 dias	4,50%
4º De mais de 120 dias	7,50%

Art. 2º Os novos tetos tarifários passam a vigorar em 29 de agosto de 2020.

Parágrafo único. Após a entrada em vigor dos novos tetos, a Concessionária poderá dar publicidade a novos valores de tarifas, que poderão ser praticados após 30 (trinta) dias, conforme determina a cláusula 3.1.25 do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PINTO DE MIRANDA

ANEXO

MEMÓRIA DE CÁLCULO - REAJUSTE TARIFÁRIO

O cálculo do Reajuste Tarifário de 2020 do Aeroporto Internacional de Fortaleza baseou-se na fórmula prevista na cláusula 6.5 do Contrato de Concessão, a seguir transcrita: Após o primeiro reajuste, as Tarifas previstas no Anexo 4 - Tarifas serão reajustadas anualmente pelo IPCA, tendo como referência a data de publicação do último reajuste, observando-se a seguinte fórmula:

Para $t=2$, tem-se que $P_t = P_{t-1} \times (\text{IPCA}_t/\text{IPCA}_{t-1}) \times (1-X_t) \times (1-Q_t)$

Para $t>2$, tem-se que $P_t = P_{t-1} \times (\text{IPCA}_t/\text{IPCA}_{t-1}) \times (1-X_t) \times (1-Q_t) / (1-Q_{t-1})$

onde:

P_t corresponde aos tetos tarifários previstos no Anexo 4 - Tarifas, reajustados no ano t ;

P_{t-1} corresponde aos tetos tarifários previstos no Anexo 4 - Tarifas, reajustados no ano $t-1$;

IPCA_t corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês anterior ao do reajuste;

IPCA_{t-1} corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês anterior ao do reajuste do ano anterior;

X_t é o Fator X aplicável ao ano t ;

Q_t é o Fator Q aplicável ao ano t ;

De acordo com a cláusula acima transcrita, a fórmula que se aplica ao Reajuste de 2020 é:

$P_t = P_{t-1} \times (\text{IPCA}_t/\text{IPCA}_{t-1}) \times (1-X_t) \times (1-Q_t)$

Conforme disposto na cláusula 11.21.1 do Anexo 2 - Plano de Exploração Aeroportuária (PEA) do Contrato de Concessão, o Fator Q somente incidirá a partir do quarto reajuste, que ocorrerá em 2020, se aplicando ao presente reajuste, portanto.

Sendo assim, a fórmula aplicável aos tetos tarifários constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4 e 5, no Reajuste Tarifário de 2020 pode ser reescrita como:

$P_{2020} = P_{2019} \times (\text{IPCA}_{2020}/\text{IPCA}_{2019}) \times (1-X_{2020}) \times (1-Q_{2020})$



Os tetos das tarifas referentes à atividade de armazenagem e capatazia, por sua vez, serão reajustados apenas pela inflação acumulada no período, já que os fatores X e Q não se aplicam a essas tarifas. Assim, a fórmula aplicável ao reajuste dos tetos tarifários constantes das Tabelas 7, 8, 9 e 11 é a seguinte:

$$P2020 = P2019 \times (\text{IPCA2020}/\text{IPCA2019})$$

Para o caso concreto, tem-se o IPCA2020 relativo ao nível de preços de junho de 2020 e publicado pelo IBGE em julho de 2020 correspondente a 5.325,46 e o IPCA2019 - relativo ao nível de preços de junho de 2019 e publicado pelo IBGE em julho de 2019 - correspondente a 5.214,27, resultando uma variação percentual de 2,1324% do IPCA2020 sobre o IPCA2019.

O fator X relevante ao Reajuste Tarifário de 2020, conforme definido pela cláusula 6.9 do Contrato de Concessão, será $X2020 = 0,0000\%$ e o Fator Q relevante será $Q2020 = 0,6000\%$.

Resulta-se, com isso, em um reajuste de 2,7452% sobre os tetos tarifários constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4 e 5 da Portaria nº 2.555, de 21 de agosto de 2019, e em um reajuste de 2,1324% sobre os tetos tarifários constantes das Tabelas 7, 8, 9 e 11 do mesmo normativo e da Portaria nº 174, de 16 de janeiro de 2020.

A Seção I desta memória de cálculo apresenta a série histórica do IPCA publicada pelo IBGE para os períodos de junho de 2019 a junho de 2020.

A Seção II desta memória de cálculo apresenta como foi feito o arredondamento dos valores e percentuais utilizados no reajuste.

SEÇÃO I - SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA (FONTE: IBGE)

Ano	Mês	Número índice (Dez 93 = 100)
2019	JUN	5.214,27
	JUL	5.224,18
	AGO	5.229,93
	SET	5.227,84
	OUT	5.233,07
	NOV	5.259,76
	DEZ	5.320,25
2020	JAN	5.331,42
	FEV	5.344,75
	MAR	5.348,49
	ABR	5.331,91
	MAI	5.311,65
	JUN	5.325,46
IPCAjun-2020/IPCAjun-2019-1		2,1324%

SEÇÃO II - ARREDONDAMENTO E REAJUSTES TARIFÁRIOS

Em que pese a quantidade de casas decimais nas publicações dos diversos tetos tarifários, esta área técnica procede a um tratamento dos dados de modo que sejam diminuídas as distorções por arredondamento no decorrer do tempo, em especial das tarifas cujos valores são pouco expressivos, para as quais estas distorções são proporcionalmente mais significativas.

Neste sentido, todos os tetos tarifários são armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem os reajustes (IPCA, fator X, fator Q, e eventuais outros) são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%).

A publicação dos tetos tarifários reajustados, oriundos da aplicação dos percentuais sobre os tetos tarifários armazenados, como apresentado anteriormente, se dá pelo arredondamento na quantidade de casas decimais como apresentado no item "2.2 Tarifas Aeroportuárias" do Anexo 4 do Contrato de Concessão para cada uma das tarifas. A tabela abaixo apresenta a quantidade de casas decimais que são publicadas para os tetos tarifários reajustados.

Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário		
Tarifas	Decimais	Reajuste
Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I	2	2,7452%
Tabela 1-A - Tarifa de Conexão	2	2,7452%
Tabela 2 - Tarifa de Pouso aplicável ao Grupo I	4	2,7452%
Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso aplicável ao Grupo II	2	2,7452%
Tabela 4 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo I	4	2,7452%
Tabela 5 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo II	4	2,7452%
Tabela 6 - Tarifa de Armazenagem da Carga Importada	4	0,0000%
Tabela 7 - Tarifa de Capatazia da Carga Importada	4	2,1324%
Tabela 8 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais	4	2,1324%
Tabela 9 - Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito	4	2,1324%
Tabela 10 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico	4	0,0000%
Tabela 11 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Destinada à Exportação	4	2,1324%
Tabela 12 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento	4	0,0000%

PORTARIA Nº 2.075, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016,

Considerando os critérios de reajuste dos tetos tarifários e de publicação dos valores das tarifas aeroportuárias descritos, respectivamente, nas cláusulas 6.5 e 3.1.25 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2017 - SBFL, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Florianópolis - Hercílio Luz, localizado no município de Florianópolis/SC;

Considerando a Memória de Cálculo do Reajuste Tarifário de 2020 do Aeroporto Internacional de Florianópolis anexa a esta Portaria, que indica um reajuste de 3,8687% sobre os tetos das tarifas constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4 e 5 da Portaria nº 2.559, de 21 de agosto de 2019, e de 2,1324% sobre os tetos constantes das Tabelas 7, 8, 9 e 11 da mesma Portaria e da Portaria nº 173, de 16 de janeiro de 2020; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.028667/2020-63, resolve:

Art. 1º Reajustar os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2017 - SBFL.

Parágrafo único. As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes nas Portarias nº 2.559, de 21 de agosto de 2019, e nº 173, de 16 de janeiro de 2020, passando a vigorar com os seguintes valores:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	33,37	59,10

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	10,21	10,21

Tabela 2 - Tarifa de Pouso aplicável ao Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	10,4507	27,8609

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso aplicável ao Grupo II

Tarifa Unificada de Embarque e Pouso (por tonelada)	Doméstico (R\$)		Internacional (R\$)	
	TUF	TUV (tonelada)	TUF	TUV (tonelada)
	171,07	38,83	246,21	124,16

Tabela 4 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo I

Tarifa de Permanência (por tonelada-hora)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	
	Pátio de Manobras (TPM)	2,0612	5,5521
	Pátio de Estadia (TPE)	0,4416	1,1357

Tabela 5 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo II

Tarifa de Permanência (por tonelada-hora)	Doméstico (R\$)		Internacional (R\$)	
	TPMF (hora)	TPMV (tonelada-hora)	TPMF (hora)	TPMV (tonelada-hora)
	Pátio de Manobra (TPM)	28,2903	1,2582	40,8210
Pátio de Estadia (TPE)	TPEF (hora)	TPEV (tonelada-hora)	TPEF (hora)	TPEV (tonelada-hora)
	1,8676	0,2770	2,6877	0,9509



Tabela 6 - Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,75%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,50%
3º - De 6 a 10 dias úteis	2,25%
4º - De 11 a 20 dias úteis	4,50%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria.	+ 2,25%

Observações:

- A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos;
- Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7.

Tabela 7 - Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,0637 por quilograma

Observações:

- Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 6
- O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez;
- Cobrança mínima: R\$15,33 (quinze reais e trinta e três centavos).

Tabela 8 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Período de Armazenagem	Sobre o peso bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,1701
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,1701

Observações:

- A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R\$15,35 (quinze reais e trinta e cinco centavos).

Tabela 9 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor sobre o peso bruto verificado
R\$ 1,0633

Observações:

- Cobrança mínima: R\$76,73 (setenta e seis reais e setenta e três centavos);
- Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;
- Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 6 e 7 ou a Tabela 10 deste Anexo.

Tabela 10 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,60%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,30%
	acima de 80.000,00/kg	0,15%

Observações:

- O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.

Tabela 11 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Destinada à Exportação

Período de Armazenagem	Valor sobre o peso bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0851
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,0851

Observações:

- Tarifa mínima de R\$6,15 (seis reais e quinze centavos) no TECA de origem e R\$3,07 (três reais e sete centavos) no TECA de trânsito;
- Os valores são cumulativos a partir do 2º período;
- Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.

Tabela 12 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Período de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º Até 45 dias	1,50%
2º De mais de 45 dias a 90 dias	3,00%
3º De mais de 90 dias a 120 dias	4,50%
4º De mais de 120 dias	7,50%

Art. 2º Os novos tetos tarifários passam a vigorar em 31 de agosto de 2020.

Parágrafo único. Após a entrada em vigor dos novos tetos, a Concessionária poderá dar publicidade a novos valores de tarifas, que poderão ser praticados após 30 (trinta) dias, conforme determina a cláusula 3.1.25 do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PINTO DE MIRANDA

ANEXO

MEMÓRIA DE CÁLCULO - REAJUSTE TARIFÁRIO

O cálculo do Reajuste Tarifário de 2020 do Aeroporto Internacional de Florianópolis baseou-se na fórmula prevista na cláusula 6.5 do Contrato de Concessão, a seguir transcrita:

Após o primeiro reajuste, as Tarifas previstas no Anexo 4 - Tarifas serão reajustadas anualmente pelo IPCA, tendo como referência a data de publicação do último reajuste, observando-se a seguinte fórmula:

Para $t=2$, tem-se que $P_t = P_{t-1} \times (\text{IPCA}_t / \text{IPCA}_{t-1}) \times (1 - X_t) \times (1 - Q_t)$
 Para $t > 2$, tem-se que $P_t = P_{t-1} \times (\text{IPCA}_t / \text{IPCA}_{t-1}) \times (1 - X_t) \times (1 - Q_t) / x(1 - Q_{t-1})$

onde:

P_t corresponde aos tetos tarifários previstos no Anexo 4 - Tarifas, reajustados no ano t ;
 P_{t-1} corresponde aos tetos tarifários previstos no Anexo 4 - Tarifas, reajustados no ano $t-1$;
 IPCA_t corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês anterior ao do reajuste;
 IPCA_{t-1} corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês anterior ao do reajuste do ano anterior;
 X_t é o Fator X aplicável ao ano t ;
 Q_t é o Fator Q aplicável ao ano t ;

De acordo com a cláusula acima transcrita, a fórmula que se aplica ao Reajuste de 2020 é:

$P_t = P_{t-1} \times (\text{IPCA}_t / \text{IPCA}_{t-1}) \times (1 - X_t) \times (1 - Q_t)$

Conforme disposto na cláusula 11.21.1 do Anexo 2 - Plano de Exploração Aeroportuária (PEA) do Contrato de Concessão, o Fator Q somente incidirá a partir do quarto reajuste, que ocorrerá em 2020, se aplicando ao presente reajuste, portanto.

Sendo assim, a fórmula aplicável aos tetos tarifários constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4 e 5, no Reajuste Tarifário de 2020 pode ser reescrita como:

$P_{2020} = P_{2019} \times (\text{IPCA}_{2020} / \text{IPCA}_{2019}) \times (1 - X_{2020}) \times (1 - Q_{2020})$

Os tetos das tarifas referentes à atividade de armazenagem e capatazia, por sua vez, serão reajustados apenas pela inflação acumulada no período, já que os fatores X e Q não se aplicam a essas tarifas. Assim, a fórmula aplicável ao reajuste dos tetos tarifários constantes das Tabelas 7, 8, 9 e 11 é a seguinte:

$P_{2020} = P_{2019} \times (\text{IPCA}_{2020} / \text{IPCA}_{2019})$

Para o caso concreto, tem-se o IPCA2020 relativo ao nível de preços de junho de 2020 e publicado pelo IBGE em julho de 2020 correspondente a 5.325,46 e o IPCA2019 - relativo ao nível de preços de junho de 2019 e publicado pelo IBGE em julho de 2019 - correspondente a 5.214,27, resultando uma variação percentual de 2,1324% do IPCA2020 sobre o IPCA2019.

O fator X relevante ao Reajuste Tarifário de 2020, conforme definido pela cláusula 6.9 do Contrato de Concessão, será $X_{2020} = 0,0000\%$ e o Fator Q relevante será $Q_{2020} = 1,7000\%$.

Resulta-se, com isso, em um reajuste de 3,8687% sobre os tetos tarifários constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4 e 5 da Portaria nº 2.559, de 21 de agosto de 2019, e em um reajuste de 2,1324% sobre os tetos tarifários constantes das Tabelas 7, 8, 9 e 11 do mesmo normativo e da Portaria nº 173, de 16 de janeiro de 2020.

A Seção I desta memória de cálculo apresenta a série histórica do IPCA publicada pelo IBGE para os períodos de junho de 2019 a junho de 2020.

A Seção II desta memória de cálculo apresenta como foi feito o arredondamento dos valores e percentuais utilizados no reajuste.

SEÇÃO I - SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA (FONTE: IBGE)

Ano	Mês	Número índice (Dez 93 = 100)
2019	JUN	5.214,27
	JUL	5.224,18
	AGO	5.229,93
	SET	5.227,84
	OUT	5.233,07



	NOV	5.259,76
	DEZ	5.320,25
2020	JAN	5.331,42
	FEV	5.344,75
	MAR	5.348,49
	ABR	5.331,91
	MAI	5.311,65
	JUN	5.325,46
IPCAjun-2020/IPCAjun-2019-1		2,1324%

SEÇÃO II - ARREDONDAMENTO E REAJUSTES TARIFÁRIOS

Em que pese a quantidade de casas decimais nas publicações dos diversos tetos tarifários, esta área técnica procede a um tratamento dos dados de modo que sejam diminuídas as distorções por arredondamento no decorrer do tempo, em especial das tarifas cujos valores são pouco expressivos, para as quais estas distorções são proporcionalmente mais significativas.

Neste sentido, todos os tetos tarifários são armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem os reajustes (IPCA, fator X, fator Q, e eventuais outros) são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%).

A publicação dos tetos tarifários reajustados, oriundos da aplicação dos percentuais sobre os tetos tarifários armazenados, como apresentado anteriormente, se dá pelo arredondamento na quantidade de casas decimais como apresentado no item "2.2 Tarifas Aeroportuárias" do Anexo 4 do Contrato de Concessão para cada uma das tarifas. A tabela abaixo apresenta a quantidade de casas decimais que são publicadas para os tetos tarifários reajustados.

Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário		
Tarifas	Decimais	Reajuste
Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I	2	3,8687%
Tabela 1-A - Tarifa de Conexão	2	3,8687%
Tabela 2 - Tarifa de Pouso aplicável ao Grupo I	4	3,8687%
Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso aplicável ao Grupo II	2	3,8687%
Tabela 4 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo I	4	3,8687%
Tabela 5 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo II	4	3,8687%
Tabela 6 - Tarifa de Armazenagem da Carga Importada	4	0,0000%
Tabela 7 - Tarifa de Capatazia da Carga Importada	4	2,1324%
Tabela 8 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais	4	2,1324%
Tabela 9 - Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito	4	2,1324%
Tabela 10 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico	4	0,0000%
Tabela 11 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Destinada à Exportação	4	2,1324%
Tabela 12 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento	4	0,0000%

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 697, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, considerando o Mandado de Segurança 1026608-37.2020.4.01.3400, processo de referência nº 00424.044018/2020-94 e o que consta no processo nº 50515.002564/2020-15, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa GENIVALDO DE SOUZA OLIVEIRA ME (GVM TUR) CNPJ nº 05.108.552/0001-31, com a expedição da Licença Operacional - LOP de nº 192 para inclusão dos mercados a seguir:

I- De: ACAJUTIBA/BA, ALAGOINHAS/BA, APORÁ/BA, CRISÓPOLIS/BA, ENTRE RIOS/BA, ITAPICURU/BA, OLINDINA/BA, RIO REAL/BA e SANTO ESTEVÃO/BA, para: ATIBAIA/SP, BELO HORIZONTE/MG, GUARULHOS/SP, MAIRIPORÃ/SP, MONTES CLAROS/MG, OSASCO/SP, POUSO ALEGRE/MG, SALINAS/MG, SÃO PAULO/SP e TRÊS CORAÇÕES/MG;

II- De: BELO HORIZONTE/MG para: ATIBAIA/SP, GUARULHOS/SP e MAIRIPORÃ/SP;

III- De: ESPLANADA/BA, FEIRA DE SANTANA/BA e JEQUIÉ/BA para: ATIBAIA/SP, BELO HORIZONTE/MG, GUARULHOS/SP, MAIRIPORÃ/SP, POUSO ALEGRE/MG, SÃO PAULO/SP e TRÊS CORAÇÕES/MG;

IV- De: MILAGRES/BA para: ATIBAIA/SP, BELO HORIZONTE/MG, GUARULHOS/SP, MAIRIPORÃ/SP, POUSO ALEGRE/MG, OSASCO/SP, SÃO PAULO/SP e TRÊS CORAÇÕES/MG;

V- De: MONTES CLAROS/MG para: ATIBAIA/SP, ESPLANADA/BA, GUARULHOS/SP, FEIRA DE SANTANA, JEQUIÉ/BA, MAIRIPORÃ/SP, MILAGRES/BA, SÃO PAULO/SP, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA;

VI- De: OSASCO/SP para: BELO HORIZONTE/MG, ESPLANADA/BA, FEIRA DE SANTANA/BA, JEQUIÉ/BA, MONTES CLAROS/MG, POÇOS/BA, POUSO ALEGRE/MG, SALINAS/MG, TRÊS CORAÇÕES/MG e VITÓRIA DA CONQUISTA/BA;

VII- De: POUSO ALEGRE/MG para: ATIBAIA/SP, GUARULHOS/SP, MAIRIPORÃ/SP e SÃO PAULO/SP;

VIII- De: SALINAS/MG para: ATIBAIA/SP, ESPLANADA/BA, FEIRA DE SANTANA/BA, GUARULHOS/SP, JEQUIÉ/BA, MAIRIPORÃ/SP, SÃO PAULO/SP, MILAGRES/BA, POÇOS/BA e VITÓRIA DA CONQUISTA/BA;

IX- De: TOBIAS BARRETO/SE para: ACAJUTIBA/BA, ALAGOINHAS/BA, APORÁ/BA, ATIBAIA/SP, BELO HORIZONTE/MG, CRISÓPOLIS/BA, ENTRE RIOS/BA, ESPLANADA/BA, FEIRA DE SANTANA/BA, GUARULHOS/SP, ITAPICURU/BA, JEQUIÉ/BA, MAIRIPORÃ/SP, MILAGRES/BA, MONTES CLAROS/MG, OLINDINA/BA, OSASCO/SP, POÇOS/BA, POUSO ALEGRE/MG, RIO REAL/BA, SALINAS/MG, SANTO ESTEVÃO/BA, SÃO PAULO/SP, TRÊS CORAÇÕES/MG e VITÓRIA DA CONQUISTA/BA;

X- De: TRÊS CORAÇÕES/MG para: ATIBAIA/SP, GUARULHOS/SP, MAIRIPORÃ/SP e SÃO PAULO/SP;

XI- De: VITÓRIA DA CONQUISTA/BA para: ATIBAIA/SP, BELO HORIZONTE/MG, GUARULHOS/SP, MAIRIPORÃ/SP, POUSO ALEGRE/MG e TRÊS CORAÇÕES/MG.

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas Auto Viação 1001 Ltda, CNPJ nº 30.069.314/0001-01; Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; Viação Cometa S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e Viação Santa Cruz Ltda, CNPJ nº 52.771.516/0001-33, e no mérito negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 698, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso XII do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e o que consta no processo nº 50500.087577/2020-15, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Portaria para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Portaria implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

ANEXO I

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
ADEMIR A. MANICA E CIA LTDA	412880	26.225.289/0001-30
ANDRE LUIS DOS SANTOS RODRIGUES LTDA	004288	37.209.212/0001-93
ARCÉLIO DE SOUZA SILVA EIRELI - ME	431927	26.688.070/0001-78
ARLAN TRANSPORTE RODOVIARIO EIRELI	004289	30.369.786/0001-80
BRUNA SCARLET PEREIRA BRANDÃO EIRELI-ME	312925	27.190.450/0001-40
CC TRANSPORTES LTDA - ME	412893	04.106.784/0001-98
DUDATUR TRANSPORTES LTDA - ME	004290	06.126.279/0001-30
EXPRESSO VOAR LEVE LTDA - ME	438918	11.454.399/0001-05
JP TURISMO EIRELI	004291	34.516.991/0001-81
MAFER TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	004292	33.506.515/0001-17
MORIA TURISMO LTDA	004293	37.580.380/0001-90
O & S TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	004294	11.530.542/0001-92
P P TRANSPORTE RODOVIARIO PASSAGEIROS LTDA	004295	33.951.313/0001-84
PAULO CESAR MIRANDA DA SILVA TURISMO EIRELI	222709	26.980.913/0001-05
RENATO S S TRANSPORTE LTDA	004296	37.894.915/0001-06
S B F TURISMO EIRELI	004297	24.885.952/0001-06
TRANSCATEDRAL TRANSPORTADORA LOGISTICA E TURISTICA LTDA	004298	03.353.293/0001-89
VAT - VIACAO ADAMANTINA DE TRANSPORTES LTDA	004299	43.759.885/0001-10
VIACAO BELLUNO LTDA	004300	75.473.546/0001-69
VIACAO SAO RAPHAEL LTDA	004301	45.101.334/0001-90
VIAGEBEM TRANSPORTES E VIAGENS LTDA	004302	21.222.434/0001-06

PORTARIA Nº 709, DE 25 DE AGOSTO DE 2020 (*)

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.071819/2020-41, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria SUPAS nº 444, de 22.7.2020, publicada no DOU de 24.7.2020 que deferiu o pedido da EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA, CNPJ nº 21.566.120/0001-20, para a supressão da linha Itabira (MG) - Rio de Janeiro (RJ) prefixo nº 06-0191-60 e suas seções.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 165, de 27.7.2020, Seção 2, pág. 25, indevidamente. A matéria pertence à Seção 1.



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
SERVIÇO 2-SRE-MG

PORTARIA Nº 5.044, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Diretor Geral do DNIT, conforme Regimento Interno Art. 150, inciso XXI, em estrito atendimento à Instrução de Serviço/DG nº 17, de 31 de outubro de 2016, e Art. 1, Inciso VIII da Portaria de Delegação de Competência de nº 4.004, de 01 de julho de 2020, tendo em vista o que consta no Processo nº 50606.003275/2020-14, resolve:

Art. 1º DECLARAR a situação de EMERGÊNCIA na Ponte sob o Rio Mucuri, situada na Rodovia BR-116/MG, km 244,40, em razão dos seguintes motivos: dano estrutural na cabeceira da ponte, onde um processo erosivo expôs a junção da ponte com a estrutura da pista e comprometeu parte do apoio das vigas, como indicado no Relatório Técnico UL- Teófilo Otoni. Além disso, os motivos elencados acima causam a interrupção de tráfego de veículos de passeio e de carga, prejudicando a movimentação de pessoas e produtos, além de comprometer a segurança viária do trecho.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO FREDERICO BOERGER

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 483, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Revoga a Portaria MJ nº 2.420, de 24 de outubro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e o que consta dos processos administrativos nº 08227.000898/2020-25 (SEI/AN) e nº 08004.000790/2020-57 (SEI/MJSP), resolve:

Art. 1º Fica revogada, nos termos do inciso I do art. 7º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, a Portaria MJ nº 2.420, de 24 de outubro de 2011, cuja matéria é tratada pelo Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

PORTARIA Nº 486, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio ao Departamento Penitenciário Nacional, na Penitenciária Federal de Brasília, no Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJSP nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, a Portaria MJSP nº 90, de 26 de fevereiro de 2020, e o contido no Processo Administrativo nº 08016.014335/2018-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio ao Departamento Penitenciário Nacional, nas ações de policiamento de guarda e vigilância, no perímetro interno da Penitenciária Federal de Brasília, no Distrito Federal, em caráter episódico e planejado, pelo período de noventa dias, a contar de 5 de setembro de 2020 a 3 de dezembro de 2020.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

PORTARIA Nº 487, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre Termos de Ajustamento de Conduta - TAC no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 51 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o que consta do processo administrativo nº 08016.001500/2014-13, resolve:

Art. 1º Aplica-se a Instrução Normativa CGU nº 4, de 21 de fevereiro de 2020, à celebração de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública em razão da prática de infração disciplinar de menor potencial ofensivo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MJ nº 839, de 12 de setembro de 2016, que instituiu Termo de Ajustamento de Conduta no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL
DIRETORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL

PORTARIA GAB-DEPEN Nº 340, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece como padrão de arma de porte individual institucional do Departamento Penitenciário Nacional a pistola calibre 9x19 mm e dá outras providências.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições legais dispostos no art. 7º, inciso XXII da Portaria MJSP/SE nº 77, de 17 de janeiro de 2020 e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer no Departamento Penitenciário Nacional a uniformização das armas de porte individual institucionais;

CONSIDERANDO que, para tal finalidade, foi instituída, por meio da Portaria DIREX nº 114, de 29 de Junho de 2020, no âmbito da Diretoria do Sistema Penitenciário Federal, a Comissão Técnica de Modernização de Materiais Bélicos (CTMB) para o

fornecimento de subsídios técnicos necessários à atualização do parque bélico do Departamento Penitenciário Nacional e à instrução de processos licitatórios de aquisições de pistolas e armamentos longos para utilização nas diversas atividades de segurança de responsabilidade do Órgão;

CONSIDERANDO que após os estudos e pesquisas realizados, a Comissão Técnica de Modernização de Materiais Bélicos (CTMB), por meio do ESTUDO TÉCNICO Nº 11/2020/CGSEG/DISP/DEPEN/MJ (12328362), concluiu que o calibre 9x19 mm apresenta diversas vantagens técnicas, operacionais e econômicas em relação ao calibre .40 S&W atualmente utilizado pelo Departamento Penitenciário Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade imediata de aquisição de armas de fogo de porte individual por parte do DEPEN, visando o fornecimento de instrumento de trabalho adequado, moderno e seguro ao servidor do Departamento Penitenciário Federal;

CONSIDERANDO o artigo 6º, §1º- B, da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a Portaria nº 130, de 15 de abril de 2020 que aprova a norma técnica nº 001/2020 da SENASP - Secretaria Nacional de Segurança Pública, Pistolas calibre 9x19 mm e .40 S&W; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 08016.012745/2020-14, resolve:

Art. 1º Estabelecer como padrão de arma de porte de uso individual do Departamento Penitenciário Nacional a pistola semiautomática calibre 9x19 mm.

Parágrafo único. As características e os requisitos técnicos para o armamento de porte de uso individual e seus modelos serão estabelecidos em ato próprio.

Art. 2º As armas de porte individual institucionais continuarão a ser utilizadas até que seja efetivada sua substituição completa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 4.378, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26358 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHELTER EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.924.285/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1485/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.379, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/29274 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AMIM VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 26.391.604/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1488/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.380, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/32732 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RGS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.485.521/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1417/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.381, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/41332 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SUDESTE EIRELI, CNPJ nº 66.997.891/0004-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1490/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.382, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/43699 - DPF/VRA/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa JPF SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 30.102.010/0001-07, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

8 (oito) Revólveres calibre 38

102 (cento e duas) Munições calibre 38

48 (quarenta e oito) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ ALVARÁ Nº 4.383, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/46313 - DPF/STS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LITORAL PLAZA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA, CNPJ nº 02.884.951/0001-04 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ ALVARÁ Nº 4.384, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/46954 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CITHO GESTÃO DE CONDOMINIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 22.698.684/0001-80 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ ALVARÁ Nº 4.385, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/46958 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANDORINHA SUPERMERCADO LTDA, CNPJ nº 44.480.747/0001-60 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ ALVARÁ Nº 4.386, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/47087 - DPF/CRU/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING CENTER DIFUSORA, CNPJ nº 10.723.700/0001-68 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ ALVARÁ Nº 4.387, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/47778 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PROVIG FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA, CNPJ nº 57.276.206/0001-66, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
30000 (trinta mil) Espoletas calibre .380
10000 (dez mil) Gramas de pólvora
30000 (trinta mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ ALVARÁ Nº 4.388, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/22158 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TAURUS ARMAS S A, CNPJ nº 92.781.335/0001-02 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1483/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ ALVARÁ Nº 4.389, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/37585 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAX FORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.195.862/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1204/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ ALVARÁ Nº 4.390, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/39402 - DPF/LGE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FISCHER S/A AGROINDÚSTRIA, CNPJ nº 52.311.529/0096-90 para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1326/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ ALVARÁ Nº 4.391, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/47180 - DPF/JFA/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASTOR MINAS RIO INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES LTDA, CNPJ nº 04.016.840/0001-01 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 15.831.067, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.000248/2020-64 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa VIPPER - SEGURANÇA ARMADA EIRELI, CNPJ: 13.549.584/0001-09, localizada no Estado de SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 15.830.374, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08451.004297/2019-02-CV/NPA/DPF/CXS/RS, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa GOES VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ: 18.939.290/0001-07, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, e em consonância com as finalidades previstas no art. 7 da Portaria nº 340, de 30 de junho de 2020, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 225/2020 de 24/08/2020, 226/2020 de 24/08/2020, 227/2020 de 25/08/2020, 228/2020 de 25/08/2020 e 229/2020 de 26/08/2020, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017
--

Processo: 47039011151202071 Requerente: RIO PARANA ENERGIA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHANGCHONG CAO Data Nascimento: 05/10/1982 Passaporte: PE1888258 País: CHINA Mãe: XIANRONG MENG Pai: KETING CAO;

Processo: 47039011489202023 Requerente: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRADE EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MELISSA DELALI NANA ABLAH KALITSI Data Nascimento: 08/02/1994 Passaporte: 509001659 País: INGLATERRA Mãe: JENNIFER ANNETTE CATHERINE OHENEWA AVORNYOTSE Pai: GEOFFREY GORDON AVORNYOTSE;

Processo: 47039011491202001 Requerente: LONGPING HIGH-TECH SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LEI LYU Data Nascimento: 16/11/1991 Passaporte: E15540838 País: CHINA Mãe: GUANGLI JIANG Pai: HONGWEN LYU;

Processo: 47039011516202068 Requerente: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: THOMAS MAURICE PATOLE Data Nascimento: 29/12/1974 Passaporte: 13CF95160 País: FRANÇA Mãe: MAURICETTE EUGÉNIE GABRIELLE LISSAC Pai: FRANÇOIS MICHEL SCHOLASTIQUE PATOLE;

Processo: 47039011837202062 Requerente: HINE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE HIDRAULICOS E PNEUMATICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LUKEN GARAY BERISTAIN Data Nascimento: 01/02/1995 Passaporte: PAJ197443 País: ESPANHA Mãe: María Elena Beristain Mugica Pai: Jose María Garay Iribarren;

Processo: 47039011924202010 Requerente: HUAWAI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HAILONG MA Data Nascimento: 18/04/1991 Passaporte: E16182176 País: CHINA Mãe: JIYING CHEN Pai: WEN MA;

Processo: 47039011933202019 Requerente: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KA WU Data Nascimento: 16/03/1988 Passaporte: E32170841 País: CHINA Mãe: FENGMEI YUE Pai: ZHOUFENG WU;

Processo: 47039011917202018 Requerente: IDIADA TECNOLOGIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARC ZURIAGA VIDAL Data Nascimento: 30/09/1983 Passaporte: PAH705314 País: ESPANHA Mãe: ANA MARIA VIDAL ALONSO Pai: JOSE ZURIAGA FIGUERAS;

Processo: 47039011971202063 Requerente: ELECENOR DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TOMAS RUIZ SOLA Data Nascimento: 16/07/1959 Passaporte: PAH321901 País: ESPANHA Mãe: Maria Sola Ruiz Pai: Victorino Ruiz Fernandez;

Processo: 47039012071202033 Requerente: SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GENGO HIRATA Data Nascimento: 07/06/1985 Passaporte: TK7067121 País: JAPÃO Mãe: KEIKO HIRATA Pai: HEIKICHI HIRATA;

Processo: 47039012074202077 Requerente: SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHINGO SHINOHARA Data Nascimento: 16/12/1985 Passaporte: TS1550763 País: JAPÃO Mãe: MASAKO SHINOHARA Pai: MITSUTOSHI SHINOHARA;

Processo: 47039012077202019 Requerente: SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MINORU IWASAKI Data Nascimento: 27/07/1974 Passaporte: TT1047939 País: JAPÃO Mãe: EIKO IWASAKI Pai: TAKAYUKI IWASAKI;

Processo: 47039012169202091 Requerente: APV COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WEIYU HE Data Nascimento: 31/12/1995 Passaporte: E31702278 País: CHINA Mãe: JIANYING DENG Pai: XIAOYONG HE;

Processo: 47039012181202003 Requerente: GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: QITAO LIN Data Nascimento: 10/07/1994 Passaporte: EG7341160 País: CHINA Mãe: Leying Chen Pai: Jianzhong Lin;

Processo: 47039012187202072 Requerente: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EDMUND TEYE NIMO Data Nascimento: 05/03/1990 Passaporte: G1459108 País: GANA Mãe: MARGARET BONDZIE Pai: FRANCIS TETTEH; e



Processo: 47039012248202000 Requerente: SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DAVID RAYNAUD DE FITTE Data Nascimento: 20/05/1991 Passaporte: 12CH78030 País: FRANÇA Mãe: Marie-Blanche Yvonne Renée Delabarre Pai: Paul Jean Jacques Marie Raynaud De Fitte.

Residência Prévía - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039008984202055 Requerente: LD CELULOSE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Roland Feiner Data Nascimento: 02/12/1983 Passaporte: U2827567 País: ÁUSTRIA;

Processo: 47039011543202031 Requerente: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JINHUI JING Data Nascimento: 29/05/1996 Passaporte: EB4395414 País: CHINA;

Processo: 47039011812202069 Requerente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TETSUJI YAMAMOTO Data Nascimento: 30/08/1974 Passaporte: MU9764679 País: JAPÃO;

Processo: 47039011823202049 Requerente: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA Prazo: 220 Dia(s) Imigrante: IKUO OISHI Data Nascimento: 30/09/1955 Passaporte: TS5208172 País: JAPÃO;

Processo: 47039011825202038 Requerente: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA Prazo: 220 Dia(s) Imigrante: TAKAHIRO UCHIYAMA Data Nascimento: 12/06/1984 Passaporte: TS4749629 País: JAPÃO Imigrante: YOSHIKI MURAKAMI Data Nascimento: 16/12/1983 Passaporte: TS0972055 País: JAPÃO;

Processo: 47039011847202006 Requerente: VERALLIA BRASIL S.A. Prazo: até 01/12/2020 Imigrante: MARLON DAVID VILLACIS INTRIAGO Data Nascimento: 01/03/1988 Passaporte: 1718214321 País: EQUADOR;

Processo: 47039012018202032 Requerente: TENOVA DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA MINERACAO E MANUSEIO DE MATERIAIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: ANDREA PASQUINI Data Nascimento: 22/08/1993 Passaporte: YB2301803 País: ITÁLIA;

Processo: 47039012020202010 Requerente: TENOVA DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA MINERACAO E MANUSEIO DE MATERIAIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: RENZO GIORDANO Data Nascimento: 18/07/1973 Passaporte: YA3516958 País: ITÁLIA;

Processo: 47039012026202089 Requerente: TENOVA DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA MINERACAO E MANUSEIO DE MATERIAIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: DANIELE DAL BORGIO Data Nascimento: 22/12/1969 Passaporte: YB2788180 País: ITÁLIA;

Processo: 47039012057202030 Requerente: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Alessandro Zerbini Data Nascimento: 25/07/1993 Passaporte: YB5078086 País: ITÁLIA;

Processo: 47039012085202057 Requerente: VEBRATEC REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARCO D'ANDREA Data Nascimento: 16/10/1968 Passaporte: YA5621737 País: ITÁLIA;

Processo: 47039012086202000 Requerente: VEBRATEC REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DIEGO ADRIANO Data Nascimento: 01/08/1973 Passaporte: YA7639898 País: ITÁLIA;

Processo: 47039012088202091 Requerente: MEGA EMBALAGENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Gang Liu Data Nascimento: 17/02/1985 Passaporte: EA0005803 País: CHINA;

Processo: 47039012092202059 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DENNIS SAUER Data Nascimento: 10/03/1990 Passaporte: C8WZ0NMFK País: ALEMANHA Imigrante: JOHANN SAGSTETTER Data Nascimento: 21/06/1989 Passaporte: CFJPLXLW6 País: ALEMANHA Imigrante: MAXIMILIAN SPICHER Data Nascimento: 01/01/1986 Passaporte: CFTJVV8M8 País: ALEMANHA;

Processo: 47039012325202013 Requerente: FLEXICOTTON INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Fabrizio Invernizzi Data Nascimento: 27/11/1986 Passaporte: YA8580385 País: ITÁLIA;

Processo: 47039012356202074 Requerente: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Alex Sayo Acuna Data Nascimento: 30/11/1976 Passaporte: P7305131A País: FILIPINAS;

Processo: 47039012362202021 Requerente: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ronnie Aquino Fernandez Data Nascimento: 10/09/1970 Passaporte: P1946087B País: FILIPINAS;

Processo: 47039012372202067 Requerente: ROBBINS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: David Acera Ortega Data Nascimento: 26/09/1980 Passaporte: AAE275799 País: ESPANHA;

Processo: 47039012381202058 Requerente: IDF BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE SISTEMAS DE INSPECAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MIGUEL ANGEL CAMPOS GARCIA Data Nascimento: 13/04/1968 Passaporte: G17269403 País: MÉXICO; e

Processo: 47039012400202046 Requerente: CARLOS A. WANDERLEY & FILHOS-IMP.EXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EMIEL KURVERS Data Nascimento: 02/12/1985 Passaporte: NX37D7F87 País: HOLANDA.

Residência Prévía - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput)

Processo: 47039012557202071 Requerente: OCEANICA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Daniel John Parrish Data Nascimento: 12/07/1988 Passaporte: 529125316 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039012559202061 Requerente: OCEANICA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Harry Andrew Perrin Data Nascimento: 07/02/1996 Passaporte: 508762107 País: GRÃ BRETANHA; e

Processo: 47039012567202015 Requerente: OCEANICA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Matthew Jackson Data Nascimento: 20/03/1981 Passaporte: 526239252 País: GRÃ BRETANHA.

Residência Prévía - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º)

Processo: 47039012521202098 Requerente: HT MICRON SEMICONDUTORES S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HYUN HEE JANG Data Nascimento: 06/07/1980 Passaporte: M34104000 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039012608202065 Requerente: ALLERGAN PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KENAN KOLAR Data Nascimento: 23/09/1984 Passaporte: 16AP49208 País: FRANÇA;

Processo: 47039012619202045 Requerente: SEA PARTNERS NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA Prazo: até 16/12/2020 Imigrante: Dale Lee Smith Data Nascimento: 26/09/1981 Passaporte: M00043426 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL;

Processo: 47039012625202001 Requerente: SEA PARTNERS NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA Prazo: até 16/12/2020 Imigrante: Jacob Lee O'Neal Data Nascimento: 07/06/1990 Passaporte: 579996253 País: EUA; e

Processo: 47039012628202036 Requerente: SEA PARTNERS NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA Prazo: até 16/12/2020 Imigrante: Jacob Scott Jensen Data Nascimento: 27/05/1996 Passaporte: 579023098 País: EUA.

Residência Prévía - RN 05 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039012338202092 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FABIO SCARPATI Data Nascimento: 24/02/1984 Passaporte: YB6987197 País: ITÁLIA.

Residência Prévía - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039008945202058 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2020 Imigrante: PABLO ALEXANDER MONTILLA CURIEL Data Nascimento: 23/12/1978 Passaporte: 140142741 País: VENEZUELA;

Processo: 47039011807202056 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2021 Imigrante: DORIN PLESESCU Data Nascimento: 04/02/1988 Passaporte: 056519214 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039011843202010 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Bireswar Ghosal Data Nascimento: 21/12/1959 Passaporte: Z6100515 País: ÍNDIA;

Processo: 47039011918202062 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/07/2021 Imigrante: JOSTON CLIVERT FERNANDES Data Nascimento: 27/05/1979 Passaporte: Z4350147 País: ÍNDIA;

Processo: 47039011919202015 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/07/2021 Imigrante: SULPICIO JR GARAS ESTEPA Data Nascimento: 15/03/1971 Passaporte: P7672904A País: FILIPINAS;

Processo: 47039011921202086 Requerente: ALTERA DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Emmanuel Del Rosario Umpad Data Nascimento: 20/01/1997 Passaporte: P4149256A País: FILIPINAS Imigrante: Franklin Jr Clavez Caballes Data Nascimento: 07/11/1998 Passaporte: P2094254A País: FILIPINAS Imigrante: Ronel Lomboy Panuncio Data Nascimento: 22/06/1987 Passaporte: P2895322B País: FILIPINAS;

Processo: 47039011925202064 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: ANTONIOS KOUNTOURAS Data Nascimento: 14/04/1986 Passaporte: AN2690549 País: GRÉCIA;

Processo: 47039012022202009 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DARREL DIOGO JOSEPH FURTADO Data Nascimento: 18/09/1980 Passaporte: Z6046186 País: ÍNDIA;

Processo: 47039012155202077 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: até 04/11/2021 Imigrante: Jan Albertus Wessels Data Nascimento: 24/12/1962 Passaporte: M00236240 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL;

Processo: 47039012207202013 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 26/08/2021 Imigrante: Dmytro Shvetsov Data Nascimento: 25/12/1982 Passaporte: FF103826 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039012345202094 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 20/06/2022 Imigrante: MICHAEL OLIN BREITWEISER Data Nascimento: 10/05/1988 Passaporte: 531141202 País: EUA;

Processo: 47039012352202096 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NAGARAJ DURAIRAJ Data Nascimento: 10/05/1973 Passaporte: R0871053 País: ÍNDIA; e

Processo: 47039012355202020 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PUGAZH KUMAR Data Nascimento: 05/06/1985 Passaporte: L3047318 País: ÍNDIA.

Residência Prévía - RN 07 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039012425202040 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alexandre Bruno Stéphane Pascal Data Nascimento: 09/09/1987 Passaporte: 20CA63465 País: FRANÇA;

Processo: 47039012428202083 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kevin David Anthony Beltran -Prats Data Nascimento: 18/01/1988 Passaporte: 17FV22505 País: FRANÇA; e

Processo: 47039012429202028 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Remi Marc Andretta Data Nascimento: 12/08/1985 Passaporte: 16AF4148 País: FRANÇA.

Residência Prévía - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039011750202095 Requerente: ZURICH AMERICA LATINA SERVICOS BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CLAUDIA DILL Data Nascimento: 09/07/1966 Passaporte: X4849932 País: SUIÇA.

Residência Prévía - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º, Inciso I)

Processo: 47039010066202096 Requerente: COSCO SHIPPING (SOUTH AMERICA) CO. LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: XIGANG WANG Data Nascimento: 20/09/1976 Passaporte: PE1819249 País: CHINA;

Processo: 47039010634202059 Requerente: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: NABIL NASSER Data Nascimento: 22/06/1978 Passaporte: LR1297369 País: LIBANO;

Processo: 47039011912202095 Requerente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HO JUN WANG Data Nascimento: 04/10/1975 Passaporte: M59255849 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039011914202084 Requerente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HOON SEOL Data Nascimento: 28/02/1979 Passaporte: M81385986 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039011969202094 Requerente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HYOUNGGUN MOON Data Nascimento: 02/11/1974 Passaporte: M16339437 País: CORÉIA;

Processo: 47039011972202016 Requerente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JAEYOUNG HEO Data Nascimento: 02/05/1979 Passaporte: M47970574 País: CORÉIA;

Processo: 47039011980202054 Requerente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SANG WOO LEE Data Nascimento: 24/06/1976 Passaporte: M45108499 País: CORÉIA;

Processo: 47039011982202043 Requerente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: WOO YONG SHON Data Nascimento: 06/12/1977 Passaporte: M18459038 País: CORÉIA; e

Processo: 47039012198202052 Requerente: DONGWON BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: MINJE CHO Data Nascimento: 27/12/1977 Passaporte: M31532387 País: CORÉIA DO SUL.

Residência Prévía - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039011832202030 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: ZHENJIANG LIU Data Nascimento: 13/08/1994 Passaporte: EH6883209 País: CHINA;

Processo: 47039011835202073 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: YUNMAN XIAO Data Nascimento: 12/11/1992 Passaporte: E13333990 País: CHINA;

Processo: 47039011931202011 Requerente: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: KAIWEN WANG Data Nascimento: 01/06/1994 Passaporte: E03806980 País: CHINA.

Residência Prévía - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039012637202027 Requerente: PLANALTINA ESPORTE CLUBE LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: EFON FAFA HISSENDYJ Data Nascimento: 02/08/1996 Passaporte: 0875848 País: CAMARÕES Mãe: ENGANALIM EFONA EVELINE SYLVIE Pai: Não informado.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039011985202087 Requerente: MICHELLE JENNIFER HUBNER Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Michelle Jennifer Hübner Data Nascimento: 22/01/1993 Passaporte: C94PH9JC7 País: ALEMANHA Mãe: Petra Hübner Pai: Mathias Hübner;

Processo: 47039012089202035 Requerente: MARIC SOLUCOES EM RH LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Tommaso Castaldo Data Nascimento: 29/06/1995 Passaporte: YA8902360 País: ITÁLIA Mãe: Maria Guido Pai: Angelo Castaldo;



Processo: 47039012161202024 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TAKUMI KOCHI Data Nascimento: 03/01/1971 Passaporte: TZ1393167 País: JAPÃO Mãe: MAYUMI KOCHI Pai: TSUTOMU KOCHI;
Processo: 47039012256202048 Requerente: CAL-COMP INDUSTRIA DE SEMICONDUTORES S.A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROMIL MANSUETO NASARA Data Nascimento: 14/08/1969 Passaporte: P0089830B País: FILIPINAS Mãe: GLENITA MANSUETO NASARA Pai: ROMEO TAN NASARA; e
Processo: 47039012271202096 Requerente: EMPORIUM DA BELEZA CENTRO DE ESTETICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Diogo Humberto Gaspar Rodrigues Data Nascimento: 07/10/1990 Passaporte: CB280241 País: PORTUGAL Mãe: Ana Cristina Pedro Gaspar Pai: Angelo Maria Fonseca Castro Rodrigues.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º)

Processo: 47039011795202060 Requerente: ARCTIC OFFSHORE SERVICOS DE CONSULTORIA MARITIMA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: ALEXANDER PAPPUS Data Nascimento: 26/05/1983 Passaporte: 30127168 País: NORUEGA; e
Processo: 47039012037202069 Requerente: PETROCHINA INTERNATIONAL (BRAZIL) TRADING LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JILIANG ZHANG Data Nascimento: 24/07/1984 Passaporte: PE1561734 País: CHINA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039010712202015 Instituição: COMUNIDADE MISSIONARIA DE VILLAREGIA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Siro Sechet Data Nascimento: 04/01/1961 Passaporte: YA9733810 País: ITÁLIA;
Processo: 47039011618202083 Instituição: PRZEMYSŁAW PODOBINSKI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PRZEMYSŁAW PODOBINSKI Data Nascimento: 06/04/1982 Passaporte: EF2059249 País: POLÔNIA; e
Processo: 47039012210202029 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Shiree Nixon Data Nascimento: 23/10/1959 Passaporte: 561521926 País: EUA.

Residência - RN 17 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039011788202068 Requerente: MORGANN JEZEQUEL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MORGANN JEZEQUEL Data Nascimento: 18/05/1989 Passaporte: 18DK73253 País: FRANÇA.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039011733202058 Requerente: ANDREAS RIES Prazo: até 31/03/2021 Imigrante: Andreas Ries Data Nascimento: 05/07/1973 Passaporte: C35XF57XL País: ALEMANHA.

Residência - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018

Processo: 47039012323202024 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ELENA ALADOVA Data Nascimento: 18/02/1977 Passaporte: 75-8343946 País: RÚSSIA Mãe: SVETLANA ALADOVA Pai: VLADIMIR ALADOV.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039011841202021 Requerente: B12 FILMES PRODUcoes AUDIOVISUAIS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: THOMAS ANDREW ALLISON Data Nascimento: 19/07/1987 Passaporte: 543337533 País: GRÃ BREITANHA Mãe: STEPHANIE CLARE ALLISON Pai: ROBERT JOHN ALLISON;

Processo: 47039012227202086 Requerente: SYMRISE AROMAS E FRAGRANCIAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LESLIE JENNIFER GAUTHIER Data Nascimento: 05/05/1987 Passaporte: 17AA25350 País: FRANÇA Mãe: MARYLENE MARIE THERESE DENIS Pai: PATRICK BERNARD GAUTHIER;

Processo: 47039012312202044 Requerente: STEP ENERGY DO BRASIL INDUSTRIA E SERVICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: CÉSAR MANUEL SERRA DO CARMO FERREIRA Data Nascimento: 20/11/1968 Passaporte: CA577316 País: PORTUGAL Mãe: MARIA RICARDINA DO CARMO FERREIRA Pai: ANTONIO FERREIRA; e

Processo: 47039012348202028 Requerente: NIFAST DO BRASIL DISTRIBUICAO, COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RYOHEI OTA Data Nascimento: 24/05/1989 Passaporte: TZ 1.375.074 País: JAPÃO Mãe: MIYOKO OTA Pai: CHINAMI OTA.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039012033202081 Requerente: TAMARAMA SONDAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KIERAN THOMAS MORAN Data Nascimento: 03/05/1973 Passaporte: LK809419 País: NOVA ZELÂNDIA Mãe: ROSEMARY MORAN Pai: MICHAEL MORAN;

Processo: 47039012051202062 Requerente: METROBARRA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Xiaofeng Zhang Data Nascimento: 14/07/1971 Passaporte: PE1405086 País: CHINA Mãe: Lu Fenglian Pai: Yutu Zhang;

Processo: 47039012247202057 Requerente: VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 7 Mês(es) Imigrante: Thomas Koch Wilshaus Data Nascimento: 08/11/1964 Passaporte: C6ZZJ27GW País: ALEMANHA Mãe: Karla Elfriede Auguste Koch Pai: Robert Herbert Koch; e

Processo: 47039012328202057 Requerente: MINERACAO CARAIBA S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FREDERIK SMIT Data Nascimento: 02/06/1971 Passaporte: A05287614 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Mãe: ANNA MARIA MARAIS SMIT Pai: JOHANNES PETRUS LE GRANGE SMIT.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 04/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039011690202019 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SREEVATSAN NATARAJAN Data Nascimento: 07/01/1988 Passaporte: K7878959 País: ÍndIA Mãe: SEETHA Pai: NATARAJAN;

Processo: 47039012175202048 Requerente: UPTIME INTERNATIONAL DO BRASIL treinamentos LTDA. Prazo: até 08/10/2021 Imigrante: OLAF JOHAN MOLSTRE VIKSHALAND Data Nascimento: 18/07/1984 Passaporte: 33476957 País: NORUEGA Mãe: Inger Johanne Molstre Vikshaland Pai: Trond Vikshaland;

Processo: 47039012212202018 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHAKTI PRASAD HOTA Data Nascimento: 18/11/1993 Passaporte: M9487487 País: ÍndIA Mãe: RATNAPRAVA HOTA Pai: SURESH CHANDRA HORA; e

Processo: 47039012253202012 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SYED REKIB AHMED Data Nascimento: 20/02/1984 Passaporte: S1298419 País: ÍndIA Mãe: SYEDA SALEHA BEGUM Pai: SYED RAUCHAN AHMED.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039010426202050 Requerente: RESERVOIR GROUP DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RONALD WILSON Data Nascimento: 03/12/1975 Passaporte: 720115610 País: INGLATERRA Mãe: SHEILA GRAY Pai: RONALD SANGSTER WILSON;

Processo: 47039011325202004 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: ERNIE VALLES MADJOS Data Nascimento: 31/05/1975 Passaporte: P5416641A País: FILIPINAS Mãe: LEONIDES MADJOS Pai: ROBERTO MADJOS;

Processo: 47039011326202041 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2021 Imigrante: MANOLITO JR VICTA RABACAL Data Nascimento: 08/12/1974 Passaporte: P6583407A País: FILIPINAS Mãe: EUFROSINIA DE LAS ALAS VICTA Pai: MANOLITO BALANTA RABACAL SR.;

Processo: 47039011354202068 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Marin Cizmar Data Nascimento: 22/04/1976 Passaporte: 035550194 País: CROÁCIA Mãe: BARA CIZMAR Pai: MATO CIZMAR;

Processo: 47039011379202061 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Arockia Micheal Siluvai Michael Data Nascimento: 10/05/1974 Passaporte: Z2133628 País: ÍndIA Mãe: Siluvai Michael Pai: Antony Ammal;

Processo: 47039011390202021 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Dinko Zunic Data Nascimento: 02/01/1957 Passaporte: 322771213 País: CROÁCIA Mãe: Danica Zunic Pai: Joso Zunic;

Processo: 47039011559202043 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: até 26/05/2021 Imigrante: Daniel Sebastian Debski Data Nascimento: 13/08/1976 Passaporte: EL7220181 País: POLÔNIA Mãe: Elzbieta Cerapinska Pai: Roman Debski;

Processo: 47039011563202010 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: até 26/05/2021 Imigrante: David Alex Neece Data Nascimento: 21/02/1971 Passaporte: 525779081 País: EUA Mãe: Barbara Martha Neece Pai: George Webb Neece;

Processo: 47039011566202045 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: até 26/05/2021 Imigrante: John Sinclair Duncan Data Nascimento: 17/05/1978 Passaporte: 538981047 País: GRÃ BREITANHA Mãe: Margaret Duncan Pai: David George Duncan;

Processo: 47039011569202089 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: até 26/05/2021 Imigrante: Joshua John Davis Data Nascimento: 14/08/1975 Passaporte: 531256912 País: EUA Mãe: Janis Kay Davis Pai: John Richard Davis;

Processo: 47039011571202058 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: até 26/05/2021 Imigrante: Maciej Michal Pikniczka Data Nascimento: 31/03/1978 Passaporte: EK1966019 País: POLÔNIA Mãe: Ewa Elzbieta Pikniczka Pai: Makary Zygnut Pikniczka;

Processo: 47039011598202041 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: até 26/05/2021 Imigrante: Antoine Uguen Data Nascimento: 18/02/1982 Passaporte: 17CH72318 País: FRANÇA Mãe: Eliane Françoise Tanguy Pai: Jean Louis Uguen;

Processo: 47039011591202029 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: até 26/05/2021 Imigrante: David Stuart Anderson Data Nascimento: 26/03/1973 Passaporte: 504820464 País: GRÃ BREITANHA Mãe: Martha Anderson Pai: Melvyn Anderson;

Processo: 47039011601202026 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: até 26/05/2021 Imigrante: George Milne Rankin Data Nascimento: 27/02/1983 Passaporte: 534933225 País: GRÃ BREITANHA Mãe: Elaine Dalrymple Pai: George Milne Rankin;

Processo: 47039011611202061 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: até 26/05/2021 Imigrante: Alexander Frank Ellington Data Nascimento: 04/02/1978 Passaporte: 510964874 País: GRÃ BREITANHA Mãe: Anne Theresa Ellington Pai: Albert Grant Ellington;

Processo: 47039011607202001 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: até 26/05/2021 Imigrante: Jozef Jan M. S Jegers Data Nascimento: 12/02/1966 Passaporte: EN061382 País: BÉLGICA Mãe: Jeannette Jacoba Clara Van Kooijk Pai: Julius Henricus Nicolaus S Jegers;

Processo: 47039011609202092 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: até 26/05/2021 Imigrante: Robert Gene Anderson Data Nascimento: 26/05/1960 Passaporte: 565804160 País: EUA Mãe: Viola Bordelon Pai: Jack Anderson;

Processo: 47039011612202014 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: até 26/05/2021 Imigrante: STEPHEN MICHAEL BISHOP Data Nascimento: 25/03/1986 Passaporte: HM296699 País: CANADÁ Mãe: Lynn Johann Bishop Pai: John William Bishop;

Processo: 47039011638202054 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: até 26/05/2021 Imigrante: Adolf Hendrik Olijve Data Nascimento: 20/06/1979 Passaporte: NM5F2FD41 País: HOLANDA Mãe: Baukje Dam Pai: Gosem Olijve;

Processo: 47039011646202009 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Anthony Jesu Rathan Data Nascimento: 10/01/1973 Passaporte: Z4627471 País: ÍndIA Mãe: Mallika Anthony Joseph Pongalam Pai: Anthony Joseph Pongalay;

Processo: 47039012021202056 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: Christian Jean Pierre Sajus Data Nascimento: 04/06/1975 Passaporte: 17FV03592 País: FRANÇA Mãe: Marie Andrée Plasteig Cassou Pai: Bernard Joseph Sajus;

Processo: 47039012028202078 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: Daniel James Raw Data Nascimento: 30/07/1980 Passaporte: 501061703 País: GRÃ BREITANHA Mãe: Laura Elizabeth Raw Pai: Michael Raymond Raw;

Processo: 47039012035202070 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: David Miguel Domingos Antunes Data Nascimento: 13/05/1980 Passaporte: CA800348 País: PORTUGAL Mãe: Maria Ermelinda Ferreira Domingos Antunes Pai: Belarmino Antunes Pedro;

Processo: 47039012040202082 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: James Cameron Lees Data Nascimento: 01/12/1981 Passaporte: 538681723 País: GRÃ BREITANHA Mãe: Margaret Taylor Lees Pai: Peter John Lees;

Processo: 47039012070202099 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: Joshua Steven Fogg Data Nascimento: 06/05/1980 Passaporte: 488105917 País: EUA Mãe: Dorothy Evelyn Welch Pai: Steven Lee Fogg;

Processo: 47039012079202008 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: Krzysztof Danisiewicz Data Nascimento: 28/05/1974 Passaporte: EH5574985 País: POLÔNIA Mãe: Cecylia Danisiewicz Pai: Roman Danisiewicz;

Processo: 47039012084202011 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/04/2021 Imigrante: IVO GRUBSIC Data Nascimento: 06/11/1971 Passaporte: 041378997 País: CROÁCIA Mãe: ANKICA GRUBSIC Pai: IGOR BRUBSIC;

Processo: 47039012087202046 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/04/2021 Imigrante: KRISTOFFER BUGGE Data Nascimento: 22/04/1983 Passaporte: 33451962 País: NORUEGA Mãe: ANNBORG FLATOEY Pai: JAN BUGGE;

Processo: 47039012093202001 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: Jonathan Walter Douglas Glover Data Nascimento: 16/06/1981 Passaporte: 534633499 País: GRÃ BREITANHA Mãe: Moira Elizabeth Glover Pai: James Douglas Glover;

Processo: 47039012204202071 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kevin Andrew Docherty Data Nascimento: 14/03/1976 Passaporte: 554434853 País: GRÃ BREITANHA Mãe: Catherine Docherty Pai: John Patrick Hugh Docherty;

Processo: 47039012213202062 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: até 11/10/2021 Imigrante: Aaron Joseph Tilley Data Nascimento: 08/09/1978 Passaporte: GA956495 País: CANADÁ Mãe: Sandra Tilley Pai: Francis Joseph Tilley;

Processo: 47039012217202041 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: até 22/12/2020 Imigrante: Dominador Manalo Datinguinoo Data Nascimento: 05/11/1968 Passaporte: EC5309768 País: FILIPINAS Mãe: Maura Bacza Datinguinoo Pai: Marcelino Datingaling Datinguinoo; e



Processo: 47039012218202095 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: Nicolas Pierre Laporte Data Nascimento: 12/06/1971 Passaporte: 11AR92497 País: FRANÇA Mãe: Danielle Irène Margueritte Theze Pai: Christian Jean-Louis Elie Laporte.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 07/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039012398202013 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alain Claude LAMY Data Nascimento: 14/07/1962 Passaporte: 16FV01386 País: FRANÇA Mãe: Jeanne Lucienne Lucie Pierrette Camart Pai: Jacques Bernard Lamy;

Processo: 47039012419202092 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Emmanuel, Gérard Papazian Data Nascimento: 02/09/1963 Passaporte: 14AR41179 País: FRANÇA Mãe: Claudine Leone Aline Clion Pai: Norbert Cyr Francois Papazian;

Processo: 47039012420202017 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Eric ABAUTRET Data Nascimento: 29/10/1970 Passaporte: 15FV20631 País: FRANÇA Mãe: Yvonne Jaquen Pai: Rene Jean François Abautret; e

Processo: 47039012422202014 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Stéphane Patrick Philippe Rideau Data Nascimento: 05/08/1965 Passaporte: 14CY95743 País: FRANÇA Mãe: Odette Lucienne Janine Leconte Pai: Maurice Louis Emile Rideau.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039010755202009 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: Indeterminado Imigrante: ERIN ELISE WILLIAMS Data Nascimento: 14/06/1977 Passaporte: 524545054 País: EUA Mãe: JOAN WILLIAMS Pai: JOHN BRYAN WILLIAMS;

Processo: 47039010758202034 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: Indeterminado Imigrante: GREGORY THOMAS SITCH Data Nascimento: 02/05/1976 Passaporte: AC901872 País: CANADÁ Mãe: MARGARET ANNE EVANS Pai: BRYAN GEORGE SITCH;

Processo: 47039010761202058 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: Indeterminado Imigrante: KIRSTIN YVONNE BOUTILIER Data Nascimento: 27/06/1974 Passaporte: GA302469 País: CANADÁ Mãe: SHEILA BARBARA JEAN BROWN Pai: GORDON ALBERT BOUTILIER;

Processo: 47039010764202091 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: Indeterminado Imigrante: KRISTINA ISABELLE FORD Data Nascimento: 16/04/1989 Passaporte: 561110213 País: EUA Mãe: ELLEN CANTRELL MANN Pai: GILBERT BENTLEY FORD JR;

Processo: 47039010765202036 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: Indeterminado Imigrante: RACHEL LEE BELLANDE ERAZO Data Nascimento: 18/07/1979 Passaporte: 565437104 País: EUA Mãe: LINDA LEE BELLANDE Pai: LOUIS EARLE BELLANDE;

Processo: 47039010770202049 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: Indeterminado Imigrante: ROBERT GORDON DENZEL III Data Nascimento: 23/12/1956 Passaporte: 548618721 País: EUA Mãe: BLANCHE EVA SEDA DENZEL Pai: ROBERT GORDON DENZEL JR;

Processo: 47039010818202019 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: Indeterminado Imigrante: KENNETH GILMORE HORROCKS Data Nascimento: 18/03/1978 Passaporte: 452081337 País: EUA Mãe: MIRIAM STOTT HORROCKS Pai: MARTIN LEE HORROCKS;

Processo: 47039011214202090 Requerente: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: NICOLAS ORBAN Data Nascimento: 16/05/1974 Passaporte: EM688215 País: BÉLGICA Mãe: PASQUALINA MARGUERITE G EMILIE MARZAROLI Pai: PIERRE JACQUES JEAN GERARD ORBAN;

Processo: 47039011461202096 Requerente: PANTOS DO BRASIL LOGISTICA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SOMIN JI Data Nascimento: 19/05/1989 Passaporte: M47479556 País: COREIA DO SUL Mãe: AI RAN LEE Pai: SANG JIN JEE;

Processo: 47039011617202039 Requerente: MARIO FELIX Prazo: Indeterminado Imigrante: FRANCO SGUAIZER Data Nascimento: 22/02/1949 Passaporte: YB0869371 País: ITÁLIA Mãe: DELIA RIVER Pai: ELIGIO SGUAIZER;

Processo: 47039011620202052 Requerente: THE BOSTON CONSULTING GROUP (BRASIL) LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MARIA JOÃO CARDOSO SENRA CAMPELO Data Nascimento: 10/09/1992 Passaporte: CA353274 País: PORTUGAL Mãe: MARIA DA CONCEICAO C FERNANDES CAMPELO Pai: JOSE SENRA CAMPELO;

Processo: 47039011714202021 Requerente: JJP CONSTRUTORA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JOSÉ MIGUEL TAVARES SEQUEIRA PINTO Data Nascimento: 14/03/1989 Passaporte: CA336865 País: PORTUGAL Mãe: Maria Clara Maia Pimentel Tavares Pai: José Augusto Lage Sequeira Pinto;

Processo: 47039011929202042 Requerente: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: BINGHENG LI Data Nascimento: 28/10/1979 Passaporte: E49706262 País: CHINA Mãe: JIEYI ZHOU Pai: XICHUN LI;

Processo: 47039011930202077 Requerente: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SHUFEI QI Data Nascimento: 17/05/1987 Passaporte: E18703812 País: CHINA Mãe: CAIE WANG Pai: YAOHUA QI;

Processo: 47039011936202044 Requerente: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: LEI LI Data Nascimento: 23/10/1982 Passaporte: EB0762172 País: CHINA Mãe: QINGMEI PAN Pai: YONGGUANG LI;

Processo: 47039011915202029 Requerente: ROSSOBRAS SERVICOS ALIMENTICIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ANTONIO MORVIDUCCI Data Nascimento: 20/09/1990 Passaporte: YA8831294 País: ITÁLIA Mãe: COSTANZA LOMBARDI Pai: ERMANNIO MORVIDUCCI;

Processo: 47039011942202000 Requerente: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: XIAOHUA TONG Data Nascimento: 04/06/1985 Passaporte: PE1133137 País: CHINA Mãe: ZHENYING TONG Pai: QINGYUN TONG;

Processo: 47039011957202060 Requerente: UHE SAO SIMAO ENERGIA S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: SHUDONG CHEN Data Nascimento: 25/06/1982 Passaporte: PE1427947 País: CHINA Mãe: ZENG SHUZEN Pai: CHEN ZHIMIN;

Processo: 47039011966202051 Requerente: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: TAO YU Data Nascimento: 07/11/1984 Passaporte: EB9875661 País: CHINA Mãe: SHUIXIAN YANG Pai: CHUANMING YU;

Processo: 47039011962202072 Requerente: UHE SAO SIMAO ENERGIA S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: Yanzhi Wang Data Nascimento: 16/01/1984 Passaporte: PE1022393 País: CHINA Mãe: Tiejing Liu Pai: Donglin Wang;

Processo: 47039011975202041 Requerente: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: ZHENGLI LI Data Nascimento: 08/07/1990 Passaporte: E05457456 País: CHINA Mãe: LING XIA Pai: LIXIN LI;

Processo: 47039012038202011 Requerente: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: FANIAN WANG Data Nascimento: 05/10/1985 Passaporte: E43062535 País: CHINA Mãe: XUEMEI CHEN Pai: DEZHI WANG;

Processo: 47039012004202019 Requerente: LOJAS RENNER S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: ALBERTINA MANUELA DA ROCHA RIBEIRO TEODORO Data Nascimento: 25/11/1973 Passaporte: P348382 País: PORTUGAL Mãe: MARIA CAROLINA DA SILVA ROCHA Pai: JOAQUIM DE JESUS RIBEIRO;

Processo: 47039012007202052 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Sergio Enrique Sanchez Barragan Data Nascimento: 24/09/1988 Passaporte: G12575904 País: MÉXICO Mãe: Rosana Barragan Albarran Pai: Sergio Arturo Sanchez Cantu;

Processo: 47039012032202036 Requerente: ITUMBIARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: LINGYUN HU Data Nascimento: 26/06/1975 Passaporte: PE0937293 País: CHINA Mãe: YUHUA LI Pai: DEBING HU;

Processo: 47039012105202090 Requerente: ADONWEB BRASIL - MARKETING DE REDE LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ALEXANDER LOZINOV Data Nascimento: 12/05/1983 Passaporte: 720200853 País: RÚSSIA Mãe: TATYANA LOZINOVA Pai: GEORGY LOZINOV;

Processo: 47039012310202055 Requerente: POLITEJO BRASIL - INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: ANTONIO JACINTO RAMALHO Data Nascimento: 26/06/1969 Passaporte: P758530 País: PORTUGAL Mãe: JULIANA SAMBA Pai: MANUEL JACINTO TATA RAMALHO;

Processo: 47039012373202010 Requerente: WAY BRASIL ENSINO AMERICANO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CHADWICK ALAN FETTERS Data Nascimento: 21/11/1981 Passaporte: 565880787 País: EUA Mãe: JENNIFER BUSH Pai: ROBERT FETTERS;

Processo: 47039012385202036 Requerente: MILICA MARKOVIC Prazo: Indeterminado Imigrante: MILICA MARKOVIC Data Nascimento: 15/04/1983 Passaporte: 011418415 País: SÉRVIA Mãe: Dragana Markovic Pai: Nebojsa Markovic;

Processo: 47039012386202081 Requerente: SKADDEN, ARPS, SLATE, MEAGHER & FLOM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: CARLO RUDOLF VON HANSTEIN Data Nascimento: 06/01/1991 Passaporte: C5J8XC945 País: ALEMANHA Mãe: SABINE MARIA VON HANSTEIN GEB MULLER Pai: KARL LUDWIG VON HANSTEIN; e

Processo: 47039012408202011 Requerente: STONE PERFORMANCE BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Vitor Manuel Carvalho dos Santos Data Nascimento: 21/07/1968 Passaporte: CB303461 País: PORTUGAL Mãe: LIDIA AUGUSTA CARVALHEIRA Pai: MANUEL TAVARES SANTOS.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039011765202053 Instituição: OBLATOS DE MARIA IMACULADA Prazo: Indeterminado Imigrante: YAUBA OUMAROU NIROU Data Nascimento: 01/01/1992 Passaporte: 0587255 País: CAMARÕES Mãe: HAMADICKO DJARA Pai: Não informado; e

Processo: 47039011769202031 Instituição: OBLATOS DE MARIA IMACULADA Prazo: Indeterminado Imigrante: A EMMANUEL IORBEE Data Nascimento: 04/03/1992 Passaporte: A07192987 País: NIGÉRIA Mãe: EUNICE IORBEE Pai: MOSES IORBEE.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira, de Planejamento e Controle na ENEL GREEN POWER DELFINA D EOLICA S/A. Processo: 47039.011773/2020-08, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021469/2019-27.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira, de Planejamento e Controle na ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 1 S/A. Processo: 47039.011776/2020-33, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021469/2019-27.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira, de Planejamento e Controle na ENEL GREEN POWER ZEUS SUL 1 LTDA. Processo: 47039.011777/2020-88, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021469/2019-27.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira, de Planejamento e Controle na JADE ENERGIA LTDA. Processo: 47039.011781/2020-46, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021469/2019-27.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira, de Planejamento e Controle na ENEL GREEN POWER FONTES SOLAR S/A. Processo: 47039.011824/2020-93, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021469/2019-27.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira, de Planejamento e Controle na ENEL GREEN POWER BREJOLANDIA SOLAR S/A. Processo: 47039.011827/2020-27, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021469/2019-27.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira, de Planejamento e Controle na ENEL GREEN POWER TACAICO EOLICA S/A. Processo: 47039.011868/2020-13, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021469/2019-27.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira, de Planejamento e Controle na ENEL GREEN POWER DELFINA E EOLICA S/A. Processo: 47039.011871/2020-37, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021469/2019-27.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira, de Planejamento e Controle na ENEL GREEN POWER ESPERANCA SOLAR S/A. Processo: 47039.011877/2020-12, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021469/2019-27.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira, de Planejamento e Controle na ENEL GREEN POWER ESPERANCA EOLICA S/A. Processo: 47039.011886/2020-03, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021469/2019-27.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira, de Planejamento e Controle na ENEL GREEN POWER SAO ABRAO EOLICA S/A. Processo: 47039.011892/2020-52, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.021469/2019-27.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu, em razão de decurso de prazo, na forma como preceitua o art. 2º da Resolução Normativa nº 1, de 1º de dezembro de 2017, os seguintes pedidos de autorização de residência:



Processo: 47039008334202018 Requerente: FIELD CORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Alexander von Aesch Passaporte: X2777158; Processo: 47039011306202070 Requerente: FLORICULTURA BEIJA-FLOR EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: JOSEPH TETRA Passaporte: 14DV30387; Processo: 47039025001201910 Requerente: GOBRAN CONSTRUÇÕES EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LUÍS RICARDO MOREIRA MARTINS Passaporte: P737964; Processo: 47039025959201901 Requerente: UHT - INVESTIMENTOS; PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IVAN DEL ROSARIO GUERRERO Passaporte: RD4209338; Processo: 47039009726202096 Requerente: CIBCES - LOCACAO DE MAO DE OBRA E COMERCIO EXTERIOR LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHUABUR RAHMAN Passaporte: BJ0636496; Processo: 47039011790202037 Requerente: GMS MANAGEMENT SOLUTIONS CONSULTORIA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47039008403202085 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 5 Mês(es) Imigrante: IRVING MANUEL GUTIERREZ GARCIA Passaporte: G11580877; Processo: 47039008405202074 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 5 Mês(es) Imigrante: JUAN ELOY SOTELO FAJARDO Passaporte: G17726521; Processo: 47039008474202088 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Dominik Ryszard Skuneczny Passaporte: EK3475881; Processo: 47039009013202022 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Ashley Addingadoo Passaporte: AC090915; Processo: 47039010449202064 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Andrzej Gardocki Passaporte: EF8852529; Processo: 47039010452202088 Requerente: NATASHA ALMEIDA 01956659021 Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JHOVANNY DURAN OLMOS Passaporte: G30546598; Processo: 47039010963202008 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: GEORGIOS VOGIATZAKIS Passaporte: AN2569157; Processo: 47039010967202088 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: ILIR MOUSA Passaporte: AN3773249; Processo: 47039010974202080 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: MICHAEL MAILIS Passaporte: AM2013426; Processo: 47039007682202060 Requerente: SELETTRA AUTOMACAO E ROBOTICA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DANIEL ANGEL COSTAS GONZALEZ Passaporte: PAE985782; Processo: 47039007698202072 Requerente: SELETTRA AUTOMACAO E ROBOTICA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JULIO COSTAS GONZALEZ Passaporte: PAG171515; Processo: 47039008125202066 Requerente: BOUTIQUE DE CARNES GLAT KOSHER LTDA Prazo: 8 Mês(es) Imigrante: YOSEF AVRAHAM COHEN IMACH Passaporte: 32682795; Processo: 47039010653202085 Requerente: GOLDEN IMEX EIRELI Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: SEYED VAHID Passaporte: Z43128284; Processo: 47039010908202018 Requerente: GOLDEN IMEX EIRELI Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: SEYED VAHID Passaporte: Z43128284; Processo: 47039008766202011 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/12/2021 Imigrante: FELIX LUCES MONTOYA Passaporte: P5590231A; Processo: 47039008769202054 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/12/2021 Imigrante: FLORENCIO DALISAY BOONGALING Passaporte: P2155975A; Processo: 47039007601202021 Requerente: FAZENDA SCHNELLER LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JAMES LOUIS SCHNELLER Passaporte: 522243481; Processo: 47039008472202099 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/06/2021 Imigrante: ROLDAN GARCIA VERANO Passaporte: P6852361A; Processo: 47039010322202045 Requerente: ARTIGAS DO BRASIL INTERMEDIACOES EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: PAU ARTIGAS GONZALEZ DE CASTEJON Passaporte: PAD746997; Processo: 47039009285202022 Requerente: IRLIFIL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA 'EM RECUPERACAO JUDICIAL' Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BENNALDO TURNER Passaporte: L200124; Processo: 47039007666202077 Requerente: CONSORCIO SACVY NEOPUL ETC Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Carlos Alberto Paulo de Abreu Passaporte: CB032725; Processo: 47039008733202071 Requerente: PREMIUM TABACOS DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARC JOHN HEPPELL Passaporte: 556539377; Processo: 47039008884202029 Requerente: KASHIM UDDIN Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KASHIM UDDIN Passaporte: BR0333937; Processo: 47039009993202063 Requerente: VANEZA RAMIRO CLUTE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VANEZA RAMIRO CLUTE Passaporte: C00057894; Processo: 47039010140202074 Requerente: INTERNATIONAL ASSOCIATION OF CHRISTIAN SCHOOLS IN BRAZIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Bliss Robison Spillar III Passaporte: 646995123; Processo: 47039010149202085 Requerente: ASSOCIACAO TRANSPARENCIA E INTEGRIDADE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOACHIM SIMON STASSART Passaporte: EP824721; Processo: 47039009647202085 Requerente: ASSOCIACAO ATLETICA PONTE PRETA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PAPA DIENE FAYE Passaporte: A01732512; Processo: 47039010939202061 Requerente: A J ZEAITER EVEREST COMPANY Prazo: Indeterminado Imigrante: MAHMOUD SHAMS Passaporte: E96097401; Processo: 47039008440202093 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GUSTAVO ADRIAN GOMEZ CHIRINOS Passaporte: 135580961; Processo: 47039008442202082 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JESUS ANTONIO ROMERO RODRIGUEZ Passaporte: 109208846; Processo: 47039008443202027 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RAMON ANTONIO MORAN MARTINEZ Passaporte: 092342499; Processo: 47039008599202016 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WILLIAMS RAMON RODRIGUEZ DIAZ Passaporte: 157808634; Processo: 47039011095202075 Requerente: MARIO ARTURO ACERO SANDOVAL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mario Arturo Acero Sandoval Passaporte: G32598741; Processo: 47039010393202048 Requerente: JOAQUIM VIEIRA DE OLIVEIRA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOAQUIM VIEIRA DE OLIVEIRA Passaporte: C654103; Processo: 47039010389202080 Requerente: ESCALE SEO MARKETING DIGITAL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MATTHEW AARON KLIGERMAN Passaporte: 505827282; Processo: 47039008813202026 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/12/2021 Imigrante: RONNIE CALAG PINGCAS Passaporte: P8961344A; Processo: 47039024699201948 Requerente: ESPROM CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JOSE LUIS FERNANDEZ PICO Passaporte: AAD133802; Processo: 47039010714202012 Requerente: T TREE VILLA LOCADORA EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: DHIA LOUEY FERIDOUNE BOUZAYEN Passaporte: C48HMPLJR; Processo: 47039010376202019 Instituição: CONGREGACAO DAS IRMAS MISSIONARIAS DE SAO CARLOS BORROMEO - SCALABRINIANAS - PROVINCIA NOSSA SENHORA APARECIDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ESTEFANIA PEDRO BARTOLOMEU Passaporte: 15AH85337; Processo: 47039010598202023 Instituição: CONGREGACAO MISSIONARIAS DA IMACULADA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: konica Regina Costa Passaporte: BR0687112; Processo: 47039009646202031 Requerente: PAULO MANUEL RODRIGUES ESTEVAO Prazo: Indeterminado Imigrante: PAULO MANUEL RODRIGUES ESTEVAO Passaporte: C701456; Processo: 47039007684202059 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2021 Imigrante: EDRICK JAMES MARQUEZ TIWANA Passaporte: P7327337A; Processo: 47039007685202001 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2021 Imigrante: VAN JOSEPH GAMMAD CALLANGAN Passaporte: P0682243B; Processo: 47039007689202081 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2021 Imigrante: DARYL LARON LAUREANO Passaporte: P4667837A; Processo: 47039007688202037 Requerente: CIA DE NAVIGACAO NORSUL Prazo: até 03/05/2021 Imigrante: Sushil Kumar Singh Passaporte: R9866040; Processo: 47039007692202003 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2021 Imigrante: JERRY JOHN SANTOS AQUINO Passaporte: EC6399277; Processo: 47039007691202051 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2021 Imigrante: SERGEI ERMAKOV Passaporte: 726978989; Processo: 47039007693202040 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2021 Imigrante: Pavlos Pavlos Passaporte: AN6909767; Processo: 47039007700202011 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2021 Imigrante: JOEL DIEGO BAUTISTA Passaporte: P2103215A; Processo: 47039007697202028 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2021 Imigrante: MELCHOR SIQUIG FONTANILLA Passaporte: P2642499B; Processo: 47039008037202064 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/07/2020 Imigrante: GLEN SALEM ALPASAN Passaporte: EC7316798; Processo: 47039008040202088 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/07/2020 Imigrante: JOHN OLAYAO LIBED Passaporte: P388772A; Processo: 47039008042202077 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/07/2020 Imigrante: LEO DUREMDES DINGLASA Passaporte: P8456853A; Processo: 47039008045202019 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/07/2020 Imigrante: MARK ANTHONY INOSANTE DAGUMAN Passaporte: P9379220A; Processo: 47039008046202055 Requerente: PETROLEO

BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/07/2020 Imigrante: MARLON PANTOJA MITU Passaporte: P7764835A; Processo: 47039008053202057 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/07/2020 Imigrante: SALVADOR PACHECO SAN JOSE Passaporte: P4719555A; Processo: 47039008178202087 Requerente: SAPURA NAVIGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Marcin Budzen Passaporte: EK1114573; Processo: 47039008471202044 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/06/2021 Imigrante: LEOTHARIUS CIMA FRANCA MONTEZ Passaporte: P7740890A; Processo: 47039008473202033 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/06/2021 Imigrante: SERGEJS MOISEJEVS Passaporte: LV4071296; Processo: 47039009070202010 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/05/2021 Imigrante: OLEG RUSYEV Passaporte: FA995687; Processo: 47039009338202013 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2020 Imigrante: MIKHAIL NATALENKO Passaporte: 72 7791329; e Processo: 47039011297202017 Requerente: LL ADMINISTRACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MIKEL LASUEN CHURRUCA Passaporte: PAG796832.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 160, de 20/08/2020, Seção 1, p. 87, Processo: 47039.010262/2020-61, onde se lê: Mãe: KRISHNA KUMAR; Pai: ANJU SINHA, leia-se: Mãe: ANJU SINHA; Pai: KRISHNA KUMAR.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 163, de 25/08/2020, Seção 1, p. 73, Processo: 47039.011157/2020-49, onde se lê: Mãe: XIONG XIAOFANG; Pai: YANG GENGFU, leia-se: Mãe: XIAOFANG XIONG; Pai: GENGFU YANG.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 107, de 05/06/2020, Seção 1, p. 24, Processo: 47039.008382/2020-06, onde se lê: Pai: SEOYONG KIM, leia-se: Pai: NÃO INFORMADO.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 221, REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2020

Dia: 25/08/2020

Hora: 17:53horas

Presidente: Alexandre Barreto de Souza

Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

A distribuição é realizada nos termos do §1º, artigo 35 do Regimento Interno do Cade e iniciará sem os nomes do Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido e da Conselheira Lenisa Rodrigues Prado que nos últimos blocos de sorteio, nas sessões ordinárias nº 219 e 220, foram os relatores sorteados respectivamente.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Processo Administrativo nº 08012.007043/2010-79

Representante: Departamento de Polícia Federal do Rio Grande do Norte

Representados: A4 Comércio e Prestação de Serviços e Informática Ltda.;

Chippica Informática Ltda.; Conesul Plus Comercial e Logística Ltda.; E-Fornecedor Consultoria em Informática; Escritorial Informática Ltda.; Filmgraph Comercial Ltda.- EPP, JPG Hardware House Ltda.; Luca Comércio de Sistemas Audiovisuais Ltda. (Performance); Manzi & Carvalho Comercial de Informática Ltda. (Projektus); Massa Falida da Scheiner Solutions Comércio e Serviços Ltda.; MI Comércio e Serviço de Informática (Teevo S.A Comércio e Serviços de Informática); MP&Q Indústria de Mobiliário e tecnologia Eireli-ME; Sennart Sistemas de Informática Ltda.; Sistema Informática Comércio Importação e Exportação Ltda.; Spectro Vision Projetos Audiovisuais Ltda.- EPP; TI Tecnologia da Informação e Serviços Ltda.; Ultracopy Copiadoras e Impressoras Ltda.; WSO Multimídia e Informática; Adauray Amaral de Souza; Adriana Nunes da Silva; Adriano Barrocas Tavares; Anderson Assunção Silva; Andrea Prado de Castro Lima Tavares; Andréa Regina Nogueira; Antônio Arthur Cavalcante Rocha; Christopher Alvim da Silveira; Edson dos Santos Machado Júnior; Emerson de Moura Chaves; Fabienne Valença da Rocha; Gilberto Clemente Júnior; Juarez de Andros Jr.; Karine Coelho Marques; Karla Shelly Cardoso Teixeira; Laurindo dos Santos Campi; Mauro Henrique Porpino de Oliveira; Rafael Gaspar Barroso; Rosana Aparecida Granges; Roseane Galdino da Silva; Soraya Chovghi Iazdi; Tais Sant'Ana Aires; Vanderlúcio Fernandes Freitas; Vivian Cristina Gonçalves Manso; e Williman Souza de Oliveira.

Advogados: Afonso Barbosa Ribeiro Neto; Alessandra Rocha Machado; Ana Paula Mendes Gomes; Anderson Rosanezi; Angelica Sales Rocha Coutinho; Ariosto Mila Peixoto; Camille Vaz Hurtado Pavan; Clarice Dantas Revorêdo; Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.; Eduardo Caminati Anders; Eduardo Dangremon Salões do Nascimento; Evaldo Rodrigues Pereira; Felipe Lobato Carvalho Mitre; Henrique Machado Rodrigues de Azevedo; Hugo Leonardo de Rodrigues e Souza; Ilson José de Oliveira; Jacques Coelho de Araujo Neto; Jason Vidal; Jonas Roberto Wentz; Luciana Dantas da Costa Oliveira; Luciana Kloechner; Luiz Fernando Maldonado de Almeida Lima; Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra; Magno Angelo Pinheiro de Freitas; Marcele Bertoni Adames; Marcello de Souza Taques; Marcio de Carvalho Silveira Bueno; Marcos Bernhard Alvarenga; Marília Cardoso Fontes Pereira; Maurício Brandelli Peruzzo; Nilton Carlos Alves Andrade; Paulo Sérgio de Moura Franco; Petterson Laker Siniscalchi Costa; Rafael Pinto de Moura Cajueiro; Rafael Vieira de Oliveira; Renato de Oliveira Ramos; Robson da Silva Dantas; Rosiane Carina Pratti; Saulo Stefanone Ale; Tátia Margaret de Oliveira Leal; Thalita Naiara Antunes Vidal; Vicente Maia Barreto de Oliveira; Victor Alexandre Sande Santos; Washington Luiz Silva de Oliveira; Willian Zukeran Alexandre Moraes, Kélvia Inês Rodrigues di Oliveira e outros.

Relator: Conselheiro Maurício Oscar Bandeira Maia

Recurso Voluntário nº 08700.003994/2020-92

Requerente: Instituto de Hematologia e Hemoterapia De Curitiba S/C Ltda. (IHHC)

Advogados: Bruno de Luca Drago, Vinícius Hercos da Cunha e outros.

Interessados: Instituto Paranaense de Hemoterapia e Hematologia S.A (Hemobanco)

Advogados: Ricardo Santos Abreu, Samira Nabbouh Abreu, Eduardo Caminati Anders, Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Guilherme Misale e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA

Secretário do Plenário



ATA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 75
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2020

Dia: 26/08/2020

Hora: 12:14 horas

Presidente: Alexandre Barreto de Souza

Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

A distribuição é realizada nos termos do §1º, artigo 35 do Regimento Interno do Cade e iniciará sem os nomes dos Conselheiros Luis Henrique Bertolino Braido, Lenisa Rodrigues Prado, Mauricio Oscar Bandeira Maia e Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann, que nos últimos blocos de sorteio, nas sessões ordinárias nºs 219, 220 e 221, foram os relatores sorteados respectivamente.

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:

Ato de Concentração nº 08700.001134/2020-14

Requerentes: Sera Alimentos Ltda. e Bunge Alimentos S.A.

Advogados: Adriano Claudio Pires Ribeiro, Adriano Bakchachian Chalegh Ferreira dos Santos, Ana Carolina Lopes de Carvalho, José Carlos da Matta Berardo, Juliana Maia Daniel Pinheiro e outros.

Terceiro Interessado: BRF S.A.

Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Camila Pires da Rocha, Renata Gonzalez de Souza e outros.

Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 976, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, alterado pelo Decreto nº 9.425, de 27 de junho de 2018, e considerando o constante dos autos do processo nº 08620.003998/2020-61, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado alcançado da Meta Global do Décimo Ciclo de Avaliação de Desempenho Institucional transcorrido no período de 1º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020.

Art. 2º Estabelecer 30 (trinta) pontos relativos ao cumprimento da meta global, demonstrado no Anexo I, conforme Portaria nº 559/PRES, de 29/06/16.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

ANEXO I

10º CICLO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL Período de 01 de julho de 2019 a 30 de junho de 2020								METAS (x) GLOBAIS () INTERMEDIÁRIAS		
Nº.	DESCRIÇÃO DA META	PRODUTO	QTDE	UNID. MEDIDA	FÓRMULA DE CÁLCULO*	PRAZO	INDICADOR	UNIDADE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	UNIDADE DE AVALIAÇÃO	META ALCANÇADA*
1	Atualizar a carta de Serviços ao Cidadão	Carta de serviços atualizada	1	%	(quantidade realizada/quantidade prevista) x 100	30/06/2020	Percentual de projeto desenvolvido	Gabinete da Presidência	Presidência	100%

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 324, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, nas Portarias MME nº 596, de 19 de outubro de 2011, e nº 418, de 19 de novembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.002755/2020-76, resolve:

Art. 1º Autorizar o Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, com Sede na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, Salas 501/601, Bairro Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada Autorizada, a exportar energia elétrica interruptiva para a República Argentina e para a República Oriental do Uruguai, devendo observar as Diretrizes estabelecidas na Portaria MME nº 418, de 19 de novembro de 2019.

§ 1º A exportação para a República Argentina deverá ocorrer por meio das Estações Conversoras de Frequência de Garabi I e II, até 2.200 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizadas no Município de Garruchos, e da Conversora de Frequência de Uruguiana, até 50 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Uruguiana, no Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Argentina.

§ 2º A exportação para a República Oriental do Uruguai deverá ocorrer por meio da Estação Conversora de Frequência de Rivera, até 70 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada na fronteira dos Municípios de Rivera, Uruguai, e Santana do Livramento, Brasil, e da Estação Conversora de Frequência de Melo, até 500 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Melo, Uruguai, próximo da fronteira com o Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º A exportação para a República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverá ser precedida de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 4º A Autorização de que trata o caput terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A exportação de energia elétrica de que trata esta Autorização não deverá afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Art. 3º As transações decorrentes da exportação de energia elétrica, objeto desta Autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas na Portaria MME nº 418, de 2019;

II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização;

V - o disposto nas Resoluções Normativas ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006, e nº 783, de 26 de setembro de 2017.

Parágrafo único. A exportação de energia elétrica não poderá produzir majoração dos custos do setor elétrico brasileiro.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à exportação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da Autorização de exportação;

V - informar mensalmente à ANEEL no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de exportações realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com a atividade de exportação Autorizada, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da Autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de exportação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da Autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverá ser suportada pelos seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010;

III - Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os agentes termoeletrônicos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e

IV - Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à ANEEL os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na ANEEL e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente Autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da Autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa Autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 80, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 42, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, na Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, e o que consta no Processo nº 48390.000025/2019-10, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Indeferimento do Requerimento de Lavra constante do Processo DNPM nº 846.026/1998, de titularidade da empresa Parazul Mineração Comércio e Exportação Ltda., para lavrar a substância Turmalina, no Município de Salgadinho, Estado da Paraíba.

Art. 2º Intime-se a empresa Parazul Mineração Comércio e Exportação Ltda., no endereço informado no Cadastro de Titulares de Direito Minerário - CTDM, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data de assinatura aposta no Aviso de Recebimento, apresente sua defesa, em respeito aos princípios da ampla defesa e contraditório.

Art. 3º A intimação será acompanhada da presente Portaria que servirá como meio de comunicação da instauração do Processo Administrativo de Indeferimento do Requerimento de Lavra constante do Processo DNPM nº 846.026/1998, bem como dos documentos que subsidiaram a sua instauração.

Art. 4º A critério do intimado, a defesa poderá ser apresentada por advogado, com poderes para tanto, mediante a juntada de Procuração com firma reconhecida, dos Atos constitutivos da empresa original ou em cópia autenticada, bem como da Carteira de Identidade e do CPF do representante desta.

Art. 5º Não sendo localizada a empresa ou seus representantes legais no endereço constante do CTDM, a intimação será efetuada por meio de publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 26, § 4º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, iniciando-se a contagem do prazo mencionado no art. 2º desta Portaria na data de publicação da intimação.



Art. 6º Transcorrido o prazo previsto no art. 2º desta Portaria, sem a apresentação de defesa ou de qualquer manifestação da empresa, o Processo Administrativo não será suspenso ou interrompido, seguindo seu curso normal até a decisão final.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.180, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003123/2020-40. Interessada: Mez 1 Energia Ltda. Objeto: Alterar a pedido a Resolução Autorizativa nº 8.988, de 23 de junho de 2020, que trata da declaração de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Mez 1 Energia Ltda., a área de terra que perfaz uma superfície de 7.304 (sete mil, trezentos e quatro) metros quadrados necessária à implantação da Subestação 230/69 kV Pirajá, localizada no Município de Salvador, Estado da Bahia, conforme o Anexo desta Resolução. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.183, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002045/2018-41. Interessada: Empresa Transmissora de Energia do Nordeste S/A. Objeto: Alterar a pedido a Resolução Autorizativa nº 7.024, de 15 de março de 2018, que declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Empresa Transmissora de Energia do Nordeste S/A, a área de terra necessária à implantação da Linha de Transmissão 230 kV Nossa Senhora do Socorro - Penedo C2, localizada nos Estados de Sergipe e Alagoas. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.428, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000256/2020-64, decide (i) conhecer do recurso administrativo interposto pela Odoyá Transmissora de Energia Elétrica S.A. em face do Despacho nº 209, de 29 de janeiro de 2020, para, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) estabelecer 18 de março de 2019 como a data de entrada em operação comercial dos dois transformadores 230/69 kV - 100 MVA e das Demais Instalações de Transmissão - DIT da SE Juazeiro da Bahia III, outorgados à Odoyá por meio do Contrato de Concessão nº 017/2014-ANEEL; (iii) determinar que o ONS retifique os termos de liberação emitidos estabelecendo 18 de março de 2019 como a data de entrada em operação comercial destas instalações; (iv) determinar que a Superintendência de Gestão Tarifária - SGT calcule parcela de ajuste a ser aplicada à Odoyá referente aos dois transformadores 230 / 69 kV - 100 MVA e às DIT da SE Juazeiro da Bahia III em decorrência das alterações das datas de entrada em operação comercial descritas; e (v) determinar que a SGT reconheça os encargos relacionados à conexão da Coelba ao ponto em 69 kV da SE Juazeiro da Bahia III na tarifa dos consumidores finais dessa distribuidora somente a partir de 16 de abril de 2019.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.463, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do nº 48500.003684/2020-49, decide (i) deferir o pedido de Medida Cautelar interposto pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, com vistas a autorizar o Conselho de Administração - CaD/ CCEE, em caráter temporário, flexibilize as condições para a adesão à CCEE de geradores comprometidos ou não com contratos no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, para fins de registro de contratos de compra e de venda de energia elétrica firmados no Ambiente de Contratação Livre - ACL, nas seguintes condições: (i.1) que haja atraso para o início da operação comercial da respectiva usina em relação ao ato de outorga vigente; (i.2) que os contratos de compra tenham sido firmados para suprir os respectivos contratos de venda; e (i.3) que os contratos de venda estejam limitados à garantia física "flat" das respectivas usinas, com o monitoramento de suas operações por parte da CCEE (desde a comercialização até a entrada em operação comercial das respectivas usinas), observadas também as condições estabelecidas nos demais Submódulos dos Procedimentos de Comercialização - PdC; e (ii) indeferir o pedido de Medida Cautelar interposto pela Qair Brasil Participações S.A., para adesão à CCEE da Serrote II Geração de Energia Elétrica S.A., com fins de registro de contratos no ACL, tendo em vista o disposto no Submódulo 1.2 dos PdC.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.424, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 48500.004309/2020-16. Interessado: Nexus Produção e Comercialização de Bioenergia Ltda. Decisão: Autorizar a empresa Nexus Produção e Comercialização de Bioenergia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.639.735/0001-81, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.441, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 48500.004424/2020-91. Interessado: Fluxo Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a empresa Fluxo Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.634.374/0001-06, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.447, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº: 48500.001798/2019-11. Interessado: B2R Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: incluir, no despacho nº 1.972, de 15 de julho de 2019, que autorizou a B2R Comercializadora de Energia Ltda., a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE, a possibilidade de comercialização de energia elétrica por meio de sua filial, CNPJ/MF sob nº 32.618.447/0004-68. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.479, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 48500.004383/2020-32. Interessada: ESB Engenharia Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Arroio da Reserva, com potência de 5.850 kW, cadastrada sob o CEG PCH.PH.RS.048706-6.01, localizada no Arroio da Reserva, no estado do Rio Grande do Sul; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.480, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 48500.005893/2019-93. Interessado: CER - Companhia de Energias Renováveis. Decisão: Revogar, a pedido da titular, o Despacho nº 290, de 5 de fevereiro de 2020, referente à EOL Curral de Pedras VIII, CEG nº EOL.CV.BA.046754-5.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL
Superintendente

DESPACHO Nº 2.481, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº: 48500.000481/2007-61. Interessado: Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. Decisão: alterar as características técnicas da UTE Angélica, cadastrada sob o CEG nº UTE.AI.MS.029670-8.01, localizada no município de Angélica, estado de Mato Grosso do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.482, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº: 48500.001632/2016-51. Interessado: Rio Paraná Energia S.A. Decisão: homologar os parâmetros da UHE Jupia, cadastrada sob Código Único de Empreendimento de Geração - CEG UHE.PH.SP.001282-3.01, para as unidades geradoras - UG nº 2 e nº 6, localizada no rio Paraná, nos municípios de Três Lagoas (MS) e Castilho (SP). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Nº 2.490. Processo nº 48500.004467/2020-76. Interessado: Solar Irapuru VIII Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da UFV Solar Newen Central Minas II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.MG.049227-2.01, com 150.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Presidente Juscelino, estado do Minas Gerais; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da Resolução Normativa nº 876, de 2020.

Nº 2.491. Processo nº 48500.004466/2020-21. Interessado: Solar Irapuru IX Geração e Comercialização de Energia Elétrica SPE Sociedade Limitada. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da UFV Solar Newen Central Minas I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.MG.049228-0.01, com 150.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Presidente Juscelino, estado do Minas Gerais; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da Resolução Normativa nº 876, de 2020.

Nº 2.492. Processo nº 48500.003880/2020-13. Interessado: Usina Termelétrica Anna Danzl SPE Ltda. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da UTE Anna Danzl, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UTE.GN.CE.049226-4.01, com 1.282.000 kW de Potência Instalada, utilizando gás natural regaseificado como combustível, localizada no município de Beberibe, estado do Ceará; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da Resolução Normativa nº 876, de 2020.

A íntegra destes despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO Nº 2.468, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº: 48500.003318/2020-90. Interessado: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf e Energisa Sergipe. Decisão: considerar como pendência impeditiva do terceiro Energisa Sergipe, para o Contrato de concessão nº 005/2012 outorgado a Chesf, o período de 17 de fevereiro de 2019 a 27 de fevereiro de 2019. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 2.493, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 48500.006250/2019-67 Interessados: João Lopes Guerreiro, Energisa Mato Grosso S.A. Decisão: dar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 2.444, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº: 48500.004064/2020-27 Interessado: BAESA - Energética Barra Grande S.A. e cooperada. Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 177.022,33 (cento e setenta e sete mil, vinte e dois reais e trinta e três centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-3936-2014/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 386/2020

Fase de Disponibilidade declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
803.050/1996-1º LUGAR - Mineradora de Calcário Antônio Almeida Ltda-Substância Aprovada:Calcário
803.050/1996-2º LUGAR - Pedro Ilgenfritz (22 pontos)- Substância Aprovada:Calcário
803.050/1996-3º LUGAR - Calmapi Indústria de Calcário do Piauí Ltda. (19 pontos)- Substância Aprovada:Calcário

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 387/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3287/2020-850.522/2020-ARAGUAIA NÍQUEL METAIS LTDA.-
3286/2020-850.942/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-
3288/2020-850.527/2020-VALE S A-
3290/2020-850.886/2020-ABDON LABORATORIO DE ANALISE DE SOLO E MINERIOS LTDA-
3289/2020-850.594/2020-T M MINERACAO EXTRACAO E EXPORTACAO LTDA-
3285/2020-850.907/2019-HAVYLAH COMPANHIA DE MINERAÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERIOS LTDA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3284/2020-850.946/2019-VALTERCI NEVES DE AGUIAR-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 274/2020

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
830.714/1983-MINCOEL - MINERAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº1570/2020/DFMNM-MG/GER-MG
007.876/1966-MINERAÇÃO BK LTDA.-OF. Nº1751/2020/DFMNM-MG/GER-MG
931.002/2001-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº1753/2020/DFMNM-MG/GER-MG
838.047/1994-AREIEIRA SOBRITA LTDA.-OF. Nº1650/2020/DFMNM-MG/GER-MG
003.498/1960-MINERAÇÃO FERREIRA E FILHO LTDA.-OF. Nº1648/2020/DFMNM-MG/GER-MG
001.662/1936-MINERAÇÃO SERRA DO CABRAL LTDA.-OF. Nº1646/2020/DFMNM-MG/GER-MG
827.501/1972-TOPAZIO IMPERIAL MINERAÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.-OF. Nº1622/2020/DFMNM-MG/GER-MG
002.610/1936-EMPRESA DE MINERAÇÃO BENEFICIAMENTO LTDA.-OF. Nº1736/2020/DFMNM-MG/GER-MG
007.262/1959-MINERAÇÃO CANDONGA S.A.-OF. Nº1744/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.730/1982-GRANITOS VERDE MINAS LTDA.-OF. Nº1652/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.399/1989-MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA.-OF. Nº1665/2020/DFMNM-MG/GER-MG
813.096/1974-VECA MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1593/2020/DFMNM-MG/GER-MG
816.922/1973-MINERAÇÃO GRIZATTI LTDA.-OF. Nº1578/2020/DFMNM-MG/GER-MG
804.187/1977-MINERAÇÃO MATA CAO LTDA.-OF. Nº1591/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.503/1996-A. PELÚCIO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº1609/2020/DFMNM-MG/GER-MG
802.848/1968-MARMINAS SA-OF. Nº1599/2020/DFMNM-MG/GER-MG
000.015/1961-COMPANHIA URBANIZADORA DE BELO HORIZONTE-OF. Nº1602/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.691/1995-AGLOFILITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº1604/2020/DFMNM-MG/GER-MG
003.293/1961-MINERAÇÃO SÃO GONÇALO LTDA.-OF. Nº1606/2020/DFMNM-MG/GER-MG
807.455/1972-A. PELÚCIO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº1612/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.712/1997-MINERACAO PETRIS SAN BENEDICTO LTDA. ME-OF. Nº1836/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.423/1989-IUNAGRAL IUNA GRANITOS LTDA ME-OF. Nº1769/2020/DFMNM-MG/GER-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
830.714/1983-MINCOEL - MINERAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº1571/2020/DFMNM-MG/GER-MG
007.876/1966-MINERAÇÃO BK LTDA.-OF. Nº1752/2020/DFMNM-MG/GER-MG
931.002/2001-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº1754/2020/DFMNM-MG/GER-MG
838.047/1994-AREIEIRA SOBRITA LTDA.-OF. Nº1651/2020/DFMNM-MG/GER-MG
003.498/1960-MINERAÇÃO FERREIRA E FILHO LTDA.-OF. Nº1649/2020/DFMNM-MG/GER-MG
001.662/1936-MINERAÇÃO SERRA DO CABRAL LTDA.-OF. Nº1647/2020/DFMNM-MG/GER-MG
827.501/1972-TOPAZIO IMPERIAL MINERAÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.-OF. Nº1623/2020/DFMNM-MG/GER-MG
002.610/1936-EMPRESA DE MINERAÇÃO BENEFICIAMENTO LTDA.-OF. Nº1737/2020/DFMNM-MG/GER-MG
007.262/1959-MINERAÇÃO CANDONGA S.A.-OF. Nº1745/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.730/1982-GRANITOS VERDE MINAS LTDA.-OF. Nº1653/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.399/1989-MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA.-OF. Nº1667/2020/DFMNM-MG/GER-MG
813.096/1974-VECA MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1594/2020/DFMNM-MG/GER-MG
816.922/1973-MINERAÇÃO GRIZATTI LTDA.-OF. Nº1579/2020/DFMNM-MG/GER-MG
804.187/1977-MINERAÇÃO MATA CAO LTDA.-OF. Nº1592/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.503/1996-A. PELÚCIO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº1610/2020/DFMNM-MG/GER-MG
802.848/1968-MARMINAS SA-OF. Nº1600/2020/DFMNM-MG/GER-MG
000.015/1961-COMPANHIA URBANIZADORA DE BELO HORIZONTE-OF. Nº1603/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.691/1995-AGLOFILITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº1605/2020/DFMNM-MG/GER-MG
003.293/1961-MINERAÇÃO SÃO GONÇALO LTDA.-OF. Nº1607/2020/DFMNM-MG/GER-MG
807.455/1972-A. PELÚCIO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº1613/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.712/1997-MINERACAO PETRIS SAN BENEDICTO LTDA. ME-OF. Nº1837/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.423/1989-IUNAGRAL IUNA GRANITOS LTDA ME-OF. Nº1770/2020/DFMNM-MG/GER-MG
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
833.788/2010-JOSE AFRANIO MEIRA DE AGUIAR- Registro de Licença Nº 3801/2012 - Vencimento em Indeterminado
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
833.788/2010-JOSE AFRANIO MEIRA DE AGUIAR-OF. Nº1843/2020/DFMNM-MG/GER-MG
Aceita a defesa apresentada(1192)
833.326/2010-PLANEJAR ENGENHARIA DE PROJETOS & NEGÓCIOS LTDA
Determina arquivamento do Auto de Infração(762)
833.326/2010-PLANEJAR ENGENHARIA DE PROJETOS & NEGÓCIOS LTDA- AI Nº1145/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG - DOU de 22/11/2018.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.921/1990-M & M MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1834/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.373/2001-JOPASI LUSO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1662/2020/DFMNM-MG/GER-MG(Aleixo Pizarras Industria e Exportação de Rochas Ornamentais Ltda)
831.904/2001-LUMAR COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. M.E.-OF. Nº1844/2020/DFMNM-MG/GER-MG
Despacho publicado(356)
831.023/2001-DRAGAGEM E TERRAPLENAGEM IRINEU LTDA-Ofício nº 1833/2020/DFMNM-MG/GER-MG - Determina comprovação periódica do diligenciamento ambiental, a partir desta data, com fundamento no Dec.9406/2018, Art.31, §4º
831.904/2001-LUMAR COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. M.E.-Ofício nº 1845/2020/DFMNM-MG/GER-MG - Determina comprovação periódica do diligenciamento ambiental, a partir desta data, com fundamento no Dec.9406/2018, Art.31, §4º
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
831.888/2017-JOSÉ MARCO ANTÔNIO TONÁZIO-OF. Nº1847/2020/DFMNM-MG/GER-MG
832.055/2018-PEDRO DA SILVA COSTA - ME-OF. Nº1835/2020/DFMNM-MG/GER-MG
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
830.554/2020-GILSON DE MAIO REIS
831.299/2019-GERALDO ROBERTO FERNANDES SOARES
832.319/2016-WENDELL SOARES DE ASSIS

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 275/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
830.748/2012-LUIZ FERNANDO RIEVERS MACHADO- DOU de 29/01/2020
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito exigência(659)
001.335/1940-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº1716 e 1717/2020/DFMNM-MG/GER-MG-DOU de 17/08/2020
004.034/1954-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº1718 e 1719/2020/DFMNM-MG/GER-MG-DOU de 17/08/2020

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 276/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
831.542/2016-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS G-ALVARÁ Nº5550/2017
831.541/2016-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS G-ALVARÁ Nº5549/2017
831.540/2016-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS G-ALVARÁ Nº5548/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.542/2016-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS G-OF. Nº2578/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.541/2016-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS G-OF. Nº2577/2020/DIREM-MG/GER-MG
833.174/2014-TERRA LATINA COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI EPP.-OF. Nº2575/2020/DIREM-MG/GER-MG -(Imetame Mineração Ltda.)
833.476/2014-PEMIG PEDREIRAS MINAS GERAIS LTDA.-OF. Nº2579/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.540/2016-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS G-OF. Nº2576/2020/DIREM-MG/GER-MG
833.213/2015-MIGUEL DOMINGOS COSTALONGA-OF. Nº2558/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.506/2014-LEONARDO DE OLIVEIRA BICALHO PINHEIRO-OF. Nº265/2020/SECOR - MG/GER-MG e Silicon Mining Extração e Comércio de Areia Ltda.
831.309/2014-LEONARDO DE OLIVEIRA BICALHO PINHEIRO-OF. Nº264/2020/SECOR - MG/GER-MG e Silicon Mining Extração e Comércio de Areia Ltda.
832.608/2012-3A1 INTELIGÊNCIA MINERAL LTDA.-OF. Nº262/2020/SECOR - MG/GER-MG e Minas Mais Brasil Indústria e Comércio Ltda.
832.416/2016-LEONARDO DE OLIVEIRA BICALHO PINHEIRO-OF. Nº261/2020/SECOR - MG/GER-MG e Silicon Mining Extração e Comércio de Areia Ltda.
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
831.922/2005-CERÂMICA FORTE LTDA- Área de 122,62 ha para 49,77 ha-ARGILA (uso na fabricação de cerâmica vermelha).-Turmalina/MG
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
830.420/2019-MARCOS FLÁVIO DA CUNHA MEDEIROS- Cessionário:ADILSON CESAR PORTO- CPF ou CNPJ 10.904.911/0001-05- Alvará nº2629/2020
831.537/2014-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:TOLEDO METALS LTDA.- CPF ou CNPJ 23.894.978/0001-40- Alvará nº8.575/2017
830.166/2015-FRANCISCO LIMA SOARES- Cessionário:ERNANI GONÇALVES DA SILVA- CPF ou CNPJ 829.976.596-04- Alvará nº10.349/2016



832.763/2016-RONALDO RAIMUNDO- Cessionário:LOANDA MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 35.000.590/0001-37- Alvará nº6.865/2017

832.749/2014-THIAGO DE CASTRO SOUSA- Cessionário:H 7 MINERAÇÃO, TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 07.882.041/0001-06- Alvará nº712/2015

833.090/2015-MINERAÇÃO CONDEÚBA LTDA EPP- Cessionário:MINERAÇÃO CORREGO DO OURO EXPORT LTDA. ME- CPF ou CNPJ 07.690.477/0001-95- Alvará nº11.853/2016

830.793/2015-OLÍMPIO FERREIRA DE ANDRADE E CIA LTDA - ME- Cessionário:MOSAICO SÃO TOMÉ LTDA ME- CPF ou CNPJ 16.604.493/0001-09- Alvará nº10.849/15

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
830.910/1991-MINERAÇÃO RIO NILO LTDA - ME-OF. Nº1840/2020/DFMNM-MG/GER-MG

816.374/1968-MINERAÇÃO JAD LTDA-OF. Nº1614/2020/DFMNM-MG/GER-MG

000.218/1957-ADDÁRIO'S MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1831/2020/DFMNM-MG/GER-MG

824.995/1972-QUÍMICA E MINÉRIOS-OF. Nº1767/2020/DFMNM-MG/GER-MG

831.436/1985-RHÉA SÍLVIA VALADARES BAHIA-OF. Nº1765/2020/DFMNM-MG/GER-MG

831.163/1999-REFRICAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº1763/2020/DFMNM-MG/GER-MG

810.190/1970-ICIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO ITACARAMBI S A-OF. Nº1616/2020/DFMNM-MG/GER-MG

804.971/1973-MINERAÇÃO E CALCINAÇÃO FINACAL LTDA.-OF. Nº1655/2020/DFMNM-MG/GER-MG

004.324/1957-SERVICOS DE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1620/2020/DFMNM-MG/GER-MG

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
830.910/1991-MINERAÇÃO RIO NILO LTDA - ME-OF. Nº1841/2020/DFMNM-MG/GER-MG

816.374/1968-MINERAÇÃO JAD LTDA-OF. Nº1615/2020/DFMNM-MG/GER-MG

000.218/1957-ADDÁRIO'S MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1832/2020/DFMNM-MG/GER-MG

824.995/1972-QUÍMICA E MINÉRIOS-OF. Nº1768/2020/DFMNM-MG/GER-MG

831.436/1985-RHÉA SÍLVIA VALADARES BAHIA-OF. Nº1766/2020/DFMNM-MG/GER-MG

831.163/1999-REFRICAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº1764/2020/DFMNM-MG/GER-MG

810.190/1970-ICIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO ITACARAMBI S A-OF. Nº1617/2020/DFMNM-MG/GER-MG

804.971/1973-MINERAÇÃO E CALCINAÇÃO FINACAL LTDA.-OF. Nº1656/2020/DFMNM-MG/GER-MG

004.324/1957-SERVICOS DE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1621/2020/DFMNM-MG/GER-MG

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
830.228/2017-JORGE MILITÃO TEIXEIRA-OF. Nº266/2020/SECOR - MG/GER-MG e Arsam Mineradora Ltda.

Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
830.934/2016-PORTO DE AREIAS PARANÁ LTDA ME- Cessionário:MANOEL KENNEDY DE OLIVEIRA- CNPJ 31.289.668/0001-24- Registro de Licença Nº 4.794/2016- Vencimento da Licença: 20/10/2017

832.575/2003-CERÂMICA PIRAPORA LTDA ME- Cessionário:CERÂMICA LUCAS PERES LTDA- CNPJ 09.020.214/0001-02- Registro de Licença Nº 2.404/2004- Vencimento da Licença: 23/07/2023

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.907/2017-OLIVEIRA VELOSO COMERCIO E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº260/2020/SECOR - MG/GER-MG e Cerâmica Lucas Peres

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
831.424/2013-CARAIBAS GRANITO MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº404/2020/UAGV-MG/GER-MG

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
831.424/2013-CARAIBAS GRANITO MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA-RUBELITA/MG, SALINAS/MG - Guia nº 77/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-9.300 t/ano-GRANITO (ornamental- Duração da Guia:03 (três) anos a partir da publicação ou PL (o que vier primeiro) ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.975/2003-ECB ARDÓSIAS LTDA-OF. Nº263/2020/SECOR - MG/GER-MG e Axm Indústria e Comércio de Pedras Ltda.

830.622/2003-PETRAMINAS MÁMORE LTDA-OF. Nº348/2020/UAPC-MG/GER-MG

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)

832.668/2013-AREEIRO MUZAMBO LTDA- Alvará nº7634/2015 - Cessionário:830.248/2020 - 830.270/2020 - 830.281/2020 - 830.302/2020 - 830.320/2020 - 830.321/2020-COMERCIAL DE AREIAS GABRANT LTDA ME ;LUCIANO HENRIQUE FERREIRA ME ; BRUNO MATIAS PIZA AREEIRO SÃO MATHEUS ME ; ROSEMEIRE MARIS DA SILVA ; MARIA DA LUZ NUNES GOULART AREIAS EIRELI ME- CNPJ 02.673.890/0001-28;14.990.421/0001-11;28.772.347/0001-71 ;032.436.596-98 24.839.510/0001-15;

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

833.635/2013-SÍLVIA APARECIDA DE MELO- nº 16.253 /2010 - Cessionário: JOÃO CELESTINO DE MELO ME- CNPJ 03.265.230/0001-70

831.030/2006-COMERCIAL DE AREIA PALMARES LTDA- nº 2.431/2007 - Cessionário: COMERCIAL DE PISO EIRELI ME- CNPJ 27.234.234/0001-50

830.558/2014-MIRIAN RODRIGUES DA CUNHA- nº 5932/2015 - Cessionário: MINERAÇÃO PORTO NACIONAL LTDA- CNPJ 19.827.181/0001-52

832.936/2008-ARISTIDES ANTONIO NETO- nº 16036/2008 - Cessionário: NETO MINERAÇÃO LTDA.- CNPJ 20.846.186/0001-01

Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
831.120/2017-NEVES EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA ME

Nega anuência prévia aos atos de cessão parcial do requerimento de lavra(603)

832.936/2008-ARISTIDES ANTONIO NETO- Cessionário:831.120/2017-Neves Extração de Granitos Ltda. Me

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
831.467/2018-MINERAÇÃO MINAS MAR LTDA

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
830.701/2014-BORGES & DIAS LTDA ME

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 278/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
831.874/2016-HELENA MARIA CARVALHO VIANNA DA COSTA- Cessionário:JOSÉ CARLOS DOS REIS EIRELI- CPF ou CNPJ 26.343.819/0001-45- Alvará nº4.360/2017

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
833.061/2013-BRITAMIL BRITA CONCRETO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.- Alvará nº1332/2017 - Cessionário:830.889/2019-G 8 REDUTO MINERAÇÃO LTDA. ME- CPF ou CNPJ 26.396.581/0001-16

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.796/1984-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA-OF. Nº253/2020/SECOR - MG/GER-MG e Songeo Mineração S.a

832.785/2007-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA-OF. Nº254/2020/SECOR - MG/GER-MG e Songeo Mineração S.a

831.808/2015-VENDOME MINE MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E PESQUISA LTDA-OF. Nº140/2020/UAPM - MG/GER - MG

833.440/2014-VENDOME MINE MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E PESQUISA LTDA-OF. Nº141/2020/UAPM - MG/GER - MG

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
802.140/1972-JOTA LESSA PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº252/2020/SECOR - MG/GER-MG e Prosper Mineração Ltda

000.587/1951-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-OF. Nº255/2020/SECOR - MG/GER-MG e NK 037 Empreendimentos e Participações S.A

805.141/1976-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-OF. Nº402/2020/DFMIM-MG/GER-MG

825.053/1972-MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA. ME-OF. Nº1875/2020/DFMNM-MG/GER-MG

806.429/1971-ALFREDO AUXILIADOR DE FARIA-FIRMA INDIVIDUAL-OF. Nº1633/2020/DFMNM-MG/GER-MG

003.237/1936-SOMIFRA SOCIEDADE COMERCIAL E INDUSTRIALDE MINERIOS REFRATARIOS SA-OF. Nº1877/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.416/1998-NICE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1787/2020/DFMNM-MG/GER-MG

811.003/1970-MINERAÇÃO REZENDE LTDA-OF. Nº1879/2020/DFMNM-MG/GER-MG

930.118/1996-MINERAÇÃO RIO NOVO LTDA.-OF. Nº1881/2020/DFMNM-MG/GER-MG

Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
825.053/1972-MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA. ME-OF. Nº1874/2020/DFMNM-MG/GER-MG

806.429/1971-ALFREDO AUXILIADOR DE FARIA-FIRMA INDIVIDUAL-OF. Nº1632/2020/DFMNM-MG/GER-MG

003.237/1936-SOMIFRA SOCIEDADE COMERCIAL E INDUSTRIALDE MINERIOS REFRATARIOS SA-OF. Nº1876/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.416/1998-NICE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1786/2020/DFMNM-MG/GER-MG

811.003/1970-MINERAÇÃO REZENDE LTDA-OF. Nº1878/2020/DFMNM-MG/GER-MG

930.118/1996-MINERAÇÃO RIO NOVO LTDA.-OF. Nº1880/2020/DFMNM-MG/GER-MG

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a lavra.(2259)

833.646/2013-SÍLVIA APARECIDA DE MELO- Cessionário:PATRICIA PEREIRA PEIXOTO MELO ME- CPF ou CNPJ 04.650.197/0001-65- Alvará nº16.253/2010

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.773/2002-GABRIEL VIDAL LACERDA-OF. Nº1882/2020/DFMNM-MG/GER-MG

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.577/2005-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº342/2020/UAPC-MG/GER-MG

831.761/2012-ITINGA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº267/2020/SECOR - MG/GER-MG e Mineração Mucuri Ltda.

831.206/2002-EXTRAÇÃO DE AREIA SÃO JOSÉ LTDA ME-OF. Nº344/2020/UAPC-MG/GER-MG

832.867/2011-ANTÔNIO DAS GRAÇAS NUNES SOUZA-OF. Nº341/2020/UAPC-MG/GER-MG

832.935/2008-MINERAÇÃO CHAPADA DAS PERDIZES LTDA-OF. Nº339/2020/UAPC-MG/GER-MG

832.508/2010-CELTA CERAMICA LTDA-OF. Nº336/2020/UAPC-MG/GER-MG

833.891/1993-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-OF. Nº256/2020/SECOR - MG/GER-MG e NK 037 Empreendimentos e Participações S.A

830.449/1982-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº1848/2020/DFMNM-MG/GER-MG

831.013/2007-WESLEY SILVA GOMES ME-OF. Nº1883/2020/DFMNM-MG/GER-MG

832.850/2002-MARCEL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1862/2020/DFMNM-MG/GER-MG

832.332/2014-CERÂMICA CCL LTDA-OF. Nº1851/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.217/2000-IMA INDÚSTRIA DE MADEIRA IMUNIZADA LTDA-OF. Nº1853/2020/DFMNM-MG/GER-MG

831.054/2003-DEASSOREAMENTO MINAS BARRAGENS LTDA.-OF. Nº1855/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.908/1979-MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA-OF. Nº1856/2020/DFMNM-MG/GER-MG

835.866/1994-B & G MINERAÇÃO, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº1858/2020/DFMNM-MG/GER-MG

832.114/2002-ITINGA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1860/2020/DFMNM-MG/GER-MG

834.228/2007-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº401/2020/DFMIM-MG/GER-MG

834.221/2008-JULIO CESAR DE OLIVEIRA-OF. Nº349/2020/UAPC-MG/GER-MG

830.849/2005-JAIR RIBEIRO MAGALHÃES E CIA LTDA. ME-OF. Nº352/2020/UAPC-MG/GER-MG

830.163/2010-MINERAÇÃO ALMEIDA MARTINS LTDA.-OF. Nº347/2020/UAPC-MG/GER-MG

Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
830.798/2019-PITANGUI PEDRAS LTDA ME

Nega anuência prévia aos atos de cessão parcial do requerimento de lavra(603)

831.621/2001-ALTIVO PEDRAS LTDA- Cessionário:830.798/2019-Pitangui Pedras Ltda. Me

Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)

833.236/2011-CASCALHEIRA UBERABINHA LTDA.

831.014/2012-CASCALHEIRA UBERABINHA LTDA.

Despacho publicado(356)
830.449/1982-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.-Ofício nº 1849/2020/DFMNM-MG/GER-MG - Determina comprovação periódica do diligenciamento ambiental, a partir desta data, com fundamento no Dec.9406/2018, Art.31, §4º

831.013/2007-WESLEY SILVA GOMES ME-1884/2020/DFMNM-MG/GER-MG - Determina comprovação periódica do diligenciamento ambiental, a partir desta data, com fundamento no Dec.9406/2018, Art.31, §4º

832.850/2002-MARCEL MINERAÇÃO LTDA-1863/2020/DFMNM-MG/GER-MG - Determina comprovação periódica do diligenciamento ambiental, a partir desta data, com fundamento no Dec.9406/2018, Art.31, §4º

830.908/1979-MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA-1857/2020/DFMNM-MG/GER-MG - Determina comprovação periódica do diligenciamento ambiental, a partir desta data, com fundamento no Dec.9406/2018, Art.31, §4º

835.866/1994-B & G MINERAÇÃO, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA-1859/2020/DFMNM-MG/GER-MG - Determina comprovação periódica do diligenciamento ambiental, a partir desta data, com fundamento no Dec.9406/2018, Art.31, §4º

832.114/2002-ITINGA MINERAÇÃO LTDA-1861/2020/DFMNM-MG/GER-MG - Determina comprovação periódica do diligenciamento ambiental, a partir desta data, com fundamento no Dec.9406/2018, Art.31, §4º



Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
830.954/2008-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-OF.
Nº1885/2020/DFMNM-MG/GER-MG-60 dias
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1727)
832.332/2014-CERÂMICA CCL LTDA-OF. Nº1852/2020/DFMNM-MG/GER-MG
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
834.221/2008-JULIO CESAR DE OLIVEIRA-ITAJUBÁ/MG - Guia nº 72/2020 -
GERÊNCIA REGIONAL/MG-48.000 t/ano-AREIA- Duração da Guia:3 ANOS A PARTIR DA
PUBLICAÇÃO NO DOU OU PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE LAVRA ano(s) a partir da data de
expedição da Licença Ambiental

Reitera exigência(366)
830.545/2008-MINERAÇÃO PEG LTDA ME-OF. Nº345/2020/UAPC-MG/GER-MG-
60 dias

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
830.616/2019-PEDRO MILANEZ DE REZENDE-OF. Nº1905/2020/DFMNM-
MG/GER-MG
831.493/2019-JOAOQUIM JOSÉ DA TRINDADE-OF. Nº1864/2020/DFMNM-
MG/GER-MG

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 280/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
834.114/2011-MINERAÇÃO MAROTO LTDA ME-OF. Nº406/2020/UAGV - MG/GER
- MG

834.555/2010-RAIANY TOMAZ SENA-OF. Nº405 e 407/2020/UAGV - MG/GER -
MG (Rm Rochas Ornamentais Me)
831.138/2013-JOÃO GARCIA DA SILVA-OF. Nº402/2020/UAGV - MG/GER - MG
Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
831.284/1997-BEIBRA MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº1790/2020/DFMNM-MG/GER-
MG

825.056/1972-MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA. ME-OF.
Nº1870/2020/DFMNM-MG/GER-MG
825.055/1972-MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA. ME-OF.
Nº1872/2020/DFMNM-MG/GER-MG

807.985/1975-SANTA BÁRBARA AGRÍCOLA S/A-OF. Nº1788/2020/DFMNM-
MG/GER-MG
831.631/1986-GRANITOS TIJUCA LTDA-OF. Nº1810/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.163/2000-HELENA PEREIRA DOS SANTOS FARIA-OF. Nº1798/2020/DFMNM-
MG/GER-MG

831.636/1985-UNIÃO MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA-OF.
Nº1812/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.224/1991-EMGA EMPRESA MINEIRA DE GRANITOS LTDA-OF.
Nº1814/2020/DFMNM-MG/GER-MG

831.792/1995-DUPAK LTDA ME-OF. Nº1897/2020/DFMNM-MG/GER-MG
930.266/1990-EMERSON TAVARES DE SOUZA FI-OF. Nº1899/2020/DFMNM-
MG/GER-MG

830.379/2000-CLOVESMAR NUNES DOS SANTOS - FI-OF. Nº1901/2020/DFMNM-
MG/GER-MG
803.069/1970-WM TRANSPORTES LOCACAO E COMERCIO LTDA-OF.
Nº1866/2020/DFMNM-MG/GER-MG

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
831.284/1997-BEIBRA MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº1791/2020/DFMNM-MG/GER-
MG

825.056/1972-MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA. ME-OF.
Nº1871/2020/DFMNM-MG/GER-MG
825.055/1972-MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA. ME-OF.
Nº1873/2020/DFMNM-MG/GER-MG

807.985/1975-SANTA BÁRBARA AGRÍCOLA S/A-OF. Nº1789/2020/DFMNM-
MG/GER-MG
831.631/1986-GRANITOS TIJUCA LTDA-OF. Nº1811/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.163/2000-HELENA PEREIRA DOS SANTOS FARIA-OF. Nº1799/2020/DFMNM-
MG/GER-MG

831.636/1985-UNIÃO MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA-OF.
Nº1813/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.224/1991-EMGA EMPRESA MINEIRA DE GRANITOS LTDA-OF.
Nº1815/2020/DFMNM-MG/GER-MG

831.792/1995-DUPAK LTDA ME-OF. Nº1898/2020/DFMNM-MG/GER-MG
930.266/1990-EMERSON TAVARES DE SOUZA FI-OF. Nº1900/2020/DFMNM-
MG/GER-MG

830.379/2000-CLOVESMAR NUNES DOS SANTOS - FI-OF. Nº1902/2020/DFMNM-
MG/GER-MG
803.069/1970-WM TRANSPORTES LOCACAO E COMERCIO LTDA-OF.
Nº1867/2020/DFMNM-MG/GER-MG

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.039/2007-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº401 e
408/2020/UAGV-MG-GER-MG

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 283/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
830.220/2019-AREEIRA PEDRA ROSA-Registro de Licença Nº 5330/2020 -
Vencimento em 29/01/2021

830.084/2020-KULUENE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.-Registro de Licença Nº
5331/2020 - Vencimento em 07/01/2025
830.574/2017-MB MINERADORA-Registro de Licença Nº 5332/2020 -
Vencimento em 20/03/2021

830.501/2020-JOAO GUILHERME CASELI 05335125659-Registro de Licença Nº
5333/2020 - Vencimento em 27/02/2030
830.199/2020-CASCALHEIRA CATINGUEIRO LTDA-Registro de Licença Nº
5334/2020 - Vencimento em 19/02/2029

830.209/2020-TIJOLEIRA CARDOSO LTDA-Registro de Licença Nº 5335/2020 -
Vencimento em 18/12/2021
830.271/2020-ADRIANO ROBERTO AVELINO-Registro de Licença Nº 5336/2020 -
Vencimento em Indeterminado

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 145/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias.
(6.35)
Washington Mineração LTDA. me - 860521/19 - A.I. 5497/20, 860522/19 - A.I.
5498/20, 860531/19 - A.I. 5499/20, 860534/19 - A.I. 5500/20, 860535/19 - A.I. 5501/20,
860536/19 - A.I. 5502/20, 860631/19 - A.I. 5503/20

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 43/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.714/2016-TRANSPORTES ZEMAI LTDA ME-OF. Nº159/2020/DIREM - SC/GER -
SC

815.003/2018-TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES AUGUSTO LTDA-OF.
Nº160/2020/DIREM - SC/GER - SC
815.665/2011-MINERAÇÃO RIO DO POUSO LTDA.-OF. Nº163/2020/DIREM -
SC/GER - SC

815.628/2018-ARGIMINAS MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-OF.
Nº162/2020/DIREM - SC/GER - SC
815.440/2018-TRANSMAC COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA ME-OF.
Nº166/2020/DIREM - SC/GER - SC

815.048/2017-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRI-OF.
Nº167/2020/DIREM - SC/GER - SC
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.238/2019-CONPESA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA-Saibro-Biguaçu/Santa
Catarina

815.050/2017-LASCA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA-Areia e granito-
Imbituba/Santa Catarina
815.030/2017-COLOMBO RETROTERRA LTDA-Diabásio-Nova Veneza e
Siderópolis/Santa Catarina

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.751/2017-ISAAC GREGORINE ISOPPO- Área de 27,89 ha para 8,07 ha-Argila-
Jacinto Machado/Santa Catarina

Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa
ou pagamento 30 dias(1407)
815.215/2017-LEOMAR SASSE- AI Nº4600/2020/GER - SC/DIREM - SC
Fase de Concessão de Lavra

Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30
dias(460)
014.935/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.- AI Nº 004CRI/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.524/2002-TJF EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF.
Nº630/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.460/2004-LA LATICINIOS E AGUA MINERAL LTDA ME-OF.
Nº605/2020/DIFAM - SC/GER - S
815.054/2007-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF. Nº637/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.054/2007-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF. Nº637/2020/DIFAM - SC/GER - SC
816.134/1995-NITTMON CONFECÇÕES LTDA-OF. Nº645/2020/DIFAM - SC/GER -
SC

809.838/1971-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº156/2020/DIREM - SC/GER -
SC
802.731/1971-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº664/2020/DIFAM - SC/GER -
SC

815.460/2004-LA LATICINIOS E AGUA MINERAL LTDA ME-OF. Nº4365/2020/GER
- SC/DIFAM - SC
Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.489/1998-DRAGAGEM DE AREIA BARTSCH LTDA-OF. Nº592/2020/DIFAM -
SC/GER - SC
815.631/2011-DIRCE DOS ANJOS JUNIOR-OF. Nº631/2020/DIFAM - SC/GER -
SC

815.632/2011-DIRCE DOS ANJOS JUNIOR-OF. Nº636/2020/DIFAM - SC/GER -
SC
815.122/2015-TRAINOTTI DADAM EXTRACAO DE AREIA E ARGILA LTDA EPP-OF.
Nº653/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.888/1995-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF.
Nº661/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.888/1995-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF.
Nº658/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.558/2016-LELO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº662/2020/DIFAM - SC/GER
- SC

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.548/2018-TERRA VIVAH COMERCIO ATACADISTA EIRELI-OF.
Nº148/2020/DIREM - SC/GER - SC
815.384/2014-PAVIMENTADORA E CONST. FALCHETTI LTDA-OF.
Nº584/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.395/2005-BRITAX BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP-OF.
Nº629/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.150/1984-MINERAÇÃO BRANDÃO LTDA-OF. Nº628/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.643/2009-G.S4 CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA.-OF. Nº623/2020/DIFAM -
SC/GER - SC

815.088/2017-NIERO MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº632/2020/DIFAM - SC/GER -
SC
815.326/2008-ARGIMINAS MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-OF.
Nº633/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.278/2002-ADILSON MACIEL ME-OF. Nº627/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.606/2014-FORMATTO TELHAS E TELHADOS REPRESENTACAO COMERCIAL
EIRELI-OF. Nº583/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.342/2011-ARGIMINAS MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-OF.
Nº639/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.009/1983-MINERAÇÃO BRANDÃO LTDA-OF. Nº640/2020/DIFAM - SC/GER - SC
810.093/1978-MINERAÇÃO BRANDÃO LTDA-OF. Nº641/2020/DIFAM - SC/GER -
SC

815.966/2013-RIO DO MOURA PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-OF.
Nº643/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.456/2003-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO
URUSSANGA-OF. Nº649/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.469/2018-CERÂMICA GUAREZI LTDA EPP-OF. Nº650/2020/DIFAM - SC/GER -
SC
826.901/1994-HOBI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-OF.
Nº654/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.583/2004-MINERACAO JL LTDA ME-OF. Nº656/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.480/2005-CHALISSE CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº655/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.433/2006-FACHINI & CIA LTDA ME-OF. Nº659/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.340/2003-MINERAÇÃO BRANDÃO LTDA-OF. Nº158/2020/DIREM - SC/GER - SC



Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.310/2009-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA-OF. Nº625/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.966/2013-RIO DO MOURA PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-OF. Nº644/2020/DIFAM - SC/GER - SC

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.028/2020-NELZA PAULINO PLACIDO EIRELI ME-OF. Nº590/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.626/2016-MC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME-OF. Nº648/2020/DIFAM - SC/GER - SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
815.110/2020-LZK CONSTRUTORA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.119/2020-GILMAR GOULART MARIA-OF. Nº168/2020/DIREM - SC/GER - SC

MARCUS GERALDO ZUMBlick
Gerente

DESPACHO
Relação nº 46/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.036/2019-VITEMARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA-Saibro-Gravatal/Santa Catarina

815.052/2018-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-Granito e saibro-Treze de Maio/Santa Catarina
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.766/2017-PESCADOS AÇORES ADMINISTRADORA DE BENS LTDA- Área de 559,75 ha para 50,00 ha-Saibro-Itajai/Santa Catarina
815.776/2017-CONPESA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA- Área de 52,66 ha para 50,0 ha-Granito e saibro-Biguaçu/Santa Catarina
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.829/2016-AREAL PRATA LTDA ME-OF. Nº172/2020/DIREM - SC/GER - SC
815.425/2019-ALTO VALE DE MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº176/2020/DIREM - SC/GER - SC

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.546/2016-GEO CASTRO CONSULTORIA EIRELI
815.358/2017-SERGIO BACKES
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
809.746/1972-ÁGUAS MORNAS MINERADORA LTDA-OF. Nº694/2020/DIFAM - SC/GER - SC

810.513/1979-MINERAÇÃO BRANDÃO LTDA-OF. Nº683/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.562/1997-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF. Nº695/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.194/2019-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF. Nº696/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.333/2003-BRUENING PEREIRA & BRUENING PEREIRA LTDA. ME-OF. Nº725/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.207/1985-INDÚSTRIA CERÂMICA VOLKMANN LTDA-OF. Nº738/2020/DIFAM - SC/GER - SC

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
815.207/1985-INDÚSTRIA CERÂMICA VOLKMANN LTDA-OF. Nº737/2020/DIFAM - SC/GER - SC e 739/2020/DIFAM - SC/GER - SC

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.820/2012-REPECAL BRITAGENS LTDA.-OF. Nº667/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.402/1998-EXTRAÇÃO DE AREIA VERDE VALE LTDA EPP-OF. Nº670/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.018/1983-SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº157/2020/DIREM - SC/GER - SC

815.071/2010-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-OF. Nº689/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.815/2012-CERÂMICA FORGIARINI LTDA-OF. Nº714/2020/DIFAM - SC/GER - SC

Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(707)
815.219/2017-CERÂMICA MARCHI LTDA
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(1203)
815.443/2004-STRATEGIES MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA ME- Início:09/12/2019 e fim em 9/12/2020-Término:09/12/2020
815.607/1997-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME- Início:20/09/2019-Término:20/09/2021

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.568/2002-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº663/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.492/2006-COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE PEDRAS DE SOMBRIO-OF. Nº665/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.119/2005-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº672/2020/DIFAM - SC/GER - SC e 674/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.569/2004-MINERAÇÃO LUIZA LTDA-OF. Nº677/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.771/2010-JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. EPP-OF. Nº678/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.197/1997-CUBATÃO PESQUISAS LTDA.-OF. Nº676/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.769/2010-JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. EPP-OF. Nº681/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.369/2010-TJF EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº693/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.270/2010-OLIVER TERRAPLANAGEM E EXTRAÇÃO DE AREIA EIRELI-OF. Nº684/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.613/1987-OXFORD PORCELANAS S A-OF. Nº687/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.628/2017-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. Nº690/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.332/2004-MINERADORA PORTO LTDA ME-OF. Nº691/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.313/2017-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA-OF. Nº697/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.540/2003-UNIMIN DO BRASIL LTDA.-OF. Nº701/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.056/1998-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF. Nº699/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.118/2012-ARGASENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP-OF. Nº711/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.174/2011-CS SILVA LTDA.-OF. Nº712/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.442/2006-TERRACOTAGRES CERAMICA LTDA-OF. Nº715/2020/DIFAM - SC/GER - SC, 716/2020/DIFAM - SC/GER - SC e 717/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.299/2012-ROBERTA PANNO ME-OF. Nº722/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.472/2009-MINERAÇÃO RIO DO VALE LTDA. ME-OF. Nº718/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.594/2003-CAMBIRELA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº720/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.218/1999-TERFAL MAT. CONST. LTDA-OF. Nº721/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.771/2010-JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. EPP-OF. Nº177/2020/DIREM - SC/GER - SC

815.488/2009-MARAGNO & PADOIN LTDA ME-OF. Nº434/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.000/2001-PASQUALI TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA.-OF. Nº723/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.829/2010-TURFA FERTIL AGRO S.A-OF. Nº727/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
815.492/2006-COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE PEDRAS DE SOMBRIO-OF. Nº666/2020/DIFAM - SC/GER - SC

Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
815.310/2009-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.472/2009-MINERAÇÃO RIO DO VALE LTDA. ME-OF. Nº719/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.472/2009-MINERAÇÃO RIO DO VALE LTDA. ME-OF. Nº719/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.829/2010-TURFA FERTIL AGRO S.A-OF. Nº726/2020/DIFAM - SC/GER - SC

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.451/2010-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA FARIAS LTDA-OF. Nº671/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.285/2019-SOUZA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.-OF. Nº692/2020/DIFAM - SC/GER - SC

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.094/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA-OF. Nº740/2020/DIFAM - SC/GER - SC

MARCUS GERALDO ZUMBlick
Gerente

DESPACHO
Relação nº 48/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.884/2016-MINERAÇÃO CHIELLA LTDA-OF. Nº178/2020/DIREM - SC/GER - SC

815.799/2017-VEGETAL BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMÉTICOS LTDA-OF. Nº182/2020/DIREM - SC/GER - SC

815.779/2017-TRIANGULO INDÚSTRIA DE TIJOLOS LTDA EPP-OF. Nº184/2020/DIREM - SC/GER - SC

815.604/2016-GEO CASTRO CONSULTORIA EIRELI-OF. Nº191/2020/DIREM - SC/GER - SC

815.604/2016-GEO CASTRO CONSULTORIA EIRELI-OF. Nº191/2020/DIREM - SC/GER - SC

815.304/2014-CIA DE ÁGUAS TERMAIS DO GRAVATAL-OF. Nº189/2020/DIREM - SC/GER - SC

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)

815.207/1985-INDÚSTRIA CERÂMICA VOLKMANN LTDA- AI Nº 709/2019
822.914/1972-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- AI Nº 58/2018

818.997/1969-CERÂMICA PORTINARI S/A- AI Nº 710/2019
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
815.207/1985-INDÚSTRIA CERÂMICA VOLKMANN LTDA- AI Nº 4844/2020/GER - SC/DIFAM - SC, 4858/2020/GER - SC/DIFAM - SC e 4874/2020/GER - SC/DIFAM - SC

818.997/1969-CERÂMICA PORTINARI S/A- AI Nº 5032/2020/GER - SC/DIFAM - SC e 5034/2020/GER - SC/DIFAM - SC

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
818.997/1969-CERÂMICA PORTINARI S/A-OF. Nº799/2020/DIFAM - SC/GER - SC

Indefere o pedido de prorrogação do prazo do início dos trabalhos de lavra(404)

815.524/2002-TJF EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.126/2014-FLORESTAL GATEADOS LTDA.-OF. Nº749/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.665/2007-ANDRÉ REIS EPP-OF. Nº755/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.842/2015-CAMILO & GHISI LTDA-OF. Nº783/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.772/2013-SANTA ROSA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - ME-OF. Nº777/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.190/2014-G.B.C. TRANSPORTES RODOVIARIO E TERRAPLANAGEM LTADA ME-OF. Nº781/2020/DIFAM - SC/GER - SC

Nega o pedido de suspensão temporária dos trabalhos de lavra(1204)
815.544/1996-MAIOMAQ TERRAPLANAGEM LTDA EPP
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(1203)
815.006/2006-BRUENING PEREIRA & BRUENING PEREIRA LTDA. ME- Início:24/06/2020-Término:30/03/2022

Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
815.374/2014-MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA-OF. Nº765/2020/DIFAM - SC/GER - SC

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.114/2020-SANTA BÁRBARA COMÉRCIO DE CARVÃO E DERIVADOS LTDA.-OF. Nº97/2020/UAC - SC/GER - SC

815.867/1994-BRITADOR HÜBENER LTDA-OF. Nº746/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.044/2009-CEMAN COMÉRCIO DE AREIA EIRELI-OF. Nº741/2020/DIFAM - SC/GER - SC e 742/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.210/2014-COMPACTAR COMPACTAÇÃO DE SOLO E TERRAPLANAGEM LTDA EPP-OF. Nº753/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.665/2006-HOBI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº756/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.781/2012-ED E ED MINERACAO LTDA-OF. Nº179/2020/DIREM - SC/GER - SC

815.839/2008-SULCATARINENSE MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº763/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.506/2018-TRAUER PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA-OF. Nº761/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.709/2005-CMB EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA.-OF. Nº762/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.111/2020-SANTA BÁRBARA COMÉRCIO DE CARVÃO E DERIVADOS LTDA.-OF. Nº99/2020/UAC - SC/GER - SC

815.112/2020-SANTA BÁRBARA COMÉRCIO DE CARVÃO E DERIVADOS LTDA.-OF. Nº100/2020/UAC - SC/GER - SC

815.133/2020-SANTA BÁRBARA COMÉRCIO DE CARVÃO E DERIVADOS LTDA.-OF. Nº98/2020/UAC - SC/GER - SC

815.184/1993-PEDRO LUIZ VENIER ME-OF. Nº754/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.267/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA-OF. Nº770/2020/DIFAM - SC/GER - SC



815.044/2009-CEMAN COMÉRCIO DE AREIA EIRELI-OF. Nº188/2020/DIREM - SC/GER - SC
 815.349/2005-ARENORTE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIAS LTDA ME-OF. Nº769/2020/DIFAM - SC/GER - SC e 771/2020/DIFAM - SC/GER - SC
 815.832/2011-LANDO TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF. Nº773/2020/DIFAM - SC/GER - SC
 815.397/2012-SX TRANSPORTE E EXTRAÇÃO DE AREIAS E CASCALHOS LTDA-OF. Nº776/2020/DIFAM - SC/GER - SC
 826.090/1997-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF. Nº775/2020/DIFAM - SC/GER - SC
 815.400/1998-CERB CONSTRUTORA E EXPLORAÇÃO DE ROCHAS E BRITAGEM LTDA-OF. Nº774/2020/DIFAM - SC/GER - SC
 815.914/2011-MINERAÇÃO RIO DO VALE LTDA. ME-OF. Nº784/2020/DIFAM - SC/GER - SC
 815.119/2012-CONSTANTINO E SOUZA EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME-OF. Nº779/2020/DIFAM - SC/GER - SC e 780/2020/DIFAM - SC/GER - SC
 815.332/2006-RIO DO MOURA PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-OF. Nº785/2020/DIFAM - SC/GER - SC
 815.286/2007-O M JUNCKES EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA-ME-OF. Nº786/2020/DIFAM - SC/GER - SC e 787/2020/DIFAM - SC/GER - SC
 815.468/2013-ELIANE REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº192/2020/DIREM - SC/GER - SC
 815.457/1999-LELO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº789/2020/DIFAM - SC/GER - SC
 815.635/2011-BRIFORT COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA ME-OF. Nº790/2020/DIFAM - SC/GER - SC
 815.298/2012-ROBERTA PANNO ME-OF. Nº801/2020/DIFAM - SC/GER - SC
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
 815.867/1994-BRITADOR HÜBENER LTDA-OF. Nº747/2020/DIFAM - SC/GER - SC
 815.267/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA-OF. Nº29/2020/DIFAM - SC/GER - SC
 815.390/1989-MINERAÇÃO LOGHI LTDA.-OF. Nº767/2020/DIFAM - SC/GER - SC
 Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1727)
 815.205/2014-CYSY MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº750/2020/DIFAM - SC/GER - SC, 751/2020/DIFAM - SC/GER - SC e 752/2020/DIFAM - SC/GER - SC
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
 815.340/2019-BRUENING PEREIRA & BRUENING PEREIRA LTDA. ME-OF. Nº743/2020/DIFAM - SC/GER - SC
 815.153/2020-GAIA RODOVIAS LTDA.-OF. Nº793/2020/DIFAM - SC/GER - SC
 Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
 815.601/2010-REFLORESTADORA MONTE CARLO LTDA.
 815.604/2010-REFLORESTADORA MONTE CARLO LTDA.

MARCUS GERALDO ZUMBlick
 Gerente

DESPACHO

Relação nº 58/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
 Aprova o relatório de Pesquisa(317)
 815.032/2020-CERAMICA FIBRU LTDA ME-Minério de Argila-Içara/Santa Catarina
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 815.688/2015-WINTERPLAN COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº207/2020/DIREM-SC/GER-SC
 815.555/2016-GEO CASTRO CONSULTORIA EIRELI-OF. Nº197/2020/DIREM - SC/GER - SC
 815.705/2016-MINERTRANS MINERAÇÃO, ENERGIA, TRANSPORTE E SANEAMENTO LTDA.-OF. Nº2471/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/SC
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
 815.284/2018-ADILSON ALFREDO BECK
 Fase de Concessão de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 815.054/1994-INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL TREZE TÍLIAS LTDA-OF. Nº728/2020/DIFAM - SC/GER - SC
 814.089/1969-J. P. MOCELIM INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA.-OF. Nº808/2020/DIFAM - SC/GER - SC
 Nega aprovação do rótulo de água mineral(480)
 815.054/1994-INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL TREZE TÍLIAS LTDA
 Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
 815.054/1994-INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL TREZE TÍLIAS LTDA- AI Nº 821/2019/GER-SC/DIFAM-SC
 Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
 815.054/1994-INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL TREZE TÍLIAS LTDA- AI Nº 5020/2020/GER - SC/DIFAM - SC
 Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(446)
 805.766/1971-INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA- Início:31/12/2019-Término:31/12/2023
 Fase de Direito de Requerer a Lavra
 Homologa desistência do direito de requerer a lavra.(2230)
 815.625/2015- SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.
 Fase de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
 815.402/2005-DIRCE DOS ANJOS JUNIOR-OF. Nº807/2020/DIFAM - SC/GER - SC
 815.315/1989-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA MARTINS KIENEN LTDA-OF. Nº810/2020/DIFAM - SC/GER - SC
 815.604/1997-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA FARIAS LTDA-OF. Nº730/2020/DIFAM - SC/GER - SC
 815.066/2015-COLOMBO RETROTERRA LTDA-OF. Nº814/2020/DIFAM - SC/GER - SC
 815.072/2016-RODRIGO CUSTODIO LINO ME-OF. Nº827/2020/DIFAM - SC/GER-SC
 Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(1203)
 815.426/2000-BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI- Início:29/06/2020-Término:13/03/2022
 815.546/1986-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME- Início:01/07/2020-Término:20/09/2021
 Homologa renúncia do Registro de Licença(784)
 815.199/2004-BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA
 Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
 815.142/2012-FLORESTAL GATEADOS LTDA.
 Fase de Registro de Extração
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
 815.374/2014-MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA-OF. Nº765/2020/DIFAM - SC/GER - SC
 815.066/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA-OF. Nº842/2020/DIFAM - SC/GER-SC
 Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 815.261/2018-AMILTON HIGINO TEIXEIRA & FILHO LTDA-OF. Nº802/2020/DIFAM - SC/GER - SC
 815.007/2008-COMÉRCIO DE PEDRAS ARAÇÁ LTDA ME-OF. Nº803/2020/DIFAM - SC/GER - SC
 815.523/2007-SRF ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº804/2020/DIFAM - SC/GER - SC

826.279/1995-SCHUMACHER MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. Nº806/2020/DIFAM - SC/GER - SC
 815.401/2014-BRITADOR HÜBENER LTDA-OF. Nº813/2020/DIFAM - SC/GER - SC
 815.296/1992-ANTONIO SERGIO DONASSAN-OF. Nº811/2020/DIFAM - SC/GER - SC e 812/2020/DIFAM - SC/GER - SC
 815.951/1996-PIERINI REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.-OF. Nº817/2020/DIFAM - SC/GER - SC
 815.608/2013-MINERTRANS MINERAÇÃO, ENERGIA, TRANSPORTE E SANEAMENTO LTDA.-OF. Nº818/2020/DIFAM - SC/GER - SC
 816.102/1996-PASQUALI TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA.-OF. Nº823/2020/DIFAM - SC/GER - SC
 815.148/2007-CUBATÃO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº822/2020/DIFAM - SC/GER - SC
 815.817/2010-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-OF. Nº824/2020/DIFAM - SC/GER - SC
 815.548/2017-JAZIDA ÁGUAS CLARAS EIRELI ME-OF. Nº175/2020/DIREM - SC/GER - SC
 815.465/2007-TRAINOTTI DADAM EXTRACAO DE AREIA E ARGILA LTDA EPP-OF. Nº830/2020/DIFAM - SC/GER-SC
 826.275/2011-ARENORTE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIAS LTDA ME-OF. Nº828/2020/DIFAM - SC/GER-SC
 815.557/2010-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-OF. Nº838/2020/DIFAM - SC/GER-SC
 816.073/2013-RG TERRAPLANAGEM LTDA-OF. Nº842/2020/DIFAM - SC/GER-SC
 815.039/2004-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA, ARGILA E SEIXOS SÃO LUCAS LTDA ME-OF. Nº845/2020/DIFAM-SC/GER-SC
 815.039/2012-SEPATE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGEM EIRELI-OF. Nº433/2020/DIFAM - SC/GER - SC
 815.671/2004-FORMATTO TELHAS E TELHADOS REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI-OF. Nº846/2020/DIFAM-SC/GER-SC
 815.216/2004-CRISTAL TECH CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº848/2020/DIFAM-SC/GER-SC
 815.043/2007-CERÂMICA 90 LTDA ME-OF. Nº850/2020/DIFAM-SC/GER-SC
 815.055/2002-BRITADOR OESTE LTDA ME-OF. Nº211/2020/DIREM-SC/GER-SC
 816.015/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA-OF. Nº837/2020/DIFAM - SC/GER-SC
 815.129/2001-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. Nº840/2020/DIFAM - SC/GER-SC
 815.243/2004-SL VIEIRA COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF. Nº841/2020/DIFAM - SC/GER-SC
 815.207/2007-VERDE VALE GRAMAS E TRANSPORTES LTDA EPP-OF. Nº199/2019/DIFAM - SC/GER - SC
 815.425/2004-MLR MINERACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº852/2020/DIFAM-SC/GER-SC
 816.169/1995-BRITAGEM SANTA TEREZA LTDA ME-OF. Nº855/2020/DIFAM-SC/GER-SC
 815.474/2008-JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. EPP-OF. Nº853/2020/DIFAM-SC/GER-SC
 815.238/2014-BRIFORT COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA ME-OF. Nº831/2020/DIFAM - SC/GER-SC
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
 815.134/2020-TRANSPORTES ZEMAI LTDA ME-OF. Nº815/2020/DIFAM - SC/GER - SC
 815.777/2013-BRITAGEM TRÊS RIOS LTDA-OF. Nº820/2020/DIFAM - SC/GER - SC
 815.275/2019-IRMÃOS KREYSSIG LTDA-OF. Nº824/2020/DIFAM - SC/GER - SC
 815.428/2018-BALDO COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº206/2020/DIREM-SC/GER-SC
 Fase de Requerimento de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
 815.117/2020-BRINGHENTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº210/2020/DIREM-SC/GER-SC
 815.123/2020-WALTER PARIZOTTO-OF. Nº212/2020/DIREM-SC/GER-SC
 Fase de Requerimento de Registro de Extração
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
 815.169/2020-MUNICÍPIO DE CANOINHAS-OF. Nº856/2020/DIFAM-SC/GER-SC

MARCUS GERALDO ZUMBlick
 Gerente

DESPACHO

Relação nº 61/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 815.083/2020-MLR MINERACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº273/2020/DIFAM - SC/GER - SC
 815.129/2014-BRITADOR OESTE LTDA ME-OF. Nº103/2020/DIREM - SC/GER - SC
 815.151/2016-BRITADOR OESTE LTDA ME-OF. Nº102/2020/DIREM - SC/GER - SC
 815.482/2006-ALEXANDRE SANDRI-OF. Nº96/2020/DIREM - SC/GER - SC - Prazo: 180 dias
 815.052/2017-COLOMBO RETROTERRA LTDA-OF. Nº90/2020/DIREM - SC/GER - SC
 815.053/2017-COLOMBO RETROTERRA LTDA-OF. Nº89/2020/DIREM - SC/GER - SC
 815.028/2017-COLOMBO RETROTERRA LTDA-OF. Nº87/2020/DIREM - SC/GER - SC
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
 815.825/2016-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA
 Fase de Concessão de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA-OF. Nº67/2020/UAC - SC/GER - SC
 001.492/1936-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. Nº69/2020/UAC - SC/GER - SC
 814.112/1968-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº296/2020/DIFAM - SC/GER - SC
 Determina a interdição da lavra(442)
 003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- Nº do Termo de Interdição:17/2020/GER - SC/UAC - SC - cujo aproveitamento é realizado pela empresa CARBONÍFERA BELLUNO LTDA., de 19/03/2020- Lacre Nº s/n
 003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- Nº do Termo de Interdição:18/2020/GER - SC/UAC - SC - cujo aproveitamento é realizado pela empresa CARBONÍFERA BELLUNO LTDA., de 19/03/2020- Lacre Nº s/n
 Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
 003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- AI Nº CARBONÍFERA BELLUNO LTDA - 2110/2020/GER - SC/UAC - SC, 2111/2020/GER - SC/UAC - SC, 2112/2020/GER - SC/UAC - SC, 2113/2020/GER - SC/UAC - SC, 2114/2020/GER - SC/UAC - SC, 2115/2020/GER - SC/UAC - SC, 2116/2020/GER - SC/UAC - SC, 2117/2020/GER - SC/UAC - SC, 2118/2020/GER - SC/UAC - SC, 2119/2020/GER - SC/UAC - SC, 2120/2020/GER - SC/UAC - SC, 2121/2020/GER - SC/UAC - SC, 2122/2020/GER - SC/UAC - SC, 2123/2020/GER -



SC/UAC - SC, 2124/2020/GER - SC/UAC - SC, 2125/2020/GER - SC/UAC - SC, 2126/2020/GER - SC/UAC - SC e 2127/2020/GER-UAC-SC
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
815.520/2016-MARQUIS TERRAPLANAGEM, SERVIÇOS E OBRAS LTDA-OF.
Nº109/2020/DIREM - SC/GER - SC
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.418/1989-TJF EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF.
Nº254/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.322/2000-EXTRAÇÃO DE AREIA VERDE VALE LTDA EPP-OF.
Nº245/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.611/2014-CS SILVA LTDA.-OF. Nº267/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.562/2014-CS SILVA LTDA.-OF. Nº268/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.358/2010-COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE AREIAS WEGA LTDA - ME.-OF.
Nº272/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.762/2008-HEINIG PRÉ MOLDADOS EM CONCRETO, ARGAMASSAS E AGREGADOS LTDA-OF. Nº275/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.587/1994-PEDRAS MORRO GRANDE LTDA-OF. Nº278/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.245/2002-CAIBI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº280/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.039/1999-D' MIROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF.
Nº279/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.289/2002-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA-OF. Nº284/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.441/2015-MATERPLAN TERRAPLANAGEM E MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº285/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.948/1995-OTILIA JULIETA DE AMORIM & CIA LTDA-OF. Nº7/2020/CAREAS - SC/DIREM - SC/GER - SC
815.005/2004-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA-OF. Nº288/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.818/2012-TERRAPLENAGEM NH LTDA EPP-OF. Nº289/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.066/2015-COLOMBO RETROTERRA LTDA-OF. Nº293/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.258/2015-RIO CLARO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº301/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.602/2010-REFLORESTADORA MONTE CARLO LTDA.-OF. Nº303/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
815.466/2001-MUNICÍPIO DE AGROLANDIA-OF. Nº263/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.374/2014-MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA-OF. Nº271/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
816.102/2013-CARBONÍFERA SIDERÓPOLIS LTDA.-Termo de Desinterdição Nº9/2020/GER - SC/DIFAM - SC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.614/2014-PATERSUL PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM DO SUL LTDA-OF.
Nº250/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.002/2009-MLR MINERACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME-OF.
Nº81/2020/DIREM - SC/GER - SC
815.497/2003-COMÉRCIO DE PEDRAS ARDÓSIA CENTRAL CATARINENSE LTDA ME-OF. Nº269/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.184/1993-PEDRO LUIZ VENIER ME-OF. Nº106/2020/DIREM - SC/GER - SC
815.660/2009-ADEMIR JUVENCIO DA SILVA EPP-OF. Nº100/2020/DIREM - SC/GER - SC
815.577/2005-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF. Nº99/2020/DIREM - SC/GER - SC
815.603/2007-NELZA PAULINO PLACIDO EIRELI ME-OF. Nº286/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.171/2004-CERÂMICA TAIÓ LTDA. EPP-OF. Nº294/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.348/2019-CEMAR TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI-OF. Nº259/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.373/2019-ARMÓDIO DIAS ME-OF. Nº265/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.428/2018-BALDO COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº101/2020/DIREM - SC/GER - SC
815.028/2020-NELZA PAULINO PLACIDO EIRELI ME-OF. Nº292/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.778/2013-CONSTRUTEC COMERCIO DE ARGAMASSAS E REJUNTES-OF.
Nº110/2020/DIREM - SC/GER - SC
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.257/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA-OF.
Nº258/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.254/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO-OF.
Nº256/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.258/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA-OF.
Nº260/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.259/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA-OF.
Nº261/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.428/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA-OF. Nº264/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.338/2019-RIO FORTUNA PREFEITURA-OF. Nº66/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.546/2018-RIO FORTUNA PREFEITURA-OF. Nº270/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.344/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA-OF.
Nº290/2020/DIFAM - SC/GER - SC

MARCUS GERALDO ZUMBlick
Gerente

DESPACHO
Relação nº 62/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.426/2016-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP-OF. Nº93/2020/DIREM - SC/GER - SC
815.054/2017-COLOMBO RETROTERRA LTDA-OF. Nº83/2020/DIREM - SC/GER - SC
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.691/2017-FRANCIELI DA SILVA
815.822/2016-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS VALE DO ITAJÁI LTDA
815.007/2017-DOLORES CORREIA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.297/2019-TENDÊNCIA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-Saibro-Pescaria Brava/SANTA CATARINA
815.298/2019-TENDÊNCIA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-Saibro-Pescaria Brava/SANTA CATARINA

815.031/2017-COLOMBO RETROTERRA LTDA-Cascalho-Nova Veneza/Santa Catarina
815.174/2014-MONTE REAL EXTRAÇÃO DE AREIA EIRELI EPP-Areia e Argila-Sangão e Treze de Maio/Santa Catarina
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.367/2016-TENDÊNCIA MINERADORA LTDA- Área de 95,14 ha para 20,03 ha-Saibro-Sangão/Santa Catarina
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.646/2007-BRITAGEM BILHAR LTDA.-OF. Nº302/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.156/2004-KLABIN S.A.-OF. Nº305/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.364/1988-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº299/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.518/2013-MANOEL LUIZ MARTINS ME-OF. Nº251/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.758/2002-TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES AUGUSTO LTDA-OF.
Nº326/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Determina arquivamento do Auto de Infração(762)
815.646/2007-BRITAGEM BILHAR LTDA.- AI Nº97/2018
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
815.646/2007-BRITAGEM BILHAR LTDA. -AI Nº688/2019 e 689/2019
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(1203)
815.518/2013-MANOEL LUIZ MARTINS ME- Início:09/01/2019-Término:30/07/2020
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.357/2004-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-OF. Nº300/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.065/2020-FISCHER SA AGROINDUSTRIA-OF. Nº318/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
815.267/2018-ZAMANN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.086/2020-MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO-OF. Nº273/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.346/2019-MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO-OF. Nº315/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.345/2019-MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO-OF. Nº319/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.347/2019-MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO-OF. Nº321/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.233/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-OF.
Nº324/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.395/2019-MUNICÍPIO DE CANOINHAS-OF. Nº323/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
815.139/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

MARCUS GERALDO ZUMBlick
Gerente

DESPACHO
Relação nº 63/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.783/2016-PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA
815.782/2016-PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA
815.740/2016-L. T. WONSIEWSKI E CIA LTDA
815.739/2016-ALIANE WONSIEWSKI
815.735/2016-RENATO TOMELIN JUNIOR
815.784/2016-JOSÉ RODOLFO BERNARDES
815.747/2016-MINÉRIOS AZAMBUJA LTDA
815.647/2016-FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
815.781/2017-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR
815.778/2017-TRANSPORTES A. MAIOCHI LTDA.
815.062/2017-BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA
815.070/2017-ACQUALEVE APROVEITAMENTO DE RECURSOS NATURAIS LTDA
815.051/2018-DOLORES CORREIA
815.039/2017-MINERADORA VARGEÃO LTDA
815.012/2017-M.R. DE OLIVEIRA E CIA LTDA ME
815.011/2017-CHARLES NERY DA SILVA
815.008/2017-H. HEINECK TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA ME
Não conhece requerimento protocolizado(270)
815.080/2019-VALENTIM COLOMBO
815.081/2019-NIDSON COLOMBO
815.079/2019-NILSON CESAR COLOMBO
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.378/1993-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA.-OF.
Nº298/2020/DIFAM - SC/GER - SC
810.029/1978-UNIMIN DO BRASIL LTDA.-OF. Nº112/2020/DIREM - SC/GER - SC
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
815.528/2009-MINERADORA DE CORINDON AGUIAS CATARINENSE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- AI Nº 139/2020
815.441/2001-CERAMICA PRÁ LTDA.- AI Nº 45/2020 e 46/2020,
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
815.020/2018-MINERACAO E TRANSPORTES JEGI EIRELI ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.489/1998-DRAGAGEM DE AREIA BARTSCH LTDA-OF. Nº341/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.409/2007-CERAMICA MORETTO LTDA-OF. Nº334/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.248/2004-PANDINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF.
Nº337/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.011/1992-ÚNICA MINERAÇÃO, TRANSPORTES E COMÉRCIO EIRELI-OF.
Nº343/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.207/1999-CODEJAS CIA DE DESENVOLVIMENTO DE JARAGUÁ DO SUL S A-OF. Nº349/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
815.409/2007-Ceramica Moretto Ltda- AI Nº2844/2020/GER - SC/DIFAM - SC
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(1203)
815.248/2004-PANDINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- Início:06/04/2020-Término:08/11/2020
Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
815.803/2007-URUSSANGA-PREFEITURA-OF. Nº344/2020/DIFAM - SC/GER - SC



Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.548/2017-JAZIDA ÁGUAS CLARAS EIRELI ME-OF. Nº111/2020/DIREM - SC/GER - SC
815.197/1997-CUBATÃO PESQUISAS LTDA.-OF. Nº340/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.087/2019-CERÂMICA OURO VERDE LTDA ME-OF. Nº345/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.335/2019-ORQUESTRA TRANSPORTES E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-OF. Nº348/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.067/2019-CALIBRA ACESSÓRIOS LTDA EPP-OF. Nº333/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.633/2018-PANDINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. Nº331/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
815.537/2018-OLARIA TUNENSE LTDA ME
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.321/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS-OF. Nº314/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.306/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER-OF. Nº350/2020/DIFAM - SC/GER - SC

MARCUS GERALDO ZUMBlick
Gerente

DESPACHO
Relação nº 64/2020

Fase de
Fica NOTIFICADO para pagar ou parcelar débitos (vistoria), no prazo de 30 dias(687)
815.683/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI- NOT Nº830- R\$
Fase de Autorização de Pesquisa
Não conhece requerimento protocolizado(270)
815.083/2019-NILSINEI COLOMBO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.702/2016-PISOFORTE REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA
815.781/2016-PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA
815.701/2016-PISOFORTE REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA
815.376/2017-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP
815.797/2016-MINÉRIOS AZAMBUJA LTDA
815.836/2016-HOBI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.
815.548/2016-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA
815.548/2016-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA
815.054/2016-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.799/2016-GERMANO JOÃO VIEIRA-OF. Nº113/2020/DIREM - SC/GER - SC
815.125/2009-ERNANDES AUGUSTO BENDINI-OF. Nº374/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
815.172/2019-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA -Alvará Nº6177/2019
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.126/2017-ADILSON MACIEL ME- Área de 4,53 ha para 2,52 ha-Areia-Ararangua/Santa Catarina
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.213/1988-BRITAPLAN BRITAGEM PLANALTO LTDA-OF. Nº356/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.806/2010-BRITAPLAN BRITAGEM PLANALTO LTDA-OF. Nº362/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.069/1993-BRITAPLAN BRITAGEM PLANALTO LTDA-OF. Nº360/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.415/2005-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF. Nº363/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.639/2002-BRITAPLAN BRITAGEM PLANALTO LTDA-OF. Nº361/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.000/1994-OTILIA JULIETA DE AMORIM & CIA LTDA-OF. Nº355/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
815.520/2016-MARQUIS TERRAPLANAGEM, SERVIÇOS E OBRAS LTDA-OF. Nº114/2020/DIREM - SC/GER - SC
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.595/2013-EXATIDÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº351/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.219/2017-CERÂMICA MARCHI LTDA-OF. Nº352/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.403/1998-EXTRAÇÃO DE AREIA VERDE VALE LTDA EPP-OF. Nº353/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.006/2006-BRUENING PEREIRA & BRUENING PEREIRA LTDA. ME-OF. Nº357/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.650/2010-MULLER E MULLER TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº368/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.279/2014-NICOLI DA SILVA & CIA LTDA-OF. Nº371/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.199/2004-BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº372/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.130/2012-MINERAÇÃO RIO TESTO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA EIRELI-OF. Nº376/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.608/1997-BRITAPEDRA INDÚSTRIA BRITADEIRA LTDA-OF. Nº373/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.783/1987-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA-OF. Nº377/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(1203)
815.591/2009-ÚNICA MINERAÇÃO, TRANSPORTES E COMÉRCIO EIRELI- Início:09/04/2020-Término:23/10/2020
815.593/2009-ÚNICA MINERAÇÃO, TRANSPORTES E COMÉRCIO EIRELI- Início:09/04/2020-Término:23/10/2020
815.539/1997-MONDINI EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Início:13/04/2020-Término:17/12/2020
Homologa renúncia do Registro de Licença(784)
815.337/1997-TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES AUGUSTO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.701/2010-A.J.E TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF. Nº354/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.787/2009-TERRAPLENAGEM HOSANG EIRELI-OF. Nº375/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
815.682/2017-VELOTERRA TERRAPLENAGEM LTDA EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.175/2019-BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-OF. Nº379/2020/DIFAM - SC/GER - SC

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.243/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EMMA-OF. Nº382/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.198/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO-OF. Nº388/2020/DIFAM - SC/GER - SC

MARCUS GERALDO ZUMBlick
Gerente

DESPACHO
Relação nº 65/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.207/2017-VALERIA RACHEL MARRA-OF. Nº117/2020/DIREM - SC/GER - SC
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.595/2016-TENDÊNCIA MINERADORA LTDA- Área de 821,01 ha para 39,84 ha-Saibro-Gravatal, Imaruí e Pescaria Brava/Santa Catarina
815.802/2016-TENDÊNCIA MINERADORA LTDA- Área de 974,41 ha para 27,52 ha-Areia-Treze de Maio/Santa Catarina
815.470/2014-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA- Área de 41,18 ha para 09,25 ha-Areia e Argila-Morro da Fumaça, Sangão e Treze de Maio/Santa Catarina
815.164/2017-MARACAJÁ MINERAÇÃO S.A.- Área de 44,07 ha para 22,25 ha-Areia-Araranguá/Santa Catarina
815.408/2017-REBOCALY EXTRAÇÃO DE AREIA PARA ARGAMASSAS LTDA ME-Área de 423,36 ha para 34,20 ha-Saibro-Imarui/Santa Catarina
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.760/2001-D' MIROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº423/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.538/1995-EJC GAMBORJI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº432/2020/DIFAM - SC/GER - SC
802.618/1978-MENDES EXTRAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº412/2020/DIFAM - SC/GER - SC e 413/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
815.538/1995-EJC GAMBORJI MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 3424/2020/GER - SC/DIFAM - SC
815.000/1983-NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA.- AI Nº 271/2019 - ANM-SC e nº 272/2019 - ANM-SC
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.095/2018-JAIR BORBA MACHADO-OF. Nº391/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.370/2016-TANIA BECKHAUSER EIRELI-OF. Nº408/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.397/1986-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº409/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.544/1996-MAIOMAQ TERRAPLANAGEM LTDA EPP-OF. Nº410/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.479/2001-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº417/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.029/1996-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº424/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.398/1986-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº421/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.962/1996-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº422/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.442/2004-STRATEGIES MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF. Nº426/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.970/2013-LCJ EXTRAÇÃO EIRELI-OF. Nº435/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
815.511/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO WAGNER-OF. Nº387/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.607/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA-OF. Nº396/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.275/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO-OF. Nº403/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.635/2015-ALDAIR KOZUCHOVSKI JAZIDA-OF. Nº116/2020/DIREM - SC/GER - SC
815.148/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA SERTÃO DO CAMPO LTDA-OF. Nº418/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.247/2008-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA GRAVATAL LTDA. ME-OF. Nº419/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.136/2014-TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA-OF. Nº427/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.039/2012-SEPATE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGEM EIRELI-OF. Nº433/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Despacho publicado(356)
815.617/1993-LIBRELATO INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRITAS LTDA.- 119/2020/DIREM - SC/GER - SC
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
815.465/2018-GEOMINAS GEOLOGIA LTDA EPP- AI Nº3646/2020/GER - SC/DIFAM - SC
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.515/2017-CERÂMICA BELEM-OF. Nº414/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.031/2020-AREIAL DO CORVO EIRELI ME-OF. Nº420/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.027/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON-OF. Nº390/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.255/2019-MUNICÍPIO DE RODEIO-OF. Nº399/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.252/2019-MUNICÍPIO DE SALETE-OF. Nº401/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.253/2019-MUNICÍPIO DE SALETE-OF. Nº402/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.250/2019-MUNICÍPIO DE SALETE-OF. Nº400/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.101/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-OF. Nº406/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.302/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU-OF. Nº404/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.303/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU-OF. Nº405/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
815.613/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

MARCUS GERALDO ZUMBlick
Gerente



DESPACHO
Relação nº 66/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.219/2006-WALLI DOS SANTOS-OF. Nº120/2020/DIREM - SC/GER - SC
815.797/2017-MINERAÇÃO LK LTDA-OF. Nº126/2020/DIREM - SC/GER - SC
815.728/2009-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº133/2020/DIREM - SC/GER - SC

815.865/2016-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA.-OF. Nº135/2020/DIREM - SC/GER - SC
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.081/2018-JAISON ALCIDES SEVERGNINI
815.754/2016-ACQUALEVE APROVEITAMENTO DE RECURSOS NATURAIS LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.328/1992-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. Nº455/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.254/1995-CALWER MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº470/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.062/2004-CALWER MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº469/2020/DIFAM - SC/GER - SC

014.928/1936-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. Nº85/2020/UAC - SC/GER - SC
815.317/1992-MINERAÇÃO NILSON LTDA-OF. Nº502/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.643/1988-PEDRITA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº507/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.151/1989-PEDRITA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº508/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.152/2003-TERFAL MAT. CONST. LTDA-OF. Nº496/2020/DIFAM - SC/GER - SC

801.070/1975-MINERAÇÃO BLUMENAUENSE LTDA-OF. Nº509/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.456/2010-EDELICIO SARTOR & CIA LTDA ME-OF. Nº495/2020/DIFAM - SC/GER - SC
810.386/1981-CYSY MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº439/2020/DIFAM - SC/GER - SC e 466/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
802.070/1968-NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA.- AI Nº 279/2019, 281/2019 e 283/2019
014.935/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.- AI Nº 694/2019, 696/2019, 699/2019, 702/2019, 704/2019, 706/2019, 708/2019, 710/2019 e 713/2019
815.597/2005-SOL MINERAÇÃO LTDA ME- AI Nº 703/2019-ANM/SC e 704/2019-ANM/SC

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
014.928/1936-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA- AI Nº 3950/2020/GER - SC/UAC - SC
801.070/1975-MINERAÇÃO BLUMENAUENSE LTDA- AI Nº 3998/2020/GER - SC/DIFAM - SC

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
815.116/2017-JAZIDA HERCILIO LUZ-OF. Nº123/2020/DIREM - SC/GER - SC
815.723/2007-TERRA MINERADORA LTDA ME-OF. Nº488/2020/DIFAM - SC/GER - SC

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.009/2000-FIRMA INDIVIDUAL PAULO PFEIFFER NETO ME-OF. Nº446/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.607/2012-RF REFLORESTADORA LTDA-OF. Nº452/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.815/2012-CERÂMICA FORGIARINI LTDA-OF. Nº453/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.109/2017-AREIAL PLANALTO LTDA EPP-OF. Nº478/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.323/2000-EXTRAÇÃO DE AREIA VERDE VALE LTDA EPP-OF. Nº475/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.034/2006-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA FARIAS LTDA-OF. Nº486/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.848/2009-JOEL MORAES BORGES - ME-OF. Nº504/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.323/2017-MINERAÇÃO RIO TESTO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA EIRELI-OF. Nº517/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.094/2004-DISK GRAMA COMERCIAL LTDA ME-OF. Nº492/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.627/2009-PONTEIRA EXTRAÇÃO DE BARRO LTDA ME-OF. Nº500/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.184/2016-PARAOL TERRAPLANAGEM LTDA-OF. NºOfício nº 510/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.640/2015-O M JUNCKES EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA-ME-OF. Nº498/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.575/1996-BRITAGEM BOSA LTDA ME-OF. Nº519/2020/DIFAM - SC/GER - SC

810.582/1979-BRITENGE BRITAGEM DE PEDRAS LTDA-OF. Nº445/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)

815.201/2012-MINERADORA EGONBRÁS LTDA -AI Nº699/2019-ANM-SC

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.298/2009-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TIJOLOS SAO PAULO LTDA EPP-OF. Nº441/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.548/2018-TERRA VIVAHH COMERCIO ATACADISTA LTDA-OF. Nº121/2020/DIREM - SC/GER - SC
815.251/2013-MAMPITUBA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº454/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.237/2001-CAMBIRELA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº460/2020/DIFAM - SC/GER - SC
810.096/1978-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA-OF. Nº467/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.219/2010-TERRAPLANAGEM WIPPEL LTDA EPP-OF. Nº127/2020/DIREM - SC/GER - SC

815.101/2002-CERÂMICA JHENIFFER LTDA ME-OF. Nº497/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.383/2014-SIMAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-OF. Nº499/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.570/1993-BOM JESUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-OF. Nº512/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.533/2005-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº480/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.388/2013-FLORESTAL ITUPIRANGA FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO LTDA.-OF. Nº515/2020/DIFAM - SC/GER - SC e 516/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.916/2015-AMILTON HIGINO TEIXEIRA & FILHO LTDA-OF. Nº522/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.014/1993-PIERINI REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.-OF. Nº131/2020/DIREM - SC/GER - SC e 442/2020/DIFAM - SC/GER - SC
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)

815.373/2008-DM MINERACAO LTDA- AI Nº3408/2020/GER - SC/DIREM - SC
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.223/2019-CS SILVA LTDA.-OF. Nº448/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.538/2010-MAFRA TOPOGRAFIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº518/2020/DIFAM - SC/GER - SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.082/1979-EMPRESA DE MINÉRIOS CRICIUMENSE LTDA.-OF. Nº445/2020/DIFAM - SC/GER - SC

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.534/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA-OF. Nº479/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.150/2019-MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO-OF. Nº511/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.624/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS MORNAS-OF. Nº524/2020/DIFAM - SC/GER - SC

MARCUS GERALDO ZUMBlick
Gerente

DESPACHO
Relação nº 69/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.032/2020-CERAMICA FIBRU LTDA ME-OF. Nº147/2020/DIREM - SC/GER - SC

815.488/2012-DILNEI FRANCISCO DE LIMA EPP-OF. Nº244/2019/DIFAM - SC/GER - SC

815.121/2016-AUGUSTO BENACI FILHO-OF. Nº150/2020/DIREM - SC/GER - SC

815.157/2018-LUIZ GONZAGA GUIMARAES-OF. Nº151/2020/DIREM - SC/GER - SC

815.877/2016-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA ANA LTDA EPP-OF. Nº155/2020/DIREM - SC/GER - SC
815.003/2017-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRI-OF. Nº152/2020/DIREM - SC/GER - SC

Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
815.527/2018-NICOLI DA SILVA & CIA LTDA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
815.987/2010-IFC INDÚSTRIA DE FOSFATADOS CATARINENSE LTDA -Alvará Nº1737/2011

815.384/2003-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA -Alvará Nº2740/2018
815.178/2011-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA -Alvará Nº5723/publicado no Diário Oficial da União de 12/05/2011.
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.987/2010-IFC INDÚSTRIA DE FOSFATADOS CATARINENSE LTDA-AI Nº4271/2020/GER - SC/DIREM - SC
815.178/2011-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA-AI Nº4269/2020/GER - SC/DIREM - SC

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.444/2001-BUNGE FERTILIZANTES S A
815.874/2016-ADAMI S. A. MADEIRAS
815.868/2008-MOACIR JOSE DA SILVA
815.705/2004-MOACIR JOSE DA SILVA
815.746/2016-PRADI COMERCIO LTDA
815.107/2018-EBELE TRANSPORTES EIRELI
815.809/2016-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.643/2018-FAZENDA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA-Areia-Imaruí e Imbituba/Santa Catarina
815.644/2018-FAZENDA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA-Areia-Imaruí e Imbituba/Santa Catarina
815.730/2012-AUGUSTIN IRMÃOS & CIA LTDA ME-Argila-São Bento do Sul/Santa Catarina
815.239/2019-CONPESA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA-Biguaçu-Saibro/SANTA CATARINA

Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
815.730/2012-AUGUSTIN IRMÃOS & CIA LTDA ME- AI Nº4343/2020/GER - SC/DIREM - SC

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.500/2011-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.- Área de 934,58 ha para 48,05 ha-Areia-SANTO AMARO DA IMPERATRIZ e SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA/SANTA CATARINA

815.564/2017-MINERADORA PORTO UNIÃO LTDA EPP- Área de 78,99 ha para 12, 52 ha-Areia-Irineópolis/SANTA CATARINA

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.652/1995-O M JUNCKES EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA-ME-OF. Nº607/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.652/1995-O M JUNCKES EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA-ME-OF. Nº607/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.199/1997-PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. Nº614/2020/DIFAM - SC/GER - SC

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.498/1998-TRANSPORTES E ATERROS BORCHARDT LTDA ME-OF. Nº574/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.921/2013-CARLOS GIOVANI TRENTINI ME-OF. Nº595/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.617/2011-BRITACOM BRITAGEM E COMÉRCIO DE AGREGADOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA - EPP-OF. Nº591/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.689/2001-TRANSPORTES E ATERROS BORCHARDT LTDA ME-OF. Nº598/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.149/1993-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA FARIAS LTDA-OF. Nº599/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.736/2009-WONSIEWSKI & CIA LTDA-OF. Nº600/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.071/2010-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-OF. Nº608/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.071/2010-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-OF. Nº608/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.322/2000-EXTRAÇÃO DE AREIA VERDE VALE LTDA EPP-OF. Nº477/2020/DIFAM - SC/GER - SC

Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
815.537/2015-KLABIN S.A
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.587/2015-KERBERMIX MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº577/2020/DIFAM - SC/GER - SC

815.134/2011-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº581/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.011/2019-ARGISUL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº582/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.775/2010-STRATEGIES MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF. Nº580/2020/DIFAM - SC/GER - SC



815.775/2010-STRATEGIES MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF.
Nº580/2020/DIFAM - SC/GER - S
815.340/2003-MINERAÇÃO BRANDÃO LTDA-OF. Nº585/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.340/2003-MINERAÇÃO BRANDÃO LTDA-OF. Nº585/2020/DIFAM - SC/GER
- SC
815.444/1999-TERRA VIVAH COMERCIO ATACADISTA EIRELI-OF.
Nº606/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.284/2008-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRIO-OF.
Nº613/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.576/2008-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF.
Nº610/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.690/2006-REIS E REIS EXTRAÇÃO LTDA-OF. Nº615/2020/DIFAM - SC/GER
- SC
815.800/2009-BRITAGEM GASPAR LTDA EPP-OF. Nº604/2020/DIFAM - SC/GER
- SC
816.181/1995-ACC TRANSPORTES, TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO LTDA-OF.
Nº620/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.295/2011-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA DOIS SOARES LTDA ME-OF.
Nº153/2020/DIREM - SC/GER - SC
815.008/1983-MINERAÇÃO BRANDÃO LTDA-OF. Nº622/2020/DIFAM - SC/GER
- SC
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.613/2016-BRITACOM BRITAGEM E COMÉRCIO DE AGREGADOS E
PAVIMENTAÇÕES LTDA - EPP-OF. Nº589/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.462/2016-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.-OF.
Nº597/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.447/2018-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME-OF. Nº609/2020/DIFAM -
SC/GER - SC
815.478/2018-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME-OF. Nº612/2020/DIFAM -
SC/GER - SC
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
815.208/2019-ARGAMASSA 2 IRMÃOS LTDA EPP

MARCUS GERALDO ZUMBlick
Gerente

DESPACHO
Relação nº 72/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.502/2017-VALDINO NEUHAUS
815.255/2017-GUIOMAR SCHRAMM
815.256/2017-GUIOMAR SCHRAMM
815.116/2018-LOTTI MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS DE
EXTRAÇÃO MINERAL EIRELI EPP
815.455/2010-DIVA MARIA PAGLIARI
815.284/2017-CAIBI MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.577/2015-GABRIELLA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº215/2020/DIREM-SC/GER-SC
815.840/2016-FIORINDA ANTUNES BUSS-OF. Nº221/2020/DIREM-SC/GER-SC
815.372/2012-VANNEI MAFISSONI-OF. Nº170/2020/DIREM-SC/GER-SC
815.187/2017-DORIVAL SELL JUNIOR-OF. Nº222/2020/DIREM-SC/GER-SC
815.322/2018-EXTRAÇÃO DE AREIA SCHRAMM LTDA-OF. Nº226/2020/DIREM-
SC/GER-SC
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.249/2016-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.- Área de 929,26 ha para
50,00 ha-Saibro-Camboriú/SANTA CATARINA
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
815.372/2012-VANNEI MAFISSONI- AI Nº4608/2020/GER - SC/DIREM - SC
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.251/2011-EGÍDIO ALBERTO LOCKS-Saibro-Santa Rosa de Lima/Santa
Catarina
815.762/2011-DIRCE DOS ANJOS JÚNIOR-Saibro-Porto Belo/Santa Catarina
815.661/2017-TRANSPORTES ZEMAI LTDA ME-Saibro-Jaguaruna e
Sangão/SANTA CATARINA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.543/1993-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº877/2020/DIFAM-SC/GER-SC
814.889/1970-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº297/2020/DIFAM - SC/GER -
SC
002.360/1941-CIA. HIDROMINERAL CALDAS DA IMPERATRIZ-OF.
Nº556/2020/DIFAM - SC/GER - SC
805.135/1975-HIDROMINERAL TERMAL DE ARMAZÉM LTDA.-OF.
Nº890/2020/DIFAM-SC/GER-SC
810.302/1981-MINERAÇÃO BRANDÃO LTDA-OF. Nº897/2020/DIFAM-SC/GER-SC
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30
dias(460)
003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- AI Nº 043/2017 e 044/2017
Indefere o pedido de prorrogação do prazo do início dos trabalhos de
lavra(404)
815.528/2009-MINERADORA DE CORINDON AGUIAS CATARINENSE EXPORTAÇÃO
E IMPORTAÇÃO LTDA.
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
810.302/1981-MINERAÇÃO BRANDÃO LTDA- AI Nº 5159/2020/GER-SC/DIFAM-
SC
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(445)
815.783/1996-ANGELGRES REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA-
Início:18/01/2019-Término:18/01/2022
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.108/1998-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº864/2020/DIFAM-SC/GER-
SC
815.089/1990-EXTRAÇÃO DE AREIA DESCHAMPS LTDA-OF. Nº874/2020/DIFAM-
SC/GER-SC
815.765/2002-ADR COMERCIO E SERVIÇOS-OF. Nº880/2020/DIFAM-SC/GER-SC
816.130/1995-RAFAEL DAGNONI EXTRAÇÃO DE AREIA ME-OF.
Nº886/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.764/2002-ADR COMERCIO E SERVIÇOS-OF. Nº860/2020/DIFAM-SC/GER-SC
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
815.575/1996-BRITAGEM BOSA LTDA ME-OF. Nº893/2020/DIFAM-SC/GER-SC
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.032/2012-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP-OF. Nº858/2020/DIFAM-
SC/GER-SC
815.500/1998-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-OF. Nº865/2020/DIFAM-
SC/GER-SC
815.985/1996-MARCELO DE COSTA ME-OF. Nº863/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.167/1997-PARISI BRITAGEM E TERRAPLANAGEM LTDA-OF.
Nº866/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.119/2009-MAFRA TOPOGRAFIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº872/2020/DIFAM-
SC/GER-SC
815.055/2013-CR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME-OF. Nº867/2020/DIFAM-
SC/GER-SC
815.006/2005-OLARIA CAMPO NOVO LTDA-OF. Nº869/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.271/2004-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº876/2020/DIFAM-SC/GER-SC

815.144/2006-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº878/2020/DIFAM-
SC/GER-SC
815.071/2011-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRIO-OF.
Nº220/2020/DIREM-SC/GER-SC
815.351/1995-RMD LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME-OF.
Nº882/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.817/2007-RENOVA FLORESTA LTDA.-OF. Nº881/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.048/2005-WILL ROBSON MARGOTTI ME-OF. Nº884/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.222/2002-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. Nº887/2020/DIFAM-SC/GER-
SC
815.623/2015-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO-OF. Nº23/2020/GER - SC
815.548/2018-TERRA VIVAH COMERCIO ATACADISTA EIRELI-OF.
Nº885/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.782/2002-MPM MADRE PAULINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF.
Nº888/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.275/2007-MUNDIAL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS DE
MÁRMORE E GRANITO LTDA-OF. Nº889/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.149/2008-CERÂMICA ELIZABETH SUL LTDA-OF. Nº891/2020/DIFAM-SC/GER-
SC
815.410/2007-EXTRAÇÃO DE AREIA MINAZÉM LTDA-OF. Nº225/2020/DIREM-
SC/GER-SC
815.043/2007-CERÂMICA 90 LTDA ME-OF. Nº224/2020/DIREM-SC/GER-SC
815.287/2012-FABIO ADRIANO MACCARI ME-OF. Nº898/2020/DIFAM-SC/GER-
SC
815.222/2018-HORIZONTE SERVICOS DE INTERMEDIACAO FINANCEIRA-OF.
Nº899/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.580/2010-ITAPIRUBÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO
LTDA EPP-OF. Nº902/2020/DIFAM-SC/GER-SC
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
815.450/2008- MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA
815.166/1995- GEOELY - GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
815.291/1992- SEBASTIÃO GONÇALVES EPP
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
815.410/2007-EXTRAÇÃO DE AREIA MINAZÉM LTDA
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778)
815.410/2007-EXTRAÇÃO DE AREIA MINAZÉM LTDA- Guia de Utilização
Nº079/2018 publicada no DOU em 12/09/2018

MARCUS GERALDO ZUMBlick
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação: (730)
48059.850495/2019-90-CALMAP INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA-Registro de
Licença Nº 94/2020 - Vencimento em 04/06/2039 - Documento SEI nº (1648992)

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação: (730)
48059.850497/2019-89-CALMAP INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA-Registro de
Licença Nº 95/2020 - Vencimento em 07/05/2039 - Documento SEI nº (1649082)

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação: (730)
48059.850708/2020-17-ADBYANE DE OLIVEIRA MATOS-Registro de Licença Nº
93/2020 - Vencimento em 03/07/2022 - Documento SEI nº (1644333)

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO

Relação nº 66/2020

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
848.193/2018-EDILZA SOLINO DE SOUZA- Registro de Licença Nº 12/2019 -
Vencimento em 06/11/2020
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
848.225/2019-ULISSES RIBEIRO FILHO-Registro de Licença Nº 55/2020 -
Vencimento em 12/11/2023
848.050/2019-LUIS BENGHI-Registro de Licença Nº 56/2020 - Vencimento em
24/08/2022
848.063/2019-J & G LOCACOES E SERVICOS LTDA-Registro de Licença Nº
57/2020 - Vencimento em INDETERMINADO

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO

Relação nº 13/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Deixar de comunicar prontamente o início ou
reinício ou as interrupções dos trabalhos de pesquisa)/prazo para defesa ou
pagamento: 30 dias. (2.24)
Francisco Pereira Neto - 803094/15 - A.I. 5340/20

ELISEU EMÍDIO NEVES CAVALCANTI
Gerente



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS

0

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

DESPACHO Nº 712, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.206153/2020-69, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 51, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Metalex Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.486.563/0001-20, registrada como Autoimportador de gás natural com o nº 02.35.24.03486563.
Art. 2º Fica vinculada, a Instalação Industrial Consumidora Planta Industrial Metalex, ao registro de Autoimportador de gás natural conforme descrito no Art. 3º abaixo.
Art. 3º Para fins do Registro de Autoimportador, fica a Instalação Industrial Consumidora de Gás Natural identificada sob o seguinte número:

Nº de Identificação	Identificação da Instalação Industrial Consumidora	Localização (Município/UF)	Consumo Máximo Diário de Gás Natural (m³/dia)
35.2441.1.034	Planta Industrial Metalex	Araçari/SP	30.000

Art. 4º Nos termos do Art. 46 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, o Registro de Autoimportador apenas é válido na ocorrência de celebração de contrato entre o Autoimportador e a distribuidora estadual que atribua a esta última, no mínimo, a operação e manutenção das instalações e dutos à jusante do respectivo Ponto de Entrega, que pertence à esfera de regulação estadual, ou de manifestação formal de entidade estadual competente isentando o empreendimento de firmar tal contrato.

Art. 5º A informação sobre o volume de gás natural utilizado pela Instalação Industrial Consumidora do agente deve ser remetida até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente da sua utilização, devendo o consumo total das instalações industriais detidas pelo agente respeitar o limite de volume de gás natural importado pelo requerente no período.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DESPACHO Nº 713, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.206153/2020-01, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 51, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Companhia Brasileira de Alumínio S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.409.892/0001-73, registrada como Autoimportador de gás natural com o nº 02.35.24.61409892.

Art. 2º Fica vinculada, a Instalação Industrial Consumidora Planta Industrial CBA, ao registro de Autoimportador de gás natural conforme descrito no Art. 3º abaixo.
Art. 3º Para fins do Registro de Autoimportador, fica a Instalação Industrial Consumidora de Gás Natural identificada sob o seguinte número:

Nº de Identificação	Identificação da Instalação Industrial Consumidora	Localização (Município/UF)	Consumo Máximo Diário de Gás Natural (m³/dia)
35.2441.1.033	Planta Industrial da CBA	Alumínio/SP	300.000

Art. 4º Nos termos do Art. 46 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, o Registro de Autoimportador apenas é válido na ocorrência de celebração de contrato entre o Autoimportador e a distribuidora estadual que atribua a esta última, no mínimo, a operação e manutenção das instalações e dutos à jusante do respectivo Ponto de Entrega, que pertence à esfera de regulação estadual, ou de manifestação formal de entidade estadual competente isentando o empreendimento de firmar tal contrato.

Art. 5º A informação sobre o volume de gás natural utilizado pela Instalação Industrial Consumidora do agente deve ser remetida até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente da sua utilização, devendo o consumo total das instalações industriais detidas pelo agente respeitar o limite de volume de gás natural importado pelo requerente no período.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 714, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao F S DE F FAHNING CASTRO RESTAURANTE ME, CNPJ nº 07.312.064/0004-10.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 715, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
AV/RJ0196029	BASE COMBUSTÍVEIS S/A	33.174.184/0001-65	48610.221053/2019-29

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 2.210, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentada pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão proferida nos autos da ação judicial nº 5000723-69.2017.4.04.7119, em trâmite na 2ª Vara Federal de Porto Alegre, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00652/2020/CORESP S 1/PRU4R/PGU/AGU, referente ao Requerimento de Anistia nº 2001.01.02686, resolve:

Revisar o valor da reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada concedida pela Portaria nº 1.709, de 16 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2015, que ratificou a condição de anistiado político de GILBERTO SÁ BRITO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 157.167.590-68, para o montante de R\$ 3.269,85 (três mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

DAMARES REGINA ALVES

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 459, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Institui os Grupos Técnicos Especializados do Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre o Modelo Único de Avaliação Biopsicossocial da Deficiência

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, coordenadora do Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre o Modelo Único de Avaliação Biopsicossocial da Deficiência, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º do Decreto nº 10.415, de 06 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º. Ficam instituídos no âmbito do Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre o Modelo Único de Avaliação Biopsicossocial da Deficiência, os seguintes Grupos Técnicos Especializados:

I - Grupo Técnico Especializado sobre o Instrumento e o Modelo Único de Avaliação Biopsicossocial;

II - Grupo Técnico Especializado sobre o Impacto Orçamentário Financeiro do Instrumento e do Modelo Único de Avaliação Biopsicossocial.

Art. 2º. Os Grupos Técnicos Especializados têm como objetivo realizar levantamento de informações e a elaboração de estudos técnicos para subsidiar as discussões do Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre o Modelo Único de Avaliação Biopsicossocial da Deficiência.

Art. 3º. Os membros dos grupos técnicos especializados serão indicados pelos membros do Grupo de Trabalho Interinstitucional e designados em ato do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 4º. A Secretaria-Executiva dos Grupos Técnicos Especializados será exercida pela Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 5º. Os Grupos Técnicos Especializados se reunirão, por meio de videoconferência ou outros meios telemáticos, em caráter ordinário semanalmente e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Coordenador.

§ 1º. O horário de início e de término das reuniões, a pauta de deliberações e o período de, no máximo, duas horas destinadas às votações serão especificados no ato de convocação das reuniões.

§ 2º. O quórum de reunião é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 3º. O relatório das atividades do Grupo Técnico Especializado dispostas nos inc. I e II do art. 6º do Decreto nº 10.415, de 6 de julho de 2020, deverá ser encaminhado ao Coordenador do Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre o Modelo Único de Avaliação Biopsicossocial da Deficiência, no prazo de até quinze dias, contado da data de conclusão dos trabalhos.

Art. 6º. A participação nos Grupos Técnicos Especializados será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA BARBOSA DE ALVARENGA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.269, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Renova o reconhecimento de excelência da Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio Libanês.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no art. 2º do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º. Fica renovado o reconhecimento de excelência da Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio Libanês, CNPJ 61.590.410/0001-24, para fins de realização de projetos de apoio e prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde - Proadi-SUS.

Parágrafo único. O reconhecimento de excelência de que trata o caput terá validade de 3 (três) anos, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO



PORTARIA Nº 2.270, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Alagoas e Município de Penedo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.118367/2020-61, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19 serão habilitados pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogados a cada 30 (trinta) dias, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, mediante solicitação no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) pelos gestores do SUS.

Art. 2º As habilitações tratadas no art. 1º poderão ser encerradas, a qualquer tempo, caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Alagoas e Município de Penedo, em parcela única, no montante de R\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Municipal de Saúde de Penedo, IBGE 270670, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO, TIPO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO DIARIA COVID-19 (MES)	VALOR
AL	270670	PENEDO	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PENEDO	2003775	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	7	7	R\$ 336.000,00	R\$ 1.008.000,00

PORTARIA Nº 2.271, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.117723/2020-20, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os leitos das Unidades de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19 serão habilitados pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogados a cada 30 (trinta) dias, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, mediante solicitação no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) pelos gestores do SUS.

Art. 2º As habilitações tratadas no art. 1º poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de setembro de 2020.

Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 12.096.000,00 (doze milhões noventa e seis mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 3º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO DIARIA COVID-19 (MES)	VALOR
SP	351880	GUARULHOS	HOSPITAL MUNICIPAL DE URGÊNCIAS HMU	2082861	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	12	22	R\$ 576.000,00	R\$ 1.728.000,00
	351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	HOSPITAL FRANCISCO ROSAS	2751623				10	10	R\$ 480.000,00	R\$ 1.440.000,00
	354340	RIBEIRÃO PRETO	HOSPITAL SANTA LYDIA RIBEIRÃO PRETO	2081164				10	13	R\$ 480.000,00	R\$ 1.440.000,00
	354340	RIBEIRÃO PRETO	HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO RIBEIRÃO PRETO	2080400				7	12	R\$ 336.000,00	R\$ 1.008.000,00
	354340	RIBEIRÃO PRETO	SANTA CASA DE RIBEIRÃO PRETO	2084414				4	14	192.000,00	R\$ 576.000,00
	354780	SANTO ANDRE	CENTRO HOSPITALAR DE SANTO ANDRE DR NEWTON DA COSTA BRANDÃO	0008923				32	52	R\$ 1.536.000,00	R\$ 4.608.000,00
	352400	ITUPEVA	HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA	2078538				9	9	R\$ 432.000,00	R\$ 1.296.000,00
TOTAL								84	132	R\$ 4.032.000,00	R\$ 12.096.000,00



PORTARIA Nº 2.272, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Prorroga a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado da Bahia e Município de Salvador.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.270/GM/MS, de 15 de maio de 2020, que habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e UTI Pediátrico Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado da Bahia e Município de Salvador; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.118920/2020-66, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, a habilitação dos leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19 do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 90 dias das habilitações de leitos constantes das Portarias citadas no anexo, e são referentes à competência Agosto/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19) nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado da Bahia e Município de Salvador, em parcela única, no montante de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Salvador, IBGE 292740, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
BA	292740	SALVADOR	HOSPITAL PORTUGUÊS	0004251	129205	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.270/GM/MS, DE 15/05/2020	5	R\$ 240.000,00

PORTARIA Nº 2.273, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Prorroga a habilitação de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de unidade de terapia intensiva - uti adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.117125/2020-51, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos de saúde descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 90 dias das habilitações de leitos, constantes das Portarias citadas no anexo, referente à competência agosto/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Distrito Federal, em parcela única, no montante de R\$ 4.560.000,00 (quatro milhões, quinhentos e sessenta mil reais).

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º ao Fundo Estadual de Saúde do Distrito Federal, IBGE 530000, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO, TIPO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR (R\$)
DF	530000	BRASILIA	HRSM	5717515	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	Portaria nº 1.395/GM/MS de 22/05/2020	30	1.440.000,00
DF	530000	BRASILIA	HRAN	0010464	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	Portaria nº 1.395/GM/MS de 22/05/2020	20	960.000,00
DF	530000	BRASILIA	HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL	0010456	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	Portaria nº 1.395/GM/MS de 22/05/2020	45	2.160.000,00
TOTAL								95	4.560.000,00

PORTARIA Nº 2.274, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Mato Grosso e Município de Cuiabá.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;



Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de unidade de terapia intensiva - uti adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.117889/2020-46, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos de saúde descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto COVID-19, para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19, serão habilitados pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a cada 30 (trinta) dias, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, mediante solicitação no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS), pelos gestores do SUS.

Art. 2º As habilitações tratadas no art. 1º poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Mato Grosso e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 13.680.000,00 (treze milhões, seiscentos e oitenta mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 3º aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO, TIPO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR (R\$) CUSTEIO DIÁRIA COVID-19 (MÊS)	VALOR (R\$)
MT	510000	CÁCERES	HOSPITAL SÃO LUIZ	2395037	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	10	240.000,00	720.000,00
	510340	CUIABÁ	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO DE CUIABÁ	7349270	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	40	480.000,00	1.440.000,00
	510000	CUIABÁ	HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA	9841903	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20	60	960.000,00	2.880.000,00
	510340	CUIABÁ	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABÁ	2495015	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	60	60	2.880.000,00	8.640.000,00
TOTAL							95	170	4.560.000,00	13.680.000,00

PORTARIA Nº 2.275, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Mato Grosso do Sul e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de unidade de terapia intensiva - uti adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.118078/2020-62, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos de saúde descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19 serão habilitados pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a cada 30 (trinta) dias, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, mediante solicitação no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS), pelos gestores do SUS.

Art. 2º As habilitações tratadas no art. 1º poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Mato Grosso do Sul e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil reais)

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 3º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO, TIPO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR (R\$) CUSTEIO DIÁRIA COVID-19 (MÊS)	VALOR (R\$)
MS	500620	NOVA ANDRADINA	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAUNA	2371243	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	8	8	384.000,00	1.152.000,00
	500320	CORUMBÁ	SANTA CASA DE CORUMBÁ	2376334	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	7	17	336.000,00	1.008.000,00
TOTAL							15	25	720.000,00	2.160.000,00

PORTARIA Nº 2.276, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Prorroga a habilitação de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de unidade de terapia intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.116023/2020-18, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.



Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 90 dias das habilitações de leitos constantes das Portarias citadas no anexo, referentes à competência Agosto/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 43.584.000,00 (quarenta e três milhões e quinhentos e oitenta e quatro mil reais), conforme anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO, TIPO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	DE	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
SP	350320	ARARAQUARA	SANTA CASA DE ARARAQUARA	2082527	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.424 DE 27/05/2020	DE	10	480.000,00
SP	350000	BAURU	HOSPITAL ESTADUAL BAURU	2790602	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.424 DE 27/05/2020	DE	9	432.000,00
SP	350000	BOTUCATU	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	2748223	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.424 DE 27/05/2020	DE	30	1.440.000,00
SP	350000	BRAGANCA PAULISTA	HOSPITAL UNIVERSITARIO SAO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS	2704900	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.424 DE 27/05/2020	DE	10	480.000,00
SP	350760	BRAGANCA PAULISTA	HOSPITAL BRAGANTINO	9549846	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.424 DE 27/05/2020	DE	10	480.000,00
SP	350950	CAMPINAS	CASA DE SAUDE	2081946	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.424 DE 27/05/2020	DE	8	384.000,00
SP	350000	CAMPINAS	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UNICAMP DE CAMPINAS	2079798	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.424 DE 27/05/2020	DE	19	912.000,00
SP	350000	COTIA	HOSPITAL REGIONAL DE COTIA	2792141	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.089 DE 04/05/2020	DE	10	480.000,00
SP	351380	DIADEMA	HOSPITAL MUNICIPAL DE DIADEMA HMD	2080028	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.266 DE 15/05/2020	DE	20	960.000,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	HOSPITAL LEITO IRMA ANETTE MARLENE FERNANDES DE MELLO	2079011	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.266 DE 15/05/2020	DE	5	240.000,00
SP	350000	GUARULHOS	COMPLEXO HOSPITALAR PADRE BENTO DE GUARULHOS	2079410	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.266 DE 15/05/2020	DE	18	864.000,00
SP	350000	GUARULHOS	HOSPITAL GERAL DE GUARULHOS PROF DR WALDEMAR DE CARVALHO	2080338	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.089 DE 04/05/2020	DE	23	1.104.000,00
SP	350000	ITAPEVI	HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI	2078104	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.266 DE 15/05/2020	DE	15	720.000,00
SP	350000	ITAQUAQUECETUBA	HOSPITAL GERAL DE ITAQUAQUECETUBA	2078562	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.266 DE 15/05/2020	DE	12	576.000,00
SP	352590	JUNDIAI	HCSVP HOSPITAL SAO VICENTE HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19	2786435	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.424 DE 27/05/2020	DE	46	2.208.000,00
SP	350000	OSASCO	HOSPITAL REGIONAL DR VIVALDO MARTINS SIMOES OSASCO	0008052	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.266 DE 15/05/2020	DE	20	960.000,00
SP	350000	PIRACICABA	HOSPITAL REGIONAL DE PIRACICABA	9425802	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.424 DE 27/05/2020	DE	18	864.000,00
SP	353870	PIRACICABA	SANTA CASA DE PIRACICABA	2772310	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.424 DE 27/05/2020	DE	5	240.000,00
SP	353870	PIRACICABA	HOSPITAL DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA	2087057	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.424 DE 27/05/2020	DE	8	384.000,00
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	SANTA CASA DE RIBEIRÃO PRETO	2084414	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.089 DE 04/05/2020	DE	10	480.000,00
SP	350000	RIBEIRAO PRETO	HOSPITAL DAS CLINICAS FAEP RIB PRETO	2082187	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.089 DE 04/05/2020	DE	61	2.928.000,00
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	HOSPITAL SANTA LYDIA RIBEIRAO PRETO	2081164	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.266 DE 15/05/2020	DE	3	144.000,00
SP	354780	SANTO ANDRE	CENTRO HOSPITALAR DE SANTO ANDRE DR NEWTON DA COSTA BRANDAO	0008923	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.424 DE 27/05/2020	DE	20	960.000,00
SP	354850	SANTOS	SANTA CASA DE SANTOS	2025752	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.089 DE 04/05/2020 e PT/GM 1.424 DE 27/05/2020	DE	30	1.440.000,00
SP	354850	SANTOS	COMPLEXO HOSPITALAR DOS ESTIVADORES	6998704	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.089 DE 04/05/2020 e PT/GM 1.424 DE 27/05/2020	DE	20	960.000,00
SP	354850	SANTOS	HOSPITAL SANTO ANTONIO SANTOS	2080354	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.266 DE 15/05/2020 e PT/GM 1.424 DE 27/05/2020	DE	9	432.000,00
SP	350000	SANTOS	HOSPITAL GUILHERME ALVARO SANTOS	2079720	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.089 DE 04/05/2020	DE	9	432.000,00
SP	350000	SAO JOSE DO RIO PRETO	HOSPITAL DE BASE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	2077396	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.089 DE 04/05/2020	DE	49	2.352.000,00
SP	350000	SAO JOSE DOS CAMPOS	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	2748029	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.089 DE 04/05/2020	DE	6	288.000,00
SP	354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	2798298	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.089 DE 04/05/2020	DE	36	1.728.000,00
SP	355030	SAO PAULO	HOSP MUN DR JOSE SOARES HUNGRIA	2077450	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.266 DE 15/05/2020	DE	50	2.400.000,00
SP	350000	SAO PAULO	HOSPITAL KATIA DE SOUZA RODRIGUES TAIPASSP SAO PAULO	2082225	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.266 DE 15/05/2020	DE	10	480.000,00
SP	350000	SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DE VILA NOVA CACHOEIRINHA SAO PAULO	2688573	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.266 DE 15/05/2020	DE	10	480.000,00
SP	355030	SAO PAULO	HOSP MUN CARMEN PRUDENTE	5420938	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.266 DE 15/05/2020	DE	10	480.000,00
SP	355030	SAO PAULO	HOSP MUN M BOI MIRIM	5718368	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.266 DE 15/05/2020	DE	74	3.552.000,00
SP	355030	SAO PAULO	HOSP DA STA CASA DE STO AMARO	2075962	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.266 DE 15/05/2020	DE	20	960.000,00
SP	350000	SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DE VILA PENTEADO DR JOSE PANGELLA SAO PAULO	2091755	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.266 DE 15/05/2020	DE	25	1.200.000,00
SP	350000	SAO PAULO	CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI SAO PAULO	2077574	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.266 DE 15/05/2020	DE	20	960.000,00
SP	350000	SAO PAULO	HOSPITAL GERAL JESUS TEIXEIRA DA COSTA GUAIANASES SAO PAULO	2079240	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.266 DE 15/05/2020	DE	10	480.000,00
SP	355030	SAO PAULO	HOSP MUN JOSANIAS CASTANHA BRAGA	9465464	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.266 DE 15/05/2020	DE	60	2.880.000,00



SP	355030	SAO PAULO	HOSP MUN MAT ESC DR MARIO DE MORAES A SILVA	2079186	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM	1.266	DE	7	336.000,00
SP	350000	SAO PAULO	UNIDADE DE GESTAO ASSISTENCIAL II HOSPITAL IPIRANGA SP	2077523	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM	1.266	DE	10	480.000,00
SP	355100	SAO VICENTE	HOSPITAL MUNICIPAL DE SAO VICENTE	3021378	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM	1.424	DE	9	432.000,00
SP	350000	SOROCABA	HOSPITAL REGIONAL DE SOROCABA	9491112	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM	1.424	DE	10	480.000,00
SP	350000	SUMARE	HOSPITAL ESTADUAL SUMARE	2083981	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM	1.424	DE	24	1.152.000,00
SP	355540	UBATUBA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE UBATUBA	2702193	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM	1.424	DE	10	480.000,00
TOTAL										908	R\$ 43.584.000,00

PORTARIA Nº 2.277/GM/MS, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Prorroga o prazo para registro do procedimento de complementação de valor de sessão de hemodiálise em pacientes com suspeição ou confirmação de COVID-19, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e que persiste a situação de emergência pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 827/GM/MS, de 15 de abril de 2020, que inclui o procedimento de complementação de valor de sessão de hemodiálise em pacientes com suspeição ou confirmação de COVID-19 na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado

aos municípios, estados e Distrito Federal, destinado à realização de hemodiálise em pacientes com suspeição ou confirmação de COVID-19; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS) e do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAES/MS), resolve

Art. 1º Fica prorrogado o prazo constante de registro do procedimento 03.05.01.022-0 - COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR DE SESSÃO DE HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SUSPEIÇÃO OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19 (MÁXIMO DE 4 SESSÕES POR SEMANA), por 90 (noventa) dias, podendo ser novamente prorrogado. Finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o registro do procedimento poderá ser encerrado a qualquer momento.

Art. 2º A prorrogação de prazo de que trata esta Portaria tem como finalidade apoiar a adoção de medidas adicionais necessárias ao atendimento de pacientes com suspeita ou confirmação para a COVID-19 em unidades de hemodiálise.

Art. 3º Todos os demais condicionantes ao registro do procedimento seguem conforme dispostos da Portaria nº 827/GM/MS, de 15 de abril de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência julho de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 2.278, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de unidade de terapia intensiva - uti adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.118787/2020-48, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19 serão habilitados pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogados a cada 30 (trinta) dias, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, mediante solicitação no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) pelos gestores do SUS.

Art. 2º As habilitações tratadas no art. 1º poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979 de 2020, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 6.768.000,00 (seis milhões e setecentos e sessenta e oito reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 3º, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	E Nº LEITOS NOVOS	DE Nº LEITOS	TOTAL DE VALOR DIARIA (MES)	VALOR	
SP	352930	MATÃO	HOSPITAL CARLOS FERNANDO MALZONI MATAO	2090961	128708	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	240.000,00	720.000,00	
SP	351620	FRANCA	SANTA CASA DE FRANCA	2705982	128776	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	27	27	1.296.000,00	3.888.000,00	
SP	351870	GUARUJÁ	HOSPITAL SANTO AMARO	2754843	128767	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00	
SP	352710	LINS	SANTA CASA DE LINS	2758245	128679	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	240.000,00	720.000,00	
TOTAL										47	47	2.256.000,00	6.768.000,00

PORTARIA Nº 2.279, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Paraná e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.117933/2020-18, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.



Parágrafo único. Os leitos das Unidades de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19 serão habilitados pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogados a cada 30 (trinta) dias, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, mediante solicitação no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) pelos gestores do SUS.

Art. 2º As habilitações tratadas no art. 1º poderão ser encerradas, a qualquer tempo, caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de setembro de 2020.

Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Paraná e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 6.048.000,00 (seis milhões e quarenta e oito mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 3º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO DE HABILITAÇÃO	E DA	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR DIARIA	CUSTEIO COVID-19 (MES)	VALOR
PR	411850	PATO BRANCO	ISSAL	0017884	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19		5	5	240.000,00		720.000,00
PR	410140	APUCARANA	HNSG HOSPITAL DA PROVIDENCIA	2439360	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19		4	14	192.000,00		576.000,00
PR	411370	LONDRINA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PARANA	2781859	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19		10	46	480.000,00		1.440.000,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	HOSPITAL MUNICIPAL PADRE GERMANO LAUCK	5061989	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19		13	30	624.000,00		1.872.000,00
PR	410540	CHOPINZINHO	INSTITUTO SÃO RAFAEL	7039344	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19		10	10	480.000,00		1.440.000,00
TOTAL									42	105	R\$ 2.016.000,00		R\$ 6.048.000,00

PORTARIA Nº 2.281, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Prorroga a habilitação de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Espírito Santo e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.118823/2020-73, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos de saúde descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 90 dias das habilitações de leitos, constantes das Portarias citadas no anexo, referente à competência Agosto/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Espírito Santo e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 3.696.000,00 (três milhões e seiscentos e noventa e seis mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO DE HABILITAÇÃO	E DA	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR (R\$)
ES	320150	COLATINA	HOSPITAL E MATERNIDADE SILVIO ÁVIDOS	2446030	129123	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19		PORTARIA Nº 1.426/GM/MS DE 27/05/2020	39	1.872.000,00
ES	320320	LINHARES	HOSPITAL RIO DOCE	2465833	129124	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19		PORTARIA Nº 1.426/GM/MS DE 27/05/2020	8	384.000,00
ES	320460	SANTA TERESA	HOSPITAL MADRE REGINA PROTSMANN	2532190	129127	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19		PORTARIA Nº 1.426/GM/MS DE 27/05/2020	10	480.000,00
ES	320000	SERRA	HOSPITAL ESTADUAL DR. JAYME SANTOS NEVES	7257406	128924	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19		PORTARIA Nº 1.109/GM/MS DE 05/05/2020	20	960.000,00
TOTAL											77	3.696.000,00

PORTARIA Nº 2.282, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando que o Ministério da Saúde deve disciplinar as medidas assecuratórias da licitude do procedimento de interrupção da gravidez nos casos previstos em lei quando realizados no âmbito do SUS;

Considerando que o Código Penal Brasileiro estabelece como requisitos para o aborto humanitário ou sentimental, previsto no inciso II do art. 128, que ele seja praticado por médico e com o consentimento da mulher;

Considerando as alterações promovidas pela Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, no art. 213 e a inclusão do art. 217-A no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), que tipificam, respectivamente, os crimes de estupro e estupro de vulnerável;

Considerando a Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, que altera o artigo 225 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável;

Considerando a necessidade de se garantir aos profissionais de saúde envolvidos no procedimento de interrupção da gravidez segurança jurídica efetiva para a realização do aludido procedimento nos casos previstos em lei; e

Considerando o Ofício nº 3475125/2020-DPU MG/05OFR MG, que solicita revogação da Norma Técnica "Prevenção e tratamento de agravos resultantes da violência sexual contra mulher e adolescentes" e da Portaria nº 1.508 GM/MS, de 1º de Setembro de 2005, resolve:

Art. 1º É obrigatória a notificação à autoridade policial pelo médico, demais profissionais de saúde ou responsáveis pelo estabelecimento de saúde que acolheram a paciente dos casos em que houver indícios ou confirmação do crime de estupro.

Parágrafo único. Os profissionais mencionados no caput deverão preservar possíveis evidências materiais do crime de estupro a serem entregues imediatamente à autoridade policial, tais como fragmentos de embrião ou feto com vistas à realização de confrontos genéticos que poderão levar à identificação do respectivo autor do crime, nos termos da Lei Federal nº 12.654, de 2012.



Art. 2º O Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei compõe-se de quatro fases que deverão ser registradas no formato de termos, arquivados anexos ao prontuário médico, garantida a confidencialidade desses termos.

Art. 3º A primeira fase será constituída pelo relato circunstanciado do evento, realizado pela própria gestante, perante 2 (dois) profissionais de saúde do serviço.

Parágrafo único. O Termo de Relato Circunstanciado deverá ser assinado pela gestante ou, quando incapaz, também por seu representante legal, bem como por 2 (dois) profissionais de saúde do serviço, e conterá:

- I - local, dia e hora aproximada do fato;
- II - tipo e forma de violência;
- III - descrição dos agentes da conduta, se possível; e
- IV - identificação de testemunhas, se houver.

Art. 4º A segunda fase se dará com a intervenção do médico responsável que emitirá parecer técnico após detalhada anamnese, exame físico geral, exame ginecológico, avaliação do laudo ultrassonográfico e dos demais exames complementares que porventura houver.

§ 1º A gestante receberá atenção e avaliação especializada por parte da equipe de saúde multiprofissional, que anotará suas avaliações em documentos específicos.

§ 2º Três integrantes, no mínimo, da equipe de saúde multiprofissional subscreverão o Termo de Aprovação de Procedimento de Interrupção da Gravidez, não podendo haver desconformidade com a conclusão do parecer técnico.

§ 3º A equipe de saúde multiprofissional deve ser composta, no mínimo, por obstetra, anestesista, enfermeiro, assistente social e/ou psicólogo.

Art. 5º A terceira fase se verifica com a assinatura da gestante no Termo de Responsabilidade ou, se for incapaz, também de seu representante legal, e esse termo conterá advertência expressa sobre a previsão dos crimes de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e de aborto (art. 124 do Código Penal), caso não tenha sido vítima do crime de estupro.

Art. 6º A quarta fase se encerra com o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, que obedecerá aos seguintes requisitos:

I - o esclarecimento à mulher deve ser realizado em linguagem acessível, especialmente sobre:

a) os desconfortos e riscos possíveis à sua saúde;

b) os procedimentos que serão adotados quando da realização da intervenção médica;

c) a forma de acompanhamento e assistência, assim como os profissionais responsáveis; e

d) a garantia do sigilo que assegure sua privacidade quanto aos dados confidenciais envolvidos, passíveis de compartilhamento em caso de requisição judicial;

II - deverá ser assinado ou identificado por impressão datiloscópica, pela gestante ou, se for incapaz, também por seu representante legal; e

III - deverá conter declaração expressa sobre a decisão voluntária e consciente de interromper a gravidez.

Art. 7º Todos os documentos que integram o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, conforme modelos constantes nos anexos I, II, III, IV e V desta Portaria, deverão ser assinados pela gestante, ou, se for incapaz, também por seu representante legal, e elaborados em duas vias, sendo uma fornecida à gestante.

Art. 8º Na segunda fase procedimental, descrita no art. 4º desta Portaria, a equipe médica deverá informar acerca da possibilidade de visualização do feto ou embrião por meio de ultrassonografia, caso a gestante deseje, e essa deverá proferir expressamente sua concordância, de forma documentada.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Fica revogado o Título V do Capítulo VII da Seção II - Do Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos Casos Previstos em Lei - (Origem: PRT MS/GM 1508/2005), Artigos 694 a 700, da Portaria de Consolidação nº 5 de, 28 de setembro de 2017.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

(IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO) TERMO DE RELATO CIRCUNSTANCIADO

Eu, _____, brasileira, _____ anos, portadora do documento de identificação tipo _____, nº _____, declaro que no dia _____, do mês _____ do ano de _____, às _____, no endereço _____ (ou proximidades - indicar ponto de referência) _____, bairro _____, cidade _____, fui vítima de crime de estupro, nas seguintes circunstâncias: _____.

EM CASO DE AGRESSOR(ES) DESCONHECIDO(S)

Declaro, ainda, que fui agredida e violentada sexualmente por _____ homem(ns) de aproximadamente _____ anos, raça/cor _____, cabelos _____, trajando (calça, camisa, camisetas, tênis e outros), outras informações (alcoolidado, drogado, condutor do veículo tipo _____ etc.).

O crime foi presenciado por (se houver testemunha) _____.

EM CASO DE AGRESSOR(ES) CONHECIDO(S)

Declaro, ainda, que fui agredida e violentada sexualmente por _____ (informação opcional), meu _____ (indicar grau de parentesco ou de relacionamento social e afetivo), com _____ anos de idade, e que no momento do crime encontrava-se/ou não (alcoolidado, drogado).

O crime foi presenciado por (se houver testemunha) _____.

É o que tenho/temos a relatar.

Local e data: _____

Nome, identificação e assinatura
TESTEMUNHAS:

Profissional de saúde
Nome, identificação e assinatura

Profissional de saúde
Nome, identificação e assinatura

ANEXO II

(IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO) PARECER TÉCNICO

Em face da análise dos resultados dos exames físico geral, ginecológico, de ultrassonografia obstétrica e demais documentos anexados ao prontuário hospitalar nº _____ da _____, portadora do documento de identificação tipo _____, nº _____; manifesta-se pela compatibilidade entre a idade gestacional e a data da violência sexual alegada.

Local e data: _____

Médico
(assinatura e carimbo)

ANEXO III

(IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO)

TERMO DE APROVAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INTERRUPTÃO DA GRAVIDEZ RESULTANTE DE ESTUPRO

Nesta data, a Equipe de Saúde multidisciplinar do Serviço de _____ do Hospital _____ avaliou o pedido de interrupção de gestação, fundamentado na declaração de estupro apresentada pela paciente _____, portadora do documento de identificação tipo _____, nº _____, registro hospitalar nº _____, com _____ semanas de gestação. Atesta-se que o pedido se encontra em conformidade com o artigo 128, inciso II, do Código Penal Brasileiro, sem a presença de indicadores de falsa alegação de crime sexual. Portanto, APROVA-SE, de acordo com a conclusão do Parecer Técnico, a solicitação de interrupção de gestação formulada pela paciente e/ou por seu representante legal.

Local e data: _____

RESPONSÁVEIS PELA APROVAÇÃO

Equipe multiprofissional:

Carimbo e assinatura

Carimbo e assinatura

Carimbo e assinatura

ANEXO IV

(IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Por meio deste instrumento, eu _____, portadora do documento de identificação tipo _____, nº _____, ou legalmente representada por _____, portador(a) do documento de identificação tipo _____, nº _____, assumo a responsabilidade penal decorrente da prática dos crimes de Falsidade Ideológica e de Aborto, previstos nos artigos 299 e 124 do Código Penal Brasileiro, caso as informações por mim prestadas ao serviço de atendimento às vítimas de violência sexual do Hospital _____ NÃO correspondam à legítima expressão da verdade.

Local e data: _____

Nome, identificação e assinatura.

ANEXO V

(IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO)

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO INTERRUPTÃO DE GRAVIDEZ RESULTANTE DE ESTUPRO

Por meio deste instrumento, eu, _____, documento de identificação tipo _____, nº _____, registro hospitalar nº _____ e/ou meu representante legal/responsável _____, documento de identificação tipo _____, nº _____, em conformidade com o artigo 128, inciso II, do Código Penal Brasileiro, exerço o direito de escolha pela interrupção da gestação, de forma livre, consciente e informada.

Declaro estar esclarecida dos procedimentos médicos que serão adotados durante a realização da intervenção (abortamento previsto em lei), bem como dos desconfortos e riscos possíveis à saúde, as formas de assistência e acompanhamentos posteriores e os profissionais responsáveis.

Faz-se necessário trazer o detalhamento dos riscos da realização da intervenção por abortamento previsto em lei:

a) Abortamento medicamentoso, antes das 14 semanas de gravidez, os principais riscos do aborto medicamentoso são:

- Necessidade de outro procedimento para remover partes da gravidez que permaneceram no útero;

- Complicações graves, como sangramento intenso, danos ao útero ou sepsis;

b) A partir das 14 semanas de gravidez, os principais riscos do aborto medicamentoso são:

- Necessidade de outro procedimento para remover partes da gravidez que permaneceram no útero;

- Infecção ou lesão no útero;

c) Aborto cirúrgico - Antes das 14 semanas de gravidez, os principais riscos do aborto cirúrgico são:

- Necessidade de outro procedimento para remover partes da gravidez que permaneceram no útero;

- Complicações graves, como sangramento intenso, danos ao útero ou sepsis;

d) Após 14 semanas de gravidez, os principais riscos de aborto cirúrgico são:

- Necessidade de outro procedimento para remover partes da gravidez que permaneceram no útero;

- Sangramento muito intenso;

- Infecção;

- Lesão no útero ou entrada no útero (colo do útero);

Declaro estar esclarecida acerca do risco de morte conforme a idade gestacional em que me encontro.

* Os riscos apontados têm como base os protocolos da Organização Mundial de Saúde - OMS (Abortamento seguro: orientação técnica e de políticas para sistemas de saúde - 2ª ed. 1. Aborto induzido. 2. Cuidado pré-natal. 3. Bem-estar materno. 4. Política de saúde. 5. Guia - ISBN 978 92 4 854843 7), bem como do National Health Service - NHS, disponível em: <<https://www.nhs.uk/conditions/abortion/risks/>>.

Declaro que me é garantido o direito ao sigilo das informações prestadas, passíveis de compartilhamento em caso de requisição judicial.

Declaro também que, após ter sido convenientemente esclarecida pelos profissionais de saúde e entendido o que me foi explicado, solicito de forma livre e esclarecida a interrupção da gestação atual decorrente de estupro, e autorizo a equipe do Hospital _____ aos procedimentos necessários.

Local e data: _____

Nome, identificação e assinatura.

Testemunha

Nome, identificação e assinatura.

Testemunha

Nome, identificação e assinatura.



PORTARIA Nº 2.283, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Sergipe e Município de Aracaju.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de unidade de terapia intensiva - uti adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.118153/2020-95, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos de saúde descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto COVID-19, para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19, serão habilitados pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a cada 30 (trinta) dias, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, mediante solicitação no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) pelos gestores do SUS.

Art. 2º As habilitações tratadas no art. 1º poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Sergipe e Município de Aracaju, em parcela única, no montante de R\$ 6.624.000,00 (seis milhões, seiscentos e vinte e quatro mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 3º ao Fundo Estadual e Municipal de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO, TIPO E DA DESCRIÇÃO HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR (R\$) CUSTEIO DIÁRIA COVID-19 (MÊS)	VALOR (R\$)
SE	280000	ESTÂNCIA	HOSPITAL REGIONAL AMPARO DE MARIA	2423529	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	21	21	1.008.000,00	3.024.000,00
	280030	ARACAJU	HOSPITAL DO CORAÇÃO	3225798	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	240.000,00	720.000,00
	280000	LAGARTO	HOSPITAL UNIV. MONSENHOR JOÃO BATISTA DE CARVALHO DALTRO	6568343	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	20	30	960.000,00	2.880.000,00
TOTAL							46	56	2.208.000,00	6.624.000,00

PORTARIA Nº 2.284/GM/MS, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de unidade de terapia intensiva - uti adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.117394/2020-17, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19 serão habilitados pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogados a cada 30 (trinta) dias, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, mediante solicitação no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) pelos gestores do SUS.

Art. 2º As habilitações tratadas no art. 1º poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado da Bahia, em parcela única, no montante de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia, IBGE 290000, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR DIÁRIA CUSTEIO COVID-19 (MÊS)	VALOR
BA	290000	SALVADOR	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 FONTE NOVA	0106496	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	50	50	R\$ 2.400.000,00	R\$ 7.200.000,00

PORTARIA Nº 2.285/GM/MS, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Sul e Municípios de Canoas e Caxias do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;



Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de unidade de terapia intensiva - UTI adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.118019/2020-94, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os leitos das Unidades de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19 serão habilitados pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogados a cada 30 (trinta) dias, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, mediante solicitação no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) pelos gestores do SUS.

Art. 2º As habilitações tratadas no art. 1º poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Sul e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 1.728.000,00 (um milhão setecentos e vinte e oito mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 3º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR DIÁRIA CUSTEIO COVID-19 (MÊS)	VALOR
RS	430460	CANOAS	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	2232014	Municipal	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	6	6	R\$ 288.000,00	R\$ 864.000,00
	430510	CAXIAS DO SUL	HOSPITAL POMPEIA	2223546				6	6	R\$ 288.000,00	R\$ 864.000,00
TOTAL								12	12	R\$ 576.000,00	R\$ 1.728.000,00

PORTARIA Nº 2.286, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Municípios de Ipatinga e Lavras.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.118345/2020-00, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19 serão habilitados pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogados a cada 30 (trinta) dias, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, mediante solicitação no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) pelos gestores do SUS.

Art. 2º As habilitações tratadas no art. 1º poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), conforme anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 3º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR DIÁRIA CUSTEIO COVID-19 (MÊS)	VALOR
MG	313820	LAVRAS	HOSPITAL VAZ MONTEIRO	2112175	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	2	9	R\$ 96.000,00	R\$ 288.000,00
	313130	IPATINGA	HOSPITAL MUNICIPAL DE IPATINGA	2193310				MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	3
TOTAL								5	19	R\$ 240.000,00	R\$ 720.000,00

PORTARIA Nº 2.287/GM/MS, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Prorroga a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado no Estado do Piauí e Município de Parnaíba.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de unidade de terapia intensiva - uti adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.087/GM/MS que habilita leitos de UTI COVID-19 no Município de Parnaíba do Estado do Piauí; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.118882/2020-41, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, a habilitação dos leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 90 dias da habilitação de leitos constante da Portaria citada no anexo, referente à competência agosto/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essa habilitação poderá ser encerrada a qualquer tempo.



Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado no Estado do Piauí e Município de Parnaíba, em parcela única, no montante de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde, IBGE 220770, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	DE	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
PI	220770	PARNAÍBA	HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE	8015899	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	1.087/GM/MS,	DE	6	R\$ 288.000,00

PORTARIA Nº 2.288/GM/MS, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Ceará e Município de Sobral.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.118473/2020-45, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19 serão habilitados pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogados a cada 30 (trinta) dias, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, mediante solicitação no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) pelos gestores do SUS.

Art. 2º A habilitação tratada no art. 1º poderá ser encerrada a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Ceará e Município de Sobral, em parcela única, no montante de R\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Municipal de Saúde de Sobral, IBGE 231290, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO DIARIA COVID-19 (MES)	VALOR
CE	231290	Sobral	Hospital Dr Francisco Alves	0100358	Municipal	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	R\$ 480.000,00	1.440.000,00

PORTARIA Nº 2.289, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Prorroga a habilitação de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Paraná e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.206/GM/MS, de 8 de maio de 2020, que habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e UTI Pediátrico Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Paraná e Municípios;

e Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.118788/2020-92, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, a habilitação de leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos de saúde descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 90 dias das habilitações de leitos constantes das Portarias citadas no anexo, referente à competência agosto/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Municípios no Estado do Paraná, em parcela única, no montante de R\$ 12.432.000,00 (doze milhões, quatrocentos e trinta e dois mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO GM/MS	DE	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR (R\$)
PR	410690	CURITIBA	COMPLEXO HOSPITALAR DO TRABALHADOR	0015369	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	1.206,	DE	55	2.640.000,00
		CURITIBA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGÉLICO MACKENZIE	0015245	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	1.206,	DE	23	1.104.000,00



	CURITIBA	COMPLEXO HOSPITAL DE CLINICAS UFPR	2384299	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	1.206, 08/05/2020	DE	61	2.928.000,00
	CURITIBA	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0015423	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	1.206, 08/05/2020	DE	7	336.000,00
	CURITIBA	HOSPITAL ERASTO GAERTNER	0015644	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	1.206, 08/05/2020	DE	10	480.000,00
	CURITIBA	HOSPITAL DO IDOSO ZILDA ARNS	6388671	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	1.206, 08/05/2020	DE	30	1.440.000,00
	CURITIBA	HOSPITAL SANTA CASA DE CURITIBA	0015334	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	1.206, 08/05/2020	DE	10	480.000,00
410830	FOZ DO IGUAÇU	HOSPITAL MUNICIPAL PADRE GERMANO LAUCK	5061989	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	1.206, 08/05/2020	DE	17	816.000,00
411370	LONDRINA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PARANÁ	2781859	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	1.206, 08/05/2020	DE	26	1.248.000,00
411520	MARINGÁ	HOSPITAL MUNICIPAL DE MARINGÁ THELMA VILLANOVA KASPROWICZ	2743477	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	1.206, 08/05/2020	DE	15	720.000,00
411520	MARINGÁ	HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA AUXILIADORA	2594714	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	1.206, 08/05/2020	DE	5	240.000,00
TOTAL									259	12.432.000,00

PORTARIA Nº 2.290, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Prorroga a habilitação de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Mato Grosso do Sul e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.117311/2020-90, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 90 dias das habilitações de leitos constantes das Portarias citadas no anexo, referentes à competência Agosto/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Mato Grosso do Sul e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	DE	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
MS	500370	DOURADOS	HOSPITAL EVANGÉLICO DR SRº GOLDSBY KING	2371375	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA 1.364/GM/MS, 19/05/2020	Nº DE	10	R\$ 480.000,00
	500370	DOURADOS	HOSPITAL SANTA RITA LTDA	3074889	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA 1.364/GM/MS, 19/05/2020	Nº DE	5	R\$ 240.000,00
	500630	PARANAÍBA	SANTA CASA DE PARANAÍBA	2375850	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA 1.121/GM/MS, 08/05/2020	Nº DE	10	R\$ 480.000,00
	500660	PONTA PORÃ	HOSPITAL REGIONAL DR JOSÉ DE SIMONE NETTO	2651610	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA 1.375/GM/MS, 20/05/2020	Nº DE	10	R\$ 480.000,00
TOTAL										35	R\$ 1.680.000,00

PORTARIA Nº 2.293, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Desabilita Motolâncias destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes à Central de Regulação das Urgências de Goiânia, estabelece a dedução e determina a devolução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Goiás e Município de Goiânia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.081/GM/MS, de 7 de outubro de 2010, que habilita o Município de Goiânia a receber o incentivo de custeio, referente às motolâncias, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Metropolitana de Goiânia (GO);

Considerando o Título II - Do Componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o não atendimento dos requisitos exigidos no art. 932 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, o que permite que o Ministério da Saúde suspenda o repasse do incentivo de custeio mensal destinado às Unidades Móveis do Componente (SAMU 192) e/ou à respectiva Central de Regulação das Urgências;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria nº 1.220/GM/MS, de 3 de maio de 2018, que suspende o repasse de recursos financeiros de custeio qualificado mensal da CRU, Unidades de Suporte Básico e Avançado, e recursos financeiros de custeio mensal de motolâncias pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Goiânia (GO);



Considerando o Relatório de Fiscalização nº 201408585 da Controladoria-Geral da União - CGU;
 Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e
 Considerando Parecer Técnico nº 197/2020-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.022290/2020-25, resolve:
 Art. 1º Ficam desabilitadas as motolâncias, do Município descrito no anexo a esta Portaria, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) .
 Parágrafo único. Ficam cessados os efeitos da suspensão dos recursos financeiros de custeio mensal das motolâncias, pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Goiânia (GO), constante do Anexo II da Portaria nº 1.220/GM/MS, de 3 de maio de 2018.
 Art. 2º Fica estabelecida a dedução de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 924.000,00 (novecentos e vinte e quatro mil reais) incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Goiás e Município de Goiânia.
 Art. 3º Fica determinada a devolução dos recursos de custeio, repassado no período de agosto de 2016 à abril de 2018, no montante de R\$ 1.617.000,00 (um milhão, seiscentos e dezessete mil reais).
 Parágrafo único. A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Goiânia, IBGE 520870, para a devolução dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei e a baixa nos sistemas de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde.
 Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, deixa de onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.
 Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	DESCRIÇÃO	PORTARIA DE ESPECIFICAÇÃO DE CUSTEIO	VALOR (R\$) A SER DEDUZIDO (ANO)	VALOR (R\$) A SER DEVOLVIDO POR MOTOLÂNCIA (DE AGOSTO DE 2016 A ABRIL DE 2018)
GO	520870	GOIÂNIA	6945201	MUNICIPAL	82.48 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MOTOLÂNCIA 192	PORTARIA Nº 3.081/GM/MS, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010	84.000,00	147.000,00
			6945228				84.000,00	147.000,00
			6945236				84.000,00	147.000,00
			6945244				84.000,00	147.000,00
			6945260				84.000,00	147.000,00
			6945279				84.000,00	147.000,00
			6945287				84.000,00	147.000,00
			6945295				84.000,00	147.000,00
			6945309				84.000,00	147.000,00
			6945317				84.000,00	147.000,00
			6945325				84.000,00	147.000,00
TOTAL							924.000,00	1.617.000,00

PORTARIA Nº 2.296, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece a suspensão da transferência de recursos financeiros do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Minas Gerais e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.062/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, que aprova Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha e Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Minas Gerais e aloca recursos financeiros para sua implementação;
 Considerando a Portaria nº 1.228/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que aprova etapa II do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Minas Gerais e aloca recursos financeiros para sua implementação;
 Considerando a Portaria nº 1.422/GM/MS, de 3 de julho de 2014, que estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade, nos Municípios do Estado de Minas Gerais - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
 Considerando a Portaria nº 1.258/GM/MS, de 27 de agosto de 2015, que estabelece a suspensão do repasse de recursos de custeio de leitos de UCINCo qualificados em Plano de Ação da Rede Cegonha e remaneja recursos;
 Considerando a Portaria nº 1.444/GM/MS, de 18 de setembro de 2015, que altera o valor da Portaria nº 3.042/GM/MS, de 19 de dezembro de 2008, e estabelece recurso a ser disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Belo Horizonte (MG);
 Considerando a Portaria nº 1.965/GM/MS, de 18 de outubro de 2016, que aprova o Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado e dos Municípios de Minas Gerais e estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
 Considerando a Portaria nº 3.014/GM/MS, de 27 de dezembro de 2016, que estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Minas Gerais e Município de Contagem;
 Considerando a Portaria nº 1.952/GM/MS, de 31 de julho de 2017, que estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Minas Gerais e Município de Contagem;
 Considerando o Anexo IV, Anexo II, Título I, Título III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
 Considerando o Título VIII, Capítulo II - DO FINANCIAMENTO DA REDE CEGONHA da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde ;
 Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e
 Considerando a Nota Informativa nº 2/2020-COCAM/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS, constante do NUP 25000.036023/2020-35, resolve:
 Art. 1º Fica estabelecida a suspensão da transferência de recursos financeiros do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 6.270.840,84 (seis milhões, duzentos e setenta mil oitocentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos), incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) dos Fundos de Saúde do Estado de Minas Gerais e dos respectivos Municípios elencados no Anexo a esta Portaria.
 §1º A suspensão é decorrente do monitoramento quanto ao cumprimento dos requisitos e critérios estabelecidos pela Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
 §2º Cabe à Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS/MS), responsável pela política, a adoção das providências necessárias para eventuais restituições de recursos assim como para eventuais reestabelecimentos de repasse dos recursos suspensos, quando sanadas as irregularidades e apresentados os planos de ação revisados, mediante solicitação oficial do gestor.
 Art. 2º Os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, objeto desta Portaria, deixam de onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

Informações Gerais						Serviços										Valor total a ser suspenso (anual)
UF	Município	Região de Saúde	CNES	Estabelecimento	Gestão	CPN		CGBP		UTIN (Tipo II)		UCINCo		UCINCa		
						Físico	Financeiro (anual)	Físico	Financeiro (anual)	Físico	Financeiro (anual)	Físico	Financeiro (anual)	Físico	Financeiro (anual)	
MG	Belo Horizonte	Centro	0027022	Hospital Julia Kubtischek	Municipal	-	-	1	60.000,00	-	-	-	-	-	-	60.000,00
	Belo Horizonte	Centro	2192896	Hospital Metropolitan Odilon Berehns HOB	Municipal	-	-	-	-	6	633.242,88	-	-	1	49.275,00	682.517,88
	Belo Horizonte	Centro	0026794	Hospital Sofia Feldman	Municipal	1	720.000,00	-	-	1	105.540,48	-	-	-	-	825.540,48
	Belo Horizonte	Centro	0026972	Maternidade Odete Valadares	Municipal	-	-	1	60.000,00	20	2.110.809,60	-	-	-	-	2.170.809,60



Belo Horizonte	Centro	0027014	Santa Casa de Belo Horizonte	Municipal	-	-	-	-	-	-	12	630.720,00	3	147.825,00	778.545,00
Betim	Centro	2126494	Hospital Público Regional Prefeito Osvaldo Rezende Franco	Municipal	-	-	-	-	-	-	7	413.910,00	-	-	413.910,00
Betim	Centro	2126508	Maternidade Municipal Hayde Espejo Conroy	Municipal	-	-	-	-	-	-	2	118.260,00	-	-	118.260,00
Contagem	Centro	2191164	Centro Materno Infantil Juventina Paula de Jesus	Municipal	-	-	-	-	-	-	-	-	4	105.120,00	105.120,00
Capelinha	Jequitinhonha	2135124	Fundação Hospitalar São Vicente de Paulo	Estadual	-	-	-	-	-	-	2	118.260,00	1	49.275,00	167.535,00
Montes Claros	Norte	2219638	Hospital Aroldo Tourinho	Municipal	-	-	-	-	6	633.242,88	-	-	-	-	633.242,88
Uberaba	Triângulo do Sul	2195585	Clínicas Integradas Hospital Universitário Mário Palmério	Municipal	-	-	-	-	-	-	6	315.360,00	-	-	315.360,00
TOTAL					1	720.000,00	2	120.000,00	33	3.482.835,84	29	1.596.510,00	9	351.495,00	6.270.840,84

PORTARIA Nº 2.297, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece a suspensão temporária da transferência de recurso ao Estado do Amazonas, incluído no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, destinado ao custeio de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto e Pediátrico.

Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 1.082/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19;

Considerando a Portaria nº 3.448/GM/MS, de 16 de dezembro de 2019, que habilita leitos de UTI Pediátrica e incorpora recursos de custeio ao teto MAC do Estado do Amazonas;

Considerando a Portaria nº 3.362/GM/MS, de 17 de dezembro de 2019, que habilita leitos de UTI Adulto e incorpora recursos de custeio ao teto MAC do Estado do Amazonas;

Considerando a Portaria nº 369/GM/MS, de 12 de março de 2020, que habilita leitos de UTI Adulto e incorpora recursos de custeio ao teto MAC do Estado do Amazonas;

e Considerando a análise realizada pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.110451/2020-37, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a suspensão temporária da transferência de recurso ao Estado do Amazonas, incluído no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, destinado ao custeio de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico, em parcela única, no montante de R\$ 1.747.328,00 (um milhão, setecentos e quarenta e sete mil e trezentos e vinte e oito reais), conforme anexo a esta Portaria.

§ 1º O estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria, atualmente destinado exclusivamente ao atendimento de pacientes COVID positivo, terá suspenso o valor referente ao custeio dos leitos de UTI Adulto (26.01) e pediátrico (26.03), em função da totalidade de seus leitos de UTI terem sido transformados em leitos de UTI COVID-19 Adulto Tipo II.

§ 2º O recurso suspenso no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro na 9ª (nona) parcela de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	Município	Estabelecimento	GESTÃO	CNES	PORTARIA HABILITAÇÃO/CUSTEIO	VALOR CUSTEIO SUSPENSO/MÊS	VALOR
AM	130000	MANAUS	HOSPITAL E OS DELPHINA RINALDI ABDEL AZIZ	ESTADUAL	7564546	PORTARIA Nº 3.448/GM/MS, DE 16/12/2019 (20 LEITOS PED) - Cód. 26.03	R\$ 232.977,07	R\$ 698.931,20
						PORTARIA Nº 3.362/GM/MS, DE 17/12/2019 (20 LEITOS ADULTO) - Cód. 26.01	R\$ 232.977,07	R\$ 698.931,20
						PORTARIA Nº 369/GM/MS, DE 12/03/2020 (10 LEITOS ADULTO) - Cód. 26.01	R\$ 116.488,53	R\$ 349.465,60
ESTADO DO AMAZONAS - VALOR A SER SUSPENSO							R\$ 582.442,67	R\$ 1.747.328,00

PORTARIA Nº 2.298, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Institui, para o ano de 2020, o repasse financeiro referente ao Piso Variável de Vigilância Sanitária (PV-Visa) para o fortalecimento e execução das ações de Vigilância Sanitária voltadas ao enfrentamento do coronavírus - Sars-CoV-2.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, e suas alterações;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, e suas alterações;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 682/GM/MS, de 2 de abril de 2020, que atualizou, para o ano de 2020, os valores dos repasses de recursos financeiros federais referente ao Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PF-Visa), do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para os Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à execução das ações de vigilância sanitária, em função do ajuste populacional de que trata o art. 463, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 6 de setembro de 2017; e

Considerando a Portaria nº 1.777/GM/MS, de 15 de julho de 2020, que bloqueou a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PF-Visa) ou do Piso Variável de Vigilância Sanitária (PV-Visa), do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde para os municípios irregulares quanto ao cadastro dos serviços de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), relativos aos repasses do segundo semestre do ano de 2020 e desbloqueia a transferência dos recursos financeiros do PF-Visa para os municípios constantes da Portaria nº 1.143/GM/MS, de 18 de maio de 2020, que regularizaram a situação junto ao SCNES, resolve:

Art. 1º Instituir, para o ano de 2020, o repasse financeiro referente ao Piso Variável de Vigilância Sanitária (PV-Visa), do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, para os Estados, Distrito Federal, Municípios, e INCQS/Fiocruz, destinados ao custeio das ações de vigilância sanitária voltadas ao enfrentamento do coronavírus - Sars-CoV-2.

Art. 2º Os recursos financeiros federais necessários ao repasse de que trata esta Portaria totalizam R\$30.790.276,12 (trinta milhões, setecentos e noventa mil duzentos e setenta e seis reais e doze centavos), a serem custeados com dotações orçamentárias constantes do Programa de Trabalho Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS), na Ação Orçamentária 10.304.2015.20AB - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio das ações de vigilância sanitária - alocada no Fundo Nacional de Saúde.



Art. 3º O PV-Visa a ser transferido aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e ao INCQS/Fiocruz será calculado mediante o valor anual do PF-Visa do ano de 2020, sendo:

I - aos Estados e ao Distrito Federal: calculado à razão de 12,64% do valor anual do PF-Visa do ano de 2020, conforme o Anexo I a esta Portaria;

II - aos Municípios: calculado à razão de 12,64% do valor anual do PF-Visa do ano de 2020, conforme o Anexo II a esta Portaria;

III - aos Laboratórios Centrais de Saúde Pública (Lacen): calculado à razão de 12,64% do valor anual do PF-Visa do ano de 2020, conforme o Anexo III a esta Portaria;

IV - Ao INCQS/Fiocruz: calculado à razão de 12,64% do valor anual do PF-Visa do ano de 2020, conforme o Anexo IV a esta Portaria.

Art. 4º A comprovação da execução das ações dar-se-á por meio do Relatório Anual de Gestão em cada esfera de gestão, submetido ao respectivo conselho de saúde.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, e ao INCQS/Fiocruz conforme os anexos I, II, III e IV, em parcela única.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

EDUARDO PAZUELLO

RETIFICAÇÃO

No Anexo II da Portaria nº 2.261/GM/MS, de 27 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 148, de 2 de agosto de 2018, Seção 1, páginas 48 e 49, Onde se lê:

ANEXO II

Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h)

UF	MUNICÍPIO	IBGE	CNES	DESCRIÇÃO	PORTARIA DE QUALIFICAÇÃO	QUALIFICAÇÃO ANUAL (R\$)	GESTÃO DO RECURSO
RJ	Itaguaí	330200	6629385	UPA 24h, Porte III	Nº 1.503/GM/MS, de 12/07/2012	3.000.000,00	Estadual

Leia-se:

ANEXO II

Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h)

UF	MUNICÍPIO	IBGE	CNES	DESCRIÇÃO	PORTARIA DE QUALIFICAÇÃO	QUALIFICAÇÃO ANUAL (R\$)	GESTÃO DO RECURSO
RJ	Itaguaí	330200	6629385	UPA 24h, Porte III	Nº 1.503/GM/MS, de 12/07/2012	3.000.000,00	Municipal

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 1.768/GM/MS, de 15 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 135, de 16 de julho de 2020, Seção 1, páginas 76 e 77, Onde se lê:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO DE HABILITAÇÃO	E DA	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR R\$ CUSTEIO DIÁRIA COVID-19 (MÊS)	VALOR R\$
GO	520870	GOIÂNIA	HOSPITAL ESTADUAL DE DOENÇAS TROPICAIS DR ANUAR AUAD	2506661	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	-	10	10	480.000,00	1.440.000,00

Leia-se:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO DE HABILITAÇÃO	E DA	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR R\$ CUSTEIO DIÁRIA COVID-19 (MÊS)	VALOR R\$
GO	520000	GOIÂNIA	HOSPITAL ESTADUAL DE DOENÇAS TROPICAIS DR ANUAR AUAD	2506661	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	-	10	10	480.000,00	1.440.000,00

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 466/GM/MS, de 20 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 56, de 23 de março de 2020, Seção 1, página 133, Onde se lê:

"Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 2.545.200,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil e duzentos reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Distrito Federal."

Leia-se:

"Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 714.000,00 (setecentos e quatorze mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Distrito Federal."

Onde se lê:

ANEXO I

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	DESCRIÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	CÓDIGO DE INCENTIVO	VALOR ANUAL A SER INCORPORADO (R\$)
DF	530000	BRASÍLIA	ESTADUAL	7765916	99633	CRU	NÃO	82.45 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192	2.083.200,00

Leia-se:

ANEXO I

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	DESCRIÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	CÓDIGO DE INCENTIVO	VALOR ANUAL A SER INCORPORADO (R\$)
DF	530000	BRASÍLIA	ESTADUAL	7765916	99633	CRU	NÃO	82.45 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192	252.000,00

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 73, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:

PROCESSO NUP: 25018.004275/2019-72

MUNICÍPIO: SAPÉ/PB

ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte I (Proposta SISMOB nº 08036.4380001/13-007).

READEQUAÇÃO SOLICITADA: Clínica/Centro de Especialidade - Centro Especializado em Reabilitação (CER II).

DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.

EMBASAMENTO: NOTA TÉCNICA Nº 191/2020-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

PEDRO GERALDO PINHEIRO DOS SANTOS

DESPACHO Nº 74, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:

PROCESSO NUP: 25000.108349/2019-38

MUNICÍPIO: CRATO/CE

ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte I (Proposta SISMOB nº 11737.4710001/13-009).



READEQUAÇÃO SOLICITADA: Clínica Especializada/Centro de Saúde da Mulher.

DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.
EMBASAMENTO: NOTA TÉCNICA Nº 126/2020-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

PEDRO GERALDO PINHEIRO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 769, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Desabilita leitos de Unidade de Tratamento Intensivo de estabelecimento de saúde do município de Divinópolis (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o Ofício SMS/DV/GS nº 084/2020, de 03 de junho de 2020, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis, solicitando a desabilitação dos 04 leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto tipo I do Hospital Santa Lúcia de Divinópolis (MG); e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar- DAHU/SAES/MS, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo tipo I, do hospital a seguir relacionado:

UF	MG
Município	DIVINÓPOLIS
Estabelecimento	HOSPITAL SANTA LÚCIA DE DIVINÓPOLIS
CNES / IBGE	2192012 / 312230
TOTAL DE LEITOS HABILITADOS SUS e CÓDIGO DE HABILITAÇÃO	04 LEITOS UTI I Adulto - Cód. 26.96
Nº DE LEITO SUS A DESABILITAR e CÓDIGO DE HABILITAÇÃO	04 LEITOS UTI I Adulto - Cód. 26.96
TOTAL DE LEITOS DE UTI HABILITADOS REMANESCENTES	0 LEITOS UTI I Adulto - Cód. 26.96

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 804, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Inclui e altera atributos de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde no uso de suas atribuições, Considerando o pleito das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal acerca da diferenciação administrativa dos medicamentos biológicos distribuídos no âmbito do Sistema Único de Saúde- SUS como ferramenta de garantia de segurança do paciente e minimização de erro de dispensação; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do Departamento da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído, no grupo 06 - Medicamentos, subgrupo 04 - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, Forma de organização 38 - Inibidor do fator necrose tumoral alfa- (TNF-a) da Tabela de Procedimentos do SUS, o medicamento especificado no Anexo I.

Art. 2º Fica incluído, no grupo 06 - Medicamentos, subgrupo 04 - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, Forma de organização 68 - Anticorpos monoclonais da Tabela de Procedimentos do SUS, o medicamento conforme Anexo II.

Art. 3º Fica alterado, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, o atributo referente ao nome dos medicamentos relacionados no Anexo III.

Art. 4º Fica alterado, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, o atributo referente à quantidade máxima do medicamento relacionado no Anexo IV.

Art. 5º Cabe à Coordenação-Geral de Gestão dos Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (CGSI/DRAC/SAES/MS) a adoção de providências necessárias para adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS - SIGTAP e o Repositório de Terminologia em Saúde - RTS.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS na competência seguinte à sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

ANEXO I

Procedimento:	06.04.38.010-0 ETANERCEPTE 50 mg INJETÁVEL (POR FRASCO AMPOLA OU SERINGA PREENCHIDA) (BIOSSIMILAR A)
Origem	
Instrumento de Registro	06- APAC (Proc.Principal)
Modalidade	01-Ambulatorial
Complexidade	AC- Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	02- Assistência Farmacêutica
Quantidade máxima	05
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 mês (es)
Idade Máxima	130 Anos
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
CID-10	L40.0; L40.1; L40.4; L40.8; M05.0; M05.1; M05.2; M05.3; M05.8; M06.0; M06.8; M07.0; M07.2; M07.3; M08.0; M08.1; M08.2; M08.3; M08.4; M08.8; M08.9; M45; M48.6
CBO	

Serviço/classificação	125-Serviço de farmácia-001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.
Atributo Complementar	009- Exige CNS, 014-Admite APAC de Continuidade, 022-Exige registro na APAC de dados complementares

ANEXO II

Procedimento:	06.04.68.003-1 RITUXIMABE 500 mg INJETÁVEL (POR FRASCO-AMPOLA DE 50 mL) (BIOSSIMILAR A)
Origem	
Instrumento de Registro	06- APAC (Proc.Principal)
Modalidade	01-Ambulatorial
Complexidade	AC- Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	02- Assistência Farmacêutica
Quantidade máxima	04
Sexo	Ambos
Idade Mínima	18 Anos
Idade Máxima	130 Anos
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
CID-10	M05.0; M05.1; M05.2; M05.3; M05.8; M06.0; M06.8
CBO	
Serviço/classificação	125-Serviço de farmácia-001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.
Atributo Complementar	009- Exige CNS, 014-Admite APAC de Continuidade, 022-Exige registro na APAC de dados complementares

ANEXO III

Medicamentos- Códigos/Nome	ALTERAÇÕES DE NOMES
06.04.38.003-8 - ETANERCEPTE 50 mg INJETÁVEL (POR FRASCO-AMPOLA OU SERINGA PREENCHIDA)	ETANERCEPTE 50 mg INJETÁVEL (POR FRASCO-AMPOLA OU SERINGA PREENCHIDA) (ORIGINADOR)
06.04.68.002-3 - RITUXIMABE 500 mg INJETÁVEL (POR FRASCO-AMPOLA DE 50 mL)	RITUXIMABE 500 mg INJETÁVEL (POR FRASCO-AMPOLA DE 50 mL) (ORIGINADOR)

ANEXO IV

CÓDIGO/NOME	ALTERAÇÃO
06.04.61.38.009-7 ADALIMUMABE 40 mg (INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA)	De: 03 Para: 04

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.387, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

A Gerente-Geral Substituta de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO nº 34, realizada nos dias vinte e seis e vinte e sete de agosto de 2020, com fundamento no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 86, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com o art. 22 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

ANEXO

Recorrente: TAKEDA PHARMA LTDA.

CNPJ: 60.397.775/0001-74

Processo: 25351.320916/2006-28

Expediente do recurso: 0515310/12-7

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 277/2020 - CRES1/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: LABORATÓRIO GLOBO LTDA.

CNPJ: 17.115.437/0001-73

Processo: 25351.656185/2012-72

Expediente do recurso: 0076252/14-1

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 33/2020 - CRES1/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

CNPJ: 44.734.671/0001-51

Processo: 25351.653932/2018-38

Expediente do recurso: 2108061/16-5

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 263/2020 - CRES1/GGREG/GADIP/ANVISA.

Processo: 25351.017986/01-34

Expedientes dos recursos: 0497476/13-0, 0496040/13-8 e 0496272/13-9

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 296/2020 - CRES1/GGREG/GADIP/ANVISA, nº 297/2020 - CRES1/GGREG/GADIP/ANVISA e nº 298/2020 - CRES1/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: AIRELA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

CNPJ: 01.858.973/0001-29

Processo: 25351.029906/00-11

Expediente do recurso: 1261730/16-0

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 260/2020 - CRES1/GGREG/GADIP/ANVISA.



Recorrente: E N BELLO FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ME
CNPJ: 03.433.866/0008-50
Processo: 25351.567612/2019-47
Expediente do recurso: 2626949/19-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 520/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GONÇALVES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 21.296.029/0001-32
Processo: 25351.881240/2016-16
Expediente do recurso: 2640902/19-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 441/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: RÁIA DROGASIL S.A.
CNPJ: 61.585.865/2003-20
Processo: 25351.338494/2019-61
Expediente do recurso: 0630064/19-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 442/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: F10 PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 05.255.239/0001-26
Processo: 25351.240978/2007-38
Expediente do recurso: 3482987/19-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 443/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LOPES & SOUSA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 33.056.927/0001-00
Processo: 25351.665416/2019-37
Expediente do recurso: 3447627/19-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 444/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CAMPEÃO FARMA VILA DIRCE
CNPJ: 31.972.096/0001-83
Processo: 25351.637321/2019-23
Expediente do recurso: 3448077/19-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 445/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: REDE WP GENÉRICA DROGARIA LTDA.
CNPJ: 07.428.508/0001-34
Processo: 25351.746764/2014-08
Expedientes dos recursos: 3446903/19-6, 3438067/19-1, 3438053/19-1, 3437774/19-3 e 3437605/19-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 506/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 507/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 508/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 509/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 510/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
CNPJ: 47.508.411/0832-64
Processos: 25767.615142/2012-40, 25767.594364/2012-07, 25767.615658/2012-79 e 25767.615799/2012-80
Expedientes dos recursos: 0908670/14-6, 0908799/14-1, 0909100/14-9 e 0909012/14-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 520/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 521/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 610/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 430/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 57.442.774/0001-90
Processo: 25759.091507/2004-64
Expediente do recurso: S/Nº
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 611/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Processo: 25759.305382/2020-85
Expediente do recurso: 1500706/20-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 661/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Processo: 25759.395000/2010-48
Expedientes dos recursos: 0762989/13-3 e 0762989/13-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para minorar a multa, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 594/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 594/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: TAPIRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELLI
CNPJ: 04.005.997/0002-04
Processo: 25747.106245/2011-41
Expediente do recurso: 0698016/13-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 612/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ANDREIA ROSSI CORREA
CPF: 176.***.***-08
Processo: 25759.572920/2012-04
Expediente do recurso: 132125/14-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 613/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
CNPJ: 10.656.452/0020-42
Processo: 25765.595047/2010-41
Expedientes dos recursos: 183026/11-1 e 200583/11-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso protocolado sob expediente nº 183026/11-1 E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a multa e NÃO CONHECER o recurso protocolado sob expediente nº 200583/11-2 por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 614/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A.
CNPJ: 14.552.178/0001-07
Processo: 25759.690179/2012-01
Expediente do recurso: 0689161/13-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 581/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 60.831.658/0021-10
Processo: 25759.410715/2010-13
Expedientes dos recursos: 0036842/13-3 e 381234/17-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 582/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA.
CNPJ: 54.516.661/0027-32
Processos: 25759.169632/2006-59 e 25759.055192/2003-19
Expedientes dos recursos: 897279/10-6 e 897294/10-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 583/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 629/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GRSA - GRUPO DE SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO
CNPJ: 02.905.110/0227-92
Processo: 25761.436631/2010-01
Expediente do recurso: S/Nº
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 584/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LANZA PHARMACEUTICALS LTDA.
CNPJ: 04.534.393/0001-74
Processo: 25759.044088/2003-91
Expediente do recurso: 417606/11-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 621/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COLOPLAST DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 02.794.555/0001-88
Processo: 25759.070472/2007-72
Expediente do recurso: 807146/10-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 622/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GRIFOLS BRASIL LTDA.
CNPJ: 02.513.899/0001-71
Processo: 25759.335525/2011-88
Expediente do recurso: 0867078/13-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 623/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: IVOCCLAIR VIVADENT LTDA.
CNPJ: 04.004.657/0001-60
Processo: 25759.031111/2011-74
Expediente do recurso: 1048480/13-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 624/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GE HEALTHCARE LIFE SCIENCES DO BRASIL - COMÉRCIO DE PRODUTOS
CNPJ: 55.487.029/0001-31
Processo: 25759.193979/2008-84
Expediente do recurso: 437554/11-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 625/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SBM COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA.
CNPJ: 07.462.288/0001-65
Processo: 25741.292908/2010-15
Expediente do recurso: S/Nº
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para converter a multa em advertência, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 626/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ÔMEGA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA. - EPP
CNPJ: 02.726.717/0001-40
Processo: 25760.070516/2012-88
Expediente do recurso: 0689281/13-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 627/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
CNPJ: 00.352.294/0025-98
Processo: 25758.201794/2011-05
Expediente do recurso: 0925123/13-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 628/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GOL TRANSPORTES AÉREO
CNPJ: 04.020.028/0001-41
Processo: 25759.403913/2006-46
Expediente do recurso: 313707/08-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 630/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 04.718.143/0001-94
Processo: 25351.200429/2016-70
Expediente do recurso: 3042957/19-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 646/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SAREPTA FARMACÊUTICA BRASIL LTDA.
CNPJ: 29.199.966/0001-81
Processo: 25351.273310/2019-19
Expediente do recurso: 3517624/19-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 571/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA.
CNPJ: 12.255.403/0001-60
Processo: 25351.089046/2020-62
Expediente do recurso: 0740931/20-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 546/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: NEOORTHO PRODUTOS ORTOPÉDICOS S.A.
CNPJ: 08.365.527/0001-21
Processo: 25351.395991/2020-09
Expediente do recurso: 1784230/20-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 644/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA.
CNPJ: 50.595.271/0001-05
Processo: 25759.023874/2020-55
Expediente do recurso: 0416641/20-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 548/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SAVIXX COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A.
CNPJ: 28.477.685/0001-80
Processo: 25351.248805/2019-00



Expediente do recurso: 0194494/20-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 549/2020 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CICLO MED DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 04.737.413/0001-04
Processos: 25743.016200/2020-73, 25743.016223/2020-88, 25743.016215/2020-31 e 25743.016197/2020-98
Expedientes dos recursos: 0194453/20-3, 0137884/20-8, 0194513/20-1, 0194465/20-7, 0139941/20-1, 0194367/20-7, 0137825/20-2, 0194449/20-5, 0194467/20-3 e 0139917/20-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 550/2020 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA, nº 552/2020 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA, nº 551/2020 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA e nº 547/2020 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LOGOSERVE - LOGÍSTICA, SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO LTDA.
CNPJ: 05.398.080/0001-07
Processo: 25351.157003/2012-23
Expedientes dos recursos: 0787361/17-1 e 0520724/14-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER dos recursos por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 569/2020 - CRES3/GGREG/GADIP/ANVISA.
Recorrente: RHIO8 COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ: 97.531.797/0001-95
Processo: 25752.471824/2011-18
Expedientes dos recursos: 3272192/19-7 e 3272178/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER dos recursos por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 570/2020 - CRES3/GGREG/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PROBAC DO BRASIL PRODUTOS BACTERIOLÓGICOS LTDA.
CNPJ: 45.597.176/0001-00
Processo: 25759.174426/2004-07
Expediente do recurso: 264387/10-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 346/2020 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.
Recorrente: IDEALFARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 05.153.990/0001-11
Processo: 25759.354954/2009-11
Expediente do recurso: 0556173/13-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 344/2020 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.
Recorrente: TRADE CENTER COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 01.387.031/0001-00
Processo: 25757.288739/2007-04
Expediente do recurso: S/Nº
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 348/2020 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA.
CNPJ: 09.441.460/0001-20
Processo: 25757.313917/2007-34
Expediente do recurso: 151978/11-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 349/2020 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.
Recorrente: POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 43.894.609/0001-64
Processo: 25759.473926/2011-93
Expediente do recurso: 0625619/13-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 350/2020 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ALPHA COMÉRCIO DE ARTIGOS ELETRÔNICOS LTDA.
CNPJ: 07.459.885/0001-30
Processo: 25748.717073/2009-68
Expediente do recurso: 0138670/13-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 424/2020 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ECOLAB QUÍMICA LTDA.
CNPJ: 00.536.772/0001-42
Processo: 25752.029884/2006-14
Expediente do recurso: 885903/10-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 429/2020 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
CNPJ: 33.00.167/0211-09
Processo: 25751.462786/2011-11
Expediente do recurso: 0052585/15-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 428/2020 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
CNPJ: 69.270.833/0001-79
Processo: 25759.133206/2007-68
Expediente do recurso: 364414/10-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 427/2020 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ARAÚJO MATEUS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 15.211.402/0001-02
Processo: 25742.415553/2008-76
Expediente do recurso: 443093/11-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 425/2020 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS S.A.
CNPJ: 04.020.028/0047-24
Processo: 25765.164449/2011-03
Expediente do recurso: 0767119/13-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 449/2020 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DROGARIA ONOFRE LTDA.
CNPJ: 61.549.259/0001-80
Processo: 25351.192654/2010-61
Expediente do recurso: 0504707/15-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 144/2020 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SYNERGY AROMAS DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 07.003.418/0001-00

Processo: 25759.164344/2008-70
Expediente do recurso: 0516827/13-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 345/2020 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LB CATERING RESTAURANTE LTDA.
CNPJ: 08.739.969/0001-90
Processo: 25759.173102/2010-96
Expediente do recurso: 904469/11-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para converter a multa em advertência, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 589/2020 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.
Recorrente: L & G MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA.
CNPJ: 08.349.479/0001-88
Processo: 25743.237467/2011-10
Expediente do recurso: 0779012/13-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 591/2020 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CARISMA COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 00.411.210/0001-72
Processo: 25748.720124/2009-08
Expediente do recurso: 0978107/12-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 598/2020 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA LTDA.
CNPJ: 77.106.383/0001-01
Processo: 25743.530615/2007-88
Expediente do recurso: 178260/11-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 603/2020 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COOPERVISION DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 04.998.723/0001-82
Processo: 25759.660246/2010-02
Expediente do recurso: 0858337/13-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 590/2020 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 49.475.833/0001-06
Processo: 25759.053452/2008-18
Expedientes dos recursos: 659730/11-1 e 0616873/12-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso protocolado sob expediente nº 659730/11-1 E NEGAR-LHE PROVIMENTO e EXTINGUIR o recurso protocolado sob expediente nº 0616873/12-6 por LITISPENDÊNCIA, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 595/2020 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MULTI ARMAZÉNS LTDA.
CNPJ: 02.251.501/0001-76
Processo: 25751.499214/2010-93
Expediente do recurso: 329149/14-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 597/2020 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BIOCILIN INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS EIRELI
CNPJ: 00.095.051/0001-44
Processo: 25351.014238/2006-67
Expedientes dos recursos: 0714880/20-5 e 0715366/20-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 342/2020 - CRES3/GGREG/GADIP/ANVISA.
Recorrente: INNOVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
CNPJ: 11.041.132/0001-88
Processo: 25351.717271/2019-67
Expediente do recurso: 1528359/20-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 343/2020 - CRES3/GGREG/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CIRÚRGICA FERNANDES - COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA
CNPJ: 61.418.042/0001-31
Processo: 25351.242097/2020-29
Expediente do recurso: 1597163/20-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 345/2020 - CRES3/GGREG/GADIP/ANVISA.
Recorrente: M & LIMA COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA. - ME
CNPJ: 10.499.969/0001-02
Processos: 25351.126949/2020-31 e 25351.126950/2020-66
Expedientes dos recursos: 1569916/20-1 e 1570010/20-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 346/2020 - CRES3/GGREG/GADIP/ANVISA e nº 347/2020 - CRES3/GGREG/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MEDIPHACOS INDÚSTRIAS MÉDICAS S.A.
CNPJ: 21.998.885/0001-30
Processo: 25351.060115/2020-56
Expediente do recurso: 1581106/20-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 348/2020 - CRES3/GGREG/GADIP/ANVISA.
Recorrente: NXT DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 24.921.557/0001-23
Processo: 25351.304320/2020-39
Expediente do recurso: 1599392/20-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 349/2020 - CRES3/GGREG/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BELA E CHIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS ESPECIAIS LTDA.
CNPJ: 05.268.903/0001-71
Processo: 25351.435909/2020-88
Expediente do recurso: 1557701/20-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 350/2020 - CRES3/GGREG/GADIP/ANVISA.
Recorrente: VISION LINE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. - ME
CNPJ: 05.187.817/0001-34
Processo: 25351.215612/2020-06
Expediente do recurso: 1657558/20-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 351/2020 - CRES3/GGREG/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CML - CENTRO MÉDICO LOGÍSTICO LTDA.
CNPJ: 23.378.089/0001-20
Processo: 25351.097414/2020-46



Expediente do recurso: 1658287/20-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 352/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ULTRA MEDICAL BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP
CNPJ: 23.442.519/0001-25
Processo: 25351.060122/2020-58
Expediente do recurso: 1695284/20-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 353/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: NP ZDROVIT BRASIL - IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 09.398.296/0001-15
Processo: 25351.381810/2019-15
Expediente do recurso: 1741327/20-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 354/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MEDIC DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. - EPP
CNPJ: 08.049.999/0001-75
Processo: 25351.114749/2020-36
Expediente do recurso: 1744311/20-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 355/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FARMOQUÍMICA S.A.
CNPJ: 33.349.473/0001-58
Processos: 25351.467902/2015-33, 25351.467909/2015-27 e 25351.467947/2015-46
Expedientes dos recursos: 0727449/20-6, 0727412/20-5 e 0727241/20-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 287/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 288/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 289/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ENDO MED PRODUTOS MÉDICOS EIRELI
CNPJ: 29.397.137/0001-03
Processo: 25351.242102/2020-01
Expediente do recurso: 1473608/20-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 339/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA.
CNPJ: 95.433.397/0001-11
Processo: 25351.203187/2019-61
Expediente do recurso (2ª instância): 2491082/20-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, RETRATAR-SE da decisão a quo, conforme teor do Despacho nº 157/2020 - GGREC/GADIP/ANVISA.

DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO Nº 122, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Circuito Deliberativo - CD_DN nº 712/2020, de 19 de agosto de 2020, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da Lei retrocitada, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o prazo para publicação de decisão referente aos recursos administrativos listados abaixo.

Recorrente: MARIA GISELENE DOS SANTOS MIRANDA

CPF: 145.***.***-04

Processo: 25351.927824/2019-98

Expediente do Recurso: 1071634

Data do Protocolo: 30/6/2020

Prazo máximo para decisão: 27/12/2020

Recorrente: FARMÁCIA VALE VERDE LTDA

CNPJ: 78.935.400/0026-34

Processo: 25351.907802/2019-10

Expediente do Recurso: 1068624

Data do Protocolo: 29/6/2020

Prazo máximo para decisão: 26/12/2020

Recorrente: EMS S/A

CNPJ: 57.507.378/0003-65

Processo: 25351.097590/2015-11

Expediente do Recurso: 2110029/20-2

Data do Protocolo: 1º/7/2020

Prazo máximo para decisão: 28/12/2020

Recorrente: ACCORD FARMACÊUTICA LTDA

CNPJ: 64.171.697/0001-46

Processo: 25351.459366/2016-06

Expediente do Recurso: 1824612/20-5

Data do Protocolo: 8/6/2020

Prazo máximo para decisão: 5/12/2020

Recorrente: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

CNPJ: 00.402.552/0003-98

Processo: 25351.519722/2015-85

Expediente do Recurso: 2278906/20-5

Data do Protocolo: 13/7/2020

Prazo máximo para decisão: 9/1/2021

Recorrente: EMS S/A

CNPJ: 57.507.378/0003-65

Processo: 25351.687974/2018-72

Expediente do Recurso: 2272969/20-1

Data do Protocolo: 13/7/2020

Prazo máximo para decisão: 9/1/2021

Recorrente: LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA

CNPJ: 61.150.447/0001-31

Processo: 25351.497916/2016-04

Expediente do Recurso: 2305398/20-4

Data do Protocolo: 15/7/2020

Prazo máximo para decisão: 11/1/2021

Recorrente: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

CNPJ: 00.402.552/0003-98

Processo: 25351.513837/2015-43

Expediente do Recurso: 2278930/20-8

Data do Protocolo: 13/7/2020

Prazo máximo para decisão: 9/1/2021

Recorrente: EMS S/A

CNPJ: 57.507.378/0003-65

Processo: 25351.779717/2014-46

Expediente do Recurso: 2106663/20-9

Data do Protocolo: 30/6/2020

Prazo máximo para decisão: 27/12/2020

Recorrente: SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA

CNPJ: 05.035.244/0001-23

Processo: 25351.214920/2020-14

Expediente do Recurso: 2184009/20-1

Data do Protocolo: 7/7/2020

Prazo máximo para decisão: 3/1/2021

Recorrente: GALDERMA BRASIL LTDA

CNPJ: 00.317.372/0001-46

Processo: 25000.009372/96-84

Expediente do Recurso: 2518427/20-1

Data do Protocolo: 31/7/2020

Prazo máximo para decisão: 27/1/2021

Recorrente: SISNAC - PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ: 10.444.624/0001-51

Processo: 25351.635215/2020-49

Expediente do Recurso: 2408673/20-8

Data do Protocolo: 23/7/2020

Prazo máximo para decisão: 19/1/2021

Recorrente: CR ROSSI COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 30.635.096/0001-25

Processo: 25351.082760/2020-20

Expediente do Recurso: 0888356/20-0

Data do Protocolo: 24/3/2020

Prazo máximo para decisão: 20/9/2020

Recorrente: LIZ YUMI MARTINS

CPF: 048.***.***-27

Processo: 25759.592699/2020-41

Expediente do Recurso: 038955/20-2

Data do Protocolo: 26/6/2020

Prazo máximo para decisão: 23/12/2020

Recorrente: SOMAMED FARMACIA EIRELI

CNPJ: 36.264.154/0001-38

Processo: 25351.317290/2020-21

Expediente do Recurso: 1512898/20-9

Data do Protocolo: 14/5/2020

Prazo máximo para decisão: 10/11/2020

Recorrente: RICARDO CARVALHO WASNIEWSKI

CPF: 147.***.***-12

Processo: 25759.645917/2020-58

Expediente do Recurso: 210403/20-2

Data do Protocolo: 9/7/2020

Prazo máximo para decisão: 5/1/2021

Recorrente: TESTA TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 01.385.726/0001-52

Processo: 25351.817788/2016-62

Expediente do Recurso: 1794855/20-3

Data do Protocolo: 6/6/2020

Prazo máximo para decisão: 3/12/2020

Recorrente: ACRIPEL DISTRIBUIDORA PERNAMBUCO LTDA

CNPJ: 24.455.677/0003-44

Processo: 25351.065105/2020-15

Expediente do Recurso: 0988669/20-0

Data do Protocolo: 2/4/2020

Prazo máximo para decisão: 29/9/2020

Recorrente: LAVANDERIA OCEAN CLEAN LTDA

CNPJ: 04.305.935/0001-37

Processo: 25741.719932/2019-03

Expediente do Recurso: 2165460/20-3

Data do Protocolo: 6/7/2020

Prazo máximo para decisão: 2/1/2021

Recorrente: DELU TRANSPORTE DE CARGAS LTDA

CNPJ: 11.763.192/0001-04

Processo: 25351.095738/2020-40

Expediente do Recurso: 1007529/20-2

Data do Protocolo: 3/4/2020

Prazo máximo para decisão: 30/9/2020

Recorrente: CIRÚRGICA SPEDO LTDA

CNPJ: 09.435.344/0001-06

Processo: 25351.324192/2020-40

Expediente do Recurso: 1777536/20-1

Data do Protocolo: 4/6/2020

Prazo máximo para decisão: 1/12/2020

Recorrente: TONIA MARIA DE OLIVEIRA

CPF: 481.***.***-87

Processo: 25759.621018/2020-60

Expediente do Recurso: 131802/20-1

Data do Protocolo: 3/7/2020

Prazo máximo para decisão: 30/12/2020

Recorrente: PHARMEDI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 35.677.373/0001-86

Processo: 25351.393216/2020-19

Expediente do Recurso: 1744130/20-5

Data do Protocolo: 2/6/2020

Prazo máximo para decisão: 29/11/2020

Recorrente: PHARMEDI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 35.677.373/0001-86

Processo: 25351.407375/2020-08

Expediente do Recurso: 1757648/20-8

Data do Protocolo: 3/6/2020

Prazo máximo para decisão: 30/11/2020

Recorrente: PHARMEDI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 35.677.373/0001-86

Processo: 25351.436238/2020-72

Expediente do Recurso: 1758256/20-6

Data do Protocolo: 3/6/2020

Prazo máximo para decisão: 30/11/2020

Recorrente: NEOORTHO PRODUTOS ORTOPÉDICOS S/A

CNPJ: 08.365.527/0001-21

Processo: 25351.395991/2020-09

Expediente do Recurso: 1784230/20-1

Data do Protocolo: 5/6/2020

Prazo máximo para decisão: 2/12/2020

Recorrente: LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 02.799.882/0001-22

Processo: 25351.756964/2020-17

Expediente do Recurso: 2575209/20-0

Data do Protocolo: 4/8/2020

Prazo máximo para decisão: 31/1/2021

Recorrente: GIBELLI & MARQUES DROGARIA LTDA

CNPJ: 15.379.529/0001-35



Processo: 25351.511724/2014-39 Expediente do Recurso: 2213427/20-1 Data do Protocolo: 9/7/2020 Prazo máximo para decisão: 5/1/2021 Recorrente: DROGARIA PRONTOFARMA LTDA CNPJ: 93.726.891/0001-49	CNPJ: 33.112.665/0001-46 Processo: 25351.328987/2020-27 Expediente do Recurso: 1999697/20-7 Data do Protocolo: 23/6/2020 Prazo máximo para decisão: 20/12/2020 Recorrente: CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A CNPJ: 03.620.716/0001-80
Processo: 25351.689482/2013-15 Expediente do Recurso: 1523168/20-0 Data do Protocolo: 15/5/2020 Prazo máximo para decisão: 11/11/2020 Recorrente: NORTE FLOW COMÉRCIO E MONTAGEM PARA SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA CNPJ: 14.325.624/0001-93	Processo: 25761.708039/2019-14 Expediente do Recurso: 2689356/20-8 Data do Protocolo: 12/8/2020 Prazo máximo para decisão: 8/2/2021 Recorrente: ICONACY ORTHOPEDIC IMPLANTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA CNPJ: 07.372.557/0001-00
Processo: 25351.392638/2020-69 Expediente do Recurso: 1973012/20-1 Data do Protocolo: 21/6/2020 Prazo máximo para decisão: 18/12/2020 Recorrente: POWERPC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 06.697.988/0001-76	Processo: 25351.444074/2019-13 Expediente do Recurso: 2554633/20-7 Data do Protocolo: 3/8/2020 Prazo máximo para decisão: 30/1/2021 Recorrente: ALEX ARAÚJO BORGES CNPJ: 14.572.961/0001-85
Processo: 25351.479488/2020-05 Expediente do Recurso: 2126620/20-4 Data do Protocolo: 3/7/2020 Prazo máximo para decisão: 30/12/2020 Recorrente: MOBIUS LIFE SCIENCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA CNPJ: 04.645.160/0001-49	Processo: 25351.691902/2015-75 Expediente do Recurso: 1020456/20-5 Data do Protocolo: 4/4/2020 Prazo máximo para decisão: 1º/10/2020 Recorrente: CARDOSO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 33.866.941/0001-61
Processo: 25351.710617/2017-34 Expediente do Recurso: 2136792/20-2 Data do Protocolo: 3/7/2020 Prazo máximo para decisão: 30/12/2020 Recorrente: INFAN INDÚSTRIA QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A CNPJ: 08.939.548/0001-03	Processo: 25351.439773/2020-85 Expediente do Recurso: 1841766/20-8 Data do Protocolo: 10/6/2020 Prazo máximo para decisão: 7/12/2020 Recorrente: COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA CNPJ: 95.433.397/0001-11
Processo: 25351.024864/2020-10 Expediente do Recurso: 2489789/20-1 Data do Protocolo: 29/7/2020 Prazo máximo para decisão: 25/1/2021 Recorrente: DROGARIA PRONTOFARMA LTDA CNPJ: 93.726.891/0001-49	Processo: 25351.644680/2020-71 Expediente do Recurso: 2403790/20-7 Data do Protocolo: 23/7/2020 Prazo máximo para decisão: 19/1/2021 Recorrente: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA CNPJ: 71.256.283/0001-85
Processo: 25351.689482/2013-15 Expediente do Recurso: 1395035/20-2 Data do Protocolo: 5/5/2020 Prazo máximo para decisão: 1/11/2020 Recorrente: FERRAZ FARMA COMERCIAL LTDA CNPJ: 08.977.640/0003-20	Processo: 25351.734468/2020-02 Expediente do Recurso: 2605433/20-7 Data do Protocolo: 6/8/2020 Prazo máximo para decisão: 2/2/2021 Recorrente: MAISMED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ: 34.143.706/0001-24
Processo: 25351.550984/2020-78 Expediente do Recurso: 2118185/20-3 Data do Protocolo: 2/7/2020 Prazo máximo para decisão: 29/12/2020 Recorrente: BRT TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA CNPJ: 13.219.594/0001-78	Processo: 25351.603608/2020-93 Expediente do Recurso: 2275102/20-5 Data do Protocolo: 14/7/2020 Prazo máximo para decisão: 10/1/2021 Recorrente: AQIA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 01.142.107/0001-37
Processo: 25351.107524/2020-23 Expediente do Recurso: 1717041/20-5 Data do Protocolo: 31/5/2020 Prazo máximo para decisão: 27/11/2020 Recorrente: CT PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ: 26.287.743/0001-88	Processo: 25351.396228/2018-72 Expediente do Recurso: 2299049/20-7 Data do Protocolo: 15/7/2020 Prazo máximo para decisão: 11/1/2021 Recorrente: ÍNDICE TOKYO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 13.955.228/0001-87
Processo: 25351.490909/2020-41 Expediente do Recurso: 2132658/20-0 Data do Protocolo: 3/7/2020 Prazo máximo para decisão: 30/12/2020 Recorrente: FERRAZ FARMA COMERCIAL LTDA CNPJ: 08.977.640/0003-20	Processo: 25351.215989/2020-57 Expediente do Recurso: 1233149/20-2 Data do Protocolo: 22/4/2020 Prazo máximo para decisão: 19/10/2020 Recorrente: INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANÁ CNPJ: 03.585.986/0001-05
Processo: 25351.550984/2020-78 Expediente do Recurso: 2117875/20-5 Data do Protocolo: 2/7/2020 Prazo máximo para decisão: 29/12/2020 Recorrente: B F INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ: 33.716.536/0001-67	Processo: 25351.396895/2020-70 Expediente do Recurso: 2264442/20-3 Data do Protocolo: 13/7/2020 Prazo máximo para decisão: 9/1/2021 Recorrente: REALITY CIGARS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 07.756.070/0001-13
Processo: 25351.276040/2020-23 Expediente do Recurso: 1608100/20-5 Data do Protocolo: 21/5/2020 Prazo máximo para decisão: 17/11/2020 Recorrente: FARMÁCIA MULT TUDO LTDA CNPJ: 32.109.304/0001-88	Processo: 25351.193673/2019-63 Expediente do Recurso: 2226931/20-2 Data do Protocolo: 10/7/2020 Prazo máximo para decisão: 6/1/2021 Recorrente: TRAUMINAS DISTRIBUIDORA DE MAT. CIRURG. HOSPITALARES S.A CNPJ: 41.721.051/0001-90
Processo: 25351.550982/2020-89 Expediente do Recurso: 2109026/20-2 Data do Protocolo: 1/7/2020 Prazo máximo para decisão: 28/12/2020 Recorrente: E TAMUSSINO E CIA LTDA CNPJ: 33.100.082/0001-03	Processo: 25351.510966/2019-10 Expediente do Recurso: 2361514/20-1 Data do Protocolo: 20/7/2020 Prazo máximo para decisão: 16/1/2021 Recorrente: ESSÊNCIA DI FIORI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA CNPJ: 07.952.537/0001-09
Processo: 25752.574844/2020-72 Expediente do Recurso: 2122710/20-1 Data do Protocolo: 2/7/2020 Prazo máximo para decisão: 29/12/2020 Recorrente: NOVO TEMPO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 03.821.168/0001-56	Processo: 25351.174382/2020-18 Expediente do Recurso: 1930094/20-5 Data do Protocolo: 18/6/2020 Prazo máximo para decisão: 15/12/2020 Recorrente: ESSÊNCIA DI FIORI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA CNPJ: 07.952.537/0001-09
Processo: 25351.197598/2020-43 Expediente do Recurso: 1078351/20-2 Data do Protocolo: 7/4/2020 Prazo máximo para decisão: 4/10/2020 Recorrente: BIOH2 TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA CNPJ: 08.611.628/0001-35	Processo: 25351.174382/2020-18 Expediente do Recurso: 1942604/20-3 Data do Protocolo: 18/6/2020 Prazo máximo para decisão: 15/12/2020 Recorrente: PRO SEG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 00.316.841/0001-02
Processo: 25351.658411/2019-58 Expediente do Recurso: 0802790/20-1 Data do Protocolo: 16/3/2020 Prazo máximo para decisão: 12/9/2020 Recorrente: TAURUS AGRONEGÓCIOS LTDA CNPJ: 28.086.654/0001-07	Processo: 25351.471868/2020-93 Expediente do Recurso: 2199445/20-5 Data do Protocolo: 8/7/2020 Prazo máximo para decisão: 4/1/2021 Recorrente: MAISMED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ: 34.143.706/0001-24
Processo: 25759.574142/2020-29 Expediente do Recurso: 2044729/20-9 Data do Protocolo: 26/6/2020 Prazo máximo para decisão: 23/12/2020 Recorrente: FERRAZ FARMA COMERCIAL LTDA CNPJ: 08.977.640/0003-20	Processo: 25351.603628/2020-64 Expediente do Recurso: 2276068/20-7 Data do Protocolo: 14/7/2020 Prazo máximo para decisão: 10/1/2021 Recorrente: MEDIC DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 08.049.999/0001-75
Processo: 25351.550984/2020-78 Expediente do Recurso: 2118212/20-4 Data do Protocolo: 2/7/2020 Prazo máximo para decisão: 29/12/2020 Recorrente: EMANUELLE IRIS DE PAIVA BOSE - DROGARIA CNPJ: 32.288.123/0001-66	Processo: 25351.275650/2020-18 Expediente do Recurso: 2394254/20-1 Data do Protocolo: 22/7/2020 Prazo máximo para decisão: 18/1/2021 Recorrente: VITA CARE REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 04.649.151/0001-26
Processo: 25351.381272/2020-01 Expediente do Recurso: 1556337/20-5 Data do Protocolo: 18/5/2020 Prazo máximo para decisão: 14/11/2020 Recorrente: DFL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	Processo: 25351.543888/2020-73 Expediente do Recurso: 2361033/20-6



	<p>Data do Protocolo: 20/7/2020 Prazo máximo para decisão: 16/1/2021 Recorrente: BIOCILIN INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS EIRELI CNPJ: 00.095.051/0001-44 Processo: 25351.014238/2006-67 Expediente do Recurso: 0714880/20-5 Data do Protocolo: 9/3/2020 Prazo máximo para decisão: 5/9/2020 Recorrente: BIOCILIN INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS EIRELI CNPJ: 00.095.051/0001-44 Processo: 25351.014238/2006-67 Expediente do Recurso: 0715366/20-3 Data do Protocolo: 9/3/2020 Prazo máximo para decisão: 5/9/2020 Recorrente: TRAUMINAS DISTRIBUIDORA DE MAT. CIRURG. HOSPITALARES</p>		<p>Expediente do Recurso: 2673119/20-5 Data do Protocolo: 11/8/2020 Prazo máximo para decisão: 7/2/2021 Recorrente: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ: 07.897.039/0001-00 Processo: 25351.528527/2020-05 Expediente do Recurso: 2587303/20-6 Data do Protocolo: 5/8/2020 Prazo máximo para decisão: 1º/2/2021 Recorrente: CIRÚRGICA FERNANDES - COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS</p>
S.A	<p>CNPJ: 41.721.051/0001-90 Processo: 25351.324994/2020-50 Expediente do Recurso: 2584211/20-3 Data do Protocolo: 5/8/2020 Prazo máximo para decisão: 1º/2/2021 Recorrente: MEDIPHACOS INDÚSTRIAS MÉDICAS S/A CNPJ: 21.998.885/0001-30 Processo: 25351.060115/2020-56 Expediente do Recurso: 1581106/20-9 Data do Protocolo: 20/5/2020 Prazo máximo para decisão: 16/11/2020 Recorrente: PHISALIA PRODUTOS DE BELEZA LTDA CNPJ: 46.278.537/0001-19 Processo: 25351.238111/2010-07 Expediente do Recurso: 0951285/20-3 Data do Protocolo: 30/3/2020 Prazo máximo para decisão: 26/9/2020 Recorrente: ONCORMED PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ: 20.088.885/0001-30 Processo: 25351.444620/2020-50 Expediente do Recurso: 2027194/20-8 Data do Protocolo: 25/6/2020 Prazo máximo para decisão: 22/12/2020 Recorrente: DENTSCARE LTDA CNPJ: 05.106.945/0001-06 Processo: 25351.363450/2020-11 Expediente do Recurso: 2263708/20-7 Data do Protocolo: 13/7/2020 Prazo máximo para decisão: 9/1/2021 Recorrente: ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES</p>	E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA	<p>CNPJ: 61.418.042/0001-31 Processo: 25351.684374/2019-33 Expediente do Recurso: 2666030/20-2 Data do Protocolo: 11/8/2020 Prazo máximo para decisão: 7/2/2021 Recorrente: Alessandra Paixão Dias Siape: 1568400 Processo: 25351.936985/2019-72 Expediente do Recurso: 1056891 Data do Protocolo: 16/7/2020 Prazo máximo para decisão: 12/1/2021 Recorrente: BRASIL SERVIÇOS LTDA CNPJ: 01.518.478/0001-70 Processo: 25760.945594/2019-27 Expediente do Recurso: 1047559 Data do Protocolo: 8/6/2020 Prazo máximo para decisão: 5/12/2020 Recorrente: MUNDIPHARMA BRASIL PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS</p>
		LTDA	<p>CNPJ: 15.127.898/0001-30 Processo: 25351.072397/2015-41 Expediente do Recurso: 2574325/20-6 Data do Protocolo: 4/8/2020 Prazo máximo para decisão: 31/1/2021 Recorrente: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ: 44.734.671/0001-51 Processo: 25351.653902/2018-21 Expediente do Recurso: 2560433/20-6 Data do Protocolo: 3/8/2020 Prazo máximo para decisão: 30/1/2021 Recorrente: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A CNPJ: 60.665.981/0001-18 Processo: 25351.169424/2002-17 Expediente do Recurso: 2361028/20-0 Data do Protocolo: 17/7/2020 Prazo máximo para decisão: 13/1/2021 Recorrente: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA CNPJ: 49.475.833/0001-06 Processo: 25351.202959/2002-07 Expediente do Recurso: 2321761/20-8 Data do Protocolo: 16/7/2020 Prazo máximo para decisão: 12/1/2021 Recorrente: AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA CNPJ: 04.301.884/0001-75 Processo: 25351.985201/2016-06 Expediente do Recurso: 2605105/20-2 Data do Protocolo: 6/8/2020 Prazo máximo para decisão: 2/2/2021 Recorrente: HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA CNPJ: 17.174.657/0001-78 Processo: 25001.203812/82 Expediente do Recurso: 2584851/20-8 Data do Protocolo: 4/8/2020 Prazo máximo para decisão: 31/1/2021 Recorrente: COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL</p>
LTDA	<p>CNPJ: 09.192.829/0001-08 Processo: 25351.651098/2020-61 Expediente do Recurso: 2488526/20-7 Data do Protocolo: 29/7/2020 Prazo máximo para decisão: 25/1/2021 Recorrente: ENDO MED PRODUTOS MÉDICOS EIRELI CNPJ: 29.397.137/0001-03 Processo: 25351.500585/2020-66 Expediente do Recurso: 2421443/20-2 Data do Protocolo: 24/7/2020 Prazo máximo para decisão: 20/1/2021 Recorrente: RANDOW COMERCIAL EIRELI CNPJ: 27.549.607/0001-81 Processo: 25351.238111/2010-07 Expediente do Recurso: 1987299/20-5 Data do Protocolo: 22/6/2020 Prazo máximo para decisão: 19/12/2020 Recorrente: VALTER RAMOS DOS SANTOS FILHO CNPJ: 14.431.730/0001-51 Processo: 25351.286076/2020-15 Expediente do Recurso: 2112261/20-7 Data do Protocolo: 1º/7/2020 Prazo máximo para decisão: 28/12/2020 Recorrente: DZC INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS EIRELI CNPJ: 05.725.541/0001-09 Processo: 25351.304111/2020-95 Expediente do Recurso: 1843470/20-9 Data do Protocolo: 10/6/2020 Prazo máximo para decisão: 7/12/2020 Recorrente: DZC INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS EIRELI CNPJ: 05.725.541/0001-09 Processo: 25351.299189/2020-81 Expediente do Recurso: 1843346/20-6 Data do Protocolo: 10/6/2020 Prazo máximo para decisão: 7/12/2020 Recorrente: BELA E CHIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS ESPECIAIS</p>		<p>CNPJ: 95.433.397/0001-11 Processo: 25351.203187/2019-61 Expediente do Recurso: 2491082/20-9 Data do Protocolo: 29/7/2020 Prazo máximo para decisão: 25/1/2021 Recorrente: DAVID SILVA DE OLIVEIRA CNPJ: 32.634.846/0001-70 Processo: 25351.441214/2019-00 Expediente do Recurso: 2319858/20-3 Data do Protocolo: 16/7/2020 Prazo máximo para decisão: 12/1/2021 Recorrente: SS WHITE ARTIGOS DENTARIOS LTDA CNPJ: 68.567.650/0001-57 Processo: 25351.499632/2019-88 Expediente do Recurso: 2283928/20-3 Data do Protocolo: 15/7/2020 Prazo máximo para decisão: 11/1/2021 Recorrente: REALITY CIGARS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ: 07.756.070/0001-13 Processo: 25351.550271/2015-67 Expediente do Recurso: 2377019/20-8 Data do Protocolo: 21/7/2020 Prazo máximo para decisão: 17/1/2021 Recorrente: REALITY CIGARS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ: 07.756.070/0001-13 Processo: 25351.218970/2010-79 Expediente do Recurso: 2376965/20-3 Data do Protocolo: 21/7/2020 Prazo máximo para decisão: 17/1/2021 Recorrente: REALITY CIGARS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ: 07.756.070/0001-13 Processo: 25351.068607/2014-53 Expediente do Recurso: 2376932/20-7 Data do Protocolo: 21/7/2020 Prazo máximo para decisão: 17/1/2021 Recorrente: DANONE LTDA CNPJ: 23.643.315/0115-10 Processo: 25351.550425/2013-77 Expediente do Recurso: 2520842/20-2 Data do Protocolo: 31/7/2020 Prazo máximo para decisão: 27/1/2021 Recorrente: ABIOCON COMERCIAL LTDA CNPJ: 10.734.999/0001-56 Processo: 25351.545593/2019-06 Expediente do Recurso: 2690152/20-7 Data do Protocolo: 12/8/2020 Prazo máximo para decisão: 8/2/2021 Recorrente: ABIOCON COMERCIAL LTDA CNPJ: 10.734.999/0001-56 Processo: 25351.545591/2019-17</p>
LTDA	<p>CNPJ: 05.268.903/0001-71 Processo: 25351.356683/2019-16 Expediente do Recurso: 1557701/20-2 Data do Protocolo: 18/5/2020 Prazo máximo para decisão: 14/11/2020 Recorrente: ITC COSMÉTICOS LTDA CNPJ: 21.752.748/0001-10 Processo: 25351.315295/2019-85 Expediente do Recurso: 1757633/20-1 Data do Protocolo: 3/6/2020 Prazo máximo para decisão: 30/11/2020 Recorrente: BACHELLOR DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA CNPJ: 10.308.280/0001-53 Processo: 25351.049664/2020-70 e 25351.049834/2020-16 Expediente do Recurso: 1939267/20-0 Data do Protocolo: 18/6/2020 Prazo máximo para decisão: 15/12/2020 Recorrente: MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI CNPJ: 03.580.620/0001-35 Processo: 25351.329433/2020-47 Expediente do Recurso: 2407958/20-9 Data do Protocolo: 23/7/2020 Prazo máximo para decisão: 19/1/2021 Recorrente: BRASIL ART & CORES INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA</p>		
EXPORTAÇÃO LTDA	<p>CNPJ: 11.953.255/0001-95 Processo: 25351.406233/2019-81 Expediente do Recurso: 1726714/20-9 Data do Protocolo: 1º/6/2020 Prazo máximo para decisão: 28/11/2020 Recorrente: RAZEK EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 07.489.080/0001-30 Processo: 25351.303817/2020-30</p>		



Expediente do Recurso: 2690296/20-9
Data do Protocolo: 12/8/2020
Prazo máximo para decisão: 8/2/2021
Recorrente: ABIOCON COMERCIAL LTDA
CNPJ: 10.734.999/0001-56
Processo: 25351.545571/2019-38
Expediente do Recurso: 2686550/20-1
Data do Protocolo: 12/8/2020
Prazo máximo para decisão: 8/2/2021

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente
Substituto

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.262, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a implementação das petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos por decurso de prazo (art. 36, RDC 09/2015), conforme anexo;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO
ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - 43.426.626/0001-77
Mesilato de ceniciviroque
90/2017

25351.330930/2017-10 1595016/20-6
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
25351.330930/2017-10 1231678/20-4
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.263, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA: TIAGO M D DA SILVA CONSULTORIA EM SAUDE LTDA
CNPJ: 35.800.857/0001-70
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL: GLENZOCIMABE
CE: 70/2020
NÚMERO DE PROCESSO: 25351.703842/2020-10 EXPEDIENTE: 2388763/20-0
ASSUNTO DE PETIÇÃO: 10755 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Produtos Biológicos
NÚMERO DE PROCESSO: 25351.862086/2020-60 EXPEDIENTE: 2861210/20-8
ASSUNTO DE PETIÇÃO: 10478 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Produtos Biológicos

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.318, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - 10.588.595/0010-92
SAR442168
71/2020
25351.574566/2020-76 1984131/20-1
10750 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Sintético
25351.640708/2020-09 2195108/20-0
10482 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Medicamentos Sintéticos
Recepta Biopharma S.A. - 07.896.151/0001-19
AGEN1884
43/2019
25351.309495/2018-18 0339086/20-1
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
25351.309495/2018-18 0951267/20-5
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
AGEN2034
44/2019
25351.743091/2018-50 0895556/20-5
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
25351.743091/2018-50 2762840/20-0
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.267, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: INSTITUTO BUTANTAN - CNPJ: 61.821.344/0001-56
Produto - Apresentação (Lote): soro antiaracnídico (Loxosceles, Phoneutria e Tityus) - SOL INJ CT 5 FA VD INC X 5 ML (180185);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2784580/20-0
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando o comunicando de recolhimento voluntário do lote 180185 do soro antiaracnídico (Loxosceles, Phoneutria e Tityus), fab: 31/03/2018, val: 31/03/2021, apresentação SOL INJ IV CT 5 FA VD TRANS X 5 ML, devido a obtenção de resultado abaixo da especificação para o teste de potência da fração Tityus (fração escorpionica) do soro antiaracnídico, no tempo de dezoito meses do estudo de estabilidade de longa duração.
.....

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.273, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a medida cautelar constante no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: MEDTEC SUPPLIES, INDUSTRIA, IMPORTACAO, EXPORTACAO, DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA - CNPJ: 29.035.453/0001-35
Produto - (Lote): KIT DE TESTE RAPIDO PARA COVID-19(20CG2518X);
Tipo de Produto: Produtos para diagnóstico de uso in vitro
Expediente nº: 2862933/20-7
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso
Motivação: Considerando o Laudo de Análise Fiscal de Contraprova 2000.CP.0/2020, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS, que confirmou os resultados insatisfatórios nos ensaios de Sensibilidade e Especificidade e considerando o art. 27 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.274, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a medida cautelar constante no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: 1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 05.993.698/0001-07
Produto - (Lote): Novo kit de teste de anticorpos IgM / IgG para coronavírus (2019-nCoV) (ouro coloidal) (20200505);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 2854075/20-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Considerando os Laudos de Análise Modalidade Fiscal nº 1888.1P.0/2020 e 1888.1P.2/2020, emitidos pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS - FIOCRUZ com resultado insatisfatório para os ensaios de SENSIBILIDADE e ESPECIFICIDADE. Considerando os art. 68 e 70 da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, e considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, pelo prazo de 90 dias;

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.275, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a medida cautelar constante no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA - CNPJ: 19.400.787/0001-07
Produto - (Lote): COVID-19 IgG/IgM BIO (0012);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 2777615/20-8
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Considerando o Laudo de Análise Fiscal nº 2354.1P.0/2020 emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS, com resultado insatisfatório para os ensaios de sensibilidade e especificidade e considerando o art. 23 da Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.276, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a medida cautelar constante no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES



ANEXO

1. Empresa: SOUPELLI INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME - CNPJ: 15224228000132
 Produto - (Lote): TESTE RÁPIDO (COVID-19 IGG/IGM)(NO1G17T);
 Tipo de Produto: Produtos para diagnóstico de uso in vitro
 Expediente nº: 2813774/20-4
 Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
 Ações de fiscalização: Interdição cautelar
 Motivação: Considerando o Laudo de Análise nº 1688.1P.0/2020, emitido pelo INCQS, referente ao produto TESTE RÁPIDO (COVID-19 IgG/IgM), lote NO1G17T, data de validade: 03/2022, fabricado por HANGZHOU REALY TECH CO. LTD importado pela empresa SOUPELLI INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de Sensibilidade. Considerando que a empresa não respondeu à Notificação de exigência nº 2325635/20-4, emitida por esta ANVISA; Considerando o inciso X, Art. 10, da Lei 6.437/1977, e; Considerando o parágrafo único do Art. 13, da Resolução ANVISA nº 379/2020.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.277, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
 Art. 1º Revogar o Item 1 da Resolução - RE nº 2.787, de 31 de julho de 2020, publicada no DOU nº 147, de 3 de agosto de 2020, Seção 1, pág. 101, conforme medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Ki-Joia Industria e Comercio de Produtos de Limpeza - CNPJ: 00.799.056/0001-58
 Produto - (Lote): ÁGUA SANITÁRIA KI-JOIA (TODOS);
 Tipo de Produto: Saneantes
 Expediente nº: 2847397/20-3
 Assunto: 70358 - Revogação de Medida Preventiva
 Ações de fiscalização revogadas: Apreensão, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso, Recolhimento
 Motivação: considerando que o produto está devidamente registrado nesta Anvisa revogase a Resolução RE nº 2.787, de 31/07/2020, publicada no D.O.U nº 147, de 3 de agosto de 2020, seção 1, pág. 101.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.285, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
 Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: EDUARDO VIEIRA DE MORAES - CNPJ: 27.560.921/0001-65
 Produto - (Lote): TODOS DA MARCA MAGAZINE BEM TI VI (Todos);
 Tipo de Produto: Cosmético
 Expediente nº: 2863083/20-1
 Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
 Ações de fiscalização: Apreensão, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
 Motivação: Considerando a comercialização e exposição à venda de produtos cosméticos sem registro infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.286, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 1º Adotar as medidas cautelares constantes no ANEXO.
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: ARTE NATIVA PRODUTOS NATURAIS LTDA - CNPJ: 00.677.858/0001-95
 Produto - (Lote): SUPLEMENTO DE VITAMINA C E D3 DE MARCA CAMOMINE (TODOS OS LOTES);
 Tipo de Produto: Alimento
 Expediente nº: 2864522/20-7
 Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
 Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Recolhimento
 Motivação: Considerando a o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os arts. 196, 197, 200, incisos I, II e VI; considerando os arts. 4º e 6º da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990; considerando os arts. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII e VIII e §1º do art. 6º da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990; os incisos XV do art. 7º e o inciso II do § 1º do art. 8º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999; os arts. 29 e 31 do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969 e a Resolução - RDC n.º 24, de 08 de junho de 2015; considerando que o produto apresenta vitamina C (25mg), uma vitamina não autorizada na Instrução Normativa nº 28, de 26 de julho de 2018, em suplementos alimentares destinados a lactentes (0 a 11 meses); considerando que o produto possui os seguintes aditivos alimentares não autorizados em suplementos alimentares destinados a lactentes e crianças de primeira infância: dióxido de titânio, vermelho eritrozina e azul brilhante (cápsula), além dos aromatizantes naturais de camomila e de funcho, que também não são permitidos de forma geral em cápsulas, exceto as mastigáveis; considerando as seguintes irregularidades na rotulagem: presença de alegação relativas a conteúdo do aditivo alimentar "aromatizante natural de camomila" por meio do termo "Camomine"; a designação do produto não apresenta o termo "Suplemento Alimentar"; a designação do produto não se encontra em caixa alta; a recomendação de uso não apresenta as seguintes advertências, em destaque e negrito: "Este produto não é um medicamento" e "Não exceder a recomendação diária de consumo indicada na embalagem"; não apresenta as instruções de conservação, inclusive após a abertura da embalagem; foram infringidos os seguintes dispositivos legais: art. 48 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; art. 4º; 5º; art. 12; inciso I do art. 13; alíneas c e d do inciso I e inciso II do art. 14 e § 3º do art. 16 da Resolução - RDC nº 243, de 26 de julho de 2018 e art. 2º e § 1º do art. 2º da Resolução - RDC nº 239/2018, de 26 de julho de 2018.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS**RESOLUÇÃO-RE Nº 3.287, DE 27 DE AGOSTO DE 2020**

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

VIDA DE HELIOPOLIS DROGARIA LTDA / 37.625.930/0001-40
 25351.828446/2020-02 / 7742189
 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2762863209

FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A / 79.430.682/0373-95
 25351.823656/2020-04 / 7741899
 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2748568204

M J ALBUQUERQUE FARMACIA LTDA / 34.152.547/0001-24
 25351.823663/2020-06 / 7742113
 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2748582200

KALIANE ESTEVAM DA SILVA EMPREENDIMENTO FARMACEUTICO / 35.716.076/0001-00
 25351.631426/2020-11 / 7742192
 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2166329207

S C LIMA JUNIOR / 36.577.973/0001-35
 25351.708842/2020-14 / 7742005
 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2403759201

A DE S COSTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 32.891.506/0001-24
 25351.828451/2020-15 / 7742071
 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2762873206

R&S farmacia e drogaria LTDA / 36.340.306/0001-34
 25351.823654/2020-15 / 7741871
 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2748564201

I c pontees eireli / 34.451.704/0001-00
 25351.807274/2020-25 / 7742084
 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2698630202

FARMACIA SOUZA E FERREIA LTDA / 37.887.614/0001-47
 25351.823659/2020-30 / 7742022
 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2748574209

DROGARIA OLIVEIRA PENIDO LTDA / 35.629.109/0001-77
 25351.828449/2020-38 / 7742053
 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2762869208

VIVAS & FARIA DROGARIA LTDA / 36.142.257/0001-25
 25351.823657/2020-41 / 7741901
 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2748570206

J M FRANCA DA SILVA - ME / 34.211.356/0002-77
 25351.823664/2020-42 / 7742127
 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2748584206

RHAABE DE KASSIA FONTELES DOS SANTOS - ME / 37.758.338/0001-17
 25351.828447/2020-49 / 7742040
 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2762865205

REIS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 20.128.389/0006-77
 25351.828445/2020-50 / 7742175
 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2762861202

A.F.de Moura & Cia Ltda / 03.757.891/0003-85
 25351.823655/2020-51 / 7741885
 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2748566208

Sandro Alves Bezerra - ME / 19.420.052/0001-45
 25351.823662/2020-53 / 7742100
 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2748580203

NORBERTO BRAZIL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 36.005.370/0001-69
 25351.796872/2020-61 / 7742019
 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2668814200

F. J. FERNANDES BATISTA / 34.803.787/0001-41
 25351.828450/2020-62 / 7742067
 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2762871200

J M FARMACIA LTDA / 28.961.612/0001-60
 25351.823653/2020-62 / 7741868
 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2748562205

AMD MAGALHAES DROGARIA LTDA / 35.555.517/0001-21
 25351.823660/2020-64 / 7742036
 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2748576205

V.AMARO / 30.398.707/0001-69
 25351.823669/2020-75 / 7742158
 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2748594203

IRMÃOS MATTAR E CIA LTDA / 25.102.146/0128-51
 25351.827737/2020-75 / 7742161
 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2761268206

Nadja M. dos Santos ME / 36.192.280/0001-24
 25351.823667/2020-86 / 7742144
 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2748590201

DROGARIA MELHOR PREÇO LTDA / 36.495.550/0001-76
 25351.807271/2020-91 / 7742098
 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2698624208

JOÃO BATISTA RAMOS ME / 92.598.689/0001-16
 25351.823658/2020-95 / 7741914
 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2748572202

A A E COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 34.534.329/0001-54
 25351.823665/2020-97 / 7742131
 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2748586202



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.288, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

vioni farmacia ltda me / 10.190.203/0001-41
25351.473616/2014-51 / 7267668
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0527225207

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.289, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para a Empresa de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constante do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

M&A COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA / 35.239.658/0001-35
25351.189198/2020-64 / 1241799
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 0805280208

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.290, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

BLOCK TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI / 32.947.353/0001-90
25351.708403/2020-01 / 1241771
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2402742208
25351.708474/2020-04 / 8205238
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2402835206

WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA / 23.270.837/0001-56
25351.708495/2020-11 / 8205272
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2402856203

ESTRELA FARIAS ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA / 35.102.205/0001-62
25351.708553/2020-15 / 8205286
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 2402929201

JUMPER EQUIPAMENTOS MEDICOS COMERCIO LTDA / 30.723.445/0001-60
25351.708417/2020-17 / 8205241
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 2402760206

E.S. HANEI CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E REPRESENTACOES EIRELI / 35.068.201/0001-05
25351.503985/2020-23 / 8205290
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2280124203

P3 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI ME / 13.009.708/0001-55
25351.708327/2020-26 / 4023016
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2402608200

AMERICAN FARMA LTDA / 03.347.431/0001-17
25351.471518/2020-27 / 3096127
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1666323203

SD MATERIAIS PARA SAUDE E BEM ESTAR LTDA / 19.645.590/0001-38
25351.708461/2020-27 / 4023047
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2402820209

L.I.S.A - LOGISTICA INTEGRADA SULAMERICANA S.A / 08.248.539/0003-38
25351.508572/2020-35 / 8205301
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1779243201

BLOCK TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI / 32.947.353/0001-90
25351.708452/2020-36 / 4023033
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2402810203

CURADH COMERCIO E SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI / 34.907.123/0001-22
25351.708362/2020-45 / 4023020
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2402661208

LEALES TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI / 16.583.985/0001-65
25351.676870/2020-57 / 8205315
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2305611200

mlx servicos em intermediacoes de negocios ltda / 13.116.566/0001-25
25351.708464/2020-61 / 8205269
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2402823208

BLOCK TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI / 32.947.353/0001-90

25351.708453/2020-81 / 3096113
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2402811200

PONTUAL HIGIENE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI / 24.231.147/0001-50
25351.658399/2019-81 / 4023002
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3133637190
25351.658399/2019-81 / 4023002
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3133688194

CENTRO AUDITIVO SJ RIO PRETO LTDA - ME / 22.739.017/0001-06
25351.708437/2020-98 / 8205255
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2402790202

TRANSROBERT TRANSPORTE LTDA. / 07.397.308/0001-61
25351.729272/2020-98 / 3096131
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2469186201

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.291, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

APROVI - ARTIGOS DE PROVIMENTO MEDICO HOSPITALAR EIRELI / 28.346.390/0001-75
25351.744603/2018-03 / 8174149
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2517570200

UNOCO PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA - EPP. / 12.030.399/0001-32
25351.533255/2011-05 / 2069737
7187 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE CLASSE / 2501364201
25351.533255/2011-05 / 2069737
7187 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE CLASSE / 2501342208

QUALITY COMMERCE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA / 65.141.046/0001-76
25351.058683/2011-13 / 8073345
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2501446208

TRINITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP / 57.174.948/0001-80
25351.136387/2004-14 / 8021035
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2501436202

PIRISA PIRETRO INDUSTRIAL LTDA / 33.198.847/0001-81
25351.583699/2009-25 / 2052000
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2776133201

PRODUCTS AND FEATURES BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA / 26.602.204/0001-96
25351.478786/2019-36 / 8187138
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2501426207
25351.478786/2019-36 / 8187138
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2501346203

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.292, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para a Empresa de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

BLOCK TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI / 32.947.353/0001-90
25351.708473/2020-51 / 1241785
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2402834200

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.293, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para a Empresa de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

LABORATORIOS FERRING LTDA / 74.232.034/0004-90
25351.757816/2015-11 / 1149747
7066 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE CLASSES / 2501424204



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.294, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para a Empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

MAXICRONOS COMERCIAL EIRELI ME / 09.571.004/0001-02

25351.557941/2018-07 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0775054184
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Motivo do Indeferimento: Não cumprimento da Notificação de Exigência Nº 1118033/18-1

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.295, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

VIVA MAIS EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA-ME / 05.127.803/0001-25

25351.823661/2020-17 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2748578201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

MARCELA CAMARGOS DA SILVA / 30.186.017/0001-46

25351.828452/2020-51 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2762875202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e art. 3º da RDC nº 25/2011.

DROGARIA E PERFUMARIA NOVA COTIA LTDA / 37.567.395/0001-19

25351.828448/2020-93 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2762867201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e art. 3º da RDC nº 25/2011.

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 36, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o consignado no § 2º, do art. 20, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, NÃO CONHEÇO do recurso interposto pela proponente Associação Casa da Cultura de Conservatória, CNPJ nº 03.368.754/0001-97, nos autos do Processo nº 72031.004827/2020-98, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas no Parecer nº 00168/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica do Ministério da Cidadania e no Ofício nº 48/2020/SE/SGFT/DEFNC/CGPC-INCENTIVO/MC, da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências da Secretaria-Executiva daquela Pasta, bem como mediante a Nota nº 00091/2020/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e o disposto no Despacho nº 00746/2020/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, ambos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo, haja vista a flagrante intempestividade.

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS
Ministro

DECISÃO Nº 37, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Nos termos do § 1º, do art. 50, e art. 65, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o consignado no § 1º, do art. 20, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, INDEFIRO o pedido de revisão apresentado pela proponente LECI FIRMINO PINTO, CNPJ nº 046.635.604-82, nos autos do Processo nº 72031.004722/2020-39, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas no Parecer Final sobre a Prestação de Contas nº 166/2018/G4/PASSIVO/SEFIC/MinC e da NOTA TÉCNICA Nº 27/2020, da Coordenação de Avaliação de Objeto do Ministério da Cidadania, bem como mediante o PARECER nº 00346/2020/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e ainda DESPACHO nº 00743/2020/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e DESPACHO nº 00744/2020/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, ambos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo.

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS
Ministro

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 533, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 542, de 06 de agosto de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

203432 - Broadway em casa
AVENTURA TEATROS LTDA
CNPJ/CPF: 13.310.565/0001-17
Processo: 01400003422202049
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 422.822,40
Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Produção e realização de apresentações de teatro musical, cenas diversas de maiores números musicais da Broadway, em teatro e com transmissão ao vivo em plataformas digitais, possibilitando a interação com o público online. As apresentações serão, posteriormente, disponibilizadas nas mesmas plataformas, ampliando o alcance de público. Além disto será realizado um workshop sobre teatro com foco em teatro musical.

203434 - ARTE AO VIVO, EM CASA - LIVE STREAMS

CLAUDIO CARIGE PIMENTEL
CNPJ/CPF: 894.965.315-04
Processo: 01400003424202038
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 199.842,50
Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Produzir Shows de Humor (Stand Up Comedy), via internet, em forma de LIVE, em canal de streams, acompanhado de música, todas as Lives serão de cunho artístico. Levando a ARTE para dentro da casa da população, onde terão o privilégio de adquirir cultura dentro da sua casa de forma gratuita.

203435 - Natal em Estrela 2020

Núcleo Cultural de Estrela
CNPJ/CPF: 92.893.841/0001-93
Processo: 01400003425202082
Cidade: Estrela - RS;
Valor Aprovado: R\$ 375.743,50
Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto visa contemplar a programação cultural do Natal em Estrela 2020, que neste período oferece à comunidade local e regional, com excelentes e diversificadas atividades artísticas envolvendo a comunidade, o comércio e movimentando a economia da cultura. O projeto integrará as festividades natalinas já realizadas anualmente no município. Nesta edição, o projeto contemplará espetáculos de artes cênicas, dança, apresentações de música instrumental, solistas e música de coral.

203438 - A HISTÓRIA DE AMOR DE FERNANDO E ISAURA DE ARIANO SUASSUNA

L. W. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 08.575.048/0001-30
Processo: 01400003428202016
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 389.598,00
Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: MONTAGEM E TEMPORADA DO ESPETÁCULO "A HISTÓRIA DE AMOR DE FERNANDO E ISAURA" COM TEXTO DE ARIANO SUASSUNA.

203439 - Circulação: As Fantásticas Aventuras de um Menino que lia Livros

Destemperados Produções Teatrais LTDA EPP
CNPJ/CPF: 14.296.507/0001-49
Processo: 01400003429202061
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 224.590,63
Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Circulação do espetáculo infantil da Destemperados Cia de Teatro "As Fantásticas Aventuras de Um Menino que Lia Livros", na regiões Norte e Nordeste do Brasil. Ao todo, serão 16 apresentações do espetáculo que incentiva a leitura, duas em cada cidade que compõe a proposta; oito oficinas práticas "Arte da plhaçaria, um jeito de ser palhaço", com o diretor do espetáculo, uma em casa cidade; oito palestras "Leitura, uma aventura fantástica", com professores de literatura/português, convidados nas cidades contempladas pelo projeto e a doação de 160 livros, dez por apresentação, preferencialmente para bibliotecas de escolas públicas.

203442 - TCHE DRIVE IN SHOW

DOWNLOAD PRODUTORA DE EVENTOS E MARKETING LTDA. EEP
CNPJ/CPF: 17.603.449/0001-47
Processo: 01400003432202084
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 524.546,55
Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto Tche Drive In Show, visa levar artistas diversos a realizar apresentações culturais (de dança e circenses) em locais onde o público possa acompanhar dentro da seguranças dos seus veículos, gerando renda para os artistas das mais diversas artes, que estão tendo dificuldade em tempos de pandemia.

203443 - III Festival Nacional de Circo Social e XI Mostra de Circo de Toledo

Associação Toledana de Circo
CNPJ/CPF: 11.712.762/0001-37
Processo: 01400003433202029
Cidade: Toledo - PR;
Valor Aprovado: R\$ 56.801,25
Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar o III Festival Nacional de XI Circo Social de Toledo PR, ampliando assim, as discussões sobre Circo Social com grupos de outros estados.

203444 - Tralalá: Teatro para quem começa a Sonhar

Denisson Beretta Gargione
CNPJ/CPF: 10.505.404/0001-90
Processo: 01400003434202073
Cidade: Canoas - RS;
Valor Aprovado: R\$ 198.786,42
Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização da circulação dos espetáculos de artes Cênicas, da Companhia KHAOS Cênica, "O Circo Chegou: El Grand Scaramouche" e "Conta Gota: Histórias D'Água", o Seminário sobre teatro para infância e como contrapartidas sociais oficinas teatrais de bonecos e circo.

203445 - COOPERAÇÃO EM FAMÍLIA

ASA -ASSOCIAÇÃO SOU ARTE DE CAMPO MOURÃO
CNPJ/CPF: 11.189.780/0001-86
Processo: 01400003435202018
Cidade: Campo Mourão - PR;
Valor Aprovado: R\$ 420.163,95
Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto tem como objeto a realização de um espetáculo com elementos de circo, teatro e dança com apresentações voltadas às famílias. O espetáculo traz diversos números que reforçam a importância do trabalho cooperativo e colaborativo dentro das famílias, respeitando o papel de cada membro, sua faixa etária, responsabilidades, compromissos, bem como a hierarquia, valorizando a formação, relação e convivência entre os membros, com uma linguagem de fácil entendimento e compreensão do conteúdo para diferentes faixas etárias. O espetáculo será ambientado com cenário, figurinos e adereços compondo as cenas, apresentando situações que



busquem a reflexão sobre os objetivos que serão citados, tendo aproximadamente 1h30m de duração, apresentado de forma gratuita ao público beneficiado, promovendo o acesso a produtos culturais.

203446 - Drogas na escola, é uma droga.

PAULO SERGIO SOARES LOPES

CNPJ/CPF: 159.691.408-48

Processo: 01400003436202062

Cidade: Goiânia - GO;

Valor Aprovado: R\$ 199.056,00

Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Realizar apresentações de peças teatrais e fantoches, buscando através da linguagem lúdica e infantil levar as crianças uma cultura pacífica e a uma reflexão, sobre valores, sobre a vida em si, como forma de auto conhecimento artístico, incentivando um primeiro contato com as artes cênicas para crianças de baixa renda.

203447 - Na Solidão dos Campos de Algodão

Allucci & Associados Comunicações Ltda.

CNPJ/CPF: 66.068.073/0001-23

Processo: 01400003437202015

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 395.057,96

Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Produção e realização de temporada da montagem inédita do espetáculo "Na Solidão dos Campos de Algodão", de Bernard-Marie Koltès, com as atrizes Cris Rocha e Lucienne Guedes, na cidade de São Paulo. O projeto possui como contrapartidas oficina para atores e estudantes de artes cênicas, e oficinas para alunos de escolas do sistema público de ensino da cidade de São Paulo.

203450 - Pedro, Pedro e o Quadro

MARCEL GIUBILEI DE OLIVEIRA EIRELI

CNPJ/CPF: 27.804.770/0001-43

Processo: 01400003440202021

Cidade: São Sebastião do Paraíso - MG;

Valor Aprovado: R\$ 701.514,00

Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Com "Pedro, Pedro e o quadro" o grupo dá continuidade ao estudo dramaturgico que toma como base fatos históricos para criação de espetáculos teatrais. Na pesquisa anterior, o coletivo de artistas de teatro carioca se debruçou sobre os acontecimentos históricos ocorridos durante o ano de 1989, culminando na montagem do espetáculo "IELDA - COMÉDIA TRÁGICA", . O grupo se debruça agora, sobre o período da independência do Brasil. Tendo como personagens principais o pintor Pedro Américo e D. Pedro II. Criando assim um elo de fundamental importância na formação do jovem, entre história, educação e arte. O musical propõe uma leitura divertida dos fatos reais e das situações contidas no próprio quadro. Em alguns momentos, os personagens/figuras retratadas se "descolam" do quadro e conversam com o pintor. Em outra cena, há uma discussão (fictícia) entre eles sobre o que realmente aconteceu, como por exemplo, os problemas intestinais de D. Pedro na volta de Santos à beira do Rio Ipiranga.

203451 - Narizinho e o Príncipe Escamado

REGS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 26.034.299/0001-99

Processo: 01400003441202075

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 296.556,00

Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Criação de um espetáculo teatral a partir de um conto de Monteiro Lobato, importante autor que resgata nossos contos e lendas brasileiras. Trazendo novas tendências digitais para um produto infantil, o espetáculo contará com sistema de projeção de em tecnologia 3d e videomapping. O espetáculo será apresentado em circulação e temporada. Propõe-se ainda a intervenção criativa "Vamos Imaginar?", para alunos e professores de escolas públicas.

203452 - Arca de Noé

FABRICA DE EVENTOS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 02.381.362/0001-03

Processo: 01400003442202010

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 809.497,50

Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Este projeto contempla a montagem e circulação do espetáculo teatral infantil "Arca de Noé", baseado nas obras homônimas de Vinicius de Moraes. A adaptação contará com textos e direção de Renato Carrera, que propõe uma montagem contemporânea e atual através da utilização de projeções, apostando na relação direta entre imagem, música, coreografia e poesia.

203497 - 4ª EDIÇÃO - TEATRO VIAJANTE

D W R SOM E LUZ PRODUCOES CULTURAIS LTDA ME

CNPJ/CPF: 08.469.718/0001-33

Processo: 01400003488202039

Cidade: Bento Gonçalves - RS;

Valor Aprovado: R\$ 441.782,88

Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto 4ª Edição "Teatro Viajante" se propõe a dar continuidade à difusão cultural já realizada em edições anteriores com crianças e adolescentes, através da realização de espetáculos de teatro em ambiente temático e busca estimular uma alimentação saudável, em ambiente temático, sendo itinerante e em locais de acesso gratuito da região Sul e Sudeste do Brasil, bem como através da palestra sobre a importância do TEATRO para arte e a cultura.

203498 - Que lixo é esse?

L S CASTRO

CNPJ/CPF: 34.058.083/0001-91

Processo: 01400003489202083

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 195.869,52

Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto "Que lixo é esse?" é uma peça teatral infanto-juvenil que busca conscientizar e trazer reflexões para crianças e adolescentes sobre a importância do bom tratamento dos resíduos para a sustentabilidade do planeta. É um espetáculo que traz contação de histórias, músicas, interatividade com o público e muito conhecimento para alunos das redes públicas.

203501 - O Matador de Santas

DALTROZO PRODUCOES LIMITADA - ME

CNPJ/CPF: 63.928.865/0001-32

Processo: 01400003492202005

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 822.320,40

Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Trata-se dos ensaios, produção e temporada da montagem teatral de "O Matador de Santas" de Jô Bilac.

203503 - Grandes comediantes perto de você

AVENTURA TEATROS LTDA

CNPJ/CPF: 13.310.565/0001-17

Processo: 01400003494202096

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 376.675,20

Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Produção e realização de apresentações de stand up comedy em teatro, com transmissão ao vivo em plataformas digitais, possibilitando a interação com o público online. As apresentações serão, posteriormente, disponibilizadas nas mesmas plataformas, ampliando o alcance de público. Além disto será realizado um workshop sobre teatro com foco no segmento de Stand up Comedy.

203505 - IMAGINÓPOLIS

ASA -ASSOCIAÇÃO SOU ARTE DE CAMPO MOURÃO

CNPJ/CPF: 11.189.780/0001-86

Processo: 01400003496202085

Cidade: Campo Mourão - PR;

Valor Aprovado: R\$ 318.620,00

Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto tem como objeto a realização de um espetáculo com elementos de circo, teatro, dança, música e poesia com apresentações voltadas às crianças. Durante o espetáculo são executados números de circo, dança e teatro, que encantam e surpreendem o público dentro de uma história de aventura que nos faz perceber a importância da leitura e da imaginação. O espetáculo é ambientado com cenário, figurinos e adereços, apresentando situações que busquem a reflexão do público alvo a respeito da importância da imaginação e da literatura, com aproximadamente 1h10m de duração, apresentado de forma gratuita ao público beneficiado, promovendo o acesso a produtos culturais.

203506 - CEBE em Cena Plano Anual 2021

CENTRO DE EDUCACAO E INTEGRACAO SOCIAL " BENJAMIN QUINTINO DA SILVA "

CNPJ/CPF: 44.793.248/0001-22

Processo: 01400003497202020

Cidade: Mogi Mirim - SP;

Valor Aprovado: R\$ 420.106,50

Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto do CEBE busca fomentar a arte, incentivando a formação de novos talentos e potencializando o acesso democrático a formações artísticas e desenvolvimento cultural através de oficinas nas áreas de artes cênicas, expressão corporal, música e artes plásticas, além de apresentações como produtos finais e a realização de uma palestra como contrapartida social para a ação formativa cultural.

203507 - INSP Cultur'arte 2021

INSPETORIA NOSSA SENHORA DA PENHA

CNPJ/CPF: 31.380.322/0002-18

Processo: 01400003498202074

Cidade: Linhares - ES;

Valor Aprovado: R\$ 175.528,32

Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Realização de oficinas de dança (ballet e jazz) para crianças e adolescentes que vivem no bairro Planalto e adjacências, em Linhares/ES. Para promover e ampliar o acesso à cultura na comunidade, serão realizados dois ensaios abertos ao público que, no final do ano, acompanhará um espetáculo dançante montado exclusivamente para o projeto, fortalecendo e enaltecendo os conteúdos absorvidos nas oficinas. Todas as atividades serão oferecidas de forma gratuita.

203509 - Tem teatro na escola!

FERNANDA JANNUZZELLI DUARTE 09746639641

CNPJ/CPF: 22.254.318/0001-31

Processo: 01400003500202013

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado: R\$ 199.995,84

Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto "Tem teatro na escola!" visa realizar apresentações do espetáculo infantojuvenil "Estrela da Madrugada", apresentado pela Madão e Cia de Teatro, em escolas da rede pública de ensino. O espetáculo, estruturado sob a linguagem do palhaço, tem como público alvo crianças que cursam o Ensino Fundamental, com idade aproximada entre 06 e 10 anos. Ressaltamos também que este projeto é de cunho artístico e tem como finalidade a promoção da arte em si.

203512 - Coisas que vêm do coração

DANIELA DE BRITO PRODUCOES EIRELI

CNPJ/CPF: 30.285.862/0001-79

Processo: 01400003503202049

Cidade: Goiânia - GO;

Valor Aprovado: R\$ 199.998,75

Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo produzir e viabilizar a realização de "Coisas que vêm do coração", que inclui a montagem de um espetáculo teatral narrativo.

203513 - Vagaluz - uma peça teatral sobre afeto, memória e ciclos da vida para a terceira idade

IGF - Instituto Gentil de Faria de Pesquisa e Consultoria em Educação e Cultura Ltda.

CNPJ/CPF: 07.487.312/0001-10

Processo: 01400003504202093

Cidade: São José do Rio Preto - SP;

Valor Aprovado: R\$ 199.941,94

Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Este projeto propõe encontros e diálogos com a terceira idade e suas comunidades de cuidadores por meio da circulação da peça teatral "Vagaluz" e de oficinas de contação de histórias "A Escuta Ativa na Contação de Histórias" (atividades paralelas gratuitas de ampliação de acesso) por espaços de referência no atendimento ao idoso e equipamentos culturais públicos. Como contrapartida social, apresentamos a ação formativa "Teatro e Memória", especialmente para alunos e educadores da rede pública, lançando um convite ao mergulho na nossa humanidade por meio da memória, dos afetos e de reflexões poéticas acerca da finitude e dos ciclos da vida.

203515 - PLANO ANUAL 2021 - BEIT YAKOV

INSTITUTO EDUCACIONAL, BENEFICENTE, ISRAELITA - BRASILEIRO, RELIGIOSO -

ORTODOXO BEIT YAKOV

CNPJ/CPF: 14.755.550/0001-25

Processo: 01400003506202082

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.717.382,00

Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto está estruturado em três produtos: 1) Manutenção do acervo e da estrutura da atual biblioteca do Instituto; 2) Realização de oficinas culturais para jovens (com caráter de capacitação) - tendo como produto final uma apresentação teatral gratuita; 3) Continuidade e ampliação do curso de língua e cultura hebraica. O projeto terá duração total de 12 meses.

203517 - Casa Estranha

KAVANTAN & ASSOCIADOS - PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 56.568.884/0001-30

Processo: 01400003508202071

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 517.928,40

Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: ESPETÁCULO DE ARTES CÊNICAS: Pela presente proposta pretendemos produzir, montar e realizar uma temporada do espetáculo teatral infantil "Casa Estranha", nova peça com dramaturgia inédita. CONTRAPARTIDA SOCIAL: Iremos



oferecer oficinas, com a participação de crianças e educadores, onde será ensinado como montar uma "traquitana", assim como as que são usadas no espetáculo, que permitem os efeitos práticos vistos em cena, tendo como modelo os dispositivos usados em jogos do tipo "escape room".

203519 - O MENINO QUE QUERIA PARAR O TEMPO - ESPETACULO
HELLEN RIBEIRO SOARES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS ME
CNPJ/CPF: 17.257.062/0001-86
Processo: 01400003510202041
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 805.474,94
Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Montagem do espetáculo Teatral infantil O MENINO QUE QUERIA PARAR O TEMPO E uma oficina de bonecaria.

203522 - Damas de Fogo
Ricardo Gamba ME
CNPJ/CPF: 24.904.089/0001-89
Processo: 01400003513202084
Cidade: Santo André - SP;
Valor Aprovado: R\$ 975.347,91
Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar montagem e temporada artística do espetáculo solo musical Damas de Fogo. Esse espetáculo é um passeio pela vida incendiária de 07 cantoras que deixaram seus nomes escritos a fogo na vida e nos palcos da nossa música popular brasileira, Dolores Duran, Maysa, Dalva de Oliveira, Elizeth Cardoso, Isaurinha Garcia e Aracy de Almeida, a partir da trama de uma camareira que vive os bastidores de todas elas. As canções antológicas do repertório dessas mulheres servem como elo e grito libertador do feminino vivo e possível. São inúmeras as referências que nos levam a desenvolver esse espetáculo ao mesmo tempo concreto e sensível, no qual irão conviver em cena as delicadas pérolas do cancionário popular brasileiro, e os brutos pedaços de carne espalhados nas histórias reais dos bastidores da vida das Damas da Música Brasileira. Promover palestras com equipe criativa do Projeto sobre "O processo criativo de montagem de um espetáculo teatral" direcionado ao público em geral. Promover uma oficina prática de dramaturgia gratuita para estudantes de teatro com o dramaturgo e diretor premiado Elisio Lopes Jr.

203523 - NOSSA RUA
Animarte Marketing Promocional Ltda.
CNPJ/CPF: 10.299.587/0001-35
Processo: 01400003514202029
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.098.368,61
Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização do festival Nossa Rua, um festival de arte de rua que vai reunir as melhores atrações culturais de diversas ruas de lazer, que serão estimuladas e implementadas durante o desenvolvimento do projeto, contribuindo para a ocupação do espaço público através da difusão da arte de rua.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

203436 - Orgulho do Campo
D. MARIN DA SILVA - ME
CNPJ/CPF: 08.430.920/0001-51
Processo: 01400003426202027
Cidade: Passo Fundo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 197.789,24
Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Orgulho do Campo" visa levar inserções culturais que envolvam música instrumental e intervenção teatral para cidade de pequeno porte, preferencialmente, em evento que faça parte do cotidiano desta cidade (por exemplo: Dias de Campo, Feiras, Praças Públicas e etc.), valorizando a cultura e os artistas locais e regionais do Sul do país.

203437 - Corredor Cultural Benfica - 2020
SOCIEDADE CEARENSE DE PRODUÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA
CNPJ/CPF: 06.108.400/0001-00
Processo: 01400003427202071
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 980.282,05
Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Corredor Cultural Benfica se consolida num conjunto de ações e atividades culturais e artísticas, promovendo a integração da população de Fortaleza com os diversos equipamentos culturais da Universidade Federal do Ceará - incluindo o Museu de Arte da UFC (MAUC), o Teatro Universitário, a Concha Acústica, a Imprensa e a Rádio Universitárias -, além de outras instituições educacionais públicas e privadas, conservatório de música, feiras, livrarias, praças, igrejas, grupos, coletivos e artistas. Em sua edição de 2020 o evento se voltará para as expressões da música instrumental, sejam elas eruditas, jazz e blues, bem como suas expressões da tradição cultural brasileira (côco, maracatu, frevo, choro, etc). Estão previstas 25 apresentações de música instrumental.

203440 - Facmol - Clássicos do Rock
RODRIGUES VERONA MUSICAL LTDA ME
CNPJ/CPF: 04.271.313/0001-35
Processo: 01400003430202095
Cidade: Pereira Barreto - SP;
Valor Aprovado: R\$ 185.075,00
Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto Facmol - Clássicos do Rock irá oferecer oficinas de música para crianças a partir de 09 anos, adolescentes, jovens e adultos de Pereira Barreto/SP e constituir um espetáculo musical com grupo de referência FACMOL - Orquestra de Sopros e Percussão para apresentações públicas.

203441 - Festival de Música de Santa Catarina - FEMUSC 2021 - 16ª edição
Instituto Festival de Música de Santa Catarina
CNPJ/CPF: 08.288.790/0001-64
Processo: 01400003431202030
Cidade: Jaraguá do Sul - SC;
Valor Aprovado: R\$ 2.147.084,00
Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização do Maior Festival Escola de Música Erudita da América Latina. O FEMUSC é o maior festival do gênero na América Latina, um festival-escola não competitivo onde são ministradas oficinas instrumentais e de canto, certificadas por professores do mais alto prestígio. Oportuniza oficinas em programas avançado e intermediário, com a participação de alunos iniciantes. Professores e alunos apresentam concertos em vários locais e cidades que são apreciados por público heterogêneo, garante que o produto cultural chegue a todas as classes sociais, em sua maioria sem cobrança de ingressos.

203448 - Natal na Avenida da Paz - Edição 2020
Mirna Porto Maia
CNPJ/CPF: 310.118.704-44
Processo: 01400003438202051
Cidade: Maceió - AL;
Valor Aprovado: R\$ 942.727,50
Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O Natal na Avenida da Paz é um evento cênico-musical, estrelado por crianças oriundas de entidades assistenciais e das escolas públicas de Maceió. Em sua terceira edição, esse evento já faz parte da agenda cultural da cidade, firmando-se como um marco inaugural das festividades natalinas e da decoração de natal da cidade de Maceió. Através de um grande espetáculo de artes cênicas, em formato de musical, serão apresentadas "Cantatas Natalinas a céu aberto", em plena Avenida da Paz, que esse ano de 2020 completa 100 anos, à beira-mar, na área central da cidade de Maceió. Ao todo serão 08 apresentações, duas a cada semana, com início no período que antecede o natal e com término no Dia de Reis. Faz parte do projeto a elaboração e instalação de projeto de iluminação com temática natalina, que ficará exposto e em funcionamento por todo o período de duração do projeto.

203449 - GRUPO CHOROROSAMBÔ - GRAVAÇÃO DE DVD
ALEX DA FONSECA VERONESE
CNPJ/CPF: 003.343.897-80
Processo: 01400003439202004
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.933,25
Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Esse projeto visa registrar em DVD o show de música instrumental do gênero Choro, interpretado pelo Grupo Chororosambô.

203473 - Arte Para a Vida
UNIAO CRISTA - ASSOCIACAO SOCIAL E EDUCACIONAL
CNPJ/CPF: 73.794.810/0002-11
Processo: 01400003464202080
Cidade: São Bento do Sul - SC;
Valor Aprovado: R\$ 199.771,00
Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto Arte Para a Vida visa a realização de oficinas de música, e realização de 1 dia de evento de musica instrumental e canto coral.

203474 - Concerto Instrumental Natal em Casa" Brazil Afro Symphonic - Armandinho Macêdo e Olodum New Generation
Associação Carnavalesca Bloco Afro Olodum
CNPJ/CPF: 04.707.058/0001-20
Processo: 01400003465202024
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 243.452,00
Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Em comemoração ao Natal, a Brazil Afro Symphonic - Armandinho Macêdo, Olodum New Generation e convidados, sob direção artística e arranjo musical do Maestro Yacoce Simões apresenta - Concerto Instrumental "Natal em Casa".

203476 - Stun Game Festival
THAYNA MARIANO COSTA
CNPJ/CPF: 058.385.389-70
Processo: 01400003467202013
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 199.253,34
Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar a programação artística que integrará o Stun Game Festival com uma apresentação de música instrumental na cidade de Florianópolis SC.

203488 - Oficinas Culturais para Curvelo/MG
JANETE RIBEIRO DA SILVA
CNPJ/CPF: 921.852.236-15
Processo: 01400003479202048
Cidade: Curvelo - MG;
Valor Aprovado: R\$ 192.085,27
Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto visa disponibilizar oficinas culturais para crianças e adolescentes como meio de democratizar o acesso a bens culturais e como meio de oferecer lazer e ainda profissionalização, oportunizando a participação em oficinas voltadas ao ensino musical, orientados por profissionais capacitados, usando de técnicas, instrumentos e materiais condizentes as necessidades de ensino, ofertadas no turno inverso escolar.

203511 - ROCK BRASIL 40 ANOS - FESTIVAL DE MÚSICA E ARTES DOS ANOS 80
PECK PROMOCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 05.198.962/0001-10
Processo: 01400003502202002
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 5.994.268,00
Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar o Projeto ROCK BRASIL 40 ANOS - FESTIVAL DE MÚSICA E ARTES DOS ANOS 80, em comemoração aos 40 anos do movimento do rock nacional dos anos 80, com apresentações musicais dos grupos artísticos renomados da época em conjunto com performances instrumentais com arranjos inovadores da Orquestra Sinfônica Brasileira, combinando com a realizações paralelas de sessões de peças teatrais, sessões de filmes do cinema nacional, exposições de artes plásticas, exposições de fotografias, performances multimídias e gastronomia de época, com a temática representativa do rock nacional, surgido a partir dos anos 80, considerada a época de ouro e explosiva do rock nacional, consolidando este projeto como um verdadeiro tributo ao rock brasileiro.

203516 - SONS DE ESPERANÇA
AGENCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS NOROESTE BRASILEIRA - ADRA RORAIMA
CNPJ/CPF: 17.206.150/0004-00
Processo: 01400003507202027
Cidade: Boa Vista - RR;
Valor Aprovado: R\$ 199.999,25
Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto SONS DE ESPERANÇA tem o propósito de realizar cursos, oficinas para aprendizado de MÚSICA INSTRUMENTAL por intermédio de aulas de INSTRUMENTOS DE CORDAS, SOPRO E CANTO CORAL, para 30 crianças e adolescentes com idade de 10 a 14 anos, sem seletividade, em situação de risco social e pessoal. Visa estimular e promover o acesso e aprendizado na arte da MÚSICA.

203518 - Brasil de Tuhu - Educação Musical - 13ª Edição
Baluarte Agência de Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 07.560.676/0001-89
Processo: 01400003509202016
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 999.976,44
Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Brasil de Tuhu é um programa com ações gratuitas em prol da educação musical no país. Sua 13ª edição prevê Concertos Didáticos; Gibi "O Brasil de Tuhu"; Formação do Quarteto Brasil de Tuhu"; Produção de conteúdo audiovisual educativo; Vivência Musical; Guia Musical; e Vídeos animado.

203520 - Gravação de CD - 71NICIUS
VINICIUS RODRIGUES BARBOSA
CNPJ/CPF: 025.988.695-59
Processo: 01400003511202095



Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado: R\$ 181.909,75

Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Produção de um CD de música autoral, predominantemente instrumental, com 14 faixas de cunho artístico do instrumentista, cantor e compositor soteropolitano 71NICIUS (Vinicius), retratando a música popular Brasileira, os polos culturais e a fusão de elementos da "World Music" com a música nordestina que será exibido em um formato Híbrido (Presencial e Online).

203521 - Orquestra Sua Majestade o Violão Ano 3

Luci Jose da Costa Kirinus

CNPJ/CPF: 872.541.239-68

Processo: 01400003512202030

Cidade: Itapoá - SC;

Valor Aprovado: R\$ 48.763,00

Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Promover encontros de estudantes de violão para prática em conjunto no formato de uma Orquestra de violões; oferecer aulas individuais para os membros da Orquestra para aperfeiçoamento técnico; realizar apresentações didáticas para a comunidade.

203524 - Orquestra Sinfônica de Indaiatuba - Plano Anual 2021

ASSOCIACAO MANTENEDORA DA ORQUESTRA JOVEM DE INDAIATUBA

CNPJ/CPF: 07.230.207/0001-00

Processo: 01400003515202073

Cidade: Indaiatuba - SP;

Valor Aprovado: R\$ 626.989,27

Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Realização de apresentações ao longo de 2021 da Orquestra Sinfônica de Indaiatuba, de concertos didáticos da orquestra e das aulas de musicalização por ela promovidas, todos abertos e gratuitos à comunidade.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

203433 - Mural em homenagem a Cidade de Santos por Eduardo Kobra

Orum Produções e Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 10.619.348/0001-15

Processo: 01400003423202093

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 999.641,50

Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Oferecer ao público gratuitamente um Mural na Cidade de Santos retratando temas de relevância da Cidade.

203464 - Exposição da Arquitetura Latino Americana

JUSELE DE JESUS SA : PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS. - ME

CNPJ/CPF: 21.051.433/0001-46

Processo: 01400003454202044

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.175.238,33

Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto consiste em uma exposição de artes, com acesso gratuito, que evidencia os aspectos culturais e identitários da arquitetura de países latino-americanos, enaltecendo costumes e tradições desses povos. Para reforçar esse objetivo, além da exposição, o projeto também realizará produtos culturais secundários, como um ciclo de debates e um ciclo de eventos com artistas contemporâneos e grupos musicais de ritmos latino-americanos, além das contrapartidas sociais tais como: ações educativas para crianças de escolas públicas e workshops abertos à estudantes de universidades públicas com certificação digital. O projeto, apesar de independente, fará parte da programação paralela do 27º Congresso Mundial de Arquitetura - UIA2021Rio.

203465 - Afeto Remoto

Ars Produções Artísticas e Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 02.293.510/0001-20

Processo: 01400003455202099

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 407.311,50

Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Afeto Remoto é uma exposição multimídia com entrada gratuita que reunirá as imagens da fotógrafa de Tainá Frota. As fotografias foram feitas por meio de vídeo chamada e retratam famílias em suas casas durante o período de quarentena causado do COVID-19. Um livro com as imagens que compõem a exposição também será lançado. A fotógrafa ministrará palestra em 8 escolas da rede pública de ensino sobre o papel do fotógrafo em tempos de grandes crises mundiais.

203466 - Flowema

Kalyne de Oliveira Carvalho

CNPJ/CPF: 006.077.491-64

Processo: 01400003456202033

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado: R\$ 199.263,35

Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto Flowema visa trazer uma proposta inovadora de exposição de artes virtual e retratará de forma artística as peculiaridades comportamentais entre cada ser humano expressas em seu corpo.

203467 - Brasília Museu Aberto

ARTEUDE PRODUÇÃO DE EVENTOS E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA

CNPJ/CPF: 06.118.979/0001-83

Processo: 01400003457202088

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado: R\$ 1.115.537,50

Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Brasília Museu Aberto é uma exposição de artes totalmente virtual realizada em espaços urbanos na cidade de Brasília DF.

203469 - Muchas Minas

Giusy De Luca

CNPJ/CPF: 009.059.529-79

Processo: 01400003459202077

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 199.933,25

Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto MUCHA MINAS é uma proposta de muralismo contemporâneo centrado no protagonismo FEMININO, que pretende realizar uma obra de arte em escala monumental de 300m2. Para isso, a produtora Mucha Tinta realizará a curadoria de uma artista para realizar o painel. O projeto contempla um mural de 300m2 e a ação de uma contrapartida social 2 oficinas gratuitas de produção cultural de murais em grande escala.

203491 - COMPOSIÇÕES DE LÁ E DE CÁ

OSTERVALDO GALDINO DA SILVA

CNPJ/CPF: 206.025.377-20

Processo: 01400003482202061

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado: R\$ 197.918,95

Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O Projeto propõe uma exposição de pinturas em óleo sobre tela, com entrada gratuita. As obras com temáticas do Brasil e de Portugal são de autoria do Artista Plástico Ostervaldo. Como contrapartida social serão doadas réplicas das pinturas a instituições de ensino públicas, museus e bibliotecas e ocorrerá a divulgação da mostra, das imagens dos trabalhos e das ações de contrapartida social em um sítio de internet. A ação formativa de caráter cultural e gratuito será a explanação e prática sobre a técnica de criação de uma pintura sensorial.

203510 - A Fantástica Fábrica de Gaiteiros- Exposição Itinerante

Instituto Renato Borghetti e Cultura e Música (IRB)

CNPJ/CPF: 11.658.205/0001-85

Processo: 01400003501202050

Cidade: Barra do Ribeiro - RS;

Valor Aprovado: R\$ 552.552,00

Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: A Fantástica Fábrica de Gaiteiros é um projeto de democratização cultural, constituído de uma exposição itinerante, gratuita e aberta ao público, sobre a história da gaita e do Projeto Fábrica de Gaiteiros, projeto criado e capitaneado pelo músico Renato Borghetti que ensina a arte de fabricar e tocar o acordeon para mais de 500 crianças e adolescentes. Por meio de um projeto de arte educação multidisciplinar a exposição propoe uma imersão no universo da gaita (fabricação, história, curiosidades e apresentações musicais), um instrumento importantíssimo na cultura do país. A exposição itinerante prevê a circulação em onze cidades gaúchas (Porto Alegre, Guaíba, Passo Fundo, Caxias, Butiá, Lagoa Vermelha, Pelotas, Piratini, Bagé, Bento Gonçalves e Gramado) e duas catarinenses (Lages e Blumenau), além de uma exposição virtual, catálogo da exposição e transmissões (lives) de eventos da exposição.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)

203455 - REDE NACIONAL DO ARTESANATO CULTURAL BRASILEIRO - ano IV

ARTESOL - ARTESANATO SOLIDARIO

CNPJ/CPF: 05.354.529/0001-27

Processo: 01400003445202053

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.461.124,00

Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Dar continuidade ao projeto Rede Nacional do Artesanato Cultural Brasileiro (PRONAC 193387), para promover a salvaguarda dos saberes e fazeres artesanais de tradição cultural - técnicas e conhecimentos que integram o patrimônio cultural material e imaterial do Brasil, alguns dos quais registrados pelo IPHAN. O projeto conta com conjunto de ações, como mapeamento da cadeia produtiva - que será ampliado; produção de conteúdos editoriais e técnicos - que terá novas reportagens, atualização e inclusão de novos perfis de membros na plataforma e manutenção da articulação dos membros da rede. Novos grupos mapeados e selecionados receberão capacitação para uso de tecnologias digitais para acessar os canais de aprendizagem virtual do portal e se fazerem presentes na internet. O ambiente virtual de aprendizagem do site contará com novos conteúdos de formação para os artesãos. Também selecionaremos grupos que se destacarem pelo perfil empreendedor para receber mentorias em temas específicos.

203487 - A Feira como espaço de criação e conservação de saberes e experiências.

Fundação Parque Tecnológico do Paraíba

CNPJ/CPF: 09.261.843/0001-16

Processo: 01400003478202001

Cidade: Campina Grande - PB;

Valor Aprovado: R\$ 17.453.575,00

Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto A FEIRA COMO ESPAÇO DE CRIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE SABERES E EXPERIÊNCIAS objetiva: preservar o patrimônio cultural imaterial que é a Feira de Campina Grande, através da recuperação de parte da infraestrutura física da Feira de Campina Grande, da promoção de atividades culturais que retratem e promovam os saberes e experiências da Feira e da conscientização de crianças e jovens sobre a importância de preservar o patrimônio cultural imaterial.

203504 - Centro Cultural de Maratá

OSCIP - GUILDA DO CENTRO HISTÓRICO DE PORTO ALEGRE

CNPJ/CPF: 11.312.179/0001-39

Processo: 01400003495202031

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 1.018.707,47

Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a construção de um centro cultural no município de Maratá, no Rio Grande do Sul, distante 83,3 quilômetros de Porto Alegre. Será construído em etapas, com área total de 1.137,35m², junto ao Parque Municipal. O Projeto será composto de área coberta, hall / secretaria, sala de dança, sala de música, depósitos e sanitários, e dotado das melhores soluções de acessibilidade.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

203453 - 140 ANOS DE TEATRO EM ITAÚNA

Marco Antônio de Oliveira Machado Lara

CNPJ/CPF: 362.507.326-91

Processo: 01400003443202064

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 280.420,80

Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto é a preservação da História do Teatro, no intervalo de 140 anos, de 1877 a 2017, em Itaúna, cidade do Centro-Oeste de Minas Gerais. Consiste em trabalho de pesquisa, coleta de documentos, fotos, história oral, cartazes antigos e outros materiais que testemunham a riqueza cultural existente em Itaúna, neste período. Como resultante da pesquisa, as ações propostas pelo projeto são: (1) livro - 140 anos de Teatro em Itaúna -1500 exemplares - Contendo o roteiro cronológico das montagens dos espetáculos já montados na cidade nos diversos períodos -(2) Exposição: 140 anos de Teatro em Itaúna, No Museu Municipal da cidade de Itaúna, mostrando os aspectos da história teatral da cidade - (3) Remontagem do espetáculo "A Esperteza do Rato" montada originalmente pelos amadores itaunenses em 1877. Como contrapartida social serão realizadas 8 Palestras: -"Itaúna - A compreensão do seu passado" - para Alunos e professores das escolas públicas da cidade de Itaúna, a partir de 7 anos.

203454 - Transportes no Brasil - Cronologia, História e Cultura

OLHO D AGUA CULTURA LTDA ME

CNPJ/CPF: 07.262.328/0001-25

Processo: 01400003444202017

Cidade: Osasco - SP;

Valor Aprovado: R\$ 865.818,52

Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Criação e edição de um livro que narre as principais efemérides dos transportes no Brasil, desde o período colonial até o século XXI e destaque o papel do transporte no desenvolvimento social, econômico, cultural e político do país. O e-livro será acompanhado de audiobook.

203456 - LIVRO QUE TE QUERO AO VIVO - 2ª EDIÇÃO

LUANA FOLCHINI DA COSTA 00643503048

CNPJ/CPF: 30.222.716/0001-02

Processo: 01400003446202006

Cidade: Caxias do Sul - RS;



Valor Aprovado: R\$ 762.659,34

Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Prevê a distribuição da Série Literária "Primum: O primeiro livro do mundo" acompanhada de encarte pedagógico e oficinas de mediação literária para professores. Enquanto, nas escolas, professores e alunos trabalham com os livros, o filme Primum - O grande livro mágico, cujo roteiro é baseado na história dos livros, estará sendo produzido. Na segunda etapa do projeto cada município receberá duas apresentações teatrais do espetáculo A Magia do Livro, o qual inspirou a história central e deu origem ao projeto. Como contrapartida social, em cada município contemplado serão realizadas ações literárias onde os participantes poderão trocar experiências sobre o processo criativo dos livros, teatro e filme, além de assistirem ao filme e apresentarem as atividades que realizaram com os professores.

203457 - Livro - Chapadas Brasileiras, Natureza e cultura

CLAUDIO SEIKI YOSHINAGA

CNPJ/CPF: 816.121.766-15

Processo: 01400003447202042

Cidade: Betim - MG;

Valor Aprovado: R\$ 295.752,60

Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: A natureza rica em biodiversidade, com relevos exuberantes, as tradições regionais, a história que ainda não foi descoberta. Todos estes fatores fazem das chapadas brasileiras locais de encanto e imaginação. A proposta de produção desse livro busca compilar todas essas informações em apenas uma única obra com informação de qualidade e belas imagens.

203458 - Gastronomia Gaúcha: A influência sócio-cultural das diversas etnias na culinária do Rio Grande do Sul

Quattro Projetos e Serviços Ltda - ME

CNPJ/CPF: 11.658.211/0001-32

Processo: 01400003448202097

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 371.466,81

Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Produzir um livro e realizar uma exposição apresentando a influência de diferentes etnias na construção da gastronomia gaúcha. Como os imigrantes portugueses, alemães, italianos e poloneses, entre outros e seus pratos bem característicos hoje estão incorporados à nossa gastronomia? Qual a influência dos nossos vizinhos uruguaios e argentinos ou mesmo Chile, Espanha e eventualmente outros países ajudaram a construir a gastronomia gaúcha? Pratos como feijão mexido, galinha ao molho pardo, quibebe, caldo verde sopa de capelleti ou doces como ambrosia e pudim de pão, hoje fazem parte do cardápio gaúcho.

203459 - O Mestre do Restauro

YNA PRODUCOES CULTURAIS, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 04.651.564/0001-45

Processo: 01400003449202031

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado: R\$ 364.503,20

Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Essa proposta se destina a viabilizar o acesso, em forma de livro de arte impresso e digital, à história da restauração artística no mundo, tecnologias empregadas e seu desenvolvimento no Brasil, e, especificamente, na Bahia, cuja capital - Salvador - é dotada de um dos maiores patrimônios culturais brasileiros, o que vem propiciando vivências diversificadas na área do restauro. Os textos baseiam-se em tese de Doutorado defendida pelo renovado Professor José Dirson Argolo, responsável por inúmeras obras de restauração do patrimônio artístico e cultural, na Bahia e em diversos outros Estados brasileiros. A tese, denominada "Análise da restauração em pinturas artísticas, referenciada na intervenção dos painéis de José Joaquim da Rocha, pertencente ao acervo da Santa Casa de Misericórdia da Bahia", foi aprovada com recomendação unânime de publicação em livro. A tese é, portanto, o elemento desencadeador de uma série de abordagens na história, ciência, tecnologia e arte da restauração.

203460 - Memórias em Refúgio

EO EDITORA LTDA ME

CNPJ/CPF: 10.401.967/0001-39

Processo: 01400003450202066

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 538.557,46

Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O livro "Memórias em Refúgio" reconta a história de mulheres refugiadas no Brasil. Lembranças e saudades são o fio condutor que resgata as memórias de quem eram essas mulheres em seus países de origem e reconstrói suas identidades no Brasil para além do status de refugiadas.

203461 - Livro Infantil Adus

INSTITUTO DE REINTEGRACAO DO REFUGIADO - BRASIL

CNPJ/CPF: 13.063.347/0001-25

Processo: 01400003451202019

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 224.367,00

Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Projeto prevê a produção de um livro de desenhos e histórias utilizando relatos de crianças e adolescentes de famílias refugiadas.

203462 - Ilustres Desconhecidos

Editoria Origem Ltda - ME

CNPJ/CPF: 04.762.467/0001-20

Processo: 01400003452202055

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 617.341,26

Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Este projeto consiste em documentar o sentimento capaz de fazer um cidadão isolado do que chamamos de consumo de massa, a demonstrar sua paixão pelo futebol e o time Corinthians, e a cultura criada em torno das torcidas mais afastadas. Queremos mostrar a importância do futebol não somente como esporte, mas principalmente como cultura e possibilidade de ascensão a populações mais vulneráveis. Este projeto é um documentário fotográfico que tem como principal objetivo apresentar esses torcedores invisíveis que não apenas mantém soberana a marca de um clube, mas que também alimentam suas vidas com os sonhos de um mundo melhor. Produziremos um livro de arte/fotografia (produto principal), uma página de internet do projeto (<http://ilustresdesconhecidos.com>) com todo o conteúdo do livro e informações complementares, assim como o áudio livro e, também, as contrapartidas sociais que serão oficinas e palestras de fotografia para escolas e universidades.

203463 - Rock in Rio - Livro

RKF RIO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA

CNPJ/CPF: 23.033.777/0001-58

Processo: 01400003453202008

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 800.038,63

Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto trata da edição de um livro trilingue (português/inglês/espanhol) sobre a história do Rock In Rio que, mais que um festival de música, é uma experiência de transformação. Desde sua origem, há 35 anos, o encontro de tantas vozes e tantos sonhos abriu uma janela para Um Mundo Melhor. O livro vai descrever,

de maneira livre, moderna e artística, o impacto das ações e como o festival inspirou milhões de pessoas a adotarem atitudes responsáveis. Além do livro teremos encontros com professores e estudantes, como forma de contrapartidas sociais.

203468 - Diário 2020 (nome provisório)

PPX, PROMOCOES, EVENTOS E SERVICOS LTDA

CNPJ/CPF: 15.286.275/0001-00

Processo: 01400003458202022

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 383.169,60

Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto pretende publicar o livro de arte "Diário 2020". A obra irá reunir depoimentos de pessoas de diferentes idades, profissões e classes sociais sobre como elas perceberam e vivenciaram a pandemia Covid 19. Cada participante também fará uma imagem iconográfica sobre essa percepção, que acompanhará os depoimentos. A ideia é que a publicação funcione como um registro sobre esse período tão marcante por meio das opiniões de aproximadamente 70 pessoas.

203470 - Humani Machina

Elis de Oliveira Ribeirete

CNPJ/CPF: 041.012.429-09

Processo: 01400003460202000

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 116.002,80

Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Produzir um livro de artista, em uma mistura de experimentação artística e concepção de textos conceituais. Trata-se de um projeto que une no conceito mais genuíno da técnica a ser utilizada: assemblage, a conexão entre livro de artista como objeto e como fonte de informação. Serão publicados livros com versões em português e inglês a serem produzidos pelo artista plástico paranaense Jorge Pedro. O projeto prevê como ação de lançamento em São Paulo, uma mesa redonda com escritores presentes no livro e a doação de 30% a universidades públicas e interessados em arte em geral. Como contrapartida, o artista plástico realizará oficinas de assemblage gratuitas a professores e alunos da rede pública municipal.

203471 - Rota Cultural das Minas

INSTITUTO ENDERSON MOREIRA

CNPJ/CPF: 35.639.282/0001-56

Processo: 01400003461202046

Cidade: Fortuna de Minas - MG;

Valor Aprovado: R\$ 141.735,00

Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Realização de ações educativo-culturais de promoção da literatura e incentivo à leitura para crianças e jovens de cidades da rota da Estrada Real em Minas Gerais. As ações consistem na distribuição de exemplares do livro "Rabisco" de Renata Sunega, na contação de história do mesmo, e na apresentação de um curta-metragem de animação com o tema "Leitura".

203493 - Livro - Como Ela Faz?

TOCHA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. - EPP

CNPJ/CPF: 19.291.237/0001-05

Processo: 01400003484202051

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 199.995,84

Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Este projeto trata da publicação de um Livro - Como Ela Faz?, irá desvendar a rotina de 13 brasileiras muito especiais, com uma história em comum dentro do mundo na questão da equidade de gênero no Brasil e suas adversidades do dia-a-dia.

203494 - Vozes e Versos

GARIBALDE VILELA DA SILVA

CNPJ/CPF: 071.406.221-91

Processo: 01400003485202003

Cidade: Goiânia - GO;

Valor Aprovado: R\$ 36.366,00

Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto prevê a edição de um livro de poemas do escritor goiano Garibaldi Vilela, intitulado "Vozes e Versos". Este é o primeiro livro e projeto do autor, trata-se de uma coletânea. A poética perplexa de Garibaldi Vilela, se expõe sob temas fundamentais à condição humana. Haverá também uma palestra sobre poesia, ministrada pelo autor, em Escola da Rede Pública de Ensino de Goiânia.

203495 - Culinária e gastronomia na formação histórica da cidade de Timbó

ADEMIR WINKELHAUS

CNPJ/CPF: 463.356.099-91

Processo: 01400003486202040

Cidade: Timbó - SC;

Valor Aprovado: R\$ 197.617,20

Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Produzir, através de pesquisa e oficinas, um registro ilustrado, sobre a "Culinária e gastronomia na formação histórica da cidade de Timbó - SC", visando resgatar vivências familiares ítalo-germânicas, através de suas festas mais representativas, conjuntamente com sua culinária e gastronomia e sua hospitalidade, dentro dos usos e costumes e sentidos de memória, visando analisar a sociabilidade em torno da comida e as representações que o alimento traz

203496 - Crônicas da Hora Morta

ELITON JOAO DE OLIVEIRA PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS E LITERARIAS EIRELI

CNPJ/CPF: 34.565.003/0001-94

Processo: 01400003487202094

Cidade: Maringá - PR;

Valor Aprovado: R\$ 91.295,05

Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto refere-se à publicação, tour literário e workshop de escrita ficcional a partir do lançamento do livro Crônicas da Hora Morta - Livro I: O Segredo da Residência Baker, primeiro volume da trilogia, obra de gênero literário NARRATIVO, forma literária ROMANCE, subdivisão ROMANCE DE CRIME, FANTASIA E MISTÉRIO que acompanha a trajetória da personagem principal em busca do pai desaparecido enquanto investiga eventos sobrenaturais. O projeto será dividido em três etapas: publicação do livro, lançamento comercial em livrarias e tour literário cultural (que englobará a distribuição gratuita de exemplares a estudantes da rede pública de ensino de 12 (doze) escolas nas cidades paranaenses de Maringá (cidade de residência do autor), Paçandu, Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguçu e Ubatã (cidade natal do autor), além de bate-papo literário, workshop de escrita ficcional com os estudantes e colocação de exemplares nas bibliotecas de cada escola.

203499 - Onde Você Estiver

KISSILA FRIZZERA SPERDUTTI

CNPJ/CPF: 164.358.447-20

Processo: 01400003490202016

Cidade: Itaguaçu - ES;

Valor Aprovado: R\$ 12.014,63

Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto intitulado "Onde Você Estiver" é um livro com cerca de 200 páginas, composto por 55 capítulos. O livro é uma autobiografia contada em forma de contos e poemas na categoria romances. Entre os principais temas abordados, destaco desafios vivenciados para a compreensão do amor, e caminhos percorridos para a obtenção da maturidade necessária para se lidar com os sentimentos a ele relacionados. O livro foi aceito para publicação pela Editora Viseu, que se propõe a publicar o material em



formato impresso e digital, além de se responsabilizar pela tiragem, distribuição, marketing e mídia do livro. Esta proposta então visa a obtenção de recursos para o projeto editorial e revisão ortográfica da obra.

203500 - Leitura no Campo 4ª edição
Educare Produções Ltda- Me
CNPJ/CPF: 09.395.505/0001-77
Processo: 01400003491202052
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 986.036,13
Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Leitura no Campo 4ª edição tem como finalidade reestruturar espaços literários que precisem de suporte e melhorias para atender as comunidades do Brasil. Ao reformular seus espaços e agregar seus acervos o projeto possibilitará a disseminação da cultura e do conhecimento em geral para regiões de periferia. Atendendo escolas públicas e organizações sem fins lucrativos.

203502 - Todas as Cores do Paraná
Denise Becker
CNPJ/CPF: 481.891.119-49
Processo: 01400003493202041
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 225.486,25
Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Publicação do livro fotográfico "Todas as Cores do Paraná". Uma obra impressa que destacará a diversidade cultural, natural e arquitetônica do Estado destacando também imagens cotidianas do dia a dia da população Paranaense. Como formação de plateia também haverá a publicação de cartilha pedagógica que serão doadas às escolas públicas para que o professor tenha como principal objetivo, além de apresentar o livro, incluir a leitura da arte fotográfica nas diversas disciplinas escolares.

203508 - Oceanos - Prêmio de Literatura em Língua Portuguesa 2021
OCEANOS CULTURA E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 02.415.571/0001-12
Processo: 01400003499202019
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.870.430,00
Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização de prêmio literário no âmbito da língua portuguesa para apresentar e divulgar as mais representativas obras contemporâneas escritas no idioma, e para proporcionar contato formativo dos leitores com os autores semifinalistas, finalistas e vencedores do prêmio, na forma de encontros presenciais e virtuais. Os encontros presenciais acontecem no Brasil e em outros países da CPLP - Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, uma vez que os concorrentes podem pertencer a qualquer um desses países. Os encontros serão sempre transmitidos ao vivo por meios digitais, e gravados em vídeo para a disponibilização gratuita nos canais de comunicação digital.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18, § 1º)
203472 - Modernização do Museu e Centro Cultural Casa da Moeda
Instituto Cultural Cidade Viva
CNPJ/CPF: 02.403.554/0001-65
Processo: 01400003463202035
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 11.804.145,26
Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto visa modernização do Museu e Centro Cultural Casa da Moeda, localizado no edifício histórico da instituição, tombado em 2016 pelo Iphan, situado à Praça da República 26, Centro do Rio de Janeiro. O Centro Cultural, após as intervenções iniciais propostas neste projeto, estará apto a abrigar um museu, com possibilidade de exposições permanentes e temporárias, além de um espaço multiuso para 140 pessoas. Vale ressaltar que o projeto não prevê a restauração da edificação, uma vez que a mesma já foi realizada anteriormente. A edificação de grande valor cultural terá a possibilidade de ser devolvida a população como um polo de atividades culturais relevantes. Além disso, como contrapartida social, teremos um programa educativo que levará 480 alunos da rede municipal e estadual de ensino do RJ para atividades lúdico-pedagógicas no local, na fase final do projeto. O projeto terá 20 meses de trabalho, com 18 meses dedicados às obras e equipagem e 4 meses de programa educativo.

203489 - Galeota Real - Exposição na Ilha Fiscal
Departamento Cultural do Abrigo do Marinheiro
CNPJ/CPF: 72.063.654/0011-47
Processo: 01400003480202072
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.968.115,09
Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A Galeota Real, também denominada como Galeota de D. João VI, foi construída em 1808 para o serviço particular do Príncipe Regente, no contexto da transferência da corte portuguesa para o Brasil (1808-1821). O projeto "Galeota Real - Exposição na Ilha Fiscal" consiste na construção de um novo espaço próprio de exposição para este acervo na área aberta a visitação da Ilha Fiscal.

203490 - Plano Anual APHC 2021
ASSOCIAÇÃO DO PARQUE HISTÓRICO DE CARAMBEÍ
CNPJ/CPF: 04.716.375/0001-03
Processo: 01400003481202017
Cidade: Carambeí - PR;
Valor Aprovado: R\$ 2.502.524,80
Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Parque Histórico de Carambeí apresenta o projeto "Plano Anual de Atividades 2021" e têm como objetivo principal o apoio continuado às atividades dos equipamentos culturais administrados pela Associação Parque Histórico de Carambeí. A programação consiste em atividades culturais regulares: programa de exposições, programa educativo, programa de pesquisa, programação de agenda cultural, programa de comunicação e mídia e programa de sustentabilidade e democratização de acesso. Também contempla Formação Cultural gratuita integrada ao produto de Contrapartida Social, destinado a 80% de estudantes da rede pública e 20% da rede privada. Capacitação pedagógica de educação patrimonial na abordagem da relação museu-escola para professores e educadores. Para o ano de 2021, a instituição irá centrar esforços na virtualização de suas atividades para romper barreiras geográficas e disponibilizar de forma gratuita, versões digitais de sua programação.

203525 - Plano Plurianual de Atividades e Manutenção do Instituto Inhotim - 2021/2024
Instituto Cultural Inhotim
CNPJ/CPF: 05.422.243/0001-31
Processo: 01400003516202018
Cidade: Brumadinho - MG;
Valor Aprovado: R\$ 111.511.283,42
Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Plano Plurianual de Atividades e Manutenção do Inhotim-2021/2024 objetiva a manutenção geral do Instituto, a preservação do acervo cultural, a ativação e exposição dos conteúdos de arte por meio de exibição de novos trabalhos artísticos, formação nas áreas culturais voltadas para jovens, seminários e festivais. As ações culturais são também voltadas para a educação ambiental, publicações de livros e vídeos, com distribuição gratuita para escolas municipais e estaduais, como meio de democratização do acesso aos conteúdos artísticos e botânicos do Instituto Inhotim. Assim como apresentações de música, dança e outras linguagens artísticas que dialogarão com os acervos do Museu e seus visitantes, e a construção de uma galeria permanente para

exposição de duas obras de arte da artista de relevância internacional, Yayoi Kusama. O Plano também contempla e garante o acesso gratuito e qualificado da comunidade local de Brumadinho e a formação de professores através do programa Nosso Inhotim.

203526 - DO RESGATE HISTÓRICO AO ACESSO À INFORMAÇÃO
PEDRO RANGEL GOMES
CNPJ/CPF: 075.419.327-60
Processo: 01400003517202062
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.405,80
Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto visa um resgate da história do primeiro Estádio de Futebol do Brasil, e um dos mais antigos do mundo todo, da trajetória do Fluminense Football Club e da Seleção Brasileira, que por muitos anos fez desse Estádio sua própria casa, objetivando permitir o acesso à informação para contribuir na ampliação do repertório cultural dos torcedores e de milhares de cidadãos brasileiros.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
203475 - Os nomes de Maria
FTJMI ALMEIDA & FONSECA PRODUÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 19.308.397/0001-01
Processo: 01400003466202079
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 153.563,52
Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: "Os nomes de Maria" é o trabalho do músico, compositor e intérprete Ralel Marques que há anos se dedica à cultura e através do Incentivo Cultural terá a oportunidade de difundir seu trabalho artístico e proporcionar ao público uma experiência única através da música. O espetáculo musical levará o público a conhecer mais sobre os nomes de Maria tão presentes na história da Cultura brasileira. O projeto proporcionará de forma gratuita a democratização do acesso à cultura com as apresentações musicais e oficinas de canto abertas a todo público na internet através de 2 lives num intervalo de 1 mês cada. Os shows terão a duração de 1h10 e as oficinas 50 minutos.

203477 - JF ROCK CITY - ROCK PELA VIDA - Ao Vivo & On-Line (15ª Edição)
LUCAS DA SILVEIRA SOUZA
CNPJ/CPF: 082.511.136-60
Processo: 01400003468202068
Cidade: Juiz de Fora - MG;
Valor Aprovado: R\$ 98.931,59
Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: JF ROCK CITY - "Rock Pela Vida" é um festival beneficente que tem na música regional o principal canal de apelo para uma linda campanha de arrecadação de alimentos que além de colocar pão na mesa de quem precisa, agrega valor aos artistas locais, aproxima o público do produto local e contribui para o registro da memória musical da cena cultural do nosso tempo. A 15ª edição do projeto terá três dias seguidos, de 5 a 7 de março de 2021, com 32 shows locais (em alusão ao DDD da cidade) e uma grande estrutura com 3 palcos, internet e muitas câmeras. Tudo ao vivo & on-line. Os ingressos serão convertidos em vale-alimentos e serão retirados mediante doação de 1kg de alimento não-perecível. O acesso on-line será simples e pelas redes. Serão mais de 7,5 toneladas de alimentos arrecadados e 100.000 pessoas conectadas.

203484 - START 70 - AA
JACQUIE BARROS JACQUES
CNPJ/CPF: 101.796.387-85
Processo: 01400003475202060
Cidade: Nilópolis - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.299,10
Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar apresentações musicais, trazendo como repertório a música popular brasileira dos anos 50.

203485 - 2º Concurso de Música de Rua - Toca Aí!
MONIQUE CERCHIARI MATTOS 39548653869
CNPJ/CPF: 17.135.254/0001-10
Processo: 01400003476202012
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.439,82
Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização do 2º Concurso de Música de Rua - Toca Aí!, que irá promover mais de 100 shows e apresentações ao longo de três meses, visando identificar, promover e premiar a produção do músico de rua na cidade de São Paulo. Por meio do concurso, todos os artistas participantes receberão diferentes prêmios em dinheiro, proporcionais a cada etapa de classificação e um júri especializado selecionará os finalistas. A segunda edição do Toca Aí! contará também com shows de artistas convidados e, além disso, os três grupos ganhadores da primeira edição se apresentarão nas Eliminatórias. Como ação de formação, será oferecida uma palestra sobre gestão de carreira musical, oferecida a professores, estudantes e com interpretação em Libras, em caso de demanda. Por fim, tendo em vista os aspectos de democratização do acesso e acessibilidade, as últimas etapas do Concurso terão interpretação em Libras, transmissão pela internet e todas as atividades serão livres e gratuitas.

203486 - Samantha Moura - A nova voz do Brasil
MONICA PEREIRA DE SOUSA 04836652669
CNPJ/CPF: 14.017.648/0001-85
Processo: 01400003477202059
Cidade: Além Paraíba - MG;
Valor Aprovado: R\$ 101.003,69
Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto cultural contempla a produção e lançamento do CD e DVD com aproximadamente 12 faixas da artista Samantha Moura, que marcam a importância do ritmo Forró, a obra será editada e mixada em estúdio profissional e será distribuído gratuitamente aos fãs e posteriormente compor o material audiovisual do site Web.

203492 - show de encerramento do Mitzva Day
CRIANDO CONSULTORIA LTDA
CNPJ/CPF: 67.649.830/0001-15
Processo: 01400003483202014
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 331.298,88
Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar um show multi cultural pela rede mundial de computadores para comemorar o fim da campanha do Mitzva Day - Dia de ações de voluntariado, evento que acontece em várias partes do mundo.

203514 - Turnê SambaShow, O Próximo Passo
GIOVANNI LEANDRO TARGA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
CNPJ/CPF: 21.534.571/0001-86
Processo: 01400003505202038
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.901,35
Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto visa realizar turnê de shows de música com o Grupo SambaShow.



PORTARIA Nº 534, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 542, de 06 de agosto de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

176512 - Passeio Noturno
FERNANDA DE SOUSA GANDES - ME
CNPJ/CPF: 10.309.181/0001-96
Cidade: Cuiabá - MT;
Valor Complementado: R\$ 5.197,88
Valor total atual: R\$ 534.752,88

178263 - Aquisição de Equipamentos para o Centro Cultural "Merciol Viscardi" de Fernandópolis
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE FERNANDÓPOLIS
CNPJ/CPF: 45.114.519/0001-39
Cidade: Fernandópolis - SP;
Valor Complementado: R\$ 1.986,71
Valor total atual: R\$ 158.440,94

192331 - FESCETE - Festival de Cenas Teatrais
TESCOM PROMOCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 00.882.083/0001-90
Cidade: Santos - SP;
Valor Complementado: R\$ 62.577,37
Valor total atual: R\$ 259.823,76

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

191851 - Sabiá - O Barco da Cultura
Munari Produções EIRELI
CNPJ/CPF: 05.794.753/0001-30
Cidade: Osório - RS;
Valor Complementado: R\$ 33.382,80
Valor total atual: R\$ 977.328,00

PORTARIA Nº 535, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 542, de 06 de agosto de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
190716 - Conexão Musical
Cássio Cleber Silva
CNPJ/CPF: 012.108.376-41
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 27/08/2020 à 31/12/2020

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
192763 - Festival TheRoque
JACKSON CLEY PEREIRA GOUVEIA 78410231204
CNPJ/CPF: 24.879.216/0001-37
Cidade: Marabá - PA;
Prazo de Captação: 27/08/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 536, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 542, de 06 de agosto de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
190484 - 12ª Festa do Pinhão 2019 -Atividades Culturais
CRIARTE PRODUCAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 31.900.907/0001-30
Cidade: Garibaldi - RS;
Valor Reduzido: R\$ 29.315,00
Valor total atual: R\$ 477.977,50

193558 - O boi e o burro no caminho de Belém
Pianíssimo Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 06.172.974/0001-39
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 3.168,00
Valor total atual: R\$ 663.168,00

200882 - O lúdico da mágica
IGOR RIBEIRO DE BARROS
CNPJ/CPF: 042.057.730-05
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Valor Reduzido: R\$ 31.119,00
Valor total atual: R\$ 168.353,79

201809 - 25º Natal dos Anjos
Associação Cultural Cantares
CNPJ/CPF: 01.918.476/0001-79
Cidade: Dois Irmãos - RS;
Valor Reduzido: R\$ 88.572,00
Valor total atual: R\$ 431.864,40

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
186143 - Academia Jovem Concertante Sudeste 2019
Caioa Arte Musical Ltda.
CNPJ/CPF: 11.257.129/0001-04
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 224.950,93
Valor total atual: R\$ 998.554,43

191079 - Festival de Inverno
Bruno Wellington Domingues - EPP
CNPJ/CPF: 09.402.853/0001-24
Cidade: Paulínia - SP;
Valor Reduzido: R\$ 146.939,10
Valor total atual: R\$ 588.483,50

191343 - Projeto Despertar 2020-2021
ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DE FARIA LEMOS
CNPJ/CPF: 03.570.518/0001-59
Cidade: Bento Gonçalves - RS;
Valor Reduzido: R\$ 17.035,20
Valor total atual: R\$ 186.513,60

194167 - Palco de Rua
Jump Eventos e Produções Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 12.453.057/0001-25
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 13.365,00
Valor total atual: R\$ 726.165,00

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
190373 - II Exposição Siga seu Coração e Tome uma Atitude
Instituto Lado a Lado pela Vida
CNPJ/CPF: 12.422.915/0001-74
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 639.000,00
Valor total atual: R\$ 2.152.045,19

193910 - Álvaro Alberto Um Homem à Frente de seu Tempo (título provisório)
MADAI Produções EIRELI - EPP
CNPJ/CPF: 08.490.296/0001-88
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 3.080,00
Valor total atual: R\$ 418.066,88

194051 - Jaguar Parade BH 2020
ARTTERIA PRODUcoes LTDA
CNPJ/CPF: 13.532.541/0001-02
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Reduzido: R\$ 41.580,00
Valor total atual: R\$ 845.262,00

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
202135 - Escola de Ofícios Tradicionais de Mariana: plano plurianual 2021-2022
Instituto Pedra
CNPJ/CPF: 17.643.364/0001-92
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 345.203,88
Valor total atual: R\$ 5.306.900,46

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
186103 - LIVRO - FRAGMENTOS DA VIDA DE UM IMIGRANTE ITALIANO EM RIO DOS CEDROS (1875-1919)
NORBERTO DALLABRIDA
CNPJ/CPF: 432.578.959-68
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Reduzido: R\$ 3.498,00
Valor total atual: R\$ 91.764,20

194077 - FLUP 2020
ASSOCIACAO CULTURAL ESTUDOS CONTEMPORANEOS ACEC
CNPJ/CPF: 30.119.036/0001-50
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 257.737,40
Valor total atual: R\$ 1.924.079,80

200417 - Biblioteca del sueños- Mercosul
CEC Brasil Cultura Esporte e Cidadania LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.353.620/0001-93
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 0,01
Valor total atual: R\$ 814.888,40

201711 - DICIONÁRIO DOSTOIEVSKY E TOLSTOI - uma viagem pelos caminhos da alma humana
MECENAS - EDITORA E PROJETOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 04.017.371/0001-37
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ 15.000,00
Valor total atual: R\$ 234.740,00

202421 - HANS ULRICH OBRIST - Entrevistas Brasileiras Vol. II
EDITORA DE LIVROS COBOGO LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 08.929.767/0001-01
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 21.164,00
Valor total atual: R\$ 328.759,29

PORTARIA Nº 537, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 542, de 06 de agosto de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 193212 - OBA, HOJE TEM TEATRO!, publicado na portaria nº 0662/19 de 18/11/2019, no D.O.U. de 19/11/2019, para OBA, HOJE TEM TEATRO "EM CASA".

Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 191656 - Encontro Internacional Boca do Céu 2020, publicado na portaria nº 0489/19 de 19/08/2019, publicada no D.O.U. de 20/08/2019.



Onde se lê: Encontro Internacional Boca do Céu - espaço de reflexão, criação e ação cultural, focado nas narrativas orais. O evento propõe a realização de uma semana de ações diversificadas, incluindo espetáculos de narração para escolas, oficinas, debates, cortejos, narrações de histórias para crianças e adultos e rodas de contadores.

Leia-se: Encontro Internacional Boca do Céu - espaço de reflexão, criação e ação cultural, focado nas narrativas orais. O evento propõe a realização de uma semana de ações diversificadas, incluindo espetáculos de narração para escolas, oficinas, debates, cortejos, narrações de histórias para crianças e adultos e rodas de contadores. Além de ações online abertas e gratuitas através de diversas plataformas digitais.

PRONAC: 193367 - Festejo 2020, publicado na portaria nº 0678/19 de 21/11/2019, publicada no D.O.U. em 22/11/2019.

Onde se lê: Realização de uma edição do evento Festejo Tambor Mineiro. Trata-se de um festival de percussão, num evento de rua, gratuito, realizado desde 2002. Idealizado pelo percussionista e congadeiro Maurício Tizumba, o Festejo visa por meio da confraternização, valorizar e divulgar a cultura afro-mineira, sobretudo o Congado de Minas Gerais. Como contrapartida social, o projeto vai promover uma roda de conversa, voltada para alunos de escolas públicas previamente agendadas, visando conscientização para a importância da arte e da cultura, especialmente da cultura popular.

Leia-se: Realização de uma edição virtual do Festejo Tambor Mineiro adequada ao valor captado pelo projeto e ao momento de isolamento social. O site e as plataformas virtuais do projeto abrigarão ações de formação, de valorização e divulgação da cultura afro-mineira, sobretudo o Congado de Minas Gerais.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA

SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 52, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 405, de 19 de agosto de 2020, e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Homologar a redução de valor em favor dos projetos culturais relacionados abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

193421 - CINE PE Festival do Audiovisual 2020
BPE-BERTINI PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS LTDA
CNPJ/CPF: 04.719.487/0001-18
Cidade: Recife - PE;
Valor Reduzido: R\$ 396.473,32
Valor total atual: R\$ 805.140,60

201423 - 2ª Mostra de Cinema Egípcio Contemporâneo
Oriente-se Produções Ltda
CNPJ/CPF: 16.894.574/0001-90
Cidade: Brasília - DF;
Valor Reduzido: R\$ 4.052,77
Valor total atual: R\$ 382.666,43

Art. 2º - Homologar a complementação de valor em favor do projeto cultural relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

202785 - EM BUSCA DA HISTÓRIA DO CRUZEIRO - FILME MÉDIA METRAGEM
INSTITUTO MORADA VIVAS
CNPJ/CPF: 35.352.975/0001-63
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Complementado: R\$ 359.073,00
Valor total atual: R\$ 956.013,30

Art. 3.º - Homologar os projetos audiovisuais, relacionados nos anexos desta Portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei n.º 8.313/1991, Decreto n.º 5.761/2006 e a Instrução Normativa vigente, passam para a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GRAÇA MELO CÔRTEZ

ANEXO I - Artigo 18, § 1º

203527 - "O Tubarão Martelo e os Habitantes do Fundo do Mar" - Animação
luz comunicação Eireli - ME
CNPJ/CPF: 18.165.912/0001-89
Processo: 01400003518202015
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 599.859,02
Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Criação de um filme média-metragem de animação infantil, com 26 minutos de duração no formato FULL HD (1920x1080) e animações em 2D. Roteiro inédito sobre aventura, retratando a história de um navegador em busca de valiosos tesouros escondidos no fundo do mar, incluindo música e dança. Idealizado para o universo infantil de uma maneira lúdica, divertida e educativa. Além de divertir, o filme despertará nas crianças e no público em geral, a conscientização sobre a biodiversidade e a preservação do meio ambiente do Planeta. É um filme para crianças da primeira infância, em fase pré-escolar.

203528 - Nave Mãe
Bebe Lume Produções Audiovisuais
CNPJ/CPF: 34.916.482/0001-46
Processo: 01400003519202051
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 199.999,80
Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto tem como fim a criação de um curta metragem de aventura finalizado em Full HD, dedicado ao público da primeira infância, com cerca de 11 minutos, que mistura animação com live-action. O curta conta a história de um pequeno extraterrestre, que observa com olhar curioso pela janela de sua nave, diferentes ambientes do planeta Terra. Com sua curiosidade, cai da janela da nave espacial no planeta Terra e vive uma série de aventuras. Ao final do filme, quando se encontra em uma situação de risco, chama por sua Mãe, que o resgata prontamente. O filme aborda o tema das diferentes infâncias brasileiras, em um paralelo com o personagem de um pequeno extraterrestre que, em constante atitude de curiosidade e predisposição à aventura, se joga no mundo desconhecido. A história retrata a relação de vínculo seguro com a sua mãe, que lhe permite espaço para a sua exploração do mundo com individualidade, mas com a segurança da sua presença incondicional.

203529 - GRAVAÇÃO DE VIDEOCLÍPE FABRÍCIO ALVES - PRÍNCIPE
Fabrício Alves
CNPJ/CPF: 014.086.806-29
Processo: 01400003520202086
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.678,05
Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto consiste na gravação de um videoclipe, em formato Full HD, com 12 minutos de duração, dos melhores momentos da carreira do compositor e intérprete, Fabrício Alves, o Príncipe. O projeto prevê ainda, palestras de contrapartida social, em escolas públicas.

203532 - CINE RODAS BRASIL
MOSAIKY EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 23.486.796/0001-30
Processo: 01400003523202010
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 399.502,84
Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O CINE RODAS BRASIL é a continuação do projeto CINE RODAS NORDESTE circuito itinerante onde uma carreta cinema leva filmes e desenhos infantis juvenis para diversas cidades. A primeira edição, também incentivada pelo PRONAC, foi voltada exclusivamente ao Nordeste brasileiro e agora ampliada para a região CENTRO OESTE, igualmente carente de cultura. OCINE RODAS BRASIL terá uma Contrapartida Social específica para os alunos e professores do Ensino público das cidades sedes onde terão introdução a sétima arte e ainda poderão criar seus próprios curtas e animações junto com cineastas do projeto.

203533 - Rotulando
IGOR SANTOS BASTOS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS
CNPJ/CPF: 31.339.280/0001-90
Processo: 01400003524202064
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.704,00
Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Produção de um curta-metragem de classificação livre, educativo, de animação em técnica mista, 2D digital e Stop Motion, sobre o poluição e o impacto das ações de indivíduos sob o meio ambiente. O filme pretende abordar a questão das gigantescas concentrações de "ilhas de lixo" que flutuam em nossos oceanos e como essas ilhas são criadas. Com aproximadamente 07 minutos, finalização na resolução DCI 2K (2048x1080).

203534 - NÔMADE
FERNANDA CIMINO KIEHL 36899242869
CNPJ/CPF: 34.398.509/0001-56
Processo: 01400003525202017
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Valor Aprovado: R\$ 200.000,00
Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Produção de filme gênero documental, média-metragem "Nômade", com a duração de 50 minutos, formato de finalização cinematográfico 2.35 (1920x816 pixels). O filme fala de uma das tradições mais antigas ainda existentes, o nomadismo. O projeto prevê ações de acessibilidade e democratização do acesso e uma oficina gratuita de fotografia como contrapartida social.

203535 - MOSTRA NOITE DE CINEMA NA METROPOLITANA - CIRCULAÇÃO 12 CIDADES
Oderval Rodrigues de Oliveira Junior
CNPJ/CPF: 013.549.586-59
Processo: 01400003526202053
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.953,16
Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto Mostra Noite de Cinema na Metropolitana consiste na realização de uma mostra audiovisual em 12 cidades da região metropolitana de Belo Horizonte. Realizaremos Sessões de cinema gratuitas em área aberta nos espaços públicos e privados que circulará por 12 cidades mineiras com duração de 10 meses. Serão exibidos títulos nacionais que retratam a diversidade cultural brasileira, com o objetivo de levar entretenimento para as comunidades, incentivar a população a apreciar e exercitar um olhar crítico no universo do cinema, além de difundir a produção audiovisual de Minas Gerais.

203536 - CINE - INSTRUMENTAL
Oderval Rodrigues de Oliveira Junior
CNPJ/CPF: 013.549.586-59
Processo: 01400003527202006
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.865,16
Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto Cine - Instrumental irá desenvolver uma exibição de filmes nacionais, com apresentação ao vivo de orquestra sinfônica de jovens das comunidades carentes de Belo Horizonte. Realizaremos Sessões de cinema gratuitas em área aberta nos espaços públicos e privados que circulará por 05 cidades mineiras com duração de 12 meses. Serão exibidos títulos nacionais que retratam a diversidade cultural brasileira, com o objetivo de levar entretenimento para as cidades, incentivar a população a apreciar e exercitar um olhar crítico no universo do cinema e da música, além de difundir a produção audiovisual e instrumental de Minas Gerais.

203537 - 12º Cine Congo - Festival Audiovisual da Paraíba
JOSÉ DIONES NUNES DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 064.826.384-30
Processo: 01400003528202042
Cidade: Congo - PB;
Valor Aprovado: R\$ 43.036,72
Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Realização da oitava edição do 12º Cine Congo - Festival Audiovisual da Paraíba, no Cariri paraibano que oferece o cinema de forma gratuita em praça pública com exibição de filmes que não circulam nas grandes mídias nacionais, bem como a realização de oficinas sobre o audiovisual, visando democratizar o acesso aos filmes de produções regionais e nacionais. O 12º Cine Congo será realizado entre os dias 15 a 20 de Novembro de 2021. A abertura do festival se dá com o Cortejo da Arte, junto aos grupos artístico-culturais da cidade que anunciam a chegada da oitava edição do festival pelas ruas da cidade no dia 11, seguindo com realização de oficinas para jovens da comunidade até o dia 17 quando se dá início as sessões em praça pública. Nesta edição o tema abordado pelo festival será: "Cinema e Acessibilidade (LIBRAS)". O Festival será realizado entre os dias 15 e 20 de novembro de 2021.

203538 - MoV.Cidade & MoV.Lab 2021 - Mostra e Lab de Criatividade e Sustentabilidade Urbana do Espírito Santo
CAJU PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 04.585.783/0001-73
Processo: 01400003529202097
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 483.144,75
Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O MoV.Cidade & o MoV.Lab são ações realizadas em conjunto e compreendem, respectivamente, uma mostra de cinema e um laboratório de produção de conteúdo audiovisual voltado prioritariamente para jovens das periferias urbanas da Grande Vitória. Realizado de forma virtual, presencial ou semipresencial, as atividades da mostra envolvem, ainda, ações paralelas de reflexão sobre criatividade urbana, novas tecnologias e movimentos preocupados com o bem da cidade como webseries e revista. O laboratório é voltado para 20 jovens de 18 a 29 anos, com duração de 20h e dividido em módulos com entrega de um produto final que relacione o tema da sustentabilidade urbana. A mostra exibe pelo menos 08 títulos de curta metragem de ficção, animação ou documentário. O objetivo é capacitar jovens na produção audiovisual com apropriação de novas ferramentas para criação de conteúdos com foco nas suas próprias localidades. Shows nacionais ou regionais, além de painéis temáticos integram a programação.

203540 - Cine Drive-in Viamão
MARCOS GUILHERME DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 30.837.050/0001-99



Processo: 01400003531202066

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 199.590,29

Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto Cine Drive-in Viamão, viabiliza a realização de 02 dias de exibição de filmes nacionais, internacionais e curtas-metragens gaúchos. Proporcionando cultura e entretenimento para a população com segurança neste momento de pandemia do Covid-19.

203541 - PROJETO CONTA COMIGO - MÉDIA-METRAGEM

Cleide Maria Piasecki

CNPJ/CPF: 322.821.929-15

Processo: 01400003532202019

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 199.999,04

Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O produto principal da presente proposta é a produção de um filme de ficção, média-metragem, com duração entre 22 a 30 minutos aproximadamente, em formato Full HD, 1920x1080, sobre Pré-história brasileira e História do Brasil, período pré-colonial, veiculado no canal educativo "CONTA COMIGO" na plataforma de compartilhamento YouTube; e uma oficina de dança-teatro, "VIVÊNCIA NA ARTE I" para professores, alunos, multiplicadores em atividades artístico-culturais e público interessado; uma (1) rodas de conversa ao final da oficina, para consolidar o aprendizado.

203542 - Cara-de-Tacho e sua Turma

Eliete Rossi de Andrade

CNPJ/CPF: 049.390.168-03

Processo: 01400003533202055

Cidade: Piracicaba - SP;

Valor Aprovado: R\$ 85.332,50

Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Curta-metragem de animação infantil com duração de 10 minutos, com formato de finalizaçãoresoluçãodo vídeo em HD. Nosso projeto tem como público-alvo a Primeira Infância (crianças de 0-6 anos) e também os educadores, pois os temas discutidos no filme, podem dar subsídios para implantar outras atividades educacionais. O filme será disponibilizado pela internet e gravado DVD para distribuição gratuita

203543 - A Cultura no Caminho das Águas

ASSOCIACAO, TURISTICA, CULTURAL, ECOLOGICA E ESPORTIVA MINAS GERAIS - FORROBOL

CNPJ/CPF: 08.751.516/0001-80

Processo: 01400003534202008

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 480.461,73

Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Produção de um documentário de média metragem, com 60 minutos de duração, em formato DVD FULL HD, sobre a rica diversidade cultural de sete cidades que se desenvolveram em torno de três importantes represas na região central de Minas, sendo elas Rio Manso e Brumadinho (Represa de Rio Manso), Betim e Contagem (Represa Várzea das Flores), Mateus Leme, Igarapé e Juatuba (Represa de Serra Azul). São realidades diferentes, mas unidas pela história da região, que envolve várias manifestações culturais, em destaque o Inhotim, de arte contemporânea, o maior museu a céu aberto do mundo, de referência internacional.

ANEXO II - ARTIGO 26

203530 - Websérie - Prefeitos de Maringá: 1953 a 1988

Miguel Fernando Perez Silva - ME

CNPJ/CPF: 28.278.058/0001-10

Processo: 01400003521202021

Cidade: Maringá - PR;

Valor Aprovado: R\$ 119.936,30

Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto "Websérie - Prefeitos de Maringá: 1953 a 1988" resgatará, em formato audiovisual, a história das gestões e os desafios do Executivo da cidade de Maringá-PR entre os anos de 1952 a 1988, da primeira eleição municipal até a promulgação da Constituição Federal. Ao final teremos 8 vídeodocumentários de média-metragem, finalizados em 4K no formato H.264, com concepção cinematográfica, considerando 24 frames por segundo, os quais serão distribuídos por meio das plataformas virtuais e redes sociais do Maringá Histórica.

203531 - Histórias de Vida.

Maré Produções Culturais Eireli ME

CNPJ/CPF: 22.056.319/0001-71

Processo: 01400003522202075

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado: R\$ 299.541,00

Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: A partir da compreensão da história individual como parte do patrimônio cultural coletivo da sociedade, o projeto Histórias de Vida pretende registrar e compartilhar narrativas de indivíduos sobre a relação entre saúde, doença e o papel da arte e da cultura. O projeto pretende criar uma websérie, com 20 episódios com registros multilinguagem (vídeos, áudios, fotos, etc.) das histórias de vida coletadas, utilizando como referência o trabalho desenvolvido pelo Museu da Pessoa, criado em São Paulo em 1997. O projeto acontece de novembro de 2020 a março de 2021. A websérie será em formato Full HD os episódios serão divulgados semanalmente.

203539 - Conta Pra Mim

LEAO LEIBOVICH EMP E PROD ARTISTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 32.340.705/0001-44

Processo: 01400003530202011

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 199.853,50

Prazo de Captação: 28/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O presente projeto tem por objetivo a produção de conteúdo transmidiático para a complementação do um aplicativo "Conta Pra Mim". Os templates criados por meio de trilhas sonoras, gravação de diálogos e narração serão utilizados dentro do aplicativo para que os usuários possam criar suas próprias histórias.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 339, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Altera o prazo do trabalho remoto dos servidores, empregados públicos, estagiários, colaboradores e prestadores de serviços do Iphan para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (covid-19).

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26, Inciso V, do Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro de 2017, Portaria Casa Civil nº 225, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março

de 2020, nas Instruções Normativas nºs 19, 20 e 21 da Secretaria de Gestão de Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, bem como o disposto na Portaria nº 174, de 17 de março de 2020, e no art. 6º da Portaria nº 175, de 18 de março de 2020, o que consta dos autos do processo nº 01450.001049/2020-04, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 175, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Autorizar, até o dia 4 de setembro de 2020, o trabalho remoto dos servidores, empregados públicos, estagiários, colaboradores e prestadores de serviços do Iphan.

(...)

§4º Visando a retomada segura do trabalho presencial dos servidores, empregados públicos, estagiários, colaboradores e prestadores de serviços, todas as unidades do Iphan devem garantir a implementação, até o dia 4 de setembro de 2020, das medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), conforme Anexo I da Portaria nº 242, de 28 de maio de 2020.

....." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA PEIXOTO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 45ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE AGOSTO DE 2020

Aos 4 dias do mês de agosto de 2020, às 10h, por meio de videoconferência, esteve reunido o Conselho Superior do Ministério Público Militar, sob a presidência do Dr. Antônio Pereira Duarte, Procurador-Geral de Justiça Militar, com a participação dos Conselheiros Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Roberto Coutinho, Emar Jorge de Almeida, Alexandre Concesi, Arilma Cunha da Silva, José Garcia de Freitas Junior, Herminia Celia Raymundo, Giovanni Rattacaso, Clauro Roberto de Bortolli e Cezar Luís Rangel Coutinho. O Sr. Presidente, após os cumprimentos, agradeceu a disponibilidade dos Conselheiros para mais uma sessão virtual do Colegiado. Primeira Parte - Expediente: 1. Aprovação da Ata da 267ª Sessão Ordinária: O Sr. Presidente informou aos Conselheiros que, ao longo de toda a sessão, seria possível manifestar-se a respeito do conteúdo da ata visando a sua aprovação ao final. 2. Comunicações da Presidência: Inicialmente, o Sr. Presidente informou sobre a publicação, no Diário Oficial da União, da portaria que concedeu a aposentadoria à Dra. Maria de Nazaré Guimarães de Moraes. Resgatou considerações feitas sobre a trajetória institucional da Subprocuradora-Geral de Justiça Militar acrescentando sua preciosa atuação junto ao Congresso Nacional quando na defesa dos interesses do Ministério Público Militar. A seguir, o Sr. Presidente atualizou os Conselheiros sobre o projeto "Relatos do Centenário" informando que já conta, até o momento, com cinquenta participações de distintas autoridades, todas enaltecendo a centenária instituição. Logo após, o Sr. Presidente atualizou o Conselho Superior sobre o trabalho realizado junto às Procuradorias de Justiça Militar no projeto "Diálogo com as Regionais". Esclareceu que tem sido possível vislumbrar a realidade vivenciada no âmbito de cada uma delas, bem como elencar preocupações futuras que subsidiarão a formatação do Planejamento Estratégico do MPM para os próximos anos. A seguir, o Sr. Presidente tratou de normativos que estabelecem as adequações necessárias para o retorno às atividades presenciais e a autorização para viagens institucionais no contexto do Ministério Público Militar. Por fim, informou sobre a necessária revisão da Resolução CSMPM nº 83/2015, que dispõe sobre remoção, por permuta, de Membros do Ministério Público Militar, a fim de adequá-la à Resolução CNMP nº 215/2020, que estabelece critérios mínimos para o instituto da permuta no âmbito do Ministério Público brasileiro, informando sobre a apresentação de proposta neste sentido. 3. Comunicações dos Conselheiros: Não houve. Segunda Parte: Ordem do Dia: 1) Proposta Orçamentária do Ministério Público Militar para o exercício de 2021. Inicialmente, o Sr. Presidente esclareceu que a todos os Conselheiros foi encaminhado o relatório da proposta cuja explanação ficaria a cargo do Diretor do Departamento de Orçamento e Finanças, que faria a respectiva apresentação, colocando-se ao dispor para dirimir eventuais dúvidas. O PGJM também se colocou à disposição para debater o tema e esclarecer a proposta do MPM para o ano de 2021. Todos os Conselheiros demonstraram estar plenamente esclarecidos, de modo que se passou à votação da matéria, tendo sido deliberado: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, observando o disposto no artigo 124, XVII e XVIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, por unanimidade de votos, deliberou pela aprovação da Proposta Orçamentária do Ministério Público Militar para o exercício de 2021." Ao final, o Sr. Presidente renovou os agradecimentos pela participação de todos os Conselheiros na sessão e fez questão de parabenizar os Promotores de Justiça Militar Mario André da Silva Porto e Fernando Hugo Miranda Teles, pelo trabalho realizado em conjunto com o Comando Militar do Leste, apoiado pela Polícia Federal, Polícia Civil e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que resultou no cumprimento de várias medidas de buscas e apreensões, culminando com apreensão de considerável número de armas e munições, muitas das quais desviadas no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da 1ª Região Militar.

Não havendo outros assuntos a serem deliberados, o Sr. Presidente encerrou a sessão às 10h50.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Procurador-Geral de Justiça Militar/Presidente

GABRIELA DANTAS TREZI DE ARAUJO
Secretária

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 31, DE 19 DE AGOSTO DE 2020 (Sessão Telepresencial)

Presidência: Ministro José Mucio Monteiro (Presidente)
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Marcelo Martins Pimentel
Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão telepresencial do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes) e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes o Ministro Augusto Nardes, em licença para tratamento de saúde, e os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho, em férias.



HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou a Ata nº 30, referente à sessão realizada em 12 de agosto de 2020.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Celebrados, no período de janeiro a julho de 2020, quinze instrumentos de cooperação.

Registro de que estão sendo implementadas novas medidas para a prevenção da disseminação do Covid-19 no ambiente de trabalho do TCU.

Da Ministra Ana Arraes:

Registro de relevantes atividades desenvolvidas pela Corregedoria, resultantes da sistemática de acompanhamento da gestão processual no âmbito do TCU.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-011.472/2016-2, TC-020.765/2019-3 e TC-038.444/2019-4, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
TC-008.975/2014-0, TC-024.053/2020-1, TC-024.117/2020-0, TC-026.448/2020-3, TC-026.707/2020-9, TC-029.740/2018-5, TC-031.985/2016-5 e TC-040.874/2019-2, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
TC-022.202/2019-6, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
TC-026.060/2014-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
TC-015.831/2015-9, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; e
TC-001.810/2015-4, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 2136 a 2170.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2171 a 2202, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-018.359/2009-8, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Mario Marrathma Lopes de Oliveira produziu sustentação oral em nome de Paulo Sérgio Rebouças Ferraro e Luiz Carlos Everton de Farias.

Na apreciação do processo TC-015.831/2015-9, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Eduardo Falcete, habilitado para realizar sustentação oral em nome de Odimar Wanderley Salomão, apresentou problema de conexão com a internet. O processo foi excluído de pauta.

Na apreciação do processo TC-019.928/2018-1, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Flávio Jardim produziu sustentação oral em nome de Positivo Tecnologia S.A.

Na apreciação do processo TC-021.474/2018-4, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Ricardo Barretto de Andrade produziu sustentação oral em nome de Medica Emergências Médicas Ltda.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 2136/2020 - TCU - Plenário

Vistos, relacionados e discutidos estes autos de denúncia, cumulada com pedido de medida cautelar inaudita altera parte, formulada em face de possíveis irregularidades e prejuízos causados pela empresa Predigás Engenharia, Comércio, Manutenção e Instalação Ltda. na execução do contrato oriundo da licitação Convite 2114983.17.8, promovida pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção de instalações industriais e dutos de produção nos campos da Unidade de Operações de Exploração e Produção da Bahia (UO-BA);

Considerando que a denunciante, ao relatar a inadimplência da contratada na execução do ajuste, reconhecida pela própria empresa estatal contratante, acusa inércia da Petrobras em promover rescisão da avença e contratar remanescente do objeto do ajuste com a segunda colocada no certame licitatório nas mesmas condições originalmente acordadas, conforme determina a Lei 13.303/2016;

Considerando que a denunciante, como prova do alegado, informa haver o Poder Judiciário suspenso implementação de termo aditivo firmado entre a Petrobras e a empresa Sacs Construções e Montagens Ltda., destinada à execução de parte do objeto do contrato oriundo do Convite 2114983.17.8, quando deveria a Petróleo Brasileiro S.A. promover a rescisão desse ajuste e a contratação do remanescente do contrato com a segunda colocada no certame licitatório nas mesmas condições de preço firmadas com a empresa Predigás;

Considerando que o informante requer o recebimento da peça inaugural, o deferimento da medida cautelar inaudita altera parte com vistas à imediata suspensão da execução do contrato firmado entre a Petrobras e a empresa Predigás Engenharia, Comércio, Manutenção e Instalação Ltda., oriundo da licitação Convite 2114983.17.8, e, no mérito, a rescisão da avença com a contratação do remanescente do ajuste com segunda colocada no certame, nas mesmas condições da licitante vencedora do confronto licitatório;

Considerando que, após a adoção das medidas saneadoras, exame de admissibilidade da peça inicial não verificou a existência indícios de ilegalidade ou de conduta omissiva por parte de responsáveis da Petrobras em adotar as providências estabelecidas em lei no sentido de instaurar procedimento administrativo para rescisão do contrato oriundo da licitação Convite 2114983.17.8, diante da inadimplência da Predigás Engenharia, Comércio, Manutenção e Instalação Ltda. na execução do ajuste, após o que será contratada a segunda colocada do certame nas mesmas condições avençadas com a vencedora original do torneio licitatório;

Considerando, por fim, não ter sido identificado indício de ilegalidade na celebração de termo aditivo a contrato firmado entre a Petróleo Brasileiro S.A. e a empresa Sacs Construções e Montagens Ltda. para execução temporária de parte do objeto do contrato oriundo da licitação Convite 2114983.17.8, porquanto exame preambular da manifestação e dos documentos apresentados pela estatal demonstra ser lícito o interesse da Petrobras em proteger a companhia contra eventuais prejuízos operacionais e financeiros decorrentes de paralisação por falta de manutenção de equipamentos e sistemas até que fosse concluída a rescisão do contrato com a empresa Predigás Engenharia, Comércio, Manutenção e Instalação Ltda. e houvesse a contratação do remanescente da avença com segunda licitante classificada no certame;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI, 53 e 55 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 143, inciso III, 235, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento

Interno, e artigo 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da denúncia, considerar prejudicado o exame do pedido de medida cautelar, levantar o sigilo dos autos, exceto no que se refere à identidade do denunciante, e determinar o arquivamento do processo, dando-se ciência ao interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.431/2020-3 (Denúncia)
 - 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
 - 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
 - 1.3. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).
 - 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPetróleo).
 - 1.7. Representação legal: Hitalo Oliveira Rocha Gomes (31.172/OAB-BA); Marcus Danilo Barbosa Bittencourt (27.437/OAB-BA).
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2137/2020 - TCU - Plenário

Vistos, relacionados e discutidos estes autos de pedido de reexame apresentado pela empresa Rigel Construtora Ltda., com pedido de concessão de medida cautelar, por meio do qual a representante requer a reforma do Acórdão 2.820/2019-TCU-Plenário, proferido em sede de representação, que foi conhecida, para, no mérito, ser considerada improcedente, além de indeferido o pedido de concessão de medida cautelar formulado;

Considerando que a jurisprudência do Tribunal é pacífica em reconhecer que os representantes e denunciante não são automaticamente interessados nos respectivos processos;

Considerando que o desenvolvimento do processo de representação é governado pelo princípio do impulso oficial, consoante aplicação subsidiária do art. 262 do Código do Processo Civil à legislação processual do TCU, autorizada pelo Enunciado 103 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

Considerando que o exercício de representação perante esta Corte com o objetivo de proteger o interesse público foi respeitado, uma vez que a representação foi conhecida e seu mérito foi devidamente examinado por este Tribunal, conforme o Acórdão 2.820/2019-TCU-Plenário;

Considerando que na instrução de peça 7, que embasou o acórdão recorrido, a unidade técnica já havia tratado das alegações da representante acerca do serviço de hidrojetamento e da apresentação de custos unitários de diversos itens do edital por parte da empresa vencedora do certame, demonstrando as razões pelas quais não deveriam prosperar os argumentos da representante, estes mesmos argumentos não são aptos a legitimar seu ingresso como parte interessada nos presentes autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", § 3º, 146 e 282, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do pedido de reexame apresentado pela empresa Rigel Construtora Ltda., negar o seu ingresso como interessada nos presentes autos e dar ciência desta deliberação e da instrução à recorrente e à Companhia das Docas do Estado da Bahia;

1. Processo TC-037.265/2019-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Recorrente: Rigel Construtora Ltda (00.389.433/0001-80)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Companhia das Docas do Estado da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2138/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 169, inciso V, e 208 do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-019.660/2014-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
 - 1.1. Responsáveis: Dásio Lopes Simões, ex-Diretor Geral do HFA (CPF 634.308.947-00), Teresa Cristina Vivas Navarro, ex-Diretora Geral substituta do HFA (CPF 011.625.027-54), Paulo Eduardo de Oliveira Junior, ex-Coordenador de Administração (CPF 032.140.846-23) e Camila Silva Chedid, Coordenadora de Administração substituta (CPF 114.104.447-16)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal do Andaraí
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha

Furtado

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.6. Representação legal: André Andrade Viz (57.863/OAB-RJ) e outros, representando Dásio Lopes Simões.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis, dando-lhes quitação;
1.7.2. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 2139/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 235 do Regimento Interno do TCU c/c art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da denúncia, por não preencher os requisitos de admissibilidade, e em determinar liminarmente o arquivamento dos autos, dando-se ciência desta deliberação ao denunciante e retirando-se a chancela de sigilo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.229/2020-0 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
 - 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
 - 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.7. Representação legal: Cezar Britto (32.147/OAB-DF) e outros, representando Sindicato dos Trabalhadores No Combate às Endemias e Saúde Preventiva No Estado do Rio de Janeiro.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2140/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso VII, do Regimento Interno e 103, § 1º, e 105 da Resolução 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-026.137/2020-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsável: Luiz Otavio Franco Duarte (120.680.898-58)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde



- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 1.7.1. não conhecer da presente documentação como representação;
 1.7.2. determinar o arquivamento deste processo;
 1.7.3. informar ao representante que:

1.7.3.1. as contratações de medicamentos pelo Ministério da Saúde (MS) ou por qualquer outro órgão ou entidade da administração pública federal estão sendo verificadas, de forma amostral, no âmbito do acompanhamento instaurado pela Secretaria de Controle Externo da Saúde para avaliar a estrutura de governança montada pelo Ministério da Saúde para o combate à crise gerada pelo novo coronavírus, e os atos referentes à execução de despesas públicas (TC 014.575/2020-5);

1.7.3.2. a matéria poderá ser submetida novamente a este Tribunal caso sejam apresentados fatos concretos que afrontem os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade que devem nortear as despesas públicas, em especial, a aquisição de medicamentos em desacordo com os preceitos da Lei 13.979/2020;

- 1.7.4. dar ciência desta deliberação ao representante.

ACÓRDÃO Nº 2141/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso III, do Regimento Interno e 103, §1º, e 105 da Resolução 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-026.802/2020-1 (REPRESENTAÇÃO)
 1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
 1.1.1. Representante: Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU)
 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
 1.5. Representação legal: não há.
 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 1.6.1. não conhecer da presente documentação como representação;
 1.6.2. não conhecer da documentação apresentada como solicitação de fiscalização, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, e art. 1º, incisos II e V, do Regimento Interno do Tribunal;
 1.6.3. determinar o arquivamento deste processo;
 1.6.4. informar ao representante que:

1.6.4.1. os atos e contratos celebrados pelo Ministério da Saúde (MS) ou por qualquer outro órgão ou entidade da administração pública federal com empresas farmacêuticas estrangeiras para o fornecimento e transferência de tecnologia para produção de vacinas contra a Covid-19 serão verificados, de forma amostral, no âmbito do acompanhamento instaurado pela Secretaria de Controle Externo da Saúde para avaliar a estrutura de governança montada pelo Ministério da Saúde para o combate à crise gerada pelo novo coronavírus, e os atos referentes à execução de despesas públicas (TC 014.575/2020-5);

1.6.4.2. a matéria poderá ser submetida novamente a este Tribunal caso sejam apresentados fatos concretos que afrontem os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade que devem nortear as despesas públicas;

- 1.6.5. dar ciência desta deliberação ao representante.

ACÓRDÃO Nº 2142/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso I, 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-026.904/2020-9 (REPRESENTAÇÃO)
 1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
 1.1.1. Representante: Ministério Público junto ao TCU
 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
 1.5. Representação legal: não há.
 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 1.6.1. conhecer da presente representação;
 1.6.2. apensar este processo ao TC 014.575/2020-5;
 1.6.3. dar ciência deste acórdão ao representante.

ACÓRDÃO Nº 2143/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, V, e 159, III, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nestes autos, em:

- a) conhecer desta solicitação, para, no mérito, deferir-la;
 b) informar ao solicitante, por intermédio da Consultoria Jurídica do TCU, a adoção das seguintes medidas para dar cumprimento à decisão do TRF-1, prolatada nos autos do Agravo de Instrumento 1.037.305-69.2019.01.0000:
 b.1) exclusão do nome do Sr. Ney Jorge Silva Passarinho (CPF 488.090.553-49) dos Cadastros de Contas Julgadas Irregulares - Cadirreg e Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin;
 b.2) notificação da Procuradoria-Geral da União, na pessoa do titular da Diretoria do Patrimônio e Probidade, acerca da decisão do TRF-1 nos autos do Agravo de Instrumento 1.037.305-69.2019.01.0000;

69.2019.01.0000, haja vista a sua repercussão direta na ação de execução em trâmite no Poder Judiciário e a necessidade de excluir o Sr. Ney Jorge Silva Passarinho (488.090.553-49) do Cadastro

Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin por conta do débito solidário que lhe foi imputado e da multa individual que lhe foi aplicada pelo Acórdão 10.964/2015-2ª Câmara;

- c) determinar à Secretaria de Gestão de Processos - Seproc que:

c.1) retire o nome do Sr. Ney Jorge Silva Passarinho (CPF 488.090.553-49) do Cadastro de Contas Julgadas Irregulares - Cadirreg;

c.2) expeça notificação à Procuradoria-Geral da União, na pessoa do titular da Diretoria do Patrimônio e Probidade, acerca da decisão do TRF-1 nos autos do Agravo de Instrumento 1.037.305-69.2019.01.0000, haja vista a necessidade de excluir o nome do Sr. Ney Jorge Silva Passarinho (CPF 488.090.553-49) do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin por conta do débito solidário que lhe foi imputado e da multa individual que foi aplicada pelo Acórdão 10.964/2015-2ª Câmara, bem como de avaliar os impactos diretos da referida decisão judicial na ação de execução em trâmite no Poder Judiciário;

d) autorizar o sobrestamento do TC 015.994/2013-9 até a manifestação de mérito do Poder Judiciário nos autos do Agravo de Instrumento 1.037.305-69.2019.01.0000;

e) dar ciência ao Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico, por meio da remessa de cópia da instrução elaborada pela unidade técnica, acerca da decisão do TRF-1 prolatada nos autos do Agravo de Instrumento 1.037.305-69.2019.01.0000 e de suas repercussões em relação às manifestações do TCU inseridas no TC 015.994/2013-9;

f) carrear ao TC 015.994/2013-9 cópia da instrução elaborada pela unidade técnica, do despacho do titular da Secex/TCE, deste acórdão e das comunicações processuais dele decorrentes; e

g) encerrar o presente processo, após a adoção das medidas acima descritas, na forma do art. 169, V, do Regimento Interno do TCU, apensando-o ao TC 015.994/2013-9.

1. Processo TC-027.637/2020-4 (SOLICITAÇÃO)

- 1.1. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
 1.2. Solicitante: Advogado da União Flávio Tenório Cavalcanti de Medeiros.
 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

- 1.5. Representação legal: não há.
 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2144/2020 - TCU - Plenário

Vista esta proposta de correção de inexatidão material no Acórdão 1.270/2020 - Plenário, neste processo de tomada de contas especial instaurada pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB) em desfavor da Fundação José Américo (FJA), beneficiária dos recursos transferidos, de Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, diretor executivo da FJA à época, Luiz Enok Gomes da Silva, antecessor de Eugênio Paccelli, e Emília Maria da Trindade Prestes, fiscal do convênio, em razão da impugnação total das despesas do Convênio 232/2007, celebrado entre a UFPB e a FJA, tendo por objeto o "Levantamento e acompanhamento das condições concretas de gestão das secretarias municipais de 53 municípios do Estado da Paraíba";

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 102-105) e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência do TCU, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 1.270/2020 - Plenário, para que, mantidos os demais termos:

- a) em seu subitem 9.4, onde se lê:

"9.4. aplicar aos responsáveis abaixo indicados multas nos valores especificados, a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo a seguir estipulado:

Responsável	Valor (R\$)
Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira	1.226.000,00
Fundação José Américo	1.226.000,00
Luiz Enok Gomes da Silva	613.000,00

Leia-se:

"9.4. aplicar aos responsáveis abaixo indicados multas nos valores especificados, a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo a seguir estipulado:

Responsável	Valor (R\$)
Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira	1.050.000,00
Fundação José Américo	1.050.000,00
Luiz Enok Gomes da Silva	525.000,00

1. Processo TC-003.889/2016-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Classe de Assunto: V.
 1.2. Responsáveis: Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira (CPF 203.996.854-72); Fundação José Américo (CNPJ 08.667.750/0001-23); Luiz Enok Gomes da Silva (CPF 295.184.154-04).
 1.3. Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.

1.7. Representação legal: Fabio Vinicius Maia Trigueiro (OAB/PB 16027), representando Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira.

- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2145/2020 - TCU - Plenário

Vista esta proposta de correção de inexatidão material no Acórdão 294/2020 - Plenário, neste processo de tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) em virtude de prejuízo imposto à estatal por empregado;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 32-55 e 50-52), e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência do TCU, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 294/2020 - Plenário, para que, mantidos os demais termos:

a) em seu subitem 9.3, onde se lê "9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até o pagamento, se efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado"; leia-se "9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até o pagamento, se efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado";

b) em seu subitem 9.10, onde se lê "solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, as medidas necessárias ao arresto dos bens de Gábio Borges Feitosa"; leia-se "solicitar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, as medidas necessárias ao arresto dos bens de Gábio Borges Feitosa";

1. Processo TC-016.222/2017-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Classe de Assunto: II.
 1.2. Responsável: Gábio Borges Feitosa (CPF 007.661.994-01).
 1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).
 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
 1.7. Representação legal: não há.
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2146/2020 - TCU - Plenário

Trata-se de denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na execução dos termos de compromisso 2491/2012 e 7228/2013 tendo por objeto a construção de creches em Manaus/AM, custeadas com recursos do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no valor de R\$ 7.260.654,30 e de R\$ 86.804.948,98, respectivamente.

Considerando que o denunciante apontou como irregularidades o ritmo lento das obras, a celebração de sucessivos aditivos de prorrogação de prazos e de acréscimo de valor, a paralisação e o abandono de algumas dessas obras, a depredação das etapas executadas, o uso dos canteiros das obras paralisadas para atividades ilícitas e, finalmente, a construção de algumas creches por valores muito acima do inicialmente pactuado;



considerando que o TC 020.388/2016-0 também tratou de possíveis irregularidades na aplicação dos recursos dos termos de compromisso 2491/2012 e 7228/2013; instruído em junho de 2020, a situação das obras objetos dessas avenças não se alterou consideravelmente até o presente momento;

considerando que pesquisa realizada na página do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no dia 13/7/2020 (<http://simec.mec.gov.br/par/carregaTermos.php>) mostrou que ambos os termos de compromisso estão em vigência até o dia 30/9/2021 e que o prazo para apresentação da prestação de contas se encerra no dia 30/11/2021;

considerando que a vigência dos termos de compromisso 2491/2012 e 7228/2013 é até 31/9/2021; que as prestações de contas dessas avenças ainda serão encaminhadas; e que compete ao FNDE, quando da sua análise, nos termos do art. 7º da Lei 12.695/2012, quantificar eventuais prejuízos aos cofres da União;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 169, inciso III, e 235 do Regimento Interno e no art. 9º, inciso II, da Resolução TCU 315/2020 em:

conhecer desta denúncia e considerá-la parcialmente procedente;

dar ciência ao FNDE de que as obras das creches ID 19284, ID 19613, do termo de compromisso 2491/2012 e as obras das creches ID 25448, ID 25451 e ID 27705, do termo de compromisso 7228/2013, ocorrem ou ocorreram em ritmo lento, estiveram abandonadas por longo período, sujeitas a depredação e foram ou estão sendo concluídas por valores maiores que os inicialmente estimados;

dar ciência ao FNDE de que há deficiências nas informações prestadas pelo compromissário no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec Obras 2.0), quais sejam, ausência de dados atualizados, sobretudo as quantias empregadas nas obras, além de informações destoantes acerca da real situação das obras, a exemplo dos registros das creches ID 19613, 19284, 25448, 25451 e 27705;

com espeque no art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, levantar a chancela de sigilo aposta a estes autos quanto ao objeto da denúncia, mantendo-a, contudo, em relação ao denunciante; e

dar ciência desta decisão ao denunciante;

1. Processo TC-015.000/2018-4 (DENÚNCIA)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Unidade: Município de Manaus/AM.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2147/2020 - TCU - Plenário

Trata-se de acompanhamento da implementação e dos resultados do Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP), a cargo do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

O presente processo originou-se do Acórdão 811/2017 - Plenário, de relatoria do ministro José Múcio Monteiro, que, dentre outros pontos, determinou à SecexDefesa que instaurasse processo para acompanhar a elaboração e implementação do PNSP, que, à época, havia sido instituído pela Portaria MJSP 182, de 22/2/2017.

A primeira apreciação destes autos se deu com a prolação do Acórdão 579/2018 - Plenário, que autorizou a unidade técnica a manter este processo aberto a fim de permitir a avaliação das melhorias que seriam implementadas na nova versão do plano e dos correspondentes resultados em uma segunda etapa do acompanhamento, então prevista para o segundo semestre de 2018. Além disso, deliberou:

"9.1. recomendar ao Ministério Extraordinário da Segurança Pública que:

9.1.1. na reformulação do Plano Nacional de Segurança Pública - PNSP, estabeleça:

9.1.1.1. prazo de vigência do plano;

9.1.1.2. indicadores e metas para as ações a serem implementadas;

9.1.1.3. critérios de priorização de ações;

9.1.1.4. instrumentos jurídicos para formalizar a cooperação entre os entes envolvidos na implementação do PNSP que contenham, claramente, obrigações e responsabilidades dos atores envolvidos;

9.1.1.5. processo de gestão dos riscos envolvidos na implementação do plano;

9.1.1.6. sistema de avaliação e monitoramento do plano;

9.1.1.7. definição das instâncias responsáveis pelo acompanhamento contínuo do plano no Ministério Extraordinário da Segurança Pública e nos órgãos e entidades parceiros, a competência dessas instâncias, a forma de divulgação dos resultados da implementação e a periodicidade das avaliações.

9.1.2. em homenagem aos princípios da publicidade e da eficiência, nos relatórios de divulgação dos resultados alcançados, informe os indicadores de avaliação, as unidades de medida dos indicadores, os índices de referência, as datas de apuração dos resultados, as fontes dos dados, a periodicidade da avaliação, a base geográfica e a fórmula de cálculo dos indicadores de resultado;

9.1.3. avalie a conveniência de aprovar a nova versão do PNSP mediante lei, de modo a ser gerada a responsabilidade jurídica dos entes envolvidos e ser legalmente exigível a implementação das ações para alcance das metas";

Considerando que a versão do PNSP analisada pela equipe de fiscalização da primeira etapa deste acompanhamento foi sucedida por plano aprovado pelo Decreto 9.630, de 26/12/2018;

considerando que o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), em reunião, por videoconferência, realizada em 15/6/2020, com a SecexDefesa, comunicou que planeja a revogação da versão vigente do plano (aprovada em 26/12/2018), que será sucedida pelo plano fruto dos trabalhos de revisão realizados em 2019 e 2020; segundo informado pelos integrantes do MJSP, a nova versão do PNSP seria encaminhada em breve para consulta pública;

considerando a anunciada iminência de reformulação do plano e o tempo já transcorrido desde a abertura do presente processo, considera-se necessário arquivá-lo, em atenção ao item 67 do Manual de Acompanhamento (Anexo Único da Portaria Segecex 27/2016);

considerando que o progresso atual do PNSP, conjugado com sua perspectiva de reformulação (de data incerta), não permite que a unidade técnica avalie o mérito do PNSP, assim como a observância do Acórdão 579/2018 - Plenário;

considerando que o momento apropriado para a retomada dos trabalhos de avaliação do PNSP é tão logo ele seja publicado, após superada a fase de consulta pública e da consequente revisão;

considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública - SecexDefesa;

considerando que este processo cumpriu o objetivo para o qual foi constituído; considerando, finalmente, o disposto na alínea "a" do inciso V do art. 143 do Regimento Interno;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU e no item 67 do Anexo Único da Portaria Segecex 27/2016, no tocante ao acompanhamento do Acórdão 579/2018 - Plenário, em:

a) autorizar a Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública que, tão logo concluída a reformulação do Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP) de que trata o Decreto 9.630/2018, autue processo com o propósito de:

a.1) avaliar as melhorias promovidas no Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP), segundo critérios traçados pelo Acórdão 579/2018 - Plenário e por outros correlatos à matéria;

a.2) verificar a implementação do PNSP, bem como sua aderência à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (Lei 13.675/2018);

b) encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica à peça 66 à Secretaria Executiva e à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

c) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-012.802/2017-4 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.3. Unidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública - SecexDefesa.

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2148/2020 - TCU - Plenário

Vistos estes autos que tratam de monitoramento das determinações consignadas no Acórdão 928/2019 - Plenário (relatora ministra Ana Arraes), exaradas nos seguintes termos:

"9.3. determinar à:

9.3.1. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que adote imediatas providências necessárias ao exato cumprimento da lei no sentido de se abster de autorizar adesões às atas de registro de preços decorrentes do Pregão Eletrônico 21/2018 DR/RS (Licitação 731715), tendo em vista a utilização indevida pela empresa Didática Comercial Ltda. do tratamento jurídico diferenciado destinado a microempresas e a empresas de pequeno porte estabelecido pela Lei Complementar 123/2006, art. 3º, inciso IV;

9.3.2. Universidade Federal da Bahia que adote imediatas providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de se abster, em relação aos itens 61 e 63 do Pregão Eletrônico 25/2017, de autorizar adesões e realizar novas aquisições relacionadas às atas de registro de preços decorrentes daquele pregão, tendo em vista a utilização indevida pela empresa Didática Comercial Ltda. do tratamento jurídico diferenciado destinado a microempresas e a empresas de pequeno porte estabelecido pela Lei Complementar 123/2006, art. 3º, inciso IV.

9.4. declarar a inidoneidade da empresa Didática Comercial Ltda. (CNPJ 12.833.716/0001-59), para participar, por 1 (um) ano, de licitações na Administração Pública Federal;

(...)

9.6. determinar à Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas que monitore o cumprimento dos comandos contidos no subitem 9.3 acima;

9.7. dar ciência deste acórdão:

(...)

9.7.2. após o trânsito em julgado do presente acórdão, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia - SLTI/ME para as providências necessárias à atualização do registro da empresa Didática Comercial Ltda. no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - Sifaf;

(...)

9.8. determinar à SLTI/ME que informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação, acerca das medidas adotadas para cumprimento do subitem 9.7.2 acima";

Considerando que o exame realizado pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog, constatou o seguinte:

i) a Universidade Federal da Bahia (UFBA) orientou toda a equipe da Coordenação de Material e Patrimônio a não autorizar adesões à ata de registro de preços referentes aos itens 61 e 63 do Pregão Eletrônico 25/2017, além de proceder com o bloqueio para emissão de novos empenhos dos itens 61 e 63 no sistema integrado de patrimônio, administração e contratos da UFBA;

ii) a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) informou que, quando do conhecimento do Acórdão 928/2019 - Plenário, todas as atas mencionadas já haviam sido integralmente executadas e que não houve solicitações de adesão por parte de outros órgãos/entidades da Administração Pública;

iii) está registrado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - Sifaf e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, que a empresa Didática Comercial Ltda. está declarada inidônea para participar de licitações na Administração Pública Federal pelo período de 28/2/2020 a 28/8/2020 (redução do período inicial de 1 (um) ano para 6 (seis) meses em decorrência do provimento parcial de pedido de reexame, conforme Acórdão 87/2020 - Plenário, relator ministro Bruno Dantas);

considerando que a proposta uniforme da Selog foi no sentido de considerar atendidas todas as determinações antes elencadas;

considerando que este processo cumpriu o objetivo para o qual foi constituído;

considerando, finalmente, o disposto na alínea "a" do inciso V do art. 143 do Regimento Interno;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, em:

i) considerar cumpridas as determinações consignadas nos subitens 9.3, 9.4, 9.6 e 9.8, do Acórdão 928/2019 - Plenário;

ii) encaminhar cópia desta decisão e da instrução da Selog à peça 175 à Universidade Federal da Bahia (UFBA) e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);

iii) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-036.846/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.

1.6. Representação legal: Gustavo Esperança Vieira (OAB/SP 212756) e outros, representando Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Sólton Henriques de Sá e Benevides (OAB/PB 3728) e outros, representando Didática Comercial Ltda.; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros, representando Plásticos Novel São Paulo Ltda..

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2149/2020 - TCU - Plenário

Considerando que o papel do denunciante consiste em iniciar a ação fiscalizatória, quando, então, o próprio Tribunal toma o curso das apurações;

Considerando inexistir para o denunciante, a não ser que admitido como interessado, prerrogativa de comparecer aos autos para a defesa de seus pontos de vista;

Considerando que o exercício de denúncia perante esta Corte, com o objetivo de proteger o interesse público, foi respeitado, uma vez que a peça foi conhecida e seu mérito foi devidamente examinado por este Tribunal;

Considerando que o recorrente demonstra mero inconformismo com o entendimento adotado por esta Corte;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 32, parágrafo único, e 48 da Lei 8.443/1992, art. 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame interposto pelo recorrente (peça 68) em face do Acórdão 2.167/2018-TCU-Plenário, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal do denunciante para atuar nesta seara



recursal, nos termos do artigo 146 e 282 do RI/TCU, e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 69), ao recorrente e à unidade jurisdicionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.246/2016-0 (DENÚNCIA)
- 1.1. Apensos: 032.659/2017-2 (DENÚNCIA); 004.134/2017-6 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
- 1.3. Recorrente: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
- 1.4. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
- 1.5. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Contabilidade
- 1.6. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.7. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.8. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 1.9. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinanças).
- 1.10. Representação legal: Lucas Edgar Luft Delavy (33.646/OAB-SC) e outros, representando Fundação Brasileira de Contabilidade.
- 1.11. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2150/2020 - TCU - Plenário

Considerando que suspeitas de irregularidade alicerçadas em afirmações genéricas não satisfazem a exigência de "suficientes indícios da suposta irregularidade" a que alude o art. 103 da Resolução-TCU 259/2014, como requisito de admissibilidade do processo de denúncia;

Considerando que a denúncia não veio acompanhada de indício concernente à irregularidade noticiada;

Considerando que há amparo constitucional e legal para a contratação de servidores temporários, com fundamento na Lei 8.745/1993, por meio de processo seletivo simplificado;

Considerando o estágio atual do processo e que não se identificaram irregularidades na Portaria 16.017, de 6/7/2020, do Ministério da Economia, e ausentes os requisitos de relevância da matéria, especificidade do tema objeto da demanda e repercussão social da controvérsia,

Considerando que, nos termos da Resolução-TCU 292/2018, que alterou a Resolução-TCU 259/2014, a fim de resguardar o sigilo e a proteção do denunciante, o documento original da denúncia, bem como qualquer outro documento no qual conste sua identificação, serão juntados ao processo como peças sigilosas, classificadas quanto à confidencialidade como informação pessoal, à luz da Lei 12.527/2011;

Considerando, ainda, que a reclassificação do processo de denúncia como público, após a decisão definitiva, não alcança as peças que contenham a identificação do denunciante, as quais permanecem classificadas como informação pessoal e delas não se concederá vista ou cópia durante o prazo de vigência da restrição, salvo nas hipóteses legais;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014; em indeferir os pedidos da CONACATE de ingresso nos autos como amicus curiae e de produção de sustentação oral nos autos; em levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014; e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 19), ao(à) denunciante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.659/2020-4 (DENÚNCIA)
- 1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Representação legal: Claudio Renato do Canto Farag (14.005/OAB-DF) e outros, representando Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado e Associação Nacional dos Analistas Em Tecnologia da Informação.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2151/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, V, "e", 183, parágrafo único, e 185, do Regimento Interno do TCU, em prorrogar, por mais 20 (vinte) dias, o prazo para atendimento ao item 9.2 do Acórdão 1.706/2020-TCU-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.834/2020-8 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Cidadania; Ministério da Economia
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevidência).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2152/2020 - TCU - Plenário

Considerando se tratar de representação em face de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 19000140/2019-CS, conduzido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios), para contratação de Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Local, para unidades dos Correios em Brasília/DF;

Considerando que o Contrato 124/2020, decorrente do certame ora em debate, já foi assinado com a licitante vencedora;

Considerando se tratar de serviço essencial à realização dos serviços da entidade, cuja eventual suspensão poderia comprometer suas atividades;

Considerando que a jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que, na condução de licitações públicas, falhas sanáveis, meramente formais, identificadas na documentação das proponentes não devem levar necessariamente à inabilitação ou à desclassificação, cabendo à comissão de licitação promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Acórdãos 3.340/2015, 918/2014, 2.873/2014, todos do Plenário);

Considerando que, no caso concreto, não se verifica existência de elementos nos autos que indiquem prejuízo ao erário, inexecução de proposta, favorecimento de licitante ou outra irregularidade apta a perfazer interesse público suficiente a ensejar a atuação do Tribunal;

Considerando que não restaram caracterizados os pressupostos para concessão de medida cautelar, nos termos da análise empreendida na peça 140;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, VII, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, em indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, em adotar a medida a seguir, e em dar ciência desta deliberação aos Correios e à representante, juntamente com a instrução (peça 140), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.414/2020-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessados: Brasil Telecom S/A (76.535.764/0001-43); Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Superintendência Estadual de Operações Pernambuco (34.028.316/0021-57)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Superintendência Estadual de Operações Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Pedro Henrique de Lamare São Paulo Fonseca (129.152/OAB-RJ) e outros, representando Brasil Telecom S/A; Marlei Rocha de Souza (41.464/OAB-DF) e outros, representando Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Superintendência Estadual de Operações Pernambuco; Adriana Maria Dória Rocha (12246/OAB-DF), representando Claro S.A.

1.7. Dar ciência aos Correios, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha identificada no Pregão Eletrônico 19000140/2019-CS, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.7.1. Não realização de diligência para o possível saneamento de falhas identificadas em documentação ou proposta apresentada por participante de certame com vistas ao aproveitamento da potencial melhor proposta para a Administração, configurando inobservância ao previsto mediante o subitem 11.3.a do edital e jurisprudência aplicável deste Tribunal (a exemplo dos Acórdãos 1097/2019, 3.340/2015, 918/2014 e 2.873/2014, todos do Plenário, dentre outros).

ACÓRDÃO Nº 2153/2020 - TCU - Plenário

Considerando se tratar de representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 13/2020, promovido pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., com o objetivo de contratar empresa de tecnologia da informação para prestar serviços na operação do Service Desk em 1º e 2º níveis, de modo a atender às demandas de TI dos usuários internos e parceiros do Banco do Nordeste, de forma remota e presencial;

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade, nos termos da análise de peça 4;

Considerando que o Banco do Nordeste atualmente possui contrato cujo objeto se equipara ao ora em exame e cuja vigência só findará em maio de 2021;

Considerando os novos critérios operacionais recentemente implementados em pregões eletrônicos pelo sistema Compras Governamentais, não mais disciplinam tempos mínimos entre os lances;

Considerando o Decreto 10.024/2019, que regulamenta o pregão eletrônico na esfera federal, protege o certame de robôs na disputa da fase de lances ao acabar com o modo de disputa randômico (ou aleatório) e instituir o modo de disputa aberto;

Considerando que o edital do certame não deveria dispor sobre intervalos entre lances, uma vez que o sistema Compras Governamentais é o instrumento que controla, na prática, esse critério, não tendo o Banco do Nordeste competência sobre o tema;

Considerando que não se verificou, no caso concreto, restrição à competitividade ou a ocorrência de prejuízo ao interesse público ou afronta ao ordenamento jurídico;

Considerando que não restaram caracterizados os pressupostos para concessão de medida cautelar, nos termos da análise empreendida na peça 4;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, em indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, ante a inexistência dos elementos necessários para sua adoção, em adotar a medida a seguir, e em dar ciência desta deliberação ao Banco do Nordeste e à representante, juntamente com a instrução (peça 4), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.801/2020-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: Maria das Graças Vuolo Sajovic Stefanini e outros, representando Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A.
- 1.6. Dar ciência ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico 13/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.6.1. Previsão editalícia (item 7.3) indevida de intervalo temporal entre lances por ocasião da realização de pregões na forma eletrônica, ante a ausência de previsão legal e normativa sobre a matéria, a saber o Decreto 10.024/2019 e os efeitos decorrentes da revogação da IN - SLTI/MP 3/2011 pela IN - Seges/ME 210/2019.

ACÓRDÃO Nº 2154/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/1993; artigo 43 da Lei 8.443/1992; c/c os artigos 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, VII, todos do Regimento Interno/TCU, em considerar atendidas as determinações do item 1.6.1.1 do Acórdão 576/2020-TCU-Plenário.

1. Processo TC-037.276/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apensos: 021.197/2020-2 (MONITORAMENTO)
- 1.2. Órgão/Entidade: CODEVASF - Superintendência Regional de Juazeiro/BA - 6ª SR; Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: Wang Yansong e outros, representando Xcmg Brasil Industria Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2155/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente solicitação de fiscalização, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em razão de não estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal e no art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/92 e 232 do Regimento Interno/TCU, arquivar o processo, dar ciência deste acórdão ao solicitante, esclarecendo na oportunidade, que este Tribunal, por imposição constitucional, legal e regulamentar (cf. art. 71, IV, da Constituição Federal, c/c o art. 38, I, da Lei nº 8.443/1992 e art. 232 do RI/TCU) está adstrito a atender, exclusivamente, pedido de realização de auditorias e inspeções que tenha sido formulado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, ou de comissões do Congresso Nacional, do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, quando por elas aprovadas; e em informar ao solicitante que tramita nesta Corte o TC 026.658/2020-8 (Representação sobre possíveis irregularidades na cessão de carteira de créditos do BB para o Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizado e Exclusivo (FIDC-NP), administrado pelo Banco BTG Pactual Serviços Financeiros S.A.), e que, tão logo ele seja apreciado, ser-lhe-á encaminhada cópia do processo.



1. Processo TC-027.031/2020-9 (SOLICITAÇÃO)
 - 1.1. Entidade: Banco do Brasil S.A.
 - 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinanças).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Ordenar à SecexFinanças que encaminhe cópia do TC 026.658/2020-8 ao solicitante, tão logo ele seja apreciado.
 - 1.7. Apensar estes autos ao TC 026.658/2020-8.

ACÓRDÃO Nº 2156/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente solicitação de fiscalização, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em razão de não estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal e no art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/92 e 232 do Regimento Interno/TCU, arquivar o processo, dar ciência deste acórdão ao solicitante, esclarecendo na oportunidade, que este Tribunal, por imposição constitucional, legal e regulamentar (cf. art. 71, IV, da Constituição Federal, c/c o art. 38, I, da Lei nº 8.443/1992 e art. 232 do RI/TCU) está adstrito a atender, exclusivamente, pedido de realização de auditorias e inspeções que tenha sido formulado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, ou de comissões do Congresso Nacional, do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, quando por elas aprovadas; e em informar ao solicitante que tramita nesta Corte o TC 026.658/2020-8 (Representação sobre possíveis irregularidades na cessão de carteira de créditos do BB para o Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizado e Exclusivo (FIDC-NP), administrado pelo Banco BTG Pactual Serviços Financeiros S.A.), e que, tão logo ele seja apreciado, ser-lhe-á encaminhada cópia do processo.

1. Processo TC-027.083/2020-9 (SOLICITAÇÃO)
 - 1.1. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.2. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinanças).
 - 1.4. Representação legal: não há.
 - 1.5. Ordenar à SecexFinanças que encaminhe cópia do TC 026.658/2020-8 ao solicitante, tão logo ele seja apreciado.
 - 1.6. Apensar estes autos ao TC 026.658/2020-8.

ACÓRDÃO Nº 2157/2020 - TCU - Plenário

Trata-se de pedido de reexame interposto pelo Ministério Público Federal, contra os itens 9.1, 9.2, 9.4 e 9.4.1 do Acórdão 870/2020-TCU-Plenário, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegais as aposentadorias de membros do Ministério Público Federal (MPF), negando-lhes registro, bem como determinou a cessação dos pagamentos decorrentes, além de ter afastado a aplicabilidade do art. 4º, inciso V, da Resolução-CNMP 9/2006 (peça 8).

Considerando que o prazo para a interposição desse recurso é de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU; Considerando que o recorrente foi regularmente notificado em 22/4/2020, conforme peça 12;

Considerando que o prazo para a interposição desse recurso é de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU; Considerando que as Portarias-TCU 61/2020 e 71/2020, suspenderam os prazos processuais durante o período de 23/3/2020 a 20/5/2020;

Considerando que o lapso temporal ocorrido entre a notificação da decisão original (22/4/2020, peça 12) e o dia 23/3/2020, bem como aquele compreendido entre 20/5/2020 e a interposição do recurso em exame (5/6/2020, peça 18), foi de 16 dias, portanto, intempestivo;

Considerando que o recorrente busca afastar sua responsabilidade por meio de argumentos e teses jurídicas que não são considerados fatos novos por este Tribunal, conforme consolidada jurisprudência desta Corte, a exemplo dos Acórdãos TCU 2.308/2019-Plenário, 1.760/2017-1ª Câmara e 2.860/2018-2ª Câmara);

Considerando que novas linhas argumentativas representariam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame na hipótese de interposição tempestiva do recurso, pois entendimento diverso estenderia para cento e oitenta dias, em todos os casos, o prazo para interposição dos pedidos de reexame, tornando letra morta o disposto no artigo 33 da Lei 8.443/92, que estabelece período de quinze dias para apresentação destes apelos;

Considerando que a tentativa de se provocar a pura e simples rediscussão de deliberações do TCU com base em discordância com as conclusões deste Tribunal não se constitui em fato ensejador do conhecimento do recurso fora do prazo legal;

Considerando, por fim, que não há que se falar na existência de fatos novos no presente expediente recursal, motivo pelo qual a impugnação não merece ser conhecida;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, 277, inciso II, 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

não conhecer do pedido de reexame interposto pelo Ministério Público Federal, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos; e dar ciência desta decisão ao recorrente.

1. Processo TC-010.395/2020-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Recorrente: Ministério Público Federal.
 - 1.2. Interessados: Jair Bolzani (003.098.851-91); Miguel Frauzino Pereira (004.296.271-49).
 - 1.3. Órgão: Ministério Público Federal.
 - 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
 - 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
 - 1.8. Representação legal: Andre Fonseca Roller (OAB/DF 20.742).
 - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2158/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

considerar implementadas as recomendações dos itens 9.2.1.5 e 9.2.3.2 do Acórdão 668/2009-TCU-Plenário;
considerar parcialmente implementada a deliberação do item 9.7 do Acórdão 668/2009-TCU-Plenário;
considerar não monitorável a recomendação do item 9.2.3.3 do Acórdão 668/2009-TCU-Plenário;

julgar regulares com ressalva as contas de Elisete Berchiol da Silva Iwai (CPF 045.667.238-95), Leonardo de Melo Gadelha (CPF 765.537.871-15), Cinara Wagner Fredo (CPF 003.747.539-89), Lenilson Queiroz de Araújo (CPF 503.599.914-91), José Orlando Ribeiro Cardoso (CPF 415.338.877-72) e Robinson Flávio Dias Nemeth (CPF 297.702.988-59), dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;

julgar regulares as contas dos responsáveis Mário Galvão de Souza Soria (CPF 962.468.390-53), Ana Niedja Mendes Nunes (CPF 211.553.213-91), Flávio Eduardo Miyashiro (CPF 006.005.581-26), Mônica Arcoverde Moraes (CPF 738.407.697-87), José Nunes Filho (CPF 564.978.738-72), Thiago Andriago Vesely (CPF 694.279.091-53), Marcia Rejane Soares Campos (CPF 390.786.806-44), Marcelo Soares Alves (CPF 610.221.601-68),

Cezar Augusto de Oliveira (CPF 117.247.061-87) e Sérgio Antônio Martins Carneiro (CPF 091.738.892-53), dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU;

encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Instituto Nacional do Seguro Social; e arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-029.537/2017-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Responsáveis: Ana Niedja Mendes Nunes (211.553.213-91); Cezar Augusto de Oliveira (117.247.061-87); Cinara Wagner Fredo (003.747.539-89); Elisete Berchiol da Silva Iwai (045.667.238-95); Flavio Eduardo Miyashiro (006.005.581-26); José Orlando Ribeiro Cardoso (415.338.877-72); José Nunes Filho (564.978.738-72); Lenilson Queiroz de Araújo (503.599.914-91); Leonardo de Melo Gadelha (765.537.871-15); Marcelo Soares Alves (610.221.601-68); Marcia Rejane Soares Campos (390.786.806-44); Monica Arcoverde Moraes (738.407.697-87); Mário Galvão de Souza Soria (962.468.390-53); Robinson Flavio Dias Nemeth (297.702.988-59); Sérgio Antônio Martins Carneiro (091.738.892-53); Thiago Andriago Vesely (694.279.091-53).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevidência).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2159/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 264 e 265, do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) não conhecer a presente documentação como consulta, eis que ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU;

b) encaminhar cópia da presente deliberação, bem como da instrução da unidade técnica, ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT, Gustavo Villar Trivelato; e

c) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 265 do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-026.439/2020-4 (CONSULTA)

1.1. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodovia).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2160/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 234 a 236, do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) levantar o sigilo que recai sobre estes autos, com fundamento no art. 55 da Lei 8.443/1992, à exceção das peças que contiverem informações pessoais que permitam a identificação do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014;

c) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao denunciante e à Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa); e

d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-018.568/2020-3 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.3. Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2161/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 234 a 236, do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos, para, no mérito, considerá-la improcedente;

indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo denunciante, tendo em vista a apreciação do mérito nesta deliberação;

levantar o sigilo que recai sobre estes autos, com fundamento no art. 55 da Lei 8.443/1992, à exceção das peças que contêm informações pessoais que podem identificar o denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014;

encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Velho e ao denunciante; e

arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-026.438/2020-8 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.3. Órgão: Delegacia da Receita Federal em Porto Velho/RO.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2162/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) considerar não implementada a recomendação 9.3.1 do Acórdão 1.188/2010-TCU-Plenário; e
- b) dispensar o monitoramento das recomendações 9.1.2, 9.1.4, 9.2.1 e 9.2.5 do Acórdão 1.188/2010-TCU-Plenário, com base na alínea "b", § 3º, do art. 17 da Resolução TCU 315/2020, haja vista o transcurso de mais de três anos desde a sua expedição e a ausência de elementos indicativos de que a sua efetiva implementação teria produzido efeitos além daqueles que já decorrem das discussões ordinárias promovidas nas várias instâncias de decisão do SUS.

1. Processo TC-003.658/2019-8 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Órgão: Ministério da Saúde.
 - 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2163/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) considerar cumprida a determinação constante do item 1.8 do Acórdão 827/2020-TCU-Plenário, bem como a do item 9.1.2. e subitens do Acórdão 2.770/2018-TCU-Plenário;
- b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Secretaria de Governo da Presidência da República; e
- c) pensar os presentes autos ao TC 034.922/2016-4, nos termos do art. 169, inciso I, do Regimento Interno.

1. Processo TC-016.952/2020-0 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Órgão: Secretaria de Governo da Presidência da República.
 - 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2164/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) considerar prejudicada a determinação constante do item 9.10 do Acórdão 1.214/2019-TCU-Plenário, uma vez que seu objeto foi cumprido antes mesmo da prolação do Acórdão;
- b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Fundação Nacional de Saúde; e
- c) pensar o presente processo ao TC 020.925/2007-3, nos termos do art. 169, inciso I, do Regimento Interno.

1. Processo TC-025.599/2020-8 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
 - 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2165/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 169, inciso II, 234 e 235 do Regimento Interno/TCU, e nos arts. 36, 37, 40, inciso I, e 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, e considerando que as supostas irregularidades ora denunciadas foram objeto de apuração no TC 027.495/2017-5 (Relatório de Auditoria) e são objeto de monitoramento, no âmbito do TC 023.693/2018-5, tendo sido emitidas várias decisões (subitem 1.9 do Acórdão 566/2018; subitem 1.7.4 do Acórdão 2.647/2018 e subitem 1.7.2 do Acórdão 1.223/2020, todos do Plenário e de relatoria da Ministra Ana Arraes), em conhecer da presente denúncia e apensá-la ao TC-027.495/2017-5, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação ao denunciante, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-018.656/2020-0 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2166/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40, inciso I, da Resolução TCU 259/2014, e considerando o cumprimento da determinação constante do subitem 1.7.1 do Acórdão 2.873/2016 - Plenário, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-033.547/2015-7 (Denúncia), sem prejuízo de dar ciência da presente deliberação ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus, à Coordenação-Geral do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Piauí - CGNE/PI e ao médico Gedison Alves Rodrigues (CPF 428.857.283-53), de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-017.705/2020-7 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2167/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e nos arts. 66 e 67 da Resolução/TCU 305/2018, em encaminhar cópia desta deliberação à Consultoria Jurídica do TCU, para ciência e adoção das providências de sua alçada, tendo em vista a sentença constante dos autos da ação ordinária 1004709-85.2017.4.01.3400 da 2ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, por meio da qual foi decretada a nulidade do Acórdão 1.136/2017 - Plenário, proferido nesta Representação, devendo estes autos retornarem à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana para aguardar o término da demanda judicial:

1. Processo TC-012.171/2016-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Apenso: TC-000.539/2019-8 (Solicitação).
 - 1.2. Representante: extinta Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM (atual Secretaria do TCU no Estado do Amazonas - SEC-AM).
 - 1.3. Entidade: Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Amazonas - Sesc/AM.
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
 - 1.7. Representação legal: Paula Ângela Valério de Oliveira (1024/OAB-AM), representando Antonio Carlos Mattos de Vasconcelos; Márcio Augusto Ramos Tinoco (3447/OAB-PI), representando Roberto Aguiar Dias, Aldemário Ribeiro Cruz Júnior, Daniel Adriano Ortiz Soares, Mário José de Oliveira Laranjeira, Rosilene Gomes Mendonça Campos e José Roberto Tadros; Carlos Abener de Oliveira Rodrigues, (OAB/AM 645), representando Administração Regional do Sesc no Estado do Amazonas.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2168/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente e encaminhar cópia desta deliberação à Caixa Econômica Federal - Gerência de Filial Logística em São Paulo e ao procurador constituído pelo representante, Sr. Nerylton Thiago Lopes Pereira, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-017.162/2020-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: G I Empresa de Segurança Ltda. (07.473.476/0001-99).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - Gerência de Filial Logística em São Paulo - Caixa - Gilog/SP.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.6. Representação legal: Andre Yokomizo Aceiro (175337/OAB-DF), representando Caixa Econômica Federal; Nerylton Thiago Lopes Pereira (24749/OAB-DF) e outros, representando G I Empresa de Segurança Ltda.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2169/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e o art. 9º, inciso I, da Resolução/TCU 315/2020, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, sem prejuízo de dar ciência à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes no Estado de Alagoas - DNIT/AL sobre as seguintes impropriedades/falhas e de encaminhar cópia desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-021.406/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. (05.340.639/0001-30).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes no Estado de Alagoas - DNIT/AL.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.6. Representação legal: Renato Lopes, OAB/SP 406.595-B, e outros.
 - 1.7. Ciência:
 - 1.7.1. à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes no Estado de Alagoas - DNIT/AL sobre as seguintes impropriedades identificadas no Pregão Eletrônico 87/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:
 - 1.7.1.1. a multa estabelecida no item 19.2.2.3, que incidirá até 15% sobre o valor adjudicado ao contrato, e a falta de um limite máximo para aplicação das multas constantes do item 19.2.2.4, ambos do Termo de Referência anexo ao Edital, poderão resultar um ônus desproporcional para a contratada, o que pode frustrar o caráter competitivo do certame, em afronta ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, ao princípio da razoabilidade e à jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 145/2004, 597/2008 e 1.449/2020, todos do Plenário, que se baseiam no art. 9º da Lei da Usura (Decreto 22.626/1933, revogado pelo Decreto sem número de 29/11/1991).

ACÓRDÃO Nº 2170/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 169, inciso I, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37, 40, inciso I, e 62 da Resolução 259/2014, em conhecer da presente solicitação, autorizando a adoção das medidas a seguir enumeradas, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao solicitante e de juntar cópia da instrução e do despacho do titular da unidade técnica (peças 6 e 7), bem como desta decisão ao TC-018.251/2014-5 (Tomada de Contas Especial), apensando-se, em seguida, este processo aos aludidos autos:

1. Processo TC-026.338/2020-3 (SOLICITAÇÃO)
 - 1.1. Solicitante: Sr. Flávio Tenório Cavalcanti de Medeiros, Advogado da União.
 - 1.2. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Autorizações:
 - 1.6.1. à Secretaria de Gestão de Processos - Seproc que proceda à retirada do nome do Sr. Francisco Rubensmario Chaves Siqueira (599.748.004-63) do Cadastro de Contas Julgadas Irregulares - Cadirreg;
 - 1.6.2. à Consultoria Jurídica que informe ao solicitante sobre a exclusão do nome do Sr. Francisco Rubensmario Chaves Siqueira (599.748.004-63) do Cadastro de Contas Julgadas Irregulares - Cadirreg, para dar cumprimento à decisão da 2ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, prolatada no âmbito da Ação Anulatória 1035042-15.2020.4.01.3400.

ACÓRDÃO Nº 2171/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.032/2005-0.
 - 1.1. Apenso: 012.875/2012-0.
 2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
 3. Recorrentes: Cláudio de Castro Vasconcelos (252.377.641-34); Henrique Pizzolato (296.719.659-20).
 4. Entidade: Banco do Brasil S.A..
 5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.



6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: Antonio Newton Soares de Matos (22.998/OAB-DF) e outros, representando Henrique Pizzolato e Cláudio de Castro Vasconcelos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que cuidam de recursos de reconsideração interpostos por Cláudio de Castro Vasconcelos e Henrique Pizzolato, ex-Gerente Executivo de Propaganda e ex-Diretor de Marketing e Comunicação do Banco do Brasil S/A, respectivamente, contra o Acórdão 895/2019-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 278, § 4º do Regimento Interno do TCU, não conhecer dos recursos de reconsideração;

9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes.

10. Ata nº 31/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2171-31/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2172/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 018.359/2009-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas, exercício 2008).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste.

3.2. Responsáveis: Aila Maria Ribeiro de Almeida Medeiros (289.236.853-72); Luiz Carlos Everton de Farias (849.845.548-00); Luiz Henrique Mascarenhas Correa Silva (829.994.657-34); Paulo Sergio Rebouças Ferraro (211.556.905-91); Pedro Rafael Lapa (075.167.544-04); Roberto Smith (270.320.438-87).

3.3. Recorrentes: Paulo Sergio Rebouças Ferraro (211.556.905-91); Luiz Carlos Everton de Farias (849.845.548-00); Roberto Smith (270.320.438-87).

4. Órgão/Entidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

8. Representação legal:

8.1. Nayana Cruz Ribeiro (23209-A/OAB-CE) e outros, representando Roberto Smith.

8.2. Alcmir Aguiar Rocha Neto (18457/OAB-CE) e outros, representando Paulo Sergio Rebouças Ferraro e Luiz Carlos Everton de Farias;

8.3. Haroldo Maia Junior e outros, representando Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interpostos por Luiz Carlos Everton de Farias, Paulo Sergio Rebouças Ferraro e Roberto Smith em face do Acórdão 2.936/2018-TCU-Plenário, o qual julgou irregulares as contas dos recorrentes referentes à gestão do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) no exercício de 2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência da decisão aos recorrentes e aos demais interessados.

10. Ata nº 31/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2172-31/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2173/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 019.868/2020-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. (33.000.167/0001-01); Positivo Tecnologia S.A. (81.243.735/0001-48).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. Marcos Antônio Marques Machado (OAB/RJ 121.538) e outros.

8.2. Ariane Bini de Oliveira (OAB/PR 37.156) e outros.

8.3. Heloisa Maria Pecorali Leite (OAB/SP 268.415) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela empresa Lenovo Comercial e Distribuição Ltda. acerca de possíveis irregularidades no âmbito da Licitação 7002987219, conduzida pela Petróleo Brasileiro S/A;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 235, caput, e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. revogar a medida cautelar adotada por meio do Acórdão 1.429/2020-TCU-Plenário;

9.3. recomendar à Petrobras, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que, ao implementar ajustes no Sistema Petronect com vistas a anular ou minimizar a utilização de software de lances automático (robotic process automation - RPA) nos pregões eletrônicos de licitação por modo de disputa aberto, observe os princípios dispostos no art. 31 da Lei 13.303/2016, bem como avalie a pertinência de se valer das medidas previstas no art. 32 do Decreto 10.024/2019, em atenção à busca da melhor proposta, à competitividade e à isonomia entre participantes no certame;

9.4. determinar à Petrobras, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 15 dias, encaminhe ao TCU informações atinentes ao planejamento que fundamentou a aquisição de 33.600 equipamentos de informática,

desktops e notebooks, objeto do Contrato 4600612153, bem como justifique o atual quantitativo de equipamentos que compõem o seu parque tecnológico instalado (66.000 equipamentos), a partir da apresentação das seguintes informações/documentos, dentre outros que entender pertinentes:

9.4.1. mapeamento de demandas que justifique a aquisição de 33.600 equipamentos de informática, desktops e notebooks, referentes ao Contrato 4600612153;

9.4.2. detalhamento do número de usuários atendidos pelo atual parque tecnológico instalado (66.000 equipamentos), contemplando o número de funcionários da Petrobras atendidos por diretoria; número de prestadores de serviços atendidos por diretoria; número de equipamentos destinados a necessidades de uso comum por diretoria (a exemplo de salas de reunião e de vídeos conferência), indicando quais desses serão substituídos pela contratação ora pretendida e por qual razão..

9.5. manter o sigilo das peças 57 e 58, com base nos arts. 8º, § 3º, inciso III, e 11, inciso IV, da Resolução TCU 294/2018 c/c art. 22 da Lei de Acesso à Informação;

9.6. dar conhecimento desta deliberação à Petróleo Brasileiro S/A, à sociedade empresarial Positivo Tecnologia S.A. e à representante; e

9.7. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo de que a Selog:

9.7.1. monitore a efetiva implementação e os potenciais impactos resultantes das medidas que a Petrobras se dispôs a adotar conforme descrito no item 9.3; e

9.7.2. autue processo apartado, a fim de analisar as informações a serem enviadas pela Petrobras, nos termos do item 9.4, estando autorizada a adotar as medidas saneadoras necessárias para a instrução dos autos, entre as quais a realização de inspeção.

10. Ata nº 31/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2173-31/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2174/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 021.474/2018-4.

1.1. Apenso: 006.781/2019-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Responsáveis: Jackson Machado Pinto (175.498.336-72); Lorena Abreu Aguiar Mafrá (071.473.376-89); Medica Emergências Médicas Ltda. (68.322.411/0001-37); Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG (18.715.383/0001-40).

4. Entidade: Município de Belo Horizonte - MG.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

8. Representação legal: Ricardo Barreto de Andrade (OAB/DF 32.136); Solon Henriques de Sá e Benevides (OAB/PB 3.728); Aline Lúcia Klein (OAB/SP 198.024-A); Adriana Miranda Ferreira Cardoso (OAB/MG 78.496); Tomáz de Aquino Resende (371.484.946-72); José Alexandre dos Reis Cardozo (OAB/RJ 76.519) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação que trata de irregularidades ocorridas no procedimento de dispensa de licitação 58/2018 realizado pelo município de Belo Horizonte para contratação emergencial do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, §1º, da Resolução-TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. indeferir o novo requerimento de medida cautelar formulado pela empresa representante, tendo em vista o reconhecimento da presença, dada a natureza do objeto contratado, do periculum in mora in reverso, nos termos do art. 276 do Regimento Interno/TCU;

9.3. indeferir o novo pedido da representante para ingresso como parte interessada no processo;

9.4. acatar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Jackson Machado Pinto (CPF 175.498.336-72) e Lorena Abreu Aguiar Mafrá (CPF 071.473.376-89);

9.5. aplicar à Medica Emergências Médicas Ltda. (CNPJ 68.322.411/0001-37), com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992 (LOTUCU), c/c o art. 271 do Regimento Interno/TCU, a sanção de declaração de inidoneidade para participar de licitação na Administração Pública Federal, pelo prazo de 6 (seis) meses;

9.6. dar ciência desta decisão à Controladoria-Geral da União para a inscrição da empresa indicada no subitem anterior no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis);

9.7. dar ciência desta decisão, à Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte/MG e aos Srs. Jackson Machado Pinto (CPF 175.498.336-72) e Lorena Abreu Aguiar Mafrá (CPF 071.473.376-89); à Medica Emergências Médicas Ltda. (CNPJ 68.322.411/0001-37) e à representante;

9.8. encaminhar cópia da presente decisão à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais para adoção das providências que entender pertinentes, haja vista o possível enquadramento na conduta tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993.

10. Ata nº 31/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2174-31/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2175/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.706/2014-7.

1.1. Apenso: 012.423/2013-0

2. Grupo I - Classe de Assunto V: Monitoramento em Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Alvaro Toubes Prata (145.041.381-15); Amarildo Vieira de Oliveira (289.880.001-53); Ana Flora França e Silva (434.226.919-87); Ana Lúcia de Assis Simões (755.154.406-25); Ana Maria Dantas Soares (120.078.891-53); Ana Paula Borges de Araújo Zaupa (362.084.933-15); Ana Paula do Rego Menezes (349.985.194-68); Anderson Vidal Corrêa (400.732.891-91); Andrea Carla Guedes Toscano Campos (680.499.944-49); André Luis Martins Beserra (419.972.985-20); Anísio Brasileiro de Freitas Dourado (127.044.234-15); Antonio Augusto Portinho da Cunha (294.978.680-49); Antonio Venancio Castelo Branco (335.823.602-10); Aryoswaldo Jose Brito Espinola (436.918.034-15); Augusto Akira Chiba (002.375.348-00); Belchior de Oliveira Rocha (088.701.524-72); Carlos Alexandre Netto



(346.005.820-04); Carlos Antônio Levi da Conceição (380.078.517-04); Carlos Edilson de Almeida Maneschy (066.166.902-53); Carlos Frederico Maia Bezerra (480.325.571-72); Carlos Henrique Figueiredo Alves (664.099.777-00); Carlos Roberto Caixeta (397.270.681-20); Celso de Oliveira e Sousa Neto (515.838.011-20); Cláudia da Silva Santos (412.020.584-34); Cynthia Edwards Mouta (337.147.972-20); Cícero Nicácio do Nascimento Lopes (424.410.564-68); Denio Rebelo Arantes (146.365.651-34); Dyogo Henrique de Oliveira (768.643.671-34); Edson Giroto (015.143.168-03); Eduardo Antonio Modena (048.920.438-42); Elio de Almeida Cordeiro (543.431.437-91); Elisete Berchiol da Silva Iwai (045.667.238-95); Eurico de Barros Lôbo Filho (146.307.531-68); Eva Maria Cella Dal Chiavon (400.606.759-34); Felipe Oliveira Biato (268.105.078-25); Fernando Jose de Araujo Abrantes (337.746.337-20); Flávio Marcos Passos Gomes Júnior (767.752.166-53); Flávio Pires Ferreira Clementino (595.459.847-91); Francisco Roberto Brandao Ferreira (253.321.473-68); Francisco Valentim Maia (210.651.522-72); Fábio de Siqueira Miranda (424.822.164-00); George Rocha Pitman Júnior (198.091.902-04); Geovane Barbosa do Nascimento (434.529.495-91); Gilberto de Almeida Nunes (040.509.778-69); Gustavo Adriano Costa Campos (529.035.593-68); Gustavo Caribe de Carvalho (494.922.681-91); Ilana Trombka (742.707.450-53); Ivan João Guimarães Ramalho (280.080.578-15); Jade Almeida Prometti (011.111.788-79); Jaime Arturo Ramirez (554.155.556-68); Jaime de Cassio Miranda (033.708.388-69); Jerônimo Rodrigues da Silva (300.092.511-20); Jesualdo Pereira Farias (112.745.143-04); Joao Carlos Salles Pires da Silva (356.474.425-87); José Bispo Barbosa (205.375.571-72); José Carlos Santos (089.680.126-87); José Humberto Mota Cavalcanti (241.274.503-04); João Ricardo Melo Figueiredo (078.056.957-17); João do Carmo Botelho Falcão (266.793.451-20); Julio Maria Fonseca Chebli (530.562.806-72); Laudemir Andre Muller (725.217.320-87); Lauro Pinto Cardoso Neto (337.759.235-00); Leandro Daiello Coimbra (450.277.730-72); Luis Alberto Daguano (063.513.548-54); Luiz Antonio Alves de Azevedo (748.362.268-72); Luiz Claudio Costa (235.889.696-91); Luiz Fernando Taborda Celestino (319.950.390-04); Luiz Izidoro Zorzo (292.776.800-59); Luiz Pedro San Gil Jutuca (371.205.577-34); Marcelo Bregagnoli (666.113.426-72); Marcelo Ferreira de Vasconcelos Cavalcanti (441.050.027-91); Marcelo de Siqueira Freitas (776.055.601-25); Marcio Pereira Zimmermann (262.465.030-04); Marcio Silva Basilio (609.485.586-87); Margareth de Fatima Formiga Melo Diniz (323.157.164-20); Maria Alice Nascimento Souza (475.179.729-87); Maria Celina Bravo (140.020.004-00); Maria Emilia Mendonca Pedrosa Jaber (341.358.801-00); Maria Jose de Sena (317.874.104-63); Maria Lucia de Oliveira Falcon (187.763.105-15); Marivaldo de Castro Pereira (283.374.108-17); Mauro Augusto Burkert Del Pino (338.089.880-53); Miguel Augusto Fonseca de Campos (004.881.942-53); Natalie Haanwinckel Hurtado (017.986.957-40); Natalino Salgado Filho (032.954.943-04); Nilton Fraiberg Machado (145.631.699-00); Orlando Afonso Valle do Amaral (102.388.401-15); Oscar Halac (511.005.257-34); Paulo Afonso Burmann (323.408.850-00); Paulo Roberto de Assis Passos (484.075.007-63); Paulo Rogerio Araujo Guimaraes (853.451.307-44); Reinaldo Centoducatte (616.006.107-06); Ricardo Oliveira Marques (796.480.706-44); Ricardo Werbster Pereira de Lucena (225.039.941-72); Robson Costa Rodrigues (057.220.628-39); Roque Bonfante de Almeida (071.134.977-05); Roselane Neckel (641.354.119-91); Sandra Cristina de Araújo (376.088.511-04); Sidney Luiz de Matos Mello (598.549.607-49); Soraya Soubhi Smaili (103.057.328-03); Sérgio França Danese (238.613.981-68); Sérgio Manoel Martins (833.939.439-87); Sérgio Sampaio Conreiras de Almeida (358.677.601-20); Tarcisio José Massote de Godoy (316.688.601-04); Tarcisio José Filgueiras dos Reis (545.197.645-72); Valeria Grilanda Rodrigues Paiva (480.221.791-91); Virgilio Augusto Sales Araripe (163.775.913-49); Volney Zanardi Junior (439.822.040-20); Wlademir de Souza Rolim (821.776.274-00); Zaki Akel Sobrinho (359.063.759-53); Ângela Maria Paiva Cruz (074.596.964-04).

4. Órgão: Ministério da Fazenda (extinto).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Samara Serra da Silva (121.843/OAB-RJ); Fabio

Zambitte Ibrahim (176.415/OAB-DF); Zenaide Augusta Alves (51.882/OAB-RJ); Katia Loss Dias (163.694/OAB-RJ); Andressa Laurentino de Medeiros (4.737/OAB-RN) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do Acórdão 2780/2016-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no artigo 16, inciso V, do Regimento Interno, fixar entendimento de que a pensão civil deferida a filha maior solteira, com base no artigo 5º, parágrafo único, da Lei 3.373/1958, somente poderá ser extinta, em caráter irretroativo, nas hipóteses em que a beneficiária:

9.1.1. ocupar cargo público permanente;

9.1.2. contrair casamento ou mantiver união estável;

9.1.3. perceber outros benefícios decorrentes da alteração do estado civil, como a pensão prevista no artigo 217, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Lei 8.112/1990 e a prevista no artigo 74, combinado com o artigo 16, inciso I, da Lei 8.213/1991;

9.2. ordenar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) a realização de novo cruzamento de dados da Administração Pública, tendo por base os critérios definidos no subitem 9.1 deste acórdão, cujos resultados deverão ser enviados às unidades jurisdicionadas;

9.3. com fundamento no artigo 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar às unidades jurisdicionadas que:

9.3.1. promovam novo contraditório e ampla defesa das beneficiárias de pagamento da pensão prevista no artigo 5º, parágrafo único, da Lei 3.373/1958 a fim de, querendo, afastar os indícios de irregularidade a elas imputados, os quais poderão conduzir à supressão do pagamento do benefício previdenciário caso não sejam elididos, tendo por base as evidências colhidas em novo cruzamento de dados realizado pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal e outros elementos probatórios que a unidade jurisdicionada venha a agregar, e os critérios estabelecidos no subitem 9.1 deste acórdão;

9.3.2. não elididas as irregularidades motivadoras das oitivas individuais descritas neste acórdão, promover, em relação às respectivas interessadas, o cancelamento da pensão decorrente do art. 5º, parágrafo único, da Lei 3.373/58;

9.3.3. na nova análise da defesa a ser apresentada pelas interessadas, desconsiderem as orientações extraídas dos fundamentos dos subitens 9.1.1.1, 9.1.1.3, 9.1.1.5 e 9.1.4 do Acórdão 2780/2016-TCU-Plenário;

9.4. ordenar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que dê continuidade ao monitoramento das determinações ajustadas do Acórdão 2780/2016-TCU-Plenário, com as novas diretrizes exaradas por este Acórdão;

9.5. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, às unidades jurisdicionadas listadas nas peças 240 e 241.

10. Ata nº 31/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2175-31/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2176/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.955/2012-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Adriana Nocchi dos Santos (112.784.707-43); Ana Paula Gaspar Pontes (069.306.737-30); Anamaria Carvalho Schneider (379.621.326-04); André Luiz Ceciliano (872.396.397-20); Anna Maria Guimarães Salgado (016.834.887-09); Eliane Ribeiro de Almeida (730.610.777-15); Fabiana Augusta Sanfilippo Cascardo (017.941.237-09); Fernando Augusto Cordeiro de Carvalho Filho (633.135.967-20); Glauber Bragança de Miranda (054.115.537-76); Irinaldo Cabral da Silva (892.350.027-53); Jairo Langoni Carvalho (312.933.957-49); Lea Regina Santos do Rego Barros (437.258.727-91); Leonardo Jacques da Costa Braga (914.155.787-53); Manoel Cezar Nobre dos Santos (365.334.917-68); Marcio Antonio Oliveira (261.908.267-68); Osmar Machado dos Santos Junior (125.157.467-05); Pedro Paulo Pires Robaço (674.006.987-53); Robert Antonio Ramiarina (071.010.657-24); Tarciso Gonçalves Pessoa (615.202.257-68); Wagner Muniz Rocha (831.176.107-82)

3.2. Recorrentes: Ana Paula Gaspar Pontes (069.306.737-30); Osmar Machado dos Santos Junior (125.157.467-05); Tarciso Gonçalves Pessoa (615.202.257-68); Pedro Paulo Pires Robaço (674.006.987-53); Manoel Cezar Nobre dos Santos (365.334.917-68); Adriana Nocchi dos Santos (112.784.707-43); Anna Maria Guimarães Salgado (016.834.887-09); André Luiz Ceciliano (872.396.397-20); Glauber Bragança de Miranda (054.115.537-76).

4. Órgão/Entidade: Município de Paracambi - RJ.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Juliana Tavares Almeida (12.794/OAB-DF), Adriana Peclat Santos (179097/OAB-RJ) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por André Luiz Ceciliano, Tarciso Gonçalves Pessoa, Glauber Bragança de Miranda, Ana Paula Gaspar Pontes, Osmar Machado dos Santos Junior, Pedro Paulo Pires Robaço, Manoel Cezar Nobre dos Santos, Adriana Nocchi dos Santos e Anna Maria Guimarães Salgado contra o Acórdão 2.911/2016-TCU-Plenário, mantido pelo Acórdão 227/2017-TCU-Plenário, proferido em razão da oposição de embargos de declaração,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração para, no mérito:

9.1.1. negar provimento aos recursos apresentados por André Luiz Ceciliano, Tarciso Gonçalves Pessoa e Pedro Paulo Pires Robaço;

9.1.2. dar provimento ao recurso apresentado por Ana Paula Gaspar Pontes, para excluir a multa a ela aplicada por meio do item 9.13.9 do Acórdão 2.911/2016-TCU-Plenário;

9.1.3. dar provimento parcial aos recursos apresentados por Glauber Bragança de Miranda, Osmar Machado dos Santos Junior, Adriana Nocchi dos Santos, Manoel Cezar Nobre dos Santos e Anna Maria Guimarães Salgado, e estender os efeitos do recurso desta última a Fernando Augusto Cordeiro de Carvalho Filho;

9.1.4. tornar insubsistentes os itens 9.13.1, 9.13.2, 9.13.5, 9.13.6, 9.13.8 e 9.13.11 do Acórdão 2.911/2016-TCU-Plenário;

9.1.5. aplicar aos responsáveis, a seguir discriminados, a multa prevista no artigo 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, nos valores especificados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor
Glauber Bragança de Miranda	R\$ 3.000,00
Osmar Machado dos Santos Junior, para fixar	R\$ 4.000,00
Adriana Nocchi dos Santos, para fixar em R\$	R\$ 4.000,00
Anna Maria Guimarães Salgado, para fixar em	R\$ 7.000,00
Manoel Cezar Nobre dos Santos, para fixar e	R\$ 19.000,00
Fernando Augusto Cordeiro de Carvalho Filho	R\$ 7.000,00

9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro e aos demais interessados.

10. Ata nº 31/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2176-31/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2177/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.312/2012-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Recurso de Reconsideração)

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Antônio Raimundo André, (277.589.663-49); Maria Elenir Américo, (576.183.303-44); Adriano Teixeira Xavier (414.012.473-34); Bruno Cavaignac Araújo (019.601.203-10); Cubo Construções e Serviços Ltda. (69.375.202/0001-14); Francisco de Oliveira Silva (261.451.973-15); Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda. (07.192.755/0001-84); José Milton Lúcio do Nascimento (389.955.303-91); Luiz Renato Castro de Oliveira (278.098.383-34); Luiz Roberto de Souza Paixão (056.124.623-87); Marluce Moreira Rodrigues (408.626.743-87); MCP - Projetos e Construções Ltda. (05.177.168/0001-90); Miguel Ângelo Pinto Martins (478.715.123-15); Raimundo Nonato Xavier Pontes (073.005.903-06); S.S. Eletrificações Ltda. (08.164.834/0001-44); Samya Moreira Pereira (808.445.373-49).

3.2. Recorrentes: Marluce Moreira Rodrigues (408.626.743-87), Adriano Teixeira Xavier (414.012.473-34), Samya Moreira Pereira (808.445.373-49), Bruno Cavaignac Araújo (019.601.203-10) e Luiz Roberto de Souza Paixão (056.124.623-87).

4. Entidade: Município de Pacatuba - CE.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. José Alexandre Dantas (4883-B/OAB-CE), representando Luiz Roberto de Souza Paixão, Samya Moreira Pereira, Bruno Cavaignac Araújo, Adriano Teixeira Xavier e Marluce Moreira Rodrigues;

8.2. João Manuel da Silva Venâncio Batista Filho (27143/OAB-CE), representando Cubo Construções e Serviços Ltda. - Me e Cleudo Pedrosa Nunes;

8.3. Ana Gláucia Lima Torres (29698/OAB-CE), representando S.S. Eletrificações Ltda.



9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela sra. Marluce Moreira Rodrigues, pelo sr. Adriano Teixeira Xavier, pela sra. Samya Moreira Pereira, pelo sr. Bruno Cavaignac Araújo e pelo sr. Luiz Roberto de Souza Paixão em desfavor do Acórdão 668/2020-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelos srs. Adriano Teixeira Xavier, Bruno Cavaignac Araújo e Luiz Roberto de Souza Paixão, bem como pelas sras. Samya Moreira Pereira e Marluce Moreira Rodrigues, para, no mérito, rejeitar-lhes;
- 9.2. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Ceará e aos recorrentes.

10. Ata nº 31/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2177-31/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2178/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.962/2020-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Denúncia

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

4. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia noticiando possíveis irregularidades no processo de dispensa de licitação promovida pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para aquisição emergencial de 100.000 unidades de teste rápido para detecção da Covid-19, realizada com fundamento no art. 4º da Lei 13.979/2020.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fulcro no art. 276, caput e § 1º, do RI/TCU, referendar a medida cautelar adotada pelo relator por meio do despacho transcrito no relatório que precede este acórdão;

9.2. dar ciência deste acórdão à Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal.

10. Ata nº 31/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2178-31/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2179/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 041.850/2018-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em Representação

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Recorrentes: Advocacia-Geral da União (26.994.558/0001-23) e Petróleo Brasileiro S.A. (33.000.167/0001-01).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A..

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPetróleo).

8. Representação legal: Robson Martins Pinheiro Melo (47.207/OAB-DF), representando MPE Montagens e Projetos Especiais S/A; Elisabete Barbosa Ruberto (169700/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Érica Izabel da Rocha Costa (55.202/OAB-DF), representando União.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela União, por meio da Advocacia-Geral da União, e pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) ao Acórdão 1.568/2020-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, nos termos do art. 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de integrá-lo com os fundamentos expostos no voto e dar a seguinte redação ao subitem 9.3 do Acórdão 1.568/2020-Plenário:

"9.3. notificar a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), a Advocacia-Geral da União (AGU), o Ministério Público Federal (MPF) e a Controladoria-Geral da União (CGU) a respeito do levantamento realizado pela SeinfraPetróleo, em cumprimento ao subitem 9.2 do Acórdão 3.089/2015-Plenário, bem como da representação, da instrução da unidade técnica, do relatório e do voto que subsidiam a presente deliberação, a fim de que, segundo seus juízos de oportunidade:"

9.2. revogar, de ofício, o subitem 9.5 do Acórdão 1.568/2020-Plenário;

9.3. indeferir o ingresso da MPE Montagens e Projetos Especiais S.A. como interessada, em face do não atendimento dos pressupostos estabelecidos no art. 144 do Regimento Interno do TCU;

9.4. autorizar a concessão de vista e cópia integral dos autos, ressalvadas as partes acobertadas pelo sigilo, ao representante legal da empresa mencionada no item anterior, com fulcro no art. 7º, XIII, da Lei 8.906/1994 e no art. 7º, inciso VII, "b", e § 3º, da Lei 12.527/2011;

9.5. indeferir o pedido formulado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em função da perda de seu objeto; e

9.6. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU), à Diretoria de Governança, Risco e Conformidade da Petrobras, à Procuradoria Geral da República, à Força-Tarefa do Ministério Público Federal no Paraná, à Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência do Ministério da Fazenda (SEPRAC), ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), à Força-Tarefa da Polícia Federal no Paraná e ao Juízo da 13ª Vara Federal no Paraná.

10. Ata nº 31/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2179-31/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2180/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 004.135/2016-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Luiz Carlos da Silva (667.667.707-59).

4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em Curitiba-PR.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos.

8. Representação legal: João Nunes Morais Junior (Defensor Público Federal, 68.581/OAB-PR).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Recurso de Reconsideração interposto por Luiz Carlos da Silva (667.667.707-59) em face do Acórdão 2.337/2019 - Plenário, por meio do qual suas contas foram julgadas irregulares, com imputação de débito e aplicação de multa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos art. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285, caput, do Regimento Interno/TCU, conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência do presente acórdão ao recorrente, ao Instituto Nacional do Seguro Social, à Procuradoria Geral Federal - PGF, à Procuradoria Regional da República da 4ª Região, ao espólio do Sr. José Aclaceu Ramos (161.059.079- 15), e ao Sr. Paulo Roberto Trauer (202.062.249-15).

10. Ata nº 31/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2180-31/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2181/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 020.974/2019-1.

1.1. Apenso: TC 012.752/2019-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessada: Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal.

4. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Estado do Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).

8. Representação legal: Saulo Benigno Puttini (42.154/OAB-DF) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal, com vistas à realização de auditoria no Fundo da Amazônia;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos do art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 1º, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. estabelecer, como termo a quo do prazo previsto no art. 15, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008, a data de 1/1/2021, tendo em vista o caráter excepcional do avento da Pandemia da Covid-19, que impossibilitou a realização da inspeção determinada por meio do item 9.4 do Acórdão 71/2020 - Plenário;

9.2. informar ao Exmo. Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal (CTFC) sobre a postergação do atendimento desta Solicitação do Congresso Nacional, nos termos definidos no subitem anterior, bem como sobre a metodologia de atuação deste Tribunal na fiscalização subsequente, encaminhando-lhe cópia integral da instrução da unidade técnica especializada (peça 58);

9.3. dar ciência desta deliberação ao Exmo. Sr. Senador da República Marcio Bittar, nos termos da minuta de aviso proposta, informando-lhe que, tão logo sejam concluídos os trabalhos de fiscalização, ser-lhe-á dado conhecimento dos resultados e das medidas adotadas pelo Tribunal.

10. Ata nº 31/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2181-31/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2182/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 036.253/2012-0.

1.1. Apensos: 004.182/2013-8; 017.020/2006-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (CNPJ 26.989.350/0001-16).

3.2. Responsáveis: Antônio Carlos Cavalcanti Lopes (CPF 132.651.804-68); Celta Construções e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 01.427.602/0001-92), Edilson Pereira de Oliveira (CF 141.183.004-00), José Aloysio da Costa Machado Neto (CPF 365.069.904-49) e José Vitoriano da Silva Filho (CPF 251.794.114-91)

3.3. Recorrente: Antônio Carlos Cavalcanti Lopes (CPF 132.651.804-68).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Coremas - PB.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Bruno Rangel Avelino da Silva (23067/OAB-DF) e outros, representando Edilson Pereira de Oliveira.

8.2. Alysson Cássio Barbosa da Silva e outros, representando Antônio Carlos Cavalcanti Lopes.

8.3. Camila Lopes Abrantes (18276/OAB-PB) e outros, representando José Vitoriano da Silva Filho.



9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam dos segundos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Antônio Carlos Cavalcanti Lopes, contra o 731/2020 - TCU - Plenário (Peça 239), que conheceu e negou provimento a anteriores Embargos de Declaração opostos contra o Acórdão 212/2020-Plenário, que não conheceu dos Recursos de Reconsideração interpostos pelo responsável, por serem intempestivos e por não apresentarem fatos novos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Antônio Carlos Cavalcanti Lopes para, no mérito, não conceder a eles provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e demais interessados.

10. Ata nº 31/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2182-31/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2183/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.042/2015-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Acompanhamento

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo; Controladoria-Geral da União; Advocacia-Geral da União.

4. Órgãos/Entidades: Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo; Controladoria-Geral da União; Advocacia-Geral da União.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

8. Representação legal:

8.1. José Augusto Correia Neto, representando Centro Tecnológico da Marinha Em São Paulo.

8.2. Laura Fernandes de Lima Lira (32.720/OAB-DF) e outros, representando Advocacia-geral da União.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento, autuado sob a égide da Instrução Normativa-TCU 74/2015 (revogada pela IN-TCU 83/2018), com o objetivo de fiscalizar a regularidade do acordo de leniência firmado entre a União, por meio da Controladoria-Geral da União, e a empresa Bilfinger Maschinenbau GMBH&CO.KG, em 14/8/2017 (Processo n.º 00190.016403/2015-75; peça 53), nos termos da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, ordenar o arquivamento deste processo, em virtude do cumprimento dos seus objetivos, sem prejuízo da competência deste Tribunal para promover eventuais fiscalizações complementares, com base nas disposições do art. 3º da IN-TCU 83/2018 e com fulcro nas competências fincadas no art. 71, incisos II e IV, e 74, inciso IV, da Constituição Federal;

9.2 dar ciência deste Acórdão ao Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo, à Controladoria-Geral da União e à Advocacia-Geral da União, informando aos destinatários que o teor integral desta deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 31/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2183-31/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2184/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.989/2016-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Embargos de Declaração em Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

3.2. Responsáveis: Edmilson Justino (CPF: 850.633.047-53); Gilberto Magalhães Occhi (CPF: 518.478.847-68); Isaura Maria Ferreira Frega (CPF: 531.962.797-15); João Carlos Grilo Carletti (CPF: 740.938.867-68); Luiz Manoel de Figueiredo Jordão (CPF: 499.763.117-53); Marcus de Almeida Lima (CPF: 912.921.407-63); Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos (CPF: 742.396.357-72); Sueli Conceição da Silva Tostes (CPF: 905.380.057-34); Walter Martins Câmara Junior (CPF: 803.453.367-04)

3.3. Recorrente: Isaura Maria Ferreira Frega (CPF: 531.962.797-15).

4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Governo do Estado do Rio de Janeiro; Ministério das Cidades (extinto).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).

8. Representação legal:

8.1. Damião Alves de Azevedo (22069/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa Embargos de Declaração interpostos pela Sra. Isaura Maria Ferreira Frega contra o Acórdão 287/2020-TCU-Plenário, por meio do qual o Plenário decidiu conhecer do Pedido de Reexame interposto por essa responsável, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para fins de reduzir o valor da multa que lhe foi aplicada por meio do Acórdão 170/2018-TCU-Plenário (item 9.8), ante a existência de circunstâncias atenuantes,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Sra. Isaura Maria Ferreira Frega (CPF: 531.962.797-15), com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992 para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. deferir o pedido de parcelamento do pagamento da multa imposta à embargante por meio do Acórdão 287/2020-TCU-Plenário (itens 9.2 e 9.4), que poderá ser feito em trinta e seis parcelas mensais, nos termos do art. 217 do Regimento Interno/TCU, sendo a primeira delas 90 dias após o término do quadro de calamidade no território nacional reconhecido pelo Decreto Legislativo 6, de 20 de março de 2020;

9.3. indeferir os demais pedidos formulados por meio dos embargos de declaração em apreço (peça 273);

9.4. dar conhecimento deste Acórdão à embargante e aos órgãos/entidades interessados, ressaltando-se que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, no dia seguinte ao de sua oficialização.

10. Ata nº 31/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2184-31/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2185/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.788/2020-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Representante: Bandolin Fornecimento de Refeições Ltda. (CNPJ 96.216.429/0001-90)

4. Órgão/Entidade: Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada por Bandolin Fornecimento de Refeições Ltda., sobre possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 35/2020, a cargo da 1ª Brigada de Infantaria de Selva/RR, com o objetivo de proceder ao registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção de alimentação para os comensais refugiados oriundos da Venezuela e os comensais empregados no apoio à atividade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

9.2. no mérito, considerar a Representação improcedente;

9.3. indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante;

9.4. dar ciência deste Acórdão ao Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva/RR e à representante, informando que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser consultados por meio do endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.5. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, III, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 31/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2185-31/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2186/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 039.509/2019-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação oferecida pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, apresentada pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, por meio da qual requereu apuração sobre possíveis irregularidades ocorridas no Supremo Tribunal Federal, relacionadas ao uso de aeronave da Força Aérea Brasileira (FAB) pelo Ministro-Presidente do STF para se deslocar de Brasília para São Paulo/SP, em 14/11/2019, e de São Paulo/SP para Brasília, em 17/11/2019;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. dar ciência deste Acórdão ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União e ao Supremo Tribunal Federal, informando que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser consultados por meio do endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa; e

9.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, V, do Regimento Interno.

10. Ata nº 31/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2186-31/20-P.

13. Especificação do quórum:



13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2187/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 041.004/2012-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto V: Relatório de Auditoria
3. Responsáveis: Consórcio Aterpa/Cimcop (CNPJ 10.701.956/0001-74); Construtora Aterpa S/A (CNPJ 17.162.983/0001-65); e Cimcop S/A - Engenharia e Construções (CNPJ 17.161.464/0001-82) - empresas integrantes do Consórcio Aterpa/Cimcop.

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).
8. Representação legal: Igor Fellipe Araújo de Sousa (OAB/DF 41.605); Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108); e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria de Conformidade realizada nas obras de restauração da rodovia BR-230/MA, no trecho compreendido entre o km 480,28 e o km 571,49, objeto do Contrato 96/2010, firmado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e o Consórcio Aterpa/Cimcop, formado pelas empresas Construtora Aterpa S/A e Cimcop S/A - Engenharia e Construções,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento no art 250, inciso I, do Regimento Interno, arquivar este processo;

9.2 encaminhar cópia deste acórdão ao Ministro da Infraestrutura, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, à Superintendência Regional da entidade no Estado do Maranhão, e às empresas integrantes do Consórcio Aterpa/Cimcop, informando-lhes que seu conteúdo e os conteúdos do relatório e do voto que o fundamentam poderão ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 31/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2187-31/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2188/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.954/2016-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Generoso Ferreira Facinni (319.887.179-49); Ksoft Soluções Em Tecnologia Ltda. (08.207.788/0001-13).

4. Órgãos: Secretaria Nacional de Segurança Pública; Secretaria -Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima; Cristina Machado da Costa e Silva (manifestação oral).

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do então Ministério da Justiça (MJ), atual Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), para apurar a ocorrência de irregularidades no âmbito do Contrato 88/2009, celebrado entre a União, representada pelo MJSP e a empresa Ksoft Soluções em Tecnologia Ltda, que tinha como objeto a prestação de serviços de suporte para a execução da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública (1ª Conseg), realizada em Brasília/DF, no período de 27 a 30/8/2009, com valor global de R\$ 2.750.478,65.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, bem como no art. 6º, inciso I e §2º, c/c o art. 19 da Instrução Normativa TCU 71/2012, arquivar o presente processo de tomada de contas especial, sem o cancelamento do débito, a cujo pagamento continuarão obrigados os responsáveis Generoso Ferreira Facinni (319.887.179-49); Ksoft Soluções Em Tecnologia Ltda. (08.207.788/0001-13);

9.2. com fulcro no art. 87, inciso I, da Constituição Federal c/c o art. 1º, inciso VIII, da Lei 8.443/92, representar ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, bem como dar ciência à Secretaria Nacional de Segurança Pública e à Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sobre a desorganização processual verificada no curso do Contrato 88/2009, bem como do correspondente processo de tomada de contas especial, o que afronta a Governança e o princípio da transparência, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência semelhante;

9.3. enviar cópia do presente Acórdão Secretaria Executiva e à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como ao Sr. Generoso Ferreira Facinni (CPF 319.887.179-49) e à empresa Ksoft Soluções em Tecnologia Ltda. (CNPJ 08.207.788/0001-13), informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata nº 31/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2188-31/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2189/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 000.522/2017-1

2. Grupo II - Classe VII - Monitoramento.

3. Interessada: Controladoria-Geral da União.

4. Unidades: Município de Tangará da Serra/MT e Ministério da Saúde.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde - SecexSaúde.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido monitoramento das medidas adotadas para cumprimento do Acórdão 2.924/2016-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 2º, inciso II, e 9º da Resolução TCU 315/2020, 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014 e 5º, inciso II, da Portaria Segecex 27/2009, em:

9.1. considerar cumpridos os comandos dos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.3 do Acórdão 2.924/2016-Plenário;

9.2. dar ciência ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Denasus e à Secretaria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS de que devem ser adotadas, caso ainda não tenham sido, as medidas administrativas para:

9.2.1. avaliar se houve o cumprimento integral do Termo de Ajustamento Sanitário 394, firmado com a Secretaria Municipal de Saúde de Tangará da Serra/MT, após seu ajuste às inovações legislativas; e

9.2.2. proceder, em caso negativo, à devida apuração de débito e à responsabilização do gestor faltoso, observados os entendimentos contidos nos subitens 9.3.2.2, 9.3.2.3, 9.3.2.6, 9.3.5.1 e 9.3.5.2 (parte inicial) do Acórdão 1.072/2017-Plenário;

9.2.3. ordenar o desentranhamento da peça 26 destes autos, devendo a unidade técnica implementar, se for o caso, providências a fim de dar andamento ao assunto lá tratado;

9.2.4. enviar cópia do inteiro teor desta deliberação ao advogado da União signatário do Ofício 00178/2020/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU, de 9/1/2020, em complemento ao expediente à peça 99 do TC 017.626/2011-0;

9.2.5. enviar, ainda, cópia deste acórdão ao Ministério da Saúde e à Controladoria-Geral da União; e

9.2.6. apensar estes autos ao TC 017.626/2011-0.

10. Ata nº 31/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2189-31/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2190/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 025.424/2013-0

1.1. Apensos: TCs 016.547/2019-5, 016.549/2019-8 e 016.548/2019-1

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Antônia Lúcia Navarro Braga (CPF 038.674.201-49).

3.1. Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga (CPF 038.674.201-49) e Ronaldo Ramos do Amaral - ME (CNPJ 01.799.068/0001-45).

3.2. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (atual Ministério da Cidadania) (05.526.783/0001-65).

4. Unidades: entidades/órgãos do Governo do Estado da Paraíba.

5. Relatora: ministra Ana Arraes

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Arthur Martins Marques Navarro (OAB/PB 10.995-E), John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1.663) e outros representando Antônia Lúcia Navarro Braga.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que se aprecia recurso de revisão interposto por Antônia Lúcia Navarro Braga contra o Acórdão 1.747/2017-1ª Câmara, mantido pelo Acórdão 10.946/2018-1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso de revisão, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. tornar sem efeito os subitens 9.1 a 9.6 do acórdão recorrido;

9.3. julgar irregulares as contas de Antônia Lúcia Navarro Braga, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992;

9.4. julgar regulares as contas da empresa Ronaldo Ramos do Amaral ME - Delfrut, dando-lhe quitação plena, com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.5. manter inalterados os demais termos do acórdão recorrido;

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, ao Ministério da Cidadania, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba e à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 31/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2190-31/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2191/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 033.084/2015-7

1.1. Apensos: TCs 001.122/2019-3 e 001.123/2019-0

2. Grupo II - Classe I - Agravo (Tomada de Contas Especial).

3. Agravante: Albérico de França Ferreira Filho (CPF 023.578.283-15).

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CNPJ 00.378.257/0001-81).

4. Unidade: Município de Barreirinhas/MA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Rodrigo de Barros Bezerra (OAB/MA 7.133), Victor Guilherme Lopes Fontenele (OAB/MA 17.303) e outros representando Albérico de França Ferreira Filho; Rodrigo Sousa Figueiredo Ferreira (OAB/MA 9.008) representando o Município de Barreirinhas/MA.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este agravo, oposto por Albérico de França Ferreira Filho contra decisão que conheceu de recurso de revisão, mas não lhe atribuiu efeito suspensivo.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento no art. 289 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do agravo e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao agravante.



10. Ata nº 31/2020 - Plenário.
 11. Data da Sessão: 19/8/2020 - Telepresencial.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2191-31/20-P.
 13. Especificação do quórum:
 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2192/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 040.838/2019-6
 2. Grupo I - Classe VII - Representação
 3. Representante: Erika Kokay, deputada federal (PT-DF).
 3.1. Interessados/Responsáveis: não há.
 4. Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.
 5. Relatora: Ministra Ana Arraes.
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro - SecexEstataisRJ.
 8. Representação legal: Ramon Arnús Koelle (OAB/SP 295.445) e outros representando o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal.
 9. Acórdão:
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela deputada federal Erika Kokay, com pedido de medida cautelar, em face de suposto prejuízo aos entes estatais envolvidos em contratos de compartilhamento de fibra ótica firmados por subsidiárias da Centrais Elétricas Brasileiras S.A.
 ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com base nos arts. 235, 237, inciso VII, e 276 do Regimento Interno, em:
 9.1. conhecer da representação e considerá-la improcedente;
 9.2. indeferir o pedido de medida cautelar, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua adoção;
 9.3. dar ciência deste acórdão à representante e à Centrais Elétricas Brasileiras S.A.;

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 31/2020 - Plenário.
 11. Data da Sessão: 19/8/2020 - Telepresencial.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2192-31/20-P.
 13. Especificação do quórum:
 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2193/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.841/2020-4.
 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Acompanhamento.
 3. Responsáveis/Interessados: não há.
 4. Órgãos: Conselho Administrativo de Recursos Fiscais; Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
 5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevidência).
 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este acompanhamento, referente aos meses de junho e julho do corrente ano, com vistas a verificar a elaboração e a implementação das medidas aduaneiras e tributárias pelo governo federal em resposta à crise da covid-19;
 ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
 9.1. informar ao Ministério da Economia, à Comissão Mista Especial do Congresso Nacional de acompanhamento das medidas relacionadas ao coronavírus (CN-Covid-19), ao Centro de Coordenação de Operações do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 (CCOP) da Casa Civil da Presidência da República e ao Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 (GIAC-COVID-19) da Procuradoria-Geral da República que:
 9.1.1. a frustração da arrecadação administrada pela RFB de janeiro a junho de 2020 totalizou R\$ 128,461 bilhões em relação à previsão inicial da Lei Orçamentária Anual para 2020;
 9.1.2. a arrecadação total das receitas federais em junho de 2020 totalizou R\$ 86,258 bilhões, representando decréscimo real de 29,59% em relação a 2019;
 9.1.3. a arrecadação do período de janeiro a junho de 2020 totalizou R\$ 665,966 bilhões, representando decréscimo real de 14,91% em relação a 2019;
 9.1.4. a administração tributária continuou avançando em medidas de enfrentamento à pandemia da covid-19 por meio de desonerações, diferimentos e medidas administrativas de desburocratização;
 9.1.5. as medidas administrativas de desburocratização tomadas por conta da situação excepcional provocada pela pandemia mostram-se promissoras como ações que poderiam se tornar permanentes, haja vista o desembaraço e a agilidade que trazem ao processo fiscal, sem que seja necessária a criação de leis ou normas, como o ganho de produtividade de 100% dos processos julgados pelo CARF com o advento das reuniões virtuais;
 9.1.6. segundo o Painel de Medidas de Suporte aos Entes Federais do Ministério da Economia (<https://monitora-suporte-federativo.herokuapp.com>), seis estados apresentaram perda de arrecadação maior que o suporte financeiro advindo das medidas provenientes da LC 173/2020 (RJ, RN, PR, PE, MG e CE), o que pode indicar uma situação fiscal futura mais severa. Por outro lado, outros estados (AP, MT e RR) estão recebendo suporte mais significativo que a correspondente perda de arrecadação no mesmo período;
 9.1.7. divergências de informações sobre recuperação da arrecadação podem influenciar decisões políticas futuras ao transparecer retomada econômica maior do que está de fato ocorrendo;
 9.1.8. o risco de frustração de receitas originalmente previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2020 permanece e é considerado de probabilidade e impacto altos, conforme já apontado nos Acórdãos anteriores deste acompanhamento (1.195/2020 e 1.638/2020, ambos do Plenário); e
 9.1.9. o risco de ações fiscais temporárias tornarem-se de caráter continuado no período pós-pandemia é de probabilidade e impacto altos, conforme já apontado nos Acórdãos anteriores deste acompanhamento (1.195/2020 e 1.638/2020, ambos do Plenário);
 9.2. encaminhar cópia deste acórdão, além dos órgãos acima, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, e ao Ministério da Economia; e
 9.3. restituir os autos à SecexPrevidência para continuidade do acompanhamento.

10. Ata nº 31/2020 - Plenário.
 11. Data da Sessão: 19/8/2020 - Telepresencial.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2193-31/20-P.

13. Especificação do quórum:
 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2194/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.374/2003-7.
 1.1. Apensos: 018.579/2016-7; 018.580/2016-5; 018.574/2016-5; 018.588/2016-6; 018.575/2016-1; 018.593/2016-0; 018.584/2016-0; 018.572/2016-2; 018.583/2016-4; 018.594/2016-6; 018.595/2016-2; 018.578/2016-0; 018.587/2016-0; 018.585/2016-7; 018.577/2016-4; 018.586/2016-3; 018.570/2016-0; 018.589/2016-2; 018.581/2016-1; 018.590/2016-0; 018.591/2016-7; 018.576/2016-8.
 2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).
 3. Recorrente: Antônio José Barbosa Campos Filho (196.384.004-63).
 4. Entidade: Município de Buriti/MA.
 5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
 8. Representação legal: Aidil Lucena Carvalho (OAB/MA 12.584).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de revisão interposto por Antônio José Barbosa Campos Filho contra o Acórdão 2.637/2011-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal condenou-o, solidariamente com os demais responsáveis, ao ressarcimento do débito, aplicando-lhe, ainda, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00;
 ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
 9.1. com fundamento no art. 32, inciso III, e 35, da Lei 8.443/1992, não conhecer do recurso de revisão;
 9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 31/2020 - Plenário.
 11. Data da Sessão: 19/8/2020 - Telepresencial.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2194-31/20-P.

13. Especificação do quórum:
 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2195/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.445/2019-5.
 2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Relatório de Acompanhamento.
 3. Interessados/Responsáveis: não há.
 4. Órgãos: Casa Civil da Presidência da República; Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Secretaria de Orçamento Federal; Secretaria do Tesouro Nacional; e Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
 5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este acompanhamento destinado a avaliar a legalidade das medidas legislativas de aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado e de criação ou expansão das renúncias de receitas, em relação às disposições da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a analisar o cumprimento do art. 21, §§ 3º e 4º, inciso III, alínea "b", da Lei 13.707/2018, no que se refere ao envio do plano de revisão de benefícios tributários ao Congresso Nacional,
 ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
 9.1. recomendar ao Ministério da Economia, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do RITCU, os arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 e o art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que avalie a conveniência e oportunidade de publicar, quadrimestralmente, quadro consolidado das despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCCs) da União criadas no exercício, oriundas de leis e de medidas provisórias provenientes de todos os Poderes e órgãos autônomos, bem como de atos administrativos que tramitem por esse Ministério nos termos do art. 114, § 8º, inciso I, da Lei 13.898/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020), e dos respectivos dispositivos das Leis de Diretrizes Orçamentárias subsequentes, informando os critérios utilizados para a sua classificação, o aumento da despesa previsto no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como as medidas de compensação adotadas;
 9.2. encaminhar cópia deste acórdão à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Economia e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

10. Ata nº 31/2020 - Plenário.
 11. Data da Sessão: 19/8/2020 - Telepresencial.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2195-31/20-P.
 13. Especificação do quórum:
 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2196/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 040.300/2019-6.
 1.1. Apenso: 022.778/2020-9.
 2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Relatório de Acompanhamento.
 3. Interessados/Responsáveis: não há.
 4. Órgãos: Câmara dos Deputados; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; Defensoria Pública da União; Justiça do Distrito Federal e Territórios; Justiça do Trabalho; Justiça Eleitoral; Justiça Federal; Justiça Militar; Ministério Público da União; Presidência da República; Senado Federal; Superior Tribunal de Justiça; Supremo Tribunal Federal; e Tribunal de Contas da União.
 5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
 8. Representação legal: não há.



9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este acompanhamento relativo ao 3º quadrimestre de 2019 quanto ao cumprimento das determinações previstas em dispositivos legais que dispõem sobre os relatórios de gestão fiscal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar atendidas as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos Relatórios de Gestão Fiscal pelos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, correspondentes ao 3º quadrimestre do exercício de 2019, em obediência aos arts. 54 e 55 da referida Lei Complementar, bem como ao inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000;

9.2. considerar atendida a exigência de disponibilização dos Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019 no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro por parte dos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000;

9.3. considerar cumpridos, no 3º quadrimestre do exercício de 2019, os limites prudencial e máximo vigentes da despesa com pessoal pelos Poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, ressalvando-se que foram considerados como limites dos órgãos da Justiça do Trabalho os fixados no Ato Conjunto-TST/CSJT 12/2015, cujo mérito encontra-se em análise no bojo do processo TC 036.541/2018-4, com vistas a verificar e discutir o cumprimento dos limites da despesa com pessoal no âmbito do Poder Judiciário, consoante determinação contida no subitem 9.5 do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário;

9.4. considerar regular e compatível com as disponibilidades discriminadas por fonte de recursos, para os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público e para a Defensoria Pública da União, no exercício de 2019, a inscrição de restos a pagar não processados;

9.5. considerar regular e compatível com as disponibilidades agrupadas por Grupos de Destinação de Recursos, para o Poder Executivo, no exercício de 2019, a inscrição de restos a pagar não processados;

9.6. informar à Casa Civil da Presidência da República, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária alcançaram, no 3º quadrimestre de 2019, respectivamente, 395,74% e 678,66% da Receita Corrente Líquida;

9.7. considerar atendidos os limites previstos na Resolução do Senado Federal 48/2007 para o montante de operações de crédito contraídas e de garantias concedidas pela União;

9.8. considerar atendido o limite estabelecido pela Resolução do Senado Federal 38/2019 para a concessão de garantias em operações de crédito dos estados, DF e municípios no exercício de 2019;

9.9. considerar cumprida a determinação contida no subitem 9.4 do Acórdão 2.454/2019-TCU-Plenário;

9.10. atestar a publicação e o recebimento dos demonstrativos dos limites da despesa com pessoal relativos ao 3º quadrimestre de 2019, conforme determinação contida no subitem 9.4 do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário;

9.11. informar, considerando a despesa com pessoal realizada no 3º quadrimestre de 2019 em relação aos limites históricos da despesa com pessoal, e a sua relevância para uma ação planejada e transparente da gestão fiscal:

9.11.1. ao Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem como ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que esse órgão da Justiça do Trabalho excederia o limite de alerta definido com 90% dos limites máximos estabelecidos pela Resolução-CNJ 26, de 5/12/2006, c/c o Ato Conjunto-TST/CSJT 1, de 9/1/2007 (92,9%), e pela Resolução-CNJ 177, de 6/8/2013, c/c o Ato Conjunto-TST/CSJT 30, de 26/8/2013 (93,0%);

9.11.2. ao Presidente do Conselho Nacional de Justiça que esse Conselho ultrapassaria os limites máximos históricos fixados nas Resoluções-CNJ 5, de 16/8/2005, e 26, de 5/12/2006, mas que as despesas de pessoal desse Conselho podem ser absorvidas pelo limite da despesa com pessoal do Supremo Tribunal Federal, sem que essa Corte Suprema incorra em violações aos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 atinentes aos limites das despesas com pessoal;

9.12. encaminhar cópia deste acórdão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 59, caput, da Lei Complementar 101/2000, bem como à Secretaria do Tesouro Nacional, à Secretaria de Orçamento Federal, ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ao Supremo Tribunal Federal.

10. Ata nº 31/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2196-31/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2197/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.959/2009-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. (37.396.017/0001-10).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Lise Sepulveda Costa Povoá Franca (OAB/GO 35.031) e outros, representando Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) que, nesta fase, cuida de embargos de declaração opostos por Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda., em face do Acórdão 1.836/2018-TCU-Plenário, que rejeitou embargos de declaração opostos em face do Acórdão 531/2018-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos por atenderem aos requisitos de admissão, nos termos do art. 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, acolhê-los, de sorte que seja esclarecido à embargante os argumentos que fundamentam esta decisão, mantendo-se inalterado o acórdão embargado;

9.2. notificar a embargante da presente decisão.

10. Ata nº 31/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2197-31/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2198/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 012.691/2018-6.

1.1. Apenso: 015.993/2018-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Representante: Ministério Público junto ao TCU.

4. Órgão: Ministério da Economia.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

8. Representação legal: Allan Lúcio Sathler, Augusto de Souza, Rodrigo Fontenelle de Araujo Miranda e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação a respeito de possíveis irregularidades relacionadas a indícios de concessão indevida de benefícios tributários instituídos mediante Lei Complementar 162/2018 e Lei 13.606/2018;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. alertar o Poder Executivo, com fundamento no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar 101/2000, que:

9.2.1. as propostas legislativas de iniciativa do Poder Executivo e quaisquer iniciativas aprovadas mediante projeto de lei para conceder benefícios de natureza tributária, desacompanhadas das medidas de compensação previstas no art. 14, inciso II, da Lei Complementar 101/2000 (LRF), não se conformam com o pressuposto da gestão fiscal estabelecido no art. 1º, § 1º, da LRF e com as diretrizes norteadoras da trajetória de recondução da renúncia de receita ao limite estabelecidas pelos arts. 21 e 116, § 1º, da LDO-2019, devendo ser demonstrada a compatibilidade da proposta e dos projetos de lei aprovados com as premissas e os objetivos da política econômica nacional expressamente definidos no Anexo de Metas Fiscais que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com objetivo de conferir concreta plena ao disposto nos arts. 1º, § 1º; 4º, inciso I, alínea "a", § 2º, incisos II e V; 5º, incisos I e II; e 14, incisos I e II da Lei Complementar 101/2000;

9.2.2. os requisitos estabelecidos no art. 14 da Lei Complementar 101/2000, no art. 113 do ADCT e na Lei de Diretrizes Orçamentárias não se limitam aos projetos de iniciativa do Poder Executivo, estendendo-se à apreciação de propostas de iniciativa do Poder Legislativo, o que deve ocorrer, neste último caso, por ocasião do exercício do poder de sanção e/ou de veto do presidente da República com base no art. 66 da Constituição da República, conforme disposto no parecer prévio das contas presidenciais do exercício de 2018 apreciado pelo Acórdão 1.331/2019-TCU-Plenário, que analisou o alerta proferido no parecer prévio das contas presidenciais de 2017;

9.2.3. eventual proposta de alteração da meta fiscal para absorver a criação ou a ampliação de renúncia de receita deverá demonstrar a sua consistência com as premissas e os objetivos da política econômica nacional expressamente definidos no Anexo de Metas Fiscais que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma coerente com o disposto nos arts. 1º, § 1º; 4º, inciso I, alínea "a", § 2º, incisos II e V; 5º, incisos I e II; e 14, incisos I e II da Lei Complementar 101/2000;

9.3. firmar o entendimento no sentido de que, considerando o disposto no art. 167, inciso II, da Constituição da República, do art. 113 do ADCT, assim como a regulamentação prevista nos arts. 14 a 16 da Lei Complementar 101/2000, as leis e demais normativos que instituírem benefícios tributários e outros que tenham o potencial de impactar as metas fiscais somente podem ser aplicadas se forem satisfeitas as condicionantes constitucionais e legais mencionadas;

9.4. recomendar ao Ministério da Economia e à Casa Civil da Presidência da República que adotem medidas voltadas a sistematizar e definir os papéis dos órgãos centrais e essenciais da área econômica, para que atuem de forma integrada com os órgãos setoriais e específicos que compõem o sistema previsto no art. 4º da Lei 10.180/2001, visando ao aperfeiçoamento do sistema de autocontrole de concessão e ampliação de benefícios fiscais, notadamente os de natureza tributária consoante o diagnóstico realizado por esta Corte de Contas nos presentes autos;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação às Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para subsídio ao desempenho das atividades legislativas, tendo em vista as seguintes conclusões:

9.5.1. em razão da exigência prevista no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as proposições legislativas que criem ou alterem despesa obrigatória ou renúncia de receita deverão ser acompanhadas da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, assim como das medidas compensatórias exigidas pela Lei Complementar 101/2000, não podendo ser consideradas exequíveis pelos Poderes e órgãos responsáveis pela sua implementação enquanto as condicionantes constitucionais e legais mencionadas não forem efetivamente observadas;

9.5.2. nas hipóteses de proposta de alteração da meta fiscal para absorver o impacto orçamentário-financeiro da renúncia de receita, há necessidade de demonstrar a sua consistência com as premissas e os objetivos da política econômica nacional expressamente definidos no Anexo de Metas Fiscais que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma coerente com o disposto nos arts. 1º, § 1º; 4º, inciso I, alínea "a", § 2º, incisos II e V; 5º, incisos I e II; e 14, incisos I e II da Lei Complementar 101/2000;

9.5.3. a manutenção da atual dinâmica de expansão das renúncias tributárias, mediante inovações ou alterações legislativas desacompanhadas de adequada estimativa do impacto orçamentário-financeiro nas finanças da União e de medidas mitigadoras destes impactos, constitui fator crítico para o alcance dos objetivos da trajetória de recondução das renúncias ao limite fixado pelo art. 21 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019, acarretando riscos significativos para a sustentabilidade fiscal do país;

9.6. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto precedentes aos presidentes da República, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados; aos presidentes das Comissões de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados (CFT) e de Assuntos Econômicos do Senado Federal (CAE); ao presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), à Procuradoria-Geral da República, ao ministro da Economia; à ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; ao ministro-chefe da Casa Civil, e ao advogado-geral da União.

10. Ata nº 31/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2198-31/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2199/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.368/2017-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Denúncia.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

4. Órgão: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).

8. Representação legal: Juliana Calixto Pereira (OAB/RJ 130.070) e outros.



9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de denúncia acerca de indícios de irregularidades no âmbito da concessão de recursos provenientes de financiamento do BNDES na linha Finame;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões exposta pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno/TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. retirar a chancela de sigiloso que recai sobre os autos, mantendo o anonimato do denunciante;

9.3. dar ciência desta deliberação ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e ao denunciante;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação ao MPF para a adoção das providências que entender cabíveis;

9.5. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata nº 31/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2199-31/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2200/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 026.934/2020-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Comando da Brigada de Infantaria Paraquedista.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação sobre possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico para Registro de Preço 30/2020, conduzido pelo Comando da Brigada de Infantaria Paraquedista para a contratação de serviços comuns de engenharia;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 235, caput, e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993;

9.2. determinar, cautelarmente, nos termos do art. 276, caput, do Regimento Interno do TCU, ao Comando da Brigada de Infantaria Paraquedista e ao Centro de Instrução de Operações Especiais que suspendam as contratações decorrentes das atas de registro de preços firmadas para os grupos 2, 7 e 9 do Pregão 30/2020 até que o Tribunal delibere sobre o mérito da presente representação e, caso já tenha sido firmado algum contrato e/ou emitidos empenhos e ordens de serviço, abstenham-se de praticar qualquer ato com vistas à sua execução até que se esta Corte de Contas se manifeste;

9.3. promover, com fundamento no art. 276, § 3º, do Regimento Interno do TCU, as oitivas do Comando da Brigada de Infantaria Paraquedista e do Centro de Instrução de Operações Especiais, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos seguintes fatos relativos ao Pregão 30/2020:

9.3.1. desclassificação da proposta da empresa Real Forte Manutenção Predial Eireli para os grupos 2, 7 e 9 após a fase de lances, alegando ausência do detalhamento das composições de preços exigidas nos itens 8.2.2, 8.2.3 e subitens seguintes do edital, considerando que:

9.3.1.1. não foi dada oportunidade de apresentação da proposta ajustada ao lance vencedor, o que contrariou o item 10.1.2 do mesmo edital e o disposto no art. 38, § 2º, do Decreto 10.024/2019;

9.3.1.2. a desclassificação das propostas de melhor preço para os grupos 2, 7 e 9 pode gerar um prejuízo ao erário de R\$ 1.745.771,17, diante da diferença entre elas e as propostas homologadas;

9.3.2. rejeição sumária da intenção de recurso apresentada pela Real Forte Manutenção Predial Eireli, que aparentemente atendia a todos os pressupostos recursais, contrariando os princípios do contraditório e da ampla defesa e a jurisprudência consolidada deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 4447/2020-TCU-2ª Câmara;

9.4. diligenciar, nos termos do art. 157 do Regimento Interno do TCU, o Comando da Brigada de Infantaria Paraquedista e o Centro de Instrução de Operações Especiais, para que encaminhem a este Tribunal, no prazo de quinze dias, cópia completa, preferencialmente em meio magnético, da ata de registro de preços e dos contratos, ordens de serviços e/ou empenhos eventualmente já realizados para os grupos 2, 7 e 9, além das demais informações que julgar necessárias.

9.5. promover, nos termos do art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, a oitiva das empresas Adrik Materiais e Construções Ltda (CNPJ 01.891.745/0001-50) e GHS Artx Construções Serviços e Reformas Eireli (CNPJ 07.825.261/0001-90), vencedoras dos grupos 2, 7 e 9 do pregão, para que, se assim desejarem, se manifestem sobre os fatos apurados neste processo, no prazo de quinze dias;

9.6. informar, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 315/2020, ao Comando da Brigada de Infantaria Paraquedista e ao Centro de Instrução de Operações Especiais que, se assim desejarem, podem apresentar, no prazo de quinze dias:

9.6.1. possíveis ações corretivas que poderão ser tomadas pelo órgão para prevenir ou corrigir os indícios de irregularidades detectados no Pregão 30/2020 ou remover seus efeitos;

9.6.2. possíveis impactos de deliberação desta Corte de Contas que determine o retorno do pregão à fase de análise de propostas para os grupos 2, 7 e 9, ou mesmo a anulação das atas decorrentes desses grupos (caso já tenham sido realizadas contratações, ordens de serviços e/ou empenhos), na hipótese de serem insuficientes as alternativas apresentadas pelo gestor para corrigir os pontos questionados na oitiva;

9.7. informar ao Comando da Brigada de Infantaria Paraquedista e ao Centro de Instrução de Operações Especiais, quanto ao item anterior desta decisão, que:

9.7.1. suas possíveis manifestações serão analisadas quando do julgamento do mérito deste processo, mas não vinculam a decisão desta Corte de Contas;

9.7.2. a ausência de manifestação no prazo estipulado não impedirá o andamento processual, nem será considerada motivo de sanção; e

9.8. indeferir, com fulcro no art. 146, § 2º, do Regimento Interno/TCU, o pedido formulado por Gilson Gomes Afonso, de ser considerado como parte interessada.

10. Ata nº 31/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2200-31/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2201/2020 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-046.584/2012-9.

2. Grupo: II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Embargantes: empresas Metro Quadrado Montagens e Promoções Ltda. (00.883.861/0001-65); e Tryx Eventos Ltda. (10.506.235/0001-03).

4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Rio de Janeiro - Senac/ARRJ.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Leonardo Ribeiro Pessoa, OAB/RJ 98.874.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos pelas empresas Metro Quadrado Montagens e Promoções Ltda. e Tryx Eventos Ltda. contra o Acórdão 1.507/2020 - Plenário, proferido no bojo desta Prestação de Contas do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Rio de Janeiro - Senac/ARRJ, referente ao exercício de 2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento; e

9.2. dar ciência desta Deliberação às embargantes e ao seu representante legal, nos termos do art. 179, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 31/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2201-31/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2202/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 039.714/2019-5.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Monitoramento.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Conselho Federal de Química e Conselho Regional de Química - IV Região.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento das determinações constantes do item 9.1 do acórdão 96/2016-TCU-Plenário (TC-014.856/2015-8) pelo Conselho Federal de Química (CFQ) e pelo Conselho Regional de Química - IV Região (CRQ-IV).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, com base nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar parcialmente cumpridas as determinações contidas no item 9.1 do acórdão 96/2016-TCU-Plenário;

9.2. determinar ao Conselho Federal de Química e ao Conselho Regional de Química - IV Região que, no prazo de 60 (sessenta) dias, definam e incluam em seus planejamentos institucionais metas para seus programas, em observância ao art. 134, § 1º, II, e § 3º da Lei 13.898/2019;

9.3. determinar ao Conselho Regional de Química - IV Região que, no prazo de 60 (sessenta) dias, realize ajustes em seu sítio eletrônico (portal da transparência), de modo que seja possível a escolha de formato arquivo entre PDF, XLS e CSV também para o caso de pagamentos de ajuda de custos/auxílio representação, jetons e diárias, em observância ao art. 8º, §3º, II, da Lei 12.527/2011 e art. 134, §§ 2º e 3º, da Lei 13.898/2019;

9.4. recomendar ao Conselho Federal de Química que realize ajustes em seu sítio eletrônico (portal da transparência), de modo que, seja possível a geração de relatório também por tipo de despesa no caso das verbas relativas a ajuda de custos/auxílio representação, jetons e diárias;

9.5. dar ciência ao Conselho Federal de Química de que a não atualização das informações financeiras a partir de dezembro de 2019, e a não apresentação, em seus sítios eletrônicos, das principais metas e resultados de seus programas afronta o disposto no art. 7º, IV e VII, "a" da Lei 12.527/2001 e descumprem o item 9.1.1 do acórdão 96/2016-TCU-Plenário;

9.6. dar ciência ao Conselho Regional de Química - IV Região, de que a não divulgação das metas e resultados de seus programas e do detalhamento das despesas (descrição do objeto da despesa) afronta o disposto no art. 7º, VII, "a" da Lei 12.527/2001 e descumpe o item 9.1.1 do acórdão 96/2016-TCU-Plenário;

9.7. ordenar a SecexTrabalho que realize novo monitoramento das determinações contidas no item 9.1 do acórdão 96/2016-TCU-Plenário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, acostando aos autos a devida documentação comprobatória.

10. Ata nº 31/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2202-31/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 2 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

(Assinado eletronicamente)

LORENA MEDEIROS BASTOS CORRÊA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 26 de agosto de 2020.

(Assinado eletronicamente)

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 391, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 43;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as ações de saúde destinadas a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 218, de 06 de março de 1997, do Conselho Nacional da Saúde, que dispõe sobre a importância da ação interdisciplinar no âmbito da saúde e reconhece a imprescindibilidade das ações realizadas pelos diferentes profissionais de nível superior, o que constitui um avanço no que tange à concepção de saúde e à integralidade da atenção, além de reconhecer o Profissional de Educação Física como Profissional da Saúde;

CONSIDERANDO que a área de atividade física e saúde atende aos propósitos da promoção, prevenção, proteção e reabilitação da saúde, por meio do exercício físico e da atividade física, se constituindo em campo de intervenção do Profissional de Educação Física e se submete ao controle técnico e ético profissional regulamentado pela Lei nº 9696/1998;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 046, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre a Intervenção do Profissional de Educação Física e respectivas competências e define seus campos de atuação profissional;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Promoção da Saúde, regulamentada pela Portaria Ministerial nº 687/GM, de 30 de março de 2006, que trata do desenvolvimento das ações de promoção da saúde no Brasil e inclui a Educação Física na Política de Promoção da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.864, de 24 de setembro de 2013, que altera o caput do art. 3º da Lei nº 8.080, incluindo a atividade física como fator determinante e condicionante da saúde;

CONSIDERANDO o reconhecimento e a legitimação da intervenção do Profissional de Educação Física na Saúde através da publicação do código Permanente 2241-40 na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), em 17 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que as doenças crônicas não transmissíveis e não transmissíveis constituem um problema de saúde pública em todo o mundo e representam uma das principais causas de morte na população;

CONSIDERANDO que a prática regular e orientada de exercícios físicos tem importante impacto na prevenção, tratamento e recuperação dos principais agravos crônico-degenerativos, tanto em academias, clínicas, clubes e programas de condicionamento físico individualizado, quanto no Sistema Único de Saúde - SUS (atenção primária, secundária e terciária), assim como em toda rede vinculada a Saúde Suplementar;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer e normatizar os campos de atuação dos Profissionais de Educação Física no âmbito dos hospitais públicos e privados;

CONSIDERANDO a Portaria CONFEF nº 278, de 13 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre classificação, significado e abrangência das Categorias de Licenciado e de Bacharel na Cédula de Identidade Profissional e seus respectivos campos de intervenção profissional;

CONSIDERANDO que a presente Resolução foi elaborada por meio da colaboração de Profissionais de Educação Física que atuam na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), com a Comissão de Atividade Física e Saúde do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CONFEF, em reunião ordinária, de 07 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º - Definir a atuação do Profissional de Educação Física em contextos hospitalares.

Art. 2º - Reconhecer que o Profissional de Educação Física possui formação para intervir em contextos hospitalares, em níveis de atenção primária, secundária e/ou terciária em saúde, dentro da estrutura hierarquizada preconizada pelo Ministério da Saúde e considerando o SUS.

Parágrafo único - A formação profissional exigida para intervir em contextos hospitalares é a de Profissional de Educação Física com formação em Bacharelado e/ou Licenciatura/Bacharelado, conforme consta no seu documento de registro profissional e na sua Cédula de Identidade Profissional.

Art. 3º - Reafirmar que é prerrogativa do Profissional de Educação Física no contexto da área hospitalar: coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, nas áreas de atividades físicas e do exercício físico, destinados a promoção, prevenção, proteção, educação, intervenção, recuperação, reabilitação, tratamento e cuidados paliativos da saúde física e mental, na área específica ou de forma multiprofissional e/ou interdisciplinar.

Parágrafo único - Caberá a Pessoa Jurídica contratante da prestação de serviços na área de atividades físicas e do exercício físico zelar para que esta prática seja avaliada, prescrita, orientada e dinamizada por Profissionais de Educação Física (CBO 2241-40), sendo ainda observados o rol de procedimentos constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela Unificada de Procedimentos - SIGTAP e de acordo com o "Guia de registros e procedimentos de saúde realizados pelo Profissional de Educação Física no Sistema Único de Saúde", publicado pelo Conselho Federal de Educação Física - CONFEF em 2020.

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - No desempenho das atribuições relacionadas às atividades físicas cabe ao Profissional de Educação Física no contexto hospitalar:

I - Exercer atividades por meio de intervenções, legitimadas por diagnósticos, utilizando métodos e técnicas específicas de consulta, de avaliação, de prescrição e de orientação de sessões de exercícios físicos e atividades físicas com objetivo de promoção da saúde, bem como prevenção, controle, recuperação e tratamento das doenças, lesões e seus agravos;

II - Avaliar, coletar dados, reunir elementos, interpretar informações e exames, considerar fatores de risco, definir indicações e contra-indicações relativas e absolutas para a prática de atividades físicas e exercícios físicos objetivando fundamentar a decisão sobre o método, tipo, duração, frequência, intensidade de exercício e demais procedimentos a serem adotados na prescrição e controle da intervenção, incluindo critérios de interrupção;

III - Conhecer, aplicar e interpretar testes de laboratório e de campo, protocolos de avaliação física, medidas antropométricas e questionários, bem como reconhecer suas indicações e contra-indicações, incluindo o preparo do usuário e mecanismos de funcionamento de métodos, técnicas e equipamentos, suas limitações e indicações de interrupção dos testes;

IV - Solicitar, quando assim julgar necessário, exames complementares e/ou interconsultas para avaliação médica especializada e consultas compartilhadas com outros Profissionais de Saúde, objetivando identificar restrições e estabelecer linhas de orientação para a apropriada definição de conduta, prescrição e monitoramento de exercícios físicos;

V - Prescrever e adaptar o tipo, a intensidade, a frequência e duração da sessão de exercícios físicos de acordo com as condições do usuário/grupo, considerando não somente o seu estado de saúde, fatores de risco ou de proteção, mas também as suas capacidades físicas, limitações individuais, objetivos pessoais e preferências, de modo a otimizar os benefícios e a adesão à prática regular da atividade física;

VI - Mensurar e interpretar respostas hemodinâmicas, ventilatórias e metabólicas, bem como identificar os sinais e sintomas advindos da prática de atividades físicas/exercícios físicos associada a interações medicamentosas;

VII - Aplicar métodos e técnicas psicomotoras diversas, orientar e ministrar exercícios físicos, para promover, otimizar, reabilitar e aprimorar o funcionamento fisiológico, o condicionamento e o desempenho físico corporal, e buscar, por meio da atividade física, a autonomia, o autocuidado, o bem-estar, o estilo de vida ativo, a educação, a prevenção de doenças, a compensação de distúrbios funcionais, o restabelecimento de capacidades físicas, a autoestima e a manutenção das boas condições de vida e da saúde;

VIII - Propor, realizar, interpretar, elaborar e emitir laudos, declarações, pareceres, relatórios, diretrizes, consensos e recomendações, quando indicados para fins diagnósticos e terapêuticos;

IX - Promover estilos de vida saudáveis às necessidades de indivíduos e grupos, atuando como agente de educação em saúde e de transformação social;

X - Utilizar fichas de controle, ou equivalentes, para registrar as informações sobre dados clínicos e pessoais, hábitos de vida, uso de medicamentos ou tratamento médico específico, limitações, condições físicas e mentais, comorbidades, sinais e sintomas, barreiras e facilitadores, bem como o programa desenvolvido pelo usuário e posteriormente relatar as informações referentes às atividades assistenciais em prontuário, observando o rol de procedimentos constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP);

XI - Avaliar e determinar as condições e os critérios para possíveis encaminhamentos para atendimento geral, especialidades e/ou alta ambulatorial/hospitalar, individualmente ou em conjunto com outros Profissionais de Saúde envolvidos no processo;

XII - Desenvolver estudos, pesquisas e investigação científica, na área específica, de forma multiprofissional e/ou interdisciplinar, com a finalidade de fomentar a prática baseada em evidências, bem como estratégias de intervenção custo-efetividade na área da atividade física e do exercício físico;

XIII - Realizar mapeamento de dados nas altas hospitalares, com análises e investigações das causas e consequências, relacionadas a atividade física, da origem externa das doenças;

XIV - Identificar, planejar, programar, organizar, dirigir, coordenar, supervisionar, desenvolver e avaliar ações de natureza técnico-pedagógicas, na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, por meio de atividades de coordenação, orientação, supervisão, tutoria e preceptoria de alunos de graduação e pós-graduação e em Programas de Residência Multiprofissional em Saúde, bem como pela participação e promoção de ações de Educação Permanente em Saúde;

XV - Exercer a responsabilidade técnica do Profissional de Educação Física, respeitando o previsto nas normas e regulamentações expedidas pelo Sistema CONFEF/CREFs;

XVI - Atuar em consultorias, auditorias e assessorias na área específica de educação física de forma isolada, multiprofissional e/ou interdisciplinar, bem como participar de órgãos gestores e da gerência de áreas técnicas/administrativas, segundo critérios éticos e científicos;

XVII - Analisar, descrever e recomendar condições de infraestrutura e materiais, permanentes e de consumo, para o desenvolvimento das atividades de atenção à saúde de forma segura e eficaz, segundo os preceitos das boas práticas;

XVIII - Atuar e contribuir de forma efetiva para a qualidade do trabalho individual e em equipe multiprofissional e/ou interdisciplinar, em conformidade com o Código de Ética Profissional, sem renunciar a sua autonomia técnico-científica.

SEÇÃO II

DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 5º - O Profissional de Educação Física poderá atuar em toda e qualquer área hospitalar da atenção à saúde, às quais se reconhecem os benefícios da atividade física e do exercício físico.

Parágrafo único - O CONFEF poderá publicar, posteriormente, resoluções, portarias ou notas técnicas sobre cada uma destas áreas de atenção.

Art. 6º - A atuação do Profissional de Educação Física no contexto hospitalar pode ser desenvolvida nas áreas de "Atenção intra-hospitalar" e "Atenção extra-hospitalar oferecida pelo hospital".

§ 1º - A área de atuação "Atenção intra-hospitalar" compreende o planejamento e execução da intervenção do profissional de atenção à saúde, incluído o Profissional de Educação Física, junto aos pacientes, familiares, acompanhantes, trabalhadores e gestores, nas alas administrativas, ambulatoriais e de internação, em diferentes contextos.

§ 2º - A área de atuação "Atenção extra-hospitalar oferecida por hospital" compreende a atuação do profissional de atenção à saúde, incluído o Profissional de Educação Física, em visita domiciliar, assistência domiciliar, internação domiciliar e na rede assistencial de suporte em saúde, quando realizados por equipe hospitalar.

Art. 7º - A atuação do Profissional de Educação Física se caracteriza pelo exercício profissional em todos os níveis de atenção à saúde, em todas as fases do desenvolvimento humano, com ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, recuperação, reabilitação, tratamento e cuidados paliativos, com atendimento em instituições filantrópicas, comunitárias, militares, públicas, privadas, entre outras.

Art. 8º - Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do CONFEF.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO CFM Nº 2.279, DE 30 DE JULHO DE 2020

Adota instrumentos técnicos de gestão de documentos de arquivo dos Conselhos de Medicina.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelos Decretos nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2014; e

CONSIDERANDO a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e atribui ao Arquivo Nacional (AN) competência para implementar e acompanhar a política nacional de arquivos;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 45/2013 da Advocacia-Geral da União, que concluiu que os órgãos de fiscalização profissional estão sujeitos às regras fixadas pela Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, quanto à gestão, ao recolhimento e à eliminação de documentos por eles produzidos e recebidos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 18 de outubro de 1995, do Conselho Nacional de Arquivos (Conarq), que dispõe sobre a necessidade da adoção de planos e ou códigos de classificação de documentos nos arquivos correntes, que considerem a natureza dos assuntos resultantes de suas atividades e funções;

CONSIDERANDO o artigo 18 do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, no qual se estabelece que em cada órgão e entidade da Administração Pública Federal será constituída Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, que terá a responsabilidade de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação;

CONSIDERANDO que o capítulo II do Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019 - que institui a Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal, dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, as Subcomissões de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal e o Conselho Nacional de Arquivos, e dá outras providências -, estabelece a competência e a composição da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos;



CONSIDERANDO que o artigo 62 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, estabelece que é crime destruir, inutilizar ou deteriorar documentos de arquivo protegidos por lei, ato administrativo ou decisão judicial, definindo as sanções penais dele decorrentes;

CONSIDERANDO o artigo 1º da Portaria AN nº 398, de 25 de novembro de 2019, que aprova pelo prazo de 24 meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim dos Conselhos de Fiscalização Profissional, estabelecendo que fica a cargo de cada órgão/entidade dar publicidade aos referidos instrumentos de gestão de documentos;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar instrumentos técnicos para definir uma Política de Gestão Documental para os Conselhos de Medicina; e

CONSIDERANDO o decidido na Sessão Plenária de 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam definidos como instrumentos técnicos de gestão de documentos de arquivo dos Conselhos de Medicina:

I. Para documentos de atividades-fim: o Código de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade e de Destinação dos Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim dos Conselhos de Fiscalização Profissional, aprovados pela Portaria AN nº 398, de 25 de novembro de 2019;

II. Para documentos de atividade-meio: o Código de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade e de Destinação dos Documentos de Arquivo relativos às atividades-meio do Poder Executivo, aprovados pela Portaria AN nº 47, de 14 de fevereiro de 2020.

§ 1º. Entende-se a atividade-meio como atividade que dá apoio à consecução das atividades-fim de uma instituição, também chamada de atividade mantenedora; e atividade-fim como a atividade desenvolvida em decorrência da finalidade de uma instituição, também chamada de atividade finalística (Dicionário de Terminologia Arquivística).

§ 2º. Os Conselhos Regionais de Medicina deverão encaminhar relatório circunstanciado apresentando uma análise do impacto da utilização dos instrumentos de gestão de documentos de atividade-fim, apontando as necessidades de alteração e/ou complementação, no prazo de 18 (dezoito) meses.

Art. 2º Os Conselhos Regionais de Medicina devem nomear Comissão Permanente de Avaliação Documental nos termos dos artigos 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 do Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019.

Art. 3º Após a aplicação do instrumento técnico específico, os registros e procedimentos referentes à eliminação de documentos no âmbito do sistema dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina ocorrerão de acordo com o estabelecido na Resolução Conarq nº 40, de 9 de dezembro de 2014, alterada pela Resolução Conarq nº 44, de 14 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos de eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do poder público, e na Resolução Conarq nº 5, de 30 de setembro de 1996, que dispõe sobre a publicação de editais para eliminação de documentos nos Diários Oficiais da União, do Distrito Federal, de estados e municípios, ou outras normativas que venham a substituí-las.

§ 1º. Os Conselhos Regionais de Medicina deverão encaminhar ao Conselho Federal de Medicina, na sua específica esfera de competência, uma cópia da página do periódico oficial ou do veículo de divulgação local no qual o Edital de Ciência de Eliminação de Documentos foi publicado.

§ 2º. Após efetivar a eliminação, os Conselhos Regionais de Medicina devem encaminhar uma cópia do Termo de Eliminação de Documentos ao Conselho Federal de Medicina, dando ciência de que a eliminação foi efetivada.

Art. 4º Os Conselhos Regionais de Medicina poderão promover a digitalização do seu acervo documental para fins de garantia da preservação e consulta da documentação, ficando autorizada a digitalização e o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente, de documentos particulares e oficiais arquivados perante os Conselhos de Medicina, desde que obedecidos os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 10.278, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. A responsabilidade pela guarda, bem como pelos demais aspectos relativos à gestão documental, deve constar em Política de Gestão Documental a ser criada pelo Conselho Regional e submetida à aprovação do Conselho Federal de Medicina.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO
Presidente do Conselho

DILZA TERESINHA AMBRÓS RIBEIRO
Secretária-Geral

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.348, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve:

Art. 1º Incluir os §§ 9º a 11 ao artigo 1º e o § 8º ao artigo 3º, todos da Resolução CFMV nº 1049, de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º (...)

§ 9º Os orçamentos dos CRMVs serão elaborados pelos totais de 100% das receitas e despesas.

§ 10. A transferência de cota-parte (25%) devida pelos CRMVs ao CFMV deverá ser lançada em rubrica específica de despesas.

§ 11. O valor total recebido pelos CRMVs, correspondente a 100%, deverá ser contabilizado pelo total como receita do CRMV".

"Art. 3º (...)

§ 8º A planilha diária da cota-parte de que trata o inciso II do § 1º deste artigo deverá ser preenchida com coluna de 100% da receita e 25% de cota-parte".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HÉLIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO CONTER Nº 11, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece o valor das anuidades, taxas e multas para o exercício de 2021, de pessoas físicas e jurídicas, no âmbito do sistema CONTER/CRTRs. Fixa regras para inscrição e execução dos créditos na dívida ativa e recuperação de crédito e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe confere a Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e o novel Regimento Interno do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia,

CONSIDERANDO que para cumprir com as suas finalidades de relevante interesse público e proteção à sociedade na FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, os Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia devem dispor de recursos que permitam manter sua autonomia administrativa e financeira;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, autorizou os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a fixar os valores das anuidades, taxas e multas, bem como cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas e jurídicas;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que, em seu artigo 2º, AUTORIZA os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a fixarem as multas e os preços de serviços relacionados com suas atribuições legais e que tal dispositivo possibilita a constituição de receitas próprias do Sistema CONTER/ CRTRs;

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da dívida ativa;

CONSIDERANDO o previsto no art. 156, III, do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO que os Tribunais Regionais Federais estão acionando os Conselhos de Fiscalização para estabelecer regras a serem utilizadas nos acordos que deverão ser celebrados nas ações de execução fiscal em curso;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, alterada pela Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a decisão da 21ª SESSÃO da II Reunião Plenária Ordinária de 2020 do 7º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, realizada no dia 18 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Fixar a anuidade para PESSOA FÍSICA (TECNÓLOGO e TÉCNICO EM RADIOLOGIA, TÉCNICO EM RADIOLOGIA INDUSTRIAL, OPERADOR DE RADIOGRAFIA INDUSTRIAL E AUXILIAR EM RADIOLOGIA), sem reajuste para o Exercício 2021.

§ 1º As anuidades pagas em COTA ÚNICA, receberão desconto de 12% (doze por cento) para pagamentos até 10 de janeiro de 2021.

§ 2º Caso o profissional opte, a anuidade 2021 poderá ser dividida em até 5 (cinco) parcelas iguais, através de pagamento com boleto bancário, vencíveis no dia 10 de cada mês, a contar de 10 de janeiro de 2021, opção em que não se aplicam descontos.

§ 3º Caso o profissional opte, a anuidade 2021 poderá ser dividida em até 6 (seis) parcelas iguais, através de pagamento com cartão de crédito, podendo ser efetuado o parcelamento até o dia 10 de janeiro de 2021, sendo aplicado desconto de 6% (seis por cento).

Art. 2º O valor da anuidade de Pessoa Física (TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA), para o ano de 2021, a ser recolhido ao Sistema CONTER/CRTRs, será de R\$ 427,38 (quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos) com VENCIMENTO NO DIA 10 DE MARÇO DE 2021 para pagamento integral em COTA ÚNICA, SEM DESCONTO, levando em consideração o disposto no Artigo 1º e seus respectivos parágrafos, conforme quadros em anexo a esta Resolução.

Art. 3º O valor da anuidade de Pessoa Física (TÉCNICO EM RADIOLOGIA/TÉCNICO EM RADIOLOGIA INDUSTRIAL/OPERADOR DE RADIOGRAFIA INDUSTRIAL), para o ano de 2021, a ser recolhido ao Sistema CONTER/CRTRs, será de R\$ 342,15 (trezentos e quarenta e dois reais e quinze centavos), com VENCIMENTO NO DIA 10 DE MARÇO DE 2020, para pagamento integral em COTA ÚNICA, SEM DESCONTO, levando em consideração o disposto no Artigo 1º e seus respectivos parágrafos, conforme quadros em anexo a esta Resolução.

Art. 4º O valor da anuidade de Pessoa Física (AUXILIAR DE RADIOLOGIA), para o ano de 2021, a ser recolhido ao Sistema CONTER/CRTRs, será de R\$ 115,25 (cento e quinze reais e vinte e cinco centavos), com VENCIMENTO NO DIA 10 DE MARÇO DE 2021, para pagamento integral em COTA ÚNICA, SEM DESCONTO, levando em consideração o disposto no Artigo 1º e seus respectivos parágrafos, conforme quadros em anexo a esta Resolução.

Art. 5º Os profissionais abrangidos por esta Resolução que possuam INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA pagarão 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade fixado para sua categoria (Tecnólogo, Técnico em Radiologia, Operador de Radiografia Industrial, Técnico em Radiologia Industrial e Auxiliar em Radiologia).

§ 1º A anuidade de INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA com vencimento em 10 de março de 2021, não terá descontos por pagamento antecipado em cota única e poderá ser paga nas seguintes modalidades:

I - Em até 05 (cinco) parcelas, no boleto bancário vencíveis no dia 10 cada mês;

II - Em até 06 (seis) parcelas, por meio de cartão de crédito.

§ 2º Constatado o pagamento na forma prevista no caput e identificada que a inscrição principal fora cancelada sem a devida comunicação, conforme preceitua o Art. 5º da Resolução CONTER nº 6/2020, considerar-se-á a inscrição secundária como se principal fosse, restando devido o montante remanescente por todo o período em que esteve sem registro principal.

Art. 6º O interessado que der entrada em registro profissional ou o profissional que solicitar reativação de registro poderá pagar anuidade proporcional, bem como a taxa de emissão da CIP - Carteira de Identidade Profissional, em cota única, no boleto em até 02 vezes, ou no cartão de crédito em até 06 vezes, após comunicação, por meio de Aviso de Recebimento (AR) ou por meio de endereço eletrônico, do deferimento do seu registro pela Plenária do seu Regional, ou pela Diretoria Executiva Ad referendum da Plenária, independentemente de ir retirar ou não sua CIP.

§ 1º A anuidade será proporcional ao número de meses restantes do ano da solicitação de inscrição ou de reativação do registro profissional.

§ 2º O Conselho Regional que receber o requerimento de registro profissional deverá colher o seu "de acordo" nos autos do procedimento instaurado no ato do pedido de inscrição, a fim de cientificá-lo dos termos deste artigo.

Art. 7º Os profissionais que obtiverem registro em mais de uma categoria (Tecnólogo e Técnico em Radiologia, Técnico em Radiologia Industrial, Operador de Radiografia Industrial ou Auxiliar em Radiologia) no mesmo Conselho Regional pagarão uma anuidade por cada categoria inscrita e ativa.

Art. 8º Em caso de transferência de jurisdição, durante o ano de 2021, a anuidade de Pessoa Física prevista nesta Resolução será devida ao Conselho Regional de origem, sendo obrigatório que o Conselho Regional destinatário exija do Conselho de origem o Processo Administrativo de inscrição original.

Art. 9º O valor da anuidade de 2021, para a PESSOA JURÍDICA, a ser recolhido ao Sistema CONTER/CRTRs, será de acordo com o fixado no Art. 6º, inciso III, alíneas de "a" a "g" da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, com VENCIMENTO NO DIA 10 DE MARÇO DE 2021, para pagamento integral em COTA ÚNICA, SEM DESCONTO, ou de acordo com os parágrafos 1º ao 3º deste Artigo, conforme quadro em anexo a esta Resolução.

§ 1º As anuidades pagas em COTA ÚNICA receberão descontos: de 12% (doze por cento), para pagamentos até 10 de janeiro de 2021.

§ 2º A anuidade de pessoa jurídica poderá ser dividida em até 5 (cinco) parcelas iguais, através de pagamento com boleto bancário, vencíveis no dia 10 de cada mês, a contar de janeiro de 2021, opção em que não se aplicam descontos.

§ 3º A anuidade de pessoa jurídica poderá ser dividida em até 6 (seis) parcelas iguais, através de pagamento com cartão de crédito, a contar de janeiro de 2021, sendo aplicado desconto de 6% (seis por cento).

§ 4º Caso a empresa não tenha capital social declarado junto ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, a mesma será enquadrada na 1ª faixa de capital social estabelecido no anexo desta Resolução.

Art. 10º Cada uma das FILIAIS ou representações de PESSOAS JURÍDICAS, instaladas ou em prestação de serviços na jurisdição do Conselho Regional, pagará 50% da anuidade referente ao Art. 9º desta Resolução, podendo ser parcelada em até 5 vezes, no boleto bancário, vencíveis no dia 10 de cada mês, ou em até 6 (seis) vezes, através de cartão de crédito, a contar de janeiro, assim como acontece com as inscrições principais.

Art. 11º O compartilhamento previsto nos Artigos 19 e 24 do Decreto nº 92.790/86 (anuidades, multas e taxa de emissão de credencial) será efetuado no ato do respectivo pagamento, de acordo com os contratos firmados entre o CONTER e o BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a OPERADORA DE CARTÃO DE DÉBITO/CRÉDITO.

Parágrafo único. É vedado aos Conselhos Regionais efetuarem cobranças contidas nos itens do Art. 19 do Decreto nº 92.790/86 fora do sistema integrado da conta compartilhada (contratos com o Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e a Operadora



de cartão de débito e crédito) e em guias que não sejam emitidas para este fim específico, estando sujeitos os infratores às penalidades cabíveis, de acordo com o inciso V, do Artigo 16, do Decreto nº 92.790/86.

Art. 12º O parcelamento das anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas especificado na presente Resolução deverá ser solicitado junto ao CRTR da jurisdição do contribuinte, ressaltando-se que, independente do momento da solicitação, o vencimento das parcelas será dia 10 de cada mês, por meio de boleto bancário, a partir de janeiro, incidindo os juros e multas às parcelas solicitadas após os respectivos vencimentos.

Art. 13º O não pagamento das anuidades nos prazos estabelecidos acarretará atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro índice que legalmente venha substituí-lo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da anuidade.

Art. 14º O valor das anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas disposto nesta Resolução poderá ser reajustado anualmente de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou por outro índice que legalmente venha substituí-lo.

Art. 15º OS PREÇOS DOS SERVIÇOS prestados à PESSOA FÍSICA são:

a) inscrição de Pessoa Física	Valor (R\$)
> Principal	R\$ 94,55
> Secundária	R\$ 47,28
b) expedição de Identificação Profissional	Valor (R\$)
> Carteira de Identidade Profissional (definitiva ou provisória) - em PVC	R\$42,00
> Carteira de Identidade Profissional (definitiva ou provisória) - em papel	R\$37,00
> 2ª via de Identidade Profissional em papel	R\$18,50
> 2ª via de Identidade Profissional em PVC	R\$21,00
c) Expedição de Identidade de Estagiário	Valor (R\$)
> 1ª e 2ª via/substituição de Identidade de Estagiário	R\$ 15,50
d) cópias de documentos (por página)	R\$ 0,27
e) reativação de registro profissional	R\$ 47,28
f) transferência de jurisdição	R\$ 47,28

§1º Nos serviços previstos nas alíneas b e c, haverá isenção conforme Resolução CONTER nº 05/2020 em seu Art. 1º.

§ 2º Com relação às taxas referentes às solicitações de inscrição secundária ou transferência de jurisdição (alíneas a e f), tal valor deverá ser pago ao CONSELHO REGIONAL DE ORIGEM.

Art. 16º OS PREÇOS DOS SERVIÇOS prestados às PESSOAS JURÍDICAS, ressalvado o disposto na Lei Complementar nº 147/2014, são:

a) inscrição de Pessoa Jurídica (REGISTRO DE EMPRESA)	Valor (R\$)
> Matriz	R\$ 159,26
> Filial	R\$79,58
b) expedição de Certificados	Valor (R\$)
> de Registro de Empresa	R\$55,00
> de SATR	R\$55,00
> 2ª via ou substituição	R\$55,00
c) cópias de documentos (por página)	R\$ 0,27
d) reativação de registro	R\$ 159,26

Parágrafo Único: Será emitida uma certidão anual para a renovação do Certificado de SATR, desde que não haja a formalização de outro supervisor, conforme Resolução CONTER nº 11/2011.

Art. 17º Os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, atendidas as formalidades legais, aplicarão multas às PESSOAS FÍSICAS, observando os valores discriminados a seguir:

a) atividade sem inscrição/registo (sem habilitação, nos termos do Decreto nº 92.790/1986 em seu Art. 3º inciso III);	R\$ 3.549,76
b) atividade sem inscrição/registo por transferência de jurisdição ou solicitação de inscrição secundária;	R\$ 1.952,18
c) atuar com inscrição secundária tendo cancelado sua inscrição principal;	R\$ 1.952,18
d) atividade após cancelamento ou inatividade;	R\$ 3.549,76
e) atividade em período de suspensão;	R\$ 3.549,76
f) falta não justificada à eleição (CONTER/CRTRs);	R\$ 82,17
g) não portar por meio físico ou digital a carteira de identidade profissional ou portá-la danificada (em estado em que não se consiga identificar o portador)	01 (uma anuidade)
> se Tecnólogo em Radiologia;	R\$ 427,38
> se Técnico em Radiologia/ Técnico em Radiologia Industrial / Operador de Radiografia Industrial;	R\$ 342,15
> se Auxiliar em Radiologia;	R\$ 115,25
h) portar carteira de identidade profissional com prazo de validade vencido ou em desacordo às resoluções vigentes;	R\$ 1.952,18
i) atuar como Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas em desacordo com as normas específicas expedidas pelo CONTER;	R\$ 1.952,18
j) supervisionar estágio na área das Técnicas Radiológicas em desacordo com as normas específicas expedidas pelo CONTER e pela Lei nº 11.788/2008;	R\$ 1.952,18
k) estagiar na área das Técnicas Radiológicas em desacordo com as normas específicas expedidas pelo CONTER e com a Lei nº 11.788/2008.	R\$ 1.952,18

§ 1º As infrações ora dispostas aplicam-se aos profissionais regidos na Lei Federal nº 7.394/1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790/1986 (Auxiliares, Técnicos e Tecnólogos em Radiologia, Operador e Técnicos em Radiologia Industrial).

§ 2º Todas as infrações regidas neste artigo serão aplicadas posteriormente à notificação e se persistirem as irregularidades.

Art. 18º Os profissionais que forem flagrados ensinando técnicas inerentes à profissão a pessoas leigas ou acobertando o exercício ilegal da profissão serão notificados e responderão a processos administrativos disciplinares e, se condenados, serão multados na equivalência de R\$ 5.325,27 (cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos), sem prejuízo de outras sanções previstas no Código de Ética.

Art. 19º Os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, atendidas as formalidades legais, deverão impor os valores das multas a serem aplicadas às PESSOAS JURÍDICAS observando as fixações abaixo:

a) atividade sem inscrição/registo;	R\$ 3.924,51
b) atividade após cancelamento ou após registro suspenso;	R\$ 3.924,51
c) manter pessoa física no exercício profissional em período de suspensão ou com registro cancelado;	R\$ 3.924,51
d) contratação e/ou acobertamento de pessoa não habilitada, nos termos da Lei 7.394/85, para o exercício da profissão;	R\$ 7.137,10
e) contratação e/ou acobertamento de profissional e/ou pessoa jurídica sem registro na respectiva jurisdição;	R\$ 3.924,51
f) conceder e supervisionar estágio na área das Técnicas Radiológicas em desacordo com as normas específicas expedidas pelo CONTER e Lei nº 11.788/2008;	R\$ 7.137,10
g) ausência de Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas formalizado no Sistema CONTER/CRTRs;	R\$ 7.137,10

h) Supervisão das Aplicações das Técnicas Radiológicas realizada por profissionais não habilitados (conforme determina o Art. 10 da Lei 7.394/85);	R\$ 7.137,10
i) não possuir Certificado de Registro de Pessoa Jurídica ou portá-lo vencido;	R\$ 3.924,51
j) sonegação de informações/documentos dos Profissionais das Técnicas Radiológicas;	R\$ 3.924,51
k) embarço à Fiscalização dos Profissionais das Técnicas Radiológicas.	R\$ 7.137,10

Art. 20º É vedada a aplicação de infrações e respectivos valores distintos das descritas nesta Resolução.

Art. 21º O não pagamento das multas nos prazos estabelecidos acarretará atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro índice que legalmente venha substituí-lo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor da multa originária.

Art. 22º O prazo para apresentação de defesa é de 30 (trinta) dias, a contar da data da autuação pela infração imputada, ou da juntada do AR que comprove a notificação do autuado, da infração que lhe é cominada, Pessoa Física ou Jurídica, sendo o AR necessário quando o autuado (pessoa física ou jurídica) não for encontrado pessoalmente para assinar o auto de infração ou recusar-se a assinar, sendo aplicáveis subsidiariamente as regras referentes à citação por edital, previstos no Código de Processo Administrativo do Sistema CONTER/CRTRs.

Art. 23º É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para recorrer ao CONTER das multas aplicadas em caráter definitivo pelos Conselhos Regionais, a contar da comunicação oficial da decisão e ciência do autuado, seja pessoa física ou jurídica.

Art. 24º Em caso de realização de uma segunda conduta ilegal idêntica serão considerados reincidentes todos aqueles (Pessoas Físicas ou Jurídicas) que tiverem em esfera administrativa transitada em julgado a fixação de multa decorrente de uma das hipóteses previstas nos artigos 17, 18 e 19 desta Resolução, sendo a estes também aplicáveis o valor dobrado da multa prevista para o caso.

Art. 25º Constatadas em fiscalização pendências administrativas junto ao Sistema CONTER/CRTRs, será expedida notificação e permanecendo a irregularidade, após o prazo estabelecido, haverá apuração por meio de Processo Administrativo para aplicação das penalidades eventualmente cabíveis em caso de condenação.

Art. 26º Depois de vencida, a anuidade do ano corrente passa a ser considerada pendência administrativa, passível de inscrição em Dívida Ativa mediante lavratura da respectiva certidão, podendo implicar na inclusão do nome do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN), bem como outros órgãos de proteção ao crédito, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis para cobrança do débito.

Art. 27º Só serão aceitos como comprovantes de quitação das anuidades, taxas, multas e Dívidas Ativas em fase administrativa os pagamentos que forem efetivados em conformidade com o previsto no sistema integrado de cobrança CONTER/CRTRs e devidamente numeradas, de acordo com o código elaborado pelo Órgão.

Art. 28º O parcelamento só será efetivado mediante o pagamento da primeira parcela, vencendo-se antecipadamente as demais em caso de inadimplência, ficando vedada a renegociação do débito por mais de 2 (duas) vezes.

Parágrafo único Efetivado o parcelamento ou renegociação de dívidas nos termos do caput, a certidão de regularidade será emitida pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, renovada por igual período após a quitação de cada uma das parcelas, com a denominação de "CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA".

Art. 29º Os comprovantes de pagamento das anuidades, taxas e multas deverão ser guardados pelo titular pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do pagamento, e apresentados quando solicitados como prova de quitação.

Art. 30º O CONTER fará a 1ª emissão dos boletos referentes à COTA ÚNICA das anuidades e respectivo envio a todos os inscritos ativos nos Conselhos Regionais.

§ 1º As despesas referentes à primeira emissão e envio das anuidades serão ressarcidas ao CONTER, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada Conselho.

§ 2º Os custos com as demais emissões e envios correrão por conta dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia.

Art. 31º Os pagamentos de tributos, taxas, multas e demais débitos no Sistema CONTER/CRTRs poderão ser realizados por meio de cartão de crédito ou de débito, caso o Regional opte por esta modalidade de pagamento.

Art. 32º Se a data de vencimento corresponder a final de semana ou feriado nacional, será considerado para vencimento o dia útil subsequente.

Art. 33º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

LUCIANO GUEDES
Diretor-Presidente

MAURO MARCELO LIMEIRA DE SOUZA
Diretor-Secretário

ANEXO

TABELAS DE CORRESPONDÊNCIA DE VALORES

1. TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA:

a) PAGAMENTO EM COTA ÚNICA, COM DESCONTO DE 12%:

Data de Vencimento	Total a Pagar
10/01/2021	R\$ 376,09

b) PAGAMENTO PARCELADO EM BOLETO BANCÁRIO:

Nº da parcela	Data de vencimento	Total a Pagar
1ª parcela	10/01/2021	R\$ 85,50
2ª parcela	10/02/2021	R\$ 85,47
3ª parcela	10/03/2021	R\$ 85,47
4ª parcela	10/04/2021	R\$ 85,47
5ª parcela	10/05/2021	R\$ 85,47

c) PAGAMENTO PARCELADO EM CARTÃO DE CRÉDITO, COM 6% DE DESCONTO:

Nº da parcela	Data de vencimento	Total a Pagar
1ª parcela	10/01/2021	R\$ 66,99
2ª parcela	10/02/2021	R\$ 66,95
3ª parcela	10/03/2021	R\$ 66,95
4ª parcela	10/04/2021	R\$ 66,95
5ª parcela	10/05/2021	R\$ 66,95
6ª parcela	10/06/2021	R\$ 66,95

2. TÉCNICO EM RADIOLOGIA/TÉCNICO EM RADIOLOGIA INDUSTRIAL/OPERADOR DE RADIOGRAFIA INDUSTRIAL:

a) PAGAMENTO EM COTA ÚNICA, COM DESCONTO DE 12%:

Data de Vencimento	Total a Pagar
10/01/2021	R\$ 301,09



b) PAGAMENTO PARCELADO EM BOLETO BANCÁRIO:

Nº da parcela	Data de vencimento	Total a Pagar
1ª parcela	10/01/2021	R\$ 68,43
2ª parcela	10/02/2021	R\$ 68,43
3ª parcela	10/03/2021	R\$ 68,43
4ª parcela	10/04/2021	R\$ 68,43
5ª parcela	10/05/2021	R\$ 68,43

c) PAGAMENTO PARCELADO EM CARTÃO DE CRÉDITO, COM 6% DE DESCONTO:

Nº da parcela	Data de vencimento	Total a Pagar
1ª parcela	10/01/2021	R\$ 53,62
2ª parcela	10/02/2021	R\$ 53,60
3ª parcela	10/03/2021	R\$ 53,60
4ª parcela	10/04/2021	R\$ 53,60
5ª parcela	10/05/2021	R\$ 53,60
6ª parcela	10/06/2021	R\$ 53,60

3. AUXILIAR EM RADIOLOGIA

a) PAGAMENTO EM COTA ÚNICA COM DESCONTO DE 12%:

Data de Vencimento	Total a Pagar
10/01/2021	R\$ 101,42

b) PAGAMENTO PARCELADO NO BOLETO BANCÁRIO:

Nº da parcela	Data de Vencimento	Total a Pagar
1ª parcela	10/01/2021	R\$ 23,05
2ª parcela	10/02/2021	R\$ 23,05
3ª parcela	10/03/2021	R\$ 23,05
4ª parcela	10/04/2021	R\$ 23,05
5ª parcela	10/05/2021	R\$ 23,05

c) PAGAMENTO PARCELADO EM CARTÃO DE CRÉDITO, COM 6% DE DESCONTO:

Nº da parcela	Data de vencimento	Total a Pagar
1ª parcela	10/01/2021	R\$ 18,09
2ª parcela	10/02/2021	R\$ 18,05
3ª parcela	10/03/2021	R\$ 18,05
4ª parcela	10/04/2021	R\$ 18,05
5ª parcela	10/05/2021	R\$ 18,05
6ª parcela	10/06/2021	R\$ 18,05

4. PESSOA JURÍDICA:

a) PAGAMENTO EM COTA ÚNICA SEM DESCONTO:

Faixas	Capital Social	Vencimento em 10/03/2021
1ª	Até R\$ 50.000,00	R\$ 713,11
2ª	Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 200.000,00	R\$ 1.426,22
3ª	Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 2.139,33
4ª	Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.852,37
5ª	Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.565,46
6ª	Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.278,55
7ª	Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 5.704,59

b) PAGAMENTO EM COTA ÚNICA COM DESCONTO DE 12%:

Faixas	Capital social	Com Vencimento em 10/01/2021
1ª	Até R\$ 50.000,00	R\$ 627,54
2ª	Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 200.000,00	R\$ 1.255,07
3ª	Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 1.882,61
4ª	Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.510,08
5ª	Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.137,60
6ª	Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 3.765,12
7ª	Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 5.020,04

c) PAGAMENTO PARCELADO EM BOLETO BANCÁRIO (1ª Faixa)

Nº da parcela	Data de Vencimento	Total a Pagar
1ª parcela	10/01/2021	R\$ 142,63
2ª parcela	10/02/2021	R\$ 142,62
3ª parcela	10/03/2021	R\$ 142,62
4ª parcela	10/04/2021	R\$ 142,62
5ª parcela	10/05/2021	R\$ 142,62

d) PAGAMENTO PARCELADO EM BOLETO BANCÁRIO (2ª Faixa)

Nº da parcela	Data de Vencimento	Total a Pagar
1ª parcela	10/01/2021	R\$ 285,26
2ª parcela	10/02/2021	R\$ 285,24
3ª parcela	10/03/2021	R\$ 285,24
4ª parcela	10/04/2021	R\$ 285,24
5ª parcela	10/05/2021	R\$ 285,24

e) PAGAMENTO PARCELADO EM BOLETO BANCÁRIO (3ª Faixa)

Nº da parcela	Data de Vencimento	Total a Pagar
1ª parcela	10/01/2021	R\$ 427,87
2ª parcela	10/02/2021	R\$ 427,87
3ª parcela	10/03/2021	R\$ 427,87
4ª parcela	10/04/2021	R\$ 427,87
5ª parcela	10/05/2021	R\$ 427,85

f) PAGAMENTO PARCELADO EM BOLETO BANCÁRIO (4ª Faixa)

Nº da parcela	Data de Vencimento	Total a Pagar
1ª parcela	10/01/2021	R\$ 570,49
2ª parcela	10/02/2021	R\$ 570,47
3ª parcela	10/03/2021	R\$ 570,47
4ª parcela	10/04/2021	R\$ 570,47
5ª parcela	10/05/2021	R\$ 570,47

g) PAGAMENTO PARCELADO EM BOLETO BANCÁRIO (5ª Faixa)

Nº da parcela	Data de Vencimento	Total a Pagar
1ª parcela	10/01/2021	R\$ 713,10
2ª parcela	10/02/2021	R\$ 713,09
3ª parcela	10/03/2021	R\$ 713,09
4ª parcela	10/04/2021	R\$ 713,09
5ª parcela	10/05/2021	R\$ 713,09

h) PAGAMENTO PARCELADO EM BOLETO BANCÁRIO (6ª Faixa)

Nº da parcela	Data de Vencimento	Total a Pagar
1ª parcela	10/01/2021	R\$ 855,71
2ª parcela	10/02/2021	R\$ 855,71
3ª parcela	10/03/2021	R\$ 855,71
4ª parcela	10/04/2021	R\$ 855,71
5ª parcela	10/05/2021	R\$ 855,71

i) PAGAMENTO PARCELADO BOLETO BANCÁRIO (7ª Faixa)

Nº da parcela	Data de Vencimento	Total a Pagar
1ª parcela	10/01/2021	R\$ 1.140,92
2ª parcela	10/02/2021	R\$ 1.140,92
3ª parcela	10/03/2021	R\$ 1.140,92
4ª parcela	10/04/2021	R\$ 1.140,92
5ª parcela	10/05/2021	R\$ 1.140,91

j) PAGAMENTO PARCELADO EM CARTÃO DE CRÉDITO COM 6% DE DESCONTO (1ª Faixa)

Nº da parcela	Data de Vencimento	Total a Pagar
1ª parcela	10/01/2021	R\$ 111,72
2ª parcela	10/02/2021	R\$ 111,72
3ª parcela	10/03/2021	R\$ 111,72
4ª parcela	10/04/2021	R\$ 111,72
5ª parcela	10/05/2021	R\$ 111,72
6ª parcela	10/06/2021	R\$ 111,72

k) PAGAMENTO PARCELADO EM CARTÃO DE CRÉDITO COM 6% DE DESCONTO (2ª Faixa)

Nº da parcela	Data de Vencimento	Total a Pagar
1ª parcela	10/01/2021	R\$ 223,45
2ª parcela	10/02/2021	R\$ 223,44
3ª parcela	10/03/2021	R\$ 223,44
4ª parcela	10/04/2021	R\$ 223,44
5ª parcela	10/05/2021	R\$ 223,44
6ª parcela	10/06/2021	R\$ 223,44

l) PAGAMENTO PARCELADO EM CARTÃO DE CRÉDITO COM 6% DE DESCONTO (3ª Faixa)

Nº da parcela	Data de Vencimento	Total a Pagar
1ª parcela	10/01/2021	R\$ 335,17
2ª parcela	10/02/2021	R\$ 335,16
3ª parcela	10/03/2021	R\$ 335,16
4ª parcela	10/04/2021	R\$ 335,16
5ª parcela	10/05/2021	R\$ 335,16
6ª parcela	10/06/2021	R\$ 335,16

m) PAGAMENTO PARCELADO EM CARTÃO DE CRÉDITO COM 6% DE DESCONTO (4ª Faixa)

Nº da parcela	Data de Vencimento	Total a Pagar
1ª parcela	10/01/2021	R\$ 446,88
2ª parcela	10/02/2021	R\$ 446,87
3ª parcela	10/03/2021	R\$ 446,87
4ª parcela	10/04/2021	R\$ 446,87
5ª parcela	10/05/2021	R\$ 446,87
6ª parcela	10/06/2021	R\$ 446,87

n) PAGAMENTO PARCELADO EM CARTÃO DE CRÉDITO COM 6% DE DESCONTO (5ª Faixa)

Nº da parcela	Data de Vencimento	Total a Pagar
1ª parcela	10/01/2021	R\$ 558,59
2ª parcela	10/02/2021	R\$ 558,59
3ª parcela	10/03/2021	R\$ 558,59
4ª parcela	10/04/2021	R\$ 558,59
5ª parcela	10/05/2021	R\$ 558,59
6ª parcela	10/06/2021	R\$ 558,58

o) PAGAMENTO PARCELADO EM CARTÃO DE CRÉDITO COM 6% DE DESCONTO (6ª Faixa)

Nº da parcela	Data de Vencimento	Total a Pagar
1ª parcela	10/01/2021	R\$ 670,31
2ª parcela	10/02/2021	R\$ 670,31
3ª parcela	10/03/2021	R\$ 670,31
4ª parcela	10/04/2021	R\$ 670,31
5ª parcela	10/05/2021	R\$ 670,31
6ª parcela	10/06/2021	R\$ 670,29

p) PAGAMENTO PARCELADO EM CARTÃO DE CRÉDITO COM 6% DE DESCONTO (7ª Faixa)

Nº da parcela	Data de Vencimento	Total a Pagar
1ª parcela	10/01/2021	R\$ 893,72
2ª parcela	10/02/2021	R\$ 893,72
3ª parcela	10/03/2021	R\$ 893,72
4ª parcela	10/04/2021	R\$ 893,72
5ª parcela	10/05/2021	R\$ 893,72
6ª parcela	10/06/2021	R\$ 893,71



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 16ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF16/RN Nº 47, DE 20 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre as funções e atribuições do Profissional de Educação Física no Exercício da Responsabilidade Técnica nos estabelecimentos prestadores de serviços no campo das atividades físicas, esportivas e similares, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN, no exercício de suas atribuições no Artigo 40 do Estatuto; CONSIDERANDO o que versam as Leis Federais nº 6.839/1980 e 9.696/98; CONSIDERANDO as Resoluções CNE/CES 03/1987 e Resolução CNE/CES nº 07/2004, ambas do Ministério da Educação - MEC; CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções CONFEF nº 021/2000 e 046/2002; CONSIDERANDO a Resolução CONFEF 134/2007 e a Resolução CONFEF nº 224/2012;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 254/2013 que Dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Educação Física;

CONSIDERANDO que é prerrogativa do Profissional de Educação Física a assistência, assessoria, consultoria e auditoria técnica em estabelecimentos públicos ou privados que prestem serviços à sociedade no campo das atividades físicas, esportivas e similares;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger a sociedade e os beneficiários que frequentam os estabelecimentos prestadores de serviços das atividades físicas, desportivas e similares;

CONSIDERANDO finalmente a deliberação do Plenário do CREF16/RN, em reunião ordinária realizada no dia 20 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º - Entende-se por Responsável Técnico (RT), o Profissional de Educação Física, contratado por Pessoa Jurídica atuante na área de atividades físicas, esportivas e similares, para responder por essa função, que corresponde a:

§ 1º - Atividades profissionais que são prerrogativas dos Profissionais de Educação física, desempenhadas em todos os seus graus de complexidade, nos mais diversos locais, tais como, clubes, academias, clínicas, casas de saúde, hospitais, empresas, dentre outros, constituídos ou que venha a ser constituído, individualmente, em sociedade ou condomínio, inominadamente ou sob qualquer designação ou razão social, no todo ou em parte, com finalidade lucrativa ou não, privada ou governamental, que ofereçam a população assistência que inclua em seus serviços diagnose em Educação Física, compreendendo anamnese, avaliação física, prescrição, programação e indução dos métodos e/ou das técnicas que são prerrogativas do Profissional de Educação Física devidamente inscrito no Sistema CONFEF/CREFs.

§ 2º - A responsabilidade técnica no estado do Rio Grande do Norte, só poderá ser exercida por Profissional de Educação Física devidamente registrado no CREF16/RN e em situação regular.

§ 3º - A Responsabilidade Técnica somente poderá ser exercida por Profissional de Educação Física em no máximo 02 (dois) estabelecimentos, Resolução CONFEF nº 134/2007.

Art. 2º - A Responsabilidade Técnica na área e serviços de atividades físicas, esportivas e similares será exercida por Profissional de Educação Física contratado pela Pessoa Jurídica, para assessorá-la em assuntos técnicos, tornando-se o principal responsável pelas atividades da Entidade, não somente perante a mesma, mas também perante o CREF16/RN e no que diz respeito ao cumprimento da legislação aplicável.

Art. 3º - Todas as pessoas jurídicas que prestem serviços na área das atividades físicas, esportivas e afins terão, obrigatoriamente, a assistência de Responsável Técnico, registrado no CREF, na forma da lei.

§ 1º - Os estabelecimentos de que trata o "caput" deste artigo, poderão manter além do Responsável Técnico (RT), Coordenadores de Turnos (CT), sob a responsabilidade daquele, devidamente identificados no quadro de profissionais da entidade.

§ 2º - A responsabilidade Técnica do estabelecimento será comprovada por declaração de firma individual, pelos estatutos ou contrato social, ou pelo contrato de trabalho do Profissional responsável.

§ 3º - Cessado o trabalho de Responsabilidade Técnica, pelo término ou alteração da declaração de firma individual, contrato social ou estatutos da pessoa jurídica ou pela rescisão do contrato de trabalho, o Profissional Responsável Técnico (RT) perderá pelos atos praticados durante o período em que deu assistência ao estabelecimento.

Art. 4º - A Responsabilidade Técnica na Profissão de Educação Física deve ser pautada:

I - No ordenamento jurídico pátrio, nos diplomas e normas legais referidas na presente Resolução;

II - No Código de Ética do Profissional de Educação Física;

III - Nas demais normas, resoluções e atos normativos em geral expedidos pelo Sistema CONFEF/CREFs.

Art. 5º - Para o exercício da função de Responsável Técnico (RT), o Profissional de Educação Física deve considerar:

I - A preparação profissional adequada e necessária;

II - Os riscos aos usuários relacionados às condições e cuidados que a prática das atividades físicas e esportivas exige;

III - A diversidade dos serviços prestados pelo estabelecimento prestador de serviços, assim como das instalações, equipamentos e materiais técnicos;

IV - O quadro técnico de Profissionais, bem como as atribuições específicas de cada um dos seus componentes.

Art. 6º - O Profissional de Educação Física, no exercício de sua Responsabilidade Técnica tem por atribuição:

I - Coordenar as atividades dos Profissionais de Educação Física;

II - Zelar pela boa qualidade e eficiência dos serviços prestados pelos Profissionais de Educação Física;

III - Zelar pelo respeito às disposições gerais da Profissão e do estabelecimento;

IV - Prestar apoio às atividades de atendimento e ensino, no caso de estágios curriculares acadêmicos, conforme legislação federal de estágio;

V - Receber e analisar as modificações e inclusões de procedimentos;

VI - Inspeccionar as condições físicas, tecnológicas e de biossegurança do ambiente para o atendimento;

VII - Coordenar o corpo técnico do estabelecimento;

VIII - Supervisionar a execução das intervenções profissionais nas diversas atividades e programas;

IX - Zelar pelo fiel cumprimento do Código de Ética do Profissional de Educação Física.

Art. 7º - O Responsável Técnico (RT) responderá perante o CREF16/RN, por ato do agente empregador, que corroborar ou não denunciar e que concorra, de qualquer forma, para:

I - Lesão dos direitos dos beneficiários;

II - Exercício ilegal da profissão da Educação Física;

III - Exercício irregular da profissão da Educação Física;

IV - Não acatamento às disposições desta, de outras Resoluções do CONFEF ou do CREF16/RN, bem como às leis e outras normas vigentes e aplicáveis ao exercício profissional;

V - O desrespeito ao Código de Ética do Profissional de Educação Física.

Art. 8º - É atribuição do Responsável Técnico (RT), garantir que durante os horários de atendimento aos beneficiários, estejam em atividade, no serviço, Profissionais de Educação Física, em número compatível com a natureza da atenção a ser prestada, devendo portar obrigatoriamente sua Cédula de Identificação Profissional expedida pelo CREF16/RN de acordo com a Resolução CONFEF nº 233/2012;

§ 1º - O Responsável Técnico (RT) deve cumprir o seu horário estabelecido no Quadro Técnico de Profissionais da empresa.

§ 2º - Durante a fiscalização, será anotada, a presença ou ausência do Responsável Técnico no horário estabelecido no Quadro técnico de Profissionais.

Art. 9º - O Responsável Técnico poderá designar um Coordenador de Turno (CT), pertencente ao quadro da Pessoa Jurídica, que o substituirá nas suas ausências, sendo também responsável solidário por tudo que venha a ocorrer no período.

§ 1º - O Coordenador de Turno (CT), quando tratar-se de um Profissional Provisionado, só poderá atuar na modalidade na qual seja registrado, ou seja, na modalidade constante na sua Cédula de Identidade Profissional.

§ 2º - Na descrição do quadro técnico, além do nome do Responsável Técnico, imediatamente após o nome do Coordenador de Turno (CT), quando houver, será inserida observação quanto ao desempenho da referida função, nos seguintes termos:

I - CTM para Coordenador do Turno Matutino;

II - CTV para Coordenador do Turno Vespertino;

III - CTN para Coordenador do Turno Noturno.

Art. 10º - A Responsabilidade Técnica cessa e será processada pelo CREF16/RN, quando:

I - Solicitado, por escrito, pelo Profissional ou pela empresa;

II - Baixa, do Profissional de Educação Física ou registro da empresa;

III - Ocorrido o impedimento do Profissional para o exercício da profissão;

IV - Verificado descumprimento quanto às demais obrigações estatutárias por parte do Profissional, Responsável Técnico, inclusive no que diz respeito à inadimplência do pagamento das anuidades.

Art. 11º - A demissão ou afastamento, por qualquer motivo do Responsável Técnico obriga a Pessoa Jurídica, providenciar a substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da demissão, do afastamento ou outros.

Art. 12º - O Responsável Técnico (RT) ou coordenador de turno, que deixar de exercer a função deverá comunicar o fato, por escrito, ao CREF16/RN, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para que seja procedida a respectiva baixa no Sistema.

Art. 13º - O Profissional de Educação Física Provisionado poderá ser o Responsável Técnico (RT) da Pessoa Jurídica que ofereça apenas a modalidade constante na sua Cédula de Identidade Profissional e desde que a empresa não conte com Profissional de Educação Física Graduado no seu quadro.

Art. 14º - O Responsável Técnico (RT), que por desídia, omissão ou conivência, descumprir o preceituado nesta Resolução poderá sofrer sanção de multa estabelecida em Resolução, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais cabíveis.

Parágrafo único - O Responsável Técnico (RT), penalizado nos termos do "caput" deste artigo, poderá ser denunciado à Comissão de Ética Profissional do CREF16/RN.

Art. 15º - O Responsável Técnico (RT) não permitirá Profissionais de Educação Física atuando sob sua responsabilidade, sem portar a Cédula de Identidade Profissional.

Art. 16º - Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação.

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO

RESOLUÇÃO CREF16/RN Nº 48, DE 15 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o cadastramento e dispensa de pagamento das anuidades por parte das pessoas jurídicas de Direito Público junto ao CREF16/RN, que não ofereçam serviços de Atividades Físicas, Desportivas e Similares como atividade-fim, básica, principal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN, no uso das atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto no §3º do artigo 1º do seu Estatuto;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX do artigo 40 do seu Estatuto;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os aspectos relativos ao registro e dispensa de pagamento das anuidades por parte das pessoas jurídicas de direito público, entidades integrantes dos Serviços Sociais Autônomos, que ofereçam serviços no campo das atividades físicas, esportivas e similares, quando estas não forem a sua atividade-fim;

CONSIDERANDO o que deliberou o Plenário do CREF16/RN em sua reunião ordinária realizada em 15 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º - O pagamento das anuidades não será exigido das pessoas jurídicas de direito público e dos entes de cooperação do tipo "Serviços Sociais Autônomos" (SESI, SESC, SEBRAE, SENAC, SEST, SENAI, SENAR, SENAT), quando as atividades desenvolvidas caracterizarem-se como serviço público ou serviço e atividade social de interesse coletivo, sem fins lucrativos, e, desde que, não tenham nas suas normas de criação, regulação e na atuação a prestação de serviços na área da educação física para terceiros como atividade básica ou atividade-fim.

§1º A dispensa do pagamento das anuidades às pessoas jurídicas indicadas no caput não dispensa o pagamento das anuidades por parte dos Profissionais de Educação Física e pessoas físicas contratados direta ou indiretamente por elas;

§2º A dispensa do pagamento prevista no caput deve ser interpretada de maneira restritiva, não se estendendo a pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviços terceirizados às pessoas jurídicas referidas ou qualquer locatário ou arrendatário dos espaços.

Art. 2º - Para concessão da dispensa de pagamento prevista no artigo anterior, as pessoas jurídicas destinatárias deverão comprovar o preenchimento dos requisitos necessários estabelecidos nessa Resolução, por meio de cadastramento e apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento de cadastro devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal da instituição, em formulário próprio fornecido pelo CREF16/RN;

II - Atos de constituição e registro e documento de criação da Instituição, onde conste as informações quanto aos seus responsáveis e quanto a sua finalidade.

III - Termo de compromisso do Profissional de Educação Física Responsável Técnico, em impresso próprio fornecido pelo CREF16/RN, devidamente preenchido e assinado por ele e pelo representante legal da Instituição;

IV - Relação dos Profissionais de Educação Física, com seus respectivos números de registro, em impresso próprio fornecido pelo CREF16/RN;

V - Relação das atividades desenvolvidas pelos Profissionais de Educação Física, juntamente com a lista de endereços aonde tais atividades são realizadas, em impresso próprio fornecido pelo CREF16/RN;

VI - Relação dos Profissionais de Educação Física que desenvolvam suas atividades para a pessoa jurídica e comprovação de conformidade destes com suas obrigações estatutárias, incluindo regularidade de registro, ética e financeira;

VII - Comprovação do endereço completo do local aonde as atividades físicas são ou serão desenvolvidas;

VIII - Apresentação do alvará de funcionamento, quando couber.

Art. 3º - Após análise da documentação apresentada pela instituição para deferimento do cadastro e da dispensa de pagamento, o CREF16/RN deverá:

I - Verificar nos setores competentes a situação cadastral, financeira e ética do Responsável Técnico e dos Profissionais de Educação Física relacionados no quadro técnico.

II - Verificar e fiscalizar, através dos Agentes de Orientação e Fiscalização, as instalações aonde as atividades físicas, esportivas e similares são desenvolvidas.

Art. 4º - O cadastramento, objeto da presente Resolução, não acarretará quaisquer ônus financeiros à instituição requerente.

Art. 5º - As instituições só contratarão Profissionais de Educação Física que atenderem a Lei 9.696/98;

Parágrafo Único: Qualquer contratação de estagiários deverá obedecer aos dispostos na Lei 11.788/08.

Art. 6º - Após a verificação do cumprimento de todos os requisitos será emitida a respectiva Certidão de Regularidade e Preenchimento de Requisitos para Dispensa de Pagamento.



Art. 7º - As pessoas jurídicas que se submeterem ao procedimento que está previsto nesta Resolução, bem como os Profissionais de Educação Física que desenvolvam atividades nas suas instalações, estão sujeitas a todas as outras normas que regem o exercício da profissão da Educação Física, inclusive no tocante a eventuais responsabilizações administrativas, cíveis e criminais, e ficam submetidas à fiscalização por parte do CREF16/RN.

Art. 8º - Qualquer alteração nas condições e requisitos para concessão da dispensa de pagamento deverá ser imediatamente comunicada ao CREF16/RN.

Art. 9º - A presente dispensa de pagamento poderá ser revogada, por razões legais, de conveniência e oportunidade, devendo ser a pessoa jurídica interessada, comunicada com a devida antecedência.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

DECISÃO COREN-RN Nº 5, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, Coren-RN, juntamente com o Plenário desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as atribuições dos Conselhos Regionais outorgadas pela Lei nº 5.905/73;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498/86, de 25 de junho de 1986 e o decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987, que regulamentam o exercício profissional da enfermagem no país;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 564/2017, que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 509/2016, que atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen 370/2010, que aprova o Código de Processo Ético Disciplinar dos Conselhos de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN 593/2018, que normatiza a criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem nas instituições com Serviço de Enfermagem;

CONSIDERANDO que os integrantes das Comissões de ética eleitos ou designados na forma estabelecida pela Resolução Cofen 593/2018 devem desempenhar suas atividades e prestar serviços de relevância à instituição de saúde a que pertencem e aos Conselhos Regionais de Enfermagem de sua jurisdição;

CONSIDERANDO a deliberação da 552ª Reunião Ordinária Plenária, realizada em 23/01/2020, decide:

Art.1º- Tornar obrigatória a criação e funcionamento de Comissão de Ética de Enfermagem, onde existir Serviço de Enfermagem, a partir de 50 (cinquenta) profissionais de Enfermagem em seu quadro de colaboradores.

Parágrafo único. Torna-se facultativa a formação da Comissão de Ética em instituições com número inferior a 50 (cinquenta) profissionais de enfermagem.

Art.2º- Confirmada e notificada a inexistência de CEE na instituição, o Responsável Técnico deverá iniciar o processo eleitoral no prazo de 90 (noventa) dias conforme Resolução 617/2019.

Art.3º- Cabe ao Conselho Regional de Enfermagem oferecer, apoio, suporte e orientações necessárias para a constituição e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem;

Art. 4º- São atribuições específicas dos membros da CEE:

I - representar o Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição na instituição de saúde em se tratando de temas relacionados à divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

II - divulgar e zelar pelo cumprimento da Legislação de Enfermagem vigente;

III - identificar as ocorrências éticas e disciplinares na instituição de saúde onde atua;

IV - receber denúncia de profissionais de enfermagem, usuários, clientes e membros da comunidade relativa ao exercício profissional da enfermagem;

V - elaborar relatório, restrito à narrativa dos fatos que ensejaram a denúncia, anexando documentação, se houver, relativa a qualquer indício de infração ética.

VI - encaminhar o relatório ao Conselho Regional de Enfermagem e ao Enfermeiro Responsável Técnico (RT) da instituição, para conhecimento, nos casos em que haja indícios de infração ética ou disciplinar;

VII - encaminhar ao Conselho Regional de Enfermagem e ao Enfermeiro Responsável Técnico (RT) da instituição, no mês de janeiro, o relatório das atividades desenvolvidas pela CEE ao final de cada exercício;

VIII - propor e participar em conjunto com o Enfermeiro RT e Enfermeiro responsável pelo Serviço de Educação Permanente de Enfermagem, ações preventivas e educativas sobre questões éticas e disciplinares;

IX - promover e participar de atividades multiprofissionais referentes à ética;

X - assessorar a Diretoria/Chefia/Coordenadora de Enfermagem da Instituição, nas questões ligadas à ética profissional;

XI - divulgar as atribuições da CEE.

XII - participar das atividades educativas do Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição e atender as solicitações de reuniões e convocações inerentes às atribuições da CEE, inclusive promover e participar de treinamento e capacitação.

XIII - apresentar anualmente relatório de suas atividades ao Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 5º A constituição da CEE é definida por meio de eleição direta e secreta ou por meio de designação, obedecendo aos critérios específicos desta Decisão.

§1º Nas instituições de saúde militares, a constituição da CEE deverá obedecer aos critérios de designação por autoridade competente, de acordo com as normas destas instituições e os dispositivos estabelecidos na Resolução nº 593/2018.

§2º Nas instituições de saúde civis, não havendo inscritos para o processo eleitoral, os membros da CEE poderão ser designados pelo Enfermeiro Responsável Técnico-RT, desde que os profissionais atendam aos critérios estabelecidos na Resolução nº 593/2018.

§3º A CEE será constituída por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 11 (onze) profissionais de Enfermagem, facultada a eleição de suplentes, sempre respeitando o número ímpar de efetivos, entre enfermeiros, obstetrizas, técnicos e auxiliares de enfermagem. A CEE será composta por presidente, secretário e membro, dentre os profissionais mais votados, cabendo ao Enfermeiro o cargo de presidente.

§ 4º O mandato dos membros eleitos da CEE será de 3 (três) anos, admitida apenas uma reeleição.

Art. 6º O Enfermeiro RT deverá enviar ofício ao Coren da sua jurisdição, manifestando o interesse na formação da CEE da sua instituição, bem como os membros que constituirão a comissão eleitoral para encaminhamento do pleito, para análise da situação ético-disciplinar.

Art. 7º As eleições para a constituição da CEE deverão ser convocadas até 60 (sessenta) dias antes do dia do pleito, mediante edital público, firmado pelo Enfermeiro RT, a ser fixado em todos os setores em que sejam prestados serviços de enfermagem na instituição de saúde.

§1º Cabe a comissão eleitoral receber os pedidos de inscrição e sobre eles decidir, examinando se os candidatos preenchem os requisitos do art. 7º desta Decisão.

§2º O voto em cédula será depositado em urna indevassável.

§3º A eleição se processará, preferencialmente, em 1 (um) dia, das 08:00 horas às 20:00 horas, garantindo, assim, a participação de todos os profissionais de enfermagem da instituição no pleito.

§4º A apuração será pública e na presença dos candidatos concorrentes ou de observadores.

§5º Na hipótese de ocorrência de fato grave que influencie o resultado da eleição, poderá o interessado recorrer ao Conselho Regional de Enfermagem da respectiva jurisdição, a quem caberá decidir sobre a questão.

§6º Entende-se por fato grave aquele que coloca em dúvida a lisura do processo eleitoral, passível de apuração de responsabilidade e nulidade dos atos.

§7º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos.

§8º Cópia de todo processo eleitoral, capa a capa, deverá ser encaminhado ao Conselho Regional de Enfermagem para análise, avaliação e parecer de Conselheiro para aprovação do nome dos profissionais eleitos, em Plenário, podendo para tanto utilizar o meio eletrônico.

Art.8º. Nos casos de composição da CEE mediante designação cabe ao Enfermeiro RT identificar os membros, consultar seu interesse e examinar se os candidatos atendem aos critérios do art.7º desta Decisão.

Art. 9º São critérios para integrar a CEE:

I - manter vínculo empregatício junto à instituição de saúde;

II - possuir situação regular junto ao Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição em todas as categorias que esteja inscrito;

III - não possuir condenação transitada em julgado em processo administrativo e/ou ético nos últimos 5 (cinco) anos;

IV - não possuir anotações de penalidades junto ao seu empregador nos últimos cinco anos;

Parágrafo único. O Enfermeiro RT deverá encaminhar ao Conselho Regional de Enfermagem os nomes dos profissionais inscritos/designados para verificação de regularidade e havendo impedimento de profissional ele não poderá participar do pleito.

Art.10º. A CEE eleita ou designada será nomeada por Portaria do Conselho Regional de Enfermagem estabelecendo os nomes dos eleitos ou designados, efetivos e suplentes, destacando o nome do presidente e do secretário e o prazo do mandato a ser cumprido.

§1º A Portaria deverá ser publicada no site do Conselho Regional de Enfermagem e em outros meios disponíveis de divulgação.

§2º O Enfermeiro RT da instituição deverá em até 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos vigentes iniciar o processo de novas eleições.

Art.11º- Caberá ao Presidente do Conselho Regional de Enfermagem, ou outro profissional designado, dar posse à Comissão de Ética de Enfermagem da Instituição em ato oficial e na oportunidade entregar a Portaria de designação, que será o instrumento legal de atuação dos seus membros eleitos ou designados.

Art.12º - A partir da publicação desta Decisão, o prazo fixado para viabilizar a criação e funcionamento da Comissão de Ética nas instituições de saúde do Estado, com mais de 50 profissionais de enfermagem, é de 90 dias;

Art. 13º. Esta Decisão entrará em vigor após homologação do Plenário do Cofen, revogando-se as disposições contidas na Decisão Nº 43/2016.

SILVIA HELENA DOS SANTOS GOMES
Presidente do Conselho

FLÁVIO MEDEIROS GUIMARÃES
Conselheiro Secretário

DECISÃO COREN-RN Nº 23, DE 11 DE MARÇO DE 2020

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte - Coren-RN, juntamente com o Secretário desta Autarquia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno do Coren-RN;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 5.905/73, em seu artigo 16, define a receita dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o art. 44 do Regimento Interno do Coren-RN;

CONSIDERANDO a Resolução do COFEN nº 616/2019, que autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem os valores das anuidades, taxas e preços de seus serviços para o exercício de 2020, devidos pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-RN nº 082/2019 que dispõe sobre o valor das anuidades referentes ao exercício de 2020, devidas por pessoas físicas e jurídicas no âmbito do Coren-RN e dá outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 553ª Reunião Ordinária Plenária, ocorrida em 20 de fevereiro de 2020, decide:

Art. 1º. Prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2020 o desconto sobre a anuidade do exercício 2020, previsto no artigo 3º da Decisão Coren-RN nº 82/2019, a ser concedido aos Profissionais com primeira inscrição no Sistema Cofen / Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 2º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser homologada pelo Plenário do Conselho Federal.

SILVIA HELENA DOS SANTOS GOMES
Presidente do Conselho

FLÁVIO MEDEIROS GUIMARÃES
Conselheiro Secretário

